



Sumário

Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	5
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações	129
Ministério das Comunicações	136
Ministério da Defesa	141
Ministério do Desenvolvimento Regional	144
Ministério da Economia	149
Ministério da Educação	177
Ministério da Infraestrutura	180
Ministério da Justiça e Segurança Pública	188
Ministério do Meio Ambiente	217
Ministério de Minas e Energia	217
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos	228
Ministério das Relações Exteriores	229
Ministério da Saúde	230
Ministério do Trabalho e Previdência	246
Ministério do Turismo	248
Ministério Público da União	255
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	256

.....Esta edição é composta de 260 páginas

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 11.196, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Ficam remanejados, na forma do Anexo III, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, Funções Gratificadas - FG, Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE:

I - do FNDE para a Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia:

- um DAS 101.6;
- sete DAS 101.5;
- vinte e cinco DAS 101.4;
- vinte e seis DAS 101.3;
- dezenove DAS 101.2;
- quatro DAS 101.1;
- quatro DAS 102.4;
- quatro DAS 102.3;
- um DAS 102.2;
- um DAS 102.1;
- vinte e cinco FCPE 101.3;
- quarenta e duas FCPE 101.2;
- vinte e uma FCPE 101.1;
- uma FCPE 102.3;
- seis FCPE 102.2;
- uma FCPE 102.1; e
- quarenta e nove FG-1; e

II - da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para o FNDE:

- um CCE 1.17;
- seis CCE 1.15;
- onze CCE 1.13;
- oito CCE 1.10;
- quatro CCE 1.07;
- dois CCE 1.05;
- um CCE 2.13;
- dois CCE 2.10;
- um CCE 2.05;
- um CCE 3.10;
- uma FCE 1.15;
- vinte e uma FCE 1.13;
- sessenta FCE 1.10;
- setenta e cinco FCE 1.07;
- três FCE 1.05;
- duas FCE 2.10;
- cinco FCE 3.10;
- quatorze FCE 3.07;
- cinco FCE 3.05;
- uma FCE 4.10;
- uma FCE 4.09;
- sete FCE 4.07;
- uma FCE 4.05; e
- uma FCE 4.02.

Art. 3º Ficam transformados, nos termos do disposto no art. 6º da Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, na forma do Anexo IV:

- em CCE: cargos em comissão do Grupo-DAS; e
- em FCE:
 - cargos em comissão do Grupo-DAS;
 - FCPE; e
 - FG.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos em comissão e das funções de confiança que deixam de existir na Estrutura Regimental do FNDE por força deste Decreto ficam automaticamente exonerados ou dispensados.

Art. 5º Aplica-se o disposto nos art. 14 e art. 15 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e nos art. 11 a art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, quanto:

I - ao registro de dados no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

II - aos prazos para apostilamentos;

III - ao regimento interno;

IV - à permuta entre CCE e FCE;

V - ao registro das alterações por ato inferior a decreto; e

VI - à realocação de cargos em comissão e funções de confiança na

Estrutura Regimental do FNDE.

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor em 4 de outubro de 2022.

Brasília, 13 de setembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Paulo Guedes

Victor Godoy Veiga

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA SEDE E DA FINALIDADE

Art. 1º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, autarquia federal criada pela Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, vinculada ao Ministério da Educação, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, tem por finalidade captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de ensino e pesquisa, inclusive alimentação escolar e bolsas de estudo, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O FNDE tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Conselho Deliberativo;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do FNDE:

Gabinete;

III - órgãos seccionais:

a) Procuradoria Federal;

b) Auditoria Interna;

c) Corregedoria;

d) Diretoria de Administração;

e) Diretoria de Tecnologia e Inovação; e

f) Diretoria Financeira; e

IV - órgãos específicos singulares:

a) Diretoria de Ações Educacionais;

b) Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais; e

c) Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E DA NOMEAÇÃO

Art. 3º O FNDE é dirigido por seu Presidente, indicado pelo Ministro de Estado da Educação e nomeado na forma da legislação em vigor.

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental do FNDE observarão os critérios gerais e específicos estabelecidos no Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

§ 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal Especializada será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º O Auditor-Chefe será indicado na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do órgão colegiado

Art. 5º O Conselho Deliberativo, órgão de deliberação superior, é composto pelos seguintes representantes:

I - Ministro de Estado da Educação, que o presidirá;

II - Presidente do FNDE;

III - Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação;

IV - Secretário de Educação Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

V - Secretário de Alfabetização do Ministério da Educação;

VI - Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação;

VII - Secretário de Modalidades Especializadas de Educação do Ministério da Educação;

VIII - Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação; e

IX - Presidente do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.

§ 1º O Presidente do Conselho Deliberativo será substituído, em suas ausências e em seus impedimentos, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Educação e os demais membros, por seus substitutos legais.

§ 2º O Conselho Deliberativo se reunirá, em caráter ordinário, no mínimo, anualmente e, em caráter extraordinário, quando convocado por seu Presidente ou por meio de requerimento aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º O quórum de reunião do Conselho Deliberativo é de cinco membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do Conselho Deliberativo terá o voto de qualidade.

Art. 6º Ao Conselho Deliberativo compete deliberar sobre:

I - a assistência financeira prestada pelo FNDE aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e às entidades não governamentais para ações e projetos educacionais;

II - a concessão de bolsas de estudo ou de auxílio relativas a programas destinados ao desenvolvimento da educação;

III - a apreciação da proposta de nomeação e exoneração do Auditor-Chefe; e

IV - a aprovação das contas do Presidente do FNDE.

Parágrafo único. O regimento interno do FNDE disporá sobre as normas de funcionamento do Conselho Deliberativo e será aprovado na forma estabelecida no § 3º do art. 5º.



Seção II
Do órgão de assistência direta e imediata ao Presidente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

Art. 7º Ao Gabinete compete:

I - acompanhar o andamento dos projetos de interesse do FNDE em tramitação no Congresso Nacional;

II - providenciar o atendimento às consultas e aos requerimentos formulados pelo Congresso Nacional;

III - supervisionar as atividades relacionadas aos processos de organização e modernização da gestão no âmbito do FNDE;

IV - supervisionar as atividades do planejamento governamental e do planejamento estratégico institucional;

V - supervisionar as atividades de comunicação social e de ouvidoria do FNDE;

VI - providenciar a publicação oficial e a divulgação das matérias relacionadas com a área de atuação do FNDE; e

VII - secretariar o Conselho Deliberativo do FNDE.

Seção III
Dos órgãos seccionais

Art. 8º À Procuradoria Federal junto ao FNDE, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente o FNDE, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da FNDE, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito do FNDE, e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração de liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades do FNDE, para inscrição em dívida ativa e cobrança amigável ou judicial;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos editados pelos Poderes Públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus respectivos membros.

Art. 9º À Auditoria Interna compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais do FNDE;

II - assessorar o Gabinete para o cumprimento dos objetivos institucionais do FNDE, prioritariamente na supervisão e no controle interno administrativo;

III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas e às ações sob responsabilidade do FNDE;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual do FNDE e sobre as tomadas de contas especiais;

V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área de auditoria, em conjunto com as demais unidades do FNDE;

VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e

VII - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Parágrafo único. A Auditoria Interna vincula-se, administrativamente, ao Conselho Deliberativo do FNDE.

Art. 10. À Corregedoria compete:

I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades disciplinares e de correição no âmbito do FNDE;

II - requisitar ou instaurar, de ofício ou a partir de representações e de denúncias, sindicâncias, incluídas as patrimoniais, processos administrativos disciplinares e demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito do FNDE;

III - decidir sobre as propostas de arquivamento de denúncias e representações;

IV - encaminhar ao Presidente do FNDE, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;

V - propor o encaminhamento ao Ministro de Estado da Educação, para julgamento, dos processos administrativos disciplinares cujas penalidades propostas sejam demissão, suspensão superior a trinta dias, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, destituição de cargo em comissão e destituição de função comissionada; e

VI - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

Art. 11. À Diretoria de Administração compete:

I - gerir, no âmbito do FNDE, as atividades relacionadas aos Sistemas de:

a) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

b) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

c) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e

d) Serviços Gerais - Sisg; e

II - gerir a execução das atividades inerentes à gestão de compras, à gestão de pessoas, aos contratos governamentais, à logística e à gestão do patrimônio, da informação e da documentação.

Art. 12. À Diretoria de Tecnologia e Inovação compete:

I - prover serviços e soluções em tecnologia da informação e inovação para apoiar as estratégias e os objetivos institucionais do FNDE;

II - estabelecer diretrizes para a implantação de métodos e processos de tecnologia da informação e inovação alinhados às políticas e ações relacionadas com o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisg;

III - administrar os recursos de tecnologia da informação e inovação e os serviços essenciais para o seu funcionamento;

IV - administrar as informações digitais de propriedade ou sob custódia do FNDE;

V - apoiar projetos de prospecção e implantação de soluções de tecnologia da informação, tecnologia educacional e inovação para a rede pública de educação; e

VI - gerir as ações estratégicas de tecnologia da informação e o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 13. A Diretoria Financeira compete:

I - supervisionar as atividades de planejamento, orçamento, contabilidade e de programação e execução orçamentária e financeira das ações do FNDE;

II - supervisionar as atividades relacionadas com a prestação e tomada de contas dos recursos transferidos pelo FNDE, relativos a programas e projetos educacionais;

III - supervisionar a elaboração de informações e relatórios gerenciais relacionados com o planejamento governamental e a execução orçamentária e financeira, com vistas a subsidiar o processo de tomada de decisão;

IV - gerenciar as atividades relativas à contabilidade do FNDE e à concessão de suprimento de fundos a servidores da autarquia; e

V - coordenar os registros no Sistema de Administração Financeira Federal conforme a gestão dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial do FNDE.

Seção IV
Dos órgãos específicos singulares

Art. 14. À Diretoria de Ações Educacionais compete gerir:

I - os programas de livros didáticos, bibliotecas escolares e materiais complementares, destinados a estudantes e professores da educação básica e de outros segmentos da rede pública de ensino;

II - o Programa Nacional de Alimentação Escolar, conforme princípios e diretrizes baseadas nas políticas nacionais de educação, alimentação e nutrição, segurança alimentar, saúde, agricultura familiar e desenvolvimento social, em articulação com a sociedade e as redes de ensino;

III - os programas de assistência técnica e financeira para o desenvolvimento e a melhoria da gestão escolar, em articulação com a sociedade e as redes de ensino de educação básica e de outros segmentos da rede pública de ensino;

IV - os programas de assistência técnica e financeira para a política de transporte escolar, em articulação com a sociedade e as redes de ensino de educação básica e de outros segmentos da rede pública de ensino.

Art. 15. À Diretoria de Gestão, Articulação e Projetos Educacionais compete:

I - gerir, no âmbito do FNDE, as ações de programas e projetos educacionais realizados em parceria com as Secretarias, fundações e autarquias do Ministério da Educação e com outros órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, nas respectivas áreas de atuação;

II - prestar assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios na execução de projetos educacionais para a melhoria da infraestrutura da rede pública de ensino;

III - estabelecer parâmetros técnicos para a execução dos programas e projetos educacionais para a rede pública de ensino, na sua área de atuação; e

IV - gerir as ações de suporte, assistência técnica e monitoramento vinculadas ao Plano de Ações Articuladas e demais projetos educacionais estabelecidos em conjunto com o Ministério da Educação.

Art. 16. À Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios compete gerir:

I - as ações de operacionalização do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies;

II - as ações de operacionalização do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - Fundeb;

III - as ações de acompanhamento da arrecadação e da distribuição das quotas-partes do salário-educação;

IV - as ações do Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - Siope;

V - as ações de transferências de recursos suplementares a entes e entidades parceiras em programas e projetos educacionais regidos por legislação específica; e

VI - as ações de pagamento de bolsas e auxílios no âmbito de programas e projetos educacionais geridos pelo FNDE.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 17. Ao Presidente do FNDE incumbe:

I - representar o FNDE;

II - dirigir as atividades do FNDE de acordo com a finalidade da autarquia;

III - cumprir e difundir as normas editadas pelo Ministério da Educação em sua área de atuação;

IV - enviar a prestação de contas ao Ministério da Educação para posterior julgamento pelo Tribunal de Contas da União;

V - ratificar os atos de dispensa e de reconhecimento de inexistência de licitação, de acordo com a legislação vigente; e

VI - decidir, em última instância, os recursos administrativos relacionados ao FNDE.

Art. 18. Aos Diretores e aos demais dirigentes incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar a execução das atividades das respectivas unidades, em suas áreas de competência;

II - decidir os recursos administrativos relacionados à sua área de atuação;

III - aprovar a análise técnica da prestação de contas de programas e projetos educacionais relacionados à sua área de atuação; e

IV - propor normas para a operacionalização e o aprimoramento das transferências, dos programas e dos projetos de sua competência.

Parágrafo único. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe e ao Corregedor incumbe o cumprimento das atribuições a que se referem os incisos I, II e IV do **caput**.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Presidente	CCE 1.17
Gabinete	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
Coordenação-Geral	3	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	1	Assessor	CCE 2.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	CCE 3.10
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
	3	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.02
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.15
Subprocuradoria	1	Subprocurador	FCE 1.13
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	5	Chefe	FCE 1.07
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	FCE 1.10
	1	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.09
Divisão	1	Chefe	FCE 1.07
	4	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenador-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	11	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	14	Chefe	FCE 1.07
	6	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.05
	2	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	6	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.10
Divisão	3	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA FINANCEIRA	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	5	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	8	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Coordenador de Projeto	FCE 3.10
Divisão	15	Chefe	FCE 1.07
	1	Chefe de Projeto II	FCE 3.07
	4	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
DIRETORIA DE AÇÕES EDUCACIONAIS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	4	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenador	14	Coordenador	FCE 1.10
Divisão	16	Chefe	FCE 1.07
	1	Chefe de Projeto I	FCE 3.05
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.05
DIRETORIA DE GESTÃO, ARTICULAÇÃO E PROJETOS EDUCACIONAIS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenação-Geral	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
Coordenação	1	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	11	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
Divisão	11	Chefe	FCE 1.07
	1	Assessor Técnico Especializado	FCE 4.07
Serviço	1	Chefe	CCE 1.05
Serviço	1	Chefe	FCE 1.05
DIRETORIA DE GESTÃO DE FUNDOS E BENEFÍCIOS	1	Diretor	CCE 1.15
Coordenador-Geral	4	Coordenador-Geral	CCE 1.13
Coordenador	4	Coordenador	CCE 1.10
Coordenador	3	Coordenador	FCE 1.10
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
Divisão	2	Chefe	CCE 1.07
Divisão	7	Chefe	FCE 1.07

b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO FNDE:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27	-	-
DAS 101.5	5,04	7	35,28	-	-
DAS 101.4	3,84	25	96,00	-	-
DAS 101.3	2,10	26	54,60	-	-
DAS 101.2	1,27	19	24,13	-	-
DAS 101.1	1,00	4	4,00	-	-
DAS 102.4	3,84	4	15,36	-	-
DAS 102.3	2,10	4	8,40	-	-
DAS 102.2	1,27	1	1,27	-	-
DAS 102.1	1,00	1	1,00	-	-
CCE 1.17	6,27	-	-	1	6,27
CCE 1.15	5,04	-	-	6	30,24
CCE 1.13	3,84	-	-	11	42,24
CCE 1.10	2,12	-	-	8	16,96

CCE 1.07	1,39	-	-	4	5,56
CCE 1.05	1,00	-	-	2	2,00
CCE 2.13	3,84	-	-	1	3,84
CCE 2.10	2,12	-	-	2	4,24
CCE 2.05	1,00	-	-	1	1,00
CCE 3.10	2,12	-	-	1	2,12
SUBTOTAL 1		92	246,31	37	114,47
FCPE 101.3	1,26	25	31,50	-	-
FCPE 101.2	0,76	42	31,92	-	-
FCPE 101.1	0,60	21	12,60	-	-
FCPE 102.3	1,26	1	1,26	-	-
FCPE 102.2	0,76	6	4,56	-	-
FCPE 102.1	0,60	1	0,60	-	-
FCE 1.15	3,03	-	-	1	3,03
FCE 1.13	2,30	-	-	21	48,30
FCE 1.10	1,27	-	-	60	76,20
FCE 1.07	0,83	-	-	75	62,25
FCE 1.05	0,60	-	-	3	1,80
FCE 2.10	1,27	-	-	2	2,54
FCE 3.10	1,27	-	-	5	6,35
FCE 3.07	0,83	-	-	14	11,62
FCE 3.05	0,60	-	-	5	3,00
FCE 4.10	1,27	-	-	1	1,27
FCE 4.09	1,00	-	-	1	1,00
FCE 4.07	0,83	-	-	7	5,81
FCE 4.05	0,60	-	-	1	0,60
FCE 4.02	0,21	-	-	1	0,21
SUBTOTAL 2		96	82,44	197	223,98
FG-1	0,20	49	9,80	-	-
SUBTOTAL 3		49	9,80	-	-
TOTAL		237	338,55	234	338,45

ANEXO III

REMANEJAMENTO DE CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DE FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE, DE FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, DE CARGOS COMISSIONADOS EXECUTIVOS - CCE E DE FUNÇÕES COMISSIONADAS EXECUTIVAS - FCE

a) DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE PARA A SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA:

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	DO FNDE PARA A SEGES/ME	
		QTD.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	6,27	1	6,27
DAS 101.5	5,04	7	35,28
DAS 101.4	3,84	25	96,00
DAS 101.3	2,10	26	54,60
DAS 101.2	1,27	19	24,13
DAS 101.1	1,00	4	4,00
DAS 102.4	3,84	4	15,36
DAS 102.3	2,10	4	8,40
DAS 102.2	1,27	1	1,27
DAS 102.1	1,00	1	1,00
SUBTOTAL 1		92	246,31
FCPE 101.3	1,26	25	31,50
FCPE 101.2	0,76	42	31,92
FCPE 101.1	0,60	21	12,60
FCPE 102.3	1,26	1	1,26
FCPE 102.2	0,76	6	4,56
FCPE 102.1	0,60	1	0,60
SUBTOTAL 2		96	82,44
FG-1	0,20	49	9,80
SUBTOTAL 3		49	9,80
TOTAL		237	338,55

b) DA SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA PARA O FNDE:

CÓDIGO	CCE-UNITÁRIO	DA SEGES/ME PARA O FNDE	
		QTD.	VALOR TOTAL
CCE 1.17	6,27	1	6,27
CCE 1.15	5,04	6	30,24
CCE 1.13	3,84	11	42,24
CCE 1.10	2,12	8	16,96
CCE 1.07	1,39	4	5,56
CCE 1.05	1,00	2	2,00
CCE 2.13	3,84	1	3,84
CCE 2.10	2,12	2	4,24
CCE 2.05	1,00	1	1,00
CCE 3.10	2,12	1	2,12
SUBTOTAL 1		37	114,47
FCE 1.15	3,03	1	3,03
FCE 1.13	2,30	21	48,30
FCE 1.10	1,27	60	76,20
FCE 1.07	0,83	75	62,25
FCE 1.05	0,60	3	1,80
FCE 2.10	1,27	2	2,54
FCE 3.10	1,27	5	6,35
FCE 3.07	0,83	14	11,62
FCE 3.05	0,60	5	3,00
FCE 4.10	1,27	1	1,27
FCE 4.09	1,00	1	1,00
FCE 4.07	0,83	7	5,81
FCE 4.05	0,60	1	0,60
FCE 4.02	0,21	1	0,21
SUBTOTAL 2		197	223,98
TOTAL		234	338,45

ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIORES - DAS, DAS FUNÇÕES COMISSIONADAS DO PODER EXECUTIVO - FCPE E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG, TRANSFORMADOS NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART. 6º DA LEI Nº 14.204, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

CÓDIGO	DAS/CCE-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL (a)		SITUAÇÃO NOVA (b)		DIFERENÇA (c = b - a)	
		QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL	QTD.	VALOR TOTAL
CCE-17	6,27	-	-	1	6,27	1	6,27
CCE-15	5,04	-	-	6	30,24	6	30,24
CCE-13	3,84	-	-	12	46,08	12	46,08
CCE-10	2,12	-	-	11	23,32	11	23,32
CCE-7	1,39	-	-	4	5,56	4	5,56

CCE-5	1,00	-	-	3	3,00	3	3,00
DAS-6	6,27	1	6,27	-	-	-1	-6,27
DAS-5	5,04	7	35,28	-	-	-7	-35,28
DAS-4	3,84	29	111,36	-	-	-29	-111,36
DAS-3	2,10	30	63,00	-	-	-30	-63,00
DAS-2	1,27	20	25,40	-	-	-20	-25,40
DAS-1	1,00	5	5,00	-	-	-5	-5,00
FCE-15	3,03	-	-	1	3,03	1	3,03
FCE-13	2,30	-	-	21	48,30	21	48,30
FCE-10	1,27	-	-	68	86,36	68	86,36
FCE-9	1,00	-	-	1	1,00	1	1,00
FCE-7	0,83	-	-	96	79,68	96	79,68
FCE-5	0,60	-	-	9	5,40	9	5,40
FCE-2	0,21	-	-	1	0,21	1	0,21
FCPE-3	1,26	26	32,76	-	-	-26	-32,76
FCPE-2	0,76	48	36,48	-	-	-48	-36,48
FCPE-1	0,60	22	13,20	-	-	-22	-13,20
FG-1	0,20	49	9,80	-	-	-49	-9,80
TOTAL		237	338,55	234	338,45	-3	-0,10

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 511, de 13 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.231-DF.

Nº 512, de 13 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.235-DF

Nº 513, de 13 de setembro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 1.006-DF.

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

COMITÊ DE ARTICULAÇÃO NAS ÁREAS DE SEGURANÇA E LOGÍSTICA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO AO PROGRAMA NUCLEAR BRASILEIRO

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a constituição de grupo de trabalho, no âmbito do Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, para elaborar a fase III do processo de avaliação de ameaças ao Programa Nuclear Brasileiro.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de titular do órgão coordenador do Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 22 e 23 do Decreto nº 9.865, de 27 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Constituir grupo de trabalho, no âmbito do Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

Art. 2º O grupo de trabalho será órgão de assessoramento ao Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro, destinado a elaborar a fase III do processo de avaliação de ameaças ao Programa Nuclear Brasileiro proposto no Plano de Ação Conjunta contido na Nota Técnica nº 3/2021/DISEN/DRS, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 3º O grupo de trabalho será integrado por representantes, titular e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Comissão Nacional de Energia Nuclear, que o coordenará;

II - Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio:

a) da Secretaria de Operações Integradas;

b) da Polícia Federal; e

c) da Polícia Rodoviária Federal;

III - Ministério da Defesa;

IV - Comando da Marinha;

V - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, por meio:

a) do Departamento de Coordenação Nuclear da Secretaria de Coordenação de Sistemas; e

b) da Agência Brasileira de Inteligência;

VI - Eletrobrás Termonuclear S.A. - ELETRONUCLEAR;

VII - Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB;

VIII - Governo do Estado do Rio de Janeiro; e

IX - Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º Cada membro do colegiado terá ao menos um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros do grupo de trabalho e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos ou entidades que representam e designados pelo Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, indicados deverão, se possível, pertencer aos órgãos e entidades integrantes do Comitê de Articulação nas Áreas de Segurança e Logística do Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro.

§ 4º A indicação dos representantes deverá atender, se possível, ao perfil profissional estabelecido no ofício de solicitação de representante, divulgado previamente a todos os órgãos e entidades previstos nos incisos do **caput** deste artigo.

§ 5º Os representantes que não possuírem credencial de segurança para tratamento de informação classificada serão submetidos ao referido procedimento pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, nas condições do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

§ 6º O coordenador do grupo de trabalho poderá convidar, por iniciativa própria ou atendendo a solicitação dos órgãos e entidades previstos nos incisos do **caput** deste artigo, outros especialistas, dos órgãos e entidades representados ou não, cuja participação seja considerada imprescindível ao cumprimento desta Resolução, nos termos do art. 19 do Decreto 9.865, de 27 de junho de 2019.

Art. 4º Na primeira reunião do grupo de trabalho, será elaborado cronograma de reuniões e entregas, podendo ser previstas entregas de produtos intermediários, a critério do coordenador do grupo de trabalho.

Art. 5º A participação no grupo de trabalho será considerada prestação de relevante serviço público, não remunerada.

Art. 6º O grupo de trabalho terá duração de até um ano, contado a partir da data de publicação do ato de designação dos seus representantes.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de setembro de 2022.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MAPA/ME 3, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E O MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, e no Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, resolvem:

Art. 1º Ficam estabelecidos os parâmetros para a concessão de subvenção econômica, na forma de equalização de preços, por meio de leilões públicos a serem realizados pela Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), e por intermédio dos instrumentos de apoio à comercialização do Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa (Pepro) e do Prêmio para Escoamento de Produto (PEP), para a laranja in natura, da safra 2022/2023, da seguinte forma:

I - Participantes dos leilões:

a) no PEPRO: produtores rurais e/ou suas cooperativas de produtores rurais;

b) no PEP: indústria de processamento;

II - Origem do produto: estado do Rio Grande do Sul;

III - Destino do produto a ser escoado: qualquer localidade do Brasil;

IV - Preço Mínimo (PM): R\$ 24,23/40,8 kg (vinte e quatro reais e vinte e três centavos a caixa de quarenta vírgula oito quilogramas); e

V - Volume de recursos: até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), limitados às Operações Oficiais de Créditos (OOC), na rubrica Garantia e Sustentação de Preços na Comercialização de Produtos Agropecuários;

Art. 2º Na data da realização do leilão, os participantes deverão estar em situação regular perante o Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab (SIRCOI), possuir cadastro em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), como também estar regulares perante à Fazenda Federal e à Seguridade Social, cabendo ainda à Bolsa fazer consulta prévia ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN).

§ 1º No caso de pessoa jurídica, deverá, também, ser comprovada a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º Em ambos os casos, pessoa física ou jurídica, a regularidade deverá ser comprovada por certidões e outros meios documentais.

Art. 3º Para fins de comprovação do escoamento, serão exigidas:

I - na operação de PEPRO: documentação fiscal referente à venda da laranja in natura para uma indústria de processamento por valor não inferior à diferença entre o Preço Mínimo e o valor de fechamento do Prêmio no leilão; e

II - na operação do PEP: documentação fiscal referente à compra da laranja in natura por valor não inferior ao Preço Mínimo.

Parágrafo único. A não comprovação da venda ou da compra, na forma estabelecida no **caput**, acarretará o cancelamento da operação e o não recebimento da subvenção.

Art. 4º O Valor Máximo do Prêmio (VMP) deve ser calculado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com base na fórmula a seguir:

VMP = PM - Pmm, em que:

VMP = Valor Máximo do Prêmio;

PM = Preço Mínimo vigente; e

Pmm = Preço médio de mercado do produto no estado ou região de produção apurado pela Conab.

Art. 5º O prazo para comprovação da venda da laranja pelo produtor rural ou pela cooperativa de produtores, observado o período de vigência do Preço Mínimo, é de trinta e cinco dias corridos, contados da data da realização do leilão.

Art. 6º O prazo-limite para a comprovação da operação, para fins de recebimento do prêmio, será de até cento e vinte dias corridos, contados após a data-limite estabelecida para a venda da laranja em cada leilão, cabendo ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento estabelecer o limite para cada operação.

Art. 7º A concessão da subvenção exonera a União da obrigação de adquirir ou de dar sustentação de preço ao produto vinculado às operações de Pepro e PEP, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 8º Esta Portaria Interministerial entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia



SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 36, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013 e processo SEI 21024.002343/2022-24. resolve:

Art. 1º Habilitar a Médica Veterinária JULIA ARDUINI AZOLINI, inscrita no CRMV-MT sob n.º 6927, para fornecer Guia de Trânsito Animal (GTA) para fins de trânsito intra-estadual de equídeos e ruminantes em eventos com aglomerações de animais no estado de Mato Grosso, observando as normas e dispositivos sanitários legais em vigor.

GISELE FATIMA NUNES RONDON
Substituta

PORTARIA Nº 37, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O Superintendente da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018 e, considerando o que consta no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e na Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e no processo 21024.000928/2022-18. resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a Habilitação do médico veterinário Douglas Perazzoli, inscrito no CRMV-MT sob n.º 4782 habilitado pela Portaria nº 75, de 27/04/2015 para emissão de GTA para aves, publicada no Diário Oficial nº 84 de 06/05/2015- seção 1.

GISELE FATIMA NUNES RONDON
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA Nº 53, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.003899/2022-19, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PR0870, a empresa COLINA VERDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI-ME, inscrita sob o CNPJ 03.505.209/0001-03, localizada na Rua São Cristóvão, s/n, Bairro Ouro Verde, CEP: 84200-000, Sengés - PR, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - secagem em estufa

Art. 2º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 3º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 4º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 5º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA Nº 54, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.006715/2016-24, resolve:

Art. 1º Cadastrar, sob o número BR-PRO620, LÍNEA PARANÁ MADEIRAS LTDA, inscrita sob o CNPJ 81.713.513/0001-41, localizada na Rua Vitório Girardi, 100, Sengés-PR, CEP: 84220-000, para na qualidade de empresa cadastrada realizar tratamentos fitossanitários com fins quarentenários, sem prestação de serviço para terceiros, em atendimento aos programas e controles oficiais de competência legal do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, na(s) seguinte(s) modalidade(s):

Tratamento térmico por calor - Secagem em estufa

Art. 2º Revogar a Portaria nº 196 de 19/01/2018, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2018.

Art. 3º A concessão do cadastro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento não isenta a empresa de suas obrigações legais junto a outros órgãos federais, estaduais e do Distrito Federal e municipais, responsáveis pelos setores da agricultura, saúde, meio ambiente e segurança do trabalhador.

Art. 4º A empresa cadastrada deverá comunicar à área técnica da sanidade vegetal da representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná qualquer alteração nos dados fornecidos por ocasião do cadastro, no prazo de trinta dias da ocorrência, acompanhada da documentação correspondente.

Art. 5º A inclusão de modalidades de tratamento ou de destruição deverá ser requerida à representação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Paraná.

Art. 6º O cadastro terá validade indeterminada, estando a empresa supramencionada sujeita à fiscalização e a observância das disposições da Portaria 385/2021 e da legislação relacionada.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

PORTARIA Nº 55, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL da DDA/SFA-PR, no uso de suas atribuições, que lhe confere o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e pela Portaria SE/MAPA nº 1.962 de 29 de maio de 2019, publicada no DOU no dia 31 de maio de 2019, tendo em vista o disposto na Portaria SDA nº 385, de 25 de agosto de 2021, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 04 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21034.004148/2022-10, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa registrada sob o número BR-PR0846, inscrita sob o CNPJ 81.063.281/0001-23, localizada na Rodovia PR 092, Lote 04, s/nº, Distrito Industrial IV, CEP: 84200-000, Jaguariaíva - PR, para DIVISA MADEIRAS JAGUARIAÍVA LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO BRESSAN

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 293, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nomeada pela Portaria nº 337, de 27/02/2020, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as dispostas nos artigos 262 e 292 , do Regimento Interno da Secretaria Executiva, Portaria nº 561/18, de 11/04/2018, publicado no DOU de 13/04/2018, combinado com a Portaria 1.393/18, de 21/08/2018, publicado no DOU de 23/08/2018, e com base no que determina o Art. 75 do Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e no Art. 3º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16/01/2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e CONSIDERANDO o constante no processo 21042.011053/2020-91, resolve:

HABILITAR, no Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE os Médicos Veterinários relacionados no anexo I, que contém os nomes e respectivos números de registro no CRMV, para execução das atividades pertinentes ao Controle e Erradicação do Mormo, consoante às normas dispostas nas legislações vigentes.

HELENA PAN RUGERI

ANEXO I

MÉDICOS VETERINÁRIOS APROVADOS EM CAPACITAÇÃO EAD PARA HABILITAÇÃO AO PROGRAMA NACIONAL DE SANIDADE EQUÍDEA

NOME	CRMV PRIMARIO	UF
ALBERTA GARCIA ALVES DA SILVEIRA	19485	RS
ALEXANDRE PRESTES DE SOUZA	8354	RS
CECILIA SIGNORI KUFFEL	16695	RS
CLAITON HENRIQUE SALIB VELHO	17045	RS
GESSICA LUZARDO	19241	RS
GREGORY NEUMANN	20545	RS
JENIFER GORSKI XAVIER	19157	RS
LUIS PEDRO PINTO RODRIGUES	20743	RS
LUIZ FELIPE VARGAS LOPES	13776	RS
NATHALIA CONRADO DE SOUZA	20448	RS
RAFAELA HIPÓLITO DA FONSECA	16264	RS
RONALDO RONAN TORT PEREIRA	16751	RS
TATIANE LEITE ALMEIDA	20136	RS
ULISSES CARNEIRO	14312	RS
VINICIUS LIMA DE OLIVEIRA	13959	RS

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA SPA/MAPA Nº 282, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Algodão Herbáceo no estado de Alagoas, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado de Alagoas, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2 º Ficam revogadas:

I - a Portaria SPA/MAPA nº 432 de 14 de setembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado de Alagoas, ano-safra 2021/2022.

II - a retificação publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 30 de setembro de 2021, página 43, que alterou as Portarias SPA/MAPA de nº 432-440, de 14 de setembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo nos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Amapá, Pará e Roraima, respectivamente, ano-safra 2021/2022.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutum L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.



Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I (n < 131 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); e Grupo III (n >150 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II.Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 31,5mm, 49,5mm e 67,5mm de água, respectivamente.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						11 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13
Anadia	11 a 15	10	9	10 a 15		9	10 a 15	9	
Arapiraca	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Atalaia	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Barra De Santo Antônio	10 a 15	9		10 a 15	9		9 a 15		
Barra De São Miguel	11 a 15	9 a 10		10 a 15	9		10 a 15	9	
Batalha	13 a 15	11 a 12	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Belém	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Belo Monte	13 a 15	11 a 12	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Boca Da Mata	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Branquinha	11 a 15	9 a 10		10 a 15	9		10 a 15	9	
Cacimbinhas	13 a 15	10 a 12		12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Cajueiro	11 a 15	9 a 10		10 a 15	9		10 a 15	9	
Campestre	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
Campo Alegre	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Campo Grande	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Canapi		11 a 12	10 + 13		10 a 14	9		9 a 14	15
Capela	11 a 15	9 a 10		10 a 15	9		10 a 15	9	
Carneiros	13 a 14	11 a 12	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9
Chã Preta	11 a 15	10	9	10 a 15	9		10 a 15	9	
Coité Do Nóia	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Colônia Leopoldina	10 a 15	9		10 a 15	9		9 a 15		
Coqueiro Seco	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Coruripe	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Craibas	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Delmiro Gouveia						11 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13 a 14
Dois Riachos	13 a 14	10 a 12 + 15		12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Estrela De Alagoas	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Feira Grande	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Feliz Deserto	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Flexeiras	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Girau Do Ponciano	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Ibateguara	10 a 15	9		10 a 15	9		9 a 15		
Igaci	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	12 a 15	10 a 11	9
Igreja Nova	11 a 15	9 a 10		11 a 15	10	9	10 a 15	9	
Inhapi			10 a 13		10 a 13	9 + 14		10 a 14	9 + 15
Jacaré Dos Homens	13 a 15	11 a 12	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Jacuípe	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
Japaratinga	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
Jaramataia	13 a 15	10 a 12		12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Jequiá Da Praia	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Joaquim Gomes	10 a 15	9		10 a 15	9		9 a 15		

Jundiá	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
Junqueiro	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Lagoa Da Canoa	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Limoeiro De Anadia	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Maceió	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Major Isidoro	13 a 15	10 a 12		12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Mar Vermelho	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Maragogi	9 a 15			9 a 15			9 a 15		
Maravilha		11 a 14	10	12 a 14	10 a 11	9 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15	
Marechal Deodoro	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Maribondo	11 a 15	10	9	10 a 15		9	10 a 15	9	
Mata Grande						10 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13
Matriz De Camaragibe	10 a 15	9		10 a 15	9		9 a 15		
Messias	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Minador Do Negrão	13 a 15	10 a 12	9	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Monteirópolis	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Murici	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Novo Lino	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
Olho D'Água Das Flores	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Olho D'Água Do Casado			10 a 13		11 a 13	10 + 14		10 a 13	9 + 14
Olho D'Água Grande	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Oliveira	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Ouro Branco		10 a 13	9 + 14	12	10 a 11 + 13 a 14	9 + 15	12 a 13	9 a 11 + 14 a 15	
Palestina	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Palmeira Dos Índios	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	12 a 15	9 a 11	
Pão De Açúcar	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Pariconha									11 a 12
Paripueira	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Passo De Camaragibe	10 a 15	9		10 a 15	9		9 a 15		
Paulo Jacinto	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Penedo	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Piaçabuçu	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Pilar	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Pindoba	11 a 15	10	9	10 a 15		9	10 a 15	9	
Piranhas		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Poço Das Trincheiras	13	11 a 12 + 14	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 14	9 a 11 + 15	
Porto Calvo	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
Porto De Pedras	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
Porto Real Do Colégio	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Quebrangulo	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15		9	10 a 15	9	
Rio Largo	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Roteiro	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Santa Luzia Do Norte	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Santana Do Ipanema	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Santana Do Mundaú	11 a 15	10	9	10 a 15	9		10 a 15	9	
São Brás	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
São José Da Laje	11 a 15	9 a 10		10 a 15	9		10 a 15	9	
São José Da Tapera	13 a 14	11 a 12	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9
São Luís Do Quitunde	10 a 15	9		10 a 15	9		9 a 15		
São Miguel Dos Campos	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
São Miguel Dos Milagres	10 a 15	9		9 a 15			9 a 15		
São Sebastião	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Satuba	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Senador Rui Palmeira		11 a 14	10	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 14	9 a 11 + 15	
Tanque D'Arca	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Taquarana	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Teotônio Vilela	11 a 15	9 a 10		11 a 15	10	9	10 a 15	9	
Traipu	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
União Dos Palmares	11 a 15	9 a 10		10 a 15	9		10 a 15	9	
Viçosa	11 a 15	10	9	10 a 15	9		10 a 15	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						10			9 a 11
Anadia	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Arapiraca	12 a 13	10 a 11		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Atalaia	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Barra De Santo Antônio	10 a 13	9		10 a 13	9		9 a 13		
Barra De São Miguel	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Batalha	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9
Belém	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Belo Monte	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	11 a 13	10	9
Boca Da Mata	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Branquinha	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Cacimbinhas	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9
Cajueiro	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Campestre	9 a 13			9 a 13			9 a 13		
Campo Alegre	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Campo Grande	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Canapi			9 a 11		10 a 11	9 + 12		9 a 12	
Capela	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Carneiros		10 a 12	13		10 a 13	9	12 a 13	10 a 11	9
Chã Preta	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Coité Do Nóia	12 a 13	10 a 11		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Colônia Leopoldina	10 a 13	9		9 a 13			9 a 13		
Coqueiro Seco	10 a 13	9		10 a 13	9		9 a 13		
Coruripe	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Craíbas	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9
Delmiro Gouveia						10			9 a 12
Dois Riachos	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9
Estrela De Alagoas	12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9
Feira Grande	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Feliz Deserto	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Flexeiras	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Girau Do Ponciano	12 a 13	10 a 11		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Ibateguara	10 a 13	9		10 a 13	9		9 a 13		
Igaci	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	11 a 13	10	9
Igreja Nova	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Inhapi			10 a 11		10 a 11	9 + 12		9 a 11	12
Jacaré Dos Homens	12 a 13	10 a 11		13	10 a 12	9	12 a 13	10 a 11	9
Jacuípe	9 a 13			9 a 13			9 a 13		
Japaratinga	9 a 13			9 a 13			9 a 13		
Jaramataia	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9
Jequiá Da Praia	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Joaquim Gomes	10 a 13	9		10 a 13	9		9 a 13		



Jundiá	9 a 13			9 a 13			9 a 13		
Junqueiro	11 a 13	10	9	10 a 13	9		11 a 13	9 a 10	
Lagoa Da Canoa	12 a 13	10 a 11		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Limoeiro De Anadia	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Maceió	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Major Isidoro	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9
Mar Vermelho	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9		11 a 13	9 a 10	
Maragogi	9 a 13			9 a 13			9 a 13		
Maravilha		10 a 11	12		10 a 12	9 + 13	12	9 a 11 + 13	
Marechal Deodoro	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Maribondo	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Mata Grande						10			9 a 11
Matriz De Camaragibe	10 a 13	9		9 a 13			9 a 13		
Messias	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Minador Do Negrão	12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	10 a 11	9
Monteirópolis		10 a 13		13	10 a 12	9	12 a 13	10 a 11	9

Murici	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Novo Lino	10 a 13	9		9 a 13			9 a 13		
Olho D'Água Das Flores	12 a 13	10 a 11		13	10 a 12	9	12 a 13	10 a 11	9
Olho D'Água Do Casado			10 a 11		10	9 + 11 a 12		10 a 11	9 + 12
Olho D'Água Grande	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Olivença	12 a 13	10 a 11		13	10 a 12	9	12 a 13	10 a 11	9
Ouro Branco		10 a 11	9 + 12		9 a 12	13		9 a 12	13
Palestina	12 a 13	10 a 11		13	10 a 12	9	12 a 13	10 a 11	9
Palmeira Dos Índios	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13		9	11 a 13	10	9
Pão De Açúcar		10 a 13		13	10 a 12	9	12 a 13	10 a 11	9
Paripueira	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Passo De Camaragibe	10 a 13	9		9 a 13			9 a 13		
Paulo Jacinto	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Penedo	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Piaçabuçu	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Pilar	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Pindoba	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Piranhas		11	10 + 12		10 a 12	9		10 a 12	9 + 13
Poço Das Trincheiras		10 a 12	13		10 a 13	9	12	9 a 11 + 13	
Porto Calvo	9 a 13			9 a 13			9 a 13		
Porto De Pedras	10 a 13	9		9 a 13			9 a 13		
Porto Real Do Colégio	11 a 13	10		10 a 13		9	11 a 13	10	9
Quebrangulo	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Rio Largo	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Roteiro	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Santa Luzia Do Norte	10 a 13	9		10 a 13	9		9 a 13		
Santana Do Ipanema	12	10 a 11 + 13		13	10 a 12	9	12 a 13	10 a 11	9
Santana Do Mundaú	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
São Brás	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
São José Da Laje	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
São José Da Tapera		10 a 13			10 a 13	9	12 a 13	10 a 11	9
São Luís Do Quitunde	10 a 13	9		10 a 13	9		9 a 13		
São Miguel Dos Campos	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
São Miguel Dos Milagres	10 a 13	9		9 a 13			9 a 13		
São Sebastião	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Satuba	10 a 13	9		10 a 13	9		9 a 13		
Senador Rui Palmeira		10 a 12			10 a 12	9 + 13	12	10 a 11 + 13	9
Tanque D'Arca	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9		11 a 13	9 a 10	
Taquarana	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Teotônio Vilela	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Traipu	12 a 13	10 a 11		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
União Dos Palmares	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Viçosa	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca									9 a 10
Anadia	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Arapiraca		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Atalaia	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Barra De Santo Antônio	10 a 11	9		9 a 11			10 a 11	9	
Barra De São Miguel	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Batalha		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Belém		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Belo Monte		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Boca Da Mata	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Branquinha	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Cacimbinhas		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Cajueiro	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Campestre	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Campo Alegre	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Campo Grande		10 a 11	9	10 a 11		9	11	10	9
Canapi			9 a 10		9 a 10	11		10 a 11	9
Capela	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Carneiros		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Chã Preta	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Coité Do Nóia		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Colônia Leopoldina	10 a 11	9		9 a 11			9 a 11		
Coqueiro Seco	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Coruripe	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Craíbas		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Delmiro Gouveia						10			9 a 10
Dois Riachos		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Estrela De Alagoas		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Feira Grande		10 a 11	9	10 a 11		9	11	10	9
Feliz Deserto	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Flexeiras	10 a 11	9		9 a 11			10 a 11	9	
Girau Do Ponciano		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Ibateguara	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Igaci		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Igreja Nova	10 a 11		9	10 a 11	9		11	10	9
Inhapi			10		10	9 + 11		10	9 + 11



Jacaré Dos Homens		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Jacuipe	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Japaratinga	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Jaramataia		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Jequiá Da Praia	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Joaquim Gomes	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Jundiá	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Junqueiro	10 a 11		9	10 a 11	9		11	10	9
Lagoa Da Canoa		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Limoeiro De Anadia	11	10	9	11	9 a 10		11	10	9
Maceió	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Major Isidoro		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Mar Vermelho		10 a 11	9		9 a 11			10 a 11	9
Maragogi	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Maravilha		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Marechal Deodoro	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Maribondo	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Mata Grande									9 a 10
Matriz De Camaragibe	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Messias	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Minador Do Negrão		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Monteirópolis		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Murici	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Novo Lino	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Olho D'Água Das Flores		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Olho D'Água Do Casado			10			9 a 11		10	9 + 11
Olho D'Água Grande	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Oliveira		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Ouro Branco		10	9 + 11		9 a 11			10 a 11	9
Palestina		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Palmeira Dos Índios		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Pão De Açúcar		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Paripueira	10 a 11	9		9 a 11			10 a 11	9	
Passo De Camaragibe	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Paulo Jacinto		10 a 11	9	10 a 11	9			9 a 11	
Penedo	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Piaçabuçu	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Pilar	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Pindoba	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Piranhas			10 a 11		10 a 11	9		10 a 11	9
Poço Das Trincheiras		10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9
Porto Calvo	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Porto De Pedras	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Porto Real Do Colégio	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Quebrangulo		10 a 11	9	10 a 11	9			9 a 11	
Rio Largo	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Roteiro	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Santa Luzia Do Norte	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Santana Do Ipanema		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Santana Do Mundaú	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
São Brás	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
São José Da Laje	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
São José Da Tapera		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
São Luís Do Quitunde	10 a 11	9		9 a 11			10 a 11	9	
São Miguel Dos Campos	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
São Miguel Dos Milagres	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
São Sebastião	11	10	9	10 a 11	9		11	10	9
Satuba	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Senador Rui Palmeira		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Tanque D'Arca		10 a 11	9		9 a 11		11	10	9
Taquarana		10 a 11	9		10 a 11	9	11	10	9
Teotônio Vilela	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Traipu		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
União Dos Palmares	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Viçosa	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 283, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Algodão Herbáceo no estado do Ceará, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado do Ceará, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 433 de 14 de setembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado do Ceará, ano-safra 2021/2022.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (Gossypium hirsutum L. r latifolium Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I (n < 131 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); e Grupo III (n >150 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II.Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 31,5mm, 49,5mm e 67,5mm de água, respectivamente.



III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):
ISNA ≥ 0,60 na fase vegetativa (Fase I), na fase reprodutiva (Fase III) ISNA = 0,55, e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1.Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2.Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio e BRS Verde.

GRUPO II

BASF: FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT e FM 954GLT;
D&P BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF;
EMBRAPA - CNPA: BRS 368RF, BRS JADE, BRS 286 e BRS 433FL B2RF.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 906GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 911GLTP, FM 974GLT, FM 970GLTP RM, FM 912GLTP RM, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, FM 942TLP, BS 2052GLTP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;
D&P BRASIL LTDA: DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;
EMBRAPA - CNPA: BRS Aroeira, BRS 416 e BRS 432 B2RF.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Acarape	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Acaraú	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	9	10 + 3 a 4
Acopiara		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Aiuaba			3 a 5	3	2 + 4 a 5	6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Alcântaras	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Altaneira		3 a 4	2 + 5	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Alto Santo		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Amontada	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	9	10 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	3 a 4
Antonina Do Norte		3 a 4	5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7
Apuiarés	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Aquiraz	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Aracati		5 a 6	4 + 7 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Aracoiaba	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Ararendá		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Araripe		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Aratuba	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Arneiroz			3 a 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Assaré		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Aurora		3 a 5	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Baixio		4	3 + 5 a 6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Banabuiú	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Barbalha		2 a 4	5	2 a 4	5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Barreira	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Barro		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1
Barroquinha	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 8	3 a 4 + 9	10
Baturité	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Beberibe	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Bela Cruz	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Boa Viagem		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Brejo Santo		3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Camocim	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 8	3 a 4 + 9	10
Campos Sales		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Canindé	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Capistrano	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Caridade	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Cariré	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Caririaçu	4	3 + 5	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1
Cariús	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Carnaubal	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2
Cascavel	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Catarina		4 a 5	3 + 6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Catunda		5	3 a 4 + 6	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Caucaia	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Cedro	4	3 + 5	6	3 a 5	6 a 7	2	3 a 6	7	8 + 2

Chaval	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Choró	5	6 a 7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Chorozinho	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Coreaú	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	
Crateús		5	3 a 4	5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	8
Crato	4	3 + 5	2	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Croatá	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Cruz	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Deputado Irapuan Pinheiro		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Ererê		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Eusébio	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Farias Brito	4	3 + 5	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1
Forquilha	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Fortaleza	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Fortim	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Frecheirinha	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	
General Sampaio	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 8	9	10 + 3 a 4
Graça	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Granja	5 a 6	3 a 4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Granjeiro	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Groaíras	5	3 a 4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Guaiúba	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Guaraciaba Do Norte	4 a 6	3	7	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Guaramiranga	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Hidrolândia	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Horizonte	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Ibaretama	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10 a 11
Ibiapina	4 a 6	3 + 7		3 a 7	8	9 + 2	3 a 8	9	2
Ibicuitinga		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Icapuí		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Icó		4 a 5	3 + 6	3 a 5	6 a 7	8	3 a 6	7 a 8	9
Iguatu	4	5 a 6	3	3 a 6	7	2	3 a 7	8	2
Independência			4 a 5		3 a 5	6 a 7		3 a 7	8
Ipaporanga		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Ipaumirim		4	3 + 5 a 6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Ipu	5 a 6	3 a 4	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Ipueiras	5	3 a 4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Iracema		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Irauçuba		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Itaíçaba		5 a 6	4 + 7	6	5 + 7 a 8	3 a 4 + 9	5 a 6	7 a 8	9 a 10 + 3 a 4
Itaitinga	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Itapajé	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	9	10 + 3 a 4
Itapipoca	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3
Itapiúna	5 a 6	7	8 a 9 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Itarema	5 a 6	7	8 + 4	5 a 8	9	3 a 4	5 a 8	9	10 + 3 a 4
Itatira	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Jaguaretama		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Jaguaribara		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Jaguaribe		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Jaguaruana		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Jardim		3	2 + 4	2 a 4		1 + 5 a 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Jati			2 a 3	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Jijoca De Jericoacoara	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Juazeiro Do Norte	4	3 + 5	2	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Jucás	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Lavras Da Mangabeira	4	3 + 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Limoeiro Do Norte		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Madalena	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Maracanaú	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Maranguape	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Marco	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Martinópolis	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Massapê	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4	3 + 9
Mauriti		3	2 + 4 a 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Meruoca	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	3 a 4 + 8		5 a 8	3 a 4	9
Milagres		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Milhã	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Miraima	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 8	4	3 + 9
Missão Velha		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Mombaça		4 a 6		5	3 a 4 + 6	7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Monsenhor Tabosa		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Morada Nova	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Moraújo	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	
Morrinhos	5 a 6	7	4	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	9	3 a 4
Mucambo	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	
Mulungu	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Nova Olinda		3 a 4	2 + 5	3 a 5	2 + 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Nova Russas	5	4 + 6	3	5 a 6	3 a 4 + 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	
Novo Oriente			3 a 5		3 a 5	6	5	3 a 4 + 6	7
Ocara	5	6 a 8	9 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Orós		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	3 a 6	7 a 8	9
Pacajus	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Pacatuba	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Pacoti	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Pacujá	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Palhano	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Palmácia	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Paracuru	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
Paraipaba	5 a 7	8 a 9	4	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4	3 + 11
Parambu			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2
Paramoti	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 9	3 a 4	5 a 8	9 a 10	3 a 4
Pedra Branca		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7 a 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Penaforte			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Pentecoste	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Pereiro		4 a 6	3 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Pindoretama	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3
Piquet Carneiro		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Pires Ferreira	5 a 6	3 a 4	7	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	9
Poranga		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	2
Porteiras		3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Potengi		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Potiretama		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Quiterianópolis			3 a 4		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Quixadá	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10 a 11
Quixelô		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Quixeramobim	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10



Quixeré		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Redenção	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Reriutaba	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8		4 a 8	3	9
Russas	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Saboeiro		3 a 5		3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Salitre		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Santa Quitéria	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Santana Do Acaraú	5 a 6	7	3 a 4	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4	3 + 9
Santana Do Cariri		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
São Benedito	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
São Gonçalo Do Amarante	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3	5 a 10	4 + 11	3
São João Do Jaguaribe		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
São Luís Do Curu	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Senador Pompeu	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Senador Sá	5 a 6	7	3 a 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Sobral	5 a 6	3 a 4 + 7		4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Solonópole	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Tabuleiro Do Norte		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Tamboril		5	3 a 4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Tarrafas		3 a 5	2	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1
Tauá			3 a 5		3 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6	7 a 8
Tejuoca	5	6	7 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Tianguá	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	10 + 2
Trairi	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Tururu	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4	5 a 9	4 + 10	3
Ubajara	4 a 6	3 + 7	8	3 a 7	8	9 + 2	3 a 8	9	2
Umari		4	3 + 5 a 6	3 a 5	6 a 7	2	3 a 6	7	8 + 2
Umirim	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4 + 10	3
Uruburetama	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	9	10 + 3 a 4
Uruoca	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 8	3 a 4 + 9	
Varjota	5 a 6	3 a 4	7	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	9
Várzea Alegre	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Viçosa Do Ceará	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara			2 a 3	3	2 + 4	1 + 5	3	2 + 4	1 + 5
Acarape	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Acaraú	5	6	4	5 a 6	7	3 a 4	5 a 7		3 a 4 + 8
Acopiara		4	3 + 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Aiuaba			3		3	2 + 4	3	2 + 4	5
Alcântaras		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Altaneira		3	2	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Alto Santo			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6	7 + 3 a 4
Amontada	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Antonina Do Norte			3		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	
Apuiarés		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Aquiraz	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Aracati		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Aracoiaba	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ararendá		4	3		3 a 5	6	5	3 a 4 + 6	
Araripe			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Aratuba	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Arneiroz			3		3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5
Assaré		3	2	3	2 + 4	1 + 5	3	2 + 4 a 5	1
Aurora		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Baixio			3 a 4	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	2
Banabuiú		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Barbalha		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1	3	2 + 4	1 + 5
Barreira	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Barro			2 a 3	3	2 + 4	1 + 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Barroquinha	5	4 + 6	3	5 a 6	3 a 4	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Baturité	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Beberibe		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Bela Cruz	5	6	4	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Boa Viagem			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Brejo Santo			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Camocim	5	4 + 6	3	5 a 6	3 a 4	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Campos Sales			2		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Canindé		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Capistrano	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Caridade	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Cariré	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Caririaguçu		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Cariús		3 a 4		3 a 4	5	2	3 a 4	5	6 + 2
Carnaubal	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Cascavel	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Catarina			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2
Catunda			3 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Caucaia	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Cedro		3 a 4	5	3	4 a 5	6 + 2	3 a 5	6	2
Chaval	5	4 + 6	3	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	8
Choró		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Chorozinho	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Coreaú	4 a 5	3	6	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	8
Crateús			3 a 4		3 a 4	5		3 a 5	6
Crato		2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Croatá		3 a 5		4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2
Cruz	5	6	4	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Deputado Irapuan Pinheiro		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6	7
Frerê			4 a 5		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Eusébio	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Farias Brito		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Forquilha		4 a 5	3	5	3 a 4 + 6		5	3 a 4 + 6	7
Fortaleza	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Fortim		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Frecheirinha	4 a 5	3	6	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	8
General Sampaio		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Graça	4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Granja	5	3 a 4 + 6		4 a 6	3	7	4 a 7	3	8
Granjeiro		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Groaíras		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	
Guaiúba	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Guaraciaba Do Norte	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Guaramiranga	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Hidrolândia		4 a 5	3	5	3 a 4	6	5	3 a 4 + 6	7
Horizonte	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Ibaretama		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Ibiapina	4 a 5	3	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Ibicuitinga			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Icapuí			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Icó			3 a 5	3	4 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7
Iguatu		4	3 + 5	3 a 4	5	6	3 a 5	6	7 + 2



Independência						3 a 5		3 a 5	6
Ipaporanga			3 a 4		3 a 4	5		3 a 5	6
Ipumirim			3 a 4	3	4 a 5	2	3 a 4	5	6 + 2
Ipu		3 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	
Ipueiras		3 a 4	5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Iracema			4 a 6		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Irauçuba		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Itaíçaba			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Itaitinga	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Itapajé		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Itapipoca	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itapiúna		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itarema	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	8	3 a 4
Itatira		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Jaguaretama			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Jaguaribara			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Jaguaribe			3 a 5		3 a 6		4 a 5	3 + 6	7
Jaguaruana			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4
Jardim			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Jati			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Jijoca De Jericoacoara	5	6	4	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Juazeiro Do Norte		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Jucás		3 a 4		3 a 4	5	2	3 a 5		2 + 6
Lavras Da Mangabeira		3	4	3	4 a 5	2	3 a 4	5 a 6	2
Limoeiro Do Norte			5 a 6		5 a 6	4		5 a 6	4 + 7
Madalena		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Maracanaú	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Maranguape	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Marco		5	4 + 6	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Martinópolis	5	4	3 + 6	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Massapê		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Mauriti			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Meruoca		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	
Milagres		3	2	3	2 + 4	1 + 5	3	2 + 4	1 + 5
Milhã		4	5 a 6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	
Miraima		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Missão Velha		3	2	3	2 + 4	1 + 5	3	2 + 4 a 5	1
Mombaça			4 a 5		3 a 5	6	5	3 a 4 + 6	7
Monsenhor Tabosa			4		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Morada Nova		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Moraújo	5	4	3 + 6	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	8
Morrinhos		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Mucambo	4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Mulungu	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Nova Olinda		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Nova Russas		4	3 + 5		3 a 5	6	5	3 a 4 + 6	7
Novo Oriente			3		3	4		3 a 4	5
Ocara		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Orós			3 a 5	3	4 a 5	6	3 a 5	6	7
Pacajus	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Pacatuba	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Pacoti	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pacujá	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Palhano		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Palmácia	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Paracuru	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Paraipaba	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Parambu					3	2 + 4		3	2 + 4
Paramoti		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Pedra Branca			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Penaforte					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Pentecoste	5	4 + 6 a 7	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Pereiro		4	3 + 5		3 a 6		5	3 a 4 + 6	7
Pindoretama	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Piquet Carneiro		4	3 + 5	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6	7
Pires Ferreira		3 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	
Poranga		3 a 4	5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Porteiras			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Potengi			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Potiretama			4 a 6		5 a 6	3 a 4	5	4 + 6	3 + 7
Quiterianópolis			3		3	4		3	2 + 4 a 5
Quixadá		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Quixelô		4	3 + 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Quixeramobim		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Quixeré			5 a 6		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Redenção	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Reriutaba	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Russas		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Saboeiro			3 a 4	3	4	5 + 2	3 a 4	5	6 + 2
Salitre			2		2 a 3	1	3	2	1 + 4
Santa Quitéria		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Santana Do Acaraú		5	3 a 4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Santana Do Cariri		3	2	3	2 + 4	1	3	2 + 4	1 + 5
São Benedito	4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
São Gonçalo Do Amarante	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
São João Do Jaguaribe			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	3 a 4
São Luís Do Curu	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Senador Pompeu		4	5 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6	3 + 7
Senador Sá	5		3 a 4 + 6	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Sobral		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Solonópole		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	
Tabuleiro Do Norte			5 a 6		5 a 6	4	5	6	7 + 4
Tamboril			3 a 4		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Tarrafas		3	2	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Tauá					3	4 a 5		3 a 5	6
Tejuçuoca		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Tianguá	4 a 5	3	6	3 a 6		2 + 7	3 a 7		2 + 8
Trairi	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Tururu	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ubajara	4 a 5	3	6	3 a 6		2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
Umari			3 a 5	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	2
Umirim		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Uruburetama		5 a 6	4	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Uruoca	5	4	3 + 6	5 a 6	3 a 4	7	5 a 6	3 a 4 + 7	
Varjota		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	



Várzea Alegre		3	2 + 4	3	2 + 4 a 5	1	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Viçosa Do Ceará	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Acarape	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Acarauú		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	7	3 a 4
Acopiara			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Aiuaba						2 a 3		2 a 3	4
Alcântaras		4 a 5	3	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3	7
Altaneira			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Alto Santo			4 a 5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Amontada	5	6	4	5 a 6		3 a 4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Antonina Do Norte			3		2 a 3	4	3	2 + 4	5
Apuiarés		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Aquiraz	5	4 + 6 a 7	3	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Aracati			4 a 6		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Aracoiaba		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Ararendá			3 a 4		3 a 4	5		3 a 5	6
Araripe			2		2 a 3	1	3	2	1 + 4
Aratuba		5	3 a 4 + 6	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Arneiroz			3		3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Assaré			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Aurora			2 a 3		2 a 4	1	3	2 + 4	1 + 5
Baixio			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Banabuiú			4 a 5		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Barbalha		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Barreira		4 a 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Barro			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Barroquinha		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4	7
Baturité		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Beberibe		5	3 a 4 + 6	5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Bela Cruz		5	4 + 6	5	4 + 6	3	5 a 6	4 + 7	3
Boa Viagem			4 a 5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4
Brejo Santo			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Camocim		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	
Campos Sales					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Canindé		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Capistrano		4 a 6	3	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Caridade		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Cariré	4	3 + 5		4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7
Caririaçu			2 a 3	3	2 + 4	1	3	2 + 4	1 + 5
Cariús		3	4	3	4	5 + 2	3 a 4	5	2
Carnaubal	4	3 + 5		4 a 5	3	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Cascavel	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Catarina			3		3 a 4	2	3	4	5 + 2
Catunda			3 a 4		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Caucaia	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Cedro		3	4	3	4	5 + 2	3 a 4	5	6 + 2
Chaval		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3	7
Choró		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Chorozinho		4 a 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Coreaú	4	3 + 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	
Crateús			3		3	4		3 a 4	5
Crato			2 a 3	3	2	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Croatá		3 a 4	5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Cruz		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	7	3 a 4
Deputado Irapuan Pinheiro			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Ererê			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 5	3 + 6
Eusébio	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4 + 9	3
Farias Brito			2 a 3	3	2 + 4	1	3	2 + 4	1 + 5
Forquilha		4	3 + 5		3 a 5	6	5	3 a 4 + 6	
Fortaleza	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Fortim		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Frecheirinha	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	
General Sampaio		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Graça	4	3 + 5		4 a 5	3	6	4 a 6	3	7
Granja		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	
Granjeiro		3	2	3	2 + 4	1 + 5	3	2 + 4 a 5	1
Groaíras		3 a 4	5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Guaiúba	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Guaraciaba Do Norte	4	3	5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Guaramiranga		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Hidrolândia		4	3 + 5		3 a 5		5	3 a 4 + 6	
Horizonte	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ibaretama		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Ibiapina	4	3 + 5		3 a 5	6	2	3 a 6		2 + 7
Ibicuitinga			4 a 5		5	3 a 4 + 6	5	6	7 + 3 a 4
Icapuí			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Icó			3 a 4		3 a 5	6	3 a 4	5	6
Iguatu			3 a 4	3	4 a 5		3 a 4	5	6 + 2
Independência						3 a 4		3	4 a 5
Ipaporanga			3		3 a 4	5		3 a 5	
Ipaumirim			3		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Ipu		3 a 4	5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	
Ipueiras		3 a 4	5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	
Iracema			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Irauçuba			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Itaíçaba			4 a 5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Itaitinga	5	4 + 6 a 7	3	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itapajé		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	3 a 4
Itapipoca		5 a 6	4	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Itapiúna		5	3 a 4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Itarema	5	6	4	5 a 6		3 a 4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Itatira			4 a 5		4 a 6	3	5	6	7 + 3 a 4
Jaguaretama			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Jaguaribara			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Jaguaribe			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	
Jaguaruana			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Jardim			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Jati					2	1 + 3		2 a 3	1
Jijoca De Jericoacoara		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Juazeiro Do Norte			2 a 3	3	2	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Jucás		3	4	3	4	5 + 2	3 a 4	5	6 + 2

Lavras Da Mangabeira			3	3	4	5 + 2	3	4 a 5	6 + 2
Limoeiro Do Norte			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Madalena			4 a 5		4 a 6	3	5	4 + 6 a 7	3
Maracanaú	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Maranguape	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Marco		5	3 a 4	5	4 + 6	3	5 a 6	4	3 + 7
Martinópolis		4 a 5	3	5	4 + 6	3	5 a 6	4	3 + 7
Massapê		4	3 + 5	5	4	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Mauriti			2		2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Meruoca		4	3 + 5	5	3 a 4	6	5	3 a 4 + 6	7
Milagres			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Milhã		4	5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	7
Miraíma		5	4		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Missão Velha			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Mombaça			4		3 a 4	5 a 6		3 a 5	6
Monsenhor Tabosa			4			3 a 5		5	3 a 4 + 6
Morada Nova			4 a 6		5 a 6	3 a 4	5	6	7 + 3 a 4
Moraújo		4 a 5	3	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3	7
Morrinhos		5	4	5	6	3 a 4	5 a 6		3 a 4 + 7
Mucambo	4	3 + 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3	7
Mulungu		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Nova Olinda			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Nova Russas			3 a 4		3 a 4	5		3 a 5	6
Novo Oriente			3			3		3	4
Ocara		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Orós			3 a 5	3	4 a 5	6	3 a 4	5	6
Pacajus	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pacatuba	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pacoti	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pacujá	4	3 + 5		4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7
Palhano			4 a 6		5	3 a 4 + 6 a 7	5	6	7 + 3 a 4
Palmácia	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Paracuru	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Paraipaba	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Parambu						2 a 3		3	2 + 4
Paramoti		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Pedra Branca			4		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Penaforte						1 a 2		2	1 + 3
Pentecoste		4 a 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pereiro			3 a 5		3 a 5	6		3 a 5	6
Pindoretama	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Piquet Carneiro			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	
Pires Ferreira		3 a 4	5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Poranga		3	4		3 a 4	5	4	3 + 5	2 + 6
Porteiras			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Potengi			2		2 a 3	1	3	2	1 + 4
Potiretama			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Quiterianópolis						3		3	2 + 4
Quixadá		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Quixelô			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Quixeramobim		5	4		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Quixeré			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Redenção	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Reriutaba	4	3 + 5		4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7
Russas			4 a 6		5	3 a 4 + 6	5	6	7 + 3 a 4
Saboeiro			3		3 a 4	2	3	4	5 + 2
Salitre					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Santa Quitéria		4	3		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3
Santana Do Acaraú			3 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Santana Do Cariri			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
São Benedito	4	3 + 5		4 a 5	3 + 6	2	3 a 6		2 + 7
São Gonçalo Do Amarante	5	4 + 6	3 + 7	5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
São João Do Jaguaribe			4 a 5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
São Luís Do Curu		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Senador Pompeu		4	5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Senador Sá		5	3 a 4	5	4 + 6	3	5 a 6	4	3 + 7
Sobral		3 a 5		4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7
Solonópolis			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Tabuleiro Do Norte			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Tamboril			3		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Tarrafas			3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Tauá						3 a 4		3	4 a 5
Tejuçuoca			4 a 5		5 a 6	3 a 4	5	6	7 + 3 a 4
Tianguá	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	2
Trairi	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Tururu		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Ubajara	4	3 + 5	6	3 a 5	6	2	3 a 6		2 + 7
Umari			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Umirim		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Uruburetama		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Uruoca		4 a 5	3	5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4	7
Varjota		3 a 4	5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Várzea Alegre		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Viçosa Do Ceará	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2



PORTARIA SPA/MAPA Nº 284, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Algodão Herbáceo no estado da Paraíba, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado da Paraíba, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 434 de 14 de setembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado da Paraíba, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio e BRS Verde.

GRUPO II

BASF: FM 954GLT;

EMBRAPA - CNPA: BRS JADE e BRS 286.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 944GL, FM 940GLT, FM 983GLT, FM 906GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 911GLTP, FM 974GLT, FM 970GLTP RM, FM 912GLTP RM, BS 2106 GL, VB 1370GLT, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, FM 942TLP, BS 2052GLTP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;

EMBRAPA - CNPA: BRS Aroeira, BRS 416 e BRS 500 B2RF.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5.RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						3 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7
Aguiar			3 a 5	3 a 4	5	6 a 7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Alagoa Grande	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5
Alagoa Nova	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Alagoinha	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5
Alcantil	10 a 13	9 + 14	6 a 8	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Algodão De Jandaíra	11 a 12	9 a 10 + 13	5 a 8	9 a 13	6 a 8 + 14	5	9 a 14	6 a 8	5 + 15
Alhandra	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
São João Do Rio Do Peixe		4	3 + 5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Amparo						5 a 6			5 a 9
Aparecida			4 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Araçagi	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Arara	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Araruna	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 14	6 a 7	5	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Areia	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Areia De Baraúnas						5 a 7			5 a 9

Areal	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 14	7 a 8	5 a 6	9 a 14	6 a 8 + 15	5
Aroeiras	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5
Assunção						5 a 8			5 a 11
Baía Da Traição	6 a 15	5		6 a 15	5		6 a 15	5	
Bananeiras	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Baraúna			6 + 11		8 a 11	5 a 7 + 12		6 a 12	5 + 13
Barra De Santana	10 a 13	8 a 9 + 14	6 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Barra De Santa Rosa	11	10 + 12	5 a 9 + 13	10 a 12	7 a 9 + 13	5 a 6 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5
Barra De São Miguel		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15
Bayeux	6 a 15	5		8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Belém	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Belém Do Brejo Do Cruz		5	6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Bernardino Batista		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Boa Ventura			5		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Boa Vista		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7
Bom Jesus		4	3 + 5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Bom Sucesso		5	4 + 6		4 a 7	3	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Bonito De Santa Fé			3 a 5	3 a 4	5	6 a 7 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Boqueirão	11 a 12	10 + 13	8 a 9	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15
Igaracy			3 a 5		3 a 5	2 + 6 a 7	3 a 5	6	7 a 8 + 2
Borborema	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Brejo Do Cruz			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Brejo Dos Santos		5	6		5 a 7	3 a 4	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Caaporã	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Cabaceiras		11 a 12	9 a 10 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	5 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7
Cabedelo	6 a 15	5	4	7 a 15	5 a 6	4	6 a 15	5	4
Cachoeira Dos Índios		3 a 4	5	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Cacimba De Areia						5 a 7		5	6 a 9
Cacimba De Dentro	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 14	6 a 8	5	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Cacimbas						5 a 7			5 a 9
Caicara	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	6	5	7 a 15	6	5
Cajazeiras		4	3 + 5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Cajazeirinhas			4 a 5		3 a 5	6 a 7		3 a 7	8
Caldas Brandão	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5
Camalaú			11		11	6 a 10 + 12		9 a 12	5 a 8 + 13
Campina Grande	10 a 13	8 a 9	6 a 7 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 14	6 a 8 + 15	5
Capim	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7	4
Caraúbas		11	9 a 10 + 12	11	9 a 10 + 12 a 13	6 a 8	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7 + 14
Carrapateira			3 a 5	3 a 4	5	6 a 7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Casserengue	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 14	6 a 8	5	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Catingueira			5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 5	3 + 6 a 8
Catolé Do Rocha		5	6		5 a 7	3 a 4	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Caturité	10 a 12	13	14 + 6 a 9	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Conceição			2 a 3	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
Condado			5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8
Conde	6 a 15	5	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Congo			10 a 12		10 a 12	6 a 9 + 13	11	8 a 10 + 12 a 13	5 a 7
Coremas			4 a 5		3 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Coxixola					11	6 a 10 + 12		8 a 12	5 a 7 + 13
Cruz Do Espírito Santo	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Cubati			10 a 11		10 a 11	5 a 9 + 12		6 a 12	5 + 13
Cuité		10 a 12	5 a 9	10 a 12	7 a 9	5 a 6 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14
Cuitegi	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5
Cuité De Mamanguape	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Curral De Cima	8 a 15	6 a 7	5	7 a 15	6	5	8 a 15	6 a 7	5
Curral Velho					3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7
Damião	11 a 12	8 a 10	5 a 7 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13 a 14	5	8 a 14	6 a 7	5
Desterro						5 a 7			5 a 9
Vista Serrana			5		5	3 a 4 + 6 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8
Diamante			3 a 4	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Dona Inês	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Duas Estradas	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Emas			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 6	7 a 8
Esperança	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Fagundes	9 a 13	8 + 14	6 a 7	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5
Frei Martinho			6			5 a 10		6 a 10	5 + 11
Gado Bravo	9 a 14	8	6 a 7 + 15	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Guarabira	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Gurinhém	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5
Gurjão			10 a 11		10 a 11	5 a 9 + 12		8 a 13	5 a 7
Ibiara			3	3	4	5 a 6 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Imaculada						3 a 6		4 a 5	3 + 6 a 8
Ingá	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Itabaiana	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Itaporanga			3 a 5	3	4 a 5	6 a 7 + 2	3 a 5	6	7 a 8 + 2
Itapororoca	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Itatuba	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Jacaraú	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	6	5	6 a 15		5
Jericó			5 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
João Pessoa	6 a 15	5	4	7 a 15	5 a 6	4	6 a 15	5	4
Juarez Távora	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5
Juazeirinho						5 a 11		8 a 10	5 a 7 + 11 a 12
Junco Do Seridó						5 a 8			5 a 11
Juripiranga	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	4 a 5	8 a 15	6 a 7	4 a 5
Juru			5		3 a 4	5 a 6		3 a 5	6 a 7
Lagoa			4 a 6		3 a 6	7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Lagoa De Dentro	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Lagoa Seca	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14	9 a 14	6 a 8	5 + 15	9 a 15	6 a 8	5
Lastro		4	5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Livramento						5 a 7			5 a 11
Logradouro	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	6	5	7 a 15	6	5
Lucena	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	4	6 a 15	5	4
Mãe D'Água						4 a 7		5	3 a 4 + 6 a 8
Malta			5		5	3 a 4 + 6 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8
Mamanguape	8 a 15	5 a 7		7 a 15	5 a 6		6 a 15	5	
Manaíra					3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7
Marcação	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	4	6 a 15	5	4
Mari	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Marizópolis		4	3 + 5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Massaranduba	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	6 a 8 + 15	5	9 a 15	6 a 8	5
Mataraca	6 a 15	5		6 a 15	5		6 a 15	5	
Matinhas	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	6 a 8 + 15	5	9 a 15	6 a 8	5
Mato Grosso			5 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Maturéia						4 a 7		5	4 + 6 a 8
Mogeiro	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Montadas	10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6	9 a 14	6 a 8 + 15	5



Monte Horebe			2 a 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Monteiro						5 a 6			5 a 12
Mulungu	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Natuba	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Nazarezinho		4	3 + 5	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Nova Floresta			5 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12	10	6 a 9 + 11 a 12	5 + 13
Nova Olinda			5		3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7
Nova Palmeira						5 a 11		6 a 11	5 + 12
Olho D'Água			5		4	3 + 5 a 6		3 a 5	6 a 7
Olivedos			9 a 12		8 a 12	5 a 7 + 13	10 a 12	6 a 9 + 13	5 + 14
Ouro Velho						5 a 6			5 a 9
Parari						5 a 11		9 a 10	5 a 8 + 11 a 12
Passagem						5 a 7			5 a 9
Patos			5			4 a 7		5	4 + 6 a 8
Paulista			5 a 6		5	3 a 4 + 6 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8
Pedra Branca			5		3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Pedra Lavrada						5 a 11		6 a 11	5 + 12 a 13
Pedras De Fogo	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Piancó			4 a 5		3 a 5	2 + 6 a 7	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Picuí			6		8	5 a 7 + 9 a 11		6 a 11	5 + 12
Pilar	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Pilões	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Pilõezinhos	9 a 14	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5
Pirpirituba	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Pitimbu	6 a 15	5	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Pocinhos	11 a 12	10	6 a 9 + 13	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	9 a 13	6 a 8 + 14	5 + 15
Poço Dantas		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Poço De José De Moura		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 6	7	8
Pombal			4 a 6		3 a 6	7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Prata						5 a 6			5 a 9
Princesa Isabel					3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7
Puxinanã	10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6	9 a 14	6 a 8 + 15	5
Queimadas	10 a 13	8 a 9 + 14	6 a 7	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	8	5 a 7
Quixaba						5 a 7		5	6 a 9
Remígio	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Pedro Régis	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	6	5	7 a 15	6 5	5
Riachão	9 a 13	6 a 8 + 14	5	7 a 14	6 + 15	5	8 a 15	6 a 7	
Riachão Do Bacamarte	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Riachão Do Poço	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Riacho De Santo Antônio	10 a 12	13	14 + 8 a 9	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Riacho Dos Cavalos			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	3 a 4 + 8
Rio Tinto	8 a 15	5 a 7		7 a 15	5 a 6	4	6 a 15	5	4
Salgadinho						5 a 8			5 a 10
Salgado De São Félix	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Santa Cecília	9 a 14	8	6 a 7 + 15	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Santa Cruz			4 a 6		3 a 6	7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Santa Helena		4	3 + 5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Santa Inês			2 a 3	3	2 + 4	1 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Santa Luzia						5 a 8			5 a 10
Santana De Mangueira			3		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 4	5	6 a 7 + 2
Santana Dos Garrotes			5		3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Joca Claudino		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	
Santa Rita	8 a 15	5 a 7		7 a 15	5 a 6	4	6 a 15	5	4
Santa Teresinha						3 a 7		5	3 a 4 + 6 a 8
Santo André						5 a 11		9 a 10	5 a 8 + 11 a 12
São Bento			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
São Bentinho			5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 7	8
São Domingos Do Cariri		11	10 + 12		10 a 12	5 a 9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7 + 14
São Domingos			4 a 6		3 a 6	7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
São Francisco			4 a 6		3 a 6	7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
São João Do Cariri			10 a 11		10 a 12	5 a 9 + 13		8 a 13	5 a 7
São João Do Tigre			10 a 12		10 a 12	6 a 9 + 13	11 a 12	8 a 10 + 13	5 a 7 + 14
São José Da Lagoa Tapada			3 a 6	4	3 + 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
São José De Caiana			3 a 5	3	4 a 5	6 a 7 + 2	3 a 5	6	7 + 2
São José De Espinharas			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8
São José Dos Ramos	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5
São José De Piranhas			3 a 5	3 a 4	5	6 a 7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
São José De Princesa					3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7
São José Do Bonfim						4 a 7		5	4 + 6 a 8
São José Do Brejo Do Cruz			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
São José Do Sabugi						5 a 8			5 a 10
São José Dos Cordeiros						5 a 8			5 a 11
São Mamede						5 a 7		5	6 a 9
São Miguel De Taipu	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	4 a 5	8 a 15	6 a 7	4 a 5
São Sebastião De Lagoa De Roça	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5
São Sebastião Do Umbuzeiro						6 a 12		9 a 12	5 a 8 + 13
Sapé	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	4 a 5	8 a 15	6 a 7	4 a 5
São Vicente Do Seridó						5 a 11		6 a 11	5 + 12
Serra Branca						5 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12
Serra Da Raiz	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Serra Grande			3 a 5	3 a 4	5	6 a 7 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Serra Redonda	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Serraria	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Sertãozinho	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Sobrado	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7	5
Solânea	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5
Soledade			10 a 12		10 a 12	5 a 9 + 13	10 a 12	7 a 9 + 13	5 a 6
Sossêgo			6 a 12		8 a 12	5 a 7	10 a 12	6 a 9 + 13	5
Sousa		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Sumé						5 a 7			5 a 12
Tacima	9 a 14	6 a 8	5	7 a 15	6	5	7 a 15	6	5
Taperoá						5 a 8			5 a 11
Tavares					3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Teixeira						4 a 7		5	4 + 6 a 8
Tenório						5 a 9		8 a 9	5 a 7 + 10 a 11
Triunfo		4	3 + 5 a 6	3 a 5	6 a 7		3 a 6	7	8 + 2



Uiraúna		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	
Umbuzeiro	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Várzea						5 a 8			5 a 9
Vieirópolis		4	5 a 6	4	3 + 5 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Zabelê						6 + 11			5 a 12

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						3 a 4			3 a 5
Aguiar			3		3	2 + 4 a 5	3	4 a 5	6 + 2
Alagoa Grande	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Alagoa Nova	9 a 11	8 + 12	6 a 7 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5
Alagoinha	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Alcantil	9 a 11	12	6 a 8	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Algodão De Jandaíra	10	8 a 9 + 11	6 a 7	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 11	6 a 7 + 12 a 13	5
Alhandra	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Amparo									5 a 6
Aparecida			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Araçagi	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Arara	9 a 11	8 + 12	5 a 7	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5
Araruna	9 a 11	6 a 8	5 + 12	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5
Areia	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Areia De Baraúnas						6			5 a 7
Areial	10	8 a 9 + 11	6 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Aroeiras	9 a 13	8	6 a 7	9 a 13	8	5 a 7	8 a 13	7	5 a 6
Assunção						5 a 6			5 a 8
Baía Da Traição	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Bananeiras	9 a 12	6 a 8	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Baraúna						5 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Barra De Santa Rosa		9 a 10	6 a 8 + 11	9 a 10	6 a 8 + 11	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13
Barra De Santana	9 a 11	8 + 12	6 a 7 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Barra De São Miguel		9 a 11	6 a 8	9 a 10	8 + 11	5 a 7 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13
Bayeux	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Belém	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Belém Do Brejo Do Cruz						4 a 6		5 a 6	4
Bernardino Batista			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Boa Ventura					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5
Boa Vista		10	7 a 9 + 11	10	8 a 9 + 11	5 a 7 + 12	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6
Bom Jesus			3 a 4	3	4 a 5	2	3	4 a 5	6 + 2
Bom Sucesso			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	
Bonito De Santa Fé			3		3	2 + 4 a 5	3	4	5 a 6 + 1 a 2
Boqueirão	10	9 + 11	6 a 8	9 a 11	8 + 12	5 a 7	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13
Borborema	9 a 12	6 a 8	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Brejo Do Cruz						4 a 5		5	4 + 6
Brejo Dos Santos			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4
Caaporã	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Cabaceiras		10	9 + 11	10	9 + 11	5 a 8	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6 + 12
Cabedelo	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Cachoeira Dos Índios			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Cacimba De Areia									5 a 7
Cacimba De Dentro	9 a 11	6 a 8	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 13	6 a 7	5
Cacimbas						6			5 a 7
Caicara	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	7 a 13	6	5
Cajazeiras			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Cajazeirinhas					3	4 a 5		3 a 5	6
Caldas Brandão	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Camalaú						6 a 10		9	5 a 8 + 10 a 11
Campina Grande	9 a 11	8 + 12	6 a 7	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	7	5 a 6
Capim	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7	4	6 a 13		5
Caraúbas			9 a 10		9 a 10	5 a 8 + 11	10	8 a 9 + 11	5 a 7 + 12
Carrapateira			3		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Casserengue	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 13	6 a 7	5
Catingueira						3 a 5		4	3 + 5 a 6
Catolé Do Rocha			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4
Caturité	10	8 a 9 + 11	6 a 7 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7
Conceição					2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Condado						3 a 5		4 a 5	3 + 6
Conde	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Congo			10		10	5 a 9 + 11		8 a 10	5 a 7 + 11
Coremas					3	4 a 5		3 a 5	6
Coxixola						6 a 10			5 a 11
Cruz Do Espírito Santo	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7	4	6 a 13		4 a 5
Cubati						5 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Cuité		9 a 10	5 a 8 + 11	10	6 a 9 + 11	5	9 a 11	6 a 8	5 + 12
Cuité De Mamanguape	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7		8 a 13	6 a 7	5
Cuitegi	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Curral De Cima	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7		7 a 13	6	5
Curral Velho						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Damião	10	8 a 9 + 11	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13
Desterro									5 a 7
Diamante					3	2 + 4 a 5	3	4	5 + 2
Dona Inês	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5
Duas Estradas	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Emas						3 a 5		3 a 4	5 a 6
Esperança	9 a 11	8	6 a 7 + 12	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5
Fagundes	9 a 12	8	6 a 7 + 13	9 a 13	8	5 a 7	8 a 13	7	5 a 6
Frei Martinho						5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 9
Gado Bravo	9 a 12	8 + 13	6 a 7	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Guarabira	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Gurinhém	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Gurjão						5 a 10		7 a 10	5 a 6 + 11
Ibiara					3	2 + 4	3	4	5 + 2
Igaracy					3	2 + 4 a 5	3	4 a 5	6 + 2
Imaculada						3 a 4			3 a 6
Ingá	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	7	5 a 6
Itabaiana	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Itaporanga			3		3	2 + 4 a 5	3	4 a 5	6 + 2
Itapororoca	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7		7 a 13	6	5
Itatuba	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	7	5 a 6
Jacaraú	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Jericó					5	3 a 4		4 a 6	3
João Pessoa	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Joca Claudino			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Juarez Távora	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Juazeirinho						5 a 7			5 a 9



Junco Do Seridó						5 a 6			5 a 8
Juripiranga	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	5 a 7	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Juru						3 a 4		3	4 a 5
Lagoa			4		3 a 4	5 a 6		3 a 6	
Lagoa De Dentro	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	7 a 13	6	5
Lagoa Seca	9 a 11	8 + 12	6 a 7	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	7	5 a 6
Lastro			4 a 5		3 a 5	6		3 a 6	
Livramento						6			5 a 7
Logradouro	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	7 a 13	6	5
Lucena	6 a 13	5		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Mãe D'Água						4 a 5			4 a 6
Malta						3 a 5			3 a 6
Mamanguape	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Manaíra						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Marcação	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Mari	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7		8 a 13	6 a 7	5
Marizópolis			3 a 4		3 a 5	2 + 6	3 a 4	5 a 6	2
Massaranduba	9 a 12	8	6 a 7 + 13	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	7	5 a 6
Mataraca	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Matinhas	9 a 11	8 + 12	6 a 7 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	7	5 a 6
Mato Grosso						3 a 5		5	3 a 4 + 6
Maturéia						4			4 a 6
Mogeiro	9 a 13	8	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Montadas	10 a 11	8 a 9	6 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Monte Horebe			3		2 a 3	1 + 4 a 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Monteiro									5 a 7
Mulungu	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Natuba	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	7	5 a 6
Nazarezinho			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Nova Floresta			6 a 7		6 a 7	5 + 8 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Nova Olinda					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Nova Palmeira						5 a 8		6 a 7	5 + 8 a 10
Olho D'Água						3 a 5		3 a 4	5
Olivedos			9 a 10		9 a 10	5 a 8 + 11		6 a 11	5
Ouro Velho									4 a 6
Parari						6			5 a 9
Passagem						6			5 a 7
Patos						4 a 5			4 a 6
Paulista						3 a 5		5	3 a 4 + 6
Pedra Branca					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5
Pedra Lavrada						5 a 9		6 a 9	5 + 10
Pedras De Fogo	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7	4	6 a 13	5	4
Pedro Régis	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7		7 a 13	6	5
Piancó					3	4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Picuí						5 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Pilar	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	5 a 7		8 a 13	6 a 7	5
Pilões	9 a 12	6 a 8	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Pilõesinhos	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Pirpirituba	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Pitimbu	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Pocinhos	10	9 + 11	6 a 8	9 a 11	6 a 8	5 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13
Poço Dantas			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Poço De José De Moura			3 a 5		3 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7
Pombal			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Prata									5 a 6
Princesa Isabel						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Puxinanã	10 a 11	8 a 9	6 a 7 + 12	9 a 11	6 a 8 + 12	5 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Queimadas	9 a 11	8 + 12	6 a 7	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	7	5 a 6
Quixaba						5 a 6			5 a 7
Remígio	9 a 11	8	6 a 7 + 12	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5
Riachão	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7 + 13	5	7 a 13	6	5
Riachão Do Bacamarte	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	7	5 a 6
Riachão Do Poço	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	5 a 7		8 a 13	6 a 7	5
Riacho De Santo Antônio	10	9 + 11	6 a 8 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13	9 a 12	8 + 13	6 a 7
Riacho Dos Cavalos						4 a 5		5	3 a 4 + 6
Rio Tinto	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Salgadinho						6			5 a 7
Salgado De São Félix	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5
Santa Cecília	9 a 12	13	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Santa Cruz			4 a 5		3 a 5	6		3 a 6	
Santa Helena			3 a 4	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	2
Santa Inês					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4 a 5
Santa Luzia						5 a 6			5 a 7
Santa Rita	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Santa Teresinha						3 a 5			3 a 6
Santana De Mangueira						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Santana Dos Garrotes					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5
Santo André						5 a 6			5 a 9
São Bentinho						3 a 5		3 a 5	6
São Bento						4 a 5		5	4 + 6
São Domingos			4		3 a 4	5		3 a 5	6
São Domingos Do Cariri			9 a 10		10	5 a 9 + 11		7 a 11	5 a 6 + 12
São Francisco			4		3 a 4	5 a 6		3 a 6	
São João Do Cariri						5 a 10		7 a 10	5 a 6 + 11
São João Do Rio Do Peixe			3 a 5		3 a 5	2 + 6	3 a 4	5 a 6	2
São João Do Tigre			9 a 10		10	5 a 9 + 11		8 a 11	5 a 7 + 12
São José Da Lagoa Tapada			3 a 4		3 a 4	5		3 a 5	2 + 6
São José De Caiana			3		3	2 + 4 a 5	3	4 a 5	6 + 2
São José De Espinharas						4 a 5			4 a 6
São José De Piranhas			3		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
São José De Princesa						2 a 4		3	2 + 4 a 5
São José Do Bonfim						4 a 5			4 a 6
São José Do Brejo Do Cruz						4 a 5		5	4 + 6
São José Do Sabugi						5 a 6			5 a 7
São José Dos Cordeiros						6			5 a 8
São José Dos Ramos	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
São Mamede						5 a 6			5 a 7
São Miguel De Taipu	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
São Sebastião De Lagoa De Roça	9 a 11	8 + 12	6 a 7	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	7	5 a 6
São Sebastião Do Umbuzeiro						6 a 10			5 a 11
São Vicente Do Seridó						5 a 9		6 a 7	5 + 8 a 10
Sapé	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Serra Branca						6			5 a 10
Serra Da Raiz	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	7 a 13	6	5
Serra Grande			3		3	2 + 4 a 5	3	4 a 5	6 + 2
Serra Redonda	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5

Serraria	9 a 12	6 a 8	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Sertãozinho	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	6 a 7	5
Sobrado	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7		8 a 13	6 a 7	5
Solânea	9 a 11	6 a 8 + 12	5	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7	5
Soledade			10			5 a 11		7 a 11	5 a 6
Sossêgo			6 a 10		6	5 + 7 a 11		6 a 11	5
Sousa			3 a 4		3 a 5	6		3 a 6	
Sumé						6			5 a 7
Tacima	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5	7 a 13	6	5
Taperoá						6			5 a 8
Tavares						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Teixeira						4			4 a 6
Tenório						5 a 6			5 a 8
Triunfo			3 a 5	3	4 a 5	6	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Uiraúna			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Umbuzeiro	9 a 13	8	6 a 7	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Várzea						5 a 6			5 a 7
Vieirópolis			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Vista Serrana						3 a 5		5	3 a 4 + 6
Zabelê									5 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						3 a 4			3 a 5
Aguilar					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2
Alagoa Grande	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Alagoa Nova	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Alagoinha	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Alcantil	9 a 10	8 + 11	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Algodão De Jandaíra	9 a 10	8	5 a 7 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5
Alhandra	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Amparo									5
Aparecida					3	4 a 5		3 a 5	6
Araçagi	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Arara	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Araruna	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Areia	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Areia De Baraúnas									5 a 6
Areial	9 a 10	8 + 11	6 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Aroeiras	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Assunção						5 a 6			5 a 7
Baía Da Traição	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11	5	
Bananeiras	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Baraúna					6	5 + 7 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Barra De Santa Rosa		9 a 10	5 a 8	9	6 a 8 + 10	5 + 11	8 a 11	6 a 7	5
Barra De Santana	9 a 11	8	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Barra De São Miguel		9 a 10	6 a 8 + 11	9 a 10	8 + 11	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Bayeux	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Belém	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Belém Do Brejo Do Cruz						4 a 5		5	4 + 6
Bernardino Batista			3 a 4		3 a 5	6		3 a 5	6
Boa Ventura						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Boa Vista		9	6 a 8 + 10		8 a 10	5 a 7 + 11	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6
Bom Jesus			3		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	2
Bom Sucesso			4		4	3 + 5		3 a 5	6
Bonito De Santa Fé						2 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5
Boqueirão		9 a 10	6 a 8 + 11	9 a 10	8 + 11	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Borborema	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Brejo Do Cruz						4 a 5		5	4 + 6
Brejo Dos Santos						3 a 5		5	3 a 4 + 6
Caaporã	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Cabaceiras			6 a 10		8 a 10	5 a 7 + 11		7 a 11	5 a 6
Cabedelo	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Cachoeira Dos Índios			3		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	2
Cacimba De Areia									5 a 6
Cacimba De Dentro	9 a 10	6 a 8 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Cacimbas									5 a 6
Caicara	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Cajazeiras			3		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	2
Cajazeirinhas						3 a 4		3 a 4	5
Caldas Brandão	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Camalaú						5 a 9			5 a 10
Campina Grande	9 a 10	8 + 11	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Capim	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5		7 a 11	6	4 a 5
Caraúbas			9 a 10		9 a 10	5 a 8 + 11		7 a 11	5 a 6
Carrapateira					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2
Casserengue	9 a 10	6 a 8 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Catingueira						3 a 4			3 a 5
Catolé Do Rocha						3 a 5		5	3 a 4 + 6
Caturité	9 a 10	8 + 11	6 a 7	9 a 10	8 + 11	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Conceição					2	1 + 3 a 4		2 a 3	1 + 4 a 5
Condado						3 a 4			3 a 5
Conde	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Congo						5 a 10		9	5 a 8 + 10 a 11
Coremas						3 a 5		3 a 4	5
Coxixola						5 a 9			5 a 10
Cruz Do Espírito Santo	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5	4	8 a 11	6 a 7	4 a 5
Cubati						5 a 9		6 a 7	5 + 8 a 10
Cuité			5 a 10		6 a 10	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5
Cuité De Mamanguape	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Cuitegi	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Curral De Cima	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Curral Velho						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Damião		6 a 10	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5
Desterro									5 a 6
Diamante						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Dona Inês	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Duas Estradas	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Emas						3 a 4		3	4 a 5
Esperança	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Fagundes	9 a 11	8	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6



Frei Martinho						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Gado Bravo	9 a 11	8	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Guarabira	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Gurinhém	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Gurjão						5 a 9		9	5 a 8 + 10
Ibiara						2 a 4		3	1 a 2 + 4 a 5
Igaracy						2 a 5		3 a 4	2 + 5
Imaculada						3 a 4			3 a 5
Ingá	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5
Itabaiana	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5
Itaporanga						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Itapororoca	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Itatuba	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5
Jacaraú	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	7 a 11	6	5
Jericó						3 a 5		5	3 a 4 + 6
João Pessoa	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Joca Claudino			3 a 4		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Juarez Távora	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Juazeirinho						5 a 6			5 a 9
Junco Do Seridó						5 a 6			5 a 7
Juripiranga	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	5 a 7		8 a 11	6 a 7	4 a 5
Juru						3 a 4		3	4 a 5
Lagoa					3 a 4	5		3 a 5	6
Lagoa De Dentro	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Lagoa Seca	9 a 10	8 + 11	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	7	5 a 6
Lastro			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Livramento									5 a 6
Logradouro	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Lucena	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Mãe D'Água						4			3 a 5
Malta						3 a 4			3 a 5
Mamanguape	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5		6 a 11		5
Manaíra						2 a 3		3	2 + 4
Marcação	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Mari	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Marizópolis			3		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Massaranduba	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5
Mataraca	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Matinhas	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5
Mato Grosso						3 a 5		5	3 a 4
Maturéia						4			4 a 5
Mogeirol	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5
Montadas	9 a 10	8 + 11	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	7	5 a 6
Monte Horebe					2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Monteiro									5 a 6
Mulungu	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Natuba	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Nazarezinho					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6
Nova Floresta			6		6	5 + 7 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Nova Olinda						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Nova Palmeira						5 a 7		6	5 + 7 a 9
Olho D'Água						3 a 4		3	4 a 5
Olivedos			6 a 9		6 a 9	5 + 10		6 a 10	5 + 11
Ouro Velho									5
Parari						5 a 6			5 a 9
Passagem									5 a 6
Patos						4			4 a 6
Paulista						3 a 5			3 a 5
Pedra Branca						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Pedra Lavrada						5 a 9		6 a 7	5 + 8 a 10
Pedras De Fogo	9 a 11	5 a 8		8 a 11	5 a 7	4	8 a 11	5 a 7	4
Pedro Régis	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Piancó						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Picuí					6	5 + 7		6 a 7	5 + 8 a 9
Pilar	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Pilões	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Pilõezinhos	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Pirpirituba	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Pitimbu	8 a 11	5 a 7	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Pocinhos		8 a 10	6 a 7 + 11	9 a 10	6 a 8 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5
Poço Dantas			3 a 4		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Poço De José De Moura			3 a 4		3 a 4	5 a 6	3	4 a 5	6
Pombal					3	4 a 5		3 a 5	
Prata									5
Princesa Isabel						2 a 4		3	2 + 4
Puxinanã	9 a 10	8 + 11	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	8 a 11	7	5 a 6
Queimadas	9 a 11	8	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Quixaba									5 a 6
Remígio	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Riachão	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Riachão Do Bacamarte	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5
Riachão Do Poço	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Riacho De Santo Antônio	9	10 a 11	6 a 8	9 a 10	8 + 11	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Riacho Dos Cavalos						4 a 5		5	3 a 4 + 6
Rio Tinto	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Salgadinho						6			5 a 6
Salgado De São Félix	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5
Santa Cecília	9 a 11		6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Santa Cruz			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Santa Helena			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Santa Inês					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Santa Luzia						5			5 a 6
Santa Rita	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Santa Teresinha						3 a 4			3 a 5
Santana De Mangueira						2 a 3		3	2 + 4
Santana Dos Garrotes						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Santo André						5 a 6			5 a 9
São Bentinho						3 a 4		3 a 4	5
São Bento						4 a 5			4 a 5
São Domingos					3	4 a 5		3 a 5	6
São Domingos Do Cariri			9 a 10		9 a 10	5 a 8		7 a 10	5 a 6 + 11
São Francisco					3 a 4	5		3 a 5	6
São João Do Cariri						5 a 10		9	5 a 8 + 10 a 11
São João Do Rio Do Peixe			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
São João Do Tigre			9		9	5 a 8 + 10		9 a 10	5 a 8 + 11
São José Da Lagoa Tapada			3		3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6



São José De Caiana						2 a 4		3 a 4	2 + 5
São José De Espinharas						4			4 a 5
São José De Piranhas				3		2 + 4		3 a 4	2 + 5
São José De Princesa						2 a 3		3	2 + 4
São José Do Bonfim						4			4 a 5
São José Do Brejo Do Cruz						4 a 5		5	4 + 6
São José Do Sabugi						5 a 6			5 a 6
São José Dos Cordeiros									5 a 6
São José Dos Ramos	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
São Mamede									5 a 6
São Miguel De Taipu	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	5 a 7		8 a 11	6 a 7	4 a 5
São Sebastião De Lagoa De Roça	9 a 10	8 + 11	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5
São Sebastião Do Umbuzeiro									5 a 10
São Vicente Do Seridó						5 a 7		6	5 + 7 a 9
Sapé	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	5 a 7		8 a 11	6 a 7	4 a 5
Serra Branca						5 a 6			5 a 9
Serra Da Raiz	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Serra Grande						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Serra Redonda	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5
Serraria	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Sertãozinho	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Sobrado	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	4 a 5
Solânea	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5
Soledade						5 a 10		6 a 10	5 + 11
Sossêgo			6 a 9		6	5 + 7 a 10		6 a 10	5 + 11
Sousa			3 a 4		3 a 4	5		3 a 5	6
Sumé									5 a 6
Tacima	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Taperoá						6			5 a 6
Tavares						2 a 4		3	2 + 4
Teixeira									4 a 5
Tenório						5 a 6			5 a 7
Triunfo			3 a 4		3 a 4	5	3	4 a 5	6 + 2
Uiraúna			3 a 4		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Umbuzeiro	9 a 11	8	6 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Várzea						5			5 a 6
Vieirópolis			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Vista Serrana						3 a 5			3 a 5
Zabelê									5 a 6

PORTARIA SPA/MAPA Nº 285, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Algodão Herbáceo no estado de Pernambuco, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado de Pernambuco, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 435 de 14 de setembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado de Pernambuco, ano-safra 2021/2022.
- Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I (n < 131 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); e Grupo III (n >150 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II.Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 31,5mm, 49,5mm e 67,5mm de água, respectivamente.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ≥ 0,60 na fase vegetativa (Fase I), na fase reprodutiva (Fase III) ISNA = 0,55, e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1.Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2.Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3.As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio e BRS Verde.

GRUPO II

D&P BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS JADE, BRS 286 e BRS 433FL B2RF.

GRUPO III

BASF: FM 944GL, BS 2106 GL, VB 1370GLT, FM 906GLT, FM 985GLTP, FM 911GLTP, FM 912GLTP RM, FM 970GLTP RM, FM 974GLT, BS 3432GL, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, FM 942TLP, BS 2052GLTP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;

D&P BRASIL LTDA: DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS Aroeira e BRS 416.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Afogados Da Ingazeira						3 a 6		5	3 a 4 + 6 a 7
Afrânio									1 a 3
Agrestina	10 a 15	9	6 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Água Preta	10 a 15	6 a 9	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Águas Belas	13 a 14	10 a 12	9 + 15	10 a 15	9	8	12 a 15	9 a 11	8
Alagoinha		10 a 13	8 a 9 + 14	10 a 13	9 + 14	6 a 8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7
Aliança	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Altinho	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Amaraji	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Angelim	12 a 15	9 a 11		10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Araçoiaba	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Araripina			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Arcoverde			10 a 12		10 a 12	6 a 9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	5 a 8 + 14
Barra De Guabiraba	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5
Barreiros	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4
Belém De Maria	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Belém Do São Francisco									1 a 3
Belo Jardim	10 a 13	9 + 14	6 a 8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Betânia						3			3 a 6
Bezerros	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Bodocó		3	2	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Bom Conselho	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15		8 a 9	12 a 15	9 a 11	8
Bom Jardim	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5
Bonito	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Brejão	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Brejinho						4 a 7		5	4 + 6 a 8
Brejo Da Madre De Deus	10 a 13	9 + 14	6 a 8	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Buenos Aires	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Buíque		10 a 12	9 + 13	12	9 a 11 + 13 a 14	6 a 8	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15
Cabo De Santo Agostinho	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Cabrobó									1 a 3
Cachoeirinha	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	6 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Caetés	12 a 14	9 a 11 + 15		10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Calçado	12 a 15	9 a 11	8	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Calumbi						2 a 5		3 a 5	2 + 6
Camaragibe	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Camocim De São Félix	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Camutanga	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Canhotinho	12 a 15	9 a 11	6 a 8	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Capoeiras	12 a 14	9 a 11 + 15	8	10 a 15	9	8	10 a 15	9	6 a 8
Carnaíba						3 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7
Carnaubeira Da Penha						2			2 a 3
Carpina	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Caruaru	10 a 15	9	6 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Casinhas	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Catende	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Cedro			2 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Chã De Alegria	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Chã Grande	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Condado	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Correntes	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Cortês	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Cumaru	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Cupira	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Custódia						5 a 6			4 a 7
Dormentes									1 a 3
Escada	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Exu		3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	1	3 a 5	2 + 6	1
Feira Nova	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Ferreiros	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	6 a 7	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Flores						2 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Floresta									3
Frei Miguelinho	9 a 14	15	6 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Gameleira	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Garanhuns	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Glória Do Goitá	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Goiana	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Granito			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4 a 5	1
Gravatá	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Iati	13 a 14	10 a 12 + 15	9	12 a 15	10 a 11	8 a 9	12 a 15	9 a 11	8
Ibimirim						11			7 a 12
Ibirajuba	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Igarassu	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Iguaracy						4 a 6			4 a 8
Inajá									11
Ingazeira						4 a 6		5	4 + 6 a 7
Ipojuca	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Ipubi			2 a 3		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Itaíba		10 a 13	9 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	8 a 9 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15	8
Ilha De Itamaracá	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Itambé	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Itapetim						5 a 7			5 a 9
Itapissuma	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4



Itaquitinga	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 15	5 a 8	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Jaqueira	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Jataúba		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 12	9 + 13 a 14	6 a 8	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7 + 15
João Alfredo	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5
Joaquim Nabuco	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Jucati	12 a 15	9 a 11		10 a 15	9	8	10 a 15	9	6 a 8
Jupi	12 a 15	9 a 11	8	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Jurema	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15		5 a 8
Lagoa Do Carro	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Lagoa De Itaenga	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Lagoa Do Ouro	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Lagoa Dos Gatos	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Lagoa Grande									1
Lajedo	10 a 15	9	8	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Limoeiro	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Macaparana	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Machados	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5
Manari						10 a 12		11 a 12	8 a 10 + 13
Maraial	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Mirandiba						1 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5
Moreno	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Nazaré Da Mata	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Olinda	6 a 15	5	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Orobó	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	6 a 8	5
Orocó									1 a 3
Ouricuri						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Palmares	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Palmeirina	12 a 15	9 a 11		10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Panelas	10 a 15	9	6 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Paranatama	12 a 14	10 a 11 + 15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Parnamirim						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Passira	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Paudalho	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Paulista	6 a 15	5	4	8 a 15	5 a 7	4	6 a 15	5	4
Pedra		10 a 14	8 a 9 + 15	10 a 14	9 + 15	6 a 8	10 a 14	9 + 15	5 a 8
Pesqueira	12	10 a 11 + 13 a 14	8 a 9	10 a 14	9	6 a 8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7
Petrolina									1 a 2
Poção		10 a 12	9 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	6 a 8	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7 + 15
Pombos	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Primavera	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6	9 a 15	6 a 8	4 a 5
Quipapá	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15		5 a 8
Quixaba						2 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Recife	6 a 15	5	4	8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
Riacho Das Almas	10 a 14	9 + 15	6 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Ribeirão	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Rio Formoso	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4
Sairé	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5
Salgadinho	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5
Salgueiro						1 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5
Saloá	12 a 14	10 a 11 + 15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Sanharó	10 a 13	9 + 14	8	10 a 14	8 a 9 + 15	6 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Santa Cruz						2			1 a 3
Santa Cruz Da Baixa Verde					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6 a 7
Santa Cruz Do Capibaribe	11 a 12	10 + 13	8 a 9	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Santa Filomena						1 a 2			1 a 3
Santa Maria Da Boa Vista									1 a 2
Santa Maria Do Cambucá	9 a 14		6 a 8 + 15	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Santa Terezinha						4 a 6		5	4 + 6 a 8
São Benedito Do Sul	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
São Bento Do Una	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9	6 a 7	9 a 15	8	5 a 7
São Caitano	10 a 14	9 + 15	6 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
São João	12 a 15	9 a 11		10 a 15	9	8	10 a 15	9	5 a 8
São Joaquim Do Monte	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
São José Da Coroa Grande	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4
São José Do Belmonte			2 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
São José Do Egito						4 a 6		5	4 + 6 a 8
São Lourenço Da Mata	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7	4	9 a 15	5 a 8	4
São Vicente Ferrer	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Serra Talhada					3	2 + 4		3 a 5	2 + 6
Serrita			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Sertânia						6			5 a 12
Sirinhaém	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4
Moreilândia		3	2 + 4	2 a 3	4	5 + 1	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Solidão						3 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7
Surubim	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Tabira						4 a 6		5	3 a 4 + 6 a 7
Tacaimbó	10 a 14	9 + 15	6 a 8	9 a 15	8	6 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Tamandaré	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8	4
Taquaritinga Do Norte	10 a 13	9 + 14	6 a 8	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Terezinha	12 a 15	10 a 11	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Terra Nova						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Timbaúba	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Toritama	10 a 14	9	6 a 8 + 15	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Tracunhaém	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Trindade			2		2	1 + 3 a 4		2 a 4	1 + 5
Triunfo					3	2 + 4 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Tupanatinga		11 a 12	10 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14	12	9 a 11 + 13 a 14	6 a 8 + 15
Tuparetama						5 a 6			4 a 8
Venturosa	12 a 13	9 a 11 + 14	8 + 15	10 a 14	9 + 15	7 a 8	10 a 15	9	5 a 8
Verdejante					2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Vertente Do Lério	9 a 14	8 + 15	6 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Vertentes	9 a 14		6 a 8 + 15	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Vicência	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	5
Vitória De Santo Antão	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	6 a 8	4 a 5	9 a 15	5 a 8	4
Xexéu	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8	4 a 7	9 a 15	6 a 8	4 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Afogados Da Ingazeira						4			3 a 5
Afrânio									1
Agrestina	10 a 13	9	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Água Preta	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	9 a 13	6 a 8	4 a 5
Águas Belas	12	10 a 11 + 13	9	12	9 a 11 + 13	8	12 a 13	9 a 11	8

Alagoinha		9 a 11	8 + 12	10	8 a 9 + 11 a 12	5 a 7 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	6 a 7
Aliança	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Altinho	10 a 13	9	6 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Amaraji	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	9 a 13	6 a 8	4 a 5
Angelim	10 a 13	9	8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	5 a 8
Araçoiaba	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
Araripina						1 a 2		1 a 2	3
Arcoverde			9 a 10		10	5 a 9 + 11		9 a 11	5 a 8 + 12
Barra De Guabiraba	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Barreiros	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
Belém De Maria	10 a 13	9	5 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Belo Jardim	10 a 11	9 + 12	6 a 8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	6 a 7
Betânia									3 a 4
Bezerros	10 a 13	9	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Bodocó			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Bom Conselho	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9	8	11 a 13	9 a 10	8
Bom Jardim	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	7 a 8	5 a 6
Bonito	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Brejão	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9	8	10 a 13	9	8
Brejinho						4			4 a 6
Brejo Da Madre De Deus	10 a 11	9 + 12	6 a 8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	6 a 7
Buenos Aires	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Buíque		10	9 + 11 a 12		9 a 11	6 a 8 + 12		9 a 12	5 a 8 + 13
Cabo De Santo Agostinho	9 a 13	5 a 8		9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
Cabrobó									1
Cachoeirinha	10 a 13	9	8	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	6 a 7
Caetés	12	10 a 11 + 13	9	10 a 13	9	8	10 a 13	9	8
Calçado	10 a 13	9	8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	5 a 8
Calumbi						2 a 3		3	2 + 4
Camaragibe	8 a 13	5 a 7		9 a 13	5 a 8	4	6 a 13	5	4
Camocim De São Félix	10 a 13	9	5 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Camutanga	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	5 a 7		8 a 13	6 a 7	5
Canhotinho	10 a 13	9	6 a 8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	5 a 8
Capoeiras	10 a 12	9 + 13	8	10 a 13	9	8	10 a 13	9	6 a 8
Carnaíba						3 a 4			3 a 5
Carnaubeira Da Penha									2
Carpina	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Caruaru	10 a 13	9	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Casinhas	9 a 13		6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Catende	10 a 13	9	5 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Cedro					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Chã De Alegria	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Chã Grande	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	9 a 13	6 a 8	4 a 5
Condado	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	5 a 7	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Correntes	10 a 13		9	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	5 a 8
Cortês	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	9 a 13	6 a 8	4 a 5
Cumaru	9 a 13		6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Cupira	10 a 13	9	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Custódia									4
Dormentes									1
Escada	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Exu			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Feira Nova	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Ferreiros	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	5 a 7	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Flores						2 a 4		3	2 + 4
Frei Miguelinho	10 a 13	9	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Gameleira	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Garanhuns	10 a 13		9	10 a 13	9	8	10 a 13	9	8
Glória Do Goitá	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Goiana	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Granito						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Gravatá	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	7 a 8	4 a 6
Iati	12 a 13	10 a 11	9	12 a 13	9 a 11	8	12 a 13	9 a 11	8
Ibirajuba	10 a 13	9	6 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Igarassu	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Iguaracy						4			4 a 6
Ingazeira						4			4 a 6
Ipojuca	9 a 13	5 a 8		9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
Ipubi					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4

Itaíba		10 a 11	9 + 12		9 a 12	8 + 13		9 a 12	8 + 13
Ilha De Itamaracá	8 a 13	5 a 7	4	6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Itambé	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Itapetim									5 a 6
Itapissuma	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Itaquitinga	8 a 13	5 a 7		8 a 13	5 a 7	4	6 a 13	5	4
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 13	5 a 8		9 a 13	5 a 8	4	6 a 13	5	4
Jaqueira	10 a 13	9	5 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Jataúba		9 a 10	7 a 8 + 11	10	8 a 9 + 11	5 a 7 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13
João Alfredo	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	8	4 a 7
Joaquim Nabuco	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	9 a 13	6 a 8	4 a 5
Jucati	10 a 13	9	8	10 a 13	9	6 a 8	10 a 13	9	6 a 8
Jupi	10 a 13	9	8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	6 a 8
Jurema	10 a 13	9	6 a 8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7
Lagoa Do Carro	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Lagoa De Itaenga	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Lagoa Do Ouro	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9	8	10 a 13	9	8
Lagoa Dos Gatos	10 a 13	9	5 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Lajedo	10 a 13	9	8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	5 a 8
Limoeiro	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Macaparana	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5
Machados	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	7	5 a 6
Manari						10			9 a 11
Maraial	10 a 13	9	5 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Mirandiba						1			1 a 3
Moreno	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4

Nazaré Da Mata	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Olinda	8 a 13	5 a 7	4	6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Orobó	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	7 a 8	5 a 6
Orocó									1
Ouricuri						1			1 a 3
Palmares	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	9 a 13	6 a 8	4 a 5
Palmeirina	10 a 13		9	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	5 a 8
Panelas	10 a 13	9	6 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Paranatama	12	10 a 11 + 13	9	10 a 13	9	8	10 a 13	9	8
Parnamirim						1			1 a 2
Passira	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	9 a 13	7 a 8	4 a 6
Paudalho	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Paulista	8 a 13	5 a 7	4	6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Pedra		10 a 12	8 a 9 + 13	12	9 a 11 + 13	5 a 8	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7
Pesqueira		9 a 12	8	10 a 11	8 a 9 + 12	5 a 7 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7
Poção		10	8 a 9 + 11	10	8 a 9 + 11	5 a 7 + 12	10	8 a 9 + 11 a 12	5 a 7
Pombos	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Primavera	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	6 a 8	4 a 5	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Quipapá	10 a 13	9	6 a 8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7
Quixaba						3 a 4		3	2 + 4 a 5
Recife	8 a 13	5 a 7	4	6 a 13	5	4	6 a 13	5	4
Riacho Das Almas	10 a 13	9	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Ribeirão	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Rio Formoso	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
Sairé	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Salgadinho	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Salgueiro						1			1 a 3
Saloá	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9	8	10 a 13	9	8
Sanharó	10	9 + 11 a 12	8 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 13	8	6 a 7
Santa Cruz									1
Santa Cruz Da Baixa Verde						2 a 4		3	2 + 4
Santa Cruz Do Capibaribe	10	9 + 11	8 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7	9 a 11	8 + 12	6 a 7 + 13
Santa Filomena									1
Santa Maria Do Cambucá	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Santa Terezinha						4			4 a 6
São Benedito Do Sul	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
São Bento Do Una	10 a 12	9 + 13	8	10 a 13	8 a 9	5 a 7	10 a 13	8 a 9	6 a 7
São Caitano	10 a 13	9	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	6 a 7
São João	10 a 13	9	8	10 a 13	9	5 a 8	10 a 13	9	6 a 8
São Joaquim Do Monte	10 a 13	9	5 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
São José Da Coroa Grande	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
São José Do Belmonte					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
São José Do Egito						4			4 a 6
São Lourenço Da Mata	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
São Vicente Ferrer	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	7	5 a 6
Serra Talhada						2 a 3		3	2 + 4
Serrita					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Sertânia									5 a 7
Sirinhaém	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
Moreilândia			2		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1
Solidão						3 a 4			3 a 5
Surubim	9 a 13		6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Tabira						4			4 a 6
Tacaimbó	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	6 a 7
Tamandaré	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	5 a 7	4
Taquaritinga Do Norte	10 a 11	9 + 12	6 a 8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Terezinha	12 a 13	10 a 11	9	10 a 13	9	8	10 a 13	9	8
Terra Nova						1			1 a 2
Timbaúba	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8		8 a 13	6 a 7	5
Toritama	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	6 a 7
Tracunhaém	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Trindade						1 a 2		2	1 + 3
Triunfo						2 a 4		3	2 + 4
Tupanatinga		10	9 + 11		9 a 11	8 + 12		9 a 12	6 a 8
Tuparetama						4			4 a 6
Venturosa		9 a 12	8 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	10 a 13	9	6 a 8
Verdejante						1 a 2		2	1 + 3
Vertente Do Lério	9 a 12	13	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Vertentes	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 13	8	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7
Vicência	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	6 a 7	5
Vitória De Santo Antão	9 a 13	6 a 8	5	9 a 13	5 a 8	4	8 a 13	6 a 7	4 a 5
Xexéu	10 a 13	8 a 9	5 a 7	9 a 13	6 a 8	4 a 5	9 a 13	6 a 8	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	9 a 11	5 a 8	4
Afogados Da Ingazeira									3 a 4
Agrestina	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Água Preta	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Águas Belas		10 a 11	9		9 a 11	8		9 a 11	8
Alagoinha		9 a 11	8	10	8 a 9 + 11	5 a 7	10	8 a 9 + 11	5 a 7
Aliança	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Altinho	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Amaraji	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Angelim	10 a 11	9		10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Araçoiaba	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	5 a 7	4	9 a 11	5 a 8	4
Araripina						1 a 2		2	1
Arcoverde			9		9	5 a 8 + 10		9 a 10	5 a 8 + 11
Barra De Guabiraba	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Barreiros	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Belém De Maria	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Belo Jardim	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Betânia									3
Bezerros	9 a 11		5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Bodocó					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Bom Conselho		10 a 11	9		9 a 11	8		9 a 11	8
Bom Jardim	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Bonito	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	4 a 7
Brejão		10 a 11	9	10 a 11	9	8		9 a 11	8
Brejinho									4 a 5
Brejo Da Madre De Deus	10	9 + 11	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Buenos Aires	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Buíque		10	8 a 9 + 11		9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8
Cabo De Santo Agostinho	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4



Cachoeirinha	10 a 11	9	8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Caetés		9 a 11	8	10 a 11	9	8		9 a 11	8
Calçado	10 a 11	9	8	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Calumbi						2 a 3			2 a 4
Camarangibe	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	9 a 11	5 a 8	4
Camocim De São Félix	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Camutanga	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Canhotinho	10 a 11	9	6 a 8	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Capoeiras	10 a 11	9	8	10 a 11	9	6 a 8	10 a 11	9	8
Carnaíba						3			3 a 4
Carpina	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Caruaru	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Casinhas	9 a 11		6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Catende	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	4 a 7
Cedro						1 a 2		2	1 + 3
Chã De Alegria	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Chã Grande	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Condado	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	5 a 7	4	8 a 11	5 a 7	4
Correntes	10 a 11	9		10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Cortês	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Cumarú	9 a 11		5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Cupira	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Custódia									4
Escada	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Exu			2		2 a 3	1		2 a 3	1 + 4
Feira Nova	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	4 a 5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Ferreiros	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Flores						3			2 a 4
Frei Miguelinho	9 a 11		6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Gameleira	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Garanhuns		9 a 11		10 a 11	9	8	10 a 11	9	8
Glória Do Goitá	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Goiana	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Granito						1 a 2		2	1 + 3
Gravatá	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	4 a 6
Iati		10 a 11	9		9 a 11	8		9 a 11	8
Ibirajuba	10 a 11	9	6 a 8	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7
Igarassu	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	9 a 11	5 a 8	4
Iguaracy									4 a 5
Ingazeira									4 a 5
Ipojuca	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Ipubi						1 a 2		2	1 + 3
Itaíba		10	8 a 9 + 11		9 a 11	8		9 a 11	8
Ilha De Itamaracá	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Itambé	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	5 a 7	4	8 a 11	5 a 7	4
Itapetim									5
Itapissuma	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Itaquitinga	9 a 11	5 a 8		8 a 11	5 a 7	4	8 a 11	5 a 7	4
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	9 a 11	5 a 8	4
Jaqueira	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	8 a 9	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Jataúba		9 a 10	6 a 8 + 11	9	8 + 10 a 11	5 a 7	9 a 10	8 + 11	5 a 7
João Alfredo	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Joaquim Nabuco	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	4 a 5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Jucati	10 a 11	9	8	10 a 11	9	6 a 8	10 a 11	9	8
Jupi	10 a 11	9	8	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Jurema	10 a 11	9	6 a 8	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Lagoa Do Carro	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	4 a 5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Lagoa De Itaenga	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Lagoa Do Ouro		10 a 11	9	10 a 11	9	8		9 a 11	8
Lagoa Dos Gatos	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	8 a 9	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Lajedo	10 a 11	9	8	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Limoeiro	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Macaparana	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5
Machados	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Manari						9			8 a 10
Maraial	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Mirandiba						1			1 a 2
Moreno	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Nazaré Da Mata	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Olinda	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Orobó	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Ouricuri						1			1 a 2
Palmares	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	8	4 a 7
Palmeirina	10 a 11	9		10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Panelas	10 a 11	9	6 a 8	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7
Paranatama		10 a 11	9	10 a 11	9	8		9 a 11	8
Parnamirim									1 a 2
Passira	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	4 a 6
Paudalho	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Paulista	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	6 a 11	5	4
Pedra		9 a 11	8		9 a 11	5 a 8		8 a 11	5 a 7
Pesqueira		9 a 11	8	10	8 a 9 + 11	5 a 7	10	8 a 9 + 11	5 a 7
Poção		9	8 + 10 a 11		8 a 10	5 a 7 + 11	9 a 10	8 + 11	5 a 7
Pombos	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	4 a 5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Primavera	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Quipapá	10 a 11	9	6 a 8	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
Quixaba						2 a 3			2 a 4
Recife	9 a 11	5 a 8	4	6 a 11	5	4	9 a 11	5 a 8	4
Riacho Das Almas	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Ribeirão	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Rio Formoso	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Sairé	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Salgadinho	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Salgueiro						1			1 a 2
Saloá		10 a 11	9		9 a 11	8		9 a 11	8
Sanharó	10	9 + 11	8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Santa Cruz Da Baixa Verde						2 a 3			2 a 4
Santa Cruz Do Capibaribe		9 a 10	6 a 8 + 11	9 a 10	8 + 11	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Santa Maria Do Cambucá	9 a 11		6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Santa Terezinha						4			4 a 5
São Benedito Do Sul	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7
São Bento Do Una	10 a 11	9	8	10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	8 a 9	5 a 7
São Caitano	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
São João	10 a 11	9		10 a 11	9	5 a 8	10 a 11	9	5 a 8
São Joaquim Do Monte	10 a 11	9	5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
São José Da Coroa Grande	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4



São José Do Belmonte						1 a 2		2	1 + 3
São José Do Egito									4 a 5
São Lourenço Da Mata	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
São Vicente Ferrer	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5
Serra Talhada						2			2 a 3
Serrita						1 a 2		2	1 + 3
Sertânia									5
Sirinhaém	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Moreilândia			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Solidão						3 a 4			3 a 5
Surubim	9 a 11		5 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Tabira						4			3 a 5
Tacaimbó	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Tamandaré	9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Taquaritinga Do Norte	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Terezinha		10 a 11	9		9 a 11	8		9 a 11	8
Terra Nova									1 a 2
Timbaúba	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Toritama	10 a 11	9	6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Tracunhaém	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	6 a 8	4 a 5
Trindade						1			1 a 2
Triunfo						2 a 3			2 a 4
Tupanatinga			9 a 10		9 a 10	8 + 11		9 a 11	5 a 8
Tuparetama									4 a 5
Venturosa		9 a 11	8	10	9 + 11	5 a 8	10 a 11	8 a 9	5 a 7
Verdejante						1			1 a 2
Vertente Do Lério	9 a 11		6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	7 a 8	5 a 6
Vertentes	9 a 11		6 a 8	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	8	5 a 7
Vicência	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	6 a 8	5
Vitória De Santo Antão	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	5 a 8	4	9 a 11	5 a 8	4
Xexéu	9 a 11	8	5 a 7	9 a 11	6 a 8	5	9 a 11	8	4 a 7

PORTARIA SPA/MAPA Nº 286, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Algodão Herbáceo no estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 436 de 14 de setembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I (n < 131 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); e Grupo III (n >150 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II.Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 31,5mm, 49,5mm e 67,5mm de água, respectivamente.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ≥ 0,60 na fase vegetativa (Fase I), na fase reprodutiva (Fase III) ISNA = 0,55, e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1.Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2.Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3.As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Rubi, BRS Safira, BRS Topázio e BRS Verde.

GRUPO II

BASF: FM 944GL, BS 2106 GL e FM 954GLT;

D&P BRASIL LTDA: DP 1536 B2RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS 368RF, BRS JADE, BRS 286, BRS 416 e BRS 433FL

B2RF.

GRUPO III

BASF: FM 975WS, FM 940GLT, VB 1370GLT, FM 983GLT, FM 906GLT, FM 985GLTP, BS 3432GL, FM 911GLTP, FM 974GLT, FM 970GLTP RM, FM 912GLTP RM, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, FM 942TLP, BS 2052GLTP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP;

D&P BRASIL LTDA: DP 1552 B2RF, DP 1552 RF, 1742 RF, DP 1743 RF, DP 1746 B2RF, DP 1730 B2RF e DP 1786 RF;

EMBRAPA - CNPA: BRS Aroeira.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari						5 a 9		6 a 9	5 + 10
Açu			5 a 6		5 a 7			5 a 7	8 a 9
Afonso Bezerra			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10
Água Nova		4 a 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Alexandria		5	4 + 6	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Almino Afonso		5	6	5	6 a 7	4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Alto Do Rodrigues			5 a 6		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9 a 10
Angicos			5 a 6		6 a 7	5 + 8 a 9		5 a 9	10 a 11
Antônio Martins		5	6	5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Apodi		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Areia Branca			5 a 6		5 a 7	8		5 a 8	9
Arês	6 a 14	5 + 15		6 a 15	5		6 a 15	5	
Augusto Severo		5	6		5 a 7			5 a 7	8
Baía Formosa	6 a 15	5		6 a 15	5		6 a 15	5	
Baraúna		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Barcelona		8 a 12	5 a 7	10 a 12	6 a 9	5 + 13	7 a 13	6	5 + 14
Bento Fernandes		6 a 12	5	7 a 12	6	5 + 13	6 a 13		5 + 14
Bodó			5 a 6		7	5 a 6 + 8 a 9		6 a 9	5 + 10 a 11
Bom Jesus	9 a 13	6 a 8	5 + 14	7 a 14	6	5	7 a 14	6	5 + 15
Brejinho	8 a 14	6 a 7	5	6 a 15	5		6 a 15	5	
Caçara Do Norte			5 a 9		6 a 10	5 + 11	6	5 + 7 a 11	12
Caçara Do Rio Do Vento			5 a 12		6 a 11	5 + 12	9 a 10	6 a 8 + 11 a 12	5 + 13
Caicó			5			5 a 7		5 a 7	8 a 9
Campo Redondo			5 a 11		7 a 10	5 a 6 + 11 a 12	10	6 a 9 + 11 a 12	5 + 13
Canguaretama	8 a 15	5 a 7		6 a 15	5		6 a 15	5	
Caraúbas		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Carnaúba Dos Dantas						5 a 9		6 a 10	5 + 11
Carnaubais			5 a 6		5 a 6	7 a 8		5 a 7	8 a 9
Ceará-Mirim	9 a 13	5 a 8 + 14		6 a 14	5 + 15		6 a 15	5	
Cerro Corá			5 a 6		7 a 8	5 a 6 + 9 a 10		6 a 10	5 + 11
Coronel Ezequiel			5 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12	10	6 a 9 + 11 a 12	5 + 13
Coronel João Pessoa		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Cruzeta			5			5 a 8		6 a 8	5 + 9
Currais Novos			5 a 6		7	5 a 6 + 8 a 10		6 a 10	5 + 11
Doutor Severiano		4 a 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Encanto		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Equador						5 a 9		8 a 9	5 a 7 + 10 a 11
Espírito Santo	8 a 14	5 a 7	15	6 a 15	5		6 a 15	5	
Extremoz	7 a 14	5 a 6		6 a 15	5		6 a 15	5	
Felipe Guerra		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Fernando Pedroza			5 a 7		6 a 8	5 + 9 a 10		5 a 10	11
Florânia			5 a 6			5 a 8		5 a 8	9
Francisco Dantas		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Frutuoso Gomes		5	6	5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Galinhos			5 a 9		6 a 8	5 + 9 a 11		5 a 11	12
Goianinha	7 a 14	5 a 6 + 15		6 a 15	5		6 a 15	5	
Governador Dix-Sept Rosado		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Grossos			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Guamaré			5 a 8		5 a 8	9 a 10		5 a 10	11
Ielmo Marinho	9 a 13	6 a 8	5 + 14	6 a 14	5		6 a 14	5	15
Ipanguaçu			5 a 6		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9
Ipueira			5			5 a 7		5	6 a 9
Itajá			5 a 6		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9
Itaú		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Jaçanã			5 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12	10	6 a 9 + 11 a 12	5 + 13
Jandaíra			5 a 11		6 a 9	5 + 10 a 11		5 a 11	12
Janduí		5	6		5 a 7	4		5 a 7	4 + 8
Januário Cicco	9 a 13	6 a 8	5 + 14	7 a 14	6	5 + 15	6 a 14	15	5
Japi	11 a 12	8 a 10	5 a 7 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Jardim De Angicos			5 a 12		6 a 12	5	6 a 12	5 + 13	
Jardim De Piranhas			5 a 6		5 a 6	7		5 a 7	8
Jardim Do Seridó						5 a 8		6 a 8	5 + 9 a 10
João Câmara		6 a 12	5	10 a 12	6 a 9	5 + 13	6 a 13	5	14
João Dias		5	6		5 a 7	3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
José Da Penha		4 a 6		5	3 a 4 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Jucurutu			5 a 6		6	5 + 7		5 a 7	8 a 9
Jundiá	8 a 14	6 a 7	5 + 15	6 a 15	5		6 a 15		5
Lagoa D'Anta	9 a 13	6 a 8 + 14	5	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	6	5
Lagoa De Pedras	8 a 14	6 a 7	5	6 a 15	5		6 a 15	5	
Lagoa De Velhos	11	7 a 10 + 12	5 a 6 + 13	9 a 12	6 a 8	5 + 13 a 14	7 a 13	6 + 14	5
Lagoa Nova			5 a 6		7	5 a 6 + 8 a 9		6 a 9	5 + 10 a 11
Lagoa Salgada	9 a 13	6 a 8 + 14	5	6 a 14	15	5	6 a 15		5
Lajes			5 a 8		6 a 9	5 + 10 a 11		6 a 11	5 + 12
Lajes Pintadas			5 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12	10	6 a 9 + 11 a 12	5 + 13
Lucrécia		5	6	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Luís Gomes		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Macaíba	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5 + 15		6 a 15	5	
Macau			5 a 7		5 a 8	9		5 a 9	10 a 11
Major Sales		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7	8
Marcelino Vieira		5	4 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Martins		5	6 a 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Maxaranguape	9 a 13	5 a 8 + 14		6 a 14	5 + 15		6 a 15	5	
Messias Targino		5	6		5 a 7	4		5 a 7	4 + 8
Montanhas	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	6	5	6 a 15		5
Monte Alegre	8 a 14	5 a 7		6 a 15	5		6 a 15	5	
Monte Das Gameleiras	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Mossoró		5	6 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Natal	6 a 14	5	15	6 a 15	5		6 a 15	5	
Nísia Floresta	6 a 14	5 + 15		6 a 15	5		6 a 15	5	
Nova Cruz	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	6	5	7 a 15	6	5
Olho-D'Água Do Borges		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8
Ouro Branco						5 a 8		6	5 + 7 a 9
Paraná		4 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Paraú			5 a 6		5 a 7			5 a 7	8
Parazinho		7	5 a 6 + 8 a 12		5 a 12		6 a 12	5 + 13	
Parelhas						5 a 9		6 a 9	5 + 10 a 11
Parnamirim	7 a 14	5 a 6	15	6 a 15	5		6 a 15	5	
Passa E Fica	9 a 13	6 a 8 + 14	5	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	6	5
Passagem	8 a 14	6 a 7	5	7 a 15	6	5	6 a 15		5
Patu		5	6		5 a 7	4	6	5 + 7	4 + 8
Pau Dos Ferros		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pedra Grande		7	5 a 6 + 8 a 12		5 a 12		6 a 12	5 + 13	



Pedra Preta			5 a 11		6 a 11	5 + 12	10	5 a 9 + 11 a 12	13
Pedro Avelino			5 a 8		6 a 8	5 + 9 a 10		5 a 10	11
Pedro Velho	8 a 15	5 a 7		6 a 15	5		6 a 15	5	
Pendências			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10
Pilões		5	4 + 6	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Poço Branco	11 a 12	6 a 10	5 + 13	6 a 12	13	14 + 5	6 a 13	5 + 14	
Portalegre		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Porto Do Mangue			5 a 6		5 a 7	8		5 a 8	9
Pureza	9 a 12	6 a 8 + 13	5	6 a 14	5		6 a 14	5	15
Rafael Fernandes		5 a 6	4 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Rafael Godeiro		5	6		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7	8 + 4
Riacho Da Cruz		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Riacho De Santana		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Riachuelo		7 a 12	5 a 6	9 a 12	6 a 8	5 + 13	6 a 13		5 + 14
Rio Do Fogo	9 a 13	5 a 8	14	6 a 14	5	15	6 a 14	5 + 15	
Rodolfo Fernandes		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Ruy Barbosa		11	5 a 10 + 12	10 a 11	6 a 9 + 12	5 + 13	7 a 13	6	5 + 14
Santa Cruz		10 a 12	5 a 9	10 a 12	6 a 9	5 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14
Santa Maria	11 a 12	6 a 10	5 + 13	7 a 12	6 + 13	5 + 14	6 a 13	14	5
Santana Do Matos			5 a 6		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 9	10
Santana Do Seridó						5 a 8			5 a 10
Santo Antônio	8 a 14	6 a 7	5	7 a 15	6	5	7 a 15	6	5
São Bento Do Norte		7	5 a 6 + 8 a 12		6 a 11	5 + 12	6 a 10	5 + 11 a 12	13
São Bento Do Trairi		11 a 12	5 a 10	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14
São Fernando			5		5	6 a 7		5 a 7	8
São Francisco Do Oeste		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
São Gonçalo Do Amarante	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5 + 15		6 a 15	5	
São João Do Sabugi			5		5	6 a 7		5 a 6	7 a 9
São José De Mipibu	6 a 14	5	15	6 a 15	5		6 a 15	5	
São José Do Campestre	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 14	6 a 7	5	7 a 14	6	5 + 15
São José Do Seridó						5 a 8		6 a 8	5 + 9
São Miguel		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
São Miguel Do Gostoso		6 a 12	5 + 13	6 + 10 a 12	5 + 7 a 9	13	6 a 13	5	14
São Paulo Do Potengi	11 a 12	6 a 10	5 + 13	7 a 12	6 + 13	5 + 14	7 a 13	6 + 14	5
São Pedro	9 a 12	6 a 8 + 13	5	7 a 14	6	5	6 a 14		5 + 15
São Rafael			5 a 6		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9
São Tomé			5 a 11		6 a 11	5 + 12	9 a 10	6 a 8 + 11 a 12	5 + 13
São Vicente			5			5 a 8		6 a 8	5 + 9 a 10
Senador Elói De Souza	9 a 12	6 a 8 + 13	5	7 a 14	6	5	7 a 14	6	5 + 15
Senador Georgino Avelino	6 a 14	5 + 15		6 a 15	5		6 a 15	5	
Serra Caiada	9 a 12	6 a 8 + 13	5	7 a 14	6	5	7 a 14	6	5 + 15
Serra De São Bento	9 a 13	6 a 8	5 + 14	8 a 14	6 a 7	5	7 a 14	6	5 + 15
Serra Do Mel			5 a 6		5 a 7	8		5 a 8	9
Serra Negra Do Norte			5		5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8
Serrinha	9 a 13	6 a 8 + 14	5	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	6	5
Serrinha Dos Pintos		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Severiano Melo		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Sítio Novo		8 a 12	5 a 7	10 a 12	6 a 9	5 + 13	7 a 13	6	5 + 14
Taboleiro Grande		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Taipu	9 a 12	6 a 8 + 13	5	6 a 14	5		6 a 14	5	15
Tangará	11 a 12	7 a 10	5 a 6 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5 + 14	7 a 13	6 + 14	5
Tenente Ananias		5	4 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7	8
Tenente Laurentino Cruz			5 a 6			5 a 8		6 a 8	5 + 9
Tibau		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
Tibau Do Sul	6 a 15	5		6 a 15	5		6 a 15	5	
Timbaúba Dos Batistas			5		5	6 a 7		5 a 7	8
Touros	9 a 12	5 a 8 + 13		6 a 14	5		6 a 14	5	15
Triunfo Potiguar			5 a 6		5 a 7			5 a 7	8
Umarizal		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Upanema		5	6		5 a 7	8		5 a 7	8
Várzea	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	6	5	6 a 15		5
Venha-Ver		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Vera Cruz	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		6 a 15		5
Viçosa		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	3 a 4
Vila Flor	6 a 15	5		6 a 15	5		6 a 15	5	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari						5 a 7		6	5 + 7 a 8
Açu						5 a 6		5	6 a 7
Afonso Bezerra						5 a 7		5 a 7	8
Água Nova		4	5		3 a 6		5	3 a 4 + 6	7
Alexandria			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Almino Afonso			5		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Alto Do Rodrigues						5 a 6		5 a 6	7 a 8
Angicos						5 a 7		5 a 7	8
Antônio Martins			5		5	3 a 4 + 6		4 a 6	3 + 7
Apodi			5		5 a 6	4	5	6	7 + 4
Areia Branca						5 a 6		5 a 6	7
Arês	6 a 13		5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Augusto Severo			5		5	6		5 a 6	4 + 7
Baía Formosa	6 a 13		5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Baraúna			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Barcelona		6 a 10	5 + 11		6 a 11	5	8 a 11	6 a 7	5 + 12
Bento Fernandes		6 a 10	5 + 11	8 a 10	5 a 7 + 11	12	6 a 11	5	12
Bodó						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Bom Jesus	8 a 11	6 a 7	5 + 12	7 a 12	6	5 + 13	6 a 13		5
Brejinho	8 a 12	6 a 7 + 13	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Caiçara Do Norte			5 a 7		5 a 7	8 a 10		5 a 9	10
Caiçara Do Rio Do Vento			5 a 10		6 a 9	5 + 10		6 a 11	5
Caicó						5 a 6			5 a 7
Campo Redondo			6 a 7		6 a 7	5 + 8 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Canguaretama	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Caraúbas			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7



Carnaúba Dos Dantas						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Carnaubais						5 a 6		5	6 a 7
Ceará-Mirim	7 a 11	6 + 12	5	6 a 12	5 + 13		6 a 13	5	
Cerro Corá					6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8 a 9
Coronel Ezequiel			6 a 7		6 a 7	5 + 8 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Coronel João Pessoa		4	3 + 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Cruzeta						5 a 6			5 a 7
Currais Novos						5 a 8		6 a 7	5 + 8 a 9
Doutor Severiano		4	5		3 a 6		5	3 a 4 + 6	7
Parnamirim	8 a 12	6 a 7 + 13	5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Encanto			4 a 5		3 a 6		5	3 a 4 + 6	7
Equador						5 a 6			5 a 8
Espírito Santo	8 a 12	6 a 7 + 13	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Extremoz	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 13	5		6 a 13	5	
Felipe Guerra			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Fernando Pedroza						5 a 8		6 a 7	5 + 8 a 9
Florânia						5 a 6		5 a 6	7
Francisco Dantas			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Frutuoso Gomes			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Galinhos			5 a 7		5 a 6	7 a 9		5 a 8	9 a 10
Goianinha	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Governador Dix-Sept Rosado			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Grossos						5 a 6		5 a 6	4 + 7
Guamaré			5 a 6		5 a 6	7 a 8		5 a 7	8 a 9
Ielmo Marinho	8 a 11	6 a 7	5 + 12	6 a 12	5	13	6 a 13	5	
Ipanguaçu						5 a 6		5	6 a 7
Ipueira						5			5 a 7
Itajá						5 a 6		5 a 6	7
Itaú			5		5	4 + 6	5	6	7 + 3 a 4
Jaçanã			6 a 7		6 a 7	5 + 8 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Jandaíra			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 10		6 a 9	5 + 10
Janduís			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Januário Cicco	8 a 11	6 a 7 + 12	5	7 a 12	6 + 13	5	7 a 13	6	5
Japi	10	6 a 9 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13
Jardim De Angicos			5 a 10		5 a 10	11		5 a 11	
Jardim De Piranhas						5		5	6
Jardim Do Seridó						5 a 6			5 a 8
João Câmara		6 a 10	5 + 11	10	5 a 9 + 11		6 a 11	5	12
João Dias			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
José Da Penha		4	5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Jucurutu						5 a 6		5	6 a 7
Jundiá	8 a 12	6 a 7 + 13	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Lagoa D'Anta	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7 + 13	5	7 a 13	6	5
Lagoa De Pedras	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 13	5		6 a 13		5
Lagoa De Velhos		6 a 10	5 + 11	8 a 11	6 a 7	5 + 12	7 a 11	6	5 + 12 a 13

Lagoa Nova						5 a 7		6 a 7	5 + 8
Lagoa Salgada	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 12	5 + 13		6 a 13		5
Lajes			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 9	5 + 10
Lajes Pintadas			5 a 7		6 a 8	5 + 9 a 10		6 a 10	5 + 11
Lucrécia			5		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Luís Gomes		4	3 + 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Macaíba	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 13	5		6 a 13	5	
Macau			5 a 6			5 a 7		5 a 7	8
Major Sales			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Marcelino Vieira			4 a 5		3 a 5	6		3 a 6	7
Martins			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Maxaranguape	7 a 12	6	5	6 a 12	5 + 13		6 a 13	5	
Messias Targino			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Montanhas	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Monte Alegre	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 13	5		6 a 13	5	
Monte Das Gameleiras	9 a 11	6 a 8	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	7 a 11	6 + 12 a 13	5
Mossoró			5		5	6		5 a 6	4 + 7
Natal	8 a 12	6 a 7 + 13	5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Nísia Floresta	6 a 13		5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Nova Cruz	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	5 a 7		7 a 13	6	5
Olho-D'Água Do Borges			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Ouro Branco						5 a 6			5 a 7
Paraná			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Paraú						5 a 6		5	6
Parazinho			5 a 10		5 a 10	11		5 a 11	
Parelhas						5 a 6			5 a 8
Rio Do Fogo	7 a 11	6 + 12	5	6 a 12	5 + 13		6 a 13	5	
Passa E Fica	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7 + 13	5	7 a 13	6	5
Passagem	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 13	5		6 a 13		5
Patu			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Santa Maria	10	6 a 9 + 11	5	7 a 11	5 a 6 + 12		6 a 11	5 + 12	13
Pau Dos Ferros			4 a 5		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Pedra Grande			5 a 10		5 a 10	11		5 a 11	
Pedra Preta			5 a 9		5 a 9	10		5 a 9	10 a 11
Pedro Avelino			5 a 6		6	5 + 7 a 8		5 a 8	9
Pedro Velho	8 a 13	6 a 7	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Pendências						5 a 7		5 a 7	8
Pilões			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Poço Branco	10	6 a 9 + 11	5	8 a 11	5 a 7 + 12		6 a 11	5 + 12	13
Portalegre			4 a 5		5	3 a 4 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Porto Do Mangue						5 a 6		5	6 a 7
Serra Calada	8 a 11	6 a 7	5 + 12	7 a 11	6 + 12	5	7 a 13	6	5
Pureza	8 a 11	6 a 7	5 + 12	6 a 12	5	13	6 a 13	5	
Rafael Fernandes			4 a 5		3 a 6		5	3 a 4 + 6	7
Rafael Godeiro			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Riacho Da Cruz			5		5	3 a 4 + 6	5	6	7 + 3 a 4
Riacho De Santana		4	3 + 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Riachuelo		6 a 10	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	6 a 11		5 + 12
Rodolfo Fernandes			4 a 5		5 a 6	3 a 4	5	6	7 + 3 a 4
Tibau			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7
Ruy Barbosa			5 a 10		6 a 10	5 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 a 11	5
Santa Cruz		9 a 10	5 a 8 + 11	10	6 a 9 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5 + 12
Santana Do Matos						5 a 7		5 a 7	8
Santana Do Seridó						5 a 6			5 a 8
Santo Antônio	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 13	6 a 7	5	7 a 13	6	5
São Bento Do Norte			5 a 9		5 a 9	10		5 a 10	11
São Bento Do Trairi			5 a 10		6 a 11	5	9	6 a 8 + 10 a 11	5
São Fernando						5		5	6 a 7



São Francisco Do Oeste			4 a 5		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
São Gonçalo Do Amarante	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 13	5		6 a 13	5	
São João Do Sabugi						5			5 a 7
São José De Mipibu	8 a 12	6 a 7 + 13	5	6 a 13	5		6 a 13	5	
São José Do Campestre	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 12	6 a 7	5	7 a 13	6	5
São José Do Seridó						5 a 6			5 a 7
São Miguel		4	3 + 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
São Miguel Do Gostoso		6 a 10	5 + 11	8 a 11	5 a 7	12	6 a 11	5	12 a 13
São Paulo Do Potengi	10	6 a 9 + 11	5	8 a 11	6 a 7 + 12	5	7 a 11	6 + 12 a 13	5
São Pedro	8 a 11	6 a 7	5 + 12	7 a 12	5 a 6		6 a 13		5
São Rafael						5 a 6		5	6 a 7
São Tomé			5 a 7		6 a 9	5 + 10		6 a 10	5 + 11
São Vicente						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Senador Elói De Souza	8 a 11	6 a 7	5 + 12	7 a 12	6	5 + 13	7 a 13	6	5
Senador Georgino Avelino	6 a 13		5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Serra De São Bento	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 12	6 a 7	5 + 13	7 a 13	6	5
Serra Do Mel						5 a 6		5	6 a 7
Serra Negra Do Norte						4 a 5		5	4 + 6
Serrinha	8 a 11	6 a 7 + 12	5	7 a 12	6 + 13	5	7 a 13	6	5
Serrinha Dos Pintos			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Severiano Melo			5		5 a 6	4	5	6	7 + 3 a 4
Sítio Novo		6 a 10	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	7 a 11	6	5 + 12
Taboleiro Grande			4 a 5		5	3 a 4 + 6	5	6	7 + 3 a 4
Taipu	8 a 11	6 a 7	5 + 12	6 a 12	5		6 a 13	5	
Tangará	10	6 a 9 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5 + 12	7 a 11	6 + 12	5 + 13
Tenente Ananias			4 a 5		3 a 5	6		3 a 6	7
Tenente Laurentino Cruz						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Tibau Do Sul	6 a 13		5	6 a 13	5		6 a 13	5	
Timbaúba Dos Batistas						5		5	6
Touros	8 a 11	6 a 7	5 + 12	6 a 12	5	13	6 a 13	5	
Triunfo Potiguar						5 a 6		5	6 a 7
Umarizal			5		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Upanema			5		5	6		5 a 6	7
Várzea	8 a 12	6 a 7 + 13	5	6 a 13	5		6 a 13		5
Venha-Ver		4	3 + 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Vera Cruz	8 a 12	6 a 7	5 + 13	6 a 13	5		6 a 13		5
Viçosa			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Vila Flor	6 a 13		5	6 a 13	5		6 a 13	5	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari						5 a 6		6	5 + 7
Açu						5		5	6
Afonso Bezerra						5 a 6		5 a 6	7
Água Nova			4 a 5		3 a 5	6		3 a 5	6
Alexandria			4		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Almino Afonso						4 a 5		5	3 a 4 + 6
Alto Do Rodrigues						5 a 6			5 a 7
Angicos						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Antônio Martins						3 a 5		4 a 5	3 + 6
Apodi			5		5	4 + 6		5 a 6	4
Areia Branca						5 a 6		5	6
Arês	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Augusto Severo						5		5	6
Baía Formosa	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		
Baraúna			5			4 a 6		5 a 6	4
Barcelona		6	5 + 7 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11	7 a 10	6 + 11	5
Bento Fernandes		6 a 10	5	9	6 a 8 + 10	5 + 11	7 a 10	6 + 11	5
Bodó						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Bom Jesus	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	7 a 11	6	5
Brejinho	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5		6 a 11		5
Caçara Do Norte			5 a 7		5 a 6	7 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Caçara Do Rio Do Vento			5 a 9		6 a 8	5 + 9		6 a 10	5
Caicó						5			5 a 6
Campo Redondo			6		6	5 + 7 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Canguaretama	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Caraúbas						4 a 5		5	4 + 6
Carnaúba Dos Dantas						5 a 6		6	5 + 7 a 8
Carnaubais						5			5 a 6
Ceará-Mirim	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Cerro Corá					6	5 + 7		6 a 7	5 + 8
Coronel Ezequiel			6		6	5 + 7 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Coronel João Pessoa			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Cruzeta						5 a 6			5 a 6
Currais Novos						5 a 7		6	5 + 7 a 8
Doutor Severiano			4 a 5		3 a 5	6		3 a 5	6
Encanto			4 a 5		3 a 5	6		3 a 5	6
Equador						5 a 6			5 a 7
Espírito Santo	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	6 a 11		5
Extremoz	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Felipe Guerra			5		5	4 + 6		5	4 + 6
Fernando Pedroza						5 a 7		6	5 + 7 a 8
Florânia						5 a 6			5 a 6
Francisco Dantas			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 5	3 + 6
Frutuoso Gomes						3 a 5		5	3 a 4 + 6
Galinhos			5 a 6		5 a 6	7 a 8		6 a 8	5 + 9
Goianinha	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Governador Dix-Sept Rosado			5		5	4 + 6		5	4 + 6
Grossos						5 a 6		5	6
Guamaré			5 a 6		5	6 a 7		5 a 6	7 a 8
Ielmo Marinho	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5		7 a 11	6	5
Ipanguaçu						5			5 a 6
Ipueira									5 a 6
Itajá						5			5 a 6
Itaú			5		5	4 + 6		5	3 a 4 + 6
Jaçanã			6		6	5 + 7 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Jandaíra			5 a 6		6	5 + 7 a 9		6 a 8	5 + 9 a 10
Janduís						4 a 5		5	4 + 6
Januário Cicco	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Japi		6 a 10	5	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5
Jardim De Angicos			5 a 9		6 a 9	5 + 10		6 a 10	5 + 11
Jardim De Piranhas						5			5 a 6
Jardim Do Seridó						5 a 6			5 a 7
João Câmara		6 a 10	5	9	5 a 8 + 10	11	7 a 10	6 + 11	5



João Dias						3 a 5		5	3 a 4 + 6
José Da Penha			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Jucurutu						5			5 a 6
Jundiá	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	6 a 11		5
Lagoa D'Anta	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Lagoa De Pedras	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5		7 a 11	6	5
Lagoa De Velhos		6 a 10	5	8 a 9	6 a 7 + 10	5 + 11	7 a 11	6	5
Lagoa Nova						5 a 6		6	5 + 7
Lagoa Salgada	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	7 a 11	6	5
Lajes			5 a 6		6	5 + 7 a 9		6 a 8	5 + 9
Lajes Pintadas			5 a 6		6	5 + 7 a 9		6 a 9	5 + 10
Lucrécia						4 a 6		5	3 a 4 + 6
Luís Gomes			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Macaiíba	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5		6 a 11		5
Macau						5 a 7		5 a 6	7 a 8
Major Sales			4		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Marcelino Vieira			4 a 5		3 a 5	6		3 a 5	6
Martins					5	3 a 4 + 6		5	3 a 4 + 6
Maxaranguape	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Messias Targino						4 a 5		5	4 + 6
Montanhas	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	7 a 11	6	5
Monte Alegre	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Monte Das Gameleiras	9 a 10	6 a 8	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5
Mossoró						5 a 6		5	6
Natal	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Nísia Floresta	6 a 11	5		6 a 11	5		6 a 11	5	
Nova Cruz	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Olho-D'Água Do Borges						4 a 6		5	4 + 6
Ouro Branco						5			5 a 6
Paraná			4		3 a 5		4	3 + 5	6
Paraú						5		5	6
Parazinho			5 a 9		5 a 9	10		6 a 10	5 + 11
Parelhas						5 a 6			5 a 7
Parnamirim	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Passa E Fica	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Passagem	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	7 a 11	6	5
Patu						4 a 5		5	4 + 6
Pau Dos Ferros			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 5	3 + 6
Pedra Grande			5 a 9		5 a 9	10		6 a 10	5 + 11
Pedra Preta			5 a 8		6	5 + 7 a 9		6 a 9	5 + 10
Pedro Avelino			5 a 6			5 a 7		6	5 + 7 a 8
Pedro Velho	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11	5		6 a 11		5
Pendências						5 a 6		5 a 6	7
Pilões			4		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Poço Branco		6 a 10	5	8 a 9	6 a 7 + 10 a 11	5	6 a 11		5
Portalegre			4 a 5		5	3 a 4 + 6		4 a 5	3 + 6
Porto Do Mangue						5		5	6
Pureza	9 a 10	6 a 8 + 11	5	6 a 11	5		6 a 11		5
Rafael Fernandes			4 a 5		3 a 5	6		3 a 5	6
Rafael Godeiro						4 a 5		5	4 + 6
Riacho Da Cruz			5		5	3 a 4 + 6		5	3 a 4 + 6
Riacho De Santana			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Riachuelo		6 a 10	5	9	6 a 8 + 10	5 + 11	7 a 10	6 + 11	5
Rio Do Fogo	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
Rodolfo Fernandes			4 a 5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4
Ruy Barbosa			5 a 10		6 a 9	5 + 10	8	6 a 7 + 9 a 11	5
Santa Cruz		6	5 + 7 a 10		6 a 10	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5
Santa Maria	10	6 a 9	5 + 11	6 a 9	10 a 11	5	7 a 11	6	5
Santana Do Matos						5 a 6		6	5 + 7
Santana Do Seridó						5 a 6			5 a 7
Santo Antônio	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
São Bento Do Norte			5 a 8		5 a 8	9		6 a 9	5 + 10
São Bento Do Trairí			5 a 10		6 a 9	5 + 10	8	6 a 7 + 9 a 11	5
São Fernando						5			5 a 6
São Francisco Do Oeste			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3
São Gonçalo Do Amarante	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
São João Do Sabugi									5 a 6
São José De Mipibu	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11		5
São José Do Campestre	9 a 10	6 a 8 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
São José Do Seridó						5 a 6			5 a 6
São Miguel			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
São Miguel Do Gostoso		6 a 10	5	9	5 a 8 + 10	11	7 a 11	6	5
São Paulo Do Potengi	10	6 a 9	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	7 a 11	6	5
São Pedro	9 a 10	6 a 8	5 + 11	6 a 11		5	7 a 11	6	5
São Rafael						5			5 a 6
São Tomé			5 a 8		6	5 + 7 a 9		6 a 9	5 + 10
São Vicente						5 a 6			5 a 7
Senador Elói De Souza	9 a 10	6 a 8 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Senador Georgino Avelino	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11	5	
Serra Caiada	9 a 10	6 a 8	5 + 11	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Serra De São Bento	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Serra Do Mel						5		5	6
Serra Negra Do Norte						4 a 5			4 a 5
Serrinha	8 a 11	6 a 7	5	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	6	5
Serrinha Dos Pintos			5		5	3 a 4 + 6		5	3 a 4 + 6
Severiano Melo			5		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4
Sítio Novo		6 a 10	5	9	6 a 8 + 10	5 + 11	7 a 10	6 + 11	5
Taboleiro Grande			4 a 5		5	3 a 4 + 6		5	3 a 4 + 6
Taípu	9 a 10	6 a 8	5 + 11	6 a 10	5 + 11		6 a 11		5
Tangará		6 a 10	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	7 a 11	6	5
Tenente Ananias			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Tenente Laurentino Cruz						5 a 6			5 a 7
Tibau			5			4 a 6		5 a 6	4 + 7
Tibau Do Sul	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11	5	
Timbaúba Dos Batistas									5 a 6
Touros	9 a 10	6 a 8 + 11	5	6 a 11	5		6 a 11		5
Triunfo Potiguar						5		5	6
Umarizal			5		5	4 + 6		5	3 a 4 + 6
Upanema						5		5	6
Várzea	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	7 a 11	6	5
Venha-Ver			3 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5	6
Vera Cruz	8 a 11	6 a 7	5	6 a 11		5	7 a 11	6	5
Viçosa			5		5	3 a 4 + 6		5	3 a 4 + 6
Vila Flor	8 a 11	5 a 7		6 a 11	5		6 a 11	5	



PORTARIA SPA/MAPA Nº 287, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Algodão Herbáceo no estado de Sergipe, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado de Sergipe, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 437 de 14 de setembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado de Sergipe, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo I (n < 131 dias); Grupo II (131 dias ≤ n ≤ 150 dias); e Grupo III (n >150 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II.Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 31,5mm, 49,5mm e 67,5mm de água, respectivamente.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ≥ 0,60 na fase vegetativa (Fase I), na fase reprodutiva (Fase III) ISNA = 0,55, e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1.Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvopastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2.Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3.As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Aquidabã	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Aracaju	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Araúá	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Areia Branca	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Barra Dos Coqueiros	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Boquim	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Brejo Grande	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Campo Do Brito	10 a 15		9	10 a 15		9	10 a 15	9	
Canhoba	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Canindé De São Francisco		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9 + 15		10 a 14	9 + 15
Capela	10 a 15	9		10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Carira	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Carmópolis	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Cedro De São João	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Cristinápolis	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Cumbe	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Divina Pastora	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Estância	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Feira Nova	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Frei Paulo	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Gararu	12 a 15	10 a 11		11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
General Maynard	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Gracho Cardoso	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Ilha Das Flores	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Indiaroba	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Itabaiana	10 a 15		9	10 a 15		9	10 a 15	9	
Itabaianinha	10 a 15		9	10 a 15	9		10 a 15	9	
Itabi	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Japaratuba	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Japoatã	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Lagarto	10 a 15		9	10 a 15	9		10 a 15	9	
Laranjeiras	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Macambira	11 a 15	10	9	10 a 15		9	10 a 15	9	
Malhada Dos Bois	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Malhador	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Maruim	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Moita Bonita	11 a 15	10	9	10 a 15		9	10 a 15	9	
Monte Alegre De Sergipe	13 a 14	10 a 12 + 15		12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9
Muribeca	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Neópolis	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Nossa Senhora Aparecida	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Nossa Senhora Da Glória	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Nossa Senhora Das Dores	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Nossa Senhora De Lourdes	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Pacatuba	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Pedra Mole	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Pedrinhas	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Pinhão	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Pirambu	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Poço Redondo	13	11 a 12 + 14	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	13 a 14	10 a 12 + 15	9
Poço Verde	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9
Porto Da Folha	13 a 15	11 a 12	10	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	10	9
Propriá	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Riachão Do Dantas	10 a 15		9	10 a 15	9		10 a 15	9	
Riachuelo	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Ribeirópolis	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Rosário Do Catete	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Salgado	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
Santa Luzia Do Itanhý	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	



Santa Rosa De Lima	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Santana Do São Francisco	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	10 a 15	9	
Santo Amaro Das Brotas	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
São Cristóvão	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	
São Domingos	10 a 15		9	10 a 15		9	10 a 15	9	
São Francisco	11 a 15	9 a 10		10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
São Miguel Do Aleixo	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	10	9
Simão Dias	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Siriri	10 a 15	9		10 a 15		9	10 a 15	9	
Telha	11 a 15	10	9	10 a 15		9	11 a 15	9 a 10	
Tobias Barreto	11 a 15	10	9	11 a 15	10	9	10 a 15	9	
Tomar Do Geru	10 a 15		9	10 a 15	9		10 a 15	9	
Umbaúba	10 a 15	9		10 a 15	9		10 a 15	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11 a 13	10		10 a 13		9	11 a 13	10	9
Aquidabã	11 a 13	10		10 a 13		9	11 a 13	10	9
Aracaju	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Araúá	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Areia Branca	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Barra Dos Coqueiros	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Boquim	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Brejo Grande	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Campo Do Brito	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Canhoba	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Canindé De São Francisco			10 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13
Capela	11 a 13	10	9	10 a 13		9	10 a 13	9	
Carira	11 a 13	10	9	11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Carmópolis	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Cedro De São João	11 a 13	10		10 a 13		9	11 a 13	10	9
Cristinápolis	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Cumbe	11 a 13	10		10 a 13		9	11 a 13	10	9
Divina Pastora	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Estância	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Feira Nova	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Frei Paulo	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Gararu	12 a 13	10 a 11		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
General Maynard	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Gracho Cardoso	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Ilha Das Flores	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Indiaroba	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Itabaiana	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Itabaianinha	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Itabi	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Japaratuba	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Japoatã	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Lagarto	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Laranjeiras	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Macambira	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Malhada Dos Bois	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	10	9
Malhador	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Maruim	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Moita Bonita	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Monte Alegre De Sergipe	12	10 a 11 + 13		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Muribeca	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Neópolis	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Nossa Senhora Aparecida	11 a 13	10	9	11 a 13	10	9	11 a 13	9 a 10	
Nossa Senhora Da Glória	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Nossa Senhora Das Dores	11 a 13	10	9	10 a 13	9		11 a 13	9 a 10	
Nossa Senhora De Lourdes	11 a 13	10		11 a 13	10	9	11 a 13	10	9
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Pacatuba	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Pedra Mole	11 a 13	10	9	11 a 13	9 a 10		11 a 13	9 a 10	
Pedrinhas	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Pinhão	11 a 13	10	9	11 a 13	10	9	11 a 13	9 a 10	
Pirambu	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Poço Redondo		10 a 12	13		10 a 13	9	12	10 a 11 + 13	9
Poço Verde	11 a 12	10 + 13	9	11 a 13	10	9	11 a 13	9 a 10	
Porto Da Folha	12 a 13	10 a 11		12 a 13	10 a 11	9	11 a 13	10	9
Propriá	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
Riachão Do Dantas	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Riachuelo	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Ribeirópolis	11 a 13	10	9	10 a 13	9		11 a 13	9 a 10	
Rosário Do Catete	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Salgado	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Santa Luzia Do Itanhý	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Santa Rosa De Lima	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Santana Do São Francisco	11 a 13	10	9	10 a 13	9		11 a 13	9 a 10	
Santo Amaro Das Brotas	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
São Cristóvão	10 a 13		9	10 a 13	9		10 a 13	9	
São Domingos	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
São Francisco	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	
São Miguel Do Aleixo	11 a 13	10	9	10 a 13		9	11 a 13	9 a 10	

Simão Dias	11 a 13	10	9	11 a 13	9 a 10		11 a 13	9 a 10	
Siriri	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Telha	11 a 13	10		10 a 13		9	11 a 13	10	9
Tobias Barreto	11 a 13	10	9	10 a 13	9		10 a 13	9	
Tomar Do Geru	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	
Umbaúba	10 a 13	9		10 a 13	9		10 a 13	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11	10		10 a 11		9	11	10	9
Aquidabã	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Aracaju	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Araúá	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Areia Branca	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Barra Dos Coqueiros	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Boquim	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Brejo Grande	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Campo Do Brito	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Canhoba	11	10		10 a 11		9	11	10	9
Canindé De São Francisco			10 a 11		10 a 11	9		10 a 11	9
Capela	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Carira	11	10	9	11	10	9	11	10	9
Carmópolis	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Cedro De São João	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Cristinápolis	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Cumbe	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Divina Pastora	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Estância	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Feira Nova	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Frei Paulo	11	10	9	10 a 11	9		11	10	9
Gararu		10 a 11		11	10	9		10 a 11	9
General Maynard	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Gracho Cardoso	11	10		10 a 11		9	11	10	9
Ilha Das Flores	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Indiaroba	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Itabaiana	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Itabaianinha	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Itabi	11	10		10 a 11		9	11	10	9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Japaratuba	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Japoatã	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Lagarto	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Laranjeiras	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Macambira	11	10	9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Malhada Dos Bois	10 a 11		9	10 a 11		9	10 a 11		9
Malhador	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Maruim	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Moita Bonita	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Monte Alegre De Sergipe		10 a 11		11	10	9		10 a 11	9
Muribeca	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11		9
Neópolis	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11		9
Nossa Senhora Aparecida	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Nossa Senhora Da Glória	11	10		11	10	9	11	10	9
Nossa Senhora Das Dores	11	10	9	10 a 11	9		11	10	9
Nossa Senhora De Lourdes	11	10		10 a 11		9	11	10	9
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Pacatuba	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Pedra Mole	11	10	9	10 a 11	9		11	10	9
Pedrinhas	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Pinhão	11	10	9	10 a 11	9		11	10	9
Pirambu	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Poço Redondo		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Poço Verde	11	10	9	11	9 a 10		11	10	9
Porto Da Folha		10 a 11			10 a 11	9		10 a 11	9
Propriá	11	10	9	10 a 11	9		11	10	9
Riachão Do Dantas	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Riachuelo	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Ribeirópolis	11	10	9	10 a 11	9		11	10	9
Rosário Do Catete	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Salgado	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Santa Luzia Do Itanhhy	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Santa Rosa De Lima	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Santana Do São Francisco	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11		9
Santo Amaro Das Brotas	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
São Cristóvão	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
São Domingos	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
São Francisco	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11		9
São Miguel Do Aleixo	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Simão Dias	11	10	9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Siriri	10 a 11		9	10 a 11	9		10 a 11	9	
Telha	11	10	9	10 a 11		9	11	10	9
Tobias Barreto	10 a 11		9	10 a 11	9		11	9 a 10	
Tomar Do Geru	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	
Umbaúba	10 a 11	9		10 a 11	9		10 a 11	9	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 288, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Algodão Herbáceo no estado do Amapá, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado do Amapá, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 438 de 14 de setembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado do Amapá, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II.Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ≥ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1.Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2.Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3.As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Calçoene	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Cutias	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Ferreira Gomes	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Itaubal	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Laranjal Do Jari	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Macapá	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Mazagão	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Oiapoque	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Pedra Branca Do Amapari	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Porto Grande	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Pracuúba	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Santana	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Serra Do Navio	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Tartarugalzinho	9 a 11			9 a 11			9 a 11		
Vitória Do Jari	9 a 11			9 a 11			9 a 11		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amapá	9			9			9		
Calçoene	9			9			9		
Cutias	9			9			9		
Ferreira Gomes	9			9			9		
Itaubal	9			9			9		
Laranjal Do Jari	9			9			9		
Macapá	9			9			9		
Mazagão	9			9			9		
Oiapoque	9			9			9		
Pedra Branca Do Amapari	9			9			9		
Porto Grande	9			9			9		
Pracuúba	9			9			9		
Santana	9			9			9		
Serra Do Navio	9			9			9		
Tartarugalzinho	9			9			9		
Vitória Do Jari	9			9			9		

PORTARIA SPA/MAPA Nº 289, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Algodão Herbáceo no estado do Pará, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado do Pará, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 439 de 14 de setembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado do Pará, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II.Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ≥ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1.Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2.Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3.As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Abel Figueiredo	1 a 6			1 a 7	8		1 a 8		9
Acará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Água Azul Do Norte	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Alenquer	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Almeirim	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Altamira	1 a 9		10	1 a 10	11		1 a 11		
Ananindeua	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Anapu	3 a 10	11		3 a 11			3 a 11		
Augusto Corrêa	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Aurora Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Aveiro	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Bagre	5 a 10	11		5 a 11			5 a 11		
Baião	3 a 10		11	3 a 11			3 a 11		
Bannach	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Barcarena	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Belém	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Belterra	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Benevides	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Bonito	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Bragança	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Brasil Novo	3 a 10	11		3 a 11			3 a 11		
Brejo Grande Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Breu Branco	3 a 8	9		3 a 10			3 a 11		
Bujaru	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Cachoeira Do Piria	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Cametá	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Canaã Dos Carajás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Capanema	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Capitão Poço	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Castanhal	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Colares	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Conceição Do Araguaia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Concórdia Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Cumaru Do Norte	1 a 5			1 a 6			1 a 7		
Curionópolis	1 a 5	6		1 a 7		8	1 a 7	8	9
Curuá	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Curuçá	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Dom Eliseu	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 9		10
Eldorado Do Carajás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Faro	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Floresta Do Araguaia	1 a 5			1 a 6		7	1 a 7		
Garrafão Do Norte	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Goianésia Do Pará	3 a 8		9	3 a 9	10		3 a 10		11
Gurupá	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Igarapé-Açu	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Igarapé-Miri	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Inhangapi	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Ipixuna Do Pará	3 a 10	11		3 a 11			3 a 11		
Irituia	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Itaituba	1 a 9	10	11	1 a 11			1 a 11		
Itupiranga	1 a 6	7		1 a 8		9	1 a 9		10
Jacareacanga	1 a 8	9		1 a 9		10	1 a 10		11
Jacundá	1 a 6	7	8	1 a 8		9	1 a 9		10
Juruti	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Limoeiro Do Ajuru	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Mãe Do Rio	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Magalhães Barata	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Marabá	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Maracanã	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Marapanim	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Marituba	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Medicilândia	3 a 10	11		3 a 11			3 a 11		
Melgaço	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Mocajuba	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Moju	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Mojú Dos Campos	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Monte Alegre	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Nova Esperança Do Piria	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Nova Ipixuna	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 9		
Nova Timboteua	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Novo Progresso	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Novo Repartimento	3 a 8		9	3 a 9		10	3 a 10		11
Óbidos	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Oeiras Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Oriximiná	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Ourém	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Ourilândia Do Norte	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Pacajá	3 a 9		10	3 a 10	11		3 a 11		
Palestina Do Pará	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Paragominas	3 a 9		10	3 a 10		11	3 a 11		
Parauapebas	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 7	8	9
Pau D'Arco	1 a 5			1 a 6			1 a 7		
Peixe-Boi	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Piçarra	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Placas	1 a 10		11	1 a 11			1 a 11		



Portel	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Porto De Moz	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Prainha	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Primavera	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Quatipuru	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Redenção	1 a 5			1 a 6			1 a 7		
Rio Maria	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Rondon Do Pará	1 a 6	7		1 a 8			1 a 9		
Rurópolis	1 a 10		11	1 a 11			1 a 11		
Salinópolis	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Santa Bárbara Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Santa Izabel Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Santa Luzia Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Santa Maria Das Barreiras	1 a 5			1 a 6			1 a 6	7	
Santa Maria Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Santana Do Araguaia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Santarém	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Santarém Novo	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Santo Antônio Do Tauá	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
São Caetano De Odivelas	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
São Domingos Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
São Domingos Do Capim	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
São Félix Do Xingu	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	10
São Francisco Do Pará	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
São Geraldo Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
São João Da Ponta	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
São João De Pirabas	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
São João Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 7		8	1 a 8		9
São Miguel Do Guamá	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Sapucaia	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Senador José Porfírio	3 a 10	11		3 a 11			3 a 11		
Tailândia	3 a 10		11	3 a 11			3 a 11		
Terra Alta	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Terra Santa	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Tomé-Açu	3 a 11			3 a 11			3 a 11		
Tracuateua	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Trairão	1 a 9	10		1 a 10	11		1 a 11		
Tucumã	1 a 5	6		1 a 7		8	1 a 7	8	9
Tucuruí	3 a 8	9		3 a 9	10	11	3 a 10	11	
Ulianópolis	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9	10	
Uruará	3 a 9	10	11	3 a 11			3 a 11		
Vigia	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Viseu	5 a 11			5 a 11			5 a 11		
Vitória Do Xingu	3 a 10	11		3 a 11			3 a 11		
Xinguara	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaetetuba	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Abel Figueiredo	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Acará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Água Azul Do Norte	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Alenquer	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Almeirim	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Altamira	1 a 8			1 a 9			1 a 9		
Ananindeua	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Anapu	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Augusto Corrêa	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Aurora Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Aveiro	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Bagre	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Baião	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Bannach	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5	6	
Barcarena	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Belém	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Belterra	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Benevides	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 6		7	1 a 7		
Bonito	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Bragança	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Brasil Novo	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Brejo Grande Do Araguaia	1 a 4			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Breu Branco	3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		
Bujaru	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Cachoeira Do Piriá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Cametá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Canaã Dos Carajás	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Capanema	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Capitão Poço	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Castanhal	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Colares	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Conceição Do Araguaia	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6

Concórdia Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Cumaru Do Norte	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Curionópolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Curuá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Curuçá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Dom Eliseu	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Eldorado Carajás	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Faro	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Floresta Araguaia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Garrafão Norte	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Goianésia Do Pará	3 a 6	7		3 a 7	8		3 a 8	9	
Gurupá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Igarapé-Açu	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Igarapé-Miri	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Inhangapi	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Ipixuna Do Pará	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Irituia	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Itaituba	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Itupiranga	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Jacareacanga	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Jacundá	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Juruti	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Limoeiro Do Ajuru	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Mãe Do Rio	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Magalhães Barata	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Marabá	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Maracanã	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Marapanim	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Marituba	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Medicilândia	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Melgaço	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Mocajuba	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Moju	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Mojú Dos Campos	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Monte Alegre	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Nova Esperança Do Piriá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Nova Ipixuna	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Nova Timboteua	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Novo Progresso	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Novo Repartimento	3 a 6	7	8	3 a 7	8	9	3 a 8	9	
Óbidos	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Oeiras Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Oriximiná	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Ourém	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Ourilândia Do Norte	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pacajá	3 a 8		9	3 a 9			3 a 9		
Palestina Do Pará	1 a 3	4		1 a 5			1 a 5	6	
Paragominas	3 a 7	8		3 a 9			3 a 9		
Parauapebas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Pau D'Arco	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Peixe-Boi	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Piçarra	1 a 4			1 a 5			1 a 5	6	
Placas	1 a 9			1 a 9			1 a 9		
Portel	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Porto De Moz	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Prainha	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Primavera	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Quatipuru	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Redenção	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Rio Maria	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Rondon Do Pará	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Rurópolis	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Salinópolis	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Santa Bárbara Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Santa Izabel Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Santa Luzia Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Santa Maria Das Barreiras	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Santa Maria Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Santana Do Araguaia	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	
Santarém	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Santarém Novo	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Santo Antônio Do Tauá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
São Caetano De Odivelas	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
São Domingos Do Araguaia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
São Domingos Do Capim	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
São Félix Do Xingu	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7	8	
São Francisco Do Pará	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
São Geraldo Do Araguaia	1 a 4			1 a 5			1 a 5	6	
São João Da Ponta	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
São João De Pirabas	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
São João Do Araguaia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Miguel Do Guamá	5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Sapucaia	1 a 3	4		1 a 5			1 a 5	6	



Senador Porfírio	José	3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Tailândia		3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Terra Alta		5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Terra Santa		5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Tomé-Açu		3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Tracuateua		5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Trairão		1 a 8		9	1 a 9			1 a 9		
Tucumã		1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Tucuruí		3 a 7	8		3 a 8	9		3 a 9		
Ulianópolis		3 a 6		7	3 a 7		8	3 a 8		
Uruará		3 a 8	9		3 a 9			3 a 9		
Vigia		5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Viseu		5 a 9			5 a 9			5 a 9		
Vitória Do Xingu		3 a 9			3 a 9			3 a 9		
Xinguara		1 a 3	4		1 a 5			1 a 5	6	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 290, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Algodão Herbáceo no estado de Roraima, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado de Roraima, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 440 de 14 de setembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do algodão herbáceo no estado de Roraima, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O algodão (*Gossypium hirsutum* L. r *latifolium* Hutch) necessita para seu crescimento, desenvolvimento e boa produtividade, de condições adequadas de temperatura, umidade do solo e luminosidade.

Temperaturas entre 18°C e 30°C, com mínimas superiores a 14°C e máximas inferiores a 35°C proporcionam boas condições para a germinação. Para o crescimento inicial, as temperaturas ideais são sempre superiores a 20°C, sendo ideais temperaturas em torno de 30°C. Para os estádios fenológicos do florescimento e formação dos capulhos, as temperaturas do ar adequadas situam-se entre 25°C e 30°C. Temperaturas elevadas (acima de 38°C) são prejudiciais à cultura, reduzindo sua produtividade.

Dependendo do clima e da duração do ciclo, o algodoeiro necessita de 700 mm a 1300 mm de precipitação pluvial para seu bom desenvolvimento, sendo que 50% a 60% de suas necessidades hídricas ocorrem no período de floração e formação do capulho.

O déficit hídrico e o excesso de umidade no período compreendido entre 60 e 100 dias após a emergência podem induzir a queda das estruturas frutíferas e comprometer a produção, pois aproximadamente 80% das estruturas responsáveis pela produção do algodoeiro são emitidas neste período.

Objetivou-se, com o zoneamento agrícola, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, com menor risco climático, em três níveis de risco: 20%, 30% e 40%, para o cultivo do algodão herbáceo no estado.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração das fases fenológicas e do ciclo, e a reserva útil de água nos solos para o cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do algodão herbáceo em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e fase fenológica da cultura:

Para efeito de simulação foram consideradas as fases de germinação/emergência (Fase I), crescimento/desenvolvimento (Fase II), floração/enchimento de capulhos (Fase III) e maturação fisiológica (Fase IV);

As cultivares foram classificadas em dois grupos de características homogêneas, conforme a região geográfica, sendo: Grupo II (n ≤ 170 dias) e Grupo III (n > 171 dias); onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

II.Capacidade de Água Disponível (CAD):

Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenar até 42 mm, 66 mm e 90 mm de água, respectivamente.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

ISNA ≥ 0,60 na fase vegetativa (Fase I) e 0,55 na fase reprodutiva (Fase III), e ainda apresentou baixo risco de excesso de chuva na fase de capulhos abertos, o que corresponde a observação dos últimos 3 decêndios do ciclo.

NOTAS:

1.Segundo o Novo Código Florestal (Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012), são consideradas áreas rurais consolidadas aquelas com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

2.Como o ZARC está direcionado ao plantio de sequeiro, portanto, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de plantio indicados nas Portarias, cabendo observar as indicações de instituições de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial para as condições específicas de cada agroecossistema.

3.As épocas de plantio indicadas neste Estudo foram compatibilizadas de modo a respeitar as restrições impostas pelos períodos de vazio sanitário, discriminando Municípios/estados onde já existe Legislação ou Instrução Normativa Estadual/Federal de vazio sanitário vigente. Além disso, a compatibilização foi estendida a estados contíguos, quando sem Legislação ou Instrução Normativa própria já definida, de forma a preservar a eficácia do vazio em regiões fronteiriças entre estados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

BASF: FM 975WS, FM 944GL, BS 2106 GL, FM 940GLT, FM 983GLT, FM 954GLT, FM 906GLT, FM 985GLTP, VB 1370GLT, FM 911GLTP, FM 912GLTP RM, FM 942TLP e BS 2052GLTP.

GRUPO III

BASF: BS 3432GL, FM 974GLT, FM 970GLTP RM, FM 978GLTP RM, FM 976TLP, BS 2050GLTP, BS 2093GLTP, BS 2058TLP, BS 2068TLP e BS 2095GLTP; EMBRAPA - CNPA: BRS 500 B2RF.

NOTAS:

1.Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 16	17	18	11 a 18		19	11 a 18	19	20
Amajari	11 a 16		17	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20
Boa Vista	11 a 16	17	18	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20
Bonfim	11 a 16	17 a 18		11 a 17	18	19	11 a 18	19	20
Cantá	11 a 16	17 a 18		11 a 18	19		11 a 18	19	20 a 21
Caracaraí	11 a 17	18	19 a 20	11 a 19	20	21	11 a 19	20 a 21	
Caroebe	11 a 17	18 a 19	20	11 a 19	20 a 21		11 a 20	21	
Iracema	11 a 17	18		11 a 18	19	20	11 a 18	19	20 a 21
Mucajai	11 a 16	17 a 18		11 a 18	19		11 a 18	19	20 a 21
Normandia	11 a 16		17	11 a 17		18	11 a 17	18	19
Pacaraima	11 a 16		17	11 a 17	18	19	11 a 18	19	20
Rorainópolis	11 a 17	18 a 19	20	11 a 19	20 a 21		11 a 19	20 a 21	
São João Da Baliza	11 a 17	18 a 19	20	11 a 19	20 a 21		11 a 20	21	
São Luiz	11 a 17	18 a 19	20	11 a 19		20 a 21	11 a 20	21	
Uiramutã	11 a 15	16	17	11 a 17		18	11 a 17	18	19

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 15	16		11 a 16	17	18	11 a 17	18	19
Amajari	11 a 15		16	11 a 16	17	18	11 a 16	17 a 18	19
Boa Vista	11 a 15		16	11 a 16	17		11 a 17		18
Bonfim	11 a 15		16	11 a 16		17 a 18	11 a 16	17	18
Cantá	11 a 15	16	17	11 a 16	17	18	11 a 17	18	19
Caracaraí	11 a 16	17	18	11 a 17	18	19	11 a 17	18 a 19	20 a 21
Caroebe	11 a 16	17	18	11 a 18		19 a 20	11 a 17	18 a 21	
Iracema	11 a 15	16	17	11 a 17	18		11 a 17	18	19
Mucajai	11 a 15	16	17	11 a 16	17	18	11 a 17	18	19
Normandia	12 a 14	11 + 15		11 a 15	16	17	12 a 16	11 + 17	18
Pacaraima	11 a 15		16	11 a 15	16 a 17	18	11 a 16	17	18 a 19
Rorainópolis	11 a 16	17	18	11 a 17	18	19 a 21	11 a 17	18 a 21	
São João Da Baliza	11 a 16	17	18 a 19	11 a 18		19 a 20	11 a 17	18 a 21	
São Luiz	11 a 16	17	18	11 a 17	18	19 a 20	11 a 17	18 a 21	
Uiramutã	11 a 14	15		11 a 15	16	17	11 a 16	17	18



PORTARIA SPA/MAPA Nº 291, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Amendoim no estado de Alagoas, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do amendoim no estado de Alagoas, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 87 de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 03 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no estado de Alagoas, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30º são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do amendoim no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do amendoineiro e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 18°C;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do amendoim foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Plantio/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Floração e Fase IV - Maturação Fisiológica. As cultivares de amendoim foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,60 na Fase I - plantio/emergência da cultura e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - floração.

Considerou-se apto para o cultivo do amendoim os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do amendoim

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						12 a 13		14	11 a 13
Anadia	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Arapiraca	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9	12 a 19	9 a 11	8 + 20
Atalaia	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Barra De Santo Antônio	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	6 a 9 + 20	5	9 a 20		5 a 8 + 21
Barra De São Miguel	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Batalha	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11	8 a 9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9
Belém	11 a 17	10 + 18	9	12 a 18	9 a 11 + 19	8	12 a 19	9 a 11	8 + 20
Belo Monte	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9
Boca Da Mata	10 a 18	9	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Branquinha	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Cacimbinhas	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11	8 a 9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9
Cajueiro	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Campestre	9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	6 a 8	4 a 5 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Campo Alegre	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Campo Grande	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Canapi			11 a 14		11 a 14	10 + 15	14	11 a 13 + 15	9 a 10
Capela	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Carneiros	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9 + 17
Chã Preta	10 a 17	9 + 18	8	11 a 18	9 a 10 + 19	5 a 8	10 a 19	9	5 a 8 + 20
Coité Do Nóia	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	8 a 9 + 19	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20
Colônia Leopoldina	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Coqueiro Seco	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 20	9	5 a 8 + 21
Coruripe	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Craíbas	12 a 17	10 a 11	9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9	12 a 18	10 a 11 + 19	8 a 9
Delmiro Gouveia						12 a 14		13 a 14	11 a 12
Dois Riachos	12 a 15	10 a 11 + 16	9	12 a 16	10 a 11 + 17	8 a 9	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18
Estrela De Alagoas	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9	12 a 18	9 a 11	8 + 19
Feira Grande	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Feliz Deserto	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Flexeiras	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8	9 a 19	20	21 + 5 a 8
Girau Do Ponciano	11 a 17	10 + 18	9	12 a 18	10 a 11	8 a 9 + 19	12 a 18	10 a 11 + 19	8 a 9
Ibateguara	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8	9 a 19	20	5 a 8
Igaci	12 a 17	10 a 11	9 + 18	12 a 18	10 a 11	8 a 9 + 19	12 a 18	10 a 11 + 19	8 a 9
Igreja Nova	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Inhapi			12 a 13		12 a 14	11 + 15	14	11 a 13	9 a 10 + 15
Jacaré Dos Homens	12 a 15	10 a 11 + 16	17	12 a 16	10 a 11 + 17	8 a 9	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18
Jacuípe	9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Japaratinga	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4	9 a 20	5 a 8	4 + 21
Jaramataia	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9 + 19
Jequiá Da Praia	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Joaquim Gomes	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 19	9	5 a 8 + 20	9 a 19	20	5 a 8
Jundiá	9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	6 a 8	4 a 5 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Junqueiro	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Lagoa Da Canoa	11 a 17	10 + 18	9	12 a 18	10 a 11	8 a 9 + 19	12 a 18	10 a 11 + 19	8 a 9
Limoeiro De Anadia	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Maceió	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 20	9	5 a 8 + 21
Major Isidoro	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11	8 a 9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9



Mar Vermelho	10 a 17	18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20
Maragogi	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
Maravilha		11 a 14	10 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10 + 16	13 a 15	10 a 12	8 a 9 + 16
Marechal Deodoro	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9 + 20	6 a 8	10 a 20	9	5 a 8 + 21
Maribondo	10 a 18	9	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Mata Grande						12 a 13		14	10 a 13
Matriz Camaragibe	De 9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	6 a 8 + 20	4 a 5	9 a 20	5 a 8	21
Messias	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8 + 21
Minador Negrão	Do 12 a 16	10 a 11	9 + 17	12 a 17	10 a 11	8 a 9 + 18	13 a 17	10 a 12 + 18	8 a 9
Monteirópolis	13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12	8 a 9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9
Murici	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Novo Lino	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	6 a 8	4 a 5 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	
Olho D'Água Das Flores	13 a 15	10 a 12 + 16		12 a 16	10 a 11 + 17	8 a 9	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18
Olho D'Água Do Casado			12 a 14		12 a 13	11 + 14 a 15		12 a 14	10 a 11 + 15
Olho D'Água Grande	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Oliveira	12 a 15	10 a 11 + 16		12 a 16	10 a 11 + 17	8 a 9	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18
Ouro Branco		12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	9 a 10	13 a 14	10 a 12 + 15	8 a 9 + 16
Palestina	13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9 + 18
Palmeira Dos Índios	12 a 17	10 a 11	9 + 18	12 a 18	9 a 11	8 + 19	12 a 18	9 a 11 + 19	8 + 20
Pão De Açúcar	13 a 15	10 a 12 + 16		13 a 16	10 a 12	8 a 9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9
Pariconha									12 a 14
Paripueira	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	9 + 20	5 a 8	9 a 20		5 a 8 + 21
Passo Camaragibe	De 9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	6 a 8 + 20	4 a 5	9 a 20	5 a 8	21
Paulo Jacinto	10 a 17	9 + 18		12 a 18	9 a 11	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Penedo	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9	8
Piaçabuçu	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Pilar	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	5 a 8 + 21
Pindoba	10 a 18	9	8	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Piranhas		12 a 13	11 + 14 a 15		11 a 15	10	14	11 a 13 + 15	9 a 10 + 16
Poço Das Trincheiras	12 a 13	11 + 14 a 15	9 a 10	12 a 15	10 a 11 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9 + 17
Porto Calvo	9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 20	5 a 8	4 + 21
Porto De Pedras	9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	6 a 8 + 20	4 a 5	9 a 20	5 a 8	4 + 21
Porto Real Do Colégio	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	11 a 18	10 + 19	8 a 9	10 a 19	9	8 + 20
Quebrangulo	11 a 17	9 a 10 + 18		12 a 18	9 a 11	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Rio Largo	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 20	9	5 a 8 + 21
Roteiro	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Santa Luzia Do Norte	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 20	9	5 a 8 + 21
Santana Ipanema	Do 12 a 15	10 a 11	9 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	8 a 9
Santana Mundaú	Do 10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20
São Brás	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8 + 20
São José Da Laje	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20
São José Da Tapera	13 a 14	10 a 12 + 15	16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9 + 17
São Luís Do Quitunde	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	6 a 9 + 20	4 a 5	9 a 20	8	5 a 7 + 21
São Miguel Dos Campos	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21
São Miguel Dos Milagres	10 a 18	8 a 9 + 19	4 a 7	9 a 19	6 a 8 + 20	4 a 5	9 a 20	5 a 8	4 + 21
São Sebastião	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Satuba	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8	10 a 20	9	5 a 8 + 21
Senador Palmeira	Rui	11 a 15	10	13 a 15	11 a 12	9 a 10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9
Tanque D'Arca	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Taquarana	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Teotônio Vilela	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Traipu	11 a 17	10 + 18	9	12 a 18	10 a 11	8 a 9 + 19	12 a 18	10 a 11 + 19	8 a 9
União Palmares	Dos 10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Viçosa	10 a 18	9	8	11 a 18	9 a 10 + 19	5 a 8	10 a 19	9 + 20	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca									11
Anadia	10 a 16	9 + 17		10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Arapiraca	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Atalaia	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	18	5 a 8	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19

Barra De Santo Antônio	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Barra De São Miguel	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	18	8	10 a 18	9	8 + 19
Batalha	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	10 + 16	9	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Belém	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Belo Monte	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	10 + 16	9	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Boca Da Mata	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Branquinha	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	8	5 a 7 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Cacimbinhas	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	10 + 16	9	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Cajueiro	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Campestre	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19
Campo Alegre	10 a 16	9 + 17		10 a 17	9	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Campo Grande	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	10	9 + 18
Canapi			10 a 12		11	9 a 10 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13
Capela	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17		5 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Carneiros		10 a 13	14	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15
Chã Preta	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Coité Do Nóia	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Colônia Leopoldina	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Coqueiro Seco	10 a 17	9	6 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Coruripe	10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Craíbas	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Delmiro Gouveia									11 a 12
Dois Riachos	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16
Estrela De Alagoas	12 a 15	10 a 11	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Feira Grande	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	10	8 a 9 + 18
Feliz Deserto	10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Flexeiras	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19
Girau Ponciano	Do 11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	17	9	11 a 16	10 + 17	9
Ibateguara	10 a 16	9	5 a 8 + 17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Igaci	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Igreja Nova	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Inhapi			11			10 a 12		11	9 a 10 + 12 a 13

Jacaré Dos Homens	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16
Jacuípe	9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Japaratinga	9 a 17	5 a 8	18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Jaramataia	12 a 15	10 a 11		11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17
Jequiá Da Praia	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Joaquim Gomes	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19
Jundiá	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Junqueiro	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Lagoa Da Canoa	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	17	9	11 a 17	10	9 + 18
Limoeiro De Anadia	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Maceió	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Major Isidoro	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	10 + 16	9	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Mar Vermelho	11 a 16	9 a 10	17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Maragogi	9 a 17	5 a 8	18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Maravilha		10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 13	8 + 14
Marechal Deodoro	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Maribondo	10 a 16	9	17	10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Mata Grande									10 a 11
Matriz Camaragibe	De 10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	4 a 7	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Messias	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Minador Negrão	Do 12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Monteirópolis	13	10 a 12 + 14	15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Murici	10 a 16	9 + 17	5 a 8	9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19
Novo Lino	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	9 a 17	8 + 18	4 a 7	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19
Olho D'Água Das Flores	13 a 14	10 a 12	15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Olho D'Água Do Casado			11			10 a 12		11	10 + 12 a 13
Olho D'Água Grande	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	10	8 a 9 + 18
Oliveira	12 a 14	10 a 11	15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16</

Ouro Branco		11 a 12	10 + 13		10 a 12	8 a 9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14	
Palestina		13 a 14	10 a 12	15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Palmeira Índios	Dos	12 a 15	10 a 11 + 16	9	10 a 16	9	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Pão De Açúcar		13	10 a 12 + 14	15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16
Paripueira		10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Passo Camaragibe	De	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	4 a 7 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Paulo Jacinto		11 a 16	9 a 10	17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Penedo		10 a 17		9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Piaçabuçu		10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Pilar		10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	18	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Pindoba		10 a 16	9	17	10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Piranhas			10 a 13		11 a 12	9 a 10 + 13		10 a 12	8 a 9 + 13 a 14	
Poço Das Trincheiras			10 a 13	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Porto Calvo		9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Porto De Pedras		9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	4 a 6	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Porto Real Colégio	Do	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	9	8	11 a 17	10 + 18	8 a 9
Quebrangulo		11 a 15	9 a 10 + 16		10 a 16	9 + 17	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Rio Largo		10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Roteiro		10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Santa Luzia Norte	Do	10 a 17	9	6 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Santana Ipanema	Do	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Santana Mundaú	Do	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
São Brás		11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	10	8 a 9 + 18
São José Da Laje		10 a 16	9	5 a 8 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	10 a 17	9	5 a 8 + 18
São José Da Tapera			10 a 13	14	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9
São Luís Do Quitunde	Do	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	4 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
São Miguel Dos Campos		10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
São Miguel Dos Milagres		9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	7 a 8	4 a 6	9 a 18	5 a 8 + 19	4
São Sebastião		11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Satuba		10 a 17	9	6 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Senador Rui Palmeira			10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14	11	10 + 12 a 14	8 a 9
Tanque D'Arca		11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Taquarana		11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Teotônio Vilela		10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	11 a 18	9 a 10	8
Traipu		11 a 15	10 + 16		10 a 16	17	9	11 a 16	10 + 17	9
União Palmares	Dos	10 a 16	9 + 17	5 a 8	9 a 17	8	5 a 7 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Viçosa		10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Arapiraca	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Atalaia	10 a 17	9	8 + 18	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	9	8 + 18
Barra De Santo Antônio	9 a 17	8 + 18	4 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	4 a 7
Barra De São Miguel	10 a 17	9 + 18	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Batalha	11 a 15	10	9 + 16	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16
Belém	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Belo Monte	11 a 15	10	9 + 16	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16
Boca Da Mata	10 a 17	9	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Branquinha	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18
Cacimbinhas	11 a 15	10	8 a 9 + 16	11 a 14	9 a 10 + 15		11 a 15	10	8 a 9 + 16
Cajueiro	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Campestre	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Campo Alegre	10 a 17	9	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Campo Grande	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 16	9 a 10	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Canapi		10 a 11	8 a 9 + 12		10	9 + 11 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12
Capela	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 17	9	5 a 8 + 18
Carneiros	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13	14	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14
Chã Preta	10 a 16	9 + 17	8	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Coité Do Nóia	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Colônia Leopoldina	9 a 16	8 + 17	4 a 7 + 18	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 16	8 + 17	4 a 7 + 18
Coqueiro Seco	9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Coruripe	10 a 17	9	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18

Craíbas		11 a 15	10 + 16	8 a 9 + 17	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9 + 17
Delmiro Gouveia				11						11
Dois Riachos		11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8	11 a 13	9 a 10 + 14	15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8
Estrela De Alagoas		11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Feira Grande		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Feliz Deserto		10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	8
Flexeiras		9 a 17	8 + 18	4 a 7	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	4 a 7
Girau Ponciano	Do	11 a 16	10	9 + 17	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17
Ibateguara		9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Igaci		11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Igreja Nova		10 a 17	9	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	8
Inhapi			10 a 11	9 + 12			10 a 11		10 a 11	9 + 12
Jacaré Dos Homens		11 a 14	10 + 15	9	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	10 + 15	9
Jacuípe		9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Japaratinga		9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 17	5 a 8	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Jaramataia		11 a 15	10	9 +						

São José Da Tapera	Da	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	8	11 a 12	9 a 10 + 13	14	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	8
São Luís Quitunde	Do	9 a 17	8 + 18	4 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	4 a 7
São Miguel Campos	Dos	10 a 17	9	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
São Miguel Milagres	Dos	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
São Sebastião		10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Satuba		9 a 17	8 + 18	5 a 7	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Senador Palmeira	Rui	11	9 a 10 + 12 a 13	8		9 a 12	8 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8
Tanque D'Arca		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Taquarana		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Teotônio Vilela		10 a 17	9	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Traipu		11 a 16	10	9 + 17	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17
União Palmares	Dos	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18
Viçosa		10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8

PORTARIA SPA/MAPA Nº 292, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Amendoim no estado do Ceará, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do amendoim no estado do Ceará, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 89 de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 03 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no estado do Ceará, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30º são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do amendoim no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do amendoinceiro e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 18°C;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do amendoim foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Plantio/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Floração e Fase IV - Maturação Fisiológica. As cultivares de amendoim foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,60 na Fase I - plantio/emergência da cultura e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - floração.

Considerou-se apto para o cultivo do amendoim os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo do amendoim

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Havana, BR 1 e BRS 151-L7.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS 423 OL e BRS 425 OL.

GRUPO III

EMBRAPA - CNPA: BRS 421 OL.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abaíara	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	
Acarape	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	
Acarauá	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	
Acopiara	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9		
Aiuaba			2 a 5		2 a 6	7	3 a 5	2 + 6	7 a 8	
Alcântaras	5 a 7	3 a 4 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	10	
Altaneira	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 6	2 + 7	1	3 a 6	2 + 7	1 + 8	
Alto Santo		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4	
Amontada	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3 + 12	
Antonina Do Norte		3 a 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	
Apuiarés	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	
Aquiraz	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	3 a 4 + 11		5 a 11	4 + 12	3 + 13	
Aracati	5	6 a 7	8 a 9 + 4	5 a 7	8	9 a 10 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4	
Aracoiaba	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	
Ararendá	5	3 a 4 + 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	
Araripe		2 a 4	1 + 5 a 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	
Aratuba	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	
Arneiroz		4	3 + 5 a 6	5	3 a 4 + 6	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2	
Assaré	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	
Aurora	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 6	2 + 7 a 8	1	
Baixio		3 a 5	6 a 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2	3 a 6	7 a 8	9 + 2	
Banabuiú	5	4 + 6 a 7	8	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3	
Barbalha	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	
Barreira	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	3 a 4 + 11	12	
Barro	4	2 a 3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7 a 8	3 a 6	2 + 7 a 8	1	
Barroquinha	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9		5 a 9	3 a 4 + 10		
Baturité	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	
Beberibe	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12	
Bela Cruz	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3	
Boa Viagem		5 a 7	3 a 4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	
Brejo Santo		2 a 4	1 + 5	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	
Camocim	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9		5 a 9	3 a 4 + 10		
Campos Sales		3	2 + 4 a 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7 a 8	



Canindé	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	
Capistrano	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	
Caridade	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	
Cariré	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	10	
Caririaçu	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 6	2 + 7 a 8	1	
Cariús	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	9 + 1 a 2	
Carnaubal	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10	
Cascavel	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4	3 + 12	
Catarina		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2	
Catunda	5	6 a 7	3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9	
Caucaia	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3	
Cedro	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7 a 8	2	3 a 7	8	9 + 2	
Chaval	5 a 7	3 a 4 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10		
Choró	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	
Chorozinho	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	
Coreaú	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10		
Crateús		4 a 6	3	5	3 a 4 + 6 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8		
Crato	3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2 + 7	1	3 a 6	2 + 7	1 + 8	
Croatá	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10	
Cruz	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11	
Deputado Irapuan Pinheiro	5	4 + 6 a 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	
Ererê		4 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	
Eusébio	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3 + 13	
Farias Brito	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1	
Forquilha	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 8	3 a 4 + 9	10	
Fortaleza	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	3 a 4 + 11		5 a 11	4 + 12	3 + 13	
Fortim	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4	
Frecheirinha	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10		
General Sampaio	5 a 6	7	8 a 9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4	5 a 9	10	11 + 3 a 4	
Graça	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	10	
Granja	5 a 7	3 a 4 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	4 a 9	3 + 10		
Granjeiro	3 a 5	6	7 + 1 a 2	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9	
Groaíras	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	
Guaiúba	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3	
Guaraciaba Do Norte	4 a 7	3	2 + 8	4 a 8	3	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10	
Guaramiranga	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	
Hidrolândia	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 8	3 a 4 + 9		
Horizonte	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4 + 12	3	
Ibaretama	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	
Ibiapina	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	2	3 a 9		2 + 10	
Ibicuitinga	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8 a 9	3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4	
Icapuí		5 a 6	7 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4	
Icó	4	3 + 5 a 6	7	3 a 6	7 a 8		3 a 7	8 a 9		
Iguatu	4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7 a 8	2	3 a 8	9	2	
Independência			3 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8		3 a 7	8 a 9	
Ipaporanga		3 a 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	
Ipauimirim		3 a 6	2 + 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2	3 a 6	7 a 8	9 + 2	
Ipu	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10	
Ipueiras	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	2	
Iracema		4 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	
Irauçuba	5	6	7 a 8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	
Itaíçaba	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 a 11 + 3 a 4	
Itaitinga	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3	
Itapajé	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	
Itapipoca	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10 a 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	
Itapiúna	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	
Itarema	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3	
Itatira	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	
Jaguaretama	5	4 + 6 a 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	
Jaguaribara		4 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	
Jaguaribe		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	10	
Jaguaruana		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4	
Jardim		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7	3 a 5	2 + 6	1 + 7	
Jati		2 a 3	1 + 4	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	
Jijoca Jericoacoara	De	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Juazeiro Do Norte		3 a 5	2 + 6	1	3 a 6	2	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Jucás		4 a 5	3 + 6	7	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	9 + 2
Lavras Mangabeira	Da	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	9 + 1 a 2
Limoeiro Do Norte			5 a 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Madalena		5 a 6	7	8 a 9 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Maracanaú		5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Maranguape		5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3 + 13
Marco		5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3
Martinópole		5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	3 a 4 + 10	
Massapê		5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	3 a 4	9	5 a 9	3 a 4	10
Mauriti			2 a 4	5	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Meruoca		5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	3 a 4	9	5 a 9	3 a 4	10
Milagres		3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Milhã		5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9	5 a 8	3 a 4 + 9	10
Miraíma		5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Missão Velha		3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Mombaça			4 a 7	3	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Monsenhor Tabosa			5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Morada Nova		5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4
Moraújo		5 a 7	3 a 4 + 8	9	4 a 8	3 + 9		4 a 9	3 + 10	
Morrinhos		5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4 + 10	3
Mucambo		4 a 7	3 + 8	9	3 a 8	9	2	3 a 9	10	2
Mulungu		5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Nova Olinda		3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 6	2 + 7	1	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Nova Russas		5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	3 a 4 + 8		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Novo Oriente			4	3 + 5 a 6		3 a 6	7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Ocara		5 a 6	4 + 7 a 9	3 + 10	5 a 7	4 + 8 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Orós		4 a 5	3 + 6	7 a 8	3 a 6	7 a 8	9	3 a 7	8 a 9	
Pacajus		5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4	3 + 12
Pacatuba		5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Pacoti		5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Pacujá		4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	10
Palhano		5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4
Palmácia		5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12	5 a 11	4 + 12	3
Paracuru		5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Paraipaba		5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Parambu				3 a 5		3 a 5	2 + 6	3 a 5	6	7 + 2
Paramoti		5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Pedra Branca			5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Penaforte				1 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Pentecoste		5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Pereiro			4 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Pindoretama		5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3	5 a 11	4 + 12	3
Piquet Carneiro		5	4 + 6 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Pires Ferreira		4 a 7	3	8	4 a 8	3	9	4 a 8	3 + 9	10
Poranga		4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7 a 8	2	4 a 7	3 + 8 a 9	2
Porteiras			2 a 4	1 + 5	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Potengi			2 a 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Potiretama			5 a 7	4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Quiterianópolis				3 a 5		3 a 6	2	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8
Quixadá		5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Quixelô		4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9	
Quixeramobim		5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Quixeré			5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Redenção		5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Reriutaba		4 a 7	3 + 8		4 a 8	3	9	4 a 9	3	10
Russas		5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4
Saboeiro			3 a 6	2 + 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Salitre			3	1 a 2 + 4 a 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Santa Quitéria		5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	10
Santana Do Acaraú		5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4	3 + 9	5 a 9	4	3 + 10
Santana Do Cariri		3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
São Benedito		4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	2	3 a 9		2 + 10
São Gonçalo Do Amarante		5 a 8	4 + 9 a 10	3	5 a 10	4 + 11	3	5 a 11	4 + 12	3
São João Do Jaguaribe			5 a 6	4 + 7 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
São Luís Do Curu		5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11</	

Senador Sá	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4 + 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Sobral	5 a 7	3 a 4 + 8		4 a 8	3 + 9		4 a 9	3	10
Solonópole	5	4 + 6 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Tabuleiro Do Norte		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Tamboril		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Tarrafas	3 a 4	5	6 + 2	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 6	2 + 7 a 8	1
Tauá			3 a 6		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8 a 9
Tejuçuoca	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4
Tianguá	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	10 + 2	3 a 9	10	2
Trairi	5 a 8	9	10 + 3 a 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Tururu	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10 a 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Ubajara	4 a 7	3 + 8	2 + 9	3 a 8	9	2	3 a 9	10	2
Umari		3 a 5	6 a 7	3 a 6	7	8 + 2	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Umirim	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Uruburetama	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	10	11 + 3 a 4
Uruoca	5 a 7	3 a 4 + 8		5 a 8	3 a 4 + 9		5 a 9	3 a 4 + 10	
Varjota	4 a 7	3	8	4 a 8	3	9	4 a 8	3 + 9	10
Várzea Alegre	3 a 5	6	7 + 1 a 2	3 a 6	2 + 7	1 + 8	3 a 7	2 + 8	1 + 9
Viçosa Do Ceará	4 a 7	3 + 8	9	3 a 8	9	10 + 2	4 a 9	3 + 10	2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiana		2 a 3	1 + 4	2 a 4	5	1	2 a 4	5	6 + 1
Acarape	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Acaraú	5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Acopiara		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
Aiuaba			2 a 4		2 a 4	5	3	2 + 4	5 a 6
Alcântaras	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Altaneira	3	2 + 4	1	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
Alto Santo		5	4 + 6 a 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Amontada	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Antonina Do Norte		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Apuiarés	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Aquiraz	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Aracati		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Aracoiaba	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Ararendá		4 a 5	3	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Araripe		2 a 3	4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Aratuba	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Arneiroz			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 4	5	6 + 2
Assaré	3	4	2	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1
Aurora	3	2 + 4	5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	7 + 1
Baixio		3	4 a 5	3	4 a 6	2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Banabuiú		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Barbalha	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6	2 a 4	1 + 5 a 6	
Barreira	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Barro		3	2 + 4	2 a 3	4 a 5	6 + 1	2 a 4	5 a 6	7 + 1
Barroquinha	4 a 6	7	3	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9

Baturité	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Beberibe	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Bela Cruz	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Boa Viagem		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Brejo Santo		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Camocim	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	9
Campos Sales			2 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5	3	2 + 4	1 + 5 a 6
Canindé	5	6 a 7	4	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Capistrano	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Caridade	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Cariré	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Caririagu	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	7 + 1
Cariús		3 a 5	2	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Carnaubal	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7	8	3 a 7	2 + 8	

Cascavel	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4	3 + 10
Catarina		3	4 a 5	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Catunda		5	3 a 4		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Caucaia	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Cedro		3 a 4	5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	2
Chaval	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Choró	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Chorozinho	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Coreaú	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Crateús		4	3 + 5		3 a 5	6	5	3 a 4 + 6	7
Crato	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	1 + 6	
Croatá	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2	4 a 6	3 + 7 a 8	2
Cruz	5 a 6	4 + 7		5 a 7	4	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Deputado Irapuan Pinheiro		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Ererê		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Eusébio	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Farias Brito	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	7 + 1
Forquilha		4 a 6	3	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Fortaleza	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Fortim		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Frecheirinha	4 a 6	3	2 + 7	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
General Sampaio	5	6	7 + 4	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Graça	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Granja	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Granjeiro	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	7 + 1
Groaíras	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Guaiúba	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Guaraciaba Do Norte	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Guaramiranga	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Hidrolândia	5	4 + 6	3	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	8
Horizonte	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3
Ibaretama		5 a 7	3 a 4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ibiapina	4 a 6	3	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
Ibicuitinga		5	4 + 6 a 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Icapuí			5 a 7		5	4 + 6 a 7	5	6 a 7	8 + 4
Icó		3 a 4	5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Iguatu		3 a 5	6	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Independência			4		3	4 a 6		3 a 5	6 a 7
Ipaporanga		4	3 + 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Ipaumirim		3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Ipu	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	2	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Ipueiras	4	3 + 5	6	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Iracema		5	4 + 6 a 7	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Irauçuba		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5	4 + 6 a 8	3
Itaíçaba		5	4 + 6 a 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5	6 a 8	9 + 3 a 4
Itaitinga	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Itapajé	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itapipoca	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Itapiúna	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Itarema	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Itatira		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Jaguetama		5	4 + 6 a 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Jaguaribara		5	4 + 6 a 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Jaguaribe		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Jaguaruana		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8	5	6 a 7	8 + 4
Jardim		2	1 + 3 a 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	1 + 5	6
Jati			2 a 3	2	3	4 + 1	2 a 3	4	5 + 1
Jijoca De Jericoacoara	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Juazeiro Do Norte	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	1
Jucás		3 a 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6		3 a 6	2	7
Lavras Da Mangabeira		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Limoeiro Do Norte		5	4 + 6 a 7	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Madalena		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Maracanaú	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Maranguape	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Marco	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Martinópolis	5 a 6	4	3 + 7	5 a 7	4	3 + 8	4 a 7	3 + 8	
Massapê	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	
Mauriti		3	2 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Meruoca	4 a 5	6	7 + 3	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	
Milagres		2 a 4		2 a 4	5	6 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Milhã		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7	8
Miraima		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Missão Velha	3	2 + 4	1	2 a 4	5	6 + 1	2 a 4	5 a 6	1
Mombaça		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Monsenhor Tabosa			4 a 5		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8



Morada Nova		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Moraújo	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	2
Morrinhos	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Mucambo	4 a 6	3	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2	3 a 7	8	2
Mulungu	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Nova Olinda	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1	2 a 5	6	1
Nova Russas		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Novo Oriente			3 a 4		3 a 4	2 + 5		3 a 5	2 + 6
Ocara		5 a 7	3 a 4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Orós		3 a 4	5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 6	7	8 + 2
Pacajus	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 9	4 + 10	3
Pacatuba	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Pacoti	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Pacujá	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Palhano		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Palmácia	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Paracuru	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4	3 + 10
Paraipaba	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Parambu			3		3	2 + 4		2 a 4	5
Paramoti	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pedra Branca		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Penaforte			2		2 a 3	1 + 4	2	3 a 4	5 + 1
Pentecoste	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Pereiro		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Pindoretama	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Piquet Carneiro		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Pires Ferreira	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Poranga	4	3	2 + 5 a 6	4 a 5	3	2 + 6 a 7	4 a 6	3 + 7	2
Porteiras		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Potengi		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Potiretama		5	4 + 6 a 7	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Quiterianópolis			3		3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Quixadá		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Quixelô		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
Quixeramobim		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Quixeré		5	6 a 7	5	6	7 + 4	5	6 a 7	8 + 4
Redenção	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Reriutaba	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Russas		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Saboeiro		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Salitre			1 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Santa Quitéria		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Santana Do Acaraú	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Santana Do Cariri	3	2 + 4	1	2 a 4	1 + 5		2 a 4	1 + 5	6
São Benedito	4 a 6	3	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8	3 a 7	2 + 8	9
São Gonçalo Do Amarante	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10	3
São João Do Jaguaribe		5	4 + 6 a 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
São Luís Do Curu	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Senador Pompeu		4 a 5	6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7	8
Senador Sá	5 a 6	4	3 + 7	5 a 7	4	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Sobral	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2
Solonópole		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7	8
Tabuleiro Do Norte		5	4 + 6 a 7	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Tamboril			3 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Tarrafas		3 a 4	2	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Tauá			3 a 4		3	2 + 4 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Tejuçuoca		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Tianguá	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	9
Trairi	5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 8	4 + 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Tururu	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Ubajara	4 a 6	3	2 + 7	3 a 7	2	8	3 a 7	2 + 8	9
Umari		3	4 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	2
Umirim	5	4 + 6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Uruburetama	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Uruoca	4 a 6		3 + 7	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	
Varjota	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Várzea Alegre	3	4	5 + 1 a 2	3 a 4	2 + 5 a 6	1	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Viçosa Do Ceará	4 a 6	3 + 7	2	3 a 7		2 + 8	3 a 7	2 + 8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara	2 a 4	5	1	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	1
Acarape	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Acaraú	5 a 7	4	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8
Acopiara	3 a 5	6	7 + 2	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	7 + 2

Aiuaba	3	2	4 a 5		2 a 3	4	3	2	4 a 5
Alcântaras	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Altaneira	2 a 4	5	1	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	1
Alto Santo	5	6 a 7	3 a 4		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	3 a 4
Amontada	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Antonina Do Norte	3	2 + 4	1 + 5	3	2	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Apuiarés	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Aquiraz	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Aracati	5	6 a 7	8 + 3 a 4		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Aracoiaba	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ararendá	4 a 5	3 + 6	7	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Araripe	2 a 3	4	5 + 1	2 a 3		1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Aratuba	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Arneiroz	3	4	5 + 2		3	2 + 4 a 5	3	4	5 + 2
Assaré	3 a 4	2 + 5	1	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1
Aurora	2 a 4	5	6 + 1	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Baixio	3 a 4	5	6 + 2	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5	6 + 2
Banabuiú	5	4 + 6 a 7	3 + 8		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Barbalha	2 a 4	1 + 5		2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	
Barreira	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Barro	2 a 3	4 a 5	6 + 1	2 a 3	4	5 + 1	2 a 3	4 a 5	6 + 1
Barroquinha	4 a 7	3	2 + 8	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	2 + 8
Baturité	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Beberibe	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Bela Cruz	5 a 7	4	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8
Boa Viagem		4 a 6	3 + 7		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Brejo Santo	2 a 3	4	5 + 1	2	3	4 + 1	2 a 3	4	5 + 1
Camocim	4 a 7	3	8	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	8
Campos Sales	3	2	1 + 4 a 5		2 a 3	1 + 4	3	2	1 + 4 a 5
Canindé	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Capistrano	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Caridade	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Cariré	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Caririáçu	2 a 4	5	6 + 1	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Cariús	3 a 5	2 + 6	1	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1
Carnaubal	3 a 6	2 + 7	8	4 a 5	2 a 3 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Cascavel	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Catarina	3 a 4	5	6 + 2	3	4	5 + 2	3 a 4	5	6 + 2
Catunda		4 a 6	3 + 7		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Caucaia	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Cedro	3 a 5	6	7 + 2	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Chaval	4 a 7	3	2 + 8	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8
Choró	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Chorozinho	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Coreaú	4 a 7	3	2 + 8	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8
Crateús		3 a 5	6		3 a 4	5		3 a 5	6
Crato	2 a 4	1 + 5	6	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	1 + 5	6
Croatá	4 a 6	3 + 7	2	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Cruz	5 a 7	4	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8
Deputado Irapuan Pinheiro	4 a 5	3 + 6 a 7		4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	
Ererê	5	4 + 6	3 + 7		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Eusébio	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 8	4	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Farias Brito	2 a 4	5	6 + 1	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1
Forquilha	4 a 5	3 + 6	7	4 a 5	3 + 6		4 a 5	3 + 6	7
Fortaleza	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 8	4	2 a 3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Fortim	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Frecheirinha	4 a 7	3	2 + 8	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8
General Sampaio	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Graça	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Granja	4 a 7	3	2 + 8	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8
Granjeiro	2 a 4	5	6 + 1	3	2 + 4 a 5	1	2 a 4	5	6 + 1
Groaíras	4 a 6	3 + 7	2	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Guaiúba	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Guaraciaba Do Norte	4 a 6	3 + 7	2	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Guaramiranga	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Hidrolândia	4 a 5	3 + 6	7	4 a 5	3 + 6		4 a 5	3 + 6	7
Horizonte	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Ibaretama	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Ibiapina	3 a 6	2 + 7	8	3 a 6	2	7	3 a 6	2 + 7	8
Ibicuitinga	5 a 6	7	8 + 3 a 4		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Icapuí		5 a 6	4 + 7 a 8		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8
Itá	3 a 5	6	7 + 2	3	4 a 5	6 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Iguatu	3 a 5	6	7 + 2	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Independência		3 a 4	5 a 6			3 a 5		3 a 4	5 a 6
Ipaporanga	4	3 + 5	6		3 a 5		4	3 + 5	6
Ipaumirim	3	2 + 4 a 5	6	3	2 + 4 a 5	6	3	2 + 4 a 5	6
Ipu	4 a 6	3 + 7	2	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2
Ipueiras	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6	2	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Iracema	5	4 + 6 a 7	3		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Irauçuba	5	4 + 6 a 7	3 + 8		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Itaiçaba	5	6 a 7	8 + 3 a 4		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Itaitinga	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10

Itapajé	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Itapipoca	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itapiúna	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itarema	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itatira	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Jaguaretama	5	4 + 6 a 7	3 + 8		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Jaguaribara	5	4 + 6 a 7	3 + 8		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Jaguaribe	4 a 5	3 + 6	7		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6	7
Jaguaruana		5 a 7	4 + 8		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Jardim	2 a 3	1 + 4	5	2	3	4 + 1	2 a 3	1 + 4	5
Jati	2	3	4 + 1		2	1 + 3	2	3	4 + 1
Jijoca De Jericoacoara	5 a 7	4	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8
Juazeiro Do Norte	2 a 4	5	6 + 1	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Jucás	3 a 5	2 + 6		3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	
Lavras Da Mangabeira	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Limoeiro Do Norte	5	6	7 + 4		5 a 6	4 + 7	5	6	7 + 4
Madalena	5 a 6	4 + 7 a 8	3		4 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Maracanaú	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Maranguape	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Marco	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Martinópolis	4 a 7	3	8	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	3	8
Massapé	4 a 6	3 + 7		4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Mauriti	2 a 3	4	5 + 1	2	3	4 a 5 + 1	2 a 3	4	5 + 1
Meruoca	4 a 6	3 + 7	8	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Milagres	2 a 4	5	1	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	1
Milhã	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Miraíma	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Missão Velha	2 a 4	5	1	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	1
Mombaca	4 a 5	3 + 6	7		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Monsenhor Tabosa		4 a 6	3 + 7		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Morada Nova	5 a 6	7	8 + 3 a 4		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Moraújo	4 a 7	3	2 + 8	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	2 + 8
Morrinhos	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Mucambo	3 a 7		2 + 8	3 a 6	7	2	3 a 7		2 + 8
Mulungu	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Nova Olinda	2 a 4	5	1	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	1
Nova Russas	4 a 5	3 + 6	7	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Novo Oriente		3 a 4	2 + 5		3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Ocara	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Orós	3 a 5	6	7 + 2	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Pacajus	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Pacatuba	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Pacoti	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Pacujá	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Palhano	5	6 a 7	8 + 3 a 4		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Palmácia	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Paracuru	5 a 8	4 + 9	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Paraipaba	5 a 8	4 + 9	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Parambu		2 a 3	4		2 a 3	4		2 a 3	4
Paramoti	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Pedra Branca		4 a 6	3 + 7		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Penaforte		2 a 3	1 + 4		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Pentecoste	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Pereiro	4 a 5	3 + 6	7		3 a 6		4 a 5	3 + 6	7
Pindoretama	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Piquet Carneiro	4 a 5	3 + 6	7	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6	7
Pires Ferreira	4 a 6	3 + 7	2	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Poranga	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Porteiras	2 a 3	4	5 + 1	2	3	4 + 1	2 a 3	4	5 + 1
Potengi	3	2 + 4	1 + 5	3	2	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Potiretama	5	4 + 6 a 7	3		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Quiterianópolis		3	2 + 4 a 5		3	2 + 4		3	2 + 4 a 5
Quixadá	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Quixelô	3 a 5	6	7 + 2	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	7 + 2
Quixeramobim	5	4 + 6 a 7	3 + 8		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Quixeré	5	6	7 + 4		5 a 6	4 + 7	5	6	7 + 4
Redenção	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Reriutaba	4 a 6	3 + 7	2	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Russas	5	6 a 7	8 + 3 a 4		5 a 6	3 a 4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Saboeiro	3 a 4	2 + 5	6	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	6
Salitre	2 a 3		1 + 4		2 a 3	1 + 4	2 a 3		1 + 4
Santa Quitéria	5	3 a 4 + 6	7		3 a 6		5	3 a 4 + 6	7
Santana Do Acaraú	5 a 6	4 + 7	3	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Santana Do Cariri	2 a 4	1 + 5		2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	
São Benedito	3 a 6	2 + 7	8	3 a 6	2	7	3 a 6	2 + 7	8
São Gonçalo Do Amarante	5 a 8	4 + 9	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
São João Do Jaguaribe	5	6 a 7	3 a 4		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	3 a 4
São Luís Do Curu	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Senador Pompeu	5	3 a 4 + 6 a 7	8		3 a 6	7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Senador Sá	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Sobral	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Solonópole	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Tabuleiro Do Norte	5	6 a 7	4		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	4

Tamboril		4 a 6	3		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3
Tarrafas	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Tauá		3 a 4	2 + 5 a 6		3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Tejuçuoca	5	4 + 6 a 7	3 + 8		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Tianguá	3 a 7	2	8	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	8
Trairi	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Tururu	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ubajara	3 a 7	2	8	3 a 6	2 + 7		3 a 7	2	8
Umari	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Umirim	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Uruburetama	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Uruoca	4 a 7	3	8	4 a 6	3	7	4 a 7	3	8
Varjota	4 a 6	3 + 7	2	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Várzea Alegre	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Viçosa Do Ceará	3 a 7	2	8	3 a 6	7	2	3 a 7	2	8

PORTARIA SPA/MAPA Nº 293, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Amendoim no estado da Paraíba, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do amendoim no estado da Paraíba, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 91 de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 03 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no estado da Paraíba, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30º são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do amendoim no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do amendoinceiro e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 18°C;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do amendoim foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Plantio/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Floração e Fase IV - Maturação Fisiológica. As cultivares de amendoim foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,60 na Fase I - plantio/emergência da cultura e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - floração.

Considerou-se apto para o cultivo do amendoim os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo do amendoim

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.



Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I
EMBRAPA - CNPA: BRS Havana, BR 1 e BRS 151-L7.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento nos grupos II e III.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Água Branca						3 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	
Aguiar			3 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2	
Alagoa Grande	10 a 15	7 a 9	6 + 16	9 a 16	6 a 8	5	9 a 17	6 a 8	5	
Alagoa Nova	11 a 14	9 a 10 + 15	6 a 8	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16	9 a 16	6 a 8	5 + 17	
Alagoinha	10 a 15	6 a 9	5 + 16	8 a 16	5 a 7	17	8 a 17	6 a 7	5	
Alcantil	11 a 14	10	8 a 9 + 15	10 a 14	9 + 15	7 a 8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7	
Algodão De Jandaíra	12 a 13	10 a 11 + 14	6 a 9	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	10 a 15	6 a 9	5 + 16	
Alhandra	6 a 17	5 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4	
Amparo									5 a 9	
Aparecida		4	3 + 5 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	
Araçagi	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	6 a 7	5 + 18	
Arara	11 a 14	9 a 10	6 a 8 + 15	10 a 15	6 a 9	5 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17	
Araruna	11 a 14	9 a 10	5 a 8	10 a 14	6 a 9 + 15	5	8 a 15	6 a 7 + 16	5	
Areia	10 a 14	9 + 15	6 a 8	10 a 15	6 a 9 + 16	5	9 a 16	6 a 8	5 + 17	
Areia De Baraúnas						5 a 6			5 a 10	
Areial	12 a 13	11 + 14	7 a 10	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16	
Aroeiras	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6	
Assunção						5 a 6			5 a 11	
Baía Da Traição	6 a 16	5	17	7 a 17	5 a 6	18	8 a 17	5 a 7 + 18	19	
Bananeiras	10 a 14	6 a 9 + 15	5	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	6 a 7 + 17	5	
Baraúna						5 a 12		6 a 13	5	
Barra De Santa Rosa		11 a 13	7 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	5 a 8	10 a 14	6 a 9 + 15	5	
Barra De Santana	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	9	6 a 8 + 16	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	
Barra De São Miguel		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 14	10	8 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	6 a 8	
Bayeux	6 a 17	5	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	
Belém	10 a 15	6 a 9	5	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	6 a 7 + 17	5	
Belém Do Brejo Do Cruz		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9	
Bernardino Batista		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 8		4 a 7	3 + 8	9	
Boa Ventura			2 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	
Boa Vista		12 a 13	10 a 11 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	8 a 9	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8	
Bom Jesus		3 a 5	6 a 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2	3 a 6	7 a 8	9 + 2	

Bom Sucesso		5	3 a 4 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9	
Bonito De Santa Fé			2 a 6	4	3 + 5 a 6	1 a 2 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	1 + 8	
Boqueirão		11 a 14	9 a 10	11 a 14	10	8 a 9 + 15	11 a 15	9 a 10	5 a 8 + 16	
Borborema	10 a 14	6 a 9 + 15	5	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	6 a 7 + 17	5	
Brejo Do Cruz		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9	
Brejo Dos Santos		5	4 + 6 a 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	
Caaporã	6 a 17	5 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4	
Cabaceiras		12 a 13	11 + 14		11 a 14	8 a 10	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	5 a 8	
Cabedelo	6 a 17	5	4 + 18	7 a 18	5 a 6	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	
Cachoeira Dos Índios		3 a 5	2 + 6 a 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2	3 a 6	2 + 7 a 8	9	
Cacimba De Areia						5 a 7		5	6 a 9	
Cacimba De Dentro	11 a 13	10 + 14	6 a 9	10 a 14	6 a 9	5 + 15	9 a 15	6 a 8 + 16	5	
Cacimbas						5 a 6			5 a 10	
Caçara	9 a 15	6 a 8	5 + 16	8 a 16	5 a 7	17	8 a 17	6 a 7	5	
Cajazeiras		3 a 4	2 + 5 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2	
Cajazeirinhas			4 a 6		3 a 6	7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 7	8 a 9	
Caldas Brandão	9 a 16	6 a 8	5 + 17	8 a 17	5 a 7		8 a 17	6 a 7	5 + 18	
Camalaú						9 a 13		10 a 13	6 a 9 + 14	
Campina Grande	11 a 14	10	7 a 9 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	5 a 6	
Capim	8 a 16	5 a 7	17	8 a 17	5 a 7	18	8 a 17	5 a 7 + 18		
Caraúbas			11 a 13		11 a 13	8 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	6 a 8 + 15	
Carrapateira		4	2 a 3 + 5 a 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2	
Casserengue	11 a 13	10 + 14	6 a 9	10 a 14	6 a 9	5 + 15	10 a 15	6 a 9 + 16	5	
Catingueira			4		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 6	7 a 8	
Catolé Do Rocha		5	4 + 6 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	
Caturité	12 a 13	11 + 14	9 a 10	11 a 14	9 a 10 + 15	8	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	
Conceição			2 a 4	4	2 a 3 + 5	1 + 6 a 7	3 a 5	2 + 6	1 + 7 a 8	
Condado			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8 a 9	
Conde	6 a 17	5 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4	
Congo			12		12	8 a 11 + 13 a 14		9 a 14	6 a 8 + 15	
Coremas			3 a 6	4	3 + 5 a 6	7 a 8	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	
Coxixola						9 a 13		10 a 12	5 a 9 + 13 a 14	
Cruz Do Espírito Santo	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4 + 19	
Cubati						5 a 13		7 a 13	5 a 6 + 14	
Cuité		12 a 13	6 a 11 + 14	11 a 12	9 a 10 + 13 a 14	5 a 8	10 a 14	6 a 9	5 + 15	
Cuité De Mamanguape	8 a 16	5 a 7		8 a 17	5 a 7		8 a 17	5 a 7	18	
Cuitegi	10 a 15	6 a 9	5	8 a 16	5 a 7		8 a 16	6 a 7 + 17	5	
Curral De Cima	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7	18	
Curral Velho			3 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	
Damião	12	11 + 13	6 a 10 + 14	11 a 14	7 a 10	5 a 6	10 a 15	6 a 9	5	
Desterro						5 a 6			5 a 10	
Diamante			2 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7	3 a 5	6	7 a 8 + 2	
Dona Inês	10 a 14	6 a 9	5 + 15	9 a 15	5 a 8	16	8 a 16	6 a 7	5 + 17	
Duas Estradas	9 a 15	6 a 8	5 + 16	8 a 16	5 a 7	17	8 a 17	6 a 7	5	
Emas			4 a 6		3 a 5	6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	
Esperança	11 a 13	10 + 14	6 a 9	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 15	6 a 9 + 16	5	
Fagundes	10 a 14	9 + 15	6 a 8	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	
Frei Martinho						5 a 10		6 a 10	5 + 11 a 12	
Gado Bravo	10 a 15	9	7 a 8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	
Guarabira	9 a 15	6 a 8	5 + 16	8 a 16	5 a 7	17	8 a 17	6 a 7	5	
Gurinhém	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	5 a 7 + 17		9 a 17	6 a 8	5 + 18	
Gurjão						8 a 13		9 a 13	5 a 8 + 14	
Ibiara			2 a 4		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	2 + 6	7 a 8	
Igaracy			3 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8	3 a 5	6 a 7	8 + 2	
Imaculada			4			3 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	
Ingá	10 a 15	8 a 9	6 a 7 + 16	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6	
Itabaiana	9 a 16	6 a 8 + 17	5	8 a 17	5 a 7	18	9 a 17	6 a 8 + 18	5	
Itaporanga			2 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8	3 a 5	6 a 7	8 + 2	



Itapororoca	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7	18
Itatuba	10 a 15	8 a 9	6 a 7 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6
Jacaraú	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17		8 a 17	5 a 7	18
Jericó		5	4 + 6 a 7		4 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
João Pessoa	6 a 17	5 + 18	4	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Joca Claudino		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9	
Juarez Távora	10 a 15	7 a 9	6 + 16	9 a 16	6 a 8	5 + 17	9 a 17	6 a 8	5
Juazeirinho						5 a 11		9 a 10	5 a 8 + 11 a 13
Junco Do Seridó						5 a 6			5 a 11
Juripiranga	9 a 16	5 a 8 + 17		8 a 17	5 a 7 + 18		9 a 18	5 a 8	19
Juru			4		3 a 5	6 a 7		3 a 6	7 a 8
Lagoa		5	3 a 4 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Lagoa De Dentro	9 a 15	6 a 8	5 + 16	8 a 16	5 a 7	17	8 a 17	6 a 7	5
Lagoa Seca	11 a 14	10	6 a 9 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	5 a 6
Lastro		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Livramento						6			5 a 11
Logradouro	10 a 15	6 a 9	5	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 17	6 a 7	5
Lucena	6 a 16	5 + 17	4 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Mãe D'Água						4 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 9
Malta			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9
Mamanguape	6 a 16	5	17	7 a 17	5 a 6		8 a 17	5 a 7	18
Manaíra			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 7	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8
Marcação	6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	18	8 a 17	5 a 7 + 18	19
Mari	8 a 16	6 a 7	5 + 17	8 a 17	5 a 7		8 a 17	6 a 7	5 + 18
Marizópolis		4	3 + 5 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Massaranduba	10 a 14	9 + 15	6 a 8	10 a 15	7 a 9 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Mataraca	6 a 16	5	17	6 a 17	5		8 a 17	5 a 7 + 18	
Matinhas	11 a 14	9 a 10 + 15	6 a 8	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Mato Grosso			4 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8	5	6 a 8	9 + 3 a 4
Maturéia						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 9
Mogeiro	9 a 15	6 a 8 + 16	5 + 17	8 a 16	6 a 7 + 17	5	9 a 17	6 a 8	5 + 18
Montadas	12 a 13	10 a 11 + 14	7 a 9	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16
Monte Horebe		3 a 4	2 + 5 a 6	4 a 5	2 a 3 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Monteiro									5 a 12
Mulungu	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	6 a 7	5
Natuba	9 a 15	8 + 16	6 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18
Nazarezinho		4	3 + 5 a 6	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Nova Floresta			7 a 9			5 a 12		6 a 13	5
Nova Olinda			3 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8
Nova Palmeira						5 a 11		6 a 11	5 + 12 a 13
Olho D'Água			4		3 a 5	6 a 7	5	3 a 4 + 6	7 a 8
Olivedos			11 a 13		11 a 13	5 a 10 + 14	11 a 13	7 a 10 + 14	5 a 6 + 15
Ouro Velho									4 a 9
Parari						9			5 a 13
Passagem						5 a 6			5 a 10
Patos						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 9
Paulista			4 a 6		5 a 7	3 a 4 + 8	5	6 a 8	9 + 3 a 4
Pedra Branca			3 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8
Pedra Lavrada						5 a 12		7 a 12	5 a 6 + 13
Pedras De Fogo	9 a 17	5 a 8	4 + 18	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Pedro Régis	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	6 a 7	5
Piancó			3 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8
Picuí						5 a 12		6 a 12	5 + 13
Pilar	9 a 16	5 a 8 + 17		8 a 17	5 a 7	18	9 a 17	5 a 8 + 18	
Pilões	10 a 14	8 a 9 + 15	6 a 7	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Pilõezinhos	10 a 15	6 a 9	5	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	6 a 7 + 17	5
Pirpirituba	10 a 15	6 a 9	5	8 a 16	5 a 7		8 a 17	6 a 7	5
Pitimbu	6 a 18	5	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Pocinhos	12	11 + 13	9 a 10 + 14	11 a 14	9 a 10	5 a 8 + 15	10 a 15	7 a 9	5 a 6
Poço Dantas		4 a 6	3 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9	
Poço De José De Moura		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 8		3 a 7	8	9
Pombal			3 a 7		3 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Prata									5 a 9

Princesa Isabel			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8
Puxinanã	12 a 13	11 + 14	7 a 10	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 8	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16
Queimadas	11 a 14	10	7 a 9 + 15	10 a 15	9	6 a 8 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	5 a 6 + 17
Quixaba						5 a 7		5 a 6	7 a 10
Remígio	11 a 14	10	6 a 9	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	10 a 15	6 a 9 + 16	5
Riachão	10 a 14	6 a 9	5 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15	16	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Riachão Do Bacamarte	10 a 15	8 a 9	6 a 7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6
Riachão Do Poço	8 a 16	6 a 7	5 + 17	8 a 17	5 a 7		8 a 17	6 a 7 + 18	5
Riacho De Santo Antônio	12 a 13	11 + 14	9 a 10	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	9	6 a 8 + 16
Riacho Dos Cavalos		5	4 + 6 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8	5	6 a 8	9 + 3 a 4
Rio Tinto	6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	4	8 a 17	5 a 7 + 18	19
Salgadinho						5 a 6			5 a 11
Salgado De São Félix	9 a 16	6 a 8	5 + 17	8 a 17	5 a 7		9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Santa Cecília	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Santa Cruz		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Santa Helena		3 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Santa Inês			2 a 4		2 a 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7 a 8
Santa Luzia						5 a 7			5 a 11
Santa Rita	6 a 17	5	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Santa Teresinha			4			3 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 9
Santana De Mangueira			2 a 4		3 a 4	2 + 5 a 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8
Santana Dos Garrotes			3 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6	2 + 7 a 8
Santo André						9			5 a 13
São Bentinho			4 a 6		3 a 6	7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 7	8 a 9
São Bento			5 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
São Domingos			3 a 7		3 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
São Domingos Do Cariri			11 a 13		11 a 13	8 a 10 + 14	12 a 13	9 a 11 + 14	6 a 8 + 15
São Francisco		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
São João Do Cariri			12			8 a 13		9 a 13	5 a 8 + 14
São João Do Rio Do Peixe		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
São João Do Tigre			11 a 13		11 a 13	8 a 10 + 14		10 a 14	6 a 9 + 15
São José Da Lagoa Tapada		4	3 + 5 a 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
São José De Caiana			2 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2
São José De Espinharas			4 a 6		5	4 + 6 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9
São José De Piranhas		3 a 4	2 + 5 a 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7 a 8	3 a 6	7 a 8	2
São José De Princesa			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 7	4	3 + 5 a 6	2 + 7 a 8

São José Do Bonfim						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 9
São José Do Brejo Do Cruz			5 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4 + 9
São José Do Sabugi						5 a 7			5 a 11
São José Dos Cordeiros									5 a 12
São José Dos Ramos	9 a 16	6 a 8	5 + 17	8 a 17	5 a 7		9 a 17	6 a 8 + 18	5
São Mamede						5 a 7		5 a 6	7 a 10
São Miguel De Taipu	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7	18	8 a 17	5 a 7 + 18	19
São Sebastião De Lagoa De Roça	11 a 14	10	6 a 9 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	5 a 6
São Sebastião Do Umbuzeiro						11 a 13		12	6 a 11 + 13 a 14
São Vicente Do Seridó						5 a 12		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13
Sapé	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7	<			



Tavares			4		3 a 4	2 + 5 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8
Teixeira						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 9
Tenório						5 a 9			5 a 12
Triunfo		3 a 5	6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 8	2	3 a 7	8	9 + 2
Uiraúna		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8	9
Umbuzeiro	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7	9 a 16	8	6 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6
Várzea						5 a 7		5 a 7	8 a 10
Vieirópolis		4 a 5	3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Vista Serrana			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	5	6 a 7	8 a 9 + 3 a 4
Zabelê									5 a 13

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						3 a 5		4	3 + 5 a 6
Aguiar			3 a 4	3	2 + 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5	6 a 7
Alagoa Grande	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	8 a 14	5 a 7	15	8 a 15	5 a 7	
Alagoa Nova	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Alagoinha	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	5 a 7	15	8 a 15	5 a 7	
Alcantil	10 a 12	9 + 13	7 a 8	9 a 13	8	6 a 7 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15
Algodão De Jandaíra	11	10 + 12	6 a 9	10 a 12	6 a 9 + 13	5	9 a 13	5 a 8	14
Alhandra	8 a 16	5 a 7	4 + 17	6 a 16	5 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Amparo									4 a 7
Aparecida			3 a 4		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Araçagi	8 a 14	5 a 7	15	7 a 15	5 a 6		8 a 15	5 a 7	16
Arara	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 13	5 a 8 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Araruna	10 a 12	8 a 9	5 a 7 + 13	9 a 13	5 a 8	14	8 a 13	5 a 7 + 14	15
Areia	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Areia De Baraúnas									5 a 8
Areial	11	10 + 12	6 a 9 + 13	10 a 13	7 a 9	5 a 6	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Aroeiras	9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Assunção									5 a 8
Baía Da Traição	8 a 15	5 a 7		6 a 15	5 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Bananeiras	9 a 13	6 a 8	5 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Baraúna						5 a 10		8	5 a 7 + 9 a 11
Barra De Santa Rosa		10 a 11	6 a 9 + 12	11	8 a 10 + 12	5 a 7 + 13	10 a 11	5 a 9 + 12 a 13	
Barra De Santana	10 a 12	8 a 9 + 13	7	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Barra De São Miguel		10 a 11	8 a 9 + 12	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7 + 14
Bayeux	8 a 15	5 a 7 + 16		6 a 16	5	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Belém	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6	15	8 a 15	5 a 7	
Belém Do Brejo Do Cruz			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7
Bernardino Batista			3 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Boa Ventura					3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 4	2 + 5 a 6
Boa Vista		11	10 + 12		10 a 12	6 a 9 + 13	11	8 a 10 + 12 a 13	5 a 7
Bom Jesus		3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Bom Sucesso			4 a 6		4 a 6	3 + 7		4 a 7	3
Bonito De Santa Fé			2 a 4	3	2 + 4	1 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Boqueirão	11	10 + 12	8 a 9	11 a 12	9 a 10 + 13	6 a 8	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7 + 14
Borborema	9 a 13	6 a 8	5 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Brejo Do Cruz			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7
Brejo Dos Santos			4 a 6		4 a 6	3 + 7		4 a 6	3 + 7
Caaporã	8 a 16	5 a 7	4 + 17	6 a 16	5 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Cabaceiras			10 a 12		10 a 12	7 a 9	11	8 a 10 + 12	5 a 7 + 13
Cabedelo	8 a 15	5 a 7 + 16		6 a 16	5	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18
Cachoeira Dos Índios		3	2 + 4 a 5	3	2 + 4 a 5	6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
Cacimba De Areia						4			4 a 7
Cacimba Dentro	10 a 12	8 a 9	5 a 7 + 13	9 a 13	5 a 8		8 a 13	5 a 7 + 14	
Cacimbas									4 a 7
Caiçara	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5 + 15		8 a 15	5 a 7	
Cajazeiras		3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Cajazeirinhas			4		4	3 + 5 a 6		3 a 5	6 a 7
Caldas Brandão	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Camalaú						10 a 11			5 a 11
Campina Grande	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15

Capim	8 a 15	5 a 7		6 a 15	5 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Caraúbas			10 a 11		10 a 11	7 a 9 + 12		9 a 12	5 a 8 + 13
Carrapateira			3 a 4	3	2 + 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Casserengue	10 a 12	9	5 a 8 + 13	9 a 13	6 a 8	5	8 a 13	5 a 7 + 14	
Catingueira						3 a 6		4	3 + 5 a 7
Catolé Do Rocha			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7		5 a 6	3 a 4 + 7
Caturité	11	10 + 12	7 a 9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	6 a 7	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14
Conceição			2 a 3		2 a 4	1 + 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Condado			4		4	3 + 5 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7
Conde	8 a 16	5 a 7	4 + 17	6 a 16	5 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Congo						7 a 11		10 a 11	5 a 9 + 12
Coremas			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5	2 + 6 a 7
Coxixola						10 a 11			5 a 11
Cruz Do Espírito Santo	8 a 15	5 a 7	16	7 a 15	5 a 6 + 16	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Cubati						6 a 11		8	5 a 7 + 9 a 11
Cuité		11	6 a 10		7 a 11	5 a 6 + 12	10 a 11	5 a 9 + 12	13
Cuité De Mamanguape	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 15	5 a 6	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Cuitegi	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	5 a 7	15	8 a 15	5 a 7	
Curral De Cima	8 a 14	5 a 7	15	6 a 15	5		8 a 15	5 a 7	16
Curral Velho					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Damião	11	10 + 12	6 a 9	11	6 a 10 + 12 a 13	5	9 a 12	5 a 8 + 13	14
Desterro									4 a 7
Diamante			3		2 a 4	5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Dona Inês	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Duas Estradas	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15		8 a 15	5 a 7	
Emas			4		4	3 + 5 a 6		3 a 5	6 a 7
Esperança	10 a 12	9	6 a 8 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5
Fagundes	9 a 13	8	6 a 7 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Frei Martinho						5 a 8			5 a 9
Gado Bravo	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Guarabira	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	
Gurinhém	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	
Gurjão						7 a 11			5 a 12
Ibiara			2		2 a 3	1 + 4 a 5	3	2 + 4	1 + 5 a 6
Igaracy			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 4	5	6 a 7 + 2
Imaculada						3 a 5		4	3 + 5 a 6
Ingá	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	16
Itabaiana	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	5 a 7	16	8 a 16	5 a 7	17
Itaporanga			3 a 4		2 a 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5	6 a 7
Itapororoca	8 a 14	5 a 7 + 15		6 a 15	5	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Itatuba	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Jacaraú	8 a 14	5 a 7	15	6 a 15	5		8 a 15	5 a 7	16
Jericó			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7
João Pessoa	8 a 16	5 a 7	4 + 17	6 a 16	5 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Joca Claudino			3 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Juarez Távora	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	
Juazeirinho									5 a 10
Junco Do Seridó									5 a 8
Juripiranga	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Juru						3 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Lagoa			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 6	7
Lagoa De Dentro	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5 + 15		8 a 15	5 a 7	
Lagoa Seca	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Lastro			3 a 6		3 a 6	7	4	3 + 5 a 6	7
Livramento									5 a 8
Logradouro	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	8 a 15	5 a 7	
Lucena	8 a 15	5 a 7 + 16		6 a 16	5	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Mãe D'Água						4			3 a 7
Malta			4			3 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7
Mamanguape	8 a 14	5 a 7 + 15		6 a 15	5	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Manaíra					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Marcação	8 a 15	5 a 7	16	6 a 15	5 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Mari	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	



Marizópolis			3 a 5	3	4 a 6	7 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Massaranduba	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Mataraca	8 a 15	5 a 7		6 a 15	5	16	7 a 16	5 a 6	17
Matinhas	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Mato Grosso			4 a 5		5	3 a 4 + 6		4 a 6	3 + 7
Maturéia						4			4 a 7
Mogeiro	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	
Montadas	11	9 a 10 + 12	6 a 8 + 13	10 a 13	7 a 9	5 a 6	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Monte Horebe			2 a 4	3	2 + 4	1 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Monteiro									5
Mulungu	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7	16
Natuba	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	5 a 7 + 16	
Nazarezinho		3	4	3	4 a 5	6 a 7 + 2	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Nova Floresta						5 a 11		5 a 10	11
Nova Olinda					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Nova Palmeira						6 a 8			5 a 10
Olho D'Água						3 a 6		3 a 4	5 a 6
Olivedos			11			6 a 12		8 a 11	5 a 7 + 12
Ouro Velho									4 a 6
Parari									5 a 10
Passagem									5 a 7
Patos						4 a 5			4 a 7
Paulista			4			3 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Pedra Branca					3	2 + 4 a 6		3 a 4	2 + 5 a 6
Pedra Lavrada						6 a 9		8	5 a 7 + 9 a 11
Pedras De Fogo	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Pedro Régis	8 a 14	5 a 7	15	6 a 15	5		8 a 15	5 a 7	16
Piancó			4		3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Picuí						5 a 9		8	5 a 7 + 9 a 11
Pilar	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Pilões	9 a 13	6 a 8	5 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Pilõezinhos	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Pirpirituba	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6	15	8 a 15	5 a 7	
Pitimbu	8 a 16	5 a 7	4 + 17	6 a 16	5 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Pocinhos	11	10 + 12	7 a 9	11	8 a 10 + 12 a 13	5 a 7	10 a 12	7 a 9 + 13	5 a 6 + 14
Poço Dantas		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Poço De José De Moura			3 a 6	3	4 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	2
Pombal			4		3 a 5	6		3 a 6	7
Prata									4 a 5
Princesa Isabel					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Puxinanã	11	10 + 12	6 a 9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Queimadas	10 a 12	8 a 9 + 13	7	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Quixaba						4			4 a 7
Remígio	10 a 12	8 a 9	5 a 7 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14	
Riachão	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Riachão Do	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Bacamarte									
Riachão Do Poço	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	5 a 7	16	8 a 16	5 a 7	17
Riacho De Santo Antônio	11	10 + 12	8 a 9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	6 a 7	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14
Riacho Dos Cavalos			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7
Rio Tinto	8 a 15	5 a 7	16	6 a 15	5 + 16	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Salgadinho									5 a 8
Salgado De São Félix	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Santa Cecília	9 a 13	8	7 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Santa Cruz			4 a 6		3 a 6	7		3 a 6	7
Santa Helena		3	4 a 5	3	4 a 5	6 a 7 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Santa Inês			2		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Santa Luzia									5 a 8
Santa Rita	8 a 15	5 a 7 + 16		6 a 16	5	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Santa Teresinha						3 a 5			3 a 7
Santana De Mangueira					2 a 3	4 a 5		2 a 4	5 a 6
Santana Dos Garrotes					3	2 + 4 a 6		3 a 4	2 + 5 a 6
Santo André									5 a 10
São Bentinho			4		4	3 + 5 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7
São Bento						4 a 6		5 a 6	4 + 7
São Domingos			4		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
São Domingos Do Cariri			11		11	7 a 10 + 12		10 a 12	5 a 9 + 13
São Francisco			4 a 5		3 a 5	6 a 7	4	3 + 5 a 6	7

São João Do Cariri						7 a 11			5 a 12
São João Do Rio Do Peixe			3 a 5	3	4 a 6	7 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
São João Do Tigre			11			7 a 12		10 a 11	5 a 9 + 12
São José Da Lagoa Tapada			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
São José De Caiana			3	3	2 + 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
São José De Espinharas						4 a 6		5	4 + 6 a 7
São José De Piranhas		3	2 + 4	3	2 + 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5	6 a 7
São José De Princesa					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
São José Do Bonfim						4			4 a 7
São José Do Brejo Do Cruz			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7
São José Do Sabugi									5 a 8
São José Dos Cordeiros									5 a 8
São José Dos Ramos	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
São Mamede						4			4 a 7
São Miguel De Taipu	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
São Sebastião De Lagoa De Roça	10 a 12	9 + 13	6 a 8	9 a 13	6 a 8	5 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6 + 15
São Sebastião Do Umbuzeiro									5 a 11
São Vicente Do Seridó						6 a 8			5 a 11
Sapé	8 a 15	5 a 7		7 a 15	5 a 6 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Serra Branca									5 a 10
Serra Da Raiz	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6	15	8 a 15	5 a 7	
Serra Grande			3 a 4	3	2 + 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Serra Redonda	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Serraria	9 a 13	6 a 8	5 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Sertãozinho	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		8 a 15	5 a 7	
Sobrado	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Solânea	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 13	5 a 8 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Soledade						6 a 11		10 a 11	5 a 9 + 12
Sossêgo						5 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12
Sousa			3 a 5		3 a 6	2 + 7	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Sumé									5 a 7
Tacima	8 a 13	5 a 7	14	6 a 14	5	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Taperoá									5 a 8
Tavares					3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Teixeira						4			4 a 7
Tenório									5 a 8
Triunfo		3	4 a 6	3	4 a 6	7 + 2	3 a 5	6 a 7	2
Uiraúna		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Umbuzeiro	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Várzea									4 a 8
Vieirópolis			3 a 6		3 a 6	7	4	3 + 5 a 7	2
Vista Serrana			4			3 a 6		5	3 a 4 + 6 a 7
Zabelê									5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca			3 a 5			3 a 4			3 a 5
Aguiar	3	2 + 4 a 5	6		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6
Alagoa Grande	8 a 14	5 a 7	15	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Alagoa Nova	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 12	5 a 7 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14	
Alagoinha	8 a 14	5 a 7	15	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Alcantil	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14
Algodão De Jandaíra	9 a 11	5 a 8 + 12	13	9 a 11	6 a 8 + 12	5	9 a 11	5 a 8 + 12	13
Alhandra	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Amparo			6						6
Aparecida		3 a 5	2 + 6		3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6
Araçagi	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Arara	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 12	5 a 7 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14	
Araruna	8 a 12	5 a 7 + 13	14	8 a 12	5 a 7	13	8 a 12	5 a 7 + 13	14
Areia	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 13	5 a 7	14	8 a 13	5 a 7 + 14	
Areia De Baraúnas			5 a 7						5 a 7
Areial	9 a 12	6 a 8 + 13	5	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5
Aroeiras	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15



Assunção			5 a 7						5 a 7
Baía Da Traição	8 a 15	5 a 7 + 16	4	7 a 15	5 a 6		8 a 15	5 a 7 + 16	4
Bananeiras	8 a 14	5 a 7		8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	
Baraúna			5 a 10			5 a 8			5 a 10
Barra De Santa Rosa	9 a 11	6 a 8 + 12	5	10	7 a 9 + 11	5 a 6 + 12	9 a 11	6 a 8 + 12	5
Barra De Santana	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Barra De São Miguel	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6 + 13	10	9 + 11 a 12	6 a 8	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6 + 13
Bayeux	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Belém	8 a 14	5 a 7		8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	
Belém Do Brejo Do Cruz		5	4 + 6 a 7			4 a 6		5	4 + 6 a 7
Bernardino Batista	4	3 + 5 a 6	2 + 7		3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Boa Ventura		3 a 4	2 + 5			2 a 5		3 a 4	2 + 5
Boa Vista	10	7 a 9 + 11 a 12	5 a 6		9 a 11	5 a 8 + 12	10	7 a 9 + 11 a 12	5 a 6
Bom Jesus	3	2 + 4 a 5	6	3	2 + 4 a 5	6	3	2 + 4 a 5	6
Bom Sucesso		4 a 6	3 + 7		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Bonito De Santa Fé	3	2 + 4	1 + 5 a 6		2 a 3	1 + 4 a 5	3	2 + 4	1 + 5 a 6
Boqueirão	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6 + 13	10	9 + 11 a 12	5 a 8	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6 + 13
Borborema	8 a 14	5 a 7		8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	
Brejo Do Cruz		5	4 + 6			4 a 6		5	4 + 6
Brejo Dos Santos		4 a 6	3 + 7		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Caaporã	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 16	5 a 7	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Cabaceiras		9 a 11	5 a 8 + 12		10 a 11	6 a 9		9 a 11	5 a 8 + 12
Cabedelo	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Cachoeira Dos Índios	3	2 + 4 a 5	6	3	2 + 4 a 5		3	2 + 4 a 5	6
Cacimba De Areia			4 a 6						4 a 6
Cacimba Dentro	8 a 12	5 a 7 + 13		9 a 12	5 a 8	13	8 a 12	5 a 7 + 13	
Cacimbas			4 a 7						4 a 7
Caiçara	8 a 14	5 a 7	15	7 a 13	5 a 6 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Cajazeiras	3	2 + 4 a 5	6		2 a 4	5 a 6	3	2 + 4 a 5	6
Cajazeirinhas		3 a 4	5 a 6			3 a 5		3 a 4	5 a 6
Caldas Brandão	8 a 14	5 a 7 + 15	4	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 14	5 a 7 + 15	4
Camalaú			6 a 10			7			6 a 10
Campina Grande	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14
Capim	8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Caraúbas		9 a 11	6 a 8 + 12		10	6 a 9 + 11		9 a 11	6 a 8 + 12
Carrapateira	3	2 + 4 a 5	6		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6
Casserengue	8 a 12	5 a 7 + 13		9 a 12	5 a 8	13	8 a 12	5 a 7 + 13	
Catingueira		4	3 + 5 a 6			3 a 5		4	3 + 5 a 6
Catolé Do Rocha		5 a 6	3 a 4 + 7		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Caturité	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13
Conceição	3	2 + 4	1 + 5		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Condado		4	3 + 5 a 6			3 a 5		4	3 + 5 a 6
Conde	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 16	5 a 7	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Congo		10	6 a 9 + 11			6 a 10		10	6 a 9 + 11
Coremas		3 a 5	2 + 6		3	2 + 4 a 5		3 a 5	2 + 6
Coxixola			6 a 10			7			6 a 10
Cruz Do Espírito Santo	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Cubati			5 a 11			5 a 10			5 a 11
Cuité	10	6 a 9 + 11	5 + 12		6 a 11	5 + 12	10	6 a 9 + 11	5 + 12
Cuité De Mamanguape	8 a 14	5 a 7 + 15	4	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 14	5 a 7 + 15	4
Cuitegi	8 a 14	5 a 7		8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	
Curral De Cima	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Curral Velho		3	2 + 4 a 5			2 a 4		3	2 + 4 a 5
Damião	9 a 11	5 a 8 + 12		10 a 11	6 a 9 + 12	5	9 a 11	5 a 8 + 12	
Desterro			4 a 6						4 a 6
Diamante	3	2 + 4	1 + 5		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4	1 + 5
Dona Inês	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 12	5 a 7 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14	
Duas Estradas	8 a 14	5 a 7	15	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Emas		3 a 4	5 a 6			3 a 5		3 a 4	5 a 6
Esperança	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14	9 a 12	6 a 8	5 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14
Fagundes	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Frei Martinho			5 a 8			5 a 7			5 a 8
Gado Bravo	9 a 14	7 a 8	5 a 6	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	7 a 8	5 a 6
Guarabira	8 a 14	5 a 7	15	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Gurinhém	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Gurjão						5 a 11			5 a 11
Ibiara	3	2 + 4	1 + 5			2 a 3	4	3	2 + 4
Igaracy		3 a 5	2 + 6			3	2 + 4 a 5		3 a 5
Imaculada			3 a 5				3 a 4		3 a 5
Ingá	8 a 14	5 a 7	15	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Itabaiana	8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Itaporanga	3	2 + 4	5 a 6			2 a 3	4 a 5	3	2 + 4
Itapororoca	8 a 14	5 a 7 + 15	4	8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	4
Itatuba	9 a 14	5 a 8	15	8 a 13	7 + 14	5 a 6	9 a 14	5 a 8	15
Jacaraú	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 14	5 a 6	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Jericó		4 a 5	3 + 6			4 a 5	3 + 6		4 a 5
João Pessoa	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Joca Claudino	4	3 + 5 a 6	2 + 7			3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6
Juarez Távora	8 a 14	5 a 7	15	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Juazeirinho			5 a 8				7		5 a 8
Junco Do Seridó			5 a 7						5 a 7
Juripiranga	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Juru		3	2 + 4 a 5				3 a 4		3
Lagoa		3 a 5	6			4 a 5	3 + 6		3 a 5
Lagoa De Dentro	8 a 14	5 a 7	15	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Lagoa Seca	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14
Lastro		3 a 6	7			3 a 5	6		3 a 6
Livramento			5 a 7						5 a 7
Logradouro	8 a 14	5 a 7		7 a 13	5 a 6 + 14		8 a 14	5 a 7	
Lucena	8 a 15	5 a 7 + 16	4	7 a 15	5 a 6	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Mãe D'Água			3 a 6				4		3 a 6
Malta			3 a 6				3 a 5		3 a 6
Mamanguape	8 a 15	5 a 7	4 + 16	7 a 14	5 a 6 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Manáira		3	2 + 4 a 5				2 a 4		3
Marcação	8 a 15	5 a 7 + 16	4	7 a 15	5 a 6	4	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Mari	8 a 14	5 a 7 + 15	4 + 16	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 14	5 a 7 + 15	4 + 16
Marizópolis	3	4 a 5	6 a 7 + 2			3 a 5	2 + 6	3	4 a 5
Massaranduba	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Mataraca	8 a 15	5 a 7	4 + 16	7 a 14	5 a 6 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Matinhas	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Mato Grosso		5	3 a 4 + 6				3 a 6		5
Maturéia			4 a 6				4		4 a 6
Mogeiro	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Montadas	9 a 12	6 a 8 + 13	5	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5
Monte Horebe	3	2 + 4 a 5	1 + 6			2 a 3	1 + 4 a 5	3	2 + 4 a 5
Mulungu	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 14	5 a 7	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Natuba	9 a 14	5 a 8 + 15		9 a 14	5 a 8	15	9 a 14	5 a 8 + 15	
Nazarezinho	3	2 + 4 a 5	6			3 a 4	2 + 5 a 6	3	2 + 4 a 5
Nova Floresta		7 a 8	5 a 6 + 9 a 11				5 a 10		7 a 8
Nova Olinda		3	2 + 4 a 5				2 a 4		3
Nova Palmeira			5 a 9				5 a 7		5 a 9
Olho D'Água		3 a 4	5 a 6				3 a 5		3 a 4
Olivedos		8 a 11	5 a 7				5 a 11		8 a 11
Ouro Velho			4						4
Parari			6 a 7						6 a 7
Passagem			5 a 7						5 a 7
Patos			4 a 6				4		4 a 6
Paulista		5	3 a 4 + 6				3 a 5		5
Pedra Branca		3 a 4	2 + 5				2 a 5		3 a 4
Pedra Lavrada			5 a 10				5 a 8		5 a 10
Pedras De Fogo	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Pedro Régis	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 14	5 a 6	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Piancó		3 a 4	2 + 5 a 6			3	2 + 4 a 5		3 a 4
Picuí			5 a 10				5 a 8		5 a 10
Pilar	8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Pilões	8 a 14	5 a 7		8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	
Pilõezinhos	8 a 14	5 a 7		8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	
Pirpirituba	8 a 14	5 a 7	15	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Pitimbu	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Pocinhos	9 a 11	6 a 8 + 12	5 + 13	10	7 a 9 + 11 a 12	5 a 6	9 a 11	6 a 8 + 12	5 + 13
Poço Dantas	4	3 + 5 a 6	7			3 a 5	6	4	3 + 5 a 6
Poço De José De Moura	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Pombal		3 a 5	6			3 a 4	5		3 a 5
Prata			4						4



Princesa Isabel		3	2 + 4 a 5			2 a 4		3	2 + 4 a 5
Puxinanã	9 a 12	6 a 8 + 13	5	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5
Queimadas	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Quixaba			4 a 7			4			4 a 7
Remígio	8 a 12	5 a 7 + 13	14	9 a 12	6 a 8	5 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13	14
Riachão	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 12	5 a 7 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14	
Riachão Do Bacamarte	8 a 14	5 a 7		8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	
Riachão Do Poço	8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Riacho De Santo Antônio	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	9 a 11	8 + 12	5 a 7	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13
Riacho Dos Cavalos		5	3 a 4 + 6			4 a 6		5	3 a 4 + 6
Rio Tinto	8 a 15	5 a 7 + 16	4	7 a 15	5 a 6	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Salgadinho			5 a 7						5 a 7
Salgado De São Félix	9 a 14	5 a 8 + 15		8 a 14	5 a 7 + 15		9 a 14	5 a 8 + 15	
Santa Cecília	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Santa Cruz		3 a 6	7		3 a 5	6		3 a 6	7
Santa Helena	3	4 a 5	6 + 2	3	4 a 5	6 + 2	3	4 a 5	6 + 2
Santa Inês		2 a 3	1 + 4 a 5		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4 a 5
Santa Luzia			5 a 7						5 a 7
Santa Rita	8 a 16	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4
Santa Teresinha			3 a 6			3 a 4			3 a 6
Santana De Mangueira		2 a 3	4 a 5		2	3 a 4		2 a 3	4 a 5
Santana Dos Garrotes		3 a 4	2 + 5			2 a 5		3 a 4	2 + 5
Santo André			5 a 8						5 a 8
São Bentinho		4	3 + 5 a 6			3 a 5		4	3 + 5 a 6
São Bento		5	4 + 6			4 a 5		5	4 + 6
São Domingos		3 a 5	6		3 a 4	5 a 6		3 a 5	6
São Domingos Do Cariri		10	6 a 9 + 11 a 12			6 a 11		10	6 a 9 + 11 a 12
São Francisco		3 a 5	6		3 a 5	6		3 a 5	6
São João Do Cariri			5 a 11			6 a 10			5 a 11
São João Do Rio Do Peixe	3	4 a 6	7 + 2		3 a 5	2 + 6	3	4 a 6	7 + 2
São João Do Tigre		10	6 a 9 + 11			6 a 11		10	6 a 9 + 11
São José Da Lagoa Tapada		3 a 5	2 + 6		3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6
São José De Caiana	3	2 + 4	5 a 6		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4	5 a 6
São José De Espinharas			3 a 6			4 a 5			3 a 6
São José De Piranhas	3	2 + 4 a 5	6		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6
São José De Princesa		3	2 + 4 a 5			2 a 4		3	2 + 4 a 5
São José Do Bonfim			4 a 6			4			4 a 6
São José Do Brejo Do Cruz		5	4 + 6			4 a 6		5	4 + 6
São José Do Sabugi			5 a 7						5 a 7
São José Dos Cordeiros			6 a 7						6 a 7
São José Dos Ramos	8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
São Mamede			4 a 7			4			4 a 7
São Miguel De Taipu	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	4
São Sebastião De Lagoa De Roça	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14
São Sebastião Do Umbuzeiro			6 a 10						6 a 10
São Vicente Do Seridó			5 a 10			6 a 7			5 a 10
Sapé	8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Serra Branca			6 a 7						6 a 7
Serra Da Raiz	8 a 14	5 a 7	15	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Serra Grande	3	2 + 4 a 5	6		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6
Serra Redonda	8 a 14	5 a 7		8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	
Serraria	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 13	5 a 7	14	8 a 13	5 a 7 + 14	
Sertãozinho	8 a 14	5 a 7	15	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Sobrado	8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Solânea	8 a 12	5 a 7 + 13 a 14		8 a 12	5 a 7 + 13		8 a 12	5 a 7 + 13 a 14	
Soledade			5 a 11			6 a 10			5 a 11
Sossêgo		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11			5 a 10		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11
Sousa		3 a 5	2 + 6 a 7		3 a 5	2 + 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Sumé			6 a 7						6 a 7
Tacima	8 a 14	5 a 7		7 a 13	5 a 6	14	8 a 14	5 a 7	
Taperoá			5 a 7						5 a 7
Tavares		3	2 + 4 a 5			2 a 4		3	2 + 4 a 5
Teixeira			4 a 6			4			4 a 6
Tenório			5 a 7						5 a 7
Triunfo	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Uiraúna	4	3 + 5 a 6	2 + 7		3 a 5	2 + 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7

Umbuzeiro	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Várzea			5 a 7						5 a 7
Vieirópolis	4	3 + 5 a 6	2 + 7		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Vista Serrana			3 a 6			3 a 5			3 a 6

PORTARIA SPA/MAPA Nº 294, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Amendoim no estado de Pernambuco, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do amendoim no estado de Pernambuco, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 92 de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 03 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no estado de Pernambuco, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30º são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do amendoim no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do amendoinceiro e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 18°C;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do amendoim foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Plantio/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Floração e Fase IV - Maturação Fisiológica. As cultivares de amendoim foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,60 na Fase I - plantio/emergência da cultura e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - floração.

Considerou-se apto para o cultivo do amendoim os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do amendoim

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		



Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Havana, BR 1 e BRS 151-L7.

GRUPO II

EMBRAPA - CNPA: BRS 421 OL, BRS 423 OL e BRS 425 OL.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Abreu E Lima	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20	
Afogados Ingazeira						3 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	
Afrânio									2 a 3	
Agrestina	10 a 17	8 a 9	6 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19	
Água Preta	9 a 18	6 a 8	4 a 5 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4	
Águas Belas	12 a 15	10 a 11	9 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17	13 a 16	9 a 12 + 17	8	
Alagoinha		11 a 14	9 a 10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16	12 a 15	9 a 11	6 a 8 + 16	
Aliança	9 a 17	5 a 8	18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4	
Altinho	10 a 17	9	6 a 8	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	
Amaraji	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	6 a 8	4 a 5 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19		
Angelim	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8 + 19	
Araçoiaba	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4	
Araripina			3		2 a 4	1 + 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6	
Arcoverde			11 a 13		12 a 13	9 a 11 + 14		10 a 14	6 a 9 + 15	
Barra De Guabiraba	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6	
Barreiros	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4	
Belém De Maria	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7	
Belém Do São Francisco									3 a 4	
Belo Jardim	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	9 + 16	6 a 8	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7 + 17	
Betânia						3 a 4			3 a 6	
Bezerros	10 a 17	8 a 9	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	
Bodocó			1 a 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	
Bom Conselho	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	9 a 11 + 18	8	12 a 18	9 a 11	8 + 19	
Bom Jardim	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	
Bonito	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6	
Brejão	12 a 16	9 a 11 + 17	8	12 a 17	9 a 11 + 18	8	10 a 17	9 + 18	8 + 19	
Brejinho						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 9	
Brejo Da Madre De Deus	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	9	7 a 8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7 + 17	
Buenos Aires	9 a 17	6 a 8	5	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	6 a 8	5 + 19	
Buíque		12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 15	8 a 10	13 a 14	10 a 12 + 15	7 a 9 + 16	
Cabo De Santo Agostinho	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4	
Cabrobó									1 a 4	
Cachoeirinha	10 a 15	9 + 16	7 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	6 a 8	9 a 17	8	5 a 7 + 18	
Caetés	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8 + 18	
Calçado	10 a 17	9	6 a 8	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	9	5 a 8 + 19	
Calumbi						2 a 5		3 a 4	2 + 5 a 7	
Camaragibe	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20	
Camocim De São Félix	10 a 17	8 a 9	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19	
Camutanga	9 a 16	6 a 8 + 17	5	8 a 17	5 a 7	18	9 a 17	6 a 8 + 18	5	
Canhotinho	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8	
Capoeiras	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18	

Carnaíba						3 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8
Carnaubeira Da Penha									2 a 5
Carpina	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Caruaru	10 a 15	8 a 9 + 16 a 17	6 a 7	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Casinhas	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18
Catende	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	8 + 19	4 a 7	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Cedro			1 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
Chã De Alegria	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Chã Grande	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	4 a 6
Condado	9 a 17	5 a 8	18	8 a 18	5 a 7	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Correntes	10 a 17	9 + 18	8	11 a 18	9 a 10	5 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20
Cortês	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	6 a 8	4 a 5 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	5 a 6
Cumarú	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Cupira	10 a 17	9	5 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Custódia						4			4 a 7
Dormentes									2 a 4
Escada	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Exu		2 a 4	1 + 5	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1
Feira Nova	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Ferreiros	9 a 16	5 a 8 + 17		8 a 17	5 a 7 + 18		9 a 18	5 a 8	19
Flores						3 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8
Floresta									3 a 4
Frei Miguelinho	10 a 15	9	7 a 8 + 16	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17	9 a 17	8	5 a 7
Gameleira	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Garanhuns	11 a 17	9 a 10	8	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Glória Do Goitá	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Goiana	6 a 18	5	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Granito			1 a 4		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5	6 a 7
Gravatá	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19
Iati	12 a 15	10 a 11 + 16	9	12 a 16	10 a 11 + 17	8 a 9	13 a 16	9 a 12 + 17	8 + 18
Ibimirim									11 a 14
Ibirajuba	10 a 17	9	6 a 8	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	9 a 17	18	5 a 8
Igarassu	9 a 18	5 a 8	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Iguaracy						4 a 7			4 a 8
Ilha De Itamaracá	6 a 18	5	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Ingazeira						4 a 7			4 a 8
Ipojuca	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Ipupi			1 a 4		2 a 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Itaíba		11 a 14	10 + 15	13	11 a 12 + 14 a 15	9 a 10 + 16	13 a 15	10 a 12	8 a 9 + 16
Itambé	9 a 17	5 a 8	18	8 a 17	5 a 7 + 18	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Itapetim						5 a 6			5 a 9
Itapissuma	6 a 18	5	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Itaquitinga	9 a 17	5 a 8 + 18	4	8 a 18	5 a 7 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Jaqueira	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7 + 20
Jataúba		11 a 13	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	8 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	6 a 8
João Alfredo	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Joaquim Nabuco	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	6 a 8 + 19	4 a 5	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Jucati	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8
Jupi	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Jurema	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18		5 a 8 + 19
Lagoa De Itaenga	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Lagoa Do Carro	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Lagoa Do Ouro	11 a 17	9 a 10	18	12 a 17	9 a 11 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8
Lagoa Dos Gatos	10 a 17	9	5 a 8 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Lajedo	10 a 17	9	6 a 8	10 a 17	9	6 a 8 + 18	9 a 18		5 a 8
Limoeiro	9 a 17	8	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	4 a 6 + 19
Macaparana	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	6 a 8	5 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Machados	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Manari						12 a 13		14	9 a 13



Maraial	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Mirandiba						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Moreilândia		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Moreno	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Nazaré Da Mata	9 a 17	5 a 8	18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Olinda	6 a 18	5	3 a 4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Orobó	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Orocó									1 a 4
Ouricuri						1 a 4		2 a 4	1 + 5
Palmares	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	6 a 8 + 19	4 a 5	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Palmeirina	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8
Panelas	10 a 17	9	5 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18		5 a 8 + 19
Paranatama	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17	12 a 16	9 a 11 + 17	8	12 a 16	9 a 11 + 17	8 + 18
Parnamirim						1 a 4		2 a 4	1 + 5
Passira	9 a 17	8	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	7 a 8	5 a 6 + 19
Paudalho	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Paulista	6 a 18	5	3 a 4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Pedra	12 a 13	11 + 14 a 15	9 a 10	12 a 15	10 a 11	8 a 9 + 16	12 a 15	9 a 11 + 16	6 a 8 + 17
Pesqueira	12 a 13	11 + 14	9 a 10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16	12 a 15	9 a 11 + 16	6 a 8
Petrolina									3
Poção		12 a 13	10 a 11 + 14	13	11 a 12 + 14	8 a 10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	6 a 8
Pombos	9 a 17	6 a 8 + 18	5	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Primavera	9 a 17	6 a 8 + 18	5	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Quipapá	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8 + 19	9 a 18	19	20 + 5 a 8
Quixaba						3 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8
Recife	9 a 18	5 a 8	3 a 4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Riacho Das Almas	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18
Ribeirão	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
Rio Formoso	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Sairé	10 a 17	8 a 9	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Salgadinho	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Salgueiro					2	1 + 3 a 4		2 a 4	1 + 5
Saloá	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17	12 a 16	9 a 11 + 17	8	12 a 17	9 a 11	8 + 18
Sanharó	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 15	10	7 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8 + 17
Santa Cruz									1 a 4
Santa Cruz Da Baixa Verde					3	2 + 4 a 6		3 a 6	2 + 7 a 8
Santa Cruz Do Capibaribe		11 a 14	9 a 10	11 a 14	10 + 15	8 a 9	11 a 15	9 a 10	6 a 8 + 16
Santa Filomena									1 a 4
Santa Maria Da Boa Vista									2
Santa Maria Do Cambucá	10 a 15	9	7 a 8 + 16	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Santa Terezinha						4 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8
São Benedito Do Sul	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	19	20 + 5 a 8
São Bento Do Una	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 16	9	6 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18
São Caitano	10 a 15	9 + 16	7 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18
São João	10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	5 a 8	10 a 18	9	5 a 8 + 19
São Joaquim Do Monte	10 a 17	8 a 9	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
São José Da Coroa Grande	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4 + 21
São José Do Belmonte			2 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
São José Do Egito						4 a 7			4 a 9
São Lourenço Da Mata	9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20
São Vicente Ferrer	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Serra Talhada						2 a 5		3 a 5	2 + 6 a 7
Serrita			1 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Sertânia									5 a 13
Sirinhaém	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Solidão						3 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8
Surubim	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	9 a 16	8 + 17	6 a 7	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18
Tabira						4 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8
Tacaimbó	10 a 15	9	7 a 8 + 16 a 17	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Tamandaré	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8	4 + 20	9 a 19	5 a 8 + 20	4

Taquaritinga Do Norte	Do	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	9	7 a 8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7 + 17
Terezinha		12 a 16	9 a 11 + 17		12 a 17	9 a 11	8 + 18	12 a 17	9 a 11 + 18	8
Terra Nova							1 a 4		2 a 4	1 + 5
Timbaúba		9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	6 a 8	5 + 19
Toritama		11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7
Tracunhaém		9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	5 a 8	4 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Trindade							1 a 4		2 a 4	1 + 5
Triunfo							2 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8
Tupanatinga				11 a 14		11 a 14	9 a 10 + 15	14	10 a 13 + 15	8 a 9
Tuparetama							4 a 7			4 a 8
Venturosa		12 a 13	11 + 14 a 15	9 a 10	12 a 15	10 a 11	8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8 + 17
Verdejante						2 a 3	1 + 4 a 5		2 a 5	1 + 6
Vertente Lério	Do	10 a 15	9	7 a 8 + 16	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8	5 a 6
Vertentes		10 a 14	9 + 15	7 a 8 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8	9 a 16	8 + 17	6 a 7

Vicência		9 a 17	6 a 8	5	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	6 a 8	5 + 19
Vitória De Santo Antão		9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Xexéu		10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	9 a 18	6 a 8 + 19	4 a 5	9 a 19	8 + 20	4 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 16	5 a 8 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Afogados Ingazeira						3 a 4			3 a 6
Afrânio									1
Agrestina	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17
Água Preta	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Águas Belas	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Alagoinha		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14
Aliança	9 a 15	5 a 8 + 16		8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Altinho	10 a 15	9	5 a 8	9 a 15	8 + 16	5 a 7	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17
Amaraji	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	6 a 8 + 17	4 a 5	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Angelim	10 a 15	9	8 + 16	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8
Araçoiaba	9 a 16	5 a 8	17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Araripina						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Arcoverde			11			8 a 12		10 a 11	7 a 9 + 12
Barra De Guabiraba	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Barreiros	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Belém De Maria	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7
Belo Jardim	10 a 12	9 + 13	8 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7
Betânia									3 a 4
Bezerros	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	8	5 a 7 + 17
Bodocó			2 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Bom Conselho	12 a 15	10 a 11	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Bom Jardim	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	17
Bonito	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6	9 a 17	5 a 8	
Brejão	12 a 15	9 a 11	16	10 a 15	9 + 16	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Brejinho						4			4 a 7
Brejo Da Madre De Deus	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8 + 14	5 a 7	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15
Buenos Aires	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 16	5 a 7	4	8 a 16	5 a 7 + 17	
Buíque		11	10 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13		9 a 13	7 a 8 + 14
Cabo De Santo Agostinho	9 a 16	5 a 8 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Cabrobó									1 a 2
Cachoeirinha	10 a 14	9	8 + 15	9 a 15	8	5 a 7	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7
Caetés	12 a 14	9 a 11	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	5 a 8 + 16
Calçado	10 a 15	9	8 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7	10 a 16	9	5 a 8 + 17
Calumbi						2 a 3		3	2 + 4 a 5
Camaragibe	9 a 16	5 a 8 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Camocim De São Félix	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Camutanga	9 a 15	6 a 8	5	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17



Canhotinho	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	8	5 a 7 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18
Capoeiras	10 a 13	9 + 14	8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 15	9	5 a 8 + 16
Carnaíba						3 a 5		4	3 + 5 a 6
Carnaubeira Da Penha									2 a 3
Carpina	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Caruaru	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Casinhas	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Catende	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	4 a 7	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Cedro			2		2 a 3	1 + 4	2	3 a 4	5 + 1
Chã De Alegria	9 a 16	5 a 8	17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Chã Grande	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	6 a 8	4 a 5 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Condado	9 a 15	5 a 8 + 16		8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Correntes	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	5 a 8	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18
Cortês	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Cumaru	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17
Cupira	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7
Custódia									4 a 5
Dormentes									1
Escada	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 17	5 a 8	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Exu		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Feira Nova	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Ferreiros	9 a 15	6 a 8	5 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7 + 17	
Flores						2 a 5		3 a 4	2 + 5
Frei Miguelinho	10 a 13	8 a 9 + 14	7	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Gameleira	9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Garanhuns	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	9	5 a 8 + 17
Glória Do Goitá	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Goiana	8 a 16	5 a 7	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Granito			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4 a 5
Gravatá	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Iati	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Ibirajuba	10 a 15	9	8	9 a 15	8 + 16	5 a 7	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17
Igarassu	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Iguaracy									4 a 5
Ilha De Itamaracá	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Ingazeira									4 a 6
Ipojuca	9 a 16	5 a 8 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4 + 19
Ipubi			2		2 a 3	1 + 4		2 a 4	1 + 5
Itaíba		10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 13	8 + 14
Itambé	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Itapetim						4			4 a 7
Itapissuma	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Itaquitinga	8 a 16	5 a 7	4 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 16	5 a 8 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Jaqueira	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18
Jataúba		10 a 11	9 + 12	11	9 a 10 + 12	7 a 8 + 13	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	5 a 7 + 14
João Alfredo	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	8 a 16	5 a 7	17
Joaquim Nabuco	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Jucati	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8
Jupi	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17
Jurema	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7
Lagoa De Itaenga	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Lagoa Do Carro	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Lagoa Do Ouro	11 a 15	9 a 10 + 16		10 a 16	9	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Lagoa Dos Gatos	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 17	8	5 a 7
Lajedo	10 a 15	9	8	9 a 15	8 + 16	5 a 7	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17
Limoeiro	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7 + 17	
Macaparana	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Machados	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 16	5 a 7	17
Manari						11			10 a 11
Maraial	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Mirandiba						1 a 2			1 a 3

Moreilândia		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4	5	2 a 3	1 + 4	5
Moreno	9 a 16	5 a 8 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Nazaré Da Mata	9 a 15	5 a 8 + 16		8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Olinda	6 a 16	5 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Orobó	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Ouricuri						1 a 2			1 a 3
Palmares	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8	4 a 6 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Palmeirina	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18
Panelas	10 a 15	9 + 16	5 a 8	9 a 16	8	5 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7
Paranatama	12 a 13	9 a 11 + 14	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Parnamirim						1 a 2			1 a 3
Passira	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Paudalho	9 a 16	5 a 8	17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Paulista	8 a 16	5 a 7 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Pedra		10 a 13	8 a 9	11 a 12	9 a 10 + 13	7 a 8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	7 a 8 + 15
Pesqueira		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7 + 15
Poção		11	9 a 10 + 12		10 a 12	6 a 9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	5 a 8
Pombos	9 a 16	8	5 a 7	9 a 16	5 a 8 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Primavera	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Quipapá	10 a 15	9 + 16	5 a 8	9 a 16	8 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
Quixaba						3 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Recife	9 a 16	5 a 8 + 17	4	7 a 17	5 a 6	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Riacho Das Almas	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Ribeirão	9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Rio Formoso	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Sairé	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Salgadinho	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	8 a 16	5 a 7	17
Salgueiro						1 a 2		2	1 + 3
Saloá	12 a 14	9 a 11	15	10 a 14	9 + 15	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Sanharó	11	10 + 12 a 13	8 a 9	10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7 + 15
Santa Cruz									1
Santa Cruz Da Baixa Verde						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Santa Cruz Do Capibaribe		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 12	9 + 13	6 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14
Santa Filomena									1
Santa Maria Do Cambucá	10 a 13	8 a 9 + 14	7	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	8	5 a 7
Santa Terezinha						4			4 a 6
São Benedito Do Sul	10 a 16	9	5 a 8 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
São Bento Do Una	10 a 13	9 + 14	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16
São Caitano	10 a 14	9	8 + 15	9 a 15	8	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16
São João	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	9 + 17	5 a 8
São Joaquim Do Monte	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
São José Da Coroa Grande	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
São José Do Belmonte						2 a 3	1 + 4	2 a 4	1 + 5
São José Do Egito						4			4 a 6
São Lourenço Da Mata	9 a 16	5 a 8	4 + 17	8 a 17	5 a 7	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4
São Vicente Ferrer	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Serra Talhada						2 a 3		2 a 3	4 a 5
Serrita			2		2	1 + 3 a 4	2	3 a 4	5 + 1
Sertânia									5
Sirinhaém	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19
Solidão						3 a 5		4	3 + 5 a 6
Surubim	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Tabira						3 a 4			3 a 6
Tacaimbó	10 a 13	9 + 14	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16
Tamandaré	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Taquaritinga Do Norte	10 a 12	9 + 13	7 a 8	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15
Terezinha	12 a 14	9 a 11 + 15		10 a 15	9 + 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Terra Nova						1 a 2			1 a 3
Timbaúba	9 a 15	6 a 8	5 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	17
Toritama	10 a 13	9	8 + 14	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Tracunhaém	9 a 15	5 a 8 + 16		8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18
Trindade						1 a 2		2 a 3	1



Triunfo						2 a 5		3 a 4	2 + 5	
Tupanatinga			10 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13	
Tuparetama									4 a 6	
Venturosa		10 a 13	8 a 9	10 a 13	9 + 14	6 a 8	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	
Verdejante						1 a 3		2 a 3	1 + 4	
Vertente Lério	Do	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Vertentes		10 a 13	8 a 9	7 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Vicência		9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7 + 17	
Vitória De Santo Antônio		9 a 16	6 a 8	5 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Xexéu		10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	9 a 17	8	4 a 7 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 16	5 a 8 + 17	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Afogados Ingazeira			3 a 5			3 a 4			3 a 5
Agrestina	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Água Preta	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Águas Belas	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Alagoinha	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	5 a 7	10	9 + 11 a 12	7 a 8 + 13	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	5 a 7
Aliança	9 a 15	5 a 8 + 16	4	8 a 15	5 a 7 + 16	4	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Altinho	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Amaraji	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 15	5 a 8 + 16	4 + 17	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Angelim	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8
Araçoiaba	9 a 16	5 a 8	4 + 17	8 a 16	5 a 7	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Araripina		2	1 + 3			1 a 2		2	1 + 3
Arcoverde		10	6 a 9 + 11			7 a 11		10	6 a 9 + 11
Barra De Guabiraba	9 a 16	7 a 8	4 a 6 + 17	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8	4 a 6 + 17
Barreiros	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Belém De Maria	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	8	5 a 7 + 17
Belo Jardim	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 12	8 + 13	5 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Betânia			3						3
Bezerros	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Bodocó	2	3	4 + 1		2	1 + 3	2	3	4 + 1
Bom Conselho	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Bom Jardim	9 a 15	5 a 8	16	9 a 14	5 a 8 + 15		9 a 15	5 a 8	16
Bonito	9 a 16	7 a 8	4 a 6 + 17	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8	4 a 6 + 17
Brejão	10 a 15	9	8 + 16	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	8 + 16
Brejinho			4 a 6			4			4 a 6
Brejo Da Madre De Deus	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Buenos Aires	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 15	5 a 8	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Buíque		9 a 12	7 a 8 + 13		9 a 11	7 a 8 + 12		9 a 12	7 a 8 + 13
Cabo De Santo Agostinho	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Cachoeirinha	9 a 15	8	5 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 15	8	5 a 7
Caetés	10 a 14	9 + 15	8	10 a 13	9 + 14	5 a 8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Calçado	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	10 a 15	8 a 9	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16
Calumbi			2 a 4			2			2 a 4
Camargibe	9 a 16	5 a 8 + 17	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Camocim De São Félix	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Camutanga	9 a 15	5 a 8	4 + 16	8 a 15	5 a 7		9 a 15	5 a 8	4 + 16
Canhotinho	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17
Capoeiras	10 a 14	8 a 9 + 15	7	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	10 a 14	8 a 9 + 15	7
Carnaíba			3 a 5			3 a 4			3 a 5
Carpina	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Caruaru	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Casinhas	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Catende	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	4 a 6
Cedro		2 a 3	1 + 4		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Chã De Alegria	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Chã Grande	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Condado	9 a 16	5 a 8	4 + 17	8 a 15	5 a 7 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Correntes	10 a 16	9	8 + 17	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	10 a 16	9	8 + 17
Cortês	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6 + 17	9 a 16	5 a 8	4 + 17

Cumarú		9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Cupira		9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Custódia				4						4
Escada		9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Exu		2 a 3	1 + 4	5	2	3	4 + 1	2 a 3	1 + 4	5
Feira Nova		9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 15	5 a 8	4 + 16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Ferreiros		8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Flores			3	2 + 4			2 a 4		3	2 + 4
Frei Miguelinho		9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Gameleira		9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Garanhuns		10 a 15	9	8 + 16	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	9	8 + 16
Glória Do Goitá		9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Goiana		8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Granito			2 a 3	1 + 4			1 a 3		2 a 3	1 + 4
Gravatá		9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 15	5 a 8	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Iati		11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Ibirajuba		9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Igarassu		9 a 16	5 a 8 + 17	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Iguaracy				3 a 4						3 a 4
Ilha De Itamaracá		8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Ingazeira				4 a 5						4 a 5
Ipojuca		9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Ipubi			2 a 3	1 + 4		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Itaíba			9 a 12	8 + 13		9 a 12	8		9 a 12	8 + 13
Itambé		8 a 16	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4

Itapetim				4 a 6						4 a 6
Itapissuma		8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Itaquitinga		9 a 16	5 a 8 + 17	4	8 a 16	5 a 7	4	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Jaboatão Dos Guararapes		9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Jaqueira		9 a 16	8	4 a 7 + 17	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17	9 a 16	8	4 a 7 + 17
Jataúba		10	8 a 9 + 11 a 12	5 a 7		9 a 11	6 a 8 + 12	10	8 a 9 + 11 a 12	5 a 7
João Alfredo		9 a 15	5 a 8	16	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	5 a 8	16
Joaquim Nabuco		9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Jucati		10 a 15	8 a 9	7	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 15	8 a 9	7
Jupi		10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16
Jurema		10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7
Lagoa De Itaenga		9 a 16	5 a 8	4	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4
Lagoa Do Carro		9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 15	5 a 8	4 + 16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Lagoa Do Ouro		10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Lagoa Dos Gatos		9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	8	5 a 7 + 17
Lajedo		10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 14	8 + 15	5 a 7	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16
Limoeiro		9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 15	5 a 8	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Macaparana		9 a 15	5 a 8	16	8 a 14	5 a 7 + 15		9 a 15	5 a 8	16
Machados		9 a 15	5 a 8	16	9 a 14	5 a 8 + 15		9 a 15	5 a 8	16
Manari				10						10
Maraial		9 a 16	8 + 17	4 a 7	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	4 a 7
Mirandiba				1 a 3						1 a 3
Moreilândia		2 a 3	1 + 4	5	2	3	4 + 1	2 a 3	1 + 4	5
Moreno		9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Nazaré Da Mata		9 a 15	5 a 8 + 16	4	8 a 15	5 a 7 + 16	4	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Olinda		9 a 16	4 a 8 + 17		8 a 16	5 a 7	4 + 17	9 a 16	4 a 8 + 17	
Orobó		9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Ouricuri				1 a 2			1			1 a 2
Palmares		9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Palmeirina		10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17	10 a 15	9	5 a 8 + 16 a 17	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17
Panelas		9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Paranatama		10 a 14	9 + 15	8	10 a 13	9 + 14	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Parnamirim				1 a 2						1 a 2
Passira		9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 15	5 a 8	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Paudalho		9 a 16	5 a 8	4 + 17	8 a 16	5 a 7	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Paulista		9 a 16	4 a 8 + 17		8 a 16	5 a 7	4 + 17	9 a 16	4 a 8 + 17	
Pedra		10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14	10 a 11	9 + 12	7 a 8 + 13	10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14



Pesqueira	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	5 a 7 + 14	10 a 11	8 a 9 + 12	5 a 7 + 13	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	5 a 7 + 14
Poção	10	9 + 11 a 12	5 a 8		9 a 11	6 a 8 + 12	10	9 + 11 a 12	5 a 8
Pombos	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Primavera	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Quipapá	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17	9 a 16	8	5 a 7 + 17
Quixaba		3	2 + 4 a 5			2 a 4		3	2 + 4 a 5
Recife	9 a 16	5 a 8 + 17	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Riacho Das Almas	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Ribeirão	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Rio Formoso	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Sairé	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Salgadinho	9 a 15	5 a 8	16	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	5 a 8	16
Salgueiro			1 a 3			1			1 a 3
Saloá	10 a 14	9 + 15	8	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Sanharó	9 a 12	8 + 13	5 a 7 + 14	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	5 a 7	9 a 12	8 + 13	5 a 7 + 14
Santa Cruz Da Baixa Verde		3	2 + 4			2 a 4		3	2 + 4
Santa Cruz Do Capibaribe	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6 + 13	10	8 a 9 + 11 a 12	6 a 7	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6 + 13
Santa Maria Do Cambucá	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Santa Terezinha			3 a 5			4			3 a 5
São Benedito Do Sul	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17	9 a 16	8	5 a 7 + 17
São Bento Do Una	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7
São Caitano	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7
São João	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 15	9	5 a 8	10 a 15	9 + 16	5 a 8
São Joaquim Do Monte	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
São José Da Cora Grande	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4
São José Do Belmonte		2 a 3	1 + 4		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
São José Do Egito			4 a 5						4 a 5
São Lourenço Da Mata	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
São Vicente Ferrer	9 a 15	5 a 8	16	9 a 14	5 a 8 + 15		9 a 15	5 a 8	16
Serra Talhada		2 a 3	4			2		2 a 3	4
Serrita		2 a 3	1 + 4		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Sirinhaém	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Solidão			3 a 5			3 a 4			3 a 5
Surubim	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Tabira			3 a 5			4			3 a 5
Tacaimbó	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15
Tamandaré	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Taquaritinga Do Norte	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Terezinha	10 a 15	9	8 + 16	11 a 14	9 a 10 + 15	8	10 a 15	9	8 + 16
Terra Nova			1 a 2						1 a 2
Timbaúba	9 a 15	5 a 8 + 16	4	8 a 15	5 a 7	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Toritama	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Tracunhaém	9 a 16	5 a 8	4 + 17	8 a 15	5 a 7 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Trindade			1 a 3			1 a 2			1 a 3
Triunfo		3	2 + 4			2 a 4		3	2 + 4
Tupanatinga		10 a 11	8 a 9 + 12		10	8 a 9 + 11 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12
Tuparetama			4						4
Venturosa	10 a 12	8 a 9 + 13 a 14	5 a 7	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	5 a 7	10 a 12	8 a 9 + 13 a 14	5 a 7
Verdejante		2	1 + 3			1 a 2		2	1 + 3
Vertente Do Lério	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Vertentes	9 a 14	7 a 8	5 a 6	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6
Vicência	9 a 15	5 a 8 + 16	4	8 a 15	5 a 7	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Vitória De Santo Antão	9 a 16	5 a 8	4 + 17	9 a 16	5 a 8	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Xexéu	9 a 16	8 + 17	4 a 7	9 a 16	8 + 17	4 a 7	9 a 16	8 + 17	4 a 7

PORTARIA SPA/MAPA Nº 295, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Amendoim no estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do amendoim no estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 94 de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 03 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30º são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoinceiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do amendoim no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do amendoinceiro e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 18°C;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do amendoim foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Plantio/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Floração e Fase IV - Maturação Fisiológica. As cultivares de amendoim foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,60 na Fase I - plantio/emergência da cultura e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - floração.

Considerou-se apto para o cultivo do amendoim os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do amendoim

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS
Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari						5 a 9		6 a 9	5 + 10 a 11
Açu			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Afonso Bezerra			5 a 7		5 a 7	8 a 10		5 a 9	10 a 11
Água Nova		4 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Alexandria		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Almino Afonso		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Alto Do Rodrigues			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10
Angicos			5 a 7		5 a 7	8 a 10		5 a 10	11
Antônio Martins		5 a 6	4 + 7 a 8	5	4 + 6 a 8	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Apodi		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Areia Branca			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10
Arês	6 a 15	5 + 16		6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	
Augusto Severo		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Baía Formosa	6 a 16	5		6 a 17	5		7 a 17	5 a 6	18
Baraúna		5 a 6	7 a 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	6 a 7	5 + 8 a 9	4 + 10
Barcelona		11 a 12	5 a 10 + 13	11 a 12	5 a 10 + 13 a 14		10 a 13	6 a 9 + 14	5 + 15
Bento Fernandes		6 a 13	5	10 a 12	5 a 9 + 13 a 14		7 a 14	6 + 15	5
Bodó			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 10		6 a 10	5 + 11
Bom Jesus	10 a 13	6 a 9 + 14	5	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	6 + 16	5
Brejinho	9 a 15	5 a 8		7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 17	5 a 6	
Caiçara Do Norte		5 a 7	8 a 11		5 a 10	11 a 12	7	5 a 6 + 8 a 13	
Caiçara Do Rio Do Vento			5 a 12		5 a 11	12	11	6 a 10 + 12 a 13	5 + 14
Caicó			5 a 6		5	6 a 8		5 a 8	9 a 10
Campo Redondo			5 a 9			5 a 12		6 a 13	5
Canguaretama	6 a 15	5 + 16		6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	18
Caraúbas		5 a 6	7	5	6 a 8	4	5 a 6	7 a 9	4
Carnaúba Dos Dantas						5 a 10		6 a 10	5 + 11 a 12
Carnaubais			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9 a 10
Ceará-Mirim	10 a 14	5 a 9 + 15		6 a 14	5 + 15		7 a 16	5 a 6	17
Cerro Corá			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 11		6 a 11	5 + 12
Coronel Ezequiel			7 a 12		10 a 11	5 a 9 + 12		6 a 13	5 + 14
Coronel João Pessoa		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	
Cruzeta			5			5 a 9		5 a 9	10
Currais Novos			5 a 7			5 a 11		6 a 11	5 + 12
Doutor Severiano		4 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Encanto		4 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Equador						5 a 9			5 a 11
Espírito Santo	8 a 15	5 a 7	16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6	
Extremoz	10 a 15	5 a 9		6 a 15	5	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Felipe Guerra		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	6	5 + 7 a 9	4 + 10
Fernando Pedroza			5 a 7		5 a 7	8 a 11		6 a 11	5 + 12
Florânia			5 a 6		6	5 + 7 a 9		5 a 9	10
Francisco Dantas		5 a 7	3 a 4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Frutuoso Gomes		5 a 6	4 + 7	5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Galinhos			5 a 9		5 a 9	10 a 11	7	5 a 6 + 8 a 12	13
Goianinha	6 a 15	5 + 16		6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	
Governador Dix-Sept Rosado		5 a 6	7 a 8		5 a 8	4 + 9	6	5 + 7 a 9	4 + 10
Grossos			5 a 7		5 a 7	8 a 9		5 a 9	4 + 10
Guamaré			5 a 9		5 a 7	8 a 11		5 a 11	12
Ielmo Marinho	10 a 13	5 a 9 + 14		7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6 + 16	
Ipanguaçu			5 a 7		6 a 7	5 + 8		5 a 8	9 a 10
Ipueira						5 a 7		5 a 7	8 a 9
Itajá			5 a 7		6	5 + 7 a 9		5 a 8	9 a 10
Itaú		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Jaçanã			7 a 9			5 a 12		6 a 13	5
Jandaíra			5 a 11		5 a 9	10 a 12		6 a 13	5

Janduís		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Januário Cicco	10 a 14	6 a 9	5 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 16	6	5 + 17
Japi	12	10 a 11 + 13	5 a 9 + 14	10 a 14	6 a 9	5	10 a 15	6 a 9	5
Jardim De Angicos			5 a 13		5 a 12	13 a 14	7 + 11 a 13	6 + 8 a 10	5 + 14
Jardim De Piranhas			5 a 6		5 a 7	8		5 a 8	4 + 9
Jardim Do Seridó						5 a 9		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11
João Câmara		6 a 13	5	11 a 12	5 a 10 + 13 a 14		7 a 14	5 a 6	15
João Dias		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
José Da Penha		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	
Jucurutu			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9 a 10
Jundiá	9 a 15	5 a 8		7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	6	5
Lagoa D'Anta	10 a 14	6 a 9	5 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15		8 a 16	6 a 7	5 + 17
Lagoa De Pedras	10 a 15	5 a 9		7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	6 + 17	5
Lagoa De Velhos		10 a 13	5 a 9 + 14	10 a 14	5 a 9		7 a 14	6 + 15	5
Lagoa Nova			5 a 7			5 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Lagoa Salgada	10 a 14	5 a 9 + 15		7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	6 + 17	5
Lajes			5 a 9		5 a 9	10 a 12		6 a 12	5 + 13
Lajes Pintadas			5 a 12		6 a 11	5 + 12	11	6 a 10 + 12 a 13	5 + 14
Lucrécia		5 a 6	4 + 7	5	6 a 8	3 a 4	5 a 6	7 a 9	3 a 4
Luís Gomes		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	
Macaíba	10 a 14	5 a 9 + 15		7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Macau			5 a 7		5 a 7	8 a 10		5 a 9	10 a 11
Major Sales		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7 a 8		4 a 7	3 + 8	9
Marcelino Vieira		4 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Martins		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 7	8 a 9	3 a 4
Maxaranguape	10 a 14	5 a 9 + 15		6 a 14	5 + 15		7 a 16	5 a 6 + 17	
Messias Targino		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Montanhas	8 a 15	5 a 7	16	7 a 16	5 a 6 + 17		8 a 17	6 a 7	5
Monte Alegre	9 a 15	5 a 8		6 a 15	5 + 16		7 a 17	5 a 6	
Monte Das Gameleiras	12 a 13	10 a 11 + 14	5 a 9	10 a 14	6 a 9	5 + 15	10 a 15	6 a 9	5 + 16
Mossoró			5 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9	6	5 + 7 a 9	4 + 10
Natal	8 a 15	5 a 7		6 a 15	5 + 16	17	7 a 17	5 a 6	
Nísia Floresta	6 a 15	5	16	6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	
Nova Cruz	9 a 15	6 a 8	5 + 16	7 a 16	5 a 6	17	8 a 17	6 a 7	5
Olho-D'Água Do Borges		5 a 6	4 + 7 a 8	5	6 a 8	4	5 a 6	7 a 9	4
Ouro Branco						5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 10
Paraná		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6 a 8		4 a 7	3 + 8	9
Paraú			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Parazinho		6 a 7	5 + 8 a 13		5 a 12	13 a 14	7 + 11 a 13	5 a 6 + 8 a 10	14
Parelhas						5 a 9		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11
Parnamirim	8 a 15	5 a 7		6 a 16	5	17	7 a 17	5 a 6	
Passa E Fica	10 a 14	6 a 9	5 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15	16	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Passagem	9 a 15	5 a 8		7 a 15	5 a 6 + 16		8 a 16	6 a 7 + 17	5
Patu		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Pau Dos Ferros		4 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Pedra Grande		5 a 7	8 a 13		5 a 12	13 a 14	6 a 7 + 11 a 13	5 + 8 a 10	14 a 15
Pedra Preta			5 a 12		5 a 11	12		5 a 13	
Pedro Avelino			5 a 9		5 a 7	8 a 11		5 a 11	12
Pedro Velho	8 a 15	5 a 7 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17		8 a 17	5 a 7	18
Pendências			5 a 7		5 a 7	8 a 10		5 a 9	10 a 11
Pilões		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 8	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Poço Branco	12	5 a 11 + 13	14	7 a 14	5 a 6		7 a 15	5 a 6	
Portalegre		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Porto Do Mangue			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9 a 10
Pureza	10 a 13	5 a 9 + 14		7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6 + 16	
Rafael Fernandes		4 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	
Rafael Godeiro		5 a 6	4 + 7	5	6 a 8	4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Riacho Da Cruz		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	3 a 4
Riacho De Santana		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	
Riachuelo		6 + 11 a 13	5 + 7 a 10	11 a 12	5 a 10 + 13 a 14		7 a 13	6 + 14	5 + 15
Rio Do Fogo	10 a 14	5 a 9	15	6 a 14	5	15	7 a 16	5 a 6	17
Rodolfo Fernandes		5 a 7	4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Ruy Barbosa			5 a 13		5 a 12	13 a 14	10 a 13	6 a 9 + 14	5 + 15
Santa Cruz		11 a 12	5 a 10 + 13	11 a 12	6 a 10 + 13 a 14	5	10 a 13	6 a 9 + 14	5 + 15



Santa Maria	12	6 a 11 + 13	5 + 14	10 a 14	5 a 9		7 a 15	6	5
Santana Do Matos			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 9		5 a 9	10 a 11
Santana Do Seridó						5 a 9		7	5 a 6 + 8 a 11
Santo Antônio	10 a 15	6 a 9	5	7 a 15	5 a 6 + 16		8 a 16	6 a 7 + 17	5
São Bento Do Norte		5 a 7	8 a 12		5 a 11	12	7	5 a 6 + 8 a 13	14
São Bento Do Trairí			5 a 13		9 a 14	5 a 8	11 a 13	6 a 10 + 14	5 + 15
São Fernando			5 a 6		5 a 6	7 a 8		5 a 8	9
São Francisco Do Oeste		5 a 7	3 a 4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
São Gonçalo Amarante	10 a 14	5 a 9 + 15		6 a 15	5	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
São João Sabugi			5 a 6		5	6 a 7		5 a 7	8 a 9
São José Mipibu	8 a 15	5 a 7	16	6 a 16	5	17	7 a 17	5 a 6	
São José Campestre	11 a 13	6 a 10 + 14	5	10 a 14	5 a 9	15	8 a 15	6 a 7 + 16	5
São José Seridó						5 a 9		6 a 9	5 + 10 a 11
São Miguel		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	
São Miguel Gostoso		5 a 13	14	11 a 12	5 a 10 + 13 a 14		6 a 14	5 + 15	
São Paulo Potengi	12	6 a 11 + 13	5 + 14	10 a 14	5 a 9		7 a 15	6	5
São Pedro	11 a 13	5 a 10 + 14		7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	6	5 + 16
São Rafael			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9 a 10
São Tomé			5 a 12		5 a 11	12	11	6 a 10 + 12 a 13	5 + 14
São Vicente			5			5 a 9		6 a 9	5 + 10 a 11
Senador Elói De Souza	11 a 13	6 a 10 + 14	5	10 a 14	5 a 9	15	7 a 15	6 + 16	5
Senador Georgino Avelino	6 a 15	5 + 16		6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	18
Serra Caiada	11 a 13	6 a 10 + 14	5	10 a 14	5 a 9	15	8 a 15	6 a 7	5 + 16
Serra De São Bento	11 a 13	9 a 10 + 14	5 a 8	10 a 14	5 a 9	15	8 a 15	6 a 7 + 16	5
Serra Do Mel			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9 a 10
Serra Negra Do Norte			5 a 6		5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 8	4 + 9
Serrinha	10 a 14	6 a 9 + 15	5	7 a 15	5 a 6	16	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Serrinha Dos Pintos		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Severiano Melo		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Sítio Novo		11 a 13	5 a 10	11 a 12	5 a 10 + 13 a 14		10 a 14	6 a 9	5 + 15
Taboleiro Grande		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3
Taipu	11 a 13	5 a 10 + 14		7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	16
Tangará	12	10 a 11 + 13	5 a 9 + 14	10 a 14	5 a 9		10 a 15	6 a 9	5
Tenente Ananias		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Tenente Laurentino Cruz			5 a 6			5 a 9		6 a 9	5 + 10 a 11
Tibau		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9	6	5 + 7 a 9	4 + 10
Tibau Do Sul	6 a 15	5 + 16		6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	18
Timbaúba Dos Batistas			5 a 6		5 a 6	7 a 8		5 a 7	8 a 9
Touros	11 a 13	5 a 10 + 14		7 a 14	5 a 6	15	6 a 15	5 + 16	
Triunfo Potiguar			5 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9
Umarizal		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 7	8 a 9	3 a 4
Upanema			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Várzea	9 a 15	5 a 8		7 a 16	5 a 6	17	8 a 17	6 a 7	5
Venha-Ver		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9	4 a 7	3 + 8 a 9	
Vera Cruz	10 a 14	5 a 9 + 15		7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Viçosa		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	3 a 4	5 a 7	8 a 9	3 a 4
Vila Flor	6 a 16	5		6 a 16	5 + 17		7 a 17	5 a 6	18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari						5 a 7			5 a 8
Açu						5 a 7		5 a 6	4 + 7
Afonso Bezerra			5			5 a 8		5 a 7	8 a 9
Água Nova		4 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Alexandria			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Almino Afonso			4 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	3 a 4
Alto Do Rodrigues			5			5 a 7		5	6 a 8
Angicos						5 a 8		5 a 8	9
Antônio Martins			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Apodi		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Areia Branca						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8
Arês	7 a 14	5 a 6	15	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	16
Augusto Severo			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 6	4 + 7
Baía Formosa	8 a 14	5 a 7 + 15		6 a 15	5	16	7 a 15	5 a 6 + 16	

Baraúna			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Barcelona		11	5 a 10		5 a 11	12	9 a 11	5 a 8 + 12	13
Bento Fernandes		5 + 9 a 11	6 a 8 + 12	9 a 11	5 a 8 + 12	13	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Bodó						5 a 8		5 a 8	9
Bom Jesus	9 a 12	5 a 8	13	6 a 13	5	14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Brejinho	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6	
Caçara Do Norte			5 a 8		5 a 7	8 a 11		5 a 10	11
Caçara Do Rio Do Vento			5 a 11		5 a 8	9 a 11		5 a 11	12
Caicó						5 a 6		5	6 a 8
Campo Redondo						5 a 10		5 a 9	10 a 11
Canguaretama	8 a 14	5 a 7	15	6 a 15	5	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Caraúbas			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Carnaúba Dos Dantas						6 a 7			5 a 9
Carnaubais						5 a 7		5	6 a 7
Ceará-Mirim	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Cerro Corá						5 a 9		5 a 8	9 a 10
Coronel Ezequiel						5 a 11		5 a 10	11
Coronel João Pessoa		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Cruzeta						5 a 6		5	6 a 8
Currais Novos						5 a 8		5 a 8	9 a 10
Doutor Severiano		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Encanto		4 a 5	6	5	3 a 4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Equador									5 a 8
Espírito Santo	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5 + 15		7 a 15	5 a 6	
Extremoz	8 a 13	5 a 7	14	6 a 13	5 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Felipe Guerra			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Fernando Pedroza						5 a 8		5 a 8	9
Florânia						5 a 7		5	6 a 8
Francisco Dantas		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Frutuoso Gomes			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Galinhos			5 a 8		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10 a 11
Goianinha	7 a 14	5 a 6	15	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	16
Governador Dix-Sept Rosado			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Grossos					5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8
Guamaré			5 a 7		5	6 a 9		5 a 8	9 a 10
Ielmo Marinho	9 a 12	5 a 8	13	6 a 13	5	14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Ipanguaçu						5 a 7		5	6 a 8
Ipueira						4 a 5			4 a 7
Itajá						5 a 7		5	6 a 8
Itaú		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Jaçanã						5 a 11		5 a 10	11
Jandaíra			5 a 8		5 a 7	8 a 10		5 a 10	11
Janduí			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4
Januário Cicco	9 a 12	5 a 8 + 13		6 a 13	5	14	7 a 14	5 a 6	15
Japi	11	10 + 12	5 a 9	11	5 a 10 + 12 a 13		9 a 12	5 a 8 + 13	14
Jardim De Angicos			5 a 11		5 a 10	11		5 a 11	12
Jardim De Piranhas						4 a 6		5 a 6	4 + 7
Jardim Do Seridó									5 a 8
João Câmara		10 a 11	5 a 9 + 12		5 a 12	13	9 a 11	5 a 8 + 12	13
João Dias			4 a 6		4 a 6	3 + 7		4 a 7	3
José Da Penha		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Jucurutu						5 a 6		5 a 6	7 a 8
Jundiá	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6	
Lagoa D'Anta	9 a 12	5 a 8 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Lagoa De Pedras	8 a 13	5 a 7	14	6 a 14	5	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Lagoa De Velhos	11	9 a 10	5 a 8 + 12	9 a 11	5 a 8 + 12	13	8 a 11	5 a 7 + 12 a 13	
Lagoa Nova						5 a 8		5	6 a 9
Lagoa Salgada	8 a 13	5 a 7	14	6 a 13	5 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	
Lajes			5 a 7		5	6 a 9		5 a 9	10 a 11
Lajes Pintadas			6 a 8		8	5 a 7 + 9 a 11		5 a 11	
Lucrécia			4 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Luís Gomes		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Macaíba	8 a 13	5 a 7	14	6 a 13	5 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Macau			5		5	6 a 8		5 a 8	9
Major Sales		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Marcelino Vieira		4 a 5	6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Martins		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Maxaranguape	8 a 13	5 a 7		6 a 13	5 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Messias Targino			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4
Montanhas	8 a 13	5 a 7 + 14	15	6 a 14	5 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Monte Alegre	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6	
Monte Das Gameleiras	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13	9 a 13	5 a 8		8 a 13	5 a 7	14
Mossoró			5 a 6		5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8



Natal	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6	
Nísia Floresta	7 a 13	5 a 6 + 14	15	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	
Nova Cruz	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5 + 15		7 a 15	5 a 6	
Olho-D'Água Do Borges			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Ouro Branco									5 a 8
Paraná			3 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Paraú			5			5 a 7		5 a 6	7
Parazinho			5 a 11		5 a 10	11		5 a 11	12
Parelhas									5 a 9
Parnamirim	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 14	5 + 15		7 a 15	5 a 6	
Passa E Fica	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Passagem	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Patu			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4
Pau Dos Ferros		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Pedra Grande			5 a 11		5 a 10	11		5 a 11	12
Pedra Preta			5 a 11		5 a 8	9 a 11		5 a 11	
Pedro Avelino			5		5	6 a 9		5 a 8	9 a 10
Pedro Velho	8 a 14	5 a 7	15	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	16
Pendências			5			5 a 8		5 a 7	8 a 9
Pilões			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Poço Branco	11	5 a 10 + 12		6 a 11	5 + 12 a 13		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	
Portalegre		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Porto Do Mangue						5 a 7		5	4 + 6 a 8
Pureza	9 a 12	5 a 8	13	6 a 13	5	14	7 a 13	5 a 6	14 a 15
Rafael Fernandes		4 a 5	6		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Rafael Godeiro			4 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Riacho Da Cruz		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Riacho De Santana		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Riachuelo		10 a 11	5 a 9 + 12		5 a 11	12	9 a 11	5 a 8 + 12	13
Rio Do Fogo	9 a 12	5 a 8 + 13		6 a 13	5	14	7 a 14	5 a 6	15
Rodolfo Fernandes		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Ruy Barbosa			5 a 11		5 a 11	12		5 a 11	12 a 13
Santa Cruz		11	6 a 10		7 a 11	5 a 6 + 12	10 a 11	5 a 9 + 12	13
Santa Maria	11	5 a 10 + 12		6 a 11	5 + 12 a 13		7 a 12	5 a 6 + 13	14
Santana Do Matos						5 a 7		5	6 a 9
Santana Do Seridó									5 a 8
Santo Antônio	8 a 13	5 a 7	14	6 a 14	5	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
São Bento Do Norte			5 a 11		5 a 9	10 a 11		5 a 11	
São Bento Do Trairí			6 a 11		7 a 11	5 a 6 + 12	11	5 a 10 + 12	13
São Fernando						5 a 6		5	4 + 6 a 7
São Francisco Do Oeste		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
São Gonçalo Amarante	8 a 13	5 a 7	14	6 a 13	5 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
São João Do Sabugi						4 a 6		5	4 + 6 a 7
São José De Mipibu	7 a 13	5 a 6 + 14		6 a 14	5 + 15		7 a 15	5 a 6	
São José Do Campestre	10 a 12	6 a 9	5 + 13	9 a 13	5 a 8	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
São José Do Seridó						5 a 6			5 a 8
São Miguel		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
São Miguel Do Gostoso		5 + 9 a 11	6 a 8 + 12	11	5 a 10 + 12	13	9 a 11	5 a 8 + 12	13
São Paulo Do Potengi	11	6 a 10 + 12	5	9 a 11	5 a 8 + 12 a 13		7 a 13	5 a 6	14
São Pedro	10 a 12	5 a 9	13	6 a 13	5		7 a 13	5 a 6 + 14	
São Rafael						5 a 6		5	6 a 8
São Tomé			5 a 8		5 a 8	9 a 11		5 a 11	
São Vicente						5 a 7		5	6 a 8
Senador Elói De Souza	10 a 12	5 a 9	13	9 a 13	5 a 8	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Senador Georgino Avelino	7 a 14	5 a 6	15	6 a 15	5		7 a 15	5 a 6	16
Serra Caiada	10 a 12	6 a 9	5 + 13	9 a 13	5 a 8		7 a 13	5 a 6 + 14	
Serra De São Bento	10 a 12	7 a 9	5 a 6 + 13	9 a 13	5 a 8	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Serra Do Mel						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8
Serra Negra Do Norte						4 a 6		5	4 + 6 a 7
Serrinha	9 a 13	5 a 8		6 a 13	5 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Serrinha Dos Pintos		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Severiano Melo		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Sítio Novo		10 a 11	5 a 9 + 12		5 a 11	12 a 13	9 a 11	5 a 8 + 12	13
Taboleiro Grande		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Taipu	10 a 12	5 a 9	13	6 a 13	5		7 a 13	5 a 6	14
Tangará	11	9 a 10 + 12	5 a 8	9 a 11	5 a 8 + 12 a 13		8 a 12	5 a 7 + 13	14
Tenente Ananias			4 a 6		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	

Tenente Laurentino Cruz						5 a 7		5	6 a 8
Tibau			5 a 6		5	4 + 6 a 7		5 a 7	4 + 8
Tibau Do Sul	7 a 14	5 a 6 + 15		6 a 15	5	16	7 a 15	5 a 6 + 16	
Timbaúba Dos Batistas						4 a 6		5	4 + 6 a 7
Touros	10 a 12	5 a 9	13	6 a 13	5	14	7 a 13	5 a 6	14 a 15

Triunfo Potiguar			5		5	6 a 7		5 a 6	4 + 7
Umarizal		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Upanema			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Várzea	8 a 13	5 a 7 + 14		6 a 14	5	15	7 a 15	5 a 6	
Venha-Ver		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Vera Cruz	8 a 13	5 a 7	14	6 a 13	5 + 14	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Viçosa		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Vila Flor	7 a 14	5 a 6 + 15		6 a 15	5	16	7 a 15	5 a 6 + 16	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari			5 a 8			5 a 6			5 a 8
Açu		5	6 a 7			4 a 6		5	6 a 7
Afonso Bezerra		5 a 6	7 a 8			5 a 7		5 a 6	7 a 8
Água Nova	4 a 5	3 + 6	7		3 a 6		4 a 5	3 + 6	7
Alexandria		4 a 6	3 + 7		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Almino Afonso		5 a 6	3 a 4 + 7		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Alto Do Rodrigues			5 a 7			5 a 6			5 a 7
Angicos		5 a 6	7 a 8			5 a 7		5 a 6	7 a 8
Antônio Martins		4 a 6	3 + 7		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Apodi		5 a 6	4 + 7		5 a 6	4 + 7		5 a 6	4 + 7
Areia Branca		5	4 + 6 a 7			4 a 6		5	4 + 6 a 7
Arês	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Augusto Severo		5 a 6	4 + 7		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Baía Formosa	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	4 + 16
Baraúna		5 a 6	4 + 7		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7
Barcelona	9 a 10	5 a 8 + 11			5 a 11		9 a 10	5 a 8 + 11	
Bento Fernandes	8 a 11	5 a 7	12	10	5 a 9 + 11	12	8 a 11	5 a 7	12
Bodó			5 a 8			5 a 7			5 a 8
Bom Jesus	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 12	5 a 6 + 13	14
Brejinho	7 a 14	5 a 6		7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	
Caiçara Do Norte		5 a 9	10 a 11		5 a 7	8 a 9		5 a 9	10 a 11
Caiçara Do Rio Do Vento		5 a 10	11		5 a 7	8 a 11		5 a 10	11
Caicó			5 a 7			5			5 a 7
Campo Redondo		6 a 8	5 + 9 a 11			5 a 9		6 a 8	5 + 9 a 11
Canguaretama	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15	
Caraúbas		5 a 6	4 + 7		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Carnaúba Dantas			5 a 8			6 a 7			5 a 8
Carnaubais			5 a 7			5 a 6			5 a 7
Ceará-Mirim	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14		7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Cerro Corá		6	5 + 7 a 9			5 a 8		6	5 + 7 a 9
Coronel Ezequiel		6 a 9	5 + 10 a 11			5 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Coronel João Pessoa	4 a 5	3 + 6	7		3 a 6		4 a 5	3 + 6	7
Cruzeta			5 a 7			5			5 a 7
Currais Novos			5 a 8			5 a 7			5 a 8
Doutor Severiano	4 a 5	3 + 6	7	4	3 + 5 a 6		4 a 5	3 + 6	7
Encanto	4 a 5	3 + 6	7		3 a 6		4 a 5	3 + 6	7
Ecuador			5 a 7						5 a 7
Espírito Santo	7 a 14	5 a 6	15	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Extremoz	7 a 14	5 a 6		7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	
Felipe Guerra		5 a 6	4 + 7		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Fernando Pedroza		5 a 6	7 a 8			5 a 7		5 a 6	7 a 8
Florânia			5 a 7			5 a 6			5 a 7
Francisco Dantas	5	4 + 6	3 + 7		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Frutuoso Gomes		4 a 6	3 + 7		5	3 a 4 + 6		4 a 6	3 + 7
Galinhos		5 a 7	8 a 10		5 a 6	7 a 8		5 a 7	8 a 10
Goianinha	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Governador Dix-Sept Rosado		5 a 6	4 + 7		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Grossos		5 a 6	4 + 7			4 a 6		5 a 6	4 + 7
Guamaré		5 a 7	8 a 9		5	6 a 8		5 a 7	8 a 9
Ielmo Marinho	7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 12	5 a 6 + 13	14
Ipanguaçu			5 a 7			5 a 6			5 a 7
Ipueira			4 a 7			4			4 a 7
Itajá			5 a 7			5 a 6			5 a 7
Itaú		5 a 6	3 a 4 + 7		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7



Jaçanã		6 a 8	5 + 9 a 11			5 a 10		6 a 8	5 + 9 a 11
Jandaíra		5 a 8	9 a 11		5 a 6	7 a 9		5 a 8	9 a 11
Janduí		5 a 6	4 + 7		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Januário Cicco	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14		7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Japi	9 a 11	5 a 8 + 12		9 a 11	5 a 8 + 12		9 a 11	5 a 8 + 12	
Jardim De Angicos		5 a 11			5 a 10	11		5 a 11	
Jardim De Piranhas		5	4 + 6			4 a 5		5	4 + 6
Jardim Do Seridó			5 a 7						5 a 7
João Câmara	9 a 11	5 a 8			5 a 11	12	9 a 11	5 a 8	
João Dias		4 a 6	3 + 7		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
José Da Penha	4 a 5	3 + 6	7		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Jucurutu		5	6 a 7			5		5	6 a 7
Jundiá	7 a 14	5 a 6	15	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Lagoa D'Anta	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 12	5 a 6 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14	
Lagoa De Pedras	7 a 14	5 a 6		7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	
Lagoa De Velhos	9 a 11	5 a 8	12	10	5 a 9 + 11	12	9 a 11	5 a 8	12
Lagoa Nova			5 a 8			5 a 7			5 a 8
Lagoa Salgada	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 13	5 a 6	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Lajes		5 a 8	9 a 10		5 a 6	7 a 8		5 a 8	9 a 10
Lajes Pintadas		6 a 9	5 + 10 a 11		6 a 7	5 + 8 a 10		6 a 9	5 + 10 a 11
Lucrécia		5 a 6	3 a 4 + 7		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Luís Gomes	4 a 5	3 + 6	7		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Macaíba	7 a 14	5 a 6		7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	
Macau		5 a 6	7 a 8			5 a 7		5 a 6	7 a 8
Major Sales	4	3 + 5 a 6	7		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Marcelino Vieira		3 a 6	7		3 a 5	6		3 a 6	7
Martins		4 a 6	3 + 7		5	3 a 4 + 6		4 a 6	3 + 7
Maxaranguape	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Messias Targino		5 a 6	4 + 7		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Montanhas	8 a 14	5 a 7	15	7 a 14	5 a 6	15	8 a 14	5 a 7	15
Monte Alegre	7 a 14	5 a 6	15	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	15
Monte Das Gameleiras	8 a 11	5 a 7 + 12	13	9 a 12	5 a 8		8 a 11	5 a 7 + 12	13
Mossoró		5 a 6	4 + 7		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Natal	7 a 14	5 a 6	15	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Nísia Floresta	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Nova Cruz	8 a 14	5 a 7	15	7 a 13	5 a 6 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Olho-D'Água Borges	Do	5 a 6	4 + 7		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Ouro Branco			5 a 7						5 a 7
Paraná	4	3 + 5 a 6	7		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Paraú		5	6 a 7			5 a 6		5	6 a 7
Parazinho		5 a 11			5 a 10	11		5 a 11	
Parelhas			5 a 8						5 a 8
Parnamirim	7 a 14	5 a 6	15	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Passa E Fica	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 12	5 a 6 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14	
Passagem	7 a 14	5 a 6		7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	
Patu		5 a 6	4 + 7		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Pau Dos Ferros	5	4 + 6	3 + 7		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Pedra Grande		5 a 11			5 a 9	10 a 11		5 a 11	
Pedra Preta		5 a 9	10 a 11		5 a 7	8 a 10		5 a 9	10 a 11
Pedro Avelino		5 a 7	8 a 9			5 a 8		5 a 7	8 a 9
Pedro Velho	8 a 14	5 a 7 + 15		7 a 14	5 a 6	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Pendências		5 a 6	7 a 8			5 a 7		5 a 6	7 a 8
Pilões		4 a 6	3 + 7		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Poço Branco	7 a 11	5 a 6 + 12	13	8 a 11	5 a 7 + 12		7 a 11	5 a 6 + 12	13
Portalegre	5	4 + 6	3 + 7		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Porto Do Mangue		5	6 a 7			4 a 6		5	6 a 7
Pureza	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	14	8 a 12	5 a 7	13	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	14
Rafael Fernandes	4 a 5	3 + 6	7		3 a 6		4 a 5	3 + 6	7
Rafael Godeiro		5 a 6	4 + 7		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Riacho Da Cruz	5	4 + 6	3 + 7		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Riacho De Santana	4 a 5	3 + 6	7		3 a 6		4 a 5	3 + 6	7
Riachuelo	9 a 10	5 a 8 + 11			5 a 11	12	9 a 10	5 a 8 + 11	
Rio Do Fogo	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14		7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Rodolfo Fernandes	5	4 + 6	3 + 7		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6	3 + 7
Ruy Barbosa		5 a 11			5 a 10	11		5 a 11	
Santa Cruz	10	5 a 9 + 11			6 a 11	5	10	5 a 9 + 11	
Santa Maria	7 a 11	5 a 6 + 12	13	8 a 11	5 a 7 + 12		7 a 11	5 a 6 + 12	13
Santana Do Matos			5 a 8			5 a 7			5 a 8
Santana Do Seridó			5 a 7						5 a 7
Santo Antônio	7 a 14	5 a 6		7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	
São Bento Do Norte		5 a 9	10 a 11		5 a 8	9 a 10		5 a 9	10 a 11
São Bento Do Traíri		6 a 11	5		6 a 10	5 + 11		6 a 11	5
São Fernando		5	4 + 6 a 7			5		5	4 + 6 a 7
São Francisco Do Oeste	5	4 + 6	3 + 7		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
São Gonçalo Amarante	7 a 14	5 a 6		7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	
São João Do Sabugi			4 a 6			5			4 a 6

São José De Mipibu	De	7 a 14	5 a 6	15	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15
São José Campestre	Do	7 a 12	5 a 6 + 13	14	8 a 12	5 a 7	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
São José Seridó	Do			5 a 7						5 a 7
São Miguel		4 a 5	3 + 6	7	4	3 + 5 a 6		4 a 5	3 + 6	7
São Miguel Gostoso	Do	9 a 11	5 a 8	12	10	5 a 9 + 11	12	9 a 11	5 a 8	12
São Paulo Potengi	Do	7 a 11	5 a 6 + 12	13	8 a 11	5 a 7 + 12		7 a 11	5 a 6 + 12	13
São Pedro		7 a 11	5 a 6 + 12	13 a 14	8 a 12	5 a 7	13	7 a 11	5 a 6 + 12	13 a 14
São Rafael				5 a 7			5 a 6			5 a 7
São Tomé			5 a 9	10 a 11		6 a 7	5 + 8 a 10		5 a 9	10 a 11
São Vicente				5 a 7			5 a 6			5 a 7
Senador Elói Souza	De	7 a 12	5 a 6 + 13	14	8 a 12	5 a 7	13	7 a 12	5 a 6 + 13	14
Senador Georgino Avelino		7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6	15	7 a 14	5 a 6 + 15	
Serra Caiada		7 a 11	5 a 6 + 12	13	8 a 12	5 a 7	13	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Serra De São Bento		8 a 12	5 a 7 + 13	14	8 a 12	5 a 7	13	8 a 12	5 a 7 + 13	14
Serra Do Mel			5	4 + 6 a 7			4 a 6		5	4 + 6 a 7
Serra Negra Do Norte				4 a 6			4 a 5			4 a 6
Serrinha		7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 12	5 a 6 + 13	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Serrinha Dos Pintos			4 a 6	3 + 7		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Severiano Melo		5	6	7 + 3 a 4		5 a 6	4 + 7	5	6	7 + 3 a 4
Sítio Novo		9 a 11	5 a 8	12		5 a 11	12	9 a 11	5 a 8	12
Taboleiro Grande		5	4 + 6	3 + 7		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Taipu		7 a 11	5 a 6 + 12	13	8 a 12	5 a 7	13	7 a 11	5 a 6 + 12	13
Tangará		8 a 11	5 a 7 + 12	13	9 a 11	5 a 8 + 12		8 a 11	5 a 7 + 12	13
Tenente Ananias		4	3 + 5 a 6	7		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Tenente Laurentino Cruz				5 a 7			5 a 6			5 a 7
Tibau			5 a 6	4 + 7			4 a 7		5 a 6	4 + 7
Tibau Do Sul		7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15	
Timbaúba Batistas	Dos			4 a 6			4 a 5			4 a 6
Touros		7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	14	8 a 12	5 a 7	13	7 a 11	5 a 6 + 12 a 13	14
Triunfo Potiguar			5	6 a 7			4 a 6		5	6 a 7
Umarizal			5 a 6	4 + 7		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Upanema			5 a 6	4 + 7			4 a 6		5 a 6	4 + 7
Várzea		7 a 14	5 a 6	15	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Venha-Ver		4 a 5	3 + 6	7		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Vera Cruz		7 a 14	5 a 6		7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	
Viçosa			4 a 6	3 + 7		5	3 a 4 + 6		4 a 6	3 + 7
Vila Flor		7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 14	5 a 6 + 15	

PORTARIA SPA/MAPA Nº 296, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Amendoim no estado de Sergipe, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do amendoim no estado de Sergipe, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 95 de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 03 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no estado de Sergipe, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30º são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.



Em cultivo de sequeiro o amendoim necessita de uma precipitação pluvial acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do amendoim no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do amendoineiro e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 18°C;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do amendoim foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Plantio/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Floração e Fase IV - Maturação Fisiológica. As cultivares de amendoim foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,60 na Fase I - plantio/emergência da cultura e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - floração.

Considerou-se apto para o cultivo do amendoim os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agronômicas mais adequadas ao cultivo do amendoim

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA - CNPA: BRS Havana, BR 1 e BRS 151-L7.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, das cultivares indicadas nenhuma obteve o enquadramento nos grupos II e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Aquidabã	11 a 17	10 + 18	8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Aracaju	10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8	10 a 20	9 + 21	6 a 8
Araúá	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8	10 a 20	9	6 a 8 + 21
Areia Branca	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	8

Barra Dos Coqueiros	10 a 18	9 + 19	7 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8	10 a 20	9	8 + 21
Boquim	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8 + 21
Brejo Grande	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Campo Do Brito	10 a 18		6 a 9	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Canhoba	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Canindé De São Francisco		12 a 13	11 + 14		11 a 14	10 + 15	14	11 a 13 + 15	9 a 10 + 16
Capela	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Carira	11 a 16	10	8 a 9 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	8 a 9 + 18	11 a 17	10	8 a 9 + 18
Carmópolis	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Cedro De São João	11 a 18	10	8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20
Cristinápolis	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8	10 a 20	8 a 9	6 a 7 + 21
Cumbe	11 a 17	10 + 18	8 a 9	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Divina Pastora	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Estância	10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8 + 21	10 a 20	9 + 21	6 a 8 + 22
Feira Nova	11 a 17	10	9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9	11 a 18	10 + 19	8 a 9
Frei Paulo	11 a 17	10	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Gararu	11 a 17	10	9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	8 a 9	11 a 18	10	8 a 9 + 19
General Maynard	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Gracho Cardoso	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Ilha Das Flores	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Indiaroba	10 a 19	9	5 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8 + 21	10 a 20	8 a 9 + 21	5 a 7 + 22
Itabaiana	10 a 18		8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Itabaianinha	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8 + 21
Itabi	11 a 17	10	9 + 18	12 a 18	10 a 11	8 a 9	11 a 18	10 + 19	8 a 9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8	10 a 20	9 + 21	6 a 8
Japaratuba	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9	8
Japoatã	10 a 18	19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9	8
Lagarto	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8
Laranjeiras	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Macambira	11 a 17	10	8 a 9 + 18	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Malhada Dos Bois	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Malhador	10 a 18		8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Maruim	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Moita Bonita	10 a 18		8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Monte Alegre De Sergipe	12 a 15	10 a 11 + 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18
Muribeca	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Neópolis	10 a 18	19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9	8
Nossa Senhora Aparecida	11 a 16	10 + 17	8 a 9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19
Nossa Senhora Da Glória	11 a 16	10 + 17	9	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18	11 a 17	10 + 18	8 a 9
Nossa Senhora Das Dores	11 a 18	10	8 a 9	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Nossa Senhora De Lourdes	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 18	10 + 19	8 a 9
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9 + 20	6 a 8	10 a 20	9	8 + 21
Pacatuba	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Pedra Mole	11 a 16	10 + 17	8 a 9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Pedrinhas	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8 + 21
Pinhão	11 a 16	10 + 17	8 a 9	11 a 17	10	8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Pirambu	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Poço Redondo	13	11 a 12 + 14 a 15	10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	8 a 9 + 17
Poço Verde	11 a 14	10 + 15 a 16	8 a 9	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Porto Da Folha	11 a 16	10	9 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	8 a 9	12 a 17	10 a 11	8 a 9 + 18
Propriá	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Riachão Do Dantas	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8
Riachuelo	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Ribeirópolis	11 a 17	10 + 18	8 a 9	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Rosário Do Catete	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Salgado	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9 + 20	6 a 8	10 a 20	9	6 a 8 + 21
Santa Luzia Do Itanhý	10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8 + 21	10 a 20	9 + 21	6 a 8 + 22
Santa Rosa De Lima	10 a 18		8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Santana Do São Francisco	10 a 18		8 a 9 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Santo Amaro Das Brotas	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	7 a 8	10 a 20	9	8 + 21
São Cristóvão	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8	10 a 20	9	6 a 8 + 21
São Domingos	10 a 18		8 a 9	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9 + 20	8
São Francisco	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8



São Miguel Do Aleixo	11 a 17	10 + 18	8 a 9	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20
Simão Dias	11 a 16	10 + 17	8 a 9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 17	9 + 18 a 19	8
Siriri	10 a 18		8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Telha	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Tobias Barreto	11 a 17	10 + 18	6 a 9	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8 + 20
Tomar Do Geru	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8 + 21
Umbaúba	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8	10 a 20	9	6 a 8 + 21

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	10	8 a 9 + 18
Aquidabã	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	10	8 a 9 + 18
Aracaju	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20
Araúá	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8
Areia Branca	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Barra Dos Coqueiros	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	8
Boquim	10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7	10 a 17	9 + 18	6 a 8 + 19
Brejo Grande	10 a 17	9	18	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8 + 19
Campo Do Brito	10 a 16		9 + 17	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Canhoba	11 a 16	10	9	10 a 16	17	8 a 9	11 a 17	10	8 a 9 + 18
Canindé De São Francisco			10 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13		10 a 12	8 a 9 + 13 a 14
Capela	10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	18	8 a 9
Carira	11 a 14	10 + 15	9	10 a 14	15	16 + 8 a 9	11 a 15	10 + 16	8 a 9
Carmópolis	10 a 17		9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Cedro De São João	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	9	8	11 a 17	10 + 18	8 a 9
Cristinápolis	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20
Cumbe	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	11 a 17	10	8 a 9 + 18
Divina Pastora	10 a 16	17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Estância	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7	10 a 19	9	6 a 8 + 20
Feira Nova	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16		8 a 9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Frei Paulo	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	17	8 a 9
Gararu	11 a 15	10 + 16		10 a 16		9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
General Maynard	10 a 17		9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Gracho Cardoso	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	17	8 a 9	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Ilha Das Flores	10 a 17		9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Indiaroba	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20
Itabaiana	10 a 16		9 + 17	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8

Itabaianinha	10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7	10 a 17	9 + 18	6 a 8 + 19
Itabi	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16		9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	8 a 9	6 a 7 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20
Japaratuba	10 a 17		9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Japoatã	10 a 16	17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Lagarto	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Laranjeiras	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	9	8 + 19
Macambira	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Malhada Dos Bois	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	10 + 18	8 a 9
Malhador	10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Maruim	10 a 16	17	18 + 9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Moita Bonita	10 a 16		9 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	18	8 a 9
Monte Alegre De Sergipe	13	10 a 12 + 14	15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Muribeca	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	18	8 a 9
Neópolis	10 a 16	17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Nossa Senhora Aparecida	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	16	8 a 9	11 a 16	10	8 a 9 + 17
Nossa Senhora Da Glória	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10 + 16	9	11 a 15	10 + 16	8 a 9
Nossa Senhora Das Dores	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	10	8 a 9 + 18
Nossa Senhora De Lourdes	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	17	9	11 a 16	10 + 17	9
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	8
Pacatuba	10 a 17		9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Pedra Mole	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Pedrinhas	10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7	10 a 17	9 + 18	6 a 8 + 19
Pinhão	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9 + 16	8	11 a 15	10 + 16	8 a 9 + 17
Pirambu	10 a 17		9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Poço Redondo		10 a 13	14	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14	9 + 15
Poço Verde	11 a 12	10 + 13 a 14	9 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16

Porto Da Folha	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9
Propriá	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Riachão Dantas	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8
Riachuelo	10 a 16	17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Ribeirópolis	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18
Rosário Catete	10 a 17		9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Salgado	10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7	10 a 18	9 + 19	6 a 8
Santa Luzia Do Itanhy	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 19	9	5 a 8 + 20
Santa Rosa De Lima	10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	18	8 a 9
Santana Do São Francisco	10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8
Santo Amaro Das Brotas	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
São Cristóvão	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8
São Domingos	10 a 16		9 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
São Francisco	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	18	8 a 9
São Miguel Do Aleixo	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Simão Dias	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Siriri	10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	18	8 a 9
Telha	11 a 16	10	9 + 17	10 a 17	9	8	11 a 17	10	8 a 9 + 18
Tobias Barreto	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 17	9	7 a 8 + 18
Tomar Do Geru	10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19
Umbaúba	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 16	9 a 10		11 a 16	9 a 10 + 17	8
Aquidabã	10 a 16	9 + 17	8	11 a 16	9 a 10	8	10 a 16	9 + 17	8
Aracaju	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	9	6 a 8 + 19
Araúá	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19
Areia Branca	10 a 17	9	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Barra Dos Coqueiros	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Boquim	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 17	9 + 18	6 a 8
Brejo Grande	10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	8
Campo Do Brito	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Canhoba	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 15	9 a 10 + 16		11 a 16	9 a 10	8 + 17
Canindé De São Francisco		10 a 12	8 a 9 + 13		10 a 11	9 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13
Capela	10 a 17	9	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Carira	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 14	10 + 15	8 a 9	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Carmópolis	10 a 17	9 + 18	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Cedro De São João	10 a 16	9 + 17	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Cristinápolis	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19
Cumbe	10 a 16	9	8 + 17	11 a 15	10 + 16	8 a 9	10 a 16	9	8 + 17
Divina Pastora	10 a 17	9	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Estância	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Feira Nova	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 15	10	8 a 9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Frei Paulo	10 a 15	9 + 16	8	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Gararu	11 a 15	10 + 16	9	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9
General Maynard	10 a 17	9 + 18	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Gracho Cardoso	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17
Ilha Das Flores	10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	8
Indiaroba	10 a 18	9 + 19	5 a 8	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	9 + 19	5 a 8
Itabaiana	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8
Itabaianinha	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 17	9	5 a 8 + 18
Itabi	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16		11 a 15	9 a 10 + 16	8
Itaporanga D'Ajuda	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7	10 a 18	9	6 a 8 + 19
Japaratuba	10 a 17	9	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Japoatã	10 a 17	9	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Lagarto	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8
Laranjeiras	10 a 17	9 + 18	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Macambira	10 a 16	9	8 + 17	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17
Malhada Dos Bois	10 a 16	9 + 17	8	11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Malhador	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Maruim	10 a 17	9 + 18	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Moita Bonita	10 a 16	9 + 17	8	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Monte Alegre De Sergipe	11 a 13	10 + 14 a 15	9	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 13	10 + 14 a 15	9
Muribeca	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Neópolis	10 a 17	9	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Nossa Senhora Aparecida	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 15	10	8 a 9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Nossa Senhora Da Glória	11 a 15	9 a 10	16	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	16
Nossa Senhora Das Dores	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8

Nossa Senhora De Lourdes	11 a 16	9 a 10	17	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	17
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9	7 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Pacatuba	10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	8
Pedra Mole	10 a 15	9 + 16	8	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Pedrinhas	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 17	9 + 18	6 a 8
Pinhão	11 a 15	9 a 10	8 + 16	11 a 14	10 + 15	8 a 9	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Pirambu	10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	8
Poço Redondo	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 13	9 + 14	11	10 + 12 a 13	9 + 14
Poço Verde	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 13	10 + 14	8 a 9	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Porto Da Folha	11 a 15	10	9	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9
Propriá	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Riachão Dantas	10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 16	9	7 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	6 a 8
Riachuelo	10 a 17	9	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Ribeirópolis	10 a 16	9	8 + 17	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17
Rosário Catete	10 a 17	9 + 18	8	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Salgado	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8
Santa Luzia Do Itanhý	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Santa Rosa De Lima	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Santana Do São Francisco	10 a 17	9	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Santo Amaro Das Brotas	10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
São Cristóvão	10 a 17	9 + 18	6 a 8 + 19	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8 + 19
São Domingos	10 a 16	9 + 17	8	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
São Francisco	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
São Miguel Do Aleixo	10 a 16	9	8 + 17	11 a 15	10 + 16	8 a 9	10 a 16	9	8 + 17
Simão Dias	10 a 15	9 + 16	8	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Siriri	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Telha	10 a 16	9 + 17	8	11 a 16	9 a 10	8	10 a 16	9 + 17	8
Tobias Barreto	10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	9 + 17	6 a 8
Tomar Do Geru	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 17	9	5 a 8 + 18
Umbaúba	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19

PORTARIA SPA/MAPA Nº 297, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura do Amendoim no estado de Roraima, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do amendoim no estado de Roraima, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 101 de 30 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 03 de maio de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de amendoim no estado de Roraima, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O Amendoim (*Arachis hypogaea* L.) adapta-se a uma larga faixa de climas, desde os equatoriais até os temperados.

A cultura desenvolve-se melhor, com produtividade mais elevada, em climas quentes. Temperaturas de 30°C ou ligeiramente superiores, são as mais benéficas para a germinação, desenvolvimento inicial das plantas e formação do óleo.

Temperaturas médias diárias na faixa de 25°C a 30º são as indicadas para obtenção de produtividades elevadas. Ocorrências de temperaturas acima dos 33°C e abaixo dos 18°C, principalmente na fase da germinação e desenvolvimento inicial, são prejudiciais à cultura.

Em cultivo de sequeiro o amendoim necessita de uma precipitação pluviál acima de 500 mm, bem distribuída ao longo do período total de crescimento, e de umidade suficiente nos dois primeiros meses do período vegetativo, sem deficiência hídrica no solo.

O cultivo do amendoineiro não é indicado para regiões muito úmidas ou com períodos de chuvas muito prolongados que propiciam o aparecimento de doenças, além de prejudicar a colheita e a qualidade do produto.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o período de semeadura, para o cultivo do amendoim no estado, em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do amendoineiro e os respectivos riscos, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I. Temperatura: Foram restringidos os decêndios com temperaturas mínimas médias abaixo de 18°C;

II. Ciclo e Fases fenológicas: O ciclo do amendoim foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Formação dos Capulhos e Fase IV - Maturação Fisiológica/Colheita. As cultivares de amendoim foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 115 dias); Grupo II (115 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica;

III. Capacidade de Água Disponível (CAD): Foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média), Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 35 mm, 55 mm e 75mm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm;

IV. Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA): Foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,5 na Fase III - florescimento e formação dos capulhos.

Considerou-se apto para o cultivo do amendoim os municípios que apresentaram, em no mínimo 20% de sua área, condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Por se tratar de um modelo agroclimático, mesmo em se tratando de um estudo técnico científico de eficácia comprovada, é necessário que o agricultor faça uma consulta aos órgãos de pesquisa/extensão rural de seu estado, assim como o acompanhamento de um técnico agrícola ou agrônomo na implantação da lavoura, para se certificar de estar seguindo as práticas agrônômicas mais adequadas ao cultivo do amendoim

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Ficam indicadas no Zoneamento Agrícola de Risco Climático, para a cultura no estado, as cultivares registradas no Registro Nacional de Cultivares (RNC) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, atendidas as indicações das regiões de adaptação em conformidade com as recomendações dos respectivos obtentores/mantenedores.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Alto Alegre	14 a 18	19		14 a 18	19	20	14 a 19			20 a 21
Amajari	15 a 18		19	15 a 18	19	20	15 a 19			20
Boa Vista	15 a 18		19	15 a 18	19	20	15 a 19			20
Bonfim	15 a 18		19	15 a 18	19	20	15 a 19	20		
Cantá	14 a 18	19		14 a 19		20	14 a 19	20		21
Caracaraí	13 a 18	19	20 a 21	13 a 19	20	21	13 a 20	21		22
Caroebe	12 a 18	19	20 a 21	12 a 19	20	21	12 a 20	21		
Iracema	13 a 18	19	20	13 a 19	20	21	13 a 19	20		21
Mucajá	13 a 18	19		13 a 19		20	13 a 19	20		21
Normandia	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 19			20
Pacaraima	16 a 17	18		16 a 18	19	20	16 a 19			20
Rorainópolis	12 a 18	19	20 a 21	12 a 19	20 a 21		12 a 20	21		
São João Da Baliza	12 a 18	19	20 a 21	12 a 19	20	21	12 a 20	21		
São Luiz	12 a 18	19	20 a 21	12 a 19	20 a 21		12 a 20	21		
Uiramutã	16 a 17	18		16 a 18	19		16 a 18	19		20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Alto Alegre	14 a 16	17	18	14 a 17	18		14 a 18			19
Amajari	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18		19
Boa Vista	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 18			19
Bonfim	15 a 16	17		15 a 17		18	15 a 17	18		19
Cantá	14 a 17		18	14 a 17	18	19	14 a 18	19		
Caracaraí	13 a 17	18	19	13 a 18	19	20	13 a 19	20		21
Caroebe	12 a 17	18	19	12 a 18	19	20 a 21	12 a 19	20		21
Iracema	13 a 17		18	13 a 17	18	19	13 a 18	19		20



Mucajá	13 a 17		18	13 a 17	18	19	13 a 18	19	
Normandia	16		17	16	17	18	16 a 17	18	
Pacaraima	16	17		16 a 17		18	16 a 17	18	19
Rorainópolis	12 a 17	18	19	12 a 18	19	20	12 a 19	20	21
São João Da Baliza	12 a 17	18	19	12 a 18	19	20 a 21	12 a 19	20	21
São Luiz	12 a 17	18	19	12 a 18	19	20 a 21	12 a 19	20	21
Uiramutã	16		17	16	17	18	16 a 17	18	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	14 a 17		18	14 a 16	17	18	14 a 17		18
Amajari	15 a 17		18	15 a 16	17		15 a 17		18
Boa Vista	15 a 17		18	15 a 16	17		15 a 17		18
Bonfim	15 a 17		18	15 a 16	17		15 a 17		18
Cantá	14 a 17	18		14 a 17		18	14 a 17	18	
Caracarái	13 a 18	19	20	13 a 17	18	19	13 a 18	19	20
Caroebe	12 a 17	18 a 20	21	12 a 17	18 a 19	20	12 a 17	18 a 20	21
Iracema	13 a 17	18	19	13 a 17		18	13 a 17	18	19
Mucajá	13 a 17	18		13 a 17		18	13 a 17	18	
Normandia	16	17	18	16		17	16	17	18
Pacaraima	16 a 17		18	16		17	16 a 17		18
Rorainópolis	12 a 17	18 a 19	20	12 a 17	18	19 a 20	12 a 17	18 a 19	20
São João Da Baliza	12 a 17	18 a 19	20 a 21	12 a 17	18 a 19	20	12 a 17	18 a 19	20 a 21
São Luiz	12 a 17	18 a 19	20	12 a 17	18	19 a 20	12 a 17	18 a 19	20
Uiramutã	16	17	18	16		17	16	17	18

PORTARIA SPA/MAPA Nº 298, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho Consorciado com Braquiária 1ª Safra no estado de Alagoas, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado de Alagoas, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2 º Ficam revogadas:

I - a Portaria SPA/MAPA nº 425 de 14 de setembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2021, seção 1, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no estado de Alagoas, ano-safra 2021/2022.

II - a retificação publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 30 de setembro de 2021, página 43, que alterou as Portarias SPA de nº 425-431, de 14 de setembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária nos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe e Roraima, respectivamente, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta

espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n £ 115 dias); Grupo II (116 dias £ n £ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ³ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

- a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;
- b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;
- c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;
- d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e
- e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3;

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, 30K75, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30F53, 30F35, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30S31, P3380HR, BG7542H, BG7049, P3340VYH, P2866H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, 30R50YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR,



2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Caatingueiro, BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BRS Assum Preto, BR 451, BRS 4154, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5033 (Asa Branca) e BRS 2107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ 2005 e GNZ 2004;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 810, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070 e SHS 5090;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2, SM 966, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50, 2M60 e 2M77;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A91PW, 2B587PW, 2B610PW, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3, GNZ 9505PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, BM950PRO3, DKB177PRO3, DKB290PRO3, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9626PRO, LG 3055PRO, LG 6030PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, LG 6036RR2, LG 6304PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9006PRO2, SHS 7920PRO, AS1850PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , DKB360PRO3, DKB335PRO3 , AS1820PRO3, AS1844PRO3 , AS1780PRO3 , AS1868PRO3, AS1822PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB290TRE, DKB390PRO4, LG36610PRO3, LG 6036TRE, RB 9210PRO2, 3500RR2, LG36790RR2, JMEN2M91RR2, AGN 2M40PRO4, ADV9345RR2, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4, DKB255PRO4, 3800RR2, AG7098TRE, DKB335PRO4, AS1868PRO4, AS1820PRO4, AS1850PRO4, DKB230PRO3, AG8701PRO4, DKB380PRO3, AG8701PRO3, RB 9006RR2 e AG8065PRO3;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3;
SHULL SEEDS: SHU1202, SHU1119 e GSH 4120;
SYNGENTA SEEDS: 3040VIP3, SX6663 VIP3, Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, SW3949 TL, SYN7205 TG, NS70, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, NS73 VIP3, SG 6418, Syn555 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, SS194E VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SS193E VIP3, SS171E VIP3, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SX7331 TG, SS204E VIP3, SS203E VIP2, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SX8332 TLTG Viptera, SS201E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, Syn455 VIP3, SS183E VIP3, SS228E VIP3, SS224E VIP3, SS223E VIP3, SS221E TG, SS222E, SS2211S VIP3, SS2210E VIP3, SS2226E VIP3, SS225S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3;

SYNGENTA SEEDS: NS45 VIP3 e SYN505 VIP3;
TROIPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento no Grupo III.

- Notas:
- Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 - Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
 - RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	
Arapiraca	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Atalaia	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Barra De Santo Antônio	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8	10 a 18	9	7 a 8
Barra De São Miguel	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Batalha	13 a 15	12 + 16	11	12 a 16	10 a 11	17	12 a 16	10 a 11 + 17	9
Belém	12 a 17	11	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Belo Monte	13 a 15	12 + 16	11	12 a 16	10 a 11	17	12 a 16	10 a 11 + 17	9
Boca Da Mata	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10		11 a 18	9 a 10	8
Branquinha	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Cacimbinhas	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11	9 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9

Cajueiro	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	11 a 18	9 a 10	8
Campestre	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	7	9 a 18	8	7
Campo Alegre	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9	11 a 18	9 a 10	
Campo Grande	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
Canapi						11 a 12			11 a 14
Capela	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Carneiros		13 a 14	11 a 12 + 15		11 a 14	10 + 15	14	10 a 13 + 15	9
Chã Preta	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
Coité Do Nóia	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9
Colônia Leopoldina	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8	10 a 18	9	7 a 8
Coqueiro Seco	11 a 17	9 a 10 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Coruripe	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10		11 a 18	9 a 10	
Craibás	12 a 16	11	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Dois Riachos	14	12 a 13 + 15	11 + 16	13 a 15	10 a 12	9 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9
Estrela Alagoas	De 12 a 15	11 + 16	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18
Feira Grande	12 a 17	11	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Feliz Deserto	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10		11 a 18	9 a 10	
Flexeiras	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Girau Ponciano	Do 12 a 16	11 + 17	10	11 a 16	10 + 17	9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Ibateguara	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8
Igaci	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9
Igreja Nova	12 a 17	11	10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Inhapi						11 a 12			11 a 14
Jacaré Homens	Dos 14 a 15	12 a 13	11 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16	10	13 a 15	10 a 12 + 16	9
Jacuípe	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	7	9 a 18	8	7
Japaratinga	10 a 17	9 + 18	7 a 8	9 a 18	8	7	9 a 18	8	7
Jaramataia	13 a 15	12 + 16	11	12 a 16	10 a 11	9 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9
Jequiá Da Praia	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8
Joaquim Gomes	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Jundiá	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	7	9 a 18	8	7
Junqueiro	12 a 17	11	10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Lagoa Da Canoa	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9
Limoeiro Anadia	De 12 a 17	11	10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Maceió	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Major Isidoro	13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 16	10 a 11	9 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9
Mar Vermelho	11 a 17	10		11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	
Maragogi	10 a 17	8 a 9 + 18	7	9 a 18	8	7	9 a 18	8	7
Maravilha			11 a 14		11 a 14	10 + 15		11 a 14	10 + 15
Marechal Deodoro	11 a 17	9 a 10 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Maribondo	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	
Matriz Camaragibe	De 10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	7	10 a 18	8 a 9	7
Messias	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Minador Negrão	Do 13 a 15	11 a 12	10 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	9 + 17	12 a 16	10 a 11	9 + 17
Monteirópolis	14	12 a 13 + 15	11	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9
Murici	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Novo Lino	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	7	9 a 18	8	7
Olho D'Água Das Flores	14	12 a 13 + 15	11	13 a 15	11 a 12	10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9
Olho D'Água Do Casado						12			11 a 13
Olho D'Água Grande	12 a 17	11	10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Oliveira	14	12 a 13 + 15	11 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9
Ouro Branco			11 a 13			10 a 14		11 a 14	10 + 15
Palestina	14	12 a 13 + 15	11 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16	10	13 a 15	10 a 12 + 16	9
Palmeira Índios	Dos 12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9
Pão De Açúcar	14	12 a 13 + 15	11	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9
Paripueira	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Passo Camaragibe	De 10 a 18	9	8	10 a 18	8 a 9	7	10 a 18	8 a 9	7
Paulo Jacinto	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	9	11 a 17	9 a 10 + 18	
Penedo	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	9 a 10	
Piaçabuçu	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10		10 a 18	9	

Pilar	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Pindoba	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	
Piranhas			12 a 13			11 a 14		13	10 a 12 + 14 a 15
Poço Trincadeiras	Das	13 a 14	11 a 12 + 15		11 a 14	10 + 15		10 a 15	9
Porto Calvo	10 a 17	9 + 18	7 a 8	9 a 18	8	7	9 a 18	8	7
Porto De Pedras	10 a 17	9 + 18	7 a 8	10 a 18	8 a 9	7	9 a 18	8	7
Porto Real Do Colégio	12 a 17	11	10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9
Quebrangulo	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	
Rio Largo	10 a 17	9 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Roteiro	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8



Santa Luzia Do Norte	Do	11 a 17	9 a 10 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Santana Ipanema	Do		12 a 15	11	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16	13 a 15	10 a 12	9 + 16
Santana Mundaú	Do	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10	8
São Brás		12 a 17	11	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 18	10	9
São José Da Laje		11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	9	8
São José Da Tapera	Do		13 a 14	12 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10	13 a 14	10 a 12 + 15	9 + 16
São Luís Quitunde	Do	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8	10 a 18	9	7 a 8
São Miguel Dos Campos	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8	10 a 18	9	8	
São Miguel Dos Milagres	10 a 18	9	8	10 a 18	8 a 9	7	10 a 18	8 a 9	7	
São Sebastião	12 a 17	11	10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9	
Satuba	11 a 17	9 a 10 + 18		10 a 18	9	8	10 a 18	9	8	
Senador Rui Palmeira			12 a 14		11 a 14	10 + 15		11 a 14	10 + 15	
Tanque D'Arca	12 a 17	10 a 11	18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10		
Taquarana	12 a 17	11	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9	
Teotônio Vilela	12 a 17	10 a 11 + 18		11 a 18	10	9	11 a 18	9 a 10		
Traipu	12 a 16	11 + 17	10	11 a 16	10 + 17	9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	9	
União Palmares	Dos	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9	8	10 a 18	9	8
Viçosa		11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18		11 a 18	9 a 10	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II									
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3			
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	
Anadia	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	
Arapiraca	12 a 15	11	10 + 16	11 a 16	10	9	11 a 16	10 + 17	9	
Atalaia	11 a 16	9 a 10	17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18	
Barra De Santo Antônio	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	7	
Barra De São Miguel	11 a 16	9 a 10	17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9	8 + 18	
Batalha	13 a 14	11 a 12	15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9 + 16	
Belém	11 a 15		10 + 16	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9	
Belo Monte	13 a 14	11 a 12	15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9 + 16	
Boca Da Mata	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18	
Branquinha	11 a 15	9 a 10 + 16		10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	
Cacimbinhas	13 a 14	11 a 12	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9 + 16	
Cajueiro	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	
Campestre	10 a 16	9	8 + 17	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8	7 + 18	
Campo Alegre	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17		11 a 17	9 a 10	8 + 18	
Campo Grande	12 a 15	11	10 + 16	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9	
Canapi						10 a 11			10 a 11	
Capela	11 a 16	9 a 10		10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	8 + 18	
Carneiros			11 a 13		10 a 13	9		10 a 13	9 + 14	
Chã Preta	11 a 15	10	9 + 16	11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	
Coité Do Nóia	12 a 15	11	10 + 16	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17	
Colônia Leopoldina	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	8 a 9	7 + 17	9 a 16	8 + 17	7 + 18	
Coqueiro Seco	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8	
Coruripe	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17		10 a 17	9	8 + 18	
Craibas	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	10 + 16	9	
Dois Riachos		11 a 13	14	12 a 13	10 a 11 + 14	9	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15	
Estrela De Alagoas	De	12 a 14	11	10 + 15	11 a 14	10 + 15	12 a 15	10 a 11 + 16	9	
Feira Grande	12 a 15	11	10 + 16	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9	
Feliz Deserto	11 a 16	10 + 17	9	10 a 16	9 + 17		10 a 17	9	8 + 18	
Flexeiras	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18		
Girau Ponciano	Do	12 a 14	11 + 15	10 + 16	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17
Ibateguara		10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	18
Igaci	12 a 15	11	10	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17	
Igreja Nova	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	9	
Inhapi						10 a 11			10 a 11	
Jacaré Dos Homens	Do	13	12 + 14	11	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9
Jacuípe	10 a 16	9	7 a 8 + 17	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8	7 + 18	
Japaratinga	10 a 16	8 a 9 + 17	7	9 a 16	8 + 17	7 + 18	9 a 17	8	7 + 18	
Jaramataia	13 a 14	11 a 12	15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9 + 16	
Jequiá Da Praia	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18	
Joaquim Gomes	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17		10 a 17	8 a 9	7 + 18	
Jundiá	10 a 16	9	8 + 17	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8	7 + 18	
Junqueiro	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9	
Lagoa Da Canoa	12 a 15	11	10 + 16	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17	
Limoeiro De Anadia	Do	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Maceió	10 a 16	9 + 17	8	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8	
Major Isidoro	13	11 a 12 + 14	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9 + 16	
Maragogi	10 a 16	8 a 9	7 + 17	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8	7 + 18	
Maravilha			11 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13	

Marechal Deodoro		11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Maribondo		11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Mar Vermelho		11 a 15	10	9 + 16	11 a 16	9 a 10	17	11 a 16	9 a 10 + 17	
Matriz De Camaragibe	De	10 a 16	9 + 17	8	9 a 16	8 + 17	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
Messias		10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Minador Do Negrão	Do	13	11 a 12 + 14	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9
Monteirópolis			12 a 13	11 + 14	13	10 a 12 + 14	9	13	11 a 12 + 14	9 a 10 + 15
Murici		10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Novo Lino		10 a 16	9	8 + 17	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8	7 + 18
Olho D'Água Das Flores			12 a 13	11 + 14	13	10 a 12 + 14	9	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Olho D'Água Do Casado							11			
Olho D'Água Grande	12 a 15		11	10 + 16	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Oliveança			12 a 13	11 + 14	13	10 a 12 + 14	9	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Ouro Branco				11		10 a 11	12		10 a 11	9 + 12 a 13
Palestina		13	12	11 + 14	13	10 a 12 + 14	9	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Palmeira Dos Índios	11 a 15			10	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17
Pão De Açúcar			13	11 a 12 + 14	13	10 a 12 + 14	9	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Paripueira	10 a 16	9 + 17		8	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	7
Passo De Camaragibe	De	10 a 16	9 + 17	7 a 8	9 a 17	8	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
Paulo Jacinto		11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8
Penedo		11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	17	9	11 a 17	9 a 10	18
Piaçabuçu		11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9		10 a 17	9	8 + 18
Pilar		11 a 16	9 a 10	17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Pindoba		11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Piranhas						11	10 + 12			10 a 12
Poço Das Trincheiras			12	11 + 13		10 a 13	9		10 a 13	9 + 14
Porto Calvo	10 a 16		8 a 9	7 + 17	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8	7 + 18
Porto De Pedras	10 a 16		8 a 9 + 17	7	9 a 16	8 + 17	7 + 18	9 a 17	8 + 18	7
Porto Real Do Colégio	12 a 15		11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Quebrangulo	11 a 15		10	9 +						

Campo Alegre	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Campo Grande	12 a 13	11 + 14	10	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9
Canapi						9			9
Capela	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Carneiros			11		11	9 a 10 + 12		10 a 11	9 + 12
Chã Preta	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9 + 15	8	10 a 14	9 + 15	8 + 16
Coité Do Nóia	12 a 13	11 + 14	10	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	10 + 15	9
Colônia Leopoldina	10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	15	8	9 a 15	8	7 + 16
Coqueiro Seco	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Coruripe	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Craibas	12 a 13	11	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	9	12 a 14	10 a 11	9 + 15
Dois Riachos		12	10 a 11		11 a 12	9 a 10 + 13	12	10 a 11 + 13	9
Estrela De Alagoas	12	11 + 13	10	12 a 13	10 a 11	9 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	9
Feira Grande	12 a 13	11 + 14	10	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9
Feliz Deserto	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	16	10 a 15	9 + 16	8
Flexeiras	10 a 14	9 + 15	8 + 16	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	7 a 8
Girau Do Ponciano	12 a 13	11 + 14	10	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	10 + 15	9
Ibateguara	10 a 14	9	15	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	7 a 8 + 16
Igaci	12 a 13	11 + 14	10	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	10 + 15	9
Igreja Nova	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	9	11 a 15	10	9 + 16
Inhapi									9
Jacaré Dos Homens		12	11 + 13		11 a 12	9 a 10 + 13		10 a 13	9
Jacuípe	10 a 14	9 + 15	8 + 16	9 a 15	8	7 + 16	9 a 15	8 + 16	7
Japaratinga	9 a 14	8 + 15	7 + 16	9 a 15	8	7 + 16	9 a 15	8 + 16	7
Jaramataia		11 a 13	10	12 a 13	10 a 11	9 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	9
Jequiá Da Praia	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Joaquim Gomes	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15		8 + 16	10 a 15	9 + 16	7 a 8
Jundiá	10 a 14	9 + 15	8 + 16	9 a 15	8	7 + 16	9 a 15	8 + 16	7
Junqueiro	11 a 14		10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Lagoa Da Canoa	12 a 13	11 + 14	10	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	10 + 15	9
Limoeiro De Anadia	12 a 14	11	10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Maceió	10 a 14	9 + 15	8 + 16	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	7 a 8 + 17
Major Isidoro		11 a 13	10	12	10 a 11 + 13	9 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	9
Mar Vermelho	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 14	9 a 10 + 15		11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16
Maragogi	9 a 14	8 + 15	7 + 16	9 a 15	8	7 + 16	9 a 15	8 + 16	7
Maravilha						9 a 11		10	9 + 11
Marechal Deodoro	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Maribondo	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15		11 a 15	9 a 10	8 + 16
Matriz De Camaragibe	10 a 14	9 + 15	8 + 16	9 a 15	8	7 + 16	9 a 15	8 + 16	7
Messias	10 a 14	9 + 15	8 + 16	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Minador Do Negrão		11 a 12	10 + 13	12	10 a 11 + 13	9	12 a 13	10 a 11	9 + 14
Monteirópolis			11 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13		10 a 12	9 + 13
Murici	10 a 14	9 + 15		10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Novo Lino	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	7 + 16	9 a 15	8 + 16	7
Olho D'Água Das Flores		12	11		11 a 12	9 a 10 + 13		10 a 13	9
Olho D'Água Grande	12 a 14	11	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	10	9
Oliveira		12	11		11 a 12	9 a 10 + 13		10 a 13	9
Ouro Branco						9 a 10			8 a 11
Palestina		12	11		11 a 12	9 a 10 + 13		10 a 13	9
Palmeira Dos Índios	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Pão De Açúcar			11 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13		10 a 12	9 + 13
Paripueira	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 15	9 + 16	7 a 8 + 17
Passo De Camaragibe	10 a 15	9 + 16	8	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8	7 + 17
Paulo Jacinto	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 14	9 a 10	15	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16
Penedo	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Piaçabuçu	11 a 15	10	9	10 a 15	9 + 16		10 a 15	9 + 16	8
Pilar	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Pindoba	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15		11 a 15	9 a 10	8 + 16
Piranhas						9 a 10			9 a 10
Poço Das Trincheiras			11			9 a 11		10 a 11	9 + 12
Porto Calvo	10 a 14	9 + 15	8 + 16	9 a 15	8	7 + 16	9 a 15	8 + 16	7
Porto De Pedras	10 a 14	9 + 15	8 + 16	9 a 15	8 + 16	7	9 a 15	8 + 16	7
Porto Real Do Colégio	12 a 14	11	10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9
Quebrangulo	12 a 13	11 + 14	9 a 10	11 a 14	9 a 10	15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Rio Largo	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Roteiro	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Santa Luzia Do Norte	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Santana Do Ipanema			10 a 12		11 a 12	9 a 10		10 a 12	9 + 13
Santana Do Mundaú	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9 + 15	8	10 a 14	9 + 15	8 + 16
São Brás	12 a 13	11 + 14	10	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9

São José Da Laje	11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 14	9 + 15	8	10 a 14	9 + 15	8 + 16
São José Da Tapera			11		11	9 a 10 + 12		10 a 12	9
São Luís Do Quitunde	10 a 14	9 + 15	8 + 16	9 a 15		7 a 8 + 16	9 a 15	16	17 + 7 a 8
São Miguel Dos Campos	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8
São Miguel Dos Milagres	10 a 15	9 + 16	8	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8	7 + 17
São Sebastião	12 a 14	11	10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16
Satuba	10 a 14	9 + 15	16	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Senador Palmeira						9 a 11		10	9 + 11
Tanque D'Arca	12 a 14	10 a 11	15	11 a 14	9 a 10 + 15		11 a 15	9 a 10	8 + 16
Taquarana	12 a 14	11	10	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Teotônio Vilela	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10		11 a 15	9 a 10	8 + 16
Traipu	12 a 13	11 + 14	10	12 a 14	10 a 11	9 + 15	11 a 14	10 + 15	9
União Dos Palmares	10 a 14	9	15	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	8 + 16
Viçosa	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	8 + 16

PORTARIA SPA/MAPA Nº 299, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho Consorciado com Braquiária 1ª Safra no estado do Ceará, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado do Ceará, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA nº 426 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no estado do Ceará, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.



Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ³ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, 30K75, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, 30F53, BG7640VYH, BG7046VYH, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30S31, P3380HR, BG7542H, BG7049, P3340VYH, P2866H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, 30R50YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Caatingueiro, BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BRS Assum Preto, BR 451, BRS 4154, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5033 (Asa Branca) e BRS 2107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ 2005 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR,

BM270PRO3, BM270RR, SHS5570, BM815, BM3069, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 810, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, SHS5560PRO2, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3 e SHS7940PRO3;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K;9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50, 2M60 e 2M77;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B710PW, 30A91PW, 2B587PW, 2B610PW, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG7088PRO3, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, BM950PRO3, DKB177PRO3, DKB290PRO3, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9626PRO, LG 3055PRO, LG 6030PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, LG 6036RR2, LG 6304PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9006PRO2, SHS 7920PRO, AS1850PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , DKB360PRO3, DKB335PRO3 , AS1820PRO3, AS1844PRO3 , AS1780PRO3 , AS1868PRO3, AS1822PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB290TRE, DKB390PRO4, LG36610PRO3, LG 6036TRE, RB 9210PRO2, 3500RR2, LG36790RR2, JMEN2M91RR2, AGN 2M40PRO4, ADV9345RR2, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, AG8480PRO4, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4, DKB255PRO4, 3800RR2, AG7098TRE, DKB335PRO4, AG8065PRO3, AS1868PRO4, AS1820PRO4, AS1850PRO4, DKB230PRO3, AG8701PRO4, DKB380PRO3, AG8701PRO3 e RB 9006RR2;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787 e BALU 163;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SX7331, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, SX6663 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, NS73 VIP3, SG 6418, SS191S TG, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SS192E VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SS193E VIP3, NS70, SS171E VIP3, SS204E VIP3, SS207E VIP3, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SX7331 TG, SYN7205 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SX8332 TLTG Viptera, SS201E VIP3, SS203E VIP2, SS2110E VIP2, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, Syn455 VIP3, Syn522 VIP3, Syn555 VIP3, SS2122E, SS183E VIP3, SS228E VIP3, SS224E VIP3, SS223E VIP3, SS221E TG, SS222E, SS2211S VIP3, SS2210E VIP3, SS2226E VIP3, SS225S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3;

SYNGENTA SEEDS: NS45 VIP3 e SYN505 VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaíara		3 a 4	5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Acarape	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Acaraú	5 a 7		4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4	9
Acopiara		4 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7	8
Aiuaba			4		4	2 a 3 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6
Alcântaras	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3	9
Altaneira		4	3 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Alto Santo		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	5 a 6	7	8 + 4
Amontada	5 a 7		4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10
Antonina Do Norte		4	3		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5	6 a 7
Apuiarés	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	10
Aquiraz	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Aracati		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Aracoiaba	5 a 7		4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9 a 10	5 a 8	4 + 9	3 + 10 a 11
Ararendá		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7	3	4 a 6	7	8 + 3
Araripe		4	3	3	2 + 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Aratuba	5 a 7		4 + 8	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	10



Arneiroz			4 a 6		4	3 + 5 a 6		3 a 6	7
Assaré		4	3 + 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	2 + 6	7
Aurora		3 a 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Baixio		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Banabuiú		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Barbalha		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	7 + 1
Barreira	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Barro		4	3 + 5 a 6	3 a 4	5	6 a 7 + 2	3 a 5	2 + 6	7
Barroquinha	4 a 7		3 + 8	4 a 7	8	9 + 3	4 a 8	9	3
Baturité	5 a 7	8	4	5 a 7	4 + 8	3 + 9 a 10	5 a 8	4 + 9	3 + 10 a 11
Beberibe	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 4
Bela Cruz	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4	3 + 9
Boa Viagem		6	5 + 7		5 a 7	4	6	5 + 7	4 + 8
Brejo Santo			3 a 4	3	2 + 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7
Camocim	5 a 7	4	8	4 a 7	8	3	4 a 8		3 + 9
Campos Sales			3 a 4		3 a 4	2 + 5		2 a 5	6
Canindé	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	8	9 a 10 + 4
Capistrano	5 a 7		4 + 8	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Caridade	5 a 7		4 + 8	5 a 7	4 + 8	9 a 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Cariré	4 a 6	7	3	4 a 7	3 + 8	2	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Caririaguçu	4	3	5 a 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2	1 + 7
Cariús	4	5 a 6	3	3 a 5	6	7 + 2	3 a 6	2 + 7	8
Carnaubal	4 a 6	7	3	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Cascavel	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Catarina		4	5 a 6		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	
Catunda		5 a 6	7		5 a 7	4	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Caucaia	5 a 7	4 + 8	9 a 10	5 a 8	4 + 9 a 10	11	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Cedro		4 a 6	3	4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 6	7	8 + 2
Chaval	4 a 7		3 + 8	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Choró		5 a 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Chorozinho	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Coreaú	4 a 7		3 + 8	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2 + 9
Crateús			4 a 6		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Crato	4	3	2 + 5 a 6	3 a 5	2 + 6	1	2 a 5	6	7 + 1
Croatá	5 a 6	4 + 7	3	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Cruz	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8		5 a 8	4	9
Deputado Irapuan Pinheiro		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7	8 a 9
Ererê		5 a 6	7	6	4 a 5 + 7	8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Eusébio	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Farias Brito	4	3	5 a 6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Forquilha	5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3
Fortaleza	5 a 7	4 + 8	9 a 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Fortim		5 a 7	8	5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 7	8	9 a 10 + 4
Frecheirinha	4 a 7		3 + 8	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2 + 9
General Sampaio	6	5 + 7	4 + 8	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Graça	4 a 6	7	3	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2 + 9
Granja	4 a 7		3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	
Granjeiro	4	3 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2	1 + 7
Groaíras	5 a 6	4 + 7	3	4 a 6	3 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Guaiúba	5 a 7	4 + 8	9 a 10	5 a 8	4 + 9	3 + 10 a 11	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Guaraciaba Do Norte	4 a 6	7	3	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Guaramiranga	5 a 7	8	4	5 a 7	4 + 8	3 + 9 a 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Hidrolândia	5 a 6	4 + 7		4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	8	3
Horizonte	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10 a 11	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Ibaretama		5 a 7	4 + 8	5 a 7		4 + 8 a 9	5 a 7	8 a 9	10 + 4

Ibiapina	4 a 7		3 + 8	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2 + 9
Ibicuitinga		5 a 7		6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4
Icapuí			5 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9
Icó		4 a 6	7		3 a 7		4 a 6	3 + 7	8
Iguatu		4 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7	2 + 8
Independência			5			4 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7
Ipaporanga		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	4 a 6	7	3
Ipaumirim		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 5	6 a 7	2
Ipu	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	
Ipueiras	5 a 6	4	3 + 7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8
Iracema		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8	5 a 6	7	8 + 4
Irauçuba	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	9
Itaíçaba		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8 a 9
Itaitinga	5 a 7	4 + 8	9 a 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Itapajé	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Itapipoca	5 a 7		4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10

Itapiúna		6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Itarema		5 a 7		4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	10
Itatira			5 a 7		6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4
Jaguetama			5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7	8 a 9 + 4
Jaguaribara			5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7	8 a 9 + 4
Jaguaribe			5 a 6	4 + 7		4 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Jaguaruana				5 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8 a 9
Jardim			3	4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Jati				3 a 4		2 a 4		3	2 + 4	5
Jijoca De Jericoacoara	5 a 6	4 + 7		8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4	3 + 9
Juazeiro Do Norte	4	3	2 + 5 a 6	3 a 5	2 + 6	1	2 a 5	6	7 + 1	
Jucás		4 a 6		4 a 5	3 + 6	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2	
Lavras Da Mangabeira	4	5	6 + 3	3 a 5	6	7 + 2	3 a 5	2 + 6 a 7		
Limoeiro Do Norte		6	5 + 7	6	5 + 7	8	6	5 + 7	4 + 8 a 9	
Madalena		5 a 7		6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	
Maracanaú	5 a 7	4 + 8	9 a 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 9	4 + 10 a 11	3	
Maranguape	5 a 7	4 + 8	9 a 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 9	4 + 10 a 11	3	
Marco	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4	3 + 9	
Martinópolis	5 a 7	4	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4	3 + 9	
Massapê	5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4	3 + 9	
Mauriti			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7	
Meruoca	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	8	3	4 a 7	8	9 + 3	
Milagres		3 a 4	5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	
Milhã		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	
Miraíma	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	9	
Missão Velha		3 a 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	
Mombaça		5 a 6	4 + 7		4 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8	
Monsenhor Tabosa			5 a 6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8	
Morada Nova		5 a 7		5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4	
Moraújo	5 a 7	4	3 + 8	4 a 7	3 + 8		4 a 8		3 + 9	
Morrinhos	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	4	5 a 7	4 + 8	9	
Mucambo	4 a 6	7	8 + 3	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2 + 9	
Mulungu	5 a 7		4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10 a 11	
Nova Olinda	4	3	5 a 6	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	
Nova Russas		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3	4 a 6	7	8 + 3	
Novo Oriente			4 a 5		4	3 + 5 a 6		4 a 6	3	
Ocara	5	6 a 7	8 + 4	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 7	8 a 10	3 a 4	
Orós		4 a 6	7		3 a 7		4 a 6	3 + 7	8	
Pacajus	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	
Pacatuba	5 a 7	4 + 8	9 a 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 9	4 + 10 a 11	3	
Pacoti	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9 a 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	
Pacujá	4 a 6	7	3	4 a 7	3 + 8	2	4 a 7	3 + 8	2 + 9	
Palhano		5 a 7	8	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4	
Palmácia	5 a 7	4 + 8	9 a 10	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10 a 11	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	
Paracuru	5 a 7	4 + 8	9 a 10	5 a 7	4 + 8 a 10	11	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	
Paraipaba	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 8	4 + 9 a 10	11	
Parambu						3 a 5		3 a 5	2 + 6	
Paramoti	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8	9 a 10 + 4	
Pedra Branca		6	5 + 7		5 a 7	4		4 a 7	3 + 8	
Penaforte			3		3	2 + 4		2 a 4	5	
Pentecoste	5 a 6	4 + 7	8 a 9	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 7	4 + 8 a 10	3 + 11	
Pereiro		5 a 6	4 + 7	6	4 a 5 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8	
Pindoretama	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 9	4 + 10	3 + 11	
Piquet Carneiro		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7	8	
Pires Ferreira	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	9	
Poranga		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	
Porteiras		3	4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6 a 7	
Potengi		4	3	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	2 + 5 a 6		
Potiretama		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8	
Quiterianópolis			4		4	3 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6	
Quixadá		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 7	8	9 a 10 + 4	
Quixelô		4 a 6	7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	4 a 6	3 + 7	8	
Quixeramobim		5 a 6	7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4	
Quixerê			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7	8 a 9	
Redenção	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	
Reriutaba	4 a 6	7	3	4 a 7	3 + 8	2	4 a 7	3 + 8	2 + 9	
Russas		5 a 7		5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4	
Saboeiro		4	5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	4 a 5	3 + 6	2 + 7	
Salitre			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	2 + 4 a 5	1	
Santa Quitéria		5 a 7	4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8	
Santana Do Acaraú	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	

São Luís Do Curu	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	10
Senador Pompeu		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Senador Sá	5 a 7	4	8	5 a 7	4 + 8	3	5 a 8	4	3 + 9
Sobral	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8		4 a 7	3 + 8	9
Solonópole		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9
Tabuleiro Do Norte		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8
Tamboril			4 a 6		4 a 6	7	5	4 + 6	3 + 7
Tarrafas		4	3 + 5 a 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	3 a 5	2 + 6	7
Tauá			5			3 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7
Tejuçuoca	6	5 + 7		5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Tianguá	4 a 7		3 + 8	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2 + 9
Trairi	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	10	5 a 8	4 + 9 a 10	11
Tururu	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	10
Ubajara	4 a 7		3 + 8	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3	2 + 9
Umari		4	5 a 7		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Umirim	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	9	5 a 7	4 + 8 a 9	10
Uruburetama	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	8	9 + 4
Uruoca	5 a 7	4	3 + 8	4 a 7	8	3	4 a 8		3 + 9
Varjota	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	9
Várzea Alegre	4	3 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	
Viçosa Do Ceará	4 a 7		3 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiera		3	2	3	2 + 4	1	2 a 3	4	5 + 1
Acarape	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Acaraú	5	6	7 + 4	5 a 6	4	7	5 a 6	4 + 7	8
Acopiara		4	5	4	3 + 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Aiuaba					3	2 + 4		3	2 + 4
Alcântaras	4 a 5	6	3	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	
Altaneira		3	4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1
Alto Santo			5 a 6		5 a 6	4	5	6	7 + 4
Amontada	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4	8
Antonina Do Norte			3		3	2 + 4	3	2 + 4	5
Apuiarés		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	8
Aquiraz	5 a 6	4 + 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Aracati		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6	7 a 8 + 4
Aracoiaba	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Ararendá		4	5	4	5	6 + 3	4	5	6 + 3
Araripe			3		2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Aratuba	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	8	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9
Arneiroz			4			3 a 5		3 a 4	2 + 5
Assaré			3 a 4	3	2 + 4	5	3	2 + 4	1 + 5
Aurora		3	4	3	2 + 4	5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Baixio			3 a 4		3 a 4	5	3	4 a 5	6 + 2
Banabuiú		5	6		5 a 6	4 + 7		4 a 6	7 a 8
Barbalha		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	1
Barreira	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Barro			3 a 4		2 a 4	5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Barroquinha	4 a 5	6	3	4 a 6		3 + 7	4 a 6	3 + 7	8
Baturité	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Beberibe		5 a 6	4 + 7	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Bela Cruz	5	4 + 6		5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Boa Viagem			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Brejo Santo			3		2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Camocim	5	4 + 6		4 a 6		3 + 7	4 a 6	7	8 + 3
Campos Sales					3	2		2 a 3	4
Canindé		5	4 + 6 a 7	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Capistrano	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9
Caridade	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Cariré	4 a 5	6	3	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Caririçu		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1
Cariús		4	3 + 5	3	4 a 5	6 + 2	3 a 4	2 + 5 a 6	
Carnaubal	4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Cascavel	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Catarina			4		3 a 4	5		3 a 5	2 + 6
Catunda			5		4 a 5	6		4 a 5	3 + 6
Caucaia	5 a 6	4 + 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Cedro		4	3 + 5		3 a 5	2 + 6	3 a 4	5 a 6	2
Chaval	4 a 5	6	3	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Choró		5	4 + 6 a 7	5	6	7 + 4	5	6 a 7	8 + 4
Chorozinho	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Coreaú	4 a 5	6	3	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Crateús			4		4	3 + 5		4 a 5	3
Crato		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1
Croatá	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	2	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Cruz	5	6	4	5 a 6	4	7	5 a 6	4 + 7	8
Deputado Pinheiro		4 a 5	6	4	5	6 + 3	4	3 + 5 a 6	7
Ererê		5	6		4 a 6		5	4 + 6	3 + 7

Eusébio	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Farias Brito		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Forquilha		4 a 5	6		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Fortaleza	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Fortim		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Frecheirinha	4 a 5	6	3	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
General Sampaio		5	4 + 6	5	6	7 + 4	5	6 a 7	8 + 4
Graça	4 a 5		3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Granja	4 a 5	6	3	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Granjeiro		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Groaíras		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	2
Guaiúba	5	4 + 6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Guaraciaba Do Norte	4 a 5		3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Guaramiranga	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Hidrolândia		4 a 5		4 a 5	6	3	4 a 5	6	7 + 3
Horizonte	5	4 + 6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ibaretama		5	4 + 6 a 7	5	6	7 + 4	5	6 a 7	8 + 4
Ibiapina	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Ibicuitinga		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6	7 + 4
Icapuí			5 a 6		5	4 + 6 a 7		5	4 + 6 a 7
Icó			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7

Paramoti		5	4 + 6	5	6	7 + 4	5	6 a 7	8 + 4
Pedra Branca			5		5	4 + 6		4 a 6	3
Penaforte						2		2	1 + 3
Pentecoste	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Pereiro			4 a 6		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Pindoretama	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Piquet Carneiro			4 a 6		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7
Pires Ferreira	5	4	3 + 6	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3	2 + 7
Poranga		4	3 + 5	4	3 + 5	2 + 6	4	3 + 5	2 + 6
Porteiras			2 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Potengi			3		2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Potiretama			5 a 6		5 a 6	4	5	6	7 + 4
Quiterianópolis						3 a 4		3	2 + 4
Quixadá		5	4 + 6 a 7	5	6	7 + 4	5	6 a 7	8 + 4
Quixelô		4	5	4	3 + 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Quixeramobim		5	6		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6	7 a 8
Quixeré			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Redenção	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Reriutaba	4 a 5		3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Russas		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6	7 + 4
Saboeiro			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Salitre					2	3		2 a 3	1 + 4
Santana Do Acaraú		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Santana Do Cariri		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	3	2 + 4	1 + 5
Santa Quitéria		5	4		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
São Benedito	4 a 5	3	2 + 6	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
São Gonçalo Do Amarante	5	4 + 6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
São João Do Jaguaribe			5 a 6		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
São Luís Do Curu	5	6	7 + 4	5	4 + 6 a 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	9
Senador Pompeu		5	4 + 6		4 a 6	3		4 a 6	3 + 7
Senador Sá	5	4 + 6		5 a 6	4	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3
Sobral	4	5	6 + 3	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	
Solonópole		5	4 + 6		4 a 6	3	4	5 a 6	7 + 3
Tabuleiro Do Norte			5 a 6		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Tamboril			4		4 a 5	3		4 a 5	3 + 6
Tarrafas			3 a 4	3	4	5 + 2	3 a 4	2 + 5	6
Tauá						3 a 4			3 a 5
Tejuçuoca		5	4 + 6	5	6	7 + 4	5	6	7 + 4
Tianguá	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Trairi	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	9	5 a 7	4 + 8	9
Tururu	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	8	5 a 6	4 + 7 a 8	
Ubajara	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2
Umari			3 a 4		3 a 4	5 a 6		3 a 5	2 + 6
Umirim	5	6	7 + 4	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	8
Uruburetama	5	6	4	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	8
Uruoca	5	4 + 6	3	4 a 6		3 + 7	4 a 6	7	3
Varjota	5	4	3 + 6	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	2
Várzea Alegre		3 a 4	5	3	2 + 4 a 5		3 a 4	2 + 5	1 + 6
Viçosa Do Ceará	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara			2		2	1 + 3	2	3	4 + 1
Acarape		4 a 5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Acaraú			4 a 5		4 a 5	6	5	4 + 6	
Acopiara			4		3 a 4	5		3 a 5	
Aiuaba						2			2 a 3
Alcântaras		4	3 + 5	4	3 + 5		4	3 + 5	6
Altaneira					2	3		2 a 3	1 + 4
Alto Santo						4 a 5		5	4 + 6
Amontada		5	4		4 a 5	6	5	4 + 6	7
Antonina Do Norte						2 a 3		2	3
Apuiarés			4 a 5		4 a 5	6		4 a 6	7
Aquiraz		4 a 6	7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Aracati			5			4 a 5		5	4 + 6
Aracoiaba		5	4 + 6		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Ararendá						3 a 4		4	3 + 5
Araripe					2	3		2	1 + 3
Aratuba		5	4		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Arneiroz						3			2 a 3
Assaré					2	3		2 a 3	1 + 4
Aurora					2	3 a 4		2 a 3	1 + 4
Baixio						3 a 4		3 a 4	2 + 5
Banabuiú			5			4 a 5		4 a 5	6
Barbalha			2		2	1 + 3	2	3	4 + 1
Barreira		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8

Barro					2	3		2 a 3	1 + 4
Barroquinha	4		3 + 5	4	5	6 + 3	4 a 5	6	3
Baturité		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6	3 + 7
Beberibe		5	4 + 6		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Bela Cruz		4	5		4 a 5	6	5	4	3 + 6
Boa Viagem						4 a 5			4 a 5
Brejo Santo						2		2	1 + 3
Camocim		4	5	4	5	6 + 3	4 a 5		3 + 6
Campos Sales						2		2	3
Canindé			4 a 5		5	4 + 6		5 a 6	4
Capistrano		5	4		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Caridade		4 a 5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6	3 + 7
Cariré		4	3 + 5	4	3 + 5	2	4	3 + 5	2 + 6
Caririçu			2		2 a 3	1	2	3 a 4	1
Cariús			3		3	2 + 4	3	2 + 4	5
Carnaubal		4	3 + 5	4	3 + 5	2	4	3 + 5	2 + 6
Cascavel		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Catarina						3 a 4		3	2 + 4
Catunda						4		4	3 + 5
Caucaia		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Cedro			3		3	2 + 4	3	4	5 + 2
Chaval	4		3 + 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2
Choró			4 a 5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Chorozinho		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Coreaú		4	3 + 5	4	3 + 5	2	4 a 5	3	2 + 6
Crateús						3			3 a 4
Crato			2		2 a 3	1	2	3	4 + 1
Croatá			3 a 4		3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2
Cruz			4 a 5		4 a 5	6	5	4 + 6	
Deputado Irapuan Pinheiro			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Ererê					4	3 + 5		4 a 5	3
Eusébio		4 a 6	7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Farias Brito			2		2 a 3	1		2 a 3	1 + 4
Forquilha			4		4	3 + 5		4 a 5	3
Fortaleza		4 a 6	7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Fortim			5		5	4 + 6		5	4 + 6
Frecheirinha	4		3 + 5	4	3 + 5	2	4 a 5	3	2 + 6
General Sampaio			4 a 5		5	4 + 6		5	4 + 6
Graça		4	3 + 5	4	3 + 5	2	4	3 + 5	2 + 6
Granja	4		3 + 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	2
Granjeiro			2		2 a 3	1 + 4		2 a 4	1
Groaíras		4	3		3 a 4	5	4	3 + 5	2 + 6
Guaiúba		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Guaraciaba Do Norte		4	3	4	3	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6
Guaramiranga		4 a 5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6	3 + 7
Hidrolândia			4		4	3 + 5	4	5	3
Horizonte		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Ibaretama			4 a 5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Ibiapina		3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2	4 a 5	3	2 + 6
Ibicuitinga			5			4 a 5		5	4 + 6
Icapuí						4 a 5			4 a 6
Icó					3 a 4	5		3 a 4	2 + 5
Iguatu			3 a 4		3 a 4		3	4	5 + 2
Independência									3
Ipaporanga						3 a 4			3 a 4
Ipaumirim						2 a 4		3 a 4	2
Ipu		4	3	4	3	5	4	3 + 5	2
Ipueiras			3 a 4		3 a 4	2 + 5	4	3	2 + 5
Iracema						4 a 5		4 a 5	
Irauçuba			4		4	5		4 a 5	6
Itaíba						4 a 5		5	4 + 6
Itaitinga		4 a 6		5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Itapajé			4 a 5		5	4 + 6		5	4 + 6
Itapipoca		5	4		5	4 + 6	5	4 + 6	7
Itapiúna			4 a 5		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7
Itarema		5	4	5	4	6	5	4 + 6	7
Itatira						4 a 5		5	4 + 6
Jaguaretama						4 a 5		4 a 5	6
Jaguaribara						4 a 5		4 a 5	6
Jaguaribe			4		4	3 + 5		4 a 5	3
Jaguaruana						4 a 5			4 a 6
Jardim						1 a 2		2	1 + 3
Jati									1 a 2
Jijoca De Jericoacoara		4	5		4 a 5	3 + 6	5	4	3 + 6
Juazeiro Do Norte			2		2 a 3	1	2	3	4 + 1
Jucás			3		3	2 + 4	3	4	5 + 2
Lavras Da Mangabeira			3		3	2 + 4		2 a 4	
Limoeiro Do Norte						4 a 5		5	4
Madalena			5			4 a 5		5	4 + 6
Maracanaú		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Maranguape		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Marco		4	5		4 a 5	3	5	4	3 + 6
Martinópolis		4	5	4	5	3	4 a 5		3 + 6
Massapê		4			4 a 5	3		4 a 5	3 + 6
Mauriti						2		2	3
Meruoca		4	3 + 5	4	5	3	4	5	6 + 3
Milagres					2	3		2 a 3	1 + 4
Milhã			4		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Miraíma			4 a 5		4 a 5			4 a 5	6
Missão Velha			2		2	1 + 3	2	3	4 + 1
Mombaça			4			3 a 4		4	3 + 5
Monsenhor Tabosa						4			4 a 5
Morada Nova			5			4 a 5		5	4 + 6
Moraújo		4	3 + 5	4	5	3	4 a 5	3	6
Morrinhos			4 a 5		4 a 5			4 a 5	6
Mucambo		3 a 4	5	4	3 + 5	2	4 a 5	3	2 + 6
Mulungu		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6	3 + 7
Nova Olinda			2		2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Nova Russas					4	3		4	3 + 5

Novo Oriente								3
Ocara		5	4 + 6		5	3 a 4 + 6	4 a 6	3 + 7
Orós			4		3 a 4	5	3 a 4	5
Pacajus		4 a 5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7
Pacatuba		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7
Pacoti		4 a 5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6
Pacujá		4	3 + 5	4	3 + 5	2	4	3 + 5
Palhano			5			4 a 5		5
Palmácia		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7
Paracuru		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7
Paraipaba		5	4 + 6	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7
Parambu						2		2
Paramoti			4 a 5		5	4 + 6		5 a 6
Pedra Branca						4		4
Penaforte								1 a 2
Pentecoste		4 a 5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7
Pereiro			4		4	3 + 5		4 a 5
Pindoretama		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7
Piquet Carneiro			4		4	3 + 5		3 a 5
Pires Ferreira		4	3	4	3	5	4	3 + 5
Poranga			3		3	2 + 4		3 a 4
Porteiras						1 a 2		2
Potengi					2			2
Potiretama						4 a 5		5
Quiterianópolis								2 a 3
Quixadá			4 a 5		5	4 + 6		5 a 6
Quixelô			4		3 a 4	5		3 a 4
Quixeramobim			5			4 a 5		4 a 5
Quixeré						4 a 5		4 a 5
Redenção		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7
Reriutaba		4	3	4	3 + 5	2	4	3 + 5
Russas			5			4 a 5		5
Saboeiro						2 a 3		3
Salitre						2		
Santana Do Acaraú			4 a 5		4 a 5	3		4 a 5
Santana Do Cariri			2		2	1 + 3		2 a 3
Santa Quitéria			4		4	3 + 5		4
São Benedito		3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2	4 a 5	3
São Gonçalo Do Amarante		4 a 5	6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7
São João Do Jaguaribe						4 a 5		5
São Luís Do Curu		5	4		4 a 6		5	4 + 6
Senador Pompeu			4		4	3 + 5		4 a 5
Senador Sá		4	5		4 a 5	3	5	4
Sobral		4	3 + 5	4	3 + 5		4	3 + 5
Solonópole			4		4	3 + 5		4 a 5
Tabuleiro Do Norte						4 a 5		4 a 5
Tamboril						3 a 4		3 a 4
Tarrafas						2 a 3		2 a 3
Tauá								3
Tejuçuoca			4 a 5			4 a 5		5
Tianguá	4	3	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6
Trairi		5	4 + 6	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7
Tururu		5	4		4 a 5	6	5	4 + 6
Ubajara	4	3	2 + 5	4	3 + 5	2	4 a 5	3
Umari					3	4		3 a 4
Umirim			4 a 5		4 a 5	6		4 a 6
Uruburetama			4 a 5		5	4 + 6		4 a 6
Uruoca		4	3 + 5	4	5	3	4 a 5	3 + 6
Varjota		4	3	4	3	5	4	3 + 5
Várzea Alegre			3		2 a 3	4	3	2 + 4
Viçosa Do Ceará	4	3	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6

PORTARIA SPA/MAPA Nº 300, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho Consorciado com Braquiária 1ª Safra no Estado da Paraíba, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado da Paraíba, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA nº 427 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no estado da Paraíba, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (*Zea mays* L.) consorciado com a braquiária (*Brachiaria* spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero *Brachiaria* spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ³ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

- a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;
- b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;
- c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3;

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, P3380HR, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P4285, P4285YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, B2346PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, B2688RR, B2688PW, B2810PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Caatingueiro, BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BRS Assum Preto, BR 451, BRS 4154, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5033 (Asa Branca) e BRS 2107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ 2005 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 810 e SHS 4080;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2, SM 966, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50, 2M60 e 2M77;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: B2587RR, B2710PW, B2587PW, B2610PW, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, B2633PW, 20A78PW, MG699PW, B2B10PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, B2533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG7088PRO3, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, BM950PRO3, DKB177PRO3, DKB290PRO3, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9626PRO, LG 3055PRO, LG 6030PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, LG 6036RR2, LG 6304PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9006PRO2, SHS 7920PRO, AS1850PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , DKB360PRO3, DKB335PRO3 , AS1820PRO3, AS1844PRO3 , AS1780PRO3 , AS1868PRO3, AS1822PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, GNZ 9505PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB290TRE, DKB390PRO4, LG36610PRO3, LG 6036TRE, RB 9210PRO2, 3500RR2, LG36790RR2, JMEN2M91RR2, AGN 2M40PRO4, ADV9345RR2, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4, DKB255PRO4, 3800RR2, AG7098TRE, DKB335PRO4, AG8065PRO3, AS1868PRO4, AS1820PRO4, AS1850PRO4, DKB230PRO3, AG8701PRO4, DKB380PRO3, AG8701PRO3 e RB 9006RR2;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787 e BALU 163;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3;

SYNGENTA SEEDS: 3040VIP3, SX6663 VIP3, Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SG 6418, SW8054 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, SS193E VIP3, SS171E VIP3, SS191S TG, SS204E VIP3, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS203E VIP2, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS2121E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, SX7331 TG, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, Syn455 VIP3, SS183E VIP3, SS224E VIP3, SS228E VIP3, SS223E VIP3, SS221E TG, SS222E, SS2211S VIP3, SS2210E VIP3, SS2226E VIP3, SS225S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II									
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206;									
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3;									
SYNGENTA SEEDS: NS45 VIP3 e SYN505 VIP3;									
TROIPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330 e AGRI320.									
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.									
Notas:									
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.									
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).									
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA									
NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.									
MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						4			4 a 7
Aguair			4		3 a 4	5 a 7		3 a 6	2 + 7
Alagoa Grande	10 a 14	9	7 a 8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	6 a 7	10 a 15	7 a 9 + 16	5 a 6
Alagoa Nova	11 a 13	10 + 14	7 a 9	11 a 14	10	7 a 9 + 15	10 a 14	9 + 15	6 a 8
Alagoinha	10 a 14	9	7 a 8 + 15	10 a 15	7 a 9	5 a 6	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Alcantil	13	11 a 12 + 14	10	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	10 + 15	7 a 9
Algodão De Jandaíra		11 a 13	10	13	11 a 12 + 14	7 a 10	11 a 13	10 + 14	6 a 9
Alhandra	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18	7	5 a 6
São João Do Rio Do Peixe			4 a 7		3 a 6	7	4	3 + 5 a 7	2 + 8
Aparecida			4 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8
Araçagi	10 a 14	8 a 9 + 15	7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7	5 a 6
Arara	11 a 13	10 + 14	7 a 9	11 a 14	9 a 10	6 a 8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7
Araruna	11 a 13	10	7 a 9 + 14	11 a 13	10 + 14	5 a 9	11 a 14	8 a 10	5 a 7 + 15
Areia	11 a 13	10 + 14	7 a 9	10 a 14	9	6 a 8 + 15	10 a 15	8 a 9	5 a 7
Areia De Baraúnas									6
Areial		11 a 13	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	7 a 9	11 a 14	10	7 a 9 + 15
Aroeiras	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	9	7 a 8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	7
Baía Da Traição	8 a 15		5 a 7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Bananeiras	10 a 13	14	7 a 9	10 a 14	7 a 9	6 + 15	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16
Baraúna									5 a 11
Barra De Santana	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 14	10	7 a 9 + 15	11 a 14	10 + 15	7 a 9
Barra De Santa Rosa			11 a 13		11 a 13	6 a 10		10 a 13	6 a 9 + 14
Barra De São Miguel			11 a 13		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9
Bayeux	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Belém	10 a 14	9	7 a 8 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Belém Do Brejo Do Cruz			5 a 6		6	5 + 7		5 a 6	7 a 8
Bernardino Batista			4 a 7		3 a 7		4	3 + 5 a 7	8
Boa Ventura						3 a 6		3 a 4	2 + 5 a 7
Boa Vista			11 a 13		13	10 a 12 + 14		11 a 13	9 a 10 + 14
Bom Jesus			3 a 6		3 a 6	7	4	3 + 5 a 7	2
Bom Sucesso			5 a 7		4 a 6	7		4 a 7	8
Bonito De Santa Fé			4		3 a 4	2 + 5 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Boqueirão		12 a 13	11		11 a 13	10 + 14		10 a 14	9
Igaracy			4			3 a 7		3 a 5	6 a 7
Borborema	10 a 13	14	7 a 9	10 a 14	9	6 a 8 + 15	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16
Brejo Do Cruz			5 a 6		6	5 + 7		5 a 6	4 + 7 a 8
Brejo Dos Santos			5 a 7		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Caaporã	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	5 a 7	19
Cabaceiras			11 a 13			11 a 13		11 a 13	10 + 14
Cabedelo	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	
Cachoeira Dos Índios			3 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Cacimba De Areia									5 a 6
Cacimba De Dentro		11 a 13	7 a 10 + 14	11 a 13	10 + 14	6 a 9	11 a 14	9 a 10	5 a 8 + 15
Cacimbas									5 a 6
Caicara	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Cajazeiras			3 a 6		3 a 5	6 a 7	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Cajazeirinhas						4 a 7		4 a 5	6 a 7
Caldas Brandão	10 a 15	8 a 9	7 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17



Campina Grande	12 a 13	10 a 11	9 + 14	11 a 14	10	7 a 9 + 15	11 a 14	10 + 15	7 a 9
Capim	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Caraúbas						11 a 13			10 a 13
Carrapateira			4 a 6		3 a 4	5 a 7		3 a 6	2 + 7
Casserengue		11 a 13	9 a 10 + 14	11 a 13	10 + 14	6 a 9	11 a 14	9 a 10	6 a 8 + 15
Catingueira						4 a 6			4 a 7
Catolé Do Rocha			5 a 7		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Caturité		11 a 13	10 + 14		11 a 14	9 a 10	11 a 14	10	7 a 9 + 15
Conceição			4		3	2 + 4 a 5		2 a 5	6 a 7
Condado						4 a 7			4 a 7
Conde	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	19
Congo									10 a 13
Coremas			4			3 a 7		4 a 5	3 + 6 a 7
Cruz Do Espírito Santo	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Cubati									10 a 11
Cuité			11 a 13			6 a 13		10 a 13	5 a 9
Cuitegi	10 a 14	9	7 a 8 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Cuité De Mamanguape	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Curral De Cima	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Curral Velho						3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 7
Damião		11 a 13	10		11 a 13	6 a 10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	5 a 9
Desterro									6
Vista Serrana						4 a 7		5	4 + 6 a 7
Diamante					3	4 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
Dona Inês	11 a 13	10 + 14	7 a 9	10 a 14	9	5 a 8 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6
Duas Estradas	10 a 14	8 a 9	7 + 15	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Emas						4 a 6			4 a 7
Esperança		11 a 13	10 + 14	11 a 13	10 + 14	7 a 9	11 a 14	10	6 a 9 + 15
Fagundes	11 a 14	10	9	10 a 14	15	7 a 9	10 a 15	9	7 a 8 + 16
Frei Martinho									5 a 7
Gado Bravo	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	15	7 a 9	10 a 15	9	7 a 8 + 16
Guarabira	10 a 14	8 a 9	7 + 15	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Gurinhém	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Gurjão									10 a 11
Ibiara					3	4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 7
Imaculada						4			4 a 7
Ingá	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9	7 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7
Itabaiana	10 a 15	8 a 9	7 + 16	8 a 15	16	5 a 7	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Itaporanga			4		3	4 a 7		3 a 5	2 + 6 a 7
Itapororoca	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Itatuba	11 a 14	9 a 10 + 15	8	10 a 15	9	7 a 8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	7
Jacaraú	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7	5 a 6
Jericó			5 a 7		5 a 6	4 + 7		4 a 7	8
João Pessoa	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	8 a 17	5 a 7	18	8 a 17	5 a 7 + 18	
Juarez Távora	10 a 14	9	7 a 8 + 15	10 a 15	8 a 9	7 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	5 a 6
Juripiranga	9 a 15	8 + 16	7	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18
Juru						4 a 6			4 a 7
Lagoa			5 a 6		4 a 6	7		4 a 7	3 + 8
Lagoa De Dentro	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Lagoa Seca	11 a 13	10	9 + 14	11 a 14	10	7 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 8
Lastro			4 a 7		4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8
Logradouro	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Lucena	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7	18
Mãe D'Água									4 a 7
Malta						4 a 7			4 a 7
Mamanguape	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Manaíra						3 a 4		3	2 + 4 a 6
Marcação	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18
Mari	9 a 15	8	7 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Marizópolis			4 a 6		3 a 6	7		3 a 7	2 + 8
Massaranduba	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	15	7 a 9	10 a 15	9	7 a 8
Mataraca	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6
Matinhas	11 a 13	10 + 14	9	11 a 14	10	7 a 9 + 15	10 a 14	9 + 15	7 a 8
Mato Grosso			5 a 6		6	4 a 5 + 7		5 a 6	4 + 7 a 8
Maturéia									4 a 7
Mogeiro	10 a 14	8 a 9 + 15	7	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Montadas							11 a 13	10 + 14	12 a 13
Monte Horebe									10 a 11 + 14
Mulungu	10 a 14		8 a 9 + 15		7	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	7 a 9
Natuba	10 a 15		9		8	10 a 15	8 a 9 + 16	7	11 a 14
Nazarezinho						4 a 6		3 a 4	5 a 7
Nova Floresta									6
Nova Olinda						4 a 6			4 a 6
Nova Palmeira									3 a 7
Olho D'Água									6
Olivedos						4 a 6			4 a 7
Passagem						11 a 13			11 a 13
Patos									9 a 13
Paulista									5 a 6
Pedra Branca						6			4 a 7
Pedra Lavrada						4 a 7			4 a 7
Pedras De Fogo	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 17	7 + 18	5 a 6
Piancó									3 a 7
Picuí									4 a 5
Pilar	10 a 15	8 a 9	7 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	3 + 6 a 7
Pilões	10 a 13	14	7 a 9	10 a 14	9 + 15	6 a 8	10 a 15	7 a 9	5 a 10
Pilõezinhos	10 a 14	9	7 a 8	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16
Pirpirituba	10 a 14	8 a 9	7 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Pitimbu	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	19
Pocinhos		11 a 13				11 a 13	9 a 10 + 14	12	10 a 11 + 13 a 14
Poço Dantas			5 a 6	4 + 7		4 a 7	3	5 a 6	3 a 4 + 7
Poço De José De Moura				4 a 7		3 a 6	7	4	3 + 5 a 7
Pombal				5 a 6		4	5 a 7		4 a 6
Princesa Isabel									3 + 7 a 8
Puxinanã		11 a 13	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	7 a 9	11 a 14	10	3 a 7
Queimadas	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 14	10	7 a 9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	7 a 9 + 15
Quixaba									7 a 8
Remígio	11 a 13		9 a 10 + 14	11 a 13	10 + 14	7 a 9	11 a 14	9 a 10 + 15	5 a 6
Pedro Régis	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7	6 a 8
Riachão	11 a 13	10	7 a 9 + 14	11 a 14	9 a 10	5 a 8 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6
Riachão Do Bacamarte	10 a 14		8 a 9 + 15	10 a 14	9 + 15	7 a 8	10 a 15	8 a 9	7 + 16
Riachão Do Poço	9 a 15	8	7 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Riacho De Santo Antônio		11 a 13	10 + 14		11 a 14	10	11 a 13	10 + 14	7 a 9 + 15
Riacho Dos Cavalos			5 a 6		6	4 a 5 + 7		5 a 6	4 + 7 a 8
Rio Tinto	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18
Salgado De São Félix	10 a 15	8 a 9	7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Santa Cecília	12 a 14	10 a 11	9 + 15	10 a 14	15	7 a 9	10 a 15	9	7 a 8 + 16
Santa Cruz			4 a 7		4 a 6	7		4 a 7	3 + 8
Santa Helena			4 a 6		3 a 6	7	4	3 + 5 a 7	2 + 8
Santa Inês					3	2 + 4		2 a 4	5 a 6
Santa Luzia									5 a 6
Santana De Mangueira						3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 6
Santana Dos Garrotes						4 a 6		4	3 + 5 a 7
Joca Claudino			4 a 7		4 a 7	3	4	3 + 5 a 7	8
Santa Rita	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Santa Teresinha						4 a 6			4 a 7
São Bento			5 a 6			5 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8
São Bentinho						4 a 7		5	4 + 6 a 7
São Domingos Do Cariri							11 a 13		10 a 13
São Domingos			4 a 6		4	5 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8
São Francisco			4 a 6		4 a 6	7		4 a 7	3 + 8
São João Do Cariri									10 a 13
São João Do Tigre						11 a 12			10 a 13
São José Da Lagoa Tapada			4 a 6		4	3 + 5 a 7		3 a 6	7 a 8
São José De Caiana			4		3	4 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7
São José De Espinharas						5 a 7			4 a 7
São José Dos Ramos	10 a 15	8 a 9	7 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6	8 a 16	7	5 a 6 + 17
São José De Piranhas			3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 7	4	3 + 5 a 6	2 + 7
São José De Princesa						3 a 4			2 a 6
São José Do Bonfim									4 a 7



Cachoeira Índios	Dos			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	2 + 4 a 5	6
Cacimba Dentro	De		9 a 11	7 a 8 + 12	10 a 11	9 + 12	5 a 8 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7
Caíçara		9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Cajazeiras				3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Cajazeirinhas							4 a 5			3 a 6
Caldas Brandão		9 a 13	8 + 14	7	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Campina Grande		11	9 a 10 + 12	8	10 a 12	9 + 13	7 a 8	9 a 12	8 + 13	5 a 7
Capim		9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	16
Caraúbas							10 a 11			9 a 11
Carrapateira							3 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Casserengue			9 a 11	8 + 12	10 a 11	9 + 12	5 a 8 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7
Catingueira							4			4 a 5
Catolé Do Rocha				5			4 a 6		5	4 + 6
Caturité			10 a 11	9 + 12		9 a 12	8 + 13	10 a 11	9 + 12 a 13	7 a 8
Conceição							2 a 3		2 a 3	4 a 5
Condado							4 a 5			4 a 6
Conde		8 a 15		5 a 7 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7 + 17	
Congo										10
Coremas							3 a 5		4	3 + 5 a 6
Cruz Do Espírito Santo		9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Cuité				10 a 11			9 a 12		10 a 11	5 a 9 + 12
Cuitegi		9 a 12	8 + 13	7	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Cuité De Mamanguape		9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 15	6 a 7	5
Curral De Cima		9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Curral Velho							3			2 a 5
Damião			10 a 11	9 + 12		9 a 12	5 a 8	10	9 + 11 a 12	5 a 8 + 13
Vista Serrana							4 a 5			4 a 6
Diamante							2 a 4		3	2 + 4 a 5
Dona Inês		10 a 11	8 a 9 + 12	7 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 13	6 a 8	5 + 14
Duas Estradas		9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Emas							4			4 a 6
Esperança			9 a 12	8	10 a 11	9 + 12	5 a 8 + 13	10 a 12	9 + 13	5 a 8
Fagundes		11 a 12	9 a 10	8 + 13	9 a 13	8	7 + 14	9 a 13	8	5 a 7 + 14
Gado Bravo		11 a 12	9 a 10 + 13	8	9 a 13	8	7 + 14	9 a 13	8 + 14	7
Guarabira		9 a 13	8	7 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Gurinhém		9 a 13	8	7 + 14	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Ibiara							2 a 3		3	2 + 4 a 5
Imaculada										4 a 5
Ingá		10 a 13	8 a 9	14	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Itabaiana		9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Itaporanga							3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 6
Itapororoca		9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Itatuba		10 a 13	9	8 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Jacaráú		9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Jericó							4 a 6		4 a 5	6
João Pessoa		8 a 15		5 a 7 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7	17
Juarez Távora		10 a 12	8 a 9 + 13	7	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Juripiranga		9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Juru										3 a 5
Lagoa				4			4 a 6		4 a 5	3 + 6
Lagoa De Dentro		9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Lagoa Seca		11	9 a 10 + 12	8	10 a 12	9 + 13	7 a 8	9 a 13	8	5 a 7
Lastro				4 a 5		4	3 + 5 a 6		4 a 6	3
Logradouro		9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5 + 15
Lucena		8 a 14	15	5 a 7	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Mãe D'Água										4 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca									4 a 5
Aguiar						3 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Alagoa Grande	9 a 12	8 + 13	7	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6 + 15
Alagoa Nova	10 a 11	9 + 12	7 a 8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7 + 14
Alagoinha	9 a 12	8 + 13	7	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6 + 15
Alcantil		10 a 12	9	10 a 12	9 + 13	8	10 a 12	9 + 13	7 a 8
Algodão De Jandaira		10 a 11	9 + 12		9 a 12	5 a 8	10 a 11	9 + 12	5 a 8 + 13
Alhandra	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7	17
São João Do Rio Do Peixe			4		3 a 4	5 a 6		3 a 6	2
Aparecida						3 a 6		3 a 4	5 a 6
Araçagi	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Arara	10 a 11	9 + 12	7 a 8	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14
Araruna	10 a 11	9 + 12	7 a 8	10 a 12	9	5 a 8 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14
Areia	10 a 12	9	7 a 8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14
Areial		10 a 11	9 + 12	10 a 11	9 + 12	8 + 13	10 a 11	9 + 12 a 13	5 a 8
Aroeiras	11 a 13	9 a 10	8 + 14	9 a 13	8 + 14	7	8 a 14		5 a 7 + 15
Baía Da Traição	8 a 14		5 a 7 + 15	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	16
Bananeiras	9 a 12	8	7 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Barra De Santana	11	10 + 12	8 a 9 + 13	10 a 12	9 + 13	7 a 8	9 a 13	8	7 + 14
Barra De Santa Rosa			10 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12		9 a 12	5 a 8
Barra De São Miguel			10 a 11		10 a 11	9 + 12		10 a 11	8 a 9 + 12 a 13
Bayeux	8 a 14	15	5 a 7	8 a 15	5 a 7	16	8 a 16	5 a 7	17
Belém	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Belém Do Brejo Do Cruz						5 a 6		5	6
Bernardino Batista			4 a 5		3 a 5	6		3 a 6	7
Boa Ventura						3		3	2 + 4 a 5
Boa Vista			10 a 11			9 a 12		10 a 11	9 + 12
Bom Jesus			3 a 4		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	6 + 2
Bom Sucesso			5		4	5 a 6		4 a 6	3
Bonito De Santa Fé						2 a 4		2 a 4	5
Boqueirão		11	9 a 10 + 12		10 a 12	9		9 a 12	8 + 13
Igaracy						3 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Borborema	9 a 12	8	7 + 13	9 a 13	7 a 8	5 a 6	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Brejo Do Cruz						5 a 6		5	4 + 6
Brejo Dos Santos			5			4 a 6		5 a 6	4
Caaporã	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	17	8 a 16	5 a 7 + 17	
Cabaceiras			11			10 a 12		10	9 + 11 a 12
Cabedelo	8 a 15		5 a 7 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7	17

Mataraca	8 a 13	14	5 a 7	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	
Matinhas	10 a 11	9 + 12	8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7 + 14
Mato Grosso						4 a 6			4 a 6
Maturéia									4
Mogeiro	10 a 13	8 a 9	7 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Montadas		10 a 11	9 + 12	10 a 11	9 + 12	8 + 13	10 a 11	9 + 12 a 13	5 a 8
Monte Horebe						2 a 4		2 a 4	5
Mulungu	9 a 13	8	7 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Natuba	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Nazarezinho						3 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Nova Floresta									9
Nova Olinda						3			3 a 5
Olho D'Água									3 a 5
Olivedos						11			9 a 11
Patos									4 a 5
Paulista						4 a 5			4 a 6
Pedra Branca						3		3	2 + 4 a 5
Pedras De Fogo	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7	16	8 a 16	5 a 7	17
Piancó						3 a 4			3 a 6
Pilar	9 a 13	8 + 14	7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Pilões	9 a 12	8	7 + 13	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Pilõezinhos	9 a 12	8 + 13	7	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Pirpirituba	9 a 12	8 + 13	7	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5 + 15
Pitimbu	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	5 a 7	17	8 a 16	5 a 7 + 17	
Pocinhos			9 a 11		10 a 11	9 + 12		9 a 12	7 a 8 + 13
Poço Dantas			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	7
Poço De José De Moura			4 a 5		3 a 5	6		3 a 6	
Pombal						4 a 6		4	3 + 5 a 6
Princesa Isabel						3			3 a 5
Puxinanã		10 a 11	9 + 12	10 a 11	9 + 12	8 + 13	10 a 11	9 + 12 a 13	5 a 8
Queimadas	11	9 a 10 + 12	8 + 13	10 a 12	9 + 13	7 a 8	9 a 13	8	7 + 14
Remígio	11	9 a 10 + 12	8	10 a 12	9	5 a 8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7
Pedro Régis	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Riachão	10 a 11	9 + 12	7 a 8 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 13	6 a 8	5 + 14
Riachão Do Bacamarte	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Riachão Do Poço	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Riacho De Santo Antônio		10 a 11	9 + 12		9 a 12	8 + 13	10 a 11	9 + 12 a 13	8
Riacho Dos Cavalos						4 a 6			4 a 6
Rio Tinto	8 a 14		5 a 7 + 15	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7	16
Salgado De São Félix	10 a 13	8 a 9 + 14		9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Santa Cecília	11 a 12	10 + 13	8 a 9	9 a 13	8	7 + 14	9 a 13	8 + 14	7
Santa Cruz			4 a 5		4	3 + 5 a 6		4 a 6	3
Santa Helena			3 a 4		3 a 4	5 a 6		3 a 5	2 + 6
Santa Inês						2 a 3		2 a 3	4
Santana De Mangueira						3			2 a 4
Santana Dos Garrotes						3			3 a 5
Joca Claudino			4 a 5		3 a 5	6		3 a 6	7
Santa Rita	8 a 14	15	5 a 7	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Santa Teresinha									4 a 5
São Bento						5			4 a 6
São Bentinho						4 a 5			4 a 6
São Domingos Do Cariri									9 a 11
São Domingos						3 a 6		4	3 + 5 a 6
São Francisco			4			3 a 6		4 a 5	3 + 6
São João Do Tigre									9 a 11
São José Da Lagoa Tapada						3 a 5		3 a 4	5 a 6
São José De Caiana						2 a 4		3 a 4	2 + 5 a 6
São José De Espinharas						4			4 a 6
São José Dos Ramos	9 a 13	8 + 14	7	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
São José De Piranhas					3	2 + 4 a 5		2 a 4	5 a 6
São José De Princesa						3			2 a 5
São José Do Bonfim									4
São José Do Brejo Do Cruz						5			5 a 6
São Miguel De Taipu	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5 + 16
São Sebastião De Lagoa De Roça	10 a 11	9 + 12	8	10 a 12	9 + 13	7 a 8	9 a 12	8 + 13	5 a 7
Sapé	9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5 + 16
Serra Da Raiz	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 14	6 a 7	5 + 15

Serra Grande						2 a 4		3 a 4	2 + 5 a 6
Serra Redonda	10 a 12	8 a 9 + 13	7	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Serraria	9 a 12	8	7 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6
Sertãozinho	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Sobrado	9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5 + 16
Solânea	10 a 11	9 + 12	7 a 8	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14
Soledade									10 a 11
Sossêgo									9 a 11
Sousa			4		4	3 + 5 a 6		3 a 6	
Tacima	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Tavares									3 a 5
Teixeira									4
Triunfo			4 a 5		3 a 5	6		3 a 5	2 + 6
Uiraúna			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	7
Umbuzeiro	11 a 13	9 a 10	8 + 14	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	8 + 15	7
Vieirópolis			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aguiar						3 a 4			2 a 4
Alagoa Grande	9 a 11	8	7 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	7	5 a 6 + 13
Alagoa Nova	10	8 a 9	11	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6
Alagoinha	9 a 11	8	7 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	7	5 a 6 + 13
Alcantil		10	8 a 9 + 11	9 a 10	8 + 11	7	9 a 10	8 + 11	7 + 12
Algodão De Jandaíra		9	8 + 10		8 a 10	5 a 7 + 11	9	8 + 10	5 a 7 + 11
Alhandra	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 14	5 a 7 + 15	
São João Do Rio Do Peixe						3 a 4		3 a 4	2 + 5
Aparecida						3 a 4			3 a 5
Araçagi	9 a 11	8 + 12	5 a 7	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Arara	9 a 10	8	7 + 11	8 a 10	7 + 11	5 a 6	8 a 11	7	5 a 6 + 12
Araruna	9	8 + 10	5 a 7 + 11	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12
Areia	10	8 a 9 + 11	7	8 a 11	7	5 a 6 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6
Areial		9 a 10	8	9	8 + 10	6 a 7 + 11	9	8 + 10 a 11	6 a 7
Aroeiras	11	9 a 10 + 12	8	9 a 12	8	7 + 13	8 a 12	7 + 13	6
Baía Da Traição	8 a 12	13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14	
Bananeiras	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	7	5 a 6 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6
Barra De Santana		10	8 a 9 + 11	9 a 10	8 + 11	7 + 12	9 a 11	8	7 + 12
Barra De Santa Rosa			8 a 9			5 a 10		8 a 9	5 a 7 + 10
Barra De São Miguel			9 a 10		9	8 + 10		9 a 10	7 a 8 + 11
Bayeux	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 13	6 a 7 + 14	5 + 15	8 a 14	5 a 7	15
Belém	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	7	5 a 6 + 13
Belém Do Brejo Do Cruz									5
Bernardino Batista					3	4		3 a 4	5
Boa Ventura									2 a 4
Boa Vista			9			8 a 10		9	7 a 8 + 10
Bom Jesus						2 a 4		3	2 + 4
Bom Sucesso						4		4	3 + 5
Bonito De Santa Fé						2		2	3 a 4
Boqueirão			8 a 10		9 a 10	7 a 8 + 11		8 a 10	7 + 11
Igaracy						3			2 a 4
Borborema	9 a 10	8 + 11	7	8 a 11	7	5 a 6 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6
Brejo Do Cruz									4 a 5
Brejo Dos Santos						4			4 a 5
Caaporã	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 14	5 a 7 + 15	
Cabaceiras						9 a 10			8 a 10
Cabedelo	8 a 13	14	5 a 7	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Cachoeira Dos Índios						2 a 4		2 a 3	4
Cacimba De Dentro		8 a 10	7	9 a 10	7 a 8	5 a 6 + 11	8 a 10	7 + 11	5 a 6
Caiçara	8 a 11		5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	7	5 a 6 + 13
Cajazeiras						2 a 4		3	2 + 4
Cajazeirinhas									3 a 4
Caldas Brandão	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6 + 14
Campina Grande		9 a 10	8 + 11	9 a 10	8 + 11	7	8 a 10	7 + 11	6 + 12
Capim	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14	
Caraúbas									8 a 9
Carrapateira						3 a 4			2 a 4
Casserengue		8 a 10	7	9 a 10	7 a 8	5 a 6 + 11	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6
Catingueira									4



Catolé Do Rocha						4			4 a 5
Caturité		9 a 10	8		8 a 10	7 + 11	9	8 + 10	7 + 11
Conceição						2		2	3
Condado									4
Conde	9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Coremas						3			3 a 4
Cruz Do Espírito Santo	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	5 a 7	
Cuité			9			5 a 10		9	5 a 8 + 10
Cuitégi	9 a 10	8 + 11	7 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	7	5 a 6 + 13
Cuité De Mamanguape	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	7	5 a 6 + 14
Curral De Cima	8 a 11	12	5 a 7	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14
Curral Velho									2 a 3
Damião			7 a 10		8 a 10	5 a 7		8 a 10	5 a 7 + 11
Vista Serrana									4
Diamante						2			2 a 3
Dona Inês	9 a 10	8	5 a 7 + 11	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6
Duas Estradas	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Emas									4
Esperança		8 a 10		9 a 10	8 + 11	6 a 7	9 a 10	7 a 8 + 11	6
Fagundes		9 a 11	8	9 a 11	8	7 + 12	8 a 11	7 + 12	6
Gado Bravo		9 a 11	8 + 12	9 a 11	8 + 12	7	8 a 11	12	13 + 7
Guarabira	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Gurinhém	9 a 11	8 + 12	7	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Ibiara						2			2 a 3
Ingá	10 a 11	8 a 9	12	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Itabaiana	9 a 12	8	7 + 13	8 a 13	7	5 a 6	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Itaporanga						3			2 a 4
Itapororoca	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	7	5 a 6 + 14
Itatuba	10 a 11	8 a 9	12	8 a 12		5 a 7 + 13	8 a 12	7 + 13	6
Jacaraú	8 a 11	12	5 a 7	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14
Jericó						4			4 a 5
João Pessoa	8 a 13	14	5 a 7	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Juarez Távora	10 a 11	8 a 9	7 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Juripiranga	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Juru									3
Lagoa						4			3 a 5
Lagoa De Dentro	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Lagoa Seca		8 a 10	11	9 a 10	8 + 11	6 a 7	8 a 11	7	6 + 12
Lastro						3 a 4		4	3 + 5
Logradouro	8 a 11		5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	7	5 a 6 + 13
Lucena	8 a 13		5 a 7 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	5 a 7	15
Malta									4
Mamanguape	8 a 12		5 a 7 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	5 a 7 + 14	
Manaíra									2
Marcação	8 a 12	13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14	
Mari	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6 + 14
Marizópolis						3 a 4		3 a 4	2 + 5
Massaranduba		8 a 11		8 a 11	7	6 + 12	8 a 11	7 + 12	6
Mataraca	8 a 12		5 a 7 + 13	8 a 13	6 a 7	5	8 a 13	5 a 7 + 14	
Matinhas	10	8 a 9	11	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6
Mato Grosso						4			4 a 5
Mogeirol	10 a 11	8 a 9 + 12	7	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Montadas		9 a 10	8	9	8 + 10	6 a 7 + 11	9	8 + 10 a 11	6 a 7
Monte Horebe						2		2	3 a 4
Mulungu	9 a 11	8 + 12	5 a 7	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Natuba	10 a 11	9 + 12	8	9 a 12	8 + 13	6 a 7	8 a 13	7	6 + 14
Nazarezinho						3 a 4			2 a 4
Nova Olinda									3
Olho D'Água									3 a 4
Olivedos									8 a 9
Paulista						4			4
Pedra Branca									2 a 4
Pedras De Fogo	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 14	5 a 7	15
Piancó									3 a 4
Pilar	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Pilões	9 a 10	8 + 11	7	8 a 11	7	5 a 6 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6
Pilõezinhos	9 a 10	8 + 11	7	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	7	5 a 6 + 13
Pirpirituba	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	7	5 a 6 + 13
Pitimbu	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	5 a 7	
Pocinhos			8 a 10		9 a 10	6 a 8		8 a 10	6 a 7 + 11
Poço Dantas			4		3 a 4	5		3 a 4	5
Poço De José De Moura					3	4		3 a 4	5
Pombal						4			3 a 4

Princesa Isabel									3
Puxinanã		9 a 10	8	9	8 + 10	7 + 11	9	8 + 10 a 11	6 a 7
Queimadas		9 a 10	8 + 11	9 a 10	8 + 11	7	8 a 11	7	12
Remígio		8 a 10	7	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12
Pedro Régis	8 a 11	12	5 a 7	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5
Riachão	9 a 10	8	5 a 7 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	7 + 12	5 a 6
Riachão Do Bacamarte	10	8 a 9 + 11		8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	7	5 a 6 + 13
Riachão Do Poço	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 13	7	5 a 6	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Riacho De Santo Antônio		10	8 a 9		8 a 10	7 + 11	9	8 + 10	7 + 11
Riacho Dos Cavalos						4			4 a 5
Rio Tinto	8 a 12	13	5 a 7	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	5 a 7	
Salgado De São Félix	10 a 12	8 a 9	13	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6 + 14
Santa Cecília		10 a 11	9	9 a 11	8	7 + 12	9 a 11	8 + 12	7 + 13
Santa Cruz						3 a 4		4	3 + 5
Santa Helena						3 a 4		3 a 4	2 + 5
Santa Inês									2
Santana De Mangueira									2 a 3
Santana Dos Garrotes									3 a 4
Joca Claudino						3 a 4			3 a 4
Santa Rita	8 a 13		5 a 7 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	5 a 7	15
São Bento						4			4
São Bentinho									4
São Domingos Do Cariri									9
São Domingos						3 a 4			3 a 5
São Francisco						3 a 4			3 a 5
São João Do Tigre									9
São José Da Lagoa Tapada						3 a 4			3 a 4
São José De Caiana						2			2 a 4
São José De Espinharas									4
São José Dos Ramos	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 13	7	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6 + 14
São José De Piranhas						2 a 3		2	3 a 4
São José De Princesa									2 a 3
São José Do Brejo Do Cruz									5
São Miguel De Taipu	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
São Sebastião De Lagoa De Roça		8 a 10	11	9 a 10	7 a 8 + 11	6	8 a 10	7 + 11	6 + 12
Sapé	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Serra Da Raiz	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	7	5 a 6 + 13
Serra Grande						2 a 3			2 a 4
Serra Redonda	10	8 a 9 + 11		8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	7	5 a 6 + 13
Serraria	9 a 10	8 + 11	7	8 a 11	7	5 a 6 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6
Sertãozinho	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6
Sobrado	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Solânea	9 a 10	8	7 + 11	8 a 10	7 + 11	5 a 6	8 a 11	7	5 a 6 + 12
Sossêgo									8
Sousa						3 a 4		3 a 4	5
Tacima	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13
Tavares									3
Triunfo						3	4		3 a 4
Uiraúna						4	3		3 a 4
Umbuzeiro	11	9 a 10 + 12	8	9 a 12	8	7 + 13	9 a 12	8 + 13	7
Vieirópolis							3 a 4		3 a 4

PORTARIA SPA/MAPA Nº 301, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho Consorciado com Braquiária 1ª Safra no Estado de Pernambuco, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no Estado de Pernambuco, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA nº 428 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no estado de Pernambuco, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no Estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ³ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1º	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3;

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3380R, P3380, BG7049VYH, P3844R, P4285VYHR, BG7640R, P3456R, BG7542VYH, BG7542VYHR, BG7037VYHR, P3844VYHR, P3707VYH, P3898, 30K75, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, P3456, BG7640VYH, BG7046VYH, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, 30F35, BG7037YHR, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, 30R50YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, 32R22VYHR, P2501, P2719VYH, P3016VYHR, P2770VYHR, B2801VYHR, P3551PWU, B2418VYHR, 2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Caatingueiro, BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BRS Assum Preto, BR 451, BRS 4154, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5033 (Asa Branca) e BRS 2107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ 2005, GNZ 2004 e GNZ7210;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM815, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 810, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, BM3069 e SHS7940PRO3;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2, SM 966, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50, 2M60 e 2M77;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36700, LG36700VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 20A55PW, 2B710PW, 30A91PW, 2B587PW, 2B610PW, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, BM950PRO3, DKB177PRO3, DKB290PRO3, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9626PRO, LG 3055PRO, LG 6030PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, LG 6036RR2, LG 6304PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9006PRO2, SHS 7920PRO, AS1850PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , DKB360PRO3, DKB335PRO3 , AS1820PRO3, AS1844PRO3 , AS1780PRO3 , AS1868PRO3, AS1822PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB290TRE, DKB390PRO4, LG36610PRO3, LG 6036TRE, RB 9210PRO2, 3500RR2, LG36790RR2, JMEN2M91RR2, AGN 2M40PRO4, ADV9345RR2, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, AG8480PRO4, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4, DKB255PRO4, 3800RR2, AG7098TRE, DKB335PRO4, AG8065PRO3, AS1868PRO4, AS1820PRO4, AS1850PRO4, AG8701PRO4, DKB380PRO3, AG8701PRO3, RB 9006RR2 e DKB230PRO3;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3;

SYNGENTA SEEDS: 3040VIP3, SX6663 VIP3, Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SG 6418, SW8054 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS194E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SS192E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SS193E VIP3, SS171E VIP3, SS191S TG, SS204E VIP3, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS203E VIP2, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3,



SS201E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, SX7331 TG, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, SS183E VIP3, SS224E VIP3, SS228E VIP3, SS223E VIP3, SS221E TG, SS222E, SS2211S VIP3, SS2210E VIP3, SS2226E VIP3, SS225S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206;
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3;
SYNGENTA SEEDS: NS45 VIP3 e SYN505 VIP3;
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA
- NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	9 a 15	5 a 8	
Afogados Da Ingazeira						4			4 a 7
Agrestina	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Água Preta	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Águas Belas		12 a 14	10 a 11 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9	13 a 15	10 a 12	9
Alagoinha		13	10 a 12 + 14		11 a 14	10		10 a 14	9 + 15
Aliança	10 a 15	8 a 9	7	8 a 15	7	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Altinho	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Amaraji	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Angelim	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
Araçoiaba	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Arapirina						2 a 4		2 a 3	4
Arcoverde						11 a 12			10 a 13
Barra De Guabiraba	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	8	6 a 7
Barreiros	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Belém De Maria	11 a 15	10	8 a 9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Belo Jardim	13	11 a 12 + 14	9 a 10	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	7 a 9
Betânia									4
Bezerros	11 a 15	10	9	10 a 15	8 a 9	7	10 a 15	8 a 9	7
Bodocó			3 a 4		3 a 4	2 + 5		2 a 4	5 a 6
Bom Conselho	12 a 15	11	10	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Bom Jardim	11 a 15	10	8 a 9	9 a 15	8	7	9 a 15	8	7
Bonito	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	8	6 a 7
Brejão	12 a 15	11	10	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	8
Brejinho									4 a 7
Brejo Da Madre De Deus	13	11 a 12 + 14	9 a 10	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	10 + 15	7 a 9
Buenos Aires	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Buíque			11 a 13			10 a 14		11 a 13	10 + 14
Cabo De Santo Agostinho	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Cachoeirinha	12 a 15	10 a 11	9	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
Caetés	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10	12 a 15	10 a 11	8 a 9	11 a 15	9 a 10	8
Calçado	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
Calumbi						4			2 a 5
Camaragibe	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Camocim De São Félix	11 a 15	10	9	10 a 15	8 a 9		10 a 15	8 a 9	7
Camutanga	10 a 15	8 a 9	7	8 a 15	7	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Canhotinho	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	8	10 a 15	9	8
Capoeiras	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10	11 a 15	10	8 a 9	11 a 15	9 a 10	8
Carnaíba						4			4 a 6
Carpina	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Caruaru	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	7
Casinhas	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	8 a 9	7
Catende	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9		9 a 15	8	7
Cedro			3		3	2 + 4		2 a 4	1 + 5
Chã De Alegria	10 a 15	8 a 9		9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Chã Grande	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Condado	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Correntes	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
Cortês	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	8	5 a 7
Cumaru	11 a 15	10	9	10 a 15	8 a 9	7	10 a 15	8 a 9	7
Cupira	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Escada	10 a 15	8 a 9		9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Exu			3 a 4	3	2 + 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Feira Nova	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Ferreiros	10 a 15	8 a 9	7	8 a 15	7	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Flores						4			4 a 6
Frei Miguelinho	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	7 a 8
Gameleira	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Garanhuns	12 a 15	11	9 a 10	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
Glória Do Goitá	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Goiana	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	5 a 7	
Granito			3			2 a 4		2 a 4	1 + 5
Gravatá	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	8	5 a 7
Iati	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9	12 a 15	10 a 11	9
Ibirajuba	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	8	10 a 15	9	8
Igarassu	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	9 a 15	5 a 8	
Ingazeira									6
Ipojuca	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6

Ipupi					3 a 4	2		2 a 4	5
Itaíba			11 a 14		11 a 13	10 + 14		11 a 14	10 + 15
Ilha De Itamaracá	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7	
Itambé	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Itapetim									6
Itapissuma	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	9 a 15	5 a 8	
Itaquitinga	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	9 a 15	7 a 8	4 a 6

Jaqueira	10 a 15		8 a 9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Jataúba			11 a 13		13	10 a 12 + 14		11 a 14	9 a 10
João Alfredo	11 a 15	10	8 a 9	9 a 15	8	7	9 a 15	8	7
Joaquim Nabuco	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Jucati	12 a 15	11	9 a 10	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
Jupi	12 a 15	11	9 a 10	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
Jurema	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	8	10 a 15	9	8
Lagoa Do Carro	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Lagoa De Itaenga	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Lagoa Do Ouro	12 a 15	10 a 11		11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	8
Lagoa Dos Gatos	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Lajedo	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
Limoeiro	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Macaparana	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Machados	10 a 15	9	8	9 a 15	8	7	9 a 15	8	5 a 7
Maraial	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Mirandiba									2 a 4
Moreno	9 a 15	8	7	8 a 15		5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Nazaré Da Mata	10 a 15	8 a 9	7	8 a 15		5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Olinda	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7		9 a 15	5 a 8	4
Orobó	11 a 15	10	8 a 9	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	8	7
Ouricuri									2 a 4
Palmares	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	8	5 a 7
Palmeirina	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
Panelas	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Paranatama	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	8 a 9	11 a 15	9 a 10	8
Parnamirim									2 a 3
Passira	10 a 15	9	8	9 a 15	8	7	9 a 15	8	5 a 7
Paudalho	9 a 15	8	7	8 a 15	7	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Paulista	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7		9 a 15	5 a 8	4
Pedra		12 a 14	10 a 11		11 a 14	10 + 15		10 a 15	8 a 9
Pesqueira		12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 14	10 + 15		10 a 14	9 + 15
Poção			11 a 13			10 a 14		11 a 13	10 + 14
Pombos	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Primavera	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Quipapá	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
Quixaba						4			4 a 6
Recife	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	6 a 7	5	9 a 15	5 a 8	4
Riacho Das Almas	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
Ribeirão	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Rio Formoso	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Sairé	11 a 15	10	8 a 9	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	8	7
Salgadinho	11 a 15	10	9	9 a 15	8	7	9 a 15	8	7
Salgueiro									2 a 4
Saloá	13 a 15	11 a 12	10	12 a 15	10 a 11	8 a 9	11 a 15	9 a 10	8
Sanharó		11 a 14	10		10 a 14	15	11 a 14	10 + 15	8 a 9
Santa Cruz Da Baixa Verde						3 a 4			2 a 5
Santa Cruz Do Capibaribe		11 a 13	10 + 14		11 a 14	10	11	10 + 12 a 14	9 + 15
Santa Maria Do Cambucá	12 a 14	10 a 11	9 + 15	10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	7 a 8
Santa Terezinha									4 a 7
São Benedito Do Sul	11 a 15	10	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8
São Bento Do Una	12 a 14	11 + 15	9 a 10	11 a 15	10	8 a 9	11 a 15	9 a 10	8
São Caitano	12 a 14	10 a 11 + 15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	9	7 a 8
São João	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
São Joaquim Do Monte	11 a 15	10	9	10 a 15	8 a 9		10 a 15	8 a 9	7
São José Da Coroa Grande	9 a 15	8	7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
São José Do Belmonte						2 a 4		2 a 4	5
São José Do Egito									5 a 6

Tupanatinga			11			11 a 13			10 a 14
Tuparetama									6
Venturosa		12 a 14	10 a 11	13	10 a 12 + 14	15	11 a 14	10 + 15	8 a 9
Verdejante						2 a 4		3	2 + 4
Vertente Do Lério	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	7 a 8	10 a 15	9	7 a 8
Vertentes	12 a 14	10 a 11	9 + 15	10 a 14	15	7 a 9	10 a 15	9	7 a 8
Vicência	10 a 15	8 a 9		8 a 15		5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Vitória De Santo Antônio	10 a 15	8 a 9		9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Xexéu	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	8	6 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Agrestina	11 a 14	9 a 10 + 15	8	10 a 15	8 a 9		9 a 15	8	7
Água Preta	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Águas Belas		11 a 13	10		10 a 13	9 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	8 a 9
Alagoinha		11	9 a 10 + 12		10 a 12	9 + 13		9 a 12	8 + 13
Aliança	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Altinho	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	
Amaraji	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Angelim	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
Araçoiaba	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Araripina						2			1 a 3
Arcoverde									10 a 11
Barra De Guabiraba	10 a 15	9	8	9 a 15	8	7	9 a 15	8	5 a 7
Barreiros	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	8	4 a 7
Belém De Maria	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	8	7
Belo Jardim		10 a 12	9 + 13	10 a 12	9 + 13	8	11 a 13	9 a 10	7 a 8 + 14
Bezerros	11 a 14	9 a 10	8 + 15	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	7
Bodocó					2	3		2 a 3	1 + 4
Bom Conselho	12 a 14	11 + 15	9 a 10	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	
Bom Jardim	10 a 13	9 + 14	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Bonito	10 a 15	9	8	9 a 15	8	7	9 a 15	8	5 a 7
Brejão	11 a 14		9 a 10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8
Brejinho									4
Brejo Da Madre De Deus		10 a 12	9 + 13	10 a 12	9 + 13	8	10 a 12	9 + 13	7 a 8 + 14
Buenos Aires	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6
Buíque			10 a 11		10	9 + 11 a 12		10 a 11	9 + 12
Cabo De Santo Agostinho	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Cachoeirinha	11 a 13	10 + 14	9	11 a 14	9 a 10	8 + 15	11 a 14	8 a 10 + 15	
Caetés	12 a 13	11	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8
Calçado	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8
Calumbi									3
Camaragibe	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Camocim De São Félix	11 a 14	9 a 10 + 15	8	9 a 15	8	7	9 a 15	8	7
Camutanga	9 a 14	8	7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Canhotinho	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	8	10 a 15	9	8
Capoeiras	12	11 + 13	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Carnaíba									4 a 5
Carpina	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Caruaru	11 a 13	10 + 14	9	9 a 14	8	7 + 15	9 a 14	8 + 15	7
Casinhas	11 a 13	9 a 10	8 + 14	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	8 + 15	7
Catende	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	8	5 a 7
Cedro						2		2	1 + 3
Chã De Alegria	10 a 15	9	7 a 8	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Chã Grande	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Condado	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Correntes	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
Cortês	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Cumarú	11 a 13	10 + 14	8 a 9	9 a 14	8 + 15	7	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Cupira	11 a 14	9 a 10 + 15	8	10 a 15	8 a 9		9 a 15	8	7
Escada	10 a 15	9	7 a 8	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	8	5 a 7
Exu			3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5
Feira Nova	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Ferreiros	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Flores									3
Frei Miguelinho	11 a 13	10	9 + 14	9 a 13	8 + 14	7	9 a 13	8 + 14	7 + 15
Gameleira	10 a 15	9	7 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Garanhuns	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8
Glória Do Goitá	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15		5 a 7
Goiana	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7	
Granito						2 a 3		2	1 + 3
Gravatá	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Iati	13	11 a 12	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	8 a 9 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9
Ibirajuba	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8	11 a 15	8 a 10	
Igarassu	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Ilha De Itamaracá	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Ipojuca	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	4 a 6	8 a 15	5 a 7	4
Ipubi						2 a 3		2 a 3	1
Itaíba			11 a 12		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9 + 13
Itambé	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Itapissuma	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Itaquitinga	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7	

Jaboatão Dos Guararapes	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Jaqueira	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9		9 a 15	8	7
Jatáúba			9 a 11		10	9 + 11 a 12		10 a 11	8 a 9 + 12
João Alfredo	10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Joaquim Nabuco	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Jucati	11 a 13	10 + 14	9	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Jupi	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8
Jurema	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	
Lagoa De Itaenga	10 a 15	9	8	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Lagoa Do Carro	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6
Lagoa Do Ouro	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
Lagoa Dos Gatos	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9		9 a 15	8	7
Lajedo	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8
Limoeiro	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15		5 a 7
Macaparana	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6
Machados	10 a 13	9 + 14	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15		5 a 7
Maraial	10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	8	7
Mirandiba									2
Moreilândia					2 a 3	1 + 4	2	3	4 a 5 + 1
Moreno	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 15	7	4 a 6
Nazaré Da Mata	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Olinda	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Orobó	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8	7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Ouricuri									2
Palmares	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Palmeirina	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
Panelas	11 a 14	9 a 10 + 15		10 a 15	9	8	9 a 15	8	
Paranatama	12 a 13	11	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 13	9 a 10 + 14 a 15	8
Parnamirim									2
Passira	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Paudalho	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Paulista	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Pedra		11 a 12	9 a 10 + 13		9 a 12	8 + 13		9 a 13	8 + 14
Pesqueira		11	9 a 10 + 12		10 a 12	9 + 13		9 a 13	8
Poção			10 a 11			9 a 12		10 a 11	9 + 12
Pombos	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Primavera	10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Quipapá	11 a 15	9 a 10		10 a 15	9	8	10 a 15	8 a 9	
Quixaba									3 a 5
Recife	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7	4
Riacho Das Almas	11 a 13	10 + 14	9	9 a 14	8	7 + 15	9 a 14	8 + 15	7
Ribeirão	10 a 15	9	7 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Rio Formoso	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	7 a 8	4 a 6
Sairé	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	7	9 a 15	8	5 a 7
Salgadinho	11 a 14	9 a 10	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Salgueiro									2
Saloá	12 a 13	11 + 14	9 a 10	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Sanharó		10 a 12	9 + 13		9 a 13	8	11	9 a 10 + 12 a 13	8
Santa Cruz Da Baixa Verde						3			2 a 3
Santa Cruz Do Capibaribe		10 a 11	9 + 12		10 a 12	9		9 a 12	8 + 13
Santa Maria Do Cambucá	11 a 12	10 + 13	9	9 a 13	8 + 14	7	9 a 13	8 + 14	7
Santa Terezinha									4
São Benedito Do Sul	10 a 15	9	8	10 a 15	9	8	9 a 15	8	
São Bento Do Una	12 a 13	10 a 11	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
São Caitano	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	8 + 15	7
São João	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8	11 a 15	9 a 10	8
São Joaquim Do Monte	11 a 14	9 a 10 + 15	8	9 a 15	8	7	9 a 15	8	7
São José Da Coroa Grande	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	8	4 a 7
São José Do Belmonte						2		2	3
São Lourenço Da Mata	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	8 a 15	7	4 a 6
São Vicente Ferrer	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6
Serra Talhada									2 a 3
Serrita						2		2	1 + 3
Sirinhaém	9 a 15	8	7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	7 a 8	4 a 6
Solidão									4 a 5
Surubim	11 a 13	10 + 14	9	9 a 14	8	7 + 15	9 a 14	8 + 15	7
Tabira									4 a 5
Tacaimbó	11 a 12	10 + 13	9 + 14	10 a 13	9 + 14	8	9 a 13	8 + 14	15
Tamandaré	10 a 15	8 a 9	7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	7 a 8	4 a 6
Taquaritinga Do Norte		10 a 12	9 + 13	10 a 12	9 + 13	7 a 8	9 a 13	8	7 + 14
Terezinha	12 a 14	11	9 a 10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 15	9 a 10	8
Terra Nova									2
Timbaúba	9 a 14	8	7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Toritama	11 a 12	10 + 13	9	9 a 13	8	7 + 14	9 a 13	8	7 + 14
Tracunhaém	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Trindade									1 a 2
Triunfo						3			3
Tupanatinga						10 a 11			10 a 12
Venturosa		11 a 12	9 a 10 + 13		9 a 13	8		9 a 13	8 + 14
Verdejante						2			2 a 3

Vertente	Do	11 a 12	10 + 13	8 a 9 + 14	9 a 13	8 + 14	7	9 a 13	8 + 14	7 + 15
Vertentes		11 a 12	10 + 13	9	9 a 13	8	7 + 14	9 a 13	8 + 14	7
Vicência		10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
Vitória De Santo Antão		10 a 15	9	7 a 8	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Xexéu		10 a 15	9	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	5 a 7	4
Agrestina	11 a 12	9 a 10 + 13		9 a 13	8 + 14		9 a 13	8 + 14	7
Água Preta	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Águas Belas			10 a 12		10 a 11	9 + 12		9 a 12	8 + 13
Alagoinha			9 a 10		9 a 10	8 + 11		9 a 10	8 + 11
Aliança	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Altinho	11 a 12	10 + 13	9	9 a 13		8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	7
Amaraji	10 a 13	9 + 14	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Angelim	11 a 13	10	9 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	9	8 + 15
Araçoiaba	9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Araripina									1
Barra De Guabiraba	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8	7 + 15	9 a 14	8 + 15	7
Barreiros	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Belém De Maria	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8	7 + 15	9 a 14	8 + 15	7
Belo Jardim			9 a 11	9	8 + 10 a 11	12	10	8 a 9 + 11 a 12	7
Bezerros	11 a 12	9 a 10 + 13		9 a 13	8	7 + 14	9 a 13	8 + 14	7

Bodocó						2			1 a 2
Bom Conselho	12	11 + 13	10	11 a 13	9 a 10 + 14		11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Bom Jardim	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8	7	8 a 13	7 + 14	6
Bonito	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8	7 + 15	9 a 14	8 + 15	7
Brejão	12	11 + 13	9 a 10	11 a 13	9 a 10	8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8
Brejo Da Madre De Deus		10	9 + 11	9	8 + 10 a 11		10	8 a 9 + 11	7 + 12
Buenos Aires	10 a 13	8 a 9	14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Buíque						8 a 10		9	8 + 10
Cabo De Santo Agostinho	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	7 a 8	4 a 6
Cachoeirinha		10 a 12	9 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8	10 a 12	8 a 9 + 13	14
Caetés		11 a 12	9 a 10	11	9 a 10 + 12	8 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8
Calçado	11 a 12	10 + 13	9	11 a 13	9 a 10	8 + 14	10 a 13	9 + 14	8
Camaragibe	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	5 a 7	4
Camocim De São Félix	11 a 12	9 a 10 + 13		9 a 13	8 + 14	7	9 a 13	8 + 14	7
Camutanga	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Canhotinho	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Capoeiras		11 a 12	9 a 10	11	9 a 10 + 12	8 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8
Carpina	10 a 13	8 a 9	14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Caruaru	11 a 12	10	9 + 13	9 a 12	8 + 13	7	9 a 13	8	7 + 14
Casinhas	11	9 a 10 + 12	8	9 a 12	8 + 13	7	9 a 12	8 + 13	7
Catende	10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	7
Cedro									1 a 2
Chã De Alegria	9 a 13	8 + 14		9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Chã Grande	10 a 13	9	8 + 14	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	8	5 a 7 + 15
Condado	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Correntes	11 a 13	10 + 14	9	11 a 14	9 a 10	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Cortês	10 a 13	9 + 14	8 + 15	9 a 14	8	6 a 7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Cumaru	11 a 12	9 a 10	13	9 a 13	8	7	9 a 13	8	7 + 14
Cupira	11 a 13	9 a 10	14	9 a 13	14	8	9 a 14	8	7 + 15
Escada	9 a 14	8	15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Exu						1 a 2		2	1 + 3
Feira Nova	10 a 13	9	8 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Ferreiros	9 a 12	8 + 13	5 a 7 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Frei Miguelinho	11	10 + 12	9	9 a 12	8	7 + 13	9 a 12	8 + 13	7
Gameleira	10 a 14	9 + 15	8	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Garanhuns	12	11 + 13	9 a 10	11 a 13	9 a 10	8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8
Glória Do Goitá	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Goiana	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	5 a 7	
Granito									1 a 2
Gravatá	10 a 13	9	8 + 14	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	8	7 + 15
Iati		11 a 12	10 + 13		10 a 12	9 + 13	12	9 a 11 + 13	8

Ibirajuba		11 a 12	10 + 13	9	10 a 13	9	8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	
Igarassu		9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	5 a 7	
Ilha De Itamaracá		9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	5 a 7	4
Ipojuca		9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	7 a 8	4 a 6
Ipupi										1 a 2
Itaíba				10			9 a 10			8 a 11
Itambé		9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6 + 15	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Itapissuma		9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	5 a 7	4
Itaquitinga		9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 14	5 a 7 + 15	
Jaboatão Dos Guararapes		9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6	9 a 15	5 a 8	4
Jaqueira		10 a 13	9 + 14	8 + 15	9 a 14		8 + 15	9 a 14	8 + 15	7
Jataúba				9			8 a 10		9	7 a 8 + 10
João Alfredo		10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8	7 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	
Joaquim Nabuco		10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Jucati		12	11	9 a 10 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8	11 a 13	9 a 10	8 + 14
Jupi		12	10 a 11 + 13	9	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8
Jurema		11 a 13	10	9 + 14	10 a 13	9 + 14	8	10 a 14	9	8 + 15
Lagoa De Itaenga		10 a 13	9	8 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6 + 15	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Lagoa Do Carro		10 a 13	9	8 + 14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Lagoa Do Ouro		12 a 13	11	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14		11 a 14	9 a 10	8 + 15
Lagoa Dos Gatos		11 a 13	9 a 10 + 14		9 a 14		8 + 15	9 a 14	8 + 15	7
Lajedo		11 a 12	10 + 13	9	11 a 13	9 a 10	8 + 14	10 a 13	9 + 14	8
Limoeiro		10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14	7	5 a 6
Macaparana		10 a 12	8 a 9	13	8 a 13	7	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6 + 14
Machados		10 a 12	9	8 + 13	9 a 13	8	5 a 7	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Maraial		10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	15	7 a 8	9 a 15	8	7
Moreilândia							1 a 2		2	1 + 3
Moreno		9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Nazaré Da Mata		9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Olinda		9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	5 a 7	4
Orobó		11 a 12	9 a 10	8 + 13	9 a 12	8 + 13	7	8 a 13	7	14
Palmares		10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	8 + 15	6 a 7	9 a 15	8	5 a 7
Palmeirina		11 a 13	10	9 + 14	10 a 14	9	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Panelas		11 a 13	9 a 10	14	9 a 13	14	8	10 a 14	8 a 9	7 + 15
Paranatama			11 a 12	9 a 10	11	9 a 10 + 12	8 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8
Passira		10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	8	5 a 7
Paudalho		9 a 13	8 + 14	5 a 7 + 15	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Paulista		9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	5 a 7	4
Pedra				9 a 11		9 a 10	8 + 11		9 a 11	8 + 12
Pesqueira				9 a 10		9 a 10	8 + 11		9 a 10	8 + 11 a 12
Poção				9			8 a 10		9	8 + 10
Pombos		10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Primavera		10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Quipapá		11 a 13	9 a 10 + 14		10 a 14	9	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Recife		9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	5 a 7	4
Riacho Das Almas		11	10 + 12	9	9 a 12	8 + 13	7	9 a 12	8 + 13	7
Ribeirão		10 a 14	9 + 15	8	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Rio Formoso		9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Sairé		10 a 13	9	8 + 14	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	8	7 + 15
Salgadinho		11 a 12	9 a 10 + 13	8	9 a 13	8	7 + 14	9 a 13	8 + 14	7
Saloá			11 a 12	9 a 10 + 13	12	9 a 11 + 13	8	11 a 12	9 a 10 + 13	8
Sanharó				9 a 11		9 a 11	8		9 a 11	8 + 12
Santa Cruz Da Baixa Verde										2
Santa Cruz Do Capibaribe				9 a 10		9 a 10	8 + 11		8 a 10	7 + 11
Santa Maria Do Cambucá			10 a 11	9 + 12	9 a 11	8 + 12	7	9 a 12	8	7 + 13
São Benedito Do Sul		10 a 13	9 + 14		9 a 14		8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	7
São Bento Do Una			11 a 12	9 a 10	11	9 a 10 + 12	8 + 13	10 a 12	9 + 13	8
São Caitano			10 a 12	9	9 a 12	8 + 13		10 a 12	8 a 9 + 13	7
São João		12	10 a 11 + 13	9	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 14	9 a 10	8 + 15
São Joaquim Do Monte		11 a 13	9 a 10	14	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	8	7 + 15
São José Da Coroa Grande		9 a 14	8 + 15	6 a 7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6
São José Do Belmonte										2
São Lourenço Da Mata		9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6
São Vicente Ferrer		10 a 12	9	8 + 13	9 a 13	7 a 8	5 a 6	8 a 13	7	5 a 6 + 14
Serrita										1 a 2
Sirinhaém		9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6
Surubim		11	10 + 12	9	9 a 12	8 + 13	7	9 a 12	8 + 13	7 + 14
Tacaimbó			10 a 11	9 + 12	10 a 11	9 + 12	8 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	7
Tamandaré		9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6

Taquaritinga Do Norte		10	9 + 11	9 a 10	8 + 11	7	9 a 11	8	7 + 12
Terezinha	12	11 + 13	9 a 10	11 a 13	9 a 10	14	11 a 13	9 a 10 + 14	8
Timbaúba	9 a 12	8 + 13	7	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Toritama		10 a 11	9	9 a 11	8	7 + 12	9 a 11	8 + 12	7
Tracunhaém	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	7	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Tupanatinga						9			9
Venturosa			9 a 11		9 a 11	8		9 a 11	8 + 12
Vertente Do Lério	11	10	9 + 12	9 a 11	8 + 12	7 + 13	9 a 12	8 + 13	7
Vertentes		10 a 11	9	9 a 11	8 + 12	7	9 a 11	8 + 12	7 + 13
Vicência	10 a 12	8 a 9 + 13		8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 14	7	5 a 6
Vitória De Santo Antônio	9 a 13	8 + 14	15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Xexéu	10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	8 + 15	7	9 a 15	8	5 a 7

PORTARIA SPA/MAPA Nº 302, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho Consorciado com Braquiária 1ª Safra no estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA nº 429 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ³ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;

b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;

c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;

d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e

e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3;

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30F35, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, 30R50VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, P3646YH, P4285YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, 2B346PW, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Caatingueiro, BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BRS Assum Preto, BR 451, BRS 4154, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5033 (Asa Branca) e BRS 2107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ 2005 e GNZ 2004; HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS5570, BM815, BM3069, SHS7939, BM270, BM 207, BM 810, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050 e SHS 5070;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9660PRO2, ONÇA, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2, SM 966, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50, 2M60 e 2M77;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;



LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 2B710PW, 2B587PW, 2B610PW, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, MG652RR, FS400PW, FS530PW, FS450PW, FS670PW, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3, RB 9110PRO2, AG7088PRO3, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, BM950PRO3, DKB177PRO3, DKB290PRO3, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9626PRO, LG 3055PRO, LG 6030PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, LG 6036RR2, LG 6304PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9006PRO2, SHS 7920PRO, AS1850PRO3, LG 3053PRO3, LG 3055, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , DKB360PRO3, DKB335PRO3 , AS1820PRO3, AS1844PRO3 , AS1780PRO3 , AS1868PRO3, AS1822PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB290TRE, DKB390PRO4, LG36610PRO3, LG 6036TRE, RB 9210PRO2, 3500RR2, LG36790RR2, JMEN2M91RR2, AGN 2M40PRO4, ADV9345RR2, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4, DKB255PRO4, 3800RR2, AG7098TRE, DKB335PRO4, AG8065PRO3, AS1868PRO4, AS1820PRO4, AS1850PRO4, DKB230PRO3, AG8701PRO4, DKB380PRO3, AG8701PRO3 e RB 9006RR2;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3;
SYNGENTA SEEDS: 3040VIP3, SX6663 VIP3, Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, GSS 3969, SW3949 TL, GSS 41243, GSS 41240, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, Formula VIP2, SS181E VIP3, SG 6418, SW8054 VIP3, SS194E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS192E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SYN7205 TG, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SYN7205, SS193E VIP3, SS171E VIP3, SS191S TG, SS204E VIP3, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS203E VIP2, SX8332 TLTG Viptera, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS201E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, SX7331 TG, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, Syn522 VIP3, SS183E VIP3, SS224E VIP3, SS228E VIP3, SS223E VIP3, SS221E TG, SS222E, SS2211S VIP3, SS2210E VIP3, SS225S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3;

SYNGENTA SEEDS: NS45 VIP3 e SYN505 VIP3;
TROIPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.
Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o estado com enquadramento no grupo III.

- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari						6			5 a 7
Açu						5 a 7			5 a 8
Afonso Bezerra						5 a 7			5 a 9
Água Nova		5 a 6	7		4 a 7	8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Alexandria			5 a 7		4 a 6	7		4 a 7	8
Almino Afonso			5 a 7		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8
Alto Do Rodrigues						5 a 7			5 a 8
Angicos						5 a 7			5 a 9
Antônio Martins			5 a 7		5 a 7	4		5 a 7	4 + 8
Apodi			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7	4 + 8
Areia Branca			5			5 a 7		5 a 6	7 a 8
Arês	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 16	6 a 7	5
Augusto Severo			5 a 7		6	5 + 7		5 a 6	7 a 8
Baía Formosa	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Baraúna			5 a 7		5 a 6	7 a 8		5 a 7	8
Barcelona			10 a 13			5 a 13		10 a 13	5 a 9
Bento Fernandes		13	5 a 12		7 + 11 a 13	5 a 6 + 8 a 10		7 a 13	5 a 6 + 14
Bodó						5 a 7			5 a 9
Bom Jesus	11 a 13	10	5 a 9 + 14	11 a 14	7 a 10	5 a 6	10 a 14	7 a 9	5 a 6 + 15
Brejinho	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Caiçara Do Norte			7		6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 7	5 + 8 a 11
Caiçara Do Rio Do Vento						5 a 12		7	5 a 6 + 8 a 12
Caicó						5 a 6			5 a 7
Campo Redondo						6 a 7			5 a 11
Canguaretama	9 a 15	8	5 a 7	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Caraúbas			5 a 7		5 a 6	7		5 a 7	8
Carnaúba Dos Dantas									5 a 6
Carnaubais						5 a 7			5 a 8
Ceará-Mirim	11 a 13	7 a 10	5 a 6 + 14	10 a 14	6 a 9	5	10 a 14	6 a 9 + 15	5

Cerro Corá						5 a 7			5 a 9
Coronel Ezequiel						6			5 a 11
Coronel João Pessoa		5 a 6	4 + 7		4 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Cruzeta						5 a 6			5 a 7
Currais Novos						5 a 6			5 a 9
Doutor Severiano		5 a 6	7		4 a 7	8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Encanto		5 a 6	7		4 a 7	8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Espírito Santo	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Extremoz	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	10 a 14	6 a 9	5 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5 + 16
Felipe Guerra			5 a 7		5 a 7			5 a 7	8
Fernando Pedroza						5 a 7			5 a 9
Florânia						5 a 7			5 a 7
Francisco Dantas		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7	8
Frutuoso Gomes			5 a 7		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Galinhos			7		6 a 7	5 + 8 a 9		6 a 7	5 + 8 a 10
Goianinha	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 16	7	5 a 6
Governador Dix-Sept Rosado			5 a 7		5 a 6	7		5 a 7	8
Grossos			5 a 7			5 a 7		5 a 6	7 a 8
Guamaré					6	5 + 7 a 8		6 a 7	5 + 8 a 9
Ielmo Marinho	11 a 13	7 a 10	5 a 6 + 14	11 a 14	6 a 10	5	10 a 14	7 a 9	5 a 6 + 15
Ipanguaçu						5 a 7			5 a 8
Ipueira						5 a 6			5 a 7
Itajá						5 a 7			5 a 8
Itaú			5 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8
Jaçanã						6			5 a 11
Jandaíra						5 a 9		6 a 7	5 + 8 a 11
Janduí			5 a 7		5 a 6	7		5 a 7	8
Januário Cicco	11 a 13	10	5 a 9 + 14	11 a 14	7 a 10	5 a 6	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6
Japi		11 a 13	10		11 a 13	6 a 10 + 14	12	10 a 11 + 13 a 14	5 a 9
Jardim De Angicos			11			5 a 13		6 a 7	5 + 8 a 13
Jardim De Piranhas						5 a 7		5	6 a 7
Jardim Do Seridó									5 a 7
João Câmara		13	5 a 12		7 + 11 a 13	5 a 6 + 8 a 10		6 a 13	5 + 14
João Dias			5 a 7		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
José Da Penha		5 a 6	4 + 7		4 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Jucurutu						5 a 7			5 a 7
Jundiá	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Lagoa D'Anta	11 a 13	10	7 a 9 + 14	11 a 14	7 a 10	5 a 6 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6
Lagoa De Pedras	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	10 a 14	6 a 9	5 + 15	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Lagoa De Velhos		11 a 13	7 a 10		11 a 13	5 a 10	12	10 a 11 + 13	5 a 9 + 14
Lagoa Nova						5 a 6			5 a 7

Lagoa Salgada	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	10 a 14	7 a 9	5 a 6 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6
Lajes						5 a 7		6	5 + 7 a 11
Lajes Pintadas						5 a 11			5 a 12
Lucrécia			5 a 7		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Luís Gomes		5 a 6	4 + 7		4 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Macaíba	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	10 a 14	6 a 9	5 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5 + 16
Macau						5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 9
Major Sales		6	4 a 5 + 7		4 a 7	3	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Marcelino Vieira		5 a 6	7		4 a 7		6	4 a 5 + 7	3 + 8
Martins			5 a 7		5 a 7	4	6	5 + 7	4 + 8
Maxaranguape	11 a 13	7 a 10	5 a 6 + 14	10 a 14	6 a 9	5 + 15	10 a 14	6 a 9 + 15	5
Messias Targino			5 a 7		5 a 6	7		5 a 7	8
Montanhas	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7	5 a 6
Monte Alegre	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Monte Das Gameleiras		11 a 13	9 a 10	12 a 13	10 a 11 + 14	5 a 9	11 a 14	9 a 10	5 a 8
Mossoró			5 a 7		6	5 + 7		5 a 7	8
Natal	10 a 14	7 a 9	5 a 6 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7 + 16	5
Nísia Floresta	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 16	6 a 7	5
Nova Cruz	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Olho-D'Água Borges			5 a 7		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8
Ouro Branco									5 a 6
Paraná			4 a 7		4 a 7	3		4 a 7	3 + 8
Paraú						5 a 7		6	5 + 7 a 8
Parazinho			7 + 11		6 a 7	5 + 8 a 13		6 a 7	5 + 8 a 12
Parelhas									5 a 6
Parnamirim	10 a 14	7 a 9	5 a 6 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7 + 16	5
Passa E Fica	11 a 13	10 + 14	7 a 9	11 a 14	7 a 10	5 a 6 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6
Passagem	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	8 a 15	7	5 a 6 + 16
Patu			5 a 7		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8



Pau Dos Ferros		5 a 6	7	6	4 a 5 + 7	8	5 a 6	4 + 7	8
Pedra Grande			7		6 a 7	5 + 8 a 13		6 a 7	5 + 8 a 12
Pedra Preta						5 a 12		6 a 7	5 + 8 a 12
Pedro Avelino						5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 9
Pedro Velho	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	8 a 16	7	5 a 6 + 17
Pendências						5 a 7			5 a 9
Pilões		6	5 + 7		5 a 7	4		4 a 7	8
Poço Branco		11 a 13	5 a 10	12	6 a 11 + 13	5 + 14	12	6 a 11 + 13 a 14	5
Portalegre		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8
Porto Do Mangue			5			5 a 7			5 a 8
Pureza	12 a 13	7 a 11	5 a 6 + 14	11 a 13	6 a 10 + 14	5	11 a 14	6 a 10	5 + 15
Rafael Fernandes		5 a 6	7		4 a 7	8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Rafael Godeiro			5 a 7		5 a 6	7		5 a 7	4 + 8
Riacho Da Cruz			5 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8
Riacho De Santana		5 a 6	4 + 7		4 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Riachuelo			5 a 13		7 + 11 a 13	5 a 6 + 8 a 10		7 a 13	5 a 6
Rio Do Fogo	11 a 13	7 a 10	5 a 6 + 14	11 a 14	6 a 10	5	7 a 14	6	5 + 15
Rodolfo Fernandes		5	6 a 7	6	5 + 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8
Ruy Barbosa			11 a 13			5 a 13		10 a 12	5 a 9 + 13
Santa Cruz			11 a 13			5 a 13		10 a 13	5 a 9
Santa Maria		11 a 13	5 a 10	12 a 13	7 a 11	5 a 6 + 14	12	7 a 11 + 13 a 14	5 a 6
Santana Do Matos						5 a 7			5 a 8
Santana Do Seridó									5 a 6
Santo Antônio	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	10 a 14	7 a 9	5 a 6 + 15	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
São Bento Do Norte			7		6 a 7	5 + 8 a 12		6 a 7	5 + 8 a 12
São Bento Do Trairi			11 a 13			6 a 13		10 a 11	5 a 9 + 12 a 13
São Fernando						5 a 7			5 a 7
São Francisco Do Oeste		5 a 6	7	6	5 + 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	
São Gonçalo Do Amarante	10 a 13	7 a 9 + 14	5 a 6	10 a 14	6 a 9	5 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5
São João Do Sabugi						5 a 6			5 a 7
São José De Mipibu	10 a 14	7 a 9	5 a 6 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7 + 16	5
São José Do Campestre	11 a 12	10 + 13	7 a 9 + 14	11 a 13	10 + 14	5 a 9	11 a 14	8 a 10	5 a 7 + 15
São José Do Seridó						5 a 6			5 a 7
São Miguel		5 a 6	4 + 7		4 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8
São Miguel Do Gostoso		13	5 a 12		6 a 7 + 11 a 13	5 + 8 a 10		6 a 13	5 + 14
São Paulo Do Potengi		11 a 13	5 a 10	12 a 13	7 a 11	5 a 6 + 14	12 a 13	7 a 11 + 14	5 a 6
São Pedro	12	10 a 11 + 13	5 a 9 + 14	11 a 13	7 a 10 + 14	5 a 6	11 a 14	7 a 10	5 a 6
São Rafael						5 a 7			5 a 7
São Tomé						5 a 11			5 a 12
São Vicente						5 a 6			5 a 7
Senador Elói De Souza	11 a 12	10 + 13	5 a 9 + 14	11 a 13	7 a 10 + 14	5 a 6	11 a 14	7 a 10	5 a 6 + 15
Senador Georgino Avelino	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 16	6 a 7	5
Serra Caiada		10 a 13	7 a 9 + 14	11 a 13	7 a 10 + 14	5 a 6	11 a 14	7 a 10	5 a 6
Serra De São Bento	11 a 13	10	7 a 9 + 14	11 a 13	10 + 14	5 a 9	11 a 14	8 a 10	5 a 7 + 15
Serra Do Mel			5			5 a 7			5 a 8
Serra Negra Do Norte						5 a 7		5	4 + 6 a 7
Serrinha	11 a 13	10 + 14	5 a 9	10 a 14	7 a 9	5 a 6 + 15	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6
Serrinha Dos Pintos			5 a 7		5 a 7	4	6	5 + 7	4 + 8
Severiano Melo			5 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8
Sítio Novo			10 a 13		11 a 13	5 a 10		10 a 13	5 a 9
Taboleiro Grande		5	6 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7	4 + 8
Taipu		7 a 13	5 a 6	12 a 13	6 a 11 + 14	5	11 a 14	6 a 10	5
Tangará		11 a 13	9 a 10		10 a 13	5 a 9 + 14	11 a 13	10 + 14	5 a 9
Tenente Ananias			4 a 7		4 a 7			4 a 7	3 + 8
Tenente Laurentino Cruz						5 a 6			5 a 7
Tibau			5 a 7		6	5 + 7 a 8		5 a 7	8 a 9
Tibau Do Sul	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Timbaúba Dos Batistas						5 a 7			5 a 7
Touros	12 a 13	7 a 11	5 a 6	12 a 13	6 a 11 + 14	5	11 a 14	6 a 10	5 + 15
Triunfo Potiguar						5 a 7		5 a 6	7 a 8
Umarizal			5 a 7		5 a 7	4	6	5 + 7	4 + 8
Upanema			5 a 7		6	5 + 7		5 a 6	7 a 8
Várzea	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Venha-Ver		5 a 6	4 + 7		4 a 7	3	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Vera Cruz	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	10 a 14	6 a 9	5 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6 + 16
Viçosa			5 a 7		5 a 7	4	6	5 + 7	4 + 8
Vila Flor	9 a 15	7 a 8	5 a 6	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 16	6 a 7	5 + 17

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Açu						5			5 a 6
Afonso Bezerra						5			5 a 6
Água Nova			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Alexandria			5		4 a 5	6		4 a 6	3
Almino Afonso			5		5	4 + 6		5 a 6	4
Alto Do Rodrigues						5			5 a 6
Angicos						5			5 a 6
Antônio Martins			5		5	4 + 6		4 a 6	7
Apodi			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Areia Branca						5 a 6			5 a 7
Arês	8 a 13		5 a 7 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Augusto Severo			5			5 a 6		5	6
Baía Formosa	8 a 13	14	5 a 7	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	
Baraúna			5		5	6		5 a 6	7
Barcelona			5 + 9 a 11			5 a 11		9 a 10	5 a 8 + 11 a 12
Bento Fernandes			5 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12		6 a 12	5
Bodó						5			5 a 6
Bom Jesus	10 a 11	9 + 12	5 a 8	9 a 12	6 a 8	5 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5 + 14
Brejinho	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5 + 15
Caiçara Do Norte			5			5 a 9			5 a 9
Caiçara Do Rio Do Vento			5			5 a 9			5 a 11
Caicó									5
Campo Redondo									5 a 9
Canguaretama	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14	5 a 7	15	8 a 15	5 a 7	
Caraúbas			5		5	6		5 a 6	7
Carnaubais						5			5 a 6
Ceará-Mirim	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6 + 13	9 a 12	5 a 8	13	8 a 13	5 a 7	14
Cerro Corá						5			5 a 6
Coronel Ezequiel									5 a 9
Coronel João Pessoa			4 a 5		4 a 5	3 + 6	4	5 a 6	7 + 3
Cruzeta									5
Currais Novos									5
Doutor Severiano		5	4		4 a 6	3	5	4 + 6	3 + 7
Encanto		5	4		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Espírito Santo	9 a 13	8	5 a 7	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Extremoz	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Felipe Guerra			5		5	6		5 a 6	7
Fernando Pedroza						5			5 a 6
Florânia									5
Francisco Dantas			5		5	4 + 6		4 a 6	7
Frutuoso Gomes			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Galinhos			5			5 a 6			5 a 9
Goianinha	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Governador Dix-Sept Rosado			5		5	6		5 a 6	7
Grossos						5 a 6			5 a 7
Guamaré			5			5 a 6		5	6 a 7
Ielmo Marinho	10 a 11	9 + 12	5 a 8	9 a 12	6 a 8	5 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5 + 14
Ipanguaçu						5			5 a 6
Ipueira									5
Itajá						5			5 a 6
Itaú			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Jaçanã									7 a 9
Jandaíra						5 a 6			5 a 9
Janduí			5			5 a 6		5 a 6	
Januário Cicco	10 a 11	8 a 9 + 12	5 a 7	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14
Japi		10 a 11	9		9 a 11	5 a 8 + 12	10	9 + 11 a 12	5 a 8 + 13
Jardim De Angicos			5			5 a 11			5 a 11
Jardim De Piranhas						5			5 a 6
João Câmara			5 a 11		9 a 11	5 a 8		5 a 12	
João Dias			5		5	4 + 6		5 a 6	4
José Da Penha			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Jucurutu						5			5 a 6
Jundiá	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	15
Lagoa D'Anta	10 a 11	8 a 9 + 12	5 a 7 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 13	6 a 8	5 + 14
Lagoa De Pedras	9 a 12	8	5 a 7 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Lagoa De Velhos			5 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12		9 a 12	5 a 8
Lagoa Nova									5
Lagoa Salgada	9 a 12	8	5 a 7 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Lajes						5 a 6			5 a 9
Lajes Pintadas						5			5 a 10
Lucrécia			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Luís Gomes			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	7
Macaíba	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14	
Macau						5 a 6			5 a 7
Major Sales			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Marcelino Vieira			4 a 5		4 a 5	6		4 a 6	3 + 7
Martins			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Maxaranguape	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6 + 13	9 a 12	5 a 8 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14	
Messias Targino			5			5 a 6		5	6



Montanhas	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Monte Alegre	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14	15
Monte Das Gameleiras		9 a 11	7 a 8 + 12	10 a 11	9 + 12	5 a 8	10 a 11	8 a 9 + 12 a 13	5 a 7
Mossoró			5			5 a 6		5	6 a 7
Natal	8 a 12	7 + 13	5 a 6	8 a 13	5 a 7	14	7 a 13	5 a 6 + 14	15
Nísia Floresta	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	
Nova Cruz	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	7	5 a 6 + 14	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Olho-D'Água Borges			5		5	6		5 a 6	4 + 7
Paraná			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Paraú						5			5 a 6
Parazinho			5 + 10			5 a 11		5 a 6	7 a 11
Parnamirim	8 a 12	7 + 13	5 a 6	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	15
Passa E Fica	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 13	6 a 8	5 + 14
Passagem	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5 + 15
Patu			5		5	6		5 a 6	4
Pau Dos Ferros		5			4 a 6		5	4 + 6	3 + 7
Pedra Grande			5 a 6			5 a 11		5 a 6	7 a 11
Pedra Preta			5			5 a 9			5 a 11
Pedro Avelino						5 a 6			5 a 7
Pedro Velho	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Pendências						5			5 a 7
Pilões			5		4 a 5	6		4 a 6	
Poço Branco		10 a 11	5 a 9		9 a 11	5 a 8 + 12	10	6 a 9 + 11 a 12	5 + 13
Portalegre			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Porto Do Mangue						5			5 a 6
Pureza	10	9 + 11	5 a 8 + 12	10 a 11	6 a 9 + 12	5 + 13	9 a 12	5 a 8 + 13	14
Rafael Fernandes			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Rafael Godeiro			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Riacho Da Cruz			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Riacho De Santana			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Riachuelo			5 + 9 a 11		9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8 + 12
Rio Do Fogo	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6	9 a 12	5 a 8	13	9 a 13	5 a 8	14
Rodolfo Fernandes			5 a 6		5 a 6	4	5	6	7 + 4
Ruy Barbosa			5 + 10 a 11			5 a 11		9 a 10	5 a 8 + 11 a 12
Santa Cruz			10 a 11			5 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12
Santa Maria		9 a 11	5 a 8		9 a 11	5 a 8 + 12	10	6 a 9 + 11 a 12	5 + 13
Santana Do Matos						5			5 a 6
Santo Antônio	9 a 12	8	5 a 7 + 13	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5
São Bento Do Norte			5			5 a 9		6	5 + 7 a 11
São Bento Do Trairí			10			5 + 9 a 11		10	5 a 9 + 11 a 12
São Fernando						5			5 a 6
São Francisco Do Oeste		5	6		4 a 6		5	4 + 6	7
São Gonçalo Do Amarante	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	9 a 12	5 a 8 + 13		8 a 13	5 a 7 + 14	
São João Do Sabugi									5
São José De Mipibu	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6	15
São José Do Campestre	10	9 + 11	5 a 8 + 12	10 a 11	9 + 12	5 a 8 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6
São José Do Seridó									5
São Miguel			4 a 5		4 a 5	3 + 6	4	5 a 6	7 + 3
São Miguel Do Gostoso			5 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12		5 a 12	
São Paulo Do Potengi		9 a 11	5 a 8 + 12	11	9 a 10	5 a 8 + 12	10	6 a 9 + 11 a 12	5 + 13
São Pedro	10	9 + 11	5 a 8 + 12	10 a 11	6 a 9 + 12	5	9 a 12	6 a 8 + 13	5
São Rafael						5			5 a 6
São Tomé						5 a 9			5 a 11
São Vicente									5
Senador Elói De Souza	10	9 + 11	5 a 8 + 12	10 a 11	7 a 9 + 12	5 a 6 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5
Senador Georgino Avelino	8 a 13	7	5 a 6 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Serra Caiada	10	9 + 11	5 a 8 + 12	10 a 11	9 + 12	5 a 8	9 a 12	6 a 8 + 13	5
Serra De São Bento	10 a 11	9 + 12	7 a 8	10 a 12	9	5 a 8 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6

Serra Do Mel						5			5 a 6
Serra Negra Do Norte						5			4 a 6
Serrinha	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7	5 + 14
Serrinha Dos Pintos			5		5	4 + 6		4 a 6	7
Severiano Melo			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Sítio Novo			5 + 9 a 11		9 a 11	5 a 8 + 12		9 a 11	5 a 8 + 12
Taboleiro Grande			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Taipu	10	9 + 11	5 a 8 + 12	10 a 11	6 a 9 + 12	5	9 a 12	6 a 8 + 13	5
Tangará		10 a 11	5 a 9		9 a 11	5 a 8 + 12	10	9 + 11 a 12	5 a 8 + 13
Tenente Ananias			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3
Tenente Laurentino Cruz									5
Tibau			5			5 a 6		5	6 a 7
Tibau Do Sul	8 a 13		5 a 7 + 14	8 a 14	5 a 7	15	8 a 15	5 a 7	
Timbaúba Dos Batistas						5			5 a 6
Touros	10	9 + 11 a 12	5 a 8	10 a 11	5 a 9 + 12	13	9 a 12	5 a 8 + 13	14
Triunfo Potiguar						5			5 a 6
Umarizal			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Upanema			5			5 a 6		5	6
Várzea	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Venha-Ver			4 a 5		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7
Vera Cruz	9 a 12	8	5 a 7 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Viçosa			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Vila Flor	8 a 13		5 a 7 + 14	8 a 14	5 a 7	15	8 a 15	5 a 7	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Bezerra									5
Água Nova			4		4	3 + 5		4	3 + 5
Alexandria						4		4	3 + 5
Almino Afonso						4			4 a 5
Alto Do Rodrigues									5
Angicos									5
Antônio Martins						4			4 a 5
Apodi						4 a 5			4 a 5
Areia Branca									5
Arês	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13	
Augusto Severo									5
Baía Formosa	8 a 12	7	5 a 6 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	5 a 7 + 14	
Baraúna						5			4 a 5
Barcelona			8 a 9			5 a 10		8	5 a 7 + 9 a 10
Bento Fernandes			5 a 9		8	5 a 7 + 9 a 10		6 a 9	5 + 10
Bom Jesus	9	8 + 10	5 a 7 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5 + 12
Brejinho	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7	5 + 13
Caiçara Do Norte						5 a 6			5 a 8
Caiçara Do Rio Do Vento						5 a 7			5 a 9
Campo Redondo									5 a 6
Canguaretama	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 12	5 a 7 + 13	14
Caraúbas									5
Ceará-Mirim	8 a 10	7	5 a 6 + 11	7 a 10	6 + 11	5 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	
Cerro Corá									5
Coronel Ezequiel									5
Coronel João Pessoa			4		4	3 + 5		4	3 + 5
Doutor Severiano			4		4	3 + 5		4 a 5	3
Encanto			4		4	3 + 5		4 a 5	3
Espírito Santo	8 a 11		5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5
Extremoz	8 a 10	7 + 11	5 a 6	7 a 11	6	5 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	
Felipe Guerra						5			5
Fernando Pedroza									5
Francisco Dantas					4	5		4	5
Frutuoso Gomes						4			4 a 5
Galinhos						5 a 6			5 a 7
Goianinha	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13	
Governador Dix-Sept Rosado									5
Grossos									5
Guamaré									5 a 6
Ielmo Marinho	9	7 a 8 + 10	5 a 6	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5 + 12
Itaú						4 a 5			4 a 5
Jaçanã									5
Jandaíra						5 a 6			5 a 7
Janduí									5
Januário Cicco	8 a 10		5 a 7 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5	8 a 11	6 a 7 + 12	5
Japi			7 a 10		8 a 10	5 a 7		7 a 10	5 a 6 + 11
Jardim De Angicos						5 a 9			5 a 9
João Câmara			6 a 9		8	5 a 7 + 9 a 10		8 a 9	5 a 7 + 10
João Dias						4			4 a 5



José Da Penha			4		4	3 + 5		4	3 + 5
Jundiá	8 a 11		5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7	5 + 13
Lagoa D'Anta	8 a 10		5 a 7 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6
Lagoa De Pedras	8 a 10	11	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13
Lagoa De Velhos			7 a 9		8 a 9	5 a 7 + 10		6 a 10	5 + 11
Lagoa Salgada	8 a 10	11	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5
Lajes						6			5 a 6
Lajes Pintadas						6			5 a 8
Lucrécia						4			4 a 5
Luís Gomes			4		4	3 + 5		3 a 4	5
Macaíba	8 a 10	7 + 11	5 a 6	7 a 11	6	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5
Macau									5
Major Sales			4		4	3 + 5		4	3 + 5
Marcelino Vieira			4		4	3 + 5		4	3 + 5
Martins						4 a 5			4 a 5
Maxaranguape	8 a 10	7 + 11	5 a 6	7 a 10	6 + 11	5 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	
Messias Targino									5
Montanhas	8 a 11	12	5 a 7	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5
Monte Alegre	8 a 10	7 + 11	5 a 6	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7	5 + 13
Monte Das Gameleiras		8 a 10	7	9	7 a 8 + 10	5 a 6 + 11	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6
Mossoró									5
Natal	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 11	6 + 12	5	7 a 12	5 a 6	13
Nísia Floresta	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	6	5 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13	
Nova Cruz	8 a 11		5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7	5 + 13
Olho-D'Água Do Borges						4 a 5			4 a 5
Paraná					4	3		4	3 + 5
Parazinho			6			5 a 9			5 a 9
Parnamirim	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 11	6 + 12	5	7 a 12	6	5 + 13
Passa E Fica	8 a 10		5 a 7 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6
Passagem	8 a 10	11	12 + 5 a 7	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7	5 + 13
Patu						4			4 a 5
Pau Dos Ferros					4	5		4 a 5	3
Pedra Grande			6			5 a 9			5 a 9
Pedra Preta						5 a 7			5 a 8
Pedro Avelino									5
Pedro Velho	8 a 11	12	5 a 7	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 12	5 a 7 + 13	14
Pendências									5
Pilões						4		4	5
Poço Branco		8 a 9	5 a 7 + 10		6 a 10	5		6 a 10	5 + 11
Portalegre						4 a 5			4 a 5
Porto Do Mangue									5
Pureza	9	7 a 8 + 10	5 a 6	9 a 10	6 a 8	5 + 11	7 a 10	5 a 6 + 11	12
Rafael Fernandes			4		4	3 + 5		4	3 + 5
Rafael Godeiro						4			4 a 5
Riacho Da Cruz						4 a 5			4 a 5
Riacho De Santana			4		4	3 + 5		4	3 + 5
Riachuelo			7 a 9			5 a 10		6 a 9	5 + 10
Rio Do Fogo	8 a 10	7	5 a 6 + 11	7 a 10	6 + 11	5 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	
Rodolfo Fernandes						4 a 5		5	4
Ruy Barbosa			9			5 a 9			5 a 10
Santa Cruz			9			5 a 10		8	5 a 7 + 9 a 10
Santa Maria		8 a 9	5 a 7 + 10		6 a 10	5		6 a 10	5 + 11
Santo Antônio	8 a 10	11	5 a 7	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13
São Bento Do Norte			6			5 a 7			5 a 8
São Bento Do Traíri						5 a 9			5 a 10
São Francisco Do Oeste					4	5		4 a 5	
São Gonçalo Do Amarante	8 a 10	7 + 11	5 a 6	7 a 11	6	5 + 12	7 a 11	6 + 12	5
São José De Mipibu	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 11	6 + 12	5 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5
São José Do Campestre	9	8 + 10	5 a 7	9 a 10	6 a 8	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5 + 12
São Miguel			4		4	3 + 5		4	3 + 5
São Miguel Do Gostoso			5 a 10		8 a 9	5 a 7 + 10		8 a 10	5 a 7
São Paulo Do Potengi		8 a 9	5 a 7 + 10		6 a 10	5		6 a 10	5 + 11
São Pedro	9	7 a 8 + 10	5 a 6	9 a 10	6 a 8	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5 + 12
São Tomé						5 a 6			5 a 8
Senador Elói De Souza	9	8 + 10	5 a 7	9 a 10	6 a 8	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5 + 12
Senador Georgino Avelino	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	6	5 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13	14
Serra Caiada	9	8 + 10	5 a 7	9 a 10	6 a 8	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5
Serra De São Bento	9	8 + 10	5 a 7	9 a 10	6 a 8 + 11	5	8 a 10	7 + 11	5 a 6 + 12
Serra Do Mel									5
Serra Negra Do Norte									4
Serrinha	8 a 10		5 a 7 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5

Serrinha Dos Pintos						4 a 5			4 a 5
Severiano Melo						4 a 5			4 a 5
Sítio Novo			8 a 9			5 a 10		8 a 9	5 a 7 + 10
Taboleiro Grande						4 a 5			4 a 5
Taipu	9	7 a 8 + 10	5 a 6	9 a 10	6 a 8	5 + 11	8 a 10	6 a 7 + 11	5 + 12
Tangará		9	7 a 8 + 10		8 a 10	5 a 7		7 a 10	5 a 6 + 11
Tenente Ananias						3 a 4		4	3 + 5
Tibau									5
Tibau Do Sul	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 12	5 a 7 + 13	14
Touros	9	7 a 8 + 10	5 a 6	9 a 10	6 a 8	5 + 11	8 a 10	5 a 7 + 11	12
Umarizal						4 a 5			4 a 5
Upanema									5
Várzea	8 a 11		5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7	5 + 13
Venha-Ver			4		4	3 + 5		3 a 4	5
Vera Cruz	8 a 10	7 + 11	5 a 6	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5
Viçosa						4 a 5			4 a 5
Vila Flor	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	5 a 7	14

PORTARIA SPA/MAPA Nº 303, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho Consorciado com Braquiária 1ª Safra no estado de Sergipe, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado de Sergipe, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA nº 430 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no estado de Sergipe, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário agrícola de plantio, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.750 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:



I.Ciclo e Fases fenológicas:
O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 135 dias); e Grupo III (n > 135 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 0,7mm/cm, 1,1mm/cm e 1,5mm/cm, respectivamente, e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 50 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases III para a cultura do milho e, I para o milho e a braquiária.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação - estabelecimento das culturas e ISNA ³ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grão da cultura do milho.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

- a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;
- b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;
- c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;
- d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e
- e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M60PRO3, 2M03PRO3, 2M01PRO3, 2M66PRO3, 2M77PRO3 e 2M88PRO3

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024;

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30K75, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, 30F35, P3380HR, 30S31, BG7542H, P3340VYH, P2866H, 30R50VYH, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, P3862H, 30F53E, 30R50YH, 30S31YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, P3630H, P3456H, P3779H, BG7432H, BG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, 2B346PW, 2B433PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, BG7318YH, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3351PWU, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Caatingueiro, BRS 4103, BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3046, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BRS Assum Preto, BR 451, BRS 4154, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BR 5033 (Asa Branca) e BRS 2107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2, GNZ7210, GNZ 2005 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815PRO2, BM855PRO2, BM3069PRO2, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, ExtendaxRR2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, BM930PRO3, BM3069PRO3, BM850PRO3, SHS7940PRO3, SHS5570, BM904, BM812, BM815, BM3069, SHS7990, SHS7939, BM270, BM3051, BM 207, BM 810, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070 e SHS 5090;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, RB9060, RK3014, RK3115, SHUL12202PRO2, SM 966, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L454 PRO2, L444 PRO2 e L448 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50, 2M60 e 2M77;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7720VIP3, LG36700, LG36300VIP3, LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: B2587RR, 20A55PW, 2B512PW, 2B710PW, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, 2B587PW, 2B610PW, 30A37RR, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, 20A78PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS055C, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, 30A37PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, MG053C, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: BM880PRO3, GNZ 9505PRO2, RB 9110PRO2, RB9110PRO, AG 1051, AG7088PRO3, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, AG8070PRO3, AG 8088PRO2, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS 1581PRO, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS1730PRO3, BM950PRO3, DKB177PRO3, DKB290PRO3, DKB363PRO3, DKB 390PRO2, GNZ 9707PRO3, GNZ 9626PRO, LG 3055PRO, LG 6030PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, LG 6036RR2, LG 6304PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, NS 90PRO2, RB 9006PRO2, SHS 7920PRO, AS1850PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , DKB360PRO3, DKB335PRO3 , AS1820PRO3, AS1844PRO3 , AS1780PRO3 , AS1868PRO3, AS1822PRO3, GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB290TRE, DKB390PRO4, LG36610PRO3, LG 6036TRE, RB 9210PRO2, 3500RR2, LG36790RR2, JMEN2M91RR2, AGN 2M40PRO4, ADV9345RR2, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO, NS 92PRO2, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4, DKB255PRO4, 3800RR2, AG7098TRE, DKB335PRO4, AG8065PRO3, AS1868PRO4, AS1820PRO4, AS1850PRO4, DKB230PRO3, AG8701PRO4, DKB380PRO3, AG8701PRO3 e RB 9006RR2;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 163, Balu 490 e Balu 785;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3;

SHULL SEEDS: SHU1202, SHU1119 e GSH 4120;

SYNGENTA SEEDS: SX6663 VIP3, BALU 761, BALU 551, Somma, Impacto, Formula, Balu 580, Fórmula TL, SG 6015, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, Balu 178, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SYN5T78 TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SG 6418, SX7331 TG, SS194E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS191S TG, SS192E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, Syn455 VIP3, Syn488 VIP3, NS70, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN7205, SS193E VIP3, SS171E VIP3, SS207E VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SX7331 VIP2, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS211S VIP3, SS2121E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, Syn422 VIP3, SS183E VIP3, SS224E VIP3, SS228E VIP3, SS223E VIP3, SS221E TG, SS222E, SS2211S VIP3, SS2210E VIP3, SS2226E VIP3, SS225S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 3040, BRS Caimbé, BR 106, BR 205 e BR 206;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3;

SYNGENTA SEEDS: NS45 VIP3 e SYN505 VIP3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 17	11	10	11 a 17	10		11 a 17	10	
Aquidabã	12 a 17	11	10	11 a 17	10		11 a 17	10	
Aracaju	10 a 17			10 a 17			10 a 17		
Araúá	10 a 17			10 a 17			10 a 17		
Areia Branca	11 a 17	10		10 a 17			11 a 17	10	
Barra Dos Coqueiros	11 a 17	10		10 a 17			10 a 17		
Boquim	11 a 17	10		10 a 17			10 a 17		
Brejo Grande	11 a 17	10		10 a 17			10 a 17		
Campo Do Brito	11 a 17	10		10 a 17			11 a 17	10	
Canhoba	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10		11 a 17	10	
Canindé De São Francisco			12 a 13			11 a 14		13	11 a 12 + 14
Capela	11 a 17	10		11 a 17	10		11 a 17	10	
Carira	13 a 15	11 a 12	16	12 a 15	10 a 11 + 16		12 a 15	10 a 11 + 16	17
Carmópolis	11 a 17	10		10 a 17			11 a 17	10	



Cedro De São João	12 a 17	11	10	11 a 17	10		11 a 17	10	
Cristinápolis	10 a 17			10 a 17			10 a 17		
Cumbe	12 a 17	11	10	11 a 17	10		11 a 17	10	
Divina Pastora	11 a 17	10		11 a 17	10		11 a 17	10	
Estância	10 a 17			10 a 17			10 a 17		
Feira Nova	12 a 16	11	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17		12 a 17	10 a 11	
Frei Paulo	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10		11 a 17	10	
Gararu	13 a 15	11 a 12 + 16	17	12 a 16	10 a 11 + 17		12 a 17	10 a 11	
General Maynard	11 a 17	10		10 a 17			11 a 17	10	
Gracho Cardoso	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10		12 a 17	10 a 11	
Ilha Das Flores	11 a 17	10		11 a 17	10		11 a 17	10	
Indiaroba	10 a 17			10 a 17			10 a 17		
Itabaiana	11 a 17	10		11 a 17	10		11 a 17	10	
Itabaianinha	11 a 17	10		10 a 17			10 a 17		
Itabi	12 a 16	11 + 17	10	11 a 16	10 + 17		12 a 17	10 a 11	
Itaporanga D'Ajuda	10 a 17			10 a 17			10 a 17		
Japaratuba	11 a 17	10		10 a 17			11 a 17	10	
Japoatã	11 a 17	10		11 a 17	10		11 a 17	10	
Lagarto	11 a 17	10		10 a 17			10 a 17		
Laranjeiras	11 a 17	10		10 a 17			10 a 17		
Macambira	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10		11 a 17	10	
Malhada Dos Bois	12 a 17	11	10	11 a 17	10		11 a 17	10	
Malhador	11 a 17	10		11 a 17	10		11 a 17	10	
Maruim	11 a 17	10		10 a 17			11 a 17	10	
Moita Bonita	11 a 17	10		11 a 17	10		11 a 17	10	
Monte Alegre De Sergipe	14	12 a 13 + 15	11	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	
Muribeca	12 a 17	11	10	11 a 17	10		11 a 17	10	
Neópolis	11 a 17	10		11 a 17	10		11 a 17	10	
Nossa Senhora Aparecida	12 a 16	11	10 + 17	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	
Nossa Senhora Da Glória	13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 15	10 a 11 + 16		12 a 16	10 a 11	17
Nossa Senhora Das Dores	11 a 17	10		11 a 17	10		11 a 17	10	
Nossa Senhora De Lourdes	12 a 16	11 + 17	10	11 a 16	10 + 17		12 a 17	10 a 11	
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 17	10		10 a 17			10 a 17		
Pacatuba	11 a 17	10		10 a 17			10 a 17		
Pedra Mole	12 a 16	11	10 + 17	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	
Pedrinhas	11 a 17	10		10 a 17			10 a 17		
Pinhão	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 16	10 a 11	17	11 a 16	10 + 17	
Pirambu	11 a 17	10		10 a 17			10 a 17		
Poço Redondo		13 a 14	12 + 15		11 a 14	10 + 15		10 a 15	
Poço Verde	13	11 a 12 + 14 a 15		12 a 14	10 a 11 + 15	16	13 a 14	10 a 12 + 15	16
Porto Da Folha	14 a 15	12 a 13	11 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16	10	13 a 15	10 a 12 + 16	17
Propriá	12 a 17	11	10	11 a 17	10		11 a 17	10	
Riachão Do Dantas	11 a 17	10		10 a 17			10 a 17		
Riachuelo	11 a 17	10		10 a 17			11 a 17	10	
Ribeirópolis	12 a 17	11	10	11 a 17	10		11 a 17	10	
Rosário Do Catete	11 a 17	10		10 a 17			11 a 17	10	
Salgado	10 a 17			10 a 17			10 a 17		
Santa Luzia Do Itanhhy	10 a 17			10 a 17			10 a 17		
Santa Rosa De Lima	11 a 17	10		11 a 17	10		11 a 17	10	
Santana Do São Francisco	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10		11 a 17	10	
Santo Amaro Das Brotas	11 a 17	10		10 a 17			10 a 17		
São Cristóvão	10 a 17			10 a 17			10 a 17		
São Domingos	11 a 17	10		11 a 17	10		11 a 17	10	
São Francisco	12 a 17	11	10	11 a 17	10		11 a 17	10	
São Miguel Do Aleixo	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10		11 a 17	10	
Simão Dias	12 a 16	11	10 + 17	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	
Siriri	11 a 17	10		11 a 17	10		11 a 17	10	
Telha	12 a 17	11	10	11 a 17	10		11 a 17	10	
Tobias Barreto	11 a 16	10 + 17		10 a 17			11 a 17	10	
Tomar Do Geru	11 a 17	10		10 a 17			10 a 17		
Umbaúba	10 a 17			10 a 17			10 a 17		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 15	11	10 + 16	11 a 16	10		11 a 16	10 + 17	
Aquidabã	12 a 15	11	10 + 16	11 a 16	10		11 a 16	10	17
Aracaju	10 a 16	17		10 a 17			10 a 17		
Araúá	10 a 16		17	10 a 16	17		10 a 17		
Areia Branca	11 a 16	10		10 a 16		17	11 a 16	10 + 17	
Barra Dos Coqueiros	10 a 16	17		10 a 16	17		10 a 17		
Boquim	10 a 16		17	10 a 16	17		10 a 17		

Brejo Grande	11 a 16	10 + 17		10 a 17			10 a 17		
Campo Do Brito	11 a 15	10 + 16		10 a 16		17	11 a 16	10 + 17	
Canhoba	12 a 15	11	10 + 16	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17
Canindé De São Francisco						10 a 12			10 a 12
Capela	11 a 16	10		10 a 16		17	11 a 16	10 + 17	
Carira	13	11 a 12 + 14	10	11 a 13	10 + 14	15	12 a 14	10 a 11 + 15	
Carmópolis	11 a 16	10	17	10 a 16	17		11 a 17	10	
Cedro De São João	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	
Cristinápolis	10 a 16	17		10 a 16	17		10 a 17		
Cumbe	11 a 15		10 + 16	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17
Divina Pastora	11 a 16	10		10 a 16	17		11 a 17	10	
Estância	10 a 16	17		10 a 17			10 a 17		
Feira Nova	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	10	16	11 a 15	10 + 16	
Frei Paulo	11 a 15		10	11 a 15	10	16	11 a 15	10 + 16	
Gararu	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 15	10	16	12 a 15	10 a 11 + 16	
General Maynard	11 a 16	10	17	10 a 16	17		11 a 17	10	
Gracho Cardoso	12 a 15	11	10	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	
Ilha Das Flores	11 a 16	10 + 17		10 a 16	17		10 a 17		
Indiaroba	10 a 16	17		10 a 17			10 a 17		
Itabaiana	11 a 15	10 + 16		10 a 16		17	11 a 16	10 + 17	
Itabaianinha	10 a 16		17	10 a 16	17		10 a 17		
Itabi	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	
Itaporanga D'Ajuda	10 a 16	17		10 a 17			10 a 17		
Japaratuba	11 a 16	10	17	10 a 16	17		11 a 17	10	
Japoatã	11 a 16	10	17	10 a 16	17		11 a 17	10	
Lagarto	11 a 15	10 + 16		10 a 16		17	10 a 16	17	
Laranjeiras	10 a 16		17	10 a 16	17		10 a 17		
Macambira	11 a 15	10		11 a 15	10	16	11 a 16	10	
Malhada Dos Bois	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	
Malhador	11 a 16	10		10 a 16		17	11 a 16	10 + 17	
Maruim	11 a 16	10	17	10 a 16	17		11 a 17	10	
Moita Bonita	11 a 15	10	16	11 a 16	10		11 a 16	10 + 17	
Monte Alegre De Sergipe		12 a 13	11 + 14	13	10 a 12 + 14		13	10 a 12 + 14	15
Muribeca	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	
Neópolis	11 a 16	10	17	10 a 16	17		11 a 17	10	
Nossa Senhora Aparecida	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	10		11 a 15	10 + 16	
Nossa Senhora Da Glória	13	11 a 12 + 14	15	11 a 14	10 + 15		12 a 14	10 a 11 + 15	16
Nossa Senhora Das Dores	11 a 15	10	16	11 a 16	10		11 a 16	10 + 17	
Nossa Senhora De Lourdes	12 a 14	11 + 15	10 + 16	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 16		17	10 a 16	17		10 a 17		
Pacatuba	11 a 16	10 + 17		10 a 16	17		10 a 17		
Pedra Mole	11 a 14	15	10	11 a 15	10	16	11 a 15	10 + 16	
Pedrinhas	10 a 16		17	10 a 16	17		10 a 17		
Pinhão	13	11 a 12 + 14	10 + 15	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	16
Pirambu	11 a 16	10	17	10 a 16	17		10 a 17		
Poço Redondo			11 a 13		10 a 13			11 a 13	10 + 14
Poço Verde		11 a 13	10 + 14	11	10 + 12 a 14		12	10 a 11 + 13 a 14	15
Porto Da Folha	13	12 + 14	11	12 a 14	10 a 11	15	12 a 14	10 a 11 + 15	
Propriá	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	
Riachão Do Dantas	11 a 15	10 + 16		10 a 16		17	10 a 16	17	
Riachuelo	11 a 16	10		10 a 16	17		11 a 17	10	
Ribeirópolis	11 a 15	10		11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17
Rosário Do Catete	11 a 16	10	17	10 a 16	17		11 a 17	10	
Salgado	10 a 16		17	10 a 16	17		10 a 17		
Santa Luzia Do Itanhhy	10 a 16	17		10 a 17			10 a 17		
Santa Rosa De Lima	11 a 15	10 + 16		10 a 16		17	11 a 16	10 + 17	
Santana Do São Francisco	11 a 15	10 + 16	17	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	
Santo Amaro Das Brotas	10 a 16	17		10 a 16	17		10 a 17		
São Cristóvão	10 a 16	17		10 a 16	17		10 a 17		
São Domingos	11 a 15	10	16	10 a 15	16		11 a 16	10	17
São Francisco	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	
São Miguel Do Aleixo	11 a 15	10		11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17
Simão Dias	11 a 14	15	10	11 a 15	10		11 a 15	10 + 16	
Siriri	11 a 16	10		10 a 16		17	11 a 16	10 + 17	
Telha	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	17	11 a 16	10 + 17	
Tobias Barreto	11 a 15	10	16	10 a 15	16		11 a 16	10	17
Tomar Do Geru	10 a 16		17	10 a 16	17		10 a 16	17	
Umbaúba	10 a 16	17		10 a 16	17		10 a 17		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10 + 15		11 a 14	10 + 15	
Aquidabã	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10 + 15		11 a 14	10 + 15	
Aracaju	10 a 15		16	10 a 15	16		10 a 16	17	
Araúá	10 a 14	15		10 a 15		16	10 a 15	16	17
Areia Branca	11 a 14	10	15	10 a 15		16	10 a 15	16	
Barra Dos Coqueiros	10 a 15		16	10 a 15	16		10 a 16		17
Boquim	10 a 14	15		10 a 15		16	10 a 15	16	
Brejo Grande	11 a 15	10		10 a 15	16		10 a 16		
Campo Do Brito	11 a 14	10		10 a 14	15		10 a 15		16
Canhoba	12 a 13	11 + 14	10	12 a 14	10 a 11	15	11 a 14	10 + 15	

Canindé De São Francisco						10			10
Capela	11 a 14	10	15	11 a 15	10		11 a 15	10 + 16	
Carira		11 a 12	10 + 13		10 a 13		12	10 a 11 + 13	14
Carmópolis	11 a 14	10 + 15		10 a 15		16	10 a 15	16	
Cedro De São João	12 a 14	11	10 + 15	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	
Cristinápolis	10 a 14	15	16	10 a 15	16		10 a 16		17
Cumbe	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10	15	11 a 14	10 + 15	
Divina Pastora	11 a 14	10 + 15		10 a 15		16	10 a 15	16	
Estância	10 a 15		16	10 a 15	16	17	10 a 16	17	
Feira Nova	12 a 13	11	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 14	10	15
Frei Paulo	12 a 13	11	10 + 14	11 a 13	10 + 14		11 a 14	10	15
Gararu	13	11 a 12	10	12 a 13	10 a 11 + 14		12 a 13	10 a 11 + 14	15
General Maynard	11 a 14	10 + 15		10 a 15		16	10 a 15	16	
Gracho Cardoso	12 a 13	11	10 + 14	12 a 14	10 a 11	15	11 a 14	10 + 15	
Ilha Das Flores	11 a 15	10		10 a 15	16		10 a 15	16	
Indiaroba	10 a 15		16	10 a 15	16	17	10 a 16	17	
Itabaiana	11 a 14	10		10 a 14	15		10 a 15		16
Itabaianinha	10 a 14	15		10 a 15		16	10 a 15	16	
Itabi	12 a 13	11	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 14	10	15
Itaporanga D'Ajuda	10 a 15		16	10 a 15	16		10 a 16	17	
Japaratuba	11 a 14	10 + 15		10 a 15		16	10 a 15	16	
Japoatã	11 a 14	10 + 15		10 a 15		16	11 a 15	10 + 16	
Lagarto	11 a 14	10	15	10 a 14	15		10 a 15	16	
Laranjeiras	11 a 14	10 + 15		10 a 15		16	10 a 15	16	
Macambira	11 a 13	10	14	11 a 14	10		10 a 14		15
Malhada Dos Bois	11 a 14	10	15	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	16
Malhador	11 a 14	10	15	10 a 14	15		10 a 15	16	
Maruim	11 a 14	10 + 15		10 a 15		16	10 a 15	16	
Moita Bonita	11 a 13	10 + 14		11 a 14	10 + 15		10 a 14	15	16
Monte Alegre De Sergipe			11 a 12		11 a 12	10 + 13		10 a 12	13
Muribeca	11 a 14	10	15	11 a 15	10		11 a 15	10	16
Neópolis	11 a 14	10 + 15		10 a 15		16	11 a 15	10 + 16	
Nossa Senhora Aparecida	12	11 + 13	10	12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 13	10 + 14	
Nossa Senhora Da Glória		11 a 12	10 + 13		10 a 13		12	10 a 11 + 13	14
Nossa Senhora Das Dores	11 a 14	10		11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	16
Nossa Senhora De Lourdes	12 a 13	11 + 14	10	12 a 14	10 a 11	15	11 a 14	10 + 15	
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 15	10		10 a 15		16	10 a 16		17
Pacatuba	11 a 15	10		10 a 15	16		10 a 15	16	
Pedra Mole	12	11 + 13	10	11 a 13	10 + 14		11 a 13	10 + 14	
Pedrinhas	10 a 14	15		10 a 15		16	10 a 15	16	
Pinhão		11 a 13	10	12	10 a 11 + 13	14	11 a 13	10 + 14	
Pirambu	11 a 15	10		10 a 15		16	10 a 15	16	
Poço Redondo			11		11	10 + 12		10 a 11	12
Poço Verde		11	10 + 12		10 a 12	13		10 a 12	13
Porto Da Folha		12	11 + 13		11 a 13	10	12	10 a 11 + 13	14
Propriá	12 a 14	11	10 + 15	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	16
Riachão Do Dantas	11 a 14	10	15	10 a 14	15		10 a 15	16	
Riachuelo	11 a 14	10 + 15		10 a 15		16	10 a 15	16	
Ribeirópolis	11 a 13	14	10	11 a 14	10	15	11 a 14	10 + 15	
Rosário Do Catete	11 a 14	10 + 15		10 a 15		16	10 a 15	16	
Salgado	10 a 14	15		10 a 15		16	10 a 15	16	17
Santa Luzia Do Itanhhy	10 a 15		16	10 a 15	16		10 a 16	17	
Santana Do São Francisco	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10		11 a 15	10	16
Santa Rosa De Lima	11 a 14	10	15	10 a 14	15		10 a 15	16	
Santo Amaro Das Brotas	11 a 15	10		10 a 15	16		10 a 16		17
São Cristóvão	10 a 15		16	10 a 15	16		10 a 16		17
São Domingos	11 a 13	10 + 14		10 a 14	15		10 a 14	15	16
São Francisco	11 a 14	10	15	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	16
São Miguel Do Aleixo	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10	15	11 a 14	10 + 15	
Simão Dias	12	11 + 13	10	11 a 13	10 + 14		11 a 13	10 + 14	
Siriri	11 a 14	10	15	10 a 14	15		10 a 15	16	
Telha	12 a 14	11	10	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	
Tobias Barreto	11 a 13	10	14	11 a 14	10	15	10 a 14	15	
Tomar Do Geru	11 a 14	10 + 15		10 a 15		16	10 a 15	16	
Umbaúba	10 a 14	15	16	10 a 15	16		10 a 16		17

PORTARIA SPA/MAPA Nº 304, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho Consorciado com Braquiária 1ª Safra no estado do Amapá, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020 e nas Instruções Normativas nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018 e nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado do Amapá, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.

Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário de semeadura, para o cultivo do milho (*Zea mays* L.) consorciado com a braquiária (*Brachiaria* spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero *Brachiaria* spp de ciclo anual.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 36,4 mm, 57,2 mm e 78 mm, respectivamente; e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 52 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases I e III para a cultura do milho.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

IV. Chuva na colheita:

Foram considerados como condição indicativa de perda os eventos de chuva persistente ou continuada caracterizada por 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo. Condição essa que impede o secamento adequado dos grãos para viabilizar a colheita.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC



milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

- a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;
- b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;
- c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;
- d) As sementes podem ser colocadas juntamente com a adubação de semeadura para o milho; e
- e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M01PRO3, 2M03PRO3, 2M60PRO3, 2M66PRO3, 2M77PRO3 e 2M88PRO3;

KWS SEMENTES LTDA: K9668VIP3, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50, 2M60 e 2M77;

SYNGENTA SEEDS: SS203E VIP2, SS183E VIP3, SS224E VIP3, SS2226E VIP3, SS222E, SS2211S VIP3, SS2210E VIP3 e SZ7634 VIP3.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o estado obteve enquadramento nos Grupos II e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Cutias	8 a 15		6 a 7 + 16	8 a 15	16	17 + 6 a 7	8 a 16	17	6 a 7
Ferreira Gomes	8 a 15	16	6 a 7	8 a 16		6 a 7 + 17	8 a 16	17	6 a 7
Itaubal	8 a 15	7	6 + 16	8 a 15	7 + 16	6 + 17	8 a 16	7 + 17	6
Laranjal Do Jari	8 a 15	6 a 7	4 a 5 + 16	8 a 16	6 a 7	4 a 5	8 a 16	6 a 7 + 17	4 a 5
Macapá	8 a 15	7 + 16	6	8 a 16	7	6 + 17	8 a 16	7 + 17	6
Mazagão	8 a 15	7 + 16	6	8 a 16	7	6 + 17	8 a 16	7 + 17	6
Pedra Branca Do Amapari	8 a 16	7	6 + 17	8 a 16	7 + 17	6	8 a 17	7	6 + 18
Porto Grande	8 a 16	7	6	8 a 16	7 + 17	6	8 a 17	7	6 + 18
Pracuúba	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8	7 + 17	9 a 16	8 + 17	7
Santana	8 a 15	7 + 16	6	8 a 16	7	6 + 17	8 a 16	7 + 17	6
Serra Do Navio	10 a 16	7 a 9	17	10 a 16	7 a 9 + 17		10 a 17	7 a 9	18
Tartarugalzinho	9 a 15	8 + 16	7	9 a 16	8	7 + 17	9 a 16	8 + 17	7
Vitória Do Jari	8 a 15	6 a 7	4 a 5	8 a 15	6 a 7 + 16	4 a 5	8 a 16	6 a 7	4 a 5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Cutias	6 a 13	14	15 + 4 a 5	6 a 14	15	4 a 5	6 a 14	15	4 a 5
Ferreira Gomes	6 a 14		4 a 5 + 15	6 a 14	15	4 a 5	6 a 15		4 a 5 + 16
Itaubal	6 a 13	5 + 14	4 + 15	6 a 14	5 + 15	4	6 a 14	5 + 15	4 + 16
Laranjal Do Jari	6 a 14	4 a 5	2 a 3	6 a 14	4 a 5 + 15	2 a 3	6 a 15	4 a 5	2 a 3
Macapá	6 a 14	5	4 + 15	6 a 14	5 + 15	4	6 a 15	5	4 + 16
Mazagão	6 a 14	5	4 + 15	6 a 15	5	4	6 a 15	5	4 + 16
Pedra Branca Do Amapari	6 a 14	5 + 15	4	6 a 15	5	4 + 16	6 a 15	5 + 16	4
Porto Grande	6 a 14	5 + 15	4	6 a 15	5	4	6 a 15	5 + 16	4
Pracuúba	7 a 13	6 + 14	5 + 15	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	6	5
Santana	6 a 14	5	4 + 15	6 a 14	5 + 15	4	6 a 15	5	4 + 16
Serra Do Navio	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	
Tartarugalzinho	7 a 14	6	5 + 15	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	6	5 + 16
Vitória Do Jari	6 a 13	4 a 5 + 14	2 a 3	6 a 14	4 a 5	2 a 3 + 15	6 a 14	4 a 5 + 15	2 a 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Cutias	4 a 12		2 a 3 + 13	4 a 12	13	2 a 3	4 a 13	14	2 a 3
Ferreira Gomes	4 a 12	13	2 a 3	4 a 13		2 a 3 + 14	4 a 13	14	2 a 3
Itaubal	4 a 12	3 + 13	2	4 a 12	3 + 13	2 + 14	4 a 13	3 + 14	2
Laranjal Do Jari	4 a 12	2 a 3 + 13	36 a 1	4 a 13	2 a 3	36 a 1	4 a 13	2 a 3 + 14	36 a 1
Macapá	4 a 12	3 + 13	2	4 a 13	3	2 + 14	4 a 13	3 + 14	2
Mazagão	4 a 12	3 + 13	2	4 a 13	3	2 + 14	4 a 14	3	2
Pedra Branca Do Amapari	4 a 13	3	2	4 a 14	3	2	4 a 14	3	2 + 15
Porto Grande	4 a 13	3	2	4 a 13	3 + 14	2	4 a 14	3	2
Pracuúba	5 a 12	4 + 13	3	5 a 13	4	3	5 a 13	4 + 14	3
Santana	4 a 12	3 + 13	2	4 a 13	3	2 + 14	4 a 13	3 + 14	2
Serra Do Navio	6 a 13	3 a 5		6 a 13	3 a 5 + 14		6 a 14	3 a 5	
Tartarugalzinho	5 a 12	4 + 13	3	5 a 13	4	3 + 14	5 a 13	4 + 14	3
Vitória Do Jari	4 a 12	2 a 3	36 a 1	4 a 12	2 a 3 + 13	36 a 1	4 a 13	2 a 3	36 a 1 + 14

PORTARIA SPA/MAPA Nº 305, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho Consorciado com Braquiária 1ª Safra no estado de Roraima, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária - 1ª safra no estado de Roraima, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA nº 431 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho consorciado com braquiária no estado de Roraima, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

O cultivo consorciado de plantas produtoras de grãos com forrageiras tropicais tem aumentado significativamente nos últimos anos nas regiões que apresentam inverno seco. O consórcio do milho com a braquiária é possível graças ao diferencial de tempo e espaço no acúmulo de biomassa entre as espécies.

A associação entre o sistema plantio direto e o consórcio entre culturas anuais e pastagens é uma das opções que apresenta maiores benefícios, como maior reciclagem de nutrientes, acúmulo de palha na superfície, melhoria da parte física do solo, pela ação conjunta dos sistemas radiculares e pela incorporação e acúmulo de matéria orgânica, além de ser mais sustentável em relação ao cultivo convencional.

Neste sistema a forrageira pode servir como alimento para a exploração pecuária, a partir do final do verão até início da primavera e, posteriormente, para formação de palhada no sistema plantio direto. Há também possibilidade da utilização da forrageira, exclusivamente, como planta produtora de palhada, proporcionando cobertura permanente do solo até a semeadura da safra de verão subsequente.

A forrageira pode ser semeada simultaneamente com o milho, para isso, as sementes são misturadas ao adubo e depositadas no compartimento de fertilizante da semeadora, sendo distribuídas na mesma profundidade do adubo. Nesse sistema, a braquiária apresenta desenvolvimento lento até a colheita do milho, iniciando seu desenvolvimento mais acelerado a partir da radiação solar disponível e acesso das raízes ao adubo residual disponível no solo.

Uma outra forma de implantação desse sistema é a distribuição da semente da forrageira antes do plantio do milho ou no momento da aplicação do fertilizante de cobertura, ambos misturados, podendo ser utilizado até com formulados. Em algumas situações, pesquisadores relatam que a presença da forrageira não afetou a produtividade de grãos de milho, porém, em alguns casos, houve necessidade da aplicação de herbicida em subdoses para reduzir o crescimento da forrageira, garantindo pleno desenvolvimento do milho.



Para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas, sugere-se utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades, controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios e realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e o calendário de semeadura, para o cultivo do milho (Zea mays L.) consorciado com a braquiária (Brachiaria spp) no estado em três níveis de risco: 20%, 30%, 40%.

Essa identificação foi realizada com a aplicação de um modelo de balanço hídrico da cultura. Neste modelo são consideradas as exigências hídrica e térmica, duração do ciclo, das fases fenológicas e da reserva útil de água dos solos para cultivo desta espécie, bem como dados de precipitação pluviométrica e evapotranspiração de referência de séries com, no mínimo, 15 anos de dados diários registrados em 3.500 estações pluviométricas selecionadas no país.

Por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças.

Para delimitação das áreas aptas ao cultivo do milho consorciado com braquiária em condições de baixo risco, foram adotados os seguintes parâmetros e variáveis:

I.Ciclo e Fases fenológicas:

O ciclo do milho foi dividido em 4 fases, sendo elas: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento Vegetativo; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação.

As cultivares de milho foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n ≤ 115 dias); Grupo II (116 dias ≤ n ≤ 125 dias); e Grupo III (n > 125 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Enquanto para a forrageira, considerou-se o gênero Brachiaria spp de ciclo anual.

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

II.A Capacidade de Água Disponível (CAD): foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes e da reserva útil de água dos solos. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), com capacidade de armazenamento de 36,4 mm, 57,2 mm e 78 mm, respectivamente; e uma profundidade efetiva média do sistema radicular de 52 cm.

III.Índice de Satisfação das Necessidades de Água (ISNA):

A definição das áreas de maior ou menor risco climático para o consórcio foi associada à ocorrência de déficit hídrico nas fases I e III para a cultura do milho.

Para isso foi considerado um ISNA ≥ 0,6 na Fase I - germinação e estabelecimento da cultura e ISNA ≥ 0,55 na Fase III - florescimento e enchimento de grãos.

IV. Chuva na colheita:

Foram considerados como condição indicativa de perda os eventos de chuva persistente ou continuada caracterizada por 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo. Condição essa que impede o secamento adequado dos grãos para viabilizar a colheita.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do sistema milho consorciado braquiária - 1ª safra foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo consorciado milho-braquiária pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC milho-braquiária, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do consórcio milho-braquiária está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias para o consórcio milho-braquiária sequeiro, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema;

4. Algumas sugestões são fornecidas para o melhor aproveitamento das potencialidades das culturas tais como:

- a) Utilizar sempre tecnologia de produção de milho para altas produtividades;
- b) Controlar efetivamente as plantas daninhas antes dos plantios;
- c) No consórcio, deve ser feito plantio profundo da braquiária no mesmo dia da semeadura do milho;
- d) As sementes podem ser colocadas juntamente coma adubação de semeadura para o milho; e
- e) Realizar a semeadura do milho bem como a sua colheita o mais cedo possível, para que a braquiária possa utilizar a umidade, calor e insolação suficientes para uma efetiva implantação, antes do período da seca

Considerou-se apto para o cultivo do milho consorciado com braquiária - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares de milho indicadas pelos obtentores /mantenedores para o estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3;

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA: B2828, P2970VYHR, P3282VYH, P3707VYH, P3898, P4285R, BG7720VYHR, 30S31VYHR, 30K75, 30F53, P2830VYH, P3456VYH, P3431, P3340VYHR, BG7037YHR, P3380HR, BG7542H, P3340VYH, P2866H, 30R50VYH, P1680YH, 30F35VYHR, 30F53VYHR, 32R48VYHR, 30F53VYH, P3431VYH, 30S31VYH, BG7037VYH, BG7049, P3646, 30F35R, 30F53R, P4285, 30F53E, 30R50YH, P3646YH, BG7049YH, P4285YH, 30F53YH, BG7061H, BG7037H, BG7061YHR, P4285YHR, P3646YHR, BG7046H, P2830, P2830H, P3844H, BG7432H, MG7439, BG7439H, B2702VYHR, B2730VYH, B2856VYHR, P3310VYHR, BG7640VYH, P4285VYHR, 2B346PW, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7046, P3223VYH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3557R e P3440PWU;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba, BRS 1060, BRS 4104, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107, BRS Sol da Manhã, BR 451, BRS 4154, BR 473 e BRS 2107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210PRO2 e GNZ7210;

HELI X SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, BM270PRO2, SHS7970PRO3, HL1508RR, BM270PRO3, BM270RR, SHS5570, BM3069, SHS7939, HL1504 e BM270;

KWS SEMENTES LTDA: CRV2654PRO2, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9105 VIP3, K9510, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, ONÇA, SHULL2202PRO2, K9668VIP3, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50, 2M60 e 2M77;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 2B587RR, 2B587PW, 2B610PW, 2A620PW, MG300PW, MG652PW, MG652RR, 2B633PW, MG699PW, 2B210PW, MG580PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, MG711PW, 2A521PW, FS450PW, FS500PW, 2B533PW, FS481PW, MG545PW, FS620PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, 30A95PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS710PWU, FS633PWU, MG300PWU, MG600PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG744PWU, FS533RR, 30A91PWU, 20A55PWU, MG545PWU, FS403PW, FS575PW, FS564PW, MG408PW, MG593PW, MG618PW, MG063C, MG053C, FS505PWU, FS715PWU, MG515PWU, MG408PWU, MG593PWU, MG618PWU, FS564PWU, FS403PWU, FS575PWU, FS700PWU, MG447PWU, MG607PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS560PWU, FS587VIP3, FS615PWU, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS530PWU, MG556PWU, MG597PWU e MG635PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, RB 9110PRO2, 3700RR2, AG7088PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG 8088PRO2, AG8700PRO3, AG8740PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1596PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, AS 1581PRO, AS1730PRO3, BM950PRO3, DKB290PRO3, DKB363PRO3, GNZ 9505PRO3, GNZ 9707PRO3, GNZ 9626PRO, LG 3055PRO, LG 6030PRO2, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, LG 6036RR2, LG 6304PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, NS 90PRO2, SHS 7920PRO, AS1850PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, DKB255PRO3 , AG8480PRO3 , DKB360PRO3, DKB335PRO3 , AS1820PRO3, AS1844PRO3 , AS1780PRO3 , AS1868PRO3, BM880PRO3, AS1822PRO3, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, AG8070PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AS1633TRE, DKB290TRE, DKB390PRO4, LG36610PRO3, LG 6036TRE, 3500RR2, LG36790RR2, RB 9006PRO2, JMEN2M91RR2, AGN 2M40PRO4, ADV9345RR2, DKB310PRO4, BM 915PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO2, NS92PRO, NS 92PRO, JMEN 2M91PRO3, AS1666PRO4, DKB230PRO4, DKB255PRO4, 3800RR2, DKB335PRO4, AG7098TRE, AS1868PRO4, AS1820PRO4, AS1850PRO4, AG8701PRO4, DKB230PRO3, AG8701PRO3, DKB380PRO3, RB 9210PRO2, RB 9006RR2 e AG8065PRO3;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: Balu787, BALU 163, Balu 490 e Balu 785;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3;

SHULL SEEDS: SHU1202, SHU1119 e GSH 4120;

SYNGENTA SEEDS: SG 6418, 3040VIP3, SX6663 VIP3, Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Penta TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SX7991 TLTG Viptera, SX7341 VIP3, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS194E VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS192E VIP3, SW8044 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, Syn455 VIP3, Syn488 VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SS193E VIP3, SS171E VIP3, SS191S TG, SS207E VIP3, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SX7331 TG, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, NS70, SS201E VIP3, SS203E VIP2, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS213E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, SS221E TG, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SS2121E VIP3, SS2110E VIP2, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, SS183E VIP3, SS224E VIP3, SS2226E VIP3, SS2211S VIP3, SS2210E VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2020, BRS 3040 e BR 106;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3;

SYNGENTA SEEDS: NS45 VIP3 e SYN505 VIP3.

GRUPO III

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 1010;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI330, AGRI320 e AGRI340.

Notas:

- 1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
- 2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
- 5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	13 a 17	12 + 18	10 a 11	13 a 18	12	10 a 11 + 19	13 a 18	12 + 19	10 a 11
Amajari	13 a 17	12 + 18	10 a 11	13 a 18	12	10 a 11 + 19	13 a 18	12 + 19	10 a 11



Boa Vista	13 a 17	12 + 18	10 a 11	13 a 18	12	10 a 11 + 19	13 a 18	12 + 19	10 a 11
Bonfim	13 a 17	12 + 18	10 a 11	13 a 18	12	10 a 11 + 19	13 a 18	12 + 19	10 a 11
Cantá	13 a 17	12 + 18	10 a 11 + 19	13 a 18	12 + 19	10 a 11	13 a 18	12 + 19	10 a 11 + 20
Caracará	12 a 18		10 a 11 + 19	12 a 18	19	20 + 10 a 11	12 a 19	20	21 + 10 a 11
Caroebe	12 a 17	10 a 11 + 18	19 a 21	12 a 18	10 a 11 + 19 a 20	21	12 a 19	10 a 11 + 20	21
Iracema	14 a 18	12 a 13	10 a 11 + 19	14 a 18	12 a 13 + 19	10 a 11	14 a 18	12 a 13 + 19	10 a 11 + 20
Mucajá	14 a 18	12 a 13	10 a 11	14 a 18	12 a 13 + 19	10 a 11	14 a 18	12 a 13 + 19	10 a 11 + 20
Normandia	13 a 17	12	11 + 18	13 a 17	12 + 18	10 a 11	13 a 18	12	10 a 11 + 19
Pacaraima	13 a 17	12 + 18	11	13 a 17	12 + 18	10 a 11 + 19	13 a 18	12 + 19	10 a 11
Rorainópolis	12 a 18	10 a 11	19 a 20	12 a 18	10 a 11 + 19	20 a 21	12 a 19	10 a 11 + 20	21
São João Da Baliza	12 a 17	10 a 11 + 18	19 a 21	12 a 18	10 a 11 + 19	20 a 21	12 a 19	10 a 11 + 20	21
São Luiz	12 a 18		10 a 11 + 19 a 20	12 a 18	19	20 a 21 + 10 a 11	12 a 19	20	21 + 10 a 11
Uiramutã	13 a 17	12	11 + 18	13 a 17	12 + 18	10 a 11 + 19	13 a 18	12	10 a 11 + 19

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	12 a 16	11	10 + 17	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	18
Amajari	11 a 16		10	11 a 16	17	10	11 a 17	10	18
Boa Vista	12 a 16	11	10 + 17	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	18
Bonfim	12 a 16	11	10 + 17	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	18
Cantá	11 a 16	10	17	11 a 17	10	18	11 a 17	10	18
Caracará	10 a 16	17	18	10 a 17	18	19	10 a 17	18	19
Caroebe	10 a 16	17	18	10 a 17	18	19	10 a 17	18	19 a 20
Iracema	12 a 16	10 a 11 + 17		12 a 17	10 a 11	18	12 a 17	10 a 11 + 18	
Mucajá	12 a 16	10 a 11	17	12 a 16	10 a 11 + 17	18	12 a 17	10 a 11	18
Normandia	12 a 15	11 + 16		12 a 16	11	10 + 17	11 a 16	17	10
Pacaraima	11 a 15	16		11 a 16	17	10	11 a 16	17	18 + 10
Rorainópolis	10 a 16	17	18	10 a 17	18	19	10 a 17	18	19 a 20
São João Da Baliza	10 a 16	17	18	10 a 17	18	19	10 a 17	18	19 a 20
São Luiz	10 a 16	17	18	10 a 17	18	19	10 a 17	18	19 a 20
Uiramutã	12 a 15	11 + 16		12 a 16	11	10 + 17	11 a 16	17	10

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURA PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 14	15	10	11 a 15	10	16	11 a 15	10 + 16	
Amajari	11 a 14	15	10	11 a 15		10 + 16	11 a 15	10 + 16	
Boa Vista	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	10	16	11 a 15	10 + 16	
Bonfim	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	16	11 a 15	10 + 16	
Cantá	10 a 15		16	10 a 15	16		10 a 15	16	17
Caracará	10 a 15	16		10 a 15	16	17	10 a 16	17	18
Caroebe	10 a 15	16		10 a 15	16	17	10 a 16	17	18
Iracema	10 a 15		16	10 a 15	16		10 a 16		17
Mucajá	10 a 15		16	10 a 15	16		10 a 15	16	17
Normandia	12 a 14	11	15	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15		10 + 16
Pacaraima	11 a 14		15	11 a 14	15	16 + 10	11 a 15	16	10
Rorainópolis	10 a 15	16		10 a 15	16	17	10 a 16	17	18
São João Da Baliza	10 a 15	16		10 a 15	16	17	10 a 16	17	18
São Luiz	10 a 15	16		10 a 15	16	17	10 a 16	17	18
Uiramutã	12 a 14	11	15	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15		10 + 16

PORTARIA SPA/MAPA Nº 306, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho 1ª Safra no estado de Alagoas, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no estado de Alagoas, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria SPA/MAPA nº 415 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no estado de Alagoas, ano-safra 2021/2022.

II - a retificação publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2021, seção 1, página 43, que alterou as Portarias SPA de nº 415-424, de 14 de setembro de 2021, publicadas no Diário Oficial da União de 15 de setembro de 2021, seção 1, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho nos estados de Alagoas, Ceará, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Sergipe, Amapá, Amazonas, Pará e Roraima, respectivamente, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: PAC 105, ADV9860 e ADV9860 PRO;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3;

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA: 30F35, 30F53E, 30R50YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3844H, P3862H, P4285YH, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, P3779H, 30K75, 30F53, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30S31, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R48VYHR, B2702VYHR, B2730VYH, B2828, B2856VYHR, 30F35R, 30F35VYHR, BG7037VYH, BG7049, BG7640VYH, P2970VYHR, P3282VYH, P3310VYHR, P3340VYHR, P3380HR, P3646, P3646YH, P3646YHR, P3707VYH, P3898, P4285, P4285R, P4285VYHR, P4285YHR, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B433PW, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, 2B688RR, P3440PWU e P3557R;

CRΙΑGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR106, CR120, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113 e CR130;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba;

EMPARN: BR 5037 (Cruzeta) e POTIGUAR;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2 e GNZ 2004;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, SHS5570, BM270PRO3, BM3069PRO3, BM930PRO3, BM270RR, BM850PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3 e HL1508RR;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2, SM 966, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50, 2M60 e 2M77;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A91PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 2B512PW, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3, MG556PWU e FS521PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, PR 27D28 e M 274;;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: ANZ 9688PRO, AG 9010PRO, GNZ9501PRO, AS 1581PRO, DKB 390PRO2, AG 8088PRO2, AS 1598, AG 8061PRO2, DKB 177, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 5055PRO, AG 7088, AG 1051, DKB 390RR2, AG7098PRO2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, NS 90PRO2, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, 2300RR2, RB 9006PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, RB 9005PRO3, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, AS1551PRO2, AG 9040YG, AS1555PRO2, GNZ 9626PRO, DKB363PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, LG 3055PRO, AS1730PRO3, BM950PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, LG 3055PRO3, LG 3055, DKB360PRO3, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , AS1820PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9505PRO2, JMEN 2M91PRO3, RB 9210PRO2, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB290TRE, DKB177TRE, AG8480PRO3 , DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, AS1822PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, DKB310PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, BM780PRO, BM 915PRO, GNZ 9690PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9210PRO, 3800RR2, AG098TRE, AG8065PRO3, AS1850PRO4, DKB230PRO3, DKB380PRO3, RB 9006RR2, AG8701PRO3, DKB335PRO4, AG8701PRO4, AS1820PRO4 e AS1868PRO4;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22S11 e PRE22S18;

SHULL SEEDS: SHU1202, SHU1119 e GSH 4120;

SYNGENTA SEEDS: NS70, Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, SG 6015,

Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG

Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, SX7331, Formula Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, Syn522 VIP3, Formula VIP2, NS73 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, SG 6418, SX6663 VIP3, 3040VIP3, SX7341 VIP3, Syn555 VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS203E VIP2, SS2121E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS211S VIP3, SX8332 TLTG Viptera, SX7331 TG, NS45 VIP3, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS201E VIP3, SS213E VIP3, SS204E VIP3, SS214E VIP3, SS207E VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, Syn455 VIP3, SS183E VIP3, SS228E VIP3, SS224E VIP3, SS223E VIP3, SS221E TG, SS222E, SS2211S VIP3, SS2210E VIP3, SS2226E VIP3, SS225S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Mucuripe e Copacabana;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA: SHS7990, SHS7990PRO2, BM 207, BM 810 e SHS7990PRO3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;

PV SEMENTES: PV 1 BRANCA, PV 2 VIÇONSENSE e PV 3 MAJESTOSO;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 4013;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI330 e AGRI320.

GRUPO III

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9860 PRO2;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e IPANEMA;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Arapiraca	12 a 17	10 a 11	18	11 a 17	10 + 18	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9
Atalaia	10 a 18	9	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Barra De Santo Antônio	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Barra De São Miguel	10 a 18	9	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Batalha	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Belém	11 a 17	10	18	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	11 a 18	10 + 19	8 a 9
Belo Monte	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9

Boca Da Mata	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20
Branquinha	10 a 17	18	19 + 9	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 19	9	5 a 8 + 20
Cacimbinhas	12 a 15	11 + 16	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11	9 + 18
Cajueiro	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Campestre	10 a 18	9	8 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19		9 a 19	8	4 a 7 + 20
Campo Alegre	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Campo Grande	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9
Canapi						11 a 14		12	10 a 11 + 13 a 15
Capela	10 a 17	18	19 + 9	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	5 a 8 + 20
Carneiros		13 a 15	11 a 12	14	11 a 13 + 15	10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9
Chã Preta	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Coité Do Nóia	12 a 17	10 a 11	18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	9
Colônia Leopoldina	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Coqueiro Seco	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8
Coruripe	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Craibás	12 a 16	11 + 17	10	12 a 17	10 a 11	9 + 18	12 a 18	10 a 11	9 + 19
Delmiro Gouveia									12 a 13
Dois Riachos	13 a 15	11 a 12	10 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Estrela De Alagoas	12 a 16	11	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Feira Grande	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9
Feliz Deserto	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	19	8 a 9	10 a 19	9 + 20	8
Flexeiras	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Girau Ponciano	12 a 16	11 + 17	10 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9 + 19
Ibateguara	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Igaci	12 a 16	11 + 17	10 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9 + 19
Igreja Nova	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Inhapi						12 a 14			11 a 15
Jacaré Homens	13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 15	10 a 11 + 16	9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9



Jacuípe	9 a 18		5 a 8 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19		9 a 19	5 a 8 + 20	4
Japaratinga	9 a 18	19	5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Jaramataia	12 a 15	11 + 16	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Jequiá Da Praia	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Joaquim Gomes	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Jundiá	10 a 18	9	8 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19		9 a 19	8 + 20	4 a 7
Junqueiro	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Lagoa Da Canoa	12 a 16	11 + 17	10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	12 a 18	10 a 11 + 19	9
Limoeiro De Anadia	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 19	10	8 a 9 + 20
Maceió	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Major Isidoro	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11	9 + 18
Mar Vermelho	11 a 17	10 + 18	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Maragogi	9 a 18	19	5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Maravilha			11 a 15		11 a 15	10		11 a 15	9 a 10 + 16
Marechal Deodoro	10 a 18	9	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Maribondo	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Matriz De Camaragibe	10 a 18	9 + 19	8	9 a 18	5 a 8 + 19		9 a 19	8 + 20	4 a 7
Messias	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7
Minador Do Negrão	12 a 15	11 + 16	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11	9 + 18
Monteirópolis	13 a 14	11 a 12 + 15	16	12 a 15	10 a 11 + 16	9	13 a 16	10 a 12	9 + 17
Murici	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7	10 a 19	8 a 9 + 20	5 a 7
Novo Lino	10 a 18	9	8 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19		9 a 19	8	4 a 7 + 20
Olho D'Água Das Flores	13 a 15	11 a 12	16	12 a 15	10 a 11 + 16	9	13 a 16	10 a 12	9 + 17
Olho D'Água Do Casado						12 a 14			11 a 15
Olho D'Água Grande	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9
Oliveira	13 a 15	11 a 12	16	12 a 15	10 a 11 + 16	9	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Ouro Branco			11 a 14		12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	10
Palestina	13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 15	10 a 11 + 16	9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Palmeira Dos Índios	12 a 17	11	10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	8 a 9 + 19
Pão De Açúcar	13 a 14	11 a 12 + 15	16	12 a 15	10 a 11 + 16	9	13 a 16	10 a 12	9 + 17
Paripueira	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7
Passo De Camaragibe	9 a 18	19	6 a 8	9 a 19	5 a 8	20	9 a 19	8 + 20	4 a 7
Paulo Jacinto	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Penedo	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	19	8 a 9	10 a 19	9	8 + 20
Piaçabuçu	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19		8 a 9	10 a 19	9 + 20	8
Pilar	10 a 18	9	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Pindoba	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
Piranhas			12 a 14		14	11 a 13 + 15		12 a 15	10 a 11
Poço Das Trincheiras		11 a 14	15	14	11 a 13 + 15	10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9
Porto Calvo	9 a 18	19	5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Porto De Pedras	9 a 18	19	5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19	20	9 a 19	8 + 20	4 a 7
Porto Real Do Colégio	11 a 17	10 + 18		10 a 18		9 + 19	11 a 19	9 a 10	8
Quebrangulo	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Rio Largo	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20	10 a 19	9 + 20	5 a 8
Roteiro	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Santa Luzia Do Norte	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20	10 a 19	9 + 20	6 a 8
Santana Do Ipanema	14	11 a 13 + 15	10 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	9	13 a 15	10 a 12 + 16	9 + 17
Santana Do Mundaú	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	5 a 8 + 20
São Brás	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9
São José Da Laje	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9	5 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20
São José Da Tapera		13 a 15	11 a 12	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9
São Luís Do Quitunde	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20	9 a 19	8 + 20	5 a 7
São Miguel Dos Campos	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
São Miguel Dos Milagres	9 a 18	19	5 a 8	9 a 19	5 a 8	20	9 a 19	8 + 20	4 a 7
São Sebastião	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 19	10	8 a 9
Satuba	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7 + 20	9 a 19	20	5 a 8
Senador Rui Palmeira		14	11 a 13 + 15		11 a 15	10	14	11 a 13 + 15	9 a 10 + 16
Tanque D'Arca	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	9 a 10	8 + 19	11 a 18	10 + 19	8 a 9
Taquarana	11 a 17	10 + 18		11 a 18	10	8 a 9 + 19	11 a 18	10 + 19	8 a 9
Teotônio Vilela	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8 + 20
Traipu	12 a 16	11 + 17	10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9 + 19

União Dos Palmares	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	10 a 19	8 a 9	5 a 7 + 20
Viçosa	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Arapiraca	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	10	9 + 18
Atalaia	10 a 16		9 + 17	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Barra De Santo Antônio	10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Barra De São Miguel	10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Batalha	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 14	10 a 11 + 15	9 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	9
Belém	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	9 a 10	8 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Belo Monte	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 14	10 a 11 + 15	9 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	9
Boca Da Mata	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Branquinha	10 a 16		9 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Cacimbinhas	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 14	10 a 11 + 15	9 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	9
Cajueiro	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Campestre	10 a 16	9 + 17	5 a 8	9 a 17	5 a 8	18	9 a 17	5 a 8 + 18	
Campo Alegre	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Campo Grande	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	10	9 + 18
Canapi						10 a 12			9 a 13
Capela	10 a 16		9 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Carneiros		13	11 a 12 + 14	12	10 a 11 + 13	9 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Chã Preta	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 17	9 + 18	8
Coité Do Nória	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	10	9 + 18
Colônia Leopoldina	10 a 16	9	8 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Coqueiro Seco	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Coruripe	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Craibas	12 a 15	11	10 + 16	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10 + 17	9
Dois Riachos	13	11 a 12 + 14	10	12 a 14	10 a 11	9 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9
Estrela De Alagoas	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	10 + 16	9	12 a 15	9 a 11 + 16	17
Feira Grande	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	9 + 18
Feliz Deserto	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8
Flexeiras	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19
Girau Do Ponciano	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Ibateguara	10 a 16		8 a 9 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Igaci	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Igreja Nova	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Inhapi						10 a 11			10 a 12
Jacaré Dos Homens	13	11 a 12 + 14	15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 14	10 a 11 + 15	9 + 16
Jacuípe	10 a 16	9 + 17	5 a 8	9 a 17	5 a 8	18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Japaratinga	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	9 a 17	5 a 8 + 18	4	9 a 18	5 a 8	4 + 19
Jaramataia	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16	9
Jequiá Da Praia	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Joaquim Gomes	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Jundiá	10 a 16	9 + 17	5 a 8	9 a 17	5 a 8	18	9 a 17	5 a 8 + 18	
Junqueiro	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Lagoa Da Canoa	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Limoeiro De Anadia	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Maceió	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	5 a 8 + 18	9 a 18		5 a 8 + 19
Major Isidoro	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11 + 16	9
Mar Vermelho	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 17	9	8 + 18
Maragogi	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Maravilha			10 a 13		10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14
Marechal Deodoro	10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	6 a 8 + 19
Maribondo	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Matriz De Camaragibe	10 a 16	9 + 17	6 a 8	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Messias	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8 + 19
Minador Do Negrão	13 a 14	11 a 12 + 15	10	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11 + 16	9
Monteirópolis		11 a 14		12 a 14	10 a 11	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9
Murici	10 a 16		8 a 9 + 17	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Novo Lino	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	8	5 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7
Olho D'Água Das Flores		11 a 14		12 a 14	10 a 11	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9
Olho D'Água Do Casado						11			10 a 12

Olho Grande	D'Água	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	9 + 18
Olivença			11 a 14	10	12 a 14	10 a 11	9 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9
Ouro Branco				10 a 12		11	9 a 10 + 12 a 13		10 a 13	8 a 9 + 14
Palestina			11 a 14	15	12 a 14	10 a 11	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9
Palmeira Índios	Dos	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	9 a 10	17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18
Pão De Açúcar			11 a 14		12 a 14	10 a 11	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9
Paripueira		10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Passo Camaragibe	De	10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Paulo Jacinto		12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 17	9	8 + 18
Penedo		11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Piaçabuçu		11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Pilar		10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Pindoba		11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Piranhas				11 a 12			10 a 13		10 a 12	9 + 13 a 14
Poço Trincheiras	Das		11 a 13	10		10 a 13	9 + 14	13	9 a 12 + 14	8
Porto Calvo		10 a 16	9 + 17	5 a 8	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 18	5 a 8	4
Porto De Pedras		10 a 16	9 + 17	5 a 8	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	5 a 8	4 + 19
Porto Real Do Colégio	Do	11 a 16	10	17	11 a 16	9 a 10 + 17		10 a 17	9	18
Quebrangulo		12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Rio Largo		10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	5 a 8 + 18	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Roteiro		11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Santa Luzia Norte	Do	10 a 16	17	8 a 9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	5 a 8 + 19
Santana Ipanema	Do		11 a 13	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15	13 a 14	10 a 12 + 15	9
Santana Mundaú	Do	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9 + 18	5 a 8

São Brás	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	10	9 + 18	
São José Da Laje	10 a 15	16	9	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 17	9	5 a 8 + 18	
São José Da Tapera		13	11 a 12 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	9	13	10 a 12 + 14	9 + 15	
São Luís Do Quitunde	10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19	
São Miguel Campos	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8	
São Miguel Dos Milagres	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18		9 a 18	5 a 8	4 + 19	
São Sebastião	11 a 16	10	17	11 a 16	9 a 10 + 17		10 a 17	9 + 18	8	
Satuba	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	5 a 8 + 18	9 a 18		5 a 8 + 19	
Senador Palmeira	Rui			11 a 13		10 a 12	9 + 13 a 14		10 a 13	9 + 14
Tanque D'Arca	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8	
Taquarana	12 a 15	10 a 11 + 16		11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18	
Teotônio Vilela	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8	
Traipu	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9	
União Palmares	Dos	10 a 16		8 a 9 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	5 a 8
Viçosa		11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Anadia	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Arapiraca	12 a 14	11	10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10 + 16	
Atalaia	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17
Barra De Santo Antônio	10 a 15	9 + 16	8	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Barra De São Miguel	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
Batalha		11 a 13	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	9	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15
Belém	12 a 14	11	10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15		11 a 15	9 a 10 + 16	8
Belo Monte		11 a 13	14	12 a 13	10 a 11 + 14	9	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15
Boca Da Mata	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16	10 a 16	9	8 + 17
Branquinha	10 a 14	15	9	10 a 15	9	5 a 8 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17
Cacimbinhas		11 a 13	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	9	12 a 13	9 a 11 + 14	15
Cajueiro	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Campestre	10 a 15	9	8 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	8	5 a 7 + 17
Campo Alegre	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17
Campo Grande	11 a 14		10 + 15	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10 + 16	
Canapi						9 a 10			8 a 11
Capela	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16	10 a 16	9	8 + 17
Carneiros			11 a 12		10 a 12	9		10 a 12	9 + 13
Chã Preta	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8

Coité Do Nóia	12 a 14	11	10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	16
Colônia Leopoldina	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17
Coqueiro Seco	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8	10 a 16	9 + 17	6 a 8
Coruripe	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
Craíbas	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10	9 + 15	12 a 15	9 a 11	
Dois Riachos		11 a 12	10 + 13	12	10 a 11 + 13	9	12	10 a 11 + 13	9 + 14
Estrela De Alagoas	12 a 13	11	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	9	12 a 14	9 a 11 + 15	
Feira Grande	11 a 14	15	10	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10 + 16	
Feliz Deserto	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
Flexeiras	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Girau Ponciano	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	16
Ibateguara	10 a 14	15	8 a 9	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Igaci	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10 + 15	9	12 a 15	9 a 11	16
Igreja Nova	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	16	10 a 16	9	8 + 17
Inhapi						9 a 10			9 a 10
Jacaré Dos Homens		11	12 a 13		10 a 13	9 + 14	12 a 13	10 a 11	9 + 14
Jacuípe	10 a 15	9	5 a 8 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Japaratinga	10 a 15	9	5 a 8 + 16	9 a 15	5 a 8 + 16		9 a 16	5 a 8 + 17	4
Jaramataia		11 a 13	10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	9	12 a 14	10 a 11	9 + 15
Jequiá Da Praia	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
Joaquim Gomes	10 a 15	9							

São Brás	11 a 14		10 + 15	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10 + 16	
São José Da Laje	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	9 + 15	5 a 8 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
São José Da Tapera			11 a 12		10 a 12	9	12	10 a 11	9 + 13
São Luís Do Quitunde	10 a 15	9 + 16	8	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	8 + 17	5 a 7
São Miguel Dos Campos	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
São Miguel Dos Milagres	10 a 15	9 + 16	6 a 8	9 a 16	6 a 8	5	9 a 16	8 + 17	5 a 7
São Sebastião	11 a 14	15	10	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Satuba	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	9 + 17	6 a 8
Senador Rui Palmeira			11		10 a 11	9 + 12		9 a 11	8 + 12
Tanque D'Arca	11 a 14	10 + 15		11 a 15	9 a 10	16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Taquarana	11 a 14	15	10	11 a 15	9 a 10	16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Teotônio Vilela	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17
Traipu	13	11 a 12 + 14	10	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	16
União Palmares	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	5 a 8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7 + 17
Viçosa	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8

PORTARIA SPA/MAPA Nº 307, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho 1ª Safra no estado do Ceará, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no estado do Ceará, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 416 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no estado do Ceará, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 e ADV9860 PRO;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3;

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA: 30F53E, 30R50YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046YH, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3844H, P3862H, P4285YH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, P3779H, BG7049VYH, P3380, 30K75, 30F53, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30S31, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22VYHR, 32R48VYHR, B2418VYHR, B2702VYHR, B2730VYH, B2828, B2856VYHR, 30F35R, 30F35VYHR, BG7037VYH, BG7049, BG7640VYH, P2501, P2719VYH, P2970VYHR, P3016VYHR, P3282VYH, P3310VYHR, P3340VYHR, P3380HR, P3380R, P3646, P3646YH, P3646YHR, P3707VYH, P3844R, P3844VYHR, P3898, P4285, P4285R, P4285VYHR, P4285YHR, B2801VYHR, P2770VYHR, P3551PWU, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, 2B688RR, 2B433PW, 2B688PW, 2B810PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R;



CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CrSw01, CrSw02 e CR130;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba;

EMPARN: BR 5037 (Cruzeta);
GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2 e GNZ 2004;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, BM 207, BM 810, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, SHS5570, BM270PRO3, BM270RR, BM850PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3, BM3069PRO3 e HL1508RR;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50, 2M60 e 2M77;
LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A91PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3, MG556PWU e FS521PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 3350, PR 27D28 e M 274;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, GNZ 9688PRO, AG 9010PRO, GNZ9501PRO, AS 1581PRO, DKB 390PRO2, AG 8088PRO2, AS 1598, DKB 177, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 7088, AG 5055PRO, DKB 390RR2, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, AG9000PRO3, NS 90PRO, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, RB 9006PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, DKB363PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, BM950PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , AS1844PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, JMEN 2M91PRO3, RB 9210PRO2, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB177TRE, DKB290TRE, AG8480PRO3 , AS1822PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, DKB310PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, BM780PRO, BM 915PRO, GNZ 9690PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9005PRO3, RB 9210PRO, 3800RR2, AG7098TRE, AS1850PRO4, DKB230PRO3, DKB380PRO3, RB 9006RR2, AG8065PRO3, AG8701PRO3, DKB335PRO4, AG8701PRO4, AS1868PRO4 e AS1820PRO4;
PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 787 RL e Balu787;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;
SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE22S18;
SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SX7331, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Formula VIP2, NS73 VIP3, SS191S TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, SG 6418, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SX6663 VIP3, SX7341 VIP3, SS2121E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS211S VIP3, SX8332 TLTG Viptera, SX7331 TG, SYN7205 TLTG Viptera, NS45 VIP3, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS201E VIP3, SS213E VIP3, SS204E VIP3, SS202S VIP2, SS214E VIP3, SS207E VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, Syn455 VIP3, Syn522 VIP3, Syn555 VIP3, SS2122E, SS183E VIP3, SS203E VIP2, SS228E VIP3, SS224E VIP3, SS223E VIP3, SS221E TG, SS222E, SS2211S VIP3, SS2210E VIP3, SS2226E VIP3, SS225S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II
AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109 e AD105;
BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, Mucuripe e Copacabana;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 2020, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7990PRO2;
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU;
MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150;
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116;
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI330 e AGRI320.

GRUPO III
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9860 PRO2;
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em

que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abaiara		3 a 4	2 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6 a 7	1
Acarape	5 a 7	8	9 a 10 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10 a 11	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12
Acaraú	5 a 7		4 + 8	5 a 7	4 + 8	9	5 a 9	4	3 + 10
Acopiara		4 a 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Aiuaba			4		4	2 a 3 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Alcântaras	5 a 7	4	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	10
Altaneira	4	3	5 a 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Alto Santo		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4
Amontada	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4	9	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Antonina Do Norte		4	3 + 5		2 a 5	6 a 7	3 a 5	2 + 6	7
Apuiarés	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11

Aquiraz	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Aracati		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8	9 a 10 + 4
Aracoiaba	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Ararendá		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7		4 a 7	3 + 8	
Araripe		4	3	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Aratuba	5 a 7	8	4	5 a 7	4 + 8	3 + 9 a 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Arneiroz			4 a 6		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	2
Assaré		4	3 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Aurora	4	3	5 a 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1
Baixio		4	3 + 5 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
Banabuiú		5 a 7	8	6	4 a 5 + 7	8 a 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Barbalha	4	3	2 + 5 a 6	2 a 4	5 a 6	7 + 1	2 a 6	7	1
Barreira	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10 a 11	5 a 8	4 + 9 a 11	3 + 12
Barro		4	3 + 5 a 6	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Barroquinha	5 a 7	4 + 8	3	4 a 7	3 + 8	9	4 a 9	3	10
Baturité	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 11	3
Beberibe	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 8	9	10 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4
Bela Cruz	5 a 7		4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Boa Viagem		6	5 + 7		5 a 7	3 a 4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Brejo Santo		3 a 4	2	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	7 + 1
Camocim	5 a 7	4	3 + 8	5 a 8	4	3 + 9	5 a 9	4	3 + 10
Campos Sales			3 a 4		2 a 4	5	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
Canindé	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Capistrano	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Caridade	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9 a 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Cariré	5 a 6	3 a 4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Caririçu	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1
Caríús	4	5 a 6	7 + 3	3 a 5	2 + 6 a 7		3 a 6	2 + 7	8
Carnaubal	5 a 7	3 a 4	8	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Cascavel	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10 a 11	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12
Catarina			4 a 6		4 a 6	2 a 3 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Catunda		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Caucaia	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Cedro		4 a 6	3 + 7	3 a 5	6 a 7	2	3 a 6	7 a 8	2
Chaval	5 a 7	4 + 8	3	4 a 8	3	9	4 a 9	3	2 + 10
Choró	6	5 + 7	8	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Chorozinho	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10 a 11	5 a 8	4 + 9 a 11	3 + 12
Coreaú	5 a 7	3 a 4 + 8		4 a 8	3	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Crateús			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Crato	4	3	2 + 5 a 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1
Croatá	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	3	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Cruz	5 a 7		4 + 8	5 a 7	4 + 8	9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Deputado Pinheiro		5 a 6	4 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Ererê		6	5 + 7	6	4 a 5 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Eusébio	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Farias Brito	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Forquilha	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8		5 a 7	3 a 4 + 8	9
Fortaleza	5 a 7	8 a 9	10 + 4	5 a 9	4 + 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Fortim		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Frecheirinha	5 a 7	3 a 4 + 8		4 a 8	3	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10



General Sampaio	5 a 6	7	8	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Graça	5 a 7	3 a 4	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Granja	5 a 7	4 + 8	3	4 a 8	3	2 + 9	4 a 9	3	2 + 10
Granjeiro	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	3 a 6	2 + 7	1 + 8
Groaíras	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	
Guaiúba	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Guaraciaba Do Norte	5 a 6	3 a 4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2	4 a 8	3 + 9	2
Guaramiranga	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 9	4 + 10 a 11	3
Hidrolândia	5 a 6	7	3 a 4	4 a 7	3	8	4 a 7	3 + 8	9
Horizonte	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Ibaretama	6	5 + 7	8	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	9 a 10	11 + 3 a 4
Ibiapina	4 a 7	3	8	4 a 8	3	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Ibicuitinga		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8	4	5 a 7	8	9 a 10 + 4
Icapuí			5 a 7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Icó		4 a 6	7	4	3 + 5 a 7	8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Iguatu		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8	3 a 7	8	9 + 2
Independência						3 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8
Ipaporanga		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	3 a 4 + 7	8
Ipaumirim			3 a 6	4	3 + 5 a 6	2 + 7	3 a 6	2 + 7	8
Ipu	5 a 6	4 + 7	3	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3	2 + 9
Ipueiras	5	4 + 6 a 7	3	4 a 6	3 + 7	2 + 8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Iracema		6	5 + 7	6	4 a 5 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Irauçuba		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 9	3
Itaíçaba		5 a 7	8	5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 7	8	9 a 10 + 4
Itaitinga	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Itapajé	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 8	9	10 + 3 a 4
Itapipoca	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4	9 a 10	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Itapiúna	5 a 7		4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9 a 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Itarema	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4	9	5 a 9	4 + 10	3 + 11
Itatira		5 a 7		6 a 7	5	4 + 8	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Jaguaretama		5 a 6	7	6	4 a 5 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9 a 10
Jaguaribara		5 a 6	7		4 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Jaguaribe		6	4 a 5 + 7		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Jaguaruana		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4
Jardim		4	2 a 3	4	2 a 3	1 + 5 a 6	2 a 4	5 a 6	7 + 1
Jati			3 a 4		2 a 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Jijoca De Jericoacoara	5 a 7		4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Juazeiro Do Norte	4	3	2 + 5 a 6	2 a 5	6	7 + 1	2 a 6	7	8 + 1
Jucás		4 a 6	3 + 7	3 a 5	6 a 7	2	3 a 6	7	8 + 2
Lavras Da Mangabeira	4	5 a 6	3	3 a 5	2 + 6	7	3 a 6	2 + 7	8
Limoeiro Do Norte		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 4
Madalena		5 a 7	8	6	5 + 7	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4
Maracanaú	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Maranguape	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Marco	5 a 7		4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Martinópolis	5 a 7	4	8	5 a 8	4	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Massapê	5 a 7		3 a 4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3
Mauriti			3 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Meruoca	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9	4 a 8	3 + 9	
Milagres		3 a 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1
Milhã		5 a 7		5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9 a 10
Miraíma	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Missão Velha	4	3	2 + 5 a 6	2 a 4	5 a 6	7 + 1	2 a 6	7	8 + 1
Mombaça		6	4 a 5 + 7		4 a 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Monsenhor Tabosa		6	5 + 7		5 a 7	3 a 4	6	4 a 5 + 7 a 8	3 + 9
Morada Nova		5 a 7	8	6 a 7	5 + 8	4 + 9	5 a 7	8	9 a 10 + 3 a 4
Moraújo	5 a 7	4 + 8	3	4 a 8	3	9	4 a 9	3	10
Morrinhos	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Mucambo	5 a 7	3 a 4	8	4 a 8	3	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2 + 10
Mulungu	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Nova Olinda	4	3	2 + 5 a 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7	2 a 6	7	8 + 1
Nova Russas		5 a 7	3 a 4	5 a 6	3 a 4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Novo Oriente			4		3 a 5	6		3 a 6	7
Ocara	5 a 7		4 + 8 a 9	5 a 7	8 a 9	10 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11
Orós		6	4 a 5 + 7		3 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Pacajus	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12
Pacatuba	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12

Pacoti	5 a 7	8	9 + 4	5 a 8	4 + 9	3 + 10 a 11	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12
Pacujá	5 a 6	3 a 4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9	4 a 8	3 + 9	2
Palhano		5 a 7	8	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	8 a 9	10 + 4
Palmácia	5 a 7	8	9 a 10 + 3 a 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Paracuru	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Paraipaba	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Parambu			4		4	2 a 3 + 5 a 6		3 a 6	2 + 7
Paramoti	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10 a 11
Pedra Branca		6	5 + 7		4 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Penaforte						1 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6
Pentecoste	5 a 7	8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10 a 11	5 a 9	4 + 10 a 11	3 + 12
Pereiro		6	5 + 7	6	4 a 5 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Pindoretama	5 a 7	8	9 a 10 + 4	5 a 8	4 + 9 a 10	3 + 11	5 a 10	4 + 11	3 + 12
Piquet Carneiro		6	4 a 5 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8	4 a 7	3 + 8	9
Pires Ferreira	5 a 6	4 + 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8		4 a 8	3 + 9	2
Poranga		4 a 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Porteiras		3 a 4	2	3 a 4	2	1 + 5 a 6	2 a 5	6	7 + 1
Potengi		4	3	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Potiretama		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	3 a 4 + 9
Quiterianópolis			4		4	2 a 3 + 5 a 6		3 a 6	2 + 7
Quixadá		5 a 7	8	5 a 7	8	9 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8 a 10	3 + 11
Quixelô		6	4 a 5 + 7	5 a 6	3 a 4 + 7	8	4 a 7	3 + 8	2 + 9
Quixeramobim		5 a 7	8	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Quixeré		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Redenção	5 a 7	8	9 a 10 + 3 a 4						



Apuiarés	5	6	7 + 4	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Aquiraz	5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Aracati		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Aracoiaba	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ararendá			3 a 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Araripe			3		2 a 3	1 + 4 a 5	3 a 4	2	1 + 5

Aratuba	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Arneiroz			4		3	4 a 5		3 a 5	2 + 6
Assaré			3 a 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Aurora		3	4	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1
Baixio			3 a 4		3 a 5	2 + 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Banabuiú		5	6		4 a 6	7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Barbalha		3	2 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Barreira	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Barro			3 a 4	3	2 + 4	1 + 5	3 a 4	2 + 5	1 + 6
Barroquinha	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	
Baturité	5 a 6	7	4	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9 a 10
Beberibe	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Bela Cruz	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3
Boa Viagem		5			5	3 a 4 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Brejo Santo			2 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Camocim	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3
Campos Sales			3		2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Canindé		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Capistrano	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Caridade	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9 a 10
Cariré	5	3 a 4 + 6		4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8
Caririaçu		3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	1	2 a 4	5 a 6	1
Cariús		4	3 + 5	3 a 4	2 + 5	6	3 a 5	2 + 6	7
Carnaubal	5	3 a 4 + 6		4 a 6	3	2 + 7	4 a 7	3	2 + 8
Cascavel	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Catarina			4 a 5		3 a 5	2	4	3 + 5	2 + 6
Catunda			5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Caucaia	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Cedro		4	3 + 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Chaval	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	2
Choró		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Chorozinho	5	6 a 7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Coreaú	5	3 a 4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Crateús			4		4 a 5	3		3 a 5	6
Crato		3	2 + 4	3 a 4	2	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1
Croatá		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Cruz	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8	3
Deputado Pinheiro	Irapuan	5	4 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Ererê		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Eusébio	5 a 6	7 a 8	9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Farias Brito		3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	1	3 a 4	2 + 5 a 6	1
Forquilha		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	7	5 a 6	3 a 4 + 7	
Fortaleza	5 a 6	7	8 a 9 + 4	5 a 7	4 + 8 a 9	3	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Fortim		5 a 6	7	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Frecheirinha	5	3 a 4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
General Sampaio		5 a 6	4 + 7	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Graça	5	3 a 4 + 6		4 a 6	3	2 + 7	4 a 7	3	2 + 8
Granja	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Granjeiro		3	2 + 4	3 a 4	2 + 5	1 + 6	3 a 5	2 + 6	1 + 7
Groaíras		4 a 6	3	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	8
Guaiúba	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Guaraciaba Do Norte	5	3 a 4 + 6		4 a 6	3	2 + 7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Guaramiranga	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8 a 9	5 a 7	4 + 8	3 + 9 a 10
Hidrolândia		5	3 a 4 + 6	5	3 a 4 + 6		4 a 6	3 + 7	
Horizonte	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Ibaretama		5 a 6	7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Ibiapina	4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8
Ibicuitinga		5	6	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 4
Icapuí			5 a 6		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8
Icó			4 a 5		3 a 5	6	3 a 5	6 a 7	2
Iguatu		4	3 + 5	4	3 + 5	2 + 6	3 a 5	6	7 + 2
Independência						3 a 4			3 a 6
Ipaporanga			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6	
Ipaumirim			3 a 4		3 a 5	2 + 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Ipu	5	4	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Ipueiras		4 a 5	3	4 a 5	3 + 6	2	4 a 6	3 + 7	2

Iracema		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Irauçuba		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Itaíçaba		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Itaitinga	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Itapajé	5	6	7 + 4	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Itapipoca	5 a 6		4 + 7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itapiúna	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itarema	5 a 6		4 + 7	5 a 6	4 + 7	8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Itatira		5	6	5	6	7 + 3 a 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Jaguaretama		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Jaguaribara			5 a 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Jaguaribe			4 a 6		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Jaguaruana		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Jardim			2 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Jati					2	1 + 3	2 a 3		1 + 4 a 5
Jijoca De Jericoacoara	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3
Juazeiro Do Norte		3	2 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1
Jucás		4	3 + 5	3 a 4	5	6 + 2	3 a 5	6	7 + 2
Lavras Da Mangabeira			3 a 5	3	2 + 4 a 5	6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Limoeiro Do Norte		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Madalena		5	6		5 a 6	3 a 4 + 7	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Maracanaú	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Maranguape	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Marco	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8
Martinópole	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4 + 8	3
Massapê	5	6	3 a 4	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8
Mauriti			3		2 a 3	1 + 4 a 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Meruoca	5	4 + 6	3	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3	8
Milagres		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1
Milhã		5	6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
Miraíma		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Missão Velha	3	2 + 4	2 a 3	4	5 + 1	2 a 4	5	6 + 1	
Mombaça			4 a 6		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6	7
Monsenhor Tabosa			5		5	3 a 4 + 6		4 a 6	3 + 7
Morada Nova		5	6	5	6	7 + 4	5 a 6	7	8 + 3 a 4
Moraújo	5	4 + 6	3 + 7	4 a 6	3 + 7		4 a 7	3 + 8	
Morrinhos		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3	5 a 7	4	3 + 8
Mucambo	5	3 a 4 + 6	7	4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3 + 8	2
Mulungu	5 a 6		4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Nova Olinda		3	2 + 4	3	2 + 4	1 + 5	2 a 4	5	6 + 1
Nova Russas		5	4	5	3 a 4	6	4 a 5	3 + 6	7
Novo Oriente					3	4		3 a 5	
Ocara		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Orós			4 a 5	4	3 + 5	6	3 a 5	6 a 7	2
Pacajus	5 a 6	7	8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Pacatuba	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Pacoti	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Pacujá	5	3 a 4 + 6		4 a 6	3 + 7	2	4 a 7	3	2 + 8
Palhano		5	6 a 7	5	6	7 + 4	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Palmácia	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Paracuru	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Paraipaba	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	3 + 10
Parambu						2 a 4		2 a 4	5
Paramoti		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Pedra Branca			5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Penaforte						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Pentecoste	5	6	7 a 8 + 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10
Pereiro			5 a 6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	
Pindoretama	5 a 6	7	8 + 4	5 a 7	4 + 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9 a 10	3
Piquet Carneiro		5	4 + 6	4	3 + 5 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	
Pires Ferreira	5	4 + 6	3	4 a 6	3	7	4 a 6	3 + 7	2 + 8
Poranga		4	3 + 5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Porteiras			2 a 3	2	3	4 + 1	2 a 3	4	5 + 1
Potengi			3		2 a 3	1 + 4 a 5	3 a 4	2 + 5	1
Potiretama		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Quiterianópolis					3	2 + 4		3 a 4	2 + 5
Quixadá		5	6 a 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Quixelô		4	5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	2
Quixeramobim		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Quixeré		5	6		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Redenção	5 a 6	7	8 + 3 a 4	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9	5 a 7	4 + 8 a 9	3 + 10



Crato			2 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1	
Croatá			3 a 4	4	3 + 5	2	4 a 5	3 + 6	2	
Cruz		5	4	5	4	3 + 6	5 a 6	4	3 + 7	
Deputado Pinheiro	Irapuan		4		3 a 4	5	4	3 + 5	6	
Ererê					4	3 + 5		4 a 5	3 + 6	
Eusébio	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	
Farias Brito			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5	
Forquilha		4	3		3 a 4	5		3 a 5	6	
Fortaleza	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	
Fortim			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7	
Frecheirinha		3 a 5		4 a 5	3	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	
General Sampaio			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7	
Graça		3 a 4	5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	
Granja		4 a 5	3	4 a 5	3	2 + 6	4 a 6	3	2 + 7	
Granjeiro			2 a 3		2 a 3	1 + 4	3	2 + 4	1 + 5	
Groaíras			4	3 + 5	4	3 + 5	4 a 5	3 + 6		
Guaiúba		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	
Guaraciaba Norte	Do		3 a 4	5	4	3 + 5	2	4 a 5	3 + 6	2
Guaramiranga			5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Hidrolândia				3 a 4	4	3	5	4	3 + 5	6
Horizonte		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8		3
Ibaretama				5 a 6		5 a 6	3 a 4	5	6	7 + 3 a 4
Ibiapina	4	3	5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	
Ibicuitinga				5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Icapuí							4 a 6		5	4 + 6
Icó						3 a 4	5	3	4 a 5	6 + 2
Iguatu			3 a 4			3 a 4	2 + 5	3 a 4	5	6 + 2
Independência							3			3 a 5
Ipaporanga							3 a 4		3 a 4	5
Ipaumirim						3	2 + 4		2 a 4	5
Ipu		4	3 + 5	4	3 + 5			4 a 5	3	2 + 6
Ipueiras			3 a 4			3 a 4	2 + 5	4	3 + 5	2 + 6
Iracema				5		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Irauçuba				4 a 5		4	3 + 5		4 a 6	3
Itaíçaba				5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Itaitinga	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	
Itapajé				4 a 5		5	3 a 4 + 6	5	6	7 + 3 a 4
Itapipoca			5	4 + 6	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Itapiúna			5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Itarema			5	4 + 6	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3
Itatira				5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Jaguaretama				5		4 a 5	6		4 a 6	3
Jaguaribara				5		4	3 + 5 a 6		4 a 5	3 + 6
Jaguaribe						4	3 + 5		3 a 5	6
Jaguaruana							4 a 6		5	4 + 6
Jardim				2		2	1 + 3	2	3	4 + 1
Jati							1 a 2		2	1 + 3
Jijoca	De		5	4	5	4	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Jericóacoara										
Juazeiro Do Norte				2 a 3	2	3	4 + 1	2 a 3	4	5 + 1
Jucás				3		3 a 4	2	3	4	5 + 2
Lavras	Da			3		2 a 3	4	3	2 + 4	5
Mangabeira										
Limoeiro Do Norte							4 a 5		5	4 + 6
Madalena				5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Maracanaú	5	6	7 + 4	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9	
Maranguape			5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Marco				4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Martinópolis			4	5	5	4	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Massapê				3 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3
Mauriti						2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Meruoca		4	3 + 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6		
Milagres				2		2 a 3	1	2 a 3	4	1
Milhã				5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	
Miraíma				4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Missão Velha				2	2	3	4 + 1	2 a 3	4	5 + 1
Mombaça						4	3 + 5		3 a 5	6
Monsenhor Tabosa							3 a 4			3 a 6
Morada Nova				5		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Moraújo			4	3 + 5	4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7
Morrinhos				4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Mucambo	4	3	5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7	
Mulungu			5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Nova Olinda				2 a 3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	1
Nova Russas				3 a 4		3 a 4	5	4	3 + 5	6
Novo Oriente							3		3	4
Ocara		5	4 + 6			4 a 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Orós						3 a 4	5		3 a 5	2 + 6
Pacajus		5 a 6	4	5	4 + 6 a 7	3	5 a 6	4 + 7 a 8		3
Pacatuba			5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pacoti			5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Pacujá		3 a 4		5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2
Palhano				5		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Palmácia			5 a 6	3 a 4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Paracuru			5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Paraipaba			5 a 6	4	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Parambu							2			2 a 3
Paramoti				4 a 6		5	3 a 4 + 6	5	6	7 + 3 a 4
Pedra Branca							3 a 5		4 a 5	3 + 6
Penaforte							1		2	1 + 3

Cascavel		5 a 6	4	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Catarina						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Catunda						3 a 4		4 a 5	3 + 6
Caucaia		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Cedro			3		3 a 4	2 + 5	3	4 a 5	2
Chaval		4 a 5	3	4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Choró			5 a 6		5 a 6	3 a 4	5	4 + 6	3 + 7
Chorozinho		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Coreaú		3 a 4	5	4 a 5	3	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Crateús						3 a 4		3 a 4	5

Pentecoste		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Pereiro					4	3 + 5		3 a 5	6
Pindoretama		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Piquet Carneiro			4		3 a 4	5	4	3 + 5	6
Pires Ferreira		4	3 + 5	4	3 + 5		4 a 5	3 + 6	2
Poranga			3		3	2 + 4 a 5	4	3 + 5	2 + 6
Porteiras			2		2	1 + 3	2	3	4 + 1
Potengi					2	1 + 3		2 a 3	1 + 4
Potiretama						4 a 5		4 a 5	3 + 6
Quiterianópolis						2			2 a 3
Quixadá			5 a 6		5	3 a 4 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Quixelô			4		3 a 4	5	4	3 + 5	2 + 6
Quixeramobim			5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Quixeré						4 a 5		5	4 + 6
Redenção		5 a 6	3 a 4	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Reriutaba		3 a 4	5	4	3 + 5	2	4 a 5	3 + 6	2
Russas			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Saboeiro					3	2 + 4		2 a 4	5
Salitre						1 a 2		2	1 + 3
Santana Do Acaraú			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3
Santana Do Cariri			2		2 a 3	1	2 a 3	4	1
Santa Quitéria			4		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
São Benedito	4	3	5	4	3 + 5	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
São Gonçalo Do Amarante		5 a 6	4 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
São João Do Jaguaribe			5			4 a 5		5	4 + 6
São Luís Do Curu		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Senador Pompeu			5		4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Senador Sá			4 a 5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Sobral		4	3 + 5	4	3 + 5	6	4 a 5	3 + 6	
Solonópole			4 a 5		3 a 4	5 a 6	4	3 + 5	6
Tabuleiro Do Norte						4 a 5		5	4 + 6
Tamboril						3 a 4		4	3 + 5
Tarrafas			3		2 a 3	4	3	2 + 4	1 + 5
Tauá						3			2 a 4
Tejuçuoca			5		5	3 a 4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Tianguá	4	3 + 5		4 a 5	3	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Trairi		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Tururu		5	4 + 6	5	4 + 6	7	5 a 6	4 + 7	3 + 8
Ubajara	4	3 + 5		4 a 5	3	2 + 6	4 a 5	3 + 6	2 + 7
Umari					3	2 + 4 a 5		3 a 5	2
Umirim		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Uruburetama		5	4		5	4 + 6	5	4 + 6	3 + 7
Uruoca		4	3 + 5	4 a 5	3	6	4 a 5	3 + 6	7
Varjota		4	3 + 5	4	3 + 5		4 a 5	3 + 6	2
Várzea Alegre			3		2 a 4	1	3	2 + 4 a 5	1
Viçosa Do Ceará	4	3 + 5		4 a 5	3	2 + 6	4 a 6	3	2 + 7

PORTARIA SPA/MAPA Nº 308, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho 1ª Safra no estado da Paraíba, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no estado da Paraíba, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 417 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no estado da Paraíba, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA												
Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3;

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA: 30F35, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3844H, P4285YH, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, P3779H, 30F53, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R48VYHR, B2702VYHR, B2730VYH, B2828, B2856VYHR, 30F35VYHR, BG7037VYH, BG7049, BG7640VYH, P2970VYHR, P3282VYH, P3310VYHR, P3340VYHR, P3380HR, P3707VYH, P3898, P4285, P4285R, P4285VYHR, P4285YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, B2688RR, B2688PW, B2810PW, 2A401PW, B2346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R;

CRIGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CrSw01, CrSw02 e CR130;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba;

EMPARN: BR 5037 (Cruzeta);

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ 2004 e GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, SHS 4080, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, SHS5570, BM270PRO3, BM3069PRO3, BM930PRO3, BM270RR, BM850PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3 e HL1508RR;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2, SM 966, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50, 2M60 e 2M77;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A78PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3, MG556PWU e FS521PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 3350, PR 27D28 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040VG, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, GNZ 9688PRO, AG 9010PRO, GNZ9501PRO, AS 1581PRO, DKB 390PRO2, AG 8088PRO2, AS 1598, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 7088, AG 5055PRO, DKB 177, DKB 390RR2, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, RB 9006PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, RB 9005PRO3, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, DKB363PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, BM950PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG 6036PRO2, JMEN 2M91PRO3, RB 9210PRO2, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB177TRE, DKB290TRE, AG8480PRO3 , AS1822PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, DKB310PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, BM780PRO, RB 9210PRO, BM 915PRO, GNZ 9690PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2, NS92PRO, NS 92PRO2, 3800RR2, AG7098TRE, AG8065PRO3, AS1850PRO4, DKB230PRO3, DKB380PRO3, RB 9006RR2, AG8701PRO3, DKB335PRO4, AG8701PRO4, AS1868PRO4 e AS1820PRO4;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 787 RL e Balu787;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22S11 e PRE22S18;

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SX7331, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, Syn522 VIP3, Formula VIP2, NS73 VIP3, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, SG 6418, SX6663 VIP3, 3040VIP3, SX7341 VIP3, Syn555 VIP3, SYN5T78

TLTG Viptera, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS203E VIP2, SS2121E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS211S VIP3, NS45 VIP3, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS191S TG, SS201E VIP3, SS213E VIP3, SS204E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SX7331 TG, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, Syn455 VIP3, SS183E VIP3, SS228E VIP3, SS224E VIP3, SS223E VIP3, SS221E TG, SS222E, SS2211S VIP3, SS2210E VIP3, SS2226E VIP3, SS225S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II

BIONACIONAL SEMENTES: ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Mucuripe;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107;

FRANCISLEI VITTI RAPOSO: Taurus;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207 e BM 810;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI330 e AGRI320.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Bianco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não há cultivar indicada para o Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I											
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3					
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%			
Água Branca									4			3 a 7
Aguiar			4		4	2 a 3 + 5 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8			
Alagoa Grande	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	7 a 9	6 + 16	9 a 16	6 a 8	5 + 17			
Alagoa Nova	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 15	10	6 a 9	10 a 15	6 a 9 + 16	5			
Alagoinha	10 a 14	9 + 15	6 a 8	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16	9 a 16	6 a 8	5 + 17			
Alcantil		11 a 14	10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	7 a 9 + 16			
Algodão Jandaíra	De	11 a 13	10 + 14	12 a 13	11 + 14	6 a 10 + 15	11 a 14	7 a 10 + 15	5 a 6			
Alhandra	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	4			
Amparo									6			
Aparecida			4 a 6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8			
Araçagi	10 a 15	8 a 9	6 a 7 + 16	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 17	5 a 7				
Arara	11 a 13	10 + 14	7 a 9	11 a 15	9 a 10	6 a 8	10 a 15	6 a 9 + 16	5			
Araruna	12 a 13	10 a 11 + 14	6 a 9	11 a 14	10 + 15	5 a 9	10 a 15	6 a 9	5 + 16			
Areia	11 a 14	10	8 a 9 + 15	11 a 15	9 a 10	6 a 8	10 a 15	6 a 9 + 16	5			
Areia De Baraúnas									5 a 6			
Areial		11 a 13	10 + 14	12 a 13	11 + 14	6 a 10 + 15	11 a 15	9 a 10	5 a 8 + 16			
Aroeiras	11 a 15	10	8 a 9	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7	10 a 16	7 a 9 + 17	6			
Assunção									5 a 6			
Baía Da Traição	8 a 15	16	5 a 7	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18				
Bananeiras	11 a 14	10	6 a 9 + 15	10 a 15	6 a 9	5	10 a 16	6 a 9	5			
Baraúna						6 a 7			5 a 12			
Barra De Santa Rosa		13	11 a 12		11 a 13	6 a 10 + 14	11 a 14	7 a 10	5 a 6 + 15			
Barra De Santana	12 a 13	11 + 14	10 + 15	11 a 14	10 + 15	7 a 9	11 a 15	9 a 10 + 16	7 a 8			
Barra De São Miguel			11 a 14		11 a 14	10		10 a 15	8 a 9			
Bayeux	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	4 + 19			
Belém	11 a 14	9 a 10 + 15	6 a 8	10 a 15	6 a 9	5 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17			
Belém Do Brejo Do Cruz			5 a 6		6	4 a 5 + 7		5 a 7	4 + 8			
Bernardino Batista			4 a 7		3 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9			
Boa Ventura						2 a 6		3 a 6	2 + 7 a 8			
Boa Vista			11 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 14	6 a 10 + 15			
Bom Jesus			3 a 6		3 a 6	2 + 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2			
Bom Sucesso			5 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8	5	4 + 6 a 8	3			
Bonito De Santa Fé			4		3 a 4	2 + 5 a 7	3 a 5	2 + 6	7 a 8			
Boqueirão		13	11 a 12 + 14		11 a 14	10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9			
Borborema	11 a 14	10	6 a 9 + 15	10 a 15	7 a 9	6	10 a 16	6 a 9	5			



Brejo Do Cruz			6		6	4 a 5 + 7		5 a 7	4 + 8
Brejo Dos Santos			5 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8	5	4 + 6 a 8	3
Caaporã	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	4
Cabaceiras			12 a 13		13	11 a 12 + 14		11 a 14	8 a 10 + 15
Cabedelo	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	7 a 17	5 a 6	18	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Cachoeira Dos Índios			3 a 6		2 a 6	7	3 a 5	2 + 6 a 7	8
Cacimba De Areia									5 a 8
Cacimba De Dentro	13	11 a 12	7 a 10 + 14	11 a 13	10 + 14	6 a 9 + 15	10 a 15	6 a 9	5 + 16
Cacimbas									5 a 6
Caicara	10 a 14	8 a 9 + 15	6 a 7	10 a 15	6 a 9	5 + 16	7 a 16	6 + 17	5
Cajazeiras			3 a 6		3 a 6	2 + 7	3 a 5	2 + 6 a 7	8
Cajazeirinhas						3 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8
Caldas Brandão	10 a 15	8 a 9	6 a 7 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Camalaú									10 a 13
Campina Grande	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10 + 15	7 a 9	10 a 15	9	6 a 8 + 16
Capim	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	5 a 7	17	8 a 17	5 a 7 + 18	
Caraúbas						11 a 14		11 a 13	9 a 10 + 14 a 15
Carrapateira			4 a 6		3 a 4	2 + 5 a 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Casserengue	13	11 a 12	9 a 10 + 14	11 a 13	10 + 14	6 a 9 + 15	10 a 15	6 a 9	5 + 16
Catingueira						4 a 6		4 a 5	3 + 6 a 8
Catolé Do Rocha			5 a 7		5 a 6	4 + 7		5 a 7	4 + 8
Caturité		11 a 13	10 + 14	13	11 a 12 + 14	9 a 10 + 15	11 a 15	10	7 a 9
Conceição			3 a 4		3	2 + 4 a 5	3 a 4	2 + 5 a 6	1 + 7
Condado						4 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8
Conde	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	4
Congo						12			9 a 14
Coremas			4			3 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8
Coxixola									9 a 12
Cruz Do Espírito Santo	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7 + 18	19
Cubati									5 a 12
Cuité			11 a 13		11 a 13	6 a 10 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15
Cuité De Mamanguape	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17	8 a 17	5 a 7	18
Cuitegi	11 a 14	10 + 15	6 a 9	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16	9 a 16	6 a 8	5 + 17
Curral De Cima	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	7 a 15	6 + 16	5	8 a 17	5 a 7	
Curral Velho						3 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7
Damião		12 a 13	10 a 11 + 14	13	11 a 12 + 14	6 a 10	11 a 14	7 a 10 + 15	5 a 6
Desterro									5 a 6
Diamante						2 a 6		2 a 6	7 a 8
Dona Inês	11 a 13	10 + 14	6 a 9 + 15	11 a 15	7 a 10	5 a 6	10 a 15	6 a 9 + 16	5
Duas Estradas	10 a 15	8 a 9	6 a 7	10 a 15	6 a 9 + 16	5	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Emas						4 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8
Esperança	13	11 a 12 + 14	10	11 a 14	10	6 a 9 + 15	11 a 15	7 a 10	5 a 6 + 16
Fagundes	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	6 a 9 + 16	10 a 16	7 a 9	6
Frei Martinho						6 a 7			5 a 10
Gado Bravo	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	7 a 9 + 16	10 a 16	9	6 a 8 + 17
Guarabira	10 a 15	8 a 9	6 a 7	10 a 15	6 a 9 + 16	5	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Gurinhém	10 a 15	8 a 9	6 a 7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Gurjão									6 a 14
Ibiara						2 a 5		2 a 6	7
Igaracy			4			2 a 7	5	3 a 4 + 6	2 + 7 a 8
Imaculada						4			3 a 7

Juru						4		4	3 + 5 a 7
Lagoa			6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Lagoa De Dentro	10 a 15	8 a 9	6 a 7	8 a 15	6 a 7 + 16	5	8 a 16	5 a 7 + 17	
Lagoa Seca	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10 + 15	6 a 9	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16
Lastro			4 a 7		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	8
Livramento									6
Logradouro	11 a 14	8 a 10 + 15	6 a 7	10 a 15	6 a 9	5 + 16	7 a 16	6	5 + 17
Lucena	9 a 16	8 + 17	5 a 7	7 a 17	5 a 6	18	7 a 18	5 a 6	19
Mãe D'Água						4			4 a 8
Malta						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8
Mamanguape	9 a 15	8	5 a 7 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6	18
Manaíra						3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 7
Marcação	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Mari	10 a 15	8 a 9	6 a 7 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17	8 a 17	5 a 7	18
Marizópolis			4 a 6		3 a 6	2 + 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Massaranduba	11 a 14	10	9 + 15	11 a 15	10	6 a 9	10 a 15	7 a 9 + 16	5 a 6
Mataraca	8 a 15	7 + 16	5 a 6	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6 + 18	
Matinhas	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 15	10	6 a 9	10 a 15	7 a 9 + 16	5 a 6
Mato Grosso			6		6	4 a 5 + 7		5 a 7	3 a 4 + 8
Maturéia									4 a 8
Mogeiro	10 a 15	8 a 9	16	10 a 15	7 a 9 + 16	6 + 17	9 a 17	6 a 8	5
Montadas		11 a 13	10 + 14	12 a 13	11 + 14	7 a 10 + 15	11 a 15	9 a 10	6 a 8 + 16
Monte Horebe			3 a 4		2 a 4	5 a 7	3 a 5	2 + 6	1 + 7 a 8
Mulungu	10 a 15	8 a 9	6 a 7	9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Natuba	10 a 15	9	8 + 16	10 a 16	7 a 9	6 + 17	9 a 17	6 a 8	5
Nazarezinho			4 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7	3 a 5	6 a 7	8 + 2
Nova Floresta						6 a 7			5 a 12
Nova Olinda						3 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7
Nova Palmeira									5 a 11
Olho D'Água						4 a 6		4 a 5	3 + 6 a 8
Olivedos						11 a 13		11 a 12	6 a 10 + 13 a 14
Ouro Velho									6
Parari									6
Passagem									5 a 8
Patos						6			4 a 8
Paulista			6			4 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8
Pedra Branca						3 a 6		3 a 6	2 + 7 a 8
Pedra Lavrada									5 a 11
Pedras De Fogo	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	19
Pedro Régis	10 a 15	8 a 9	5 a 7	8 a 15	6 a 7 + 16	5	7 a 17	5 a 6	
Piancó						3 a 7		3 a 6	2 + 7 a 8
Picuí						6 a 7			5 a 11
Pilar	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 17	5 a 7 + 18	
Pilões	11 a 14	10	6 a 9 + 15	10 a 15	7 a 9	6 + 16	10 a 16	6 a 9	5
Pilõezinhos	11 a 14	10 + 15	6 a 9	10 a 15	6 a 9	5 + 16	9 a 16	6 a 8	5 + 17
Pirpirituba	11 a 14	9 a 10 + 15	6 a 8	10 a 15	6 a 9	5 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Pitimbu	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 17	5 a 7 + 18	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Pocinhos		13	11 a 12 + 14	13	11 a 12 + 14	7 a 10	11 a 14	10 + 15	6 a 9
Poço Dantas		6	4 a 5 + 7		3 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Poço De José De Moura			4 a 7		3 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Pombal			6		6	3 a 5 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
Princesa Isabel						3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 7
Puxinanã		11 a 13	10 + 14	12 a 13	11 + 14	7 a 10 + 15	11 a 15	9 a 10	6 a 8 + 16
Queimadas	12 a 13	11 + 14	10 + 15	11 a 14	10 + 15	7 a 9	10 a 15	9 + 16	6 a 8
Quixaba									5 a 8
Remígio	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10 + 15	6 a 9	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16
Riachão	11 a 13	10 + 14	6 a 9	11 a 15	7 a 10	5 a 6	10 a 15	6 a 9 + 16	5
Riachão Do Bacamarte	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	9	6 a 8 + 16	10 a 16	6 a 9	5 + 17
Riachão Do Poço	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7	8 a 16	6 a 7	5 + 17	8 a 17	5 a 7	18
Riacho De Santo Antônio		11 a 13	10 + 14	13	11 a 12 + 14	10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9
Riacho Dos Cavalos			6		6	4 a 5 + 7		5 a 7	4 + 8
Rio Tinto	9 a 16	8	5 a 7 + 17	7 a 16	5 a 6 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18	
Salgadinho									5 a 6
Salgado De São Félix	10 a 15	8 a 9	16	9 a 16	7 a 8	6 + 17	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Santa Cecília	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	7 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8



Santa Cruz			5 a 7		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 8	
Santa Helena			4 a 6		3 a 6	2 + 7	3 a 6	7	8 + 2
Santa Inês					3	2 + 4		2 a 5	1 + 6 a 7
Santa Luzia									5 a 8
Santa Rita	9 a 16	8 + 17	5 a 7	7 a 17	5 a 6	18	8 a 18	5 a 7	19
Santa Teresinha						4 a 6			3 a 8
Santana De Mangueira						2 a 4		3 a 5	2 + 6 a 7
Santana Dos Garrotes						3 a 6		3 a 5	2 + 6 a 8
Santo André									6
São Bentinho						4 a 7		4 a 6	3 + 7 a 8
São Bento			6		6	4 a 5 + 7		5 a 7	4 + 8
São Domingos			4 a 6		4	3 + 5 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
São Domingos Do Cariri						11 a 14		11 a 13	9 a 10 + 14
São Francisco			5 a 6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	8
São João Do Cariri									9 a 14
São João Do Rio Do Peixe			4 a 6		3 a 6	2 + 7	3 a 5	6 a 8	2
São João Do Tigre						11 a 13		11	10 + 12 a 14
São José Da Lagoa Tapada			4 a 6		4	3 + 5 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
São José De Caiana			4		4	2 a 3 + 5 a 7		2 a 6	7 a 8
São José De Espinharas						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8
São José De Piranhas			3 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7	3 a 5	2 + 6 a 7	8
São José De Princesa						3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 7
São José Do Bonfim									4 a 8
São José Do Brejo Do Cruz			6		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8
São José Do Sabugi									5 a 8
São José Dos Cordeiros									6
São José Dos Ramos	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7	8 a 16	7	5 a 6 + 17	8 a 17	6 a 7	5 + 18
São Mamede									5 a 8
São Miguel De Taipu	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7 + 18	
São Sebastião De Lagoa De Roça	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10 + 15	6 a 9	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16
São Sebastião Do Umbuzeiro									11 a 12
São Vicente Do Seridó									5 a 11
Sapé	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	5 a 7 + 17		8 a 17	5 a 7 + 18	
Serra Branca									11
Serra Da Raiz	10 a 14	8 a 9 + 15	6 a 7	10 a 15	6 a 9	5 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Serra Grande			4		3 a 4	2 + 5 a 7	4 a 5	2 a 3 + 6	7 a 8
Serra Redonda	11 a 14	10 + 15	8 a 9	10 a 15	9	6 a 8 + 16	10 a 16	6 a 9	5 + 17
Serraria	11 a 14	10	7 a 9 + 15	10 a 15	7 a 9	6	10 a 16	6 a 9	5
Sertãozinho	10 a 14	8 a 9 + 15	6 a 7	10 a 15	6 a 9	5 + 16	8 a 16	6 a 7 + 17	5
Sobrado	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	8 a 16	6 a 7 + 17	5	8 a 17	5 a 7 + 18	
Solânea	11 a 13	10 + 14	7 a 9	11 a 14	9 a 10 + 15	6 a 8	10 a 15	6 a 9 + 16	5
Soledade						12 a 13			6 a 14
Sossêgo						6 a 7 + 11 a 13		11	5 a 10 + 12 a 14
Sousa			4 a 6		3 a 6	7	4 a 5	3 + 6 a 7	2 + 8
Tacima	11 a 14	9 a 10 + 15	6 a 8	10 a 15	6 a 9	5 + 16	8 a 16	6 a 7	5 + 17
Taperoá									5 a 6
Tavares						3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 7
Teixeira									4 a 8
Tenório									5 a 8
Triunfo			4 a 7		3 a 7	2 + 8	3 a 6	7 a 8	9 + 2
Uiraúna		6	4 a 5 + 7		3 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Umbuzeiro	11 a 15	10	8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8	10 a 16	7 a 9 + 17	6
Várzea						6			5 a 8
Vieirópolis			4 a 7		3 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	
Vista Serrana						4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca						5			3 a 6
Aguiar					3	2 + 4 a 6	3	4 a 5	6 a 7 + 2
Alagoa Grande	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Alagoa Nova	10 a 12	9	8 + 13	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6
Alagoinha	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Alcantil	11	10 + 12	9 + 13	10 a 12	9 + 13	7 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	6 a 7

Algodão Jandaíra	De		10 a 11	9 + 12	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7
Alhandra		9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	5 a 7	17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Amparo										5
Aparecida						4	3 + 5 a 6		3 a 6	7
Araçagi		9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5 + 16
Arara		10 a 12	9	5 a 8 + 13	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5
Araruna		10 a 11	9 + 12	5 a 8 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5 + 14
Areia		10 a 12	9 + 13	5 a 8	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	9 a 14	6 a 8	5 + 15
Areia De Baraúnas										5
Areial			10 a 12	9	10 a 11	9 + 12	5 a 8 + 13	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14
Aroeiras		10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Assunção										5
Baía Da Traição		8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	
Bananeiras		10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5 + 14	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Baraúna										5 a 10
Barra De Santa Rosa				9 a 12		10 a 11	5 a 9 + 12	11	9 a 10 + 12 a 13	5 a 8
Barra De Santana		11 a 12	9 a 10 + 13	8	10 a 13	9	7 a 8 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Barra De São Miguel				10 a 12		10 a 12	9 + 13		9 a 13	6 a 8
Bayeux		9 a 15	6 a 8	5 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16		8 a 16	5 a 7 + 17	
Belém		9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Belém Do Brejo Do Cruz				5			4 a 6		5 a 6	4 + 7
Bernardino Batista				4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Boa Ventura							2 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Boa Vista				10 a 11		11	9 a 10 + 12		10 a 12	5 a 9 + 13
Bom Jesus				3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Bom Sucesso				5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Bonito De Santa Fé						2 a 3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6
Boqueirão			11	10 + 12		10 a 12	9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	6 a 8
Borborema		10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5 + 14	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Brejo Do Cruz				5			4 a 6		5 a 6	4 + 7
Brejo Dos Santos				5		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7
Caaporã		9 a 15	6 a 8 + 16	5	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18
Cabaceiras				11			10 a 12		10 a 12	6 a 9 + 13
Cabedelo		9 a 15	6 a 8	5 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	17	8 a 16	5 a 7 + 17	
Cachoeira Dos Índios				3 a 4		2 a 4	5 a 6	3 a 4	2 + 5 a 6	7
Cacimba De Areia										5 a 6
Cacimba De Dentro		11	10 + 12	8 a 9	10 a 12	9	5 a 8 + 13	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14
Cacimbas										5
Caiçara		9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14	6 a 7	5	8 a 14	5 a 7 + 15	
Cajazeiras				3 a 4		3 a 4	2 + 5 a 6	3	2 + 4 a 6	7
Cajazeirinhas							3 a 5		4	3 + 5 a 6
Caldas Brandão		9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5 + 16
Camalaú										10
Campina Grande		11	10 + 12	8 a 9 + 13	10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Capim		9 a 14	8	5 a 7 + 15	7 a 15	5 a 6		8 a 15	5 a 7 + 16	
Caraúbas							10 a 11		10 a 11	8 a 9 + 12
Carrapateira						3	2 + 4 a 6	3	4 a 5	6 a 7 + 2
Casserengue		11	10 + 12	8 a 9	10 a 12	9 + 13	5 a 8	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14
Catingueira							4 a 5		4	3 + 5 a 6
Catolé Do Rocha				5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Caturité			10 a 12	9	11	10 + 12 a 13	8 a 9	10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14
Conceição						2	3 a 4	3	2 + 4	1 + 5 a 6
Condado							4 a 5		4	3 + 5 a 6
Conde		9 a 15	6 a 8 + 16	5	7 a 16	5 a 6	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Congo										9 a 12
Coremas							3 a 5		3 a 4	2 + 5 a 7
Coxíola										10
Cruz Do Espírito Santo		9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	5 a 7	16	8 a 16	5 a 7	17
Cubati										5 a 11
Cuité				10 a 11		10 a 11	5 a 9 + 12		9 a 12	5 a 8 + 13
Cuité De Mamanguape		9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	16
Cuitegi		9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Curral De Cima		9 a 13	8 + 14	5 a 7	7 a 14	5 a 6 + 15		8 a 15	5 a 7	16



Curral Velho						2 a 3		3 a 4	2 + 5 a 6
Damião		11	9 a 10 + 12	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13	10 a 12	7 a 9 + 13	5 a 6
Desterro									5
Diamante						2 a 5		2 a 4	5 a 6
Dona Inês	10 a 12	9	5 a 8 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14	9 a 14	6 a 8	5
Duas Estradas	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Emas						4 a 5		4	3 + 5 a 6
Esperança	11	10 + 12	8 a 9 + 13	10 a 12	9 + 13	5 a 8	9 a 13	8	5 a 7 + 14
Fagundes	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Frei Martinho									5 a 8
Gado Bravo	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14	9 a 13	8 + 14	6 a 7	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Guarabira	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Gurinhém	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7	5 + 16
Gurjão									9 a 11
Ibiara						2 a 4		2 a 4	5 a 6
Igaracy						2 a 5		3 a 4	2 + 5 a 7
Imaculada						5			3 a 6
Ingá	9 a 13	8	14	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Itabaiana	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7 + 16	5
Itaporanga						2 a 5	3	4	5 a 7 + 2
Itapororoca	9 a 13	8 + 14	5 a 7	7 a 14	5 a 6 + 15		8 a 15	5 a 7	16
Itatuba	10 a 13	8 a 9	14	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Jacaraú	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Jericó			5			4 a 6		4 a 6	3 + 7
João Pessoa	9 a 15	6 a 8 + 16	5	7 a 16	5 a 6	17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Joca Claudino			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Juarez Távora	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14	7	5 a 6	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Juazeirinho									5
Junco Do Seridó									5
Juripiranga	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	5 a 7	16	8 a 16	5 a 7	17
Juru						5		4	3 + 5 a 6
Lagoa			5		4	3 + 5 a 6		4 a 6	3 + 7
Lagoa De Dentro	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Lagoa Seca	10 a 11	9 + 12	8 + 13	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Lastro			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	7
Livramento									5
Logradouro	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	6 + 15	5
Lucena	9 a 15	6 a 8	5 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16		8 a 16	5 a 7	17
Mãe D'Água									4 a 6
Malta						4 a 5			3 a 6
Mamanguape	8 a 14	7	5 a 6 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	
Manaíra						2 a 3		3	2 + 4 a 5
Marcação	8 a 14	6 a 7 + 15	5	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	
Mari	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7 + 16	
Marizópolis			4 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6	3	4 a 6	7 + 2
Massaranduba	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15
Mataraca	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	
Matinhas	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6
Mato Grosso			5			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Maturéia									4 a 6
Mogeiro	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5 + 16
Montadas		10 a 12	9	10 a 11	9 + 12 a 13	5 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14
Monte Horebe			3		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	1 + 6
Mulungu	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	6 a 7	5 + 15	8 a 15	6 a 7	5
Natuba	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	8 a 14	7 + 15	5 a 6	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Nazarezinho					3 a 4	2 + 5 a 6	3	4 a 6	7 + 2
Nova Floresta									5 a 10
Nova Olinda						3 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Nova Palmeira									5 a 8
Olho D'Água						4 a 5		4	3 + 5 a 6
Olivedos						10 a 11			5 a 12
Ouro Velho									5
Passagem									5
Patos						5			4 a 6

Paulista							4 a 6		5	3 a 4 + 6 a 7
Pedra Branca							2 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Pedra Lavrada										5 a 10
Pedras De Fogo	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	17	8 a 16	5 a 7 + 17		
Pedro Régis	9 a 13	8 + 14	5 a 7	7 a 14	5 a 6	15	8 a 15	5 a 7		
Piancó							3 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6
Picuí										5 a 9
Pilar	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	6 a 7	5	8 a 15	6 a 7 + 16	5	
Pilões	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 13	6 a 8	5 + 14	8 a 14	6 a 7	5 + 15	
Pilõezinhos	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	6 a 7	5 + 15	
Pirpirituba	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	6 a 7 + 15	5	
Pitimbu	9 a 15	6 a 8 + 16	5 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18	
Pocinhos		11	9 a 10 + 12	11	10 + 12	6 a 9 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	5 a 8	
Poço Dantas			4 a 5			3 a 5	6	4 a 5	3 + 6	7
Poço De José De Moura			4 a 5			3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	2 + 7
Pombal						4	3 + 5 a 6		4 a 6	3 + 7
Princesa Isabel							3		3 a 4	2 + 5 a 6
Puxinanã		10 a 12	9	10 a 11	9 + 12 a 13	6 a 8	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14	
Queimadas	11	9 a 10 + 12	8 + 13	10 a 13	9	6 a 8 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7	
Quixaba										5 a 6
Remígio	11	10 + 12	8 a 9 + 13	10 a 12	9 + 13	5 a 8	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	
Riachão	10 a 12	9	5 a 8 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5	
Riachão Do Bacamarte	10 a 12	8 a 9 + 13	14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6	
Riachão Do Poço	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7 + 16	5	
Riacho De Santo Antônio		10 a 12	9	11	10 + 12 a 13	8 a 9	10 a 12	9 + 13	6 a 8 + 14	
Riacho Dos Cavalos			5			4 a 6		5 a 6	4 + 7	
Rio Tinto	9 a 14	6 a 8 + 15	5	7 a 15	5 a 6	16	8 a 16	5 a 7	17	
Salgadinho										5
Salgado De São Félix	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5 + 16	
Santa Cecília	11 a 12	9 a 10 + 13	14	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	8	5 a 7 + 15	
Santa Cruz			5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	7	
Santa Helena			4		3 a 5	2 + 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2	
Santa Inês					2	3		2 a 3	1 + 4 a 5	
Santa Luzia										5 a 6
Santa Rita	9 a 15	6 a 8	5 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16		8 a 16	5 a 7	17	
Santa Teresinha						4 a 5			3 a 6	
Santana De Mangueira						2 a 3		3 a 4	2 + 5	
Santana Dos Garrotes						3 a 5		3 a 4	2 + 5 a 6	
Santo André									5	
São Bentinho						4 a 5		4	3 + 5 a 7	
São Bento						4 a 6		5	4 + 6 a 7	
São Domingos					4	3 + 5 a 6		3 a 6	7	
São Domingos Do Cariri						10 a 11			9 a 12	
São Francisco			4 a 5		4	3 + 5 a 6		3 a 6	7	
São João Do Cariri										10 a 11
São João Do Rio Do Peixe			4 a 5		3 a 5	2 + 6	3	4 a 6	7 + 2	
São João Do Tigre						10 a 11			9 a 12	
São José Da Lagoa Tapada					3	4 a 6		3 a 5	2 + 6 a 7	
São José De Caiana						2 a 5	3	2 + 4	5 a 6	
São José De Espinharas						4 a 5			4 a 6	
São José De Piranhas			3		2 a 3	4 a 5	3	2 + 4 a 5	6 a 7	
São José De Princesa						2 a 3		3	2 + 4 a 5	
São José Do Bonfim									4 a 6	
São José Do Brejo Do Cruz			5			5 a 6		5	4 + 6 a 7	
São José Do Sabugi									5	
São José Dos Cordeiros									5	
São José Dos Ramos	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	6 a 7 + 15	5	8 a 15	6 a 7 + 16	5	
São Mamede									5 a 6	
São Miguel De Taipu	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	5 a 7	16	8 a 15	5 a 7 + 16		
São Sebastião De Lagoa De Roça	10 a 11	9 + 12	8 + 13	10 a 12	9 + 13	5 a 8 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7	
São Vicente Do Seridó										5 a 7
Sapé	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16		



Serra Da Raiz	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Serra Grande					3	2 + 4 a 5	3	2 + 4 a 5	6
Serra Redonda	9 a 12	8 + 13	14	9 a 13	7 a 8 + 14	5 a 6	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Serraria	10 a 12	9 + 13	5 a 8	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	9 a 14	6 a 8	5 + 15
Sertãozinho	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14	6 a 7	5	8 a 14	6 a 7 + 15	5
Sobrado	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	
Solânea	10 a 12	9	5 a 8 + 13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5
Soledade						11			5 a 11
Sossêgo						10 a 11			5 a 11
Sousa			4 a 5		3 a 4	5 a 6		3 a 6	2 + 7
Tacima	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	6 a 8 + 14	5	7 a 14	6	5 + 15
Taperoá									5
Tavares						3		3 a 4	2 + 5 a 6
Teixeira									4 a 6
Tenório									5
Triunfo			4 a 5		3 a 5	2 + 6	3 a 4	5 a 6	7 + 2
Uiraúna			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Umbuzeiro	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Várzea									5 a 6
Vieirópolis			4 a 5		3 a 5	6	4	3 + 5 a 6	7
Vista Serrana						4 a 5			3 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Branca									3 a 4
Aguiar						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Alagoa Grande	10 a 11	8 a 9 + 12	5 a 7	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Alagoa Nova	10	8 a 9 + 11		9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Alagoinha	9 a 11	8 + 12	5 a 7	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Alcantil		9 a 11	8	9 a 10	8 + 11	5 a 7 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7
Algodão De Jandaíra		9 a 10	8	9 a 10	8 + 11	5 a 7	9 a 10	6 a 8 + 11	5 + 12
Alhandra	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	4
Aparecida						3 a 4		3 a 4	5
Araçagi	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 14	5 a 7	
Arara	10	8 a 9 + 11	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 12	6 a 7	5 + 13 a 14
Araruna	9 a 10	8	5 a 7 + 11	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13 a 14
Areia	10	8 a 9 + 11	7 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14
Areial		9 a 10	8 + 11	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	7 + 12	5 a 6
Aroeiras	10 a 11	9 + 12	8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	14	5 a 7
Baía Da Traição	9 a 13	6 a 8	5	7 a 13	5 a 6 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Bananeiras	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7 + 13 a 14	5
Baraúna									5 a 8
Barra De Santa Rosa			9 a 10		9 a 10	5 a 8 + 11		6 a 11	5
Barra De Santana		9 a 11	8	9 a 11	8 + 12	5 a 7	8 a 12		5 a 7 + 13
Barra De São Miguel			9 a 10		9 a 10	7 a 8 + 11		8 a 11	5 a 7
Bayeux	9 a 14	6 a 8	5	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	16
Belém	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13	8 a 14	6 a 7	5
Belém Do Brejo Do Cruz						4			4 a 5
Bernardino Batista					3	4 a 5		3 a 5	2 + 6
Boa Ventura						2 a 3			2 a 4
Boa Vista			9 a 10		10	6 a 9		9 a 10	5 a 8 + 11
Bom Jesus						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Bom Sucesso						3 a 5		4 a 5	3
Bonito De Santa Fé						2 a 3		2 a 3	4 a 5
Boqueirão			9 a 10		9 a 10	7 a 8 + 11		8 a 11	5 a 7 + 12
Borborema	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7 + 13 a 14	5
Brejo Do Cruz						4			4 a 5
Brejo Dos Santos						4 a 5		4 a 5	3
Caaporã	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Cabaceiras						9 a 10		9 a 10	5 a 8 + 11
Cabedelo	9 a 14	6 a 8	5	7 a 14	5 a 6 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Cachoeira Dos Índios						2 a 4		2 a 4	5
Cacimba De Dentro		8 a 10	5 a 7 + 11	9 a 10	6 a 8 + 11	5	8 a 11	6 a 7 + 12	5
Caiçara	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 14	5 a 7	
Cajazeiras						2 a 4		2 a 4	5
Cajazeirinhas						3 a 4			3 a 5
Caldas Brandão	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 14	6 a 7	5 + 15

Campina Grande		9 a 11	8	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13
Capim	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Caraúbas						9 a 10			6 a 11
Carrapateira						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Casserengue		8 a 10	7 + 11	9 a 10	6 a 8 + 11	5	8 a 11	6 a 7 + 12	5
Catingueira									3 a 5
Catolé Do Rocha						4 a 5			4 a 5
Caturité		9 a 10	8 + 11	10	8 a 9 + 11	5 a 7	9 a 10	8 + 11	5 a 7 + 12
Conceição						2		2 a 3	1 + 4
Condado									3 a 5
Conde	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Congo									6 a 10
Coremas						3 a 4		3	2 + 4 a 5
Cruz Do Espírito Santo	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14	5 a 7		8 a 14	5 a 7 + 15	
Cubati									5 a 9
Cuité			9			5 a 10		6 a 10	5 + 11
Cuité De Mamanguape	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	15
Cuitegi	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Curral De Cima	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13	14	8 a 14	5 a 7	
Curral Velho						2			2 a 4
Damião		9 a 10	7 a 8		6 a 10	5 + 11	9 a 10	6 a 8 + 11	5
Diamante						2 a 3		2 a 3	4
Dona Inês	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 12	6 a 7 + 13 a 14	5
Duas Estradas	9 a 11	8 + 12	5 a 7	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 14	5 a 7	
Emas									3 a 5
Esperança		8 a 10	11	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6	8 a 11	6 a 7 + 12	5
Fagundes	10 a 11	9	8 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Frei Martinho									5 a 6
Gado Bravo	11	9 a 10	8 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13	8 a 12	13	14 + 5 a 7
Guarabira	9 a 11	8 + 12	5 a 7	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 14	6 a 7	5
Gurinhém	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 14	6 a 7	5
Gurjão									6 a 9
Ibiara						2		2	3 a 4
Igaracy						2 a 4		3	2 + 4 a 5
Imaculada									3 a 4
Ingá	10 a 11	8 a 9 + 12	13	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Itabaiana	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	6 a 7	5 + 15
Itaporanga						2 a 3		2 a 3	4 a 5
Itapororoca	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	5 a 7	14	8 a 14	5 a 7	
Itatuba	10 a 11	9 + 12	8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	7 + 14	5 a 6
Jacaraú	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13		8 a 14	5 a 7	
Jericó						4 a 5		4	3 + 5
João Pessoa	9 a 14	6 a 8	5 + 15	8 a 14	5 a 7 + 15	4	8 a 15	5 a 7	4 + 16
Joca Claudino			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Juarez Távora	10 a 11	8 a 9 + 12	7	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	6 a 7 + 14	5
Juripiranga	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14	5 a 7		8 a 14	5 a 7 + 15	
Juru									3 a 4
Lagoa						3 a 4		4	3 + 5
Lagoa De Dentro	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 14	5 a 7	
Lagoa Seca	10	9 + 11	8	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13
Lastro						3 a 5		3 a 5	
Logradouro	9 a 11	7 a 8	5 a 6 + 12	7 a 12	6	5 + 13	8 a 14	5 a 7	
Lucena	9 a 13	6 a 8 + 14	5	7 a 14	5 a 6	15	8 a 15	5 a 7	
Mãe D'Água									4
Malta									4 a 5
Mamanguape	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	7 a 13	5 a 6	14	8 a 14	5 a 7	15
Manaíra									2 a 4
Marcação	9 a 13	6 a 8	5 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Mari	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 14	5 a 7	15
Marizópolis						2 a 5		3 a 4	2 + 5
Massaranduba	10 a 11	8 a 9	12	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Mataraca	9 a 12	6 a 8 + 13	5	7 a 13	5 a 6 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Matinhas	10	8 a 9 + 11	12	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Mato Grosso						4			3 a 5
Maturéia									4
Mogeiro	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 14	7	5 a 6
Montadas		9 a 10	8 + 11	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	7 + 12	5 a 6
Monte Horebe						2 a 3		2 a 3	1 + 4 a 5
Mulungu	9 a 12	8	5 a 7 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 14	6 a 7	5
Natuba	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14		5 a 7
Nazarezinho						2 a 4		3 a 4	2 + 5



Nova Floresta						6			5 a 9
Nova Olinda									2 a 4
Nova Palmeira									5 a 7
Olho D'Água						3			3 a 4
Olivedos						9 a 10			5 a 10
Patos									4
Paulista						4			3 a 5
Pedra Branca						2 a 3			2 a 4
Pedra Lavrada									5 a 7
Pedras De Fogo	9 a 14	8	5 a 7	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	16
Pedro Régis	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	8 a 12	5 a 7 + 13		8 a 14	5 a 7	
Piancó						3		3	2 + 4 a 5
Picuí									5 a 7
Pilar	9 a 13	8	5 a 7	8 a 13	6 a 7 + 14	5	8 a 14	5 a 7	15
Pilões	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7 + 13 a 14	5
Pilõezinhos	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13	8 a 12	6 a 7 + 13 a 14	5
Pirpirituba	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 14	6 a 7	5
Pitimbu	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	5 a 7	4	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Pocinhos			8 a 10		9 a 10	5 a 8 + 11	10	7 a 9 + 11	5 a 6
Poço Dantas			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Poço De José De Moura					3	4 a 5		3 a 5	2 + 6
Pombal						3 a 4		4	3 + 5
Princesa Isabel									2 a 4
Puxinanã		9 a 10	8 + 11	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	7 + 12	5 a 6
Queimadas		9 a 11	8	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13
Remígio		8 a 10	11	9 a 11	7 a 8	5 a 6 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5
Riachão	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 12	6 a 7	5 + 13 a 14
Riachão Do Bacamarte	10 a 11	8 a 9	12	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13	5 a 6 + 14
Riachão Do Poço	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 14	5 a 7	15
Riacho De Santo Antônio		9 a 10	8 + 11		8 a 11	7	9 a 10	8 + 11	5 a 7 + 12
Riacho Dos Cavalos						4			4 a 5
Rio Tinto	9 a 13	6 a 8	5 + 14	7 a 14	5 a 6		8 a 14	5 a 7 + 15	
Salgado De São Félix	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 14	7	5 a 6
Santa Cecília	11	9 a 10	8 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13	8 a 12	13	5 a 7
Santa Cruz						3 a 5		3 a 5	
Santa Helena						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Santa Inês						2		2	1 + 3
Santa Rita	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	5 a 7	15	8 a 15	5 a 7	
Santa Teresinha									4
Santana De Mangueira						2		2	3 a 4
Santana Dos Garrotes						3			2 a 4
São Bentinho						4			3 a 5
São Bento						4			4 a 5
São Domingos						3 a 4		3 a 4	5
São Domingos Do Cariri						9 a 10			6 a 10
São Francisco						3 a 4		3 a 4	5
São João Do Cariri									6 a 10
São João Do Rio Do Peixe						2 a 5		3 a 5	2
São João Do Tigre						9			6 a 10
São José Da Lagoa Tapada						3 a 4		3 a 4	2 + 5
São José De Caiana						2 a 3		2 a 3	4 a 5
São José De Espinharas									4 a 5
São José De Piranhas						2 a 4		2 a 4	5
São José De Princesa									2 a 4
São José Do Bonfim									4
São José Do Brejo Do Cruz									4 a 5
São José Dos Ramos	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	8 a 13	6 a 7	5 + 14	8 a 14	6 a 7	5 + 15
São Miguel De Taipu	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
São Sebastião De Lagoa De Roça	10	8 a 9 + 11		9 a 11	7 a 8	5 a 6 + 12	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13
São Vicente Do Seridó									6
Sapé	9 a 13	8	5 a 7	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7 + 15	
Serra Da Raiz	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 12	6 a 7	5 + 13	8 a 14	5 a 7	
Serra Grande						2 a 3		2 a 3	4 a 5
Serra Redonda	10 a 11	8 a 9	12	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6 + 13	8 a 12	7 + 13 a 14	5 a 6
Serraria	9 a 11	8	5 a 7 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5	8 a 12	6 a 7 + 13	5 + 14
Sertãozinho	9 a 11	8 + 12	5 a 7	8 a 12	6 a 7 + 13	5	8 a 14	6 a 7	5
Sobrado	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	5 a 7 + 14		8 a 14	5 a 7	15
Solânea	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 12	6 a 7	5 + 13 a 14
Soledade									5 a 10

Sossêgo						6 a 9			5 a 10
Sousa						3 a 5		3 a 4	2 + 5
Tacima	9 a 11	7 a 8	5 a 6 + 12	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13	8 a 14	5 a 7	
Tavares									2 a 4
Teixeira									4
Triunfo						2 a 5		3 a 5	2 + 6
Uiraúna			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Umbuzeiro	11	9 a 10 + 12	8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	14	5 a 7
Vieirópolis						3 a 5		3 a 5	6
Vista Serrana						4			4 a 5

PORTARIA SPA/MAPA Nº 309, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho 1ª Safra no estado de Pernambuco, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no estado de Pernambuco, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 418 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no estado do Pernambuco, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55



Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3;

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA: 30F35, 30F53E, 30R50YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046YH, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3431, P3431VYH, P3456, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3844H, P3862H, P4285YH, P3456R, BG7640R, BG7542VYHR, BG7542VYH, BG7037VYHR, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, P3779H, BG7049VYH, P3380, 30K75, 30F53, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30S31, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R22VYHR, 32R48VYHR, B2418VYHR, B2702VYHR, B2730VYH, B2828, B2856VYHR, 30F35R, 30F35VYHR, BG7037VYH, BG7049, BG7640VYH, P2501, P2719VYH, P2970VYHR, P3016VYHR, P3282VYH, P3310VYHR, P3340VYHR, P3380HR, P3380R, P3646, P3646YH, P3646YHR, P3707VYH, P3844R, P3844VYHR, P3898, P4285, P4285R, P4285VYHR, P4285YHR, B2801VYHR, P2770VYHR, P3551PWU, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2688RR, B2433PW, B2688PW, B2810PW, CD 384PW, 2A401PW, B2346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, B2410PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CrSw01, CrSw02 e CR130;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba;

EMPARN: BR 5037 (Cruzeta) e POTIGUAR;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ 2004 e GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 709PRO2, BM815, SHS7939, BM270, BM3051, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, SHS5570, BM270PRO3, BM3069PRO3, BM930PRO3, BM270RR, BM850PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3 e HL1508RR;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9100, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, R9080, R9080PRO2, RB9060, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2, SM 966, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50 e 2M60;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36700, LG36700VIP3, GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A91PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3, MG556PWU e FS521PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 3350 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, GNZ 9688PRO, AG 9010PRO, GNZ9501PRO, AS 1581PRO, DKB 390PRO2, AG 8088PRO2, AS 1598, AG 8061PRO2, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 7088, AG 5055PRO, AG 1051, DKB 390RR2, DKB 177, AG7098PRO2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, NS 90PRO2, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, 2300RR2, RB 9006PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, DKB363PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, BM950PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, RB 9210PRO2, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB290TRE, DKB177TRE, AG8480PRO3 , AS1822PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, DKB310PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, BM780PRO, BM 915PRO, GNZ 9690PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, SHS 7915PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9005PRO3, RB 9210PRO, 3800RR2, AG7098TRE, AG8065PRO3, AS1850PRO4, DKB230PRO3, DKB380PRO3, RB 9006RR2, AG8701PRO3, DKB335PRO4, AG8701PRO4, AS1868PRO4 e AS1820PRO4;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22S11 e PRE22S18;

SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SX7331, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, Syn522 VIP3, Formula VIP2, NS73 VIP3, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, SG 6418, SX6663 VIP3, 3040VIP3, Syn455 VIP3, SX7341 VIP3, Syn555 VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS184E VIP3, SS203E VIP2, SS2121E VIP3, SS214E VIP3, SS2155 VIP3, SW8004 VIP3, SS2115 VIP3, NS45 VIP3, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS191S TG, SS201E VIP3, SS213E VIP3, SS204E VIP3, SS207E VIP3, SX7331 TG, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, SYN7205 TLTG Viptera, SS183E VIP3, SS228E VIP3, SS224E VIP3, SS223E VIP3, SS221E TG, SS222E, SS2211S VIP3, SS2210E VIP3, SS2226E VIP3, SS225S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II

AMIR JOSÉ KLEIN WERLE: AD109 e AD105;

BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207 e BM 810;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3;

SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI330 e AGRI320.

GRUPO III

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA;

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Branco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4
Afogados Ingazeira	Da					4			3 a 7
Afrânio									3
Agrestina	11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	6 a 7
Água Preta	9 a 17	18	19 + 5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19		9 a 19	5 a 8	4 + 20
Águas Belas	14	11 a 13 + 15	10	12 a 15	10 a 11	9 + 16 15	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17
Alagoinha		11 a 13	10 + 14		11 a 14	10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9
Aliança	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	19
Altinho	11 a 15	10 + 16	8 a 9 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Amaraji	10 a 17	9	8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7



Angelim	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Araçoiaba	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	4
Araripina						2 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5
Arcoverde						11 a 13			10 a 14
Barra De Guabiraba	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Barreiros	9 a 18		5 a 8 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Belém De Maria	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Belo Jardim	12 a 13	11 + 14	10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9	11 a 15	10	7 a 9 + 16
Betânia									3 a 5
Bezerras	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7	9 a 17	8 + 18	6 a 7
Bodocó			3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	2 a 3 + 5	1 + 6
Bom Conselho	12 a 16	11	9 a 10 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Bom Jardim	11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8	6 + 18
Bonito	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Brejão	12 a 16	10 a 11	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Brejinho									4 a 7
Brejo Da Madre De Deus	13	11 a 12 + 14	10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	7 a 9 + 16
Buenos Aires	10 a 16	8 a 9	17	8 a 16	7 + 17	5 a 6 + 18	8 a 17	6 a 7 + 18	5 + 19
Buíque			11 a 13		12	10 a 11 + 13 a 14		11 a 15	8 a 10
Cabo De Santo Agostinho	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Cabrobó									3
Cachoeirinha	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7
Caetés	12 a 15	10 a 11	16	11 a 15	10 + 16	8 a 9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Calçado	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	
Calumbi						3 a 4			3 a 5
Camaragibe	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Camocim De São Félix	11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	6 a 7
Camutanga	10 a 15	8 a 9 + 16	17	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	5 a 7 + 18	
Canhotinho	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19
Capoeiras	12 a 15	10 a 11	16	11 a 15	10 + 16	8 a 9	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Carnaíba						4			3 a 7
Carnaubeira Da Penha									3 a 4
Carpina	9 a 16	8 + 17		8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18	6 a 7	5 + 19
Caruaru	11 a 15	10 + 16	8 a 9	10 a 16	9	6 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7
Casinhas	11 a 15	10	8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	7 a 8	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7
Catende	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Cedro					2	1 + 3 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6
Chã De Alegria	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 17	6 a 7 + 18	5	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Chã Grande	10 a 16	9 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Condado	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	
Correntes	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8

Cortês	10 a 17	9	8 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Cumarú	11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Cupira	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Custódia									4 a 7
Escada	9 a 17	18	5 a 8	9 a 18	5 a 8	19	8 a 19	5 a 7	4
Exu		4	3	3 a 4	2 + 5	1 + 6	2 a 5	6	7 + 1
Feira Nova	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18	8 a 18	6 a 7	5 + 19
Ferreiros	9 a 16	8	5 a 7 + 17	8 a 16	6 a 7 + 17	5 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	19
Flores						3 a 4			3 a 7
Frei Miguelinho	11 a 15	10	9	10 a 15	9 + 16	7 a 8	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17
Gameleira	9 a 17	18	19 + 5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19		9 a 19	5 a 8	4 + 20
Garanhuns	12 a 16	10 a 11	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Glória Do Goitá	9 a 16	17	18 + 5 a 8	8 a 17	7 + 18	5 a 6	8 a 18	6 a 7	5 + 19
Goiana	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 17	5 a 7 + 18	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Granito						1 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6
Gravatá	10 a 16	9 + 17	8	9 a 17	8	6 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Iati	13 a 15	11 a 12 + 16	10	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	8 a 9
Ibirajuba	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17		10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7

Igarassu	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4
Iguaracy									4 a 7
Ilha De Itamaracá	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Ingazeira									4 a 7
Ipojuca	9 a 18	8	5 a 7 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Ipupi			3 a 4		3 a 4	2 + 5		2 a 5	1 + 6
Itaíba			11 a 14		11 a 14	10 + 15		11 a 15	9 a 10
Itambé	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	5 a 7	18	8 a 18	5 a 7	19
Itapetim									5 a 7
Itapissuma	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4
Itaquitinga	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	4
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Jaqueira	10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Jatáúba			11 a 13		11 a 13	10 + 14		10 a 15	8 a 9
João Alfredo	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7	9 a 17	7 a 8 + 18	6
Joaquim Nabuco	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Jucati	12 a 15	10 a 11 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Jupi	12 a 15	10 a 11 + 16	9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	8 a 9	18
Jurema	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	8 a 9	18	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19
Lagoa De Itaenga	9 a 16	8 + 17	18	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18	6 a 7	5 + 19
Lagoa Do Carro	10 a 16	8 a 9 + 17		8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18	6 a 7	5 + 19
Lagoa Do Ouro	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	9 a 10	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19
Lagoa Dos Gatos	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Lajedo	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	
Limoeiro	10 a 16	9	8 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	6 + 18	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Macaparana	10 a 15	8 a 9 + 16		9 a 16	7 a 8	6 + 17	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Machados	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	7 a 9	6 + 17	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Manari									11 a 12
Maraial	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	8 a 9	5 a 7 + 19	9 a 19	8	5 a 7 + 20
Mirandiba									2 a 5
Moreilândia			3 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6	2 a 4	5 a 6	7 + 1
Moreno	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Nazaré Da Mata	9 a 16	8 + 17	5 a 7	8 a 17	7	5 a 6 + 18	8 a 18	5 a 7	19
Olinda	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Orobó	11 a 15	9 a 10	8 + 16	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17	9 a 17	7 a 8	6 + 18
Ouricuri						3			2 a 4
Palmares	10 a 17	9 + 18	8	9 a 18	8	5 a 7 + 19	9 a 19	8	5 a 7
Palmeirina	11 a 17	10	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Panelas	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18	9 a 18	8	5 a 7 + 19
Paranatama	12 a 15	11	10 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8
Parnamirim									1 a 4
Passira	11 a 16	9 a 10	8 + 17	9 a 16	8 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6
Paudalho	9 a 17	8	5 a 7 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7 + 19	4
Paulista	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Pedra		11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	12 a 15	10 a 11	8 a 9 + 16
Pesqueira		11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	11 a 15	10	8 a 9 + 16
Poção			11 a 13			10 a 14		11 a 14	8 a 10 + 15
Pombos	10 a 17	9	8 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Primavera	10 a 17	9 + 18	5 a 8	9 a 17	7 a 8 + 18	5 a 6 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	
Quipapá	11 a 17	10	8 a 9 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7	9 a 18	8 + 19	5 a 7
Quixaba						3 a 4			3 a 7
Recife	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Riacho Das Almas	11 a 15	10	8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7
Ribeirão	9 a 17	18	19 + 5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19		9 a 19	5 a 8	4 + 20
Rio Formoso	9 a 18		5 a 8 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Sairé	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19
Salgadinho	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7	9 a 17	7 a 8 + 18	6
Salgueiro									1 a 5
Saloá	12 a 15	11 + 16	9 a 10	12 a 15	10 a 11 + 16	8 a 9 + 17	12 a 16	9 a 11 + 17	8
Sanharó		11 a 14	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	10	7 a 9 + 16
Santa Cruz									3
Santa Cruz Da Baixa Verde						3 a 4		3	2 + 4 a 7
Santa Cruz Do Capibaribe		13	10 a 12 + 14		11 a 14	10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9
Santa Filomena									3
Santa Maria Do Cambucá	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15		7 a 9 + 16	10 a 16	9	6 a 8 + 17
Santa Terezinha						4			4 a 7



São Benedito Do Sul	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7
São Bento Do Una	12 a 15	10 a 11	9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9	10 a 16	9	7 a 8 + 17
São Caitano	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	7 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7
São João	11 a 16	10	9 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
São Joaquim Do Monte	11 a 16	9 a 10 + 17	8	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18	9 a 17	8 + 18	5 a 7 + 19
São José Da Coroa Grande	9 a 18	19	5 a 8	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
São José Do Belmonte						2 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6
São José Do Egito									4 a 7
São Lourenço Da Mata	9 a 17	8 + 18	5 a 7	8 a 18	5 a 7	4 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
São Vicente Ferrer	10 a 15	8 a 9 + 16		10 a 16	7 a 9	6 + 17	8 a 17	6 a 7	5 + 18
Serra Talhada						3 a 4		3	2 + 4 a 5
Serrita						1 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6
Sirinhaém	9 a 18		5 a 8 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	8 a 19	5 a 7	4 + 20
Solidão						4			3 a 7
Surubim	11 a 15	10	8 a 9 + 16	10 a 16	9	7 a 8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7
Tabira						4			4 a 7
Tacaimbó	11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9	10 a 16	9	6 a 8 + 17
Tamandaré	9 a 18		5 a 8 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4	9 a 19	5 a 8 + 20	4
Taquaritinga Norte	Do 12 a 13	11 + 14	10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9	11 a 15	9 a 10	7 a 8 + 16
Terezinha	12 a 16	11	9 a 10 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8	11 a 17	9 a 10	8 + 18
Terra Nova									1 a 4
Timbaúba	10 a 15	8 a 9 + 16	17	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Toritama	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	7 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8
Tracunhaém	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18		8 a 18	5 a 7	4 + 19
Trindade						3 a 4		3	1 a 2 + 4 a 5
Triunfo						3 a 4		3	2 + 4 a 7
Tupanatinga			12			11 a 14		11 a 14	10 + 15
Tuparetama									4 a 7
Venturosa		11 a 14	10 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 15	10	8 a 9 + 16
Verdejante						3 a 4		2 a 3	1 + 4 a 5
Vertente Do Lério	11 a 15	10	8 a 9	10 a 15	9 + 16	7 a 8	10 a 16	8 a 9	6 a 7 + 17
Vertentes	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	7 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8
Vicência	10 a 16	8 a 9	17	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	6 a 7 + 18	5
Vitória De Santo Antônio	9 a 17		5 a 8 + 18	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Xexéu	10 a 17	9 + 18	8 + 19	9 a 18	8 + 19	5 a 7	9 a 19	8	5 a 7 + 20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 16	6 a 8	5 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Afogados Ingazeira									3 a 5
Agrestina	11 a 14	10 + 15	8 a 9	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17
Água Preta	10 a 16	9 + 17	5 a 8	9 a 17	5 a 8	18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Águas Belas		11 a 13	9 a 10 + 14	12 a 13	9 a 11 + 14	8	12 a 13	9 a 11 + 14	8 + 15
Alagoinha		11	9 a 10 + 12 a 13		10 a 12	9 + 13		9 a 13	7 a 8 + 14
Aliança	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7	17
Altinho	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Amaraji	10 a 15	9 + 16	5 a 8	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18
Angelim	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	5 a 8
Araçoiaba	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	5 a 7	17	8 a 16	5 a 7 + 17	4
Araripina						1 a 2		2	1 + 3
Arcoverde						10 a 11			10 a 12
Barra De Guabiraba	10 a 15	9	8 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Barreiros	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Belém De Maria	10 a 15	16	8 a 9	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Belo Jardim		10 a 13	9	10 a 13	9	7 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7
Bezerras	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Bodocó					2 a 3	1		2 a 4	1 + 5
Bom Conselho	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	9 a 10 + 16	8	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17
Bom Jardim	10 a 14	9	5 a 8 + 15	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Bonito	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Brejão	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8

Brejinho									4 a 6
Brejo Da Madre De Deus		10 a 13	9	10 a 13	9	7 a 8 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	6 a 7
Buenos Aires	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	8 a 15	7 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Buíque			10 a 12		11	9 a 10 + 12 a 13		10 a 12	8 a 9 + 13
Cabo De Santo Agostinho	9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Cachoeirinha	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15		10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16
Caetés	12 a 13	10 a 11 + 14	9	11 a 14	9 a 10 + 15	8	10 a 14	9 + 15	8
Calçado	12 a 14	10 a 11 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8
Calumbi									2 a 4
Camaragibe	9 a 16	6 a 8	5 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Camocim De São Félix	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 16	8	5 a 7 + 17
Camutanga	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	
Canhotinho	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9	5 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18
Capoeiras	12 a 13	10 a 11 + 14	9	10 a 14	9	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Carnaíba									3 a 5
Carpina	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16		9 a 16	5 a 8	17
Caruaru	11 a 14	10	9 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Casinhas	11 a 13	9 a 10 + 14	8	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6 + 16
Catende	10 a 15	9 + 16	8	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18
Cedro						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Chã De Alegria	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	5 a 8	17	9 a 16	5 a 8 + 17	
Chã Grande	10 a 15	9	5 a 8 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7
Condado	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 16	5 a 7	17	8 a 16	5 a 7 + 17	
Correntes	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	9 a 10	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Cortês	10 a 15	9 + 16	5 a 8	9 a 16	8	5 a 7 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7 + 18
Cumarú	11 a 14	9 a 10	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Cupira	11 a 15	10	8 a 9 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17
Escada	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 17	5 a 8	4 + 18
Exu			3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Feira Nova	10 a 15	9	5 a 8 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Ferreiros	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	5 a 7	16	8 a 16	5 a 7	17
Flores									3 a 5
Frei Miguelinho	11 a 13	10	9 + 14	9 a 14	8	7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Gameleira	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Garanhuns	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Glória Do Goitá	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 16	5 a 8	17	9 a 16	5 a 8 + 17	
Goiana	9 a 15	6 a 8 + 16	5 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Granito						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Gravatá	10 a 15	9	5 a 8 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	8	5 a 7 + 17
Iati	13	11 a 12 + 14	9 a 10 + 15	12 a 14	9 a 11 + 15	8	12 a 14	9 a 11 + 15	8
Ibirajuba	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7
Igarassu	9 a 15	6 a 8 + 16	5 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Iguaracy									4 a 5
Ilha De Itamaracá	9 a 16	6 a 8	5 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Ingazeira									4 a 5
Ipojuca	9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Ipubi						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Itaíba			10 a 12		10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14
Itambé	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16		8 a 16	5 a 7 + 17	
Itapetim									5
Itapissuma	9 a 15	6 a 8 + 16	5 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Itaquitinga	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	5 a 7	4 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18
Jaboatão Dos Guarapes	9 a 16	6 a 8 + 17	5	9 a 17	5 a 8	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Jaqueira	10 a 15	16	8 a 9	9 a 16	8	5 a 7 + 17	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
Jataúba			10 a 12		10 a 11	9 + 12 a 13		9 a 13	7 a 8
João Alfredo	10 a 14	9 + 15	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Joaquim Nabuco	10 a 16	9	5 a 8 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18
Jucati	12 a 14	10 a 11	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	8 + 16
Jupi	12 a 14	10 a 11 + 15	9	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7
Jurema	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	5 a 8	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7
Lagoa De Itaenga	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 15	5 a 8 + 16	17	9 a 16	5 a 8 + 17	
Lagoa Do Carro	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Lagoa Do Ouro	12 a 15	10 a 11	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
Lagoa Dos Gatos	10 a 15	16	8 a 9	9 a 16	8	5 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7



Lajedo	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	5 a 8 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7
Limoeiro	10 a 14	9 + 15	5 a 8	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Macaparana	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	8 a 15	7 + 16	5 a 6
Machados	10 a 14	9	5 a 8 + 15	9 a 15	7 a 8	5 a 6	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Maraial	10 a 16	9	8 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	10 a 17	8 a 9 + 18	5 a 7
Mirandiba									2 a 3
Moreilândia			3		2 a 3	1 + 4	2 a 3	4	5 + 1
Moreno	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
Nazaré Da Mata	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16		9 a 16	5 a 8	17
Olinda	9 a 16	6 a 8 + 17	5	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7 + 18	4

Orobó	10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	7 a 8	5 a 6 + 16
Ouricuri									1 a 3
Palmares	10 a 16	9	8 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8	5 a 7 + 18
Palmeirina	11 a 15	10	9 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 16	9 + 17	5 a 8 + 18
Panelas	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	5 a 7	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7
Paranatama	12 a 13	11 + 14	9 a 10	11 a 14	9 a 10 + 15	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Parnamirim									1 a 3
Passira	10 a 14	9 + 15	5 a 8	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17
Paudalho	9 a 15	8 + 16	5 a 7	8 a 16	5 a 7	17	9 a 16	5 a 8 + 17	4
Paulista	9 a 16	6 a 8 + 17	5	8 a 16	5 a 7 + 17	4	8 a 17	5 a 7	4 + 18
Pedra		11 a 12	9 a 10 + 13		10 a 13	8 a 9 + 14	12 a 13	9 a 11 + 14	8
Pesqueira		10 a 12	9 + 13		10 a 13	8 a 9	10 a 12	9 + 13	7 a 8 + 14
Poção			10 a 11		11	9 a 10 + 12		10 a 12	7 a 9 + 13
Pombos	10 a 15	9 + 16	5 a 8	9 a 16	5 a 8	17	9 a 16	5 a 8 + 17	
Primavera	10 a 15	9 + 16	5 a 8	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 17	5 a 8	18
Quipapá	10 a 15	16	9	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	5 a 7 + 18
Quixaba									3 a 5
Recife	9 a 16	6 a 8 + 17	5	8 a 16	5 a 7 + 17	4 + 18	8 a 17	5 a 7 + 18	4
Riacho Das Almas	11 a 13	10 + 14	9 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Ribeirão	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 17	5 a 8 + 18	4
Rio Formoso	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Sairé	10 a 15	9	8	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	8	5 a 7 + 17
Salgadinho	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Salgueiro									1 a 3
Saloá	12 a 13	11 + 14	9 a 10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8	12 a 14	9 a 11 + 15	8 + 16
Sanharó		10 a 12	9 + 13	10 a 11	9 + 12 a 13	8 + 14	10 a 13	9 + 14	7 a 8
Santa Cruz Da Baixa Verde						2			2 a 5
Santa Cruz Do Capibaribe		11	9 a 10 + 12		10 a 12	8 a 9 + 13	10 a 11	9 + 12 a 13	6 a 8 + 14
Santa Filomena									1
Santa Maria Do Cambucá	11 a 13	10	9 + 14	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Santa Terezinha									4 a 6
São Benedito Do Sul	10 a 15	16	8 a 9	10 a 16	8 a 9	5 a 7 + 17	10 a 17	8 a 9	5 a 7 + 18
São Bento Do Una	12 a 13	10 a 11 + 14	9	10 a 14	9	8 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7
São Caitano	11 a 13	10 + 14	9 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7 + 16
São João	12 a 14	10 a 11 + 15	9	10 a 15	9 + 16	8	10 a 15	9 + 16	5 a 8 + 17
São Joaquim Do Monte	10 a 15	9	8 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	8	5 a 7 + 17
São José Da Coroa Grande	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
São José Do Belmonte						2 a 3		2 a 3	1 + 4
São José Do Egito									4 a 5
São Lourenço Da Mata	9 a 15	8 + 16	5 a 7 + 17	8 a 16	5 a 7 + 17	4	9 a 17	5 a 8	4 + 18
São Vicente Ferrer	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6
Serra Talhada						2			2 a 4
Serrita						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Sirinhaém	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Solidão									3 a 5
Surubim	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Tabira									4 a 5
Tacaimbó	12 a 13	10 a 11 + 14	9	10 a 14	8 a 9	7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7

Tamandaré	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	5 a 8	4 + 18	9 a 17	5 a 8 + 18	4
Taquaritinga Norte	Do 11	10 + 12 a 13	9	10 a 13	9	7 a 8 + 14	9 a 13	8 + 14	6 a 7
Terezinha	12 a 14	10 a 11 + 15	9	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Terra Nova									1 a 3
Timbaúba	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	6 a 7	5 + 16	8 a 15	6 a 7 + 16	5
Toritama	11 a 12	10 + 13	9 + 14	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	8	5 a 7 + 15
Tracunhaém	9 a 15	8	5 a 7 + 16	8 a 16	5 a 7	17	8 a 16	5 a 7 + 17	
Trindade						2			1 a 3
Triunfo						2			2 a 5
Tupanatinga			11			10 a 12		10 a 12	9 + 13
Tuparetama									4 a 5
Venturosa		11 a 12	9 a 10 + 13	11	9 a 10 + 12 a 13	8 + 14	10 a 13	9 + 14	8
Verdejante						2		2	1 + 3 a 4
Vertente Do Lério	11 a 13	9 a 10	8 + 14	9 a 14	8	6 a 7 + 15	9 a 14	7 a 8 + 15	5 a 6
Vertentes	11 a 12	10 + 13	9 + 14	9 a 13	8 + 14	7	9 a 14	8	5 a 7 + 15
Vicência	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15	7	5 a 6 + 16	9 a 16	6 a 8	5 + 17
Vitória De Santo Antão	9 a 15	8 + 16	5 a 7	9 a 16	5 a 8 + 17		9 a 16	5 a 8 + 17	4 + 18
Xexéu	10 a 16	9	8 + 17	9 a 16	8 + 17	5 a 7	9 a 17	8 + 18	5 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreu E Lima	9 a 14	6 a 8 + 15	5	9 a 15	5 a 8	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Afogados Da Ingazeira									4
Agrestina	11 a 13	9 a 10	8 + 14	9 a 14	8	5 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Água Preta	10 a 15	9	5 a 8 + 16	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Águas Belas		11 a 12	10		9 a 12	8 + 13	12	9 a 11 + 13	8
Alagoinha			9 a 11		9 a 10	8 + 11 a 12		8 a 11	5 a 7 + 12
Aliança	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	5 a 8	15	8 a 15	5 a 7	
Altinho	11 a 13	10	9 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15
Amaraji	10 a 14	9	5 a 8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Angelim	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9	8 + 15	10 a 14	9 + 15	5 a 8
Araçoiaba	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7 + 16	4
Arapirina						1			1 a 2
Arcoverde									9 a 10
Barra De Guabiraba	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Barreiros	9 a 15		5 a 8 + 16	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Belém De Maria	10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Belo Jardim		9 a 11	12	9 a 11	8 + 12	5 a 7	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13
Bezerras	11 a 13	9 a 10	8 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15
Bodocó						1 a 2		2	1 + 3
Bom Conselho	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	9 a 10	8 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Bom Jardim	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14		5 a 7 + 15
Bonito	10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Brejão	12 a 13	11	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Brejinho									4
Brejo Da Madre De Deus		10 a 11	9 + 12	9 a 10	8 + 11 a 12	5 a 7	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13
Buenos Aires	10 a 13	9	5 a 8 + 14	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Buíque			9 a 10		9	8 + 10 a 11		9 a 10	8 + 11
Cabo De Santo Agostinho	9 a 15	6 a 8	5 + 16	9 a 15	5 a 8 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4
Cachoeirinha	12	10 a 11 + 13	9	10 a 13	8 a 9	14	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Caetés		11 a 12	9 a 10 + 13	10 a 12	9 + 13	8	10 a 13	9	8 + 14
Calçado	12 a 13	10 a 11	9 + 14	10 a 13	9 + 14	8	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15
Calumbi									2
Camaragibe	9 a 14	6 a 8 + 15	5	9 a 15	5 a 8	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Camocim De São Félix	11 a 13	9 a 10	8 + 14	9 a 14	8	5 a 7	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Camutanga	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	5 a 7 + 15	
Canhotinho	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9 + 15	5 a 8	10 a 15	8 a 9	5 a 7 + 16
Capoeiras		10 a 12	9 + 13	10 a 12	9 + 13	8	10 a 12	8 a 9 + 13	14
Carnaíba									3 a 4
Carpina	9 a 13	14	5 a 8	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	5 a 7	



Caruaru	11 a 12	9 a 10 + 13		9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Casinhas	11 a 12	9 a 10	8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	8 a 13	14	5 a 7
Catende	10 a 14	9	8 + 15	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Cedro						1 a 2		2	1 + 3
Chã De Alegria	9 a 14		5 a 8 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15		8 a 15	5 a 7	4 + 16
Chã Grande	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Condado	9 a 14	8	5 a 7	9 a 14	5 a 8 + 15		8 a 15	5 a 7	16
Correntes	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	8 + 16
Cortês	10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Cumarú	11 a 12 + 13	9 a 10	8	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15
Cupira	11 a 13	9 a 10 + 14	8	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	9 a 15	8	5 a 7
Escada	9 a 14	15	5 a 8	9 a 15	5 a 8	16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Exu					2	1 + 3	2	3	4 + 1
Feira Nova	10 a 13	9 + 14	5 a 8	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	8 a 15		5 a 7
Ferreiros	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 14	5 a 8	15	8 a 14	5 a 7 + 15	
Flores									3 a 4
Frei Miguelinho	11	9 a 10 + 12	8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7 + 14
Gameleira	10 a 14	9 + 15	5 a 8	9 a 15	5 a 8	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Garanhuns	12 a 13	10 a 11	9 + 14	10 a 13	9 + 14	8	10 a 14	9 + 15	8
Glória Do Goitá	9 a 14		5 a 8	9 a 14	5 a 8 + 15		8 a 15	5 a 7	16
Goiana	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Granito						1			1 a 3
Gravatá	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 15	8	5 a 7
Iati		11 a 12	10 + 13	12	9 a 11 + 13	8	12	9 a 11 + 13	8 + 14
Ibirajuba	11 a 13	10	9 + 14	10 a 13	8 a 9 + 14	5 a 7	9 a 14	8	5 a 7 + 15
Igarassu	9 a 14	6 a 8 + 15	5	9 a 15	5 a 8	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Ilha De Itamaracá	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Ingazeira									4
Ipojuca	9 a 15		5 a 8 + 16	9 a 15	5 a 8 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Ipubi						1 a 2		2	1 + 3
Itaíba			10 a 11		10	8 a 9 + 11		9 a 11	8 + 12
Itambé	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14	5 a 7 + 15		8 a 15	5 a 7	16
Itapissuma	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	5 a 7	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Itaquitinga	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 15	5 a 7		8 a 15	5 a 7 + 16	4
Jaboatão Dos Guararapes	9 a 15	6 a 8	5 + 16	9 a 15	5 a 8 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Jaqueira	10 a 14	9	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Jataúba			9 a 10		9 a 10	8 + 11		8 a 11	5 a 7
João Alfredo	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14		5 a 7 + 15
Joaquim Nabuco	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Jucati	12	10 a 11 + 13	9	10 a 13	9	8 + 14	10 a 13	9 + 14	8 + 15
Jupi	12	10 a 11 + 13	9	10 a 13	9 + 14	8	10 a 13	8 a 9 + 14	15
Jurema	11 a 13	10 a 14	9	10 a 14	9	5 a 8 + 15	9 a 15	8	5 a 7
Lagoa De Itaenga	9 a 13	14	5 a 8	9 a 14	6 a 8 + 15	5	8 a 15	5 a 7	16
Lagoa Do Carro	10 a 13	9 + 14	5 a 8	9 a 14	7 a 8	5 a 6 + 15	8 a 15		5 a 7
Lagoa Do Ouro	12 a 13	10 a 11 + 14	9	10 a 14	9	8 + 15	11 a 15	9 a 10	8
Lagoa Dos Gatos	11 a 14	9 a 10	8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Lajedo	12 a 13	10 a 11	9 + 14	10 a 13	9 + 14	5 a 8	9 a 14	8	5 a 7 + 15
Limoeiro	10 a 13	9	5 a 8 + 14	9 a 14	8	5 a 7	8 a 14	15	5 a 7
Macaparana	10 a 12	9 + 13	5 a 8	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 14	7	5 a 6 + 15
Machados	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14		5 a 7 + 15
Maraial	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Moreilândia						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Moreno	9 a 14	15	5 a 8	9 a 15	5 a 8	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Nazaré Da Mata	9 a 13	8 + 14	5 a 7	9 a 14	5 a 8	15	8 a 15	5 a 7	
Olinda	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	5 a 8	4 + 16	8 a 16	5 a 7	4
Orobó	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 13	14	5 a 7
Ouricuri									1
Palmares	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Palmeirina	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	9 + 15	8	10 a 15	9	8 + 16
Panelas	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	8 a 9	5 a 7 + 15	9 a 15	8	5 a 7
Paranatama		11 a 12	9 a 10 + 13	11 a 12	9 a 10 + 13	8	11 a 12	9 a 10 + 13	8 + 14

Parnamirim									1
Passira	10 a 13	9	5 a 8 + 14	9 a 14	8	5 a 7 + 15	8 a 14	15	5 a 7
Paudalho	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	5 a 8 + 15		8 a 15	5 a 7 + 16	4
Paulista	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	5 a 8	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
Pedra			9 a 11		9 a 11	8 + 12		9 a 12	8 + 13
Pesqueira			9 a 11		9 a 11	8 + 12	10	8 a 9 + 11 a 12	5 a 7
Poção			9 a 10		9	8 + 10		9 a 10	5 a 8 + 11
Pombos	10 a 14	9	5 a 8 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7	8 a 15		5 a 7 + 16
Primavera	10 a 14	9	5 a 8 + 15	9 a 15	8	5 a 7	9 a 15	8 + 16	5 a 7
Quipapá	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
Quixaba									3 a 4
Recife	9 a 15	6 a 8	5	9 a 15	5 a 8	4 + 16	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Riacho Das Almas	11 a 12	9 a 10	8 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Ribeirão	10 a 14	9 + 15	5 a 8	9 a 15	5 a 8	16	9 a 15	5 a 8 + 16	4
Rio Formoso	9 a 15		5 a 8 + 16	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Sairé	10 a 13	9 + 14	8	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7
Salgadinho	10 a 13	9	8 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7	8 a 14		5 a 7 + 15
Salgueiro									1
Saloá	12	11	9 a 10 + 13	12	9 a 11 + 13	8 + 14	12 a 13	9 a 11 + 14	8
Sanharó		9 a 11		10	8 a 9 + 11	12	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13
Santa Cruz Da Baixa Verde									2 a 3
Santa Cruz Do Capibaribe		10	9		9 a 10	7 a 8 + 11	9	8 + 10 a 11	5 a 7 + 12
Santa Maria Do Cambucá	11	9 a 10 + 12	8	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7 + 14
Santa Terezinha									4
São Benedito Do Sul	11 a 14	10	8 a 9 + 15	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	9 a 15	8	5 a 7 + 16
São Bento Do Una		10 a 12	9 + 13	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8	5 a 7 + 14
São Caitano	11 a 12	10	9 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7
São João	12 a 13	10 a 11	9 + 14	10 a 14	9	8 + 15	10 a 14	9 + 15	8
São Joaquim Do Monte	11 a 13	9 a 10 + 14	8	9 a 14	8	5 a 7 + 15	9 a 14	8 + 15	5 a 7
São José Da Coroa Grande	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8 + 17	4
São José Do Belmonte								2	1 + 3
São José Do Egito									4
São Lourenço Da Mata	9 a 14	8 + 15	5 a 7	9 a 15	5 a 8	4 + 16	8 a 15	5 a 7 + 16	4
São Vicente Ferrer	10 a 12	9 + 13	8	9 a 13	8	5 a 7 + 14	8 a 14		5 a 7 + 15
Serra Talhada									2
Serrita						1 a 2			1 a 3
Sirinhaém	9 a 15		5 a 8 + 16	9 a 15	5 a 8 + 16	4	8 a 16	5 a 7	4 + 17
Solidão									3 a 4
Surubim	11 a 12	9 a 10 + 13	8	9 a 13	8	5 a 7 + 14	9 a 13	8 + 14	5 a 7
Tabira									4
Tacaimbó		10 a 12	9 + 13	10 a 12	8 a 9 + 13	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7 + 14
Tamandaré	9 a 15		5 a 8 + 16	9 a 15	5 a 8 + 16	4	9 a 16	5 a 8	4 + 17
Taquaritinga Do Norte		10 a 11	8 a 9 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7	9 a 12	8	5 a 7 + 13
Terezinha	12	11 + 13	9 a 10 + 14	11 a 13	9 a 10 + 14	8	11 a 13	9 a 10 + 14	8 + 15
Terra Nova									1
Timbaúba	10 a 13	8 a 9	5 a 7 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5	8 a 14	5 a 7 + 15	
Toritama	11	10	9 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7
Tracunhaém	9 a 14	8	5 a 7	9 a 14	5 a 8 + 15		8 a 15	5 a 7	16
Trindade									1
Triunfo									2 a 4
Tupanatinga						9 a 10			8 a 11
Venturosa		11	9 a 10 + 12	10	9 + 11	8 + 12	10 a 11	8 a 9 + 12	13
Verdejante									1 a 2
Vertente Do Lério	11	9 a 10 + 12	8	9 a 12	8 + 13	5 a 7	9 a 13	8	5 a 7 + 14
Vertentes	11	9 a 10	8 + 12	9 a 11	8 + 12	5 a 7 + 13	9 a 12	8 + 13	5 a 7
Vicência	10 a 13	9	5 a 8 + 14	9 a 14	6 a 8	5	8 a 14	7 + 15	5 a 6
Vitória De Santo Antão	9 a 14		5 a 8 + 15	9 a 15	5 a 8		8 a 15	5 a 7 + 16	4
Xexéu	10 a 14	9 + 15	8	9 a 15	8	5 a 7 + 16	9 a 15	8 + 16	5 a 7



PORTARIA SPA/MAPA Nº 310, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho 1ª Safra no estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho no estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 419 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no estado do Rio Grande do Norte, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (*Zea mays* L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15°C, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8°C e abaixo de 25°C; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15°C a 30°C e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ET_r) e a evapotranspiração máxima (ET_m) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10°C durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2°C observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.
- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1ª a 10	11 a 20	21 a 31	1ª a 10	11 a 20	21 a 28	1ª a 10	11 a 20	21 a 31	1ª a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1ª a 10	11 a 20	21 a 31	1ª a 10	11 a 20	21 a 30	1ª a 10	11 a 20	21 a 31	1ª a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1ª a 10	11 a 20	21 a 30	1ª a 10	11 a 20	21 a 31	1ª a 10	11 a 20	21 a 30	1ª a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3;

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA: 30F35, 30F53E, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3844H, P3862H, P4285YH, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, P3779H, 30F53, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30S31, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R48VYHR, B2702VYHR, B2730VYH, B2828, B2856VYHR, 30F35R, 30F35VYHR, BG7037VYH, BG7049, BG7640VYH, P2970VYHR, P3282VYH, P3310VYHR, P3340VYHR, P3380HR, P3646, P3646YH, P3646YHR, P3707VYH, P3898, P4285, P4285R, P4285VYHR, P4285YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B688PW, 2B810PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113, CrSw01, CrSw02 e CR130;

DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: Copacabana;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba;

EMPARN: BR 5037 (Cruzeta) e POTIGUAR;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210, GNZ7210PRO2, GNZ 2004 e GNZ 2005;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM815, SHS7939, BM270, BM 207, BM 810, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, SHS5570, BM270PRO3, BM3069PRO3, BM930PRO3, BM270RR, BM850PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3 e HL1508RR;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9660PRO2, ONÇA, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2, SM 966, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50, 2M60 e 2M77;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: GNZ7788VIP3 e LG36500VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A78PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS660PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3, MG556PWU e FS521PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 1150, PR 27D28 e M 274;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, GNZ 9688PRO, AG 9010PRO, GNZ9501PRO, AS 1581PRO, DKB 390PRO2, AG 8088PRO2, AS 1598, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 5055PRO, DKB 390RR2, AG 7088, DKB 177, AG7098PRO2, AG 8061PRO2, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, AG9000PRO3, NS 90PRO, AG9025PRO3, NS



90PRO2, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, RB 9006PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, DKB363PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, BM950PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, DKB345PRO3, RGT 8008PRO3, AS1780PRO3 , AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, LG 6036PRO2, JMEN 2M91PRO3, RB 9210PRO2, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB177TRE, DKB290TRE, AG8480PRO3 , AS1822PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO2, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, DKB310PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, BM780PRO, BM 915PRO, GNZ 9690PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9005PRO3, RB 9210PRO, 3800RR2, AG7098TRE, AS1850PRO4, DKB230PRO3, DKB380PRO3, RB 9006RR2, AG8065PRO3, AG8701PRO3, DKB335PRO4, AG8701PRO4, AS1868PRO4 e AS1820PRO4;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;
SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22S11 e PRE22S18;
SYNGENTA SEEDS: Tropical Plus, Somma, Impacto, RB 6324, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Somma TL, Cargo TL, SYN7205, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, GSS 3969, SW3949 TL, SYN7205 TG, GSS 41243, GSS 41240, SX7331, Formula Viptera, GSS 42072, GSS 41490, GSS 41499, Thunder, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, Formula VIP2, NS73 VIP3, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, SG 6418, SX6663 VIP3, 3040VIP3, Syn455 VIP3, SX7341 VIP3, Syn555 VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS203E VIP2, SS2121E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SS211S VIP3, NS45 VIP3, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS213E VIP3, SS204E VIP3, SS207E VIP3, SX7331 TG, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, Syn522 VIP3, SS183E VIP3, SS191S TG, SS228E VIP3, SS224E VIP3, SS223E VIP3, SS221E TG, SS222E, SS2211S VIP3, SS2210E VIP3, SS225S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II
BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001 e Mucuripe;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107;
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU;
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116;
TROIPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI330 e AGRI320.

GRUPO III
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, Al Branco, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.
Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari						6 a 7			5 a 9
Açu			6			5 a 7		5 a 7	8
Afonso Bezerra			5 a 7			5 a 8		6 a 7	5 + 8 a 10
Água Nova		6	5 + 7		4 a 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Alexandria			5 a 7		4 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
Almino Afonso		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Alto Do Rodrigues			6			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 9
Angicos			6			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 10
Antônio Martins		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Apodi		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Areia Branca			5 a 7			5 a 8		5 a 7	8 a 9
Arês	10 a 15	6 a 9	5	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 17	5 a 6	
Augusto Severo			5 a 7		5 a 6	7		5 a 7	8
Baía Formosa	9 a 15	6 a 8	5 + 16	7 a 16	5 a 6	17	7 a 17	5 a 6	18
Baraúna			5 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Barcelona			5 a 13		7 + 11 a 13	5 a 6 + 8 a 10		6 a 14	5
Bento Fernandes		13	5 a 12		6 a 7 + 11 a 13	5 + 8 a 10	11 a 14	5 a 10	15
Bodó						5 a 7		7	5 a 6 + 8 a 10
Bom Jesus	11 a 13	7 a 10 + 14	5 a 6	11 a 14	6 a 10 + 15	5	7 a 15	5 a 6	16
Brejinho	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	17
Caiçara Do Norte			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 9		5 a 7	8 a 12
Caiçara Do Rio Do Vento			5 a 7		7	5 a 6 + 8 a 13		6 a 11	5 + 12 a 14

Caicó						5 a 7			5 a 8
Campo Redondo						6 a 7		7	5 a 6 + 8 a 12
Canguaretama	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6	18
Caraúbas		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Carnaúba Dos Dantas						6			5 a 10
Carnaubais			5			5 a 7		5 a 7	8
Ceará-Mirim	11 a 14	7 a 10	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6 + 16	
Cerro Corá						5 a 7		7	5 a 6 + 8 a 11
Coronel Ezequiel						6 a 7			5 a 12
Coronel Pessoa		6	4 a 5 + 7		4 a 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9
Cruzeta						6 a 7			5 a 9
Currais Novos						6 a 7		7	5 a 6 + 8 a 11
Doutor Severiano		6	5 + 7	6	4 a 5 + 7	3 + 8	5 a 7	3 a 4 + 8	9
Encanto		6	5 + 7	6	4 a 5 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Equador									5 a 8
Espírito Santo	10 a 15	7 a 9	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 16	5 a 6 + 17	
Extremoz	11 a 14	7 a 10	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	17
Felipe Guerra			5 a 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Fernando Pedroza			6			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 11
Florânia						5 a 7		7	5 a 6 + 8 a 9
Francisco Dantas		6	5 + 7		4 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Frutuoso Gomes		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 4
Galinhos			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 9		5 a 7	8 a 11
Goianinha	10 a 15	7 a 9	5 a 6	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 17	5 a 6	
Governador Dix-Sept Rosado			5 a 7		5 a 7	8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Grossos			5 a 7			5 a 8		5 a 7	8 a 9
Guamaré			5 a 7		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 7	8 a 11
Ielmo Marinho	12 a 13	7 a 11 + 14	5 a 6	11 a 14	5 a 10 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Ipanguaçu						5 a 7		7	5 a 6 + 8
Ipueira						6			5 a 8
Itajá						5 a 7		7	5 a 6 + 8 a 9
Itaú		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Jaçanã						6 a 7			5 a 12
Jandaíra			5 a 7		7	5 a 6 + 8 a 9		5 a 7	8 a 12
Janduí			5 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8		5 a 8	4
Januário Cicco	11 a 13	10 + 14	5 a 9	11 a 14	6 a 10 + 15	5	7 a 15	5 a 6 + 16	
Japi		12 a 13	7 a 11 + 14	13	11 a 12 + 14	6 a 10	11 a 14	6 a 10 + 15	5
Jardim De Angicos			5 a 7 + 12		7	5 a 6 + 8 a 13		5 a 14	15
Jardim De Piranhas			6		6	5 + 7		5 a 7	8
Jardim Do Seridó						6			5 a 9
João Câmara		13	5 a 12		6 a 7 + 11 a 13	5 + 8 a 10	14	5 a 13	15

João Dias			5 a 7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3
José Da Penha		6	5 + 7		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Jucurutu			6			5 a 7		5 a 7	8
Jundiá	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	17
Lagoa D'Anta	11 a 13	10 + 14	6 a 9	11 a 15	6 a 10	5	10 a 15	6 a 9 + 16	5
Lagoa De Pedras	11 a 14	7 a 10	5 a 6 + 15	10 a 15	5 a 9	16	7 a 16	5 a 6	17
Lagoa De Velhos		13	5 a 12	13	11 a 12 + 7	8 a 10 + 14 + 5 a 6	11 a 14	6 a 10	5 + 15
Lagoa Nova						6 a 7		7	5 a 6 + 8 a 10
Lagoa Salgada	11 a 14	7 a 10	5 a 6 + 15	10 a 15	6 a 9	5	7 a 16	5 a 6	
Lajes			5 a 7		7	5 a 6 + 8 a 9		6 a 7	5 + 8 a 12
Lajes Pintadas						5 a 13		7 + 11	5 a 6 + 8 a 10 + 12 a 14
Lucrécia		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Luís Gomes		6	4 a 5 + 7		3 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Macaíba	11 a 14	7 a 10	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	
Macau			5 a 7		7	5 a 6 + 8		5 a 7	8 a 10
Major Sales		6	4 a 5 + 7		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Marcelino Vieira		6	5 + 7		4 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Martins		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Maxaranguape	11 a 14	7 a 10	5 a 6 + 15	10 a 15	5 a 9		7 a 15	5 a 6 + 16	
Messias Targino			5 a 7		5 a 6	4 + 7		5 a 8	4
Montanhas	10 a 15	8 a 9	5 a 7	7 a 15	6 + 16	5	7 a 16	5 a 6 + 17	



Monte Alegre	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	17
Monte Das Gameleiras		11 a 13	7 a 10 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	5 a 9 + 15	10 a 15	6 a 9	5
Mossoró			5 a 7		6	5 + 7 a 8		5 a 7	8 a 9
Natal	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	17
Nísia Floresta	10 a 15	6 a 9	5	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 17	5 a 6	
Nova Cruz	10 a 14	8 a 9 + 15	5 a 7	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Olho-D'Água Borges		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Ouro Branco						6			5 a 8
Paraná		6	4 a 5 + 7		4 a 7	3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Paraú			6			5 a 7		5 a 7	8
Parazinho			5 a 7 + 12 a 13		6 a 7	5 + 8 a 13		5 a 12	13 a 15
Parelhas									5 a 9
Parnamirim	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
Passa E Fica	11 a 13	10 + 14	6 a 9 + 15	11 a 15	6 a 10	5	10 a 15	6 a 9 + 16	5
Passagem	11 a 14	7 a 10 + 15	5 a 6	10 a 15	5 a 9	16	7 a 16	5 a 6	17
Patu			5 a 7		5 a 7	4 + 8		5 a 8	4
Pau Dos Ferros		6	5 + 7	6	4 a 5 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Pedra Grande		7	5 a 6 + 12 a 13		6 a 7	5 + 8 a 13		5 a 12	13 a 15
Pedra Preta			5 a 7		7	5 a 6 + 8 a 13		5 a 7 + 11	8 a 10 + 12
Pedro Avelino			5 a 7		7	5 a 6 + 8		5 a 7	8 a 11
Pedro Velho	10 a 15	7 a 9	5 a 6 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 17	5 a 6	
Pendências			5 a 7		7	5 a 6 + 8		5 a 7	8 a 9
Pilões		6	5 + 7		4 a 7	3 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Poço Branco		7 + 12 a 13	5 a 6 + 8 a 11 + 14	13	6 a 12	5 + 14	7 + 11 a 14	5 a 6 + 8 a 10 + 15	
Portalegre		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Porto Do Mangue			5			5 a 8		5 a 7	8 a 9
Pureza	13	7 a 12 + 14	5 a 6	11 a 13	5 a 10 + 14	15	7 a 15	5 a 6	16
Rafael Fernandes		6	5 + 7		4 a 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Rafael Godeiro		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Riacho Da Cruz		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	5 a 7	8	9 + 3 a 4
Riacho De Santana		6	4 a 5 + 7		4 a 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9
Riachuelo		13	5 a 12		6 a 7 + 11 a 13	5 + 8 a 10	11 a 14	5 a 10	15
Rio Do Fogo	11 a 13	7 a 10 + 14	5 a 6	11 a 15	5 a 10		7 a 15	5 a 6 + 16	
Rodolfo Fernandes		6	5 + 7	6	5 + 7	4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Ruy Barbosa			5 a 7 + 11 a 13		7	5 a 6 + 8 a 13		6 a 14	5
Santa Cruz			11 a 13		11 a 13	5 a 10		7 a 14	5 a 6
Santa Maria		7 + 11 a 13	5 a 6 + 8 a 10 + 14	13	6 a 12 + 14	5	10 a 14	5 a 9 + 15	
Santana Do Matos						5 a 7		7	5 a 6 + 8 a 9
Santana Do Seridó									5 a 8
Santo Antônio	11 a 14	9 a 10	5 a 8 + 15	10 a 15	6 a 9	5 + 16	7 a 16	5 a 6	17
São Bento Do Norte			5 a 7		6 a 7	5 + 8 a 13		5 a 11	12 a 15
São Bento Do Trairí			11 a 13		13	6 a 12		7 a 14	5 a 6
São Fernando			6			5 a 7		5 a 7	8
São Francisco Do Oeste		6	5 + 7	6	4 a 5 + 7	3 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
São Gonçalo Do Amarante	11 a 14	7 a 10	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	
São João Do Sabugi						5 a 6			5 a 8
São José De Mipibu	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6 + 17	
São José Campestre	12 a 13	10 a 11 + 14	6 a 9	11 a 13	7 a 10 + 14	5 a 6 + 15	10 a 15	6 a 9	5 + 16
São José Do Seridó						6			5 a 9
São Miguel		6	4 a 5 + 7		4 a 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8	9
São Miguel Do Gostoso		7 + 13	5 a 6 + 8 a 12	13	5 a 12		7 + 14	5 a 6 + 8 a 13 + 15	
São Paulo Do Potengi		11 a 13	5 a 10 + 14	13	6 a 12 + 14	5	10 a 14	5 a 9 + 15	
São Pedro	13	7 a 12	5 a 6 + 14	11 a 13	6 a 10 + 14	5 + 15	7 a 15	5 a 6	16
São Rafael						5 a 7		7	5 a 6 + 8
São Tomé			6 a 7			5 a 13		6 a 7 + 11	5 + 8 a 10 + 12 a 14
São Vicente						6 a 7		7	5 a 6 + 8 a 9
Senador Elói De Souza	12 a 13	10 a 11 + 14	5 a 9	11 a 13	6 a 10 + 14	5 + 15	10 a 15	5 a 9	16
Senador Georgino Avelino	10 a 15	6 a 9	5	7 a 15	5 a 6 + 16		7 a 17	5 a 6	
Serra Caiada	13	10 a 12	5 a 9 + 14	11 a 13	6 a 10 + 14	5 + 15	10 a 15	6 a 9	5

Serra De São Bento	12 a 13	10 a 11 + 14	6 a 9	11 a 14	10	5 a 9 + 15	10 a 15	6 a 9	5 + 16
Serra Do Mel			5 a 6			5 a 8		5 a 7	8 a 9
Serra Negra Do Norte			6			4 a 7		5 a 6	4 + 7 a 8
Serrinha	11 a 14	10	5 a 9 + 15	10 a 15	6 a 9	5	7 a 16	5 a 6	
Serrinha Dos Pintos		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	4 + 7 a 8	3 + 9
Severiano Melo		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	6 a 7	5 + 8	4 + 9
Sítio Novo		13	6 a 12		11 a 13	5 a 10	11 a 14	6 a 10	5 + 15
Taboleiro Grande		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	5 a 7	4 + 8	3 + 9
Taipu	13	7 a 12 + 14	5 a 6	11 a 13	5 a 10 + 14	15	7 a 15	5 a 6	16
Tangará		11 a 13	6 a 10 + 14	13	10 a 12 + 14	5 a 9	11 a 14	6 a 10 + 15	5
Tenente Ananias			5 a 7		4 a 7	3 + 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	9
Tenente Laurentino Cruz						6 a 7		7	5 a 6 + 8 a 9
Tibau			5 a 7		6	5 + 7 a 8		5 a 7	4 + 8 a 9
Tibau Do Sul	10 a 15	6 a 9	5 + 16	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6	18
Timbaúba Dos Batistas			6			5 a 7		5 a 6	7 a 8
Touros	13	7 a 12 + 14	5 a 6	12 a 13	5 a 11 + 14 a 15		7 a 15	5 a 6	16
Triunfo Potiguar			6		6	5 + 7		5 a 7	8
Umarizal		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	6	5 + 7 a 8	4 + 9
Upanema			5 a 7		6	5 + 7 a 8		5 a 7	8
Várzea	10 a 14	7 a 9 + 15	5 a 6	8 a 15	6 a 7	5 + 16	7 a 16	5 a 6	17
Venha-Ver		6	4 a 5 + 7		3 a 7	8	4 a 6	3 + 7 a 8	9
Vera Cruz	11 a 14	7 a 10	5 a 6 + 15	7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	
Viçosa		6	5 + 7		5 a 7	4 + 8	5 a 6	7 a 8	9 + 3 a 4
Vila Flor	10 a 15	6 a 9	5 + 16	7 a 16	5 a 6		7 a 17	5 a 6	18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari									5 a 7
Açu						5 a 6			5 a 7
Afonso Bezerra						5 a 6		5	6 a 8
Água Nova		5	6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	
Alexandria			5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Almino Afonso			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Alto Do Rodrigues						5 a 6		5	6 a 7
Angicos						5 a 6		5	6 a 8
Antônio Martins			5		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7
Apodi			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Areia Branca						5 a 6		5	6 a 7
Arês	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	16
Augusto Severo			5		5	6		5 a 6	7
Baía Formosa	8 a 14	6 a 7	5 + 15	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6 + 16	
Baraúna			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7
Barcelona			5 + 9 a 11		11	5 a 10 + 12		5 a 12	13
Bento Fernandes		11	5 a 10 + 12		5 + 9 a 12	6 a 8	9 a 11	5 a 8 + 12	13
Bodó						5			5 a 8
Bom Jesus	10 a 12	9	5 a 8 + 13	9 a 12	5 a 8 + 13	14	9 a 13	5 a 8	14
Brejinho	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Caiçara Do Norte			5 a 6		5	6 a 9		5 a 7	8 a 10
Caiçara Do Rio Do Vento			5			5 a 10		5 a 7	8 a 11
Caicó						5			5 a 6
Campo Redondo						5 a 8			5 a 10
Canguaretama	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Caraúbas			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Carnaúba Dos Dantas									5 a 7
Carnaubais						5 a 6			5 a 7
Ceará-Mirim	10 a 12	7 a 9	5 a 6 + 13	9 a 12	5 a 8 + 13	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Cerro Corá						5 a 6			5 a 9
Coronel Ezequiel						5 a 8			5 a 11
Coronel João Pessoa		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	
Cruzeta						5			5 a 7
Currais Novos						5			5 a 8
Doutor Severiano		5	6		4 a 6	3 + 7	5	3 a 4 + 6 a 7	
Encanto		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Equador									5
Espírito Santo	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
Extremoz	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Felipe Guerra			5		5	4 + 6 a 7		5 a 6	4 + 7
Fernando Pedroza						5 a 6		5	6 a 9
Florânia						5			5 a 7
Francisco Dantas		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Frutuoso Gomes			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Galinhos			5			5 a 8		5	6 a 9



Goianinha	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	16
Governador Dix-Sept Rosado			5		5	6 a 7		5 a 6	4 + 7
Grossos						5 a 6		5	6 a 7
Guamaré			5			5 a 8		5	6 a 9
Ielmo Marinho	11 a 12	9 a 10	5 a 8	9 a 12	5 a 8 + 13		9 a 13	5 a 8	14
Ipanguaçu						5			5 a 7
Ipueira						5			5 a 6
Itajá						5			5 a 7
Itaú			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	4
Jaçanã									5 a 10
Jandaíra			5			5 a 8		5	6 a 10
Janduís			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Januário Cicco	10 a 12	9	5 a 8 + 13	9 a 12	6 a 8 + 13	5 + 14	9 a 13	5 a 8 + 14	
Japi		11	8 a 10 + 12	11	9 a 10 + 12	5 a 8	10 a 12	7 a 9 + 13	5 a 6
Jardim De Angicos			5 a 6 + 11			5 a 11		5 a 7 + 11	8 a 10 + 12
Jardim De Piranhas						5		5	6 a 7
Jardim Do Seridó									5 a 6
João Câmara		11	5 a 10 + 12		5 + 10	6 a 9 + 11 a 12	11	5 a 10 + 12	13
João Dias			5		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
José Da Penha			5		4 a 5	3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	
Jucurutu						5		5	6 a 7
Jundiá	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	
Lagoa D'Anta	10 a 12	9	5 a 8 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5
Lagoa De Pedras	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Lagoa De Velhos		11	5 a 10 + 12	11	9 a 10 + 12	5 a 8	9 a 11	7 a 8 + 12 a 13	5 a 6
Lagoa Nova						5			5 a 7
Lagoa Salgada	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	9 a 13	5 a 8	14	7 a 14	5 a 6	
Lajes						5 a 8		5	6 a 10
Lajes Pintadas						5 a 9			5 a 11
Lucrécia			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Luís Gomes			4 a 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	
Macaíba	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	5 a 7	14	7 a 14	5 a 6	15
Macau						5 a 7		5	6 a 8
Major Sales			4 a 5		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7
Marcelino Vieira			5		4 a 5	3 + 6	5	4 + 6 a 7	3
Martins			5		5	4 + 6		5 a 6	3 a 4 + 7
Maxaranguape	10 a 12	7 a 9	5 a 6 + 13	9 a 13	5 a 8	14	7 a 13	5 a 6 + 14	
Messias Targino			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Montanhas	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	
Monte Alegre	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Monte Das Gameleiras		10 a 12	5 a 9	10 a 12	9	5 a 8 + 13	9 a 13	7 a 8	5 a 6
Mossoró			5			5 a 6		5 a 6	7
Natal	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	7 a 13	5 a 6 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Nísia Floresta	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6	15	7 a 15	5 a 6	
Nova Cruz	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 14	5 a 7		7 a 14	5 a 6 + 15	
Olho-D'Água Borges			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Ouro Branco									5 a 6
Paraná			4 a 5		4 a 5	3 + 6	4	3 + 5 a 6	7
Paraú						5 a 6		5	6 a 7
Parazinho			5 a 11		5	6 a 10		5 a 11	12
Parelhas									5 a 6
Parnamirim	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
Passa E Fica	10 a 12	9	5 a 8 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14	9 a 13	6 a 8 + 14	5
Passagem	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6	15
Patu			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Pau Dos Ferros		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Pedra Grande			5 a 11		5	6 a 10		5 a 11	12
Pedra Preta			5			5 a 10		5	6 a 11
Pedro Avelino						5 a 7		5	6 a 9
Pedro Velho	8 a 13	7 + 14	5 a 6	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Pendências						5 a 6		5	6 a 8
Pilões			5		4 a 5	3 + 6		4 a 6	3 + 7
Poço Branco		11	5 a 10 + 12	11	5 a 10 + 12		9 a 12	5 a 8 + 13	
Portalegre			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Porto Do Mangue						5 a 6		5	6 a 7
Pureza	11 a 12	9 a 10	5 a 8	10 a 12	5 a 9 + 13		9 a 13	5 a 8	14
Rafael Fernandes		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Rafael Godeiro			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Riacho Da Cruz			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	3 a 4
Riacho De Santana			4 a 5		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	
Riachuelo			5 a 12		5 + 9 a 11	6 a 8 + 12	11	5 a 10 + 12	13

Rio Do Fogo	10 a 12	7 a 9	5 a 6 + 13	9 a 12	5 a 8 + 13	14	7 a 13	5 a 6	14
Rodolfo Fernandes		5	6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 3 a 4
Ruy Barbosa			5 + 9 a 11			5 a 12		5 a 11	12
Santa Cruz			9 a 11		10 a 11	5 a 9 + 12		8 a 12	5 a 7 + 13
Santa Maria		10 a 12	5 a 9	11	5 a 10 + 12		9 a 12	5 a 8 + 13	
Santana Do Matos						5 a 6			5 a 7
Santana Do Seridó									5 a 6
Santo Antônio	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	9 a 13	6 a 8 + 14	5	7 a 14	5 a 6	15
São Bento Do Norte			5 a 6		5	6 a 10		5 a 7	8 a 11
São Bento Do Traíri			11			5 a 12		9 a 11	5 a 8 + 12
São Fernando						5		5	6 a 7
São Francisco Do Oeste		5	6		4 a 6	3 + 7	5	4 + 6 a 7	3 + 8
São Gonçalo Do Amarante	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	5 a 7	14	7 a 14	5 a 6	15
São João Do Sabugi						5			5 a 6
São José De Mipibu	9 a 13	6 a 8	5 + 14	7 a 14	5 a 6		7 a 14	5 a 6 + 15	
São José Campestre	11	9 a 10 + 12	5 a 8	10 a 12	8 a 9	5 a 7 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14
São José Do Seridó									5 a 6
São Miguel			4 a 6		4 a 6	3 + 7	4 a 5	3 + 6 a 7	
São Miguel Do Gostoso		11	5 a 10 + 12		5 + 9 a 10	6 a 8 + 11 a 12	11	5 a 10 + 12 a 13	
São Paulo Do Potengi		10 a 12	5 a 9	11	9 a 10 + 12	5 a 8	9 a 12	5 a 8 + 13	

São Pedro	11	9 a 10 + 12	5 a 8	10 a 12	5 a 9	13	9 a 13	5 a 8	14
São Rafael						5			5 a 7
São Tomé						5 a 11		5	6 a 11
São Vicente						5			5 a 7
Senador Elói De Souza	11	9 a 10 + 12	5 a 8	10 a 12	6 a 9 + 13	5	9 a 13	5 a 8	14
Senador Georgino Avelino	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Serra Caiada	11	9 a 10 + 12	5 a 8	10 a 12	6 a 9	5 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14
Serra De São Bento	11	9 a 10 + 12	5 a 8 + 13	10 a 12	7 a 9 + 13	5 a 6	9 a 13	6 a 8	5 + 14
Serra Do Mel						5 a 6		5	6 a 7
Serra Negra Do Norte						4 a 5			4 a 7
Serrinha	10 a 12	8 a 9	5 a 7 + 13	9 a 13	6 a 8	5 + 14	7 a 14	5 a 6	
Serrinha Dos Pintos			5		5	4 + 6		4 a 6	3 + 7
Severiano Melo			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	6 a 7	8 + 4
Sítio Novo			8 a 12		9 a 11	5 a 8 + 12	11	7 a 10 + 12	5 a 6 + 13
Taboleiro Grande			5 a 6		5 a 6	4 + 7	5	4 + 6 a 7	3
Taipu	11	9 a 10 + 12	5 a 8	10 a 12	5 a 9	13	9 a 13	5 a 8	
Tangará		10 a 11	5 a 9 + 12	11	9 a 10 + 12	5 a 8	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6
Tenente Ananias			5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	7
Tenente Laurentino Cruz						5			5 a 7
Tibau						5 a 7		5 a 6	4 + 7
Tibau Do Sul	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16
Timbaúba Dos Batistas						5			5 a 6
Touros	11 a 12	9 a 10	5 a 8	10 a 12	5 a 9 + 13		9 a 13	5 a 8	14
Triunfo Potiguar			5			5 a 6		5	6 a 7
Umarizal			5		5	4 + 6		5 a 6	4 + 7
Upanema			5		5	6		5 a 6	7
Várzea	9 a 13	7 a 8	5 a 6 + 14	8 a 13	5 a 7 + 14		7 a 14	5 a 6 + 15	
Venha-Ver			4 a 5		3 a 5	6	4 a 5	3 + 6 a 7	
Vera Cruz	9 a 12	7 a 8 + 13	5 a 6	8 a 13	5 a 7	14	7 a 14	5 a 6	15
Viçosa			5		5	4 + 6 a 7	5	6	7 + 3 a 4
Vila Flor	8 a 13	6 a 7 + 14	5	7 a 14	5 a 6 + 15		7 a 15	5 a 6	16

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acari									5
Açu									5
Afonso Bezerra									5 a 6
Água Nova					4	3 + 5		3 a 5	6
Alexandria						3 a 5		4 a 5	3 + 6
Almino Afonso						4 a 5		5	4 + 6
Alto Do Rodrigues									5 a 6
Angicos									5 a 7
Antônio Martins						4 a 5		4 a 5	3 + 6
Apodi						4 a 5		5	4 + 6
Areia Branca						5			5 a 6

ArêS	8 a 12	7	5 a 6 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 14	5 a 6	
Augusto Severo					5				4 a 5
Baía Formosa	9 a 12	6 a 8 + 13	5	7 a 13	5 a 6	14	8 a 14	5 a 7	15
Baraúna						4 a 5		5	4 + 6
Barcelona			6 a 9		6	5 + 7 a 10		5 a 10	11
Bento Fernandes			5 a 10		5 a 10	11		5 a 11	
Bodó									5 a 6
Bom Jesus	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6	8 a 11	5 a 7		7 a 11	5 a 6 + 12	13 a 14
Brejinho	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 14	5 a 6	
Caçara Do Norte						5 a 7		5	6 a 9
Caçara Do Rio Do Vento			6			5 a 9		5 a 6	7 a 10
Caicó									5
Campo Redondo						5 a 7			5 a 8
Canguaretama	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	7 a 13	5 a 6	14	8 a 14	5 a 7	
Caraúbas						4 a 5		5	4 + 6
Carnaúba Dos Dantas									5 a 6
Carnaubais									5
Ceará-Mirim	9 a 11	7 a 8	5 a 6	7 a 11	5 a 6	12	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Cerro Corá									5 a 7
Coronel Ezequiel						6 a 7			5 a 9
Coronel João Pessoa			4		4	3 + 5		3 a 5	6
Cruzeta									5
Currais Novos									5 a 7
Doutor Severiano					4	3 + 5		3 a 5	6
Encanto					4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Espírito Santo	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 14	5 a 6	
Extremoz	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 14	5 a 6	
Felipe Guerra						4 a 5		5	4 + 6
Fernando Pedroza									5 a 7
Florânia									5
Francisco Dantas					4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Frutuoso Gomes						4 a 5		5	4 + 6
Galinhos						5 a 7			5 a 8
Goianinha	8 a 12	7	5 a 6 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 14	5 a 6	
Governador Dix-Sept Rosado						5		5	4 + 6
Grossos						5			5 a 6
Guamaré						5 a 6			5 a 7
Ielmo Marinho	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6	8 a 11	5 a 7		7 a 11	5 a 6 + 12	13 a 14
Ipanguaçu									5
Itajá									5
Itaú						4 a 5		5	4 + 6
Jaçanã						6			5 a 9
Jandaíra						5 a 7			5 a 9
JanduíS						4 a 5			4 a 5
Januário Cicco	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6	7 a 11	5 a 6	12	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Japi		9 a 10	6 a 8		6 a 10	5 + 11	9 a 10	6 a 8 + 11	5
Jardim De Angicos			6			5 a 10		5 a 8	9 a 10
Jardim De Piranhas									4 a 5
João Câmara			5 a 10		6 a 10	5		5 a 11	
João Dias						4 a 5		4 a 5	3
José Da Penha					4	3 + 5		3 a 5	6
Jucurutu									5
Jundiá	9 a 11	7 a 8	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6	13	7 a 14	5 a 6	
Lagoa D'Anta	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 12	6 a 7 + 13 a 14	5
Lagoa De Pedras	9 a 11	7 a 8	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 14	5 a 6	
Lagoa De Velhos			6 a 10		6 a 10	5 + 11	9	5 a 8 + 10 a 11	
Lagoa Nova									5 a 6
Lagoa Salgada	9 a 11	7 a 8	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Lajes						5 a 7			5 a 8
Lajes Pintadas						5 a 7		6	5 + 7 a 10
Lucrécia						4 a 5		5	4 + 6
Luís Gomes			4		3 a 4	5		3 a 5	6
Macaíba	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 14	5 a 6	
Macau						5			5 a 7
Major Sales			4		4	3 + 5		3 a 5	6
Marcelino Vieira					4	3 + 5		4 a 5	3 + 6
Martins						4 a 5		5	3 a 4 + 6
Maxaranguape	9 a 11	7 a 8	5 a 6	7 a 11	5 a 6	12	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	
Messias Targino						4 a 5			4 a 5
Montanhas	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13		8 a 14	5 a 7	
Monte Alegre	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 14	5 a 6	
Monte Das Gameleiras		8 a 10	5 a 7 + 11	9 a 10	6 a 8 + 11	5	8 a 11	6 a 7	5 + 12
Mossoró						5			5 a 6
Natal	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 14	5 a 6	
Nísia Floresta	8 a 11	7 + 12	5 a 6 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 14	5 a 6	
Nova Cruz	9 a 11	7 a 8 + 12	5 a 6	7 a 12	5 a 6 + 13		8 a 14	5 a 7	
Olho-D'Água Borges						4 a 5		5	4 + 6
Paraná						4		4	3 + 5
Paraú									3 a 5
Parazinho						6			5
Parnamirim	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	5 a 6	13	7 a 14	5 a 6	10
Passa E Fica	9 a 10	8 + 11	5 a 7	8 a 11	6 a 7	5 + 12	8 a 12	6 a 7 + 13 a 14	5
Passagem	9 a 11	7 a 8	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12	13	7 a 14	5 a 6	
Patu								4 a 5	5
Pau Dos Ferros								4	3 + 5
Pedra Grande						6			4 a 5
Pedra Preta								5 a 9	5 a 10
Pedro Avelino								5 a 6	6
Pedro Velho	9 a 12	7 a 8	5 a 6 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13	14	8 a 14	5 a 7	5 a 7
Pendências								5	
Pilões								4	3 + 5
Poço Branco		9 a 10	5 a 8			9	5 a 8 + 10 a 11		4 a 5
Portalegre								4 a 5	4 a 5
Porto Do Mangue									3 + 6
Pureza	10	7 a 9	5 a 6 + 11	8 a 11	5 a 7		7 a 11	5 a 6 + 12	5
Rafael Fernandes								4	4 a 5
Rafael Godeiro								3 + 5	4 a 5
Riacho Da Cruz								4 a 5	5
Riacho De Santana						4		4	3 + 5
Riachuelo						6 a 10		6 a 10	3 a 5
Rio Do Fogo	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6	7 a 11	5 a 6	12	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	11
Rodolfo Fernandes								4 a 5	5 a 10
Ruy Barbosa						6 a 9			4 a 5
Santa Cruz						6 a 9			3 + 6
Santa Maria		8 a 10	5 a 7	9 a 10	5 a 8 + 11		8 a 10	5 a 7 + 11	4 a 5
Santana Do Matos									4 a 5
Santo Antônio	9 a 11	7 a 8	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12		8 a 14	5 a 7	3 + 6
São Bento Do Norte						6		5 a 9	5 a 10
São Bento Do Trairí								5 a 10	5 a 6
São Fernando									6 a 9
São Francisco Do Oeste								4	5 + 10 a 11
São Gonçalo Do Amarante	9 a 11	7 a 8	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 14	5 a 6	5
São João Do Sabugi									5 a 6
São José De Mipibu	8 a 11	7 + 12	5 a 6	7 a 12	5 a 6	13	7 a 14	5 a 6	
São José Do	10	8 a 9	5 a 7 + 11	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7 + 12	5 + 13 a 14
Campestre									5
São José Do Seridó									5
São Miguel						4		4	3 + 5
São Miguel Do Gostoso						5 a 10		5 a 10	3 a 5
São Paulo Do Potengi		9 a 10	5 a 8	9 a 10	5 a 8 + 11		8 a 10	5 a 7 + 11	6
São Pedro		7 a 10	5 a 6 + 11	9 a 11	5 a 8		7 a 11	5 a 6 + 12	5 a 11
São Rafael									5 a 7 + 11
São Tomé								5 a 9	12
São Vicente									13 a 14
Senador Elói De Souza	10	7 a 9	5 a 6 + 11	8 a 11	6 a 7	5	7 a 11	5 a 6 + 12	5
Senador Georgino Avelino	8 a 12	7	5 a 6 + 13	7 a 12	5 a 6 + 13		7 a 14	5 a 6	5 + 7 a 10
Serra Caiada		7 a 10	5 a 6 + 11	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	5 a 7 + 12	5
Serra De São Bento	9 a 10	8	5 a 7 + 11	9 a 11	6 a 8	5	8 a 11	6 a 7 + 12	4 a 5
Serra Do Mel									5
Serra Negra Do Norte									5 + 13 a 14
Serrinha	9 a 10	7 a 8 + 11	5 a 6	7 a 11	6	5 + 12	7 a 12	5 a 6 + 13 a 14	5
Serrinha Dos Pintos						4 a 5		4 a 5	3 + 6
Severiano Melo						4 a 5		5	4 + 6
Sítio Novo						6 a 10		6 a 10	5
Taboleiro Grande								4 a 5	5 a 10
Taipu		7 a 10	5 a 6 + 11	9 a 11	5 a 8		7 a 11	5 a 6 + 12	11
Tangará		9 a 10	6 a 8			6 a 10	5 + 11	8 a 10	3 + 6
Tenente Ananias								3 a 5	4 a 5
Tenente Laurentino Cruz									5
Tibau								5	4 a 6
Tibau Do Sul	8 a 12	6 a 7	5 + 13	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	
Timbaúba Dos Batistas									5
Touros	10	7 a 9	5 a 6 + 11	9 a 11	5 a 8		7 a 11	5 a 6 + 12	13 a 14
Triunfo Potiguar									5
Umarizal								4 a 5	5
Upanema								5	4 + 6
Várzea	9 a 11	7 a 8	5 a 6 + 12	7 a 12	5 a 6	13	7 a 14	5 a 6	5
Venha-Ver						4		3 a 4	5
Vera Cruz	8 a 11	7	5 a 6 + 12	7 a 11	5 a 6 + 12		7 a 14	5 a 6	3 a 5
Viçosa								4 a 5	6
Vila Flor	8 a 12	6 a 7 + 13	5	7 a 13	5 a 6	14	7 a 14	5 a 6	3 a 4 + 6



PORTARIA SPA/MAPA Nº 311, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho 1ª Safra no estado de Sergipe, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no estado de Sergipe, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 420 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no estado de Sergipe, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Varição de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos

adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9105 PRO, PAC 105, ADV9860 PRO e ADV9860;

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M60PRO3, 2M03PRO3, 2M01PRO3, 2M66PRO3, 2M77PRO3 e 2M88PRO3;

CARAIBA GENETICA: CG 1001, CG 1016 e CG 1024;

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA: 30F35, 30F53E, 30R50YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3431, P3431VYH, P3456H, P3456VYH, P3630H, P3844H, P3862H, P4285YH, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30S31YH, P3779H, 30K75, 30F53, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30S31, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R48VYHR, B2702VYHR, B2730VYH, B2828, B2856VYHR, 30F35R, 30F35VYHR, BG7037VYH, BG7049, BG7640VYH, P2970VYHR, P3282VYH, P3310VYHR, P3340VYHR, P3380HR, P3646, P3646YH, P3646YHR, P3707VYH, P3898, P4285, P4285R, P4285VYHR, P4285YHR, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7318YH, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, 2B688RR, 2B433PW, 2B688PW, 2B810PW, CD 384PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113 e CR130;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 5033 (Asa Branca), BRS Assum Preto, BRS Caatingueiro e BRS Gorutuba;

EMPARN: BR 5037 (Cruzeta) e POTIGUAR;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 3063PRO2, BM 709PRO2, BM904, BM812, BM812PRO2, BM815, BM815PRO2, BM855PRO2, SHS7990, SHS7990PRO2, SHS7930PRO2, SHS7939, BM270, ExtendaxRR2, BM3051, SHS 3031, SHS 4070, SHS 4080, SHS 5050, SHS 5070, SHS 5090, Rumimax200PRO2, BM3069, BM3069PRO2, SHS5560PRO2, SHS7939PRO2, BM 502, SHS7939PRO3, SHS7990PRO3, SHS7930PRO3, SHS7970PRO2, BM270PRO2, BM815PRO3, BM930PRO2, SHS5570, BM270PRO3, BM3069PRO3, BM930PRO3, BM270RR, BM850PRO3, SHS7940PRO3, SHS7970PRO3 e HL1508RR;

KWS SEMENTES LTDA: ATL 200, ATL 310, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9105 VIP3, K9460, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9822 VIP3, K9960 VIP3, ONÇA, RB9060, RK3014, RK3115, SHULL2202PRO2, SM 966, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LAND GENÉTICA E SEMENTES LTDA: LAND 468, L790, L448 PRO2, L454 PRO2 e L444 PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50, 2M60 e 2M77;

LIMAGRAIN BRASIL S.A: LG36300PRO2, LG36701PRO2, LG36300VIP3, LG36700, GNZ7720VIP3, LG36700VIP3, LG36500VIP3 e GNZ7788VIP3;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: 20A55PW, 20A78PW, 30A37RR, 30A37PW, 30A91PW, 30A95PW, MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B512PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, 2B710PW, 2B210PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, 30A37PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, FS055C, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3, MG556PWU e FS521PWU;

MHATRIZ PESQUISA AGRÍCOLA: PR 27D28, M 274 e PR 1150;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: AS1551PRO2, AG 9040YG, GNZ 9626PRO, AS1555PRO2, GNZ 9688PRO, AG 9010PRO, GNZ9501PRO, AS 1581PRO, DKB 390PRO2, AG 8088PRO2, AS 1598, AG 8061PRO2, DKB 310PRO2, DKB315PRO, AG 5055PRO, AG 1051, DKB 390RR2, AG 7088, DKB 177, AG7098PRO2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8700PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 90PRO, AG9000PRO3, NS 90PRO2, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, LG 6036PRO, DKB310PRO3, DKB390PRO3, RB9110PRO, RB 9308PRO, LG 6036RR2, RB 9004PRO, RB 9005PRO, RB 9005PRO2, 2300RR2, RB 9006PRO, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9004PRO2, SHS 7915PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, RB 9006PRO2, RB 9006PRO3, DKB345PRO3, DKB363PRO3, GNZ 9707PRO3,



AG8740PRO3, AS1730PRO3, LG 3055PRO, BM950PRO3, NS93PRO3, DKB285PRO2, RGT 8008PRO3, AS1780PRO3 , AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9505PRO2, JMEN 2M91PRO3, RB 9210PRO2, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, AS1666PRO4, RB 9006TRE, DKB290TRE, DKB177TRE, AG8480PRO3 , AS1822PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO, GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, DKB310PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, BM780PRO, BM 915PRO, GNZ 9690PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2, NS92PRO, NS 92PRO2, RB 9005PRO3, RB 9210PRO, 3800RR2, AG7098TRE, AS1850PRO4, DKB230PRO3, DKB380PRO3, RB 9006RR2, AG8065PRO3, AG8701PRO3, AG8701PRO4, DKB335PRO4, AS1820PRO4 e AS1868PRO4;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL, Balu787;
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 8030 e XB 8010;
SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10, PRE 22S11 e PRE22S18;
SHULL SEEDS: SHU1202, SHU1119 e GSH 4120;
SYNGENTA SEEDS: NS70, BALU 761, BALU 551, Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, SG 6015, Balu 184, Somma TL, Cargo TL, Balu 178, SYN7205, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7205 TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, SYN7G17 Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, SW3949 TL, SYN7205 TG, Penta TLTG Viptera, SX7331, SX7331 Viptera, Formula Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, SOMMA VIP3, SZ7030 TLTG Viptera, 3040VIP3, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SX7331 TG, NS73 VIP3, SS1915 TG, SW8044 VIP3, Syn488 VIP3, SG 6418, Balu 580, SX6663 VIP3, Syn455 VIP3, SX7341 VIP3, Syn555 VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SS201E VIP3, SS204E VIP3, SS203E VIP2, SS2121E VIP3, SS214E VIP3, SS2155 VIP3, SW8004 VIP3, SS2115 VIP3, SX7331 VIP2, NS45 VIP3, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS213E VIP3, SS207E VIP3, Syn422 VIP3, SS183E VIP3, SS228E VIP3, SS224E VIP3, SS223E VIP3, SS221E TG, SS222E, SS22115 VIP3, SS2210E VIP3, SS2226E VIP3, SS2255 VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II
BIONACIONAL SEMENTES: Taurus e ÓRION;
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: DSS 1001, Mucuripe e Copacabana;
EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 205, BR 206, BR 451, BR 473, BR 5011 (Sertanejo), BRS 1010, BRS 2020, BRS 2022, BRS 4103, BRS 4154, BRS Caimbé, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 3046, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ 2005 e GNZ 2004;
HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : BM 207 e BM 810;
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU;
PV SEMENTES: PV 3 MAJESTOSO;
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3;
SEMEALI SEMENTES HIBRIDAS LTDA: XB 7116;
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI330 e AGRI320.

GRUPO III
ADVANTA COMERCIO DE SEMENTES LTDA: ADV9860 PRO2;
DI SOLO SEMENTES MELHORADAS LTDA: IPANEMA;
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Piratininga, AL Bandeirante, CATIVERDE 02 e AL Paraguaçu;
SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA
NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 17	10 a 11	18	11 a 18	10	9 + 19	11 a 18	10 + 19	9
Aquidabã	11 a 17	10	18	10 a 18		9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Aracaju	10 a 19	9		10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 20	9	8 + 21
Araúá	10 a 18	19	9	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	6 a 7 + 21
Areia Branca	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Barra Dos Coqueiros	10 a 18	19	9	10 a 19	9	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21
Boquim	10 a 18		9 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9 + 20	8
Brejo Grande	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19		8 a 9	10 a 19	9 + 20	8
Campo Do Brito	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Canhoba	12 a 17	10 a 11	18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10 + 19	9
Canindé De São Francisco			12 a 14			11 a 14		12 a 14	10 a 11 + 15
Capela	11 a 18	10	9	10 a 18	19	8 a 9	10 a 19	9	8 + 20
Carira	12 a 15	11 + 16	10	11 a 15	10 + 16 a 17	9	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Carmópolis	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Cedro De São João	11 a 17	10 + 18		10 a 18		9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Cristinápolis	10 a 18	19	9	10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	6 a 7 + 21
Cumbe	11 a 17	10	18	10 a 17	18	9	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Divina Pastora	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20
Estância	10 a 19	9		10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 20	8 a 9	6 a 7 + 21
Feira Nova	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9 + 18	11 a 17	10 + 18	8 a 9
Frei Paulo	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Gararu	12 a 16	11 + 17	10	12 a 17	10 a 11	9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	9
General Maynard	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Gracho Cardoso	12 a 17	11	10	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	8 a 9 + 19
Ilha Das Flores	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	19	8 a 9	10 a 19	9 + 20	8

Indiaroba	10 a 19	9		10 a 19	8 a 9	6 a 7 + 20	10 a 20	8 a 9	6 a 7 + 21
Itabaiana	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Itabaianinha	10 a 18		9 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9 + 20	6 a 8
Itabi	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10 + 18	9	12 a 18	10 a 11	9 + 19
Itaporanga D'Ajuda	10 a 19	9		10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 20	9	6 a 8 + 21
Japaratuba	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Japoatã	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	19	8 a 9	10 a 19	9	8 + 20
Lagarto	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Laranjeiras	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Macambira	11 a 17	10	9	10 a 17	18	8 a 9	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Malhada Dos Bois	11 a 17	10 + 18		10 a 18		8 a 9 + 19	11 a 19	9 a 10	8
Malhador	11 a 18	10	9	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Maruim	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Moita Bonita	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Monte Alegre De Sergipe	13 a 14	11 a 12 + 15	16	12 a 15	10 a 11 + 16	9	13 a 16	10 a 12	9 + 17
Muribeca	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	19	8 a 9	10 a 19	9	8
Neópolis	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	19	8 a 9	10 a 19	9	8 + 20
Nossa Senhora Aparecida	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10 + 18	8 a 9
Nossa Senhora Da Glória	12 a 15	11 + 16	10 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9	12 a 17	10 a 11	9 + 18
Nossa Senhora Das Dores	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18		8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Nossa Senhora De Lourdes	12 a 16	11 + 17	10 + 18	11 a 17	10 + 18	9	11 a 18	10	9 + 19
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 19	10	9	10 a 18	9 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Pacatuba	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9	8	10 a 19	9 + 20	8
Pedra Mole	12 a 16	10 a 11 + 17		10 a 17		8 a 9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Pedrinhas	10 a 18		9 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9 + 20	6 a 8

Pinhão	12 a 16	11	10 + 17	11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	10	8 a 9 + 18
Pirambu	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Poço Redondo		12 a 15	11		11 a 15	10 + 16	13 a 15	10 a 12 + 16	9
Poço Verde	13	11 a 12 + 14 a 15	10 + 16	11 a 14	10 + 15 a 16	8 a 9 + 17	11 a 15	9 a 10 + 16 a 17	8
Porto Da Folha	13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 16	10 a 11	9 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9 + 18
Propriá	11 a 17	10 + 18		10 a 18		8 a 9 + 19	11 a 19	9 a 10	8
Riachão Do Dantas	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Riachuelo	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Ribeirópolis	11 a 17	10	18	10 a 17	18	8 a 9	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Rosário Do Catete	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9 + 20	8
Salgado	10 a 18		9 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
Santa Luzia Do Itanhy	10 a 19	9		10 a 19	8 a 9	6 a 7 + 20	10 a 20	8 a 9	6 a 7 + 21
Santa Rosa De Lima	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	8 + 20
Santana Do São Francisco	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	19	8 a 9	10 a 19	9	8 + 20
Santo Amaro Das Brotas	11 a 18	10 + 19	9	10 a 18	9 + 19	8 + 20	10 a 19	9 + 20	8
São Cristóvão	10 a 19		9	10 a 19	9	6 a 8 + 20	10 a 19	9 + 20	8 + 21
São Domingos	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	9 + 19	8 + 20
São Francisco	11 a 17	10 + 18		10 a 18	19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8
São Miguel Do Aleixo	11 a 17	10	18	10 a 17	18	8 a 9	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Simão Dias	12 a 16	10 a 11 + 17		10 a 17		8 a 9 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Siriri	11 a 18	10	9	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8 + 20
Telha	11 a 17	10	18	10 a 18		9 + 19	11 a 18	10 + 19	8 a 9
Tobias Barreto	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Tomar Do Geru	10 a 18		9 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	8 a 9 + 20	6 a 7
Umbaúba	10 a 18	19	9	10 a 18	9 + 19	6 a 8 + 20	10 a 19	8 a 9 + 20	6 a 7 + 21

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	9 + 17	10 a 17		9 + 18
Aquidabã	11 a 15	10 + 16		11 a 16	9 a 10	17	10 a 17	9	18
Aracaju	10 a 17		9 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	9 + 19	8
Araúá	10 a 16	17	9	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 18	9	6 a 8 + 19
Areia Branca	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Barra Dos Coqueiros	10 a 16	17	18 + 9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Boquim	10 a 16	17	9	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Brejo Grande	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Campo Do Brito	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Canhoba	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Canindé De São Francisco			11 a 12			10 a 12		11 a 12	9 a 10 + 13 a 14
Capela	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Carira	13 a 14	11 a 12	10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
Carmópolis	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Cedro De São João	11 a 16	10	17	11 a 16	9 a 10 + 17		10 a 17	9	18
Cristinápolis	10 a 16	17	18 + 9	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Cumbe	11 a 15	10 + 16		11 a 16	9 a 10	17	10 a 16	9 + 17	18
Divina Pastora	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Estância	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7
Feira Nova	12 a 15	11	10 + 16	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17

Frei Paulo	11 a 15	10	16	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	8 + 17
Gararu	13 a 15	11 a 12	10	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	9 + 17
General Maynard	10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Gracho Cardoso	12 a 15	11	10 + 16	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Ilha Das Flores	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8
Indiaroba	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	5 a 7
Itabaiana	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Itabaianinha	10 a 16	17	9	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8 + 19
Itabi	12 a 15	11	10 + 16	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10 + 17	9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 17		9 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	9 + 19	6 a 8
Japaratuba	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Japoatã	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Lagarto	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Laranjeiras	10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Macambira	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	9	8	10 a 16	9 + 17	8
Malhada Dos Bois	11 a 16	10	17	10 a 16	9 + 17		10 a 17	9	8 + 18
Malhador	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Maruim	10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Moita Bonita	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	8 + 18
Monte Alegre De Sergipe	13	11 a 12 + 14	10 + 15	13 a 14	10 a 12	9 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9
Muribeca	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Neópolis	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Nossa Senhora Aparecida	12 a 14	11 + 15	10	11 a 15	10 + 16	9	11 a 16	10	8 a 9 + 17
Nossa Senhora Da Glória	13 a 14	11 a 12 + 15	10	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10 + 16	9
Nossa Senhora Das Dores	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	8 + 18
Nossa Senhora De Lourdes	12 a 15	11 + 16	10	11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Nossa Senhora Do Socorro	10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8 + 19
Pacatuba	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9	8 + 19
Pedra Mole	11 a 14	10 + 15		10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	8 + 17
Pedrinhas	10 a 16	17	9	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8 + 19
Pinhão	12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 14	10 + 15	9 + 16	11 a 15	10 + 16	8 a 9
Pirambu	10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8 + 19
Poço Redondo		13	11 a 12 + 14		10 a 13	9 + 14	13 a 14	10 a 12	9 + 15
Poço Verde		11 a 13	10 + 14	11 a 13	10 + 14	9 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9
Porto Da Folha	13 a 14	11 a 12	10 + 15	12 a 14	10 a 11 + 15	9	12 a 15	10 a 11	9 + 16
Propriá	11 a 16	10	17	11 a 16	9 a 10 + 17		10 a 17	9	8 + 18
Riachão Do Dantas	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Riachuelo	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Ribeirópolis	11 a 15	10	16	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Rosário Do Catete	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	8
Salgado	10 a 16	17	9	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Santa Luzia Do Itanhý	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7
Santa Rosa De Lima	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Santana Do São Francisco	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9 + 18	8
Santo Amaro Das Brotas	10 a 16	17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 18	9	8 + 19
São Cristóvão	10 a 16	17	18 + 9	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	9 + 19	8
São Domingos	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9	8 + 17	10 a 17	9	8 + 18
São Francisco	11 a 16	10	17	10 a 16	9 + 17		10 a 17	9 + 18	8
São Miguel Do Aleixo	11 a 15	10	16	11 a 16	9 a 10		10 a 16	9 + 17	8
Simão Dias	11 a 14	10 + 15		10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	8 + 17
Siriri	11 a 16	10	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9 + 18	8
Telha	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9	18
Tobias Barreto	11 a 15	10	9 + 16	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Tomar Do Geru	10 a 16		9 + 17	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 17	9 + 18	6 a 8
Umbaúba	10 a 16	17	18 + 9	10 a 17	9	6 a 8 + 18	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	11 a 14		10 + 15	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Aquidabã	11 a 14		10 + 15	11 a 15	10	9	10 a 15	9 + 16	8
Aracaju	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 16	9 + 17	6 a 8 + 18
Araúá	10 a 15		9 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	6 a 8
Areia Branca	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15		8 a 9 + 16	10 a 16	9	8 + 17
Barra Dos Coqueiros	11 a 15	10 + 16	9	10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Boquim	10 a 15		9 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8	10 a 16	9 + 17	6 a 8
Brejo Grande	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
Campo Do Brito	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15		8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Canhoba	11 a 14		10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Canindé De São Francisco						9 a 11			9 a 11
Capela	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15		9 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Carira		11 a 13	10	11 a 12	10 + 13	9 + 14	11 a 13	10 + 14	8 a 9
Carmópolis	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	16	8 a 9	10 a 16	9 + 17	8
Cedro De São João	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	9	10 a 15	9 + 16	8
Cristinápolis	10 a 15	16	9	10 a 15	8 a 9 + 16	6 a 7 + 17	10 a 16	9 + 17	6 a 8
Cumbe	11 a 14		10 + 15	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16
Divina Pastora	11 a 15	10	9	10 a 15		8 a 9 + 16	10 a 16	9	8 + 17

Estância	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Feira Nova	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Frei Paulo	11 a 13	14	10	11 a 14	10	9 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Gararu	13	11 a 12 + 14	10	11 a 14	10	9 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	
General Maynard	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	16	8 a 9	10 a 16	9 + 17	8
Gracho Cardoso	11 a 13	14	10	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	8 + 16
Ilha Das Flores	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
Indiaroba	10 a 15	9 + 16		10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Itabaiana	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15		8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Itabaianinha	10 a 14	15	16 + 9	10 a 15	9 + 16	6 a 8	10 a 16	9 + 17	6 a 8
Itabi	13	11 a 12 + 14	10	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	
Itaporanga D'Ajuda	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18
Japaratuba	11 a 15	10	9	10 a 15	16	9	10 a 16	9 + 17	8
Japoatã	11 a 15	10	9	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	8 + 17
Lagarto	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15		8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Laranjeiras	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
Macambira	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	15	8 a 9	10 a 15	9	8
Malhada Dos Bois	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Malhador	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15		8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Maruim	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	16	8 a 9	10 a 16	9 + 17	8
Moita Bonita	11 a 14	10	9 + 15	11 a 15	10	8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Monte Alegre De Sergipe		11 a 12	13		10 a 13	9	12	10 a 11 + 13	9 + 14
Muribeca	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Neópolis	11 a 15	10	9	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	8 + 17
Nossa Senhora Aparecida	11 a 13	14	10	11 a 13	10 + 14	9	11 a 14	9 a 10 + 15	8
Nossa Senhora Da Glória		11 a 13	10	11 a 13	10 + 14	9	11 a 13	10 + 14	9 + 15
Nossa Senhora Das Dores	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Nossa Senhora De Lourdes	12 a 13	11 + 14	10	11 a 14	10 + 15	9	11 a 15	9 a 10	16
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 15	10 + 16	9	10 a 15	9 + 16	8 + 17	10 a 16	9 + 17	8
Pacatuba	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
Pedra Mole	11 a 13	14	10	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Pedrinhas	10 a 15		9 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8	10 a 16	9 + 17	6 a 8
Pinhão	11	12 a 13	14 + 10	11 a 13	10 + 14	9	11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15
Pirambu	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
Poço Redondo		11 a 12		10 a 12	9		10 a 12	9 + 13	
Poço Verde		11 a 12	10 + 13	11	10 + 12	8 a 9 + 13	11 a 12	10 + 13	8 a 9 + 14
Porto Da Folha		11 a 13		12	10 a 11 + 13	9 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14	9
Propriá	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Riachão Do Dantas	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15		8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Riachuelo	11 a 15	10	9	10 a 15	16	8 a 9	10 a 16	9 + 17	8
Ribeirópolis	11 a 13	10 + 14		11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16
Rosário Do Catete	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	16	8 a 9	10 a 16	9 + 17	8
Salgado	10 a 15		9 + 16	10 a 15	9 + 16	6 a 8	10 a 16	9 + 17	6 a 8
Santa Luzia Do Itanhý	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18
Santana Do São Francisco	11 a 15	10	9	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	8 + 17
Santa Rosa De Lima	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15		8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Santo Amaro Das Brotas	11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9 + 17	8
São Cristóvão	10 a 15	9 + 16		10 a 16	9	8 + 17	10 a 16	9 + 17	6 a 8
São Domingos	11 a 14	10	9 + 15	10 a 15		8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8
São Francisco	11 a 14	10 + 15		11 a 15	10	9 + 16	10 a 15	9 + 16	8
São Miguel Do Aleixo	11 a 13	14	10	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15	9	8 + 16
Simão Dias	11 a 13	10 + 14		11 a 13	10 + 14	8 a 9 + 15	10 a 14	9 + 15	8
Siriri	11 a 14	10 + 15	9	10 a 15		9 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Telha	11 a 14	15	10	11 a 15	10	9	11 a 15	9 a 10 + 16	8
Tobias Barreto	11 a 13	10 + 14	9	10 a 14	15	8 a 9	10 a 15	9	8 + 16
Tomar Do Geru	10 a 14	15	9	10 a 15	16	6 a 9	10 a 16	9	6 a 8 + 17
Umbaúba	10 a 15	16	9	10 a 15	9 + 16	6 a 8 + 17	10 a 16	9 + 17	6 a 8

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 421 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no estado do Amapá, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agronômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decendiais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decendiais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decendiais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safr	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.

Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônomo adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3, 2M77PRO3 e 2M01PRO3;

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA: BG7432H, B2702VYHR, B2730VYH, B2828, B2856VYHR, BG7640VYH, P2970VYHR, P3282VYH, P3310VYHR, P3340VYHR, P3380HR, P3707VYH, P3898, P4285VYHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, BG7037YHR, BG7542H, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, P3431, P2830VYH, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PWU, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7939, BM270, BM3069, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, BM270PRO2, SHS5570, BM270PRO3, BM270RR e SHS7970PRO3;

KWS SEMENTES LTDA: K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9105 VIP3, K9510, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, SHULL2202PRO2, K9668VIP3, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50, 2M60 e 2M77;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3, MG556PWU e FS521PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, NS 50RR2, NS 90PRO, NS 90PRO2, LG 6304PRO, LG 6036PRO, LG 6036RR2, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, AG9000PRO3, AG9025PRO3, AG9030PRO3, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, DKB177PRO3, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO3, DKB390PRO3, SHS7915PRO3, BM950PRO3, DKB363PRO3, AG 5055PRO, AG7098PRO2, AG 8088PRO2, DKB 390PRO2, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS 1581PRO, LG 3055PRO, AS1730PRO3, DKB230PRO3, NS93PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9005PRO2, RB 9005PRO3, DKB285PRO2, DKB290, DKB345PRO3, GNZ9501PRO, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1850PRO3, AS1844PRO3 , LG 3055PRO3, AS1820PRO3, LG 3055, DKB360PRO3, LG36610PRO3, AS1596PRO3, AS1780PRO3 , LG3055RR2, AS1868PRO3, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, GNZ 9626PRO, LG 6036PRO2, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB177TRE, DKB290TRE, AG8480PRO3 , AS1822PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, DKB310PRO4, JMEN2M91RR2, LG36790RR2, RB 9006PRO2, BM780PRO, SHS 7915PRO, BM 840PRO, BM 915PRO, LG 6030PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS92PRO, NS 92PRO2, 3800RR2, AG7098TRE, AG8065PRO3, AS1850PRO4, DKB380PRO3, RB 9210PRO2, RB 9006RR2, DKB335PRO4, AG8701PRO3, AG8701PRO4, AS1868PRO4 e AS1820PRO4;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 787 RL e Balu787;



RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3;
SYNGENTA SEEDS: SG 6418, SX6663 VIP3, 3040VIP3, SS2110E VIP2, NS45 VIP3, NS73 VIP3, SS182E VIP3, SS184E VIP3, SS192E VIP3, SS193E VIP3, SS194E VIP3, SS2112E VIP3, SS2121E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SW8054 VIP3, SW8074 VIP3, SX7331 TG, SX7341 VIP3, SX8332 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS221E TG, SS225S VIP3, SS2115 VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SS214E VIP3, Syn455 VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS219E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, Formula, Formula VIP2, SS171E VIP3, SS191S TG, SS213E VIP3, SS204E VIP3, SS202S VIP2, SS207E VIP3, SW8044 VIP3, SS203E VIP2, SS183E VIP3, SS224E VIP3, SS2226E VIP3, SS223E VIP3, SS228E VIP3, SS222E, SS2211S VIP3, SS2210E VIP3 e SZ7634 VIP3.
GRUPO II
EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS 2020, BR 106, BRS 3040, BRS 3042, BRS 1060, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107;
LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU;
NOVACERES SEMENTES: CERES 412 e CERES 405;
RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, e RVM 20 PRO3;
TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI330 e AGRI320.
GRUPO III
SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: AL Paraguaçu.

Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).
5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decenciais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Cutias	8 a 15	16	6 a 7	8 a 16		6 a 7 + 17	8 a 16	17	18 a 6 a 7
Ferreira Gomes	8 a 15	16	17 + 6 a 7	8 a 16	17	6 a 7	8 a 17		6 a 7 + 18
Itaubal	8 a 15	7 + 16	6 + 17	8 a 16	7 + 17	6	8 a 17	7	6 + 18
Laranjal Do Jari	9 a 15	6 a 8 + 16	5	9 a 16	6 a 8	5 + 17	9 a 17	6 a 8	5
Macapá	8 a 15	7 + 16	5 a 6 + 17	8 a 16	7 + 17	5 a 6	8 a 17	7	5 a 6 + 18
Mazagão	9 a 16	7 a 8	5 a 6 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18
Pedra Branca Do Amapari	9 a 17	7 a 8	6	9 a 17	7 a 8	6	9 a 17	7 a 8 + 18	6
Porto Grande	9 a 16	7 a 8	6 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	6	9 a 17	7 a 8 + 18	6
Pracuúba	9 a 15	8 + 16	7 + 17	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8	7 + 18
Santana	9 a 15	7 a 8 + 16	5 a 6 + 17	9 a 16	7 a 8 + 17	5 a 6	9 a 17	7 a 8	5 a 6 + 18
Serra Do Navio	9 a 16	7 a 8 + 17		9 a 17	7 a 8		9 a 17	7 a 8 + 18	
Tartarugalzinho	9 a 15	8 + 16	7 + 17	9 a 16	8 + 17	7	9 a 17	8	7 + 18
Vitória Do Jari	9 a 15	6 a 8	5 + 16	9 a 15	6 a 8 + 16	5	9 a 16	6 a 8 + 17	5

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Cutias	6 a 14	15	4 a 5	6 a 14	15	4 a 5	6 a 15	16	4 a 5
Ferreira Gomes	6 a 14	15	4 a 5	6 a 15		4 a 5 + 16	6 a 15	16	4 a 5
Itaubal	6 a 14	5 + 15	4	6 a 14	5 + 15	4 + 16	6 a 15	5 + 16	4
Laranjal Do Jari	7 a 14	4 a 6 + 15	3	7 a 15	4 a 6	3	7 a 15	4 a 6 + 16	3
Macapá	6 a 14	5 + 15	3 a 4	6 a 14	5 + 15	3 a 4 + 16	6 a 15	5 + 16	3 a 4
Mazagão	7 a 14	5 a 6 + 15	3 a 4	7 a 15	5 a 6	3 a 4 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	3 a 4
Pedra Branca Do Amapari	7 a 15	5 a 6	4	7 a 15	5 a 6 + 16	4	7 a 16	5 a 6	4
Porto Grande	7 a 14	5 a 6 + 15	4	7 a 15	5 a 6	4 + 16	7 a 16	5 a 6	4
Pracuúba	7 a 14	6 + 15	5	7 a 14	6 + 15	5	7 a 15	6 + 16	5
Santana	7 a 14	5 a 6 + 15	3 a 4	7 a 15	5 a 6	3 a 4 + 16	7 a 15	5 a 6 + 16	3 a 4
Serra Do Navio	7 a 15	5 a 6		7 a 15	5 a 6	16	7 a 16	5 a 6	
Tartarugalzinho	7 a 14	6 + 15	5	7 a 14	6 + 15	5 + 16	7 a 15	6 + 16	5
Vitória Do Jari	7 a 14	4 a 6	3	7 a 14	4 a 6	3 + 15	7 a 15	4 a 6	3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Cutias	4 a 12	13	2 a 3	4 a 13		2 a 3 + 14	4 a 14		2 a 3
Ferreira Gomes	4 a 13		2 a 3 + 14	4 a 13	14	2 a 3	4 a 14		2 a 3 + 15
Itaubal	4 a 12	3 + 13	2	4 a 13	3 + 14	2	4 a 14	3	2 + 15
Laranjal Do Jari	5 a 13	2 a 4	1	5 a 13	2 a 4 + 14	1	5 a 14	2 a 4	1
Macapá	4 a 12	3 + 13	1 a 2	4 a 13	3 + 14	1 a 2	4 a 14	3	1 a 2 + 15
Mazagão	5 a 13	3 a 4	1 a 2 + 14	5 a 13	3 a 4 + 14	1 a 2	5 a 14	3 a 4 + 15	1 a 2
Pedra Branca Do Amapari	5 a 13	3 a 4 + 14	2	5 a 14	3 a 4	2	5 a 15	3 a 4	2
Porto Grande	5 a 13	3 a 4 + 14	2	5 a 14	3 a 4	2	5 a 14	3 a 4 + 15	2
Pracuúba	5 a 12	4 + 13	3	5 a 13	4	3 + 14	5 a 14	4	3
Santana	5 a 13	3 a 4	1 a 2 + 14	5 a 13	3 a 4 + 14	1 a 2	5 a 14	3 a 4	1 a 2 + 15
Serra Do Navio	5 a 13	3 a 4 + 14		5 a 14	3 a 4		5 a 14	3 a 4 + 15	
Tartarugalzinho	5 a 12	4 + 13	3	5 a 13	4 + 14	3	5 a 14	4	3 + 15
Vitória Do Jari	5 a 12	2 a 4	1 + 13	5 a 13	2 a 4	1 + 14	5 a 13	2 a 4 + 14	1

PORTARIA SPA/MAPA Nº 313, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Zoneamento Agrícola de Risco Climático - ZARC para a cultura de Milho 1ª Safra no estado de Roraima, ano-safra 2022/2023.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, e observado, no que couber, o contido no Decreto nº 9.841 de 18 de junho de 2019, na Portaria nº 412 de 30 de dezembro de 2020, na Instrução Normativa nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 11 de novembro de 2021, da Secretaria de Política Agrícola, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no estado de Roraima, ano-safra 2022/2023, conforme anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria SPA/MAPA nº 424 de 14 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, seção 1, de 15 de setembro de 2021, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura do milho no estado de Roraima, ano-safra 2021/2022.

Art. 3º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Vários fatores contribuem para a produtividade do milho (Zea mays L.), sendo os mais importantes a disponibilidade de água, a interceptação de radiação solar pelo dossel, a eficiência metabólica e de translocação de fotossintatos para os grãos.

Em cultivos não irrigados, a disponibilidade de água para a lavoura varia segundo a distribuição da precipitação na região, a época de plantio e a quantidade de água disponível no solo.

A quantidade de água disponível também varia para cada tipo de solo. Os solos mais arenosos, poucos profundos ou com baixo teor de matéria orgânica, geralmente apresentam menor capacidade de fornecimento de água para as plantas.

A fase mais crítica para a cultura, em relação ao déficit hídrico, é a de enchimento de grãos.

Para a obtenção de boas produtividades a cultura do milho necessita de precipitação entre 500 a 800 mm de água, bem distribuídos durante o ciclo fenológico; temperatura média diária superior a 15ºC, livres de geadas, temperatura média noturna acima de 12,8ºC e abaixo de 25ºC; temperatura no período próximo e durante o florescimento, entre 15ºC a 30ºC e ausência de déficit hídrico.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de plantio com menor risco climático para o cultivo do milho no Estado.

As melhores datas para o plantio do milho foram determinadas utilizando-se um modelo de balanço hídrico das culturas, para períodos de dez dias. Ressalta-se que por se tratar de um modelo agroclimático, parte-se do pressuposto de que não ocorrerão limitações quanto à fertilidade dos solos e danos às plantas devido à ocorrência de pragas e doenças. O balanço hídrico foi estimado com o uso das seguintes variáveis climáticas e agrônômicas:

a) precipitação pluvial e temperatura - utilizaram-se séries preferencialmente com 30 anos de dados. Somente em regiões com escassez de séries de dados de longa duração foram consideradas séries com um mínimo de 15 anos de dados diários, chegando a um total de 3.500 séries pluviométricas aproveitáveis.

b) evapotranspiração potencial - estimadas médias decenciais pelo método de Hargreaves e Samani adaptado e recalibrado para a estimativa da evapotranspiração de referência diária com uma calibração geral para todo o Brasil;

c) ciclo e fase fenológica da cultura - para a cultura do milho foram analisados os comportamentos das cultivares dos Grupos I, II e III. Para efeito de simulação do balanço hídrico da cultura, o ciclo da cultivar foi dividido em 4 fases, quais sejam: Fase I - Germinação/Emergência; Fase II - Crescimento/Desenvolvimento; Fase III - Florescimento/Enchimento de Grãos e Fase IV - Maturação. A duração média dos ciclos e de suas respectivas fases fenológicas está apresentada em tabela abaixo:

Grupos	Ciclo médio (dias)	Variação de ciclo considerada (dias)	Fase I	Fase II	Fase III	Fase IV
Grupo I	100	<110	15	35	30	20
Grupo II	120	110 a 130	15	45	40	20
Grupo III	140	>130	15	55	50	20

Obs: A colheita de grãos deve ser realizada tão logo o grão atinja o ponto de colheita com umidade adequada para essa operação.

d) coeficiente de cultura - foram utilizados valores médios para períodos decenciais determinados em experimentação no campo para cada região de adaptação; e

e) reserva útil de água no solo - foi estimada em função da profundidade efetiva das raízes do milho, sendo considerado um valor médio representativo em torno de 0,45m, e da de Água Disponível (AD) dos solos em três categorias. Foram considerados os solos Tipo 1 (textura arenosa), Tipo 2 (textura média) e Tipo 3 (textura argilosa), resultando em capacidade de armazenamento de água total de até 30 mm, 47 mm e 72 mm, respectivamente.

As simulações do balanço hídrico foram realizadas para períodos decenciais. O modelo estimou os índices de satisfação da necessidade de água (ISNA), definido como sendo a relação existente entre evapotranspiração real (ETr) e a evapotranspiração máxima (ETm) para cada fase fenológica da cultura e para cada estação pluviométrica. A estes foram aplicadas funções frequências para obtenção das frequências de 80%, 70% e 60% de ocorrência dos índices.

Assim, no estudo foi analisado o atendimento à demanda e oferta hídrica por meio do ISNA observado nas fases de germinação de estabelecimento do sistema (Fase I) e de florescimento e enchimento de grão da cultura do milho (Fase III), obedecendo aos critérios apresentados na tabela abaixo:

Sistema	Safra	Fases Críticas - ISNA	
		Fase 1	Fase 3
Milho solteiro	1ª safra (Principal)	0,6	0,55

Adicionalmente foram avaliados riscos associados às condições térmicas e excesso hídrico, quais sejam:

a) temperatura mínima média decendial acima de 10ºC durante as fases de emergência e estabelecimento, crescimento vegetativo, florescimento e desenvolvimento de grãos;

b) risco de ocorrência de geadas por meio da probabilidade de ocorrência de valores de temperaturas mínimas menores ou iguais a 2ºC observadas no abrigo meteorológico e

c) risco de excesso de chuva na colheita, baseado na frequência de ocorrência de 6 ou mais dias de chuva no decêndio final do ciclo.

Considerou-se apto para o cultivo do milho - 1ª safra, o município que apresentou, no mínimo, 20% de sua área com condições climáticas dentro dos critérios considerados.



Notas:

1. Os resultados do ZARC do milho foram gerados considerando-se um manejo agrônômico adequado para o bom desenvolvimento, crescimento e produtividade das culturas, compatível com as condições de cada localidade. Falhas ou deficiências de manejo de diversos tipos, desde a fertilidade do solo até o manejo de pragas e doenças ou escolha inadequada de cultivares para o ambiente edafoclimático, podem resultar em perdas substanciais de produtividade ou agravar perdas geradas por eventos meteorológicos adversos. Portanto, é indispensável: utilizar tecnologia de produção adequada para a condição edafoclimática; controlar efetivamente as plantas daninhas, pragas e doenças durante o cultivo; e adotar práticas de manejo e conservação de solos;

2. A gestão de riscos de natureza climática no cultivo milho pode ser melhorada pela assistência técnica local, via a diluição de riscos, quando são associadas, ao calendário de semeadura preconizado nas Portarias de ZARC, práticas de manejo de cultivos que contemplem a rotação de culturas, o escalonamento de épocas de semeadura e a diversificação de cultivares (com ciclos diferentes) em uma mesma propriedade rural.

3. Como o ZARC do milho está direcionado ao cultivo de sequeiro, as lavouras irrigadas não estão restritas aos períodos de semeadura indicados nas Portarias de ZARC, cabendo ao interessado observar as indicações: da Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER) oficial sobre práticas de manejo da cultura para as condições locais de cada agroecossistema.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de novembro de 2021.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

- áreas que não atendam às determinações da Legislação Ambiental vigente, do Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE) dos Estados.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA: 2M88PRO3, 2M77PRO3, 2M66PRO3, 2M60PRO3, 2M03PRO3 e 2M01PRO3;

CORTEVA AGRISCIENCE DO BRASIL LTDA: 30F53E, 30R50YH, BG7037YHR, BG7046, BG7046H, BG7049YH, BG7061YHR, BG7542H, BG7720VYHR, P1680YH, P2830VYH, P2866H, P3340VYH, P3431, P3431VYH, P3456VYH, P3844H, P3862H, P4285YH, BG7061H, BG7432H, BG7037H, BG7439, BG7439H, P2830, P2830H, 30F53YH, 30K75, 30F53, 30F53R, 30F53VYH, 30F53VYHR, 30R50VYH, 30S31VYH, 30S31VYHR, 32R48VYHR, B2702VYHR, B2730VYH, B2828, B2856VYHR, 30F35R, 30F35VYHR, BG7037VYH, BG7049, BG7640VYH, P2970VYHR, P3282VYH, P3310VYHR, P3340VYHR, P3380HR, P3646, P3646YH, P3646YHR, P3707VYH, P3898, P4285R, P4285R, P4285VYHR, P4285YHR, 32R22YHR, B2800VYHR, B2829R, B2864PWU, P3808VYHR, P3845VYHR, P3889R, B2801VYHR, P3380R, P3551PWU, CD 384PW, 2A401PW, 2B346PW, CD3612PW, CD3770PW, CD3410PW, CD384RR, CD3880PW, CD3312PW, CD3612RR, 2A510PW, 2A401RR, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, B2810PWU, P3565PWU, P3754PWU, B2360PW, P3397PWU, P3858PWU, B2620PWU, B2782PWU, B2360PWU, P3223VYH, P3440PWU e P3557R;

CRIAGENE SK PESQUISA E DESENVOLVIMENTO: CR101, CR106, CR120, CR804, CR808, CR102, CR107, CR109, CR113 e CR130;

EMBRAPA MILHO E SORGO: BRS Gorutuba;

GENEZE SEMENTES S/A: GNZ7210 e GNZ7210PRO2;

HELIX SEMENTES E MUDAS LTDA : SHS7939, BM270, BM3069, SHS7939PRO2, SHS7939PRO3, BM270PRO2, SHS5570, HL1504, BM270PRO3, BM270RR, SHS7970PRO3 e HL1508RR;

KWS SEMENTES LTDA: CRV2654PRO2, K7500VIP3, K7510VIP3, K7770VIP3, K9105 VIP3, K9510, K9555 VIP3, K9606 VIP3, K9660PRO2, K9960 VIP3, ONÇA, SHULL2202PRO2, K9668VIP3, SHU2262PRO2 e XB6085PRO2;

LEONARDO MENDONCA TAVARES: 2M88, 4M50, 2M60 e 2M77;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: MG652PW, MG699PW, MG580PW, 2A620PW, 2B210PW, 2B587PW, 2B587RR, 2B610PW, MG600PW, MG744PW, MG699RR, 2A521PW, MG711PW, 2B533PW, MG300PW, 2B633PW, FS450PW, FS481PW, FS500PW, MG545PW, MG652RR, FS620PWU, FS505PWU, FS715PWU, FS587PWU, FS610PWU, MG580PWU, MG711PWU, FS500PWU, FS512PWU, FS533PWU, FS533RR, FS633PWU, FS710PWU, 20A55PWU, 30A91PWU, MG300PWU, MG545PWU, MG652PWU, MG699PWU, MG515PWU, MG744PWU, MG600PWU, MG053C, MG063C, 30A95PWU, FS403PW, FS403PWU, FS564PW, FS564PWU, FS575PW, FS575PWU, FS700PWU, MG408PW, MG408PWU, MG447PWU, MG593PW, MG593PWU, MG607PWU, MG618PW, MG618PWU, FS400PW, FS530PW, FS450PWU, FS670PWU, 20A78PWU, FS500VIP3, FS512VIP3, FS533VIP3, FS633VIP3, 30A37VIP3, MG300VIP3, MG408VIP3, MG447VIP3, MG580VIP3, MG593VIP3, MG600VIP3, MG652VIP3, MG744VIP3, FS560PWU, FS615PWU, MG597PWU, MG635PWU, FS587VIP3, MG556PWU e FS521PWU;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: GNZ9501PRO, GNZ 9626PRO, GNZ 9688PRO, 2300RR2, 3020RR2, 3400RR2, 4600RR2, AG7088PRO3, AG8061PRO3, AG8070PRO3, AG8690PRO3, AG8780PRO3, SHS 7920PRO, NS 50PRO, NS 50PRO2, AG9000PRO3, NS 90PRO, AG9025PRO3, NS 90PRO2, AS1555PRO3, AS1633PRO3, AS1677PRO3, LG 6304PRO, DKB290PRO, DKB290PRO3, DKB310PRO3, DKB390PRO3, LG 6036PRO, LG 6036RR2, BM950PRO3, AG9030PRO3, AS1596PRO3, SHS 7915PRO, LG 6030PRO, BM 840PRO, LG 6030PRO2, LG 6030PRO3, AG 5055PRO, DKB363PRO3, AG 8088PRO2, AG8700PRO3, GNZ 9707PRO3, AG8740PRO3, AS 1581PRO, AS 1598, AS1730PRO3, LG 3055PRO, NS93PRO3, RB 9004PRO2, RB 9006PRO3, RB 9110PRO2, RB 9110PRO3, RB 9005PRO2, RB 9005PRO3, DKB285PRO2, DKB345PRO3, GNZ 9505PRO, RGT 8008PRO3, AS1780PRO3 , AS1844PRO3 , AS1850PRO3, AS1820PRO3, LG 3055PRO3, DKB360PRO3, LG 3055, LG36610PRO3, LG3055RR2, AS1868PRO3, LG 6036PRO2, LG6036PRO3, AG8700PRO4, BM880PRO3, DKB390PRO4, GNZ 9505PRO2, GNZ 9626PRO2, JMEN 2M91PRO3, AG7088PRO4, AG8070PRO4, DKB230PRO4, ADV9275PRO4, AG8480PRO4, AG8690TRE, AG8780PRO4, AG8780TRE, AG9000PRO4, AS1633TRE, AS1666PRO4, AS1730PRO4, AS1757PRO4, BM 780PRO4, DKB255PRO4, LG 36625PRO3, LG 6036TRE, RB 9006TRE, DKB177TRE, DKB290TRE, AG8480PRO3 , AS1822PRO3, DKB255PRO3 , DKB335PRO3 , GNZ 9505PRO3, K 8774PRO3, LG36770PRO3, LG36790PRO3, 3500RR2, ADV9345RR2, AGN 2M40PRO4, DKB310PRO4,

JMEN2M91RR2, LG36790RR2, RB 9006PRO2, BM780PRO, SHS7910PRO3, BM 915PRO, GNZ 9690PRO, LG 6033PRO2, LG 6038PRO, LG 6038PRO2, LG 6038PRO3, LG6050PRO2, LG 6050PRO3, NS 50RR2, NS92PRO, NS 92PRO2, 3800RR2, AG7098TRE, AG8065PRO3, AS1850PRO4, DKB230PRO3, DKB380PRO3, RB 9210PRO2, RB 9006RR2, DKB335PRO4, AG8701PRO3, AG8701PRO4, AS1868PRO4 e AS1820PRO4;

PRODUTORA E COMERCIAL AGRÍCOLA ARAPONGAS LTDA: BALU 163, Balu 490, Balu 785, Balu 787 RL e Balu787;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 21, RVM 21 G e RVM 21 PRO3;

SEMPRE SEMENTES: PRE 22D11, PRE 22T10 e PRE 22S11;

SHULL SEEDS: SHU1202, SHU1119 e GSH 4120;

SYNGENTA SEEDS: Somma, Impacto, Formula, Fórmula TL, Somma TL, Celeron TL, Garra Viptera, Somma Viptera, SYN7316 Viptera, Maximus TLTG Viptera, SYN8A98 Viptera, Impacto TLTG Viptera, SYN7316 TLTG Viptera, Impacto TG, SYN8A98 TLTG Viptera, Penta TLTG Viptera, SX7331, Formula Viptera, SYN7G17 TLTG Viptera, Syn522 VIP3, Formula VIP2, SW8044 VIP3, SG 6418, SX6663 VIP3, 3040VIP3, Syn488 VIP3, Syn455 VIP3, SX7341 VIP3, NS73 VIP3, Syn555 VIP3, SS181E VIP3, SW8054 VIP3, SS182E VIP3, SW8074 VIP3, SX7991 TLTG Viptera, SX8332 TLTG Viptera, SX8555 VIP3, SS184E VIP3, SS194E VIP3, SS192E VIP3, SYN5T78 TLTG Viptera, SS203E VIP2, SS201E VIP3, SS204E VIP3, NS70, SS2121E VIP3, SS214E VIP3, SS215S VIP3, SW8004 VIP3, SX7331 VIP2, Syn422 VIP3, SS221E TG, SS225S VIP3, SS211S VIP3, SS226E VIP3, SS227E VIP3, SS229E VIP3, SX7331 TG, SYN7205 TG, SYN7205 TLTG Viptera, NS45 VIP3, SS193E VIP3, SYN505 VIP3, SS2110E VIP2, SS2112E VIP3, SS2113E VIP3, SS2120E VIP3, SS212E VIP2, SS219E VIP3, GNZ7740 VIP3, LG36799 VIP3, SS171E VIP3, SS191S TG, SS213E VIP3, SS207E VIP3, SS183E VIP3, SS224E VIP3, SS2226E VIP3, SS223E VIP3, SS228E VIP3, SS2211S VIP3, SS2210E VIP3 e SZ7634 VIP3.

GRUPO II

EMBRAPA MILHO E SORGO: BR 106, BR 451, BR 473, BRS 1010, BRS 2020, BRS 4154, BRS Sol da Manhã, BRS 4104, BRS 1060, BRS 3040, BRS 3042, BRS 4105, BRS 4107 e BRS 2107;

LONGPING HIGH-TECH BIOTECNOLOGIA LTDA: FS530PWU;

RONALDO TORRES VIANNA: RVM 20, RVM 30, RVM 40, RVM 20 G, RVM 30 G, RVM 40 G e RVM 20 PRO3;

TROPIGENE COMECIAL AGRICOLA LTDA ME: AGRI-104, AGRI340, AGRI330 e AGRI320.

GRUPO III

SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO - CATI/DSMM: Al Bianco e AL Paraguaçu;

SEMPRE SEMENTES: PRE 32D10.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

NOTA: Para culturas anuais, o ZARC faz avaliações de risco para períodos decendiais (10 dias) de semeadura e assume que a emergência ocorra, majoritariamente, em até 10 dias após a semeadura. Para os casos excepcionais em que a emergência ocorrer com 11 ou mais dias de atraso em relação a semeadura, deve-se considerar como referência o risco do decêndio em que ocorreu a emergência.

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amajari	13 a 17	11 a 12 + 18		13 a 18	11 a 12	10 + 19	13 a 18	11 a 12 + 19	10 + 20
Alto Alegre	13 a 18	12	10 a 11	13 a 18	12 + 19	10 a 11	13 a 19	12	10 a 11 + 20
Boa Vista	13 a 18	12	10 a 11	13 a 18	12 + 19	10 a 11	13 a 19	12	10 a 11 + 20
Bonfim	13 a 17	11 a 12 + 18	10	13 a 18	11 a 12 + 19	10	13 a 19	11 a 12	10 + 20
Cantá	13 a 18	12	10 a 11 + 19	13 a 18	12 + 19	10 a 11 + 20	13 a 19	12	10 a 11 + 20
Caracaraí	13 a 18	11 a 12 + 19	10 + 20	13 a 19	11 a 12	10 + 20 a 21	13 a 19	11 a 12 + 20	10 + 21 a 22
Caroebe	13 a 18	11 a 12 + 19	10 + 20 a 21	13 a 18	11 a 12 + 19 a 20	10 + 21	13 a 20	11 a 12 + 21	10 + 22
Iracema	14 a 18	12 a 13	10 a 11 + 19	14 a 18	12 a 13 + 19	10 a 11 + 20	14 a 19	12 a 13 + 20	10 a 11
Mucajaí	14 a 18	12 a 13	10 a 11 + 19	14 a 18	12 a 13 + 19	10 a 11	14 a 19	12 a 13	10 a 11 + 20
Normandia	13 a 17	11 a 12 + 18		13 a 18	11 a 12	10 + 19	13 a 18	11 a 12 + 19	10
Pacaraima	13 a 17	11 a 12 + 18		13 a 18	11 a 12	10 + 19	13 a 18	11 a 12 + 19	10 + 20
Rorainópolis	13 a 18	10 a 12 + 19	20	13 a 18	10 a 12 + 19 a 20	21	13 a 20	10 a 12 + 21	22
São João Da Baliza	13 a 18	11 a 12 + 19	10 + 20 a 21	13 a 18	11 a 12 + 19 a 20	10 + 21	13 a 20	11 a 12 + 21	10 + 22
São Luiz	13 a 18	11 a 12 + 19	10 + 20 a 21	13 a 18	11 a 12 + 19 a 20	10 + 21	13 a 20	11 a 12 + 21	10 + 22
Uiramutã	13 a 17	11 a 12 + 18		13 a 17	10 a 12 + 18	19	13 a 18	10 a 12 + 19	20

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	18	11 a 17	10 + 18	
Amajari	12 a 16	11	17	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	18
Boa Vista	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10		11 a 17	10	18
Bonfim	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	18	11 a 17	10 + 18	
Cantá	12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10	18	11 a 17	10 + 18	19
Caracaraí	11 a 17	10	18 a 19	11 a 17	10 + 18	19	11 a 18	10 + 19	20
Caroebe	11 a 16	10 + 17	18	11 a 17	10 + 18	19 a 20	11 a 18	10 + 19	20 a 21
Iracema	12 a 16	10 a 11 + 17		12 a 17	10 a 11	18	12 a 17	10 a 11 + 18	19
Mucajaí	12 a 16	10 a 11 + 17		12 a 17	10 a 11	18	12 a 17	10 a 11 + 18	19



Normandia	12 a 16	11		11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	18
Pacaraima	12 a 16	11	17	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10 + 18	
Rorainópolis	11 a 16	10 + 17	18 a 19	11 a 17	10 + 18	19 a 20	11 a 18	10 + 19	20
São João Da Baliza	11 a 16	10 + 17	18 a 19	11 a 17	10 + 18	19 a 20	11 a 18	10 + 19	20 a 21
São Luiz	11 a 16	10 + 17	18 a 19	11 a 17	10 + 18	19 a 20	11 a 18	10 + 19	20 a 21
Uiramutã	12 a 16	11		11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	18

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Alto Alegre	11 a 15		10 + 16	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17
Amajari	12 a 14	11 + 15		11 a 15	10	16	11 a 16	10	17
Boa Vista	12 a 15	11	10	11 a 15	10 + 16		11 a 16	10	17
Bonfim	11 a 15		10	11 a 15	10 + 16		10 a 16		17
Cantá	11 a 15	10	16	10 a 15	16	17	10 a 16	17	18
Caracarai	10 a 15	16	17	10 a 16	17	18	10 a 17		18 a 19
Caroebe	10 a 15	16	17	10 a 16	17	18	10 a 16	17 a 18	19
Iracema	11 a 15	10 + 16		10 a 15	16	17	10 a 16	17	18
Mucajá	11 a 15	10	16	10 a 15	16	17	10 a 16	17	
Normandia	12 a 14	11 + 15		11 a 15		10 + 16	11 a 15	10 + 16	
Pacaraima	12 a 14	11 + 15		11 a 15	10	16	11 a 15	10 + 16	17
Rorainópolis	10 a 15	16	17	10 a 16	17	18	10 a 17	18	19
São João Da Baliza	10 a 15	16	17	10 a 16	17	18	10 a 16	17 a 18	19
São Luiz	10 a 15	16	17	10 a 16	17	18	10 a 17	18	19
Uiramutã	12 a 14	11	15	11 a 14	15	10	11 a 15	10 + 16	

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.859, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Realoca Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 16 e 17 do Decreto 9.739, de 28 de março de 2019, resolve:

Art. 1º Realocar Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Art. 2º Fica realocado, da Procuradoria Regional, da Superintendência Regional de Goiás - SR(GO), para a Procuradoria Regional, da Superintendência Regional do Acre - SR(AC), uma Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de Assistente Técnico, código FCPE-102.1.

Art. 3º A realocação decorrente desta Portaria será refletida nas futuras propostas de alteração do decreto de aprovação de estrutura regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, que venham a ser encaminhadas à Presidência da República.

Art. 4º O Quadro Demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, constante da alínea "a" do Anexo II do Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com as alterações contidas nesta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor 7 (sete) dias após a data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-05/Nº 22 de 18/10/2002, publicada no Diário Oficial da União nº 214, em 05/11/2002, Seção 1, páginas 104 e 105, que criou o Projeto de Assentamento Etevaldo Barreto Pelé, código SIPRA nº BA0332000, localizado no município de Ibicarai, onde se lê: "com área de 518,2684 ha (quinhentos e dezoito hectares, vinte e seis ares, oitenta e quatro centiares)", leia-se: "com área de 515,6843 ha (quinhentos e quinze hectares, sessenta e oito ares e quarenta e três centiares)", e onde se lê "que prevê a criação de 40 (quarenta) unidades agrícolas familiares", leia-se "que prevê a criação de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares".

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-05/Nº 36 de 08/10/2003, publicada no Diário Oficial da União nº 224, em 18/11/2003, Seção 1, página 100, que criou o Projeto de Assentamento Faz. Vavá, código SIPRA nº BA0348000, localizado no município de Uruçuca, onde se lê: "com área de 159,9568 ha (cento e cinquenta e nove hectares, noventa e cinco ares e sessenta e oito centiares)", leia-se: "com área de 159,7547 ha (cento e cinquenta e nove hectares, setenta e cinco ares e quarenta e sete centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/PI Nº 21 de 23 de dezembro de 1999, publicada no Diário Oficial da União n.º 249, na data de 29 de dezembro do ano 1999, na Seção 1, página 74, que criou o Projeto de Assentamento PA BAIXA FRIA, no município de Barras, código SIPRA PI0136000, onde se lê: com área de ha 1.208,1166 ha (mil duzentos e oito hectares, onze ares e sessenta e seis centiares), leia-se: com área registrada de 1.210,4209 ha(mil duzentos e dez hectares, quarenta e dois ares e nove centiares) e área medida de 1.210,4209 ha(mil duzentos e dez hectares, quarenta e dois ares e nove centiares).

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUDESTE DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MIRAD/Nº 1671, de 19 de dezembro 1988, publicada no Diário Oficial da União de 26 de dezembro 1988, Seção 1, página 37, que criou o Projeto de Assentamento Paulo Fonteles, localizado no município de São Domingos do Araguaia, no Estado do Pará, código SIPRA MB0021000, onde se lê: "...com área de 13.972,0000 ha (Treze mil, novecentos e setenta e dois hectares)... leia-se: "...com área de 16.744,7567 ha (Dezesseis mil, setecentos e quarenta e quatro hectares, setenta e cinco ares e sessenta e sete centiares)..."



INLABS

O Diário Oficial da União em dados abertos

Acesse inlabs.in.gov.br e obtenha:

- Edições diárias do DOU em formato de dados abertos (XML)
- Edições diárias do DOU em formato PDF certificado
- Scripts para automatização de downloads
- Dicionário de dados

Diário Oficial da União Digital

Cada vez mais universal e tecnológico



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.269, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000354/2022-68, de 10 de janeiro de 2022, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Brustec Metalúrgica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 09.019.836/0001-02, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 09.019.836/0001-02, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Equipamento microprocessado para eletrólise.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.000354/2022-68, de 10 de janeiro de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.270, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.019996/2021-50, de 26 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Intelbras S.A. Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 82.901.000/0014-41, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 82.901.000/0014-41, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Aparelho de radiotelecomando baseado em técnica digital, para acionamento de aparelho eletrônico de sinalização acústica.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.019996/2021-50, de 26 de novembro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.273, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.003527/2022-08, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivo modelo abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa WEG Drives & Controls - Automação Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 14.309.992/0001-48, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Regulador automático de tensão para acionamento de motores elétricos, modelo: SOFT-STARTER SSW 900.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.275, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Reconhece investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, de acordo com o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e a Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021, e reconhece a condição de bens e produtos desenvolvidos no País, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da competência delegada pela Portaria MCTI nº 4.584, de 24 de março de 2021, considerando as atribuições previstas na Portaria MCTI nº 4.514, de 02 de março de 2021, e na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, tendo em vista o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e conforme consta no Processo MCTI nº 01245.003471/2022-83, resolve:

Art. 1º Reconhecer que o produto e respectivo modelo abaixo descritos, desenvolvidos pela empresa Think Technology Indústria e Comércio de Produtos de Telecomunicações Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.916.592/0001-84, atendem às condições de bens de informática ou automação desenvolvidos no País, nos termos da Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, e resultam de investimentos em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (PD&I) decorrentes de tecnologias desenvolvidas no País, nos termos da Portaria MCTI nº 4.514, de 2 de março de 2021:

I - Modem para rede de fibra óptica, modelo: TK-ONU-1P-D.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.276, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.014531/2020-52, de 25 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Padtec S/A, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 03.549.807/0001-76, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 03.549.807/0001-76, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Bastidor metálico para equipamentos de telecomunicações;

II - Módulo de interface de comunicação e alimentação para equipamentos de telecomunicações;

III - Unidade de interface de comunicação e gerenciamento de dados para equipamentos de telecomunicações;

IV - Unidade de filtragem e distribuição de energia e controle do sistema de ventilação para equipamentos de telecomunicações;

V - Unidade de ventilação de equipamentos de telecomunicações;

VI - Unidade de compensação de dispersão cromática de fibras óticas para equipamentos de telecomunicações;

VII - Fonte de Alimentação para equipamentos de telecomunicações; e

VIII - Unidade de filtragem e distribuição de energia para equipamentos de telecomunicações.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.014531/2020-52, de 25 de março de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.277, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.010690/2021-38, de 22 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica JETWAY INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 32.333.764/0001-95, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 32.333.764/0001-95, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador;

II - Leitor de Código de Barras;

III - Aparelho para Autenticação e Transmissão de Documento Fiscal Eletrônico;

e

IV - Impressora Térmica.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.010690/2021-38, de 22 de junho de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.



Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.278, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.015549/2021-21, de 10 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Falcon Indústria Eletro Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 07.544.271/0001-57, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 07.544.271/0001-57, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- CIRCUITO IMPRESSO MONTADO COM COMPONENTES ELETRO ELETRONICOS PARA APARELHO DE ACIONAMENTO DE PERIFERICOS.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.015549/2021-21, de 10 de setembro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.279, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.012092/2021-01, de 14 de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica SIAM Indústria de Automação e Monitoramento Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 09.405.185/0001-99, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 09.405.185/0001-99, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Aparelho para gerenciamento de dispositivos de controle de acesso montado em painel, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.012092/2021-01, de 14 de julho de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.281, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.011504/2022-69, de 19 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Ekiosk Autoatendimento Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 42.438.752/0001-89, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 42.438.752/0001-89, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

- Terminal de autoatendimento para uso não bancário.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.011504/2022-69, de 19 de julho de 2022.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 6.282, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.019182/2021-15, de 11 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica GL Eletro-Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 52.618.139/0022-21, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 52.618.139/0022-21, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Aparelho para conversão de protocolos de comunicação, próprio para monitoramento remoto de nobreaks, em rede com fio, baseado em técnica digital;

II - Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou No-break);

III - Estabilizador de tensão microprocessado; e

IV - Módulo de potência para equipamento de fornecimento ininterrupto de energia (UPS ou No Break) de concepção modular, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.019182/2021-15, de 11 de novembro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO



COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 678ª Sessão, realizada em 8 de setembro de 2022, e considerando:

a) o Decreto nº 51.726/1963, que estabelece em seu Artigo 46 os elementos berílio, lítio, nióbio e zircônio como sendo de interesse para a energia nuclear e, em seu artigo 90, que compete à CNEN, através de Resoluções, estabelecer as normas para o comércio interno e externo dos minérios de interesse para a energia nuclear e neles intervir, se assim julgar conveniente aos interesses nacionais,

b) a Resolução CNEN nº 03/1965 (e respectivas alterações), que em seu item 16 estabelece que os concessionários de lavras de minérios de lítio e berílio podem exportar até 10 % das reservas medidas remanescentes, quando tiverem a pesquisa de suas jazidas comprovadas por técnicos da CNEN,

c) o Decreto nº 11.120, de 5 de julho de 2022, que passa a permitir as operações de comércio exterior de minerais e minérios de lítio e de seus derivados sem critérios, restrições, limites ou condicionantes de qualquer natureza, exceto aqueles previstos em lei ou em atos editados pela Câmara de Comércio Exterior - Camex,

d) os autos do processo SEI nº 01341.005669/2019-16, resolve:

Art. 1º Estabelecer para o exercício de 2022, as seguintes cotas para a exportação dos elementos de interesse para a energia nuclear, sob a forma de minerais, minérios e concentrados:

I - Berílio: até um total de 30 toneladas em óxido de berílio contido (BeO);

II - Nióbio: até um total de 500 toneladas em óxido de nióbio contido (Nb₂O₅);

III - Zircônio: até um total de 1.500 toneladas em óxido de zircônio contido (ZrO₂).

Art. 2º Declarar os volumes das exportações dos elementos de interesse para a energia nuclear em 2021 como cotas para exportação desses elementos naquele ano:

I - Berílio: 06 toneladas de óxido de berílio;

II - Lítio: 5.685 toneladas de óxido de lítio;

III - Nióbio: 426 toneladas de óxido de nióbio;

IV - Zircônio: 1.108 toneladas de óxido de zircônio.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ROGÉRIO FELIPE LINS BARBOSA
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

RICARDO CESAR MANGRICH
Membro Externo

RESOLUÇÃO Nº 296, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 678ª Sessão, realizada em 8 de setembro de 2022, e considerando:

a) que a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Enriquecimento, da Indústrias Nucleares do Brasil S.A. (INB), está operando com Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN), concedida pela Resolução nº. 284, de 04 de novembro de 2021, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 669ª sessão, realizada em 04 de novembro de 2021, publicada no DOU no 208 de 05 de novembro de 2021, Seção 1, pág. 13,

b) que a Resolução no 288, de 04 de novembro de 2021, concedeu a Autorização para Utilização de Material Nuclear para a Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, Cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, Cascatas 5 e 6 do Módulo 2, Cascata 7 e 8 do Módulo 3 e Cascata 9 do Módulo 4,

c) que a INB solicitou a Autorização para Utilização de Material Nuclear - AUMAN, face ao incremento da Cascata 10 do Módulo 4 da Fábrica de Combustível Nuclear FCN - Enriquecimento, através da Carta CE-PR-064/22, de 30 de junho de 2022,

d) que a INB emitiu o Questionário Técnico para a instalação em fevereiro de 2001 e suas revisões em janeiro e março de 2002, abril e setembro de 2004, abril de 2006, agosto de 2007, maio de 2008, abril de 2009, maio de 2011, janeiro e dezembro de 2012, janeiro e junho de 2016, maio 2017, janeiro e julho de 2018 e março e novembro de 2021 e abril de 2022,

e) os autos do processo 01341.003463/2022-49, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear para a Fábrica de Combustível Nuclear (FCN) - Enriquecimento, Cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, Cascatas 5 e 6 do Módulo 2, Cascatas 7 e 8 do Módulo 3 e Cascata 9 e 10 do Módulo 4, observadas as seguintes condições:

I - a quantidade e o grau de enriquecimento do material nuclear presente na instalação ficam limitados aos valores descritos no Questionário Técnico de abril de 2022;

II - o hexafluoreto de urânio enriquecido, produzido na FCN-Enriquecimento, somente poderá ser transferido da instalação após homogeneização e amostragem para caracterização química e isotópica e após verificação pertinente por parte da CNEN;

III - a INB deverá cumprir as exigências estabelecidas no item 3 do Parecer Técnico PT-COSAP/CC-009/2022 no prazo de 60 dias visando à manutenção da presente autorização;

IV - a INB deverá comunicar à CNEN qualquer modificação nas instalações da FCN - Reconversão e Pastilhas, Componentes e Montagem e nos seus procedimentos de operação e manutenção e deverá apresentar para avaliação da CNEN as decorrentes modificações dos procedimentos de controle do material nuclear, submetendo à CNEN as consequentes revisões do Questionário Técnico;

V - a INB deverá atender a exigências estabelecidas pela CNEN, relativas ao controle de material nuclear na instalação, conforme a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear, estando a FCN - Enriquecimento em operação ou com a operação suspensa;

VI - a INB deverá cumprir integralmente os acordos e compromissos internacionais de salvaguardas assinados pelo Brasil e implementar na FCN - Enriquecimento as medidas deles decorrentes; e

VII - a CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessário para a preservação do controle do material nuclear da FCN - Enriquecimento.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ROGÉRIO FELIPE LINS BARBOSA
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

RICARDO CESAR MANGRICH
Membro Externo

RESOLUÇÃO Nº 297, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 678ª Sessão, realizada em 8 de setembro de 2022, e considerando o constante dos autos do processo nº 01341.012086/2021-58, resolve:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 292, de 3 de março de 2022, publicada no DOU nº 43, Seção 1, página 12, que renovou a Qualificação do Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, nas Áreas Elétrica e de Instrumentação e Controle, conforme a seguir:

1) No Caput do Art. 1º,

onde se lê:

"Renovar a Qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, para Inspeção Independente na área Elétrica, nas seguintes condições abaixo:"

Leia-se:

"Renovar a Qualificação do INSTITUTO BRASILEIRO DA QUALIDADE NUCLEAR - IBQN, como Órgão de Supervisão Técnica Independente, para Inspeção Independente nas Áreas Elétrica e Instrumentação e Controle, nas seguintes condições abaixo:"

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ROGÉRIO FELIPE LINS BARBOSA
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

RICARDO CESAR MANGRICH
Membro Externo

COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA PR/CNEN Nº 58/2020, de 16 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, o disposto na Portaria PR/CNEN nº 070/2021, de 9 de novembro de 2021, e considerando:

a) as competências da CNEN conferidas pela Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974 e alterações posteriores;

b) o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autarquia e fundacional;

c) a Portaria PR/CNEN 58/2020, que institui o Comitê Interno de Governança no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

d) a Portaria PR/CNEN 70/2021, que altera a composição do Comitê Interno de Governança (CIG) no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear e institui o Núcleo de Apoio ao Comitê Interno de Governança (NACIG); e

e) a Resolução CIG 1/2022, que aprova o Regimento do Comitê Interno de Governança da Comissão Nacional de Energia Nuclear, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Governança Institucional no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear na forma do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente do Comitê

ROGÉRIO FELIPE LINS BARBOSA
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

ANEXO I

POLÍTICA DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CIG/CNEN

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política de Governança Institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplicam-se aos:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear;

II - órgãos seccionais;

III - órgãos específicos singulares;

IV - unidades técnico-científicas; e

V - órgãos colegiados: Comissão Deliberativa.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - alta administração: Comitê Interno de Governança da Comissão Nacional de Energia Nuclear, integrado pelo Presidente e seus três Diretores;

II - capacidade de resposta: capacidade de responder de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas;

III - confiabilidade: representa a capacidade das instituições de minimizar as incertezas para os cidadãos nos ambientes econômico, social e político. Por isso, uma instituição confiável tem que se manter o mais fiel possível aos objetivos e diretrizes previamente definidos, passar segurança à sociedade em relação à sua atuação e, por fim, manter ações consistentes com a sua missão institucional;

IV - controles internos da gestão: conjunto de diretrizes, regras, procedimentos, protocolos, rotinas, dentre outros, aplicados no âmbito desta Autarquia para gerenciar os riscos e aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados;

V - ética: conduta pautada pelo respeito e compromisso com o bem, a honestidade, a dignidade, a lealdade, o decoro, o zelo, a responsabilidade, a justiça, a isenção, a solidariedade e a equidade;

VI - gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

VII - governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

VIII - integridade pública: diz respeito às ações organizacionais e ao comportamento do agente público, referindo-se à adesão e alinhamento consistente aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar o interesse público sobre os interesses privados;



IX - instrumentos: dispositivos que organizam ações, práticas, ou que consolidam e evidenciam os esforços internos de implementação dos mecanismos de governança e que fundamentam o entendimento e subsidiam o processo decisório;

X - melhoria regulatória: representa o desenvolvimento e a avaliação de políticas e de atos normativos em um processo transparente, baseado em evidências e orientado pela visão de cidadãos e partes diretamente interessadas;

XI - partes interessadas: pessoas físicas ou jurídicas, grupos de pessoas ou órgãos com interesse na prestação de serviços desta Autarquia ou que podem ser afetados direta ou indiretamente pela atuação da Pasta;

XII - planos setoriais ou regionais: são peças de planejamento vinculadas aos programas governamentais finalísticos, nas quais constam os projetos e ações definidos com o objetivo de garantir que as especificidades próprias de determinados setores ou regiões sejam observadas e atendidas pelas políticas públicas;

XIII - prestação de contas e responsabilidade: obrigação que têm as pessoas ou entidades às quais se tenham confiado recursos, incluídas as empresas e corporações públicas, de assumir as responsabilidades de ordem fiscal, gerencial e programática que lhes foram conferidas, e de informar o cumprimento dessas a quem lhes delegou essas responsabilidades;

XIV - transparência pública: diz respeito a permitir que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público; e

XV - valor público: produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma organização que representem respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público e modifiquem aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos.

CAPÍTULO II
DAS FUNÇÕES, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 3º A Política de Governança Institucional tem como objetivo definir as funções básicas, princípios e diretrizes que orientam a governança pública desta Autarquia e os instrumentos que irão suportar sua implementação.

Art. 4º São funções da governança institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear:

I - avaliar o ambiente, os cenários, os resultados alcançados, a demandas das partes interessadas e definir o direcionamento estratégico;

II - direcionar a elaboração e a implementação das políticas, estratégias, planos, ações e seus desdobramentos, de forma a manter o alinhamento interno na direção do alcance dos objetivos definidos que atendam às necessidades das partes interessadas;

III - monitorar o desempenho institucional com a finalidade de verificar o alcance dos objetivos estabelecidos e a necessidade de reorientação das estratégias adotadas;

IV - promover o gerenciamento de riscos de forma a potencializar o alcance dos objetivos estabelecidos pelo órgão;

V - fomentar estratégias de envolvimento das partes interessadas para elaboração e proposição de políticas públicas para o setor nuclear; e

VI - promover a prestação de contas e responsabilidade corporativa, a responsabilização dos agentes públicos e privados, e a transparência.

Art. 5º São princípios da governança institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear:

I - capacidade de resposta à sociedade;

II - equidade;

III - melhoria contínua de processos e normativos;

IV - integridade e ética;

V - prestação de contas e responsabilidade corporativa;

VI - transparência; e

V - os cinco princípios da Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência).

Art. 6º São diretrizes da governança institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear:

I - avaliar as propostas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de políticas públicas para o setor nuclear;

II - definir formalmente as funções, as competências e as responsabilidades das estruturas e dos arranjos institucionais;

III - definir claramente a missão, visão e valores do órgão, cujos resultados almejados devem possuir alinhamento com as demandas das partes interessadas;

IV - direcionar ações para a busca de resultados para a sociedade, encontrando soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos e com as mudanças de prioridades;

V - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias, pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico e realizando consultas públicas, quando couber;

VI - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção antes de processos sancionadores;

VII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória, pela desburocratização e pelo apoio à participação da sociedade;

VIII - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas e das ações prioritárias para assegurar que as diretrizes estratégicas do órgão sejam observadas;

IX - promover a articulação, integração e coordenação com os diferentes níveis e esferas do setor público, com vistas a gerar, preservar e entregar valor público;

X - promover a avaliação periodicamente do desempenho dos gestores e servidores desta Autarquia, a fim de promover o desenvolvimento profissional e melhoria contínua do órgão;

XI - promover a comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados da organização, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

XII - promover a incorporação de padrões elevados de conduta pela alta administração para orientar o comportamento dos agentes públicos, em consonância com as funções e as atribuições da CNEN;

XIII - promover a simplificação administrativa, a modernização da gestão pública e a integração dos serviços públicos prestados às partes interessadas, priorizando prestar serviços por meio eletrônico;

XIV - promover o alinhamento dos orçamentos com os instrumentos de planejamento do órgão a fim de produzir coerência entre as prioridades e as disponibilidades de recursos; e

XV - promover o desenvolvimento das competências dos servidores, colaboradores e autoridades necessárias ao alcance dos resultados institucionais esperados pelas partes interessadas.

CAPÍTULO III
DOS MECANISMOS E DOS INSTRUMENTOS DA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 7º Os mecanismos para o exercício da governança institucional são:

I - liderança: conjunto de práticas de natureza comportamental exercida nos principais cargos da organização, para assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, compreendendo:

a) motivação;

b) competência;

c) responsabilidade; e

d) integridade.

II - estratégia: compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre a organização e as partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido; e

III - controle: compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 8º Os principais instrumentos para viabilização da governança institucional da Comissão Nacional de Energia Nuclear associados aos mecanismos de liderança, estratégia e controle devem ser:

I - instrumentos relacionados ao mecanismo de liderança:

a) instância interna de governança;

b) Plano de Integridade; e

c) Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP).

II - Instrumentos relacionados ao mecanismo de estratégia:

a) estratégias nacionais;

b) planos setoriais e regionais;

c) Plano Plurianual (PPA);

d) Plano Estratégico Institucional (PEI);

e) Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações (PDTIC);

f) Plano de Gestão de Riscos;

g) Plano de Dados Abertos (PDA);

h) Plano de Gestão do Conhecimento;

i) Plano de Transformação Digital;

j) Plano de Contratações Anual (PCA);

k) Plano de Gestão de Logística Sustentável;

l) Programação Orçamentária e Financeira;

m) carteira de iniciativas estratégicas;

n) sistema de informações e indicadores;

o) Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT);

p) Plano Geral de Fiscalização; e

q) Sistema de Gestão da Inovação.

III - Instrumentos relacionados ao mecanismo de controle:

a) regimento interno;

b) relatório de gestão;

c) relatório do sistema de ouvidoria;

d) relatório do sistema correccional;

e) relatório do sistema de gestão da ética;

f) plano de providências de auditoria Interna;

g) relatório de monitoramento da Lei Orçamentária Anual (LOA);

h) relatório de monitoramento do Plano Plurianual (PPA);

i) relatório do acompanhamento de metas do PDTIC;

j) relatório de monitoramento das iniciativas estratégicas;

k) relatório de monitoramento da estratégia institucional;

l) relatório de gestão de riscos;

m) relatório final do plano geral de fiscalização;

n) relatório consolidado de inovações da CNEN;

o) Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (RAINT); e

p) sistema de avaliação de políticas, programas, planos, estratégias e ações.

Parágrafo Único - A implementação dos instrumentos se dará com base nos recursos disponíveis na instituição.

CAPÍTULO IV
DO COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA

Art. 9º O CIG-CNEN é uma instância colegiada destinada a atuar no assessoramento da autoridade máxima da Autarquia na condução da política de governança no âmbito da CNEN, conforme o Regimento Interno do CIG publicado na Resolução CIG nº 1, de 23 de fevereiro de 2022.

§ 1º O CIG-CNEN será apoiado pelo Núcleo de Apoio ao Comitê Interno de Governança (NACIG) que exercerá a secretaria deste Comitê, pelos seus grupos de trabalho temporários, e, ainda, pelas unidades de gestão que compõem a estrutura regimental do órgão.

§ 2º As competências do CIG-CNEN estão na forma do art. 4º da Portaria PR/CNEN nº 70, de 2021.

CAPÍTULO V
DO PAPEL DA GESTÃO INTERNA PARA A BOA GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 10. Além do CIG-CNEN e suas unidades de apoio, as instâncias de gestão interna devem contribuir para a boa governança institucional do órgão, com destaque para:

I - gestão estratégica: composta pelos membros da alta administração, responsável pela definição das diretrizes e prioridades da organização, com a função de assegurar, no nível estratégico, que as instâncias de gestão cumpram o direcionamento organizacional estabelecido nos planos, políticas e objetivos institucionais;

II - gestão tática: responsável por manter a interlocução com a alta administração e desdobrar as diretrizes para a gestão operacional, coordenar as atividades desse nível, monitorar o desempenho e promover o alinhamento contínuo com as definições estratégicas; e

III - gestão operacional: responsável pela supervisão e execução das ações, projetos, processos finalísticos e de apoio.

Art. 11. Compete a todas as instâncias de gestão interna, incluindo os institutos, laboratórios, distritos e escritórios, observar os princípios e as diretrizes dessa política, implementar os instrumentos de acordo com suas respectivas competências regimentais, previstas no Decreto nº 8.886, de 24 de outubro de 2016, concernente a:

I - fornecer informações requeridas pelo CIG-CNEN a fim de subsidiar a tomada de decisões estratégicas;

II - identificar, analisar, avaliar e implantar ações com objetivo de mitigar riscos associados aos projetos, ações e processos sob sua responsabilidade, de acordo com a priorização realizada no âmbito do CIG-CNEN;

III - implementar as determinações do CIG-CNEN;

IV - implementar as políticas, programas, projetos, ações e processos de trabalho conforme objetivos estabelecidos pelo Governo e deliberações do CIG-CNEN;

V - manter comunicação com as partes interessadas;

VI - orientar os servidores sob sua responsabilidade nos assuntos relativos à governança pública e seus mecanismos e práticas;

VII - participar das ações de desenvolvimento relacionadas aos temas afetos a esta Política, de acordo com suas lacunas de competências;

VIII - promover a capacitação dos servidores sob sua responsabilidade nos temas afetos a governança pública e seus mecanismos e práticas;

IX - revisar e reportar ao CIG-CNEN o progresso na execução das políticas, programas, projetos, ações e processos estratégicos, quando solicitado; e

X - submeter ao CIG-CNEN, quando requeridas, as avaliações de desempenho das políticas, programas, projetos, ações e processos estratégicos de forma subsidiar a tomada de decisão compartilhada sobre possibilidade de melhorias necessárias na execução.

Parágrafo único. A coordenação da implementação dos instrumentos dessa política observará as competências regimentais de cada unidade conforme regimento interno da Autarquia.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Esta Política de Governança poderá ser revista, por iniciativa da autoridade máxima da Autarquia, ouvido o CIG-CNEN, a qualquer tempo, caso mudanças no ambiente interno ou externo justifiquem a revisão.

Art. 13. Os casos omissos decorrentes da aplicação desta Política serão dirimidos pelo CIG-CNEN.



RESOLUÇÃO Nº 3, DE 11 DE SETEMBRO DE 2022

O COMITÊ INTERNO DE GOVERNANÇA da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA PR/CNEN Nº 58/2020, de 16 de dezembro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, o disposto na Portaria PR/CNEN nº 070/2021, de 9 de novembro de 2022, e considerando:

a) a Resolução CIG 1/2022, que aprova o Regimento do Comitê Interno de Governança da Comissão Nacional de Energia Nuclear; e
b) a Portaria CNEN/PR 41, de 11 de setembro de 2022, que revogou as Portarias CNEN/PR nº 013, de 23 de março de 2018 e nº 64, de 29 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Instituir a nova Política de Gestão de Riscos no âmbito da Comissão Nacional de Energia Nuclear nos termos do documento anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente do Comitê

ROGÉRIO FELIPE LINS BARBOSA
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

RICARDO FRAGA GUTTERRES
Membro

ANEXO I

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A Política de Gestão de Riscos compreende objetivos, princípios, diretrizes, responsabilidades e o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos aplica-se a todos os órgãos da Comissão Nacional de Energia Nuclear e tem como premissa o alinhamento à estratégia da CNEN.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:

I - Ameaça: situações externas, sobre as quais se tem pouco controle, que representam dificuldades para o cumprimento da missão da Unidade;

II - Analista de riscos: servidor designado pelo gestor do risco e que atua sob sua supervisão (direta ou indireta) no apoio à gestão de riscos do objeto em que estiver envolvido;

III - Appetite a risco: nível de risco que uma organização está disposta a aceitar;

IV - Consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;

V - Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável na consecução da missão e do alcance dos objetivos da Autarquia;

VI - Dirigente máximo da área responsável pelo processo organizacional: autoridade da organização em nível de Diretoria ou diretamente subordinada à Presidência

VII - Evento: ocorrência de um fato ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;

VIII - Estrutura de gestão de riscos: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições organizacionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão do risco em toda a organização;

IX - Fonte de risco: elemento que, individualmente ou combinado, tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

X - Gestão de riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;

XI - Gestor de risco: gestor de unidade administrativa, em nível de Coordenação-Geral, responsável pelo processo organizacional objeto de análise de risco no âmbito da CNEN;

XII - Impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;

XIII - Meta: alvo ou propósito com que se define um objetivo a ser alcançado;

XIV - Nível de risco: magnitude de um risco, expressa como uma combinação entre impacto e probabilidade do risco;

XV - Objetivo organizacional: resultado que se deseja alcançar, de forma a se evidenciar êxito no cumprimento da missão e no atingimento da visão de futuro da organização, englobando os objetivos estratégicos, táticos e operacionais;

XVI - Oportunidade: situações positivas do ambiente externo que pode alavancar os resultados institucionais, se bem aproveitados;

XVII - Plano de gestão de riscos: esquema dentro de uma estrutura de gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes de gestão e os recursos a serem aplicados para gerenciar riscos;

XVIII - Probabilidade: chance de algo acontecer;

XIX - Política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à gestão de riscos;

XX - Processo: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas, que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XXI - Projeto: é um esforço temporário empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo; e

XXII - Resposta a risco: refere-se à identificação da estratégia, se evitar, transferir, aceitar ou tratar, a ser seguida pela organização em relação aos riscos mapeados e avaliados, considerando os níveis de exposição aos riscos previamente estabelecidos;

XXIII - Risco: efeito da incerteza no atingimento dos objetivos pela instituição;

XXIV - Risco inerente: risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer medidas de controle que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

XXV - Risco residual: risco a que uma organização está exposta após a implementação de medidas de controle para o tratamento do risco;

XXVI - Riscos para a integridade: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção;

XXVII - Tolerância a risco: nível de variação aceitável quanto à realização de um determinado objetivo.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 4º A gestão de riscos na Comissão Nacional de Energia Nuclear tem por objetivos:

I - contribuir para uma cultura de gestão de riscos, chamando a atenção para a importância de se identificar e tratar riscos em todas as áreas e níveis da CNEN;

II - fomentar a gestão proativa;

III - facilitar a identificação de oportunidades e ameaças;

IV - aprimorar a governança pública;

V - aprimorar os controles internos da gestão, privilegiando ações de prevenção antes da ocorrência de danos ou de processos sancionadores; e

VI - aumentar a capacidade da organização de se adaptar a mudanças.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º A Gestão de Riscos na CNEN deverá observar os seguintes princípios:

I - ser parte integrante dos processos organizacionais;

II - criar e proteger valor público;

III - estabelecer níveis adequados de exposição a riscos;

IV - basear-se nas melhores informações disponíveis;

V - subsidiar a tomada de decisões;

VI - ser sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;

VII - agregar valor e observar o estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, observada a relação custo-benefício;

VIII - apoiar a melhoria contínua dos processos organizacionais;

IX - considerar a importância dos fatores humanos e culturais;

X - ser implantada por meio de ciclos de revisão e melhoria contínua; de acordo com metodologia de gestão de riscos definida pela CNEN;

XI - ser dirigida, apoiada e monitorada pela alta administração; e

XII - funcionar de forma contínua.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes para implementação da Gestão de Riscos na CNEN:

I - observar o contexto interno e externo;

II - integrar-se ao planejamento estratégico, às políticas, aos projetos e aos processos;

III - responder aos riscos de forma adequada ao nível de apetite estabelecido para os objetos da gestão de riscos;

IV - utilizar-se de procedimentos proporcionais aos riscos e em conformidade à prioridade dos objetos da gestão de riscos, baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à instituição;

V - promover a contínua capacitação do corpo funcional em gestão de riscos e em outras competências técnicas correlatas, por meio de palestras, cursos e eventos;

VI - prestar informações confiáveis, relevantes e tempestivas dos riscos levantados, mantendo o compartilhamento de informações entre as partes interessadas nos objetos da gestão de riscos, observada a classificação da informação quanto ao sigilo; e

VII - implantar o gerenciamento de riscos de forma gradual até atingir todas as áreas da CNEN, sendo priorizados os processos de maior impacto nos objetivos organizacionais.

CAPÍTULO V

DAS RESPONSABILIDADES PELA GESTÃO DE RISCOS

Art. 7º O dirigente máximo da Comissão Nacional de Energia Nuclear é o principal responsável pelo estabelecimento da estratégia da organização e da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo o estabelecimento, a manutenção, o monitoramento e o aperfeiçoamento dos controles internos da gestão.

Art. 8º O Sistema de Gestão de Riscos da CNEN é composto pela seguinte estrutura:

I - Comitê Interno de Governança;

II - Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos;

III - Gestor do Risco;

IV - Analista de Riscos; e

V - Dirigente máximo da área responsável pelo processo organizacional.

Parágrafo Único. Para efeitos desta política, são instâncias de governança as previstas nos incisos I e II.

Art. 9º Compete ao Comitê Interno de Governança:

I - aprovar a política, normas e a metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

II - aprovar ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

III - definir os níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

IV - aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais, considerando a evolução dos níveis de riscos;

V - avaliar o desempenho da Gestão de Riscos;

VI - garantir o apoio institucional para promover a Gestão de Riscos, em especial os recursos necessários e a capacitação continuada em gerenciamento de riscos; e

VII - supervisionar a atuação das demais instâncias da Gestão de Riscos.

Art. 10 Compete ao Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos:

I - propor política, normas e metodologia de Gestão de Riscos e suas revisões;

II - propor ferramenta de tecnologia de suporte ao processo de gerenciamento de riscos;

III - assessorar o CIG na definição dos níveis de apetite a risco dos processos organizacionais;

IV - prestar apoio e assessoramento técnico e metodológico no processo de gestão de riscos;

V - promover e monitorar a implementação do processo de gestão de riscos;

VI - acompanhar o desempenho institucional referente à gestão de riscos da CNEN;

VII - promover a disseminação da cultura de gestão de riscos; e

VIII - propor a realização de capacitação em Gestão de Riscos.

§ 1º Fica instituído o Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos (NAGR), composto por 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) representantes da Coordenação-Geral de Planejamento e Avaliação, 1 (um) do Gabinete, 1 (um) da Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento, 1 (um) da Diretoria de Gestão Institucional e 1 (um) da Diretoria de Radioproteção e Segurança.

§ 2º Para cada representante deverá ser indicado pela mesma unidade um servidor que atuará como suplente nas ausências e impedimentos do titular.

§ 3º A designação dos membros do Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos será realizada por meio de Portaria do Presidente da CNEN.

§ 4º A comunicação entre o Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos e o Comitê Interno de Governança se dará por intermédio do Núcleo de Apoio ao Comitê Interno de Governança - NACIG, instituído pela Portaria PR/CNEN nº 70/2021.

Art. 11 Compete ao Gestor do Risco:

I - estabelecer as prioridades para aplicação da gestão de riscos nos processos sob sua responsabilidade;

II - identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos sob sua responsabilidade, em conformidade com o que estabelece esta Política e a metodologia definida;

III - propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

IV - monitorar a evolução dos níveis de risco e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais sob sua responsabilidade;

V - disponibilizar informações adequadas e tempestivas acerca da gestão dos riscos dos objetos da gestão de riscos sob sua responsabilidade, a fim de subsidiar a tomada de decisão e o aprimoramento da gestão e dos resultados da CNEN; e

VI - elaborar o Plano de Gestão de Risco dos processos organizacionais sob sua responsabilidade.

§ 1º O gestor do risco poderá designar um ou mais servidores para atuar, sob sua supervisão, como analista de riscos, no apoio à gestão de riscos do processo organizacional em que estiver envolvido.

§ 2º No caso dos processos finalísticos, o gestor de riscos deverá solicitar formalmente aos dirigentes das Unidades Técnico Científicas da CNEN a indicação de um ou mais servidores para atuarem como analista de riscos do processo nas suas respectivas Unidades.

Art. 12 Compete ao Analista de Riscos:



I - apoiar a gestão de riscos dos objetos avaliados, com a aplicação de técnicas, métodos e instrumentos.

Art. 13 Compete ao dirigente máximo de unidade organizacional:

I - aprovar os planos de gestão de riscos associados aos processos sob sua responsabilidade;

II - aprovar a priorização dos processos sob sua responsabilidade para aplicação da gestão de riscos;

III - integrar e utilizar as informações e resultados gerados pela gestão de riscos na elaboração do planejamento estratégico e na melhoria contínua dos processos organizacionais de sua unidade; e

IV - determinar a tolerância ao risco dos processos sob sua responsabilidade, alinhado ao apetite a risco institucional.

Art. 14 Compete a todos os servidores da CNEN o monitoramento da evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controles implementadas nos processos organizacionais em que estiverem envolvidos.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 15 O processo de gestão de riscos será detalhado na Metodologia de Gestão de Riscos da Comissão Nacional de Energia Nuclear e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes etapas:

I - estabelecimento do contexto: esta etapa trata do levantamento e registro dos aspectos externos e internos essenciais ao alcance dos objetivos institucionais, permitindo a compreensão clara do ambiente em que a organização se insere e identificar os fatores que podem influenciar a capacidade da organização de atingir os resultados planejados;

II - identificação de riscos: esta etapa envolve o reconhecimento, descrição e registro do evento de risco, com a caracterização de suas prováveis causas e possíveis consequências, caso ocorram;

III - análise dos riscos: esta etapa se refere à compreensão da natureza do risco e a determinação do seu respectivo nível mediante a combinação da probabilidade de sua ocorrência e dos impactos possíveis;

IV - avaliação dos riscos: etapa relativa ao processo de comparação dos resultados da análise de risco com os critérios do risco para determinar se o risco ou sua respectiva magnitude é aceitável ou tolerável;

V - tratamento dos riscos: trata do processo para modificar o risco de modo a evitar, transferir, mitigar ou aceitar;

VI - monitoramento dos riscos: etapa de verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado;

VII - comunicação e consulta: fornecer, compartilhar ou obter informações relativas ao risco e ao seu tratamento com todos aqueles que possam influenciar ou ser influenciados por esse risco, sob pena de ele se materializar plenamente;

§ 1º Eventuais dúvidas de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos serão esclarecidas pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos.

§ 2º A utilização de ferramentas de apoio à gestão de riscos deverá priorizar o uso de software livre ou Software Público Brasileiro.

Art. 16 O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos sucessivos, de modo a promover a melhoria contínua dos processos decisórios e da gestão institucional.

Parágrafo único. O limite temporal do ciclo de gestão de riscos será definido pelos respectivos gestores do risco, em acordo com o NAGR, e deverá observar as características de cada objeto da gestão de riscos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 Caberá ao Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos definir o processo organizacional que será utilizado como piloto na implementação da gestão de Riscos da CNEN.

Art. 18 Caberá ao Comitê Gestor da Integridade apoiar os gestores de riscos no levantamento de riscos para a integridade e na proposição de plano de tratamento, devendo seguir a mesma metodologia estabelecida pelo Núcleo de Apoio à Gestão de Riscos.

Art. 19 Os casos omissos desta portaria serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança da CNEN.

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CNPQ Nº 5, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 8.866, de 3 de outubro de 2016, em conformidade com o art. 70 da Constituição da República Federativa do Brasil,^[1] as Leis nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e nº 10.522, de 19 de julho de 2002, outros atos normativos estabelecidos pelos órgãos de controle externo, referentes à utilização e prestação de contas de recursos públicos ^[2], e nos termos das justificativas e motivação constantes do processo nº 01300.10699/2021-37, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Do objetivo

Art. 1º Esta Instrução Normativa institui o Manual de Cobrança, Recuperação e Parcelamento de Créditos do CNPq, que regulamenta os procedimentos para cobrança, recuperação e parcelamento de créditos, tanto para pessoas físicas, ex-beneficiárias de auxílios financeiros à pesquisa ou de bolsas no país e/ou no exterior, quanto para pessoas jurídicas, inadimplentes com o CNPq.

§ 1º O Manual define as atribuições de setores do CNPq, os procedimentos e os prazos relacionados à cobrança e às solicitações de parcelamentos para recuperação financeira.

§ 2º Os procedimentos que integram o Manual de Cobrança, Recuperação e Parcelamento de Créditos do CNPq observam os seguintes princípios:

I - que ao administrador público incumbe a vigilância e o zelo na condução da coisa pública, cabendo a adoção de medidas que objetivam o ressarcimento ao Erário, nos casos previstos em Lei;

II - a necessidade de procedimentos que visem assegurar, no âmbito do CNPq, a reparação de danos e prejuízos causados ao Erário;

III - a conveniência e o interesse de ver regularizada a situação daqueles que estão em débito com este Conselho, estabelecendo-se critérios e condições de parcelamento, com objetivo de esgotar as medidas cabíveis no âmbito administrativo interno com vistas à recomposição do débito.

Seção II

Das decisões administrativas

Art. 2º Todas as decisões administrativas deverão ser motivadas e fundamentadas com indicação das disposições legais e normativas.

Art. 3º Salvo disposição em contrário, as autoridades competentes terão o prazo de 15 (quinze) dias para decidir.

Seção III

Das correções dos créditos de valores inferiores ao de alçada do TCU

Art. 4º Os créditos do CNPq de valores inferiores a quantia fixada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) sofrerão a incidência dos seguintes acréscimos legais:

I - atualização monetária até 3 de dezembro de 2008, conforme as regras aplicáveis aos créditos da União à época; e

II - a partir de 4 de dezembro de 2008, data da publicação da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, os créditos serão acrescidos de:

a) juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% (um) por cento no mês do pagamento; e

b) multa de mora, calculada à taxa de 0,33 % (trinta e três centésimos) por cento, por dia de atraso, a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento até o dia em que ocorrer o seu pagamento, limitada a 20% (vinte) por cento.

Parágrafo único. Somente incidirá multa de mora nos casos de créditos vencidos a partir de 4 de dezembro de 2008, data da publicação da Medida Provisória nº 449, de 2008, convertida na Lei nº 11.941, de 2009.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos procedimentos prévios à cobrança

Art. 5º A unidade técnica ou administrativa responsável pelo acompanhamento da concessão de fomento ou da execução do contrato, após ter solicitado o cálculo e recebido, do SECOA, o real valor a ser restituído corrigido de acordo com a legislação vigente, deve notificar o devedor com vistas ao adimplemento voluntário das obrigações no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º A notificação deverá ser realizada por correspondência eletrônica ou pelo correio com Aviso de Recebimento (AR), de acordo com as disposições da Seção II deste Capítulo, e informar que a inércia do devedor poderá ensejar na instauração de processo de cobrança judicial ou de Tomada de Contas Especial - TCE.

§ 2º O não atendimento ensejará a reiteração da cobrança, que deverá ser atendida no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 3º Os prazos aqui definidos poderão ser prorrogados, justificadamente, a critério da unidade técnica ou administrativa.

Art. 6º Esgotados os prazos concedidos pela unidade técnica ou administrativa para o cumprimento voluntário das obrigações em atraso, os autos serão encaminhados via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ao Serviço de Cobrança e Acompanhamento (SECOA), instruídos obrigatoriamente com os seguintes documentos:

I - despacho certificando o esgotamento dos prazos fixados ao devedor para cumprimento voluntário da obrigação;

II - formulário contendo os dados referentes à constituição do crédito;

a) dados pessoais e endereço atualizado do interessado;

b) Termo de Outorga / Compromisso / Aceitação ou Contrato;

c) norma infringida;

d) data do fim da vigência da bolsa ou contrato;

e) objeto da cobrança;

f) data do fato gerador segundo Instrução Normativa TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012; e

g) valor original do débito.

III - cópia do Currículo Lattes do interessado;

IV - comunicação válida direcionada ao interessado para regularização da(s) pendência(s), nos termos da Seção II deste Capítulo;

V - indicação do valor a ser restituído;

VI - comprovantes de pagamento efetuados ao beneficiário, solicitados ao Serviço de Execução Financeira (SEFIN) e/ou ao Serviço de Passagens (SEPAS), quando couber; e

VII - certificação do bloqueio no sistema próprio da possibilidade de concessão de novo fomento ao devedor.

Parágrafo único. Caso os documentos encaminhados não contenham alguma das informações ou documentos descritos neste artigo ou estejam em desconformidade com a normativa que regulamenta os procedimentos para autuação e/ou formação de processos administrativos e técnicos, ou existam pendências não regularizadas, o processo será devolvido pelo SECOA ao setor de origem para a devida instrução e/ou regularização.

Art. 7º Recebidos os autos, o SECOA analisará a pertinência da instauração de Tomada de Contas Especial (TCE), observados os critérios de alçada e as hipóteses de dispensa estipuladas em norma específica TCU.

§ 1º Para fixação do valor a ser restituído será considerado o somatório de todos os créditos vencidos do mesmo interessado.

§ 2º Verificado o valor e demais critérios de admissão da TCE pelo TCU:

I - se não for caso de instauração de TCE, o SECOA dará prosseguimento nos termos do Capítulo III, deste Manual;

II - se for caso de instauração de TCE, o SECOA encaminhará os autos para o Serviço de Tomada de Contas Especial (SETCE), para prosseguimento nos termos do Capítulo IV deste Manual.

Seção II

Da comunicação dos atos

Art. 8º. Aplica-se o disposto nessa Seção às intimações e/ou comunicações emitidas em fase processual que precede a instauração da cobrança e ao procedimento prévio à instauração da Tomada de Contas Especial.

Art. 9º Devem ser objeto de intimação, os atos do processo que resultem para o interessado em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ao exercício de direitos e atividades e os atos de outra natureza, de seu interesse.

Parágrafo único. A intimação deverá conter:

I - identificação do intimado e nome do órgão ou entidade administrativa;

II - finalidade da intimação;

III - o prazo para cumprimento;

IV - informação da continuidade do processo independentemente do seu comparecimento;

V - indicação dos fatos e fundamentos legais pertinentes; e

VI - os meios para efetivação da diligência e/ou decisão.

Art. 10. As intimações serão feitas:

I - por correspondência eletrônica;

II - pelo correio via carta registrada; ou

III - por edital.

Art. 11. A intimação por correspondência eletrônica será considerada válida quando enviada ao endereço eletrônico informado pelo interessado e este responder ou confirmar a sua leitura, devendo ser juntado aos autos o respectivo comprovante.

Art. 12. Caso não efetivada a intimação por correspondência eletrônica, a carta registrada será encaminhada, preferencialmente ao endereço residencial declarado pelo interessado ao CNPq, ou o constante na base de dados da Receita Federal do Brasil se mais recente.

§ 1º Se utilizado o endereço constante na base de dados da Receita Federal do Brasil, deve ser juntado aos autos comprovante que este é mais atualizado do que o declarado pelo interessado ao CNPq.

§ 2º No caso do interessado ser servidor público federal e as intimações ao seu endereço residencial forem infrutíferas, a carta poderá ser encaminhada ao seu endereço profissional, sendo considerada intimação válida se o aviso de recebimento for assinado pelo responsável pelo recebimento de correspondências, devendo o AR ser juntado aos autos do processo.

§ 3º No caso de o aviso de recebimento ser devolvido sem a efetiva entrega da intimação, o envelope, contendo a indicação do motivo deverá ser juntado aos autos do processo.

Art. 13. A intimação por edital será feita quando ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar o interessado.

§ 1º O interessado será considerado em local ignorado ou incerto se infrutíferas as notificações por correspondência eletrônica e pelo correio via carta registrada.

§ 2º Considera-se inacessível, para efeito de citação por edital, o interessado residente fora do Brasil que não tenha constituído procurador com poderes específicos para receber intimações em seu nome.

§ 3º Ocorrerá por edital a notificação de espólio com representante ignorado.

§ 4º O edital será publicado no Diário Oficial da União e conterá:

I - o nome da entidade credora;

II - nome do interessado e seu CPF;

III - as circunstâncias autorizadoras da intimação por edital;



IV - finalidade da intimação;
V - prazo para cumprimento da decisão e/ou diligência; e
VI - meios para efetivação da diligência e/ou decisão.
Seção III
Dos prazos
Art. 14. O prazo para o interessado contestar, recorrer ou cumprir diligências será contado do recebimento da intimação. Considera-se dia do começo do prazo:
I - o dia útil seguinte à data da confirmação do recebimento do correspondência eletrônica, quando a intimação se der por esse meio;
II - o dia útil seguinte à data aposta no aviso de recebimento, quando a intimação for pelo correio;
III - o dia útil seguinte à data de publicação no Diário Oficial da União, quando a intimação for por edital e; ou
IV - o dia útil seguinte à data de comparecimento do interessado, se a intimação se der pessoalmente.
CAPÍTULO III
DOS PROCEDIMENTOS DA COBRANÇA ADMINISTRATIVA
Seção I
Da instauração e intimação
Art. 15. Instaurada a fase do Processo Administrativo de Cobrança, o interessado será intimado pelo setor responsável pela cobrança administrativa, para apresentar defesa escrita, no prazo de 30 (trinta) dias, para pagar ou solicitar parcelamento do valor imputado.
Art. 16. Efetuada a intimação:
I - caso o interessado não apresente defesa, será aplicado o procedimento disposto nas Seções IV e V deste Capítulo;
II - caso o interessado apresente defesa, serão aplicados os procedimentos dispostos nas Seções II, III e IV deste Capítulo.
Art. 17. Será incluída na Plataforma Integrada Carlos Chagas a informação de que foi instaurado o Processo Administrativo de Cobrança.
Seção II
Da defesa e da decisão administrativa em primeiro grau
Art. 18. A defesa, formulada por escrito, deverá conter:
I - o número do processo a que se refere;
II - a identificação e endereço do interessado e, quando for o caso, do procurador legalmente constituído;
III - as razões de fato e de direito;
IV - os documentos em que se fundamenta; e
V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.
§ 1º A defesa poderá ser encaminhada via correspondência eletrônica para o endereço eletrônico constante da intimação.
§ 2º Compete ao interessado o ônus de provar o encaminhamento da defesa ao CNPq, independentemente do meio escolhido.
Art. 19. Apresentada a defesa técnica ou financeira, será providenciada a sua juntada e os autos serão submetidos à análise e manifestação conclusiva do setor responsável no prazo de até 15 (quinze) dias, ressalvada justificativa de prazo maior, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
§ 1º Havendo duas ou mais áreas técnicas e/ou administrativas responsáveis, cada uma, dentro de sua competência, deverá analisar e se manifestar conclusivamente visando a fundamentar a decisão a ser proferida pelo Coordenador da Coordenação de Prestação de Contas (COPCO).
§ 2º Caso os argumentos de defesa envolvam questões jurídicas não pacificadas no âmbito administrativo, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria Federal junto ao CNPq (PF/CNPq) para análise e manifestação.
§ 3º Se demandada manifestação de outra área ou deliberação de instância superior, área técnica ou administrativa responsável deverá fazer os devidos encaminhamentos diretamente, sem intermédio do SECOA.
§ 4º Caso haja necessidade de complementação de documentação referente à prestação de contas técnica ou financeira, o atendimento desta diligência será solicitado ao interessado pelo SECOA.
§ 5º Em caso de aprovação parcial da prestação de contas técnica ou financeira deverá ser emitido parecer pela área técnica ou administrativa responsável, citando quais os documentos foram rejeitados ou omitidos.
Art. 20. Após a análise e manifestação do(s) setor(es) técnico(s), os autos serão encaminhados para a COPCO, que proferirá decisão fundamentada e encaminhará os autos ao SECOA.
Art. 21. Acolhida integralmente a defesa apresentada, o Coordenador da COPCO encaminhará os autos ao SECOA que irá:
I - comunicar ao interessado o teor da decisão;
II - dar ciência à área técnica ou administrativa responsável para que seja providenciada a baixa da inadimplência nos registros do CNPq; e
III - encerrar o processo administrativo de cobrança (SEI).
§ 1º Em caso de cobrança relativa a bolsas individuais e auxílios caberá a Coordenação-Geral de Apoio Operacional (CGEAO) providenciar a baixa da inadimplência nos sistemas do CNPq e encerrar o processo técnico.
§ 2º Em caso de cobrança relativa a auxílios concedidos com custeio e capital, caberá ao Serviço de Análise Financeira (SEAFI) providenciar a baixa da inadimplência.
§ 3º Para as demais cobranças, caberá a área técnica finalística ou administrativa correspondente o encerramento do processo original.
Art. 22. Caso indeferida ou não acolhida integralmente a defesa, o Coordenador da COPCO encaminhará os autos ao SECOA para que este comunique ao interessado o teor da decisão, concedendo prazo de 15 (quinze) dias para apresentar recurso, efetuar pagamento ou solicitar parcelamento.
§ 1º A intimação do interessado será feita, preferencialmente, no endereço por ele indicado na sua defesa, que pode ser eletrônico, desde que efetivamente comprovado o seu recebimento, nos termos do art. 11 deste Manual.
§ 2º Caso a defesa seja acolhida parcialmente, o interessado será comunicado e o processo continuará com a cobrança do débito remanescente.
Seção III
Do recurso e da decisão administrativa em grau recursal
Art. 23. Da decisão que indeferir ou não acolher integralmente a defesa caberá recurso à COPCO, no prazo de 15 (quinze) dias.
Art. 24. O Coordenador da COPCO que proferiu a decisão recorrida se manifestará no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 1º Se suscitada no recurso matéria não apreciada anteriormente pela unidade técnica ou administrativa, a COPCO solicitará Parecer Técnico Complementar, que deverá ser emitido no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 2º Havendo reconsideração integral da decisão pela COPCO, os autos serão remetidos ao SECOA para providenciar o encerramento do processo e a comunicação ao interessado, na forma prevista nos parágrafos do art. 21 deste Manual.
§ 3º Mantida a decisão ou havendo reconsideração parcial, o recurso será encaminhado à CGADM, para análise e manifestação conclusiva no prazo de 8 (oito) dias, ressalvada justificativa de prazo maior aprovada pela Diretoria da área, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.784, de 1999.
Art. 25. Provido integralmente o recurso, a CGADM devolverá os autos ao SECOA, que comunicará ao interessado sobre o resultado da decisão, na forma prevista nos parágrafos do art. 21 deste Manual e encerrará o processo.
Art. 26. Provido parcialmente o recurso ou improvido, a CGADM devolverá os autos ao SECOA que comunicará a decisão ao interessado, facultando-lhe prazo de 15 (quinze) dias para pagar ou solicitar o parcelamento do seu débito.
Parágrafo único. Caso a decisão seja pelo provimento parcial do recurso, o processo continuará com a cobrança do débito remanescente.
Seção IV
Do trânsito em julgado e imputação da dívida
Art. 27. Considera-se o trânsito em julgado do processo administrativo de cobrança:
I - na data em que foi proferida a decisão administrativa irrecorrível; ou

II - na data que se verificar o transcurso do prazo da decisão recorrível, sem que tenha sido interposto recurso.
Parágrafo único. O SECOA deverá certificar nos autos o trânsito em julgado administrativo.
Art. 28. Certificado nos autos o trânsito em julgado, o SECOA solicitará à COPCO que emita a Certidão de Imputação da Dívida, que será juntada aos autos do processo.
Seção V
Das inscrições no CADIN e SIAFI e do parcelamento
Art. 29. Após providenciada a intimação prevista no artigo 22 ou 26 deste Manual, respeitados os prazos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 2º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, não sanadas as pendências, não efetuado o pagamento ou não solicitado o parcelamento, será providenciada a inclusão do beneficiário no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de órgãos e entidades federais (CADIN) e no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), nos termos da legislação aplicável.
Art. 30. Concluída sem êxito a cobrança administrativa do crédito, os autos serão encaminhados à Procuradoria Federal junto ao CNPq para providenciar a inscrição em Dívida Ativa e demais medidas cabíveis, objetivando o ressarcimento ao erário.
Art. 31. Os parcelamentos administrativos observarão às disposições do Capítulo VI deste Manual e os parcelamentos extrajudiciais, após a remessa dos autos à Procuradoria Federal junto ao CNPq, observarão a legislação e as normas da Procuradoria-Geral Federal sobre a matéria.
CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Seção I
Da intimação
Art. 32. Recebidos os autos devidamente instruídos, o SETCE emitirá o Memorando de Anuência para instauração do processo administrativo prévio à Tomada de Contas Especial que observará, além das regras contidas neste Manual, as disposições do TCU e da Controladoria-Geral da União (CGU) sobre a matéria.
§ 1º Prevalecerá o disposto pelo TCU na hipótese de conflito com normas baixadas pelo CNPq.
§ 2º O processo administrativo prévio à Tomada de Contas Especial receberá numeração própria e será relacionado ao processo originário.
§ 3º O SETCE poderá solicitar da área técnica ou administrativa competente o encaminhamento de documentação complementar que deverá ser fornecida no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 4º O SETCE devolverá ao SECOA os processos que não estiverem instruídos na forma do Art. 5º deste Manual.
Art. 33. Instaurado o processo administrativo prévio à Tomada de Contas Especial, o interessado será notificado para apresentar defesa escrita, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar ou solicitar parcelamento do valor imputado no mesmo prazo.
§ 1º A notificação deverá conter os mesmos requisitos previstos no Art. 7º.
§ 2º O prazo estipulado pelo caput poderá ser prorrogado de acordo com o limite concedido pela CGU para encaminhamento do processo.
§ 3º A proposta de prorrogação de prazo será encaminhada ao SETCE que decidirá e comunicará ao interessado.
Art. 34. Efetuada a notificação:
I - caso o interessado não apresente defesa, será aplicado o procedimento disposto na Seção III deste Capítulo, no que couber;
II - caso o interessado apresente defesa, serão aplicados os procedimentos dispostos na Seção II deste Capítulo, no que couber.
Seção II
Da defesa e da decisão administrativa em primeiro grau
Art. 35 A defesa, formulada por escrito, deverá conter, além do número do processo:
I - o número do processo prévio à Tomada de Contas Especial a que se refere;
II - a identificação e endereço do interessado e, quando for o caso, do procurador legalmente constituído;
III - as razões de fato e de direito;
IV - os documentos em que se fundamenta; e
V - data e assinatura do interessado ou de seu representante.
§ 2º A defesa poderá ser encaminhada via correspondência eletrônica no endereço eletrônico constante da intimação.
§ 3º Compete ao interessado o ônus de provar o encaminhamento da defesa ao CNPq independente do meio escolhido.
Art. 36. Apresentada a defesa, será providenciada a sua juntada no processo administrativo prévio à Tomada de Contas Especial, e os autos serão submetidos à análise e manifestação técnica conclusiva do setor responsável.
§ 1º Havendo duas ou mais áreas técnicas e/ou administrativas responsáveis, cada uma, dentro de sua competência, deverá analisar e se manifestar conclusivamente visando a fundamentar a decisão a ser proferida pelo SETCE.
§ 2º Caso os argumentos de defesa envolvam questões jurídicas não pacificadas no âmbito administrativo, os autos deverão ser encaminhados à PF/CNPq para análise e manifestação.
§ 3º Caso a análise pela área técnica ou administrativa dependa de uma questão prejudicial a ser dirimida por outra área, o SETCE deverá ser comunicado por meio de despacho no processo administrativo de TCE, para que sejam tomadas as providências necessárias.
§ 4º Caso a área técnica responsável entenda ser necessário submeter os autos à decisão da Diretoria Executiva (DEX), ela deverá comunicar ao SETCE para controle e solicitação de prorrogação de prazo à CGU ou ao TCU, conforme o caso.
§ 5º As áreas técnicas e administrativas têm até 5 (cinco) dias para analisar o processo e enviar ao SETCE o parecer técnico, ressalvada justificativa de prazo maior aprovada pela Diretoria da área, para cumprimento do item 3.4. da Portaria CGU nº 807, de 25 de abril de 2013.
§ 6º Em caso de aprovação parcial da prestação de contas financeira, o SEAFI deverá emitir um parecer, citando quais os documentos foram rejeitados ou omitidos.
Art. 37. Após a análise e manifestação do(s) setor(es) técnico(s) ou administrativo(s), os autos serão encaminhados para o SETCE que irá decidir se a defesa será acolhida integralmente, deferida parcialmente, ou indeferida.
§ 1º Caso haja necessidade de complementação de documentação referente à prestação de contas técnica ou financeira, o SETCE intimará o interessado para, no prazo de 5 (cinco) dias, atender a diligência.
§ 2º Caso o interessado apresente documentação complementar referente à prestação de contas, o SETCE encaminhará os autos às áreas técnicas ou administrativas responsáveis para análise no prazo de 5 (cinco) dias.
§ 3º Se, após a análise da prestação de contas financeira, ainda restarem documentos a comprovar ou valores a devolver que fiquem abaixo da alçada do TCU, o SETCE emitirá uma nota técnica e encerrará o processo administrativo prévio à Tomada de Contas Especial, encaminhando ao SECOA o processo para instauração da cobrança administrativa.
Art. 38. Acolhida integralmente a defesa, o SETCE deverá comunicar a decisão ao interessado, finalizar o processo administrativo prévio de Tomada de Contas e encaminhar os autos do processo à área técnica ou administrativa responsável que providenciará a baixa da inadimplência nos registros do CNPq e o respectivo encerramento.
§ 1º Em caso de cobrança relativa a bolsas individuais e auxílios caberá a CGEAO providenciar a baixa da inadimplência nos sistemas do CNPq e encerrar o processo técnico.
§ 2º Em caso de cobrança relativa a auxílios concedidos com custeio e capital, caberá ao SEAFI providenciar a baixa da inadimplência.
§ 3º Para as demais cobranças, caberá a área técnica ou administrativa correspondente o encerramento do processo original.



Art. 39. Acolhida parcialmente ou indeferida a defesa, o SETCE comunicará ao interessado o teor da decisão, ofertando-lhe prazo de 5 (cinco) dias para efetuar pagamento ou solicitar parcelamento do débito.

Parágrafo único. Em caso de solicitação de parcelamento, o SETCE encaminhará os autos ao SECOA para providências.

Art. 40. Após providenciadas as comunicações previstas nos artigos 37, § 1º e/ou 39 deste Manual, não sanadas as pendências, não efetuado o pagamento ou não solicitado o parcelamento será providenciada a inclusão do beneficiário no SIAFI.

Seção III

Do encaminhamento para o TCU

Art. 41. Esgotados os procedimentos prévios à instauração da Tomada de Contas Especial, o SETCE, encaminhará imediatamente os autos à Auditoria (AUD) para emissão de parecer.

Parágrafo único. A AUD deverá emitir parecer no prazo de 3 (três) dias e enviar os autos à Presidência do CNPq que, no prazo de 2 (dois) dias, os encaminhará à CGU.

Seção IV

Da alteração do valor de alçada do TCU

Art. 42. Em caso de alteração do valor de alçada do Tribunal de Contas da União, eventuais processos administrativos prévios à Tomada de Contas Especial já instaurados e em andamento no CNPq que se enquadrem abaixo do novo valor de alçada, serão remetidas ao SECOA para prosseguimento no estado em que se encontram, aproveitando-se os atos já praticados, quando possível.

CAPÍTULO V

DO PARCELAMENTO DE DÉBITO

Seção I

Das condições básicas para a concessão de parcelamento

Art. 43. O valor do parcelamento será o somatório de todos os débitos constituídos com o CNPq, atualizados conforme legislação aplicável.

Art. 44. Os débitos constituídos junto ao CNPq poderão ser parcelados, observados os seguintes limites:

I - parcelamento ordinário: até 60 parcelas mensais;

II - parcelamento extraordinário: até 120 parcelas mensais, quando se tratar

de:

a) débitos de Pessoas Físicas, iguais ou superiores a R\$ 180.000,00; ou,

b) débitos de Pessoas Jurídicas, iguais ou superiores a R\$ 300.000,00.

§ 1º Cada parcela mensal não poderá ser inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais)

§ 2º Será facultado ao devedor o pagamento da primeira parcela em valor superior as demais devendo tal informação constar no termo de parcelamento.

§ 3º É vedado o reparcèlement de débitos referentes a um mesmo período e processo de cobrança.

§ 4º É vedado o parcelamento em moeda estrangeira.

§ 5º Não incidem descontos para pagamentos em parcela única.

§ 6º Será permitido parcelamento de débitos relativos a diferentes processos de um mesmo titular, mesmo havendo outro parcelamento em curso.

§ 7º O parcelamento poderá ser solicitado até:

I - o encaminhamento dos autos à Procuradoria Federal para cobrança judicial, nos casos de valores inferiores à alçada de Tomadas de Contas Especial, fixada pelo TCU;

II - até o envio ao TCU para instauração da TCE nos demais casos.

§ 8º O parcelamento será regido pelas regras vigentes à época do requerimento.

Seção II

Do requerimento do parcelamento

Art. 45. O interessado em parcelar a dívida deverá encaminhar ao CNPq obrigatoriamente a seguinte documentação:

I - Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento, com indicação do valor do débito consolidado e atualizado, devidamente assinado;

II - Termo de Parcelamento devidamente assinado;

III - comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União (GRU) referente à primeira parcela;

IV - cópias do RG ou CPF dos devedores;

V - comprovante de residência do(s) devedor(es)/sócios, quando pessoa jurídica;

VI - contrato social e ata da assembleia de eleição da diretoria atual, quando pessoa jurídica.

Art. 46. O pedido de parcelamento extraordinário, de que trata o Art. 44, inciso II, deverá ser apresentado, acompanhado do formulário específico, devidamente preenchido, detalhando as justificativas no campo próprio, e instruído obrigatoriamente com:

I - toda a documentação especificada no Art. 45, no que couber;

II - os documentos comprobatórios das alegações apresentadas na justificativa.

Art. 47. Todo requerimento de parcelamento será encaminhado ao SECOA, devendo o(s) processo(s) de origem da cobrança ser(em) tramitado(s) àquele Serviço para viabilizar a análise.

Art. 48. Nos parcelamentos extraordinários, o SECOA analisará a documentação e, constatando sua adequação, a encaminhará à decisão da Presidência do CNPq, após a qual, os autos retornarão ao SECOA.

§ 1º Deferido o pedido de parcelamento extraordinário, o SECOA comunicará a decisão ao interessado via AR, para que inicie o pagamento das parcelas mensais, nos termos desta Instrução Normativa.

§ 2º Se indeferido o pedido de parcelamento extraordinário, será facultado ao interessado apresentar pedido de parcelamento ordinário ou efetuar o pagamento integral do débito.

§ 3º A Tomada de Contas será encerrada caso o pedido do parcelamento seja deferido.

Art. 49. Deferido o parcelamento, o SECOA procederá à devida comunicação ao interessado via AR.

Parágrafo único. O processo de parcelamento será apensado ao processo de cobrança correspondente.

Art. 50. O pedido de parcelamento será indeferido na falta de qualquer um dos documentos listados no Art. 45 ou 46, conforme o caso.

§1º Os valores recolhidos no parcelamento indeferido serão abatidos no montante da dívida.

§ 2º O interessado será comunicado do indeferimento via AR.

§ 3º O devedor poderá ingressar com novo pedido de parcelamento, o qual não terá nenhuma relação com solicitação anterior.

Art. 51. O AR contendo o ofício e o despacho de deferimento ou indeferimento do parcelamento deverá ser preenchido de forma legível e terá que indicar o nome da pessoa e o número do processo.

Seção III

Das parcelas vincendas após o deferimento do pedido de parcelamento

Art. 52. Deferido o parcelamento o devedor será comunicado mensalmente até a quitação, por mensagem eletrônica, do valor atualizado da parcela, bem como lhe será encaminhada Guia de Recolhimento da União.

§ 1º O vencimento da parcela dar-se-á sempre até o último dia útil do mês de emissão da guia.

§ 2º Enquanto não concluída a análise do pedido de parcelamento, o interessado deverá pagar as parcelas mensais, em conformidade com as comunicações recebidas na forma do caput deste artigo.

§ 3º O valor de cada prestação mensal, seja das parcelas devidas a título de antecipação ou do parcelamento aprovado pelo CNPq, será acrescido de juros correspondentes à variação mensal da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC para títulos federais a partir do mês subsequente ao do pagamento e de 1% (um por cento) para o mês do pagamento, conforme a prescrição do Art. 13, da Lei nº 10.522, de 2002.

§ 4º Na hipótese de recolhimento de parcela em valor superior ao indicado na GRU enviada, o valor excedente será deduzido de parcela(s) subsequente(s).

Art. 53. O devedor deverá comprovar a qualquer momento o pagamento de prestações do parcelamento, solicitadas pelo SECOA.

Seção IV

Da confissão de dívida, do Termo de parcelamento, da falta de pagamento e do cancelamento.

Art. 54. O Termo de Confissão de Dívida e Pedido de Parcelamento, bem como o Termo de Parcelamento, devidamente assinados pelo interessado ou seu representante legal importa em confissão irretratável do débito e configura confissão extrajudicial (artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil).

§ 1º Os pedidos de parcelamento apresentados por representante legal deverão ser acompanhados de procuração específica.

§ 2º A falta ou o pagamento a menor de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas, acarretará o cancelamento do parcelamento, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, ensejando a execução imediata das parcelas vencidas e vincendas, devidamente atualizadas.

§ 3º Caso o parcelamento não honrado contenha o agrupamento de diversos débitos, conforme faculta o Art. 44, § 6º, a apuração dos valores remanescentes que trata o § 1º deste artigo contemplará todos os processos inclusos no agrupamento dos débitos, com apropriação dos valores já pagos na ordem crescente dos montantes.

§ 4º Cancelado o parcelamento, o valor a executar será o débito originário devidamente atualizado conforme as regras vigentes para cômputo de correção monetária, juros e multa, deduzidas as parcelas quitadas, sendo de competência do SECOA o preparo e posterior encaminhamento à Procuradoria Jurídica para a cobrança judicial, ou ao SETCE para encaminhamento ao TCU.

§ 5º O cancelamento do parcelamento deverá ser certificado no(s) processo(s) de cobrança e comunicado ao devedor mediante ofício com Aviso de Recebimento (AR).

§ 6º O devedor será comunicado no último endereço residencial declarado no processo de parcelamento, cabendo ao interessado manter seu endereço atualizado junto ao SECOA.

Seção V

Da suspensão da cobrança administrativa

Art. 55. A cobrança administrativa será suspensa enquanto perdurar a regularidade dos pagamentos do parcelamento.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Os procedimentos aqui previstos são regulados pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, naquilo que for omissivo o presente Manual.

Art. 57. Ficam revogados os seguintes atos normativos:

I - Resolução Normativa nº 15, de 13 de agosto de 2018; e

II - Resolução Normativa nº 18, de 3 de setembro de 2015.

Art. 58. Esta Instrução Normativa entra em vigor 7 dias após a data da sua publicação.

IVALDO FERREIRA VILELA

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

89º - RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990
PORTAL GOV.BR

CREDENCIAMENTO	NOME	CPF	VENCIMENTO
920.005094/2012	Thales Nicolau Primola Gomes	***.563.856-**	12/09/2027
920.006499/2022	Maria Carolina Blassioli Moraes	***.825.968-**	12/09/2027
920.006500/2022	Maria Teresa Gomes Lopes	***.008.506-**	12/09/2027
920.006537/2022	Edilson Serpeloni Cyrino	***.897.628-**	12/09/2027

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO
Diretor

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 6.299, DE 29 DE JULHO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 02 de Setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à RÁDIO BARÉ LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 04.561.767/0001-40, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 240 (duzentos e quarenta), frequência 95,9 MHz, classe B1, em caráter primário, no município de MANACAPURU, estado do AMAZONAS.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da RÁDIO BARÉ LTDA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 04.561.767/0001-40, cuja permissão foi outorgada por meio do Decreto nº 46899, de 24 de setembro de 1959, publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 1959, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, e adaptado para a execução do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, por meio de Termo Aditivo, publicado no Diário Oficial da União de 20 de maio de 2016, para execução do serviço no município de MANAUS estado do AMAZONAS.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 02 de Agosto de 2022, pelo Sr. RODOLFO MACHADO MOURA e/ou pelo Sr. LUCAS CARDOSO DE OLIVEIRA, que, no ato, representou a RÁDIO BARÉ LTDA, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.013297/2020-02.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I

Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º Lugar (Empate)	REDE DE RÁDIO E TELEVISÃO TIRADENTES LTDA.	HABILITADA
1º Lugar (Empate)	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA.	HABILITADA
1º Lugar (Empate)	RÁDIO RIO MAR LIMITADA	HABILITADA
1º Lugar (Empate)	RÁDIO BARÉ LTDA.	HABILITADA
5º Lugar	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA



PORTARIA MCOM Nº 6.322, DE 1º DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 02 de Setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.170/0001-86, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 213 (duzentos e treze), frequência 90,5 MHz, classe B1, em caráter primário, no município de VILHENA, estado de RONDÔNIA.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA., pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.924.170/0001-86, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 1323, de 01 de dezembro de 1976, publicada no Diário Oficial da União de 07 de dezembro de 1976, para execução do serviço no município de PORTO VELHO, estado de RONDÔNIA.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 1º de Agosto de 2022, pelo Sr. ELTON LEONI, que, no ato, representou a SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA., e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.013183/2020-54.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I

Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º Lugar	RÁDIO FRONTEIRA LTDA.	HABILITADA
2º Lugar	REDE SANMORI DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	HABILITADA
3º Lugar	SOCIEDADE DE CULTURA RÁDIO PARECIS LTDA.	HABILITADA

PORTARIA MCOM Nº 6.327, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do processo seletivo decorrente do chamamento público nº 105, publicado no Diário Oficial da União de 3 de setembro de 2020, na forma do Anexo I, e outorgar autorização à FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 84.541.689/0001-51, para executar, por prazo indeterminado, o serviço de retransmissão de rádio na Amazônia Legal, ancilar ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com utilização do canal 203 (duzentos e três), frequência 88,5 MHz, classe C, em caráter primário, no município de Santa Isabel do Rio Negro, estado do Amazonas.

Art. 2º A autorização ora outorgada tem caráter precário e objetiva-se a retransmitir os sinais provenientes da FUNDAÇÃO CULTURAL DE RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA COSTA DOURADA, pessoa jurídica permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, inscrita no CNPJ sob o nº 39.133.202/0001-47, cuja permissão foi outorgada por meio da Portaria nº 2.782, de 5 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 780, de 3 de novembro de 2004, publicado no Diário Oficial de 4 de novembro de 2004, para execução do serviço no município de Manaus, estado do Amazonas.

Art. 3º O contrato relativo à autorização outorgada por meio desta Portaria foi assinado em 3 de agosto de 2022, pelo Sr. JÔNATAS CÂMARA, que, no ato, representou a FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, e pelo Sr. Ministro de Estado das Comunicações, no âmbito do processo administrativo nº 53115.007502/2020-92.

Art. 4º Para fins de execução do referido serviço deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, estabelecidos no artigo 18 do Decreto nº 9.942, de 25 de julho de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I

Homologação do Resultado

Classificação	Nome da Pessoa Jurídica	Situação
1º LUGAR	SOCIEDADE DE TELEVISÃO MANAUARA LTDA.	HABILITADA
2º LUGAR	FUNDAÇÃO BOAS NOVAS	HABILITADA

SECRETARIA DE RÁDIO E TELEVISÃO

PORTARIA MCOM Nº 6.748, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE RÁDIO E TELEVISÃO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na alínea "e" do caput do art. 38 da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, no art. 3º do Decreto nº 10.456, de 11 de agosto de 2020, bem como na Portaria nº 1.024/SEI-MCOM, de 8 de outubro de 2020, e tendo em conta o disposto no processo nº 53115.021398/2022-19, resolve:

Art. 1º O Anexo I da Portaria MCOM Nº 4.561, de 1º de fevereiro de 2022, passa a vigorar com o acréscimo de autorização para dispensa de transmissão do Programa Oficial de Informações dos Poderes da República (A Voz do Brasil), com abrangência restrita ao município de Aparecida/SP, do dia 03 ao 11 de outubro de 2022, para cobertura da Novena da Padroeira do Brasil; bem como no dia 08 de dezembro de 2022, em virtude da Festa da Imaculada Conceição, conforme indicado na tabela abaixo.

Evento	Data	Modalidade	Abrangência	Município	UF
Novena da Padroeira do Brasil	de 03/10/2022 a 11/10/2022	Dispensa	Municipal	Aparecida	SP
Festa da Imaculada Conceição	08/12/2022	Dispensa	Municipal	Aparecida	SP

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 10 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Anular a decisão exarada pela Portarias contida na coluna Portaria de Sanção da tabela abaixo e arquivar o processo em aplicação de sanção, conforme a decisão constante na Portaria referenciada na coluna Portaria de Anulação.

Art. 2º A Portaria indicada na coluna Portaria de Anulação entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de Sanção	Portaria de Anulação
53520.000454/2015	Rádio Cultura Am Ltda	OM	Florianópolis	SC	Portaria DEIRF nº 790 de 23/08/2019 (DOU de 12/09/2019)	Portaria DEIRF nº 6643 de 10/09/2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018, e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e/ou nº 858, de 18 de dezembro de 2008 e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou advertência e/ou suspensão que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.027206/2017	Fundação Educativa Cultural de Pacatuba	RADCOM	Pacatuba	CE	Multa	534,32	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3947 de 10/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.025113/2018	Centro de Assistência Social de Palestina José Nogueira de Melo	RADCOM	Palestina	AL	Multa	1.261,74	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3955 de 10/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.007539/2018	Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom	RADCOM	Rio Bom	PR	Multa	1.602,97	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3966 de 10/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.025588/2018	Associação de Radiodifusão Comunitária Rio Bom	RADCOM	Rio Bom	PR	Multa	1.892,61	Art. 40, XXIX, do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 3968 de 10/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.048462/2015	Associação Benef. Cult. Comunitária Educadora Rainha dos Anjos	RADCOM	Reginópolis	SP	Multa	991,25	Art. 40, VII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5407 de 10/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.049901/2016	Rádio Cruzeiro da Bahia S/A	OM	Salvador	BA	Multa	10.098,69	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DEIRF nº 5411 de 10/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.069470/2015	Mattos, Andery e Santos Ltda	FM	Itarantim	BA	Multa	13.593,15	Art. 38, "e" e art. 62, ambos da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 5414 de 10/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.002537/2016	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Rio Pardo de Minas	RADCOM	Rio Pardo de Minas	MG	Multa e Advertência	534,32	Art. 40, XII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5418 de 10/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.052994/2015	Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Gramado Xavier	RADCOM	Gramado Xavier	RS	Multa e Advertência	456,93	Art. 40, VII e XII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5420 de 10/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 562/2011
53900.062801/2015	Sistema de Comunicações Patrocínio Paulista Ltda	FM	Patrocínio Paulista	SP	Multa	7.181,29	Art. 38, "h" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 5435 de 10/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53000.015562/2014	Associação Taionense de Cultura e Radiodifusão Comunitária	RADCOM	Taió	SC	Multa	2.672,55	Art. 40, V, VII e XII do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5438 de 10/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008
01250.053637/2017	Instituto de Ensino Profissionalizante Santo Antônio da Cachoeira	RADCOM	Piracaia	SP	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5474 de 10/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.074462/2015	Adele Fm Stereo de Duartina Ltda - Me	FM	Duartina	SP	Multa	4.616,54	Art. 38, "e" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 5492 de 10/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.033493/2017	Associação Cultural de Penha	RADCOM	Penha	SC	Multa	534,32	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 5619 de 10/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.070033/2015	Rádio Emissora Fandango Ltda	FM	Cachoeira do Sul	RS	Multa	3.927,27	Art. 62 da Lei nº 4.117/62	Portaria DEIRF nº 6650 de 10/09/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

OTAVIO VIEGAS CAIXETA



PORTARIAS DE 11 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Anular a decisão exarada pela Portarias contida na coluna Portaria de Sanção da tabela abaixo e arquivar o processo em aplicação de sanção, conforme a decisão constante na Portaria referenciada na coluna Portaria de Anulação.

Art. 2º A Portaria indicada na coluna Portaria de Anulação entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria de Sanção	Portaria de Anulação
53557.000240/2013	Fundação Século Vinte e Um	RTV	Propriá	SE	Portaria DEIRF nº 1462 de 06/09/2019 (DOU de 02/10/2019)	Portaria DEIRF nº 6482 de 11/09/2022

Art. 1º Conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Entidade, abaixo relacionada, bem como alterar o valor da multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Portaria
53000.042970/2012	Associação Rádio Comunitária de Alenquer	RADCOM	Alenquer	PA	Negar Provimento	456,93	Portaria DEIRF nº 6603 de 11/09/2022

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

DESPACHOS DE 11 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.007032/2015	Fundação Cultural de Radiodifusão Educativa Horizontes	FME	Arthur Nogueira	SP	Não conhece	145
53900.009100/2014	Associação Comunitária de Comunicação de Tunápolis	RADCOM	Tunápolis	SC	Não conhece	182

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.822 - Extinguir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Radioamador (Fistel 06000063288), antes titulada pela entidade AGENOR AUGUSTO PRATES MATOS, CPF nº ***.138.105-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 12.829 - Extinguir, por renúncia, a outorga do Serviço de Interesse Restrito (Fistel 50429996632) de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Radioamador (Fistel 50409471194) e do serviço Rádio do Cidadão(Fistel 23000422900), titulada pela entidade HENRIQUE SANTOS MENEZES, CPF nº ***.911.435-**, tendo em vista a manifestação de desinteresse pela continuidade na prestação do serviço.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ATO Nº 12.857, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Expedir autorização à GEFOSCAL COMERCIO, INDUSTRIA, REPRESENTACOES E TRANSPORTES DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA, CNPJ nº 06.164.782/0001-80, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 1.1981, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53504.006084/2022-02.

Outorga autorização para uso de radiofrequência à A100 Row Servicos de Dados Brasil Ltda., CNPJ nº 12147176001989, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada aos abaixo identificados por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização:

Nº 12.918 - Processo nº 53516.010618/2022-58: NEI FERNANDO MARTINI, CPF nº ***.280.809-**.

Nº 12.920 - Processo nº 53516.010617/2022-11: MARCELO RIBEIRO DOLENSE LIMA, CPF nº ***.600.379-**.

Nº 12.927 - Processo nº 53516.010616/2022-69: LUCIANO APARECIDO RAFAEL, CPF nº ***.253.969-**.

Nº 12.939 - Processo nº 53516.010608/2022-12: CLAUDINEY LUCAS BARBOSA, CPF nº ***.951.541-**.

Nº 12.942 - Processo nº 53516.010609/2022-67: DIEGO TORTELLI MULLER, CPF nº ***.427.399-**.

Nº 12.944 - Processo nº 53516.010610/2022-91: ELDER TONINI, CPF nº ***.201.379-**.

Nº 12.946 - Processo nº 53516.010611/2022-36: ENIO OSVALDO DE OLIVEIRA, CPF nº ***.946.558-**.

Nº 12.960 - Processo nº 53516.010615/2022-14: JOAO MARIA PACHECO DE CAMARGO, CPF nº ***.491.099-**.

Nº 12.968 - Processo nº 53516.010619/2022-01: REINALDO GUARDIANO, CPF nº ***.470.829-**.

Nº 12.969 - Processo nº 53516.010620/2022-27: RODRIGO FERREIRA MENEZES, CPF nº ***.080.279-**.

Nº 12.970 - Processo nº 53516.010622/2022-16: ROMILDO VALOA DE SOUZA, CPF nº ***.245.861-**.

Nº 12.971 - Processo nº 53516.010623/2022-61: VICTOR MANUEL CARUSO PEREIRA, CPF nº ***.621.889-**.

Nº 12.972 - Processo nº 53516.010624/2022-13: WELLINGTON BALTHAZAR ROSA GOMES, CPF nº ***.315.579-**.

Nº 12.973 - Processo nº 53516.010625/2022-50: JOSOEY SCHEWTSCHIK, CPF nº ***.126.909-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Extinguir, por cassação, a autorização no Serviço de Interesse Restrito outorgada aos abaixo identificados por perdas das condições indispensáveis à manutenção da autorização:

Nº 12..985 - Processo 53516.010600/2022-56: JOÃO MANOEL PIRES SCHIMIDT, CPF nº ***.081.379-**.

Nº 12..986 - Processo 53516.010601/2022-09: VALDINEI LUIS DALL PONTE PINTO, CPF nº ***.559.589-**.

Nº 12..987 - Processo 53516.010602/2022-45: ADILSON JOSÉ SALLES BUCH, CPF nº ***.046.809-**.

Nº 12..988 - Processo 53516.010603/2022-90: ANDERSON MARQUEZOTI FERREIRA, CPF nº ***.679.349-**.

Nº 12..989 - Processo 53516.010604/2022-34: APARECIDO ADRIANO CALVACANTE, CPF nº ***.856.449-**.

Nº 12..990 - Processo 53516.010605/2022-89: APARECIDO SABINO DA SILVA, CPF nº ***.861.729-**.

Nº 12..991 - Processo 53516.010606/2022-23: CARLOS HENRIQUE REIS, CPF nº ***.548.839-**.

Nº 12..992 - Processo 53516.010607/2022-78: CELIO APARECIDO RIBEIRO DOS SANTOS, CPF nº ***.573.739-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 11.501, DE 10 DE AGOSTO DE 2022

Outorgar autorização de uso das radiofrequências a VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 12.715, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009034/2021-98.

Outorga autorização para uso de radiofrequências à FM MELODY DE RIBEIRÃO PRETO LTDA, CNPJ nº 46.942.827/0001-15, para executar o Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas na cidade de Ribeirão Preto/SP até 19/11/2029.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 12.744, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009203/2022-71.

Expede autorização à JULIANA D'ALÉSSIO POMELA, CPF nº ***.317.388-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



ATO Nº 12.753, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.010728/2022-59.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à RIBERNET COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.555.130/0001-89, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 12.782, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.010431/2022-93.
Outorga autorização para uso de radiofrequências à VIGITEC SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.144.992/0002-08, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 12.818, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009281/2022-75.
Expede autorização à FRANCISCO PEDRO MARIOTTO, CPF nº ***.978.858-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 12.820, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009295/2022-99.
Expede autorização à SÉRGIO GROSSO JÚNIOR, CPF nº ***.908.668-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO CEARÁ,
RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ

COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 12.922, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Expedir autorização à ERNEST MILLA AGRÍCOLA LTDA, CPF/CNPJ nº 28.452.269/0001-28, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

ATO Nº 12.924, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Expede autorização de uso de radiofrequência à Radio Aquarela Cearense Ltda, CNPJ nº 02.372.728/0001-70, na localidade de Miraima/CE, até 16/12/2024, para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos-SARC.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS,
MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.846. Processo nº 53542.010201/2022-78.
Expede autorização a GUILHERME ALOÍSIO ELY, CPF nº ***.508.861-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.872. Processo nº 53545.000849/2022-14.
Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a EVANDERSON SOUZA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.974.261-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como a extinção da outorga do direito de uso de radiofrequências associadas.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.914. Processo nº 53542.010313/2022-29.
Expede autorização a CESAR VINÍCIUS MOLINA, CPF nº ***.952.799-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.921. Processo nº 53542.000779/2022-16.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, CNPJ nº 00.638.357/0001-08, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.926. Processo nº 53545.000816/2022-66.
Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a GLADSTON LEAL DE OLIVEIRA, CPF nº ***.390.311-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como a extinção da outorga do direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 12.929. Processo nº 53542.009755/2022-22.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 01.165.357/0001-92, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.931. Processo nº 53542.010311/2022-30.
Expede autorização a FERNANDO KELVIN HONORATO GOUVEIA, CPF nº ***.227.841-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.950. Processo nº 53542.010209/2022-34.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) a UESO ESTÂNCIA VITÓRIA LTDA, CNPJ nº 29.303.845/0001-38, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.955. Processo nº 53542.010204/2022-10.
Expede autorização a SEVERINO BISPO DA SILVA FILHO, CPF nº ***.414.963-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.967. Processo nº 53542.010306/2022-27.
Expede autorização a JOSSERRAND MASSIMO VOLPON SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ nº 11.835.348/0001-15, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COORDENAÇÃO DE PROCESSO DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 10 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.118 - Processo nº 53548.000591/2022-18.
Declarar extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, NILCEU SERVIM DE OLIVEIRA, CPF nº ***553631-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.121 - Processo nº 53548.000616/2022-83.
Declarar extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, MARCIO DUTRA CUSTODIO DIAS, CPF nº ***821611-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.125 - Processo nº 53548.000922/2022-10.
Declarar extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LUCIANO ASSIS DE OLIVEIRA, CPF nº ***910321-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.127 - Processo nº 53548.000925/2022-53.
Declarar extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, OSIRIS RAPHAEL RIBEIRO DE S.A., CPF nº ***955681-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 14 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.283 - Processo nº 53548.000923/2022-64.
Declarar extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, MARCIO BARBOSA COELHO, CPF nº ***918448-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.309 - Processo nº 53548.000725/2022-09.
Declarar extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOAQUIM ARIFA TIGRE, CPF nº ***049171-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.312 - Processo nº 53548.000579/2022-11.
Declarar extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, OSEIAS DE PAULA FIRMINO CAVALHEIRO, CPF nº ***769361-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 15 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.376 - Processo nº 53548.000736/2022-81.
Declarar extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JEAN CARLOS GALLERT BERWANGER, CPF nº ***986791-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.374 - Processo nº 53548.000609/2022-81.
Declarar extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, MARIO NESTOR BERWANGER, CPF nº ***362851-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.379 - Processo nº 53548.000669/2022-02.
Declarar extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, KALIL MORALES CARVALHO, CPF nº ***574511-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.380 - Processo nº 53548.000637/2022-07.
Declarar extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LUIZ CARLOS BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, CPF nº ***519241-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATOS DE 20 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.475 - Processo nº 53548.000590/2022-73.
Declarar extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, NILSON RIBEIRO JAQUES, CPF nº ***345751-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.477 - Processo nº 53548.000562/2022-56.
Declarar extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, PEDRO PAULO DE MEDEIROS JUNIOR, CPF nº ***525858-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.478 - Processo nº 53548.000638/2022-43.
Declarar extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LUIZ ANTONIO DA SILVA, CPF nº ***240971-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.



Nº 8.480 - Processo nº 53548.000578/2022-69.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, OSORIO LEMOS DE OLIVEIRA NETO, CPF nº ***892701-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.481 - Processo nº 53548.000668/2022-50.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, KLEBERSON SOUZA DOS SANTOS, CPF nº ***403821-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATOS DE 21 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.576 - Processo nº 53548.000636/2022-54.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LUIZ CARLOS DOS SANTOS, CPF nº ***507871-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.577 - Processo nº 53548.000727/2022-90.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOAO MARCOS DA SILVA ARAUJO, CPF nº ***780871-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.578 - Processo nº 53548.000656/2022-25.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LUCIANO NATAL GUEDES MUNIZ, CPF nº ***333251-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.579 - Processo nº 53548.000664/2022-71.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, LEANDRO DE OLIVEIRA , CPF nº ***220221-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.599 - Processo nº 53548.000703/2022-31.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOELITON FREITAS GOMES, CPF nº ***828034-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.600 - Processo nº 53548.000592/2022-62.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, Nelimar da Silva Antonio, CPF nº ***768321-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.601 - Processo nº 53548.000597/2022-95.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, MAURO SEGHE TO MUNIZ, CPF nº ***623559-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.656 - Processo nº 53548.000622/2022-31.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, MARCELO BORGES DIAS, CPF nº ***969971-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.660 - Processo nº 53548.000724/2022-56.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOEL DE OLIVEIRA SILVA, CPF nº ***770171-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATOS DE 22 DE JUNHO DE 2022

Nº 8.745 - Processo nº 53548.000921/2022-75.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JOSE BENEDITO PIRANHA ADRIANO, CPF nº ***384181-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 8.748 - Processo nº 53548.000737/2022-25.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JACO WELTER, CPF nº ***372151-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATO Nº 9.125, DE 29 DE JUNHO DE 2022

Processo nº 53548.000731/2022-58.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, JHONATAN MOURA GONCALVES , CPF nº ***974971-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

ATO Nº 9.396, DE 1º DE JULHO DE 2022

Processo nº 53548.000571/2022-47.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, Paulo Rodrigo Marques Ferreira, CPF nº ***144891-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

ATOS DE 5 DE JULHO DE 2022

Nº 9.660 - Processo nº 53548.000550/2022-21.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, REGINALDO DA SILVA, CPF nº ***589881-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

Nº 9.661 - Processo nº 53548.000552/2022-11.
Declara extinta, por Cassação, a autorização outorgada à entidade, RAPHAEL GUIMARAES PEREIRA, CPF nº ***807531-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, bem como o Serviço de Rádio do Cidadão.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 12.911, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Outorgar autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, CNPJ nº 10.835.932/0001-08, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 12.730, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, CNPJ nº 09.336.790/0001-06, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa em João Pessoa, até 04/12/2025.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 12.731, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.-EPC, CNPJ nº 09.336.790/0001-06, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Reportagem Externa em João Pessoa, até 11/08/2032.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 12.954, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito, declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Movel Aeronautico, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade JOSE ALEXANDRE BARROS, CPF: XXX.263.848-XX

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Aeronáutico tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada das entidades a seguir relacionadas:

Nº 12.865 - Processo: 53578.001414/2022-00. N S VASCONCELOS COMERCIO E SERVICOS EIRELI, CNPJ nº 04.510.897/0001-54.

Nº 12.866 - Processo: 53578.001415/2022-46. AFONSO TOMAL JUNIOR, CPF nº ***.855.152-**.

Nº 12.867 - Processo: 53578.001326/2022-08.

Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a DISRI - DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ nº 00.365.231/0001-07 e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Móvel Marítimo tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS Nº 12.933, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Expede autorização à SILVIA THATIANY FERREIRA BENAYON PIMENTEL, CPF nº ***.289.192-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.916 - Processo nº 53569.001403/2022-21.
Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à Agropalma S.A., CNPJ nº 04102265000151, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 12.934 - Processo nº 53569.001473/2022-89.
Expede autorização à Corisco Seguranca Privada Ltda, CNPJ nº 29161512000200, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.936 - Processo nº 53569.001486/2022-58.
Expede autorização à Ladeia Silva e PI Participacoes Ltda, CNPJ nº 39595428000160, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.938 - Processo nº 53569.001493/2022-50.
Expede autorização a Vanderlan Campelo da Silva, CPF nº ***.842.752.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 12.940 - Processo nº 53569.001498/2022-82.
Expede autorização a Marden Araujo Oliveira, CPF nº ***.869.991.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 12.396, DE 31 DE AGOSTO DE 2022

Processo nº 53500.073837/2021-36.

Reconhece também a INMARSAT BRASIL EIRELI, empresa constituída sob as leis brasileiras, com sede e administração no país, CNPJ nº 03.398.946/0001-46, como representante legal da INMARSAT SOLUTIONS (CANADA) INC., detentora do Direito de Exploração do Satélite Estrangeiro Inmarsat-3 AOR West.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.636 - Processo nº 53500.309502/2022-42.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Domingos/SC.

Nº 12.637 - Processo nº 53500.309504/2022-31.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São José do Cedro/SC.

Nº 12.638 - Processo nº 53500.309506/2022-21.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Xaxim/SC.

Nº 12.639 - Processo nº 53500.309508/2022-10.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Caxambu do Sul/SC.

Nº 12.640 - Processo nº 53500.309510/2022-99.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itá/SC.

Nº 12.641 - Processo nº 53500.309511/2022-33.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Vargeão/SC.

Nº 12.642 - Processo nº 53500.309512/2022-88.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Xavantina/SC.

Nº 12.643 - Processo nº 53500.309519/2022-08.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CHAPECO S/A, CNPJ 76.851.492/0001-90, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Águas de Chapecó/SC.

Nº 12.644 - Processo nº 53500.309524/2022-11.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO CRUZ ALTA LTDA, CNPJ 88.404.645/0001-30, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Salto do Jacuí/RS.

Nº 12.645 - Processo nº 53500.309527/2022-46.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Belo do Sul/SC.

Nº 12.646 - Processo nº 53500.309530/2022-60.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO JOACABA LTDA, CNPJ 79.845.830/0001-70, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Irani/SC.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATO Nº 12.775, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.311118/2022-18.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO, TV E JORNAL IMPRESSO AMAZONIA LTDA, CNPJ 08.776.018/0001-91, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Acrelândia/AC.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

ATOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.977 - Processo nº 53500.311977/2022-07.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CLUB DE NOVA AURORA LTDA, CNPJ 76.655.489/0001-00, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Nova Aurora/PR.

Nº 13.028 - Autoriza Fundacao Faculdade de Medicina, CNPJ nº 56.577.059/0001-00, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14/09/2022 a 12/11/2022.

TIBERIO EMIDIO DE GODOY
Gerente
Substituto

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD Nº 4.580, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Aprova a Diretriz Estratégico-Operacional do Projeto Rondon no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, do Decreto nº 9.848, de 25 de junho de 2019, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60067.000012/2022-13, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Diretriz Estratégico-Operacional do Projeto Rondon, na forma do Anexo.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Normativa nº 77/GM-MD, de 20 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 174, Seção 1, páginas 10 e 11, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

DIRETRIZ ESTRATÉGICO-OPERACIONAL DO PROJETO RONDON

1. FINALIDADE

Orientar as ações estratégicas e operacionais de planejamento e execução das operações do Projeto Rondon.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO

O Projeto Rondon é uma ação interministerial de cunho político e estratégico do Governo Federal, coordenada pelo Ministério da Defesa, destinada a contribuir com o desenvolvimento da cidadania nos estudantes universitários, empregando soluções sustentáveis para a inclusão social e a redução de desigualdades regionais e visando ao fortalecimento da Soberania Nacional.

Em estreita parceria com os Ministérios, que compõem o Comitê de Orientação e Supervisão (COS) do Projeto Rondon (Decreto nº 9.848, de 25 de junho de 2019), o Projeto Rondon torna-se uma ferramenta eficaz para fomentar o desenvolvimento sustentável e a capacitação da população dos municípios atendidos, com vistas a aproveitar as políticas públicas disponibilizadas pelos governos federal, estaduais e municipais.

No nível operacional, o referido Projeto tem o imprescindível apoio das Forças Armadas, que proporcionam o suporte logístico e a segurança necessários às operações. Conta, ainda, com a participação de instituições de ensino superior (IES), de governos estaduais e de prefeituras municipais.

Os recursos financeiros têm sua origem no orçamento do Governo Federal, complementados por emendas parlamentares e pelo estabelecimento de parcerias com órgãos e entidades da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como de entidades privadas.

Todavia, o Projeto Rondon não substitui a ação dos órgãos de governo nos seus diferentes níveis. O benefício que o Projeto Rondon possa trazer para uma comunidade é decorrente da disponibilização de projetos autossustentáveis que atendam às demandas locais e que não dependam de atores externos às comunidades após a sua implantação.

Além disso, seu resultado prioritário - finalidade principal do Projeto Rondon - é a educação, em seu sentido mais amplo, do estudante universitário, comprometendo-o com a solução dos problemas brasileiros de desenvolvimento e de desigualdade nacionais, despertando no futuro profissional o sentimento de brasilidade e de cidadania.

3. OBJETIVOS

a. Orientar o planejamento das operações do Projeto Rondon.

b. Definir os critérios e o método, necessários à execução das operações do Projeto Rondon.

c. Definir as atribuições do Gabinete do Ministro, do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e das Secretarias em relação ao Projeto Rondon.

4. DIRETRIZES

a. Conjugar as necessidades locais, as políticas públicas e as habilidades universitárias, de forma a desenvolver no estudante universitário sentimentos de responsabilidade social, de espírito crítico, de cidadania e de patriotismo, com foco no fortalecimento da Soberania Nacional.

b. Realizar o planejamento das operações, implantando-as na medida em que forem garantidos os recursos necessários.

c. Buscar parcerias com os Ministérios interessados para o desenvolvimento de ações, bem como promover parcerias com órgãos e entidades governamentais e não-governamentais para a realização dos trabalhos nas diferentes fases das operações.

d. Incentivar a parceria entre as IES para prosseguimento das ações.

e. Desenvolver ações cuja prioridade seja o desenvolvimento sustentável e a capacitação para o atendimento às necessidades sociais, ambientais e econômicas da população, em consonância com as políticas públicas e os planos governamentais em execução. A assistência social, quando necessária, será episódica.

f. Priorizar o financiamento das ações por meio de parcerias e patrocínios, em complementação aos recursos orçamentários disponíveis.

g. Assegurar a participação, em igualdade de condições, das instituições públicas e privadas, das esferas federal, estadual e municipal, oriundas de todas as regiões do País.

h. Realizar operações nacionais, sempre que possível, podendo ser desdobradas em mais de uma etapa, se for o caso, evoluindo para operações regionais quando houver restrições à realização de operações nacionais.

5. MÉTODO

Para cumprir os objetivos elencados, o Projeto Rondon deverá seguir o seguinte método:

a. As operações serão tipificadas como:

1) Operação Nacional, com a participação das IES sediadas em qualquer ponto do território nacional;

2) Operação Regional, com a participação das IES sediadas em uma região específica, em princípio no entorno de onde será realizada a operação; e

3) Operação Extraordinária, com área geográfica, objetivos e metas definidos, com a participação das IES sediadas ou não na área onde será realizada a operação, para realizar trabalhos específicos.

b. As operações serão realizadas, respeitando as seguintes regiões prioritárias:

1) Amazônia Legal;

2) Nordeste; e

3) outras regiões.

c. As operações do Projeto Rondon serão realizadas nos meses coincidentes com o período de férias ou recessos escolares.

d. As atividades complementares do Projeto Rondon, compreendidas por congressos, seminários, simpósios, reuniões presenciais ou virtuais, dentre outras, deverão ocorrer em períodos distintos das operações.

e. As operações compreendem as seguintes fases:

1) Planejamento: levantamento demográfico e socioeconômico das regiões prioritárias ao Projeto, tendo como base as informações estatísticas disponibilizadas por institutos oficiais de pesquisa e órgãos ou entidades governamentais e não governamentais;

2) Contato inicial: realização de contatos com órgãos de governo nos níveis estadual e municipal, com associações regionais e com unidades das Forças Armadas, que servirão como apoio às operações na região definida para a operação;



3) Reconhecimento: aceitação dos acordos de cooperação por intermédio de negociações junto a estruturas de governo do estado e dos municípios, por meio de visitas, apresentações, conferências, dentre outros;

4) Lançamento da operação: evento de celebração dos acordos de cooperação e do plano de trabalho, discutidos por ocasião das fases anteriores com os governos do estado e dos municípios;

5) Lançamento do Edital: publicação do edital que regula a participação das IES na operação, em Diário Oficial da União (DOU), indicando os municípios, os conjuntos de ações a serem realizados e o cronograma de atividades, assim como as condições e os deveres que as IES devem obedecer, tudo consolidado em uma proposta de trabalho;

6) Seleção das Propostas de Trabalho: avaliação do mérito, da pertinência e da exequibilidade das propostas de trabalho de cada IES, submetida à Comissão de Avaliação das Propostas do Projeto Rondon (CAPPR) e selecionada conforme critérios estabelecidos em edital;

7) Viagem precursora: viagem realizada pelos professores coordenadores das IES selecionadas aos municípios, a fim de adequar as propostas de trabalho, em entendimento com representantes da gestão municipal e das lideranças locais. Além disso, realiza-se a coordenação da logística e da infraestrutura de estadia para os rondonistas, incluindo o deslocamento, a hospedagem, a alimentação e a execução das oficinas; e

8) Operação propriamente dita: envio de equipes de rondonistas aos municípios para execução das ações do Projeto Rondon.

f. O detalhamento dos procedimentos das operações constará em edital específico para cada operação do Projeto Rondon.

g. A Coordenação-Geral do Projeto Rondon deve definir, com pelo menos um ano de antecedência, as operações a realizar, dando prazo suficiente para a celebração de contratos com colaboradores, para a elaboração das propostas orçamentárias, para as campanhas de divulgação e para que as IES possam elaborar suas propostas e selecionar e preparar suas equipes.

h. Os critérios gerais para seleção dos municípios serão baseados no Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), distância de até 300 km a partir do centro regional e população de até 30 mil habitantes.

i. As operações extraordinárias poderão ou não ser submetidas ao processo normal das fases elencadas, bem como poderão não atender às prioridades regionais.

j. O planejamento e a execução das operações compreendem os seguintes conjuntos e áreas temáticas:

1) CONJUNTO A (saúde, educação, direitos humanos e justiça, cultura);

2) CONJUNTO B (trabalho, meio ambiente, tecnologia e produção, comunicação); e

3) CONJUNTO C (comunicação social).

6. ATRIBUIÇÕES

a. Gabinete do Ministro:

1) divulgar as atividades do Projeto Rondon;

2) manter intercâmbio de informações e comunicações com as assessorias correlatas dos órgãos interessados;

3) apoiar o Projeto Rondon em seus contatos com o Congresso Nacional e com os ministérios e instituições parceiras; e

4) prestar orientações e consultoria jurídica ao Projeto Rondon.

b. Secretaria de Orçamento e Organização Institucional (SEORI):

1) inserir os recursos necessários à operacionalização do Projeto Rondon na proposta orçamentária do Ministério da Defesa; e

2) alocar os recursos correspondentes, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira.

c. Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais (SESPSD):

1) colaborar, no que lhe for pertinente, com o Departamento de Projetos Sociais (DPS) do Ministério da Defesa nas atividades do Projeto Rondon.

d. Departamento de Projetos Sociais (DPS):

1) planejar e executar as operações do Projeto Rondon;

2) coordenar as atividades do Comitê de Orientação e Supervisão (COS);

3) estabelecer os contatos com os Comandos das Forças Armadas, com os seus comandos subordinados envolvidos nas operações, após a devida autorização, e com os órgãos governamentais em todas as esferas do poder para o apoio às operações;

4) formalizar junto aos ministérios parceiros e aos parlamentares os pedidos de apoio em recursos financeiros para as operações, com a devida antecedência;

5) estabelecer contatos com empresas públicas e privadas em busca de parcerias e/ou doações;

6) controlar a execução dos recursos financeiros destinados ao Projeto Rondon;

7) manter o registro histórico do Projeto Rondon;

8) coordenar a seleção das IES e das propostas de trabalho por essas apresentadas, por meio de edital; e

9) manter a legislação que norteia o Projeto Rondon permanentemente atualizada.

PORTARIA GM-MD Nº 4.719, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Tabela III do Anexo II da Portaria GM-MD nº 379, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre a gratificação de localidade especial de que tratam a alínea "a" do inciso III do art. 1º, o inciso VII do art. 3º e a Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, regulamentada pelos arts. 11, 12 e 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e o acréscimo de tempo de serviço previsto no art. 137, inciso VI e § 1º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 137, inciso VI, e no art. 158 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, na Tabela I do Anexo III da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, no art. 13 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 67050.006005/2022-45, resolve:

Art. 1º Alterar a Tabela III do Anexo II da Portaria GM-MD nº 379, de 25 de janeiro de 2022, que passa a vigorar na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

"ANEXO II
TABELA III
LOCALIDADES OU GUARNIÇÕES SITUADAS EM QUALQUER ÁREA DO TERRITÓRIO NACIONAL, EXCLUÍDAS DA CLASSIFICAÇÃO DE LOCALIDADE OU GUARNIÇÃO ESPECIAL

UF	LOCALIDADES E/OU GUARNIÇÕES
AL	Maceió e Rio Largo
BA	Salvador, Ilhéus, Feira de Santana, Itabuna, Camaçari, Vitória da Conquista e Jequié
CE	Fortaleza
DF	Brasília e Regiões Administrativas
GO	Goiânia e Anápolis
MS	Campo Grande e Jaraguari
PB	João Pessoa, Bayeux e Campina Grande
PE	Recife, Olinda e Jaboatão dos Guararapes
RN	Natal, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante, exceto a região definida pelos seguintes limites geográficos: Norte - Paralelo 05º 51' 00" S; Sul - Paralelo 05º 53' 15" S; Oeste - Meridiano 035º 16' 57" W; e Leste - Meridiano 035º 15' 36" W.
SE	Aracaju

PORTARIA GM-MD Nº 4.812, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Diretriz Ministerial para orientar o emprego das Forças Armadas na garantia da votação e apuração do pleito eleitoral de 2022, nas localidades e municípios que forem solicitados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 9º e 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, no Decreto nº 11.172, de 11 de agosto de 2022, e no Protocolo de Intenções TSE nº 93, de 9 de setembro de 2022, e de acordo com o que consta do Processo nº 00181.000956/2022-44, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz Ministerial para orientar o emprego das Forças Armadas na garantia da votação e apuração do pleito eleitoral de 2022, nas localidades e municípios que forem solicitados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

DIRETRIZ MINISTERIAL
ORIENTA O EMPREGO DAS FORÇAS ARMADAS NA GARANTIA DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO E APOIO LOGÍSTICO ÀS ELEIÇÕES 2022
DISPOSIÇÕES GERAIS
O Presidente da República, atendendo à solicitação do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, contida no Ofício nº 1521 GAB-DG, de 4 de maio de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos IV e XIII, da Constituição, e com base no art. 15 da Lei Complementar nº 97, de 9 de julho de 1999, no artigo 23, caput, inciso XIV, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral, no artigo 27, inciso VI, alínea "b", da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e de acordo com o Decreto nº 11.172, de 11 de agosto de 2022, autorizou o emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e a apuração das Eleições de 2022, nas localidades e períodos a serem definidos, oportunamente, conforme os termos de requisição daquele Tribunal Superior.

Considerando, ainda, a solicitação do Presidente do TSE, expressa no Ofício nº 1522 GAB-DG, de 4 de maio de 2022, para o apoio logístico das Forças Armadas no transporte de pessoas e materiais destinados à realização do referido pleito, conforme disposto no art. 16 e seu parágrafo único, da Lei Complementar nº 97, de 1999.

Desse modo, com fundamento no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001, as Forças Armadas serão empregadas nas localidades requisitadas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

DETERMINAÇÕES

1. Ativação dos seguintes Comandos Operacionais:

1.1 Comando Conjunto Amazônia - CCJA, para atuar na área de responsabilidade atribuída pelo Exército Brasileiro ao Comando Militar da Amazônia;

1.2 Comando Conjunto Norte - CCJN, para atuar na área de responsabilidade atribuída pelo Exército Brasileiro ao Comando Militar do Norte;

1.3 Comando Conjunto Nordeste - CCJNE, para atuar na área de responsabilidade atribuída pelo Exército Brasileiro ao Comando Militar do Nordeste;

1.4 Comando Conjunto Oeste - CCJO, para atuar na área de responsabilidade atribuída pelo Exército Brasileiro ao Comando Militar do Oeste;

1.5 Comando Conjunto Leste - CCJL, para atuar na área de responsabilidade atribuída pelo Exército Brasileiro ao Comando Militar do Leste;

1.6 Comando Conjunto Planalto - CCJP, para atuar na área de responsabilidade atribuída pelo Exército Brasileiro ao Comando Militar do Planalto; e

1.7 Outros comandos conjuntos poderão ser ativados mediante ordem ou as áreas de responsabilidade poderão ser alteradas de acordo com a necessidade.

2. Ao Comandante da Marinha do Brasil:

2.1 Permanecer em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos Ativados para o desenvolvimento das ações de Garantia da Votação e Apuração e Apoio Logístico;

2.2 Indicar os representantes dessa Força para compor os Estados-Maiores Conjuntos ativados; e

2.3 Informar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA as necessidades de recursos financeiros adicionais, caso necessário.

3. Ao Comandante do Exército Brasileiro:

3.1 Designar os Comandantes dos Comandos Conjuntos Ativados;

3.2 Permanecer em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos Ativados para o desenvolvimento das ações de Garantia da Votação e Apuração e Apoio Logístico;

3.3 Indicar os representantes dessa Força para compor os Estados-Maiores Conjuntos ativados; e

3.4 Informar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA as necessidades de recursos financeiros adicionais, caso necessário.

4. Ao Comandante da Aeronáutica:

4.1 Permanecer em condições de disponibilizar recursos operacionais aos Comandos Conjuntos Ativados para o desenvolvimento das ações de Garantia da Votação e Apuração e Apoio Logístico;

4.2 Indicar os representantes dessa Força para compor os Estados-Maiores Conjuntos ativados; e

4.3 Informar ao Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA as necessidades de recursos financeiros adicionais, caso necessário.

5. Aos Comandantes dos Comandos Conjuntos Ativados:

5.1 Empregar os recursos operacionais necessários para atuar em apoio à Justiça Eleitoral, buscando atender as demandas encaminhadas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE por intermédio do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - EMCFA, em coordenação com os órgãos municipais, estaduais e federais, a fim de contribuir com a garantia da votação e apuração assim como realizar ações de apoio logístico em proveito das Eleições 2022; e

5.2 Manter ligações institucionais com os respectivos Tribunais Regionais Eleitorais - TRE a fim de contribuir no entendimento das demandas encaminhadas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

6. Ao Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas - CEMCFA:

6.1 Manter ligação com o Tribunal Superior Eleitoral - TSE e demais autoridades federais, para as coordenações que se fizerem necessárias;

6.2 Solicitar aos respectivos Comandantes Conjuntos a apresentação dos planejamentos operacionais para o desenvolvimento das ações;

6.3 Acompanhar a execução da Operação e informar o andamento das ações ao Ministro da Defesa;

6.4 Divulgar, oportunamente, as instruções para o emprego das Forças Armadas para a Garantia da Votação e Apuração e Apoio Logístico às Eleições 2022; e

6.5 Descentralizar os recursos repassados pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE por intermédio de Termo de Execução Descentralizada (TED) previamente aprovado.

7. Ao Secretário-Geral deste Ministério, adotar as providências pertinentes para o atendimento às descentralizações de recursos financeiros, relativos às Forças Armadas.

8. À Consultora Jurídica deste Ministério, organizar o serviço de acompanhamento jurídico em apoio à Operação, relativo às Forças Armadas.

9. Ao Chefe da Assessoria Especial de Comunicação Social do Ministério da Defesa, organizar o serviço de Comunicação Social, em coordenação com os Comandos Conjuntos ativados.

10. Em caráter geral, devem ser observadas as referências a seguir, para o cumprimento das tarefas atribuídas na presente Diretriz:

10.1 Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988;

10.2 Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1995 - Código Eleitoral;



10.3 Lei nº 6.091, de 15 de agosto de 1974 - Transporte de Eleitores nas Zonas Rurais;

10.4 Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 - Estatuto dos Militares;

10.5 Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 - Organização, Preparo e Emprego das Forças Armadas;

10.6 Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019 - Organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios;

10.7 Decreto nº 3.897, de 24 de agosto de 2001 - Emprego das Forças Armadas na Garantia da Lei e da Ordem; e

10.8 Decreto nº 11.172, de 11 de agosto de 2022 - Autoriza o Emprego das Forças Armadas para a garantia da votação e apuração das eleições 2022.

COMANDO DA AERONÁUTICA
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
E ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
GRUPAMENTO DE APOIO DE SÃO PAULO

PORTARIA GAPSP Nº 198/ARC, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo: 67267.008793/2022-79.

O Chefe do Grupamento de Apoio de São Paulo, Coronel Intendente AROLDO FELIPE ROSAS BORGES, na qualidade de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Executora (UG-EXEC), no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA GABAER N 539/GC1, DE 1 DE JUNHO DE 2021, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União no 103, de 2 de junho de 2021, em conformidade com o Manual Eletrônico do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), em conformidade com o item 2.3.1 da Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 12-23/2019, aprovada pela Portaria no 1.672/CG4 de 20/09/2019, em conformidade com os itens 4.4.19 e 4.4.20 do Manual de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, aprovado por meio da Portaria DIREF no 4/SUCONV-1, de 15 de abril de 2020 e tendo em vista os fatos ocorridos no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade no 007/GAP-SP/2022, NUP n 67267.007660/2022-85, resolve:

Art. 1 Aplicar sanção a Empresa MAFER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 10.391.967/0001-03, a sanção de Impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF por 3 (três) meses, conforme item 22.1.5 do edital Pregão Eletrônico no 92/2021 e artigo 7 da Lei n 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2 A aplicação da sanção decorreu da não entrega dos materiais constantes na nota de empenho 2021NE003516, de acordo com o mencionado item do Pregão Eletrônico no 92/2021. O procedimento propiciou ampla defesa, observado o princípio do contraditório em todas as etapas, em consonância com a previsão constante do artigo 5, LV, da Constituição Federal e nos termos da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO FELIPE ROSAS BORGES Cel Int

PORTARIA GAPSP Nº 199/ARC, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo: 67267.008795/2022-68.

O Chefe do Grupamento de Apoio de São Paulo, Coronel Intendente AROLDO FELIPE ROSAS BORGES, na qualidade de Ordenador de Despesas da Unidade Gestora Executora (UG-EXEC), no uso das atribuições que lhe confere a PORTARIA GABAER N 539/GC1, DE 1 DE JUNHO DE 2021, publicada na seção 2 do Diário Oficial da União no 103, de 2 de junho de 2021, em conformidade com o Manual Eletrônico do Regulamento de Administração da Aeronáutica (RADA), em conformidade com o item 2.3.1 da Instrução do Comando da Aeronáutica ICA 12-23/2019, aprovada pela Portaria no 1.672/CG4 de 20/09/2019, em conformidade com os itens 4.4.19 e 4.4.20 do Manual de Contratações Públicas do Comando da Aeronáutica, aprovado por meio da Portaria DIREF no 4/SUCONV-1, de 15 de abril de 2020 e tendo em vista os fatos ocorridos no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade no 006/GAP-SP/2022, NUP n 67267.007559/2022-24, resolve:

Art. 1 Aplicar sanção a Empresa MAFER COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 10.391.967/0001-03, a sanção de Impedimento de licitar e contratar com a União e o descredenciamento no SICAF por 3 (três) meses, conforme item 22.1.2 do edital Pregão Eletrônico no 92/2021 e artigo 7 da Lei n 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 2 A aplicação da sanção decorreu da não assinatura da Ata de Registro de Preço, de acordo com o mencionado item do Pregão Eletrônico no 92/2021. O procedimento propiciou ampla defesa, observado o princípio do contraditório em todas as etapas, em consonância com a previsão constante do artigo 5, LV, da Constituição Federal e nos termos da Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Art. 3 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO FELIPE ROSAS BORGES Cel Int

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA MB/MD Nº 44, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MB/MD nº 38/2022, do Comandante da Marinha, que fixa diretrizes para licitações, acordos e atos administrativos no âmbito do Comando da Marinha e delega competência para a aprovação e assinatura de acordos em geral e atos administrativos, além de cuidar da competência para autorizar contratações que envolvam atividade de custeio e locações de imóveis, dentre outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o § 1º e o inciso XVI do art. 26, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MB/MD nº 38, de 21 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 55, de 22 de março de 2022, Seção 1, páginas 31 e 32, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

ANEXO

ALTERAÇÕES NA PORTARIA MB/MD Nº 38/2022

Art. 1º - Os artigos do anexo A, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

.....

.....

.....

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo.

II-.....

.....

.....

i) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS; e

j) Contratos de Cessão de Uso para atividades de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e

k).....

.....

"Art.7º....." (NR)

I.....

.....

II - impedimento de licitar e contratar: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e

III....." (NR)

Art. 2º - Os artigos do anexo B, abaixo indicados, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

I.....

.....

b) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis, de qualquer valor, previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998; e

c) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM chefiadas por Almirantes, desde que o valor global não exceda o limite previsto na alínea a do inciso II deste artigo.

II-.....

j) Contratos de Cessão de Uso de bens imóveis previstos na Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, após a aprovação do ODG/ODS;

k) Contratos de Cessão de Uso para atividade de apoio, quando delegada pelo ODG/ODS, sendo facultada a subdelegação aos Titulares das OM subordinadas, desde que o valor global não exceda o limite previsto no inciso IV deste artigo; e

l).....

.....

"Art.7º" (NR)

I.....

.....

II - suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Comando da Marinha: Almirante da cadeia de Comando da OM ou o próprio titular da OM, quando for Almirante; os Comandantes da Base Naval da Ilha das Cobras e do Centro de Defesa Nuclear, Biológica, Química e Radiológica da Marinha do Brasil; os Presidentes das Comissões Navais no Exterior; e os Diretores do Centro Logístico do Material da Marinha e do Centro de Obtenção da Marinha no Rio de Janeiro; e

III.....

.....

....." (NR)

MARCELO REIS BEZERRA
Assessor-Chefe de Economia

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
3º DISTRITO NAVAL
HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 136/HNRE, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, ao Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, referente ao Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67 e ao Contrato de Credenciamento nº 83702/2022-19/00, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde extra-Marinha abaixo especificada:

HOSPITAIS ASSOCIADOS DE PERNAMBUCO LTDA (HOSPITAL SANTA JOANA):

a) CNPJ nº 10.839.561/0001-32; e

b) Valor estimado anual: R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos administrativos a contar a partir de 22 de agosto de 2022.

Cmg (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO
Ordenador de Despesas

PORTARIA Nº 139/HNRE, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, ao Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, referente ao Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67 e ao Contrato de Credenciamento nº 83702/2022-21/00, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde extra-Marinha abaixo especificada:

CLÍNICA MOVE FISIOTERAPIA CARPINA LTDA:

a) CNPJ nº 21.745.991/0001-01; e

b) Valor estimado anual: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos administrativos a contar a partir de 30 de agosto de 2022.

Cmg (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO
Ordenador de Despesas

PORTARIA Nº 140/HNRE, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, ao Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, referente ao Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67 e ao Contrato de Credenciamento nº 83702/2022-27/00, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde extra-Marinha abaixo especificada:

BIOFETO - CENTRO DE MEDICINA FETAL DO RECIFE LTDA:

a) CNPJ nº 41.035.866/0001-15; e

b) Valor estimado anual: R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos administrativos a contar a partir de 30 de agosto de 2022.

Cmg (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO
Ordenador de Despesas



PORTARIA Nº 141/HNRE, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, ao Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, referente ao Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67 e ao Contrato de Credenciamento nº 83702/2022-12/00, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde extra-Marinha abaixo especificada:

SOCIEDADE BENEFICENTE SANTA TEREZINHA (HOSPITAL NOSSA SENHORA APARECIDA):

a) CNPJ nº 09.032.632/0001-01; e

b) Valor estimativo anual: R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos administrativos a contar a partir de 2 de setembro de 2022.

Comg (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO
Ordenador de Despesas

SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 78/DADM, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 13 da Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Requisitar a inscrição no CNPJ, na condição de filial, do Aviso Auxiliar Soure, Natureza Jurídica 101-5 Órgão Público do Poder Executivo Federal, Código e Descrição da Atividade Econômica Principal (CNAE - Fiscal Principal) 84.22-1/00 - Defesa, Código e Descrição da Atividade Econômica Secundária (CNAE - Fiscal Secundária) 84.11-6/00 - Administração Pública em Geral, sediada na Vila Base Naval, s/nº, Maracangalha, Belém, PA, CEP: 66110-300.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) LEONARDO DIAS DE ASSUMPÇÃO
Diretor

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 4.799, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000343/2022-16, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa SQL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., com sede social na Rua Misael Pedreira da Silva, 128, Sala 508 - Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP: 29.056-230, inscrita no CNPJ sob o nº 19.671.911/0001-79, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 16 de setembro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 3.987/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 25 de setembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 4.800, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000344/2022-61, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa VLF SERVIÇOS LTDA., com sede social na Rua Maestro Jacó, 72, Sala 302 - Michel, Criciúma/SC, CEP: 88.803-020, inscrita no CNPJ sob o nº 26.710.254/0001-97, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 16 de setembro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 4.801, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000345/2022-13, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GEOMAS GEOTECNOLOGIA LTDA., com sede social na Rua Koesa, 218, 8º andar - Kobrasol, São José/SC, CEP: 88.102-310, inscrita no CNPJ sob o nº 09.391.371/0001-16, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "C".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 16 de setembro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 4.831, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000346/2022-50, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa S3 SOLUÇÕES LTDA., com sede social na Vila Linha do Meio, S/Nº - Interior, Palmitos/SC, CEP: 89.887-000, inscrita no CNPJ sob o nº 32.196.949/0001-03, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 16 de setembro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 4.833, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000347/2022-02, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa GEOAZIMUTE SONDAGEM E TOPOGRAFIA LTDA., com sede social na Alameda Presidente Taunay, 1.646 - Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.430-042, inscrita no CNPJ sob o nº 20.972.810/0001-17, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 16 de setembro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

General de Brigada ANDRÉ LARANJA SÁ CORRÊA

Ministério do Desenvolvimento Regional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.747, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria n. 1.005, de 25 de maio de 2021, que dispõe sobre os procedimentos para enquadramento de beneficiários das operações do Programa Casa Verde e Amarela.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o art. 29 da Lei n. 13.844, de 18 de junho de 2019, e o art. 1º do Anexo I do Decreto n. 11.065, de 6 de maio de 2022, e tendo em vista o disposto na Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, e no Decreto n. 10.600, de 14 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º A Ementa da Portaria n. 1.005, de 25 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre os procedimentos para enquadramento de beneficiários das operações do Programa Casa Verde e Amarela que envolverem a concessão de subvenção econômica e que tenham por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção de moradia". (NR)

Art. 2º Os arts. 1º e 4º da Portaria n. 1.005, de 25 de maio de 2021, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º O enquadramento dos beneficiários das operações do Programa Casa Verde e Amarela que envolverem a concessão de subvenções econômicas que tenham por objetivo proporcionar a aquisição ou a produção de moradia com os recursos de que tratam os incisos I a IV do art. 6º da Lei n. 14.118, de 12 de janeiro de 2021, será realizado pela Caixa Econômica Federal (CEF), mediante os procedimentos e a remuneração estabelecidos nesta Portaria". (NR)

"Art. 4º A pesquisa cadastral, para fins de verificação de enquadramento de beneficiários ou para verificação de faixa de renda para definição das subvenções econômicas relativas a outras iniciativas integrantes do Programa Casa Verde e Amarela, poderá seguir os procedimentos definidos nos arts. 2º e 3º desta Portaria, no que couber, além dos critérios estabelecidos em regulamentos específicos". (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.792, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
ES	Rio Novo do Sul	Estiagem - 1.4.1.1.0	734	15/08/2022	59051.017252/2022-39
RS	Cachoeirinha	Vendaval - 1.3.2.1.5	7496	16/08/2022	59051.017305/2022-11

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.793, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Renovar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 705, de 09 de março de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009106/2022-20, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Nova Esperança do Sul - RS para ações de Defesa Civil até 15/12/2022.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATOS DE 30 DE AGOSTO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.586 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Verde Grande, Município de Montes Claros/MG, abastecimento público.

Nº 1.587 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, abastecimento público.

Nº 1.588 - REGINALDO SEBASTIAO COTRIM, JOSE MARIA DE CASTRO, ANTONIO JOSE DE CASTRO, rio São Francisco, Município de Carinhanha/BA, irrigação.

Nº 1.589 - CERVEJARIAS HNK BR S/A, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Passos/MG, indústria.

Nº 1.590 - CERVEJARIAS HNK BR S/A, UHE Marechal Mascarenhas de Moraes, Município de Passos/MG, indústria.

Nº 1.591 - COBUCCIO MINERADORA LTDA, rio Pardo, Município de Poços de Caldas/MG, mineração.

Nº 1.592 - COBUCCIO MINERADORA LTDA, rio Pardo, Município de Poços de Caldas/MG, mineração.

Nº 1.593 - LUIZ CARLOS PELICER, UHE Porto Primavera, Município de Santa Rita do Pardo/MS, irrigação.

Nº 1.594 - MARCUS FERREIRA GUERRA, rio Pomba, Município de Cataguases/MG, mineração.

Nº 1.595 - CERRADINHO BIOENERGIA S.A., rio da Prata, Município de Chapadão do Céu/GO, irrigação.

Nº 1.596 - FERRANE AGRICULTURA E PECUARIA LTDA, rio Uruguai, Município de Itaqui/RS, irrigação.

Nº 1.597 - C A M PRADO, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Mantena/MG, mineração.

Nº 1.598 - MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONCALVES, Riozinho Riozinho, Município de Araguaçu/TO, irrigação.

Nº 1.599 - MARCELO HENRIQUE LIMIRIO GONCALVES, Rio Verde, Município de São Miguel do Araguaia/TO, irrigação.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATO Nº 1.613, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

JOSE AUGUSTO GOMES BARBOSA, rio Urucuia, Município de Arinos/MG, irrigação.

O inteiro teor da Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 1.614 - ROMILDO RIBEIRO LUCENA, WALQUIRIA DE LUCENA SILVA E TAMYRES PEREIRA LIMA LUCENA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Belém do São Francisco/PE, aquicultura.

Nº 1.615 - JUMACOL JUPARANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Valença/RJ, mineração.

Nº 1.616 - JUMACOL JUPARANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Rio das Flores/RJ, mineração.

Nº 1.617 - NILTON CESAR DA SILVA, rio Pau Seco, Município de Talismã/TO, criação animal.

Nº 1.618 - JUMACOL JUPARANA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Vassouras/RJ, mineração.

Nº 1.619 - AHCAB EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI, WILNEY SCHMIDT CARDOZO, PEDRO BACHA E JOAO CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS, rio Paraíba do Sul, Município de Aparecida/SP, consumo humano.

Nº 1.620 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ, Açude Armando Ribeiro Gonçalves, Município de Itajá/RN, abastecimento público.

Nº 1.621 - NEXA RECURSOS MINERAIS S.A, UHE Três Marias, Município de Três Marias/MG, indústria.
O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorga, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento nas Resoluções ANA nº 1.938 e 1.939, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.622 - PEDRO FERNANDO FERREIRA, UHE Jurumirim, Município de Piraju/SP, irrigação.

Nº 1.623 - ANDERSON ANTONIO ESPERANCA, Ribeirão das Antas, Município de Andradas/MG, irrigação.

Nº 1.624 - JULENICE BONIFACIO DE OLIVEIRA ROCHA, rio José Pedro, Município de Taparuba/MG, irrigação.

Nº 1.625 - PEDRO LUIZ UTSCH LEONELLO NOGUEIRA, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.

Nº 1.626 - ELIAS ANTONIO FREIRE BARBOSA, UHE Furnas, Município de Boa Esperança/MG, irrigação.

Nº 1.627 - JOÃO CARLOS BARBOSA VILELA, UHE Furnas, Município de Boa Esperança/MG, irrigação.

Nº 1.628 - HÉLIO PEDRO DA SILVA E CICERA MARIA DA SILVA, rio São Francisco, Município de Curaçá/BA, irrigação.

Nº 1.629 - PRIME EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.630 - AGAMENON EVARISTO SILVA DE SOUZA, UHE Luiz Gonzaga, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.631 - JÚLIO DANTAS BARROSO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.632 - WEDER BATISTA, UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/MG, irrigação.

Nº 1.633 - RAIMUNDO WILSON TELES PIAUI, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.634 - FRANCISCO DA SILVA FILHO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.635 - FRANCISCO MARCELO VIEIRA PRINZ, rio Jequitinhonha, Município de Jequitinhonha/MG, irrigação.

Nº 1.636 - FRANCISCO DA SILVA FILHO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.

Nº 1.637 - UNIAO DO VALE AGRONEGOCIOS LTDA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.638 - VALDEMIRO DE SOUZA MEDRADO FILHO, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.

Nº 1.639 - MARIA NEIDE COELHO DE SOUZA, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.640 - ERCIO DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/MG, irrigação.

Nº 1.641 - JOAO PAULO SANTOS DE BARROS, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

Nº 1.642 - PAULO GOMES CASSIMIRO, UHE Sobradinho, Município de Casa Nova/BA, irrigação.

Nº 1.643 - JOSE MARCELINO DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação.

Nº 1.644 - ELDO VIEIRA DOS SANTOS, rio São Francisco, Município de Cabrobó/PE, irrigação.

Nº 1.645 - MAURILIO ALVES DA SILVA, rio São Francisco, Município de Orocó/PE, irrigação.

Nº 1.646 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 08/05/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.647 - MUNICIPIO DE BARRA DO BUGRES, rio Paraguai, Município de Barra do Bugres/MT, esgotamento sanitário.

Nº 1.648 - SIDNEI QUATRIN ANVERSA, rio Paranã, Município de Formosa/GO, irrigação.

Nº 1.649 - USINA SAO FRANCISCO S/A, rio Moji-Guaçu, Município de Jaboticabal/SP, irrigação.

Nº 1.650 - USINA SAO FRANCISCO S/A, rio Moji-Guaçu, Município de Jaboticabal/SP, irrigação.

Nº 1.651 - JOSE HAROLDO VILELA JUNIOR, UHE Furnas, Município de Carmo do Rio Claro/MG, irrigação.

Nº 1.652 - VIRGILIO NIVALDO DE PAULA, UHE Furnas, Município de Cristais/MG, irrigação.

Nº 1.653 - ISAIAS BERGAMO, rio Urucuia, Município de Riachinho/MG, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

ATOS DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 1.654 - MRV PRIME INCORPORACOES MATO GROSSO DO SUL LTDA, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, consumo humano.

Nº 1.655 - MRV PRIME INCORPORACOES MATO GROSSO DO SUL LTDA, rio Cuiabá, Município de Várzea Grande/MT, consumo humano.

Nº 1.656 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, rio São Francisco, Município de Petrolina/PE, esgotamento sanitário.

Nº 1.657 - AP MARINE LTDA, EVANDRO COUTINHO COSTA E FIORAVANTE GUERINO NETO, rio Guamá e Baía de Guajará, Município de Belém/PA, outras.

Nº 1.658 - COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO CESAN, rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Ecoporanga/ES, abastecimento público.

Nº 1.659 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, Açude Truvisco, Município de Caculé/BA, abastecimento público.

Nº 1.660 - FERNANDA HUBNER DA MOTTA PALMA, rio Cuiabá, Município de Cuiabá/MT, aquicultura.

Nº 1.661 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Xopotó, Município de Alto Rio Doce/MG, abastecimento público.

Nº 1.662 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA, Açude Anagé, Município de Caraibas/BA, abastecimento público.



Nº 1.663 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/BA, esgotamento sanitário.

Nº 1.664 - EMIVAL ETERNO DA COSTA, UHE Peixe-Angical, Município de Peixe/TO, irrigação.

Nº 1.665 - BRASFISH INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, UHE Ilha Solteira, Município de Rubinéia/SP, aquicultura.

Nº 1.666 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG, rio Doce, Município de Santana do Paraíso/MG, esgotamento sanitário.

Nº 1.667 - JOAQUIM JONKEL MAGALHAES MELO, rio Cuiabá, Município de Acorizal/MT, aquicultura.

Nº 1.668 - BARBAR CHAUL FILHO, UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/SP, irrigação.

Nº 1.669 - ÁGUAS DE BOM SUCESSO LTDA, UHE Funil, Município de Bom Sucesso/MG, esgotamento sanitário.

Nº 1.671 - JULIA MENDES PINTO, UHE Estreito, Município de Claraval/MG, indústria.

Nº 1.673 - MARIA CACILDA CESTER ARROYO, PCH Machado Mineiro, Município de Ninheira/MG, irrigação.

Nº 1.674 - MN AGROPECUARIA LTDA, rio São Francisco, Município de Bom Jesus da Lapa/BA, irrigação.

Nº 1.675 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/SE, abastecimento público.

Nº 1.677 - COOP MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE CONS PENA LTDA, rio Doce, Município de Conselheiro Pena/MG, indústria.

Nº 1.678 - COOP MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DE CONS PENA LTDA, rio Doce, Município de Conselheiro Pena/MG, indústria.

Nº 1.679 - MARIA JOSE DE LIMA MUCHACHITO - ME, rio do Peixe, Município de Socorro/SP, mineração.

Nº 1.680 - LEONCIO PEREIRA CAMPOS, UHE Itumbiara, Município de Tupaciguara/MG, irrigação.

Nº 1.681 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE DESO, rio São Francisco, Município de Porto da Folha/SE, abastecimento público.

Nº 1.682 - AREAL VASSOURENSE LTDA - ME, rio Paraíba do Sul, Município de Vassouras/RJ, mineração.

Nº 1.683 - MINERACAO DURO NA-QUEDA LTDA, rio Sapucaí, Município de Silvianópolis/MG, mineração.

Nº 1.684 - MINERACAO DURO NA-QUEDA LTDA, rio Sapucaí, Município de Silvianópolis/MG, mineração.

Nº 1.685 - MARIA APARECIDA LIMA DE SOUZA, rio Grande, Município de Ribeirão Vermelho/MG, mineração.

Nº 1.687 - MAYRON DIAS VIANA, rio Pardo, Município de Poços de Caldas/MG, mineração.

Nº 1.688 - EMIVAL ETERNO DA COSTA, UHE Peixe-Angical, Município de Peixe/TO, irrigação.

Nº 1.689 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, irrigação.

Nº 1.690 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, irrigação.

Nº 1.691 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Gouvelândia/GO, irrigação.

Nº 1.692 - SJC BIOENERGIA LTDA, UHE São Simão, Município de Inaciolândia/GO, irrigação.

Nº 1.693 - JACSON STELZER ZANELATO, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de São Mateus/ES, irrigação.

Nº 1.694 - CONTEK ENGENHARIA S/A, rio Cricaré ou Braço Sul do Rio São Mateus, Município de Barra de São Francisco/ES, outras.

Nº 1.695 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, UHE Paulo Afonso IV/UHE Apolônio Sales (Moxotó), Município de Delmiro Gouveia/AL, abastecimento público.

Nº 1.696 - EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO SA, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Teixeira de Freitas/BA, esgotamento sanitário.

Nº 1.697 - ANTONIO STOCO FILHO, rio Aporé ou do Peixe, Município de Cassilândia/MS, irrigação.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes está disponível no site www.gov.br/ana.

ANDRÉ PANTE

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 99, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Diretrizes e Prioridades do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) - exercício 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (CONDEL/SUDAM), considerando o disposto na Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e no uso das atribuições conferidas por meio do art. 8º, § 4º do Regimento Interno do CONDEL/SUDAM, que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria Ad referendum;

Considerando o artigo 14, I, da Lei n. 7.827, de 27 de setembro de 1989;

Considerando o prazo disposto no art. 4º, XII, "a", Anexo I, do Decreto n. 8.275, de 27 de junho de 2014, no art. 8º, XII, "a", do Regimento Interno do Condel/Sudam, e

Considerando a urgência e relevância do assunto, resolve:

Comunicar:

Art. 1º A aprovação Ad referendum do Conselho Deliberativo da Sudam referente ao estabelecimento das diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2023, na forma do Anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional feitas por meio da Portaria n. 1.369, de 2 de julho de 2021, Parecer Técnico n. 6/2022- CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM, de 29 de julho de 2022, Parecer Jurídico n. 0054/2022/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 1º de agosto de 2022, Nota Técnica n. 9/2022- CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM, de 3 de agosto de 2022, Nota Jurídica n. 0002/2022/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 4 de agosto de 2022, e a Nota Técnica n. 10/2022- CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM, de 5 de agosto de 2022.

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte a esta decisão, de que trata o artigo primeiro passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no site da Sudam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Conselho Deliberativo na próxima reunião, a ser realizada para conhecimento e ulteriores de direito.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

Com base nas prerrogativas estabelecidas pelo inciso II, art. 4º, da Lei Complementar n. 124, de 3/1/2007, e nas alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 125, de 3/1/2007, ao art. 14 da Lei n. 7.827, de 27/9/1989, a Sudam apresenta a proposta de Diretrizes e Prioridades do FNO para o exercício 2023.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Na formulação da Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2023, serão observadas as diretrizes e orientações gerais estabelecidas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, consubstanciadas na Portaria n. 1.369, de 2 de julho de 2021, publicada no DOU em 7 de julho de 2021, bem como as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo da Sudam nesta Resolução.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes



- a. Utilizar os recursos do FNO em sintonia com: os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019; as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal; o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2020-2023, com foco nos programas, projetos e ações considerados prioritários; as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam; as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; e apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19);
- b. Atuar em observância às diretrizes estabelecidas no artigo 3º da Lei n. 7.827/89; tratamento diferenciado e favorecido para os projetos de mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas; e diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em setores específicos;
- c. Observância aos dispositivos dos art. 4º da Lei n. 13.636/2018 que trata do Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado;
- d. Promover desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;
- e. Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;
- f. Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;
- g. Disseminar a lógica da integração industrial para formação de redes de empresas, com o objetivo de verticalização da produção e agregação de valor;
- h. Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;
- i. Estimular a integração econômica inter ou intrarregional e inserir da economia da Região em mercados externos, visando o aumento e o fortalecimento das vantagens competitivas da Região; Apoiar empreendimentos alinhados às estratégias de produção e de gestão ambiental definidas em Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE);
- j. Apoiar a implantação, o fortalecimento e à melhoria, agregando valor e diversificando os arranjos e cadeias produtivas estratégicas previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FNO, observando critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;
- k. Atrair e a promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos, induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;
- l. Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;
- m. Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;
- n. Incentivar transição para uma economia resiliente e de baixo carbono, com mitigação e adaptação às mudanças climáticas, conservando e assegurando a preservação da biodiversidade, a redução do desmatamento e o uso sustentável dos biomas da região;
- o. Fomentar a assistência técnica e extensão rural, nos dispostos da Nota Técnica n. 3/2020-CEP/CGEAP/DPLAN aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam (Resolução Dicol/Sudam n. 96, de 1º de julho de 2020); e
- p. Fomentar a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos a fim de estimular a redução das disparidades intrarregionais de renda.

2.2 Setores beneficiários e prioritários

2.2.1 Setores beneficiários

A fim de que os setores da economia aptos à obtenção de créditos com recursos do FNO tenham uma padronização de nomenclatura, adotou-se como referência a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE). Esta medida buscou aperfeiçoar o enquadramento das operações do fundo nas atividades que acessam o Fundo, além do acréscimo qualitativo das informações necessárias quando da análise dos resultados obtidos.

A definição dos setores beneficiários do FNO para o exercício de 2023 se pautou essencialmente na manutenção da aderência dos setores que foram considerados prioritários para 2022, aos instrumentos de planejamento regional, em especial ao PRDA 2020-2023, com seus respectivos programas, além dos setores já definidos como beneficiários, segundo o artigo 4º da Lei n. 7.827/89.

Assim, a ideia é que os setores que foram postos como prioritários em 2022 sejam tratados como o rol de beneficiários em 2023, conforme indicam os atuais instrumentos de planejamento, o que pode ser posteriormente ajustado com base nos resultados obtidos do processo de avaliação, novos estudos que por ventura venham a apontar necessidades de alterações e nos ajustes necessários ao cumprimento das diretrizes estabelecidas.

A lista do rol de beneficiários foi feita em observância ao que dispõe a Lei n. 7.827/1989 que trata no inciso I do art. 4º que são beneficiários do FNO produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, e cooperativas de produção que, de acordo com as prioridades estabelecidas nos planos regionais de desenvolvimento, desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial, agroindustrial, de empreendimentos comerciais e de serviços das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

O rol de setores beneficiários válido para o exercício 2023, devidamente identificadas pelas Seções do CNAE, observadas no item DIRETRIZES, bem como as restrições estabelecidas pelo MDR em portaria de diretrizes e orientações gerais e pela Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2023, a ser elaborada pelo Banco da Amazônia e aprovada pelo Conselho Deliberativo da Sudam, são:

- a) Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura;
- b) Indústrias Extrativas;
- c) Indústrias de Transformação;
- d) Eletricidade e Gás;
- e) Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
- f) Comércio;
- g) Transporte e Armazenagem;
- h) Alojamento e Alimentação;
- i) Informação e Comunicação;
- j) Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas;
- k) Educação;
- l) Saúde Humana e Serviços Sociais;
- m) Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
- n) Atividades Administrativas e Serviços Complementares; e
- o) Construção.

Ressalta-se que as restrições serão explicitadas e tratadas detalhadamente na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo para 2023.

O quadro a seguir demonstra a aderência dos setores beneficiários propostos para 2023 com os programas do PRDA 2020-2023. Vejamos:

Quadro 2 - Matriz de aderência dos setores beneficiários do FNO aos programas do PRDA 2020-2023

Eixos Estratégicos PRDA 2020- 2023	Programas Estratégicos do PRDA 2020- 2023	Prioridades Setoriais FNO (Padrão CNAE)
Desenvolvimento Produtivo	Agricultura, Pecuária e Extrativismo	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, excluída a divisão pesca e aquicultura;
	Pesca e Aquicultura	Agricultura, Pecuária, Produção Florestal, Pesca e Aquicultura, somente a divisão pesca e aquicultura;
	Indústria	Indústrias de Transformação; Indústrias Extrativas;
	Turismo	Alojamento e Alimentação; Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão; Agências de Viagens, Operadores Turísticos e Serviços de Reservas;
	Meio Ambiente	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, apenas a subclasse Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias;
	Transversal no Eixo Desenvolvimento Produtivo	Comércio; reparação de veículos automotores e motocicletas, apenas aqueles financiados pelo FNO, conforme o Plano de Aplicação;
Ciência, Tecnologia e Inovação	Ciência, Tecnologia e Inovação	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente a divisão Pesquisa e Desenvolvimento Científico;
Educação e qualificação profissional	Educação	Educação
Infraestrutura Econômica e Urbana	Logística/Transporte	Transporte e Armazenagem;
	Energia	Eletricidade e Gás;
	Telecomunicações	Informação e Comunicação;
	Saúde	Saúde Humana e Serviços Sociais;
Desenvolvimento Social e Acesso a Serviços Públicos Essenciais	Cultura e Lazer	Artes, Cultura, Esporte e Recreação;
	Saneamento Básico	Água, Esgoto, Atividades de Gestão de Resíduos e Descontaminação;
	Segurança Pública	Atividades Administrativas e Serviços Complementares, somente a divisão Atividades de Vigilância, Segurança e Investigação;
	Governança	Atividades Profissionais, Científicas e Técnicas, somente o grupo Atividades de consultoria em gestão empresarial.

As prioridades setoriais para o ano de 2023 foram elaboradas considerando que existe um rol específico de atividades que se encontra mais alinhado com a estratégia de desenvolvimento regional vigente no âmbito da Lei n. 7.827/1989, da PNDR, do PRDA, das Diretrizes e Orientações Gerais do MDR e das Diretrizes do Condel/Sudam.

Nesse sentido, priorizou-se os setores que mais claramente são identificados na estratégia de desenvolvimento regional vigente para a região Norte, considerando a possibilidade de revisão anual e evolução para uma maior aderência com tal estratégia, principalmente a partir do modelo lógico do FNO, da elaboração do PRDA 2024-2027 e de avaliações do Fundo.

2.2.2. Prioridades setoriais

Com base nas informações apresentadas anteriormente, sem prejuízo da possibilidade de aplicação nos setores acima dispostos, os seguintes recortes setoriais terão tratamento prioritário na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO para 2023, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento no exercício de 2023, elencados a partir da classificação CNAE.

Quadro 3 - Recortes Setoriais Prioritários para a aplicação do FNO em 2023

Recortes setoriais prioritários	Justificativa/embasamento	Referência/Orientação
a) CNAEs permitidos para Agricultura Familiar no âmbito do PRONAF	Fortalecimento da agricultura familiar através do aumento do volume de recursos destinados às suas atividades, bem como a facilitação do acesso ao crédito e à assistência técnica	PRONAF; PRDA
b) Divisão Fabricação de produtos alimentícios	Setor industrial intensivo em mão-de obra	PDIAL; PRDA
c) Divisão Fabricação de produtos de madeira	Setor industrial intensivo em mão-de obra	PDIAL; PRDA
d) Divisão Fabricação de produtos de minerais não metálicos	Setor industrial intensivo em mão-de obra	PDIAL; PRDA
e) Divisão Fabricação de equipamentos de informática, produtos eletrônicos e ópticos	Setor industrial intensivo em mão-de obra	PDIAL; PRDA

f) Divisão Fabricação de produtos de metal, exceto máquinas e equipamentos	Setor integrante da indústria naval	PDIAL; PRDA
g) Grupo Construção de embarcações	Setor integrante da indústria naval	PDIAL; PRDA
h) Divisão Metalurgia	Setor de verticalização da indústria extrativa mineral	PDIAL; PRDA
i) Divisão Fabricação de produtos farmoquímicos e farmacêuticos	Setor da bioindústria	PDIAL; PRDA
j) Grupo Fabricação de biocombustíveis	Setor da bioindústria	PDIAL; PRDA
k) Grupo Fabricação de sabões, detergentes, produtos de limpeza, cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	Setor da bioindústria	PDIAL; PRDA
l) Divisão Transporte Terrestre	Setor-chave na maioria dos estados da região Norte	PRDA; Matriz de insumo produto regional
m) Seção Alojamento e Alimentação	Setor impactado pela Pandemia de COVID-19; Setor de Baixa participação nos indicadores setoriais regionais	PRDA; Portaria nº 1.369/2021/MDR; Contas Regionais do IBGE

2.2.3. Priorização para Financiamento da Infraestrutura

De acordo com as orientações da Portaria/MDR n. 1.369/2021, considerando o disposto no Plano de Aplicação de Recursos de 2022, o que dispõe a Lei n. 7.827/1989 que garante que o FNO poderá financiar empreendimentos de infraestrutura econômica, inclusive os de iniciativa de empresas públicas não dependentes de transferências financeiras do Poder Público, considerados prioritários para a economia em decisão do Conselho Deliberativo da Sudam, e ainda considerando o que dispõe o PRDA 2020-2023, propõe-se como prioritários os CNAES setoriais de infraestrutura referentes aos seguintes tipos de projeto na aplicação do FNO em 2023:

a) Eletricidade e gás;

b) Água, esgoto, atividades de gestão de resíduos e descontaminação;

c) Transporte (infraestrutura logística); e

d) Informação e comunicação.

A Programação Anual do FNO para 2023 deverá conter previsão de limites para aplicação em cada tipo de projeto de infraestrutura a partir dos recortes dispostos nos subitens acima com o objetivo de evitar a concentração das aplicações.

Por fim, a Programação Anual do FNO para 2023 deverá trazer limites de acordo com os seguintes critérios para aplicação em infraestrutura:

a) Limite máximo de aplicação para o Programa de Infraestrutura;

b) Limite de contratação por beneficiário;

c) Limite financiável por projeto; e

d) Destinação prioritária dos recursos aos pequenos portes.

2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao direcionamento de recursos e ao percentual de limite de financiamento, nos termos das Diretrizes e Orientações Gerais do MDR, consubstanciadas na Portaria/MDR n. 1.369/2021:

Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independentemente do seu dinamismo;

Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Região Norte, de acordo com inciso I, do parágrafo primeiro, do art 5º, do Decreto 9.810, de 30 de maio de 2019;

Os limites de financiamento a serem observados nas operações de investimento com recursos do FNO obedecerão ao disposto na tabela abaixo:

Quadro 4 - Limite Financiável nas Operações de Investimento¹

Porte do Beneficiário	Prioridades Espaciais		
	Baixa Renda e Média Renda Operações Florestais² Operações CTI³	Faixa de Fronteira	Alta Renda
Mini/Micro/Pequeno	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	90%
Médio	100%	95%	85%
Grande	95%	90%	70%

¹Conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial n. 279, de 21/7/2020.

²Operações florestais destinadas ao financiamento de projetos que visem à conservação e à proteção do meio ambiente, à recuperação de áreas degradadas ou alteradas, à recomposição de áreas de reserva legal e ao desenvolvimento de atividades sustentáveis;

³Operações de financiamento a projetos de ciência, tecnologia e inovação, conforme os critérios definidos pela Portaria Interministerial n. 279, de 21/7/2020.

Para efeito específico da definição do Fator de Localização (FL) de que trata a alínea a), do subitem 2.5, do item 2, do Anexo I, da Lei n. 14.227, de 20 de outubro de 2021, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

2.3.2 Para efeito específico da definição do Fator de Localização de que trata a alínea a), do inciso V, do Art. 2º, do Anexo I, da Medida Provisória n. 1.052, de 19 de maio de 2021, serão considerados prioritários os municípios classificados como de Baixa Renda com baixo, médio e alto dinamismo e Média Renda com baixo e médio dinamismo, conforme mapa referencial das desigualdades regionais identificado no item 7 da Nota Técnica n. 52/CGMA/DPDR/SDR/MI.

2.3.3 Os projetos de mini e pequenos produtores rurais, assim como, os projetos de micro e pequenas empresas também terão tratamento diferenciado e favorecido na Programação Anual de Aplicação dos Recursos do FNO, quanto ao percentual de limite de financiamento.

3. OBSERVAÇÕES GERAIS

As prioridades definidas pelos estados beneficiários do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO) para o exercício de 2023 deverão manter consonância com as Diretrizes e Prioridades aprovadas pelo Condel da Sudam.

RESOLUÇÃO Nº 100, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Diretrizes e Prioridades do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) - Exercício 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA-CONDEL/SUDAM, considerando o disposto no art. 10, III, da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e no uso da atribuição conferida por meio do art. 8º, § 4º, do Regimento Interno do Condel/Sudam, que atribui a ele a faculdade de decidir sobre matéria Ad referendum; e

Considerando o prazo disposto no art. 10, III, do Anexo do Decreto n. 10.053, de 9 de outubro de 2019, o artigo 4º, XIII, "a", Anexo I, do Decreto n. 8.275, de 27 de junho de 2014, o art. 8º, XIII, "a", do Regimento Interno do Condel/Sudam, e a urgência e relevância do assunto, resolve:

Comunicar:

Art. 1º A aprovação Ad referendum do Conselho Deliberativo da Sudam referente ao estabelecimento das diretrizes e prioridades para as aplicações dos recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA) para o exercício de 2023, na forma do Anexo, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério do Desenvolvimento Regional por meio da Portaria n. 1.369, de 2 de julho de 2021, Parecer Técnico n. 7/2022-CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM, de 29 de julho de 2022, Parecer Jurídico n. 0055/2022/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 1º de agosto de 2022, Nota Técnica n. 9/2022-CEP/CGEAP/DPLAN-SUDAM, de 3 de agosto de 2022, e a Nota Jurídica n. 0003/2022/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, de 4 de agosto de 2022.

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte a esta decisão, de que trata o artigo primeiro passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no site da Sudam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Conselho Deliberativo na próxima reunião a ser realizada para conhecimento e ulteriores de direito.

DANIEL DE OLIVEIRA DUARTE FERREIRA

ANEXO

DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA (FDA) EXERCÍCIO DE 2023

Na aprovação de projetos de investimentos com recursos do Fundo de Desenvolvimento da Amazônia (FDA), para o exercício 2023, com observância das orientações estabelecidas pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), instituída pelo Decreto n. 9.810, de 30 de maio de 2019, Política de Desenvolvimento Industrial da Amazônia Legal (PDIAL) e do Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) 2020-2023, consideradas as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam), criada pela Lei Complementar n. 124/2007, serão observadas pela Sudam as diretrizes e orientações gerais elencadas na Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional n. 1.369, de 2 de julho de 2021, publicada em 7 de julho de 2021, bem como serão considerados prioritários os setores da economia discriminados no item 2.2.

1. DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES GERAIS DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Na formulação das Diretrizes e Prioridades do FDA para o exercício de 2023, foram observadas as diretrizes e orientações gerais de acordo com a Portaria n. 1.369, de 2 de julho de 2021, do Ministério do Desenvolvimento Regional, publicada no DOU em 7 de julho de 2021.

2. DIRETRIZES E PRIORIDADES DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

2.1 Diretrizes

As diretrizes a serem observadas na aplicação dos recursos do FDA para o exercício de 2023 são:

- a) Atuar em observância ao disposto no Decreto n. 10.053, de 9 de outubro de 2019, que aprova o Regulamento do FDA;
- b) Utilizar os recursos do FDA em sintonia com os princípios, objetivos e as estratégias estabelecidos pela PNDR, observadas todas as escalas geográficas e sub-regiões especiais estabelecidas no art. 5º do Decreto n. 9.810, de 2019, as políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal, o Plano Regional de Desenvolvimento da Amazônia (PRDA) - 2020-2023, as potencialidades e vocações econômicas da área de atuação da Sudam, as diretrizes estabelecidas pela Câmara de Políticas de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional, e apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19);
- c) Ampliar e fortalecer a infraestrutura regional;
- d) Observância à carteira de projeto e os empreendimentos considerados prioritários no PRDA - 2020-2023;
- e) Observância aos projetos ou empreendimentos de infraestrutura e serviços públicos considerados prioritários pelo Conselho Deliberativo para economia da região;
- f) A implementação de projetos ou empreendimentos produtivos com grande capacidade germinativa de negócios e de novas atividades produtivas;
- g) A diversificação da aplicação dos recursos nos setores, aumentando a capilaridade do Fundo e evitando a concentração de contratações em segmentos específicos;
- h) Tratamento prioritário para empreendimentos não governamentais de médio e grande porte de infraestrutura em saneamento básico, tratamento de resíduos sólidos, água e esgoto que visem à universalização do acesso e efetiva prestação do serviço, considerados socioeconomicamente relevantes para o desenvolvimento regional e local;
- i) Promover o desenvolvimento incluyente e sustentável, com geração de emprego e incremento da renda;
- j) Expandir, fortalecer, modernizar e diversificar a base econômica da Região, visando sua integração;
- k) Promover a integração econômica inter ou intrarregional, a inserção da economia da Região em mercados externos, e aumentar e fortalecer as vantagens competitivas da Região;
- l) Apoiar a implantação, o fortalecimento e à melhoria, agregando valor e diversificando os arranjos e cadeias produtivas estratégicas, previamente identificados e selecionados nos estados beneficiários dos recursos do FDA, observando critérios como geração de renda e sustentabilidade, sobretudo em regiões com forte especialização na produção de commodities agrícolas ou minerais;
- m) Apoiar a inovação, integração e complementaridade tecnológica;



n) Atrair e promover novos investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos, induzir e apoiar melhores práticas produtivas, ganho de produtividade e aumento da competitividade regional, sobretudo em regiões que apresentem declínio populacional e elevadas taxas de emigração;

o) Valorização das potencialidades turísticas como fator de desenvolvimento local;

p) Estimular o empreendedorismo, o cooperativismo e à inclusão produtiva, por meio do fortalecimento de redes de sistemas produtivos e inovativos locais, existentes ou potenciais, integrando-os a sistemas regionais, nacionais ou globais;

q) Conservar e preservar o meio ambiente;

r) convergência dos níveis de desenvolvimento e de qualidade de vida inter e intrarregiões brasileiras e a equidade no acesso a oportunidades de desenvolvimento em regiões que apresentem baixos indicadores socioeconômicos; e

s) Consolidar uma rede policêntrica de cidades, em apoio à desconcentração e à interiorização do desenvolvimento regional e do País, considerando as especificidades de cada região.

O apoio à recuperação ou preservação das atividades produtivas afetadas pela emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao novo coronavírus (Covid-19), será dado via priorização aos setores mais afetados em termos de emprego.

2.2 Prioridades Setoriais

1. Infraestrutura e Estruturante:

1.1. Saneamento básico - abastecimento de água, tratamento de resíduos sólidos e esgotamento sanitário;

1.2. Produção e distribuição de gás e gasoduto;

1.3. Transportes - rodovias, ferrovias, hidrovias e aeroportos;

1.4. Portos, terminais, armazéns e centros de distribuição;

1.5. Telecomunicações;

1.6. Produção, refino e distribuição de petróleo e seus derivados e de biocombustíveis;

1.7. Geração, transmissão e distribuição de energia;

1.8. Indústria naval, inclusive fabricação de peças e componentes;

1.9. Indústria de verticalização minero-metalúrgica;

1.10. Transporte de carga intermodal; e

1.11. Infraestrutura urbana - inclusive implantação de Centros Administrativos, para atender à prestação de serviços ofertados pelo poder público, obedecendo aos princípios de sustentabilidade.

2. Setores Tradicionais:

2.1. Agricultura, fruticultura, floricultura, florestamento e reflorestamento com uso de espécies nativas e exóticas;

2.2. Agropecuária, em áreas de vocação agropastoril, comprovadas por zoneamento ecológico-econômico, executado ou em execução;

2.3. Projeto integrado lavoura-pecuária e lavoura-pecuária-floresta;

2.4. Agroindústria;

2.5. Pesca, aquicultura e indústria de beneficiamento de pescado;

2.6. Indústria madeireira, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

2.7. Indústria extrativa de minerais metálicos e não metálicos, representados por complexos produtivos para o aproveitamento desses recursos;

2.8. Indústria de transformação, abrangendo os seguintes grupos:

2.8.1. Couros, peles, calçados e artefatos;

2.8.2. Plásticos e seus derivados;

2.8.3. Têxtil, inclusive artigos de vestuário;

2.8.4. Fabricação de máquinas, ferramentas, aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos e outras máquinas e equipamentos específicos;

2.8.5. Minerais não metálicos, metalurgia, siderurgia, mecânica, material elétrico e de comunicação;

2.8.6. Químicos (excluídos os explosivos) e petroquímicos;

2.8.7. Papel, papelão, celulose e pastas de papel e papelão, desde que os insumos sejam originados de projetos de manejo ou reflorestamento, observada a legislação ambiental;

2.8.8. Móveis e artefatos de madeira e outros materiais;

2.8.9. Alimentos, inclusive carnes e seus derivados, e bebidas;

2.8.10. Fabricação de embalagem e acondicionamentos;

2.8.11. Indústria de cimento, artefato de cimento e materiais de construção;

2.8.12. Indústria de reciclagem, inclusive de papel, plástico e metais; e

2.8.13. Fabricação de veículos automotores, inclusive peças e componentes.

3. Setores com Ênfase na Inovação Tecnológica:

3.1. Fabricação de equipamentos de instrumentação médico hospitalares, instrumentos de precisão e ópticos, insumos e equipamentos para saúde;

3.2. Bioindústria, compreendendo indústria farmacêutica, higiene pessoal, perfumaria e cosméticos;

3.3. Biotecnologia;

3.4. Mecatrônica;

3.5. Nanotecnologia;

3.6. Informática (Hardware e Software) e comunicação;

3.7. Eletroeletrônico, inclusive seus componentes; e

3.8. Indústria de Defesa, nos termos do Livro Banco de Defesa Nacional do Ministério da Defesa, exceto os segmentos de fabricação e comercialização de armas leves, munições, explosivos, armas e munições pesadas.

4. Serviços

4.1. Turismo, considerado os empreendimentos hoteleiros, apart hotel, centros de convenções e outros projetos, componentes das atividades da cadeia regional do turismo;

4.2. Transporte regional de passageiros, aeroviário, hidroviário e rodoviário;

4.3. Hospitais, clínicas e laboratórios, condicionado a previsão no contrato de financiamento de no mínimo 10% das vagas para o Sistema Único de Saúde;

4.4. Logística, nos segmentos de armazenagem, centros de distribuição e transporte; e

4.5. Educação, quando destinado à concessão de financiamento a estudantes de cursos superiores não gratuitos, nos termos do art. 1º, da Lei n. 10.260, de 12 de julho de 2001, alterada pela Medida Provisória n. 785, de 2017.

5. Setor mais afetados pela pandemia de Covid-19

5.1. Alojamento e alimentação.

2.3 Prioridades Espaciais

2.3.1 Os seguintes espaços terão tratamento diferenciado e favorecido na aplicação dos recursos do FDA no que se refere ao direcionamento de recursos, custo financeiro e limite financeiro das operações de investimento:

a) Os municípios localizados na Faixa de Fronteira da Amazônia Legal; e

b) Os municípios integrantes das microrregiões classificadas pela tipologia da PNDR como baixa e média renda, independente do seu dinamismo.

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Período da Reunião de 26/09/2022.

Pauta extraordinária de julgamento do recurso da sessão presencial reservada a ser realizada na data a seguir mencionada no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado; e

2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF.

DIA 26 de setembro de 2022, às 14:00 horas

TEMA: REPRESENTAÇÃO DE NULIDADE

Relator(a): HELCIO LAFETA REIS

1 - Processo nº: 15169.000001/2021-41 (PAF: 13502.000867/2007-31) - Representantes: Cogel/ME (processo nº 15169.000001/2021-41) e RFB (processo nº 11080.747092/2019-87) - Representados: Daniel Mariz Gudino, Luciano Lopes de Almeida Moraes, Ana Clarissa Masuko dos Santos Araújo e Mércia Helena Trajano D'amorim e Interessada: PARANAPANEMA S/A (SUCESSORA DE CARAÍBA METAIS S/A) - Objeto da Representação: Acórdão nº: 3201-001.424.

WESLEI JOSÉ RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HELCIO LAFETA REIS

Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 3ª Seção do CARF

3ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 27 a 29/09/2022.

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;

2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF; e

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	10920.724081/2015-01	2 a 5
7	11080.730587/2017-13	8 e 9
13	13558.902110/2016-29	14 a 29
30	11080.732985/2018-47	31 a 41
49	10140.900692/2010-27	50 a 53
69	12585.720296/2011-03	70 a 82
86	10845.720048/2010-30	87 a 92
93	10845.722450/2011-30	94 a 100
101	10166.904333/2015-65	102 a 105
106	10166.904783/2019-81	107 a 113
124	10783.904950/2014-11	125 a 128
129	11080.732636/2018-25	130

DIA 27 de setembro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA

1 - Processo nº: 10920.724081/2015-01 - Recorrente: KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMERCIO DE PRESERVANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES

2 - Processo nº: 10920.724082/2015-48 - Recorrente: KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMERCIO DE PRESERVANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10920.724083/2015-92 - Recorrente: KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMERCIO DE PRESERVANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10920.724085/2015-81 - Recorrente: KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMERCIO DE PRESERVANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10920.724086/2015-26 - Recorrente: KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMERCIO DE PRESERVANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA

6 - Processo nº: 10920.722045/2015-03 - Recorrente: KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS BRASIL COMERCIO DE PRESERVANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO

7 - Processo nº: 11080.730587/2017-13 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES

8 - Processo nº: 11080.730848/2017-97 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 11080.736304/2018-10 - Recorrente: JBS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022091400149

149

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
10 - Processo nº: 16682.720146/2015-78 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e IRB-BRASIL RESSEGUROS S.A.
11 - Processo nº: 10283.725344/2017-14 - Recorrente: SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10283.725328/2017-13 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SOLUTIONS 2 GO DO BRASIL INDUSTRIA, COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
Relator(a): ARI VENDRAMINI
13 - Processo nº: 13558.902110/2016-29 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
14 - Processo nº: 13558.902109/2016-02 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13558.902112/2016-18 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13558.902113/2016-62 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13558.902114/2016-15 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13558.902115/2016-51 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13558.902116/2016-04 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13558.902117/2016-41 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13558.902125/2016-97 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13558.902126/2016-31 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13558.902127/2016-86 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13558.902128/2016-21 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13558.902129/2016-75 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
26 - Processo nº: 13558.902130/2016-08 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 13558.902141/2016-80 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 13558.902143/2016-79 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 13558.902144/2016-13 - Recorrente: ATLANTIC NICKEL MINERACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
30 - Processo nº: 11080.732985/2018-47 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
31 - Processo nº: 11080.734587/2018-65 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 11080.734742/2018-43 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 11080.733590/2018-61 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 11080.733124/2018-86 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 11080.737054/2018-35 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 11080.734304/2018-85 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 11080.736874/2018-18 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 11080.733785/2018-10 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 13558.721596/2017-87 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 11080.733244/2018-83 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 11080.735553/2018-98 - Recorrente: MIRABELA MINERACAO DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE
42 - Processo nº: 10865.721835/2011-41 - Recorrente: SYLVAMO DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10865.721875/2011-93 - Recorrente: SYLVAMO DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 de setembro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): ARI VENDRAMINI
44 - Processo nº: 13502.722047/2017-75 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
45 - Processo nº: 10380.729616/2018-20 - Recorrente: ESMALTEC S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
46 - Processo nº: 15586.720006/2018-78 - Recorrente: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15586.720004/2018-89 - Recorrente: JAGUAR E LAND ROVER BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
48 - Processo nº: 10530.723931/2019-63 - Recorrente: BORRACHAS VIPAL NORDESTE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
49 - Processo nº: 10140.900692/2010-27 - Recorrente: AMADOSAN TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
50 - Processo nº: 10140.900694/2010-16 - Recorrente: AMADOSAN TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10140.900695/2010-61 - Recorrente: AMADOSAN TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10140.900696/2010-13 - Recorrente: AMADOSAN TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10140.900697/2010-50 - Recorrente: AMADOSAN TUBOS E CONEXOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JUCILEIA DE SOUZA LIMA
54 - Processo nº: 10880.953653/2013-10 - Recorrente: DELTA PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10140.900698/2010-02 - Recorrente: DELTA PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10880.971704/2011-15 - Recorrente: DELTA PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10880.971702/2011-26 - Recorrente: DELTA PARTICIPACOES, EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de setembro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): ARI VENDRAMINI
58 - Processo nº: 10715.002972/2007-11 - Recorrente: TV GLOBO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
59 - Processo nº: 11829.000035/2010-10 - Recorrente: LUCENT TECHNOLOGIES DO BRASIL, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
60 - Processo nº: 10652.720228/2013-21 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10936.720270/2011-02 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10936.720226/2011-94 - Recorrente: BANCO ITAULEASING S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO LORENZON YUNAN GASSIBE
63 - Processo nº: 11762.720054/2015-84 - Recorrente: FIFA WORLD CUP BRAZIL ASSESSORIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 11030.001083/2009-60 - Recorrente: ASSOCIACAO SANTA CRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
65 - Processo nº: 10980.722847/2016-81 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
66 - Processo nº: 10530.904528/2011-86 - Recorrente: MINERACAO FAZENDA BRASILEIRO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de setembro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
67 - Processo nº: 10980.724074/2018-30 - Embargante: RECOFARMA INDUSTRIA DO AMAZONAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
68 - Processo nº: 16692.721406/2017-75 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 12585.720296/2011-03 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
70 - Processo nº: 12585.720280/2011-92 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 12585.720281/2011-37 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 12585.720282/2011-81 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 12585.720283/2011-26 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 12585.720285/2011-15 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 12585.720286/2011-60 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 12585.720287/2011-12 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 12585.720288/2011-59 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 12585.720298/2011-94 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 12585.720299/2011-39 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 12585.720300/2011-25 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 12585.720301/2011-70 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 12585.720302/2011-14 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE ESTIRENO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
83 - Processo nº: 11065.722903/2014-11 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: USAFLEX - INDUSTRIA & COMERCIO S/A
84 - Processo nº: 10283.726644/2017-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA
85 - Processo nº: 19311.720253/2017-74 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ERNST & YOUNG ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
86 - Processo nº: 10845.720048/2010-30 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
87 - Processo nº: 10845.720049/2010-84 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 10845.720050/2010-17 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 10845.720051/2010-53 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10845.720052/2010-06 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10845.722400/2011-52 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10845.722598/2011-74 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE ADAO VITORINO DE MORAIS
93 - Processo nº: 10845.722450/2011-30 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
94 - Processo nº: 10845.722454/2011-18 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10845.722456/2011-15 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 10845.722458/2011-04 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10845.722752/2011-16 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 10845.722761/2011-07 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 10845.722769/2011-65 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10845.722773/2011-23 - Recorrente: NKG STOCKLER LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
101 - Processo nº: 10166.904333/2015-65 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
102 - Processo nº: 16327.902837/2018-80 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 16327.902838/2018-24 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 16327.902839/2018-79 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 16327.902840/2018-01 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
106 - Processo nº: 10166.904783/2019-81 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
107 - Processo nº: 10166.904946/2019-26 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL



108 - Processo nº: 10166.904947/2019-71 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10166.904948/2019-15 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10166.904949/2019-60 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10166.904950/2019-94 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10166.904951/2019-39 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10166.904956/2019-61 - Recorrente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 de setembro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
114 - Processo nº: 10860.722032/2013-16 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA
Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
115 - Processo nº: 11128.001486/2011-44 - Recorrente: BUCKMAN LABORATORIOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
116 - Processo nº: 11516.000616/2009-33 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS H EFFTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10983.900983/2006-17 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS H EFFTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 10983.900981/2006-28 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS H EFFTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 11516.000547/2009-68 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS H EFFTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10983.900982/2006-72 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS H EFFTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 11516.000546/2009-13 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOLDURAS H EFFTING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SABRINA COUTINHO BARBOSA
122 - Processo nº: 10814.723198/2011-43 - Recorrente: CAMARA DE COMERCIO ITALIANA DE SAO PAULO - ITALCAM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ARI VENDRAMINI
123 - Processo nº: 14120.000304/2008-81 - Recorrente: FIBRIA-MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 de setembro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
124 - Processo nº: 10783.904950/2014-11 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
125 - Processo nº: 10783.904951/2014-57 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 10783.904961/2014-92 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10783.904963/2014-81 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10783.904965/2014-71 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
129 - Processo nº: 11080.732636/2018-25 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
130 - Processo nº: 11080.733634/2018-53 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SEMIRAMIS DE OLIVEIRA DURO
131 - Processo nº: 10783.904952/2014-00 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10783.904956/2014-80 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 10783.904953/2014-46 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10783.904957/2014-24 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10783.904958/2014-79 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 10783.904959/2014-13 - Recorrente: FERTILIZANTES HERINGER S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 12585.000282/2010-81 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 12585.000283/2010-25 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 12585.000284/2010-70 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 12585.000285/2010-14 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 12585.000286/2010-69 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 12585.000287/2010-11 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 12585.000288/2010-58 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 12585.000289/2010-01 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 12585.000290/2010-27 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 16004.720544/2013-14 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 12585.000281/2010-36 - Embargante: HYPERA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARCO ANTONIO MARINHO NUNES
Presidente da 1ª Turma Ordinária
da 3ª Câmara da 3ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 27 a 29/09/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
3	16692.721107/2016-50	4 e 5
11	10235.720047/2006-97	12
47	10830.727578/2016-63	48 a 60
61	10830.721321/2017-89	62 a 71

DIA 27 de setembro de 2022, às 09:00 horas

TEMA 01: PIS/COFINS
Relator(a): WALKER ARAUJO
1 - Processo nº: 16682.721789/2015-39 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
2 - Processo nº: 10925.000358/2009-19 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
3 - Processo nº: 16692.721107/2016-50 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
4 - Processo nº: 16692.721104/2016-16 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 16692.721106/2016-13 - Recorrente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
6 - Processo nº: 10280.722337/2009-72 - Recorrente: NORDISK TIMBER EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 18490.720077/2013-13 - Recorrente: NORDISK TIMBER EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10280.900247/2014-96 - Recorrente: NORDISK TIMBER EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 10280.900249/2014-85 - Recorrente: NORDISK TIMBER EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 10280.902043/2014-90 - Recorrente: NORDISK TIMBER EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
11 - Processo nº: 10235.720047/2006-97 - Embargante: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10235.720048/2006-31 - Embargante: AMCEL - AMAPA FLORESTAL E CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
13 - Processo nº: 16682.722338/2017-81 - Recorrente: FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 27 de setembro de 2022, às 14:00 horas

TEMA 01: PIS/COFINS
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
14 - Processo nº: 13116.002296/2008-11 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA CENTRO-OESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13852.000568/2006-45 - Recorrente: MINERVA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 13852.000569/2006-90 - Recorrente: MINERVA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 13852.000571/2006-69 - Recorrente: MINERVA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13852.000859/2006-33 - Recorrente: MINERVA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13852.000860/2006-68 - Recorrente: MINERVA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
20 - Processo nº: 13807.003248/2004-21 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 13807.006015/2005-61 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 13807.006016/2005-13 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13807.006020/2005-73 - Recorrente: MARFRIG GLOBAL FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de setembro de 2022, às 09:00 horas

TEMA 01: PIS/COFINS
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
24 - Processo nº: 16349.000025/2008-78 - Recorrente: CAMIL ALIMENTOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
25 - Processo nº: 11080.733086/2018-61 - Recorrente: NORDISK TIMBER EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
26 - Processo nº: 15578.000084/2008-80 - Recorrente: NICCHIO SOBRINHO CAFE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
27 - Processo nº: 13807.010353/2002-54 - Recorrente: A. C. AGRO MERCANTIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10314.729218/2012-10 - Embargante: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
29 - Processo nº: 16349.720043/2011-75 - Embargante: NUMERAL 80 PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO



30 - Processo nº: 10611.000559/2009-41 - Recorrente: CENTROCOR CLINICA DO CORACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
31 - Processo nº: 10166.007907/2004-01 - Embargante: BRASAL REFRIGERANTES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 02: IPI
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
32 - Processo nº: 10940.000046/2001-51 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10940.000061/2003-61 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10940.000867/00-36 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10940.001384/2001-19 - Recorrente: TETRA PAK LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de setembro de 2022, às 14:00 horas

TEMA 02: IPI
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
36 - Processo nº: 10865.900541/2010-01 - Recorrente: LUMATEC COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10865.900542/2010-48 - Recorrente: LUMATEC COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10830.721501/2017-61 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10830.721500/2017-16 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE RENATO PEREIRA DE DEUS
40 - Processo nº: 10768.720076/2007-11 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10768.720080/2007-80 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10768.720082/2007-79 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10768.720093/2007-59 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10768.720101/2007-67 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10768.720086/2007-57 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10768.720087/2007-00 - Recorrente: PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 de setembro de 2022, às 09:00 horas

TEMA 02: IPI
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
47 - Processo nº: 10830.727578/2016-63 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
48 - Processo nº: 10830.727571/2016-41 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10830.727572/2016-96 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10830.727573/2016-31 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10830.727574/2016-85 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10830.727579/2016-16 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10830.727580/2016-32 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10830.727581/2016-87 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10830.727608/2016-31 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10830.727609/2016-86 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10830.727610/2016-19 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10830.904851/2015-07 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10830.917663/2016-11 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10830.917664/2016-66 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
61 - Processo nº: 10830.721321/2017-89 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
62 - Processo nº: 10830.721033/2017-24 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10830.721056/2017-39 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 10830.721057/2017-83 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10830.721058/2017-28 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10830.721322/2017-23 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10830.721323/2017-78 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10830.721324/2017-12 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10830.721502/2017-13 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 10830.721503/2017-50 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10830.721679/2017-10 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
72 - Processo nº: 10830.721680/2017-36 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10830.727052/2016-83 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10830.900239/2015-57 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10830.908285/2014-13 - Recorrente: TIGRE PARTICIPACOES EM METAIS SANITARIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WALKER ARAUJO
76 - Processo nº: 11634.720419/2017-06 - Recorrente: BRISA INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 03: COMÉRCIO EXTERIOR
Relator(a): DENISE MADALENA GREEN
77 - Processo nº: 10314.013683/2010-65 - Recorrente: SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO

78 - Processo nº: 11128.720228/2016-75 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 de setembro de 2022, às 14:00 horas

TEMA 03: COMÉRCIO EXTERIOR
Relator(a): MARIEL ORSI GAMEIRO
79 - Processo nº: 11128.723107/2016-85 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 11128.724213/2016-86 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 11128.725402/2015-95 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 11128.726258/2015-12 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 12689.720194/2011-11 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 12689.720382/2011-40 - Recorrente: MANUPORT LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10909.006945/2008-21 - Recorrente: WILLIAMS SERVICOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 11128.008176/2008-55 - Recorrente: UNIMAR AG. MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 11128.007775/2008-51 - Recorrente: UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
Presidente da 2ª Turma Ordinária
da 3ª Câmara da 3ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 27 a 29/09/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF;
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada; e

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	10925.901886/2011-01	2 a 4
5	10925.901894/2011-40	6 a 8
9	10925.905323/2011-84	10 a 12
13	10925.905326/2011-18	14 a 16
17	10925.905330/2011-86	18 a 20
21	10925.905332/2011-75	22 a 24
25	10925.905337/2011-06	26 a 28
29	10925.905342/2011-19	30 a 32
54	10660.901104/2018-51	55 a 63
64	10660.907125/2018-80	65 a 69
72	10183.723258/2013-63	73 a 78
79	14090.720288/2018-12	80 a 85
86	14090.720171/2019-10	87 e 88
90	11080.741295/2019-60	91 a 93
120	11070.001842/2010-51	121 a 123
125	10925.901481/2018-31	126 a 129
130	13982.720258/2017-18	131 a 134
135	13982.720526/2014-59	136 a 138
139	13982.720295/2015-64	140 a 147
148	10880.916186/2013-39	149 a 153
154	10880.917672/2013-74	155 a 163
166	10120.900152/2012-43	167 a 169
170	10120.905188/2013-02	171 a 190
192	10580.903136/2013-76	193 a 197
200	12709.000265/2011-81	201 a 203
204	15165.002568/2008-15	205 e 206
208	11020.903737/2018-00	209 a 215
218	16682.903415/2017-00	219 a 226
231	13855.902530/2017-31	232 a 301
302	13609.903556/2013-85	303 a 323
332	10880.940107/2011-49	333 a 338
344	10410.900670/2019-78	345 a 381
392	13558.901064/2011-36	393 a 398
399	13558.900830/2016-50	400 a 403
435	10675.906183/2016-65	436 a 440
441	10675.902533/2015-33	442 a 460
461	10675.902556/2015-48	462 a 467
476	10715.727679/2013-16	477 a 479
481	12689.000141/2010-08	482 a 486

4) Será submetida ao colegiado proposta da Presidente de Turma para retificação da ata de dezembro de 2021, relativa aos processos nº 11080.737241/2019-08, 11080.737240/2019-55, 11080.736934/2018-94, 11080.739045/2018-89, 11065.722719/2016-32, 10480.730746/2018-87, 10480.730743/2018-43, 10480.730759/2018-56, 10480.730758/2018-10, 11065.722721/2016-10, 11065.722720/2016-67, 11065.722718/2016-98 e 11065.722708/2016-52.



DIA 27 de Setembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

TEMA 1: PIS/COFINS (JUDICIAL)
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
1 - Processo nº: 10925.901886/2011-01 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
2 - Processo nº: 10925.901889/2011-37 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10925.901890/2011-61 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10925.901892/2011-51 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
5 - Processo nº: 10925.901894/2011-40 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
6 - Processo nº: 10925.901893/2011-03 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 10925.901895/2011-94 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 10925.901896/2011-39 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
9 - Processo nº: 10925.905323/2011-84 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
10 - Processo nº: 10925.905321/2011-95 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 10925.905322/2011-30 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 10925.905324/2011-29 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
13 - Processo nº: 10925.905326/2011-18 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
14 - Processo nº: 10925.905325/2011-73 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10925.905327/2011-62 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 10925.905328/2011-15 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
17 - Processo nº: 10925.905330/2011-86 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
18 - Processo nº: 10925.905329/2011-51 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 10925.905333/2011-10 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 10925.905334/2011-64 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
21 - Processo nº: 10925.905332/2011-75 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
22 - Processo nº: 10925.905331/2011-21 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10925.905335/2011-17 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 10925.905336/2011-53 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
25 - Processo nº: 10925.905337/2011-06 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
26 - Processo nº: 10925.905338/2011-42 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10925.905339/2011-97 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
28 - Processo nº: 10925.905340/2011-11 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
29 - Processo nº: 10925.905342/2011-19 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
30 - Processo nº: 10925.905341/2011-66 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10925.905343/2011-55 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10925.905344/2011-08 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
33 - Processo nº: 10925.722741/2011-38 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10925.722742/2011-82 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10925.900872/2017-58 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10925.901883/2011-60 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 10925.901884/2011-12 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10925.901885/2011-59 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10925.901887/2011-48 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 10925.905345/2011-44 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 10925.905346/2011-99 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 10925.905347/2011-33 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 10925.905348/2011-88 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 10925.905349/2011-22 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10925.905350/2011-57 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10925.910724/2011-56 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10925.910725/2011-09 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10925.910726/2011-45 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10925.910727/2011-90 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 13982.000189/2010-56 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 13982.720067/2015-94 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13982.720068/2015-39 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 13982.720296/2015-17 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
54 - Processo nº: 10660.901104/2018-51 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
55 - Processo nº: 10660.901096/2018-42 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10660.901098/2018-31 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 10660.901100/2018-72 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10660.901103/2018-14 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10660.901095/2018-06 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10660.901097/2018-97 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10660.901099/2018-86 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 10660.901105/2018-03 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 10660.901106/2018-40 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
64 - Processo nº: 10660.907125/2018-80 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
65 - Processo nº: 10660.907123/2018-91 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 10660.907127/2018-79 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10660.907122/2018-46 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10660.907124/2018-35 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10660.907126/2018-24 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
70 - Processo nº: 10660.901101/2018-17 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10660.901102/2018-61 - Recorrente: COOP.REGIONAL AGRO-PECUARIA DE SANTA RITA DO SAPUCAI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
DIA 27 de setembro de 2022, às 14:00 horas
TEMA 2: PIS/COFINS
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
72 - Processo nº: 10183.723258/2013-63 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
73 - Processo nº: 10183.723255/2013-20 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10183.723256/2013-74 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10183.723257/2013-19 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10183.900173/2016-58 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10183.901204/2013-45 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 14090.720593/2018-12 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
79 - Processo nº: 14090.720288/2018-12 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
80 - Processo nº: 10183.903588/2018-45 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10183.903589/2018-90 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10183.903590/2018-14 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10183.903591/2018-69 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 14090.720286/2018-23 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 14090.720289/2018-67 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
86 - Processo nº: 14090.720171/2019-10 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
87 - Processo nº: 14090.720170/2019-75 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 14090.720172/2019-64 - Recorrente: AMAGGI EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
89 - Processo nº: 13603.902982/2013-51 - Recorrente: ELEVA IN-HAUS MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 11080.741295/2019-60 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
91 - Processo nº: 11080.741297/2019-59 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 11080.741298/2019-01 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 11080.741299/2019-48 - Recorrente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
94 - Processo nº: 16327.720362/2011-39 - Recorrente: ITAU SEGUROS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
95 - Processo nº: 15504.011177/2010-18 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 15504.012454/2010-18 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
97 - Processo nº: 16692.720781/2018-89 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES DO BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL



Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
98 - Processo nº: 10166.722468/2018-57 - Recorrente: QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
99 - Processo nº: 19311.720224/2017-11 - Embargante: SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
100 - Processo nº: 11080.730754/2014-75 - Recorrente: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 11080.905304/2016-12 - Recorrente: TIMAC AGRO INDUSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11080.002013/2007-71 - Recorrente: ROULLIER BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo nº: 11080.002014/2007-16 - Recorrente: ROULLIER BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
104 - Processo nº: 10845.000790/00-64 - Recorrente: ULTRAFERTIL SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
105 - Processo nº: 10480.729887/2017-76 - Recorrente: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 19515.000958/2006-22 - Recorrente: CONSTRUCOES E COMERCIO CAMARGO CORREA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
107 - Processo nº: 15504.012450/2010-21 - Recorrente: CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
108 - Processo nº: 11080.901913/2015-11 - Recorrente: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
109 - Processo nº: 13971.005306/2009-63 - Recorrente: BUNGE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
110 - Processo nº: 10880.911051/2006-58 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10880.911052/2006-01 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10880.911049/2006-89 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10880.911053/2006-47 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10880.944219/2008-73 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 10880.944220/2008-06 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 10880.944221/2008-42 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 10880.944223/2008-31 - Recorrente: CENTRO OTICO COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 12893.000109/2010-07 - Recorrente: PAMIRO COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
119 - Processo nº: 11070.001297/2006-17 - Recorrente: COOP TRTICOLA REGIONAL SANTO ANGELO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
120 - Processo nº: 11070.001842/2010-51 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
121 - Processo nº: 11070.001840/2010-62 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 11070.001841/2010-15 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 11070.001844/2010-41 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
124 - Processo nº: 11070.002467/2010-67 - Recorrente: COOPERATIVA AGRICOLA MIXTA SAO ROQUE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de setembro de 2022, às 09:00 horas

TEMA 2: PIS/COFINS
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
125 - Processo nº: 10925.901481/2018-31 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
126 - Processo nº: 10925.901483/2018-21 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 10925.901485/2018-10 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10925.901486/2018-64 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 10925.901492/2018-11 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
130 - Processo nº: 13982.720258/2017-18 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
131 - Processo nº: 13982.720252/2017-41 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 13982.720254/2017-30 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 13982.720256/2017-29 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 13982.720259/2017-62 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
135 - Processo nº: 13982.720526/2014-59 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
136 - Processo nº: 13982.720261/2017-31 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 13982.720263/2017-21 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
138 - Processo nº: 13982.720265/2017-10 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
139 - Processo nº: 13982.720295/2015-64 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
140 - Processo nº: 13982.720525/2014-12 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 13982.720526/2015-30 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
142 - Processo nº: 13982.720527/2014-01 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 13982.720527/2015-84 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

144 - Processo nº: 13982.720528/2015-29 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 13982.720529/2015-73 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
146 - Processo nº: 13982.720579/2016-31 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 13982.720580/2016-66 - Recorrente: COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
148 - Processo nº: 10880.916186/2013-39 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
149 - Processo nº: 10880.916183/2013-03 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10880.916184/2013-40 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10880.916185/2013-94 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10880.916187/2013-83 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10880.916188/2013-28 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
154 - Processo nº: 10880.917672/2013-74 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
155 - Processo nº: 10880.900010/2013-65 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10880.900020/2013-09 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10880.900021/2013-45 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10880.916181/2013-14 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10880.916182/2013-51 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10880.917673/2013-19 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10880.917676/2013-52 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10880.958018/2013-11 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
163 - Processo nº: 10880.958019/2013-65 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
164 - Processo nº: 10880.917671/2013-20 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10880.900012/2013-54 - Recorrente: LATICINIOS CATUPIRY LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
166 - Processo nº: 10120.900152/2012-43 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
167 - Processo nº: 10120.900154/2012-32 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10120.900155/2012-87 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10120.900158/2012-11 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
170 - Processo nº: 10120.905188/2013-02 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
171 - Processo nº: 10120.905174/2013-81 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10120.905175/2013-25 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
173 - Processo nº: 10120.905176/2013-70 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 10120.905177/2013-14 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
175 - Processo nº: 10120.905178/2013-69 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 10120.905179/2013-11 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 10120.905180/2013-38 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 10120.905181/2013-82 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
179 - Processo nº: 10120.905182/2013-27 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
180 - Processo nº: 10120.905183/2013-71 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 10120.905185/2013-61 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
182 - Processo nº: 10120.905186/2013-13 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
183 - Processo nº: 10120.905187/2013-50 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 10120.905189/2013-49 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 10120.905190/2013-73 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 10120.905191/2013-18 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
187 - Processo nº: 10120.905192/2013-62 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 10120.905193/2013-15 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 10120.905194/2013-51 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
190 - Processo nº: 10120.905195/2013-04 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
191 - Processo nº: 10120.905184/2013-16 - Recorrente: NATUREZA COMERCIO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
192 - Processo nº: 10580.903136/2013-76 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
193 - Processo nº: 10580.903127/2013-85 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 10580.903130/2013-07 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
195 - Processo nº: 10580.903132/2013-98 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 10580.903133/2013-32 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL



197 - Processo nº: 10580.903138/2013-65 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
198 - Processo nº: 10580.903145/2013-67 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
199 - Processo nº: 10580.903140/2013-34 - Recorrente: PETROBAHIA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
200 - Processo nº: 12709.000265/2011-81 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
201 - Processo nº: 12709.000227/2011-28 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 12709.000267/2011-70 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
203 - Processo nº: 12709.000268/2011-14 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
204 - Processo nº: 15165.002568/2008-15 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
205 - Processo nº: 15165.002566/2008-26 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 15165.002567/2008-71 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
207 - Processo nº: 17515.000169/2010-42 - Recorrente: THERMO KING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
208 - Processo nº: 11020.903737/2018-00 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
209 - Processo nº: 11020.721376/2018-77 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
210 - Processo nº: 11020.903738/2018-46 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 11020.903743/2018-59 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 11020.903744/2018-01 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
213 - Processo nº: 11020.903751/2018-03 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 11020.903752/2018-40 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 11020.905764/2018-17 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 11020.903151/2013-22 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 11080.740436/2019-27 - Recorrente: TOPSHOES INDUSTRIA DE CALCADOS SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
218 - Processo nº: 16682.903415/2017-00 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
219 - Processo nº: 16682.901402/2015-26 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 16682.902231/2016-33 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
221 - Processo nº: 16682.903410/2017-79 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
222 - Processo nº: 16682.903411/2017-13 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 16682.903412/2017-68 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
224 - Processo nº: 16682.903413/2017-11 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 16682.903414/2017-57 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
226 - Processo nº: 16682.903416/2017-46 - Recorrente: UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
227 - Processo nº: 11070.001710/2008-13 - Recorrente: UNIMED ALTO URUGUAI - SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICO MEDICO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
228 - Processo nº: 19515.720814/2012-34 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 19679.008978/2003-26 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
230 - Processo nº: 19679.008977/2003-81 - Recorrente: GRANOL IND E COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
231 - Processo nº: 13855.902530/2017-31 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
232 - Processo nº: 13855.902485/2017-15 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
233 - Processo nº: 13855.902486/2017-60 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 13855.902487/2017-12 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 13855.902488/2017-59 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
236 - Processo nº: 13855.902489/2017-01 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
237 - Processo nº: 13855.902490/2017-28 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 13855.902491/2017-72 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
239 - Processo nº: 13855.902492/2017-17 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
240 - Processo nº: 13855.902493/2017-61 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 13855.902494/2017-14 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 13855.902495/2017-51 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 13855.902496/2017-03 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
244 - Processo nº: 13855.902497/2017-40 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 13855.902498/2017-94 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
246 - Processo nº: 13855.902499/2017-39 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
247 - Processo nº: 13855.902500/2017-25 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 13855.902501/2017-70 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

249 - Processo nº: 13855.902502/2017-14 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 13855.902503/2017-69 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
251 - Processo nº: 13855.902504/2017-11 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
252 - Processo nº: 13855.902505/2017-58 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
253 - Processo nº: 13855.902506/2017-01 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 13855.902507/2017-47 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
255 - Processo nº: 13855.902508/2017-91 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
256 - Processo nº: 13855.902509/2017-36 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 13855.902510/2017-61 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
258 - Processo nº: 13855.902511/2017-13 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
259 - Processo nº: 13855.902512/2017-50 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 13855.902513/2017-02 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
261 - Processo nº: 13855.902514/2017-49 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
262 - Processo nº: 13855.902515/2017-93 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 13855.902516/2017-38 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 13855.902517/2017-82 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
265 - Processo nº: 13855.902518/2017-27 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 13855.902519/2017-71 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
267 - Processo nº: 13855.902520/2017-04 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 13855.902521/2017-41 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
269 - Processo nº: 13855.902522/2017-95 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
270 - Processo nº: 13855.902523/2017-30 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
271 - Processo nº: 13855.902524/2017-84 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
272 - Processo nº: 13855.902525/2017-29 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
273 - Processo nº: 13855.902526/2017-73 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
274 - Processo nº: 13855.902527/2017-18 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
275 - Processo nº: 13855.902528/2017-62 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
276 - Processo nº: 13855.902529/2017-15 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
277 - Processo nº: 13855.902531/2017-86 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
278 - Processo nº: 13855.902532/2017-21 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
279 - Processo nº: 13855.902533/2017-75 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
280 - Processo nº: 13855.902534/2017-10 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
281 - Processo nº: 13855.902535/2017-64 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
282 - Processo nº: 13855.902536/2017-17 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
283 - Processo nº: 13855.902537/2017-53 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
284 - Processo nº: 13855.902538/2017-06 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
285 - Processo nº: 13855.902539/2017-42 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
286 - Processo nº: 13855.902540/2017-77 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
287 - Processo nº: 13855.902541/2017-11 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
288 - Processo nº: 13855.902542/2017-66 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
289 - Processo nº: 13855.902543/2017-19 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
290 - Processo nº: 13855.902544/2017-55 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
291 - Processo nº: 13855.902545/2017-08 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
292 - Processo nº: 13855.902546/2017-44 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
293 - Processo nº: 13855.902547/2017-99 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
294 - Processo nº: 13855.902548/2017-33 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
295 - Processo nº: 13855.902549/2017-88 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
296 - Processo nº: 13855.902550/2017-11 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
297 - Processo nº: 13855.902551/2017-57 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
298 - Processo nº: 13855.902552/2017-00 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
299 - Processo nº: 13855.902553/2017-46 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
300 - Processo nº: 13855.902554/2017-91 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
301 - Processo nº: 13855.902555/2017-35 - Recorrente: HOSPITAL SAO MARCOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
302 - Processo nº: 13609.903556/2013-85 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
303 - Processo nº: 13609.900827/2013-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
304 - Processo nº: 13609.900828/2013-95 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
305 - Processo nº: 13609.900829/2013-30 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
306 - Processo nº: 13609.900830/2013-64 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A



307 - Processo nº: 13609.900831/2013-17 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
308 - Processo nº: 13609.900832/2013-53 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
309 - Processo nº: 13609.900833/2013-06 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
310 - Processo nº: 13609.900834/2013-42 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
311 - Processo nº: 13609.900836/2013-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
312 - Processo nº: 13609.900838/2013-21 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
313 - Processo nº: 13609.900839/2013-75 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
314 - Processo nº: 13609.900840/2013-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
315 - Processo nº: 13609.900841/2013-44 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
316 - Processo nº: 13609.900842/2013-99 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
317 - Processo nº: 13609.900843/2013-33 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
318 - Processo nº: 13609.900844/2013-88 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
319 - Processo nº: 13609.903551/2013-52 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
320 - Processo nº: 13609.903552/2013-05 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
321 - Processo nº: 13609.903553/2013-41 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
322 - Processo nº: 13609.903554/2013-96 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
323 - Processo nº: 13609.903555/2013-31 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: KINROSS BRASIL MINERACAO S/A
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
324 - Processo nº: 13839.003034/2006-49 - Recorrente: CBC INDUSTRIAS PESADAS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
325 - Processo nº: 10830.001547/2006-15 - Recorrente: COMERCIO DE BEBIDAS PAULINIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
326 - Processo nº: 15892.000133/2009-01 - Recorrente: COMPANHIA AGRICOLA LUIZ ZILLO E SOBRINHOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
327 - Processo nº: 11516.004851/2009-84 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DE CRICIUMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
328 - Processo nº: 10680.901749/2014-21 - Recorrente: MINERACAO SERRAS DO OESTE EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
329 - Processo nº: 13433.720501/2017-14 - Recorrente: PETROGAS-SERVICOS TECNICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 28 de setembro de 2022, às 14:00 horas

TEMA 2: PIS/COFINS

Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
330 - Processo nº: 10932.720145/2014-77 - Recorrente: SADA TRANSPORTES E ARMAZENAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
331 - Processo nº: 10380.722053/2009-58 - Recorrente: TRANSLOG TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
332 - Processo nº: 10880.940107/2011-49 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
333 - Processo nº: 10880.940108/2011-93 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
334 - Processo nº: 10880.940109/2011-38 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
335 - Processo nº: 10880.940110/2011-62 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
336 - Processo nº: 10880.940111/2011-15 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
337 - Processo nº: 10880.940122/2011-97 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
338 - Processo nº: 10880.997305/2011-84 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
339 - Processo nº: 13807.010069/2002-88 - Recorrente: RODOBENS VE CULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
340 - Processo nº: 10875.901148/2017-84 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
341 - Processo nº: 10875.901149/2017-29 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
342 - Processo nº: 10880.940113/2011-04 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
343 - Processo nº: 10880.997306/2011-29 - Recorrente: RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS SP S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
344 - Processo nº: 10410.900670/2019-78 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
345 - Processo nº: 10410.900672/2019-67 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
346 - Processo nº: 10410.900673/2019-10 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
347 - Processo nº: 10410.900674/2019-56 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
348 - Processo nº: 10410.900675/2019-09 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
349 - Processo nº: 10410.903944/2017-19 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
350 - Processo nº: 10410.903946/2017-16 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
351 - Processo nº: 10410.903947/2017-52 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
352 - Processo nº: 10410.903948/2017-05 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
353 - Processo nº: 10410.903949/2017-41 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
354 - Processo nº: 10410.903950/2017-76 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
355 - Processo nº: 10410.903951/2017-11 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
356 - Processo nº: 10410.903952/2017-65 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
357 - Processo nº: 10410.903953/2017-18 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

358 - Processo nº: 10410.903954/2017-54 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
359 - Processo nº: 10410.903955/2017-07 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
360 - Processo nº: 10410.903956/2017-43 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
361 - Processo nº: 10410.903957/2017-98 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
362 - Processo nº: 10410.903958/2017-32 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
363 - Processo nº: 10410.903959/2017-87 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
364 - Processo nº: 10410.903960/2017-10 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
365 - Processo nº: 10410.903961/2017-56 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
366 - Processo nº: 10410.903962/2017-09 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
367 - Processo nº: 10410.903963/2017-45 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
368 - Processo nº: 10410.903964/2017-90 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
369 - Processo nº: 10410.903965/2017-34 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
370 - Processo nº: 10410.903966/2017-89 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
371 - Processo nº: 10410.903967/2017-23 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
372 - Processo nº: 10410.903968/2017-78 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
373 - Processo nº: 10410.903969/2017-12 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
374 - Processo nº: 10410.903970/2017-47 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
375 - Processo nº: 10410.903971/2017-91 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
376 - Processo nº: 10410.903972/2017-36 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
377 - Processo nº: 10410.903973/2017-81 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
378 - Processo nº: 10410.903974/2017-25 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
379 - Processo nº: 10410.903975/2017-70 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
380 - Processo nº: 10410.903976/2017-14 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
381 - Processo nº: 10410.903977/2017-69 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CAROLINA MACHADO FREIRE MARTINS
382 - Processo nº: 11080.734537/2018-88 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
383 - Processo nº: 11080.734860/2018-51 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
384 - Processo nº: 11080.736271/2018-16 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
385 - Processo nº: 11080.737537/2018-30 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
386 - Processo nº: 11080.738618/2018-57 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
387 - Processo nº: 10410.723045/2014-91 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
388 - Processo nº: 10410.000822/2009-69 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
389 - Processo nº: 10410.000823/2009-11 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
390 - Processo nº: 10410.000824/2009-58 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
391 - Processo nº: 10410.000825/2009-01 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
392 - Processo nº: 13558.901064/2011-36 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
393 - Processo nº: 13558.901067/2011-70 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
394 - Processo nº: 13558.901069/2011-69 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
395 - Processo nº: 13558.901070/2011-93 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
396 - Processo nº: 13558.901073/2011-27 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
397 - Processo nº: 13558.901077/2011-13 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
398 - Processo nº: 13558.903447/2011-49 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
399 - Processo nº: 13558.900830/2016-50 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
400 - Processo nº: 13558.900823/2016-58 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
401 - Processo nº: 13558.900827/2016-36 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
402 - Processo nº: 13558.900828/2016-81 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
403 - Processo nº: 13558.900829/2016-25 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
404 - Processo nº: 11080.732788/2018-28 - Recorrente: VERACEL CELULOSE S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONCALVES DE CASTRO NETO
405 - Processo nº: 10880.721832/2015-43 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
406 - Processo nº: 10880.731211/2016-59 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
407 - Processo nº: 10880.721833/2015-98 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
408 - Processo nº: 19679.721382/2019-82 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
409 - Processo nº: 16692.721053/2017-11 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



410 - Processo nº: 10880.974420/2018-57 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
411 - Processo nº: 13833.000198/2004-11 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
412 - Processo nº: 10880.731095/2016-78 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
413 - Processo nº: 10880.731256/2011-19 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
414 - Processo nº: 16692.721054/2017-58 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
415 - Processo nº: 19679.721380/2019-93 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
416 - Processo nº: 13833.000195/2004-79 - Recorrente: GRANOL INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
417 - Processo nº: 10120.000861/2010-65 - Recorrente: AUGÉ ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
418 - Processo nº: 10830.720066/2007-85 - Recorrente: SUPERMERCADO ESTRELA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 de setembro de 2022, às 09:00 horas

TEMA 3: IPI & OUTROS
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
419 - Processo nº: 10480.721144/2010-81 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
420 - Processo nº: 10920.724194/2018-41 - Recorrente: HAVAN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): OSWALDO GONÇALVES DE CASTRO NETO
421 - Processo nº: 10166.723858/2016-82 - Embargante: INDT - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
422 - Processo nº: 10976.720043/2017-98 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
423 - Processo nº: 10880.917640/2015-31 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
424 - Processo nº: 10880.917638/2015-61 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
425 - Processo nº: 10880.917639/2015-14 - Recorrente: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV e Interessado: FAZENDA NACIONAL
426 - Processo nº: 10880.917644/2015-19 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
427 - Processo nº: 10880.917641/2015-85 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
428 - Processo nº: 10880.917642/2015-20 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
429 - Processo nº: 10880.917643/2015-74 - Recorrente: AMBEV S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
430 - Processo nº: 10283.720791/2019-31 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e AMAZONAS ENERGIA S.A
431 - Processo nº: 10880.720618/2011-46 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TRANE DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA CONDICIONAMENTO DE AR LTDA.
432 - Processo nº: 10920.720104/2017-62 - Recorrente: WHIRLPOOL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
433 - Processo nº: 16095.000520/2009-97 - Recorrente: SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
434 - Processo nº: 16306.000324/2008-17 - Recorrente: TELEFONICA INTERNATIONAL WHOLESALE SERVICES BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
435 - Processo nº: 10675.906183/2016-65 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
436 - Processo nº: 10675.906186/2016-07 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
437 - Processo nº: 10675.906187/2016-43 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
438 - Processo nº: 10675.906188/2016-98 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
439 - Processo nº: 10675.906189/2016-32 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
440 - Processo nº: 10675.906190/2016-67 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
441 - Processo nº: 10675.902533/2015-33 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
442 - Processo nº: 10675.721572/2014-51 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
443 - Processo nº: 10675.721573/2014-03 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
444 - Processo nº: 10675.721574/2014-40 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
445 - Processo nº: 10675.721575/2014-94 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
446 - Processo nº: 10675.721579/2014-72 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
447 - Processo nº: 10675.721817/2014-40 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
448 - Processo nº: 10675.902529/2015-75 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
449 - Processo nº: 10675.902530/2015-08 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
450 - Processo nº: 10675.902532/2015-99 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
451 - Processo nº: 10675.902536/2015-77 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
452 - Processo nº: 10675.902932/2013-32 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
453 - Processo nº: 10675.902933/2013-87 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
454 - Processo nº: 10675.902934/2013-21 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
455 - Processo nº: 10675.902935/2013-76 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
456 - Processo nº: 10675.902936/2013-11 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
457 - Processo nº: 10675.903590/2013-78 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
458 - Processo nº: 10675.903591/2013-12 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
459 - Processo nº: 10675.903895/2013-80 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
460 - Processo nº: 10675.903896/2013-24 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
461 - Processo nº: 10675.902556/2015-48 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
462 - Processo nº: 10675.901116/2013-10 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
463 - Processo nº: 10675.901478/2013-01 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
464 - Processo nº: 10675.902531/2015-44 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
465 - Processo nº: 10675.902551/2015-15 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
466 - Processo nº: 10675.902553/2015-12 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
467 - Processo nº: 10675.902930/2013-43 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
468 - Processo nº: 10675.902534/2015-88 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
469 - Processo nº: 10675.901114/2013-12 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
470 - Processo nº: 10600.720101/2015-80 - Recorrente: PRIMA FOODS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
471 - Processo nº: 16682.720147/2015-12 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
472 - Processo nº: 15504.100088/2009-10 - Recorrente: VIACAO AVENIDA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 29 de setembro de 2022, às 13:00 horas

TEMA 4: ADUANEIROS
Redator(a) AD HOC: RONALDO SOUZA DIAS
473 - Processo nº: 10715.722924/2013-91 - Recorrente: YAMANECO YACON CARGA AEREA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
474 - Processo nº: 10715.723893/2013-95 - Recorrente: YAMANECO YACON CARGA AEREA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
475 - Processo nº: 13888.722710/2016-73 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: LEAO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
476 - Processo nº: 10715.727679/2013-16 - Recorrente: JAS DO BRASIL AGENCIAMENTO LOGÍSTICO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
477 - Processo nº: 10715.720163/2013-32 - Recorrente: JAS DO BRASIL AGENCIAMENTO LOGÍSTICO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
478 - Processo nº: 10715.725721/2013-56 - Recorrente: JAS DO BRASIL AGENCIAMENTO LOGÍSTICO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
479 - Processo nº: 10715.728456/2013-68 - Recorrente: JAS DO BRASIL AGENCIAMENTO LOGÍSTICO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONARDO OGASSAWARA DE ARAUJO BRANCO
480 - Processo nº: 10831.005257/2005-41 - Recorrente: ANDERSON DE OLIVEIRA AMORIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RONALDO SOUZA DIAS
481 - Processo nº: 12689.000141/2010-08 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
482 - Processo nº: 10235.001275/2010-41 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
483 - Processo nº: 11119.720005/2011-11 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
484 - Processo nº: 11613.000094/2010-13 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
485 - Processo nº: 11613.000183/2010-51 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
486 - Processo nº: 12689.720785/2011-99 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
487 - Processo nº: 12689.722024/2012-52 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
488 - Processo nº: 12689.721039/2013-84 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
489 - Processo nº: 12689.720233/2012-61 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
490 - Processo nº: 12689.000351/2009-54 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
491 - Processo nº: 12689.000107/2009-91 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
492 - Processo nº: 11613.720038/2013-33 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
493 - Processo nº: 11128.005087/2009-38 - Recorrente: OCEANUS AGENCIA MARITIMA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO GARCIA DIAS DOS SANTOS
494 - Processo nº: 10314.720724/2021-26 - Recorrente: VA&E TRADING DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

RONALDO SOUZA DIAS
Presidente da 1ª Turma Ordinária
da 4ª Câmara da 3ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
2ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Período da Reunião de 27 a 29/09/2022.
Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Sobreloja, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF; e
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.



Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
32	13804.000196/2008-94	33 a 35
36	10140.720002/2007-52	37
42	10530.720330/2008-46	43 a 45
48	10530.720335/2008-79	49 e 50

DIA 27 de setembro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
1 - Processo nº: 16327.720856/2018-90 - Recorrente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16327.001482/2010-52 - Recorrente: BANCO GMAC S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 13116.722116/2016-13 - Recorrente: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
4 - Processo nº: 13116.720707/2016-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA
5 - Processo nº: 13116.721260/2016-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CAO A MONTADORA DE VEICULOS LTDA
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
6 - Processo nº: 16327.720719/2019-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDIANA SEGUROS S/A
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
7 - Processo nº: 13896.723093/2016-24 - Recorrente: SETEC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
8 - Processo nº: 10935.720049/2015-80 - Recorrentes: COMERCIAL DESTRO LTDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
9 - Processo nº: 19515.721232/2017-80 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HYUNDAI CAO DO BRASIL LTDA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
10 - Processo nº: 16327.906458/2008-97 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
11 - Processo nº: 13971.001285/2001-50 - Recorrente: KARSTEN S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
12 - Processo nº: 15889.000137/2010-73 - Recorrente: MARIO ARLINDO CASARIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
13 - Processo nº: 13819.720512/2016-99 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: YEDA KITANO CHERUBINI
14 - Processo nº: 10880.956105/2010-91 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BRUNO CASARINI

DIA 27 de setembro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
15 - Processo nº: 10314.729447/2014-98 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ANGLO AMERICAN NIQUEL BRASIL LTDA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
16 - Processo nº: 16327.721757/2011-59 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO VOTORANTIM S.A.
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
17 - Processo nº: 16682.720004/2018-53 - Recorrente: GERDAU ACOS LONGOS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 16682.721118/2018-11 - Recorrente: GERDAU S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 16682.722325/2017-10 - Recorrente: GERDAU S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
20 - Processo nº: 10830.727196/2018-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LABOGEN LTDA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
21 - Processo nº: 12448.729440/2015-67 - Recorrente: LUBRU CONSTRUCOES EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
22 - Processo nº: 16004.720203/2015-19 - Recorrente: MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16004.720286/2016-19 - Recorrente: MENDES JUNIOR TRADING E ENGENHARIA S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
24 - Processo nº: 10882.725835/2021-84 - Recorrente: SETEC TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
25 - Processo nº: 10803.000128/2008-47 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e LAUSCEA REGINA VERONEZI
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
26 - Processo nº: 13888.722509/2011-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALCYR MENNA BARRETO DE ARAUJO
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
27 - Processo nº: 13888.722510/2011-14 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ALCYR MENNA BARRETO DE ARAUJO
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
28 - Processo nº: 18186.725087/2017-12 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LYCURGO LUIZ IORIO
29 - Processo nº: 18186.725088/2017-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LYCURGO LUIZ IORIO
30 - Processo nº: 18186.725091/2017-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LYCURGO LUIZ IORIO
31 - Processo nº: 18186.724800/2019-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LYCURGO LUIZ IORIO

DIA 28 de setembro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
32 - Processo nº: 13804.000196/2008-94 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JACINTHO HONORIO SILVA FILHO
Relator(a): EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
33 - Processo nº: 13161.720243/2015-51 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JACINTHO HONORIO SILVA FILHO
34 - Processo nº: 13804.000197/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JACINTHO HONORIO SILVA FILHO

35 - Processo nº: 13804.000198/2008-83 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JACINTHO HONORIO SILVA FILHO
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
36 - Processo nº: 10140.720002/2007-52 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAGNO MARTINS COELHO
Relator(a): EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
37 - Processo nº: 10140.720004/2007-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MAGNO MARTINS COELHO
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
38 - Processo nº: 10680.720603/2012-15 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BERNARDO ANDRADE NOGUEIRA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
39 - Processo nº: 11516.721649/2012-16 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CEZARIO CEZAR SANTOS
40 - Processo nº: 10665.001552/2010-55 - Recorrente: CIA ACUCAREIRA RIO GRANDE EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
41 - Processo nº: 10980.016349/2007-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARLENE SUELI RIBEIRO
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
42 - Processo nº: 10530.720330/2008-46 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RENAN TEIXEIRA BRAGA
Relator(a): EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
43 - Processo nº: 10530.720342/2008-71 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RENAN TEIXEIRA BRAGA
44 - Processo nº: 10530.720357/2008-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RENAN TEIXEIRA BRAGA
45 - Processo nº: 10530.720368/2008-19 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RENAN TEIXEIRA BRAGA
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
46 - Processo nº: 10925.000695/2005-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BROCHMANN POLLIS INDUSTRIAL E FLORESTAL S.A.
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
47 - Processo nº: 10320.720035/2007-84 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SEBASTIAO BEETHOVEN BRANDAO
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
48 - Processo nº: 10530.720335/2008-79 - Recorrente: IOLANDO SILVA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES
49 - Processo nº: 10530.720362/2008-41 - Recorrente: IOLANDO SILVA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10530.720372/2008-87 - Recorrente: IOLANDO SILVA DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
51 - Processo nº: 10283.720783/2010-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LEONOR SOUZA DE LACERDA
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
52 - Processo nº: 10935.721299/2012-94 - Recorrente: MONDAY AGROPECUARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10935.721300/2012-81 - Recorrente: MONDAY AGROPECUARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10935.721301/2012-25 - Recorrente: MONDAY AGROPECUARIA, COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
55 - Processo nº: 10835.002554/2005-03 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A.

DIA 28 de setembro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
56 - Processo nº: 10073.721120/2012-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA RIO DOS BAGRES LTDA
57 - Processo nº: 10073.721121/2012-31 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA RIO DOS BAGRES LTDA
58 - Processo nº: 10073.721122/2012-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: AGROPECUARIA RIO DOS BAGRES LTDA
59 - Processo nº: 10855.720042/2008-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMINIO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
60 - Processo nº: 10845.720371/2010-11 - Recorrente: S A AGRO INDUSTRIAL ELDORADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
61 - Processo nº: 10830.720408/2007-67 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MARIA CECILIA DE ALMEIDA FERRAZ
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
62 - Processo nº: 10680.720198/2009-30 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ELVIRA CAROZZANI DE LORENZO
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
63 - Processo nº: 10680.010706/2008-97 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINERACAO MORRO VELHO LTDA
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
64 - Processo nº: 10469.727424/2011-32 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TAVARES DE MELO EMBALAGENS E PARTICIPACOES S/A
65 - Processo nº: 10183.722586/2016-95 - Recorrente: OTAVIANO OLAVO PIVETTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
66 - Processo nº: 10280.720109/2017-78 - Recorrente: ROGER ALBERTO MENDES AGUILERA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 18050.004402/2009-08 - Recorrentes: ANTONIO MARCOS TOMAZ MARTINS e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
68 - Processo nº: 19515.003149/2006-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JAIME PINSKY
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
69 - Processo nº: 13706.003580/2001-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PEDRO SCHILLER THOMPSON FLORES
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
70 - Processo nº: 10830.006388/2005-56 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERGIO CARNIELLI

DIA 29 de setembro de 2022, às 09:00 horas

Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
71 - Processo nº: 18470.726637/2016-24 - Recorrente: MILTON PASCOWITCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI



72 - Processo nº: 15586.721208/2012-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE MARIA VIEIRA DE NOVAES
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
73 - Processo nº: 10845.003020/2004-96 - Recorrente: ANTONIO BERNARDO NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
74 - Processo nº: 15983.720430/2012-44 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DOMINGOS NASCIMENTO DOS SANTOS FILHO
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
75 - Processo nº: 10215.721192/2012-71 - Recorrente: LEONARDO DELPINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
76 - Processo nº: 10166.726844/2013-78 - Recorrente: PEDRO PASSOS JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
77 - Processo nº: 10830.015361/2009-88 - Recorrente: OSMAR VILELA JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Redator(a) AD HOC: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
78 - Processo nº: 19515.004221/2003-36 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOLNEY WALDIVIL MAIA
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
79 - Processo nº: 19515.720663/2012-14 - Recorrente: SEBASTIAO LUIS PEREIRA DE LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CECILIA LUSTOSA DA CRUZ
80 - Processo nº: 10925.720026/2011-61 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NINO NADIR IVO GRANDO
Redator(a) AD HOC: MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
81 - Processo nº: 10410.724425/2011-09 - Recorrente: DOMINGOS DE ARAUJO LIMA NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
82 - Processo nº: 10820.720243/2011-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE AGENOR GRANZOTO FILHO

DIA 29 de setembro de 2022, às 14:00 horas

Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
83 - Processo nº: 18088.000628/2008-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARLOS ALBERTO TADEU ALEXANDRE
Relator(a): JOAO VICTOR RIBEIRO ALDINUCCI
84 - Processo nº: 10803.000057/2010-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CARLOS ROBERTO CARNEVALI
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
85 - Processo nº: 10820.720888/2011-61 - Recorrente: GENOVEVA MUNARI GATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO NOGUEIRA RIGHETTI
86 - Processo nº: 18471.001604/2006-96 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: JOSE OTAVIO DOS SANTOS PINTO
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
87 - Processo nº: 10925.723005/2011-05 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: LUCIA WALTER
Relator(a): RITA ELIZA REIS DA COSTA BACCHIERI
88 - Processo nº: 19515.007874/2008-81 - Recorrente: MARCO ANTONIO MANSUR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO PEREIRA DE PINHO FILHO
89 - Processo nº: 18470.726356/2016-71 - Recorrente: PAULO ROBERTO COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 13154.000011/2007-62 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO
Relator(a): MARCELO MILTON DA SILVA RISSO
91 - Processo nº: 11060.002081/2009-31 - Recorrente: RENATO WALTER e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CIRCULAR Nº 46, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Art. VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994 e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no § 5º do art. 65 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e do art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta dos Processos de Defesa Comercial SEI/ME nºs 19972.101989/2021-41 restrito e 19972.101996/2021-43 confidencial e dos Processos de Interesse Público SEI/ME nºs 19972.100216/2022-29 público e 19972.100217/2022-73 confidencial e do Parecer SEI nº 12781/2022/ME, de 8 de setembro de 2022, e da Nota Técnica SEI nº 41338/2022/ME, de 12 de setembro de 2022, da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria, referentes à revisão da medida antidumping instituída pela Resolução CAMEX nº 3, de 16 de fevereiro de 2017, publicada em 17 de fevereiro de 2017, aplicada às importações brasileiras de pneus agrícolas de construção diagonal, comumente classificadas nos subitens 4011.70.10, 4011.70.90, 4011.80.90, 4011.90.10 e 4011.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, decide:

1. Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida revisão, iniciada pela Circular SECEX nº 10, de 16 de fevereiro de 2022, publicada em 17 de fevereiro de 2022:

Disposição legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas previstas
art.55	Realização de audiência	18 de outubro de 2022
art.59	Encerramento da fase probatória da revisão	10 de novembro de 2022
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	30 de novembro de 2022
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	08 de dezembro de 2022
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	28 de dezembro de 2022
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	17 de janeiro de 2023

2. Prorrogar por até dois meses, a partir de 17 de dezembro de 2022, o prazo para conclusão da revisão mencionada no caput, iniciada por intermédio da Circular SECEX nº 10, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de fevereiro de 2022, nos termos dos arts. 5º e 112 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 3, de 2017, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

3. Devido à impossibilidade de realização dos procedimentos de verificação in loco no caso em tela, prosseguir, excepcionalmente, apenas com a análise detalhada de todas as informações submetidas pelas partes interessadas no âmbito da revisão de final de período do direito antidumping, buscando verificar sua correção com base na análise cruzada das informações protocoladas por cada parte interessada com aquelas submetidas pelas demais partes, bem como com informações constantes de outras fontes disponíveis à Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público, se possível e quando aplicável, nos termos da Portaria SECEX nº 162, de 6 de janeiro de 2022, publicada no D.O.U. em 07 de janeiro de 2022.

4. Iniciar, com base em Questionário de Interesse Público recebido, avaliação de interesse público em relação à referida medida antidumping definitiva aplicada, nos termos do art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, e conforme Anexo I.

5. Informar a decisão final de usar os Estados Unidos da América como terceiro país de economia de mercado, conforme Anexo II.

LUCAS FERRAZ

ANEXO I

1. RELATÓRIO

1. O presente documento apresenta as conclusões preliminares do processo de avaliação de Interesse Público da Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM,) relativas às medidas antidumping aplicadas sobre as importações brasileiras de pneus agrícolas, comumente classificadas nos subitens 4011.70.10, 4011.70.90, 4011.80.90, 4011.90.10 e 4011.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando originárias da China.

2. Tal avaliação é feita no âmbito dos processos SEI nº 19972.100216/2022-29 (público) e nº 19972.100217/2022-73 (confidencial), em curso no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, iniciados em 8 de fevereiro de 2022, por meio de publicação no Diário Oficial da União (D.O.U.) da Circular Secex nº 10, de 16 de fevereiro de 2022 , a qual também determinou o início da revisão de final de período do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 23, de 29 de março de 2017, publicada no DOU de 31 de março de 2017.

3. A partir da presente avaliaç-ão de interesse público, busca-se responder a seguinte pergunta: a imposição da medida de defesa comercial impacta a oferta do produto sob análise no mercado interno (oriunda tanto de produtores nacionais quanto de importações), de modo a prejudicar significativamente a dinâmica do mercado nacional (incluindo os elos a montante, a jusante e a própria indústria), em termos de preço, quantidade, qualidade e variedade, entre outros?

4. Importante mencionar que os Decretos no 9.679, de 2 de janeiro de 2019, e no 9.745/2019, de 8 de abril de 2019, alteraram a estrutura regimental do Ministério da Economia, atribuindo competência a esta Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público (SDCOM) para exercer as atividades de Secretaria do Grupo de Interesse Público (GTIP), até então exercidas pela Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério da Fazenda (SAIN). Mais especificamente, o art. 96, XVIII, do Decreto no 9.745/2019 prevê, como competência da SDCOM, propor a suspensão ou alterac-ão de aplicação de medidas antidumping ou compensatórias em razão de interesse público.

1.1. Questionários de Interesse Público

5. Em 2 de junho de 2021, foi publicada no D.O.U. a Circular Secex nº 10, de 16 de fevereiro de 2022, dando início à revisão de final de período das medidas antidumping aplicadas sobre as exportações da China para o Brasil de pneus agrícolas, 4011.70.10, 4011.70.90, 4011.80.90, 4011.90.10 e 4011.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

6. Conforme art. 15 da referida Circular, a avaliação de interesse público será facultativa, mediante pleito apresentado com base em questionário de interesse público devidamente preenchido ou ex officio a critério da SDCOM, nos termos do art. 6º, da Portaria Secex nº 13, de 29 de janeiro de 2020. O art. 16 da Circular Secex nº 10/2022 estabeleceu, ainda, que as partes interessadas dispunham, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da investigação original em curso, definido inicialmente para 15 de novembro de 2021.

7. Antes do vencimento do prazo original de apresentação do questionário de interesse público, as partes interessadas CNH Industrial Ltda, doravante denominada, CHN, e a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos , doravante denominada ABIMAQ, apresentaram conjuntamente pedido de prorrogação do prazo, sendo deferida a extensão para o dia 04 de maio de 2022.

8. A CNH Industrial Brasil LTDA, AGCO do Brasil Soluções Agrícolas Ltda (AGCO), e Borrachas Vipal S.A. (VIPAL), conjuntamente, apresentaram devidamente o questionário de interesse público antes do vencimento do prazo estabelecido, de forma a serem considerados nas conclusões preliminares, conforme art. 6º, §2º, da Portaria Secex nº 13/2020.

9. Por fim, a Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e equipamentos (ABIMAQ) apresentou, em 4 de maio de 2022, manifestação na qual solicita a abertura da avaliação de interesse público, no sentido de extinção da medida de defesa comercial em vigor. Para tanto, a associação argumentou que as dificuldades enfrentadas pelas empresas fabricantes de máquinas e equipamentos, quais sejam, "Custo Brasil elevado; alíquotas de imposto de importação altas para insumos onde existe o cenário de desabastecimento; e, principalmente, pelo efeito adverso que uma medida antidumping aplicada a um insumo causa em todo o setor de maior valor agregado", ensejariam a necessidade de extinção do direito antidumping aplicado sobre as importações brasileiras de pneus agrícolas originárias da China.

1.1.1. CNH Industrial Brasil Ltda (CNH)

10. A CNH, produtora e montadora de máquinas agrícolas, como colheitadeiras, tratores e retroescavadeiras, forneceu em resumo, os seguintes argumentos nos autos:



a) Existe hoje no mercado um grave contexto de escassez do produto ora analisado, fato que impactou sobremaneira as operações da CNH e de toda a cadeia a jusante.

b) O desabastecimento de pneus agrícolas no mercado brasileiro é um reflexo inevitável de uma circunstância mundial de escassez de matéria-prima e problemas logísticos, contudo, para além desse contexto global, há também um importante fator estrutural doméstico de insuficiente capacidade produtiva nacional e priorização de exportações.

c) O direito antidumping em discussão onera e restringe ainda mais o acesso a esse produto, que está escasso no mercado nacional. Um dos resultados deste cenário onde há forte demanda e pouca oferta, aliado à proteção contra o produto importado, foram os excessivos aumentos de preços praticados pelas produtoras nacionais de pneus.

d) Desde a aplicação do direito antidumping dos pneus agrícolas da China, em 2017, o fornecimento doméstico dos pneus agrícolas já era insuficiente para o mercado brasileiro. Atualmente a situação se agravou, o que tornou, na opinião da CNH, a aplicação desse direito ainda mais despropositada.

e) CNH acredita ser muito improvável que que entrantes no mercado absorvessem a demanda de pneus agrícolas ou fabricantes de outros tipos de pneus tenham condições de adaptar os seus processos produtivos para atender essa demanda.

f) Com o atual momento de escassez de produto e incremento da demanda, aliado a complexidade do processo de homologação de eventual novo fornecedor, indicam que a manutenção dos direitos antidumping contra o maior produtor mundial de pneus agrícolas, cujos fabricantes já possuem homologação junto aos seus clientes no mercado nacional, agravaria as dificuldades já enfrentadas pela indústria brasileira de máquinas e implementos agrícolas

g) Apesar dessa grande pressão de demanda interna, a indústria doméstica não aumentou de forma significativa sua oferta doméstica, mantiveram seu fluxo de exportação do produto durante esse período de grande escassez, trabalham com grau de ocupação elevado, e apresentaram vendas no mercado interno menores que a demanda do mercado brasileiro durante o período de revisão.

h) Por conta da escassez de pneus as máquinas tardaram sua comercializam. Por isso, a CNH tem recorrido à origem investigada para suprir-se dos modelos de pneus que a indústria doméstica não é capaz de fornecê-la.

1.1.2. AGCO do Brasil Soluções Agrícolas Ltda (AGCO)

11. A AGCO, montadora de maquinários e implementos agrícolas , forneceu, em resumo, os seguintes argumentos nos autos:

a) Diante do atual cenário de escassez generalizada de pneus, o qual em grande parte se explica pela dificuldade de acesso a matérias-primas essenciais , não parece razoável supor que fabricantes de outros tipos de pneus teriam condições de adaptar os seus processos produtivos para atender a eventual deslocamento de demanda por pneus agrícolas.

b) Há barreiras significativas para a entrada no segmento de fabricação de pneus, o que é evidenciado pelo histórico do próprio mercado, no qual não se observou nenhuma entrada desde 2015. A entrada no mercado de produção de pneus demanda investimentos elevados e requer prazo longo para que haja retorno do investimento.

c) Outra barreira está relacionada ao acesso às matérias-primas utilizadas para a fabricação de pneus. Quanto à borracha natural, essa matéria-prima é escassa e que existe risco iminente de desabastecimento. Isso porque os maiores produtores e exportadores do mundo estão localizados em países do Sudeste Asiático, que nos últimos anos aumentaram muito seu consumo local, comprometendo volumes anteriormente destinados à exportação. O Brasil ainda é altamente dependente de importações de tal produto, que representam 60% do total do consumo nacional.

d) A pandemia do COVID-19 e a guerra entre a Rússia e a Ucrânia são fatores que seguem desestabilizando as cadeias globais de valor e dificultam especialmente o acesso a commodities as quais os insumos são utilizados na fabricação de pneus agrícolas, como o negro de carbono e à borracha sintética fabricados pela Ucrânia e pela Rússia.

e) O recurso da AGCO às importações de outras origens se explica principalmente pela incapacidade dos próprios produtores nacionais em atender à demanda local por pneus agrícolas.

f) Existem custos não desprezíveis, altos, envolvidos na homologação de novos fornecedores de outras origens não investigadas. A homologação de novos fornecedores pela AGCO é sempre precedida de análise técnica feita pela área de engenharia para verificar se as características do pneu atendem às necessidades da AGCO, considerando a máquina específica a ser produzida e as demais partes que serão usadas nesta máquina. Assim, ainda que o preço seja fator relevante na escolha de pneus, sua variação não implica automática troca de fornecedores.

g) [CONFIDENCIAL]., mostrando restrições em termos quantitativos.

h) a de incerteza e ausência de confiabilidade quanto à capacidade de fornecimento dos produtores nacionais de pneus impossibilitou um planejamento adequado da produção de máquinas agrícolas e fez com que a AGCO [CONFIDENCIAL].

i) O volume de vendas do mercado brasileiro é hoje primordialmente determinado por limitações na capacidade produtiva dos principais fabricantes nacionais, que apresentaram restrições em termos quantitativos.

j) A situação de desabastecimento em termos quantitativos, gerou tendência de aumento de preços para penus agrícolas.

1.1.3. Borrachas Vipal S.A. (VIPAL)

12. A Vipal, produtora de pneus reformados, forneceu em resumo, os seguintes argumentos nos autos:

a) Caso os direitos antidumping (AD) sejam extintos, muito provavelmente haverá retomada da prática de dumping nas exportações de pneus agrícolas da China para o Brasil. Tais importações entraram no Brasil a preços desleais, com uma margem de dumping relativa de 165,0%.

b) Consequentemente, caso os direitos AD sejam alterados ou suspensos, é bastante provável que as exportações de pneus de carga originárias da China continuem a entrar no mercado brasileiro, em volumes ainda maiores, e a preços de dumping.

c) Os pneus chineses, sendo muito mais baratos do que os pneus convencionais, passarão a competir, em termos de preço, com os pneus reformados.

d) A suspensão do direito AD se mostra potencialmente danosa ao segmento de pneus reformados e ao meio ambiente.

e) Os pneus agrícolas novos, por sua vez, são substituíveis pelos pneus reformados, uma vez que são adquiridos pelos mesmos clientes.

f) Não há que se falar em concentração de mercado e, muito menos, que o direito AD aplicado causou tal efeito.

g) Existem inúmeros países exportadores de pneus agrícolas no mundo, não gravados com direito AD no Brasil e aplicação da medida antidumping sobre as importações de pneus agrícolas originárias da China não impede a entrada de importações no Brasil. Há diversas origens com valores consideráveis de exportação que podem abastecer o mercado brasileiro.

h) A indústria doméstica possui plena capacidade para atender o mercado brasileiro

i) A aplicação dos direitos AD sobre as importações brasileiras de pneus agrícolas originárias da China não restringiu a entrada de importações no Brasil nem da China e nem de outras origens.

j) Não há qualquer indicio de priorização do mercado externo em detrimento do mercado interno.

1.2. Instrução Processual

13. Em 17 de fevereiro de 2022, foi enviado ofício circular SEI nº 748/2022/ME ao Gabinete do Ministro da Economia, Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, Secretaria-Geral das Relações Exteriores, Secretaria-Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, Secretaria-Executiva da Câmara de Comércio Exterior, Presidência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Presidência da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, o, convidando tais órgãos a participarem da avaliação de interesse público como partes interessadas, fornecendo informações relacionadas a sua esfera de atuação.

14. Até o presente momento da fase probatória da avaliação preliminar de interesse público, não houve manifestações das partes supracitadas.

15. Ressalta-se que, para fins de conclusões preliminares, foram consideradas as informações fornecidas até 4 de maio de 2022, prazo final para apresentação do questionário de interesse público para as partes que solicitaram prorrogação, conforme disposto no art. 6º, § 2º, da Portaria Secex nº 13/2020.

1.3. Histórico da Investigação de Defesa Comercial

1.3.1. Da investigação original

16. Em de 27 de outubro de 2015 foi protocolada pela Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos - ANIP, doravante também denominada peticionária, nova petição de início de investigação. Tendo sido identificados indícios suficientes, foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) a Circular SECEX nº 83, de 18 de dezembro de 2015, publicada no D.O.U de 21 de dezembro de 2015, dando início à investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de pneus agrícolas de construção diagonal, comumente classificados nos subitens 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90, 4011.99.10, 4011.62.00, 4011.63.90, 4011.93.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da China, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

17. Ao final da investigação, foi alcançada determinação positiva de prática de dumping nas exportações em questão e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática. Dessa forma, a investigação foi, então, encerrada, nos termos da Resolução CAMEX nº 3, de 16 de fevereiro de 2017, sendo publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2017, com a imposição de direitos antidumping definitivos, por um prazo de até 5 (cinco) anos, aplicados às importações brasileiras de pneus agrícolas.

18. Por meio da Resolução CAMEX nº 23, de 29 de março de 2017, publicada no DOU de 31 de março de 2017, a Resolução nº 3 foi retificada, acatando pedido de reconsideração apresentado em face da Resolução CAMEX no 3, de 2017. A seguir, apresenta-se os direitos antidumping ora em vigor:

Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (US\$/t)	Equivalente Ad Valorem
China	Guizhou Tyre Co., Ltd./ Guizhou Tyre Import and Export Co., Ltd.	858,34	26,3%
	Qingdao Aonuo Tire Co., Ltd.	2.028,06	62,1%
	Qingdao Qihang Tyre Co., Ltd.	307,09	9,4%
	Zhongce Rubber Group Co., Ltd.	1.446,61	44,3%
	Aeolus Tyres Co., Ltd	624,32	19,1%
	Carlisle (Meizhou) Rubber Manufacturing Co., Ltd		
	Cheng Shin Rubber (Xiamen) Ind. Ltd		
	Chonche Auto Double Happiness Tyre Corp Ltd.		
	Daytona International Limited		
	Gaomi Kaixuan Tyre Co., Limited		
	Hangzhou Xiaoshan Hongqi Friction Material Co., Ltd		
	Hangzhou Zhongce Rubber Co., Ltd		
	Hf Industrial Limited		
	L-Guard Tires Corporation		
	Qingdao Au-Shine Group Co., Limited		
	Qingdao Golden Pegasus Industrial Trading Co., Limited		
	Qingdao Honesty Best Goods Co.,Limited		
	Qingdao Honghua Tyre Factory		
	Qingdao Koowai Tyre Co., Ltd		
	Qingdao Marcher Rubber Co., Ltd.		
	Qingdao Odyking Tyre Co., Ltd.		
	Qingdao Power Peak Tyre Co.,Ltd		
	Qingdao Qizhou Rubber Co., Ltd		
	Qingdao Taihao Tyre Co., Ltd		
	Qingdao Touran Co., Ltd.		
	Qingdao Wangyu Rubber Co., Ltd		
	Shandong Deruibao Tire Co., Ltd		
	Shandong Hawk International Rubber Industry Co., Ltd.		
	Shandong Huifeng Tyre Make Co., Ltd		
	Shandong Linglong Tyre Co., Ltd.		
	Shandong Luhe Group Co., Ltd		
	Shandong Taishan Tyre Co., Ltd		

	Shandong Xindga Tyre Co., Ltd	
	Shandong Zhentai Group Co., Ltd.	
	Simerx China Limited.	
	Taian Wecan Machinery Co., Ltd	
	Tianjin United Tire & Rubber Intl Co., Ltd.	
	Trelleborg Wheel Systems (Xingtai) Co.	
	Triangle Tyre Co., Ltd	
	Weifang Jintongda Tyre Co., Ltd	
	Weihai Zhongwei Rubber Co., Limited	
	Xin Bei International Co., Ltd	
	Xuzhou Xugong Tyres Co., Ltd	
	Yantai Wanlei Rubber Tyre Co., Ltd	
	Demais	3.420,75 104,7%

1.3.2. Da atual revisão de final de período

19. Em 15 de outubro de 2021, a Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos, doravante também denominada ANIP ou somente peticionária, protocolou, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Ministério da Economia, petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de pneus agrícolas, originárias da República Popular da China.

20. Em 6 de janeiro de 2022, por meio do Ofício SEI Nº 5098/2022/ME, foram solicitadas à ANIP, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, doravante denominado Regulamento Brasileiro, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A empresa, após solicitar prorrogação do prazo, apresentou as informações solicitadas tempestivamente em 19 de janeiro de 2022.

21. Assim, por meio da Circular SECEX nº 10, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2022, foi iniciada a revisão de final de período em relação aos direitos antidumping aplicados face às importações de pneus agrícolas. Da mesma forma, a referida Circular indicou que a avaliação de interesse público seria facultativa, a critério da SDCOM, ou com base em questionário de interesse público apresentado por partes interessadas.

1.4. Questionários de Interesse Público

22. Os prazos que servirão como base para a instrução da presente avaliação de interesse público serão:

Prazos	Datas previstas
Encerramento da fase probatória e eventual resposta ao QIP (Art 6º, § 4º - Portaria SECEX nº13/20)	60 dias da data de publicação da Circular Secex -
Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	28/12/2022
Expedição, pela SDCOM, do parecer de conclusões finais	17/01/2023

2. CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

22. Na avaliação preliminar de interesse público em defesa comercial, serão considerados os seguintes elementos: 1) características do produto, cadeia produtiva e mercado do produto sob análise; 2) oferta internacional do produto sob análise; e 3) oferta nacional do produto sob análise. Ressalte-se que o elemento 4) impactos da medida de defesa comercial na dinâmica nacional será analisada em sede de avaliação final.

23. Para fins de interesse público, buscou-se estender temporalmente a análise no intuito de comparar o cenário recente de oferta nacional e internacional vigente ao longo das investigações de defesa comercial com base nas informações disponíveis à SDCOM, conforme a seguir:

T1 - julho de 2010 a junho de 2011;
T2 - julho de 2011 a junho de 2012;
T3 - julho de 2012 a junho de 2013;
T4 - julho de 2013 a junho de 2014;
T5 - julho de 2014 a junho de 2015;
T6 - julho de 2016 a junho de 2017;
T7 - julho de 2017 a junho de 2018;
T8 - julho de 2018 a junho de 2019;
T9 - julho de 2019 a junho de 2020; e
T10 - julho de 2020 a junho de 2021.

2.1. Características do Produto sob análise, cadeia produtiva, e do mercado do produto sob análise

2.1.1. Características do Produto

24. O produto objeto de investigação são os pneus novos de borracha para uso em veículos, implementos, colheitadeiras e máquinas agrícolas ou florestais ("pneus agrícolas"), de construção diagonal, exportados pela China para o Brasil. Os pneus agrícolas em questão normalmente possuem as medidas estabelecidas na tabela a seguir.

Medidas dos pneus agrícolas objeto de investigação							
4.00-8	7.00-16	10.00-20	13.6-24	16.9-28	23.1-30	30.5L32	400/60-15.5
4.00-15	7.00-18	10-16.5	13.6-28	16.9-30	24.5-32	28.1L26	500/50-22.5
5.00-15	7.50-15	11.00-16	13.6-38	16.9-34	28.1-26	4.00/5-12	500/60-22.5
5.50-16	7.50-16	11.2-24	14-17.5	18.3-34	9L-15	5.00/6-12	600/50-22.5
5.60-15	7.50-18	11.2-28	14.9-24	18.4-26	9.5L-15	10.5/65-16	600/55-22.5
6.00-12	7.50-20	11.25-18	14.9-26	18.4-30	11L-15	10.5/65-18	710/40-22.5
6.00-15	8.00-18	12-16.5	14.9-28	18.4-34	11L-16	10.5/80-18	VA30.5L-32
6.00-16	8.3-24	12.4-24	15.5-38	18.4-38	17.5L-24	10.5/89-18	VA35.5L32
6.00-20	9.00-16	12.4-28	16.4-30	20.8-38	19.5L-24	11.5/80-15.3	
6.50-16	9.5-24	12.4-36	16.9-24	20.8-42	21L30	12.5/80-18	
6.50-20	10.00-16	12.4-38	16.9-26	23.1-26	28L26	250/80-18	

25. Observa-se que necessariamente os pneus de construção diagonal com dimensões listadas na tabela acima são considerados pneus agrícolas, podendo ser utilizados em tratores, colheitadeiras, pulverizadores, graneleiras, implementos agrícolas, retroescavadeira, rolos compactadores e micro carregadeira para movimento de carga, entre outros.

26. Observa-se que o produto abrange também os pneus agrícolas para aplicação industrial, que podem ser utilizados em máquinas industriais ou máquinas de construção e ser encontrados sob a denominação de "pneus agroindustriais", que, segundo a AGCO, em seu questionário de Interesse público, podem ser utilizados em máquinas industriais ou máquinas de construção.

27. A AGCO ressaltou, além disso, que a função do pneu é propiciar o deslocamento dos equipamentos que o utilizem, devendo ter capacidade de carga e amortecimento para tanto. Especificamente para o uso agrícola/agroindustrial, é preciso que o pneu tenha capacidade de transmitir o torque para esse deslocamento, com tração e potência necessária, fornecendo uma resposta de dirigibilidade, estabilidade e frenagem com o mínimo de potência, a fim de proporcionar o menor consumo de combustível e quilometragem adequada. O pneu agrícola atua principalmente fora de estrada, em terrenos/solos diversos e em baixa velocidade.

28. Os pneus agrícolas são classificados em diagonais e radiais. Os pneus radiais são caracterizados pela aplicação de matérias-primas diferenciadas, como a utilização de cinturas, que lhe conferem qualidade e desempenho extras em relação ao pneu diagonal. Observa-se que os pneus radiais não estão incluídos no escopo do produto objeto de investigação.

29. Os pneus diagonais/convencionais, objeto da presente análise, são aqueles cuja estrutura apresenta os cabos das lonas estendidos até os talões e são orientados de maneira a formar ângulos alternados, entre 30 a 40 graus em relação à linha mediana da banda de rodagem. Os pneus diagonais/convencionais são produzidos a partir de diversas matérias-primas, a saber: borracha natural, borracha sintética, pó preto, produtos químicos, óleo, sílica, fibras têxteis e arame.

30. A AGCO, CNH e Vipal, em seus questionários de interesse público, ressaltaram que as partes dos pneus agrícolas diagonais são as seguintes:

a) Carcaça: é a parte estrutural do pneu, podendo ser de construção diagonal ou radial (no caso, os pneus agrícolas radiais foram excluídos do escopo da investigação). A carcaça sustenta a forma do pneu quando este é inflado, dando resistência para que o produto possa suportar a carga e a velocidade necessária à aplicação. Também é responsável pela rigidez e flexibilidade necessárias para o conforto e dirigibilidade.

b) Banda de rodagem: parte externa do pneu que está diretamente em contato com o solo, garantindo tratividade, resistência ao desgaste e cortes, estabilidade, dirigibilidade e autolimpeza.

c) Flancos: são compostos de borrachas especiais que constituem a parte flexível do pneu, responsável pelo amortecimento das vibrações e pelo conforto do motorista.

d) Talão: parte mais rígida do pneu, formada por um filamento de aço, responsável por fixar o pneu na roda e vedar o ar. Também é função do talão transmitir a rotação da roda para o pneu.

e) Liner: nos pneus sem câmara, constitui uma camada de borracha feita com materiais especiais e impermeáveis para evitar o vazamento de ar. Nos pneus com câmara, apresenta um composto especial que protege o pneu do contato com a câmara de ar.

31. Observa-se que a parte cinturas não faz parte dos pneus diagonais, produto objeto da avaliação de interesse público.

32. Destaca-se, ainda, que os pneus destinados a empilhadeiras, carrinho de golfe, para veículos utilitários Gator, para uso em máquinas mineradoras, bem como os pneus radiais não estão incluídos no escopo da investigação. Esses tipos de pneus somente deverão ser considerados objeto de investigação se forem diagonais e se enquadrarem nas dimensões especificadas na tabela de medidas dos pneus agrícolas objeto de investigação.

33. A seguir, tem-se a tabela com as NCM e descrições dos pneus agrícolas. Destaque-se que as NCMs que fazem parte do escopo dos objetos de investigação são apenas os seguintes: NCM 4011.70.10, 4011.70.90, 4011.80.90, 4011.90.90 e 4011.90.10.

Classificação NCM de pneus agrícolas		
40.11	Pneumáticos novos, de borracha.	
4011.10.00	- Do tipo utilizado em automóveis de passageiros (incluindo os veículos de uso misto (station wagons) e os automóveis de corrida)	16
4011.20	- Do tipo utilizado em ônibus (autocarros*) ou caminhões	
4011.20.10	De medida 11,00-24	16
4011.20.90	Outros	16
4011.30.00	- Do tipo utilizado em veículos aéreos	0
4011.40.00	- Do tipo utilizado em motocicletas	16
4011.50.00	- Do tipo utilizado em bicicletas	16
4011.70	- Do tipo utilizado em veículos e máquinas agrícolas ou florestais	
4011.70.10	Nas seguintes medidas: 4,00-15; 4,00-18; 4,00-19; 5,00-15; 5,00-16; 5,50-16; 6,00-16; 6,00-19; 6,00-20; 6,50-16; 6,50-20; 7,50-16; 7,50-18; 7,50-20	16
4011.70.90	Outros	16
4011.80	- Do tipo utilizado em veículos e máquinas para a construção civil, de mineração e de manutenção industrial	

4011.80.10	Radiais, para dumpers concebidos para serem utilizados fora de rodovias, com seção de largura igual ou superior a 940 mm (37"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.448 mm (57")	2
4011.80.20	Outros, com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	2
4011.80.90	Outros	16
4011.90	- Outros	
4011.90.10	Com seção de largura igual ou superior a 1.143 mm (45"), para aros de diâmetro igual ou superior a 1.143 mm (45")	2
4011.90.90	Outros	16

34. Ressalte-se que, em 19 de abril de 2017, a CAMEX, em razão de atualização do Sistema Harmonizado, retificou a Resolução CAMEX nº 3/2017, que aplicou o direito antidumping em tela.

"Art. 1º Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus agrícolas, comumente classificados nos itens 4011.61.00, 4011.69.90, 4011.92.10, 4011.92.90, 4011.99.10, 4011.62.00, 4011.63.90, 4011.93.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da República Popular da China, (...)"

Leia-se:

"Art. 1º Encerrar a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por um prazo de até 5 (cinco) anos, às importações brasileiras de pneus agrícolas, comumente classificados nos itens 4011.70.10, 4011.70.90, 4011.80.90, 4011.90.90 e 4011.90.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul-NCM, originárias da República Popular da China, (...)"

35. Assim, conclui-se, em caráter preliminar, que os pneus agrícolas se caracterizam como insumo utilizado em veículos, implementos, colheitadeiras e máquinas agrícolas ou florestais com o intuito de propiciar o deslocamento de tais equipamentos com capacidade de carga, amortecimento e capacidade de transmitir o torque necessário para tanto.

2.1.2. Cadeia produtiva do produto sob análise.

36. O processo de fabricação do produto nacional, é composto pelas seguintes etapas, descritas a seguir:

a) confecção da massa: diversos componentes (borracha, cargas reforçantes, plastificantes, agentes de vulcanização, acelerantes ou catalizadores, retardantes, aditivos e antioxidantes) se combinam em um misturador fechado chamado Banbury com rolos contra rotantes em forma de espiral. A fusão dos componentes ou processos de plastificação é possível graças a 3 fatores fundamentais: (i) trabalho mecânico; (ii) calor; e (iii) ação química;

b) confecção dos semielaborados: constituídos de uma ou mais massas dispostas segundo certa geometria. O processo é realizado em uma máquina (extrusora) constituída de uma rosca sem fim que serve para plastificar a massa e transportá-la para a saída (cabeça extrusora) com uma pressão suficientemente capaz de passar por meio de uma placa metálica com um furo central perfilado, adquirindo a forma desejada. Acoplando-se mais extrusoras sobre a mesma fieira são obtidos os semielaborados;

c) confecção de friso: O friso é uma estrutura de fios de aço paralelos de seção redonda. A confeccionadora de frisos guia paralelamente vários fios de aço sobre um tambor de confecção de diâmetro igual ao friso acabado. O número de fios de aço e de camadas são específicos para cada tipo de pneu. Depois de pronto, é recoberto por uma banda de tecido de náilon emborrachado. A característica fundamental dos frisos é dada pela resistência;

d) confecção de tecido têxtil e tecido metálico: por meio de uma máquina - calandra, são confeccionados o tecido têxtil (constituído de coronéis de fibras têxteis dispostas paralelamente e recobertas por duas folhetas de massa) e o tecido metálico (constituído de cordas de aço dispostas paralelamente e recobertas por folhetas e massa);

e) confecção de anéis de carcaças: compreende o corte dos tecidos têxteis em ângulos inferiores a 90 graus (quando em estrutura diagonal), além da montagem destes tecidos cortados em forma de anéis. A composição destes anéis (quantidade de camadas) depende da estrutura especificada de cada pneu correspondente à capacidade de carga;

f) confecção da carcaça: ocorre a montagem de todos os componentes semielaborados destinados a formar o pneu. No caso dos pneus diagonais, há uma única fase onde são montados os seguintes elementos: anéis de carcaça, frisos, flancos bordo têxteis, lista antiabrasiva e rodagem;

g) vulcanização: ocorre uma reação química, ativada pela temperatura, por meio da qual se eliminam as propriedades plásticas por polímeros em favor da manutenção das características elásticas. A carcaça deve ser comprimida contra o molde, assumindo assim a forma desejada. Tal ação é exercida pela câmara de vulcanização que, dilatando-se sob ação da pressão do fluido, comprime a carcaça contra o molde; e

h) acabamento e controle: é feita análise que permite avaliar eventuais presenças de defeitos externos (estruturais ou não).

37. Conforme a AGCO, em seu questionário de interesse público, o mercado de pneus agrícolas seria segmentado de acordo com o cliente a que o produto se destina em: (i) mercado original, e (ii) mercado de reposição. Tal segmentação já teria sido reconhecida pela jurisprudência do Conselho Administrativo de Defesa Econômica (Atos de Concentração nº 08700.005767/2019-68 - Grupo Deere/Unimil - e nº 08700.000723/2016-07 - Grupo Deere e Precision Planting/Monsanto), portanto ele pode ser considerado tato um insumo para cadeias a jusante de montagem de maquinário agrícola, ou como produto final quando vendido pelo mercado de reposição direto para consumidores que querem trocar ou reparar pneus de suas máquinas agrícolas.

38. No mercado original, os clientes seriam as montadoras, que incorporam os pneus agrícolas adquiridos em máquinas agrícolas novas, de modo que as máquinas já saem da fábrica equipadas com tais produtos. Destaque-se a inviabilidade econômica da venda de equipamentos agrícolas sem os pneus previamente montados nas máquinas, dado o custo de transporte e armazenamento desses bens apenas por meio de caminhões e guindastes.

39. No mercado de reposição, os clientes seriam distribuidores/revendedores que adquirem pneus agrícolas com a finalidade de revendê-los aos proprietários/detentores de máquinas agrícolas e que demandem reposição de pneus desgastados ou danificados.

40. Dessa forma, considerando o mercado original de pneus agrícolas, a AGCO afirmou que, no elo seguinte da cadeia produtiva, estão as montadoras de maquinários e implementos agrícolas, tais como ela própria.

41. Já a CNH afirmou, em seu questionário de interesse público, que os pneus agrícolas podem ser equiparados a um insumo para o setor agrícola/agroindustrial/construção, sendo estes localizados nos elos à jusante da cadeia.

42. Em termos de cadeia a montante, a CNH ressaltou que, entre os produtos utilizados como insumos na fabricação de pneus agrícolas estão a borracha sintética, borracha natural, negro de carbono, reforço metálico e tecidos específicos para pneus.

43. A Vipal, em seu questionário de interesse público, ressaltou que trabalha com produtos de reparo e reforma de pneus, entre eles, os pneus agrícolas. Argumentou, ademais, que foi a primeira fabricante brasileira de produtos para reforma e reparo de pneus e câmaras de ar, sendo, atualmente, a produtora com maior representatividade nesse mercado.

44. A empresa argumentou que a reforma de pneus consiste no processo de reaproveitar com total segurança a carcaça de pneus usados, que ao invés de serem descartadas prematuramente, voltam a rodar como se novas fossem, sem perder qualidade, segurança e desempenho. O processo consistiria na recuperação da carcaça e da reposição da banda de rodagem do pneu por meio da recapagem, recauchutagem ou remoldagem, depois vendidos para o uso em máquinas agrícolas.

45. Portanto, em sede de conclusões preliminares, entende-se que os pneus agrícolas são considerados como um insumo para o setor agrícola/agroindustrial, utilizado como parte de montagem desse maquinário, ou também como produto final, no caso do mercado de reposição. O elo a jusante é formado por fabricantes de maquinários agrícolas e revendedores de pneus agrícolas, assim como pelo mercado de reposição que revende pneus agrícolas em geral a preço mais elevado que fabricantes, sendo, portanto, parte essencial do setor de agronegócio. Na cadeia a montante, encontram-se as empresas produtoras borracha sintética, borracha natural, negro de carbono, reforço metálico e tecidos específicos para pneus.

2.1.3. Substitutibilidade do produto sob análise

46. Nesta seção, averiguam-se informações acerca da existência de produtos substitutos ao produto sob análise, tanto pelo lado da oferta quanto pelo lado da demanda.

47. Nesse sentido, a Vipal, em seu questionário de interesse público, afirmou que, em termos de demanda, os pneus novos são substituíveis pelos pneus reformados, uma vez que são adquiridos pelos mesmos clientes, com concorrência baseada principalmente no fator preço.

48. Já a CNH afirmou, em seu questionário de interesse público, que os pneus radiais poderiam, em tese, substituir os pneus diagonais (já que, em termos de qualidade/performance, não haveria prejuízo, sendo o pneu radial mais robusto e com melhor performance se comparado ao diagonal), tal substitutibilidade seria economicamente inviável, dado o preço mais elevado. Informou, ainda, que há diversas diferenças em termos de aplicação e performance entre os dois tipos de pneus, que corroboraria sua inviabilidade como substituto ao pneu diagonal.

49. De maneira similar, a AGCO, em seu questionário de interesse público, mencionou que pneus agrícolas de construção radial poderiam ser utilizados para as mesmas finalidades que os pneus agrícolas de construção diagonal. Contudo, tal substituição não seria uma alternativa viável por questões econômicas, além de demandar uma série de homologações prévias por parte da indústria nacional de máquinas agrícolas.

50. Sob ótica da oferta, a AGCO ressaltou que não seria factível que fabricantes de outros tipos de pneus, como os radiais, teriam condições ou retorno financeiro viável para adaptar os seus processos produtivos para atender a um eventual deslocamento de demanda por pneus agrícolas, também devido ao fato de serem mais baratos, por exemplo, que os pneus radiais.

51. Portanto, conclui-se, em âmbito preliminar, que a substitutibilidade dos pneus agrícolas sob a ótica da oferta se apresenta como improvável no curto prazo, diante dos altos custos e prazos para montagem de uma linha de produção. No tocante à substitutibilidade sob a ótica da demanda, diante das evidências preliminarmente apresentadas, foram observados indícios de que os consumidores de pneus agrícolas poderiam desviar sua demanda para eventuais produtos substitutos, como os pneus reformados.

52. Espera-se, assim, um maior aprofundamento das partes acerca do assunto, sobretudo a respeito da substitutibilidade dos pneus agrícolas pelos reformados.

2.1.4. Concentração do produto sob análise

2.1.4.1. Concentração do mercado

53. Nesta seção, busca-se analisar a estrutura de mercado, de forma a avaliar em que medida a manutenção de uma medida de defesa comercial pode prejudicar a concorrência, reduzir a rivalidade e influenciar eventual poder de mercado da indústria doméstica.

54. Em seu questionário de interesse público, a CNH argumentou que a Prometeon, Bridgestone e Titan, conjuntamente, são responsáveis por 94% da produção nacional brasileira de pneus agrícolas, eis que definidas como indústria doméstica para fins de início da revisão correlata à presente avaliação. O percentual de 6% remanescente, portanto, segundo ela, seria detido pela Maggion e Rinaldi. Argumentou também que os três principais produtores nacionais do produto similar - definidos como indústria doméstica - detêm praticamente 80% do mercado nacional.

55. A AGCO, por sua vez, argumentou, em seu questionário de interesse público, que, embora não tivesse dados suficientes para calcular o HHI, a oferta nacional do produto sob investigação está concentrada em três players (Prometeon, Bridgestone e Titan), que respondem por quase 80% do mercado. Logo, segundo a empresa, não se pode descartar a hipótese que essas empresas sejam detentoras de poder de mercado, uma vez que pelo menos uma delas deteria participação superior a 20%, patamar acima do qual se presume a existência de posição dominante, nos termos da Lei nº 12.529/2011 (Lei de Defesa da Concorrência). Ainda de acordo com a parte, parece claro que as importações desempenham importante papel no sentido de amenizar eventuais comportamentos abusivos por parte da indústria doméstica.

56. A Vipal, no entanto, argumentou, em seu questionário de interesse público, que, conforme pode ser observado no parecer de defesa comercial de abertura , há um elevado número de países fornecedores de pneus agrícolas para o Brasil, e que nas importações brasileiras, pode-se identificar ao menos 4 diferentes origens com participação superior a 3% do total importado pelo Brasil de pneus agrícolas em T10. Afirmou, ainda, que a própria China continua a exportar pneus agrícolas para o Brasil em quantidades significativas, apesar da aplicação dos direitos antidumping. Adicionalmente, argumentou que, de T6 para T10, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro diminuiu 5,4%, e que se constatou, segundo ela, aumento de 6,7% da participação das importações brasileiras de outras origens no mercado brasileiro. Por esses motivos, consoante a empresa, não há que se falar em concentração de mercado e, muito menos, que o direito antidumping vigente teria causado tal efeito.

57. Relatadas as manifestações acima, de acordo com as informações contidas nos processos SEI 19972.101989/2021-41 (restrito) e 19972.101996/2021-43 (confidencial), foram definidas como indústria doméstica as linhas de produção de pneus agrícolas das empresas Prometeon, Bridgestone e Titan, responsáveis por 94% da produção nacional brasileira de pneus agrícolas. As vendas internas dos demais produtores foram estimadas em 6% do volume total de vendas do produto similar nacional no mercado interno, tendo sido identificadas como outros produtores nacionais as empresas Maggion Indústrias de Pneus e Máquinas Ltda. e Rinaldi S/A Indústria de Pneumáticos.

58. Observa-se que a composição da indústria doméstica na investigação original era diferente da revisão. De acordo com o Parecer DECOM n 57 do processo MDIC/SECEx 52272.001721/2015-25, a indústria doméstica era composta unicamente pela Pirelli Pneus Ltda., doravante denominada Pirelli ou TP Industrial, que apresentou-se como a principal produtora nacional de pneus agrícolas, sendo responsável por 45,8% da produção nacional no período de investigação de dumping. A petiçãoária afirmou, na época, existirem outras quatro empresas produtoras de pneus agrícolas no Brasil - Titan Pneus do Brasil Ltda. ("Titan"), Bridgestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. ("Bridgestone"), Maggion Indústrias de Pneus e Máquinas Ltda. ("Maggion") e Rinaldi S/A Indústria de Pneumáticos ("Rinaldi") - e estimou sua capacidade produtiva e volume de produção para o período de investigação original , à exceção da Titan, a qual apresentou, ela própria, seus dados de produção e vendas, juntamente com o apoio formal à petição.

59. Devido a essa divergência de empresas que compuseram a indústria doméstica nos períodos originais e de revisão, e estimativa imprecisa de dados de venda de cada empresa da indústria nacional, o cálculo do HHI foi feito, preliminarmente no presente parecer inicial, apenas com dados da revisão de final período.

60. A existência de estruturas concentradas pode levar ao poder de mercado das empresas e, conseqüentemente, a diminuicão do bem-estar da economia. Nesse sentido, o Índice Herfindahl-Hirschman (HHI) pode ser utilizado para o cálculo do grau de concentracão dos mercados. Esse índice é obtido pelo somatório do quadrado das participacões de mercado de todas as empresas de um dado mercado. O HHI pode chegar até 10.000 pontos, valor no qual há um monopólio, ou seja, há uma única empresa com 100% do mercado.



61. De acordo com o Guia de Análise de Atos de Concentrac–ão Horizontal, emitido pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), os mercados são classificados da seguinte forma:

- a) Não concentrados: HHI abaixo de 1500 pontos;
- b) Moderadamente concentrados: HHI entre 1.500 e 2.500 pontos; e
- c) Altamente concentrados: HHI acima de 2.500.

62. Para fins das conclusões preliminares de avaliação de interesse público, os valores das participações de mercado das origens gravadas e de outros países exportadores do produto foram calculas de forma agregada, sem segmentação por empresa. A análise da composição do mercado brasileiro do produto e o cálculo do HHI estão apresentados abaixo.

Mercado Brasileiro de Pneus Agrícolas (%) e Cálculo HHI [CONFIDENCIAL]						
	Produtores/Orgens	T6	T7	T8	T9	T10
Indústria Nacional	Prometeon	[30-40%[	[30-40%[	[30-40%[	[30-40%[	[20-30%[
	Titan	[30-40%[	[30-40%[	[30-40%[	[30-40%[	[30-40%[
	Bridgestone	[5-10%[	[5-10%[	[10-20%[	[10-20%[	[5-10%[
	Outras	[5-10%[	[1-5%[	[5-10%[	[5-10%[	[1-5%[
	Total	[80-90%[	[80-90%[	[80-90%[	[80-90%[	[80-90%[
Importações	China	[5-10%[	[1-5%[	[1-5%[	[5-10%[	[1-5%[
	Índia	[1-5%[	[5-10%[	[5-10%[	[5-10%[	[5-10%[
	Argentina	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[
	Sérvia	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[1-5%[
	EUA	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[1-5%[
	México	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[
	Turquia	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[
	República Tcheca	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[
	Sri Lanka	[0-1%[	[0-1%[	[90-100%]	[0-1%[	[0-1%[
	Finlândia	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[
	Outras*	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[	[0-1%[
	Total	[10-20%[	[10-20%[	[10-20%[	[10-20%[	[10-20%[
	HHI	2.883	2.695	2.620	2.595	2.573

63. Nota-se que durante todo o período de análise (de T6 a T7), o mercado brasileiro se mostrou altamente concentrado (acima dos 2.500 pontos), com tendência de evolutiva diminuição. Observou-se uma significativa queda de 10,7% na concentração entre T6 de T10, sendo registrado em T6 seu maior valor (2.883) pontos), e T10 seu menor valor (2.573), em virtude de uma elevação da participação das importações das demais origens no mercado brasileiro, simultaneamente a uma pequena queda da participação das empresas da indústria nacional.

64. A participação das importações no mercado brasileiro subiu de [CONFIDENCIAL] em T6 para [CONFIDENCIAL] em T10, com destaque para as importações da Índia, que aumentaram de [CONFIDENCIAL] em T6 para [CONFIDENCIAL] em T10.

65. A pequena, porém crescente, diminuição na concentração de mercado entre T6 e T10, pode ser explicada pela queda da participação da indústria doméstica no mercado brasileiro, diminuindo de [CONFIDENCIAL] em T6 para [CONFIDENCIAL] em T10, e aumento da participação das importações no mercado brasileiro.

66. Observa-se, em termos preliminares, que a produção nacional de pneus agrícolas é composta principalmente por 3 empresas nacionais que compõem a indústria doméstica, tendo a Prometeon e a Titan participações que variaram entre [CONFIDENCIAL], enquanto a Bridgestone participações que variaram entre 8,4% e 11,2%. Os demais produtores nacionais possuem menor composição no mercado brasileiro, sendo responsáveis em média por [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro.

67. Para fins das conclusões preliminares da presente avaliação de interesse público, verificam-se indícios que o aumento da participação das importações das outras origens no mercado brasileiro reduziram a concentração do mercado brasileiro de pneus agrícolas em 10,7% entre T6 e T10, ainda que este tenha sido altamente concentrado em todos os períodos analisados, apresentando uma média de 2.673 pontos, mostrando assim, preliminarmente, a importância do aumento presença de importações para a desconcentração do mercado brasileiro de pneus agrícolas.

68. Espera-se aprofundar para as conclusões finais do presente caso a análise do indicador de concentração com base na segmentação por empresa/grupo exportador ao Brasil.

2.1.4.2. Barreiras à entrada

69. A AGCO e CHN argumentou, em seus questionários de interesse público, que, conforme a Resolução Camex nº 3/2017, além da principal produtora nacional à época (2015), a Pirelli - com 45,8% do mercado -, havia quatro outras fabricantes: Titan, Bridgestone, Maggion e Rinaldi. Nesse sentido, conforme as partes, exceto pela substituição da Pirelli pela Prometeon (criada em 2017 a partir da divisão da da Pirelli Tyre), a estrutura de mercado se manteve praticamente a mesma desde 2015, sem novos entrantes, o que indicaria a existência de significativas barreiras à entrada neste mercado.

70. Ademais, as empresas relataram que a entrada no mercado de pneus agrícolas demandaria investimentos elevados com prazos longos para que haja retorno do investimento. Consoante as empresas, o primeiro obstáculo à entrada estaria relacionada ao acesso aos equipamentos necessários para a montagem da linha de produção, essencialmente composta por prensas e moldes: além de se tratarem de bens de capital extremamente caros, os grandes fabricantes de prensas e moldes estariam localizados na China, que atualmente enfrenta sérias dificuldades para enviar os equipamentos ao Brasil em decorrência da falta de contêineres, havendo filas de cerca de dois meses para remessa.

71. De acordo com estimativas da AGCO, depois de feita a encomenda dos materiais para a linha de montagem, a produção das prensas levaria cerca de oito meses e o transporte marítimo até o Brasil teria aproximadamente mais dois meses, uma vez que o equipamento é montado para a realização de testes ainda na linha de fábrica do fornecedor e apenas depois disso é desmontado e embalado para transporte. Uma vez que o material chega ao Brasil, ainda seriam necessários cerca de quatro meses para instalação (comissionamento) e início das operações. Ao todo, estima-se que sejam necessários no mínimo 14 meses para a produção do primeiro pneu depois do investimento inicial.

72. Outra barreira, segundo a AGCO e CHN, estaria relacionada ao acesso às matérias-primas utilizadas para a fabricação de pneus. Quanto à borracha natural, as empresas argumentaram que a matéria-prima seria escassa e que existiriam riscos iminentes de desabastecimento, dado que os maiores produtores e exportadores do mundo estariam localizados em países do Sudeste Asiático, que nos últimos anos teriam aumentado muito seu consumo local, comprometendo volumes anteriormente destinados à exportação.

73. Além disso, as partes afirmaram que, apesar do potencial brasileiro para a produção de borracha natural, o Brasil ainda seria altamente dependente de importações, que representariam 60% do total do consumo nacional. Por fim, afirmaram que não se pode perder de vista outras circunstâncias atuais que dificultariam ainda mais a entrada no mercado, e que de forma geral, a pandemia do COVID19 e a guerra entre a Rússia e a Ucrânia seriam fatores que desestabilizaram as cadeias globais de valor e dificultariam o acesso a commodities globais, tais quais os insumos utilizados na fabricação de pneus agrícolas como negro de carbono e a borracha sintética fabricados pela Ucrânia e pela Rússia, bem como a óleos combustíveis.

74. A Vipal, por sua vez, afirmou, em seu questionário de interesse público, não ter conhecimento de barreiras à entrada de importações de pneus agrícolas no Brasil além dos direitos antidumping aplicados contra as importações originárias da China.

75. Portanto, para fins das conclusões preliminares de interesse público, há indícios de que novos entrantes na produção de pneus agrícolas enfrentam barreiras relacionados à necessidade de investimentos e longos prazos para a montagem de linha de produção, além de possíveis dificuldades de acesso às matérias primas necessárias à produção dos pneus agrícolas. Assim, espera-se que, por ocasião da avaliação final de interesse público, as partes se aprofundem acerca da temática.

2.1.4.3. Atos de Concentração

76. Com relação a atos de concentração, não foram apresentados dados específicos ao tema por nenhuma das partes interessadas que responderam o questionário de interesse público.

77. A CNH, no entanto, afirmou ter conhecimento de um ato de concentração relativo à aquisição das operações brasileiras da Pirelli (substituída pela Prometeon, criada em 2017 a partir da divisão da parte industrial da Pirelli Tyre) pela China National Chemical Corporation ("ChinaChem"). A referida operação teria ocorrido em 2015, com aval do CADE, sem restrições. No entanto, a parte não apresenta referência específica para o ato de concentração.

78. Para fins da avaliação preliminar de interesse público, espera-se maior aprofundamento deste tema durante a fase probatória da investigação, com a apresentação de mais informações acerca de eventuais atos de concentração envolvendo o mercado de pneus agrícolas.

2.2. Oferta internacional do mercado do produto sob análise

2.2.1. Origens alternativas do produto sob análise

79. A análise de produtos de outras origens busca verificar a disponibilidade internacional de produtos similares ao produto objeto da investigac–ão. Para tanto, verifica-se a existência de fornecedores do produto igual ou substituto em outras origens que não estão sob investigac–ão no âmbito do processo de referência. Nesse sentido, é necessário considerar também os custos de internac–ão e a existência de barreiras à importac–ão destas origens, como barreiras técnicas, além de outros elementos que podem dificultar o acesso ao produto estrangeiro.

80. Convém destacar que mesmo origens gravadas podem continuar a ser ofertantes do produto. Dependendo das características de mercado e do produto, é possível que existam desvios de comércio com a aplicac–ão de medidas de defesa comercial, e que outras origens passem a ganhar relevância nas importac–ões do produto pelo Brasil.

2.2.1.1. Oferta mundial do produto sob análise

81. Com relação à oferta mundial do produto sob análise e a sua capacidade de produção mundial, a CNH, em seu questionário de interesse público, apresentou dados estimados de capacidade produtiva com base na publicação The Tire Business Book, datada de 21 de dezembro de 2020, pela qual observou que Japão, China, Índia e EUA figuram entre os principais produtores mundiais do produto sob análise, sendo China, Índia e Estados Unidos os três maiores.

82. Ademais, a empresa afirmou que, embora haja fornecedores internacionais alternativos que produzem o produto investigado, o atual momento de escassez de produto mundialmente e de incremento da demanda, aliado à complexidade do processo de homologação de eventual novo fornecedor pela empresa, indicam que a manutenção dos direitos antidumping contra o maior produtor mundial de pneus agrícolas, cujos fabricantes já possuem homologação junto aos seus clientes no mercado nacional, agravaria as dificuldades já enfrentadas pela indústria brasileira de máquinas e implementos agrícolas na obtenção do produto.

83. Nesse contexto, a CNH e a AGCO informaram, em seus questionários de interesse público, que os fornecedores da CNH passam por longo e custoso processo de homologação, de forma que não seria fácil, ou mesmo economicamente viável para a empresa, buscar novos fornecedores no mercado internacional, em curto ou médio prazo. Elas afirmam que o processo de homologação de um novo produto/fornecedor é extenso e envolve diversas etapas, levando, ao todo, de 6 a 18 meses.

84. Já a Vipal, em seu QIP, relatou não possuir dados de produção mundial de pneus agrícolas. No entanto, alegou que, como há diversas origens que exportam volumes significativos de pneus agrícolas e que possuem balança comercial positiva, como Japão, Índia, República Tcheca, Espanha, Tailândia, Eslováquia, Turquia, Luxemburgo, Israel e Taipé Chinês, seria possível concluir que tais origens são produtores mundiais relevantes do produto sob análise. A empresa afirmou que a China é o maior produtor de pneumáticos do mundo, tendo produzido cerca de 898 milhões de unidades em 2021.

85. Para fins da avaliação preliminar de interesse público, espera-se maior aprofundamento deste tema durante a fase probatória da investigação, sobretudo com a apresentação de mais fontes de dados relativos à produção e capacidade produtiva mundial de pneus agrícolas.

2.2.1.2. Exportações mundiais do produto sob análise

86. Considerando não se dispor de dados acurados acerca da produção mundial do produto, faz-se necessário avaliar a capacidade exportadora dos principais países atuantes na oferta internacional do produto. Para avaliar a capacidade de exportação de pneus agrícolas dos principais países exportadores desse produto, foram obtidos dados do site Trade Map referentes aos códigos 4011.70, 4011.80, 4011.90 e 4011.90, conforme tabela a seguir, a qual lista os 10 maiores exportadores mundiais (por valor em milhares de dólares), durante o ano de 2020.

87. Ressalta-se que, por não ser possível a depuração das estatísticas internacionais de maneira desagregada, dada a ausência de detalhamento dos produtos abarcados nos volumes identificados, os dados de exportação em questão podem incluir outros tipos de pneus. Ressalta-se também que devida a não uniformidade das quantidades exportadas por cada país (alguns em toneladas, alguns em unidades), optou-se pelo uso do critério de valor em milhares de dólares (US\$), como unidade padrão de comparação.

Principais origens exportadoras de ACSM (SH6 2918.15/14) - 2020 (toneladas)			
	Origens	Valor exportação (Milhares de dólares)	Participação nas exportações mundiais (%)
1	Japão	1.561.064	16,6%
2	EUA	1.338.501	14,2%
3	China	1.215.294	12,9%
4	Índia	1.129.131	12,0%
5	Espanha	438.345	4,7%
6	França	395.270	4,2%
7	República Tcheca	386.962	4,1%
8	Holanda	261.900	2,8%
9	Brasil	208.310	2,2%
10	Itália	196.529	2,1%
	Demais Origens	2.274.149	24,2%

88. Em 2020, a origem investigada China ficou em terceiro lugar entre os dez maiores exportadores mundiais, com cerca de 12,9% do volume total exportado mundialmente.

89. Entre as origens não investigadas, em 2020, o Japão figura como o maior exportador mundial de pneus agrícolas, responsável por 16,6% do volume total exportado, seguido dos Estados Unidos (14,2%). Após a China, a Índia (12se destaca como o quarto maior exportador, seguida da Espanha (4,7%), e França (4,2%), com posições relevantes em exportações mundiais.

90. Observa-se, ainda, que o Brasil foi o nono maior exportador mundial de pneus agrícolas em 2020, estando entre os dez maiores exportadores mundiais. Tal comportamento da indústria doméstica, de destinar parte de sua produção para o mercado externo, podendo priorizar o mercado externo mesmo em situações de desabastecimento interno, será analisado pormenorizadamente no item 2.3.2 do presente documento.

91. A VIPAL apresentou, em seu Questionário de Interesse Público, dados de exportações mundiais de pneus agrícolas, referentes ao período de investigação, de T6 a T10, tendo também como fonte o site Trade Map. Destaca-se, nesse contexto, que, para fins da presente análise, consoante prática consolidada realizada em todas as avaliações de interesse público, a autoridade investigadora optou por analisar o período mais recente ao longo da revisão de final de período com disponibilidade de dados, qual seja, o ano de 2020.

2.2.1.3. Saldo da Balança Comercial

92. Com o objetivo de avaliar o perfil dos maiores exportadores de pneus agrícolas, buscou-se também referenciar as importações de tais origens com base em suas exportações líquidas (saldo das exportações menos importações) do produto, em milhares de dólares, de forma a obter o saldo da Balança Comercial de cada país, conforme tabela a seguir.

Saldo da Balança Comercial de pneus agrícolas - 2020 (milhares de dólares)				
Origens	Quantidade exportada (milhares de dólares)	Quantidade Importada (milhares de dólares)	Saldo (milhares de dólares)	
Japão	1.561.064,00	79.363,00	1.481.701	
Estados Unidos	1.338.501,00	1.904.005,00	-565.504	
China	1.215.294,00	149.677,00	1.065.617	
Índia	1.129.131,00	82.501,00	1.046.630	
Espanha	438.345,00	122.064,00	316.281	
França	395.270,00	397.474,00	-2.204	
República Tcheca	386.962,00	55.422,00	331.540	
Holanda	261.900,00	217.338,00	44.562	
Brasil	208.310,00	234.973,00	-26.663	
Itália	196.529,00	197.958,00	-1.429	

93. Observa-se que, em 2020, a origem investigada China apresentou superávit comercial nas transações de pneus agrícolas, sendo, assim, considerada uma origem exportadora líquida.

94. Das origens com elevado potencial exportador, observa-se que as origens não investigadas Japão, Índia, Espanha, República Tcheca e Holanda apresentaram superávits comerciais, podendo a princípio, se destacarem como origens de perfil exportador, representando 54,4% das exportações mundiais totais em 2020. No entanto, Estados Unidos, França e Itália, embora grandes exportadores, apresentaram saldos comerciais negativos em 2020.

95. Observa-se também que o Brasil apresenta balança comercial negativa para pneus agrícolas, o que reflete a necessidade de importação para suprir demanda do mercado brasileiro para tal produto.

2.2.1.4. Importações brasileiras do produto sob análise

96. Uma vez verificadas as exportações e a balança comercial mundiais de pneus agrícolas, com o objeto de examinar possíveis fontes alternativas, destaca-se a relevância da análise do perfil das importações brasileiras do referido produto desde a primeira investigação antidumping.

97. No tocante ao tema, a VIPAL relatou, em seu questionário de interesse público, que, mesmo com a incidência dos direitos antidumping, as importações originárias da China retornaram, em T10, praticamente ao patamar de T6, período em que o direito somente passou a vigorar no final do oitavo mês. Nesse sentido, a aplicação do direito sobre as importações brasileiras de pneus agrícolas originárias da China não restringiu a entrada de tais importações no Brasil, mas tão somente buscou neutralizar os efeitos danosos à indústria nacional causados pelas importações chinesas.

98. Relatadas as respostas das partes aos questionários de interesse público enviados, apresentam-se, a seguir, os dados de importação depurados pela autoridade investigadora a partir da base de dados da Receita Federal do Brasil (RFB). Assim, a tabela abaixo apresenta o volume de importações brasileiras de pneus agrícolas, por origem, durante o período sob análise:

Importações Brasileiras de pneus agrícolas (toneladas)										
[CONFIDENCIAL]										
	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10
China	100,0	112,4	142,0	205,5	175,4	79,4	57,0	58,6	63,2	76,6
Índia	100,0	110,7	82,2	61,0	51,8	106,9	196,0	193,7	157,9	225,9
Argentina	100,0	107,9	115,2	169,1	37,9	7,8	1,9	9,5	12,0	0,1
Sérvia	100,0	106,5	30,5	21,4	0,3	41,6	607,8	404,9	1.043,2	3.359,7
EUA	100,0	49,5	57,3	158,2	46,1	33,7	25,8	25,1	26,8	76,4
México	-	100,0	360,6	1.041,7	716,2	53,8	33,4	176,6	235,1	838,2
Turquia	100,0	167,3	168,5	172,4	49,0	19,6	39,4	23,2	1,8	34,3
República Tcheca	100,0	39,9	22,3	18,9	21,0	3,4	24,0	10,6	6,3	47,8
Sri Lanka	100,0	59,7	71,5	96,5	23,9	17,9	34,6	148,2	30,4	55,1
Finlândia	100,0	98,4	104,6	83,6	170,3	88,1	113,1	130,0	45,1	25,3
Outras(*)	100,0	19,4	20,9	24,0	15,0	4,5	15,6	7,8	4,3	2,8
Total exceto investigado	100,0	79,6	74,3	92,8	45,6	45,8	81,2	79,8	64,1	108,3
Total Geral	100,0	91,0	97,8	132,0	90,8	57,5	72,8	72,4	63,8	97,3

99. Em termos de participação das importações em relação ao total, tem-se o seguinte:

Importações Totais Brasileiras de pneus agrícolas (%)										
[CONFIDENCIAL]										
	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10
China	30-40%	40-50%	50-60%	50-60%	60-70%	40-50%	20-30%	20-30%	30-40%	20-30%
Índia	20-30%	20-30%	10-20%	0-10%	10-20%	30-40%	50-60%	50-60%	50-60%	40-50%
Argentina	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
Sérvia	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
EUA	0-10%	0-10%	0-10%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
México	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
Turquia	0-10%	10-20%	10-20%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
República Tcheca	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
Sri Lanka	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
Finlândia	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%	0-10%
Outras(*)	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%	10-20%
Total exceto investigado	60-70%	50-60%	40-50%	40-50%	30-40%	50-60%	70-80%	70-80%	60-50%	70-80%
Total Geral	90-100%	90-100%	90-100%	90-100%	90-100%	90-100%	90-100%	90-100%	90-100%	90-100%

100. Nota-se que o volume total das importações brasileiras de pneus agrícolas manteve níveis bastante próximos, comparando-se T1 ([CONFIDENCIAL] t) a T10 ([CONFIDENCIAL] t), com uma pequena redução de 2,7%. No entanto, observa-se que nos demais períodos da revisão, entre T6 e T10, o volume médio do total de importações ([CONFIDENCIAL] t) mostrou-se significativamente menor que o nível médio de importações do período original da investigação T1 A T5 ([CONFIDENCIAL] t), uma redução significativa de 34,8% no volume total de importações. Em uma análise segregada entre T6 e T10, tem-se que as importações totais aumentaram 69,2%, indo de [CONFIDENCIAL] t em T6 para [CONFIDENCIAL] t em T10



101. Observa-se também que o volume médio de importações da origem investigada China, sofreu significativas reduções entre o período original ([CONFIDENCIAL] t) e período de revisão ([CONFIDENCIAL] t), após a aplicação da medida antidumping, redução de 54,5%. Observa-se também redução na participação das importações chinesas na composição do total importado de pneus agrícolas, indo de uma participação média de [CONFIDENCIAL]% na investigação original para participação média de [CONFIDENCIAL]% no período de revisão. No entanto, a origem permanece como uma das principais fornecedoras de pneus agrícolas para o Brasil. Na análise dos extremos da série, tem-se que as importações chinesas diminuíram 23,4% entre T1 [CONFIDENCIAL] e T10[CONFIDENCIAL] , e entre T6 [CONFIDENCIAL] e T10, após a aplicação de medida antidumping, diminuíram 3,5% também.

102. Com relação as demais origens não investigadas, observam-se sucessivos aumentos de volume de importações entre T6 ([CONFIDENCIAL]) e T10 ([CONFIDENCIAL]), um aumento de 138,8%. No entanto, ao se comparar volumes médios de importações das demais origens durante o período de investigação original ([CONFIDENCIAL]) e o período de revisão ([CONFIDENCIAL]), observa-se, na verdade, uma pequena redução no volume médio de importações das demais origens no período de revisão, de 3,3%. Ao se comparar T1 e a T10, tem-se aumento das importações das demais origens menos significativas de 8,3% apenas, apresentando volumes similares.

103. Com relação a retomada dos níveis de importações a patamares similares à investigação original, mesmo diante da redução das importações chinesas, destaca-se o aumento das importações da Índia, que foi de [CONFIDENCIAL] t em T5, antes da aplicação da medida, para [CONFIDENCIAL] t em T10, aumento de 336,1%. As importações da Índia apresentaram evolução crescente durante o período de revisão, e estiveram presente de forma c e significativa durante todo o período de revisão. Em termos de parcela das importações, a Índia representava ([CONFIDENCIAL] % das importações totais em T5, antes da medida antidumping, e passou a representar ([CONFIDENCIAL]% em T10, tendo tido média de participação de [CONFIDENCIAL]% no período de revisão, enquanto no período de investigação original de T1 a T5, teve participação média de foi de [CONFIDENCIAL]% nas importações totais de pneus agrícolas.

104. Diante do exposto, pode-se observar, em termos preliminares, uma redução no volume médio de importações totais de 34,8% entre o período original e o período de revisão. É possível verificar, ainda, que o volume total de importações em T10 foi muito próximos ao volume total de importações de T1, T2, T3 do período da investigação original, indicando retomada das importações a níveis similares ao período anterior à aplicação da medida antidumping, com possível desvio de comércio em relação à origem gravada. Os dados demonstraram que o espaço perdido pelas importações chinesas foi tomado pela Índia, principal origem das importações brasileiras em T10, dado que o volume das importações chinesas declinaram 56,3% entre T5 e T10, simultaneamente ao período em que as importações da Índia registraram elevação de 336,1%. Desse modo, e considerando a relevância das exportações mundiais provenientes da Índia, a origem se constitui, preliminarmente, como principal origem alternativa para o fornecimento dos pneus agrícolas para o Brasil.

105. Destaque-se, por fim, que, apesar da redução das importações oriundas da China em função da aplicação da medida de defesa comercial, a origem permanece como uma das principais fornecedoras do produto para o Brasil.

2.2.1.5. Preço das importações brasileiras do produto sob análise

106. Para aprofundar a análise sobre a existência de possíveis fontes alternativas de pneus agrícolas, um aspecto importante a se verificar, é a evolução de preços cobrados por origens investigadas e não investigadas. Seguindo o padrão das investigações de defesa comercial, a elaboração da tabela dos preços médios de importação foram realizadas em valores base CIF, para a tornar o valor das importações o mais verossímeis o possível, quando ingressados no mercado brasileiro.

Preço Médio das Importações Brasileiras do Produto (US\$CIF/t) [CONFIDENCIAL]										
Origem	T1	T2	T3	T4	T5	T6	T7	T8	T9	T10
China	100,00	119,43	116,96	105,88	91,72	85,63	101,16	104,82	95,49	100,68
Total Outras Origens	100,00	97,03	100,68	103,30	84,84	62,59	62,10	61,65	58,27	63,06
Índia	100,00	106,32	111,86	97,84	85,15	59,37	61,83	60,33	58,07	62,82
Total Geral	100,00	100,77	100,15	96,05	76,84	67,24	71,80	72,21	67,71	72,50

107. A partir da análise da tabela, verificou-se, entre T1 e T5, uma significativa amplitude entre os preços médios da China e das demais origens, caracterizada por uma inferioridade dos preços médios chineses da ordem de 29,8% com relação aos preços médios das demais origens nesse período. No entanto, essa amplitude passa a diminuir entre T4 e T5, sobretudo devido a uma redução nos preços das demais origens de 17,8%.

108. Entre T6 e T10, observa-se uma diminuição ainda maior nessa amplitude entre preços das importações da China e das demais origens. Entre T5 e T7, após a aplicação da medida antidumping, os preços das importações da China se elevaram em 10,3%, indo de [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL], mantendo-se a níveis próximos a esse valor até o a T10. Observa-se que, a partir de T7, os preços das demais origens e da China passam a ter valores muito próximos até T10, tendo as origens investigadas praticado peço de [CONFIDENCIAL] , enquanto as demais origens apresentaram preço médio de [CONFIDENCIAL].

109. Com relação aos preços das importações da Índia, possível origem alternativa, observa-se que na investigação original, antes da aplicação da medida antidumping, de T1 a T5 foram em média 31,6% mais caros que os da China, origem investigada. No período de revisão, após a aplicação da medida antidumping, essa relação se inverte, tendo os preços da Índia sido em média 13% inferiores aos preços da China, o que mostra que essa origem tem capacidade de rivalizar com preços da origem investigada, e fornecer pneus agrícolas não apenas em termos de volumes deforma constante no período de revisão, mas também a preços competitivos, abaixo também da média de preços das outras origens de forma conjunto, e da média dos preços das importações totais.

110. Portanto, entre T1 e T5, o preço médio das demais origens sempre se manteve acima dos preços médios da China, tendo os preços das demais origens sofrido sucessivas quedas. A amplitude entre os preços diminuiu constantemente entre T5 e T7, após a aplicação da medida antidumping e aumento dos preços médios da China, que passou a ter valores muito similares às demais origens até T10.

2.2.1.6. Conclusões sobre origens alternativas do produto sob análise

111. Dessa forma, no que se refere à análise de possíveis origens alternativas, conclui-se, preliminarmente, que:

a) Observa-se possível desvio de comércio em relação às origens das importações, dado que o volume das importações chinesas reduz 56,3% entre T5 e T10, simultaneamente ao período em que as importações das demais origens aumentou 136,9%, com destaque para as importações provenientes da Índia, que cresceram 336,1% no mesmo período, sendo a principal origem fornecedora para o mercado brasileiro;

b) Pode-se observar, em termos preliminares, uma redução no volume médio de importações totais de 34,8% entre o período original e o período de revisão. Da mesma forma, o volume total de importações em T10 foi muito próximo ao volume total de importações de T1, T2, T3 do período da investigação original, indicando retomada de volume de importações a níveis similares a períodos anteriores à aplicação da medida antidumping;

c) Na investigação original, o preço médio das importações das demais origens sempre se manteve acima do preço médio da China, tendo os preços das demais origens sofrido sucessivas quedas. Essa amplitude entre os preços diminuiu sucessivamente entre T5 e T7, após a aplicação da medida antidumping e aumento dos preços médios da China, que passou a ter valores muito similares às importações das demais origens até T10

d) Com relação aos preços das importações da Índia, possível origem alternativa, observa-se que, na investigação original, antes da aplicação da medida antidumping, de T1 a T5 foram em média 31,6% mais caros que os da China, origem investigada. No período de revisão, após a aplicação da medida antidumping, essa relação se inverte, tendo os preços da Índia sido em média 13% inferiores aos preços da China, o que mostra que essa origem tem capacidade de rivalizar com preços da origem investigada, e fornecer pneus agrícolas não apenas em termos de volumes de forma constante no período de revisão, mas também a preços competitivos, abaixo também da média de preços das outras origens de forma conjunto, e da média dos preços das importações totais.

112. Assim, identificaram-se indícios de origem alternativa com relação às importações de pneus agrícolas, com destaque para a Índia, que apresentou crescente aumentos nos volumes de importações durante o período de revisão, representando, em média, [CONFIDENCIAL] das importações do produto sob análise, de modo que a origem se consolidou como a principal fornecedora estrangeira do produto para o mercado brasileiro.

113. Ressalta-se, ainda, que a China, com medida de defesa comercial, continua tendo o segundo maior e volume de importações brasileiras para o produto sob análise, representando em média [CONFIDENCIAL] das importações totais, sendo o segundo principal exportador para o Brasil. Convém destacar, nesse sentido, que mesmo num cenário de continuação de direito antidumping frente a origens em análise, a China pode continuar a ser ofertante do produto, o que enseja maior detalhamento com a análise de impacto de eventual proposição de reaplicações da medida de defesa comercial em sede de conclusões finais.

114. Com relação ao preço médio das importações da demais origens, conclui-se que após a aplicação da medida antidumping, com o aumento dos preços médios da China, passou a ter valores muito similares às importações das demais origens, especialmente entre T7 e T10, grande maioria do período de revisão.

115. Com relação aos preços das importações da Índia, possível origem alternativa, observa-se que na investigação original, antes da aplicação da medida antidumping, de T1 a T5 foram em média 31,6% mais caros que os da China, origem investigada. No período de revisão, após a aplicação da medida antidumping, essa relação se inverte, tendo os preços da Índia sido em média 13% inferiores aos preços da China, o que mostra que essa origem tem capacidade de rivalizar com preços da origem investigada, e fornecer pneus agrícolas não apenas em termos de volumes regularmente no período de revisão, mas também a preços competitivos, abaixo também da média de preços das outras origens de forma conjunto, e da média dos preços das importações totais.

116. Por outro lado, diante de o volume médio de importações totais ([CONFIDENCIAL] toneladas) no período de revisão ter sido significativamente menor que o nível médio de importações do período original da investigação ([CONFIDENCIAL] toneladas), um redução significativa de 34,8% no volume total de importações, faz-se necessário entender se esse movimento impactou o mercado e a demanda brasileira pelo produto.

117. Desse modo, espera-se que as partes se manifestem sobre o tema ao longo da instrução processual, com vistas a subsidiar as conclusões da presente avaliação de interesse público.

2.2.2. Barreiras tarifárias e não tarifárias ao produto sob análise

2.2.2.1. Medidas de defesa comercial aplicadas ao produto

118. Neste tópico, busca-se verificar se pneus agrícolas são objeto de aplicação de medidas de defesa comercial por outros países do mundo, e se o Brasil já aplicou medidas de defesa comercial de pneus agrícolas originário de demais países. Com isso, aprofundam-se as considerações sobre a viabilidade de fontes alternativas e obtêm-se indícios da frequência da prática de dumping no mercado em questão.

119. Conforme apresentado no item 1.1, os pneus agrícolas, comumente classificados nos códigos 4011.70.10, 4011.70.90, 4011.80.90, 4011.90.10 e 4011.90.90 da NCM, são objeto de aplicação de medida de defesa comercial pelo Brasil quando importados da China, consoante Resolução CAMEX nº 3, de 16 de fevereiro de 2017, sendo publicada no DOU de 17 de fevereiro de 2017. Por meio da Resolução CAMEX nº 23, de 29 de março de 2017, publicada no DOU de 31 de março de 2017, a Resolução nº 3 foi retificada, acatando pedido de reconsideração apresentado em face da primeira resolução.

120. Os produtos classificados nos códigos SH6 4011.70 e 4011.80 e 4011.90 do Sistema Harmonizado (SH), não são objeto de aplicação de medidas de defesa comercial por outros países do mundo, conforme apontou pesquisa na fonte i-TIP da OMC.

2.2.2.2. Preferências Tarifárias

121. Foram identificadas as seguintes preferências tarifárias com relação aos subitens NCM NCM 4011.70.10, 4011.70.90, 4011.80.90, 4011.90.90 e 4011.90.10, conforme tabelas abaixo.



Preferências Tarifárias - NCMs 4011.70.10, 4011.70.90 e 4011.80.90		
Preferências Tarifárias		
NCM	Acordo	Preferência
4011.70.10, 4011.70.90 e 4011.80.90	ALC Mercosul - Egito	Preferência ad valorem em 01/09/2020: 40% Preferência ad valorem em 01/09/2021: 50% Preferência ad valorem em 01/09/2022: 60% Preferência ad valorem em 01/09/2023: 70% Preferência ad valorem em 01/09/2024: 80% Preferência ad valorem em 01/09/2025: 90% Preferência ad valorem em 01/09/2026: 100%
	ALC Mercosul - Israel	100%
	ACE 18 - Mercosul	preferência tarifária de 100% (no caso da Argentina e do Uruguai, para o setor automotivo, devem ser levados em consideração o disposto nos ACES 14 e 02, respectivamente);

122. Destaca-se que para os subitens 4011.90.90 e 4011.90.10 não se aplicam os acordos mencionados na tabela anterior.

123. Dentre os países aos quais foram concedidas preferências tarifárias de T6 a T10, nenhum passou a ser origem relevante das importações brasileiras de pneus agrícolas. Os países que já contavam com preferências tarifárias tampouco se destacam na lista de maiores exportadores do produto ao mercado brasileiro.

124. Em relação à temática, a Vipal, em seu questionário de interesse público, ressaltou que o Mercosul assinou também Acordo de Livre Comércio (ALC) com a Palestina em dezembro de 2011 e, conforme previsto, os pneus agrícolas originários desse país passarão a receber preferência tarifária a partir da entrada em vigor do Acordo.

2.2.2.3. Tarifa de importação

125. Para avaliar as condições tarifárias do país no nível do produto frente à concorrência internacional, compara-se a tarifa de importação brasileira com as tarifas médias de outros países.

126. Para as NCMs 4011.70.10, 4011.70.90, 4011.80.90 e 4011.90.90 a alíquota de imposto de importação permaneceu 16% durante todo o período de investigação. Já no caso da NCM 4011.90.10, o imposto de importação durante o período de investigação foi de 2%. Ressalta-se que a alíquota da NCM 4011.90.10 foi temporariamente reduzida a 0% por meio da Resolução Gecex nº 269, de 4 de novembro de 2021, após período de investigação, com o objetivo de combater os efeitos da pandemia do COVID-19 sobre a economia nacional, e assim permanece atualmente.

127. Ao se considerar a análise segregada de cada SH6, para fins de comparação com o cenário internacional reportado pela OMC, verifica-se que a tarifa brasileira de 16% para o SH6 4011.70 é mais alta que 76,0% dos países que reportam suas alíquotas à OMC. Já com relação ao SH6 4011.80, verifica-se que a tarifa brasileira de 16% é mais alta que 84,7% dos países que reportam suas alíquotas à OMC. Por fim, quanto ao SH6 4011.90, observa-se que a tarifa brasileira de 16% é mais alta que 86,5% dos países que reportam suas alíquotas à OMC.

128. Ademais, a tarifa de Imposto de Importação brasileira para o SH6 4011.70, de 16%, é 116% mais alta que a média mundial dos países que reportam suas tarifas à OMC (7,5%). No caso do SH6 4011.80, a tarifa é 97,5% mais alta que a média dos demais países (8,1%), e, no caso do SH6 4011.90, 4% mais alta que a média mundial dos países que reportam suas tarifas à OMC (8,4%). Ademais, destaca-se que a tarifa brasileira é menor que o imposto de importação praticado pela China (21%), porém superior ao imposto de importação praticado pela Japão (0%), Índia (10%), e Estados Unidos (0-2,5%).

129. Nesse quesito, a AGCO e a CHN, em seus questionários de interesse público, ressaltaram que a alíquota da NCM 4011.90.10 foi temporariamente reduzida a 0% por meio da Resolução Gecex nº 269, de 4 de novembro de 2021, com o objetivo de combater os efeitos da pandemia do COVID-19 sobre a economia nacional.

2.2.2.4. Temporalidade da medida de defesa comercial sobre o produto

130. Com relação às medidas antidumping já aplicadas no caso de pneus agrícolas originário da China, ressalta-se que elas entraram em vigor 17 de fevereiro de 2017, com a Resolução CAMEX nº nº 3, de 16 de fevereiro de 2017, a qual encerrou a investigação com aplicação de direito antidumping definitivo, por até cinco anos.

131. Portanto, ao total, a medida de defesa comercial aplicada contra a China para pneus agrícolas está em vigor por cerca de 5 anos e meio.

2.2.2.5. Outras Barreiras não-tarifárias e regulamentações técnicas

132. Em consulta à base de dados TRAINS da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD), não foram encontradas possíveis barreiras não tarifárias impostas pelo Brasil a outros países, relacionadas aos códigos 4011.70 e 4011.80 e 4011.90 do Sistema Harmonizado na comparação mundial. Para fins de comparação internacional, foram encontradas 918 barreiras não tarifárias por outros países que reportam tais barreiras à OMC, com relação a estes códigos do Sistema Harmonizado.

133. O CNH e a Vipal afirmaram, em seus questionário de Interesse Público, que os pneus agrícolas seguiriam a norma ALAPA (Associação Latino-Americana dos Fabricantes de Pneus, Aros e Rodas), que seria baseada nas normas americanas (TRA - Tire Rim Association) e europeias (ETRO - European Tyre and Rim Technical Organization). Entretanto, foi constatado ao longo da investigação antidumping, de acordo com a Circular Secex nº 10/2022, que não existe nenhuma regulamentação brasileira que lhes seja aplicável.

134. Já a AGCO ressaltou, em seu questionário de interesse público, que pneus agrícolas comercializados no Brasil estão sujeitos a regulamentações do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia ("Inmetro") e outros órgãos de normatização e controle de qualidade.

135. Assim, para fins desta análise preliminar de interesse público, espera-se aprofundar essa análise ao longo da fase probatória desta avaliação de interesse público com a manifestação das partes interessadas a respeito da possível existência de barreiras não-tarifárias impostas sobre os pneus agrícolas.

2.3. Oferta nacional do produto sob análise

2.3.1. Mercado brasileiro do produto sob análise

136. Com o intuito de avaliar o mercado brasileiro de pneus agrícolas, vale compreender o comportamento das vendas da indústria doméstica, das vendas de outros produtores nacionais, das importações da origem investigada e das de outras origens. A importância dessa análise é verificar o quanto as vendas da indústria doméstica e as importações representam no mercado brasileiro. Desse modo, descreve-se o mercado brasileiro de pneus agrícolas, a partir dos dados fornecidos pela indústria doméstica e das estatísticas da RFB.

137. Cabe destacar que não houve consumo cativo ou prática de tolling por parte da indústria doméstica, dessa forma, o mercado brasileiro equipara-se ao consumo nacional aparente (CNA) para fins de análise.

138. Com base nos processos SEI nº 19972.101989/2021-41 (restrito) e 19972.101996/2021-43 (confidencial), definiu-se como indústria doméstica as linhas de produção de pneus agrícolas das empresas Prometeon, Bridgestone e Titan, responsáveis por 94% da produção nacional brasileira de pneus agrícolas.

139. Os dados do mercado brasileiro para pneus agrícolas encontram-se abaixo:

Mercado Brasileiro					
Vendas Indústria Doméstica		Vendas Outras Empresas	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado brasileiro
T1	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00
T2	99,33	108,41	112,37	79,58	101,38
T3	127,05	113,47	141,95	74,30	113,46
T4	118,23	112,08	205,49	92,82	118,89
T5	96,62	94,12	175,41	45,65	94,00
T6	338,84	13,69	79,37	45,81	119,01
T7	312,17	12,63	56,96	81,18	114,65
T8	333,15	13,45	58,60	79,79	121,03
T9	283,06	11,44	63,23	64,14	103,41
T10	363,66	14,70	76,56	108,34	136,72

Mercado Brasileiro (%)					
Período	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado brasileiro
T1	[20-30%[	[40-50%[	[5-10%[	[10-20%[	[90-100%]
T2	[20-30%[	[40-50%[	[5-10%[	[10-20%[	[90-100%]
T3	[30-40%[	[40-50%[	[10-20%[	[10-20%[	[90-100%]
T4	[20-30%[	[40-50%[	[10-20%[	[10-20%[	[90-100%]
T5	[20-30%[	[40-50%[	[10-20%[	[5-10%[	[90-100%]
T6	[80-90%[	[5-10%[	[5-10%[	[5-10%[	[90-100%]
T7	[70-80%[	[1-5%[	[1-5%[	[10-20%[	[90-100%]
T8	[70-80%[	[5-10%[	[1-5%[	[10-20%[	[90-100%]
T9	[70-80%[	[5-10%[	[5-10%[	[10-20%[	[90-100%]
T10	[70-80%[	[1-5%[	[1-5%[	[10-20%[	[90-100%]

140. Inicialmente, destaca-se que a variação nas vendas da indústria doméstica de T5 para T6 é explicada pela alteração nas empresas cuja linha de produção foi considerada como compondo a indústria doméstica brasileira de pneus agrícolas. Conforme disposto no processo SECEX Nº 52272.001721/2015-25, durante o procedimento que levou à aplicação da medida antidumping foi considerada como indústria doméstica a linha de produção de pneus agrícolas da empresa TP industrial, que representou 45,8% da produção do produto similar doméstico em T5. Por sua vez, na revisão de final de período, objeto do processo SEI nº 19972.101996/2021-43, foi considerada como indústria doméstica as linhas de produção de pneus agrícolas das empresas Prometeon, Bridgestone e Titan, responsáveis por 94% da produção nacional brasileira de pneus agrícolas.

141. O mercado brasileiro de pneus agrícolas aumentou 35,5% de T1 a T10, apresentando seu maior valor em T10 ([CONFIDENCIAL] toneladas) e menor valor em T5 ([CONFIDENCIAL] toneladas). No período de revisão, entre T6 ([CONFIDENCIAL] toneladas) e T10 ([CONFIDENCIAL] toneladas), o mercado brasileiro aumentou 14,8%.

142. Observa-se, no entanto, que, apesar de o mercado brasileiro ter crescido ao se analisar os extremos das séries, ele também sofreu retrações no período de revisão, em especial em T9 ([CONFIDENCIAL] toneladas), apresentando uma redução de 13,1% com relação a T6. Observa-se também que tal redução em T9 aconteceu simultaneamente à redução das vendas da indústria doméstica, e à diminuição da sua produção e de sua capacidade instalada efetiva, conforme será detalhado no item 2.3.2 do presente documento.

143. Tal característica parece demonstrar alta dependência do mercado brasileiro na indústria doméstica e na sua capacidade instalada efetiva. Por outro lado, o crescimento de 28,5% nas vendas internas da indústria doméstica entre T9 e T10, aliado à elevação de 68,9% nas importações não gravadas, estimulou o mercado brasileiro, que atingiu seu maior patamar em T10.

144. As vendas da indústria doméstica aumentaram levemente entre T6 ([CONFIDENCIAL]) e T10 ([CONFIDENCIAL]). Observa-se, ademais, que, apesar do leve aumento das vendas da indústria doméstica entre os extremos do período de revisão, T6 a T10, tais vendas apresentaram significativa redução especialmente em T9 ([CONFIDENCIAL] toneladas), com uma redução de 16,4% com relação à T6, mesmo período que a indústria doméstica apresenta redução em sua produção e capacidade instada efetiva.

145. A indústria doméstica expressou redução de [CONFIDENCIAL] na participação do mercado brasileiro entre T6 [CONFIDENCIAL] e T10 [CONFIDENCIAL], tendo apresentado sucessivas quedas durante o período de revisão, mesmo período em que as importações das demais origens passam a expressar sucessivos aumentos na composição do mercado brasileiro, indo de T6 [CONFIDENCIAL] para [CONFIDENCIAL] em T10.

146. As importações totais apresentaram queda em sua participação do mercado brasileiro entre T1 [CONFIDENCIAL] e T10 [CONFIDENCIAL], e registraram queda de 2,7% no período em termos de volume importado. Com relação às importações da origem investigada, houve queda de 23,4% do volume importado entre T1 [CONFIDENCIAL] toneladas) e T10 [CONFIDENCIAL] toneladas), que passou a representar [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro em T10. Ao comparar o volume importado da China em T5 [CONFIDENCIAL] toneladas) com aquele importado em T10 [CONFIDENCIAL] toneladas), nota-se uma queda de 56,4% no volume importado da origem investigada.

147. As importações das demais origens variaram durante o período investigado, tendo apresentado um aumento de 8,3% do volume importado entre T1 ([CONFIDENCIAL]toneladas) e T10 ([CONFIDENCIAL] toneladas. Analisando-se o período entre T6 e T10 as importações das outras origens registraram aumento de 136,5%, passando de ([CONFIDENCIAL] toneladas) em T6 para ([CONFIDENCIAL] toneladas em T10.

148. Isto posto, tem-se que o mercado brasileiro de pneus agrícolas aumentou 35,5% de T1 a T10 e 14,8% de T6 a T10. Evidências acima relatadas indicam que o comportamento das importações apresentou mudanças na composição do mercado brasileiro após a aplicação do direito antidumping, com redução de 56,4% do volume importado das origens investigadas, e aumento de 136,5% do volume importado das outras origens, com indícios de um desvio de comércio da China (origem investigada) para a Índia. As importações da origem investigada representaram, em média, [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro entre T6 e T9, com sucessivas quedas consecutivas. A importações das demais origens representaram, em média, [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro no mesmo período, apresentando aumentos consecutivos.

149. Em que pese as vendas da indústria doméstica serem responsáveis pela maior parte da parcela do mercado brasileiro no período de revisão, tendo sido responsável em média por [CONFIDENCIAL]%, essa parcela sofreu sucessivas reduções entre T6 ([CONFIDENCIAL]) e T10 ([CONFIDENCIAL]). Apesar disso, a correlação entre a trajetória das vendas internas da indústria doméstica e a do mercado brasileiro parece demonstrar um certo grau de dependência deste mercado em relação à oferta nacional.

2.3.2. Risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento em termos quantitativos
150. Nessa seção, busca-se analisar o risco de desabastecimento e de interrupção do fornecimento pela indústria doméstica, que podem ter sido causados pela aplicação medida de defesa comercial e que podem vir a continuar em decorrência de sua prorrogação. Analisa-se, assim, os dados da produção da indústria doméstica em relação à capacidade instalada e à capacidade ociosa de pneus agrícolas da indústria doméstica para que possam ser comparados com os dados do mercado brasileiro do produto.

151. Ressalta-se, novamente, que se definiu como indústria doméstica as linhas de produção de pneus agrícolas das empresas Prometeon, Bridgestone e Titan, responsáveis por 94% da produção nacional brasileira de pneus agrícolas. Ao contrário da revisão, na investigação original (processo MDIC/SECEX 52272.001721/2015-25), a indústria doméstica foi totalizada apenas como a linha de produção de pneus agrícolas da empresa TP Industrial, não permitindo, assim, uma comparação equivalente entre linhas de produção de empresas na investigação original e na revisão, sendo esta feita apenas com os dados da revisão, conforme tabela abaixo.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação da Indústria Doméstica, Mercado Brasileiro [CONFIDENCIAL]					
	Capacidade Instalada Efetiva (toneladas)	Produção pneus agrícolas (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Grau de Ocupação ID (%)	Mercado Brasileiro
T6	100,0	100,0	100,0	[80-90%[	100,0
T7	102,4	100,3	114,1	[80-90%[	96,3
T8	96,4	92,5	103,7	[80-90%[	101,7
T9	91,4	77,8	93,0	[70-80%[	86,9
T10	95,5	101,0	107,1	[80-90%[	114,9

152. A partir dos dados acima, nota-se que a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi maior que o mercado brasileiro durante todo o período de análise, sendo equivalente a [CONFIDENCIAL]%, em média. Contudo, ressalta-se que a linha de produção do produto similar nacional é compartilhada com outros produtos, sendo responsáveis, em média, pela ocupação de [CONFIDENCIAL] % da capacidade instalada da indústria doméstica.

153. Já produção da indústria doméstica correspondeu, em média, a [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro no período investigado. Considerando-se T9 e T10, o mercado brasileiro se mostra [CONFIDENCIAL] maior que a produção da indústria doméstica, respectivamente, o que pode ser um dos fatores a explicar a necessidade de importações nesse mercado

154. Nota-se também redução de 4,5% da capacidade instalada efetiva entre T6 ([CONFIDENCIAL]) e T10 ([CONFIDENCIAL]), apresentando menor capacidade instalada efetiva em T9 ([CONFIDENCIAL]), uma redução significativa de 8,5 % comparada a capacidade instalada efetiva de T6. O grau de ocupação efetiva da indústria doméstica teve média de [CONFIDENCIAL] , apresentando seus maiores picos em T7 [CONFIDENCIAL] e T10[CONFIDENCIAL], revelando pouca capacidade de expansão de sua produção.

155. Com relação a esta análise, a AGCO, em seu questionário de interesse público, argumentou que o cenário atual seria de escassez em termos quantitativos na oferta de pneus, a nível global e, em particular, a nível nacional. Para ilustrar essa situação, a AGCO apresentou documentação com relatos de divergências entre volumes de pedidos de pneus agrícolas feitos em contraposição ao volume que fabricantes nacionais realmente se comprometerem a entregar. Segunda a empresa, [CONFIDENCIAL]

156. Apresentou, também, [CONFIDENCIAL]
157. A AGCO apresentou, ademais, e-mail de outro produtor nacional informando acerca de riscos de eventuais rupturas no suprimento e impacto na entrega de volumes de compras. Segundo a parte, [CONFIDENCIAL]

158. Adicionalmente, a AGCO apresentou e-mail com indícios de risco de restrição de capacidade de um de seus fornecedores, datado fora do período de investigação. Segundo ela, [CONFIDENCIAL].

159. Com relação a essa restrição, a AGCO observou que [CONFIDENCIAL]
160. Ademais, a AGCO argumentou que, em planejamento de compras para ano de 2022, [CONFIDENCIAL] .
161. Ainda sobre o tema, a AGCO apresentou comunicação com seu fornecedor datada [CONFIDENCIAL]

162. Segundo a AGCO, esse contexto de incertezas a e ausência de confiabilidade e constância quanto à capacidade de fornecimento dos produtores nacionais de pneus a impossibilitou de um planejamento adequado da produção de máquinas agrícolas, [CONFIDENCIAL].

163. Além disso, a AGCO relatou casos em que [CONFIDENCIAL].

164. De maneira análoga, a CNH, em seu questionário de interesse público, afirmou que, devido ao cenário de escassez no mercado interno e incapacidade da indústria doméstica entender seus pedidos, recorre às aquisições no mercado externo, principalmente da origem investigada, já que a homologação de novos fornecedores em outros países se constitui em processo moroso e custoso para a empresa, tornando-a praticamente inviável.

165. A empresa alegou, também, que teve de recorrer à aquisição de pneus no mercado de reposição, que praticariam, em geral, preços mais de 100% acima daqueles praticados pelos fabricantes nacionais, gerando prejuízos.

166. Para reiterar este sua posição a respeito da suposta incapacidade da indústria nacional em atender sua demanda, a empresa apresentou diversas trocas de e-mail, com todas as três fabricantes que compõem a indústria doméstica, demonstrando suas negativas sobre a possibilidade de fornecimento de volumes complementares de pneus à CNH.

167. Nesse contexto, alegou que no último ano investigado a capacidade efetiva das produtoras nacionais esteve plenamente utilizada - um cenário de cerca de [CONFIDENCIAL] de grau de utilização da capacidade instalada, que é uma projeção em condições ideais, seguindo as diretrizes de cálculo da SDCOM, o que significa que, na prática, não há ociosidade, segundo ela. Ademais, ressaltou que mesmo que anteriormente a T10, a ocupação tenha sido um pouco inferior, em média, se manteve na casa dos [CONFIDENCIAL] que seria um nível que indica baixíssima ou virtualmente nenhuma ociosidade.

168. Por fim, argumentou que a diferença entre o tamanho do mercado brasileiro e as vendas da indústria doméstica no mercado interno seria condizente com uma demanda de pneus no mercado brasileiro não abastecida pela indústria nacional, sendo que o mercado de máquinas agrícolas estaria superaquecido, gerando uma demanda não suprida ainda maior por parte da cadeia à jusante. Nesse contexto, alegou que a situação de escassez de pneus agrícolas teria sido corroborada pela diminuição de oferta de importações após a aplicação da medida antidumping, e que precisou criar alternativas economicamente inviáveis (como importação via aérea) para conseguir adquirir pneus agrícolas a pronta entrega, e conseguir finalizar entregas aos seus clientes.

169. A CNH embasou suas argumentações também em notícias de fontes fidedignas como Folha de São Paulo, que relatam que dificuldade de componentes, como de pneus, levou algumas montadoras de tratores agrícolas a priorizar a fabricação dos itens mais rentáveis, e que a indústria doméstica de tratores tem capacidade de produção, mas encontra barreiras no fornecimento de componentes, entre eles, pneus.

170. A Vital, em seu Questionário de Interesse Público, por outro lado, afirma que a indústria doméstica possui plena capacidade para atender o mercado brasileiro, devido a sua capacidade produtiva, e portanto, não vê riscos de desabastecimento em termos quantitativos no mercado brasileiro de pneus agrícolas. Nesse sentido, afirmou que produção nacional nunca representou menos de [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro.

171. Portanto, para fins de avaliação preliminar de interesse público, há evidências de que a capacidade instalada da indústria doméstica seria suficiente para o atendimento do mercado brasileiro ao longo do período analisado, sendo equivalente a [CONFIDENCIAL] do mercado, em média. Ressalta-se, entretanto, que a linha de produção é compartilhada com outros produtos, que ocupam, em média, [CONFIDENCIAL] da capacidade, revelando, assim riscos de restrições à oferta em termos quantitativos. Tal risco se reflete no alto grau de ocupação de sua capacidade, que atingiu [CONFIDENCIAL]%, revelando pouco espaço para incremento da produção nacional.

172. Já a produção da indústria doméstica de pneus agrícolas foi menor 9,6% e 11,3% que o mercado brasileiro em T9 e T10, respectivamente. Logo, mesmo que destinasse a totalidade de suas vendas para o mercado interno, a indústria doméstica não seria capaz de suprir o mercado brasileiro de forma integral, que aparentemente depende da presença de importações como complemento à oferta nacional de pneus agrícolas no abastecimento da demanda deste mercado.

173. Por fim, foram apresentados indícios de dificuldades no abastecimento de pneus agrícolas no mercado brasileiro, com relatos de não atendimento integral de pedidos realizados por parte das empresas consumidores do produto.

174. Espera-se, de todo modo, aprofundar essa análise ao longo da fase probatória desta avaliação de interesse público com a manifestação das partes interessadas, a respeito do risco de desabastecimento do mercado brasileiro.

175. Ademais, como a indústria doméstica apresenta vendas no mercado externo, deve-se também observar se existe a possibilidade de priorização de tais operações, o que poderia acarretar maior risco de desabastecimento ao mercado brasileiro.

176. Para tanto, analisam-se as características da totalidade das operações da indústria doméstica (vendas ao mercado interno e exportações), conforme tabela abaixo. Observe-se que a indústria doméstica de pneus agrícolas não realizou operações envolvendo consumo cativo ou industrialização para terceiros.

Operações da Indústria Doméstica (toneladas e %) [CONFIDENCIAL]							
Período	Vendas no Mercado Interno		Vendas no Mercado Externo		Revendas		Operações totais
T6	100,00	80-90%	100,00	10-20%	100,00	0-10%	100,00
T7	92,13	70-80%	107,94	20-30%	102,30	0-10%	95,19
T8	98,32	80-90%	71,58	10-20%	107,55	0-10%	93,30
T9	83,54	80-90%	62,91	10-20%	98,69	0-10%	79,71
T10	107,32	80-90%	76,71	10-20%	77,20	0-10%	101,33

177. Observa-se que, durante o período analisado, a maior parte das operações da indústria doméstica de pneus agrícolas foi destinada para vendas no mercado interno, que representam, em média [CONFIDENCIAL] do total das vendas. As vendas no mercado externo, por sua vez, correspondem, em média, [CONFIDENCIAL] das vendas totais no período analisado. A participação das vendas da indústria doméstica no mercado externo diminuiu ao longo do período analisado, tendo seu menor nível em T10 [CONFIDENCIAL] e seu maior nível em T7 [CONFIDENCIAL].

178. No tocante ao tema, a CNH alegou, em seu questionário de interesse público, que a indústria doméstica manteria suas operações de exportação, mesmo em um cenário de escassez e desabastecimento interno, diante da valorização do dólar e o pico de demanda internacional.

179. A Vival, no entanto, em seu questionário de interesse público, afirmou que não haveria priorização de operações no mercado externo, visto que as vendas externas teriam declinado 22,7% de T6 para T10, enquanto as vendas internas teriam crescido 7,4% no período. Ademais, a empresa indicou que o risco de desabastecimento de pneus agrícolas seria nulo ou muito baixo, uma vez que a reforma de pneus teria se mostrado como uma alternativa viável, que seria altamente utilizada no Brasil.

180. Assim, para fins de avaliação de interesse público, observa-se que apesar da participação das vendas da indústria doméstica no mercado externo ter diminuído [CONFIDENCIAL] ao longo do período de análise e representar a menor parcela de suas vendas totais, tal fato poderia oferecer restrição ainda maior da indústria doméstica em suprir a demanda do mercado brasileiro de pneus agrícolas de forma integral, tendo em vista o alto grau de ocupação da indústria doméstica.

181. Nesse sentido, espera-se que as partes contribuam na caracterização da oferta nacional e do pleno atendimento da indústria doméstica da demanda nacional, inclusive com delineamento da capacidade produtiva de outros produtores nacionais.

2.3.3. Risco de restrições à oferta nacional em termos de preço, qualidade e variedade

2.3.3.1. Risco de restrições à oferta nacional em termo de preço

182. Nesta seção busca-se avaliar eventual risco de restrições à oferta nacional em termos de preço. No que se refere à análise de preço, averigua-se a existência de elementos que possam indicar eventual exercício de poder de mercado por parte da indústria doméstica.



183. Para fins de avaliação de Interesse público, com relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de preço, analisa-se as informações disponíveis sobre os preços de pneus agrícolas vendidos pela indústria doméstica e do seu custo de produção, atualizados com base em T10, de forma a identificar possíveis restrições à oferta do produto. Ressalta-se também que, devido a diferenças nas empresas que compõe a indústria doméstica no período de investigação original e de revisão, essa análise foi feita apenas referente ao período de revisão.

Evolução de Preço e Custo de Produção (R\$/t - Base em T10)			
[CONFIDENCIAL]			
	Custo de Produção - R\$ atualizados/t	Preço de Venda no Mercado Interno - R\$ atualizados/t	Relação (%)
T6	100,00	100,00	[CONF]
T7	100,85	102,69	[CONF]
T8	101,99	95,55	[CONF]
T9	103,72	96,07	[CONF]
T10	88,38	86,31	[CONF]

184. Nota-se que a relação dos custos de produção e dos preços praticados pela indústria doméstica teve pouca variação ao longo do período analisado, tendo um valor médio de [CONFIDENCIAL] %. Apenas entre T7 e T9, houve um aumento nos custos de produção, com diminuição nos preços de venda, o que fez com que a relação entre custo e preço aumentasse de [CONFIDENCIAL] % em T6 para [CONFIDENCIAL] em T9. No entanto essa relação volta a níveis menores em T10, de [CONFIDENCIAL], próximos à relação do início da série de revisão, de [CONFIDENCIAL] %.

185. Portanto, para fins das conclusões preliminares, nota-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda interno aumentou [CONFIDENCIAL] p.p., com deterioração dessa relação ao longo do período de análise, ou seja, com perda de rentabilidade na relação custo-preço. Esse movimento foi resultado de um decréscimo de 11,6% dos custos de produção, montante inferior à redução de 13,7% no preço praticado pela indústria doméstica no mercado interno.

186. Espera-se aprofundar essa análise ao longo da fase probatória desta avaliação de interesse público com a manifestação das partes interessadas.

187. De forma complementar, comparou-se o comportamento dos preços nominais da indústria doméstica com a evolução de índices associados às ponderações dos grupos e produtos individualizados do Índice de Preços ao Produtor Amplo, segundo os setores de produtos Industriais (IPA-OG-DI). O objetivo é compreender como o preço do produto da indústria doméstica variou em relação aos outros preços de produtos industriais, durante o período de análise. Ademais, os preços da indústria doméstica e os indicadores foram transformados em números-índice com base em T6 para facilitar a comparação.

188. Observa-se que, entre T6 e T10, o preço nominal da indústria doméstica apresentou uma redução de 13,7%, enquanto no mesmo período, o índice de produtos industriais registrou aumento de 56,5% atingindo patamar superior ao preço da indústria doméstica.

189. Dessa forma, o preço do produto nominal da indústria sofreu sucessivas quedas entre T7 e T10, enquanto o índice de produtos industriais, sofreu sucessivos aumentos, não revelando possível restrição à oferta em relação ao preço. Ressalta-se também que a mudança na relação entre preço nominal e índice de produtos industriais aconteceu após T7, tendo ambos os índices mantido patamares muitos próximos até então.

190. Ainda com relação à evolução de preços, cabe comparar a variação do preço do produto doméstico com o preço das importações brasileiras de pneus agrícolas de T6 a T10, ambos atualizados com base em T10. Na tabela a seguir, utiliza-se como base de comparação o valor das importações da origem analisada China e a média do valor das importações de outras origens, em reais CIF por toneladas, com base no câmbio das operações efetivas de acordo com as estatísticas de importação da RFB.

Comparação de Preços da Indústria Doméstica e Importações (R\$ CIF/t - Base em T10)			
[CONFIDENCIAL]			
Período	Indústria Doméstica	Origens Investigadas	Outras origens
T6	100,00	100,00	100,00
T7	102,69	139,32	117,01
T8	95,55	152,91	123,06
T9	96,07	174,56	145,73
T10	86,31	201,90	173,03

191. Observa-se que os preços das importações da origem investigada e das demais origens, entre T6 e T10, apresentaram evolução bastante similar, tendo aumentado 101,9% e 73%, respectivamente. Já os preços da indústria doméstica sofreram uma redução de 13,6 ao longo do período analisado.

192. Apesar de, em T10, os preços terem atingido patamar semelhante, ao longo de T6 e T9, os preços da indústria doméstica foram, em média, 53,6% mais cara que os preços da China, origem investigada, e 55,6% mais caro que os preços das demais origens, podendo ser uma restrição tem termos de preço para o mercado brasileiro.

193. Assim, apesar de em T10 os preços da indústria doméstica, das origens investigadas e das demais origens apresentarem valores bastante semelhantes, nos períodos anteriores, de T6 a T9, os preços da indústria doméstica foram, em média, cerca de 50% superiores aos demais.

194. No tocante ao tema, a AGCO argumentou, em seu questionário de interesse público, que a suposta situação de desabastecimento do mercado brasileiro em termos quantitativos poderia elevar o preço dos pneus agrícolas. Como exemplo, apresentou e-mail na qual [CONFIDENCIAL]

195. Em seu questionário de interesse público, a CNH ressaltou que, em 2021, as produtoras nacionais, em razão da suposta escassez de pneus, decidiram implementar aumentos de preços muito acima daqueles que seriam refletidos em seus custos (isto é, de acordo com [CONFIDENCIAL] verificadas no período). Ela afirmou que os reajustes efetuados pela Prometeon, no acumulado de 2021, alcançaram [CONFIDENCIAL], da Titan alcançaram [CONFIDENCIAL], e da Bridgestone [CONFIDENCIAL]

196. Tendo em vista o exposto, para fins das conclusões preliminares de interesse público, há evidências de que, em termos reais, o preço da indústria doméstica apresentou redução superior ao registrado nos custos de produção entre T6 e T10, gerando, assim, uma deterioração da relação entre as variáveis ao longo do período de análise, ou seja, com perda de rentabilidade na relação custo-preço. Ainda, o preço do produto nominal da indústria registrou redução de 13,7% entre T6 e T10, enquanto o índice de produtos industriais apresentou crescimento de 56,5%, não revelando possível restrição à oferta em relação ao preço.

197. Por fim, não é possível afastar, em sede preliminar, a possibilidade de restrições à oferta em termos de preço, visto que o preço de venda da indústria doméstica foi superior ao preço das importações oriundas da origem investigada (em média, 53,6%) e das demais origens (em média, 55,6%) entre T6 e T9. Apenas em T10 essa tendência se inverteu. Espera-se que sejam trazidos esclarecimentos sobre a questão de elevação de preços do produto por parte das partes interessadas, em especial, pela peticionária em defesa comercial.

2.3.3.2. Risco de restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade

198. Com relação ao risco de restrição à oferta nacional em termos de qualidade e variedade, a CNH, em seu questionário de interesse público, afirmou não ter conhecimento de atrasos de tecnologia ou de diferenças de qualidade do produto sob análise da indústria doméstica em comparação com os produtos importados.

199. Contudo, com relação às restrições em termos de variedade, a CNH indicou que há alguns tipos de pneus que não são fabricados pelas produtoras nacionais ou que não são ofertados em volumes suficientes, de modo que seria necessário adquiri-los por meio de importações, entre eles [CONFIDENCIAL]

200. A Vipal, em seu questionário de interesse público, ressaltou que desconhece restrições à oferta nacional em termos de qualidade e variedade, fazendo menção à Circular SECEX nº 10/2022, pp. 9-10, na qual constatou-se que o produto similar ao produto sob análise seria idêntico ao produto sob análise, já que ambos os produtos:

(i) são fabricados a partir das mesmas matérias-primas, principalmente, borracha, negro de fumo, arames, tecidos, químicos;

(ii) apresentam mesma composição química, pois são feitos com as mesmas matérias primas;

(iii) apresentam as mesmas características físicas;

(iv) são produzidos segundo processo de produção semelhante de construção diagonal;

(v) têm os mesmos usos e aplicações, já que podem ser utilizados uso em veículos, implementos, colheitadeiras e máquinas agrícolas ou florestais;

(vi) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que se trata do mesmo produto, com concorrência baseada principalmente no fator preço. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam ambos aos mesmos segmentos comerciais, sendo, inclusive, adquiridos pelos mesmos clientes; (vii) são vendidos por meio dos mesmos canais de distribuição, quais sejam: montadoras e varejo/reposição.

201. Desse modo, não foram observadas restrições em termos de qualidade. No tocante às restrições à oferta nacional em termos de variedades, há indícios de que a indústria doméstica não produz determinados modelos específicos de pneus agrícolas. Logo, espera-se que as partes se aprofundem sobre o tema ao longo da instrução processual.

2.3.4. Conclusões sobre oferta nacional do produto sob análise

202. Dessa forma, em relação à oferta nacional do produto sob análise, conclui-se, preliminarmente, que:

a) Em termos de mercado brasileiro de pneus agrícolas, tem-se que ele aumentou 35,5% de T1 a T10 e 14,8% de T6 a T10. Evidências indicaram que o comportamento das importações apresentou mudanças na composição do mercado brasileiro após a aplicação do direito antidumping, com redução de 56,4% do volume importado das origens investigadas, e aumento de 136,5% do volume importado das outras origens, com indícios de um desvio de comércio da China, origem gravada, para a Índia. As importações da origem investigada representaram, em média, [CONFIDENCIAL]% do mercado brasileiro entre T6 e T9, com sucessivas quedas consecutivas. As importações das demais origens representaram, em média, [CONFIDENCIAL] % do mercado brasileiro no mesmo período, apresentando aumentos consecutivos;

b) Apesar das vendas da indústria doméstica serem responsáveis pela maior parte da parcela do mercado brasileiro no período de revisão, tendo sido responsável em média por [CONFIDENCIAL]%, essa parcela sofreu sucessivas reduções entre T6 ([CONFIDENCIAL] %) e T10 ([CONFIDENCIAL] %);

c) a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi maior que o mercado brasileiro durante todo o período de análise, sendo equivalente a [CONFIDENCIAL] , em média. Nota-se também redução de 4,5% da capacidade instalada efetiva entre T6 ([CONFIDENCIAL]) e T10 ([CONFIDENCIAL]), apresentando menor capacidade instalada efetiva em T9 ([CONFIDENCIAL]), uma redução significativa de 8,5 % comparada a capacidade instalada efetiva de T6;

d) a produção da indústria doméstica correspondeu, em média, a [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro no período investigado. Considerando-se T9 e T10, o mercado brasileiro se mostra [CONFIDENCIAL] maior que a produção da indústria doméstica;

e) o grau de ocupação efetiva da indústria doméstica teve média de [CONFIDENCIAL] , apresentando seus maiores picos em T7 [CONFIDENCIAL] e T10 [CONFIDENCIAL];

f) a linha de produção do produto similar nacional é compartilhada com outros produtos, sendo responsáveis, em média, pela ocupação de [CONFIDENCIAL] da capacidade instalada da indústria doméstica;

g) a maior parte das operações da indústria doméstica de pneus agrícolas foi destinada para vendas no mercado interno, que representam, em média [CONFIDENCIAL] % do total das vendas. As vendas no mercado externo, por sua vez, correspondem, em média, a [CONFIDENCIAL] das vendas totais no período analisado. A participação das vendas da indústria doméstica no mercado externo diminuiu ao longo do período analisado, tendo seu menor nível em T10 [CONFIDENCIAL] e seu maior nível em T7 [CONFIDENCIAL] ;

h) foram observados indícios de dificuldades no abastecimento de pneus agrícolas no mercado brasileiro, com relatos de não atendimento integral de pedidos realizados por parte das empresas consumidores do produto;

i) com relação ao risco de restrições em termos de preço, nota-se que a relação dos custos de produção e dos preços praticados pela indústria doméstica teve pouca variação ao longo do período analisado, tendo um valor médio de [CONFIDENCIAL] . Apenas entre T7 e T9, houve um aumento nos custos de produção, com diminuição nos preços de venda, o que fez com que a relação entre custo e preço aumentasse de [CONFIDENCIAL] em T6 para [CONFIDENCIAL] em T9. No entanto essa relação volta a níveis menores em T10, de [CONFIDENCIAL] , próximos à relação do início da série de revisão, de [CONFIDENCIAL] ;

j) em termos de evolução dos preços, observa-se que, entre T6 e T10, o preço nominal da indústria doméstica apresentou uma redução de 13,7%, enquanto no mesmo período, o índice de produtos industriais registrou aumento de 56,5% atingindo patamar superior ao preço da indústria doméstica;

k) em termos da comparação do preço da indústria doméstica e das importações, o preço de venda da indústria doméstica foi superior ao preço das importações oriundas da origem investigada (em média, 53,6%) e das demais origens (em média, 55,6%) entre T6 e T9. Apenas em T10 essa tendência se inverte; e

l) não foram observadas restrições em termos de qualidade. No tocante às restrições à oferta nacional em termos de variedades, há indícios de que a indústria doméstica não produz determinados modelos específicos de pneus agrícolas.

203. Dessa forma, para fins de conclusões preliminares, identificou-se que o mercado brasileiro de pneus agrícolas aumentou 35,5% de T1 a T10 e 14,8% de T6 a T10. Evidências indicam que o comportamento das importações apresentou mudanças na composição do mercado brasileiro após a aplicação do direito antidumping, com redução de 56,4% do volume importado das origens investigadas, e aumento de 136,5% do volume importado das outras origens, com indícios de um desvio de comércio da China, origem gravada, para a Índia. Em que pese as vendas da indústria doméstica serem responsáveis pela maior parte da parcela do mercado brasileiro no período de revisão, tendo sido responsável em média por [CONFIDENCIAL], essa parcela sofreu sucessivas reduções entre T6 ([CONFIDENCIAL] %) e T10 ([CONFIDENCIAL]). Apesar disso, a correlação entre a trajetória das vendas internas da indústria doméstica e a do mercado brasileiro parece demonstrar um certo grau de dependência deste mercado em relação à indústria doméstica.



204. Ainda, há evidências de que a capacidade instalada da indústria doméstica seria suficiente para o atendimento do mercado brasileiro ao longo do período analisado, sendo equivalente a [CONFIDENCIAL] do mercado, em média. Ressalta-se, entretanto, que a linha de produção é compartilhada com outros produtos, que ocupam, em média, [CONFIDENCIAL] da capacidade, revelando, assim riscos de restrições à oferta em termos quantitativos. Tal risco se reflete no alto grau de ocupação de sua capacidade, que atingiu [CONFIDENCIAL], revelando pouco espaço para incremento da produção nacional.

205. Importante destacar, adicionalmente, que não é possível afastar riscos de priorização de mercados em relação às operações de exportação, diante do alto grau de participação das exportações da indústria doméstica em relação ao total vendido. Tal fato poderia oferecer restrição ainda maior da indústria doméstica em suprir a demanda do mercado brasileiro de pneus agrícolas de forma integral, tendo em vista seu alto grau de ocupação da capacidade instalada.

206. Já a produção da indústria doméstica de pneus agrícolas foi menor 9,6% e 11,3% que o mercado brasileiro em T9 e T10, respectivamente. Logo, mesmo que destinasse a totalidade de suas vendas para o mercado interno, a indústria doméstica não seria capaz de suprir o mercado brasileiro de forma integral, que aparentemente depende da presença de importações como complemento à oferta nacional de pneus agrícolas no abastecimento da demanda deste mercado.

207. Além disso, recorda-se que foram apresentados indícios de dificuldades no abastecimento de pneus agrícolas no mercado brasileiro, com relatos de não atendimento integral de pedidos realizados por parte das empresas consumidores do produto. Espera-se, nesse sentido, que as partes interessadas se manifestem sobre esse ponto.

208. Em contrapartida, para fins de conclusões preliminares, há evidências de que, em termos reais, o preço da indústria doméstica apresentou redução superior ao registrado nos custos de produção entre T6 e T10, gerando, assim, uma deterioração da relação entre as variáveis ao longo do período de análise, ou seja, com perda de rentabilidade na relação custo-preço. Ainda, o preço do produto nominal da indústria registrou redução de 13,7% entre T6 e T10, enquanto o índice de produtos industriais apresentou crescimento de 56,5%, não revelando possível restrição à oferta em relação ao preço.

209. Adicionalmente, não é possível afastar, em sede preliminar, a possibilidade de restrições à oferta em termos de preço, visto que o preço de venda da indústria doméstica foi superior ao preço das importações oriundas da origem investigada (em média, 53,6%) e das demais origens (em média, 55,6%) entre T6 e T9. Apenas em T10 essa tendência se inverteu. Espera-se que sejam trazidos esclarecimentos sobre a questão de elevação de preços do produto por parte das partes interessadas, em especial, pela peticionária em defesa comercial.

210. Por fim, no tocante às restrições à oferta nacional em termos de variedades, há indícios de que a indústria doméstica não produz determinados modelos específicos de pneus agrícolas, de modo que se espera que as partes interessadas se manifestem acerca deste ponto ao longo da instrução processual.

2.4. Impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado brasileiro

211. Na avaliação final de interesse público em medidas de defesa comercial, serão avaliados os impactos da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional. No presente caso, será necessário analisar os possíveis efeitos decorrentes da eventual imposição da medida compensatória sobre a dinâmica de mercado do produto.

212. Como uma das formas de estimar os efeitos da medida de defesa comercial, utiliza-se uma simulação com base em Modelo de Equilíbrio Parcial. Tal modelo de equilíbrio parcial parte da estrutura de Armington, na qual os produtos das diferentes origens são tratados como substitutos imperfeitos e, dada a estrutura de elasticidade de substituição constante (CES), a substitutibilidade entre os produtos pode ser governada pela elasticidade de substituição (σ); conhecida como elasticidade de Armington. A estrutura do modelo apresentado seguiu o trabalho de Francois (2009), com a única diferença de ter considerado a ótica de um único país, enquanto Francois considera um modelo global com "n" países importando e exportando.

213. Nesse contexto, espera-se que as partes apresentem, ao longo da instrução processual, estimativas da elasticidade-preço da oferta, elasticidade-preço da demanda e elasticidade de substituição no mercado internacional. A elasticidade-preço da oferta, em linhas gerais, se refere ao excesso de capacidade ociosa, a facilidade com que os produtores podem alterar a sua capacidade produtiva, a capacidade dos produtores de adaptar sua produção, a existência de estoques e a disponibilidade de mercados alternativos para produtos produzidos no mercado nacional. Por sua vez, a elasticidade-preço da demanda se relaciona à existência, à disponibilidade e viabilidade comercial de produtos substitutos, bem como se refere à participação do produto em cadeias a jusante. Por fim, a elasticidade de substituição depende da extensão da diferenciação do produto entre os produtos nacionais e importados. A diferenciação do produto, entre outros fatores, depende de fatores como qualidade (por exemplo, química, forma, aparência, certificação) e condições de venda (por exemplo, disponibilidade, termos de vendas/descontos/promoções).

214. Recorda-se, ainda, que podem ser apresentados outros tipos de contribuições que possam auxiliar na avaliação de impacto da eventual manutenção da medida antidumping na dinâmica do mercado nacional de pneus agrícolas, como também proxies de alteração dos direitos antidumping por razões de interesse público para fins de análise pela autoridade.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS ACERCA DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE INTERESSE PÚBLICO

215. Após análise dos elementos apresentados ao longo da avaliação preliminar de interesse público, nota-se que:

a. Os pneus agrícolas se caracterizam como insumo utilizado em veículos, implementos, colheitadeiras e máquinas agrícolas ou florestais, ou também como produto final, no caso do mercado de reposição. O seu elo a jusante é formado por fabricantes de maquinários agrícolas e revendedores de pneus agrícolas, sendo, portanto, parte essencial do setor de agronegócio. Na cadeia a montante, encontram-se as empresas produtoras borracha sintética, borracha natural, negro de carbono, reforço metálico e tecidos específicos para pneus;

b. a substitutibilidade dos pneus agrícolas sob a ótica da oferta se apresenta como improvável no curto prazo, diante dos altos custos e prazos para montagem de uma linha de produção. No tocante à substitutibilidade sob a ótica da demanda, foram observados indícios de que os consumidores de pneus agrícolas poderiam desviar sua demanda para eventuais produtos substitutos, como os pneus reformados;

c. verificam-se indícios de que o aumento da participação das importações das outras origens no mercado brasileiro reduziu a concentração do mercado brasileiro de pneus agrícolas em 10,7% entre T6 e T10, ainda que este tenha sido altamente concentrado em todos os períodos analisados, apresentando uma média de 2.673 pontos, mostrando assim, preliminarmente, a importância do aumento presença de importações para a desconcentração do mercado brasileiro de pneus agrícolas.

d. sobre as exportações do produto sob análise, em 2020, a origem investigada China ficou em terceiro lugar entre os dez maiores exportadores mundiais, com cerca de 12,9% do volume total exportado mundialmente. Das origens com potencial exportador elevado, e que apresentaram superávits comerciais, Japão, Índia, Espanha, República Tcheca e Holanda, representaram 54,4% das exportações mundiais totais para o produto em 2020;

e. foi registrada uma redução no volume médio de importações totais de 34,8% entre o período original e o período de revisão. Pode-se observar, também, que volume total de importações em T10 foi muito próximo ao volume total de importações de T1, T2, T3 do período da investigação original, indicando retomada de volume de importações a níveis similares a períodos anteriores à aplicação da medida antidumping. Observa-se possível desvio de comércio com relação às origens das importações, dado que o volume das importações chinesas contraiu 56,3% entre T5 e T10, simultaneamente ao período em que as importações das demais origens aumentou 136,9%, com destaque para as importações provenientes da Índia, que cresceram 336,1% no mesmo período, sendo a principal origem fornecedora para o mercado brasileiro em T10;

f. na investigação original, o preço médio das importações das demais origens sempre se manteve acima do preço médio da China, tendo os preços das demais origens sofrido sucessivas quedas. Essa amplitude entre os preços diminuiu sucessivamente entre T5 e T7, após a aplicação da medida antidumping e aumento dos preços médios da China, que passou a ter valores muito similares às importações das demais origens até T10. Com relação aos preços das importações da Índia, possível origem alternativa, observa-se que, na investigação original, antes da aplicação da medida antidumping, de T1 a T5 foram em média 31,6% mais caros que os da China, origem investigada. No período de revisão, após a aplicação da medida antidumping, essa relação se inverte, tendo os preços da Índia sido em média 13% inferiores aos preços da China;

g. Os produtos classificados nos códigos SH6 4011.70 e 4011.80 e 4011.90 do Sistema Harmonizado (SH), não são objeto de aplicação de medidas de defesa comercial por outros países do mundo;

h. Verifica-se que a tarifa brasileira de 16% para o SH6 4011.70 é mais alta que 76,0% dos países que reportam suas alíquotas à OMC. Já com relação ao SH6 4011.80, verifica-se que a tarifa brasileira de 16% é mais alta que 86,5% dos países que reportam suas alíquotas à OMC. Ademais, a tarifa de imposto de importação brasileira para o SH6 4011.70 e 4011.80 firmam em média 106,7% mais alta que a média mundial dos países que reportam suas tarifas à OMC (7,5%). No caso do SH6 4011.80, a tarifa é 97,5% mais alta que a média dos demais países (8,1%), e, no caso do SH6 4011.90, 4% mais alta que a média mundial dos países que reportam suas tarifas à OMC (8,4%). Ademais, destaca-se que a tarifa brasileira é menor que o imposto de importação praticado pela China (21%), porém superior ao imposto de importação praticado pela Japão (0%), Índia (10%), e Estados Unidos (0-2,5%);

i. Em termos de mercado brasileiro de pneus agrícolas, tem-se que ele aumentou 35,5% de T1 a T10 e 14,8% de T6 a T10. Evidências indicaram que o comportamento das importações apresentou mudanças na composição do mercado brasileiro após a aplicação do direito antidumping, com redução de 56,4% do volume importado das origens investigadas, e aumento de 136,5% do volume importado das outras origens, com indícios de um desvio de comércio da China, origem gravada, para a Índia. As importações da origem investigada representaram, em média, [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro entre T6 e T9, com sucessivas quedas consecutivas. As importações das demais origens representaram, em média, [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro no mesmo período, apresentando aumentos consecutivos;

j. Apesar das vendas da indústria doméstica serem responsáveis pela maior parte da parcela do mercado brasileiro no período de revisão, tendo sido responsável em média por [CONFIDENCIAL], essa parcela sofreu sucessivas reduções entre T6 ([CONFIDENCIAL] e T10 ([CONFIDENCIAL];

k. a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica foi maior que o mercado brasileiro durante todo o período de análise, sendo equivalente a [CONFIDENCIAL], em média. Nota-se também redução de 4,5% da capacidade instalada efetiva entre T6 ([CONFIDENCIAL]) e T10 ([CONFIDENCIAL]), apresentando menor capacidade instalada efetiva em T9 ([CONFIDENCIAL]), uma redução significativa de 8,5 % comparada a capacidade instalada efetiva de T6. Já a produção da indústria doméstica correspondeu, em média, a [CONFIDENCIAL] do mercado brasileiro no período investigado. Considerando-se T9 e T10, o mercado brasileiro se mostra [CONFIDENCIAL] maior que a produção da indústria doméstica;

l. O grau de ocupação efetiva da indústria doméstica teve média de [CONFIDENCIAL], apresentando seus maiores picos em T7 [CONFIDENCIAL] e T10 [CONFIDENCIAL], sendo a linha de produção do produto similar compartilhada com outros produtos, sendo responsáveis, em média, pela ocupação de [CONFIDENCIAL] da capacidade instalada da indústria doméstica;

m. A maior parte das operações da indústria doméstica de pneus agrícolas foi destinada para vendas no mercado interno, que representam, em média [CONFIDENCIAL] do total das vendas. As vendas no mercado externo, por sua vez, correspondem, em média, a [CONFIDENCIAL] das vendas totais no período analisado. A participação das vendas da indústria doméstica no mercado externo diminuiu ao longo do período analisado, tendo seu menor nível em T10 [CONFIDENCIAL] e seu maior nível em T7 [CONFIDENCIAL];

n. Foram observados indícios de dificuldades no abastecimento de pneus agrícolas no mercado brasileiro, com relatos de [CONFIDENCIAL]

o. Com relação ao risco de restrições em termos de preço, nota-se que a relação dos custos de produção e dos preços praticados pela indústria doméstica teve pouca variação ao longo do período analisado, tendo um valor médio de [CONFIDENCIAL]. Apenas entre T7 e T9, houve um aumento nos custos de produção, com diminuição nos preços de venda, o que fez com que a relação entre custo e preço aumentasse de [CONFIDENCIAL] em T6 para [CONFIDENCIAL] em T9. No entanto essa relação volta a níveis menores em T10, de [CONFIDENCIAL] , próximos à relação do início da série de revisão, de [CONFIDENCIAL];

p. Em termos de evolução dos preços, observa-se que, entre T6 e T10, o preço nominal da indústria doméstica apresentou uma redução de 13,7%, enquanto no mesmo período, o índice de produtos industriais registrou aumento de 56,5% atingindo patamar superior ao preço da indústria doméstica;

q. Em termos da comparação do preço da indústria doméstica e das importações, o preço de venda da indústria doméstica foi superior ao preço das importações oriundas da origem investigada (em média, 53,6%) e das demais origens (em média, 55,6%) entre T6 e T9. Apenas em T10 essa tendência se inverte; e

r. Não foram observadas restrições em termos de qualidade. No tocante às restrições à oferta nacional em termos de variedades, há indícios de que a indústria doméstica não produz determinados modelos específicos de pneus agrícolas.

216. Entende-se que as análises de alguns critérios devem ser aprofundadas, a fim de se obter uma conclusão definitiva sobre os elementos de interesse público atinentes ao presente caso.

217. Nesse sentido, é necessário aprofundar, inicialmente, a análise acerca da substitutibilidade do produto em questão com a participação das demais partes interessadas, uma vez que foram apresentados indícios de que os consumidores de pneus agrícolas poderiam desviar sua demanda para eventuais produtos substitutos, como os pneus reformados. Espera-se, assim, um maior aprofundamento das partes acerca do assunto.

218. Ademais, é importante aprofundar a análise a respeito da concentração do mercado brasileiro com único produtor nacional, uma vez que o aumento da participação das importações no mercado interno reduziu a concentração do mercado brasileiro de pneus agrícolas, ainda que este tenha sido altamente concentrado em todos os períodos analisados.

219. Sobre a oferta internacional, há elementos preliminares que indicam que a China e a Índia estão entre as principais origens para fornecimento de pneus agrícolas, se destacando entre os maiores exportadores mundiais do produto. Assim, identificaram-se indícios de origem alternativa com relação às importações de pneus agrícolas, com destaque para a Índia, que apresentou crescente aumentos nos volumes de importações durante o período de revisão, representando, em média, [CONFIDENCIAL] % das importações do produto sob análise, de modo que a origem se consolidou como a principal fornecedora estrangeira do produto para o mercado brasileiro. Nesse sentido, no caso de reaplicação das medidas antidumping, devem ser considerados se fontes alternativas em termos de volume, preço e variedade do produto, podem suprir as demandas do mercado brasileiro, sendo necessário aprofundamento, nesse caso, na análise das importações da origem.

220. Ressalta-se, ainda, que a China, já alvo de medida de defesa comercial, continua tendo o segundo maior e volume de importações brasileiras para o produto sob análise, representando em média [CONFIDENCIAL] das importações totais, sendo o segundo principal exportador para o Brasil. Convém destacar, nesse sentido, que mesmo num cenário de continuação de direito antidumping frente a origens em análise, a China pode continuar a ser ofertante do produto, o que enseja maior detalhamento com a análise de impacto de eventual proposição de reaplicações da medida de defesa comercial em sede de conclusões finais.

221. Ademais, diante de o volume médio de importações totais ([CONFIDENCIAL] toneladas) no período de revisão ter sido significativamente menor que o nível médio de importações do período da investigação original ([CONFIDENCIAL] toneladas), uma redução significativa de 34,8% no volume total de importações, aliado a reduções de vendas da indústria doméstica no mercado interno, no período de revisão, em especial em T9, faz-se necessário entender mais detalhadamente se esse movimento impactou o mercado e a oferta brasileira pelo produto, isto é, se a redução no mercado brasileiro de pneus agrícolas em especial em T9 ([CONFIDENCIAL] toneladas, foi causado por uma redução na oferta de importações, e restrições em termos quantitativos da indústria doméstica, sinalizando possível desabastecimento do produto.



222. Ainda, há evidências de que a capacidade instalada da indústria doméstica seria suficiente para o atendimento do mercado brasileiro ao longo do período analisado, sendo equivalente a [CONFIDENCIAL] do mercado, em média. Ressalta-se, entretanto, que a linha de produção é compartilhada com outros produtos, que ocupam, em média, [CONFIDENCIAL] da capacidade, revelando, assim riscos de restrições à oferta em termos quantitativos. Tal risco se reflete no alto grau de ocupação de sua capacidade, que atingiu [CONFIDENCIAL], revelando pouco espaço para incremento da produção nacional. De todo modo, não é possível afastar riscos de priorização de mercados em relação às operações de exportação, diante do alto grau de participação das exportações da indústria doméstica em relação ao total vendido. Tal fato poderia oferecer restrição ainda maior da indústria doméstica em suprir a demanda do mercado brasileiro de pneus agrícolas de forma integral, tendo em vista seu alto grau de ocupação da capacidade instalada.

223. Já a produção da indústria doméstica de pneus agrícolas foi menor 9,6% e 11,3% que o mercado brasileiro em T9 e T10, respectivamente. Logo, mesmo que destinasse a totalidade de suas vendas para o mercado interno, a indústria doméstica não seria capaz de suprir o mercado brasileiro de forma integral, que aparentemente depende da presença de importações como complemento à oferta nacional de pneus agrícolas no abastecimento da demanda deste mercado.

224. Além disso, destaca-se que foram apresentados indícios de dificuldades no abastecimento de pneus agrícolas no mercado brasileiro, com relatos de não atendimento integral de pedidos realizados por parte das empresas consumidores do produto. Espera-se, nesse sentido, que as partes interessadas se manifestem sobre esse ponto.

225. Em contrapartida, para fins de conclusões preliminares, há evidências de que, em termos reais, o preço da indústria doméstica apresentou redução superior ao registrado nos custos de produção entre T6 e T10, gerando, assim, uma deterioração da relação entre as variáveis ao longo do período de análise, ou seja, com perda de rentabilidade na relação custo-preço. Ainda, o preço do produto nominal da indústria registrou redução de 13,7% entre T6 e T10, enquanto o índice de produtos industriais apresentou crescimento de 56,5%, não revelando possível restrição à oferta em relação ao preço.

226. Adicionalmente, não é possível afastar, em sede preliminar, a possibilidade de restrições à oferta em termos de preço, visto que o preço de venda da indústria doméstica foi superior ao preço das importações oriundas da origem investigada (em média, 53,6%) e das demais origens (em média, 55,6%) entre T6 e T9. Apenas em T10 essa tendência se inverteu. Nesse sentido, espera-se que sejam trazidos esclarecimentos sobre a questão de elevação de preços do produto por parte das partes interessadas, em especial, pela peticionária em defesa comercial.

227. Por fim, no tocante às restrições à oferta nacional em termos de variedades, há indícios de que a indústria doméstica não produz determinados modelos específicos de pneus agrícolas, de modo que se espera que as partes interessadas se manifestem acerca deste ponto ao longo da instrução processual.

228. Nesse sentido, para fins da avaliação final de interesse público, espera-se que as partes interessadas se manifestem, ao longo da fase probatória, sobre os elementos da análise preliminar em relação aos quais ainda restam necessários aprofundamentos, nos termos deste documento, e sobre os elementos da análise final, em especial relativos a impactos da manutenção da medida de defesa comercial na dinâmica do mercado nacional.

229. Pelo acima exposto, e, nos termos do artigo 6º da Portaria SECEX nº 13/2020, entende-se que existem elementos para abertura da avaliação de interesse público a respeito da continuidade da aplicação de medidas antidumping sobre as importações de pneus agrícolas, originárias da China.

ANEXO II

1. DO TERCEIRO PAÍS DE ECONOMIA DE MERCADO

1. Da análise dos elementos de prova apresentados pela ANIP na petição de início da presente revisão, a SDCOM considerou que no setor produtivo chinês de pneus agrícolas não prevalecem condições de economia de mercado.

2. Assim, para fins de início da revisão, conforme sugestão da peticionária, adotou-se para a China o valor normal calculado para os EUA, considerado como terceiro país de economia de mercado para apuração do valor normal para a China nos termos do Artigo 15(a) do Protocolo de Acesso da China à OMC (metodologia que não se baseie em uma comparação estrita com os preços ou os custos domésticos chineses).

3. Segundo a peticionária, os EUA foram indicados pelas seguintes razões: ter sido adotado como parâmetro na investigação original (Resolução CAMEX nº 3/2017); a escolha dos EUA na investigação original decorreu de aquele país ser relevante em termos de capacidade produtiva de pneus agrícolas; ter um mercado e condições de concorrência importantes; e pelo fato de o país já ter sido utilizado anteriormente, estaria demonstrada a similaridade entre o produto objeto de revisão e o produto fabricado nos EUA.

4. De acordo com a ANIP, esses fatores que justificaram a escolha dos EUA como parâmetro continuam válidos e, portanto, poderiam ser utilizados com o um parâmetro para a presente revisão. Observou, com base na publicação Tire Business 2020, que os Estados Unidos dispõem de importante capacidade produtiva de pneus agrícolas. Adicionalmente, sinalizando a relevância do mercado estadunidense de pneus agrícolas, em 2020, os Estados Unidos foram o principal país importador de pneus agrícolas (considerando a subposição do SH 4011.70), e no triênio 2017 a 2019, apresentaram-se como segundo principal país importador. Ademais, os EUA foram o terceiro principal país fornecedor de pneus agrícolas para o mercado brasileiro, ao longo de todo o período sob análise.

5. Após analisar as evidências e argumentos trazidos para essa escolha, esta autoridade investigadora entendeu que a sugestão de terceiro país de economia de mercado, para fins de início, atende aos termos do §1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, aplicável ao caso em tela em decorrência das conclusões sobre a não prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo em questão.

6. Assim, para fins de apuração do valor normal aplicável à China para fins de início desta revisão, foi utilizado o Valor Normal Construído de Pneus Agrícolas nos EUA.

2. DAS MANIFESTAÇÕES ACERCA DO TERCEIRO PAÍS DE ECONOMIA DE MERCADO

7. No dia 28 de abril de 2022, as empresas chinesas GTC, Qihang e Zhongce protocolaram, tempestivamente, manifestação no SEI, solicitando a revisão da escolha dos EUA como terceiro país de economia de mercado para a determinação do valor normal para a China.

8. Em que pese os argumentos apresentados pela ANIP quando da Petição, as empresas chinesas entendem que a Índia seria terceiro país de economia de mercado mais adequado do que os Estados Unidos para apuração do Valor Normal da China com base nos critérios positivados pelo §1º do Art. 15 do Decreto nº 8.058/2013, quais sejam: o volume das exportações do produto similar do país substituto para o Brasil e para os principais mercados consumidores mundiais; o volume das vendas do produto similar no mercado interno do país substituto; a similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto vendido no mercado interno ou exportado pelo país substituto; a disponibilidade e o grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação; e o grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da investigação em curso.

9. Para justificar tal entendimento, as empresas chinesas apresentaram análise comparativa das informações pertinentes à China, aos Estados Unidos e à Índia para cada um dos critérios listados no Decreto.

10. No que diz respeito ao volume de exportações do país substituto para o Brasil, as empresas chinesas destacaram que, com base nos dados das importações brasileiras constantes do Parecer de Abertura, verificou-se que o volume das exportações indianas para o Brasil é muito mais próximo ao da China e muito mais representativo em relação às importações totais do que as norte-americanas. Concluíram assim que a Índia seria mais adequada que os EUA no cumprimento deste primeiro requisito.

11. Em relação ao volume das exportações do produto similar do país substituto para os principais mercados consumidores mundiais, as empresas chinesas buscaram demonstrar, por meio de dados obtidos da plataforma Trade Map e considerando os códigos do Sistema Harmonizado (SH) 4011.70, 4011.80 e 4011.90, que, embora China, Índia e EUA possuam participação semelhante nas exportações mundiais, a distribuição das exportações de China e Índia para os principais destinos guarda semelhanças, fato que não ocorre ao serem comparadas as exportações chinesas e norte-americanas.

12. As empresas chinesas informaram não dispor de dados acerca do volume de vendas do produto similar no mercado interno da China, dos EUA nem da Índia para fins de comparação do tamanho destes mercados. Não obstante, com base na publicação "The Tire Business Book", as empresas chinesas estimaram a capacidade produtiva das três origens, sendo observado que, em relação ao número de plantas produtivas e à capacidade instalada, os números da Índia seriam bem mais próximos aos da China que os dos EUA. Apresentaram ainda informações de mercado apontando para o crescimento no consumo de pneus agrícolas no mercado indiano.

13. No tocante à similaridade entre o produto objeto da investigação e o produto vendido no mercado interno ou exportado pelo país substituto, as empresas chinesas destacaram que o volume exportado pela Índia ao Brasil foi muito superior ao volume exportado pelos EUA, o que já seria, segundo as empresas chinesas, um indicio per se de maior similaridade entre o produto chinês e o indiano.

14. No que se refere à disponibilidade e ao grau de desagregação das estatísticas necessárias à investigação, as empresas chinesas ressaltaram que, para construção do valor normal, estariam igualmente disponíveis para a Índia as estatísticas necessárias à investigação, de modo que cada rubrica do custo de manufatura, conforme a estrutura de custos apresentada pela ANIP, poderia ser adequadamente valorada.

15. Em seguida, as empresas chinesas construíram o valor normal com base em dados da Índia, apresentando as fontes de informação e a metodologia de cálculo para cada rubrica do valor normal. Em relação a despesas operacionais e margem de lucro, as empresas chinesas destacaram que os dados financeiros da Bridgestone utilizados pela ANIP para construção do valor normal incluem informações de plantas produtoras localizadas em outros países, pois se trata do demonstrativo consolidado.

16. Por fim, quanto ao grau de adequação das informações apresentadas com relação às características da investigação em curso, as empresas chinesas alegaram que, por uma perspectiva socioeconômica, os Estados Unidos seriam um país menos comparável à China do que a Índia, fato que poderia ser demonstrado através da comparação do Produto Interno Bruto (PIB) per capita, indicador que permite avaliar o custo de vida, bem como o custo de operação de empresas no país. Ponderaram que, de acordo com os Indicadores de Desenvolvimento do Banco Mundial, a renda per capita nos EUA é cerca de US\$ 63 mil, na China é por volta de US\$ 10 mil, e na Índia, em torno de US\$ 1,9 mil.

17. Ainda acerca da adequação das informações apresentadas com relação às características da investigação em curso, as empresas chinesas lembraram que, quando da investigação original de pneus agrícolas, a SDCOM (então DECOM à época) rechaçou a sugestão da Índia como país substituto - e a utilização do preço de exportação da Índia para a Alemanha como fonte do Valor Normal para a China - sob a alegação de que os eventuais programas de subsídios concedidos pelo governo indiano afetariam os preços de exportação desta origem.

18. As empresas chinesas entendem que tal receio não prejudica a sugestão da Índia como um substituto adequado tampouco contamina a metodologia de Valor Normal construído para a China valendo-se das informações indianas, visto que os preços das matérias-primas oferecidos na presente manifestação são os preços das matérias-primas importadas pela Índia, estando livres, portanto, de quaisquer eventuais interferências governamentais na formação de seus preços.

19. Destacaram ainda que, caso se alegue que contra a Índia existem medidas de defesa compensatórias aplicadas por diversas outras jurisdições (inclusive o Brasil), é importante lembrar que, ainda que em diminuto número, existem medidas compensatórias em vigor também contra os Estados Unidos. Acrescentaram que os próprios Estados Unidos, sob o dever de notificação, levam a conhecimento da Organização extenso rol de incentivos governamentais no setor de energia e que, embora não se possa confundir a mera existência de um programa notificado sob o dever de transparência com um subsídio "proibido" ou "acionável" à luz da normativa multilateral, seria inegável que o governo norte-americano também auxilia seu próprio setor energético, cujos efeitos na economia não podem ser ignorados.

20. Por fim, as empresas chinesas ponderaram que a Índia foi (e continua sendo), em mais de uma oportunidade, utilizada pela SDCOM como país substituto para outras economias que não receberam tratamento de mercado, como é o caso do Vietnã e até mesmo da China. Ressaltaram que a legislação brasileira prevê, sob o Art. 15 do Decreto, que, sempre que adequado, país sujeito à mesma investigação poderá ser utilizado para embasar o cálculo do Valor Normal

21. Concluíram que a Índia foi, portanto, considerado país substituto adequado tanto no âmbito do procedimento investigatório de pneus de bicicleta (para fins de Valor Normal do Vietnã) como no procedimento investigatório original de Filmes de PET (para fins de Valor Normal da China), produto para o qual inclusive foi aplicada medida compensatória para a Índia.

22. Em 3 de junho de 2022, a ANIP protocolou manifestação em resposta à alternativa de país substituto apresentada pelas empresas GTC, Qihang e Zhongce. A Peticionária entende que a Índia não é um país adequado para ser utilizada como terceiro país economia de mercado para a construção do valor normal em razão de: (i) constante prática de concessão de subsídios aos produtores e exportadores daquele país; e (ii) ser objeto de medida compensatória contra as exportações de pneus; e que os Estados Unidos são a melhor opção para ser utilizada como terceiro país de economia de mercado para a construção do valor normal pelas seguintes razões: (i) apresentar grande capacidade produtiva; (ii) ser o segundo maior exportador mundial de pneus classificados nos códigos do Sistema Harmonizado 4011.70, 4011.80 e 4011.90; e (iii) não ser objeto de medida compensatória relacionada à produção de pneumáticos.

23. A peticionária pontuou inicialmente que a Índia seria, reconhecidamente, um país cuja produção, especialmente dos produtos destinados à exportação, seria beneficiada por subsídios concedidos pelo governo, com o objetivo de fortalecer a produção local bem como as exportações, e que tal fato seria comprovado pelos dados das estatísticas de investigações de subsídios disponibilizados pela Organização Mundial de Comércio ("OMC"). Destacou que análise dos referidos dados mostra que, no período de 1995 a 2021, a Índia foi alvo de 96 investigações de subsídios, sendo aplicadas 58 medidas compensatórias.

24. Ressaltou ainda que, no período de 2016 a 2021, o qual abrange o período de dano desta investigação, a Índia foi o segundo país mais investigado e como segundo em número de medidas compensatórias aplicadas, atrás apenas da China, sendo alvo de 25 investigações, dentre as quais 22 resultaram na aplicação de medidas compensatórias.

25. A peticionária verificou que das 96 investigações realizadas até 2021, 85 correspondem a setores relacionados às matérias-primas envolvidas na produção de pneus, sendo que 54 resultaram em medidas compensatórias, o que representa o número expressivo de 93% do total das medidas já aplicadas à Índia.

26. Destacou que, dos 27 anos de análise (1995 a 2021), somente em 7 não foram aplicadas medidas compensatórias, o que comprova que a concessão de subsídios pelo governo da Índia é prática recorrente naquele país, em especial nos setores produtores de insumos envolvidos na produção de pneumáticos.

27. A peticionária lembrou que, quando da investigação original de pneus agrícolas, a SDCOM já analisou o assunto, rechaçando a sugestão de utilização da Índia como terceiro país de economia de mercado, não apenas por reconhecer que a concessão de subsídios é prática constante do Governo indiano, mas também ao demonstrar preocupação com o "início de investigação de subsídios pela autoridade estadunidense, no que se refere especificamente ao produto ora investigado", o que poderia indicar distorções nos preços indianos, "não se mostrando confiável".

28. Nesse sentido, a peticionária ressaltou que o governo norte-americano não só iniciou a referida investigação, como esta culminou em determinação final positiva, resultando na aplicação de medida compensatória aos exportadores indianos, fato que evidenciaria ainda mais a distorção dos preços neste setor. Acrescentou que a medida ainda está em vigor.



29. Em relação à alegação dos exportadores chineses de que os subsídios concedidos pelo governo indiano não prejudicariam a utilização da Índia como um substituto adequado vez que os preços das matérias-primas utilizados na construção do valor normal teriam como base preços de importação desses materiais, internados, na Índia e estariam, supostamente, livres "de quaisquer eventuais interferências governamentais na formação de seus preços", a peticionária ressaltou que certos programas de subsídios indianos, inclusive aqueles relacionados à produção dos insumos na Índia, também afetariam os preços relacionados às importações dessas matérias-primas pela Índia, assim como os demais dados de utilidades do país, os quais são empregados na metodologia de cálculo do valor normal.

30. Quanto aos preços das matérias-primas, a peticionária argumentou que, uma vez que grande parte dos insumos para produção dos pneus agrícolas (como a borracha) são produzidos na Índia, para o mercado local, a partir de diversos incentivos financeiros do governo, seria certo que esses subsídios acabam por baratear o preço desses insumos, tornando o produto doméstico mais competitivo. Assim, para que o produto importado possa competir com os baixos preços domésticos afetados pelos subsídios, os exportadores são forçados a reduzir seus preços para adentrar no mercado nacional indiano, muitas vezes, inclusive, a preços de dumping e, portanto, distorcidos, os quais não refletem a realidade do mercado internacional.

31. Na sequência, a peticionária detalhou programas de subsídios concedidos pelo governo da Índia que implicariam distorção nos preços dos insumos, programas estes que foram reconhecidos como aplicáveis aos produtores de pneumáticos indianos pela autoridade norte-americana no caso anteriormente mencionado.

32. Quanto às utilidades, a peticionária relacionou programas indianos que fornecem isenção de imposto de energia elétrica às empresas do setor industrial situadas em certas regiões economicamente desfavorecidas nos Estados de Gujarat, Rajasthan e Maharashtra. Ressaltou ainda que, conforme o relatório [CONFIDENCIAL], a grande maioria das empresas produtoras de pneus agrícolas na Índia possuem plantas de produção em tais estados, os quais concedem diversos programas de subsídios, em especial para isenção de energia elétrica.

33. Acerca da argumentação dos exportadores chineses de que existem medidas compensatórias contra os EUA, bem como diversos incentivos governamentais aplicados ao setor de energia norte-americano, a peticionária ressaltou inicialmente que, quanto aos mencionados auxílios governamentais, a Índia possui extenso rol de incentivos, conforme recente notificação ao Comitê de Subsídios e Medidas Compensatórias da OMC, que abrange os anos de 2019, 2020 e 2021.

34. Frisou ainda que, como bem lembrado pelos exportadores chineses, conforme disposição do Artigo 25.7 do ASCM, na medida em que a obrigação de notificação é uma disposição orientada para a transparência, esta não tem peso legal quanto à identificação real de um subsídio, sua especificidade, ou seu status como subsídio acionável ou proibido, de modo que os Estados Unidos incluíram certas atividades na referida notificação que, sem dúvida, não são "subsídios específicos" nos moldes do ASCM, conforme descrito na própria notificação norte-americana.

35. Já quanto às medidas compensatórias, a peticionária destacou que o número de investigações iniciadas em face dos exportadores dos Estados Unidos, e de medidas aplicadas, seria substancialmente inferior aos números da Índia, conforme se verifica nas estatísticas da OMC. Ressaltou que, no período de 1995 a 2021, os EUA tiveram apenas 12 medidas aplicadas, sendo que somente 4 referem-se a setores que abrangem insumos para fabricação de pneumáticos, ou seja, ao considerar apenas tais setores, existem 13 vezes mais medidas compensatórias aplicadas em face da Índia do que em relação aos EUA. Destacou ainda que nenhuma medida aplicada aos EUA se refere ao setor de borrachas, principal insumo da produção.

36. No que tange à manifestação dos exportadores chineses afirmando que a Índia já foi considerada adequada para utilização como terceiro país pela SDCOM nas investigações envolvendo pneus de bicicletas de China, Índia e Vietnã e filmes PET de China, Egito e Índia, a peticionária enfatizou que se trata de mera observância ao disposto no §2º do art. 15 do Decreto nº 8.058/2013, que determina que, sempre que possível, deve-se recorrer à país substituto sujeito à mesma investigação.

37. Por fim, a peticionária reiterou as justificativas para escolha dos EUA como país substituto apresentadas na petição de início e na presente manifestação. Acrescentou que, conforme informações do Tire Business de 2020 apresentado pelos próprios exportadores chineses investigados, há pelo menos 9 plantas produtivas destinadas à fabricação de pneus agrícolas nos Estados Unidos, o que comprovaria a relevância do mercado norte-americano neste setor.

38. Em relação aos pontos a serem considerados no art. 15 do Decreto nº 8.058/2013, a peticionária destacou que os EUA estão entre os maiores exportadores mundiais do produto similar e, inclusive, apresentam volumes mais próximos às exportações chinesas para o mundo do que a Índia, conforme estatísticas levantadas no Trade Map.

39. Concluiu que, uma vez que o objetivo da escolha de um terceiro país é obter dados de uma economia de mercado, ou seja, informações que não apresentem distorções por meio de interferência do governo nos preços praticados, as informações relativas aos produtores e exportadores norte-americanos de pneus agrícolas diagonais seriam mais adequadas do que os dados provenientes da Índia, devendo servir como base para o cálculo do valor normal.

3. DOS COMENTÁRIOS DA SDCOM ACERCA DAS MANIFESTAÇÕES

40. Inicialmente, cumpre ressaltar que o §1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece critérios para orientar a decisão sobre a escolha do 3º país de economia de mercado, aplicável ao caso em tela em decorrência das conclusões sobre a não prevalência de condições de economia de mercado no segmento produtivo em questão na China. Nesse sentido, verifica-se que tanto o peticionário como os produtores/exportadores chineses buscaram se guiar pelo disposto nos incisos do referido §1º para apresentar, nos autos do processo, informações com vistas a subsidiar a decisão final desta autoridade investigadora.

41. No caso em tela, não há outro país substituto sujeito à mesma investigação, inviabilizando a adoção do critério previsto no §2º do art. 15 do referido decreto, que indica que, "Sempre que adequado, recorrer-se-á a país substituto sujeito à mesma investigação". Tampouco houve apresentação de resposta ao questionário de terceiro país de economia de mercado disponibilizado ao início desta revisão pela SDCOM, o qual teve a finalidade de obter dados primários que pudessem ser utilizados para apuração do valor normal, de modo a proporcionar forma mais adequada para comparação com o preço de exportação do produto objeto do direito antidumping exportado para o Brasil no período de revisão, no termos previstos no inciso V do §1º do mesmo artigo. Desse modo, tais critérios não puderam ser utilizados para subsidiar a decisão entre as duas alternativas de terceiro país de economia de mercado propostas nos autos.

42. Muito embora não tenham tido considerável relevância para a decisão da SDCOM, foram identificadas inconsistências na análise dos tópicos do §1º do art. 15 do Decreto nº 8.058/2013 por parte dos exportadores chineses.

43. Primeiramente, quanto à alegação das empresas chinesas de que o volume exportado pela Índia ao Brasil foi muito superior ao volume exportado pelos EUA, o que já seria um indício per se de maior similaridade entre o produto chinês e o indiano, cumpre frisar que não há qualquer correlação lógica entre volume exportado para o Brasil e grau de similaridade com o produto chinês. Inclusive, no tocante a esse item, verifica-se que os EUA são um país substituto mais adequado, visto que a similaridade entre os produtos americano e chinês já foi atestada na investigação original.

44. Em relação à renda per capita, indicador utilizado pelos exportadores chineses para demonstrar que, por uma perspectiva socioeconômica, os EUA seriam um país menos comparável à China do que a Índia, pode-se observar que, a despeito de a renda per capita da Índia ser mais próxima à da China que a dos EUA em termos absolutos, tal diferença não se mostra substancial ao se analisar o indicador em termos relativos. Verifica-se que a renda per capita na China é em torno de 6 vezes menor que nos EUA, mas é cerca de 5 vezes maior que na Índia. Ademais, esse parâmetro proposto pelos exportadores chineses não seria determinante, uma vez que não está expressamente previsto no Decreto nº 8.058/2013.

45. Verificou-se ainda que, no levantamento das estatísticas do Trade Map, os exportadores chineses consideraram os códigos do Sistema Harmonizado (SH) 4011.70, 4011.80 e 4011.90. Porém, somente o código 4011.70 é específico para pneus agrícolas e a grande maioria dos pneus classificados nos códigos 4011.80 e 4011.90 não se encontram inseridos no escopo da presente revisão. Assim, deveria ser utilizado nas estatísticas apenas o código 4011.70.

46. Isso não obstante, considera-se que a Índia atenderia de forma satisfatória aos quesitos considerados no art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, quando analisados em conjunto, conforme indicado pelos exportadores chineses. De igual modo, como destacado na Circular de início da investigação, bem como na investigação original, considerou-se que os EUA cumprem os requisitos dispostos no Decreto nº 8.058, de 2013, que já vigorava quando da investigação original.

47. Conforme consta da Circular SECEX nº 23, de 15 abril de 2016, publicada no D.O.U. de 18 de abril de 2016, que divulgou a determinação preliminar da investigação original do direito antidumping sob revisão, as alternativas de terceiro país de economia de mercado apresentadas naquela ocasião também foram os EUA e a Índia. Destacam-se os seguintes trechos daquela circular, que tratam da sugestão de utilização dos EUA como terceiro país pela peticionária, da sugestão de utilização da Índia como terceiro país pelos exportadores chineses e dos comentários da autoridade investigadora sobre a escolha do terceiro país de economia de mercado:

Os EUA foram sugeridos como país substituto para fins de apuração do valor normal para a China, em razão (i) da relevância do mercado consumidor estadunidense; (ii) das condições de concorrência predominantes no mercado estadunidense de pneus; e (iii) da similaridade dos produtos produzidos e vendidos nos EUA com o produto objeto da investigação. Ademais, a indústria estadunidense produtora de pneus seria reconhecidamente uma das maiores do mundo, possuindo capacidade produtiva de pneus agrícolas, especificamente, igualmente significativa.

Além de contar com produtores como Bridgestone, Carlisle, Titan e Specialty Tires, o mercado estadunidense de pneus seria largamente abastecido por importações, o que demonstraria a competitividade desse mercado.

[...]

Dessa forma, considerando as justificativas apresentadas pela peticionária e o estabelecido no § 1º do art. 15 do Decreto nº 8.058, de 2013, considerou-se, para fins de início da investigação, apropriado o país substituto sugerido na petição.

[...]

[...] as empresas chinesas reiteraram que a alternativa apresentada pela peticionária para o cálculo do valor normal da China seria imprecisa e deveria ser aprimorada, ao mesmo tempo em que propuseram a utilização da Índia como alternativa de terceiro país de economia de mercado.

Amparadas pelo art. 15 do Decreto nº 8058, de 2013, as manifestantes analisaram cada critério que norteia a escolha do país substituto. Com relação ao volume de exportações, as empresas chinesas afirmaram que em P5, a Índia teria sido o maior exportador de pneus agrícolas para o Brasil, depois da China. Acrescentaram ainda que, no período de análise de dumping, as exportações da Índia para o Brasil teriam sido equivalentes a 2,6 vezes o volume exportado pelos EUA, enquanto que no período de análise de dano, o volume exportado pela Índia para o Brasil teria sido equivalente a 2,3 vezes o volume exportado pelos EUA.

Com base nos valores de exportação disponibilizados pelo Trademap, as empresas chinesas afirmaram que a Índia teria sido o maior exportador mundial ao longo do período da investigação, sendo que suas exportações se aproximariam muito mais das exportações da China para o mundo do que as exportações dos EUA. Complementaram ainda que os EUA, apesar de aparecerem como terceiro maior exportador mundial, teriam exportado quase 30% menos do que a China no período analisado.

[...]

2.6.2. Dos comentários acerca das manifestações

Com relação à solicitação das empresas chinesas GTC, Aonuo e Zhongce para revisão dos EUA como país substituto para fins de cálculo do valor normal da China, esclareça-se que se entendeu adequada a indicação da peticionária. Isso porque os EUA, de acordo com os relatórios constantes dos autos, (i) apresentam mercado interno e produção representativos, contando com número relevante de produtoras e (ii) se caracterizam como importante exportador de pneus agrícolas, sendo o terceiro maior fornecedor do Brasil.

Já a alternativa apresentada para apuração do valor normal da China, exportações da Índia para a Alemanha, não se mostra adequada. Isso porque, é reconhecido que o Governo da Índia mantém e concede diversos subsídios à produção e à exportação que acabam por afetar os preços de exportação, tornando-os inapropriados para efetuar uma justa comparação com o preço de exportação dos produtores chineses para o Brasil. Além disso, o início de investigação de subsídios pela autoridade estadunidense, no que se refere especificamente ao produto ora investigado, indica que o preço das exportações de pneus agrícolas da Índia pode estar afetado por tais programas, não se mostrando confiável. (grifo nosso)

48. Assim como indicado na investigação original, com base nos elementos apresentados nos autos deste processo de revisão, deve-se levar em consideração que há volumosas evidências sobre a ampla utilização de subsídios acionáveis na Índia, que representam potenciais distorções para a apuração de valor normal adequado, tanto no caso de produtos pneumáticos como de seus insumos. Cabe ressaltar que não foram verificados indícios de concessão pelo governo norte-americano de subsídios ao setor de borracha, principal insumo do produto similar.

49. Assim, considerando o exposto, bem como as justificativas já apresentadas para adoção dos EUA como terceiro país de economia de mercado, e tendo-se em conta ainda que a Índia não é origem investigada e que o valor normal proposto não contém dados primários de venda no mercado indiano, a SDCOM entende que os EUA se mostram um país substituto para a China mais adequado do que a Índia para o caso em tela, ratificando a decisão da autoridade investigadora emitida na investigação original.

50. A respeito da alegação das empresas chinesas de que os programas de subsídios concedidos pelo governo indiano não prejudicam a sugestão da Índia como um substituto adequado, pois o valor normal proposto foi construído com base em preços de matérias-primas importadas, os quais não sofreriam interferências governamentais, a SDCOM corrobora o entendimento da peticionária no sentido de que tais preços, ainda que indiretamente, são sim afetados pelos subsídios na medida em que os insumos importados concorrem com aqueles produzidos na Índia, cujos preços sofrem distorções decorrentes da concessão de subsídios. Ademais, como apontado na investigação original, os subsídios existentes na Índia podem ser vinculados não somente às exportações, mas também à produção. Desse modo, havendo uma alternativa mais adequada que atende aos requisitos da legislação em vigor, não seria prudente adotar como terceiro país de economia de mercado, para fins de apuração de valor normal com base em metodologia alternativa, país de economia de mercado que apresente distorções significativas em decorrência de subsídios acionáveis já amplamente documentado.

51. No que se refere à ponderação dos exportadores chineses de que os dados da Bridgestone utilizados na apuração das despesas operacionais e margem de lucro do valor normal incluem informações de plantas localizadas em outros países, a SDCOM registra que tal metodologia será reavaliada para fins de determinação final.

4. DA DECISÃO FINAL A RESPEITO DO TERCEIRO PAÍS DE ECONOMIA DE MERCADO

52. Considerando o exposto no item anterior, será mantida a decisão de considerar os Estados Unidos da América como o país substituto para determinação do valor normal da China, corroborando o entendimento da investigação original que culminou com a publicação da Resolução CAMEX nº 3, de 16 de fevereiro de 2017, publicada em 17 de fevereiro de 2017, por meio da qual foi aplicado o direito antidumping definitivo às importações brasileiras de pneus agrícolas de construção diagonal, comumente classificadas nos subitens 4011.70.10, 4011.70.90, 4011.80.90, 4011.90.10 e 4011.90.90 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China.



SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

PORTARIA SEDDM/ME Nº 8.207, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria Interministerial nº 6909/2021 e no art. 97, I e II, alínea d, do Decreto nº 9745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Tornar sem efeito a Portaria SEDDM/ME nº 8.181, de 12 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 de setembro de 2022, Seção 1, páginas 12 e 13.

PEDRO MACIEL CAPELUPPI

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 8.145, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 1º, inciso I, da Portaria SEDDM/ME nº 12.485, de 20 de outubro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando os processos 19739.122279/2021-18 e 10154.118261/2021-18, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Autorizar a legitimação fundiária, para fins de Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S, conforme previsto no art. 8º da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, nos termos do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA / SPU-SE - Nº 03/2021, firmado entre a União e o Município de Aracaju, conforme § 5º do art. 12 da Portaria nº 2.826, de 31 de janeiro de 2020, das 410 (quatro centos e dez) unidades habitacionais do Residencial Vitória da Resistência, no bairro Lamarão, no município de Aracaju/SE, caracterizado em sua totalidade como terreno de marinha e acrescido de marinha e como área urbana consolidada, derivadas das Matrículas Cartoriais nºs 25.819 e 25.820, de 12 de maio de 2016, da 11ª Ofício Imobiliário de Aracaju, e do RIP Primitivo nº 3105 0123029-30, com os seguintes RIP's individualizados:

R I P	Localização
3105 0123374-83	R, SETE, 1, LOTE 01 ANEXO 01
3105 0123375-64	R, SETE, 2, LOTE 02 ANEXO 01
3105 0123376-45	R, SETE, 3, LOTE 03 ANEXO I
3105 0123377-26	R, SETE, 4, LOTE 04 ANEXO 01
3105 0123378-07	R, SETE, 5, LOTE 05, ANEXO 01
3105 0123379-98	R, SETE, 6, LOTE 06, ANEXO 01
3105 0123380-21	R, SETE, 7, LOTE 07, ANEXO 01
3105 0123381-02	R, SETE, 8, LOTE 08, ANEXO 01
3105 0123382-93	R, SETE, 9, LOTE 09, ANEXO 01
3105 0123383-74	R, SETE, 10, LOTE 10, ANEXO 01
3105 0123384-55	R, SETE, 11, LOTE 11, ANEXO 01
3105 0123385-36	R, SETE, 12, LOTE 12, ANEXO 01
3105 0123386-17	R, SETE, 13, LOTE 13, ANEXO 01
3105 0123387-06	R, SETE, 14, LOTE 14, ANEXO 01
3105 0123388-89	R, SETE, 15, LOTE 15, ANEXO 01
3105 0123389-60	R, SETE, 16, LOTE 16, ANEXO 01
3105 0123390-01	R, SETE, 17, LOTE 17, ANEXO 01
3105 0123391-84	R, SETE, 18, LOTE 18, ANEXO 01
3105 0123392-65	R, SETE, 19, LOTE 19, ANEXO 01
3105 0123393-46	R, SETE, 20, LOTE 20, ANEXO 01
3105 0123394-27	R, SETE, 21, LOTE 21, ANEXO 01
3105 0123395-08	R, SETE, 22, LOTE 22, ANEXO 01
3105 0123396-99	R, SETE, 23, LOTE 23, ANEXO 01
3105 0123397-70	R, SETE, 24, LOTE 24, ANEXO 01
3105 0123398-50	R, SETE, 25, LOTE 25, ANEXO 01
3105 0123399-31	R, SETE, 26, LOTE 26, ANEXO 01
3105 0123400-00	R, SETE, 27, LOTE 27, ANEXO 1
3105 0123401-90	R, SETE, 28, LOTE 28, ANEXO 01
3105 0123402-71	R, SETE, 29, LOTE 29
3105 0123403-52	R, SETE, 30, LOTE 30, ANEXO 01
3105 0123404-33	R, SETE, 31, LOTE 31, ANEXO 01
3105 0123406-03	R, SETE, 32, LOTE 32
3105 0123407-86	R, SETE, 33, LOTE 33
3105 0123408-67	R, SETE ,34, LOTE 34
3105 0123409-48	R, SETE, 35, LOTE 35
3105 0123410-81	R, SETE, 36, LOTE 36
3105 0123411-62	R, SETE, 37, LOTE 37
3105 0123412-43	R, SETE, 38, LOTE 38
3105 0123413-24	R, SETE, 39, LOTE 39
3105 0123414-05	R, SETE, 40, LOTE 40
3105 0123415-96	R, SETE, 41, LOTE 41
3105 0123416-77	R, SETE, 42, LOTE 42
3105 0123417-58	R, SETE, 43, LOTE 43
3105 0123418-39	R, SETE, 44, LOTE 44
3105 0123419-10	R, SETE, 455, LOTE 45
3105 0123420-53	R, SETE ,46, LOTE 46
3105 0123421-34	R, SETE, 47, LOTE 47
3105 0123422-15	R, SETE, 48, LOTE 48
3105 0123423-04	R, SETE, 49, LOTE 49
3105 0123424-87	R, SETE, 50, LOTE 50
3105 0123425-68	R, SETE, 51, LOTE 51
3105 0123426-49	R, SETE, 52, LOTE 52
3105 0123427-20	R, SETE, 53, LOTE 53
3105 0123428-00	R, SETE, 54, LOTE 54
3105 0123429-91	R, SETE, 55, LOTE 55
3105 0123430-25	R, SETE, 56, LOTE 56
3105 0123431-06	R, SEIS, 57, LOTE 57
3105 0123432-97	R, SEIS, 58, LOTE 58
3105 0123433-78	R, SEIS, 59, LOTE 59
3105 0123434-59	R, SEIS, 60, LOTE 60
3105 0123435-30	R, SEIS, 61, LOTE 61
3105 0123436-10	R, SEIS, 62, LOTE 62
3105 0123437-00	R, SEIS, 63, LOTE 63
3105 0123438-82	R, SEIS, 64, LOTE 64
3105 0123439-63	R, SEIS, 65, LOTE 65
3105 0123440-05	R, SEIS, 66, LOTE 66
3105 0123441-88	R, SEIS, 67, LOTE 67
3105 0123442-69	R, SEIS, 68, LOTE 68
3105 0123443-40	R, SEIS, 69, LOTE 69
3105 0123444-20	R, SEIS, 70, LOTE 70
3105 0123445-01	R, SEIS, 71, LOTE 71

3105 0123446-92	R, SEIS, 72, LOTE 72
3105 0123447-73	R, SEIS, 73, LOTE 73
3105 0123448-54	R, SEIS, 74, LOTE 74
3105 0123449-35	R, SEIS, 75, LOTE 75
3105 0123450-79	R, SEIS, 76, LOTE 76
3105 0123451-50	R, SEIS, 77, LOTE 77
3105 0123452-30	R, SEIS, 78, LOTE 78
3105 0123453-11	R, SEIS, 79, LOTE 79
3105 0123454-00	R, SEIS, 80, LOTE 80
3105 0123455-83	R, SEIS, 81, LOTE 81
3105 0123456-64	R, SEIS, 82, LOTE 82
3105 0123457-45	R, SEIS, 83, LOTE 83
3105 0123458-26	R, OITO, 84, LOTE 84
3105 0123459-07	R, OITO, ESQUINA COM R SETE, 85, LOTE 85
3105 0123460-40	R, SEIS, 86, LOTE 86
3105 0123461-21	R, SEIS, 87, LOTE 87
3105 0123462-02	R, SEIS, 88, LOTE 88
3105 0123463-93	R, SEIS, 89, LOTE 89
3105 0123465-55	R, SEIS, 90, LOTE 90
3105 0123466-36	R, SEIS, 91, LOTE 91
3105 0123467-17	R, SEIS, 92, LOTE 92
3105 0123468-06	R, SEIS, 93, LOTE 93
3105 0123469-89	R, SEIS, 94, LOTE 94
3105 0123470-12	R, SEIS, 95, LOTE 95
3105 0123471-01	R, SEIS, 96, LOTE 96
3105 0123472-84	R, SEIS, 97, LOTE 97
3105 0123473-65	R, SEIS, 98, LOTE 98
3105 0123474-46	R, SEIS, 99, LOTE 99
3105 0123475-27	R, SEIS, 100, LOTE 100
3105 0123476-08	R, SEIS, 101, LOTE 101
3105 0123477-99	R, SEIS, 102, LOTE 102
3105 0123478-70	R, SEIS, 103, LOTE 103
3105 0123479-50	R, SEIS, 104, LOTE 104
3105 0123480-94	R, SEIS, 105, LOTE 105
3105 0123481-75	R, SEIS, 106, LOTE 106
3105 0123482-56	R, SEIS, 107, LOTE 107
3105 0123483-37	R, UM, ESQUINA COM R. SEIS, 108, LOTE 108
3105 0123484-18	R, UM, 109, LOTE 109
3105 0123485-07	R, UM, 110, LOTE 110
3105 0123486-80	R, UM, ESQUINA COM R. CINCO,111, LOTE 111
3105 0123487-60	R, CINCO, 112, LOTE 112
3105 0123488-41	R, CINCO, 113, LOTE 113
3105 0123489-22	R, CINCO, 114, LOTE 114
3105 0123490-66	R, CINCO, 115, LOTE 105
3105 0123491-47	R, CINCO, 116, LOTE 116
3105 0123492-28	R, CINCO, 117, LOTE 117
3105 0123493-09	R, CINCO, 118, LOTE 118
3105 0123494-90	R, CINCO, 119, LOTE 119
3105 0123495-70	R, CINCO, 120, LOTE 120
3105 0123496-51	R, CINCO, 121, LOTE 121
3105 0123497-32	R, CINCO, 122, LOTE 122
3105 0123498-13	R, CINCO, 123, LOTE 123
3105 0123499-02	R, CINCO, 124, LOTE 124
3105 0123500-72	R, CINCO, 125, LOTE 125
3105 0123501-53	AV, CINCO, 126, LOTE 126
3105 0123502-34	R, CINCO, 127, LOTE 127
3105 0123503-15	R, CINCO, 128, LOTE 128
3105 0123504-04	R, CINCO, 129, LOTE 129
3105 0123505-87	R, CINCO, 130, LOTE 130
3105 0123506-68	R, CINCO, 131, LOTE 131
3105 0123507-49	R, CINCO, 132, LOTE 132
3105 0123508-20	R, OITO, ESQUINA COM R CINCO, 133, LOTE 133
3105 0123509-00	R, OITO, 134, LOTE 134
3105 0123510-44	R, OITO, 135, LOTE 135
3105 0123512-06	R, OITO, ESQUINA COM R SEIS, 136, LOTE 136
3105 0123513-97	R, CINCO, 137, LOTE 137
3105 0123514-78	R, CINCO, 138, LOTE 138
3105 0123515-59	R, CINCO, 139, LOTE 139
3105 0123516-30	R, CINCO, 140, LOTE 140
3105 0123517-10	R, CINCO, 141, LOTE 141
3105 0123518-00	R, CINCO, 142, LOTE 142
3105 0123519-82	R, CINCO, 143, LOTE 143
3105 0123520-16	R, CINCO, 144, LOTE 144
3105 0123521-05	R, CINCO, 145, LOTE 145
3105 0123522-88	R, CINCO, 146, LOTE 146
3105 0123523-69	R, CINCO, 147, LOTE 147
3105 0123525-20	R, CINCO, 148, LOTE 148
3105 0123526-01	R, CINCO, 149, LOTE 149
3105 0123527-92	R, CINCO, 150, LOTE 150
3105 0123528-73	R, CINCO, 151, LOTE 151
3105 0123529-54	R, CINCO, 152, LOTE 152
3105 0123530-98	R, CINCO, 153, LOTE 153
3105 0123531-79	R, UM, ESQUINA COM R CINCO, 154, LOTE 154
3105 0123532-50	R, UM, 155, LOTE 155
3105 0123533-30	R, QUATRO, ESQUINA COM R. UM, 156, LOTE 156
3105 0123534-11	R, QUATRO, 157, LOTE 157
3105 0123535-00	R, QUATRO, 158, LOTE 158
3105 0123536-83	R, QUATRO, 159, LOTE 159
3105 0123537-64	R, QUATRO, 160, LOTE 160
3105 0123538-45	R, QUATRO, 161, LOTE 161
3105 0123539-26	R, QUATRO, 162, LOTE 162
3105 0123540-60	R, QUATRO, 163, LOTE 163
3105 0123541-40	R, QUATRO, 164, LOTE 164
3105 0123542-21	R, QUATRO, 165, LOTE 165
3105 0123543-02	R, QUATRO, 166, LOTE 166
3105 0123544-93	R, QUATRO, 167, LOTE 167
3105 0123545-74	R, QUATRO, 168, LOTE 168
3105 0123546-55	R, QUATRO, 169, LOTE 169
3105 0123547-36	R, QUATRO, 170, LOTE 170
3105 0123548-17	R, QUATRO, 171, LOTE 171
3105 0123549-06	R, QUATRO, 172, LOTE 172
3105 0123550-31	R, QUATRO, 173, LOTE 173
3105 0123551-12	R, OITO, 174, LOTE 174
3105 0123552-01	R, OITO, 175, LOTE 175
3105 0123553-84	R, OITO, 176, LOTE 176
3105 0123554-65	R, OITO, 177, LOTE 177



3105 0123555-46	R, QUATRO, 178, LOTE 178
3105 0123556-27	R, QUATRO, 179, LOTE 179
3105 0123557-08	R, QUATRO, 180, LOTE 180
3105 0123558-99	R, QUATRO, 181, LOTE 181
3105 0123559-70	R, QUATRO, 182, LOTE 182
3105 0123560-03	R, QUATRO, 183, LOTE 183
3105 0123561-94	R, QUATRO, 184, LOTE 184
3105 0123562-75	R, QUATRO, 185, LOTE 185
3105 0123563-56	R, QUATRO, 186, LOTE 186
3105 0123564-37	R, QUATRO, 187, LOTE 187
3105 0123565-18	R, QUATRO, 188, LOTE 188
3105 0123566-07	R, QUATRO, 189, LOTE 189
3105 0123567-80	R, UM, ESQUINA COM R QUATRO, 190, LOTE 190
3105 0123568-60	R, UM, 191, LOTE 191
3105 0123569-41	R, TRES ESQUINA COM R. UM,192, LOTE 192
3105 0123570-85	R, TRES, 193, LOTE 193
3105 0123571-66	R, TRES, 194, LOTE 194
3105 0123572-47	R, TRES, 195, LOTE 195
3105 0123573-28	R, TRES, 196, LOTE 196
3105 0123574-09	R, TRES, 197, LOTE 197
3105 0123575-90	R, TRES, 198, LOTE 198
3105 0123576-70	R, TRES, 199, LOTE 199
3105 0123577-51	R, TRES, 200, LOTE 200
3105 0123578-32	R, TRES, 201, LOTE 201
3105 0123579-13	R, TRES, 202, LOTE 202
3105 0123580-57	R, TRES, 203, LOTE 203
3105 0123581-38	R, TRES, 203, LOTE 203
3105 0123582-19	R, TRES ESQUINA COM R. OITO, 205, LOTE 205
3105 0123583-08	R, OITO, 206, LOTE 206
3105 0123584-80	R, OITO,207, LOTE 207
3105 0123585-61	R, TRE, 208, LOTE 208
3105 0123586-42	R, TRES, 209, LOTE 209
3105 0123587-23	R, TRES, 210, LOTE 210
3105 0123588-04	R, TRES, 211, LOTE 211
3105 0123589-95	R, TRES,2 12, LOTE 212
3105 0123590-29	R, UM, ESQUINA COM R. TRES, 213, LOTE 213
3105 0123591-00	R, UM, 214, LOTE 214
3105 0123592-90	R, DOIS, 215, LOTE 215
3105 0123593-71	R, DOIS, 216, LOTE 216
3105 0123594-52	R, DOIS, 217, LOTE 217
3105 0123595-33	R, DOIS, 218, LOTE 218
3105 0123596-14	R, DOIS, 219, LOTE 219
3105 0123597-03	R, DOIS, 220, LOTE 220
3105 0123598-86	R, OITO, ESQUINA COM R. DOIS, 221, LOTE 221
3105 0123599-67	R, OITO,222, LOTE 222
3105 0123600-35	R, OITO, 223, LOTE 223
3105 0123601-16	R, OITO, ESQUINA COM R. TRES,224, LOTE 224
3105 0123602-05	R, NOVE, ESQUINA COM TV. TRES,225, LOTE 225
3105 0123603-88	AV, NOVE, 226, LOTE 226
3105 0123604-69	R, NOVE, 227, LOTE 227
3105 0123605-40	R, NOVE, 228, LOTE 228
3105 0123606-20	R, NOVE, 229, LOTE 229
3105 0123607-01	R, NOVE, 230, LOTE 230
3105 0123608-92	R, NOVE, 231, LOTE 231
3105 0123609-73	R, NOVE, 232, LOTE 232
3105 0123610-07	R, NOVA, 233, LOTE 233
3105 0123611-98	R, NOVE, 234, LOTE 234
3105 0123612-79	R, NOVE, ESQUINA COM R. 11, 235, LOTE 235
3105 0123613-50	R, ONZE, 236, LOTE 236
3105 0123614-30	R, ONZE, 237, LOTE 237
3105 0123615-11	R, ONZE, 238, LOTE 238
3105 0123616-00	R, ONZE, 239, LOTE 239
3105 0123617-83	R, ONZE, 240, LOTE 240
3105 0123618-64	R, ONZE, 241, LOTE 241
3105 0123619-45	R, ONZE, 242, LOTE 242
3105 0123620-89	R, ONZE, 243, LOTE 243
3105 0123621-60	R, ONZE, 244, LOTE 244
3105 0123622-40	R, ONZE,245, LOTE 245
3105 0123623-21	R, ONZE, ESQUINA COM TV. TRES, 246, LOTE 246
3105 0123624-02	R, NOVE, ESQUINA COM TV. DOIS, 247, LOTE 247
3105 0123625-93	R, NOVE, 248, LOTE 248
3105 0123626-74	R, NOVE, 249, LOTE 249
3105 0123627-55	R, NOVE, 250, LOTE 250
3105 0123628-36	R, NOVE, 251, LOTE 251
3105 0123629-17	R, NOVE, 252, LOTE 252
3105 0123630-50	R, NOVE, 253, LOTE 253
3105 0123631-31	R, NOVE, 254, LOTE 254
3105 0123632-12	R, NOVE, 255, LOTE 255
3105 0123633-01	R, NOVE, 256, LOTE 256
3105 0123634-84	R, NOVE, 257, LOTE 257
3105 0123635-65	R, NOVE, 258, LOTE 258
3105 0123636-46	R, NOVE, 259, LOTE 259
3105 0123637-27	R, NOVE, 260, LOTE 260
3105 0123638-08	R, ONZE, 261, LOTE 261
3105 0123640-22	R, ONZE, 262, LOTE 262
3105 0123641-03	R, ONZE, 263, LOTE 263
3105 0123642-94	R, ONZE, 264, LOTE 264
3105 0123643-75	R, ONZE, 265, LOTE 265
3105 0123644-56	R, ONZE, 266, LOTE 266
3105 0123645-37	R, ONZE, 267, LOTE 267
3105 0123646-18	R, ONZE, 268, LOTE 268
3105 0123647-07	R, ONZE, 269, LOTE 269
3105 0123648-80	R, ONZE, 270, LOTE 270
3105 0123649-60	R, ONZE, 271, LOTE 271
3105 0123650-02	R, O NZE, 272, LOTE 272
3105 0123651-85	R, ONZE, 273, LOTE 273
3105 0123652-66	R, ONZE, ESQUINA COM TV. UM, 274, LOTE 274
3105 0123653-47	R, NOVE, ESQUINA COM TV. UM, 275, LOTE 275
3105 0123654-28	R, NOVE, 276, LOTE 276
3105 0123655-09	R, NOVE, 277, LOTE 277
3105 0123656-90	R, NOVE, 278, LOTE 278
3105 0123657-70	R, NOVE, 279, LOTE 279
3105 0123658-51	R, NOVE, 280, LOTE 280
3105 0123659-32	R, NOVE, 281, LOTE 281
3105 0123660-76	R, NOVE, 282, LOTE 282
3105 0123661-57	R, NOVE, 283, LOTE 283

3105 0123662-38	R, NOVE, 284, LOTE 284
3105 0123663-19	R, NOVE, 285, LOTE 285
3105 0123664-08	R, NOVE, 286, LOTE 286
3105 0123665-80	R, NOVE, 287, LOTE 287
3105 0123666-61	AV, NOVE, 288, LOTE 288
3105 0123667-42	R, ONZE, ESQUINA COM TV. UM, 289, LOTE 289
3105 0123668-23	R, ONZE, ESQUINA COM TV. UM, 290, LOTE 290
3105 0123669-04	R, ONZE, 291, LOTE 291
3105 0123670-48	R, ONZE, 292, LOTE 292
3105 0123671-29	R, ONZE, 293, LOTE 293
3105 0123672-00	R, ONZE, 294, LOTE 294
3105 0123673-90	R, ONZE, 295, LOTE 295
3105 0123674-71	R, ONZE, 296, LOTE 296
3105 0123675-52	R, PAULO FIGUEREDO BARRETO, 297, LOTE 297
3105 0123676-33	R, ONZE, 298, LOTE 298
3105 0123677-14	R, ONZE, 299, LOTE 299
3105 0123678-03	R, ONZE, 300, LOTE 300
3105 0123679-86	R, ONZE, 301, LOTE 301
3105 0123680-10	R, DEZESSEIS, 302, LOTE 302
3105 0123681-09	R, DEZESSEIS, 303, LOTE 303
3105 0123682-81	R, DEZESSEIS, 304, LOTE 304
3105 0123683-62	R, DEZESSEIS, 305, LOTE 305
3105 0123684-43	R, DEZESSEIS, 306, LOTE 306
3105 0123685-24	R, DEZESSEIS, 307, LOTE 307
3105 0123686-05	R, QUINZE, 308, LOTE 308
3105 0123687-96	R, QUINZE, 309, LOTE 309
3105 0123688-77	R, QUINZE, 310, LOTE 310
3105 0123689-58	R, QUINZE, 311, LOTE 311
3105 0123690-91	R, QUINZE,312, LOTE 312
3105 0123691-72	R, QUINZE, 313, LOTE 313
3105 0123692-53	R, QUINZE, ESQUINA COM R. ONZE, 314, LOTE 314
3105 0123721-22	R, QUINZE, 315, LOTE 315
3105 0123724-75	R, QUINZE, 316, LOTE 316
3105 0123726-37	R, QUINZE, 317, LOTE 317
3105 0123727-18	R, QUINZE, 318, LOTE 318
3105 0123728-07	R, QUINZE, 319, LOTE 319
3105 0123730-13	R, QUINZE, 320, LOTE 320
3105 0123732-85	R, QUINZE, 321, LOTE 321
3105 0123733-66	R, QUINZE, 322, LOTE 322
3105 0123734-47	R, QUINZE, 323, LOTE 323
3105 0123735-28	R, DEZ, ESQUINA COM R. QUINZE, 324, LOTE 324
3105 0123737-90	R, DEZ, 325, LOTE 325
3105 0123740-95	R, DEZ, 326, LOTE 326
3105 0123743-38	R, DEZ, ESQUINA COM R. QUATORZE, 327, LOTE 327
3105 0123754-90	R, QUATORZE, 328, LOTE 328
3105 0123758-14	R, QUATORZE, 329, LOTE 329
3105 0123761-10	R, QUATORZE, 330, LOTE 330
3105 0123764-62	R, QUATORZE, 331, LOTE 331
3105 0123777-87	R, QUATORZE, 332, LOTE 332
3105 0123778-68	R, QUATORZE, 333, LOTE 333
3105 0123779-49	R, QUATORZE, 334, LOTE 334
3105 0123780-82	R, QUATORZE, 335, LOTE 335
3105 0123781-63	R, QUATORZE, ESQUINA COM R. ONZE, 336, LOTE 336
3105 0123782-44	R, QUATORZE, ESQUINA COM R. ONZE, 337, LOTE 337
3105 0123783-25	R, QUATORZE, 338, LOTE 338
3105 0123784-06	R, QUATORZE, 339, LOTE 339
3105 0123785-97	R, QUATORZE, 340, LOTE 340
3105 0123786-78	R, QUATORZE, 341, LOTE 341
3105 0123787-59	R, QUATORZE, 342, LOTE 342
3105 0123788-30	R, QUATORZE, 343, LOTE 343
3105 0123789-10	R, QUATORZE, 344, LOTE 344
3105 0123790-54	R, QUATORZE, 345, LOTE 345
3105 0123791-35	R, QUATORZE, 346, LOTE 346
3105 0123792-16	R, QUATORZE, 347, LOTE 347
3105 0123793-05	R, QUATORZE, 348, LOTE 348
3105 0123794-88	R, DEZ, ESQUINA COM R. QUATORZE, 349, LOTE 349
3105 0123795-69	R, DEZ, 350, LOTE 350
3105 0123796-40	R, DEZ, 351, LOTE 351
3105 0123797-20	R, TREZE, 352, LOTE 352
3105 0123798-01	R, TREZE, 353, LOTE 353
3105 0123799-92	R, TREZE, 354, LOTE 354
3105 0123800-60	R, TREZE, 355, LOTE 355
3105 0123801-41	R, TREZE, 356, LOTE 356
3105 0123802-22	R, TREZE, 357, LOTE 357
3105 0123803-03	R, TREZE, 358, LOTE 358
3105 0123804-94	R, TREZE, 359, LOTE 359
3105 0123805-75	R, TREZE, 360, LOTE 360
3105 0123806-56	R, TREZE, 361, LOTE 361
3105 0123807-37	R, TREZE, 362, LOTE 362
3105 0123808-18	R, TREZE, ESQUINA COM R. ONZE, 363, LOTE 363
3105 0123817-09	R, TREZE, 364, LOTE 364
3105 0123821-95	R, TREZE, 365, LOTE 365
3105 0123825-19	R, TREZE, 366, LOTE 366
3105 0123828-61	R, TREZE, 367, LOTE 367
3105 0123829-42	R, TREZE, 368, LOTE 368
3105 0123831-67	R, PAULO FIGUEREDO BARRETO, 369, LOTE 369
3105 0123834-00	R, TREZE, 370, LOTE 370
3105 0123836-71	R, TREZE, 371, LOTE 371
3105 0123839-14	R, TREZE, 372, LOTE 372
3105 0123842-10	R, TREZE, 373, LOTE 373
3105 0123846-43	R, TREZE, 374, LOTE 374
3105 0123862-63	R, TREZE, 375, LOTE 375
3105 0123866-97	R, TREZE, 376, LOTE 376
3105 0123867-78	R, TREZE, 377, LOTE 377
3105 0123868-59	R, DEZ, ESQUINA COM R. DEZ, 378, LOTE 378
3105 0123869-30	R, DEZ, 379, LOTE 379
3105 0123870-73	R, DEZ, 380, LOTE 380
3105 0123871-54	R, DEZ, 381, LOTE 381
3105 0123872-35	R, DOZE, 382, LOTE 382
3105 0123873-16	R, DOZE, 383, LOTE 383
3105 0123874-05	R, DOZE, 384, LOTE 384
3105 0123875-88	R, DOZE, 385, LOTE 385
3105 0123876-69	R, DOZE, 386, LOTE 386
3105 0123877-40	R, DOZE, 387, LOTE 387
3105 0123878-20	R, DOZE, 388, LOTE 388
3105 0123879-01	R, DOZE, 389, LOTE 389



3105 0123880-45	R, DOZE, 390, LOTE 390
3105 0123881-26	R, DOZE, 391, LOTE 391
3105 0123882-07	R, DOZE, 392, LOTE 392
3105 0123883-98	R, DOZE, 393, LOTE 393
3105 0123884-79	R, DOZE, 394, LOTE 394
3105 0123885-50	R, DOZE, ESQUINA COM R. ONZE, 395, LOTE 395
3105 0123886-30	R, DOZE, ESQUINA COM R. ONZE, 396, LOTE 396
3105 0123887-11	R, PAULO FIGUEREDO BARRETO, 397, LOTE 397
3105 0123888-00	R, DOZE, 398, LOTE 398
3105 0123889-83	R, DOZE, 399, LOTE 399
3105 0123890-17	R, DOZE, 400, LOTE 400
3105 0123891-06	R, DOZE, 401, LOTE 401
3105 0123892-89	R, DOZE, 402, LOTE 402
3105 0123893-60	R, DOZE, 403, LOTE 403
3105 0123894-40	R, DOZE, 404, LOTE 404
3105 0123895-21	R, DOZE, 405, LOTE 405
3105 0123896-02	R, DOZE, 406, LOTE 406
3105 0123897-93	R, DOZE, ESQUINA COM R. ONZE, 407, LOTE 407
3105 0123898-74	R, ONZE, 408, LOTE 408
3105 0123899-55	R, ONZE, 409, LOTE 409
3105 0123900-23	R, ONZE, 410, LOTE 410

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SPU/SEDDM/ME Nº 11619, de 27 de Setembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União Nº 192, de 08 de outubro de 2021, seção 1, páginas 20 e 21, Processo nº 10154.137136/2019-92

Onde se lê: "Art. 3º O prazo da cessão será de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir de 25 de setembro de 2019 em consonância com prazo de vigência do Contrato de Adesão nº 15/2019 - MINFRA."

Leia-se: "Art. 3º O prazo da cessão será válido até 25 de setembro de 2044 em consonância com prazo de vigência do Contrato de Adesão nº 15/2019 - MINFRA, com possibilidade de prorrogação de prazo por períodos sucessivos de forma compatível com o Contrato de Adesão com o Poder concedente e por aditamento, a critério e conveniência do Ministério da Economia."

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/FOR Nº 3, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso das atribuições previstas nos artigos 360, inciso III e 364, inciso VI, da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 (DOU de 27/07/2020), combinado com o § 3º, do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro - DOU de 06/02/2009), para decidir e expedir Ato Declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, declara:

Art. 1º Incluídos no Registro de Ajudante Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
ANDRESSA DOS SANTOS SOARES DE CASTRO	606.051.953-90	11131.720941/2022-16

Art. 2º Os Ajudantes de Despachante Aduaneiro retromencionados deverão, também, incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - CAD-ADUANA, para sua efetivação junto ao Registro Informatizado de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro, de acordo com o ADE-COANA nº 16, de 08/06/2012, publicado no DOU de 11/06/2012, alterado pelos ADE-COANA nº 27, de 17 de setembro de 2013.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO REBOUÇAS DOS REIS JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/VIT-ES Nº 3, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Cancelamento no Registro de Despachantes Aduaneiros.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Canceladas no Registro de Despachantes Aduaneiros, A PEDIDO, as seguintes inscrições:

NOMES	CPF	PROCESSO
ADAIR JOSÉ EFFGEN JUNIOR	096.118.057-99	12466.720777/2020-58
ALEXANDRE COUTINHO DE ALMEIDA	071.526.347-18	13031.163045/2020-21
RODRIGO GOMES BASTOS	072.187.257-32	13031.206393/2021-81

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DOUGLAS COSTA KOEHLER

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 100, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.269983/2022-95, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços CONSÓRCIO ECB - SEA ALSUB, CNPJ (matriz) nº 43.939.204/0001-03, até 23/10/2026, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/NIU Nº 4, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Inscrição no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 360 e 364, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2010, nos termos do artigo 12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
EDSON VANDER GOBI	017.171.459-81	10715.720775/2022-16

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO

PORTARIA DRF/NIU Nº 1, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Procedimentos operacionais de pesagem das cargas armazenadas em contêiner no ingresso e saída de recinto alfandegado.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 290 e 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020; considerando o disposto na IN SRF nº 205, de 25 de setembro de 2002; e na Instrução Normativa SRF nº 248, de 25 de novembro de 2002. resolve:

Art. 1º Os recintos alfandegados jurisdictionados pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Nova Iguaçu deverão bloquear em seus respectivos sistemas informatizados os itens de carga acondicionadas em contêiner que apresentarem divergência superior a 10% (dez por cento) em relação ao peso bruto da carga que consta no CE-mercante antes da informação NIC no Siscomex Presença de Carga na chegada da DTA (Declaração de Trânsito Aduaneiro), ou na saída de carga desembaraçada, ou na saída de Trânsito Aduaneiro, comunicando o fato imediatamente à SAANA/DRF/NIU, através de requerimento, juntado ao dossiê de encerramento da DTA, contendo o Número da DTA, peso bruto informado no Siscomex Carga, valor efetivamente pesado no terminal e divergência percentual de peso.

Parágrafo 1º O Analista Tributário da Receita Federal do Brasil ou o Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil que receber o comunicado, deverá:

- I - Verificar a integridade dos elementos de segurança;
- II- Efetuar o bloqueio do CE (conhecimento de embarque), impedindo a entrega da carga;
- III - Avisar ao Chefe da SAANA ou seu substituto eventual imediatamente por e-mail;
- IV - Registrar uma ficha alerta no sistema Radar com a discrepância apresentada; e
- V - Registrar a integridade dos elementos de segurança (se for o caso).

Parágrafo 2º O Chefe da SAANA ou seu substituto eventual deverá informar por e-mail às unidades responsáveis pelo despacho e início de trânsito do ocorrido.

Parágrafo 3º Após o desembaraço aduaneiro com conferência física pela unidade responsável pelo despacho, a carga deve ser desbloqueada no Siscomex Carga por servidor da DRF Nova Iguaçu e o depositário deve ser informado.

Parágrafo 4º Os servidores da SAANA/DRF/NIU devem proceder consultas rotineiras ao sistema CE-Mercante nas operações de trânsito aduaneiro.

Art. 2º Devido a sua atipicidade, todas as Declarações de Trânsito Aduaneiro originárias de recinto alfandegado na jurisdição da DRF Nova Iguaçu, devem obrigatoriamente ser submetidos à verificação física.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

LUIZ CARLOS DE ARAUJO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08/RFB Nº 223, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Concede o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas para a atividade específica de importador.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da competência delegada pelo § 1º do artigo 5º da Portaria DRF/SOR nº 38, de 07 de outubro de 2020, publicada no DOU de 13 de outubro de 2020, considerando o disposto no § 6º do artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, na Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, e no processo administrativo nº 13032.340000/2022-38, declara:

Art. 1º CONCEDIDO o Registro Especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de Bebidas Alcoólicas sob o nº 08110/0125 ao estabelecimento COLAVITA BRASIL COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, CNPJ nº 66.704.792/0001-93, situado na Avenida Mofarrej, 950 - Bairro Vila Leopoldina, São Paulo/SP, para a atividade específica de IMPORTADOR.

Art. 2º O Registro é concedido exclusivamente ao estabelecimento indicado e limitado à atividade especificada no art. 1º.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

EMÍLIO CLÁUDIO DE OLIVEIRA TIEPPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 224, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Cancela, a pedido, o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.571578/2022-34, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido do contribuinte EDITORA AVERCAMP LTDA, CNPJ nº 04.795.398/0001-50, com estabelecimento localizado à Avenida Irai, 79, Indianópolis, São Paulo, SP, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo IMPORTADOR sob número IP-08190/00330, vigente por força do Ato Declaratório Executivo nº 0293/2010, de 10/05/2010, publicado em 13/05/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 225, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Cancela, a pedido, o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.571578/2022-34, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido do contribuinte EDITORA AVERCAMP LTDA, CNPJ nº 04.795.398/0001-50, com estabelecimento localizado à Avenida Irai, 79, Indianópolis, São Paulo, SP, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo USUÁRIO sob número UP-08190/00811, vigente por força do Ato Declaratório Executivo nº 0274/2010, de 10/05/2010, publicado em 13/05/2010.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF08ª/RFB Nº 226, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Cancela, a pedido, o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.626615/2022-59, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido do contribuinte KRUNA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 26.202.329/0001-29, com estabelecimento localizado à Avenida Angélica, 321, conjunto 162, Santa Cecília, São Paulo, SP, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo DISTRIBUIDOR sob número DP-08190/00181, vigente por força do Ato Declaratório Executivo nº 0014/2017, de 17/03/2017, publicado em 28/03/2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO REGESP/DEFIS/SRRF8ª/RFB Nº 227, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Cancela, a pedido, o Registro Especial de Controle de Papel Imune - Regpi.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria SRRF08 nº 229, de 30 de junho de 2022, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, e na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 13032.626666/2022-81, declara:

Art. 1º Cancelado, a pedido do contribuinte KRUNA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 26.202.329/0001-29, com estabelecimento localizado à Avenida Angélica, 321, conjunto 162, Santa Cecília, São Paulo, SP, o Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi) para o tipo IMPORTADOR sob número IP-08190/00669, vigente por força do Ato Declaratório Executivo nº 0013/2017, de 17/03/2017, publicado em 28/03/2017.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

REINALDO DE PAIVA LOPES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA
EQUIPE DE GESTÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO CREDITÓRIO 4

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 127, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.225677/2022-22, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICINIOS ITAPIRANGA LTDA, CNPJ nº 37.376.729/0001-77, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 06/06/2022, Seção 3, Pág.2, com período de execução de 24/05/2022 a 30/04/2025.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 128, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Conceder Habilitação Definitiva, à Pessoa Jurídica que menciona, no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, em exercício na Equipe de Gestão do Crédito Tributário e do Direito Creditório 4 da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Curitiba, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 1º e 7º da Portaria SRRF09 nº 482, de 30 de julho de 2020, o art. 10 da Portaria RFB nº 20, de 05 de abril de 2021, e o art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 625 a 642 da IN RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo/dossiê nº 10906.323336/2022-11, declara:

Art. 1º Concedida a Habilitação Definitiva no Programa Mais Leite Saudável à Pessoa Jurídica LATICINIOS SUCESSO LTDA, CNPJ nº 12.123.471/0001-76, para o projeto de investimento de sua titularidade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio de edital publicado no DOU de 15/08/2022, Seção 3, Pág.3, com período de execução de 01/02/2022 a 28/01/2025.

Art. 2º Caso se apure que a beneficiária não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou não cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para a habilitação ao Programa e fruição de seus benefícios, fica sujeita ao cancelamento de ofício da presente habilitação, nos termos do art. 27 do Decreto nº 8.533/2015, do art. 9º da Lei nº 10.925/2004 e do art. 646 da IN RFB nº 1.911/2019.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

CRISTINA AYUMI DA ROCHA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE
EQUIPE REGIONAL DE BENEFÍCIOS FISCAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, a pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, integrante da Equipe Regional de Benefícios Fiscais (EBEN), em face do disposto nos artigos 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, 4º, inciso II, da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, e 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e o que consta do processo nº 13033.181069/2022-11, declara:

Art. 1º Habilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), de que tratam os artigos 577 a 595 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 2019, a pessoa jurídica Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-T, CNPJ nº 92.715.812/0001-31.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo está vinculado ao projeto descrito no Anexo da Portaria nº 1.506/SPE/MME, de 12 de julho de 2022, do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia (DOU de 14/07/2022, Seção 1).

Art. 3º O setor de infraestrutura favorecido é o de energia elétrica, o nome do projeto é Reforços em Instalações de Transmissão de Energia Elétrica - SEs Porto Alegre 6, Porto Alegre 9 e Porto Alegre 13 - Substituição e instalação de transformadores 230/13,8KV e outras intervenções, conforme Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.368, de 15 de março de 2022, o prazo estimado de execução da obra é de 15/03/2022 a 15/03/2026 e a obra ainda não está inscrita no Cadastro Nacional de Obras - CNO.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR PEDRO LAZZARI



COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

RESOLUÇÃO CVM Nº 167, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 13 de setembro de 2022, com fundamento nos arts. 8º, inciso I, 15, inciso III e § 1º, e 23 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO A À RESOLUÇÃO CVM Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021
Exames de certificação aceitos pela CVM para fins da aplicação do art. 3º, inciso III
Art. 1º

I - Certificação de Gestores da ANBIMA - CGA e Certificação de Gestores ANBIMA para Fundos Estruturados - CGE, obtidos no âmbito de programa organizado pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

..... " (NR)
"ANEXO D À RESOLUÇÃO CVM Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021
Conteúdo do Formulário de Referência - Pessoa Natural - Art. 17, I
(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro)

.....
3. Conhecimento e experiência
.....
3.2 Indicar o setor de atuação e o exame de certificação realizado para fins do art. 3º, III, desta Resolução
3.3 Fornecer outras informações que julgue relevantes
....." (NR)

"ANEXO E À RESOLUÇÃO CVM Nº 21, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021
Conteúdo do Formulário de Referência - Pessoa Jurídica - Art. 17, II
(informações prestadas com base nas posições de 31 de dezembro)

.....		
3. Recursos humanos		
.....		
d. indicar o setor de atuação dos diretores responsáveis pela administração de carteiras de valores mobiliários e os respectivos exames de certificação realizados para fins do art. 3º, III, c/c art. 4º, III, desta Resolução		
e. lista das pessoas naturais que são registradas na CVM como administradores de carteiras de valores mobiliários e que atuem exclusivamente como prepostos, empregados ou sócios da empresa, bem como seus respectivos setores de atuação		
....." (NR)		

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 3 de outubro de 2022.

JOÃO PEDRO BARROSO DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 446, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDÚSTRIA JIMMY - EIRELI.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 11; os termos do Parecer de Engenharia nº 126/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 144/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005280/2022-53, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa IMPORTADORA, EXPORTADORA E INDÚSTRIA JIMMY - EIRELI.(CNPJ: 04.381.620/0002-50 e Inscrição SUFRAMA: 20.0115.37-5), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 126/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 144/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de APARELHO EMISSOR COM RECEPTOR INCORPORADO, DIGITAL, COM TECNOLOGIAS DE TRANSMISSÃO/RECEPÇÃO SEM FIO, TELA SENSÍVEL AO TOQUE E PULSEIRA, COM FUNÇÃO PRINCIPAL DE CONECTIVIDADE SEM FIO COM APARELHOS PORTÁTEIS DE TELEFONIA CELULAR "SMARTWATCH", código SUFRAMA 2217, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial ME/MCTI nº 54, de 18 de outubro de 2019;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os tributos correspondentes à comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislação pertinente;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 447, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MARQUES, MONTE E ALMEIDA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 21 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 131/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 148/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.005566/2022-39, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa MARQUES, MONTE E ALMEIDA LTDA., CNPJ: 44.925.077/0001-48, Inscrição SUFRAMA: 21.0166.31-2, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 131/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 148/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS (EXCETO PARA FOTOGRAFIA), código SUFRAMA 1898, e de PELÍCULA ADESIVA DE PAPEL, código SUFRAMA 2114, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação dos produtos aos quais se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto PAPEL PARA IMPRESSÃO OU OUTROS PROCESSOS GRÁFICOS (EXCETO PARA FOTOGRAFIA), do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 107, de 27 de abril de 2015;

II - o cumprimento, quando da fabricação do produto PELÍCULA ADESIVA DE PAPEL, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 18, de 27 de abril de 2020;

III - o investimento em Pesquisa e Desenvolvimento e Inovação (P,D&I), na Amazônia Ocidental ou Amapá, à alíquota de 1,5 % sobre o faturamento bruto do produto PELÍCULA ADESIVA DE PAPEL, deduzidos os tributos incidentes sobre a comercialização, em decorrência da dispensa da etapa estabelecida no inciso I do Art. 1º da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 18, de 27 de abril de 2020;

IV - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

V - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

VI - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA SUFRAMA Nº 448, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, § 3º, os termos do Parecer de Engenharia nº 116/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e do Parecer de Economia nº 147/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003846/2022-11, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de ATUALIZAÇÃO da empresa HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ: 04.034.304/0001-20 e Inscrição SUFRAMA: 20.0154.49-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 116/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA e Parecer de Economia nº 147/2022/COAPA/CGPRI/SPR/SUFRAMA, para produção de PLACA DE CIRCUITO IMPRESSO MONTADA (DE USO EM INFORMÁTICA), código SUFRAMA 0361, recebendo os incentivos fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB definido pela Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 27, de 04 de junho de 2020;

II - o investimento em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os tributos correspondentes à comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislação pertinente;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN



CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
SECRETARIA GERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA Nº 764 DA REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 2022

I Data, horário e local: 15 de agosto de 2022, às 14h00 (quatorze horas), na Sala de Reuniões dos Conselhos, no 21º andar do Edifício Matriz I da Caixa Econômica Federal, localizado em Brasília/DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3/4. (...) III Composição: Senhores Conselheiros ROGERIO RODRIGUES BIMBI, Presidente, CARLOS ROBERTO DE ALBUQUERQUE SÁ, Presidente do Comitê de Auditoria (COAUD), por videoconferência, ISTVAN KAROLY KASZNAR, MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS, e RICARDO MAGALHÃES GOMES, e Senhoras Conselheiras DANIELLA MARQUES CONSENTINO, MARIA RITA SERRANO, Conselheira representante dos empregados, e PRICILLA MARIA SANTANA. (...) VII Os membros do Conselho de Administração apreciaram as matérias constantes da pauta, conforme a seguir: (...) (m) Destituição de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, no âmbito da Vice-Presidência Riscos (VICOR) (...). O Conselho de Administração destituiu ad nutum do cargo de Vice-Presidente da Caixa Econômica Federal, com data fim em 15/08/2022, o Senhor Messias dos Santos Esteves, CPF 181.769.808 70, da Vice-Presidência Riscos (VICOR) (...). Aprovada, por unanimidade (...). VIII Encerramento: nada mais havendo a tratar, eu, Karla Cristina Gadelha Apolinário, Secretária Geral, lavrei a presente Ata que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros votantes. Assinaturas: Rogerio Rodrigues Bimbi, Carlos Roberto de Albuquerque Sá, Daniella Marques Consentino, Istvan Karoly Kasznar, Marcelo de Siqueira Freitas, Maria Rita Serrano, Pricilla Maria Santana e Ricardo Magalhães Gomes. Este documento é parte transcrita do original. A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal certificou o registro sob o nº 1893285 em 09/09/2022.

Ministério da Educação

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA INEP Nº 416, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Publica a listagem dos atos normativos do Inep vigentes em 1º de agosto de 2022.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 16, do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto no Art. 19-A do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e suas alterações, e o que consta do processo nº 23036.007208/2019-66, resolve:

Art. 1º Publicar a listagem dos atos normativos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep vigentes em 1º de agosto de 2022, na forma do Anexo desta Portaria, conforme determina o art. 19-A, I, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO

LISTAGEM DE ATOS NORMATIVOS VIGENTES DO INEP EM 1º DE AGOSTO DE 2022

DTDIE	
Portaria nº 98, de 18 de fevereiro de 2016	Institui a unidade de Escritório de Gestão de Projetos (EGPTI/DTDIE/Inep).
Portaria nº 99, de 18 de fevereiro de 2016	Institui a unidade de Escritório de Governança de Tecnologia da Informação (GOVTI/DTDIE/Inep).
Portaria nº 297, de 1º de abril de 2020	Tornar público o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).
Portaria nº 211, de 24 de maio de 2021	Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações - PoSIC, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
Portaria nº 358, de 13 de agosto de 2021	Institui o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC e aprova o seu Regimento Interno.

DEED	
Portaria nº 156, de 20 de outubro de 2004	Determina às unidades escolares a adequação de suas fichas de matrícula aos quesitos do questionário do Censo Escolar.
Portaria nº 264, de 26 de março de 2007	Institui o Dia Nacional do Censo Escolar como a última quarta-feira do mês de maio de cada ano.
Portaria nº 316, de 4 de abril de 2007	Regulamenta o Censo Escolar da educação básica e a competência do Inep durante esse processo.
Portaria nº 58, de 3 de abril de 2009	Torna as informações do Cadastro de Alunos, Docentes, Auxiliares de Educação Infantil e Escolas (Cadmec) parte integrante do banco de dados do Censo Escolar.
Portaria nº 235, de 4 de agosto de 2011	Estabelece parâmetros para a validação e a publicação das informações declaradas ao Censo Escolar com vistas ao controle de qualidade e define as atribuições dos responsáveis pela declaração das informações.
Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013	Dispõe sobre o Censo da Educação Superior.
Portaria nº 91, de 2 de fevereiro de 2017	Torna público os princípios fundamentais e boas práticas que orientam a produção e a divulgação das estatísticas educacionais oficiais produzidas pelo Inep.
Portaria nº 503, de 11 de junho de 2018	Verificação in loco do Censo Escolar.
Portaria nº 104, de 18 de fevereiro de 2019	Dispõe sobre as transferências de recursos para estados e Distrito Federal para apoio às atividades de execução do Censo Escolar 2019 e 2020.
Portaria nº 1.715, de 2 de outubro de 2019	Dispõe sobre os procedimentos para classificação de cursos de graduação e de cursos sequenciais de formação específica e constitui a Comissão Técnica de Classificação de Cursos (CTCC).
Portaria nº 565, de 1º de julho de 2020	Altera o Anexo I da Portaria nº 1.715, de 2 de outubro de 2019

Portaria nº 635, de 17 de dezembro de 2020	Dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020. Essa portaria foi alterada pelas Portarias nº 197, de 10 de maio de 2021, e Portaria nº 286, de 4 de agosto de 2021.
Portaria nº 197, de 10 de maio de 2021	Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020 - Portaria nº 635, de 17 de dezembro de 2020.
Portaria nº 220, de 7 de junho de 2021	Dispõe sobre as transferências de recursos para Estados e Distrito Federal para apoio às atividades de execução do Censo Escolar da Educação Básica nos anos letivos de 2021 e 2022.
Portaria nº 286, de 04 de agosto de 2021	Altera o Cronograma do Censo da Educação Superior 2020 - Portaria nº 635, de 17 de dezembro de 2020.
Portaria nº 53, de 24 de fevereiro de 2022	Dispõe sobre o cronograma do Censo da Educação Superior 2021.
Portaria nº 89, DE 23 de março de 2022	Define o cronograma de atividades do Censo Escolar da Educação Básica 2022.

DIRED	
Portaria nº 637, de 17 de julho de 2019	Disciplina o acesso às bases de dados protegidos no âmbito do Inep.
Portaria nº 598, de 9 de julho de 2019	Estabelece a criação e regulamenta a composição e as atribuições da editoria científica da Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos (RBEP).
Portaria nº 600, de 9 de julho de 2019	Estabelece a criação e regulamenta a composição e as atribuições do comitê editorial da revista Em Aberto.
Portaria nº 412,de 26 de agosto 2021	Institui a política de fomento e diretrizes para estudos educacionais e o Comitê Técnico-Científico de Avaliação - CTCA no âmbito do Inep.
Portaria nº 174, de 11 de maio de 2022	Aprova a atualização do Manual da Linha Editorial do Inep nos termos da Portaria nº 412, de 26 de agosto de 2021.

DAES	
Portaria nº 12, de 5 de setembro de 2008	Institui o Índice Geral de Cursos da instituição de educação superior (IGC).
Instrução Normativa nº 1, de 15 de dezembro de 2017	Regulamenta o fluxo dos processos que chegaram à fase de avaliação externa in loco pelo Inep, a partir da vigência das portarias n.ºs 1.382 e 1.383, de 31 de outubro de 2017.
Portaria nº 515, de 14 de junho de 2018	Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2017, estabelece os aspectos gerais de cálculo, procedimentos de manifestação das instituições de educação superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados.
Instrução Normativa nº 4, de 29 de novembro de 2018	Regulamenta o Capítulo II da Portaria Normativa n.º 840, de 24 de agosto de 2018.
Instrução Normativa nº 5, de 29 de novembro de 2018	Disciplina a capacitação dos integrantes do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (BASIS) vinculados aos instrumentos anteriores aos previstos nas portarias n.ºs 1.382 e 1.383.
Portaria nº 586, de 9 de julho de 2019	Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2018, estabelece os aspectos gerais de cálculo e os procedimentos de manifestação das instituições de educação superior sobre os insumos de cálculo e realiza divulgação de resultados.
Portaria nº 225, de 13 de fevereiro de 2020	Institui a Comissão de Assessoramento Técnico (CAT) para realização dos exames e avaliações no âmbito da Educação Superior
Portaria nº 530, de 9 de setembro de 2020	Dispõe sobre a coordenação e organização do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituição de Educação Superior Estrangeira (Revalida)
Portaria nº 536, de 16 de setembro de 2020	Regulamenta a Gestão do Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - BASIS e do Banco de Avaliadores do Sistema de Avaliação de Escolas de Governo - SAEG.
Portaria nº 530, de 29 de outubro de 2021	Altera a Portaria nº 261, de 06 de março de 2020, que institui as Comissões Assessoras de Área CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2020, no ano II do ciclo avaliativo do Sinaes.
Portaria nº 265, de 27 de junho de 2022	Regulamenta a Avaliação Externa Virtual in Loco no âmbito das visitas por comissões de especialistas para avaliação externa de Instituições de Educação Superior e cursos de graduação, no bojo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), e da avaliação das Escolas de Governo.
Portaria nº 29, de 02 de fevereiro de 2022	Institui a Comissão Assessora de Avaliação da Formação Médica (CAAFM), para realização de atividades referentes às edições do Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos expedidos por Instituições de Educação Superior Estrangeiras (Revalida). Revoga a Portaria nº 430, de 02 de julho de 2020.
Portaria nº 31, de 02 de fevereiro de 2022	Institui a Comissão de Análise de Itens (CAI) para aplicação do Método de Angoff modificado, com intuito de estabelecer o padrão de desempenho mínimo esperado (nota de corte) para a avaliação escrita e para a avaliação de habilidades clínicas no exame Revalida.
Portaria nº 109, de 1º de abril de 2022	Institui as Comissões Assessoras de Área - CAA para realização de atividades referentes ao Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade edição 2022.
Portaria nº 209, de 6 de junho de 2022	Define os Indicadores de Qualidade da Educação Superior referentes ao ano de 2021, estabelece os aspectos gerais de Educação Superior sobre os insumos de cálculo e divulgação de resultados



Portaria nº 270, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Administração Pública, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 271, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Contábeis, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 272, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Ciências Econômicas, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 273, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Direito, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 274, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Jornalismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 275, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Psicologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 276, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Relações Internacionais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 277, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Secretariado Executivo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 278, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Turismo, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 279, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design Gráfico, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 280, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Comércio Exterior, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 281, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design de Moda, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 284, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Pública, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 285, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Marketing, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 286, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 287, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Logística, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 288, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Comercial, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 289, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Comunicação Social - Publicidade e Propaganda, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 290, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Administração, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 291, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Serviço Social, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 292, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Teologia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 293, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão Financeira, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 294, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Processos Gerenciais, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 295, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Design de Interiores, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 296, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gestão da Qualidade, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

Portaria nº 297, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Tecnologia em Gastronomia, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.
Portaria nº 298, de 30 de junho de 2022	Dispõe sobre diretrizes de prova e componentes específicos da área de Formação Geral, no âmbito do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), edição 2022.

DAEB	
Portaria nº 173, de 31 de julho de 2009	Fica regulamentada, na forma desta Portaria, a realização do Encceja para brasileiros residentes no exterior.
Portaria nº 47, de 23 de fevereiro de 2012	Instituir a realização de oficinas centralizadas e/ou descentralizadas de elaboração e revisão de itens para o Banco Nacional de Itens (BNI) nos ambientes seguros do Inep ou das instituições de educação superior credenciadas, conforme procedimentos descritos em editais próprios.

Portaria nº 179, de 28 de abril de 2014	Dispõe sobre o processo de certificação, as competências das instituições certificadoras e do Inep e os requisitos necessários à obtenção de certificado de conclusão do ensino médio e declaração parcial de proficiência com a utilização dos resultados de desempenho obtidos no Enem.
Portaria nº 436, de 5 de setembro de 2014	Estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados no Enem em processos seletivos de acesso a vagas em instituições de educação superior, nacionais e estrangeiras, e em processos de certificação de conclusão do ensino médio realizados pelas Secretarias de Estado da Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
Portaria nº 392, de 9 de setembro de 2015	Credencia como posto aplicador do Celpe-Bras o Centro Cultural Brasil-Líbano, Beirute (Líbano).
Portaria nº 415, de 9 de outubro de 2015	Credencia como posto aplicador do Celpe-Bras a Universidade da Califórnia-Davis (EUA).
Portaria nº 205, de 2 de maio de 2016	Credenciar como posto aplicador do Celpe-Bras o Instituto LH Idiomas, situado na Rua Juscelino Barbosa, 1597-A Campus 1 (Avenida Amazonas, 5253, Centro, Alfenas - MG).
Portaria nº 351, de 22 de junho de 2016	Credenciar como posto aplicador do Celpe-Bras o Instituto de Letras e Linguística da Universidade Federal de Uberlândia (Uberlândia - MG).
Portaria nº 1.049, de 11 de dezembro de 2018	Credencia postos aplicadores do Celpe-Bras.
Portaria nº 1.103, de 27 de dezembro de 2018	Credencia postos aplicadores do Celpe-Bras.
Portaria nº 244, 19 de março de 2019	Constituir comissão com a finalidade de realizar leitura transversal dos itens disponíveis no BNI, para montagem das provas do Enem 2019.
Portaria nº 315, de 08 de abril de 2019	Institui Comissão de Assessoramento Técnico-Pedagógico em língua brasileira de sinais da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - DAEB
Portaria nº 727, de 19 de agosto de 2019	Institui as Comissões de Assessoramento Técnico-Pedagógico da Diretoria de Avaliação da Educação Básica do Inep.
Portaria nº 771, de 30 de agosto de 2019	Institui a Comissão de Assessoramento em Psicometria do Inep.
Portaria nº 900, de 25 de outubro de 2019	Recria a Comissão Assessora em Educação Especial e Atendimento Especializado em Exames e Avaliações da Educação Básica, instituída pela Portaria n.º 438, de 9 de setembro de 2014, extinta pelo Decreto n.º 9.759, de 11 de abril de 2019.
Portaria nº 10, de 8 de janeiro de 2021	Estabelece parâmetros e fixa diretrizes gerais para implementação do Sistema de Avaliação da Educação Básica - Saeb, no âmbito da Política Nacional de Avaliação da Educação Básica.
Portaria nº 250, de 05 de julho de 2021	Estabelece as diretrizes de realização do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb) no ano de 2021.
PORTARIA Nº 159, DE 5 DE MAIO DE 2022	Altera a Portaria nº 436, de 5 de setembro de 2014, que estabelece procedimentos e prazos para a utilização dos resultados no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM em processos seletivos de acesso a vagas em Instituições de Ensino Superior (IES), nacionais e estrangeiras, e em processos de certificação de conclusão do Ensino Médio realizados pelas Secretarias de Estado da Educação e Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.
PORTARIA Nº 245, DE 23 DE JUNHO DE 2022	Institui a Norma de Precedência de Informações no âmbito do Inep.
Portaria nº 346, de 28 de julho de 2022.	Nomeia novos membros para a Comissão de Assessoramento em Amostragem da Diretoria de Avaliação da Educação Básica - DAEB

DGP	
Portaria n.º 46, de 16 de março de 2009	Regulamenta procedimentos para avaliação do estágio probatório.
Portaria nº 164, de 01 de julho de 2011	Instituir o Programa de Estágio Remunerado para Estudantes em níveis de ensino superior e médio, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, com o objetivo principal de contribuir para a formação social, educacional e profissional de estudantes do ensino médio e superior.
Portaria n.º 263, de 10 de agosto de 2011	Dispõe sobre a normatização dos procedimentos de aquisição de bens e serviços, no âmbito do Inep.
Portaria n.º 248, de 13 de julho de 2012	Normatiza e uniformiza os procedimentos funcionais e critérios para a utilização dos serviços terceirizados, que sustentam as atividades de apoio operacional administrativo, no âmbito do Inep.
Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2013	Programa de Capacitação dos Servidores do Inep.



Portaria n.º 729, de 27 de dezembro de 2013	Normatização de procedimentos de licitação.	Portaria Conjunta PF-Inep nº 1, de 16 de dezembro de 2013	Estabelece diretrizes para o exercício das atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Inep.
Portaria n.º 26, de 21 de janeiro de 2014	Regulamenta promoção e progressão no Inep.		
Portaria n.º 282, de 5 de junho de 2014	Regulamenta procedimentos para solicitação de férias.	Portaria nº 34, de 28 de janeiro de 2014	Estabelece normas para consulta de conflitos de interesse no exercício de atividades privadas por parte dos servidores do Inep.
Portaria n.º 501, de 10 de outubro de 2014	Regulamenta cessão no âmbito do Inep.		
Portaria n.º 118, de 14 de abril de 2015	Regulamenta a redução de jornada dos servidores.	Portaria nº 96, de 10 de março de 2014	Garantia de acesso de servidores da Auditoria Interna (Audin).
Portaria nº 346, de 04 de agosto de 2015	Regulamenta os critérios e procedimentos específicos para fins de composição e atuação da equipe de suporte que desenvolvem atividades de gestão logística/tecnológica no Ambiente Físico Integrado Seguro (Afis) do Inep	Portaria nº 97, de 10 de março de 2014	Atendimento de requisições de informações e monitoramento de demandas do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Controladoria-Geral da União (CGU).
Portaria nº 362, de 17 de agosto de 2015	Altera a Portaria nº 118, de 14/04/2015	Portaria nº 98, de 10 de março de 2014	Gerenciamento de informações no CGU-PAD.
Portaria n.º 399, de 17 de setembro 2015	Estabelece normas de remoção e permuta de servidores integrantes do quadro de pessoal efetivo do INEP.	Portaria nº 643, de 23 de dezembro de 2016	Institui o Sistema Eletrônico de Informações (SEI) como sistema oficial de gestão de processos e documentos eletrônicos do Inep.
Portaria n.º 564, de 11 de novembro de 2016	Regulamenta o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho.		
Portaria n.º 579, de 25 de novembro de 2016	Publica o Protocolo de Acesso - Ambiente Seguro localizado no INEP, bem como os procesimentos e listas de documentos obrigatórios para o correto funcionamento e controle do ambiente	Portaria nº 35, de 16 de janeiro de 2017	Adotar, como bandeira institucional do Inep, o modelo e respectivo estudo conceitual apresentados pela Diretoria de Estudos Educacionais do Instituto.
Portaria n.º 686, de 24 de agosto de 2017	Regulamenta pagamento da Retribuição por Titulação e da Gratificação de Qualificação. Alterada pela PORTARIA Nº 708, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.	Portaria nº 372, de 8 de maio de 2017	Dispõe sobre o pagamento, no âmbito do Inep, do Auxílio de Avaliação Educacional (AAE).
Portaria n.º 507, de 13 de junho de 2018	Institui o Banco de Supervisores do Inep (BSI).	Portaria nº 986, de 21 de dezembro de 2017	Aprova o Regimento Interno do Inep.
Portaria n.º 650, de 31 de julho de 2018	Dispõe sobre as condutas e a dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar, previstas no artigo 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do Inep.	Portaria nº 648, de 31 de julho de 2018	Institui o Prêmio Honra ao Mérito Educacional do Inep.
Portaria nº 993, de 12 de novembro de 2018.	Dispõe sobre a instituição do Programa de Incentivo Educacional no âmbito do Inep e dá outras providências	Portaria nº 492, de 7 de junho de 2018	Institui a Política de Divulgação de Estatísticas, Exames e Avaliações, Estudos e Pesquisas Educacionais do Inep.
Portaria nº 1.045, de 06 de dezembro de 2018	Dispõe sobre a utilização de aparelhos celulares, tablets, serviços de telefonia fixa, móvel e de transmissão de dados no âmbito do INEP	Resolução nº 1, de 30 de abril de 2018	Aprova o Regimento Interno da Comissão de Ética do Inep.
Portaria nº 389, de 9 de maio de 2019	Institui a Comissão para Coleta Seletiva Solidária e dispõe sobre o seu funcionamento.	Portaria nº 579, de 4 de julho de 2018	Institui o Código de Ética dos Servidores do Inep.
Portaria n.º 697, de 8 de agosto de 2019	Institui o Comitê de Gestão de Pessoas no âmbito do Inep e aprova seu Regimento Interno.	Portaria nº 637, de 26 de julho de 2018	Institui o Prêmio Calouro-Destaque.
Portaria nº 708, de 12 de agosto de 2019	Altera a Portaria n.º 686, de 24 de agosto de 2017, que regulamenta a concessão da Retribuição por Titulação e da Gratificação de Qualificação aos servidores do Inep.	Portaria nº 899, de 23 de outubro de 2019	Recria o Comitê de Governança Institucional (CGI) do Inep.
Portaria n.º 804, de 10 de setembro de 2019	Institui o Comitê Gestor do Ambiente Físico Integrado Seguro (Afis) no âmbito do Inep.	Portaria nº 1.039, de 19 de dezembro de 2019	Dispõe sobre o Regimento Interno do Comitê de Governança Institucional (CGI) do Inep.
Portaria n.º 902, de 29 de outubro de 2019	Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivo do Inep e dá outras providências.	Portaria nº 82, de 7 de fevereiro de 2019	Institui a Política de Gestão de Risco do Inep.
Portaria n.º 908, de 1º de novembro de 2019	Dispõe sobre a utilização das vagas de garagem existentes no estacionamento interno do edifício-sede do Inep.	Portaria nº 281, de 30 de julho de 2021	Dispõe sobre o exercício das funções de Controlador e de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, na forma exigida pela Lei no 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e dá outras providências.
Portaria n.º 43, de 9 de janeiro de 2020	Dispõe sobre normas e procedimentos de segurança adotados para controle de acesso e permanência nas dependências do Inep.	Portaria nº 353, de 12 de agosto de 2021	Designa os coordenadores do Projeto PNUD BRA/15/002e revoga a Portaria nº 538, de 11 de junho de 2019.
Portaria nº 344, de 14 de maio de 2020	Dispõe sobre os procedimentos para afastamento da sede e do País e concessão de diárias e passagens em viagens nacionais e internacionais, no interesse da Administração, no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.	Portaria nº 85, de 22 de março de 2022	Dispõe sobre o Estatuto da Auditoria Interna do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira.
Portaria nº 503, de 21 de agosto de 2020	Dispõe sobre normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.	Portaria nº 96, de 24 de março de 2022	Regulamenta a designação dos membros da Comissão de Ética prevista no art. 5º do Decreto 6.029, de 1º de fevereiro de 2007 e no art. 3º da Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, da Comissão de Ética Pública - CEP.
Portaria nº 9, de 07 de janeiro de 2021	Dispõe sobre a definição dos serviços considerados continuados no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.	Portaria nº 220, de 10 de junho de 2022	Institui e regulamenta o Banco de Colaboradores para percepção de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito do Inep.
Portaria nº 43, de 03 de fevereiro de 2021	Altera a Portaria nº 503, de 21 de agosto de 2020, que dispõe sobre normas, rotinas e procedimentos de instrução do processo eletrônico no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.	Portaria nº 304, de 01 de julho de 2022	Institui a Comissão de Análises Críticas responsável pelo tratamento e decisão das situações excepcionais que surgirem durante todo o processo de preparação das avaliações e dos exames sob responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep.
Portaria nº 416, de 27 de agosto de 2021.	Regulamenta o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso (GECC) no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep. Revogou a Portaria nº 379, de 15/10/2012 e Portaria nº 68, de 24/02/2021		
Portaria nº 442, de 01 de setembro de 2021.	Disciplina a concessão de licença e afastamento de servidores para participação em ações de desenvolvimento de pessoas, no âmbito do Inep.		
Portaria nº 454, de 03 de setembro de 2021	Estabelece as normas e os procedimentos necessários para a transferência de qualquer material sigiloso de exames e avaliações, no âmbito do Ambiente Físico Integrado de Segurança - AFIS do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - Inep, para o ambiente seguro de empresa responsável pelos serviços de produção gráfica, contratada pelo Instituto.		
Portaria nº 95, de 24 de março de 2022.	Dispõe sobre o controle de frequência dos servidores em exercício no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).		
Portaria nº 100, de 24 de março de 2022.	Institui o PGD no âmbito do Inep		
Portaria nº 112, de 01 de abril de 2022	Regulamenta o Art. 29 da Portaria 100 Inep, que Institui o Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)		

PRESIDÊNCIA	
Portaria nº 212, de 1º de novembro de 2007	Ações em informação e em comunicação Web do Inep.
Portaria nº 207, de 14 de novembro de 2008	Constitui a Comissão de Ética.
Portaria nº 93, de 13 de abril de 2010	Publicidade de utilidade pública.

PORTARIA INEP Nº 417, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Torna pública a relação das Instituições de Educação Superior (IES) que não preencheram o Censo da Educação Superior 2021 e não apresentaram justificativa para o não preenchimento.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício das competências previstas nos incisos I, II e VI do art. 16 do Anexo I do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, na Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, e no art. 15 da Portaria nº 53, de 24 fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Tornar pública, por meio do anexo, a relação das Instituições de Educação Superior - IES que não preencheram o Censo da Educação Superior de 2021 e não apresentaram justificativa para o não preenchimento, até a data de 06 de setembro de 2022.

I - as IES constantes do anexo ficarão fora das estatísticas oficiais da educação superior.

II - a relação das IES constante do anexo será encaminhada à Secretaria de Educação Superior (Sesu), à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (Seres) e à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação, bem como ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), e à Diretoria de Avaliação da Educação Superior do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Daes/Inep), para providências cabíveis nos termos do § 2º do art. 3º, e do art. 4º da Portaria MEC nº 794, de 23 de agosto de 2013.

Art. 2º Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria de Estatísticas Educacionais (Deed) do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

ANEXO

CODIGO IES NO E-MEC	NOME DA IES
31	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA DA UTRAMIG
84	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE MACAÉ



131	Faculdades Integradas do Estado de São Paulo	22966	Faculdade Instituto Brasileiro de Ensino
321	FACULDADE UNIDAS DE TATUI	23023	FACULDADE TECNOLÓGICA ANTHROPOS
399	ESCOLA DE ENGENHARIA DE AGRIMENSURA	23066	FACULDADE METROPOLITANA DE DIAS D'ÁVILA
543	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA FUNDAÇÃO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE OSASCO	23146	Faculdade Dominius
622	FACULDADES INTEGRADAS SILVA E SOUZA	23215	Faculdade Gennari &Peartree
700	FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE ITABORAÍ	23322	Faculdade Menna Barreto
831	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO VALE DO RIO GRANDE	23383	FACULDADE NACIONAL
833	FACULDADES INTEGRADAS DE ARIQUEMES	23733	FACULDADE RIO GUARIBAS
1192	FACULDADE DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE SÃO PAULO	23798	Faculdade de Ciências e Educação em Saúde
1314	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE MINAS GERAIS	23890	FACULDADES INTEGRADAS DE SAÚDE E EDUCAÇÃO DO BRASIL
1333	FACULDADE CECAP DO LAGO NORTE	24066	Faculdade Cristã da Cidade
1411	FACULDADE DOIS DE JULHO	24290	Faculdade Andreotti de Maringá
1424	FACULDADE PIO XII	24405	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL DA AMAZÔNIA
1429	FACULDADE BATISTA DO RIO DE JANEIRO		
1614	FACULDADE ASTORGA		
1628	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DE AGUAÍ		
1655	FACULDADE CENECISTA DE SETE LAGOAS		
1832	FACULDADE DE JABOTICABAL		
1865	Faculdade Alvorada Paulista		
1894	FACULDADE EUROPEIA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS HUMANAS - EUROTECH		
1902	FACULDADE SANTO AGOSTINHO		
1937	FACULDADE EVANGÉLICA DE SALVADOR		
1944	FACULDADE DE TECNOLOGIA IBRATEC		
1951	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR DE SAMAMBAIA		
2098	FACULDADE EXCELÊNCIA		
2163	FACULDADE EUGÊNIO GOMES		
2233	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DE BELO HORIZONTE		
2247	Faculdade Paulista São José		
2308	FACULDADE GEREMÁRIO DANTAS		
2352	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR PIO XII		
2423	FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MONTES CLAROS		
2436	Instituto de Ensino Superior Brasileiro		
2488	FACULDADE ANGLICANA DE ERECHIM		
2491	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO CECAP		
2677	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SÃO JUDAS TADEU		
2841	FACULDADE PARANAPANEMA		
2895	Faculdade liberdade - Educação e Tecnologia		
3004	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR SANTA CECÍLIA		
3299	FACULDADE DE TECNOLOGIA INFORMÁTICA		
3530	FACULDADE DE NANUQUE		
3775	INSTITUTO UVB.BR		
3835	UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DO MARANHÃO		
3866	FACULDADE BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
3878	FACULDADE DECISION DE NEGÓCIOS		
3992	FACULDADE JK - PLANO PILOTO		
4126	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS E DE TECNOLOGIAS DE AGUA BOA		
4167	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DA FUPESP		
4204	Faculdade de Tecnologia e Ciências de Minas Gerais		
4329	FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL MINEIRO - FACEM		
4355	FACULDADE DE TECNOLOGIA DE PALMAS		
4584	Faculdade FACESE		
4729	FACULDADE CENECISTA DE RIO BONITO		
4740	Faculdade de Tecnologia e Ciências do Alto Paranaíba		
4917	FACULDADE ANGLO		
5015	INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM HORTICULTURA		
5019	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DA ZONA OESTE		
5054	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DO SERTÃO DO PAJEÚ		
5204	INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO ANTONINO FREIRE - ISEAF		
5591	FACULDADES INTEGRADAS CAMÕES		
6528	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS DE LIMOEIRO		
10016	FACULDADE OBOÉ - FACO		
10058	FACULDADE DA FRATERNIDADE DE VALENÇA		
12229	FACULDADE DE TECNOLOGIA FAESA - VILA VELHA		
12410	INSTITUTO SUPERIOR DO MINISTERIO PUBLICO		
12869	FACULDADES JOÃO PAULO II		
14095	FACULDADE DE TECNOLOGIA FUTURO		
14860	FACULDADE TECNOLÓGICA DENTAL CEEO		
15833	FACULDADE 2001		
16602	FACULDADE DE EDUCAÇÃO ELIÃ		
16901	INSTITUTO EDUCATIE		
17269	INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E INOVAÇÃO PERSONA		
17765	Faculdade Santa Maria		
17783	Faculdade de Mediação Ívia Corneli		
17830	Faculdade Católica de Abaetetuba		
18039	Faculdade Capacitar		
18167	Faculdade CEPEP		
18319	FACULDADES INTEGRADAS VITAL BRAZIL		
18620	FACULDADE DA CONSTRUÇÃO E DO TRABALHO		
18681	FACULDADE VERBO EDUCACIONAL		
19198	FACULDADE DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO DE GOIÁS		
19252	FACULDADE ITEQ ESCOLAS		
19277	FACULDADE CAMPOS BELOS		
19371	Faculdade Adelina Moura - FAADEMA		
19517	FACULDADE DO CENTRO EDUCACIONAL SANTA ISABEL		
19542	FACULDADES JOÃO PAULO II - Campus Porto Alegre		
19587	FACULDADES JOÃO PAULO II - PELOTAS		
19952	FACULDADE DE GESTAO E NEGOCIOS DE CACHOEIRINHA		
20122	FACULDADE DOMUS SAPIENS		
20534	Centro de Ensino Superior Riograndense Guapore		
20563	FACULDADES JOÃO PAULO II - RIO GRANDE		
20584	FACULDADE SANTANA		
20663	FACULDADE INNOVATE DE ANÁPOLIS		
20685	FACULDADE HOSPITAL SÃO PAULO DE MURIAÉ		
20709	Faculdade Fecomercio Roraima		
21103	FIEP - FACULDADE INTERNACIONAL DE EVOLUÇÃO PROFISSIONAL		
21165	FACULDADE EASE BRASIL		
21362	Faculdade Centro Oeste Catanduvas		
21485	Faculdade de Ensino Paschoal Dantas		
21505	FACULDADE PRISMA DE APUCARANA		
21514	FACULDADE DO SERTÃO DO SÃO FRANCISCO		
21685	Faculdade Gil Gal		
21977	Faculdade Poliensino - FP		
22267	Faculdade HONPAR		
22470	Faculdade Universalis		
22769	Gaia		
22811	Complexo de Ensino Superior de Palmas		

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 182, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o artigo 6º da Portaria nº 94, de 24 de maio de 2022 e prorroga a designação dos membros descritos na Portaria nº 95, de 24 de maio de 2022.

A PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II, III, e IX do art. 26 do Estatuto da CAPES aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, CONSIDERANDO a complexidade do assunto e a quantidade de documentos a serem analisados; CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria nº 94, de 24 de maio de 2022 e na Portaria nº 95, de 24 de maio de 2022; CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.008000/2021-69, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31 de outubro de 2022 o prazo para encerramento das atividades do grupo de trabalho instituído pela Portaria nº 94, de 24 de maio de 2022, para análise e proposição do novo regulamento do Programa de Apoio à Aquisição de Periódicos - PAAP, a nova política de contratação do acesso e aquisição de conteúdos, a disponibilização às instituições participantes, bem como novos modelos de negócios necessários ao apoio da publicação científica dos pesquisadores brasileiros.

Art. 2º Prorrogar, até o prazo estabelecido no art. 1º desta Portaria, a designação dos membros descrita na Portaria nº 95, de 24 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIA MANSANI QUEDA DE TOLEDO

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.224, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 730, de 6 de março de 2018, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.007704/2022-03, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aplica sanção administrativa de advertência à DENER SANTOS SILVA DESENVOLVIMENTO DE CURSOS, CNPJ nº 37.309.966/0001-15, nos termos do inciso I do art. 19 da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018, em razão do descumprimento da exigência de validação biométrica facial de condutores, prevista na Portaria DENATRAN nº 2.145, de 23 de outubro de 2020, e do descumprimento do art. 5º-A da Resolução CONTRAN nº 730, de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 9.062, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034200/2022-25, resolve:

Art. 1º Inscrever o Heliponto privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Terra Viva;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP1341;

III - município (UF): Porto Feliz (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 21' 36" S / 047º 32' 10" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.074, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.034514/2022-28, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Brejinho;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: PE0103;

III - município (UF): Buíque (PE);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 08º 36' 48" S / 037º 15' 34" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 9.075, DE 5 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.012188/2022-06, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Barreiro Grande;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0160;

III - município (UF): Colômbia (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 20° 20' 53" S / 048° 46' 31" W.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2.385/SIA de 13 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2013, Seção 1, página 27.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.080, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026152/2022-00, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santo Antônio do Guaporé;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0415;

III - município (UF): Vila Bela da Santíssima Trindade (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 16° 00' 40" S / 059° 55' 30" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3425/SIA de 23 de dezembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2015, Seção 1, Página 3.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.089, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.038343/2022-14, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: Skandi Açú;

II - Indicador de localidade: 9PKS;

III - Indicativo de chamada da EPTA: Skandi Açú;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Móvel;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 21,53 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 20,88 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 3;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 24 de setembro de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3.286/SIA, de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2019, Seção 1, página 51.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.091, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.038424/2022-14, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar realizada por meio do Ofício nº 1.839/2022/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 9 de setembro de 2022, que tratou da comunicação de interdição do heliponto privado a bordo da unidade Artemis Athene (9PKF).

Art. 2º Excluir o Heliponto Privado a bordo da unidade Artemis Athene (9PKF) do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 8.228/SIA, de 2 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de junho de 2022, Seção 1, página 54.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.096, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031700/2022-13, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santo Antônio;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MT0376;

III - município (UF): Campo Verde (MT);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 15° 18' 38" S / 054° 53' 57" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2155/SIA de 12 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012, Seção 1 Página 7.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.098, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.026852/2022-96, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Heliponto privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Helicenter Alphaville;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0628;

III - município (UF): Santana de Parnaíba (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23° 28' 31" S / 046° 49' 43" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2398/SIA de 9 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2015, Seção 1, Página 5.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.099, DE 7 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031692/2022-05, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda São Gabriel;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: MG0121;

III - município (UF): Curvelo (MG);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 18° 57' 53" S / 044° 16' 19" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 2160/SIA de 11 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2012, Seção 1, Página 7.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.104, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.028138/2022-32, resolve:

Art. 1º Renovar e alterar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Usina Branco Peres;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0284;

III - município (UF): Adamantina (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 21° 28' 56" S / 051° 01' 31" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1564/SIA de 22 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 23 de junho de 2016, Seção 1, Página 51.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 9.112, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1.422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.038934/2022-83, resolve:

Art. 1º Considerar inscrito no cadastro e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - Nome da plataforma/embarcação: PETROBRAS 51;

II - Indicador de localidade: 9PEO;

III - Indicativo de chamada da EPTA: P-51;

IV - Tipo de plataforma/embarcação: Plataforma Flutuante;

V - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Campos;

VI - Altitude em relação ao nível do mar: 59,52 metros;

VII - Resistência do pavimento: 12,8 toneladas;

VIII - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,2 metros;

IX - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;

X - Classe: 1;

XI - Categoria: H2; e

XII - Sistema de combustível homologado: Não Possui.

Art. 2º A inscrição no cadastro tem validade até 31 de outubro de 2025.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 3673/SIA, de 26 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de novembro de 2019, Seção 1, página 317.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



PORTARIA Nº 9.113, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.031696/2022-85, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do Aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Campo da Praia;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: AL0006;

III - município (UF): Coruripe (AL);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 10° 13' 22" S / 036° 17' 07" W.

Art. 2º A renovação da Inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 3220/SIA de 21 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 9 de outubro de 2017, Seção 1 Página 98.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO NO RIO DE JANEIRO

COORDENADORIA DE CENTROS DE TREINAMENTO E SIMULADORES

PORTARIA Nº 9.084, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE CENTROS DE TREINAMENTO E SIMULADORES SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20-A, inciso VI, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 142, e considerando o que consta do processo nº 00065.033718/2022-41, resolve:

Art. 1º Tornar pública a renovação, a partir de 31 de agosto de 2022, do Certificado de Validação de Centro de Treinamento nº 25-CTAC-ANAC/2020, que autoriza a AVIOMAR S.r.l., situada em Viale Tiziano 108, 00196 Roma, Itália, a conduzir treinamentos e respectivos exames teóricos e práticos para tripulantes conforme o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 142.

Parágrafo único. A autorização de que trata este artigo terá validade até 31 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLEYDSOON FREIRE DE SOUZA ALMEIDA

DELIBERAÇÃO Nº 125, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.000510/2021-11 e o teor do Acórdão nº 453-2022, proferido na Reunião Ordinária de nº 526, realizada em 11/08/2022, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 07/05/2015 a 26/04/2022, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Recife/PE, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 39.509.376,44 para o período de referência subsequente à revisão, equivalendo a um requerimento de um Índice de Reajuste Médio (IRT) de 121,57% e um Efeito Médio Tarifário (EMT) de 92,92%.

Art. 2º As novas tarifas, seus limites máximos e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam nos Anexos desta Deliberação, e entrarão em vigor em no máximo até 10 (dez) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 3º Determinar que a Porto de Recife S.A., conforme requisitos e prazos presentes no art. 14 da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021:

I - revise, atualize e consolide os demais atos administrativos internos que estabeleçam valores e cobranças tarifárias no porto organizado, publicando a lista remodelada e compatibilizada desses atos remanescentes no documento que dará vigência e publicidade à nova estrutura tarifária completa; e

II - encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do documento citado no inciso anterior.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NÚMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	TARIFA COM IMPOSTOS (R\$)
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	2	Tarifa variável, pela tonelage de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
2				2.1	Para operações de longo curso:	-
3				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	-
4				2.1.1.1	Até 20.000 TPB	3,19
5				2.1.1.2	De 20.001 a 40.000 TPB	3,36
6				2.1.1.3	Acima de 40.000 TPB	3,46
7				2.1.2	De carga geral, containerizada.	-
8				2.1.2.1	Até 20.000 TPB	3,19
9				2.1.2.2	De 20.001 a 40.000 TPB	3,36
10				2.1.2.3	Acima de 40.000 TPB	3,46
11				2.1.3	De granéis sólidos.	-
12				2.1.3.1	Até 20.000 TPB	3,19
13				2.1.3.2	De 20.001 a 40.000 TPB	3,36
14				2.1.3.3	Acima de 40.000 TPB	3,46
15				2.1.4	De granéis líquidos.	-
16				2.1.4.1	Até 20.000 TPB	3,19
17				2.1.4.2	De 20.001 a 40.000 TPB	3,36
18				2.1.4.3	Acima de 40.000 TPB	3,46
19				2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	-
20				2.1.5.1	Até 20.000 TPB	3,19
21				2.1.5.2	De 20.001 a 40.000 TPB	3,36
22				2.1.5.3	Acima de 40.000 TPB	3,46
23				2.1.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	-
24				2.1.6.1	Até 20.000 TPB	3,19
25				2.1.6.2	De 20.001 a 40.000 TPB	3,36
26				2.1.6.3	Acima de 40.000 TPB	3,46
27				2.1.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	-
28				2.1.7.1	Até 7.000 TPB	1,26
29				2.1.7.2	Acima de 7.000 TPB	2,45
30				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	0,40
31				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-
32				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	-
33				2.2.1.1	Até 20.000 TPB	3,19
34				2.2.1.2	De 20.001 a 40.000 TPB	3,36
35				2.2.1.3	Acima de 40.000 TPB	3,46



36				2.2.2.1	Até 20.000 TPB	3,19
37				2.2.2.2	De 20.001 a 40.000 TPB	3,36
38				2.2.2.3	Acima de 40.000 TPB	3,46
39				2.2.3	De granéis sólidos.	-
40				2.2.3.1	Até 20.000 TPB	-
41				2.2.3.2	De 20.001 a 40.000 TPB	3,36
42				2.2.3.3	Acima de 40.000 TPB	3,46
43				2.2.4	De granéis líquidos.	-
44				2.2.4.1	Até 20.000 TPB	3,19
45				2.2.4.2	De 20.001 a 40.000 TPB	3,36
46				2.2.4.3	Acima de 40.000 TPB	3,46
47				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis.	-
48				2.2.5.1	Até 20.000 TPB	3,19
49				2.2.5.2	De 20.001 a 40.000 TPB	3,36
50				2.2.5.3	Acima de 40.000 TPB	3,46
51				2.2.6	De embarcações do tipo roll-on roll-off.	
52				2.2.6.1	Até 20.000 TPB	3,19
53				2.2.6.2	De 20.001 a 40.000 TPB	3,36
54				2.2.6.3	Acima de 40.000 TPB	3,46
55				2.2.7	De embarcações de turismo ou de transporte de passageiros.	-
56				2.2.7.1	Até 7.000 TPB	1,26
57				2.2.7.2	Acima de 7.000 TPB	2,45
58				2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	0,4
59	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1	Para todos os berço	-
60				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
61				1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,45
62				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,45
63				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
64				1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,45
65				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,45
66	3	Tabela III	Infraestrutura Operacional e Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
67				1.1	Por tonelada de Carga Geral	5,04
68				1.2	Por tonelada de Granéis Sólidos	3,97
69				1.3	Por tonelada de Granéis Líquidos	4,14
70				1.4	Por tonelada de Açúcar e Melaço a Granel	4,94
71				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
72				2.1	Por unidade de contêiner cheio	37,34
73				2.2	Por unidade de contêiner vazio	29,16
74				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	14,3
75				4	Por passageiro:	-
76				4.1	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto nacional.	28,95
77				4.2	Embarcado ou desembarcado no porto, cuja origem seja um porto internacional.	28,95
78				4.3	Em trânsito, independente da origem.	28,95
79				9	Por tonelada de mercadoria ou carga movimentada em sistemas de conjuntos de equipamentos.	-
80				9.1	Pela utilização de infraestrutura terrestre por equipamentos de terceiros, em serviço nas áreas	-
81				9.1.1	Na operação de carga não contêinerizada	-
82				9.1.1.1	Equipamento de até 5 toneladas	0,37
83				9.1.1.2	Equipamento de 6 a 10 toneladas	0,46
84				9.1.1.3	Equipamento de 11 a 20 toneladas	0,59
85				9.1.1.4	Equipamento acima de 20 toneladas	0,74
86				9.1.2	Na operação de carga contêinerizada	0,59
87	5	Tabela V	Utilização de Armazéns	1	Áreas cobertas:	-
88				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
89				1.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
90				1.1.1.1	Carga Geral, por tonelada	1,26
91				1.1.1.2	Granéis, por tonelada	1,26
92				1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
93				1.1.2.1	Carga Geral, por tonelada	2,52
94				1.1.2.2	Granéis, por tonelada	2,52
95				1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
96				1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
97				1.2.1.1	Carga Geral, por tonelada	0,32
98				1.2.1.2	Granéis, por tonelada	0,32
99				1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
100				1.2.2.1	Carga Geral, por tonelada	0,60
101				1.2.2.2	Granéis, por tonelada	0,6
102				1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	
103				1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	3,32
104				1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	7,75
105				1.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
106				1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	1,33
107				1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	2,77
108				2	Áreas descobertas:	-
109				2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
110				2.1.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
111				2.1.1.1	Carga Geral, por tonelada	0,72
112				2.1.1.2	Granéis, por tonelada	0,72
113				2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	-
114				2.1.2.1	Carga Geral, por tonelada	1,45
115				2.1.2.2	Granéis, por tonelada	1,45
116				2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-



117				2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
118				2.2.1.1	Carga Geral, por tonelada	0,32
119				2.2.1.2	Granéis, por tonelada	0,32
120				2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
121				2.2.2.1	Carga Geral, por tonelada	0,6
122				2.2.2.2	Granéis, por tonelada	0,6
123				2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
124				2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	3,32
125				2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	7,75
126				2.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
127				2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	1,33
128				2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	2,77
129				3	Veículos, por veículo e por dia.	-
130				3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	-
131				3.1.1	Com peso até 2.200 Kg	2,01
132				3.1.2	Com peso acima de 2.200 Kg	4,02
133				3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	
134				3.2.1	Com peso até 2.200 Kg	6,7
135				3.2.2	Com peso acima de 2.200 Kg	13,4
136	7	Tabela VII	Diversos Padronizado	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	-
137				1.1	Taxa de administração	3,85
138				1.2	Insumo da Concessionária	Convencional
139				2	Pela entrega de energia elétrica:	-
140				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	-
141				2.1.1	Taxa de administração	0,34
142				2.1.2	Insumo da Concessionária	Convencional
143				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	
144				2.2.1	Taxa de administração	12,87
145				2.2.2	Insumo da Concessionária	Convencional
146				6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	0,75
147				7	Pelo controle, conferência, termo de vistoria ou verificação de peso no recebimento ou na entrega de mercadoria ou carga, por tonelada ou fração.	-
148				7.1	Verificação de peso de mercadoria depositada em armazéns ou pátios	0,83
149				12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	
150				12.1	Por fornecimento de certidões, declarações e desdobramento de fatura	50
151				15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	-
152				15.1	Para instalação de contêiner vazio, em serviços de controle administrativos e/ou depósitos	1,63
153				15.2	Outros fins	3,26
154				17	Guarda como fiel depositário de mercadorias em áreas arrendadas ou públicos, por % do valor CIF da mercadoria	0,18%
155				20	Pela retirada de resíduos sólidos não perigosos do cais, por hora.	15
156	8	Tabela VIII	Uso Temporário e Arrendamento Simplificado	1	Pelo uso temporário de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m², por mês ou fração.	
157				1.1	Em pátio	11,8
158				1.2	Armazéns	27,64
159				1.3	Em áreas descobertas, sem benfeitorias	4,46
160				2	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas destinadas à plataforma offshore, por m², por mês ou fração.	4,46
161				3	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas, por m², por mês ou fração.	-
162				3.1	Áreas primárias (com acesso à berço)	-
163				3.1.1	Sítio padrão	-
164				3.1.1.1	Armazéns (multipropósito)	9,84
165				3.1.1.2	Silos (grãos vegetais)	16,51
166				3.1.1.3	Tancagem (granéis sólidos)	-
167				3.1.1.4	Pátio / Área descoberta (multipropósito)	13,31
168				3.2.1	Sítio padrão positivo	-
169				3.2.1.1	Armazéns (multipropósito)	11,32
170				3.2.1.2	Silos (grãos vegetais)	37,8
171				3.2.1.3	Tancagem (granéis sólidos)	-
172				3.2.1.4	Pátio / Área descoberta (multipropósito)	37,8
173				3.1.3	Sítio padrão negativo	-
174				3.1.3.1	Armazéns (multipropósito)	6,32
175				3.1.3.2	Silos (grãos vegetais)	4,08
176				3.1.3.3	Tancagem (granéis sólidos)	2,41
177				3.1.3.4	Pátio / Área descoberta (multipropósito)	6,32
178				3.2	Retroáreas (sem acesso à berço)	-
179				3.2.1	Sítio padrão	-
180				3.2.1.1	Armazéns (multipropósito)	7,78
181				3.2.1.2	Silos (grãos vegetais)	-
182				3.2.1.3	Tancagem (granéis sólidos)	15,07
183				3.2.1.4	Pátio / Área descoberta (multipropósito)	-
184				3.2.2	Sítio padrão positivo	-
185				3.2.2.1	Armazéns (multipropósito)	10,52
186				3.2.2.2	Silos (grãos vegetais)	-
187				3.2.2.3	Tancagem (granéis sólidos)	21,57
188				3.2.2.4	Pátio / Área descoberta (multipropósito)	-
189				3.2.3	Sítio padrão negativo	-
190				3.2.3.1	Armazéns (multipropósito)	4,44
191				3.2.3.2	Silos (grãos vegetais)	2,41
192				3.2.3.3	Tancagem (granéis sólidos)	2,41
193				3.2.3.4	Pátio / Área descoberta (multipropósito)	8,74
194	9	Tabela IX	Complementares	1	Pelo estacionamento de caminhões, equipamentos diversos, carretas e/ou cavalos mecânicos, no interior do Porto do Recife e fora das áreas arrendadas ou de operações programadas, por unidade e por dia	37,34
195				2	Pela utilização do Terminal Marítimo de Passageiros, no receptivo, por passageiro e por dia ou fração	28,7



196			3	Limpeza de cais, percentual adicionado ao valor cobrado pela empresa prestadora do serviço	30%
197			4	Pelo acesso de veículo, às instalações do porto e às embarcações, com ou sem movimentação, para o abastecimento de combustível, água, fornecimento de vitualhas para consumo de bordo, retirada de resíduos oleosos e outros serviços, por acesso	45,2
199			5	Pela utilização de equipamentos do Silo Portuário para movimentação de granéis, por tonelada	9,1

ANEXO II - NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61, DE 2021

TABELA	REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS	FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS
I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário	4. Para as modalidades que possuem Tonelagem de Porte Bruto acima de 40.000 toneladas, considerar-se-á para efeito de cálculo, a tonelagem de 40.001. 5. Porto do Recife poderá conceder descontos isonômicos, nos termos do art. 23, 24 e 25 da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, em função da lotação da embarcação (relação entre Tonelagem Descarregada/Embarcada e TPB da embarcação), regulamentados em Portaria para os itens desta Tabela, comunicando-se o usuário previamente, antes da concessão ou revogação. Os descontos serão divulgados amplamente, nos termos do art. 14 da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021. 6. O valor mínimo a cobrar será de R\$30,00.	-
II - Instalações de Acostagem	9. O valor mínimo a cobrar será de R\$50,00.	-
III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre	7. Será considerada no item 9 desta Tabela a tonelagem movimentada por equipamentos, quando não estiverem interligados. 8. O valor mínimo a cobrar será de R\$50,00.	-
V - Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 120 dias corridos; 13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%; 14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas nos dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 10%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 20%; 16. A quantidade mínima de dias a cobrar, para as mercadorias ainda sujeitas ao desembarço aduaneiro, será de 04 (quatro) dias. 17. O valor mínimo a cobrar será de R\$50,00.	-
VII - Diversos Padronizados	3. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%. 4. O valor do item 17 será cobrado uma única vez, independentemente do período de isenção e, expirado o período de isenção previsto na Tabela V (Utilização de Armazéns), se somará as cobranças daquela Tabela. 5. Para as mercadorias nacionais, recebidas em armazéns e pátios, será utilizado para a cobrança do item 17, o valor total constante da nota fiscal. 6. O valor mínimo a cobrar será de R\$50,00.	-
VIII - Uso Temporário e Arrendamento Simplificado	1. Os preços de arrendamento simplificado se referem ao Giro 12 (30 dias de armazenagem).	-
IX - Complementares	1. O item I será cobrado apenas quando os itens descritos na forma de incidência não estiverem envolvidos na operação portuária.	-

DELIBERAÇÃO Nº 126, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.000460/2021-64 e o teor do Acórdão nº 459-2022, proferido na Reunião Ordinária de nº 526, realizada em 11/08/2022, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 07/05/2015 a 31/05/2021, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Vila do Conde, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 70.825.745,68 (setenta milhões e oitocentos e vinte e cinco mil e setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos) para o período de referência subsequente à revisão, equivalendo a um requerimento de um Índice de Reajuste Médio (IRT) de 11,13% e um Efeito Médio Tarifário (EMT) de 14,15%.

Art. 2º As novas tarifas, seus limites máximos e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam nos Anexos desta Deliberação, e entrarão em vigor em no máximo até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 3º Autorizar investimentos de R\$ 65.258.803,23 (sessenta e cinco milhões, duzentos e cinquenta e oito mil oitocentos e três reais e vinte e três centavos) da Autoridade Portuária do Porto de Vila do Conde/PA na expansão e modernização da infraestrutura comum do porto organizado supracitado, conforme lista e cronograma físico-financeiro que consta da instrução processual, a serem remunerados pelas tarifas, com execução imediata e conclusão em até 36 (trinta e seis) meses, a contar do mês da homologação desta revisão tarifária.

§ 1º Remeter o feito para a Superintendência de Fiscalização e Coordenação de Unidades Regionais (SFC) da ANTAQ, para fiscalização do cronograma físico-financeiro e garantia da adequada contabilização.

§ 2º Os investimentos não executados conforme o cronograma acordado constituirão uma conta de crédito compensatória para a próxima revisão tarifária, sem prejuízo da possibilidade das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Determinar que a Companhia Docas do Pará, conforme requisitos e prazos presentes no art. 14 da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021:

I - revise, atualize e consolide os demais atos administrativos internos que estabeleçam valores e cobranças tarifárias no porto organizado, publicando a lista remodelada e compatibilizada desses atos remanescentes no documento que dará vigência e publicidade à nova estrutura tarifária completa; e

II - encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do documento citado no inciso anterior.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

ANEXO I

TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA (R\$), com impostos
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	1.890,00
2				2	Tarifa variável, pela tonelagem de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
3				2.1	Para operações de longo curso:	-
4				2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,96
5				2.1.2	De carga geral, containerizada.	0,40
6				2.1.3	De granéis sólidos.	2,14
7				2.1.4	De granéis líquidos.	1,92
8				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	0,40
9				2.2	Para operação de cabotagem:	-
10				2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	0,96
11				2.2.2	De carga geral, containerizada.	0,40
12				2.2.3	De granéis sólidos.	0,97
13				2.2.4	De granéis líquidos.	1,92
14				2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	0,40
15	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	-
16				3.1	Em operação	3.690,75
17				3.2	Sem operação	2.636,55
18				1	Para todos os berços	-
19				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
20				1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,49



21				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,49
22				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
23				1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,48
24				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,48
25	3	Tabela III	Infraestrutura Operacional ou Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
26				1.1	Carga geral	4,10
27				1.2	Granel Sólido	5,03
28				1.3	Granel Líquido	6,78
29				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
30				2.1	Contêiner cheio	61,41
31				2.2	Contêiner vazio	30,70
32				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	-
33				3.1	Carretas, reboques ou caminhões	31,98
34				3.2	Cavalo mecânico	8,00
35				3.3	Automóveis e outros até 2 toneladas	3,19
36				5	Por tonelada de combustível ou inflamáveis movimentada a partir de instalações portuárias em veículo-tanque, para abastecimento de embarcações.	1,85
37				6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.	4,10
38				11	Por cabeça de animal vivo embarcado ou desembarcado.	-
39				11.1	Animais até 1000kgs	5,30
40				11.2	Animais acima de 1000kgs	10,54
41	4	Tabela IV	Movimentação de Cargas	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	Convencional
42				2	Por contêiner movimentado a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	Convencional
43				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	Convencional
44	5	Tabela V	Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	1	Áreas cobertas:	-
45				1.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
46				1.1.1	No primeiro período de 15 dias ou fração, por dia, em % Ad Valorem	0,50%
47				1.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 16 dias ou fração, por dia, em % Ad Valorem	0,10%
48				1.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
49				1.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,17
50				1.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,56
51				1.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
52				1.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	31,98
53				1.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	43,98
54				1.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
55				1.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	12,00
56				1.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	35,98
57				1.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
58				1.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,17
59				1.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,56
60				1.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	-
61				1.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,17
62				1.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,56
63				1.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	-
64				1.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	31,98
65				1.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	43,98
66				2	Áreas descobertas:	-
67				2.1	Mercadorias diversas de importação do estrangeiro, ainda sujeitas ao desembaraço aduaneiro, recebidas em armazéns ou pátios:	-
68				2.1.1	No primeiro período de 15 dias ou fração, por dia, em % Ad Valorem	0,50%
69				2.1.2	No segundo e períodos subsequentes de 16 dias ou fração, por dia, em % Ad Valorem	0,10%
70				2.2	Mercadorias diversas, nacionais ou nacionalizadas, recebidas em armazéns ou pátios, por tonelada:	-
71				2.2.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,17
72				2.2.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,56
73				2.3	Contêiner com mercadorias nacionais ou nacionalizadas, por unidade:	-
74				2.3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	31,98
75				2.3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	43,98
76				2.4	Contêiner vazio, por unidade:	-
77				2.4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	12,00
78				2.4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	35,98
79				2.5	Mercadorias a granel sólido, por tonelada:	-
80				2.5.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,17
81				2.5.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,56
82				2.6	Mercadorias a granel líquido, por tonelada:	-
83				2.6.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	0,17
84				2.6.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	0,56
85				2.7	Por contêiner refrigerado, com mercadoria nacional ou nacionalizada, por unidade:	-
86				2.7.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	31,98
87				2.7.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	43,98
88				3	Veículos, por veículo e por dia.	-
89				3.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	71,98
90				3.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	103,97
91				4	Carga de Projeto, por carga e por dia.	-
92				4.1	No primeiro período de 10 dias ou fração, por dia.	Convencional
93				4.2	No segundo e períodos subsequentes de 10 dias ou fração, por dia.	Convencional
94	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	12,94
95				2	Pela entrega de energia elétrica:	-
96				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	0,98
97				2.2	para contêiner refrigerado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por dia ou fração.	52,79
98				6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	0,64
99				10	Pela utilização de área em armazéns com fins diversos à armazenagem, por m², por dia.	5,04
100				11	Pela utilização de área em pátios, por m², por dia	1,89
101				12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	-
102				12.1	Certificado de Operador Portuário	752,05
103				14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	3,15
104				15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	-
105				15.1	Em terra	2,10



106				15.2	Em espelho d'água	0,60
107	8	Tabela VIII	Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados	1	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m², por mês ou fração.	-
108				1.1	Em área primária	3,62
109				1.2	Em área remota	3,62
110				1.3	Em área de espelho d'água	1,81

ANEXO II

NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61, DE 2021

Tabela	Abrangência	Franquias ou Isenções Adicionais à Res. 61/2021	Regras de Aplicação Adicionais à Res. 61/2021
Tabela I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário	---	1. A operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da Autoridade Marítima, assim como a operação de navios de guerra de bandeira estrangeira, a convite da Marinha do Brasil, salvo quando em missão comercial; (...) 8. As embarcações de movimentação de mercadoria quando fundeadas por espera para atracação e desde que previstas no line up, estão isentas da cobrança do item 3.2 da modalidade 3 desta Tabela.	4. As tarifas referentes aos itens 1 e 3 desta tabela não se aplicam às embarcações de porte bruto abaixo de 5.000 TPB/DWT. 5. As tarifas referentes ao item 3 são aplicáveis a toda embarcação que utilizar as áreas de fundeio: a) Embarcações que realizarem operação de movimentação de mercadoria, desde que autorizadas pela Autoridade Portuária e nas áreas de fundeio definidas pela mesma, serão tarifadas pelo item 3.1; b) Embarcações fundeadas para manutenção ou por conveniência de seu armador ou preposto nas áreas definidas pela Autoridade Portuária serão tarifadas pelo item 3.2. 6. Não estão isentos do pagamento das tarifas desta tabela: I - o acesso ou a movimentação em direção às instalações portuárias de uso privado, quando localizadas de forma contígua ou adjacente ao porto organizado; ou II - os usuários que não atracam em instalação portuária pública ou arrendada. 7. Não será permitido à administração portuária adotar cobranças: I - considerando como pertinente a posição física inicial ou final do usuário dentro do canal de acesso aquaviário ou dentro dos acessos terrestres.
Tabela II - Instalações de Acostagem	---	1. A operação de navios de guerra de bandeira brasileira e da Autoridade Marítima, assim como a operação de navios de guerra de bandeira estrangeira, à convite da Marinha do Brasil, salvo quando em missão comercial;	1. As tarifas desta tabela serão fixadas por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração de hora, cumulativamente. Neste caso, entende-se por instalação ocupada a LOA da embarcação acrescida de 10%, considerando a projeção das amarras;
Tabela III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre	---	---	2. Excluído 3. Excluído 5. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 0%. (...) 8. As tarifas desta tabela aplicam-se por tonelada, ao peso bruto das mercadorias de natureza carga geral e granel e por unidade de container cheio ou vazio, quando transportadas em veículos, levando-se em conta a própria embalagem ou acessório para acondicionamento, não sendo considerada a tara do veículo transportador e cavalo mecânico, no caso do sistema roll-on roll-off; 9. Não se aplica ao pagamento das tarifas desta tabela: a) Volumes de cabine que constituírem bagagem de passageiros e tripulantes (bagagem acompanhada); b) Volumes que contenham amostras de nenhum ou pequeno valor, conforme despacho aduaneiro ou documento de desembaraço equivalente. 10. As tarifas desta tabela remuneram a utilização da infraestrutura terrestre, por ela mantida, que os operadores portuários ou requisitantes encontram para acesso e execução de suas operações no porto, incluindo as tubovias.
Tabela IV - Movimentação de Cargas	---	---	6. Na paralisação de serviço por tempo superior a 60 minutos, será cobrada do requisitante a despesa integral do pessoal que permanecer inativo, quando a paralisação ocorrer por motivo de sua responsabilidade. No caso de a paralisação ocorrer por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante 0% da despesa do pessoal que permanecer inativo; 7. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 40%; 8. As tarifas desta tabela serão majoradas em até 80% quando aplicadas nos serviços prestados em feriados ou horários noturnos; (...) 11. As tarifas desta Tabela serão aplicadas na forma Convencional.
Tabela V - Utilização de Infraestrutura de Armazenagem	---	3. As mercadorias nacionais de exportação, desde que o embarque tenha lugar até o 10º dia contado da data do seu recebimento pela Administração Portuária. Neste caso, exclui-se da contagem o dia do recebimento e inclui-se o dia do embarque da mercadoria; (...) 6. As movimentações de granel sólido mineral para exportação terão franquias de 30 (trinta) dias.	11. As mercadorias de exportação serão consideradas abandonadas quando os respectivos donos deixarem de pagar as tarifas de armazenagem pelo prazo de 90 dias corridos; (...) 13. As tarifas desta tabela quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 100%; 14. As tarifas desta tabela remuneram as atividades prestadas os dias úteis, no horário comercial. Quando prestadas no Sábado, serão acrescidas de 0%. Quando prestadas em feriados ou em horário extraordinário, serão acrescidas de 0%; 15. A partir da emissão da fatura dos serviços, fica assegurado o prazo de 0 dias para retirada das mercadorias sem incidência de tarifas de armazenagem;
Tabela VII - Diversos Padronizados	---	---	2. A utilização de áreas prevista nas modalidades 10, 11, 14 e 15 desta tabela fica condicionada à existência de espaços não necessários à operação portuária, ao uso de curta duração, bem como a outros regramentos estabelecidos pela Administração Portuária; (...) 4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 0%.



Tabela VIII - Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados	As tarifas desta tabela remuneram a utilização de áreas e instalações portuárias operacionais sob gestão da administração portuária, contidas na poligonal do porto organizado, pelo interessado na movimentação e armazenagem de cargas com mercado não consolidado no porto, ou por detentor de contrato de prestação de serviços destinados às plataformas offshore, mediante o pagamento das tarifas portuárias pertinentes e celebração de contrato de uso temporário. Remunera também os contratos de arrendamento elaborados com base em Estudo Simplificado, conforme estabelecido pela ANTAQ.	---	---
---	--	-----	-----

DIRETORIA COLEGIADA

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 528, REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2022

Às 9 horas do dia 1º de setembro de 2022, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ nº 528, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, do Diretor José Renato Fialho, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Artur Watt Neto.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

A Diretoria Colegiada homologou as atas referentes às Reuniões Ordinárias de nºs 526 e 527 e a ata referente à Reunião Extraordinária de nº 27.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antag>).

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

Foram retirados de pauta os seguintes processos:

- 50300.000317/2021-72, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery;
- 50300.002505/2021-35, 50300.010845/2022-11, 50300.011182/2022-51 e 50300.021439/2021-01, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi; e
- 50300.003492/2022-01, 50300.003722/2022-23, 50300.004472/2022-49, 50300.007101/2022-19, 50300.007104/2022-52, 50300.009434/2022-82, 50300.009778/2022-91, 50300.010801/2022-91 e 50300.012790/2022-83, de relatoria do Diretor José Renato Fialho.

PEDIDOS DE VISTA

O processo nº 50300.010899/2020-14, de relatoria do Diretor José Renato Fialho, foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Flávia Takafashi. O Relator proferiu seu voto.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

A reabertura de discussão do processo 50300.008203/2020-90, de relatoria do Diretor José Renato Fialho e que foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Flávia Takafashi na Reunião nº 524, foi adiada para a próxima Reunião telepresencial, em razão da renovação do pedido de vista aprovada pela Diretoria Colegiada nos termos do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 66. O Relator proferiu seu voto.

Nos termos do art. 38 da Resolução-ANTAQ nº 66, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:

- 50300.002301/2022-85 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 499-2022, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor José Renato Fialho, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery;
- 50300.008480/2020-01 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 492-2022, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery. Vencido o Relator, Diretor José Renato Fialho.
- 50300.008611/2022-11 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 485-2022, sendo vencedora a proposta apresentada pela Revisora, Diretora Flávia Takafashi. Vencido o Relator, Diretor José Renato Fialho.
- 50300.011174/2021-24 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 500-2022, sendo vencedora a proposta apresentada pela Revisora, Diretora Flávia Takafashi. Vencido o Relator, Diretor José Renato Fialho.

SUSTENTAÇÕES ORAIS

- Na apreciação do processo nº 50300.001244/2022-17, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery, a Dra. Luciana Marques de Freitas Rodrigues realizou sustentação oral em nome de MSC Mediterranean Shipping do Brasil Ltda.
- Na apreciação do processo nº 50300.018594/2021-31, de relatoria do Diretor José Renato Fialho, o Dr. Theófilo Miguel de Aquino realizou sustentação oral em nome de Bandeirantes Deicmar Logística Integrada S.A.

ACÓRDÃOS APROVADOS

A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 484 a 502, a seguir transcritos.

ENCERRAMENTO

Às 12 horas e 45 minutos foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER
Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 135, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.014903/2022-85, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.430-ANTAQ, de 29 de junho de 2017, de titularidade da empresa MANOEL MOURÃO SARAIVA 04523377200, inscrito no CNPJ sob nº 23.363.331/0001-91, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração na frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antag.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 136, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.014761/2022-56, resolve:

Art. 1º Retificar o artigo 1º da Deliberação SOG nº 125/2022, publicada no DOU de 8 de setembro de 2022, Seção I, página 47, o qual passa a vigorar conforme abaixo:

"Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 596-ANTAQ, de 16 de outubro de 2009, de titularidade da empresa LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 43.368.422/0001-27, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 1º Termo Aditivo, em virtude de alteração de tipo societário."

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes na Deliberação SOG nº 125/2022.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE
RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 857, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o inciso IV do art. 29 e com o inciso VIII do art. 105, ambos do anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, em cumprimento a ação judicial autuada sob o nº 1018547-56.2021.4.01.3400 (Agravado de Instrumento 1015262-70.2021.4.01.0000), constante do processo nº 00424.107447/2021-61, e considerando o que consta no processo nº 50500.092090/2020-46 decide:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela GRAN EXPRESS TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 10.651.870/0001-84, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018, c/c o art. 1º, inciso V, da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

DECISÃO SUPAS Nº 860, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

A Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em concordância com o inciso IV do art. 29 e inciso VIII do art. 105, ambos no Anexo da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 1043514-68.2021.4.01.3400, constante do processo nº 00424.219959/2022-50, e considerando o que consta no processo nº 50500.029008/2020-47, decide:

Art. 1º Revogar a Portaria SUPAS nº 347, de 21 de junho de 2021, publicada no D.O.U. de 23 de junho de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para operar mercados pleiteados pela VIAÇÃO XAVANTE LTDA, CNPJ nº 03.143.492/0001-62, por inobservância ao disposto no art. 4º, caput, da Deliberação nº 134, de 21 de março de 2018, c/c art. 1º, inciso V da Deliberação nº 254, de 5 de maio de 2020.

Art. 2º Determinar que a Gerência Operacional de Transporte de Passageiros - GEOPE dê seguimento à análise do requerimento, respeitando a ordem cronológica, conforme Instrução Normativa nº 01, de 11 de agosto de 2020.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARINA SOARES ALMEIDA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 174, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08485.005327/2016-50.

Interessado: IVÁN LEÓN RAMÍREZ.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 203/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15967176), de 26/06/2022, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado IVÁN LEÓN RAMÍREZ, nascido no dia 28/03/1994, nacional de Cuba, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 176, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08018.029731/2019-78.

Interessado: MOHAMAD ABBAS.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 242/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16731259), de 26/06/2022, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MOHAMAD ABBAS, nascido no dia 16/01/1995, nacional do Líbano, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 177, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.071575/2014-41.

Interessado: ADAMA LENGANI.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 66/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (17912387), de 30/06/2022, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de refúgio ADAMA LENGANI, nascido no dia 28/12/1984, nacional da Burkina Faso, tendo em vista a sua intempestividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 179, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08212.002068/2018-87.

Interessado: LUIS ISRAEL GESTO DIEGUEZ.

Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.

Acolho as razões exaradas no Parecer nº 184/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (15800968), de 26/06/2022, e NEGÓ PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado LUIS ISRAEL GESTO DIEGUEZ, nascido no dia 25/11/1990, nacional de Cuba, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro



DECISÃO Nº 180, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.066868/2014-15.
Interessado: ISSAKA BANCE.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 70/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (17917589), de 30/06/2022, e NÃO CONHEÇO do presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ISSAKA BANCE, nascido no dia 01/01/1977, natural do Burkina Faso, tendo em vista a sua intempestividade, não se enquadrando nos preceitos do art. 29 da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 202, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.010178/2015-84.
Interessado: SELEMAN HAJI SELEMAN.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 206/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16045299), de 29/06/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SELEMAN HAJI SELEMAN, nascido no dia 25/05/1958, nacional da Somália, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 205, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.000558/2019-34.
Interessado: NEGADO DA SILVA.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 213/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16095982), de 29/6/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado NEGADO DA SILVA, nascido no dia 11/01/1979, nacional de Guiné-Bissau, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 234, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.107889/2015-71.
Interessado: LIRIO LEONEL LOURENÇO.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 236/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16661407), de 14/07/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado LIRIO LEONEL LOURENÇO, nascido no dia 18/06/1995, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 242, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08096.000112/2014-64.
Interessado: HAMIDOU OUEDRAOGO.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 90/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (18359658), de 07/07/2022, e CONCEDO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado HAMIDOU OUEDRAOGO nascido no dia 14/09/1976, nacional de Burkina Faso, por se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 243, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.039788/2017-21.
Interessada: CLARISSE ESENGE MULAMBA.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 220/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16396969), de 14/07/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada CLARISSE ESENGE MULAMBA, nascida no dia 28/08/1997, nacional da República Democrática do Congo, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 244, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.074430/2014-01.
Interessado: SEKOU SACKO.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 50/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (17896369), de 07/07/2022, e CONCEDO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SEKOU SACKO, nascido no dia 07/08/1989, nacional de Mali, por se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 245, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.119573/2014-41.
Interessado: KOUGNE DIAKITE.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 67/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (17915705), de 07/07/2022, e CONCEDO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado KOUGNE DIAKITE, nascido no dia 01/01/1993, nacional de Mali, por se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 246, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.105276/2014-18.
Interessado: DEMBA DIAWARA.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 54/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (17897999), de 07/07/2022, e CONCEDO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado DEMBA DIAWARA, nascido no dia 01/01/1973, nacional de Mali, por se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 247, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.080265/2014-18.
Interessado: BIRAHIMA KOITA.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 56/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (17898413), de 07/07/2022, e CONCEDO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado BIRAHIMA KOITA, nascido no dia 10/07/1986, nacional de Mali, por se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 249, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.125531/2015-20.
Interessado: MAHAMADOU DEMBELE.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 60/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (17898992), de 07/07/2022, e CONCEDO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado MAHAMADOU DEMBELE, nascido no dia 09/10/1993, nacional de Mali, por se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 250, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08460.005284/2018-52.
Interessado: AWUAH BAFFOUR.
Assunto: Pedido de refúgio em Recurso Administrativo.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 224/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16484905), de 14/07/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado AWUAH BAFFOUR, nascido no dia 02/03/1973, nacional de Gana, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 251, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08514.004703/2014-32.
Interessado: ROBERT DJUNGA DIONDJI.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 219/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16361632), de 14/07/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ROBERT DJUNGA DIONDJI, nascido no dia 04/06/1965, nacional da República Democrática do Congo, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 253, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.106359/2014-24.
Interessado: EMANUEL SERGIO LUENDO.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 221/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16406060), de 14/07/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado EMANUEL SERGIO LUENDO, nascido no dia 12/06/1970, nacional da República Democrática do Congo, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 254, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08460.305307/2016-64.
Interessado: LAURA MARÇAL FRANCISCO.
Assunto: Pedido de refúgio em Recurso Administrativo.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 233/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16654969), de 14/07/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela solicitante de reconhecimento da condição de refugiada LAURA MARÇAL FRANCISCO, nascida no dia 21/11/1990, nacional de Angola, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 255, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08460.305948/2016-19.
Interessado: ENOCH BECKH VON WELTIEF.
Assunto: Pedido de refúgio em Recurso Administrativo.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 218/2021/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (16330191), de 14/07/2022, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado ENOCH BECKH VON WELTIEF, nascido no dia 22/06/1982, nacional dos Estados Unidos da América, por não se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro



DECISÃO Nº 256, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.056950/2014-23.
Interessado: KAKA DIAWARA.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 49/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (17896082), de 14/07/2022, e CONCEDO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado KAKA DIAWARA, nascido no dia 21/07/1993, nacional de Mali, por se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 257, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.122432/2014-13.
Interessado: SADIO KEITA.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 64/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (17911904), de 07/07/2022, e CONCEDO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SADIO KEITA, nascido no dia 10/03/1974, nacional de Mali, por se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 258, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.141267/2014-91.
Interessado: SAMBA NIAKI SOUMARE.
Assunto: Recurso Administrativo pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 57/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (17898704), de 07/07/2022, e CONCEDO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado SAMBA NIAKI SOUMARE nascido no dia 21/01/1985, nacional de Mali, por se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 259, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.091365/2014-70.
Interessado: OUSMANE SACKO.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 68/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (17916251), de 07/07/2022, e CONCEDO PROVIMENTO ao presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado OUSMANE SACKO, nascido no dia 01/01/1991, nacional de Mali, por se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

DECISÃO Nº 260, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08505.116937/2014-31.
Interessado: KALIOU BAH.
Assunto: Recurso Administrativo em pedido de refúgio.
Acolho as razões exaradas no Parecer nº 58/2022/CONARE_Recursos/CONARE/DEMIG/SENAJUS (17898729), de 07/07/2022, e CONCEDO PROVIMENTO ao presente recurso administrativo interposto pelo solicitante de reconhecimento da condição de refugiado KALIOU BAH, nascido no dia 03/09/1974, nacional de Mali, por se enquadrar nos preceitos do art. 1º da Lei nº 9.474, de 22 de julho de 1997.

ANDERSON GUSTAVO TORRES
Ministro

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 5.708, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/30262 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PROSHIELD SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 04.561.506/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1140/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.709, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/36551 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIMENTOS DO BRASIL S/A - CIBRASA, CNPJ nº 04.898.425/0002-00 para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 1969/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.710, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48263 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA RITA SA ACUCAR E ALCOOL, CNPJ nº 45.353.547/0001-09 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2247/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.711, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/48597 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUFÃO-SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 09.541.406/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1935/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.712, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50227 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASC SERVICE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.875.253/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1681/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.713, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50724 - DPF/VAG/MG, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BOMSEG SEGURANCA PATRIMONIAL E PRIVADA LTDA, CNPJ nº 38.428.506/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2004/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.714, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/50739 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:
Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0019-01, sediada no Pará, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
225 (duzentas e vinte e cinco) Munições calibre .380
84 (oitenta e quatro) Munições calibre 12
3184 (três mil e cento e oitenta e quatro) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.715, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51797 - DPF/CXS/RS, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa V F ASSUNCAO VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 29.269.585/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1937/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.716, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/51915 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AEGIS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 20.445.444/0001-48, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1744/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.717, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52304 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:
Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CENTERFORT SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 59.759.241/0006-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2248/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 5.718, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52661 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX FORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.195.862/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1695/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.719, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52729 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EUROSEG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 17.408.690/0001-15, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1958/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.720, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/52962 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HDOLIVEIRA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 24.501.226/0001-34, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2189/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.721, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53670 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 07.774.050/0006-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 1765/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.722, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53694 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HARPIA SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.760.557/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 1900/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.723, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53805 - DPF/PFO/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPAVI - ESCOLA PARA VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 20.617.476/0001-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2260/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.724, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/53946 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CARIOCA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 21.163.768/0001-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2028/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.725, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54150 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0014-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2122/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.726, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54394 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFENSOR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 05.053.562/0001-17, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1764/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.727, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54454 - DPF/RDO/PA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CJ SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 46.455.375/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2205/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.728, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54467 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESCOLA BRASIL DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 09.493.045/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1888/2022 (CNPJ nº 09.493.045/0001-10); nº 1804/2022 (CNPJ nº 09.493.045/0002-09) e nº 2229/2022 (CNPJ nº 09.493.045/0003-81).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.729, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54504 - DPF/GPB/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa 3ª AÇÃO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.503.924/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2249/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.730, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54589 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BETRON TECNOLOGIA EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.229.363/0003-53, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 1891/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.731, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/54814 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVFAZ SERVICOS DE SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 21.088.004/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Piauí, com Certificado de Segurança nº 2059/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.732, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55037 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LOGICA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.408.502/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1879/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 5.733, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55103 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ODIN SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 23.597.161/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2105/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.734, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55149 - DPF/JZO/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERTÃO ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 04.857.939/0001-28, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1905/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.735, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55158 - DPF/RPO/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CLUBE AMERICA DE TIRO ESPORTIVO, CNPJ nº 39.277.235/0001-60, para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.736, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/55202 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SPORTSCENTER ESCOLA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.659.585/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2261/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.737, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56072 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 59.104.422/0001-50 para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 1944/2022 (CNPJ nº 59.104.422/0057-04) e nº 2166/2022 (CNPJ nº 59.104.422/0024-46).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.738, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56263 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEPER SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.848.003/0002-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2136/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.739, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56350 - DPF/GPB/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVIOLEVEL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 04.048.628/0001-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2250/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.740, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56445 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PORTO DO VAU SEGURANCA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 41.034.574/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Tocantins, com Certificado de Segurança nº 2152/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.741, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/56830 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa METODO PROFISSIONAL VIGILANCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 14.038.894/0001-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1808/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.742, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57329 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMCREL - IRMAOS MOREIRA EXTRAÇÃO MINERAL LTDA, CNPJ nº 12.392.890/0001-03 para atuar em Alagoas.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.743, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57402 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VERZANI & SANDRINI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 64.179.724/0004-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2230/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.744, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/57888 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa PATROL SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 28.672.420/0004-86, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2124/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.745, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58042 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WM SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 14.222.338/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 1976/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.746, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58216 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ nº 72.653.660/0001-82, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2214/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.747, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58643 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VALID SOLUÇÕES S.A, CNPJ nº 33.113.309/0070-79, para atuar no Espírito Santo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 5.748, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58693 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa VALID SOLUÇÕES S.A, CNPJ nº 33.113.309/0020-00, para atuar no Paraná.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.749, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58858 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOLIDA VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 19.515.217/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 1959/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.750, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58860 - DPF/ITZ/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa FUJI MOTORS COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA , CNPJ nº 09.645.670/0001-30, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente MOTOCA MOTORES TOCANTINS LTDA, CNPJ nº 06.694.681/0001-11:

- 1 (um) Revólver calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 18 (dezoito) Munições calibre 38
- Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.751, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/58989 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa INGÁ VIGILANCIA LTDA. - ME, CNPJ nº 14.196.793/0002-51, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2007/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.752, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59168 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa C&S VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.151.000/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2141/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.753, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59344 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WL VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 21.956.955/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1929/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.754, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/59492 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa KADIMA ESCOLA DE VIGILANTES, CNPJ nº 32.084.271/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2084/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.755, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/60372 - DPF/LDA/PR, resolve:

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JULIANI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 35.822.792/0001-64, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2190/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.756, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/60924 - DPF/MBA/PA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INVICTUS SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 13.479.246/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2207/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.757, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/60987 - DPF/IJI/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALTENBURG INDUSTRIA TEXTIL LTDA, CNPJ nº 75.293.662/0001-04 para atuar em Santa Catarina.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.758, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/61426 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SINGULAR VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.773.481/0001-21, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2118/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.759, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/61507 - DPF/LGE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOFEC SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 06.955.642/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2071/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.760, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62335 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0005-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2011/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.761, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62364 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ONET SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.368.267/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2103/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.762, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62574 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SCORPIONS CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.492.494/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2168/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 5.763, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/62817 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORT WORK SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 33.508.807/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2102/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.764, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63157 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PANTANAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.282.957/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2174/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.765, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63453 - DELESP/DREX/SR/PF/RN, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARSEG VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 13.624.969/0001-85, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Norte, com Certificado de Segurança nº 2221/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.766, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63503 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RINNA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 38.316.226/0001-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1998/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.767, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63620 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0012-38, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2245/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.768, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63750 - DPF/ANS/GO, resolve:

- a) REVOGAR o Alvará nº 5368, publicado no D.O.U. de 30/08/2022;
- b) CONCEDER autorização à empresa PRÓCER VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 39.694.408/0001-46, sediada em Goiás, para adquirir:
Da empresa cedente INFORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 19.063.883/0001-07:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.769, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63767 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 18.981.763/0001-26, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
540 (quinhentas e quarenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 5.770, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/63902 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SALLCON SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 09.178.711/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2233/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

ATA DA 7ª SESSÃO ORDINÁRIA - ANO 2022 - JARI02 - SPRF-SP
REALIZADA EM 29 DE AGOSTO DE 2022

Às nove horas do dia 29 de agosto de dois mil e vinte e dois, foi realizada virtualmente a 7ª (sexta) Reunião Ordinária da Segunda Junta Administrativa de Recursos de Infração da POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL/SPRF/SP, sob a Presidência do Sr. Júlio César Lourenço dos Santos, e contou ainda com a participação dos membros Romildo Andrade Barbosa e Roberto Roggiero Júnior, sendo secretariados por Lígia Frias e André Luis de Almeida Bruni. Os trabalhos foram iniciados com a leitura e respectiva aprovação da Ata da última sessão ordinária. Na ordem do dia, foram apreciados 69 Processos, restando, ainda, deliberado o seguinte:

1ª INSTÂNCIA		
DECISÃO		SOMA
1	DEFERIDOS:	01
2	INDEFERIDOS	31
3	NÃO CONHECIDOS	37
3.1	por intempestividade	23
3.2	por não comprovar legitimidade de parte	14
3.3	por inépcia da inicial	
3.4	por intempestividade e por não comprovar legitimidade	
3.5	por falta de documentos (Resolução 299/08 CONTRAN)	
4	SUSPENSOS	
5	ANALISADOS/PRESCRITOS/NÃO AFETOS (Defesa de Autuação, transferência de Responsabilidade, erro de digitação, etc.)	
6	RECONSIDERAÇÃO DE ATO	
SOMA TOTAL		69

OS JULGAMENTOS FORAM PROCESSADOS NA SEGUINTE ORDEM:
JULGAMENTOS DE 1ª INSTÂNCIA:

1 - DEFERIDOS:

08658.020875/2022-29	FRANKLIN LUKACS PETIL	T542469618
----------------------	-----------------------	------------

2 - INDEFERIDOS:

08650.099076/2021-74	ANDRE TIAGO DOS PASSOS	R554062755
08661.006540/2022-49	BEM TE VI TRANSPORTE E TURISMO LTDA	T532486803
08650.005811/2021-97	BRENO BORGES DE SOUZA	T487209907
08658.000204/2022-41	CECS GERENCIA E TRANSP ESPECIALIZADOS LTDA	R552435562
08666.014018/2022-91	CERAMICA REDIVO LTDA	T532482301
08650.040915/2021-48	CLEYTON HENRIQUE PEDROSA	T509554725
08658.073681/2021-45	DICER DISTRIBUIDORA DE CEREAIS E RACOES LTDA	T530063263
08658.073679/2021-76	DICER DISTRIBUIDORA DE CEREAIS E RACOES LTDA	T530063247
08656.017068/2022-49	FLAVIO HENRIQUE MACHADO	R539911925
08658.094661/2021-16	GEOENES DO NASCIMENTO CARVALHO	T542577224
08666.014730/2022-90	GUSTAVO ANTONIO MENDES DOS SANTOS	R530378639
08650.101254/2021-34	HIAGO ALEXANDRE GOMES DUARTE	T520744241
08658.074396/2021-41	IRACEMA KEIKO GOMI	T531544206
08650.025056/2022-48	JANETE KOWALSKI WIERZKON	T530810707
08666.013170/2022-56	JOAO CARLOS MULLER	R455461384
08660.011640/2022-05	JOEL DA SILVA SEVERO	R537136247
08657.005700/2022-00	JOELSON LIMA DA SILVA	R450281809
08650.030174/2022-78	LEFE EMERGENCIAS MEDICAS LTDA	R522235611
08658.022170/2022-46	LUCIANO GOMES COSTA	T539626058
08658.021582/2022-69	MAURO EVANGELISTA	T529309998
08650.026506/2022-10	RAYANE LEIVES GOIVES DE ABREU	T523713061
08656.109753/2021-10	RENAN CARLOS QUINTAO	R518941639
08666.014420/2022-75	RODRIGO PEROTTI FERRARI	T531913775
08657.005881/2022-66	ROSANE RODRIGUES DUTRA NUNES	R314223967
08658.027113/2022-53	SANDRA TELLES PELEGRINE	T556163857
08658.086593/2021-11	SEBASTIAO HORACIO DE SOUZA	T540489115
08650.026481/2022-54	SUPERPESA CIA DE TRANSP ESPECIAIS E INTERMODAIS	T541546821
08666.021790/2020-05	TIAGO BARRETO DE SOUZA	R453653097
08656.020450/2022-30	TIAGO PEREIRA DA SILVA ALVES	T528592866
08658.021406/2022-27	TRANSPORTADORA TRANSLIQUIDO BROTENSE SA	T553500977
08660.005174/2022-11	TRANSPORTE SPECHT LTDA	T547089112

3 - NÃO CONHECIDOS:

3.1 - INTEMPESTIVO:

08661.006539/2022-14	BEM TE VI TRANSPORTE E TURISMO LTDA	T515585904
08657.019610/2022-98	EMPRESA MAURICIO ROSA COM E RECUPERA DE PECAS	R378224883
08666.044792/2021-45	EVANDRO MENEGON REZZADORI	T520271505
08658.020950/2022-51	FABRICIO BONDILO	T110755437
08650.026492/2022-34	GABRIEL PHILIPPE OLIVEIRA DE FRANÇA	T476618807
08650.026426/2022-64	GABRIEL PHILIPPE OLIVEIRA DE FRANÇA	T210931531
08655.015634/2022-98	HELIO VIEIRA ALVARENGA	R431803498
08666.015274/2022-03	JEAN AUGUSTO DE ASSIS SILVA	R404527752
08667.005457/2022-01	JEFERSON SANTOS LIMA	T522164307
08658.060957/2020-44	MARIA MADALENA DE SOUZA	T205692184
08658.060955/2020-55	MARIA MADALENA DE SOUZA	T205692117
08656.057222/2021-34	NEILSON APARECIDO PEREIRA BARBOSA	R516803964
08650.098230/2021-91	ROBERTO LUCIANO DE SOUZA	R544872452
08650.057370/2021-17	RODRIGO DOS REIS VIEIRA	T521920019
08650.026226/2022-10	SUELI DE LOURDES LEAL	R291062881
08650.026564/2022-43	SUPERPESA CIA DE TRANSP ESPECIAIS E INTERMODAIS	T095449396
08650.026556/2022-05	SUPERPESA CIA DE TRANSP ESPECIAIS E INTERMODAIS	T476746396
08650.026273/2022-55	SUPERPESA CIA DE TRANSP ESPECIAIS E INTERMODAIS	T472706117
08650.025717/2022-35	THIAGO GONCALVES RIBEIRO	R403902851
08658.021408/2022-16	THIAGO LIMA DE ANDRADE	T517390007
08658.021146/2022-90	THIAGO LIMA DE ANDRADE	T517390019
08650.029416/2022-81	TRANSPORTE EXCELSIOR LTDA	T490786097
08650.027288/2022-31	VANESSA ALVES DIAS FILHO	T178739782

3.2 - ILEGÍTIMO:

08660.033051/2021-99	BRUNO ANTUNES TEIXEIRA	T526475595
08656.021476/2022-03	EDMAR FABIANO DE ALMEIDA ME	T521768314
08666.020476/2022-69	ELISEU CLADIR DOBNER	T540995932
08660.010764/2022-65	EZEQUIEL SIQUEIRA	R543987809
08660.010740/2022-14	EZEQUIEL SIQUEIRA	R543723801
08656.086198/2021-41	FRED HENRIQUE PEREIRA DE FARIA	T525178937
08650.025800/2022-12	LOGIN LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA	R553228595
08658.021398/2022-19	LUIS GONCALVES LIMA JUNIOR	T522358802
08658.021395/2022-85	MAURO SHOJI MIZUNO	T530860066
08656.015519/2022-11	REINALDO SILVA DUTRA	T527319368
08656.015517/2022-14	REINALDO SILVA DUTRA	T527319357
08666.013196/2022-02	TRANS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA	R452256232
08666.013184/2022-70	TRANS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA	R441730175
08666.013181/2022-36	TRANS HENRIQUE TRANSPORTES LTDA	R452548551

3.4 - INÉPCIA DA INICIAL:

JULIO CESAR LOURENÇO DOS SANTOS
SPRF-SP/PRF/MJSP - Presidente/Relator
Titular



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

DESPACHOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 423/2022 de 08/09/2022, 424/2022 de 08/09/2022, 427/2022 de 09/09/2022, 428/2022 de 12/09/2022 e 429/2022 de 12/09/2022, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.008081/2022-57 Requerente: NEWFIT ACADEMIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MIGUEL ARTUR CASTRO E SOUSA AMORIM Data Nascimento: 09/05/1985 Passaporte: Passaporte País: PORTUGAL Mãe: Ilda Da Conceição Castro e Sousa Amorim Pai: Clemente José Pinto da Fonseca Amorim.

Processo: 08228.010379/2022-27 Requerente: REET & RUDRA RESTAURANTE LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Mamraj Singh Data Nascimento: 22/03/1997 Passaporte: P3826886 País: ÍNDIA Mãe: Basanti Devi Pai: Balbeer Singh Rawat.

Processo: 08228.010528/2022-58 Requerente: LAVSIM - HIGIENIZACAO TEXTIL S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: EMANUELA ARCUDI Data Nascimento: 02/01/1981 Passaporte: YA6359598 País: ITÁLIA Mãe: Aurelia Misurata Pai: Giuseppe Arcudi.

Processo: 08228.011286/2022-11 Requerente: HENKEL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: PAVEL BARO SAMANO Data Nascimento: 11/09/1980 Passaporte: N02549578 País: MÉXICO Mãe: MARIA TERESA SAMANO REYES Pai: ELIAZAR BARO ANGULO.

Processo: 08228.011265/2022-11 Requerente: AUDI DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: FABIAN MEINHOLD Data Nascimento: 21/04/1990 Passaporte: CFNJ710YK País: ALEMANHA Mãe: Sissy Meinhold Pai: Jens Fass.

Processo: 08228.011277/2022-29 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: SONG ZHANG Data Nascimento: 24/11/1984 Passaporte: EJ1779534 País: CHINA Mãe: XIUZHUO GUO Pai: XIGONG ZHANG.

Processo: 08228.011386/2022-46 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Inês Nobre de Carvalho Alves Coelho Data Nascimento: 26/11/1992 Passaporte: CA765735 País: PORTUGAL Mãe: Maria Henriqueta Nobre de Carvalho Pai: José Manuel Carvalho Alves Coelho.

Processo: 08228.011374/2022-11 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: IANA BATKOVA Data Nascimento: 27/10/1995 Passaporte: 663377800 País: RÚSSIA Mãe: Galina Batkova Pai: Sergey Batkov.

Processo: 08228.011390/2022-12 Requerente: MINDRAY DO BRASIL - COMERCIO E DISTRIBUICAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: YUHAO ZHANG Data Nascimento: 30/12/1996 Passaporte: E67577897 País: CHINA Mãe: Chunfeng Zhu Pai: Xinguang Zhang.

Processo: 08228.011435/2022-41 Requerente: TSYS SERVICOS DE TRANSACOES ELETRONICAS LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: NADEZDA TVERDOKHLEB Data Nascimento: 31/03/1982 Passaporte: 756268103 País: RÚSSIA Mãe: Valentina Tverdokhleб Fedorovna Pai: Valentin Tverdokhleб Viktorovich.

Processo: 08228.011464/2022-11 Requerente: BRASLANCHES REFEICOES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: RIHUA HUANG Data Nascimento: 19/08/1993 Passaporte: EH3226413 País: CHINA Mãe: Wenhua Wu Pai: Fei Huang.

Processo: 08228.011768/2022-71 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Sravan Kumar Bathala Data Nascimento: 23/08/1994 Passaporte: P2619705 País: ÍNDIA Mãe: Vasantha Bathala Pai: Subbaiah Bathala.

Processo: 08228.011787/2022-12 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: XINHUA JIA Data Nascimento: 10/12/1991 Passaporte: EH6741601 País: CHINA Mãe: FENGYING WU Pai: FENGKUI JIA.

Processo: 08228.011808/2022-83 Requerente: PLANALTINA ESPORTE CLUBE LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: BAHOKEN DOULEUR Data Nascimento: 16/04/1989 Passaporte: AA077397 País: CAMARÕES Mãe: MALELA MARTINE Pai: -.

Processo: 08228.011815/2022-85 Requerente: SANTA CATARINA CLUBE Prazo: 12 Meses Imigrante: NIBA NDONGUI GERALD Data Nascimento: 04/02/1990 Passaporte: AA148622 País: CAMARÕES Mãe: NGUM THERESIA Pai: NIBA JONATHAN.

Processo: 08228.011839/2022-34 Requerente: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Atsushi Ueda Data Nascimento: 06/01/1982 Passaporte: TT2221919 País: JAPÃO Mãe: Katsuko Ueda Pai: Toshihiko Ueda.

Processo: 08228.011841/2022-11 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Kaoru Miyazaki Data Nascimento: 16/03/1974 Passaporte: TR7308952 País: JAPÃO Mãe: Kazue Miyazaki Pai: Shuji Miyazaki.

Processo: 08228.011888/2022-77 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Marco Bertagnoli Data Nascimento: 15/06/1992 Passaporte: YB9606587 País: ITÁLIA Mãe: Maria Annalisa Poggese Pai: Fabio Bertagnoli .

Processo: 08228.012286/2022-37 Requerente: TELNAV TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Tunde Oluwagbemisola Ajayi Data Nascimento: 25/09/1995 Passaporte: B00514689 País: NIGÉRIA Mãe: Nike Funmilayo Ajayi Pai: James Oluwasesan Ajayi.

Processo: 08228.011988/2022-11 Requerente: FACEBOOK SERVICOS ONLINE DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: HECTOR FAYA RODRIGUEZ Data Nascimento: 21/09/1981 Passaporte: G31325327 País: MÉXICO Mãe: Leticia Rodriguez Sanchez Pai: Jacinto Faya Viesca.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.008471/2022-27 Requerente: FITESA NAOTECIDOS S/A Prazo: 120 Dias Imigrante: GIULIANO PERNA Data Nascimento: 02/12/1985 Passaporte: YB0501774 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.008788/2022-63 Requerente: VERALLIA BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: JIRI KARASEK Data Nascimento: 28/05/1971 Passaporte: 45407487 País: REPÚBLICA THECA.

Processo: 08228.010793/2022-36 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Heiko Herrmann Data Nascimento: 21/04/1969 Passaporte: C4VVH33KZ País: NORUEGA.

Processo: 08228.011095/2022-58 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Marco Weinberg Data Nascimento: 15/07/1973 Passaporte: C4CK3JMPP País: ALEMANHA.

Processo: 08228.011105/2022-55 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Arnt-Henning Data Nascimento: 02/06/1973 Passaporte: 30316671 País: NORUEGA.

Processo: 08228.011107/2022-44 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: ANDREW JOHN KIRKHAM Data Nascimento: 09/01/1969 Passaporte: PB3949089 País: AUSTRÁLIA.

Processo: 08228.011122/2022-92 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: BRENDAN JAMES HOWE Data Nascimento: 08/07/1991 Passaporte: PB3830812 País: AUSTRÁLIA.

Processo: 08228.011128/2022-61 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Lee Meldrum Nichol Data Nascimento: 23/12/1987 Passaporte: 527901133 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011217/2022-14 Requerente: CONSORCIO KOBRA Prazo: 1 Ano Imigrante: DONGIL CHO Data Nascimento: 27/10/1980 Passaporte: M86999409 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.011216/2022-61 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: DAVID EMMANUEL JACQUES MARIE JOUSSET Data Nascimento: 25/10/1982 Passaporte: 17FV08701 País: FRANÇA.

Processo: 08228.011223/2022-63 Requerente: MARDAM INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Tang Jinrong Data Nascimento: 20/07/1977 Passaporte: EJ3745479 País: CHINA.

Processo: 08228.011231/2022-18 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Sai Bhaskar Tummala Data Nascimento: 01/11/1996 Passaporte: T5268291 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011248/2022-67 Requerente: CONSORCIO KOBRA Prazo: 1 Ano Imigrante: SANGUI LEE Data Nascimento: 23/08/1981 Passaporte: M38793090 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.011253/2022-71 Requerente: CONSORCIO KOBRA Prazo: 1 Ano Imigrante: SUNGHO CHOI Data Nascimento: 06/12/1975 Passaporte: M125C9305 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.012166/2022-31 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dias Imigrante: SARAH DANIELA KUNZ Data Nascimento: 09/09/1991 Passaporte: C8G9MYXRT País: ALEMANHA.

Processo: 08228.011314/2022-15 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: VIJAY BALAJI PARANGUSAM Data Nascimento: 07/06/1995 Passaporte: P1898481 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011359/2022-73 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Mathieu Remy Rault Data Nascimento: 29/01/1986 Passaporte: 20EA28971 País: FRANÇA.

Processo: 08228.011432/2022-15 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Grzegorz Jacek Kwiatkowski Data Nascimento: 11/08/1972 Passaporte: EM6011510 País: POLÓNIA.

Processo: 08228.011467/2022-46 Requerente: ALFA LULA ALTO OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Douglas Hugh Marshall Wood Data Nascimento: 19/04/1971 Passaporte: 127579086 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011485/2022-28 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: CAMERON ANGUS MACKENZIE Data Nascimento: 22/07/1989 Passaporte: 125789730 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011487/2022-17 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: NICO STREIT Data Nascimento: 04/08/1983 Passaporte: CG6994HVK País: ALEMANHA.

Processo: 08228.011492/2022-21 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: UWE SCHOTTE Data Nascimento: 23/04/1968 Passaporte: CCR4YHGFL País: ALEMANHA.

Processo: 08228.011500/2022-38 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: HARRY MICHAEL MUIR MCDONALD Data Nascimento: 20/02/2001 Passaporte: 563415306 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011509/2022-49 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ROSS JAMES SANGSTER Data Nascimento: 01/08/1996 Passaporte: 549321501 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011527/2022-21 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jordan William John White Data Nascimento: 06/10/1995 Passaporte: 561083010 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011549/2022-91 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Joshua Lee Harsman Data Nascimento: 22/03/1989 Passaporte: 547384179 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011557/2022-37 Requerente: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Kris Gerard Breaux Data Nascimento: 19/12/1961 Passaporte: 561679494 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011551/2022-61 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 180 Dias Imigrante: GARRICK L PALERMO Data Nascimento: 14/01/1990 Passaporte: 588381770 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011553/2022-59 Requerente: GE CELMA LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Randall Eric Anderson Data Nascimento: 01/12/1971 Passaporte: 674176063 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011565/2022-83 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Edmundo Valdivia Sanchez Data Nascimento: 16/11/1987 Passaporte: G23203420 País: MÉXICO.

Processo: 08228.011588/2022-98 Requerente: DATACARD GROUP DO BRASIL - PERSONALIZACAO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: RODRIGO LUNA IBARRA Data Nascimento: 06/01/1971 Passaporte: G32567857 País: MÉXICO.

Processo: 08228.011589/2022-32 Requerente: DATACARD GROUP DO BRASIL - PERSONALIZACAO E SERVICOS EM EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: BENJAMIN COURTNEY STOLTZ Data Nascimento: 03/10/1975 Passaporte: 571717091 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011591/2022-11 Requerente: TAMARAMA SONDAGENS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: CRAIG IAN EVANS Data Nascimento: 13/04/1976 Passaporte: PB3154794 País: AUSTRÁLIA.

Processo: 08228.011594/2022-45 Requerente: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Bijay Bajracharya Data Nascimento: 10/09/1977 Passaporte: 584973987 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011606/2022-31 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Johannes Albertus van Eekelen Data Nascimento: 08/10/1957 Passaporte: NSKJ6JF00 País: HOLANDA.

Processo: 08228.011619/2022-19 Requerente: KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: RANDY MARK MC CASLAND Data Nascimento: 04/08/1959 Passaporte: 505840885 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011613/2022-33 Requerente: NDT GLOBAL AS DO BRASIL Prazo: 10/06/2023 Imigrante: JUAN GUSTAVO MARQUEZ SUAREZ Data Nascimento: 18/09/1982 Passaporte: G34100815 País: MÉXICO.

Processo: 08228.011616/2022-77 Requerente: NDT GLOBAL AS DO BRASIL Prazo: 10/06/2023 Imigrante: BONIFACIO DURAN MIRANDA Data Nascimento: 22/03/1987 Passaporte: G17101621 País: MÉXICO.

Processo: 08228.011621/2022-81 Requerente: KREBSBACH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Daniele Ghelardini Data Nascimento: 05/01/1977 Passaporte: YB2909065 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011623/2022-79 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Josefina Mendizabal Walsh Data Nascimento: 20/05/1996 Passaporte: PAJ923636 País: ESPANHA.

Processo: 08228.011625/2022-68 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SUMIT SHARMA Data Nascimento: 02/08/1997 Passaporte: R0435454 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011629/2022-46 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: BRANDON JAMES BERRYMAN Data Nascimento: 24/05/1995 Passaporte: 507995339 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011646/2022-83 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Heikki Markku Tapani Savolainen Data Nascimento: 09/07/1964 Passaporte: FP5127461 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.011640/2022-14 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Diego Lazzarin Data Nascimento: 17/02/1969 Passaporte: YB1544204 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011644/2022-94 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Giovanni Massari Data Nascimento: 14/05/1972 Passaporte: YB6680329 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011665/2022-18 Requerente: SYLVAMO DO BRASIL LTDA. Prazo: 31/10/2022 Imigrante: GORAN LENNART PETTERSSON Data Nascimento: 03/03/1960 Passaporte: AA0175445 País: SUÉCIA Imigrante: LARS-AKE WALTER PERSSON Data Nascimento: 25/12/1943 Passaporte: 36175989 País: SUÉCIA Imigrante: STEN ERIK OLSSON Data Nascimento: 14/08/1969 Passaporte: 97694411 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.011648/2022-72 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Silviu Petrut Paun Data Nascimento: 31/05/1977 Passaporte: 057462476 País: ROMÊNIA.



Processo: 08228.011663/2022-11 Requerente: SYLVAMO DO BRASIL LTDA. Prazo: 31/10/2022 Imigrante: KIM KRISTOFFER PETTERSSON Data Nascimento: 13/08/1988 Passaporte: 97694429 País: SUÉCIA Imigrante: HANS HENRIK BIRKESTAD Data Nascimento: 26/08/1975 Passaporte: AA0243555 País: SUÉCIA Imigrante: STEN-AKE STENSSON Data Nascimento: 12/02/1957 Passaporte: 95495414 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.011656/2022-19 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Donald Ross Data Nascimento: 22/04/1961 Passaporte: 539423522 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011668/2022-65 Requerente: KREBSBACH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Dawid Wyrebek Data Nascimento: 16/06/1999 Passaporte: EK2660806 País: POLÓLIA.

Processo: 08228.011668/2022-43 Requerente: KREBSBACH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ANDREA COSCI Data Nascimento: 27/09/1992 Passaporte: YB0501661 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011677/2022-34 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: YAO LI Data Nascimento: 17/01/2000 Passaporte: EJ2625234 País: CHINA Imigrante: ZHUANG WANG Data Nascimento: 23/02/1996 Passaporte: EJ3398969 País: CHINA Imigrante: ZHAO HUANG Data Nascimento: 27/06/1998 Passaporte: EJ2625733 País: CHINA Imigrante: TENGFEI ZHAO Data Nascimento: 18/05/1994 Passaporte: EE7502248 País: CHINA Imigrante: JIAMING XUE Data Nascimento: 04/03/1997 Passaporte: EJ2926857 País: CHINA Imigrante: YAKUN CHEN Data Nascimento: 11/09/1997 Passaporte: EJ5644417 País: CHINA Imigrante: DENGHUI LIU Data Nascimento: 09/07/1994 Passaporte: EJ3398178 País: CHINA.

Processo: 08228.011817/2022-74 Requerente: VALLOUREC SOLUCOES TUBULARES DO BRASIL S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: SIMON LUCIAN Data Nascimento: 21/11/1978 Passaporte: C6W9VRPZF País: ALEMANHA.

Processo: 08228.011743/2022-76 Requerente: EMERSON PROCESS MANAGEMENT LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JORGE ADRIAN FONSECA BLANCO Data Nascimento: 20/08/1993 Passaporte: 115470521 País: COSTA RICA.

Processo: 08228.011783/2022-18 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TOMMI HERMAN KOSKINEN Data Nascimento: 09/07/1982 Passaporte: FP4179371 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.011750/2022-78 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ARUN BALAJI KOTUMUKKULA RAMACHANDRAN Data Nascimento: 01/12/1994 Passaporte: P0198453 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011782/2022-73 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RAMACHANDRA VISHWAKARMA Data Nascimento: 17/07/1976 Passaporte: S6853937 País: ÍNDIA Imigrante: LAIS RAM Data Nascimento: 24/09/1996 Passaporte: P5121829 País: ÍNDIA Imigrante: MOHAMMAD AZEEM MOHAMMAD NAEEM MOMIN Data Nascimento: 15/04/1986 Passaporte: P9661223 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011766/2022-81 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ionel Hanganu Data Nascimento: 12/01/1978 Passaporte: 059098831 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.011780/2022-84 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: XUAN ZHOU Data Nascimento: 03/03/1991 Passaporte: EJ3395720 País: CHINA Imigrante: WENFU ZHANG Data Nascimento: 22/10/1991 Passaporte: EJ3397040 País: CHINA Imigrante: CHENG CHEN Data Nascimento: 07/07/1998 Passaporte: EJ3396198 País: CHINA Imigrante: GUOHU GAO Data Nascimento: 01/02/1999 Passaporte: EG7597148 País: CHINA Imigrante: JIE YANG Data Nascimento: 15/05/1989 Passaporte: EJ2234543 País: CHINA Imigrante: MENG ZHOU Data Nascimento: 17/01/1991 Passaporte: EJ3395719 País: CHINA.

Processo: 08228.011984/2022-15 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Tero Petteri Savolainen Data Nascimento: 25/09/1971 Passaporte: FP3340801 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.011773/2022-82 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: STEVEN CLARK Data Nascimento: 20/01/1979 Passaporte: 556818453 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011792/2022-17 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: KISHORE RAMAKRISHNAN Data Nascimento: 10/09/1990 Passaporte: L7974845 País: ÍNDIA Imigrante: VIJAY VENKADACHALAPATHI Data Nascimento: 01/04/1996 Passaporte: R3765805 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011803/2022-51 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: XIANFEI LIANG Data Nascimento: 08/12/1985 Passaporte: E67625620 País: CHINA.

Processo: 08228.011811/2022-13 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: QIANG SUN Data Nascimento: 09/06/1990 Passaporte: EJ0064867 País: CHINA Imigrante: PUWEI HUANG Data Nascimento: 08/04/1983 Passaporte: EG7101226 País: CHINA.

Processo: 08228.011834/2022-11 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JOONGHYEON KIM Data Nascimento: 28/11/1994 Passaporte: M30559127 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: SUNGSEOB KIM Data Nascimento: 20/03/1978 Passaporte: M77991653 País: CORÉIA DO SUL Imigrante: JONGPIL KIM Data Nascimento: 09/06/1975 Passaporte: M15234538 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.011840/2022-69 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Vamshidhar Reddy Bellamgari Data Nascimento: 03/09/1990 Passaporte: U8711335 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011842/2022-58 Requerente: SBM OFFSHORE DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Paolo Vigilanti Data Nascimento: 18/02/1979 Passaporte: YB2677473 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011855/2022-27 Requerente: CATERPILLAR BRASIL COMERCIO DE MAQUINAS E PECAS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Daymon Lyle Morris Data Nascimento: 07/12/1963 Passaporte: 591966853 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011870/2022-75 Requerente: APR ENERGY DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ERICK ESTUARDO ORDONEZ PINEDA Data Nascimento: 05/11/1985 Passaporte: 195271149 País: GUATEMALA.

Processo: 08228.011862/2022-29 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 23/05/2023 Imigrante: GREG WATT COUTTS Data Nascimento: 16/12/1981 Passaporte: 535469882 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011896/2022-13 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TAKUYA JUMONJI Data Nascimento: 23/09/1994 Passaporte: TT2118997 País: JAPÃO.

Processo: 08228.011867/2022-51 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Raphael Edil Perez Rivera Data Nascimento: 07/03/1993 Passaporte: 642482210 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011868/2022-12 Requerente: KREBSBACH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SAMUEL VIDIC Data Nascimento: 21/02/1991 Passaporte: YA6693495 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011874/2022-53 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Francisco Meizoso Meizoso Data Nascimento: 26/11/1975 Passaporte: PAK616326 País: ESPANHA.

Processo: 08228.011885/2022-33 Requerente: TEMOINSA DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: XIYAO CHEN Data Nascimento: 20/08/1995 Passaporte: PE1907336 País: CHINA Imigrante: WENCHENG CUI Data Nascimento: 05/02/1988 Passaporte: PE2036300 País: CHINA.

Processo: 08228.011884/2022-99 Requerente: AVL SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: IVANO ANGUISSOLA Data Nascimento: 26/01/1972 Passaporte: YB0259463 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011883/2022-44 Requerente: KREBSBACH IMPORTACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: STEFAN SHKURTI Data Nascimento: 19/10/1986 Passaporte: YB3866887 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011893/2022-81 Requerente: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: PATRICK NEUMAYER Data Nascimento: 21/08/1988 Passaporte: U2713240 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.011901/2022-98 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Vidar Ask Data Nascimento: 26/12/1966 Passaporte: CCF076488 País: NORUEGA.

Processo: 08228.011905/2022-76 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Vasyi Arnautov Data Nascimento: 24/04/1982 Passaporte: 760950748 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.011906/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MINDO NIKOLOV PETROV Data Nascimento: 28/01/1973 Passaporte: 385804343 País: BULGÁRIA.

Processo: 08228.011908/2022-18 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Martin Bruce Watt Data Nascimento: 09/09/1971 Passaporte: 576358128 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011909/2022-54 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Steven Bainbridge Data Nascimento: 04/03/1970 Passaporte: 560657104 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011914/2022-67 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Vladimir Kozlov Data Nascimento: 22/04/1978 Passaporte: 766666039 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.011917/2022-17 Requerente: OILGEAR DO BRASIL HYDRAULICA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: BENJAMIN RAYMOND HECKMAN Data Nascimento: 29/05/1992 Passaporte: 673818790 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011923/2022-58 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jaime Malerva Clemente Data Nascimento: 19/10/1972 Passaporte: G37190139 País: MÉXICO.

Processo: 08228.011935/2022-82 Requerente: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JAN DICKINGER Data Nascimento: 21/10/2000 Passaporte: U2051572 País: ÁUSTRIA Imigrante: MICHAEL FARTHOFER Data Nascimento: 05/12/1992 Passaporte: U1966583 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.011979/2022-11 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JUUSO KASPERI KARJALAINEN Data Nascimento: 15/09/1988 Passaporte: FP2703574 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.011946/2022-62 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: David John McMichael Data Nascimento: 07/08/1975 Passaporte: 560422826 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011948/2022-51 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Darren Raymond Heaver Data Nascimento: 16/04/1973 Passaporte: 538595903 País: FRANÇA.

Processo: 08228.011953/2022-64 Requerente: GREINER BIO-ONE BRASIL PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: PATRICK KALTENBÖCK Data Nascimento: 14/06/1995 Passaporte: U2337934 País: ÁUSTRIA Imigrante: PETER GABOR Data Nascimento: 06/03/1978 Passaporte: BJ3809272 País: HUNGRIA Imigrante: ALEXANDER ANYS Data Nascimento: 11/11/1995 Passaporte: U3518037 País: ÁUSTRIA Imigrante: SIMON HUTZL Data Nascimento: 15/08/2002 Passaporte: U1021392 País: ÁUSTRIA Imigrante: DANIEL ASTECKER Data Nascimento: 11/05/1996 Passaporte: U3690651 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.011952/2022-11 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Teodor Craciun Data Nascimento: 22/02/1987 Passaporte: 059399045 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.011963/2022-16 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Michael Hermsdorf Data Nascimento: 25/02/1970 Passaporte: CCMYVWXH5 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.011965/2022-99 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: CHETHAN BELAGIHALLI NARASIMHA MURTHY Data Nascimento: 20/01/1994 Passaporte: W1769720 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.011968/2022-22 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JIABIN YUAN Data Nascimento: 16/02/1998 Passaporte: EJ2125778 País: CHINA Imigrante: SHENCHAO SONG Data Nascimento: 02/01/1988 Passaporte: E06149082 País: CHINA.

Processo: 08228.011974/2022-81 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: JOSE ANTONIO GRADIM CARVALHO DA SILVA Data Nascimento: 08/11/1980 Passaporte: CC103460 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.011973/2022-35 Requerente: FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: DELVER ALEXANDER ROMERO AGUIRRE Data Nascimento: 10/09/1978 Passaporte: AP210137 País: COLÔMBIA.

Processo: 08228.011983/2022-71 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Rory Robertson Data Nascimento: 16/03/1984 Passaporte: 525923046 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011990/2022-72 Requerente: REMAZEL SERVICOS DE SISTEMA DE OLEO & GAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DANIEL COVALI Data Nascimento: 24/01/1994 Passaporte: 058153329 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.011999/2022-83 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Meses Imigrante: Robert Dene Putnam Data Nascimento: 15/09/1961 Passaporte: 565801136 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.012159/2022-38 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dias Imigrante: SERAPHIN STICH Data Nascimento: 04/04/1995 Passaporte: CGX7LP62J País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.013142/2022-14 Requerente: INTERMOOR DO BRASIL SERVICOS ONSHORE E OFFSHORE LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CHRISTOPHER JAMES POINDEXTER Data Nascimento: 24/12/1995 Passaporte: 565746806 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.013522/2022-32 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: CHRISTIAN MÜLLER Data Nascimento: 03/06/1980 Passaporte: CHJV4GPWJ País: ALEMANHA.

Processo: 08228.013529/2022-54 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: SASCHA OSCHMANN Data Nascimento: 31/03/1984 Passaporte: C2ZX4CL5M País: ALEMANHA.

Processo: 08228.013936/2022-61 Requerente: KYB MANUFACTURING DO BRASIL FABRICANTE DE AUTOPECAS S.A Prazo: 60 Dias Imigrante: JAMES ANTHONY HEERSEMA Data Nascimento: 12/05/1992 Passaporte: 588445927 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.013975/2022-69 Requerente: DRILLTEC SERVICOS DE PERFURACAO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: SIDDHARATHA MEHTA Data Nascimento: 25/12/1985 Passaporte: Z4864127 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.013994/2022-95 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: MICHAEL IAN HARRISON Data Nascimento: 28/10/1957 Passaporte: AM280983 País: CANADÁ.

Processo: 08228.014041/2022-44 Requerente: MDX - MASTERDRILL EXPLORACOES E SONDAGENS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Andries Jacobus Willemse Data Nascimento: 28/03/1998 Passaporte: A09491150 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.014074/2022-94 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Richard Nikolussi Data Nascimento: 25/03/1965 Passaporte: U1210995 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.014133/2022-24 Requerente: SIG COMBIBLOC DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: BERNARD JOHN BELLINI Data Nascimento: 28/06/1954 Passaporte: 514962434 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.014207/2022-22 Requerente: IEC INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: MAX TOEMMERDAL Data Nascimento: 22/12/1993 Passaporte: CCC280936 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.011384/2022-57 Requerente: SAAB AERONAUTICA MONTAGENS S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: ULLA CARINA SOFIA QVARFORDT Data Nascimento: 03/09/1963 Passaporte: 96062797 País: SUÉCIA.



Processo: 08228.011425/2022-13 Requerente: ORESEARCH HOLDINGS BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: DORJEMBE KOSTYA Data Nascimento: 09/12/1970 Passaporte: E2208668 País: MONGÓLIA.

Processo: 08228.011595/2022-91 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MARK PAUL OBERRY Data Nascimento: 03/02/1994 Passaporte: 573643228 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011624/2022-13 Requerente: AMYRIS FERMENTACAO DE PERFORMANCE LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JEFFREY MCLEAN KUNKEL Data Nascimento: 14/12/1991 Passaporte: 671206426 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011626/2022-11 Requerente: AMYRIS FERMENTACAO DE PERFORMANCE LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: AUDRIA DELAPAZ SARMIENTO Data Nascimento: 25/11/1986 Passaporte: 566217438 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011785/2022-15 Requerente: SAARGUMMI DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: IVAN GRIBKOV Data Nascimento: 15/02/1986 Passaporte: 767918617 País: RUSSIA.

Processo: 08228.011967/2022-88 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: YUVARAJ RAMALINGAM Data Nascimento: 19/06/1970 Passaporte: Z3709113 País: Índia.

Processo: 08228.011970/2022-18 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Samo Berglez Data Nascimento: 28/10/1982 Passaporte: PB0888429 País: ESLOVÊNIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.010977/2022-12 Requerente: EXCELERATE ENERGY COMERCIALIZADORA DE GAS NATURAL LTDA. Prazo: 31/12/2023 Imigrante: TOMASZ WINNIK Data Nascimento: 11/02/1981 Passaporte: EW1239146 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.011068/2022-85 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 01/11/2023 Imigrante: MORTAN BOGASON PETERSEN Data Nascimento: 21/10/1997 Passaporte: 211199830 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.011074/2022-32 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: ALEXANDER CHARLES BENNETT Data Nascimento: 14/08/1979 Passaporte: 128049713 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011076/2022-21 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: STEVEN DAVID STRUTH Data Nascimento: 26/06/1975 Passaporte: 517780745 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011100/2022-22 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Eamon Gerard Harte Data Nascimento: 11/06/1965 Passaporte: PU4778201 País: IRLANDA.

Processo: 08228.011109/2022-33 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/01/2024 Imigrante: SANTHIRASEGARAM VADIVEAL Data Nascimento: 08/10/1974 Passaporte: 208705057 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.011115/2022-91 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/01/2024 Imigrante: ARKADIUSZ WLODARCZYK Data Nascimento: 01/05/1984 Passaporte: E56827568 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.011222/2022-19 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: KISHOR BABU GOPINATHAN ACHARI Data Nascimento: 30/05/1970 Passaporte: W0258105 País: Índia.

Processo: 08228.011208/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MUKESH KUMAR Data Nascimento: 19/01/1989 Passaporte: P4888476 País: Índia.

Processo: 08228.011212/2022-83 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: HIJOE JOSE Data Nascimento: 28/11/1989 Passaporte: Z5624889 País: Índia.

Processo: 08228.011233/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Alias Bin Abd Aziz Data Nascimento: 13/11/1989 Passaporte: A53382538 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.011214/2022-72 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: BARTOSZ KOT Data Nascimento: 08/04/1981 Passaporte: EK3866917 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.011219/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: NAGARAJ DURAIRAJ Data Nascimento: 05/10/1973 Passaporte: R0871053 País: Índia.

Processo: 08228.011221/2022-74 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: AHMAD KARAMANI BIN AMINNUDDIN Data Nascimento: 01/10/1991 Passaporte: A55815886 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.011224/2022-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: VINCENT CRUZ VIOLAGO Data Nascimento: 29/09/1980 Passaporte: P8348509B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011227/2022-41 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 06/05/2024 Imigrante: VAUGHAN FERROW Data Nascimento: 09/10/1963 Passaporte: PB4779153 País: AUSTRÁLIA.

Processo: 08228.011232/2022-54 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: RAQUE SAREN DECORENIA Data Nascimento: 14/08/1985 Passaporte: P6511402A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011238/2022-21 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 07/03/2023 Imigrante: ALEXEY MAKSEMA Data Nascimento: 01/05/1970 Passaporte: 759839018 País: RUSSIA.

Processo: 08228.011236/2022-32 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: SENTHIL KUMARAN DHANASEKARAN Data Nascimento: 30/03/1981 Passaporte: S7980891 País: Índia.

Processo: 08228.011235/2022-98 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MUHAMMAD ZAHED BIN AMANAH Data Nascimento: 18/07/1988 Passaporte: A54958638 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.011243/2022-34 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jeremiah Israel Matencio Pontillas Data Nascimento: 23/02/1993 Passaporte: P1456370B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011290/2022-88 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: RUDY JAVIER COLARES JR. Data Nascimento: 25/12/1974 Passaporte: P8187455B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011308/2022-41 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: ALAN-HUSEIN MENEVELI Data Nascimento: 29/04/1980 Passaporte: 060177425 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.011357/2022-84 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: ANDREW JR MAGSINO MARASIGAN Data Nascimento: 22/07/1985 Passaporte: P5823151B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011318/2022-87 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: CATALIN MOCANU Data Nascimento: 09/01/1985 Passaporte: 057851022 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.011377/2022-55 Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 28/04/2023 Imigrante: Pierre Vissin Medjamoue Data Nascimento: 03/04/1977 Passaporte: 18GA31415 País: GABÃO.

Processo: 08228.011371/2022-88 Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 28/04/2023 Imigrante: Brice Titi Data Nascimento: 11/03/1977 Passaporte: 19GA48277 País: GABÃO.

Processo: 08228.011328/2022-12 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: SJÜRDUR LEIVSSON EJDESGAARD Data Nascimento: 15/11/1973 Passaporte: 213949175 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.011338/2022-58 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: CAESAR IAN ADIONG RODRIGUEZ Data Nascimento: 19/02/1983 Passaporte: P5188567B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011331/2022-36 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: MICHAEL JOSEPH PONCE DE LEON CAPUNITAN Data Nascimento: 25/12/1971 Passaporte: P5925635B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011333/2022-25 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/08/2023 Imigrante: ADRIAN-MARIUS BUMBUL Data Nascimento: 06/04/1990 Passaporte: 060636010 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.011340/2022-27 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/08/2023 Imigrante: DRAGOS TUDOR HARTESCU Data Nascimento: 18/03/1980 Passaporte: 057185713 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.011345/2022-51 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: ARIEL JR. RIZOL CHAVEZ Data Nascimento: 17/10/1993 Passaporte: P8416067A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011343/2022-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 15/08/2023 Imigrante: JAKOB KRISTENSEN Data Nascimento: 10/02/1980 Passaporte: 213325011 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.011350/2022-62 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: IULLIAN STOICA Data Nascimento: 20/07/1976 Passaporte: 57027421 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.011355/2022-95 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: MOHD FIRDAUS BIN ABDUL RAHMAN Data Nascimento: 23/11/1994 Passaporte: A54880738 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.011366/2022-75 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/11/2022 Imigrante: VASILEF IOAN Data Nascimento: 16/09/1961 Passaporte: 57156636 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.011375/2022-66 Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 28/04/2023 Imigrante: Cédric Tsalou Data Nascimento: 15/02/1980 Passaporte: 19GA35787 País: GABÃO.

Processo: 08228.011378/2022-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/08/2023 Imigrante: VASILIIY VOSTRIKOV Data Nascimento: 17/01/1986 Passaporte: 763696390 País: RUSSIA.

Processo: 08228.011387/2022-91 Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 28/04/2023 Imigrante: Francois Xavier Ondzaghe Benson Data Nascimento: 28/06/1986 Passaporte: 17GA39483 País: GABÃO.

Processo: 08228.011385/2022-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/08/2023 Imigrante: VIMAL RAJA MANY ISSAC CHANDRAN Data Nascimento: 08/11/1986 Passaporte: Z5208251 País: Índia.

Processo: 08228.011392/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/11/2022 Imigrante: PRAJEETH REDDY THIRUMALA REDDY Data Nascimento: 17/10/1987 Passaporte: R6859717 País: Índia.

Processo: 08228.011397/2022-26 Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 28/04/2023 Imigrante: Freddy Regis Bidjouli Lola Data Nascimento: 14/10/1988 Passaporte: 19GA02709 País: GABÃO.

Processo: 08228.011408/2022-78 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: JASON KING DELGADO CAUNAN Data Nascimento: 03/04/1975 Passaporte: P7984035A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011410/2022-47 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: JAMES LYNDON ATASIN SIA Data Nascimento: 22/05/1988 Passaporte: P4507366B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011419/2022-58 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MARVIN BANDADA DADOR Data Nascimento: 27/10/1985 Passaporte: P8245318B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011417/2022-69 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 05/06/2023 Imigrante: RONEIL ESGUERRA MACARAIG Data Nascimento: 21/08/1985 Passaporte: P0225495B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011421/2022-27 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: EUGENIO DI BONO Data Nascimento: 01/12/1969 Passaporte: YB7378025 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011418/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: ANDREA CIRILLO Data Nascimento: 14/06/2002 Passaporte: YB7574062 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011424/2022-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: BRENDON ALRICK BLACKWOOD Data Nascimento: 01/10/1986 Passaporte: A4021444 País: JAMAICA.

Processo: 08228.011442/2022-42 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 26/05/2023 Imigrante: JEVGENIUS SAZONSKIS Data Nascimento: 17/04/1986 Passaporte: LZ4041217 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.011445/2022-86 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/10/2022 Imigrante: SERGEY GORBENKO Data Nascimento: 03/12/1972 Passaporte: 754616055 País: RUSSIA.

Processo: 08228.011444/2022-31 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: SACKY JAY LARGADO PAJAGANAS Data Nascimento: 28/09/1984 Passaporte: P2138565B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011452/2022-88 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Rama Subramanian Arumugam Data Nascimento: 01/06/1978 Passaporte: Z5254614 País: Índia.

Processo: 08228.011455/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/05/2023 Imigrante: MARTINS PETERSONS Data Nascimento: 11/07/1989 Passaporte: LV4856247 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.011457/2022-19 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/03/2023 Imigrante: JONH VILLANUEVA LAGUINDAM Data Nascimento: 06/01/1979 Passaporte: P9052794B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011463/2022-68 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 20/06/2023 Imigrante: DENNIS MANALOS DE GUZMAN Data Nascimento: 28/05/1986 Passaporte: P4079922B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011470/2022-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 14/05/2023 Imigrante: IEVA SKREBELE Data Nascimento: 17/12/1993 Passaporte: LV5833961 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.011473/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 26/06/2023 Imigrante: ELGUJA SIRADZE Data Nascimento: 23/11/1983 Passaporte: 20AC43900 País: GEÓRGIA.

Processo: 08228.011475/2022-92 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/02/2023 Imigrante: MAKSIMS RASTOPCINS Data Nascimento: 27/05/1986 Passaporte: LV4338446 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.011518/2022-31 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: DARIUSZ JERZY SALTARSKI Data Nascimento: 02/03/1977 Passaporte: EJ5243742 País: POLÔNIA Imigrante: MAREK BARTLOMIEJ NOWAK Data Nascimento: 23/03/1968 Passaporte: EM0096717 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.011479/2022-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 11/05/2023 Imigrante: DMITRIJS BELAKOV Data Nascimento: 17/01/1980 Passaporte: LZ4048956 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.011480/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: CLEFORD EUGENIO DELIZO Data Nascimento: 08/10/1988 Passaporte: P6991364B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011486/2022-72 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/06/2023 Imigrante: RENEE MELLA JUANICO Data Nascimento: 26/07/1974 Passaporte: P9807397A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011488/2022-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/06/2023 Imigrante: CHARLES DE LA CRUZ AGTAY Data Nascimento: 18/12/1985 Passaporte: P2842316B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011495/2022-63 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/06/2023 Imigrante: JOHNLEE SILAGAN CANASA Data Nascimento: 16/09/1987 Passaporte: P1216171B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011513/2022-15 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: RAHMADONA BIN YOHANES LATIF Data Nascimento: 26/05/1986 Passaporte: X1035974 País: INDONÉSIA.

Processo: 08228.011521/2022-53 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 26/07/2023 Imigrante: ALEKSEI KOROPETS Data Nascimento: 18/09/1979 Passaporte: 75 4709791 País: RUSSIA.



Processo: 08228.011536/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: FLORIDALE JOHN SILVEDERIO JAVELOSA Data Nascimento: 27/12/1990 Passaporte: P7796520B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011652/2022-31 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 28/08/2023 Imigrante: Keith Torculas Villavicencio Data Nascimento: 21/12/1990 Passaporte: P3071668B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011609/2022-75 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 23/06/2023 Imigrante: TIMOTHY MARVIN HANSEN Data Nascimento: 07/08/1963 Passaporte: 652261041 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011610/2022-16 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 26/03/2023 Imigrante: MIROSLAW PASTUSIAK Data Nascimento: 07/09/1959 Passaporte: ES3585784 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.011630/2022-71 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/07/2024 Imigrante: Mark Andrew Armstrong Data Nascimento: 02/08/1974 Passaporte: 547166807 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011628/2022-18 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: ARGEM CORDERO UY Data Nascimento: 31/05/1993 Passaporte: P6517007B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011632/2022-61 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: KEVIN ANTHONY PETERS Data Nascimento: 05/01/1971 Passaporte: 517779840 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011650/2022-41 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 06/06/2024 Imigrante: DAVID JAMES WATT Data Nascimento: 05/05/1992 Passaporte: 520235609 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011634/2022-59 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: ROBERT JOHN BAILLIE Data Nascimento: 07/10/1968 Passaporte: 556820509 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011647/2022-28 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: MARCIN JAN ZAJAC Data Nascimento: 27/12/1980 Passaporte: EG2779953 País: POLÔNIA Imigrante: HERMANUS JACOBUS HENN Data Nascimento: 09/08/1977 Passaporte: M00336308 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL.

Processo: 08228.011662/2022-76 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 23/06/2023 Imigrante: PAUL ULSMOG Data Nascimento: 18/08/1962 Passaporte: CCC671376 País: NORUEGA Imigrante: ROLF EIRIK MIDTGAARD Data Nascimento: 11/02/1962 Passaporte: 32857294 País: NORUEGA Imigrante: RONAN JEAN NOEL CORBEL Data Nascimento: 23/08/1967 Passaporte: 16CZ68295 País: FRANÇA Imigrante: NEIL HOWARD JACKSON Data Nascimento: 12/01/1969 Passaporte: 536584052 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: REHLIY REFUERZO AGUIRRE Data Nascimento: 09/11/1976 Passaporte: P795514B País: FILIPINAS Imigrante: ROBERT HEGGDAL Data Nascimento: 11/03/1963 Passaporte: CCC0325555 País: NORUEGA Imigrante: PAUL NIGEL BARCLAY Data Nascimento: 11/10/1967 Passaporte: 510506503 País: GRÃ-BRETANHA Imigrante: MORTEN STOREBOE Data Nascimento: 02/11/1969 Passaporte: CCC034106 País: NORUEGA Imigrante: NGUYEN MANH TOAN Data Nascimento: 03/11/1983 Passaporte: C9085888 País: VIETNÃ Imigrante: ROBERT SEBASTIAN DABROWA Data Nascimento: 28/01/1976 Passaporte: EN5951904 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.011669/2022-98 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 13/07/2023 Imigrante: Thomas Oliver Abraham De Claro Data Nascimento: 07/05/1975 Passaporte: P5400400B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011675/2022-45 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 23/02/2023 Imigrante: SANTO RIERA Data Nascimento: 16/12/1974 Passaporte: YB7363117 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011684/2022-36 Requerente: OCEANPACT GEOCIENCIAS LTDA. Prazo: 30/07/2023 Imigrante: VICTOR ALAN GONZALEZ SOTO Data Nascimento: 28/03/1987 Passaporte: G20488931 País: MÉXICO.

Processo: 08228.011686/2022-25 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: MARK MELO SUPERABLE SAMILLANO Data Nascimento: 11/05/1993 Passaporte: P4173929B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011688/2022-14 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: RYAN ARAZA OLIAMOT Data Nascimento: 12/08/1981 Passaporte: P4187090B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011690/2022-93 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: MATEUSZ WOJCIECH GAWINKOWSKI Data Nascimento: 27/06/1990 Passaporte: EG9413665 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.011691/2022-38 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: LEVON TEKHMISHIAN Data Nascimento: 19/04/1996 Passaporte: 18AB10593 País: GEÓRGIA.

Processo: 08228.011692/2022-82 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: OLEG JOIDZE Data Nascimento: 10/09/1998 Passaporte: 18AD46584 País: GEÓRGIA.

Processo: 08228.011693/2022-27 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 26/05/2023 Imigrante: GUNTIS LIDAKS Data Nascimento: 12/10/1989 Passaporte: LV4861190 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.011694/2022-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/02/2023 Imigrante: SANDIS OZOLINS Data Nascimento: 03/02/1985 Passaporte: LS4376726 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.011695/2022-16 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 31/01/2023 Imigrante: PORFERIO ANASARIAS BANTUGAN Data Nascimento: 30/07/1975 Passaporte: P9154571A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011699/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: MARLON NAQUILA LAURDEN Data Nascimento: 23/07/1984 Passaporte: P6209703B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011700/2022-91 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/08/2023 Imigrante: BARTLOMIEJ ZAROWNY Data Nascimento: 09/03/1964 Passaporte: AA0167391 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.011701/2022-35 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02/07/2023 Imigrante: STEFAN VASILE DARABAN Data Nascimento: 10/04/1987 Passaporte: 059305701 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.011708/2022-57 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: NOVELL VALLE CUELLO Data Nascimento: 23/01/1992 Passaporte: P7625289 País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011710/2022-26 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: DEXTER VILLALOBOS GESMUNDO Data Nascimento: 07/09/1991 Passaporte: P7342765B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011712/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: CHRIS NOEL DALUMPINES DIONELA Data Nascimento: 25/12/1980 Passaporte: P6869824B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011713/2022-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: SANTOS DEL ROSARIO UMALICRUZ Data Nascimento: 01/11/1960 Passaporte: P2224469B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011715/2022-59 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: ROGENE GALLASINAO IBANA Data Nascimento: 26/08/1987 Passaporte: P5345852B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011716/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: JULIUS AMPODIA YUSAL Data Nascimento: 06/07/1996 Passaporte: P7749927A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011718/2022-92 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: DEMETRIO JR NAVARRO LADAN Data Nascimento: 20/07/1975 Passaporte: P2026707B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011722/2022-51 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: DAVID PAGNANAWON ABADINAS JR Data Nascimento: 05/08/1973 Passaporte: P3929031A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011721/2022-14 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: JEROME QUIBAN CRISTINO Data Nascimento: 07/11/1992 Passaporte: P6502420A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011724/2022-41 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/08/2023 Imigrante: CHRISTOPHER DELOS REYES BAYATO Data Nascimento: 25/12/1980 Passaporte: P4620327B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011725/2022-94 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/08/2023 Imigrante: BERNIE PIMENTEL TORRICO Data Nascimento: 17/09/1970 Passaporte: P6354383B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011726/2022-39 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MACIEJ PIOTR LANGE Data Nascimento: 03/04/1972 Passaporte: EW8407977 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.011727/2022-83 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ISABELO JR DIAZ BROCA Data Nascimento: 24/11/1995 Passaporte: P0075928B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011728/2022-28 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 14/05/2023 Imigrante: ALEKSANDRS KARPIKOVs Data Nascimento: 29/08/1986 Passaporte: LV5512891 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.011729/2022-72 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: SHIAMA JR. DABLO CHU Data Nascimento: 03/01/1972 Passaporte: P5608171B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011784/2022-62 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: BRENT PATRICK LOMBARDO Data Nascimento: 06/01/1973 Passaporte: AL240262 País: CANADÁ Imigrante: VIKTOR ROSENOV STANKOV Data Nascimento: 21/06/1975 Passaporte: 387312613 País: BULGÁRIA Imigrante: LIVIU-FABIAN JINGA Data Nascimento: 08/12/1968 Passaporte: 058571673 País: ROMÊNIA Imigrante: GEORGE-DANIEL CERNISENCU Data Nascimento: 24/04/1986 Passaporte: 060400996 País: ROMÊNIA Imigrante: JEFFREY PLAZA PASOK Data Nascimento: 25/06/1975 Passaporte: P7374918B País: FILIPINAS Imigrante: ROGEL LUBGUBAN DELA CONCEPCION Data Nascimento: 22/08/1968 Passaporte: P8210969B País: FILIPINAS Imigrante: ALBERT ERNEST MARZEC Data Nascimento: 15/11/1988 Passaporte: ER2355952 País: POLÔNIA Imigrante: GHEORGHE-COSMIN ANTONESCU Data Nascimento: 30/05/1968 Passaporte: 057045789 País: ROMÊNIA Imigrante: RONEL PEÑAFIEL PARREÑO Data Nascimento: 04/10/1980 Passaporte: P6635025A País: FILIPINAS Imigrante: CONSTANTIN SAUCIUC Data Nascimento: 27/04/1963 Passaporte: 060579136 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.011748/2022-15 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MOHD FAIZAL BIN SAAD Data Nascimento: 06/12/1979 Passaporte: A54723502 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.011753/2022-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/02/2023 Imigrante: VSEVOLODS LEONOVs Data Nascimento: 05/05/1995 Passaporte: LV5128288 País: LETÔNIA.

Processo: 08228.011754/2022-56 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 02 Anos Imigrante: ALLAN JAY HADLOS RAFANAN Data Nascimento: 24/04/1980 Passaporte: P9660328B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011755/2022-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/07/2023 Imigrante: ANASTASIIA SHUMILOVA Data Nascimento: 06/10/1990 Passaporte: 76 5450193 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.011762/2022-19 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/01/2024 Imigrante: REY ESTEVES BUENO Data Nascimento: 03/08/1961 Passaporte: P7095029B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011763/2022-47 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 28/02/2024 Imigrante: Bob Ramirez Heruela Data Nascimento: 15/04/1977 Passaporte: P4257359B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011764/2022-91 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MARCELITO TUMUTOD ANCHEZ Data Nascimento: 12/10/1982 Passaporte: P0820646C País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011765/2022-36 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/03/2023 Imigrante: GENESIS MEDINA SY Data Nascimento: 12/02/1995 Passaporte: P6407014A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011767/2022-25 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/03/2023 Imigrante: RODERICK FACUN CORPUZ Data Nascimento: 01/05/1981 Passaporte: P6578075B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011769/2022-14 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/03/2023 Imigrante: DMITRY GAVRILENKO Data Nascimento: 22/09/1983 Passaporte: 75 4280998 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.011770/2022-49 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: IACOPO RETINA Data Nascimento: 14/12/2002 Passaporte: YB9852869 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.011771/2022-93 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/07/2023 Imigrante: PABLO ALEXANDER MONTILLA CUIREL Data Nascimento: 23/12/1978 Passaporte: 169095941 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.011775/2022-71 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/07/2023 Imigrante: KENDER JOSE HERRERA TOVAR Data Nascimento: 01/06/1987 Passaporte: 163721949 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.011777/2022-61 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: BENJAMIN IVAN TAYLOR Data Nascimento: 03/03/1992 Passaporte: 538592696 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011799/2022-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/03/2023 Imigrante: GLENN BITOR SUMALINOG Data Nascimento: 11/11/1982 Passaporte: P0805828B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011944/2022-73 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Henry Jr. Siblagan Sadcopen Data Nascimento: 07/10/1979 Passaporte: P8802203B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011788/2022-41 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/02/2023 Imigrante: RALPH KENNETH SORIANO BORNASAL Data Nascimento: 30/09/1992 Passaporte: P5392268A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011806/2022-94 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/09/2023 Imigrante: JOE-AN AMERILA MAGLUYAN Data Nascimento: 14/03/1975 Passaporte: P6861742B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011810/2022-52 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Edwin Labesores Murcia Data Nascimento: 17/02/1988 Passaporte: P7253846A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011812/2022-41 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Andrew Jade Febreo Morilla Data Nascimento: 28/10/1992 Passaporte: P5128575A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011836/2022-17 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 26/03/2023 Imigrante: CHAN KIN FAI Data Nascimento: 22/08/1979 Passaporte: A54635100 País: INDONÉSIA Imigrante: SYLWESTER SZCZEPAŃSKI Data Nascimento: 13/09/1976 Passaporte: EM6044299 País: POLÔNIA Imigrante: KRZYSZTOF ORNOCH Data Nascimento: 12/03/1980 Passaporte: EN5880765 País: POLÔNIA Imigrante: TRIVENI RAJIV MAHARAJ Data Nascimento: 17/12/1987 Passaporte: TB602850 País: TRINIDAD E TOBAGO.

Processo: 08228.011852/2022-93 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 23/06/2023 Imigrante: MARK PHILIP CARANDANG NATNAT Data Nascimento: 13/06/1980 Passaporte: P7066014B País: FILIPINAS Imigrante: PAUL KENNETH PELITO LOPEZ Data Nascimento: 07/05/1988 Passaporte: P7097290B País: FILIPINAS Imigrante: ERDY POTEADES ANTENOR Data Nascimento: 29/11/1977 Passaporte: P5405369B País: FILIPINAS Imigrante: JASON ANTIQUINA ANDAL Data Nascimento: 03/04/1987 Passaporte: P6239193A País: FILIPINAS Imigrante: ANGELINO CASTRO GOZAMO Data Nascimento: 26/09/1974 Passaporte: P4161891B País: FILIPINAS Imigrante: NILE JANUS NOYNAV LAGUTIN Data Nascimento: 04/01/1982 Passaporte: P2738572B País: FILIPINAS Imigrante: JOMEL CARANAY CARACAS Data Nascimento: 06/09/1983 Passaporte: P4308904B País: FILIPINAS Imigrante: KEITH DOMINIC PINILI AMIGO Data Nascimento: 14/11/1982 Passaporte: P3671849B País: FILIPINAS Imigrante: JAIME JR. MANIMTIM AMBULO Data Nascimento: 02/02/1966 Passaporte: P5889238B



País: FILIPINAS Imigrante: RENATO JR. JUNIO MADARIMOT Data Nascimento: 02/03/1978 Passaporte: P6022934A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011844/2022-47 Requerente: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 23/06/2023 Imigrante: ARNEL MALAPIT GACES Data Nascimento: 26/04/1963 Passaporte: P8701135A País: FILIPINAS Imigrante: DENIS MONTEFALCO VILORIA Data Nascimento: 11/11/1976 Passaporte: P8704266A País: FILIPINAS Imigrante: ERNIE SUMABONG GAMAO Data Nascimento: 08/09/1988 Passaporte: P5464441B País: FILIPINAS Imigrante: RENATO TANTOCO POSTIGO Data Nascimento: 03/09/1967 Passaporte: P5584098B País: FILIPINAS Imigrante: MICHAEL ZARATE ENCABO Data Nascimento: 20/12/1974 Passaporte: P8648562B País: FILIPINAS Imigrante: VENANCIO AGUILLON SARABIA Data Nascimento: 18/05/1975 Passaporte: P5481266B País: FILIPINAS Imigrante: BARKLEY ROMERO RELOX Data Nascimento: 30/09/1987 Passaporte: P7151440B País: FILIPINAS Imigrante: JONATHAN MAQUILING RADA Data Nascimento: 02/10/1969 Passaporte: P8409173A País: FILIPINAS Imigrante: IAN GEORGE WILLIAM MASTERS Data Nascimento: 16/06/1979 Passaporte: HM275144 País: CANADÁ Imigrante: JOSE ARMON VELEZ RAMIREZ Data Nascimento: 21/04/1977 Passaporte: P1514982B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011860/2022-31 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Arockia Prince Alexander Data Nascimento: 25/05/1974 Passaporte: Z4626733 País: Índia.

Processo: 08228.011894/2022-24 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 30/09/2023 Imigrante: TYLER PATRICK GARRETT Data Nascimento: 28/06/1990 Passaporte: 658139124 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011863/2022-73 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 05/06/2024 Imigrante: ROBERT CRAIG HUMPHRIES Data Nascimento: 10/12/1973 Passaporte: 128629394 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.011898/2022-11 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: DHANAVEL RATHINASAMY Data Nascimento: 30/05/1968 Passaporte: T3872950 País: Índia.

Processo: 08228.011881/2022-55 Requerente: DOF SUBSEA BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 01/05/2023 Imigrante: Dante Soriano Jabagat Data Nascimento: 08/09/1987 Passaporte: P6098916B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011891/2022-91 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 27/06/2023 Imigrante: Kennith Porto Jamili Data Nascimento: 08/09/1979 Passaporte: P3594936B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011897/2022-68 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 27/06/2023 Imigrante: Ryan Bautista Basañez Data Nascimento: 10/11/1986 Passaporte: P6198390B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011977/2022-13 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: BABU RAJAGURU Data Nascimento: 30/05/1978 Passaporte: Z1940843 País: Índia.

Processo: 08228.011924/2022-19 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MARNILO DARILAY ARELLANO Data Nascimento: 14/06/1990 Passaporte: P3502032B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011929/2022-25 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/10/2022 Imigrante: ALEXANDER DUDINOV Data Nascimento: 26/05/1965 Passaporte: 727187207 País: Rússia.

Processo: 08228.011933/2022-93 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/03/2023 Imigrante: JOEMAR TALEON GERAFIL Data Nascimento: 03/12/1967 Passaporte: P2844247B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011932/2022-49 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 30/09/2023 Imigrante: NITO CORONEL MANTE Data Nascimento: 17/06/1991 Passaporte: P6255645B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.011942/2022-84 Requerente: OOS INTERNATIONAL DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: ERIC JAN KOUDENBURG Data Nascimento: 16/05/1957 Passaporte: BN3FR7387 País: HOLANDA.

Processo: 08228.011975/2022-24 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: BRIJINDER PAL SINGH Data Nascimento: 05/09/1973 Passaporte: Z5795379 País: Índia.

Processo: 08228.011980/2022-37 Requerente: YINSON BORONIA SERVICOS DE OPERACAO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: JAMES MICHAEL DOMINIC MARK Data Nascimento: 29/11/1976 Passaporte: Z6221162 País: Índia Imigrante: ADARSH SHUKLA Data Nascimento: 16/10/1968 Passaporte: Z5349790 País: Índia.

Processo: 08228.011966/2022-33 Requerente: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: 27/01/2024 Imigrante: WIKTOR MARCIN DUBANIEWICZ Data Nascimento: 02/10/1972 Passaporte: EU1795774 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.012007/2022-35 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Jacek Stanislaw Karas Data Nascimento: 17/08/1984 Passaporte: ET7914639 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.012011/2022-11 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 07/03/2023 Imigrante: TIMOTHY SCOTT TAYLOR Data Nascimento: 12/02/1963 Passaporte: 520943286 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.012012/2022-48 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/01/2024 Imigrante: CHARLES MUELICDO MANGILAYA DIGNOS Data Nascimento: 02/06/1976 Passaporte: P7513835A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012013/2022-92 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 27/06/2023 Imigrante: ALVIN GRUTA HERNANDEZ Data Nascimento: 23/05/1987 Passaporte: P0396080B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012017/2022-71 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 07/03/2023 Imigrante: PAUL ANTHONY MURRAY Data Nascimento: 09/08/1967 Passaporte: 560631374 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.012019/2022-61 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 07/03/2023 Imigrante: NICHOLAS JOHN REEVES Data Nascimento: 06/08/1979 Passaporte: 505101700 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.012021/2022-39 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 07/03/2023 Imigrante: GRAHAM DAVID MIDDLETON Data Nascimento: 19/12/1987 Passaporte: 544570054 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.012023/2022-28 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 07/03/2023 Imigrante: MATHEW JAMES LAMBOURNE Data Nascimento: 13/09/1978 Passaporte: 558667428 País: INGLATERRA.

Processo: 08228.012045/2022-98 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 01/09/2023 Imigrante: MARCELO JR VENERACION DAMASCO Data Nascimento: 14/07/1963 Passaporte: P8569637B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.012076/2022-49 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 31/07/2024 Imigrante: Stuart David Thomas Nelson Data Nascimento: 26/02/1988 Passaporte: 504639610 País: GRÃ-BRETANHA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 13/2017

Processo: 08228.011818/2022-19 Requerente: JULOGUEST INVESTIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado, condicionado a continuidade da residência à comprovação da realização do plano de investimento ou de negócios, Imigrante: JULIEN CLEMENT REVIRIAUD Data Nascimento: 30/11/1990 Passaporte: 16AV26615 País: FRANÇA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO 47/2022

Processo: 08228.012669/2022-13 Requerente: RIO DE JANEIRO VOLEI CLUBE Prazo: 31/05/2023 Imigrante: Brie Joy King Data Nascimento: 24/01/1998 Passaporte: AJ241936 País: CANADÁ Mãe: Laura Elizabeth O'Reilly Pai: Mark Henry O'Reilly.

Processo: 08228.012672/2022-29 Requerente: RIO DE JANEIRO VOLEI CLUBE Prazo: 31/05/2023 Imigrante: Veronica Rose Perry Data Nascimento: 20/01/1997 Passaporte: 580352667 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Debra Lorraine Walk Pai: Robert Dean Jones.

Processo: 08228.013412/2022-71 Requerente: COTIA FUTEBOL CLUBE Prazo: 05 Anos Imigrante: MIRANDA NEH Data Nascimento: 04/12/1992 Passaporte: AA223106 País: CAMARÕES Mãe: LUM REBECCA Pai: ACHU WILLEN.

Processo: 08228.013715/2022-93 Requerente: LIGA EMBUGUACUENSE DE FUTEBOL DE SALAO Prazo: 05 Anos Imigrante: WALLA BIKUNGA RELEDIS Data Nascimento: 21/04/1994 Passaporte: AA072465 País: CAMARÕES Mãe: VICTORINE GANG Pai: NJEWKALA JULIUS WALLA.

Processo: 08228.013918/2022-81 Requerente: COTIA FUTEBOL CLUBE Prazo: 05 Anos Imigrante: CLINTON NIBA NTOHNIFOR Data Nascimento: 02/07/1995 Passaporte: 1022110 País: CAMARÕES Mãe: AMBE BI Pai: NIBA GILBERT.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.011028/2022-33 Requerente: J&T EXPRESS BRAZIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: XIYUN XIA Data Nascimento: 13/05/1974 Passaporte: E23169260 País: CHINA Mãe: Huifen Zhang Pai: Dilou Xia.

Processo: 08228.011256/2022-11 Requerente: IEST TECNOLOGIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: SHENGQI CAI Data Nascimento: 08/11/1981 Passaporte: EC1277192 País: CHINA Mãe: ZHUYIN LUO Pai: JIONGCHENG CAI.

Processo: 08228.011494/2022-19 Requerente: LONGPING HIGH - TECH BIOTECNOLOGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: HUIJUAN YE Data Nascimento: 08/06/1993 Passaporte: EJ4556817 País: CHINA Mãe: XICHUN SUN Pai: WEIQING YE.

Processo: 08228.011832/2022-12 Requerente: STONEVAL DO BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA Prazo: 6 Meses Imigrante: ALESSANDRO POZZI Data Nascimento: 27/09/1974 Passaporte: YB3572737 País: Itália Mãe: Maria Cristina Vismara Pai: Carlo Pozzi.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.009618/2022-12 Requerente: COMPANHIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: 22/03/2023 Imigrante: Hardeep Singh Data Nascimento: 02/12/1966 Passaporte: V4742397 País: Índia.

Processo: 08228.010515/2022-89 Requerente: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: 31/12/2022 Imigrante: Ugurcan Çay Data Nascimento: 07/11/1989 Passaporte: U24490517 País: TURQUIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)

Processo: 08228.010542/2022-51 Requerente: CABANA DA FELICIDADE COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HERVÉ DANIEL FERNAND MARIE LEONG Data Nascimento: 27/11/1950 Passaporte: 14DR08467 País: FRANÇA.

Processo: 08228.011599/2022-78 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: BYUNGNO YOUN Data Nascimento: 25/01/1970 Passaporte: M898Y4390 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.011671/2022-67 Requerente: CJ DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNG YOUNG LEE Data Nascimento: 24/01/1960 Passaporte: M236V1204 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.011795/2022-42 Requerente: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SHUHENG CUI Data Nascimento: 03/05/1994 Passaporte: E80974018 País: CHINA.

Processo: 08228.011820/2022-98 Requerente: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YU XIONG Data Nascimento: 30/03/1987 Passaporte: EJ3832978 País: CHINA.

Processo: 08228.011824/2022-76 Requerente: TP-LINK TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YE LI Data Nascimento: 02/09/1985 Passaporte: E06886675 País: CHINA.

Processo: 08228.011847/2022-81 Requerente: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Rodrigo Lopez Sanroman Data Nascimento: 23/05/1980 Passaporte: G26862835 País: MÉXICO.

Processo: 08228.012043/2022-15 Requerente: RCI BRASIL SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ LUIS MEDINA DEL RIO Data Nascimento: 18/12/1965 Passaporte: PAH308900 País: ESPANHA.

Processo: 08228.011981/2022-81 Requerente: ADRIAN JEAN MUSIC DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ADRIAN ISAAH JOHNSON Data Nascimento: 14/01/1990 Passaporte: passaporte País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.009682/2022-87 Requerente: CARINE ITSHI INONGI Prazo: 2 Anos Imigrante: CARINE ITSHI INONGI Data Nascimento: 20/05/1990 Passaporte: OP0760004 País: REP. DO CONGO.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 15/2017

Processo: 08228.011682/2022-47 Requerente: CENTRO TECNICO JUVENIL DE JARUDORE Prazo: 3 Meses Imigrante: Pier Giorgio Gabelloni Data Nascimento: 20/11/1999 Passaporte: yb3934172 País: Itália.

Processo: 08228.011964/2022-44 Requerente: CENTRO TECNICO JUVENIL DE JARUDORE Prazo: 3 Meses Imigrante: Melisa Ros Data Nascimento: 14/07/1999 Passaporte: YB4585600 País: Itália.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)

Processo: 08228.011160/2022-45 Requerente: RECKITT BENCKISER HEALTH COMERCIAL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS GOMEZ SILVA Data Nascimento: 10/09/1982 Passaporte: G32977627 País: MÉXICO Mãe: Maria Concepcion Silva Uvilla Pai: Cesareo Gomez Alvarez.

Processo: 08228.009262/2022-17 Requerente: LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM Prazo: Indeterminado Imigrante: ERIC BRUNO YVES PERRIER Data Nascimento: 02/10/1967 Passaporte: 13CE32695 País: FRANÇA Mãe: MARIE FRANCOISE SCHMEITZER Pai: YVES JEAN PERRIER.

Processo: 08228.009698/2022-91 Requerente: ESCOLA AMERICANA DO RIO DE JANEIRO Prazo: Indeterminado Imigrante: ANNA RUTH COTTRELL Data Nascimento: 11/08/1986 Passaporte: 545923996 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: PATSY DIANNE RUSH Pai: MICHAEL DONALD COTTRELL.

Processo: 08228.012038/2022-96 Requerente: BASF SA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANNE ELSE TAPLICK Data Nascimento: 07/06/1984 Passaporte: C5JR4G2L9 País: ALEMANHA Mãe: Anke Katharina Regina Piegsa Pai: Martin Anton Piegsa.

Processo: 08228.011081/2022-34 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Alexandria Marcella de Rubira Data Nascimento: 27/04/1982 Passaporte: 566805938 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Maria Theresa Pino Pai: Jose Antonio de Rubira.

Processo: 08228.011084/2022-78 Requerente: ASSOCIACAO ESCOLA AMERICANA DE BRASILIA Prazo: Indeterminado Imigrante: Tammie Lee Scherrer Data Nascimento: 22/11/1962 Passaporte: 545709816 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Joan A Wilson Pai: Michael W Brink.



Processo: 08228.011490/2022-31 Requerente: ST.NICHOLAS ANGLO BRASILEIRA DE EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Andrew Katakuzinos Data Nascimento: 10/06/1986 Passaporte: M00261485 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Helen Magdalene Nicholas Pai: Pantellis Katakuzinos.

Processo: 08228.011957/2022-42 Requerente: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: AKIHIKO NOZAKI Data Nascimento: 08/05/1980 Passaporte: TR 8.511.998 País: JAPÃO Mãe: HIDEKO NOZAKI Pai: KAZUHIKO NOZAKI.

Processo: 08228.012102/2022-39 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: PENG YUAN Data Nascimento: 22/08/1989 Passaporte: E19987321 País: CHINA Mãe: XIAOHUI CHENG Pai: BAORONG YUAN.

Processo: 08228.012080/2022-15 Requerente: WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Ram Prasad Dulam Data Nascimento: 29/12/1978 Passaporte: T6943939 País: ÍNDIA Mãe: Dulam Jagadamba Pai: Dulam Mallaiah.

Processo: 08228.012097/2022-64 Requerente: MICHELLE JENNIFER HUBNER Prazo: Indeterminado Imigrante: Michelle Jennifer Hübner Data Nascimento: 22/01/1993 Passaporte: C94PH9JC7 País: ALEMANHA Mãe: Petra Hübner Pai: Mathias Hübner.

Processo: 08228.012126/2022-98 Requerente: AVENUES SAO PAULO EDUCACAO LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Liam Christopher Flaherty Data Nascimento: 29/04/1981 Passaporte: 562313106 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Ruth Mary Coombs Pai: Thomas Patrick Flaherty.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 14/2017)

Processo: 08228.010639/2022-64 Requerente: SERGIO ANTONIO MARTINS Prazo: Indeterminado Imigrante: Yaline Echevarria Leliebre Data Nascimento: 27/03/1975 Passaporte: Pasaporte País: CUBA Mãe: Teresa de Jesus Leliebre Quiles Pai: Sergio Echevarria Caraballo.

Processo: 08228.011954/2022-17 Instituição: CONGREGACAO DAS IRMAS MISSIONARIAS DE SAO CARLOS BORROMEO - SCALABRINIANAS - PROVINCIA MARIA MAE DOS MIGRANTES Prazo: Indeterminado Imigrante: Isaura Inacio Manjate Data Nascimento: 21/11/1990 Passaporte: AB0925830 País: MOÇAMBIQUE Mãe: Helena Tivane Pai: Inacio Abilio.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)

Processo: 08228.009761/2022-98 Requerente: JIU LONG COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRESENTES LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: WENFU LIN Data Nascimento: 06/07/1987 Passaporte: EF6604380 País: CHINA Mãe: YAYUN LIN Pai: BAYUE LIN.

Processo: 08228.011324/2022-34 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: INSOO HWANG Data Nascimento: 27/10/1988 Passaporte: M59024794 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SEON OK PARK Pai: DOO SEON HWANG.

Processo: 08228.011930/2022-51 Requerente: ENEL BRASIL S.A Prazo: 1 Ano Imigrante: DANIELE PERRI Data Nascimento: 11/01/1982 Passaporte: YB6804112 País: ITÁLIA Mãe: ANNUNZIATA FERRO Pai: FRANCESCO SAVERIO PERRI.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.008921/2022-81 Requerente: VALMET CELULOSE, PAPEL E ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Bernt Patrik Daniel Kronberg Data Nascimento: 26/02/1974 Passaporte: 95609427 País: SUÉCIA Mãe: Nina Iréne Margareta Kronberg Pai: Bernt Ake Sven Kronberg.

Processo: 08228.010833/2022-41 Requerente: NORDEX ENERGY BRASIL - COMERCIO E INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ERICK DONOVAN MARTINEZ SASTRE Data Nascimento: 16/03/1988 Passaporte: G38598787 País: MÉXICO Mãe: ADELA SASTRE GARCIA Pai: PORFIRIO MARTINEZ ROSAS.

Processo: 08228.011197/2022-73 Requerente: MAHA ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Richard Johanas Sorensen Data Nascimento: 21/12/1954 Passaporte: HL307348 País: CANADÁ Mãe: Barbara Christina Sorensen Pai: Egan Johanas Sorensen.

Processo: 08228.011441/2022-14 Requerente: HALLIBURTON PRODUTOS LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: RYAN DAVID ZALLAS Data Nascimento: 04/11/1982 Passaporte: HL586475 País: CANADÁ Mãe: BRENDA GALE MOSKALUK Pai: DAVID JOHN ZALLAS.

Processo: 08228.011976/2022-79 Requerente: PERENCO PETROLEO E GAS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: GILLES CASIMIR GOLINSKI Data Nascimento: 15/09/1965 Passaporte: 19FV09794 País: FRANÇA Mãe: Hedvige Cegielska Pai: Casimir Golinski.

Processo: 08228.012088/2022-73 Requerente: SAAB AERONAUTICA MONTAGENS S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: Jan Johan Niclas Petersson Data Nascimento: 17/10/1971 Passaporte: 96372734 País: SUÉCIA Mãe: Ann Louise Gunilla Petersson Pai: Bengt Jan Olof Petersson.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.008678/2022-18 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 23/11/2023 Imigrante: Leonides Lopez Crisostomo Data Nascimento: 11/03/1983 Passaporte: P5713149B País: FILIPINAS Mãe: Editha Dela Cruz Lopez Pai: Conrado De Leon Crisostomo.

Processo: 08228.009703/2022-64 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Przemyslaw Grzegorz Sieczka Data Nascimento: 26/04/1982 Passaporte: ET0597703 País: POLÔNIA Mãe: Maria Krystyna Sieczka Pai: Grzegorz Sieczka.

Processo: 08228.009725/2022-24 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 01/06/2024 Imigrante: Marcin Zdzislaw Laczkowski Data Nascimento: 25/06/1980 Passaporte: EK4624282 País: POLÔNIA Mãe: Małgorzata Henryka Bieganska Pai: Zdzislaw Feliks Laczkowski.

Processo: 08228.010176/2022-31 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/08/2023 Imigrante: PUNEET BERRY Data Nascimento: 29/11/1983 Passaporte: Z6492103 País: ÍNDIA Mãe: Rajinder Berry Pai: Anil kumar Berry.

Processo: 08228.010178/2022-21 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 24/08/2023 Imigrante: ALEXANDER VIKTOROVICH POLTEV Data Nascimento: 26/03/1985 Passaporte: 724806236 País: RÚSSIA Mãe: SVETLANA VALERIEVNA POLTEVA Pai: VICTOR ALEXANDROVICH POLTEV.

Processo: 08228.010324/2022-17 Requerente: POSEIDON SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: SVETLOZAR DIMITROV TODOROV Data Nascimento: 11/12/1961 Passaporte: 386416100 País: BULGÁRIA Mãe: NEDKA STEFANOVA DIMITROVA Pai: DIMITAR DIMITROV TODOROV.

Processo: 08228.011363/2022-31 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Catalin-Madalin Batca Data Nascimento: 12/05/1986 Passaporte: 059518428 País: ROMÊNIA Mãe: Aurica Batca Pai: Costica Batca.

Processo: 08228.011440/2022-53 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 10/10/2024 Imigrante: Jan Albertus Wessels Data Nascimento: 24/12/1962 Passaporte: M00236240 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: Johanna Hendriena Adriana Pai: Sarel Petrus Wessels.

Processo: 08228.011493/2022-74 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 12/09/2022 Imigrante: Gabriel Bogdan Data Nascimento: 22/08/1982 Passaporte: 055887859 País: ROMÊNIA Mãe: Amalia Bogdan Pai: Ion Bogdan.

Processo: 08228.011618/2022-66 Requerente: ALTERA DO BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 23/11/2023 Imigrante: Alfredo Ganio Anselmo Data Nascimento: 05/04/1964 Passaporte: P0896765B País: FILIPINAS Mãe: Consuelo Gaila Ganio Pai: Serafin Abulencia Anselmo.

Processo: 08228.011850/2022-11 Requerente: BETA LULA CENTRAL OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 20/08/2024 Imigrante: Jerry Agdar Alisoso Data Nascimento: 02/03/1969 Passaporte: P9074903B País: FILIPINAS Mãe: Nineta Agdar Alisoso Pai: Federico Demson Alisoso.

Processo: 08228.011949/2022-12 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 30/06/2024 Imigrante: Dinko Zunic Data Nascimento: 02/01/1957 Passaporte: 3227771213 País: CROÁCIA Mãe: Danica Zunic Pai: Joso Zunic.

Processo: 08228.012075/2022-11 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 28/03/2024 Imigrante: MUKLIS Data Nascimento: 20/12/1970 Passaporte: B9381322 País: INDONÉSIA Mãe: NITIM Pai: MAHFUD.

Processo: 08228.012106/2022-17 Requerente: TOTAENERGIES EP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Emir Claudio de Andre e Londa Data Nascimento: 23/04/1973 Passaporte: N2779540 País: ANGOLA Mãe: Sara Emiliana André Pai: Manuel José.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 07/2017)

Processo: 08228.010576/2022-46 Requerente: COMANDO DA MARINHA Prazo: 02 Anos Imigrante: Benjamin Louis Dardennes Data Nascimento: 19/11/1966 Passaporte: 17EK88457 País: FRANÇA Mãe: Monique Goursaud Pai: Henri Marie Goursaud.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 08/2017)

Processo: 08228.011056/2022-51 Requerente: SOCIEDADE ESCOLAR BARAO DO RIO BRANCO Prazo: 02 Anos Imigrante: MARTIN ABEND Data Nascimento: 22/05/1965 Passaporte: C4J6ZF7Y2 País: ALEMANHA Mãe: Doris Abend Pai: Gottfried Hermann Abend.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 14/2017)

Processo: 08228.011537/2022-66 Instituição: INSTITUTO MISSOES CONSOLATA Prazo: 2 Anos Imigrante: Eugenio Bento Cristovao Data Nascimento: 29/11/1989 Passaporte: AB0939500 País: MOÇAMBIQUE Mãe: Lucia Alama Pai: Bento Cristovao.

Processo: 08228.011658/2022-16 Instituição: MITRA ARQUIDIOCESANA DE SAO PAULO Prazo: 2 Anos Imigrante: YOUNGHO NOH Data Nascimento: 14/03/1989 Passaporte: M165W7323 País: CORÉIA DO SUL Mãe: HYEYEON KANG Pai: JONGRAK NOH.

Processo: 08228.011986/2022-12 Requerente: OTTILIE THERESIA FUCHS Prazo: 2 Anos Imigrante: jeongok seo Data Nascimento: 07/09/1985 Passaporte: M83271269 País: CORÉIA DO SUL Mãe: gilsun park Pai: yongsu seo.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 17/2017)

Processo: 08228.012024/2022-72 Requerente: MORGANN JEZEQUEL Prazo: 2 Anos Imigrante: MORGANN JEZEQUEL Data Nascimento: 18/05/1989 Passaporte: 18DK73253 País: FRANÇA Mãe: LAURENCE JEZEQUEL Pai: JEAN CHARLES JEZEQUEL.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 20/2017)

Processo: 08228.011021/2022-11 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 1 Ano Imigrante: OLUSHINA OLAWALE AWE Data Nascimento: 27/10/1978 Passaporte: B00435337 País: NIGÉRIA Mãe: FUNMILAYO AWE Pai: FELIX OJO OWOYEMI AWE.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 3º c/c 4º, Inciso I)

Processo: 08228.009850/2022-34 Requerente: FELICITAS MARTHA LYDIA KOHLER Prazo: 2 Anos Imigrante: Felicitas Martha Lydia Kohler Data Nascimento: 14/01/1951 Passaporte: Passaporte País: ALEMANHA Mãe: Gerda Koehler Pai: Hand-Dietrich Ekhard Georg Koehler.

Processo: 08228.012032/2022-19 Requerente: PIERO LUIGI CIPRIANI Prazo: 2 Anos Imigrante: PIERO LUIGI CIPRIANI Data Nascimento: 15/12/1949 Passaporte: YA8451957 País: ITÁLIA Mãe: MARCELLA BELLI Pai: ADONELLO CIPRIANI.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 40/2019 (Art. 4º c/c 2º, Inciso II)

Processo: 08228.011317/2022-32 Requerente: NICOLE MARIE BOISSARD Prazo: 02 Anos Imigrante: NICOLE MARIE BOISSARD Data Nascimento: 08/05/1956 Passaporte: 18DK99336 País: FRANÇA Mãe: YVETTE GARNIER Pai: PIERRE BOISSARD.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.007084/2022-73 Requerente: ADLANE FELLAH Prazo: 01 Ano Imigrante: ADLANE FELLAH Data Nascimento: 23/03/1971 Passaporte: 642839390 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.009237/2022-17 Requerente: IVAN CHEREMISIN Prazo: 12 Meses Imigrante: IVAN CHEREMISIN Data Nascimento: 03/03/1990 Passaporte: 75 7720735 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.010641/2022-33 Requerente: AMELIA PATRICIA CHINELO RAMKEESON Prazo: 1 Ano Imigrante: AMÉLIA PATRICIA CHINELO RAMKEESON Data Nascimento: 31/10/1960 Passaporte: 563540111 País: REINO UNIDO.

Residência - RESOLUÇÃO 47/2022

Processo: 08228.013564/2022-73 Requerente: ANDRE VINICIUS AURNHEIMER FERREIRA Prazo: 3 Anos Imigrante: POYA BAGBANI Data Nascimento: 30/08/1995 Passaporte: H46055852 País: IRÃ Mãe: ZEINAB BABA AMALJAT Pai: MOHAMMAD ALI BAGHBANI.

Processo: 08228.013679/2022-68 Requerente: MELINA RUGBY ESPORTES E LAZER LTDA Prazo: 4 Anos Imigrante: MALLAURY AGNES CHATRON Data Nascimento: 23/12/1993 Passaporte: 13AZ34843 País: FRANÇA Mãe: SYLVIE BERNADETTE CROZE Pai: FRANCOIS MAURICE CHATRON.

CONCOMITÂNCIA

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 16 LTDA. Processo: 08228.011293/2022-11, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.02169/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 17 LTDA. Processo: 08228.011296/2022-55, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.02169/2019-27.



O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 21 LTDA. Processo: 08228.011364/2022-86, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.02169/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 22 LTDA. Processo: 08228.011372/2022-22, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.02169/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 23 LTDA. Processo: 08228.011381/2022-13, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.02169/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante MARA AYESHA LOPEZ BERRIOS a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Administrativa, Financeira e de Planejamento e Controle na USINA FOTOVOLTAICA ARINOS E 24 LTDA. Processo: 08228.011388/2022-35, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.02169/2019-27.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante SUSUMU ISOGAI a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na MC COFFEE DO BRASIL LTDA. Processo: 08228.011093/2022-69, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.003696/2022-76.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante JACQUES OLIVIER FRANÇOIS KLOTZ a exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na ENGIE SOLUCOES CIDADES INTELIGENTES E INFRAESTRUTURA DE PETROLINA S.A. Processo: 08228.010501/2022-65, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.018750/2021-05.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante EDOSA OBAYAGBONA a exercer concomitantemente o cargo de Administrador na PALMYRA DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE SILICIO METALICO E RECURSOS NATURAIS LTDA.BANCO HONDA S/A. Processo: 08228.004727/2022-27, anteriormente autorizado através do Processo: 08228.003186/2022-11.

INDEFERIDO

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 08228.009289/2022-93 Requerente: HELENA HENNEKEN Prazo: 1 Ano Imigrante: Helena Henneken Data Nascimento: 15/08/1977 Passaporte: C1V5HLJ88 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.007778/2022-19 Requerente: PAVEL ABORIOLOV Prazo: 1 Ano Imigrante: Pavel Pavel Data Nascimento: 17/05/1985 Passaporte: 753088346 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.011502/2022-27 Requerente: Viktoria Françoise Anna Schenk Prazo: 1 Ano Imigrante: Viktoria Anna Françoise Schenk Data Nascimento: 10/02/1991 Passaporte: 18DK86523 País: FRANCA.

Processo: 08228.011555/2022-48 Requerente: FRANCISCO WASHINGTON MENDES DA SILVA Prazo: Indeterminado Imigrante: Wolfgang Maximilian Muhlbauer Data Nascimento: 01/03/1967 Passaporte: U 2655322 País: ÁUSTRIA Mãe: Beatriz Mühlbauer Pai: Ingenieur Josef Mühlbauer.

Processo: 08228.009827/2022-41 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 23/02/2023 Imigrante: Michael Vinoth Stephen Data Nascimento: 03/04/1978 Passaporte: Z2656358 País: ÍNDIA Mãe: Suguna Pai: Stephen.

Processo: 08228.004466/2022-45 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Dante Agullo Calibuso Data Nascimento: 08/11/1970 Passaporte: P8485685A País: FILIPINAS Mãe: Perlia Saraos Agullo Pai: Ricardo Agustines Calibuso.

Processo: 08228.009270/2022-47 Requerente: WAJDI BEN HELAL Prazo: 2 Anos Imigrante: wajdi ben helal Data Nascimento: 21/09/1994 Passaporte: passport País: TUNÍSIA Mãe: lailla katrou Pai: lotfi ben helal Imigrante: wajdi ben helal Data Nascimento: 21/09/1994 Passaporte: Passporte País: TUNÍSIA Mãe: lailla katrou Pai: lotfi ben helal.

Processo: 08228.006559/2022-12 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 06/01/2023 Imigrante: CHENGSHUANG LU Data Nascimento: 25/02/1987 Passaporte: PE2149495 País: CHINA Mãe: SHUWEN LU Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.006556/2022-71 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 06/01/2023 Imigrante: YAN LIU Data Nascimento: 19/04/1990 Passaporte: PE2149494 País: CHINA Mãe: YAXIANG DU Pai: HAIMIN LIU.

Processo: 08228.006555/2022-26 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 31/05/2023 Imigrante: GUODONG HU Data Nascimento: 29/11/1977 Passaporte: PE2110606 País: CHINA Mãe: Zhang Shuqin Pai: Hu Zhongxing.

Processo: 08228.006554/2022-81 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 1 Ano Imigrante: PEIYI YANG Data Nascimento: 28/02/1995 Passaporte: PE2149497 País: CHINA Mãe: QINGZHEN LU Pai: HAIXUN YANG.

Processo: 08228.006553/2022-37 Requerente: METROBARRA S.A. Prazo: 31/05/2023 Imigrante: WEISHENG WANG Data Nascimento: 17/02/1976 Passaporte: PE2149496, País: CHINA Mãe: SHUQING XI Pai: MINGYOU WANG.

Processo: 08228.008059/2022-15 Requerente: LIU JIA YI Prazo: 1 Ano Imigrante: LIJUN CHEN Data Nascimento: 16/09/1975 Passaporte: EC1950398 País: CHINA Mãe: XIUQIN WU Pai: BOGUANG CHEN.

Processo: 08228.014079/2022-17 Requerente: ECOMOR CONSTRUCOES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: FLIF INFAGA Data Nascimento: 24/12/1986 Passaporte: C002292274 País: GUINÉ-BISSAU Mãe: DAM INDAMI Pai: INFAGA DAM.

Processo: 08228.013399/2022-51 Requerente: LEONID RODRIGUEZ DE ARMAS Prazo: Indeterminado Imigrante: Leonid Rodriguez De Armas Data Nascimento: 08/11/1984 Passaporte: Pasaporte País: CUBA Mãe: Antonia De Armas Casas Pai: Ricardo Rodriguez Lambert.

Processo: 08228.010919/2022-72 Requerente: ALINA BIJUTERIA E ACESSORIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Mingyong Weng Data Nascimento: 18/04/1988 Passaporte: E35264268 País: CHINA Mãe: Yuyun Weng Pai: Wensheng Weng.

Processo: 08228.009429/2022-23 Requerente: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: Alberto Fiorencis Data Nascimento: 25/09/1991 Passaporte: YA8790260 País: ITÁLIA Mãe: Silvia Nalin Pai: Roberto Fiorencis.

Processo: 08228.011090/2022-25 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês Imigrante: Sandeep Tiwari Data Nascimento: 22/10/1986 Passaporte: Z2451188 País: Índia Mãe: Sumitra Devi Pai: Brij Kishor Tiwari.

Processo: 08228.011394/2022-92 Requerente: MUHAMMAD IRSHAD Prazo: Indeterminado Imigrante: MUHAMMAD IRSHAD Data Nascimento: 01/06/1986 Passaporte: CB1915732 País: PAQUISTÃO Mãe: NAZIR MAI Pai: GHULAM SHABIR.

Processo: 08228.013337/2022-48 Requerente: SERGIO GROSSI Prazo: 1 Ano Imigrante: SERGIO GROSSI Data Nascimento: 13/11/1987 Passaporte: Passaporte País: ITÁLIA.

Processo: 08228.010468/2022-73 Requerente: INSTITUTO ABCCOM Prazo: 01 Ano Imigrante: VAL VALENTINO Data Nascimento: 14/06/1956 Passaporte: 651490691 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.011057/2022-11 Requerente: JESUS GONZALEZ GARCIA Prazo: Indeterminado Imigrante: JESUS GONZALEZ GARCIA Data Nascimento: 01/03/1971 Passaporte: N00305924 País: MÉXICO.

Processo: 08228.010140/2022-57 Requerente: CLEMENTINA ANTONIO SEBASTIAO Prazo: Indeterminado Imigrante: CLEMENTINA ANTONIO SEBASTIAO Data Nascimento: 02/05/1968 Passaporte: N2180433 País: ANGOLA.

Processo: 08228.007838/2022-95 Requerente: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: MARLON GABI BALTAZAR Data Nascimento: 07/07/1985 Passaporte: P3395631B País: BRASIL.

Processo: 08228.007828/2022-51 Requerente: IGREJA O REINO DE JESUS CRISTO, CONGREGACAO LOCAL DO BRASIL Prazo: 2 Anos Imigrante: JOSEPH MONTEFRIO MEDIANA Data Nascimento: 25/10/1980 Passaporte: P2737163B País: BRASIL.

Processo: 08228.008851/2022-61 Requerente: NILTON CARVALHO LIMA DE MEDEIROS Prazo: Indeterminado Imigrante: andreas erlich muller Data Nascimento: 08/11/1964 Passaporte: C4VGFV3GP País: ALEMANHA.

Processo: 08228.009601/2022-49 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 11/04/2022 Imigrante: Radha Krishan Data Nascimento: 02/03/1992 Passaporte: Z4614861 País: Índia.

Processo: 08228.009597/2022-19 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 11/04/2022 Imigrante: Ahetesham Uddin Data Nascimento: 19/09/1988 Passaporte: Z4167510 País: Índia.

Processo: 08228.006603/2022-86 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 11/04/2022 Imigrante: Vladimir Denderin Data Nascimento: 04/12/1964 Passaporte: 757655177 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.003530/2022-71 Requerente: SANTA CASA DA AMAZONIA Prazo: 2 Anos Imigrante: GIRALDO JOSE RODRIGUEZ ARRIA Data Nascimento: 29/05/1978 Passaporte: 050066957 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.013424/2022-11 Requerente: DANA INDUSTRIAS LTDA Prazo: 120 Dias Imigrante: Manuel Valdes Arenas Data Nascimento: 06/05/1965 Passaporte: G42416560 País: MÉXICO.

Processo: 08228.013571/2022-75 Requerente: YOLLANDA SILVEIRA RODRIGUES DE PAULA Prazo: 2 Anos Imigrante: JOSEPH KIYOSE Data Nascimento: 01/01/1964 Passaporte: Passaporte País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.010456/2022-49 Requerente: DE HEUS INDUSTRIA E COMERCIO DE NUTRICAO ANIMAL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: WENYI ZHAO Data Nascimento: 20/04/1992 Passaporte: ED7531607 País: CHINA.

Processo: 08228.009249/2022-41 Requerente: HERMES DO ROSARIO FERNANDES TAVARES Prazo: 1 Ano Imigrante: Hermes do Rosário Fernandes Tavares Data Nascimento: 15/06/1999 Passaporte: PA022415 País: CABO VERDE.

Processo: 08228.011438/2022-84 Requerente: EVANGELINO ALELUIA LOPES SA Prazo: 10 Anos Imigrante: Evangelino Aleluia Lopes Sá Data Nascimento: 30/04/1990 Passaporte: Passaporte País: GUINÉ-BISSAU.

Processo: 08228.011620/2022-35 Requerente: DECK PINA RESTAURANTE E BAR LIMITADA Prazo: 2 Anos Imigrante: ARNOLDO ANTONIO LOPEZ CASTILLO Data Nascimento: 10/10/1993 Passaporte: pasaporte País: NICARÁGUA Mãe: JEANNET DEL CARMEN CASTILLO Pai: EDUARDO LEOPOLDO LOPEZ ALVAREZ.

Processo: 08228.012828/2022-71 Requerente: JOSEF NDAUVAKO AIHUKI Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSEF NDAUV AKO AIHUKI Data Nascimento: 07/01/1994 Passaporte: Passaporte País: NAMÍBIA Mãe: THERESIA NDAHAF AIPINGE Pai: ANN KRETUS AIHUKI.

Processo: 08228.010201/2022-86 Requerente: HONG WENG Prazo: 01 Ano Imigrante: WENG HONG Data Nascimento: 11/05/1996 Passaporte: E 37506194 País: CHINA Mãe: YUZHEN SHE Pai: YONGLIN WENG.

Processo: 08228.010493/2022-57 Requerente: MARCHEZINHO ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: AURELIEN PAUL GERARD ARTAUD Data Nascimento: 12/01/1988 Passaporte: 14AY17927 País: FRANCA Mãe: VERONIQUE PAULE ODILE TANANT Pai: CLAUDE PAUL ALBERT ARTAUD.

Processo: 08228.008902/2022-55 Requerente: BIOBRA EMPREEDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Alejandro Clemente Rebollo Data Nascimento: 01/12/1994 Passaporte: PAL297005 País: ESPANHA Mãe: Maria Rebollo Gonzalez Pai: Francisco Clemente Lozano.

Processo: 08228.008618/2022-89 Requerente: SANA SONCO Prazo: Indeterminado Imigrante: SANA SONCO Data Nascimento: 02/01/1990 Passaporte: C00158522 País: GUINÉ-BISSAU Mãe: EMBALFE CAMARA Pai: LUIS SANA SONCO.

Processo: 08228.013284/2022-65 Requerente: BC SERVICOS DE INTERNET E TELESERVICOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: BRENO FRANCISCO RAFAEL POMBO Data Nascimento: 21/02/1999 Passaporte: N2722809 País: ANGOLA Mãe: TERESA RAFAEL POMBO Pai: LOURENÇO POMBO.

Processo: 08228.008469/2022-58 Requerente: EMBAIXADA DA REPUBLICA DA COSTA DO MARFIM Prazo: 2 Anos Imigrante: MIMMAN BAMBA Data Nascimento: 15/09/1993 Passaporte: 20AC83490 País: COSTA DO MARFIM Mãe: MARIAME BAMBA Pai: SEYDOU BAMBA.

Processo: 08228.007948/2022-57 Requerente: MASSEYE THIAM Prazo: 2 Anos Imigrante: PAPA ALY THIAM Data Nascimento: 28/05/1985 Passaporte: A02854770 País: SENEGAL Mãe: BIBA SENE Pai: MBABA THIAM.

Processo: 08228.006106/2022-88 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Vijay Kawtia Data Nascimento: 18/11/1981 Passaporte: N5811873 País: Índia Mãe: Sulochana Devi Kawtia Pai: Ratan Lal Kawtia.

Processo: 08228.003393/2022-74 Requerente: PARVEZ MUNSI Prazo: 2 Anos Imigrante: PARVEZ MUNSI Data Nascimento: 05/03/1997 Passaporte: BE0522961 País: BANGLADESH Mãe: BELAYET MUNSI Pai: BEAUTY BEGUM.

Processo: 08228.002665/2022-19 Requerente: MOHAMMAD IQBAL BHUIYAN Prazo: 2 Anos Imigrante: MOHAMMAD IQBAL BHUIYAN Data Nascimento: 14/03/1996 Passaporte: BX0152644 País: BANGLADESH Mãe: JAMILA KHATUN Pai: MD ROFIZ UDDIN BHUIYAN.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

RETIFICAÇÕES

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 168, de 02/09/2022, Seção 1, Pág. 132, Processo: 08228.008676/2022-11, onde se lê: Mãe: DULCE DOMINGUES TAVEIRA ALVES, leia-se: Mãe: DULCE TAVEIRA ALVES.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 168, de 02/09/2022, Seção 1, Pág. 132, Processo: 08228.010824/2022-59, onde se lê: Mãe: XINGU ZHOU, leia-se: Mãe: XINGFU ZHOU.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 168, de 02/09/2022, Seção 1, Pág. 132, Processo: 08228.010191/2022-89, onde se lê: Mãe: MARY LOU KIMBALL, leia-se: Mãe: MARY LOU KRUSE.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 171, de 08/09/2022, Seção 1, Pág. 49, Processo: 08228.011558/2022-81, onde se lê: Mãe: YEVHENIYA VOLKOVA; Pai: FARION VIKTOR IVANOVYCH, onde se lê: Mãe: VERA ZALIT; Pai: ANDREJS ZALIT.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 159, de 22/08/2022, Seção 1, Pág. 194, Processo: 08228.009792/2022-49, onde se lê: Passaporte: CGLKMYMH8, leia-se: Passaporte: CGLKTRRG2.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 144, de 01/08/2022, Seção 1, Pág. 114, Processo: 08228.008733/2022-53, onde se lê: Imigrante: PAULO JOSE LOBO PEREIRA, leia-se: PAULO JORGE LOBO PEREIRA.



No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 168, de 02/09/2022, Seção 1, Pág. 132, Processo: 08228.009141/2022-59, onde se lê: Imigrante: PRAVEEN KELATH MADHAVAN, leia-se: Imigrante: PRAVEEN KELATH MADHAVAN.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 168, de 02/09/2022, Seção 1, Pág. 132, Processo: 08228.011749/2022-43, onde se lê: Imigrante: PAAL KIRKEBY EDEGAARD, leia-se: Imigrante: PAAL KIRKEBY OEDEGAARD.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 151, de 10/08/2022, Seção 1, Pág. 277, Processo: 08228.007989/2022-43, onde se lê: Prazo: 05/08/2023, leia-se: Prazo: 08/05/2023.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 151, de 10/08/2022, Seção 1, Pág. 278, Processo: 08228.009201/2022-33, onde se lê: Prazo: 05/01/2023; Data Nascimento: 01/06/1987, leia-se: Prazo: 01/05/2023; Data Nascimento: 17/12/1987.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 165, de 30/08/2022, Seção 1, Pág. 213, Processo: 08228.009343/2022-17, onde se lê: Data Nascimento: 04/03/1966, leia-se: Data Nascimento: 03/04/1966.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 165, de 30/08/2022, Seção 1, Pág. 210, Processo: 08228.010768/2022-52, onde se lê: Data Nascimento: 31/10/1988, leia-se: Data Nascimento: 31/08/1988.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.050, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08205.002023/2015-59, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, EFRAIN AMACHI QUISOCALA, de nacionalidade boliviana, filho de Honorato Amachi Viscarra e de Gregoria Quisocala Choquevillca, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 20 de outubro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 98 (noventa e oito) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.051, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.017509/2018-50, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, MATIAS ALEXIS SAAVEDRA GUERRERO, de nacionalidade chilena, filho de Eduardo Henrique Saavedra e de Adriana Cecilia Guerrero, nascido em Santiago, República do Chile, em 29 de julho de 1997, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.052, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002793/2013-47, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, CARLOS SUEI TAMANAJA GARCIA, de nacionalidade peruana, filho de Carlos Tito Tamanaja e de Flor Garcia, nascido na República do Peru, em 17 de dezembro de 1988, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, 9 (nove) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.053, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.002140/2015-20, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, GLADYS IMASUEN, de nacionalidade nigeriana, filha de Daniel Imasuen e de Confort Imasuen, nascida na República da Nigéria, em 6 de fevereiro de 1974, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.054, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.007112/2021-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, NYKYTA KOTENKO, de nacionalidade ucraniana, filho de Irina Delyanova, nascido em M.Xepcoh, Ucrânia, em 6 de abril de 2001, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 8 (oito) anos e 9 (nove) meses, a partir da execução da medida.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.055, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

RECONHECER E CERTIFICAR ao português abaixo relacionado a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo dos direitos políticos, nos termos do Art. 17 do Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 3.927, de 19 de setembro de 2001, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

JOÃO GUILHERME PEIXOTO CAVACA GOMES - V581287-P, natural de Portugal, nascido em 20 de maio de 1982, filho de João Artur Cavaca Gomes e de Cristina Paula Triães dos Santos Peixoto, residente no Distrito Federal/DF (Processo nº 08018.048787/2022-27).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.056, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

RECONHECER a condição de apátrida, nos termos do art. 26 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, à pessoa abaixo relacionada:

REINALDO REYNALDO RODRÍGUEZ, nascido em 16 de abril de 2020, filho de Reinaldo Reynaldo Rodríguez e de Roxana Bermúdez Pérez. (08295.004823/2021-91).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.057, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AHMED OMAR AHMED IBRIBSH - F349809-0, natural da Líbia, nascido em 01 de maio de 1980, filho de Omar Ahmed Ibrish e de Mabroka Zbeda, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0209474/2022);

ALFOUSENY DRAME - G428388-0, natural de Senegal, nascido em 02 de julho de 1982, filho de Bintou Cisse e de Ibrahima Sory Drame, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0062648/2021);

ASMAA ABDALLA HUSAYN BAYT ALMAAL - F041818-M, natural da Líbia, nascida em 11 de novembro de 2001, filha de Abdalla Husayn Bayt Almaal e de Afiaa Salem Ammar, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0122184/2021);

CRIS OBIANWU NIKESON - G391606-F, natural de Cabo Verde, nascido em 14 de fevereiro de 1965, filho de William Obiannwu Nikeson e de Elisabeth Nikeson, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0088828/2021);

HASNAA ESMAEEL - G362296-H, natural da Síria, nascida em 27 de janeiro de 1992, filha de Ahmad Esmaeel e de Fatima Barko, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0112073/2021);

JAMAL ABDULLAH ALMABRI BOUQUFFAH - F352161-H, natural da Líbia, nascido em 25 de setembro de 1989, filho de Abdullah Almabri Bouquffah e de Zenat Hanafi Mahmoud Elshafee, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0212258/2022);

MARCELO SANTIAGO FROMETA - G278025-J, natural de Cuba, nascido em 30 de junho de 1967, filho de Eugenia Frometa Matos e de Marcelo Santiago Borges, residente no Estado do Pará (Processo nº 235881.0004027/2020);

SALHA SAEID ABDULAZIZ ALZAROUQ - F352163-D, natural da Líbia, nascida em 03 de janeiro de 1996, filha de Saied Abdulaziz Alzarouq e de Ghadir Moftah Omran Khalifa, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0212363/2022);

SAMI ULLAH - G315100-1, natural do Paquistão, nascido em 25 de agosto de 1986, filho de Haram Bibi e de Khan Gul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0033966/2021) e

VERONICA LOPEZ - V490857-G, natural do Paraguai, nascida em 04 de novembro de 1987, filha de Eliane Lopez Davalos, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0159944/2022).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

PORTARIA Nº 1.058, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

LOODJEENA CHRISTINE CHARLES - G256713-K, natural do Haiti, nascida em 22 de outubro de 2010, filha de Charles Jean Fritzner e de Martine Lazare, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0132913/2021).

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

DESPACHO Nº 95/2022

Despacho nº 95/2022/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido

Interessado: RUI FERREIRA LEITE

Processo nº 08018.036899/2022-35

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 20, inc. I, alíneas "b" e "c", da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO



DESPACHOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0101090/2021
Código: 103.689
Interessado: GRECIA LIA CHAUCA CALLISAYA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente que a requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140363/2021.
Código: 146.312
Interessado: ELIPHETE FILS BLANC.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0135654/2021.
Código: 141.144
Interessado: JEAN WISLER DESROSIER.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127557/2021.
Código: 132.386
Interessado: KETLINE DORSAINVIL.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende à exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137511/2021.
Código: 143.182
Interessado: JAMES PIERRE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado e além disso não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e ; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0134627/2021.
Código: 140.056
Interessado: Victor GREGORIO FIGUERA RAMOS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137433/2021.
Código: 143.096
Interessado: JUNIOR HIMELER JEAN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0095579/2021
Código: 097.838
Interessado: NATACHA PRENICE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a migrante não comprovou a residência no país, nos 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à data do pedido, já que não realizou a convalidação (RN 97), até 90 dias antes do seu vencimento, não possuindo prazo de residência por prazo indeterminado para requerer a naturalização ordinária, não comprovou a Proficiência em Língua Portuguesa, com documentos previstos nos art. 5º, da Portaria retromencionada e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado e dentro do prazo de validade. Desta forma, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os

dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137997/2021.
Código: 143.743
Interessado: PETERSON JEAN CHARLES.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, com o nome de seu genitor divergente dos demais documentos, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial e sem histórico escolar, evidenciando assim o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0122862/2021.
Código: 127.400
Interessado: LORINCE NEHEMIE RAYMOND.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem, devidamente traduzida e legalizada, comprovante de residência válido e atualizado, certificado do curso de português apresentado pelo requerente está em desacordo com a portaria), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0136912/2021.
Código: 142.517
Interessado: ALTEUS BENET LAMOUR.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0126657/2021.
Código: 131.517
Interessado: CHARLOTIN DORPHINE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual de Minas Gerais e certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem (apresentou apenas a tradução juramentada), portanto, não atende às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0111242/2021
Código: 114.828
Interessado: BALDET AURELUS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de residência atualizado, do ano imediatamente anterior a data do pedido, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137602/2021.
Código: 143.296
Interessado: AHMAD NAGEEB MOSTAFA NAZAL.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0134909/2021.
Código: 140.335
Interessado: HERMES MARTIN MELGAR SADARRIAGA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0081329/2021
Código: 082.730
Interessado: Alejandro Mendoza Coto

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida, bem como, dentro do prazo de validade. Diante disso foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0103511/2021.
Código: 106.339
Interessado: CARLOS ALONSO ABAD GALECIO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem, sem a tradução e documento internacional de viagem, de forma parcial (faltando folhas), bem como não apresentou certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0139338/2021.
Código: 145.199
Interessado: DARLINE MOISE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0114003/2021
Código: 117.805
Interessado: MARC HENRI JEAN DOUZIECH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos que comprovem residência pelo prazo de 15 (quinze) anos imediatamente anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu e de Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0128662/2021.
Código: 133.624
Interessado: SAMUEL DANY SANTOS ANEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a apostila e apresentou certidão consular com o nome de sua genitora, divergente nos demais documentos; bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0134205/2021.
Código: 139.633
Interessado: TEOTONIO CAVACA MACEDO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada; declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0134056/2021.
Código: 139.467
Interessado: VENICIU INDEQUE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 (um) ano de residência por prazo indeterminado, aplicado a seu caso por ser nacional de língua portuguesa, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e artigo 237 do Decreto 9.199/2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140349/2021.
Código: 146.298
Interessado: MAHMOUD MERHI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0100923/2021.
Código: 103.506
Interessado: LOVELY AUGUSTIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, também não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0086302/2021.
Código: 088.036
Interessado: ETHER OBIAGELI EMELE CHARLES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou o documento necessário como a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140290/2021.
Código: 146.227
Interessado: BATHIE MBAYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, sem histórico escolar e sem conteúdo programático, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140991/2021.
Código: 147.027
Interessado: MAHDI AL SAIED.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou o documento necessário, a apresentação de comprovante de realização de prova presencial, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0092083/2021
Código: 094.157
Interessado: RONESE ALDOPHE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem; não apresentou a certidão da Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos; documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0105646/2021.
Código: 108.730
Interessado: PIERRE WESNER DORIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou: certidão de antecedentes criminais do país de origem, certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e documento internacional de viagem, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar e sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0134323/2021.
Código: 139.756
Interessado: OSMAN JOSE VILORIA BRANDO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140971/2021.
Código: 147.007
Interessado: YENDOUBOI YOMBO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais do país de origem e a certidão das Justiças, Estadual e Federal, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087952/2021.
Código: 089.748
Interessado: DAME NGUER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº: 235881.0092005/20
Código: 094.068
Interessado: MARIA ISABEL SANTOS CALDERON

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem devidamente legalizado e traduzido; não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos; documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140178/2021.
Código: 146.102
Interessado: PEDRO KULA LOBANGU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 01 (um) ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140247/2021.
Código: 146.181
Interessado: BASSMA AYOUN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem, sem a legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, evidenciando o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0139307/2021.
Código: 145.169
Interessado: JOSÉ PEDRO MENEZES DE MOURA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0141121/2021.
Código: 147.159
Interessado: ELIRESTE JUNIOR ETIENNE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como o atestado de antecedentes criminais do país de origem e a certidão das Justiças, Estadual e Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140352/2021.
Código: 146.301
Interessado: MAKOPÉ MIREILLE SUENGUE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem, sem a legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0134076/2021.
Código: 139.492
Interessado: LUIS ALBERTO RIOBUENO RODRIGUEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e cópia do documento de viagem internacional, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137360/2021.
Código: 143.012
Interessado: JOSETTE GREGOIRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende à exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0133575/2021.
Código: 138.901
Interessado: MACKENSON PIERRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0133330/2021.
Código: 138.636
Interessado: BLASA ESPERANZA SCULL ACOSTA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0110933/2021
Código: 114.493
Interessado: NDOZI MASAMBA DOMINGOS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou RNE (frente e verso), apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0113125/2021
Código: 116.938
Interessado: SHIPON AHMED

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 (quatro) anos, bem como, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV do art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0131837/2021.
Código: 136.965
Interessado: MARCELO TESTA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017."

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0133267/2021.
Código: 138.566
Interessado: LEX LUGER JOACHAIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0133532/2021.
Código: 138.859
Interessado: JECOL BAMUTSHA CHRETIEN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0133866/2021.
Código: 139.260
Interessado: MOSTAFA KHODER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087870/2021.
Código: 089.666
Interessado: PIERREGUENS MERLIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais, válido, emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089216/2021
Código: 091.111
Interessado: MEHDI NOROOZI HELABAD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 (quatro) anos, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0133448/2021.
Código: 138.766
Interessado: KAREEM HEMDAN MOSTAFA MOHAMED SHARSHEER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0133800/2021.
Código: 139.185
Interessado: DANIELA CRISTINA VENDOLA LARROVERE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou cópia completa da Carteira de Registro Nacional Migratório; c certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado e cópia do documento de viagem internacional; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137868/2021.
Código: 143.590
Interessado: GABRIELA DEL VALLE FUENMAYOR CONTN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, bem como não apresentou certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0136400/2021.
Código: 141.992
Interessado: KWAMI MAWULI DZATA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0136635/2021.
Código: 142.220
Interessado: MOUMINOU AKANNI DARE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e

houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0133706/2021.
Código: 139.052
Interessado: ANTUNES CHIMUCO NGUEVE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137370/2021.
Código: 143.025
Interessado: ABDOULAYE FALL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, sem conteúdo programático e sem histórico escolar, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0127259/2021.
Código: 132.088
Interessado: DANIELLA PREDESTIN CESAR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou declaração de interesse em traduzir ou adaptar o nome à língua portuguesa, cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual, Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, comprovante de residência atualizado, documentos que atestam a residência contínua e ininterrupta no País, cópia de todas as páginas do passaporte, documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, portanto, atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0137932/2021.
Código: 143.664
Interessado: FATIMA DIB HAMMOUD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país; e deixou de apresentar: certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0124776/2021.
Código: 129.462
Interessado: MARIE RODNA DERILUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado e além disso não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; Atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; Cópia do documento de viagem internacional e Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0120839/2021.
Código: 125.236
Interessado: LUBNA BEGUM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado válido e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada para comparecer para a conferência dos documentos originais e coleta de biometria, e não compareceu e nem apresentou justificativa e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0092606/2021
Código: 094.677
Interessado: DONNE BIEN AIME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente apresentou somente a tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Federal (TRF 4ª Região), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0043704/2021
Código: 043.780
Interessado: VANEX TRASME

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou



documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0043660/2021
Código: 043.736
Interessado: SEBASTIÃO QUIALA TOMÁS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120528/2021
Código: 124.882
Interessado: BADA SYLL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120518/2021
Código: 124.872
Interessado: SEYMA NURSAH AKCIN KAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, bem como foi convocada duas vezes para entrevista e coleta de biometria, e não compareceu e nem apresentou justificativa e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120466/2021
Código: 124.821
Interessado: ANAY ALES PEREZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada; declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121645/2021
Código: 126.068
Interessado: MAYORO DIONE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de língua portuguesa sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0115980/2021
Código: 119.995
Interessado: AFONSO GONÇALVES DA ROCHA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou, certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a apostila e não apresentou, certidões de antecedentes criminais das Justças Federal e Estadual e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0102717/2021
Código: 105.469
Interessado: VODELINE GESSE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121683/2021
Código: 126.116
Interessado: JU PING LIAO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem, sem a legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e sem a tradução, e portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120198/2021
Código: 124.527
Interessado: WEDNAUD ORNE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0100254/2021
Código: 102.784
Interessado: ROMARICO LOPEZ APRECIO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, válido; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada; declaração conjunta de ambos os cônjuges, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0098517/2021
Código: 100.953
Interessado: DUCKSON JACQUES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121617/2021
Código: 126.039
Interessado: MARCIANO CRISTALDO MELGAREJO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e sem a tradução, bem como deixou de apresentar: documento internacional de viagem e comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, de acordo com a Portaria nº 623, de 13/11/2020; evidenciando o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0095915/2021
Código: 098.206
Interessado: MD ZIADUL ISLAM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e declaração conjunta de ambos os companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0090843/2021
Código: 092.826
Interessado: CHIMEZIE REMIGIUS OKORO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual; comprovante de residência atualizado e dos últimos 04 anos, para fins de subsidiar seu tempo no País; além da carta do CONARE atualizada nos últimos 90 dias. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0115801/2021
Código: 119.786
Interessado: SILVIO NORBERTO MENTUCCI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi



notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0115529/2021.
Código: 119.509
Interessado: REYNA CUNO YAPU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0097089/2021.
Código: 099.467
Interessado: MOHAMAD SALAME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou o Certificado de Conclusão de Curso de Extensão em Proficiência em Língua Portuguesa da FACULDADE SENSU de Goiânia - GO e Certificado de aprovação na avaliação relativa a capacidade de comunicação em língua portuguesa emitido pela Universidade de Caxias do Sul- RS. Porém, o certificado da avaliação da Universidade de Caxias do Sul não é aceito pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 para fins de naturalização e o certificado da FACULDADE SENSU não apresenta o comprovante de ao menos uma avaliação presencial no estabelecimento responsável ou, no caso de discente domiciliado em local diverso da sede, em instituição de educação superior a ele conveniado e também credenciada pelo Ministério da Educação. Assim sendo, os referidos certificados não estão em consonância com o disposto no art. 5º, inciso I, alínea d e parágrafos §4 e §5 da portaria 623 de 13 de novembro de 2020, que versa sobre cursos realizados na modalidade à distância, não restando evidenciado o cumprimento do requisito não atende às exigências contidas no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0077387/2021.
Código: 078.534
Interessado: MUSTAFA BALDE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0075070/2021.
Código: 076.060
Interessado: DEMCE MUSENGA MUSASA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0125121/2021
Código: 129.841
Interessado: SHEHAR YAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente aos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal dos estados onde residuiu os últimos 4 (quatro) anos e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0142054/2021.
Código: 148.155
Interessado: JHONATAN JAIR ARISMENDI FLOREZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0142419/2021.
Código: 148.559
Interessado: SUNG HAN KIM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0141362/2021.
Código: 147.428
Interessado: PAOLA CARINA NOGUEIRA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos

necessários no momento da formalização do pedido como (Certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem não está apostilada e legalizada), foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0129309/2021.
Código: 134.281
Interessado: AIMARA ALLEN MELEÁN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residuiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0129546/2021.
Código: 134.549
Interessado: HUSSEIN ABOUD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal dos locais onde residuiu nos últimos quatro anos e não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos, documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0074913/2021
Código: 075.897
Interessado: MARIENNE CHARLESTON LOUIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como comprovante de residência referente aos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores a solicitação, comprovante de vínculo laboral, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0115668/2021.
Código: 119.651
Interessado: ROBERTO ARCIPRETE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem (só apresentou tradução) e não apresentou certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, e ainda apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0115668/2021.
Código: 119.651
Interessado: ROBERTO ARCIPRETE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem (só apresentou tradução) e não apresentou certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, e ainda apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0115653/2021.
Código: 119.636
Interessado: ADRIJAN NEMET.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem (só apresentou tradução) e não apresentou certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0122698/2021.
Código: 127.214
Interessado: CLENDY MONDESTIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os



documentos necessários no momento da formalização do pedido(Comprovante de proficiência na língua portuguesa válida, comprovante de residência que comprove 4 anos) , foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0119659/2021.
Código: 123.948
Interessado: DIEUTHOMME LAROSE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, que segundo a Polícia Federal consta mandado de segurança dispensando a apresentação e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0123236/2021.
Código: 127.822
Interessado: HASSAN MAHMOUD MOHAMED HASSAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido(Analisando os autos e a documentação acostada, percebe-se que o requerente não comprovou ter feito a naturalização provisória, pré-requisito para a conversão em definitiva.), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0124432/2021.
Código: 129.087
Interessado: YOUNESS OUBIDI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0119743/2021.
Código: 124.039
Interessado: QUEBA SANE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o interessado encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0119969/2021.
Código: 124.276
Interessado: PAMBU SIMAO PEDRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e certidão de nascimento do filho brasileiro; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Código: 092.408
Processo: 235881.0090464/2021
Interessado: VIVIANA PAOLA CASTRO LOZANO SOARES

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, tais como: Certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e da Justiça Estadual; Certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem (observadas as regras de legalização e tradução); Certidão de casamento atualizada e comprovante de residência recente. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Código: 124.320
Processo: 235881.0120014/2021.
Interessado: DAYANA BICET VAILLANT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0115911/2021.
Código: 119.921
Interessado: SALIMA HASSAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a apostila e sem a tradução, bem como apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, com o nome da genitora divergente dos demais documentos e, portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0120075/2021.
Código: 124.390
Interessado: PEPITES PIERRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0122846/2021.
Código: 127.382
Interessado: MARKENDY AIMABLE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Certificado do curso de português apresentado está em desacordo com a legislação), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0143921/2021.
Código: 150.274
Interessado: MARCOS AURELIO CORONADO MANCEBO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 ano de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no artigo 65, inciso II c/c com o art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0120157/2021.
Código: 124.485
Interessado: MARIE WILDA LUMA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0134648/2021
Código: 140.077
Interessado: SAMIA GOSALVEZ SABENE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0105687/2021
Código: 108.776
Interessado: YEKINI EXINA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0077128/2021.
Código: 078.275
Interessado: MOHAMMED LILU MIAH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem com a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil e devidamente legalizada e certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos cinco anos, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017".

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0106390/2021.
Código: 109.590
Interessado: JUAN CARLOS CAMPOS DELGADILLO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidões de antecedentes criminais das Justicas Federal e Estadual, bem como apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a apostila e comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0098630/2021.
Código: 101.067
Interessado: ABEL AUGUSTO BARBOSA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de



novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, evidenciando assim o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0129686/2021.
Código: 134.702
Interessado: VENIA LOUIS PIERRE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0082115/2021.
Código: 083.591
Interessado: EDUARDO ANDRÉS NOUBLEAU CASTAÑEDA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0114782/2021.
Código: 118.692
Interessado: EMMA PATRICIA HURTADO ALCOCER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo: 235881.0118114/2021.
Código: 122.330
Interessado: MOISE MUGENYI KABAGAMBE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquivou o presente processo, tendo em vista que o requerente teve o seu registro migratório cancelado em 04/02/2022 em razão de óbito ocorrido em 24/01/2022, conforme Processo SEI-PF Nº 08460.000354/2022-62.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0096677/2021.
Código: 099.022
Interessado: IDANIA GARCIA ROJAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0129943/2021
Código: 134.969
Interessado: EMRAN ABDEL MUHDI SAID OMAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos, documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0104389/2021.
Código: 107.344
Interessado: ADDIEL RODRIGUEZ PUIG.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou duas certidões de antecedentes criminais do país de origem, com datas diferentes, porém, uma somente com a tradução e outra original sem a tradução, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0077369/2021.
Código: 078.516
Interessado: METIN IYIKOSKER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017".

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0142842/2021.
Código: 149.056
Interessado: SILVIA EUGENIA APAZA DE DE LISBOA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 anos, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida, no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0141273/2021.
Código: 147.326
Interessado: KIARA MARIA ROTONDI BOUZAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Certidão de antecedentes criminais da justiça da estadual da comarca onde reside, Comprovante de residência dos últimos quatro anos,), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0081187/2021.
Código: 082.587
Interessado: POGNA IMBANA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de

residência, nos termos do art. 56 da Portaria 623/2020; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0081185/2021.
Código: 082.584
Interessado: NORGE ORLANDO HERNANDEZ MANSO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0081679/2021.
Código: 083.130
Interessado: OMAR ERNESTO CARRERO GAMEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0130931/2021.
Código: 135.992
Interessado: EDNER LEMIN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal e comprovante de residência respectivo ao ano de 2018, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0076447/2021.
Código: 077.504
Interessado: ANATOLE EBONGO EYANGO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017".

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0090982/2021.
Código: 092.977
Interessado: MOHAMMAD SHAHLA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão da Justiça Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0081585/2021.
Código: 083.015
Interessado: ABEL ALMAGUER ALMAGUER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0121962/2021.
Código: 126.420
Interessado: NICKENSON CALIXTE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0092344/2021.
Código: 094.420
Interessado: MARIAMA DIALLO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0104144/2021.
Código: 107.070
Interessado: RUBEN ALEX YAMPARA GUARACHI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado/a a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, apresentando somente Carteira Registro Nacional Migratório - CRNM, Atestado de antecedentes criminais do país de origem, comprovante de que sabe comunicar-se em língua portuguesa e comprovante de residência, deixando de anexar todos os outros documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, assim, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0088745/2021
Código: 090.586
Interessado: DELLY DANITZA LOZANO CARVALHO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou comprovantes de endereço relativos ao seu tempo no país, não apresentou certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual e não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, descumprindo às exigências contidas no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e anexo I da Portaria no 623, de 13.11.2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0075016/2021.
Código: 076.006
Interessado: MIRTHA LORENA BISSO PERCIANY A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que senhora Mirtha Lorena Bisso Perciany, compareceu nesta UMIG/PPA/MS informando que desistiu do pedido de naturalização, não apresentou o passaporte completo e apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, e portanto não atende à exigência contida no inciso II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0088821/2021.
Código: 090.682
Interessado: VYOUNAS KAINA ROMAIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou todos os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0099912/2021
Código: 102.429
Interessado: SEYDOU SOW
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando, assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087721/2021
Código: 089.517
Interessado: RONAL JOSEPH
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem e não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0068909/2021
Código: 069.622
Interessado: JACQUESON LOUIS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou atestado de antecedentes criminais do país de origem, sem a legalização pela Embaixada do Brasil no respectivo país e não apresentou certidões das Justiças Federal e Estadual, bem como apresentou documento de capacidade de se

comunicar em língua portuguesa de curso à distância, sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0068957/2021
Código: 069.676
Interessado: KOWSAR IRANI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil e sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país; e apresentou certificado de língua portuguesa sem avaliação presencial, bem como não apresentou certidões de antecedentes criminais das Justiças Federal e Estadual, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0088157/2021
Código: 089.953
Interessado: MAVI ANDREA WILCHES LARA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para a requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual e Federal, bem como, comprovante dos últimos 15 anos de residência no Brasil, e a requerente apresentou somente dos anos 2015, 2020 e 2021, que não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 67 da Lei 13.445/2017 c/c Portaria 623/2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069042/2021
Código: 069.770
Interessado: JOLICOEUR CHARLES
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069596/2021
Código: 070.350
Interessado: ROBENSON DESINORD
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como apresentou certificado de língua portuguesa sem histórico escolar e sem avaliação presencial, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0075904/2021
Código: 076.930
Interessado: MD AL AMIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certificado de proficiência em língua portuguesa, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo Justiça Estadual e Federal, Certidão de Antecedentes emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069710/2021
Código: 070.468
Interessado: TATIANA PATRICIA MARTINEZ OSPINO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que foi solicitado a requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e a requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069926/2021
Código: 070.702
Interessado: GUALDINA FAUSTINO SEBASTIÃO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, evidenciando assim, o descumprimento à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0065371/2021
Código: 065.737
Interessado: HOUSSEIN KOURANI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou certificado de curso sem a informação de conclusão, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, bem como, foi solicitado a apresentação de comprovantes de residência atualizado e o requerente não apresentou, bem como, o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual dos estados onde residiu nos últimos 5 anos, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0070013/2021
Código: 070.798
Interessado: JUDITH MATONDO MBELOLO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069109/2021
Código: 069.838
Interessado: ASHRAFUL RAHMAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem, fora do prazo de validade e sem a legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país; e apresentou certificado de língua portuguesa sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, evidenciando o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087274/2021
Código: 089.060
Interessado: IMON AHMED

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0071402/2021
Código: 072.239
Interessado: DANIEL MOSTACEDO FERREIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período anterior à solicitação, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitido pela Justiça Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087234/2021
Código: 089.019
Interessado: Nabil BAALBAKI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0085505/2021
Código: 087.174
Interessado: ANYER CARDENAS RODRIGUEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0077448/2021
Código: 078.595
Interessado: NATALIA FERNANDES MONTEIRO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0068790/2021
Código: 069.506
Interessado: IHAB ALSIBAEH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de língua portuguesa, sem avaliação presencial, evidenciando assim o descumprimento à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0084699/2021
Código: 086.350
Interessado: DEBORA PRISCILA AREVALO GUTIERREZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui tempo de residência por prazo indeterminado nos 04 anos anteriores ao pedido de naturalização e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0077511/2021
Código: 078.658
Interessado: LILAS HOURANIEH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período anterior à solicitação, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento

das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069634/2021
Código: 070.389
Interessado: JOEL DESTRAAT

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de língua portuguesa sem histórico escolar e sem avaliação presencial, evidenciando assim o descumprimento à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0068816/2021
Código: 069.533
Interessado: LOUBERT JEAN BAPTISTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, bem como apresentou certificado de língua portuguesa sem histórico escolar e sem avaliação presencial, e portanto não atende às exigências contidas nos incisos III e IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087954/2021
Código: 089.750
Interessado: JOLIE LUSAMBA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente foi notificada e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, evidenciando o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086616/2021
Código: 088.359
Interessado: SYED UZAIR SHAH

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa conforme a Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020 e a certidão de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087988/2021
Código: 089.784
Interessado: YVETTE TCHUENDEM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de língua portuguesa sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial, evidenciando assim o descumprimento à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087999/2021
Código: 089.794
Interessado: CARMINDA JOSEFINA JOSE QUISSOCA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, bem como não apresentou certidão de antecedentes criminais da Justiça Estadual, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0090488/2021
Código: 092.432
Interessado: SCARLET DAUB

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como documento que comprove a residência pelo período de 4 anos anteriores a solicitação do pedido. Diante disso, foi notificada a complementar diversas vezes e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069898/2021
Código: 070.674
Interessado: ANNE MARIE ETIENNE DANIEL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como (a certidão de antecedentes criminais emitida pelo país de origem apresentada no processo, data de 2016 e não teve sua legalização confirmada, o passaporte apresentado está incompleto), foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072802/2021
Código: 073.731
Interessado: ANIKÓ SZIJJ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil e apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020; bem como deixou de apresentar certidões de antecedentes criminais



das Justiças Federal e Estadual, evidenciando assim, o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0082832/2021
Código: 084.337

Interessado: ANTÔNIO JOSÉ FERNANDES TEIXEIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e, portanto, não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0074864/2021
Código: 075.841

Interessado: ALIU BALDE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0088592/2021
Código: 090.419

Interessado: SELLY ZAMBRANO DA SILVA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0077365/2021
Código: 078.512

Interessado: ROBERT CERELIEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão da Justiça Federal, a certidão de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e o comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa conforme a Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089056/2021
Código: 090.921

Interessado: DEMBA THIOUNE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089103/2021
Código: 090.977

Interessado: DAVID ERNESTO BENALCÁZAR CHANG

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0070667/2021
Código: 071.484

Interessado: ENEL DESLIEN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0070771/2021
Código: 071.603

Interessado: MOHAMMAD DIAB

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0071874/2021
Código: 072.745

Interessado: LUIS MAYELE NKISISAVANSI QUISSOCA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o/a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, ou seja, comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria 623/2020 e Declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência, e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0070898/2021
Código: 071.735

Interessado: KHADIM KHOULE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0073004/2021
Código: 073.943

Interessado: GENER JEAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0074108/2021
Código: 075.066

Interessado: ANDERSON NORMIL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087523/2021
Código: 089.324

Interessado: GUIVENA LOUIS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a imigrante não comprovou a residência no país, nos 04 (quatro) anos imediatamente anteriores à data do pedido, já que não realizou a convalidação (RN 97), até 90 dias antes do seu vencimento, não possuindo prazo de residência por prazo indeterminado para requerer a naturalização ordinária, bem como, não apresentou Certificado de proficiência em Língua Portuguesa, não apresentou Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0074350/2021
Código: 075.306

Interessado: MINOUCHE FELIX

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0077743/2021
Código: 078.907

Interessado: OLIVIER CAMILLE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período anterior à solicitação, não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, não apresentou Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado bem como não apresentou não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitido pela Justiça Estadual, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0083701/2021
Código: 085.257

Interessado: SHISOH MOKUM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, não apresentou certidão de nascimento do filho para comprovação de redução de prazo, não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida por tradutor juramentado, bem como não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitido pela Justiça Estadual, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0077493/2021
Código: 078.640

Interessado: DAVID ANTONIO IE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de casamento atualizada para contagem de redução de prazo, bem como não apresentou comprovante de residência referente aos 4 (quatro) anos imediatamente anteriores a solicitação. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem



coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: 235881.0071040/2021
Código: 071.876

Interessado: GUY MASSIN KINAVUIDI KANDOLO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que há outro processo em nome do requerente: 235881.0025402/2021.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0071491/2021
Código: 072.332
Interessado: CHIDOZIE EMMANUEL CHINWEZE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0071909/2021
Código: 072.781
Interessado: NICOLA CAPRIGLIONE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0083610/2021
Código: 085.159
Interessado: DANIEL SANTRAYLL MENÉNDEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Certidão de casamento atualizada para contagem de prazo de redução e/ou comprovante de residência referente aos 4 (quatro) anos anteriores a solicitação, Certificado de proficiência em língua portuguesa, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0074617/2021
Código: 075.571
Interessado: JULIO ALEXANDER ROJAS CUESTA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 4 anos, bem como, não apresentou também documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, a certidão de antecedentes criminais do país de origem e a certidão da Justiça Estadual e Federal. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo arquivamento sem coletar os dados biométricos do requerente, diante do não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0068114/2021
Código: 068.763
Interessado: PETER ABRAHAM PUMBU

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; cópia do documento de viagem internacional. Foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087702/2021
Código: 089.498
Interessado: BEATRIZ AYUMI MAEHIRA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é brasileira nata e, portanto, não atende às exigências contidas no Parágrafo Único do art. 70 Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0070589/2021
Código: 071.392
Interessado: JANETE DITUMONA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado à requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, e tendo em vista que a requerente apresentou o documento fora do prazo de validade, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0065174/2021
Código: 065.521
Interessado: EPSONNE AUGUSTE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Federal, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069428/2021
Código: 070.175
Interessado: JOEL KALONJI LUMU LUIMPE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem (apresentou certidão de origem francesa) e não apresentou certidões das Justiças Federal e Estadual, bem como apresentou documento de capacidade de se comunicar em língua portuguesa, sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem comprovante de avaliação presencial, evidenciando assim o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0078360/2021
Código: 079.604
Interessado: PO CHUNG KO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou cópia do documento de viagem internacional, como requerido pelo item 9 do Anexo I da Portaria 623/2020, não atendendo, portanto, à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0130364/2021
Código: 135.363
Interessado: ABDLOULAYE DIOP

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial, e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0133076/2021
Código: 138.329
Interessado: MANSOUR LO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido como(Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado, comprovante de residência válido e atualizado, documento apresentado como forma de comprovar a capacidade de comunicar-se em língua portuguesa encontra-se em desacordo com as disposições da portaria), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0125234/2021
Código: 129.957
Interessado: MARYAM ABIR AL HASHIMI AZOCAR

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o nome da genitora da requerente está divergente na plataforma naturalizar-se, com o CRNM, foi reiterada por mais de uma vez a correção e não foi feito, evidenciando assim o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0129495/2021
Código: 134.490
Interessado: JOSE ALBERTO VILLARREAL IRUSTA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente aos 4 (quatro) anos imediatamente anterior a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu os últimos quatro anos e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0120856/2021
Código: 125.252
Interessado: Zélia Marina Monteiro Andrade

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017".

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121240/2021
Código: 125.630
Interessado: MAHER ZGHEIB

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, de curso à distância, sem a informação de avaliação presencial, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121293/2021
Código: 125.683
Interessado: MARIA ISABEL LACORT PONS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, apresentando somente: Documento internacional de viagem. Evidenciando assim, o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121332/2021
Código: 125.722
Interessado: JEAN REMY COQ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais do país de origem, a certidão das Justiças, Estadual e Federal e o documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121391/2021
Código: 125.787
Interessado: LUISANDRA JOSE GONZALEZ SOTILLO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, a tradução da mesma por tradutor público juramentado e a certidão das Justiças, Estadual e Federal, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121403/2021
Código: 125.800
Interessado: CLAUDE JULIEN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão das Justiças, Estadual e Federal, e a tradução do atestado de antecedentes criminais do país de origem, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0121569/2021
Código: 125.989
Interessado: STERLIE MITHIAELLA SAINTELUS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o representante e a requerente não compareceram na Polícia Federal para conferência dos documentos originais, bem como não foi juntado ao processo, o CRNM da requerente, evidenciando assim o não cumprimento das exigências previstas no art. 70 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.316, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: LIMA BARRETO AO TERCEIRO DIA (Brasil - 2019)
Produtor(es): Luiz Antônio Pilar
Diretor(es): Luiz Antônio Pilar
Distribuidor(es): PIPA PICTURES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001677/2022-10
Requerente: WALLACE DOS SANTOS ROCHA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.317, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: PAULO CASÉ (Brasil - 2018)
Produtor(es): Augusto Casé
Diretor(es): Paula Fiuza
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001698/2022-27
Requerente: WMIX DISTRIBUIDORA LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.318, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: O PERDÃO (GHASIDEYEH GAVE SEFID, França / Irã - 2021)
Produtor(es): Etienne de Ricaud/Gholamreza Moosavi
Diretor(es): Maryam Moqadam/Behtash Sanaeeha
Distribuidor(es): TOTEM / TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001699/2022-71
Requerente: TAG CULTURAL DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 965, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.004837/2022-15, onde consta a Ata da Reunião Ordinária nº 4/2022 (18172595) e a Nota Técnica 2/2022 (18172592) da Cesportos/PB, deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária NORDESTE LOGÍSTICA I S/A - CNPJ Nº 35.058.101/0001-06, localizada na Rua Francisco Serafim, nº 57 - Centro - Cabedelo - PB, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 966, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.007502/2021-78, onde consta a Ata da 5ª Reunião Ordinária do Colegiado da Cesportos Pará - 2022 (18309969), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária LATITUDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S/A - CNPJ Nº 34.956.980/0001-12, localizada na Rodovia Arthur Bernardes, s/nº - Telégrafo sem Fio - Belém - PA, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 967, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.007770/2018-94, onde consta a Ata da Reunião Extraordinária ABRIL - 2022 da Cesportos/SP (17914452), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária RHODES S/A - CNPJ Nº 32.475.436/0003-95, localizada na Av. Alfredo Lisboa, s/n - Berço 4 - Porto do Recife - PE, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários



DELIBERAÇÃO Nº 968, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.007428/2021-90, onde consta a Ata da 5ª Reunião Ordinária do Colegiado da Cesportos Pará - 2022 (18396390), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária ULTRACARGO VILA DO CONDE LOGÍSTICA PORTUÁRIA S/A (TEQUIMAR) - CNPJ Nº 34.130.063/0001-84, localizada na Rodovia PA 481 - Km 2.3 - Porto de Vila do Conde - VDC12 - Barcarena - PA, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 969, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.003754/2018-22, onde consta o Parecer Técnico de Auditoria - 2ª Etapa (18670723), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Riscos (EAR) e o Plano de Segurança Portuária (PSP), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA - CNPJ Nº 27.316.538/0001-66, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual;

b) CONCEDER por 05 (cinco) anos, a contar da publicação deste ato em Diário Oficial da União, a DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO (DC), sob a numeração 15/2022, de que trata a Resolução Conportos nº 53, de 04 de setembro de 2020, para a COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA - CNPJ Nº 27.316.538/0001-66, localizada na Avenida Getúlio Vargas, nº 556 - Centro - Vitória - ES, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS, bem como o previsto no seu Plano de Segurança Portuária aprovado pela Conportos; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 970, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.008970/2021-60, onde consta a Ata de Reunião Ordinária da Cesportos-PB (18658553), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária TECAB - TERMINAIS DE ARMAZENAGENS DE CABEDELO LTDA. - CNPJ Nº 70.094.222/0001-04, localizada na Rua Conde Augusto Chericate, nº 315 - Cabedelo - PB, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 971, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.003981/2020-72, onde consta o PARECER Nº 3/2022/CESPORTOS-SE/CONPORTOS (18078579), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da instalação portuária CELSE - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SERGIPE S/A - CNPJ Nº 23.758.522/0001-52, localizada na Rodovia Cesar Franco SE-100, s/n - Bairro Rural - Barra dos Coqueiros - SE, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 972, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.004052/2018-66, e considerando os termos do DESPACHO Nº 82/2022/CESPORTOS-ES/CONPORTOS (18976127), deliberaram:

a) DAR BAIXA na Declaração de Cumprimento (DC) nº 094/2005, revalidada por meio da Deliberação nº 672, publicada no DOU, Seção 1, de 06 de março de 2017 (13674460), da instalação portuária POLIMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ Nº 27.745.124/0002-33, localizada na Estrada Capuaba, s/nº - Ilha das Flores - Vila Velha - ES; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, informando à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), à Comissão Coordenadora para Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA-IMO), perante o Ministério da Defesa/Marinha do Brasil, à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências a seu cargo.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

DELIBERAÇÃO Nº 973, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis (Conportos), presentes na 162ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de agosto de 2022, após apreciação do Processo SEI/MJSP Nº 08020.004871/2018-11, onde consta o OFÍCIO Nº 75/2022/CESPORTOS-SP/CONPORTOS/MJ (18113372) e a ata da 108ª Reunião Plenária Ordinária (18099865), deliberaram:

a) HOMOLOGAR o Estudo de Avaliação de Risco (EAR), de que trata a Resolução nº 53, de 04 de setembro de 2020, da AUTORIDADE PORTUÁRIA DE SANTOS S/A - CNPJ Nº 44.837.524/0001-07, localizada na Av. Conselheiro Rodrigues Alves, s/n - Macuco - Santos - SP, também analisado e aprovado no âmbito da Comissão Estadual; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da Conportos promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Presidente da Comissão
Pelo Ministério da Segurança Pública

CARLOS ALEXANDRE COSTA DE OLIVEIRA
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

EDIGAR JUNIO DA SILVA MARTINS
Pelo Ministério da Infraestrutura

DANIEL ALVES DOS SANTOS
Pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

DESPACHO SG Nº 1341/2022
Ato de Concentração nº 08700.006080/2022-45; Requerentes: Diagnósticos da América S.A. e Patologia Clínica Dr. Geraldo Lustosa Cabral Ltda. Advogados: Maria Eugênia Novis, Thalita Novo e Ivan Vinícius Nunes Fernandes. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1343/2022
Ato de Concentração nº 08700.006649/2022-72. Requerentes: Salustiano Costa Lima da Silva, Aguinaldo Pires Couto, Companhia Brasileira de Lítio. Advogadas: Mariane Silveira Pinhão, Cindy Miekio Ikeda e outras. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 1344/2022
Ato de Concentração nº 08700.006496/2022-63. Requerentes: California Holding III Limited e Imerys S.A. Advogados: Paulo Leonardo Casagrande e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MMA Nº 236, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 31 da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e no inciso X do art. 98 do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, faz saber que o Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 02000.006387/2018-71, resolve:

Art. 1º Tornar público o Regimento Interno do Comitê Gestor do Fundo Nacional para a Repartição de Benefícios - FNRB, na forma do Anexo a esta Portaria, que se encontra disponível no endereço eletrônico "https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/biodiversidade/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-1/fundo-nacional-para-a-reparticao-de-beneficios/atos-e-decisoes".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 22 de setembro de 2022.

JOAQUIM ALVARO PEREIRA LEITE

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 48/GM/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no art. 4º, parágrafo único, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto nº 10.707, de 28 de maio de 2021, e o que consta do Processo nº 48360.000043/2020-84, resolve:

Art. 1º Não serão promovidos os seguintes Leilões previstos pela Portaria Normativa nº 32/GM/MME, de 17 de dezembro de 2021:

I - Leilão de Energia Nova "A-6", de 2022, de que trata a Portaria Normativa nº 41/GM/MME, de 14 de abril de 2022;

II - Leilão para Suprimento aos Sistemas Isolados, de que trata o art. 1º, inciso III, da Portaria Normativa nº 32/GM/MME, de 17 de dezembro de 2021; e

III - Leilão para Contratação de Reserva de Capacidade, na forma de potência, de que trata o art. 1º, inciso V, da Portaria Normativa nº 32/GM/MME, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º Até 31 de dezembro de 2022 a Portaria Normativa nº 32/GM/MME, de 17 de dezembro de 2021, será atualizada com a programação dos Leilões para os anos calendários de 2023, 2024 e 2025.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos do art. 1º da Portaria Normativa nº 32/GM/MME, de 2021:

I - o inciso III; e

II - o inciso V.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.632/SPE/MME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005221/2022-83. Interessada: Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.708.258/0001-33. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada UFV Dunamis II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.045017-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.651, de 28 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.633/SPE/MME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 2º, e no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 03 de dezembro de 2009 e o que consta no Processo nº 48340.002293/2020-97, resolve:

Art. 1º Definir os montantes de garantia física de energia das Centrais Geradas Hidrelétricas - CGH's constantes no Anexo desta Portaria, nos termos do art. 5º da Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009.

§ 1º Os montantes de garantia física de energia constantes do Anexo são determinados nos Pontos de Conexões das Usinas.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigente.

Art. 2º Para todos os efeitos, os montantes de garantia física de energia definidos poderão ser revisados com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

ANEXO

Código Único do Empreendimento de Geração (CEG)	Usina	Rio	UF	Potência Instalada (MW)	Garantia Física de Energia (MWmed)
CGH.PH.TO.027013-1.01	Lageado	Lajeado	TO	1,776	1,16
CGH.PH.TO.000184-8.01	Bagagem	Bagagem	TO	0,480	0,15
CGH.PH.TO.002796-0.01	Taguatinga	Abreu	TO	1,751	0,76
CGH.PH.TO.027569-7.01	Ponte Alta	Ponte Alta	TO	0,280	0,11

PORTARIA Nº 1.634/SPE/MME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005228/2022-03. Interessada: Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.708.258/0001-33. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Dunamis IV, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.045019-7.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.653, de 28 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.635/SPE/MME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005224/2022-17 Interessada: Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.708.258/0001-33. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Dunamis III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.045018-9.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.652, de 28 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.636/SPE/MME, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005220/2022-39. Interessada: Dunamis Projetos de Energia Fotovoltaica SPE S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 32.708.258/0001-33. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Dunamis I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.RN.045016-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.650, de 28 de setembro de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.637/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.005966/2021-61. Interessada: Rio Minas Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 39.528.015/0001-62. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Pequena Central Hidrelétrica denominada Jambo, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: PCH.PH.RJ.029433-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 12.011, de 7 de junho de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.638/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004711/2022-62. Interessada: Usina Fotovoltaica Arinos C 32 Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 42.119.046/0001-74. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Arinos 32, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.051753-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.413, de 29 de março de 2022, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.639/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004817/2022-66. Interessada: UFV Vista Alegre I e UFV Vista Alegre II Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.856.405/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre I, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046553-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.440, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022091400217

217

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 1.640/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004818/2022-19. Interessada: UFV Vista Alegre I e UFV Vista Alegre II Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 35.856.405/0001-00. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre II, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046554-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.441, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.641/SPE/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.004819/2022-55. Interessada: Vista Alegre I Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.409.480/0001-59. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Fotovoltaica denominada Vista Alegre III, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.046555-0.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 10.442, de 24 de agosto de 2021, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/spe/reidi-repenec-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.601, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000123/2007-21. Interessado: Guarita Geradora de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Guarita Geradora de Energia Ltda., a implantar e explorar a Pequena Central Hidrelétrica - PCH Edelweiss, CEG PCH.PH.RS.037566-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica-PIE, com 6.000 kW de potência instalada, localizada nos municípios de Erval Seco e Redentora, no estado do Rio Grande do Sul. A íntegra desta Resolução consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.609, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.001505/2021-10. Interessado: Infinity Solar Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, Infinity Solar Energia Ltda, inscrita no CNPJ 35.736.702/0001-12, a implantar e explorar a UFV Azulão 1, CEG UFV.RS.GO.052341-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 40.000 kW de Potência Instalada, localizada em Palmeiras de Goiás, Goiás. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.610, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004931/2021-13. Interessado: Atiaia Energia S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 06.015.859/0001-50, a implantar e explorar a UFV Maravilha II, CEG UFV.RS.PE.050606-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia - PIE, com 27.496 kW de Potência Instalada, localizada em Goiana, Pernambuco. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.618, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005179/2007-61. Interessado: Usina Monte Alegre Ltda. Cadastrada sob CNPJ/MF sob o nº 22.587.687/0001-46. Objeto: Alterar de Produtor Independente de Energia - PIE para Autoprodutor de Energia - AP, o regime de exploração da Central Geradora Termelétrica UTE Monte Alegre Ltda., cadastrada sob CEG nº UTE.AI.MG.029688-0.01. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <https://biblioteca.aneel.gov.br/>

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA ANGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.619 - Processo nº: 48500.000886/2020-39. Interessado: Solar Presidente Juscelino I SPE S.A. Objeto: Transfere para a Solar Presidente Juscelino I SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.386.591/0001-88, a autorização da UFV Presidente Juscelino I, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.MG.046911-4.01, localizada no município de Presidente Juscelino, no estado de Minas Gerais.

Nº 12.620 - Processo nº: 48500.000887/2020-83. Interessado: Solar Presidente Juscelino II SPE S.A. Objeto: Transfere para a Solar Presidente Juscelino II SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.330.475/0001-47, a autorização da UFV Presidente Juscelino II, cadastrada sob o CEG nº UFV.RS.MG.046912-2.01, localizada no município de Presidente Juscelino, no estado de Minas Gerais.

As íntegras destas Resoluções constam dos autos e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.621, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA ANGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 29000.016973/1991-53. Interessados: Itiquira Energética S.A., CNPJ nº 00.185.041/0001-08 e Elera Renováveis S.A., CNPJ nº 02.808.298/0001-96. Objeto: Transfere para a Elera Renováveis S.A. a titularidade da concessão da Usina Hidrelétrica Itiquira, cadastrada sob o CEG UHE.PH.MT.027244-2.01. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.631, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007096/2022-46. Interessada: Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista. Objeto: declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Companhia Paulista de Força e Luz - CPFL Paulista, a área de terra necessária à ampliação da Subestação 34,5/13,8 kV Arealva, localizada no município de Arealva, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.633, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007083/2022-77. Interessada: Neoenergia Renováveis S.A. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Neoenergia Renováveis S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 500 kV Bonito - Queimada Nova II, localizada no estado do Piauí.A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.634, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.007097/2022-91. Interessada: Enel Distribuição Ceará. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Ceará, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 69 kV Dias Macedo II - Tauape 02J9, localizada no estado do Ceará. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.635, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002938/2019-78. Interessada: Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A. Objeto: Altera a pedido da Resolução Autorizativa nº 8.120, de 27 de agosto de 2019, que declara de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Neoenergia Vale do Itajaí Transmissão de Energia S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 525/230/138 kV Joinville Sul, localizada no município de Joinville, estado de Santa Catarina. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.636, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.004873/2021-10. Interessada: Enel Distribuição Goiás, CNPJ nº 01.543.032/0001-04. Objeto: Alterar a Resolução Autorizativa nº 10.805, de 26 de outubro de 2021, que declarou de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Enel Distribuição Goiás, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Pirineus - Daia, localizada no município de Anápolis, estado de Goiás. A íntegra desta Resolução e seus anexos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.637, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processos: 48500.003664/2022-30 48500.006256/2021-59 48500.006428/2022-75. Interessada: Furnas Centrais Elétricas S.A.. Objeto: Autorizar Furnas Centrais Elétricas S.A. - Furnas, Contrato de Concessão nº 062/2001, a implantar melhorias em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus Anexos constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.639, DE 6 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003878/2015-87. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP Objeto: Autoriza Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Contrato de Concessão nº 059/2001, a implantar os reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida.A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br> .

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.528, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processos nº: listados no Anexo I. Interessados: listados no Anexo I. Decisão: alterar a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFV mencionadas no Anexo I, localizadas nos municípios de Arinos, estado de Minas Gerais. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto



DESPACHO Nº 2.544, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Processos: Listados no Anexo I da íntegra deste Despacho. Interessados: Listados no Anexo I da íntegra deste Despacho. Decisão: (i) revogar o Despacho nº 1.963, de 2022, que disponibilizou os aproveitamentos hidrelétricos Água de Pedra e Canamã; (ii) restaurar os efeitos dos Despachos nº 1.274, de 2019 e nº 1.205, de 2019, dos Registros da Adequabilidade do Sumário Executivo - DRS da PCH Água de Pedra e da PCH Canamã; (iii) restabelecer os efeitos dos Despachos nº 3.786 e nº 3.787, ambos de 2017, que concederam os Registros de Intenção à Outorga de Autorização - DRI-PCH; e (iv) prorrogar, por 3 (três) anos, contados a partir do término de vigência, a validade dos DRS das PCH listadas no Anexo I da íntegra deste Despacho. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.557, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta dos Processos abaixo elencados e em atenção à solicitação contida no Ofício 88/2021/GJ, de 7 de outubro de 2021, protocolado na ANEEL sob o nº 48513.027535/2021-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Enel Green Power Nova Olinda Norte Solar S.A., para Nova Olinda Norte Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.566.105/0001-08, titular dos empreendimentos abaixo listados; e (ii) registrar o novo endereço da sede da titular na Avenida Cândido de Abreu, nº 70, Conjunto 51, 5º andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba/PR.

Processo	Empreendimento	CEG(*)	Ato
48500.004179/2015-54	UFV Nova Olinda 8	UFV.RS.PI.033127-9.01	Portaria MME nº 50, de 2 de março de 2016
48500.004198/2015-81	UFV Nova Olinda 9	UFV.RS.PI.033128-7.01	Portaria MME nº 51, de 2 de março de 2016

(*) Código Único de Empreendimentos de Geração

RENATO MARQUES BATISTA

DESPACHO Nº 2.558, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta dos Processos abaixo elencados e em atenção à solicitação contida no Ofício 87/2021/GJ, de 7 de outubro de 2021, protocolado na ANEEL sob o nº 48513.027532/2021-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Enel Green Power Nova Olinda C Solar S.A., para Nova Olinda C Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.414.549/0001-28, titular dos empreendimentos abaixo listados; e (ii) registrar o novo endereço da sede da titular na Avenida Cândido de Abreu, nº 70, Conjunto 51, 5º andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba/PR.

Processo	Empreendimento	CEG(*)	Ato
48500.004195/2015-47	UFV Nova Olinda 12	UFV.RS.PI.033131-7.01	Portaria MME nº 54, de 2 de março de 2016
48500.004196/2015-91	UFV Nova Olinda 13	UFV.RS.PI.033132-5.01	Portaria MME nº 55, de 2 de março de 2016

(*) Código Único de Empreendimentos de Geração

RENATO MARQUES BATISTA

DESPACHO Nº 2.568, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta dos Processos abaixo elencados e em atenção à solicitação contida no Ofício 86/2021/GJ, de 7 de outubro de 2021, protocolado na ANEEL sob o nº 48513.027530/2021-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Enel Green Power Nova Olinda B Solar S.A., para Nova Olinda B Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.416.727/0001-50, titular dos empreendimentos abaixo listados; e (ii) registrar o novo endereço da sede da titular na Avenida Cândido de Abreu, nº 70, Conjunto 51, 5º andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba/PR.

Processo	Empreendimento	CEG(*)	Ato
48500.004199/2015-25	UFV Nova Olinda 10	UFV.RS.PI.033129-5.01	Portaria MME nº 52, de 2 de março de 2016
48500.001579/2015-16	UFV Nova Olinda 11	UFV.RS.PI.033130-9.01	Portaria MME nº 53, de 2 de março de 2016

(*) Código Único de Empreendimentos de Geração

RENATO MARQUES BATISTA

DESPACHO Nº 2.571, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta do Processo abaixo elencado e em atenção à solicitação contida no Ofício 89/2021/GJ, de 7 de outubro de 2021, protocolado na ANEEL sob o nº 48513.027534/2021-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Enel Green Power Nova Olinda Sul Solar S.A., para Nova Olinda Sul Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.399.563/0001-08, titular do empreendimento abaixo listado; e (ii) registrar o novo endereço da sede da titular na Avenida Cândido de Abreu, nº 70, Conjunto 51, 5º andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba/PR.

Processo	Empreendimento	CEG(*)	Ato
48500.004197/2015-36	UFV Nova Olinda 14	UFV.RS.PI.033133-3.01	Portaria MME nº 32, de 1º de março de 2016

(*) Código Único de Empreendimentos de Geração

RENATO MARQUES BATISTA

DESPACHO Nº 2.572, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta dos Processos abaixo elencados e em atenção à solicitação contida no Ofício 90/2021/GJ, de 7 de outubro de 2021, protocolado na ANEEL sob o nº 48513.027537/2021-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Enel Green Power Nova Lapa Solar S.A., para Nova Lapa Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.509.564/0001-50, titular dos empreendimentos abaixo listados; e (ii) registrar o novo endereço da sede da titular na Avenida Cândido de Abreu, nº 70, Conjunto 51, 5º andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba/PR.

Processo	Empreendimento	CEG(*)	Ato
48500.006349/2012-92	UFV Lapa 2	UFV.RS.BA.034437-0.01	Portaria MME nº 71, de 8 de março de 2016
48500.006346/2012-59	UFV Lapa 3	UFV.RS.BA.034333-1.01	Portaria MME nº 72, de 8 de março de 2016

(*) Código Único de Empreendimentos de Geração

RENATO MARQUES BATISTA

DESPACHOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Nº 2.574 - Processo nº: 48500.006778/2022-31. Interessado: Central Rio da Conceição Energia SPE Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH São Silvestre, com 22.500 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.TO.055256-9.01, localizada no rio das Balsas, estado do Tocantins; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados.

Nº 2.575 - Processo nº: 48500.006779/2022-86. Interessado: Central Rio da Conceição Energia SPE Ltda. Decisão: (i) conferir o DRI-PCH referente à PCH Gameleira, com 6.500 kW de potência instalada, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.TO.055261-5.01, localizada no rio Gameleira, estado do Tocantins; e (ii) esse DRI-PCH não poderá ser conferido a outros interessados.
As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

RENATO MARQUES BATISTA
Superintendente Adjunto



DESPACHO Nº 2.587, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, considerando as atribuições da Portaria nº 4.742, de 26 de setembro de 2017, o que consta dos Processos abaixo elencados e em atenção à solicitação contida no Ofício 91/2021/GJ, de 7 de outubro de 2021, protocolado na ANEEL sob o nº 48513.027539/2021-00, decide: (i) registrar a alteração da razão social da Enel Green Power Bom Jesus da Lapa Solar S.A., para Bom Jesus da Lapa Solar S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 23.266.854/0001-10, titular dos empreendimentos abaixo listados; e (ii) registrar o novo endereço da sede da titular na Avenida Cândido de Abreu, nº 70, Conjunto 51, 5º andar, Condomínio Centro Cívico, Bloco Corporate, Bairro Centro Cívico, CEP 80530-000, Curitiba/PR.

Processo	Empreendimento	CEG(*)	Ato
48500.004170/2015-43	UFV Bom Jesus da Lapa I	UFV.RS.BA.032892-8.01	Portaria MME nº 28, de 1º de março de 2016
48500.004171/2015-98	UFV Bom Jesus da Lapa II	UFV.RS.BA.032893-6.01	Portaria MME nº 29, de 1º de março de 2016

(*) Código Único de Empreendimentos de Geração

RENATO MARQUES BATISTA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.503, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003890/2017-53, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição São Paulo e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição São Paulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A	COTIA FIBER SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	FULL FIBRA PROVEDOR INTERNET TELECOMUNICAÇÃO LTDA
GAT TELECOM COMUNICAÇÕES EIRELI ME	GLOBAL CONECTA TELECOM EIRELI	GOOD TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA
I. P CONECTA TELECOM LTDA - ME	IRANTEC TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA - ME	J R NET COMUNICAÇÕES EIRELI -ME
LIVE CONECT TELECOMUNICAÇÕES LTDA	NET MAXIMUS - EIRELI	RB7 TELECOMUNICAÇÕES EIRELI
TAGNET BANDA LARGA EIRELI	THREE TELECOM EM FIBRA ÓPTICA LTDA	VIA WIRELESS TELECOM COMUNIICAÇÃO E MULTIMÍDIA LTDA - EPP
MEGA NET PROVEDOR DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME	WIND TELECOMUNICAÇÃO DE BRASIL LTDA-ME	COMETAFIBER SERVIÇOS DE INTERNET LTDA - ME
G3 INFINITY TELECOM LTDA - EPP	MGE NETWORK LTDA - ME	SUL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA - EPP
AXION 3 TELECOM LTDA - ME	K 9 TELECOM - EIRELI - ME	MARIA IVANILDA DANTAS MODESTO - ME
TR DEAM PEÇAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - EPP	WR NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME	FIBER BOX TELECOM EIRELI - ME
NOVA NETWORK TELECOM LTDA - ME	AGTNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISÃO POR ASSINATURA LTDA
SUPER SONIC TELECOM LTDA	INSIDE TECHNOLOGY EIRELI - EPP	PEDRO MANOEL DA SILVA SERVIÇO DE IINTERNET - ME (AP INTERNET)
SPEED NETWORK TELECOM LTDA - ME (NETWORK TELECOM)	SP LINK PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME	ATHEROS TELECOM INFORMATICA LTDA - (WI FIBER TELECOM)
B&S TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME	ENEVE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (FIVENET TELECOM)	FIBER CLICK SERVIDOR DE INTERNET LTDA - ME
IPWAVE INTERNET LTDA	REDE LANDAN INTERNET EIRELI - ME	VGS TELEOMUNICAÇÕES LTDA
CRIV NET TELLECOM LTDA - ME	ELITE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	WELERSON REIS BRAZ (SUPER LINK FIBRA - SLFIBER)
AMTELECOMUNICAÇÕES SUPORTE E MANUTENÇÃO LTDA - ME	FÁBIO DOS SANTOS GUERINO INFORMÁTICA - ME	F. J. FANTINI AMPARO EIRELI ME
NEW HELP TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME		

DESPACHO Nº 2.504, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003998/2017-46, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Enel Distribuição Rio e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Enel Distribuição Rio, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

NETTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP	PREDLINK REDE DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA	S. O. DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
TECNO VOLT SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO EIRELI ME	UNI TELECOMUNICAÇÕES LTDA	W. G. DA SILVA SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES - ME
WESTLINK TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA ME	POWERNET SOLUTIONS LTDA	AFINET SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMÁTICA LTDA - MME
ACESSOLINE TELECOMNICAÇÕES LTDA	G. SAT. SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA - ME	FSI TELECOM LTDA - ME
LESTE FLU SERVIÇOS DE TELECOM LTDA ME	CLARO NXT TELECOMUNICAÇÕES S.A	NWA TELECOMUNICAÇÕES LTDA ME
UILSON FERNANDO DE OLIVEIRA ROSA	CR NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA	CRUISER INFORMÁTICA SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA

DESPACHO Nº 2.505, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003864/2017-25, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S.A. e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Energisa Mato Grosso, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

AGATHA.NET IINFORMÁTICA EIRELI	NORTE.NET TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME	EDNALDO NEPOMUCENO FELIX
CENTRO OESTE TELECOM EIRELI	VIRTUAL NET TELECOMUNICAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	J.L. FERREIRA FILHO - CELULAR E INFORMÁTICA
PROVEDOR MIRASSOL LTDA	EDER DA SILVA NEVES	S LANZA JUNIOR EIRELI
SPEEDMAX TELECOM E INFORMÁTICA	NOVA GUARITA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (NET VIP)	R H DE PAULA (PILOTO NET TELECOM)
P R MARCHIORETO (CUIABA TELECOM)	MASTER TELECOM EIRELI	

DESPACHO Nº 2.506, DE 8 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003884/2017-04, decide: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - COSERN e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela COSERN, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

NILSON MEIRA DE AZEVEDO	ROBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO (SEVEN CONNECT)	I CEZAR OLIVEIIRA FECHINE
RODRIGUES E SARMENTO LTDA (SEERTÃO LINK)	CNET BANDA LARGA	AGILITY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
PROXIMA TELECOMUNICAÇÕES S.A.	QUERO TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA	SPEED NET YOU TECHNOLOGY
IOLENE EUGENIO DE SOUZA (MK TELECOM)	R DOMINGOS DA SILVA (MEGANET)	BENTO BIDIO DAS NEVES
ATANISE DIAS DO NASCIMENTO	LD TELECOM EIRELI	RILCLEY CARVALHO SANTIAGO
J F DOS SANTOS	RMS NET SERVIÇOS EIRELI	NETS PROVEDOR DE INTERNET TELECOM LTDA
WLINK PROVEDOR DE ACESSO A REDES DE TELECOMUNICAÇÕES EIRELI	NETJET PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET LTDA	JOSÉ PAZ BEZERRA JUNIOR INFORMÁTICA
CONECTA SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA EIRELI	CONECTA TELECOM LTDA	F F TORRES
H V E SILVA	LPKO PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET EIRELI	L2 TELECOM - MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
KELTEC PROVEDOR DE INTERNET LTDA	F. E. C. DE LIMA	



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO
DESPACHOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 14 de setembro de 2022.

Nº 2.578 - Processo nº: 48500.002353/2020-91. Interessados: Ventos de Santa Jacinta Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 15. Unidades Geradoras: UG7, de 4.500,00 kW. Localização: Município de Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 2.579 - Processo nº: 48500.002354/2020-36. Interessados: Ventos de São Joaquim Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Januário 16. Unidades Geradoras: UG10, de 4.500,00 kW. Localização: Municípios de Morro do Chapéu e Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 2.580 - Processo nº: 48500.003995/2020-16. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 17 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 17. Unidades Geradoras: UG8, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.581 - Processo nº: 48500.003994/2020-63. Interessados: Enel Green Power Ventos de São Roque 18 S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de São Roque 18. Unidades Geradoras: UG7, de 5.500,00 kW. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.

Nº 2.582 - Processo nº: 48500.007140/2022-18. Interessados: Cooperativa Regional de Desenvolvimento Teutônia - CERTEL. Modalidade: Operação em teste. Usina: CGH Boa Vista. Unidades Geradoras: UG1, de 132,00 kW, e UG2, de 573,75 kW. Localização: Município de Estrela, no estado de Rio Grande do Sul.

Nº 2.583 - Processo nº: 48500.000672/2020-62. Interessados: Oitis 8 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: EOL Oitis 8. Unidades Geradoras: UG5 a UG9, de 5.500,00 kW cada. Localização: Município de Dom Inocêncio, no estado do Piauí.
As integrais destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 2.585, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.004856/2021-82. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas referentes ao encargo da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, para o mês de julho de 2022. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de outubro de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.586, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005441/2021-26. Interessados: Concessionárias de transmissão, consumidores livres e autoprodutores e Eletrobrás. Decisão: Fixar os valores das quotas de custeio referentes ao Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica - Proinfa, para o mês de novembro de 2022. Prazo para recolhimento: até o dia 10 de outubro de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 2.555, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003098/2021-85, decide indeferir o pleito da Transmissora José Maria de Macedo de Eletricidade S.A. - JMM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.728.083/0001-00, de isenção da aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI referente ao desligamento intempestivo da Função Transmissão - FT LT 500 kV Gilbues II/Buritirama C1 PI/BA, ocorrido em 9 de maio de 2021, atribuído pela empresa a suposto ato de sabotagem.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 117/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.780/2013-MINERACAO SANTA INES LTDA-OF. Nº42398/2022
870.301/2019-ALTERFLEX MINERACAO SALINAS LTDA-OF. Nº40128/2022
870.569/2021-ZILDA GOMES PENA-OF. Nº39693/2022
870.615/2019-MINERACAO BRASIL LTDA-OF. Nº40180/2022
870.435/2021-RENATO PASTORE ZANETTE-OF. Nº39968/2022
870.572/2021-ZILDA GOMES PENA-OF. Nº38898/2022
871.242/2020-KAGIL ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº38653/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
871.442/2021-TIAGO FERRAZ DE MORAES COELHO- Cessionário:Nova Camaçari Incorporações Spe Ltda- CPF ou CNPJ 27.149.372/0001- 30- Alvará nº1141/2022
872.826/2011-SRA MINERACAO LTDA- Cessionário:NEUZA REBOUÇAS CHAVES DA SILVA- CPF ou CNPJ 643.978.235-53- Alvará nº15624/2011
870.801/2021-SANTA LUZ DESENVOLVIMENTO MINERAL LTDA- Cessionário:COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM- CPF ou CNPJ 13.554.910/0001- 68- Alvará nº7367/2021
870.105/2020-STELLARIUM PEDRAS E REVESTIMENTOS LTDA.- Cessionário:CHARLES GUTEMBERG JUNQUEIRA PINTO- CPF ou CNPJ 665.723.805-30- Alvará nº1381/2021
870.297/2022-MINERAÇÃO VENEZA LTDA- Cessionário:SEMA SONDAGENS MINERAÇÃO E MEIO AMBIENTE EIRELI EPP- CPF ou CNPJ 22.911.640/0001-96- Alvará nº3053/2022
870.578/2014-GRANISUL GRANITOS DO SUL DA BAHIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO CÔRREGO DO OURO EXPORT LTDA ME- CPF ou CNPJ 38.117.072/0001-96- Alvará nº9298/2017
872.744/2016-BA8 PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS S/A- Cessionário:BAHIA IRON CONSULTORIA EM MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 18.695.654/0001-42- Alvará nº4862/2018

872.112/2015-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI- Cessionário:PATRICK ALVES DOS SANTOS NERY 01910550507- CPF ou CNPJ 38.117.072/0001- 96- Alvará nº3601/2016
871.874/2017-CHARLES GUTEMBERG JUNQUEIRA PINTO- Cessionário:MARCEL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.759.458/0001-?80- Alvará nº1306/2018
871.248/2020-CRYSTAL GEMS MARMORES E GRANITOS LTDA- Cessionário:CHARLITON SANTOS ALVES- CPF ou CNPJ 44.001.629/0001- 21- Alvará nº4928/2020
871.262/2018-MINERAÇÃO BAHIA DE ROCHAS LTDA- Cessionário:TREE STONE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.582.089/0001- 00- Alvará nº5882/2019
870.666/2020-MINERAÇÃO BAHIA DE ROCHAS LTDA- Cessionário:TREE STONE MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 04.582.089/0001- 00- Alvará nº3535/2021
871.486/2020-WILSON NOVAIS ROCHA- Cessionário:MINERADORA HAVILAH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 46.168.638/0001- 37- Alvará nº278/2021
870.381/2019-WILSON NOVAIS ROCHA- Cessionário:MINERADORA HAVILAH IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 46.168.638/0001- 37- Alvará nº4176/2019
870.839/2020-CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA- Cessionário:AXON MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 31.360.699/0001-24- Alvará nº3767/2020
870.224/2022-CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA- Cessionário:AXON MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 31.360.699/0001-24- Alvará nº2230/2022
870.107/2019-MINEX MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:SOARES CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 13.987.498/0001- 70- Alvará nº3623/2019
870.220/2022-CARLOS ALBERTO BARBOSA DA SILVA- Cessionário:AXON MINERAÇÃO S.A- CPF ou CNPJ 31.360.699/0001-24- Alvará nº4761/2022
871.625/2015-MINERAÇÃO OURO BIANCO LTDA - ME- Cessionário:Mineração Vista Linda Ltda- CPF ou CNPJ 07.204.491/0001- 31- Alvará nº16243/2015
871.471/2020-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:Mineração Ametista Ltda- CPF ou CNPJ 37.580.581/0001- 98- Alvará nº87/2021
871.451/2020-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:Mineração Ametista Ltda- CPF ou CNPJ 37.580.581/0001- 98- Alvará nº812/2021
871.449/2020-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:Mineração Ametista Ltda- CPF ou CNPJ 37.580.581/0001- 98- Alvará nº1838/2021
871.447/2020-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:Mineração Ametista Ltda- CPF ou CNPJ 37.580.581/0001- 98- Alvará nº810/2021
871.476/2020-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:Mineração Ametista Ltda- CPF ou CNPJ 37.580.581/0001- 98- Alvará nº815/2021
871.473/2020-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:Mineração Ametista Ltda- CPF ou CNPJ 37.580.581/0001- 98- Alvará nº89/2021
871.472/2020-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:Mineração Ametista Ltda- CPF ou CNPJ 37.580.581/0001- 98- Alvará nº90/2021
871.450/2020-IMPERIALE DO BRASIL PEDRAS NATURAIS LTDA- Cessionário:Mineração Ametista Ltda- CPF ou CNPJ 37.580.581/0001- 98- Alvará nº811/2021
870.610/2018-FRANCISCO MIGUEL PERILO- Cessionário:Gold Mármore, Granitos e Mineração Ltda- CPF ou CNPJ 33.251.488/0001- 89- Alvará nº4157/2019
871.376/2016-HERCULES MINERACAO DA BAHIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BONINAL LTDA.- CPF ou CNPJ 31.512.715/0001-57- Alvará nº6240/2017
870.978/2016-HERCULES MINERACAO DA BAHIA LTDA- Cessionário:MINERAÇÃO BONINAL LTDA.- CPF ou CNPJ 31.512.715/0001-57- Alvará nº9085/2016
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
870.350/2019-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA.
870.935/2020-ADEILTON CARLOTA NASCIMENTO 00630992509
870.770/2014-MINERACAO VALLE GRANDE LTDA
871.239/2014-ROBSON DALTO DE AMORIM
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
870.723/2021-GRAN MINAS ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-ANTÔNIO GONÇALVES/BA, PINDOBAÇU/BA - Guia nº 89/2022-16.000t/ano-Quartzito- Vigência da Guia:03 Anos
872.235/2013-MVP BRASIL PEDRAS ESPECIAIS LTDA-ITARANTIM/BA - Guia nº 88/2022-15.900t/ano-Quartzo- Vigência da Guia:03 Anos
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
874.909/2007-MINERADORA BONSUCESSO LTDA. ME- Cessionário:48407.870596/2009-16-Norival Montalvão de França
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
006.584/1940-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 12751/1943- Cessionário:Ouro Preto Participações e Investimentos Ltda- CNPJ 00.211.658/0001- 42
808.693/1968-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 72756/1973- Cessionário:Ouro Preto Participações e Investimentos Ltda- CNPJ 00.211.658/0001- 42
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
870.499/2010-MINERAÇÃO ARAUJO LTDA ME- nº 8674/2010 - Cessionário: JULY QUARTZO MINERAÇÃO, LOCAÇÃO, SERVICOS E TRANSPORTES LTDA- CNPJ 38.252.445/0001-31
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total do requerimento de lavra(1045)
871.042/2014-SELECT ROCHAS LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.113/2014-PEGRAN MINERACAO LTDA-OF. Nº38831/2022
871.535/2005-MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº39876/2022
871.534/2005-MINAS STONES MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº39858/2022
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferencia Total(1339)
871.001/2022-CAGB - COOPERATIVA DE TRABALHO AGROPECUARISTAS E GARIMPEIROS DA BAHIA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
871.159/2022-TEMPEST STONES LTDA
870.588/2022-FLAVIO SAMPAIO LIMA
870.593/2022-ANDRE LUIS COSTA ALVES
870.999/2022-FRANCISCO HELDER DE MIRANDA SILVA FILHO
871.071/2022-JACARE DA AMAZONIA MINERACAO LTDA
871.070/2022-JACARE DA AMAZONIA MINERACAO LTDA

ARTUR CÉSAR DE OLIVEIRA
Gerente
Substituto



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS	
DESPACHO Relação nº 122/2022	
Regional - GO	Fase de Autorização de Pesquisa Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da autorização de pesquisa(324)
	860.258/2019-EDSON DA SILVA-ALVARÁ N°6068/2019 Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
Regional - GO	861.023/2017-EDIMINAS MINERACAO LTDA-ALVARÁ N°2455/2018 Multa aplicada/ prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(225)
	861.342/2015-BENTO MARÇAL PINTO RIBEIRO -AI N°1355/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - GO	862.103/2011-WILSON MARTINS DE AGUIAR -AI N°2000/2020 - Gerência Regional - GO
	862.279/2011-SILAS DE OLIVEIRA BRANDAO -AI N°2104/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - GO	862.261/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO -AI N°2102/2020 - Gerência Regional - GO
	862.259/2011-CASSIA VALADARES DE VASCONCELOS -AI N°2101/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - GO	862.152/2011-JAMIL MORUE -AI N°2088/2020 - Gerência Regional - GO
	862.035/2011-JOAQUIM LUIZ FERNANDES PEREIRA -AI N°1997/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - GO	861.571/2011-GILDOMAR GONÇALVES RIBEIRO -AI N°1937/2020 - Gerência Regional - GO
	860.309/2011-JULIA MARIA COSTA -AI N°1929/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - GO	862.783/2008-DEIVISON RODRIGUES DA COSTA -AI N°1910/2020 - Gerência Regional - GO
	862.253/2008-AD BRAS MINERADORA LTDA -AI N°1906/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - GO	862.170/2011-EDSON DA SILVA -AI N°2092/2020 - Gerência Regional - GO
	862.169/2011-EDSON DA SILVA -AI N°2091/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - GO	862.163/2011-IVANISIO GOMES DE SANTANA -AI N°2090/2020 - Gerência Regional - GO
	Fica sobrestada a decisão sobre o relatório de pesquisa(320)
Regional - GO	806.139/1973-COMPANHIA NIQUEL SANTA FÉ-Níquel- Prazo de 3 (três) anos Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
	860.002/2022-NC - COMERCIO VAREJISTA DE AREIAS LTDA-OF. N°42937/2022/DIFIS-GO/ANM
Regional - GO	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
	861.229/2021-SAVANA MINERIOS E MINERAIS LTDA-NIQUELÂNDIA/GO - Guia n° 108/2022-16.000Toneladas-QUARTZITO (ROCHA ORNAMENTAL)- Vigência da Guia:03 (TRÊS) ANOS
Regional - GO	861.229/2021-SAVANA MINERIOS E MINERAIS LTDA-NIQUELÂNDIA/GO - Guia n° 108/2022-16.000Toneladas-QUARTZITO (ROCHA ORNAMENTAL)- Vigência da Guia:03 (TRÊS) ANOS
	Aprova o relatório de Pesquisa(317)
Regional - GO	860.559/2018-MINERAÇÃO GNB LTDA-Granito-Matrinchã/GO
	Fase de Concessão de Lavra
Regional - GO	Instaura processo administrativo para declaração de caducidade da concessão de lavra /prazo para defesa 60 dias(490)
	860.975/2004-DS GODINHO-OF. N°42627/2022/DIFIS-GO/ANM
Regional - GO	860.303/1993-MINERAÇÃO ARARAS LTDA-OF. N°42631/2022/DIFIS-GO/ANM
	860.302/1993-MINERAÇÃO ARARAS LTDA-OF. N°42637/2022/DIFIS-GO/ANM
Regional - GO	Fase de Disponibilidade
	Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(1842)
Regional - GO	862.278/2011-WALTECY JOSÉ DAS DORES- AI N°2103/2020 - Gerência Regional - GO
	862.254/2011-JAMIL MORUE- AI N°2100/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - GO	862.253/2011-JAMIL MORUE- AI N°2099/2020 - Gerência Regional - GO
	862.218/2011-RICARDO DE SOUZA LOBO- AI N°2097/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - GO	862.210/2011-WILSON MARTINS DE AGUIAR- AI N°2096/2020 - Gerência Regional - GO
	862.153/2011-EDEN MACIEL DOS SANTOS- AI N°2089/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - GO	862.106/2011-WILSON MARTINS DE AGUIAR- AI N°2002/2020 - Gerência Regional - GO
	862.104/2011-WILSON MARTINS DE AGUIAR- AI N°2001/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - GO	862.083/2011-JUNIOR DA SILVA RIBEIRO- AI N°1999/2020 - Gerência Regional - GO
	861.938/2011-TATIANA DA SILVA- AI N°1994/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - GO	861.700/2011-RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAIS E MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.- AI N°1980/2020 - Gerência Regional - GO
	861.697/2011-RECURSOS NATURAIS INTERNACIONAIS E MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA.- AI N°1978/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - GO	861.666/2011-JACKSON LUCAS BEZERRA- AI N°1977/2020 - Gerência Regional - GO
	861.639/2011-MIRIAM ENGELHARDT- AI N°1975/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - GO	862.282/2011-NILTON CESAR DA SILVA- AI N°2105/2020 - Gerência Regional - GO
	862.209/2011-JOSE ROSA DO NASCIMENTO- AI N°2095/2020 - Gerência Regional - GO
Regional - GO	860.091/2011-GERSON MARTINS DA COSTA JUNIOR- AI N°1928/2020 - Gerência Regional - GO
DAGOBERTO PEREIRA SOUZA Gerente	

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO	
DESPACHO Relação nº 110/2022	
Regional - GO	Fase de Autorização de Pesquisa Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
	866.085/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°4425/2019
Regional - GO	866.080/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°3908/2019
	867.215/2014-BURITIRAMA MINERACAO S.A. -Alvará N°1017/2016
Regional - GO	866.043/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°3180/2017
	866.088/2016-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°2906/2016
Regional - GO	866.535/2015-LAGO DOURADO MINERAÇÃO LTDA -Alvará N°2680/2016
	867.214/2014-BURITIRAMA MINERACAO S.A. -Alvará N°1016/2015
Regional - GO	867.052/2014-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°16424/2015
	866.593/2019-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE -Alvará N°3138/2021
Regional - GO	Não conhece requerimento protocolizado(270)
	866.086/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.
Regional - GO	866.062/2015-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO VALE DO RIO PEIXOTO - COOGAVEPE
	Homologa renúncia parcial da Autorização de Pesquisa(2162)
Regional - GO	867.246/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°5111/2018Área reduzida de 9.016,19 ha para 3.161,52 ha
	867.161/2017-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°4394/2018Área reduzida de 7.063,11 ha para 2.077,98 ha
Regional - GO	867.049/2014-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°16421/2015Área reduzida de 8.291,11 ha para 5.812,31 ha
	867.050/2014-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°16422/2015Área reduzida de 8.289,30 ha para 7.656,69 ha
Regional - GO	867.053/2014-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A. -Alvará N°16425/2015Área reduzida de 9.850,06 ha para 2.134,98 ha

Regional - GO	Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
	866.348/2014-BRASIL GOLD MINERACAO LTDA-ALVARÁ N°1662/2018
Regional - GO	866.423/2017-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-ALVARÁ N°1675/2018
	866.500/2014-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE MATO GROSSO-ALVARÁ N°1663/2018
Regional - GO	866.147/2017-GEOMIN GEOLOGIA E MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°1874/2018
	866.792/2017-MARCIR NORBERTO WEBER-ALVARÁ N°1680/2018
Regional - GO	866.727/2015-MINERACAO DARDANELOS LTDA.-ALVARÁ N°4789/2019
	866.106/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°4440/2019
Regional - GO	866.105/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°4439/2019
	866.103/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°4437/2019
Regional - GO	Fase de Requerimento de Lavra
	Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
Regional - GO	866.525/2006-V. LOPES BATISTA & CIA. LTDA.- Alvará n° 12775/2008 - Cessionário: Santa Rita Extração de Areia Ltda- CNPJ 36.036.455/0001-04
	Fase de Requerimento de Pesquisa
Regional - GO	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
	866.463/2022-HS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. N°42465/2022-CAREAS
LEVI SALIÉS FILHO Gerente	
DESPACHO Relação nº 111/2022	
Regional - GO	Fase de Autorização de Pesquisa
	Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
Regional - GO	866.098/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°4433/2019
	866.101/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°4436/2019
Regional - GO	866.100/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°4435/2019
	866.099/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°4434/2019
Regional - GO	866.104/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°4438/2019
	866.094/2019-NEXA RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ N°3912/2019
Regional - GO	866.162/2018-COOPROPOL COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE METAIS E PEDRAS PRECIOSAS DE NOVA LACERD-ALVARÁ N°5253/2021
	866.640/2010-MINERAÇÃO APOENA S A-ALVARÁ N°6192/2014
Regional - GO	866.915/2013-MARCILIO ALVES CARVALHO-ALVARÁ N°11029/2013
	866.214/2013-MARCILIO ALVES CARVALHO-ALVARÁ N°7440/2013
Regional - GO	866.146/2017-ELZIO DA SILVA BARBOZA-ALVARÁ N°7656/2017
	866.210/2017-NEIVA PASCOA ROMAN-ALVARÁ N°7263/2017
Regional - GO	866.411/2017-WILLIAM MONTEIRO LIPINISKY-ALVARÁ N°9545/2017
	866.403/2018-BMM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA-ALVARÁ N°7815/2018
Regional - GO	866.748/2017-PAVESI CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-ALVARÁ N°4050/2018
	867.337/2017-GEOCONSULT GEOLOGIA MINERAÇÃO E SERVIÇOS AMBIENTAIS EIRELI-ALVARÁ N°4430/2017
Regional - GO	866.536/2017-PAULO CAVALCANTI TRAVEN-ALVARÁ N°8436/2017
	866.716/2017-SL MINERADORA EIRELI-ALVARÁ N°1677/2018
Regional - GO	866.471/2017-SL MINERADORA EIRELI-ALVARÁ N°9546/2017
	866.715/2017-SL MINERADORA EIRELI-ALVARÁ N°1676/2018
Regional - GO	867.078/2017-DAVOS COMERCIAL E EXPLORACAO MINERAL LTDA-ALVARÁ N°2772/2018
	866.770/2016-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE MATO GROSSO-ALVARÁ N°9536/2017
Regional - GO	Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
	866.158/2018-FRANCISCO EGÍDIO CAVALCANTE PINHO-ALVARÁ N°8747/2018
Regional - GO	866.181/2018-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE MATO GROSSO-ALVARÁ N°7278/2018
	866.771/2016-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE MATO GROSSO-ALVARÁ N°7275/2018
Regional - GO	866.126/2018-HÉLIO COVEZZI-ALVARÁ N°6180/2018
	866.360/2018-A ROCHA SANTOS-ALVARÁ N°6016/2018
Regional - GO	866.346/2018-DIRCEU FERNANDO RASQUERI MENDES-ALVARÁ N°1486/2019
	866.693/2018-VALDIR ANTONIO GRANDO-ALVARÁ N°294/2019
Regional - GO	866.692/2018-VALDIR ANTONIO GRANDO-ALVARÁ N°293/2019
	Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
Regional - GO	866.631/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA-POCONÉ/MT - Guia n° 27/2022-50.000Toneladas/ano-Minério de Ouro- Vigência da Guia:02 (dois) anos
	866.688/2018-VALDINEI MAURO DE SOUZA-POCONÉ/MT - Guia n° 26/2022-50.000toneladas/ano-Minério de Ouro- Vigência da Guia:02 (dois) anos
Regional - GO	Fase de Licenciamento
	Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
Regional - GO	866.478/2012-AGROPECUÁRIA MAGGI LTDA.- Registro de Licença N° 09/2016 - Vencimento em 04/08/2025
	Fase de Requerimento de Lavra
Regional - GO	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
	867.063/2005-MINERACAO COXIPO LTDA-OF. N°42963/2022-SEOUT

LEVI SALIÉS FILHO Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
DESPACHO Relação nº 45/2022	
Regional - MS	Fase de Autorização de Pesquisa
	Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
Regional - MS	868.145/2020-JOÃO JOSÉ FILHO -Alvará N°3985/2020
	Fase de Concessão de Lavra
Regional - MS	Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
	968.001/2018-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.-OF. N°40364/2022/SEFIS-MS/ANM
Regional - MS	Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
	968.001/2018-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.-OF. N°40365/2022/SEFIS-MS/ANM
Regional - MS	966.347/1989-MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-OF. N°41138/2022/SEFIS-MS/ANM
	966.347/1989-MINERACAO CORUMBAENSE REUNIDA S.A.-OF. N°41587/2022/SEFIS-MS/ANM
Regional - MS	868.022/2009-MINERACAO BODOQUENA S/A-OF. N°41875/2022/SEFIS-MS/ANM
	809.556/1972-MINERACAO BODOQUENA S/A-OF. N°41882/2022/SEFIS-MS/ANM
Regional - MS	868.180/2010-MINERACAO BODOQUENA S/A-OF. N°41870/2022/SEFIS-MS/ANM
	868.218/2012-MINERACAO BODOQUENA S/A-OF. N°41862/2022/SEFIS-MS/ANM
Regional - MS	868.219/2012-MINERACAO BODOQUENA S/A-OF. N°41857/2022/SEFIS-MS/ANM
	866.497/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.-OF. N°41891/2022/SEFIS-MS/ANM
Regional - MS	866.498/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.-OF. N°41895/2022/SEFIS-MS/ANM
	866.499/1993-BRIANZA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CERÂMICAS LTDA.-OF. N°41896/2022/SEFIS-MS/ANM



868.013/1999-AGUAS FLORESTA LTDA-OF. Nº42418/2022/SEFIS-MS/ANM
868.251/1996-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-OF. Nº42737/2022/SEFIS-MS/ANM
Autoriza o aditamento de substância mineral(2914)
810.993/1974-COMICAN COMPANHIA DE MINERAÇÃO CANDIOTA-Argila (uso industrial)-Portaria de Lavra Nº292/1991, DOU de 27/11/1991
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.104/2017-CORUMBA CALCARIO LTDA-OF. Nº30540/2022/SEFIS-MS/ANM
868.081/2020-CRK EMPREENDIMENTOS E ASFALTO USINADO EIRELI-OF. Nº42541/2022/SEFIS-MS/ANM
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.700/2008-IVONE FATIMA PINTO- Registro de Licença Nº 5/2009 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 27/08/2026
868.192/2012-PORTO DE AREIA SANTO ANTONIO EIRELI- Registro de Licença Nº 32/2014 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 03/06/2025
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
868.150/2016-RCA MINERAÇÃO EIRELI ME- NOT NºOfício 41134/2022/GER-MS/ANM
868.020/2015-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA- NOT NºOfício 41903/2022/GER-MS/ANM
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
868.357/2016-FONTE MATERIAIS AGREGADOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
868.081/2020-CRK EMPREENDIMENTOS E ASFALTO USINADO EIRELI-OF. Nº42542/2022/SEFIS-MS/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
868.081/2020-CRK EMPREENDIMENTOS E ASFALTO USINADO EIRELI-OF. Nº42543/2022/SEFIS-MS/ANM
Fase de Registro de Extração
Homologa renúncia do Registro de Extração(931)
868.164/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
868.165/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
868.166/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
868.247/2020-AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.007/2007-PEDREIRA SANTO ONOFRE LTDA-OF. Nº41714/2022/SEFIS-MS/ANM
868.220/2012-MINERACAO BODOQUENA S/A-OF. Nº41851/2022/SEFIS-MS/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.119/2020-CASTRO & CASTRO LTDA ME-Registro de Licença Nº 13/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 05/08/2026

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 88/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Empermel Comercio e Transporte de Melaco Ltda - 848310/15
Morro Verde Participacoes S/a - 846222/09, 846103/13
Sudamerica Ltda - 846099/18, 846100/18

ARNALDO BEZERRA LOPES DE ALMEIDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO

DESPACHO
Relação nº 99/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
840.014/2022-C G COMERCIO DE ASFALTO E LOCACOES DE EQUIPAMENTOS EIRELI-Registro de Licença Nº 024/2022 - Vencimento em indeterminado
840.165/2021-GENIVALDO FERREIRA LINS-Registro de Licença Nº 023/2022 - Vencimento em 25 de junho de 2027

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 100/2022

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
800.170/1976-P P M PLANEJAMENTO E PESQUISA MINERAL LTDA.- Portaria de Lavra nº 486/1998- Cessionário:ECL GLOBAL TRADING GROUP LTDA- CNPJ 29.591.026/0001-33

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 101/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
840.058/2014-EVEREST MINERACAO LTDA- Área de 957,19 para 112,09- QUARTIZITO PARA FINS DE REVESTIMENTO-Casa Nova/BA

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 102/2022

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
840.106/1980-INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA- FONTES PAUDALHO II e ALDEIA I, MARCAS INDAIÁ (Vasilhames de 5L, 10 e 20 litros), sem gás- PAUDALHO/PE

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 103/2022

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza a suspensão temporária dos trabalhos de lavra(437)
840.396/2011-AGROPECUARIA N. L. LTDA- Início:07/08/2019-Término:19/02/2024
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
840.531/2010-ALEX LEVY CAVALCANTI DA SILVA
840.807/2012-MINERADORA CAMPEVI LTDA

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 104/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
840.021/2020-KAGIL ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº41901/2022/SEOUT-PE/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
840.142/1999-FIOS DE PRATA FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS EIRELI ME-OF. Nº21957/2021/GER-PE/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
840.049/2021-M. A. DA SILVA MELO SERVICOS DE EXPLORACAO E EXTRACAO DE AREIA EIRELI-OF. Nº42397/2022/SEOUT-PE/ANM

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 105/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
841.074/2011-MINERIOS NACIONAL S.A.
Fase de Requerimento de Lavra
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
840.304/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
840.303/2012-MINERPAV MINERADORA LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
840.202/2021-RICARDO LUIZ PESSOA DE QUEIROZ FILHO
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
840.026/2022-DIOGO PATRICK ORNELAS CHAVES
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
840.211/2018-GOIANA MINERAÇÃO LTDA.

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 106/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Clcampos Trading America Importacao e Exportacao Ltda - 840297/21
Eugenio Bispo Dos Santos - 840095/20
Minaoeste S/a Industria Extrativa - 840092/20, 840094/20
Rui Conceição Santos Araújo - 840070/19

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 107/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito exigência(199)
841.074/2011-MINERIOS NACIONAL S.A.-OF. NºOfício nº 36676/2021/GER-PE/ANM-DOU de 11/03/2022
Fase de Requerimento de Lavra
Torna sem efeito exigência(560)
846.023/1999-ELIZABETH MINERAÇÃO LTDA-OF. NºOfício nº 17900/2021/GER-PE/ANM-DOU de 23/06/2021
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
840.036/2022-DFAGSA BRITAZUL LTDA-OF. Nº11138/2022/GER-PE/ANM-DOU de 17/03/2022

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

DESPACHO
Relação nº 108/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
840.091/2019-GMS GALVAO MINERACAO E SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA-OF. NºOfício nº 42836/2022/SEOUT-PE/ANM

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SERGIPE

DESPACHO
Relação nº 24/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
878.045/2016-MANOEL ELIAS E CIA LTDA- Registro de Licença Nº 107/2016 - Vencimento em 29.04.2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
878.061/2019-JVM LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI-OF. Nº40433/2022/SEOUI-SE/ANM
878.006/2020-ORLANDO FIGUEIREDO DE ARAUJO-OF. Nº42319/2022/SEOUI-SE/ANM
878.027/2015-NILTON CARDOSO DE SANTANA-OF. Nº42679/2022/SEOUI-SE/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
878.130/2021-WV LOCACOES E TRANSPORTES EIRELI-Registro de Licença Nº 23/2022 - Vencimento em 29/10/2026
878.002/2021-CERAMICA SANTA IZABEL LTDA-Registro de Licença Nº 24/2022 - Vencimento em 12.11.2025
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
878.039/2022-MAYANE SANTOS DE SOUZA

GEORGE EUSTAQUIO SILVA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 83/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Antonio Ferreira Campos - 800105/20
Francisco Savio Campos Junior - 800299/19
Itai Gold Star Mineração Importação e Exportação Ltda - 800252/20, 800021/21
Maria Nilsamar Pinheiro Oliveira me - 800489/18, 800490/18
Mineração Monteiro Coutinho Comércio Importação e Exportação Ltda Epp - 800178/20, 800179/20
Salomao Andrade Coelho - 800058/20

VANESSA MARIA MAMEDE CAVALCANTI COELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO MARANHÃO

DESPACHO
Relação nº 38/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Felizardo Teixeira Carneiro - 806068/20
Vale Mineracao e Piscicultura Eireli - 806032/20, 806035/20

THYAGO DE SOUSA RIBEIRO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 336/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga as seguintes Permissões de Lavra Garimpeira, com vigência a partir dessa publicação:(513)
PLG Nº213/2022 - 850.237/2020-ADRIANO AGUIAR DE CASTRO - Prazo 05 anos
PLG Nº214/2022 - 850.238/2020-ADRIANO AGUIAR DE CASTRO - Prazo 05 anos
PLG Nº215/2022 - 850.239/2020-ADRIANO AGUIAR DE CASTRO - Prazo 05 anos
PLG Nº216/2022 - 850.240/2020-ADRIANO AGUIAR DE CASTRO - Prazo 05 anos
PLG Nº217/2022 - 850.242/2020-ADRIANO AGUIAR DE CASTRO - Prazo 05 anos
PLG Nº218/2022 - 850.793/2020-ADRIANO AGUIAR DE CASTRO - Prazo 05 anos
PLG Nº219/2022 - 850.794/2020-ADRIANO AGUIAR DE CASTRO - Prazo 05 anos

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 35/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
826.277/2016-GUILHERME DE JESUS PAULUS
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
826.741/2021-KLABIN S.A.-ORTIGUEIRA/PR - Guia nº 19/2022-50.000 e 16.500toneladas-Cascalho e Saibro- Vigência da Guia:03 anos
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
826.663/2021-ABRASUL ATACADISTA DE MARMORES E GRANITOS EIRELI -Alvará Nº3679/2022
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.563/2017-RTB GEOLOGIA E MINERACAO LTDA.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
826.063/2022-LOURDES DA SILVA-Areia-Araucária, Balsa Nova e Campo Largo/PR
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
826.532/2017-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ Nº740/2018
826.533/2017-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ Nº741/2018
826.534/2017-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ Nº742/2018
826.535/2017-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ Nº3080/2018
826.536/2017-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ Nº3081/2018
826.537/2017-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ Nº743/2018
826.611/2017-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ Nº795/2018
826.612/2017-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ Nº3084/2018
826.613/2017-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ Nº796/2018
826.614/2017-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ Nº3085/2018
826.615/2017-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ Nº3086/2018
826.625/2017-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ Nº797/2018
826.626/2017-CSN CIMENTOS S.A.-ALVARÁ Nº798/2018
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
826.201/1994-GENEBRA PARTICIPACOES LTDA.- Fonte Bela Vista, Marca Safira, embalagens de 330 mL, 500 mL e 20L, sem gás; e 330 mL e 500 mL, com gás.- IGUARAÇU/PR
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
826.140/2018-MINERACAO BATAYPORA EIRELI
826.758/2016-JOELSON GALDINO VIEIRA JUNIOR - EPP
826.814/2013-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.
826.815/2013-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.
826.339/2017-CELIO CLARET DA SILVA
826.288/2016-CELIO CLARET DA SILVA
826.899/2014-CELIO CLARET DA SILVA
826.064/2012-IRMÃOS RESNER LTDA
826.278/2019-CATTALINI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
826.854/2016-MINERACAO CERRADO GRANDE LTDA
826.162/2015-EXTRAÇÃO DE AREIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA
826.508/2017-EXTRAÇÃO DE AREIA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS LTDA
826.820/2013-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.
826.817/2013-BARALDI RODRIGUES & CIA LTDA.
826.533/2011-ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
Homologa desistência do direito de requerer a lavra.(2230)
826.752/2011- AREIAL ROGALSKI LTDA
826.327/2012- AREIAL ROGALSKI LTDA
826.328/2012- AREIAL ROGALSKI LTDA
826.589/2016- CALCARIO MONTE NEGRO LTDA.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
826.552/2005-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 49/2014/DNPM-PR - Vencimento em 27/06/2025
826.555/2005-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 15/2013/DNPM-PR - Vencimento em 27/06/2025

826.498/2021-KLABIN S.A.- Registro de Licença Nº 32/2021/ANM-PR - Vencimento em 15/07/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.265/2015-MINERACAO RIO BRANCO DO SUL LTDA-OF. Nº252/2019-60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.162/2013-HOBI MINERAÇÃO E TRANSPOTES LTDA.-OF. Nº13239/2022
826.823/2012-BOESLAU WESGUEBER ME-OF. Nº39588/2022
826.366/2012-F. A MINERACAO EIRELI-OF. Nº40311/2022
826.822/2012-BOESLAU WESGUEBER ME-OF. Nº39594/2022
826.821/2012-BOESLAU WESGUEBER ME-OF. Nº39598/2022
826.701/2012-EXTRA MINERAÇÃO LTDA ME-OF. Nº40040/2022
826.849/2014-IGUACU EMBALAGENS INDUSTRIAIS LTDA-OF. Nº40071/2022
826.258/2012-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA-OF. Nº40767/2022
826.046/2010-CERAMICA MAJER LTDA.-OF. Nº40880/2022
826.029/2008-ÁGUA MINERAL BRASIL M LTDA-OF. Nº41078/2022
826.285/2017-ZOTARELLI EXTRACAO DE AREIA LTDA.-OF. Nº42751/2022
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
826.075/2020-KLABIN S.A.-Registro de Licença Nº 34/2022 - GERÊNCIA REGIONAL/PR - Vencimento em 17/02/2023
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
826.141/2022-SAMIR DAOUD-OF. Nº39331/2022/CAREAS-PR/ANM
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
826.207/2022-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME
826.759/2021-TURIBIO SERPA HOLSBACH
826.266/2022-MINERAÇÃO NOGAL LTDA ME
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
826.603/2021-ELIO FERREIRA DOS SANTOS

CARLOS ALBERTO DIETER
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 71/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Erica Fernanda Alves de Sousa - 803198/21

ANTONIO SANZIO AVILA CAVALCANTE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 103/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Braex Brasil Exploração Mineral Ltda - 848245/13
Cepemi Centro de Pesquisa e Extração Mineral Ltda - 848154/21

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 54/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.464/2021-J C BATISTA ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI- Cessionário:Gilmar Hahmann- CPF ou CNPJ 819.485.395-68- Alvará nº778/2022
864.090/2022-SAMIR DAOUD- Cessionário:Matopiba Agrominerais Ltda- CPF ou CNPJ 46.764.851/0001-01- Alvará nº4.185/2022
864.186/2021-JULIO ROMULO PESSOA DALESSANDRO- Cessionário:Matopiba Agrominerais Ltda- CPF ou CNPJ 46.764.851/0001-01- Alvará nº9.203/2021
864.215/2020-SAMIR DAOUD- Cessionário:Matopiba Agrominerais Ltda- CPF ou CNPJ 46.764.851/0001-01- Alvará nº6.010/2021
864.341/2016-CALBRAX MINERAÇÃO LTDA- Cessionário:Calbrax Calcario Agrícola Ltda Me- CPF ou CNPJ 07.638.538/0001-75- Alvará nº8.761/2017
864.664/2021-MANOEL BONFIM PEREIRA DA SILVA- Cessionário:Gilliard Bécher da Silva- CPF ou CNPJ 279.870.158-90- Alvará nº3.411/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.686/2021-RUY VOLPATO- Alvará nº165/2022 - Cessionario:864.175/2022-GRANIMARBELLE BRAZIL LTDA- CPF ou CNPJ 10.911.486/0001-73
864.068/2020-NORTE LIGAS EXTRACAO DE MINERIOS DE FERRO LTDA- Alvará nº2.811/2020 - Cessionario:864.271/2022-Gcx Asset Management Ltda- CPF ou CNPJ 44.153.439/0001-20
Nega a anuência prévia aos atos de cessão parcial de autorização de pesquisa(194)
864.028/2016-CALCARIO MILENIUM LTDA- Cessionário:864.274/2022-Calcario Milenium Ltda
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
864.132/2019-ANDREA ARY CORTELASO
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
864.132/2019-ANDREA ARY CORTELASO
Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
861.861/1984-GESSIONORTE IND E COM DE PRODUTOS DE MINERACAO LTDA EPP- 378/2004- Cessionário:RIOMAR MINERAÇÃO LTDA- CNPJ 40.807.246/0001-94
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
864.004/1996-NICANOR PINHEIRO DA SILVA FI
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.066/2016-JOSÉ GOMES FEITOSA NETO-Registro de Licença Nº 34/2022 - Vencimento em 03/03/2026
864.194/2019-ANDREA ARY CORTELASO-Registro de Licença Nº 33/2022 - Vencimento em INDETERMINADO
864.149/2022-E M C GRISON EIRELI-Registro de Licença Nº 35/2022 - Vencimento em 14/03/2027
Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
864.058/2022-GRANVISA MARMORES E GRANITOS LTDA.

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente



SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS
SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 1 (MG)

DESPACHO
Relação nº 522/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
cb Mineracao Ltda - 830254/17 - A.I. 5152/22
Cicero Jairo Silva - 831502/21 - A.I. 5182/22
Edson de Oliveira Aquino - 831620/21 - A.I. 5171/22
Elvis Marcel de Oliveira - 831234/20 - A.I. 5174/22
Empresa de Mineracao Esperanca s a - 830390/09 - A.I. 5158/22, 830391/09 -
A.I. 5160/22, 830392/09 - A.I. 5159/22
Engopan Ltda - 831359/21 - A.I. 5177/22
Everaldo Chaves Rêgo - 832130/21 - A.I. 5169/22
Gar Mineracao, Comercio, Importacao e Exportacao S.a - 830262/17 - A.I. 5172/22
Herio Severino Miguel - 831218/19 - A.I. 5173/22
Herverton de Paula - 832254/21 - A.I. 5168/22
Industria de Tijolos Acacias Ltda - 830924/21 - A.I. 5180/22
jf Areia e Argila Ltda me - 830985/21 - A.I. 5162/22
Minas Gerais Mineracao Ltda - 831769/08 - A.I. 5149/22
Mineradora Hard Stone Ltda - 831358/21 - A.I. 5181/22
Mosaic Fertilizantes P&k LTDA. - 834615/08 - A.I. 5150/22
New Stones Mineração Ltda me - 831450/21 - A.I. 5178/22
Pereira e Pereira Investimentos Ltda - 831970/21 - A.I. 5170/22
Ronaldo Zaroni - 831693/20 - A.I. 5175/22
Vale do Brasil Comércio e Indústria de Produtos Agropecuários e Minerais Ltda
- 831886/18 - A.I. 5167/22, 831887/18 - A.I. 5166/22, 831888/18 - A.I. 5164/22, 831889/18
- A.I. 5165/22
Vitória Minas Brasileira Mineração e Exportação LTDA. - 831734/21 - A.I.
5183/22, 831843/21 - A.I. 5161/22

HUDSON CARLOS LOPES DA COSTA
Chefe de serviço

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 6 (SC, RS, PR)

DESPACHO Nº 149960/SERAR-6/ANM/2022

Ref. Processo ANM nº 810742/2020
Torno sem efeito a caducidade/nulidade do Alvará de Pesquisa, Publicado em:
25/08/2022 | Edição: 162 | Seção: 1 | Página: 259. Relação nº 479/2022.
Código:651 AUT PESQ/TORNA S/EFEITO CADUCIDADE ALV-TAH

WALNEY DE MEDEIROS MARIANO
Chefe de serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48059.850624/2022-45-MINERACAO SANTA RITA LTDA (Documento SEI:
4955811)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48075.886187/2022-08-JORGE VILANOVA PONCE (Documento SEI: 4955827)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48076.896150/2022-70-MARIANNA OTAROLA CARNEIRO (Documento SEI: 4955830)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48066.815301/2022-16-DIAGO LUIS SCHUSTER (Documento SEI: 4955833)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 159/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da
Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei
nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da
Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir
dessa publicação:(323)

7186/2022-870.613/2022-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
7187/2022-870.617/2022-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
7188/2022-870.618/2022-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
7189/2022-870.619/2022-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
7190/2022-870.620/2022-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
7191/2022-870.621/2022-CORCOVADO GRANITOS LTDA-
7192/2022-870.622/2022-VALEMAR - VALE DO MARANHÃO MINERACAO EIRELI-
7193/2022-870.624/2022-VELE DOURADO EXTRACTION PEDRAS PRECIOSAS EIRELI-
7194/2022-870.625/2022-FERNANDO SILVA FERREIRA-
7195/2022-870.627/2022-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
7196/2022-870.629/2022-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA-
7199/2022-870.639/2022-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF-
7200/2022-870.641/2022-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF-
7198/2022-870.636/2022-OURO MARMORES LTDA-
7197/2022-870.632/2022-FABRICIO MACHADO BASTOS-
7201/2022-870.643/2022-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF-
7215/2022-870.686/2022-MVP BRASIL PEDRAS ESPECIAIS LTDA-
7181/2022-870.298/2022-ANDRE LUIS COSTA ALVES-
7216/2022-870.752/2022-MINERADORA UBAX LTDA-
7231/2022-871.407/2022-GRANLUNZ MINERAÇÃO-
7230/2022-871.380/2022-THIAGO ARAUJO DE OLIVEIRA-

7229/2022-871.308/2022-ALMEIDA TELES JDL LTDA-
7228/2022-871.235/2022-MINERACAO CARAIBA S/A-
7227/2022-871.234/2022-MINERACAO CARAIBA S/A-
7226/2022-871.228/2022-MINERADORA SANTOS EIRELI-
7225/2022-871.194/2022-FILIPE TAMBON DE ARAUJO-
7224/2022-871.171/2022-LUIS SERGIO MEINERT-
7223/2022-871.168/2022-VIA STONE MINERACAO EIRELI-
7222/2022-871.164/2022-RIMA MINERACAO LTDA-
7217/2022-870.772/2022-ZUMBI MINERACAO LTDA-
7221/2022-871.160/2022-FILIPE TAMBON DE ARAUJO-
7220/2022-871.151/2022-GEO MINERIOS ENGENHARIA LTDA-
7219/2022-871.148/2022-3K MINERACAO LTDA-
7218/2022-871.147/2022-3K MINERACAO LTDA-
7182/2022-870.459/2022-PREMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7183/2022-870.460/2022-PREMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7184/2022-870.461/2022-PREMINAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
7185/2022-870.463/2022-MONTANA TECH ENGENHARIA LTDA-
7204/2022-870.671/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
7206/2022-870.674/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
7208/2022-870.677/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
7209/2022-870.678/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
7210/2022-870.680/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
7211/2022-870.681/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
7212/2022-870.682/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
7213/2022-870.683/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
7214/2022-870.684/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
7202/2022-870.646/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
7203/2022-870.648/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
7205/2022-870.673/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-
7207/2022-870.675/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da
Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei
nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da
Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir
dessa publicação:(322)
7173/2022-870.068/2022-MÁRCIA CRISTINA DE MEDEIROS FARIA-
7174/2022-870.335/2022-ROZINHA DE OLIVEIRA MATTOS-
7180/2022-871.408/2022-AROEIRAS EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE
PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
7179/2022-871.399/2022-AROEIRAS EXTRACAO E COMERCIALIZACAO DE
PEDRAS ORNAMENTAIS LTDA-
7178/2022-871.382/2022-HELMO BAGDÁ GAMA-
7177/2022-871.157/2022-EVERALDO ALVES QUINTEIRO-
7176/2022-871.152/2022-EMANUELE GIONZINI-
7175/2022-870.685/2022-SILMAR MACHADO DE OLIVEIRA-

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da
Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei
nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da
Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir
dessa publicação:(321)
7172/2022-871.143/2022-JOSE ROBERTO FIORESE-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO
Relação nº 189/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da
Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-
lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII
da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência
a partir dessa publicação:(323)

7256/2022-868.173/2021-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-
7255/2022-868.188/2020-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-
7254/2022-868.187/2020-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-
7253/2022-868.185/2020-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-
7261/2022-868.180/2021-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-
7259/2022-868.177/2021-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-
7258/2022-868.176/2021-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-
7257/2022-868.175/2021-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-
7260/2022-868.179/2021-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-
7265/2022-868.105/2022-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-
7266/2022-868.106/2022-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-
7267/2022-868.107/2022-MAURICIO CAMPOS DE JESUS-
7241/2022-868.093/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-
7242/2022-868.107/2020-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-
7243/2022-868.175/2020-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-
7244/2022-868.176/2020-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-
7245/2022-868.177/2020-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-
7246/2022-868.178/2020-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-
7249/2022-868.181/2020-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-
7247/2022-868.179/2020-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-
7248/2022-868.180/2020-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-
7263/2022-868.218/2021-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM
MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
7262/2022-868.217/2021-EDEM EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO EM
MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA-
7250/2022-868.182/2020-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-
7252/2022-868.184/2020-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-
7251/2022-868.183/2020-PROSPECÇÃO MINERÁRIA RIO MIRANDA LTDA-
7264/2022-868.221/2021-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-
7240/2022-868.022/2020-ICORP INTELIGÊNCIA CORPORATIVA E SOLUÇÕES LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA
NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da
Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-
lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII
da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência
a partir dessa publicação:(322)
7237/2022-868.049/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-
7236/2022-868.048/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-
7235/2022-868.047/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-
7234/2022-868.045/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-
7238/2022-868.220/2021-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-
7239/2022-868.333/2021-MINERACAO SANTA MARIA LTDA-
7232/2022-868.014/2020-NICOLE ZAMBARDINO VASCONCELLOS ZANOTTI-
7233/2022-868.044/2020-ATRATIVE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO



DESPACHO

Relação nº 193/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7268/2022-831.953/2021-NILO CESAR SPAGNOL-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Relação nº 195/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7285/2022-870.668/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7288/2022-870.679/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7284/2022-870.667/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7287/2022-870.672/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7283/2022-870.666/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7286/2022-870.670/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7282/2022-870.651/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7281/2022-870.649/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7280/2022-870.647/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7278/2022-870.644/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7279/2022-870.645/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7289/2022-870.687/2022-CARLOS NEVES DE SOUZA JUNIOR-7293/2022-870.726/2022-GOLD MINERADORA LTDA-7292/2022-870.722/2022-GOLD MINERADORA LTDA-7291/2022-870.720/2022-TEODORO MINERACAO LTDA-7290/2022-870.714/2022-WL MINERACAO LTDA-7294/2022-870.732/2022-J S S GRANITOS LTDA-7295/2022-870.736/2022-AIJALOM MINERACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-7296/2022-870.739/2022-R.G.D. EXTRACAO DE MINERIOS EIRELI-7297/2022-870.749/2022-ANGELICA MIRANDA BATISTA-7298/2022-870.754/2022-ZUMBI MINERACAO LTDA-7300/2022-870.770/2022-ZUMBI MINERACAO LTDA-7301/2022-870.771/2022-ZUMBI MINERACAO LTDA-7299/2022-870.764/2022-WAGNER RAIMUNDO KUNZENDORFF-7304/2022-870.889/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7303/2022-870.888/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7302/2022-870.887/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7305/2022-870.896/2022-A SEVERINO DOS SANTOS EIRELI-7308/2022-870.925/2022-MINERACAO TAQUARAL LTDA-7306/2022-870.923/2022-MAC STONE LTDA-7307/2022-870.924/2022-MAC STONE LTDA-7310/2022-870.932/2022-SX ENGENHARIA INCORPORACAO E COMERCIO LTDA-7309/2022-870.931/2022-SX ENGENHARIA INCORPORACAO E COMERCIO LTDA-7311/2022-870.933/2022-SX ENGENHARIA INCORPORACAO E COMERCIO LTDA-7312/2022-870.943/2022-SX ENGENHARIA INCORPORACAO E COMERCIO LTDA-7313/2022-870.944/2022-SX ENGENHARIA INCORPORACAO E COMERCIO LTDA-7317/2022-870.957/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7314/2022-870.954/2022-MAUA BANK AFIANCADORA COBRANCA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA-7316/2022-870.956/2022-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-7315/2022-870.955/2022-MAUA BANK AFIANCADORA COBRANCA NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA-7318/2022-870.959/2022-UNITED GRANITOS LTDA-7319/2022-870.966/2022-EZX MINERACAO EIRELI-7320/2022-870.969/2022-TWE MINERACAO EIRELI-7321/2022-870.970/2022-WELLINGTON DE SOUSA RIBEIRO-7322/2022-870.973/2022-QUANTUM TRADING LTDA-7323/2022-870.974/2022-QUANTUM TRADING LTDA-7324/2022-870.996/2022-KAATENA DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E INSUMOS LTDA-7325/2022-871.006/2022-MINERACAO VALE DO SOL LTDA-7326/2022-871.007/2022-NANDO LOPES BONOMI-7327/2022-871.010/2022-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA-7328/2022-871.014/2022-MULTIVERSE MINERACAO LTDA-

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7272/2022-870.691/2022-JERIBÁ MINERAÇÃO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRAÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI-7273/2022-870.713/2022-GRANLUNZ MINERAÇÃO-7274/2022-870.737/2022-MINERACAO RICA MINA LTDA-7275/2022-870.895/2022-INCENOR INDUSTRIA CERAMICA DO NORDESTE LTDA.-7276/2022-870.961/2022-TOP WORLD IMPORTER EXPORTER EIRELI-7277/2022-870.989/2022-BRASPEDRAS - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI-

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 1 ano, vigência a partir dessa publicação:(321)

7269/2022-870.981/2022-MARBEGE MARMORE BEGE DA BAHIA EIRELI-7271/2022-870.985/2022-MARBEGE MARMORE BEGE DA BAHIA EIRELI-7270/2022-870.983/2022-MARBEGE MARMORE BEGE DA BAHIA EIRELI-

DESPACHO

Relação nº 200/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação:(323)

7353/2022-866.364/2022-ODAIR MASSOLA-7352/2022-867.636/2021-RENATO TARDIN DA SILVA REPRESENTACOES-

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7329/2022-866.272/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-7339/2022-866.410/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-7337/2022-866.285/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-7336/2022-866.284/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-7335/2022-866.283/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-7334/2022-866.282/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-7333/2022-866.281/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-7332/2022-866.280/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-7331/2022-866.277/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-7330/2022-866.273/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-7338/2022-866.286/2019-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO-7342/2022-866.684/2019-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-7345/2022-866.031/2020-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-7341/2022-866.683/2019-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-7344/2022-866.686/2019-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-7348/2022-866.034/2020-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-7347/2022-866.033/2020-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-7351/2022-866.043/2020-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-7350/2022-866.042/2020-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-7349/2022-866.038/2020-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-7346/2022-866.032/2020-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-7343/2022-866.685/2019-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-7340/2022-866.682/2019-CGM COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

DESPACHO

Relação nº 201/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais dispostas no art. 93 da Resolução nº 102, de 13 de abril de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação:(322)

7354/2022-840.145/2022-MINERACAO COTO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO,
GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 641, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.210778/2022-97, resolve: autorizar a empresa COPASUL COOPERATIVA AGRÍCOLA SUL MATOGROSSENSE, CNPJ nº 03.902.129/0030-18, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada a Rodovia Municipal NV 1-8, km 0,7, s/n.º, Zona Rural, Naviraí/MS, 79950-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:02:27,220; -54:10:58,780 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 360,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP nº 590, de 20 de agosto de 2020.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1-A	2,55	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo Bipartido
1-B	2,55	6,00	30,00	II ou III	
2	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo
3	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo
4	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo
5	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo
6	2,55	12,00	60,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 642, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.214709/2022-52, resolve: autorizar a empresa PETRÓLEO SABBÁ S.A., CNPJ nº 04.169.215/0022-16, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada a Avenida Salgado Filho, s/nº , Miramar - Belém/PA - CEP 66.825-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -48:29:27,590; -01:24:12,690 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 41.028,00 m³. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 557, de 14 de setembro de 2021.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	35,03	10,28	8.681,77	I, II e III	Vertical aéreo
22	17,05	8,88	1.753,86	I, II e III	Vertical aéreo
23	17,05	8,86	1.714,64	II e III	Vertical aéreo
24	12,00	11,72	1.186,34	I, II e III	Vertical aéreo
25	12,00	11,67	1.167,99	I, II e III	Vertical aéreo
26	16,00	11,78	2.098,53	IIIB	Vertical aéreo
27	19,99	11,83	3.298,56	I, II e III	Vertical aéreo
39	35,05	9,93	8.734,98	II e III	Vertical aéreo
1001	30,54	16,73	12.390,00	I, II e III	Vertical aéreo

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022091400226

226

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 643, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 18, de 19/06/2009, e considerando o que consta no Processo nº 48610.219365/2022-78, resolve: autorizar a empresa FLY LUB INDUSTRIA E COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA - CNPJ nº 42.430.500/0001-03, a exercer a atividade de de Produção de Lubrificante Acabado com a produção terceirizada tendo como empresa contratada Lubrificantes Fênix Ltda, CNPJ 59.723.874/0001-10.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 644, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.220573/2022-10, resolve: autorizar a empresa SIM DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - CNPJ 07.857.168/0013-09, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 645, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.221302/2022-81. resolve: autorizar a empresa LEVEL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO S/A, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo.

CNPJ
09.396.439/0001-50

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 646, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 10, de 15/03/2016, e considerando o que consta no Processo 48610.224800/2021-03, resolve: autorizar a empresa M M TRANSPORTADORA LTDA - CNPJ 34.502.044/0001-31, a exercer a atividade de TRRNI.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.152, DE 13 DE SETEMBRODE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/MG0229236	AUTO POSTO SANTA FILOMENA LTDA	44.626.328/0001-93	48610.221271/2022-69
PR/GO0229257	CAMILA RIBEIRO DE SOUSA AZEVEDO	43.150.417/0001-43	48610.210788/2022-22
PR/PI0229185	H CARNEIRO RODRIGUES EIRELI	41.374.876/0001-85	48610.220652/2022-21
PR/MA0229188	J A SOBRAL E CIA LTDA	13.799.101/0014-30	48610.220906/2022-19
PR/SC0229186	MPS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	37.435.735/0010-49	48610.220464/2022-01
PR/MG0229256	POSTO COMBUSTIVEL CANAL LTDA	40.687.375/0001-96	48610.220635/2022-93
PR/BA0229187	POSTO COSTA DO DENDE CARAVELAS LTDA	42.829.463/0001-00	48610.207840/2022-63
PR/PE0229237	POSTO SAO MATTHEUS LTDA	46.758.332/0001-30	48610.221275/2022-47
PR/SC0229258	POSTO SONHO MEU LTDA	16.581.045/0009-94	48610.221092/2022-21
PR/MG0229217	REDE HAVANA COMBUSTIVEIS JANAUBA LTDA	46.461.742/0001-15	48610.220887/2022-12
PR/PE0229189	RONILSON FERNANDES DE OLIVEIRA	22.623.625/0001-42	48610.220837/2022-35
PR/BA0229216	SN EMPREENDIMENTOS E COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	40.485.575/0001-66	48610.220509/2022-39

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.153, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0246335	CARLOS MAURICIO SOARES DA SILVA	46.509.788/0001-67	48610.217608/2022-33
GLP/SP0246336	POSTO MONTE CARLO BADY LTDA CARLO BADY LTDA	05.315.603/0001-04	48610.221395/2022-44
GLP/PI0246337	SAVANA LTDA	45.375.922/0001-11	48610.220654/2022-10
GLP/SP0246338	URUPEMA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS E BEBIDAS EIRELI	32.475.397/0001-64	48610.214643/2022-09

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.155, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 2º, inciso III e o que consta do processo nº 48610.212241/2020-08, torna pública a revogação da Autorização ANP nº 517/2016 outorgada à sociedade REPSOL LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES BRASIL LTDA - CNPJ nº 21.498.454/0001-04.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.156, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PR0229277	ADELIA PEREIRA OGG LTDA	79.798.286/0001-52	48610.220773/2022-72
PR/GO0229192	AUTO POSTO AGUIAR LTDA	18.571.301/0001-30	48610.216409/2022-16
PR/RJ0229278	AUTO POSTO CAMPOS ELISEOS LTDA	45.456.832/0001-55	48610.218648/2022-01
PR/GO0229191	AUTO POSTO MATRIZ LTDA	46.232.098/0001-03	48610.221402/2022-16
PR/MG0229194	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS CABRAL & SILVA LTDA	07.141.957/0003-69	48610.221533/2022-95
PR/RS0229195	MPS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	37.435.735/0004-09	48610.220895/2022-69
PR/AL0229193	PAO DE ACUCAR DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	40.477.733/0001-36	48610.221394/2022-08
PR/MG0229276	POSTO BOM JESUS ALVINÓPOLIS LTDA	42.736.737/0001-17	48610.220201/2022-93

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.157, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SC0246340	ALEX DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA LTDA	46.935.863/0001-51	48610.220351/2022-05
GLP/RO0246341	C M T SA LTDA	46.465.103/0001-28	48610.220566/2022-18
GLP/MT0246342	CHICO GAS E AGUA EIRELI	39.954.484/0001-43	48610.221527/2022-38
GLP/SP0246343	ELIARA JANE BALDUINO	29.954.790/0002-07	48610.219198/2022-65
GLP/ES0246344	JALDECIR PEREIRA FRANCISCO LTDA	21.066.926/0003-11	48610.220993/2022-04
GLP/RO0246345	NERIS & OLIVEIRA LTDA	44.909.986/0001-92	48610.220563/2022-84
GLP/SP0246346	POWER GAS COMERCIO DE GAS LTDA	47.407.380/0001-47	48610.220825/2022-19
GLP/BA0246347	VALDSO	47.544.237/0001-05	48610.220623/2022-69

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 647, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista os documentos que constam do processo ANP nº 48610.216078/2021-25, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa Santos Brasil Participações S/A, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.762.121/0018-44, autorizada a operar um Terminal Aquaviário para movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis Classes I a III (Norma ABNT NBR 17.505) localizado no município de São Luís, Estado do Maranhão , composto pelas seguintes instalações:

a) Tanques de armazenamento
7 (sete) tanques verticais, com as características descritas abaixo:

Número	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capac. Pós Arqueação (m³)	Classes
TQ-002	13,461	13,520	1.933,582	I, II e III
TQ-003	13,698	12,110	1.795,989	I, II e III
TQ-107	28,323	12,040	7.610,810	I, II e III
TQ-102	7,692	13,330	638,406	III B
TQ-104	9,967	5,710	453,316	I, II e III
TQ-489	21,333	12,000	4.301,281	I, II e III
TQ-490	18,273	11,960	3.168,425	I, II e III

b) Plataforma Rodoviária

01 (uma) Plataforma Rodoviária para expedição de produtos composta por 01 (uma) Ilha com 02 (duas) Baías, possibilitando carregar até 02 (dois) veículos simultaneamente;

01 (uma) Plataforma Rodoviária para recepção de produtos composta por 01 (um) ponto de descarregamento, possibilitando descarregar 01 (um) veículo por vez.

c) Plataforma Ferroviária

01 (uma) Plataforma Ferroviária coberta com com 07 (sete) pontos de acostamento unitário (Baías 1 a 7), possibilitando a operação de até 07 (sete) vagões simultaneamente.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO



AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 648, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.217587/2022-56 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a Empresa PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 02.709.449/2020-11 , autorizada a operar temporariamente o duto OSPAR 30" e a Monoboia MN-0701 (parte integrante do TEFTRAN), para efetuar a movimentação de óleo diesel entre o Terminal São Francisco do Sul (TEFRAN) localizado no Município de São Francisco do Sul, Estado de Santa Catarina e a Refinaria Presidente Getúlio Vargas (REPAR), localizada no município de Araucária, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Autorização é válida até o dia 31/12/2022.

Art. 3º Esta Autorização não revoga e nem altera o conteúdo da Autorização ANP Nº 170, de 28 de setembro de 2001, nem da Autorização ANP Nº 531, de 12 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União em 15 de dezembro de 2014.

Art. 4º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 1.154, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento ao art. 14 da Resolução ANP nº 52, de 02 de dezembro de 2015, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.223397/2021-97, resolve:

Fica disponível o Sumário do Projeto pretendido pela empresa RB Armazenamento Logística e Comércio de Combustíveis LTDA, no Município de Montes Claros/MG, referente a construção de 9 (nove) tanques, 2 (duas) plataformas rodoviárias, 1 (um) parque de bombas e instalações complementares para a movimentação e armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III (Norma ABNT NBR 17505-1:2013), constante no processo de referência no Sistema

Eletrônico de Informações - SEI, a ser acessado em <http://www.anp.gov.br/processo-eletronico-sei>.

Todo o processo está disponível para consulta, estando as características principais do projeto resumidas nos documentos de referência: SEI nº 2060160 , SEI nº 2441509, SEI nº 2060130, SEI nº 1766169 e SEI nº 2060163.

Os comentários e sugestões devem ser encaminhados à "Superintendência de Infraestrutura e Movimentação" da ANP em até 30 (trinta) dias contados a partir da publicação, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico sim@anp.gov.br.

Informo que a documentação apresentada pela empresa RB Armazenamento Logística e Comércio de Combustíveis LTDA continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia outorgada pela ANP.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
GERÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROMOÇÕES

DECISÃO

PAR-PB.001.03705/2022

Ato do Membro do Comitê de Integridade, Pauta CI 135-2022, de 05 de setembro de 2022.

O MEMBRO DO COMITÊ DE INTEGRIDADE (CI) DA PETROBRAS, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, §1º da Lei nº 12.846/13, o DOU nº 68, Seção 3, pág. 110, de 08/04/2022, e o p.único do art. 215 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras (RLCP), decide, considerando a ocorrência de infração nos termos do disposto no art. 5º, inciso IV, alínea "a" da Lei nº 12.846/13, APLICAR às pessoas jurídicas APSEG APOIO A SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA., CNPJ 10.268.543/0001-48, a sanção de: i) multa, no valor de R\$ 466.625,17 (quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e vinte e cinco reais e dezessete centavos), conforme previsto no art. 6º, inc. I da Lei nº 12.846/13 e nos termos do, à época Decr. Fed. 8.420/15, ora republicado no art. 25 do Decr. Fed. 11.129/22; e à MULTI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., CNPJ 12.123.660/0001-49, as sanções de: i) multa, no valor de R\$10.940,90 (dez mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos), conforme previsto no art. 6º, inc. I da Lei nº 12.846/13 e nos termos do, à época Decr. Fed. 8.420/15, ora republicado no art. 25 do Decr. Fed. 11.129/22; e a ambas ii) publicação extraordinária da decisão condenatória pelo prazo de 30 dias, conforme art. 6º, inc. II da Lei nº 12.846/2013 e iii) suspensão de participação em licitação, impedimento de contratar com a Petrobras e suspensão e impedimento de inscrição cadastral, pelo prazo de 07 (sete) meses, conforme previsto no item II do art. 210 do RLCP.

KARLIS MIRRA NOVICKIS
p/ Comitê de Integridade

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 7ª SESSÃO DO CONSELHO
A SER REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022

A COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, por meio de seu PRESIDENTE, torna pública, a todos os interessados, a presente PAUTA, e informa que no dia 29 de setembro de 2022, a partir das 08:30hrs, no Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, 10º andar - Sala 1005-B, realizar-se-á a Sessão de análise de requerimentos do Conselho da Comissão de Anistia.

Os requerentes de processos pautados, bem como aos procuradores devidamente constituídos que desejarem realizar sustentação oral, deverão se inscrever pelo e-mail institucional: comissaodeanistia@mdh.gov.br, até o dia 28 de setembro; ou pessoalmente, com pelo menos 30 minutos de antecedência do horário fixado para início da sessão.

I. Processos para procedimento de revisão Instrução Normativa nº2/2021:

Nº	REQUERIMENTO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO
1	2002.01.06336	Dalva dos Santos de Almeida Sergio Mario de Almeida <i>post mortem</i>	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
2	2003.01.25156	Jorge Costa Barbosa	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
3	2002.01.12310	Wilson Baptista Melo	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
4	2001.01.02312	Sebastião Anderson	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
5	2003.01.15988	José Sales de Oliveira	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
6	2005.01.52202	Vera Lucia de Abreu da Silva Darcy Fernandes da Silva <i>post mortem</i>	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
7	2001.14.03201	Rita Araujo Corrêa e outros Aristoclides Xavier Corrêa <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Protocolo
8	2002.01.13210	Demas Tinoco Silva	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
9	2004.01.40779	Jorge da Silva Medeiros	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
10	2001.01.04475	Manoel Vitorino Alves	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
11	2002.01.13981	Carlos Augusto de Lima	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
12	2001.01.05515	Geraldo Medeiros Silva	Dionei Tonet	Protocolo
13	2003.01.17997	Hermínio Vicente Gomes	Robson Crepaldi	Protocolo
14	2002.01.09957	Josué Carvalho das Neves	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
15	2003.01.18496	Jamil Mota Vasconcelos	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
16	2002.01.09642	João Tertuliano da Mata	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
17	2002.01.10597	Raimundo Bartolomeu Oliveira	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
18	2001.01.02091	Guiomar Gomes Ribeiro Carlos Vidal Vegini <i>post mortem</i>	Robson Crepaldi	Protocolo
19	2001.01.03449	Gilda Lopes Flôres José Ramos Flôres <i>post mortem</i>	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
20	2002.01.13182	Maria do Socorro da Silva Machado Fernando Roldão Machado <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
21	2004.01.47910	Carlos Alberto da Costa Reis	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
22	2001.01.02380	Marileide Teles Casemiro Paulo Casemiro <i>post mortem</i>	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
23	2001.01.04613	Sidney de Almeida e Silva	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
24	2004.01.46093	Mauricio de Pasqual e outros Evio de Pasqual <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
25	2001.01.04740	Diogo Bussinger Cardinot	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
26	2002.01.08853	Wilson Pereira do Nascimento	Dionei Tonet	Protocolo
27	2003.01.21502	Glenn Sodrê Carneiro	Dionei Tonet	Protocolo
28	2001.01.05411	Catarino da Silva	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
29	2003.01.22524	Madalena Marques Ataíde dos Santos Ildefonso Ataíde dos Santos Filho <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
30	2005.01.49464	Arivaldo Ribeiro dos Santos	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
31	2005.01.51659	Sidnei Dias Correa	Dionei Tonet	Protocolo
32	2003.01.16501	Osvaldina Lindoso Aires de Souza Dalberto Aires de Souza <i>post mortem</i>	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
33	2003.01.16320	Estela Rita Gomes de Moraes e outros Silvio Ferreira de Moraes <i>post mortem</i>	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
34	2002.01.12048	Everaldo Barros de Britto	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
35	2002.01.14383	Maria do Socorro Guimarães Monteiro Jurandir Saldanha Monteiro <i>post mortem</i>	Robson Crepaldi	Protocolo
36	2003.01.17692	Maria Eliza de Carvalho Umberto Lopes de Angelis <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
37	2003.01.20986	José Carlos Bezerra Cavalcanti	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
38	2002.01.09417	Meire Helen Prudencio da Silva Benedicto Prudencio da Silva <i>post mortem</i>	Lucas Balduino Rosas Biondi	Protocolo
39	2001.01.04704	José Roberto Cardoso	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
40	2001.01.04128	Ana Elizabeth Ferreira da Costa Raimundo Marques da Costa <i>post mortem</i>	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo

41	2001.01.04654	Nedyluce Verônica Casimiro Zaidan e outros Nedivaldo Rodrigues Zaidan <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Protocolo
42	2001.01.05300	Joanice da Paixão Ventura Ivanir de Oliveira Ventura <i>post mortem</i>	Fábio Henrique Santos de Medeiros	Protocolo
43	2002.01.06267	Terezilda de Oliveira Suzano Davio de Freitas Suzano <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
44	2002.01.06799	Edison Nunes da Silva	Dionei Tonet	Protocolo
45	2002.01.06955	Maria Luiza do Nascimento Jeronymo Sergio Alcides Jeronymo <i>post mortem</i>	Aécio de Souza Melo Filho	Protocolo
46	2002.01.08874	Maria de Lourdes da Silva França Romildo Luiz de França <i>post mortem</i>	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
47	2002.01.13302	José Amorim de Albuquerque	Robson Crepaldi	Protocolo
48	2002.01.13408	Maria Alda da Silva Carlos da Silva <i>post mortem</i>	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo
49	2002.01.14229	Benedita Maria Rodrigues da Silva e outros Jaime Alfeu da Silva <i>post mortem</i>	Robson Crepaldi	Protocolo
50	2003.01.14767	Mauro Coelho	Tarcísio Gabriel Dalcin	Protocolo
51	2003.01.27532	Edilma Lemos Monteiro dos Santos Nilton Barroso <i>post mortem</i>	Dionei Tonet	Protocolo
52	2004.01.41124	Carlos Carneiro de Lemos	José Augusto da Rosa Valle Machado	Protocolo
53	2005.01.50963	Ademir Firmino de Souza	Luiz Eduardo Rocha Paiva	Protocolo

A - Anistiado
R - Requerente

JOÃO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS
Presidente da Comissão

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE ASSUNTOS CONSULARES, COOPERAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COOPERAÇÃO JURÍDICA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A Chefe da Divisão de Atos Internacionais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 129 da Portaria Nº 212, de 30 de abril de 2008, e nos termos da Lei Nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do Decreto Nº 9.825, de 5 de junho de 2019, torna pública a adoção, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em sua 9119ª reunião, em 30 de agosto de 2022, da Resolução 2649 (2022) a seguir transcrita.

Resolução 2649

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 9119ª sessão, em 30 de agosto de 2022

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções anteriores, declarações de seu Presidente e comunicados de imprensa sobre a situação no Mali,

Reafirmando seu forte compromisso com a soberania, a unidade e a integridade territorial do Mali, enfatizando que as autoridades malianas têm a responsabilidade primária de promover a estabilidade e a segurança em todo o território do Mali, e sublinhando a importância de alcançar a apropriação nacional das iniciativas relacionadas à paz e à segurança,

Recordando as disposições do Acordo de Paz e Reconciliação no Mali ("o Acordo") conclamando o Conselho de Segurança a dar seu total apoio ao Acordo, acompanhar de perto a sua implementação e, se necessário, tomar medidas contra qualquer um que impeça a implementação dos compromissos nele contidos ou a consecução de seus objetivos,

Reiterando que as Nações Unidas, a União Africana, a Comunidade dos Estados da África Ocidental (CEDEAO) e outros parceiros internacionais permanecem firmemente comprometidos com a implementação do Acordo como forma de alcançar a paz e a estabilidade duradouras no Mali, saudando a realização, em Bamako, de 1 a 5 de agosto de 2022, de reunião de alto nível para tomada de decisão sobre a implementação do Acordo, bem como as decisões tomadas nessa reunião, mas ressaltando a necessidade de pôr em prática tais decisões, lamentando que o Comitê de suivi de l'Accord (CSA) não tenha se reunido desde outubro de 2021, expressando ainda impaciência significativa com as partes ante os persistentes atrasos na implementação do Acordo geral, que contribui para um vácuo político e de segurança que compromete a estabilidade e o desenvolvimento do Mali, enfatizando a necessidade de maior apropriação e priorização na implementação do Acordo, e salientando ainda a importância da participação plena, igualitária e significativa das mulheres em todos os mecanismos estabelecidos pelo Acordo para apoiar e monitorar sua implementação,

Saudando o papel desempenhado pela Argélia e outros membros da equipe de mediação internacional para auxiliar as partes malianas a implementar o Acordo, enfatizando a necessidade de maior envolvimento dos membros da equipe de mediação internacional para a implementação do Acordo, e sublinhando ainda o papel que o Representante Especial do Secretário-Geral para o Mali deve continuar desempenhando para apoiar e supervisionar a implementação, pelas partes malianas, do referido Acordo,

Reconhecendo as decisões sobre o Mali da Cúpula CEDEAO, realizada em Acra em 3 de julho de 2022, e recordando as disposições da resolução 2640 (2022) sobre eleições e retorno à ordem constitucional,

Expressando grande preocupação com as ações violentas e unilaterais tomadas por atores não-estatais no Mali, que dificultam o retorno da autoridade do Estado e dos serviços sociais básicos,

Condenando fortemente as atividades do ISIL (Da'esh) e organizações terroristas ligadas à Al-Qaeda no Mali e na região do Sahel, e condenando nos mais fortes termos os ataques contínuos dessas organizações contra civis, representantes de instituições regionais e estatais, forças nacionais e internacionais, bem como contra a Missão de Estabilização Integrada Multidimensional das Nações Unidas no Mali (MINUSMA),

Condenando fortemente todos os abusos e violações dos direitos humanos e violações do Direito Internacional Humanitário no Mali, inclusive aqueles que envolvam violência sexual em conflito, bem como recrutamento e uso de crianças em conflitos armados, conclamando todas as partes no Mali a pôr fim a tais violações e abusos e a cumprir suas obrigações perante o direito internacional aplicável,

Destacando que as medidas impostas por esta resolução não têm o propósito de acarretar consequências humanitárias adversas para a população civil do Mali,

Recordando a necessidade de que os Estados-Membros assegurem que todas as medidas por eles tomadas para implementar esta resolução estejam de acordo com suas obrigações perante o direito internacional, inclusive o direito internacional humanitário, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional dos refugiados, conforme o caso,

Expressando preocupação com a paralisação na implementação do Acordo, destacando que todas as partes do Acordo compartilham a responsabilidade primária de fazer progressos contínuos em sua implementação e recordando estar disposto a responder com medidas previstas na resolução 2374 (2017), caso as partes se envolvam em hostilidades em violação ao Acordo, tomem medidas que obstruam a implementação do Acordo, ou que a obstruam por atraso prolongado, ou que a ponham em risco,

Tomando nota das decisões do Comitê do Conselho de Segurança estabelecido de acordo com a resolução 2374 (2017) relativa ao Mali ("o Comitê") de 20 de dezembro de 2018 e 10 de julho de 2019 de incluir vários indivíduos na lista de pessoas e entidades sujeitas a medidas de acordo com a resolução 2374 (2017) ("a Lista de Sanções 2374") e tomando nota, ademais, da intenção do Comitê de considerar a remoção desses indivíduos da Lista de Sanções 2374 caso as prioridades listadas no parágrafo 4 da resolução 2584 (2021) sejam totalmente implementadas e os indivíduos designados cessem todas as atividades ilícitas, inclusive aquelas listadas na apresentação do caso, destacando, entretanto, que o Conselho de Segurança ainda não verificou suficiente progresso que justifique tal consideração,

Reiterando seu apelo para que todos os Estados, particularmente o Mali e os da região, implementem ativamente as medidas contidas nesta resolução,

Reiterando que os indivíduos ou entidades constantes da Lista de Sanções 2374 não se beneficiem de qualquer apoio financeiro, operacional e logístico de entidades das Nações Unidas atuantes no Mali, até sua remoção da Lista de Sanções 2374 e sem prejuízo das isenções previstas nos parágrafos 2º, 5º, 6º e 7º da resolução 2374 (2017), e saudando as medidas já tomadas por entidades das Nações Unidas atuantes no Mali para garantir que esses indivíduos ou entidades não se beneficiem de tal apoio,

Tomando nota do relatório final (S/2022/595) do Painel de Peritos,

Tomando nota da importância da cooperação contínua e do intercâmbio de informações entre o Painel de Peritos e todas as outras entidades das Nações Unidas que operam no Mali, no âmbito de seus mandatos e capacidades,

Determinando que a situação no Mali continua a constituir uma ameaça à paz e segurança internacionais na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Decide renovar, até 31 de agosto de 2023, as medidas estabelecidas nos parágrafos 1 a 7 da resolução 2374 (2017);

2. Reafirma que tais medidas se aplicam a pessoas e entidades conforme designado pelo Comitê, segundo estabelecido nos parágrafos 8 e 9 da resolução 2374 (2017), inclusive por envolvimento no planejamento, direção ou cometimento de atos no Mali que violem o direito internacional humanitário, o que pode incluir ataques contra pessoal médico ou humanitário;

3. Saúda a designação, pelas autoridades malianas, de ponto focal responsável pela comunicação com o Comitê estabelecido de acordo com a resolução 2374 (2017) no tocante à implementação das medidas mencionadas no parágrafo 1 da presente resolução, e lança apelo em prol de diálogo e intercâmbio de informação entre as autoridades malianas e o Comitê, de forma rápida e oportuna;

4. Decide prorrogar, até 30 de setembro de 2023, o mandato do Painel de Peritos, conforme estabelecido nos parágrafos 11 a 15 da resolução 2374 (2017), bem como a solicitação à MINUSMA, conforme estabelecido no parágrafo 16 da resolução 2374 (2017), expressa a sua intenção de revisar o mandato e tomar, até 31 de agosto de 2023, as medidas adequadas relativas a sua futura prorrogação, solicita que o Secretário-Geral tome as medidas administrativas necessárias o quanto antes para restabelecer o Painel de Peritos, em consulta com o Comitê, baseando-se, conforme o caso, na experiência dos atuais membros do Painel de Peritos; e exorta todos os Estados Membros a apoiar as atividades do Painel;

5. Solicita que o Painel de Peritos apresente ao Conselho, após discussão com o Comitê, um relatório intermediário, até 28 de fevereiro de 2023, um relatório final, até 15 de agosto de 2023, e atualizações periódicas entre os referidos períodos, conforme o caso;

6. Reafirma os dispositivos relativos a apresentação de relatórios e revisão, conforme estabelecido na resolução 2374 (2017);

7. Decide continuar ocupando-se ativamente da questão.

ELAINE HUMPHREYS



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 3.441, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o estado do Amapá e seus municípios ao recebimento do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que trata do financiamento e das transferências dos recursos federais para ações e os serviços públicos de saúde do SUS; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS para dispor sobre os Grupos de identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 232, de 07 de fevereiro de 2022, que aprova os novos valores da transferência fundo a fundo do Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde e dá outras providências; Considerando a retificação da Portaria GM/MS nº 232, publicada no Diário Oficial da União de 04 de março de 2022; e Considerando a Resolução nº 033/2022 - CIB/AP, de 12 de agosto de 2022, resolve:

Art. 1º Ficam habilitados o estado e seus respectivos municípios ao recebimento do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde.

Art. 2º A Secretaria Estadual e Municipais de Saúde relacionadas nesta Portaria farão jus ao valor anual publicado, em 12 (doze) parcelas mensais, conforme o Anexo II a esta Portaria.

§ 1º Quando a divisão por 1/12 (um doze avos) dos valores anuais do Incentivo de Custeio às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST, Aids e Hepatites Virais, de cada ente federativo, implicar em dízima, os valores serão truncados em duas casas decimais.

§ 2º Os recursos foram distribuídos conforme destinação homologada pela respectiva Comissão Intergestores Bipartite, disposta no Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º Os entes federativos beneficiados, constantes desta Portaria, que estejam com repasse do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde bloqueado, por não alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), não farão jus aos recursos previstos nesta Portaria, caso a regularização da alimentação dos sistemas ocorra após 90 (noventa) dias da data de publicação do bloqueio, conforme disposto no art. 453 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidas nessa Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamentos instruídos.

Art. 5º Os recursos financeiros para a execução das atividades de que trata esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.5023.20AL - Apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde - Plano Orçamentário 0002 - Incentivo às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das IST/AIDS e Hepatites Virais.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Fica revogado o Anexo V da Portaria nº 966, de 19 de maio de 2014, publicada no DOU nº 94, de 20 de maio de 2014.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO I

UF	Resolução
AP	Resolução nº 033/2022 - CIB/AP, de 12 de agosto de 2022

ANEXO II

Código IBGE	Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
160027	Laranjal do Jari	120.000,00	10.000,00
160030	Macapá	200.000,00	16.666,66
160050	Oiapoque	120.000,00	10.000,00
160060	Santana	140.000,00	11.666,66
160000	SES - Amapá	420.000,00	35.000,00
Total		1.000.000,00	83.333,33

PORTARIA GM/MS Nº 3.473, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo XLVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º A Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização - CTAI, de caráter consultivo, tem como objetivo prestar assessoria técnica e científica em matéria de interesse do Programa Nacional de Imunizações do Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 2º Nos termos solicitados por seu coordenador, compete à CTAI:

I - desenvolver estudos técnicos e científicos sobre imunização;

II - avaliar a necessidade de atualização do Calendário Nacional de Vacinação;

III - analisar a situação da cobertura vacinal em âmbito nacional;

IV - analisar a situação das doenças imunopreveníveis em âmbito nacional;

V - subsidiar técnica e cientificamente a definição do público alvo para a imunização;

VI - propor ações de disseminação das informações e do conhecimento, que possam esclarecer a população acerca da imunização;

VII - auxiliar técnica e cientificamente as decisões do Ministério da Saúde no tocante à segurança do cumprimento do esquema vacinal;

VIII - propor diretrizes nas áreas de pesquisa, produção, aquisição, distribuição e utilização de imunobiológicos, fundamentadas em avaliações sistemáticas e em dados técnicos e científicos;

IX - elaborar manifestação técnica e científica sobre temas de interesse do Programa Nacional de Imunizações; e

X - contribuir na revisão e elaboração de normas técnicas e científicas de interesse do Programa Nacional de Imunizações." (NR)

"Art. 3º A CTAI será composta:

I - pelo Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - DEIDT/SVS/MS, que a coordenará;

II - pelo Coordenador-Geral do Programa Nacional de Imunizações do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde - CGPNI/DEIDT/SVS/MS;

III - por um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde - CONASS;

IV - por um representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde - CONASEMS;

V - por representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, que estejam envolvidos técnica e cientificamente com a temática; e

VI - por especialistas de notório conhecimento em assuntos relacionados à imunização.

§ 1º Os suplentes dos representantes da CTAI de que tratam os incisos I e II do caput serão os seus substitutos legais.

§ 2º Os representantes, titulares e suplentes, de que tratam os incisos III e IV do caput serão indicados ao coordenador da CTAI pelos titulares das entidades.

§ 3º A indicação dos órgãos ou entidades de que trata o inciso V do caput e dos especialistas de que trata o inciso VI do caput será:

I - feita pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunização, de acordo com os assuntos a serem tratados nas reuniões;

II - submetida à aprovação do coordenador da CTAI; e

III - formalizada por convite mediante ofício do Secretário de Vigilância em Saúde.

§ 4º Os representantes de que tratam os incisos V e VI do caput devem atender aos seguintes requisitos:

I - não possuir qualquer vínculo ou circunstância que possa suscitar potencial conflito de interesse em relação ao tema submetido a sua análise, de forma a permitir a atuação com independência e idoneidade;

II - possuir qualificação técnica e acadêmica necessária à atividade solicitada; e

III - manter confidencialidade em relação à documentação e informação técnica obtida, nos termos da legislação aplicável.

§ 5º Os representantes de que tratam os incisos III e IV do caput devem atender ao disposto nos incisos I e III do § 4º.

§ 6º Para fins do disposto nos incisos I e III do § 4º e no § 5º, deverão ser firmados os termos constantes dos Anexos 1 e 2, sem prejuízo da prestação de informações adicionais, a critério do coordenador da CTAI." (NR)

"Art. 4º

§ 1º O quórum de reunião da CTAI é de, no mínimo, 7 (sete) representantes, e as decisões serão tomadas por consenso.

.....

§ 4º As reuniões da CTAI serão gravadas e formalizadas em ata a ser assinada por todos os participantes, que deverá ser acompanhada de relatório que evidencie os fundamentos técnicos e científicos da decisão.

§ 5º O convite para a reunião da CTAI indicará os assuntos a serem tratados, o local, a data e o horário da reunião.

§ 6º Em cada reunião, os representantes de que tratam os incisos III a VI do caput do art. 3º deverão firmar as declarações a que se refere o § 6º do art. 3º.

§ 7º As manifestações da CTAI são consideradas atos preparatórios, nos termos do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e serão de acesso restrito até a tomada de decisão final pela autoridade competente do Ministério da Saúde.

§ 8º Compete ao coordenador da CTAI:

I - aprovar a pauta de reunião;

II - aprovar a indicação dos representantes da CTAI, nos termos do § 3º do art. 3º;

III - formalizar a ata de reunião; e

IV - submeter as manifestações da CTAI à ciência do Secretário de Vigilância em Saúde." (NR)

"Art. 7º A manifestação da CTAI não afasta a necessidade de observância do devido processo administrativo para a incorporação, a exclusão ou a alteração pelo Sistema Único de Saúde - SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como para a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica, nos termos dos arts. 19-Q e 19-R da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990." (NR)



Art. 2º A Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passa a vigorar acrescida dos Anexos 1 e 2 ao Anexo XLVI-A, com a seguinte redação:

"ANEXO 1 DO ANEXO XLVI-A
DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE CONFLITO INTERESSES

Eu, _____, portador do CPF nº _____ e da cédula de identidade nº _____, para participar da Câmara Técnica de Assessoramento em Imunizações (CTAI), prestando um serviço consultivo de interesse para o Ministério da Saúde, e tendo fornecidas todas as informações pertinentes para a participação na CTAI, declaro, para os devidos fins, que não possuo nenhum tipo de conflito de interesse relacionado ao tema submetido à minha análise, viabilizando, desta forma, a minha atuação técnico-científica.

Declaro ter ciência de que a prestação de declaração falsa me sujeitará às penalidades previstas na legislação.

Data: _____
Assinatura:" (NR)
"ANEXO 2 DO ANEXO XLVI-A
TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

Eu _____, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº _____, abaixo firmado, assumo o compromisso de manter confidencialidade e sigilo das informações técnicas e outras relacionadas à reunião da Câmara Técnica de Assessoramento em Imunização do Ministério da Saúde.

Por este termo de confidencialidade e sigilo comprometo-me:

1. A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
2. A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;

3. A não apropriar para mim ou para outrem de QUALQUER material técnico, gerencial ou administrativo que venha a ser disponível;

4. A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, sob pena de ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas.

5. Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

Neste Termo, as seguintes expressões serão assim definidas:

Informação Confidencial: toda informação revelada e decisões adotadas no âmbito da Reunião CTAI/MS. A informação inclui, mas não se limita, aos documentos técnicos formalizados, documentações produzidas, relatórios técnicos, metodologias de estudo apresentadas em reunião, fonte de informação, dentre outras.

Não constituirá "Informação" ou "Informação Confidencial" para os propósitos deste Termo aquela que:

a. Seja de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da Parte Receptora;
b. Já esteja em poder da Parte Receptora, como resultado de sua própria pesquisa, contanto que a Parte Receptora possa comprovar esse fato;
c. Tenha sido legitimamente recebida de terceiros;

PORTARIA Nº 3.480, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AC	RIO BRANCO	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FUNDES	07458465000122015	71020014	999.931,00	999.931,00	10302501885350171
CE	MILHA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE MILHA	10626250000122003	71070008	99.992,00	99.992,00	10302501885357081
CE	QUIXERE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE QUIXERE	11910265000122001	71070008	99.989,00	99.989,00	10302501885357081
CE	SANTANA DO ACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11416444000122005	71070008	99.943,00	99.943,00	10302501885357081
TOTAL			4 PROPOSTAS			1.299.855,00	

PORTARIA Nº 3.482, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	PIQUET CARNEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIQUET CARNEIRO	13848618000122009	71070008	99.957,00	99.957,00	10302501885357081
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000122008	71130011	499.904,00	499.904,00	10302501885357097
MS	CAMPO GRANDE	FUNDO ESPECIAL DE SAUDE	03517102000122012	71130011	918.592,00	918.592,00	10302501885357097
PE	QUIXABA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	35667229000122002	71180014	99.999,00	99.999,00	10302501885357170
RJ	DUQUE DE CAXIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DUQUE DE CAXIAS	11128809000122003	71200007	4.330.000,00	4.330.000,00	10302501885353298
TOTAL			5 PROPOSTAS			5.948.452,00	

PORTARIA Nº 3.486, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR EMENDA (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	LIMOEIRO DE ANADIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA	36000474504202200	71030007	150.000,00	150.000,00	1030150192E890027
AL	TRAIPU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000474345202200	71030007	400.000,00	400.000,00	1030150192E890027
CE	CEDRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CEDRO	36000474288202200	71070013	200.000,00	200.000,00	1030150192E890023
CE	CRATEUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRATEUS CE	36000474250202200	71070013	1.519.096,00	1.519.096,00	1030150192E890023
CE	HORIZONTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE HORIZONTE-CEARA	36000476198202200	71070013	1.200.000,00	1.200.000,00	1030150192E890023
GO	ARAGOIANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ARAGOIANIA	36000473743202200	71100004	80.327,00	80.327,00	1030150192E890052
GO	AVELINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000473998202200	71100004	84.919,00	84.919,00	1030150192E890052
GO	BRITANIA	BRITANIA - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000478165202200	71100004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	CASTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CASTELANDIA	36000474398202200	71100004	150.000,00	150.000,00	1030150192E890052
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000474595202200	71100004	319.270,00	319.270,00	1030150192E890052
GO	CRISTALINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRISTALINA	36000475858202200	71100004	300.000,00	300.000,00	1030150192E890052
GO	GOUVELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GOUVELANDIA	36000474703202200	71100004	43.153,00	43.153,00	1030150192E890052
GO	IPORA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000473894202200	71100004	125.277,00	125.277,00	1030150192E890052
GO	ITAPIRAPUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITAPIRAPUA	36000475887202200	71100004	62.233,00	62.233,00	1030150192E890052
GO	OURO VERDE DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OURO VERDE	36000474249202200	71100004	86.464,00	86.464,00	1030150192E890052
GO	PIRENOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PIRENOPOLIS	36000474276202200	71100004	203.696,00	203.696,00	1030150192E890052
GO	PORTELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000474124202200	71100004	26.885,00	26.885,00	1030150192E890052
GO	SAO FRANCISCO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO FRANCISCO DE GOIAS	36000474296202200	71100004	34.801,00	34.801,00	1030150192E890052
GO	SAO JOAO DA PARAUNA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA PARAUNA	36000475466202200	71100004	23.167,00	23.167,00	1030150192E890052
GO	TURVANIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TURVANIA	36000476259202200	71100004	76.877,00	76.877,00	1030150192E890052
GO	VALPARAISO DE GOIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000475950202200	71100004	50.000,00	50.000,00	1030150192E890052
MA	GRAJAU	MUNICIPIO DE GRAJAU - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000473975202200	71110004	106.324,00	106.324,00	1030150192E890021
MA	VITORIA DO MEARIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE VITORIA DO MEARIM	36000474265202200	71110004	1.001.000,00	1.001.000,00	1030150192E890021
MG	ITATIAIUCU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIAIUCU	36000475970202200	71140009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890031
PA	ABAETETUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ABAETETUBA	36000476907202200	71150010	312.465,00	312.465,00	1030150192E890015
PA	BREU BRANCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BREU BRANCO	36000476304202200	71150010	150.000,00	150.000,00	1030150192E890015
PA	GURUPA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GURUPA	36000473880202200	71150010	150.000,00	150.000,00	1030150192E890015
PA	MEDICILANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MEDICILANDIA	36000476303202200	71150010	606.133,00	606.133,00	1030150192E890015
PA	PORTEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTEL	36000476326202200	71150010	700.000,00	700.000,00	1030150192E890015
PB	ARACAGI	ARACAGI - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000476156202200	71160003	495.000,00	495.000,00	1030150192E890025
PB	AROEIRAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000476175202200	71160003	1.300.000,00	1.300.000,00	1030150192E890025
PB	BAYEUX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BAYEUX	36000473929202200	71160003	663.282,00	663.282,00	1030150192E890025
PB	FAGUNDES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FAGUNDES PB	36000476137202200	71160003	500.000,00	500.000,00	1030150192E890025
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	36000476176202200	71160003	1.010.097,00	1.010.097,00	1030150192E890025
PB	OLHO D'AGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000473914202200	71160003	400.000,00	400.000,00	1030150192E890025
PB	OLIVEDOS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE OLIVEDOS	36000476132202200	71160003	237.000,00	237.000,00	1030150192E890025



PB	PRATA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PRATA	36000476909202200	71160003	200.000,00	200.000,00	1030150192E890025
PB	SALGADO DE SAO FELIX	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SALGADO DE SAO FELIX	36000476168202200	71160003	250.000,00	250.000,00	1030150192E890025
PE	IATI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IATI	36000477025202200	71180005	193.568,00	193.568,00	1030150192E890026
PI	BURITI DOS MONTES	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000474727202200	71190001	271.074,00	271.074,00	1030150192E890022
PI	CORONEL JOSE DIAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000474319202200	71190001	100.672,00	100.672,00	1030150192E890022
PI	MONTE ALEGRE DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MONTE ALEGRE DO PIAUI - PI	36000475631202200	71190001	28.254,00	28.254,00	1030150192E890022
PI	PATOS DO PIAUI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PATOS DO PIAUI	36000474333202200	71190001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
PI	SUSSUAPARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000474680202200	71190001	200.000,00	200.000,00	1030150192E890022
RN	CAICARA DO RIO DO VENTO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICARA DO RIO DO VENTO	36000475021202200	71210005	157.746,00	157.746,00	1030150192E890024
RN	CAMPO REDONDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO REDONDO	36000475514202200	71210005	120.000,00	120.000,00	1030150192E890024
RN	CORONEL JOAO PESSOA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000473938202200	71210005	37.747,00	37.747,00	1030150192E890024
RN	JANDUIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000474176202200	71210005	157.747,00	157.747,00	1030150192E890024
RN	LAGOA SALGADA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA SALGADA	36000476267202200	71210005	157.747,00	157.747,00	1030150192E890024
RN	PATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PATU-RN	36000474173202200	71210005	157.747,00	157.747,00	1030150192E890024
RN	SAO GONCALO DO AMARANTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000474918202200	71210005	157.747,00	157.747,00	1030150192E890024
SC	CAMPO BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO DO SUL	36000473895202200	71260009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	CAMPO BELO DO SUL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO BELO DO SUL	36000476446202200	71260009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
SC	DOUTOR PEDRINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOUTOR PEDRINHO	36000475461202200	71260009	2.843,00	2.843,00	1030150192E890042
SC	ERVAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERVAL VELHO	36000474368202200	71260009	54.000,00	54.000,00	1030150192E890042
SC	ERVAL VELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ERVAL VELHO	36000476306202200	71260009	54.000,00	54.000,00	1030150192E890042
SC	FRAIBURGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE FRAIBURGO	36000475371202200	71260009	190.000,00	190.000,00	1030150192E890042
SC	TIMBO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TIMBO	36000474534202200	71260009	200.103,00	200.103,00	1030150192E890042
SC	URUBICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE URUBICI	36000478296202200	71260009	100.000,00	100.000,00	1030150192E890042
TO	ALIANCA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000474364202200	71280011	250.000,00	250.000,00	1030150192E890017
TO	ANGICO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000475477202200	71280011	107.241,00	107.241,00	1030150192E890017
TO	ARAGUACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000474370202200	71280011	16.729,00	16.729,00	1030150192E890017
TO	BERNARDO SAYAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000476531202200	71280011	250.000,00	250.000,00	1030150192E890017
TO	BRASILANDIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000477685202200	71280011	22.863,00	22.863,00	1030150192E890017
TO	COLMEIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS	36000473887202200	71280011	352.174,00	352.174,00	1030150192E890017
TO	DARCINOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DARCINOPOLIS	36000474900202200	71280011	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	DIANOPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000473777202200	71280011	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	ESPERANTINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000478008202200	71280011	131.881,00	131.881,00	1030150192E890017
TO	FATIMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FATIMA	36000474354202200	71280011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TO	FILADELFIA	FUNDO MUNICIIPAL DE SAUDE	36000474403202200	71280011	75.413,00	75.413,00	1030150192E890017
TO	FORMOSO DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA	36000474269202200	71280011	250.000,00	250.000,00	1030150192E890017
TO	GUARAI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000478285202200	71280011	440.261,00	440.261,00	1030150192E890017
TO	LAGOA DA CONFUSAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAGOA DA CONFUSAO	36000475286202200	71280011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TO	LAVANDEIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LAVANDEIRA	36000474854202200	71280011	2.799,00	2.799,00	1030150192E890017
TO	LIZARDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000477568202200	71280011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000475937202200	71280011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TO	NOVA OLINDA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000475939202200	71280011	61.789,00	61.789,00	1030150192E890017
TO	PINDORAMA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000474396202200	71280011	17.389,00	17.389,00	1030150192E890017
TO	PONTE ALTA DO BOM JESUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000474275202200	71280011	67.603,00	67.603,00	1030150192E890017
TO	PRAIA NORTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRAIA NORTE - TO	36000474773202200	71280011	82.831,00	82.831,00	1030150192E890017
TO	PUGMIL	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PUGMIL TO	36000475486202200	71280011	100.000,00	100.000,00	1030150192E890017
TO	RECURSOLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RECURSOLANDIA	36000478365202200	71280011	56.469,00	56.469,00	1030150192E890017
TO	RIACHINHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000478005202200	71280011	104.047,00	104.047,00	1030150192E890017
TO	RIO DA CONCEICAO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO DA CONCEICAO-TO	36000476097202200	71280011	232.857,00	232.857,00	1030150192E890017
TO	SAMPAIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAMPAIO	36000478085202200	71280011	36.467,00	36.467,00	1030150192E890017
TO	SANTA FE DO ARAGUAIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA FE DO ARAGUAIA	36000476128202200	71280011	150.000,00	150.000,00	1030150192E890017
TO	SANTA MARIA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO TOCANTINS	36000475093202200	71280011	167.923,00	167.923,00	1030150192E890017
TO	SANTA RITA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA RITA DO TOCANTINS	36000475747202200	71280011	47.281,00	47.281,00	1030150192E890017
TO	SANTA TEREZA DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS	36000476270202200	71280011	4.447,00	4.447,00	1030150192E890017
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TOCANTINS	36000477570202200	71280011	323.359,00	323.359,00	1030150192E890017
TO	SITIO NOVO DO TOCANTINS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS DE SITIO NOVO DO TOCANTINS	36000477571202200	71280011	196.641,00	196.641,00	1030150192E890017
TOTAL			91 PROPOSTAS			20.456.925,00	

PORTARIA Nº 3.497, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências; Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve: Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde. Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo. Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br. Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência. Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado. Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	CARIUS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARIUS	11345723000122001	71070015	99.934,00	99.934,00	10301501985817032
CE	ITATIRA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITATIRA	11335738000122002	71070015	148.236,00	148.236,00	10301501985817032
CE	JAGUARIBE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	10383249000122013	71070015	199.074,00	199.074,00	10301501985817032
CE	JUCAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUCAS	10222732000122001	71070015	99.958,00	99.958,00	10301501985817032
GO	DOVERLANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DOVERLANDIA	11259476000122003	71100010	99.979,00	99.979,00	10301501985817035
GO	RIO QUENTE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO QUENTE	08278113000122005	71100010	99.987,00	99.987,00	10301501985817035
TOTAL			6 PROPOSTAS			747.168,00	

PORTARIA Nº 3.500, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	JACARAU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JACARAU	10486210000122006	71160002	30.181,00	105.727,00	10302501885357145
				71160002	75.546,00		10302501885357145
TOTAL			1 PROPOSTAS			105.727,00	

PORTARIA Nº 3.501, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	PORANGATU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11113201000122008	71100010	424.667,00	424.667,00	10301501985817035
TOTAL			1 PROPOSTAS			424.667,00	



PORTARIA Nº 3.506, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AL	MURICI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11120699000122001	71030008	567.634,00	567.634,00	10302501885357168
PE	BOM CONSELHO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOM CONSELHO	10800021000122002	71180014	283.817,00	283.817,00	10302501885357170
TOTAL			2 PROPOSTAS			851.451,00	

PORTARIA Nº 3.507, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o ? 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	GUARABIRA	GUARABIRA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	13844779000122001	71160002	2.399.858,00	2.399.858,00	10302501885357145
PB	JUNCO DO SERIDO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JUNCO DO SERIDO-PB	13069201000122008	71160002	307.018,00	307.018,00	10302501885357145
PB	MAMANGUAPE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAMANGUAPE	08674396000122001	71160002	149.901,00	149.901,00	10302501885357145
TOTAL			3 PROPOSTAS			2.856.777,00	



AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa - IN ANS nº 26, de 30 de agosto de 2022, publicada no DOU nº 172, em 09 de setembro de 2022, Seção 1, páginas 146 a 149:

No art.2º, onde se lê: "Art. 2º As operadoras poderão utilizar os seguintes serviços do Protocolo Eletrônico no âmbito dos processos de Ressarcimento ao SUS:

I - protocolo de petições do tipo Ressarcimento ao SUS;

II - consulta a petições protocoladas eletronicamente; e

III - ciência quanto ao conteúdo das notificações eletrônicas. Art. 3º O Protocolo Eletrônico de Ressarcimento ao SUS poderá ser acessado a partir do endereço eletrônico da ANS na Internet.

Art. 3º O Protocolo Eletrônico de Ressarcimento ao SUS poderá ser acessado a partir do endereço eletrônico da ANS na Internet", Leia-se: " Art. 2º As operadoras poderão utilizar os seguintes serviços do Protocolo Eletrônico no âmbito dos processos de Ressarcimento ao SUS:

I - protocolo de petições do tipo Ressarcimento ao SUS;

II - consulta a petições protocoladas eletronicamente; e

III - ciência quanto ao conteúdo das notificações eletrônicas.

Art. 3º O Protocolo Eletrônico de Ressarcimento ao SUS poderá ser acessado a partir do endereço eletrônico da ANS na Internet"

No Anexo I, onde se lê: "

Tipo de petição*: () Impugnação () Recurso			
Operadora			
Nome*:			
CNPJ*:		Reg. ANS*:	
Referências			
Processo administrativo*:		ABI*:	
Instrumento de autorização/registro do atendimento identificado			
Tipo*1:	Número*:	Competência*:	Período*:
Beneficiário identificado			
CCO*:		Número de Registro do Produto*:	
Tempestividade e outras preliminares2			
Razões da(o) impugnação/recurso3			
Motivo de impugnação/recurso*4:			
Detalhamento do motivo*:			
Memória de cálculo5:			
Documento(s) comprobatório(s)6:			

Leia-se: "

Tipo de petição*: () Impugnação () Recurso			
Operadora			
Nome*:			
CNPJ*:		Reg. ANS*:	
Referências			
Processo administrativo*:		ABI*:	
Instrumento de autorização/registro do atendimento identificado			
Tipo*1:	Número*:	Competência*:	Período*:
Beneficiário identificado			
CCO*:		Número de Registro do Produto*:	
Tempestividade e outras preliminares2			
Razões da(o) impugnação/recurso3			
Motivo de impugnação/recurso*4:			
Detalhamento do motivo*:			
Memória de cálculo5:			
Documento(s) comprobatório(s)6:			

Pedido(s)*
() Anulação da identificação do atendimento.
() Retificação do valor a ser ressarcido para R\$_____.
() Anulação da identificação do atendimento ou, subsidiariamente, retificação do valor a ser ressarcido para R\$_____.
_____ de _____ de _____.
(assinatura digital)

Orientações de preenchimento:
* Campos obrigatórios
1 – Informar o tipo de instrumento de autorização ou registro, como AIH ou APAC.
2 – Preencher caso seja necessária a devolução de prazo de impugnação ou recurso.
3 – Em havendo mais de um motivo de impugnação/recurso, os campos deste quadro devem ser repetidos para cada motivo.
4 – Preencher com um dos motivos listados no Anexo IV.
5 – Preencher no caso de pedido de retificação do valor a ser ressarcido.
6 – Indicar a página, a cláusula, o item ou qualquer outra referência que permita localizar a parte do documento que demonstra a alegação.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RDC Nº 721, DE 1º DE JULHO DE 2022 (*)

Dispõe sobre o registro, a renovação de registro, as mudanças pós-registro e a notificação de medicamentos dinamizados industrializados.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 172, IV, aliado ao art. 187, VI do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve, ad referendum, adotar a seguinte Resolução de Diretoria Colegiada e determinar a sua publicação.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Objetivo e abrangência

Art. 1º Esta Resolução tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para o registro, a renovação de registro, as mudanças pós-registro e a notificação dos medicamentos dinamizados industrializados.

Art. 2º Esta Resolução se aplica a medicamentos dinamizados industrializados.

Seção II

Definições

Art. 3º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - acorde de potência: mistura composta pelo mesmo insumo ativo em diferentes potências;

II - agitação ritmada: processo que consiste na agitação, manual ou automatizada, vigorosa e em ritmo determinado, de fármacos sólidos ou líquidos, solúveis, dissolvidos em insumo inerte adequado;

III - condição séria debilitante: doença ou condição associada à morbidade irreversível ou a alta probabilidade de morte, a menos que o curso da doença seja interrompido;

IV - diluição: redução da concentração do insumo ativo pela adição de insumo inerte adequado;

V - dinamização: processo de diluição seguida de agitação ritmada ou de sucussão ou trituração sucessiva do insumo ativo em insumo inerte adequado;

VI - doenças não graves: doenças com evolução inexistente ou muito lenta, cujos sinais e sintomas devem ser facilmente detectáveis pelo paciente, seu cuidador ou pelo farmacêutico, sem necessidade de monitoramento laboratorial ou consulta com o prescritor;

VII - droga: matéria-prima de origem mineral, vegetal, animal, biológica ou sintética, utilizada como insumo ativo ou para sua preparação;

VIII - histórico de mudanças do produto (HMP): documento disponível na empresa no qual deverão ser registradas informações a respeito do histórico anual do produto;

IX - insumo ativo: é a droga, a tintura-mãe ou a forma farmacêutica derivada, a partir do qual é obtido o medicamento dinamizado;

X - insumo ativo novo: é qualquer insumo ativo que não conste em pelo menos duas das referências bibliográficas citadas na lista de referências bibliográficas para avaliação de segurança e eficácia de medicamentos dinamizados, publicada por meio da Instrução Normativa nº 27, de 25 de julho de 2018, ou outra que vier a lhe substituir;

XI - forma farmacêutica derivada: preparação oriunda do insumo ativo, obtida por diluições em insumo inerte adequado, seguido de agitação ritmada ou de sucussões ou triturações sucessivas, conforme a farmacotécnica homeopática, antroposófica ou antihomotóxica;

XII - formas farmacêuticas comparadas: medicamentos dinamizados de uma mesma empresa que tenham a mesma forma farmacêutica, os mesmos excipientes, o mesmo local de fabricação, o mesmo processo de fabricação e as mesmas especificações de embalagem primária, desde que não possuam nenhum insumo ativo em diluição menor que 1 (uma) parte para 10.000 (dez mil) partes de veículo no produto acabado;

XIII - medicamento dinamizado: medicamento preparado a partir de insumos ativos dinamizados ou de tintura-mãe, com finalidade preventiva, paliativa ou curativa, a ser administrado conforme a terapêutica homeopática, homotoxicológica e antroposófica;

XIV - medicamento dinamizado composto: aquele que contém mais de um insumo ativo dinamizado, tintura-mãe ou, ainda, que contém acordes de potência, ainda que somente de um insumo ativo, a ser administrado conforme a terapêutica homeopática, homotoxicológica e antroposófica;

XV - medicamento dinamizado simples: aquele que contém apenas um insumo ativo dinamizado ou tintura-mãe em uma única potência, a ser administrado conforme a terapêutica homeopática, homotoxicológica e antroposófica;

XVI - mudanças múltiplas concomitantes: mudanças decorrentes de uma mudança principal prevista nesta Resolução;

XVII - mudanças múltiplas paralelas: duas ou mais mudanças simultâneas e diretamente relacionadas protocoladas conjuntamente;

XVIII - potência: indicação quantitativa do número de etapas de sucessivas dinamizações a que foram submetidos os insumos ativos da preparação;

XIX - procedimento ordinário: é o procedimento de posicionamento pós-registro que requer protocolo e que depende de manifestação favorável da Anvisa para a implementação da alteração;

XX- procedimento simplificado: é o procedimento de posicionamento pós-registro a ser utilizado exclusivamente para as petições que são classificadas como de implementação imediata por este regulamento;

XXI - sucussão: processo que consiste na agitação vigorosa e ritmada, no sentido vertical, contra anteparo semirrígido, de forma manual ou automatizada, do insumo ativo dissolvido em insumo inerte adequado;

XXII - tintura-mãe (TM): preparação farmacêutica líquida, resultante da ação dissolvente ou extrativa de um líquido adequado sobre um determinado insumo ativo, conforme farmacotécnica descrita nos compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa para medicamentos dinamizados; e

XXIII - trituração: processo de redução do insumo ativo a partículas menores, visando dinamizá-lo, por meio de processo automatizado ou manual, utilizando lactose ou outro insumo inerte previsto especificamente para esse fim em compêndio elencado nos incisos do art. 9º desta Resolução.

Seção III

Enquadramento

Art. 4º São considerados medicamentos dinamizados os medicamentos homeopáticos, antroposóficos e anti-homotóxicos, enquadrados em distintas categorias, conforme os seguintes critérios:

I - são enquadrados como medicamentos dinamizados homeopáticos aqueles cuja indicação terapêutica seja definida com base nos fundamentos da Homeopatia e que sejam elaborados de acordo com a farmacotécnica homeopática;

II - são enquadrados como medicamentos dinamizados antroposóficos aqueles preparados conforme a farmacotécnica antroposófica ou aqueles cuja indicação terapêutica seja definida com base nos fundamentos da Medicina Antroposófica, ainda que preparados de acordo com a farmacotécnica homeopática; e

III - são enquadrados como medicamentos dinamizados anti-homotóxicos aqueles que tenham suas indicações terapêuticas definidas segundo os conceitos da Homotoxicologia e sejam elaborados de acordo com a farmacotécnica homeopática ou anti-homotóxica.

Art. 5º Devem ser registrados os medicamentos dinamizados industrializados:

I - em formas farmacêuticas injetáveis; e

II - em qualquer forma farmacêutica, se:

a) contiverem tintura-mãe, em diluição menor que 1 (uma) parte para 10.000 (dez mil) partes de veículo no produto acabado;

b) contiverem insumos ativos novos;



c) contiverem insumos ativos dinamizados em escala diferente da decimal ou da centesimal;

d) contiverem insumos ativos em potência fora da faixa descrita na Tabela de potências para registro e notificação de medicamentos dinamizados, publicada por meio a Instrução Normativa - IN nº 26, de 25 de julho de 2018, ou outra que vier a lhe substituir; ou

e) estiverem sujeitos à prescrição médica, nos termos desta Resolução.

Art. 6º Devem ser notificados os medicamentos dinamizados industrializados que não se enquadrem nos termos do art. 5º desta Resolução.

Art. 7º Não serão registradas como medicamentos dinamizados as associações de insumos ativos dinamizados ou de tinturas-mãe com insumos ativos de qualquer outra categoria, em uma mesma formulação ou em duas ou mais apresentações em uma mesma embalagem, para uso concomitante ou sequencial.

Art. 8º Não são passíveis de registro ou notificação medicamentos dinamizados contendo insumos ativos em concentração que possa provocar reação tóxica aguda ou crônica.

Seção IV

Referências farmacopeicas

Art. 9º Devem ser utilizadas como referência para os métodos de produção e controle de qualidade das drogas, dos excipientes, dos insumos ativos e dos medicamentos dinamizados industrializados, as edições vigentes das seguintes farmacopeias e compêndios:

- I - Farmacopeia Homeopática Brasileira;
- II - Farmacopeia Homeopática Alemã (GHP/HAB);
- III - Farmacopeia Homeopática Americana (HPUS);
- IV - Farmacopeia Homeopática Britânica (BHP);
- V - Farmacopeia Homeopática Mexicana;
- VI - Farmacopeia Homeopática Indiana;
- VII - Farmacopeia Europeia (Ph. EUR.);
- VIII - Farmacopeia Francesa (PhFr); ou
- IX - Código Farmacêutico Antroposófico (APC).

§ 1º São admitidas, no âmbito desta Resolução, apenas as escalas e métodos de dinamização aplicáveis ao uso do medicamento conforme os fundamentos da Homeopatia, da Antroposofia ou da Homotoxicologia, previstos nas farmacopeias e compêndios elencados nos incisos I a IX deste artigo, ficando vedada a interconversão entre escalas.

§ 2º A escala e o método de dinamização dos insumos ativos devem ser descritos utilizando-se as abreviaturas e símbolos constantes da Farmacopeia Homeopática Brasileira, edição vigente.

§ 3º Na ausência de monografia ou método geral nas farmacopeias e compêndios elencados nos incisos I a IX deste artigo, poderão ser utilizadas como referências para o controle de qualidade das drogas, dos insumos ativos e das formas farmacêuticas, as farmacopeias constantes da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 511, de 27 de maio de 2021, ou outra que vier a lhe substituir.

§ 4º Para o controle de qualidade de excipientes que tenham monografia inscrita nas farmacopeias e compêndios elencados nos incisos I a IX deste artigo, as farmacopeias constantes da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 511, de 2021, ou outra que vier a lhe substituir, poderão ser utilizadas como referência, desde que essa opção seja justificada tecnicamente e que os ensaios e especificações exigidos sejam tão ou mais restritivos do que aqueles constantes da monografia inscrita nas farmacopeias e compêndios elencados nos incisos I a IX deste artigo.

§ 5º A justificativa da necessidade de desenvolvimento de método analítico próprio para o controle de qualidade de drogas, de insumos ativos, de excipientes e do medicamento dinamizado deve ser apresentada no momento do pedido de registro ou pós-registro junto à Anvisa e, nesse caso, deverá ser realizada a validação, que deve ser conduzida de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 166, de 25 de julho de 2017, ou outra que vier a lhe substituir.

§ 6º Para medicamentos dinamizados notificados que possuam insumos não inscritos em farmacopeias e compêndios oficiais, a justificativa da necessidade de desenvolvimento de método analítico próprio para o controle de qualidade de drogas, de insumos ativos, de excipientes e do medicamento dinamizado, bem como a validação, que deve ser conduzida de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 166, de 2017, ou outra que vier a lhe substituir, devem estar disponíveis, podendo ser objeto de controle sanitário pela Anvisa, inclusive em inspeções de notificação.

Art. 10. Não será admitida a adição de corantes, flavorizantes e essências à formulação de medicamentos dinamizados.

§ 1º O uso de edulcorantes em medicamentos dinamizados é restrito àqueles essenciais para a obtenção da forma farmacêutica, desde que expressamente permitidos para uso em medicamentos dinamizados pelas farmacopeias ou pelos compêndios oficiais constantes do art. 9º desta Resolução.

§ 2º Para medicamentos dinamizados sujeitos a registro, a possibilidade de adição de outro tipo de excipiente será analisada individualmente pela Anvisa e estará restrita àqueles essenciais para a obtenção da forma farmacêutica.

CAPÍTULO II

RESTRIÇÃO DE VENDA DE MEDICAMENTOS DINAMIZADOS INDUSTRIALIZADOS

Art. 11. A restrição de venda de medicamentos dinamizados industrializados é definida de acordo com os seguintes critérios:

I - são de venda sob prescrição médica, os medicamentos dinamizados industrializados:

a) em formas farmacêuticas injetáveis; ou

b) em qualquer forma farmacêutica, exceto as de uso tópico, cuja composição contiver pelo menos um dos insumos ativos em potência fora da faixa descrita na Tabela de potências para registro e notificação de medicamentos dinamizados, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 26, de 2018, ou outra que vier a lhe substituir;

II - são de venda sem prescrição médica, os medicamentos dinamizados industrializados:

a) em quaisquer formas farmacêuticas não injetáveis, cuja composição contiver todos os insumos ativos em potência compreendida dentro da faixa descrita na Tabela de potências para registro e notificação de medicamentos dinamizados, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 26, de 2018, ou outra que vier a lhe substituir; ou

b) em formas farmacêuticas de uso tópico.

§ 1º Em qualquer caso, se a indicação terapêutica estiver relacionada à condição que requeira acompanhamento médico para fins de prevenção, diagnóstico ou tratamento, o medicamento será classificado como de venda sob prescrição médica.

§ 2º No caso de insumo ativo, escala ou potência que não conste na Tabela de potências para registro e notificação de medicamentos dinamizados, caberá ao interessado submeter no processo de registro, para análise e aprovação da Anvisa, a proposta de restrição de venda, instruída com os dados de segurança e eficácia disponíveis.

CAPÍTULO III

NOTIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS DINAMIZADOS INDUSTRIALIZADOS

Art. 12. A notificação de medicamentos dinamizados industrializados, mediante procedimento eletrônico, será realizada em sistema específico, disponível no sítio eletrônico da Anvisa.

§ 1º Apenas as empresas fabricantes, que cumprem as Boas Práticas de Fabricação, ou as empresas importadoras, que cumprem as Boas Práticas de Distribuição e Armazenamento, e que estão devidamente autorizadas/licenciadas pela Autoridade Sanitária competente, podem notificar e fabricar os produtos abrangidos por esta Resolução, mediante habilitação da empresa no sistema de notificação simplificada.

§ 2º A habilitação de que trata o § 1º deste artigo é efetivada pela indicação da Resolução que publicou o respectivo certificado ou do expediente de solicitação de renovação do certificado, de acordo com a linha de produção, sendo que, nesse último caso, a situação da empresa no Banco de dados de Inspeção da Anvisa deverá estar satisfatória para a linha de produção que se pretende habilitar.

§ 3º As informações apresentadas na notificação de medicamentos dinamizados, bem como o conteúdo de toda documentação inserida no sistema e produzida durante o processo de fabricação desses produtos, são de responsabilidade da

empresa responsável pela notificação e serão objeto de controle sanitário pela Anvisa, inclusive em inspeções de notificação.

§ 4º Caso seja constatada irregularidade na notificação do medicamento dinamizado, a área da Anvisa responsável pela concessão da notificação procederá ao cancelamento da notificação ou à suspensão cautelar da fabricação do medicamento, a depender da gravidade da irregularidade, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais a que a empresa esteja sujeita.

§ 5º A notificação de medicamento dinamizado está sujeita à Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária.

§ 6º Antes da notificação de medicamento dinamizado, o solicitante deve requerer à Farmacopeia Brasileira a inclusão dos insumos ativos na lista da Denominação Comum Brasileira (DCB), caso ainda não estejam presentes nessa lista.

§ 7º O medicamento dinamizado notificado somente poderá ser fabricado e comercializado após a notificação no sistema eletrônico.

Art. 13. Os medicamentos dinamizados notificados devem conter somente insumos ativos constantes da Tabela de potências para registro e notificação de medicamentos dinamizados, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 26, de 2018, ou outra que vier a lhe substituir, nas escalas nela indicadas e em potências compreendidas na faixa por ela determinada para cada insumo.

Art. 14. Os medicamentos dinamizados notificados somente podem conter excipientes previstos nas farmacopeias e compêndios oficiais descritos nos incisos do art. 9º desta Resolução, observadas as limitações impostas pelo art. 10 desta Resolução.

Art. 15. Somente podem ser notificados medicamentos dinamizados de venda sem prescrição médica.

Art. 16. A indicação terapêutica dos medicamentos dinamizados notificados deve ser a definida na Tabela de indicações terapêuticas para registro e notificação de medicamentos dinamizados compostos ou na Tabela de indicações terapêuticas para registro e notificação de medicamentos dinamizados simples, publicadas por meio da Instrução Normativa - IN nº 25, de 25 de julho de 2018, ou outra que vier a lhe substituir.

§ 1º A indicação terapêutica deve ser redigida exatamente conforme descrita na Tabela de indicações terapêuticas para registro e notificação de medicamentos dinamizados compostos ou na Tabela de indicações terapêuticas para registro e notificação de medicamentos dinamizados simples.

§ 2º Para medicamentos dinamizados simples cujo insumo ativo conste no Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira, edição vigente, desde que esse insumo ativo não esteja presente na Tabela de indicações terapêuticas para registro e notificação de medicamentos dinamizados simples, deve ser adotada a indicação terapêutica dele constante, desde que possa ser enquadrada como de venda sem prescrição médica e, nesse caso, devem ser observados os seguintes critérios:

I - a indicação terapêutica será composta por "Auxiliar no tratamento dos sintomas " ou "Auxiliar no alívio dos sintomas" seguido do texto exato do tópico "Indicações" da monografia do insumo ativo inscrita no Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira, à exceção da descrição das modalidades, condições de agravação e melhora, cuja inclusão é facultativa; e

II - para medicamentos dinamizados simples anti-homotóxicos ou antroposóficos, caso a indicação constante do Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira não seja aplicável à utilização do insumo ativo conforme os fundamentos e princípios dessas terapêuticas, deve ser solicitada à Anvisa a inclusão na Tabela de indicações terapêuticas para registro e notificação de medicamentos dinamizados simples, conforme procedimento definido pela Instrução Normativa - IN nº 25, de 2018, ou outra que vier a lhe substituir.

§ 3º É vedada a adoção de indicação terapêutica para medicamentos dinamizados simples notificados que contenham insumo ativo não constante da Tabela de indicações terapêuticas para registro e notificação de medicamentos dinamizados simples, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 25, de 2018, ou outra que vier a lhe substituir, ou do Formulário Homeopático da Farmacopeia Brasileira, edição vigente.

§ 4º A atualização da Tabela de indicações terapêuticas para registro e notificação de medicamentos dinamizados compostos ou da Tabela de indicações terapêuticas para registro e notificação de medicamentos dinamizados simples poderá ser solicitada à Anvisa, conforme procedimento definido pela Instrução Normativa - IN nº 25, de 2018, ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 17. Cada forma farmacêutica do medicamento dinamizado deve ser notificada individualmente.

§ 1º Quando se tratar de medicamento dinamizado simples deverá ser informada cada uma das potências em que será fabricado e comercializado o medicamento, devendo ser mantida a mesma indicação terapêutica.

§ 2º Quando se tratar de medicamento dinamizado composto deve ser feita uma notificação individual para cada associação de potências a ser fabricada e comercializada pela empresa.

Art. 18. Os medicamentos dinamizados notificados deverão adotar nome, conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 59, de 10 de outubro de 2014, ou outra que vier a lhe substituir.

Parágrafo único. No caso de medicamentos dinamizados simples, o nome poderá ser a Denominação Comum Brasileira, acrescida o nome da empresa responsável pela notificação.

Art. 19. No momento da notificação de medicamentos dinamizados, a empresa deve disponibilizar eletronicamente no sistema de notificação as seguintes informações:

I - todos os locais de fabricação, caso a empresa solicite a notificação de medicamento produzido em mais de um local de fabricação concomitantemente;

II - os insumos ativos do medicamento notificado;

III - a potência e a escala de cada insumo ativo;

IV - a forma farmacêutica da apresentação notificada;

V - o prazo de validade do medicamento;

VI - o relatório do estudo de estabilidade acelerado concluído e do estudo de longa duração em andamento ou do estudo de longa duração concluído, para 3 (três) lotes do medicamento, realizados conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019, ou outra que vier a lhe substituir; e

VII - o layout dos rótulos das embalagens primária e secundária e de bula.

§ 1º Será admitida a existência de mais de um fabricante qualificado para o insumo ativo, apenas se os insumos ativos de cada um deles atenderem às mesmas especificações técnicas e, no caso do insumo ativo ser tintura-mãe ou forma farmacêutica derivada, apenas se for fabricado de acordo com o mesmo processo produtivo farmacopeico.

§ 2º A documentação técnica que comprova o atendimento do disposto no § 1º deste artigo deve estar disponível na empresa para apresentação à autoridade sanitária sempre que solicitado, inclusive durante inspeções.

§ 3º Ao notificar qualquer medicamento dinamizado junto à Anvisa, a empresa, assume completamente a responsabilidade sobre a veracidade das informações apresentadas.

Art. 20. Somente poderão ser comercializados medicamentos dinamizados que correspondam às exatas condições informadas na notificação.

Parágrafo único. Caso seja necessário realizar qualquer alteração dos dados informados na notificação, a empresa responsável deve cancelar a notificação anterior e realizar uma nova.

Art. 21. Todos os documentos que compõem o relatório técnico descrito na Seção III, à exceção apenas da subseção III do Capítulo IV desta Resolução, são requeridos para medicamentos dinamizados notificados e devem estar disponíveis na empresa para apresentação à autoridade sanitária sempre que solicitado, inclusive durante inspeções.



CAPÍTULO IV
REGISTRO DE MEDICAMENTOS DINAMIZADOS INDUSTRIALIZADOS
Seção I
Medidas antecedentes ao registro
Art. 22. Antes do peticionamento do registro de medicamento dinamizado, o solicitante deve requerer à Farmacopeia Brasileira a inclusão dos insumos ativos na lista da Denominação Comum Brasileira (DCB), caso ainda não estejam presentes nessa lista.
Seção II
Documentação
Art. 23. Todos os documentos deverão ser encaminhados em via impressa e numerada, conforme Resolução de Diretoria Colegiada- RDC nº 25, de 16 de junho de 2011, ou outra que vier a lhe substituir.
§ 1º O solicitante do registro deve adicionar à documentação impressa mídia eletrônica contendo todos os documentos completos que instruem a petição, em arquivos no formato pdf, que permitam busca textual e uso das ferramentas de cópia e colagem.
§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo não se aplica aos casos em que esteja prevista a submissão dos documentos exclusivamente em meio eletrônico.
Art. 24. Toda documentação expedida por autoridades sanitárias ou governamentais em idioma estrangeiro, à exceção do inglês e do espanhol, usada para fins de registro deve ser acompanhada de tradução juramentada.
Art. 25. O pedido de registro de medicamento nos termos desta Resolução deve ser individual, por forma farmacêutica.
Art. 26. O pedido de registro do medicamento deve ser instruído com os seguintes documentos:
I - formulários de petição devidamente preenchidos, carimbados e assinados;
II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, ou isenção, quando for o caso; e
III - relatório técnico.
§1º No caso de a empresa fabricante do medicamento dinamizado ser diferente da requerente do registro, inclusive nos casos de terceirização de etapas da produção, a empresa fabricante deverá atender ao disposto nos §§ 3º e 4º deste artigo e deve ser apresentado, da empresa fabricante, o documento descrito no inciso III deste artigo, no que for aplicável.
§ 2º Os documentos devem ser juntados à petição de registro na ordem disposta nesta Resolução e, logo depois da folha de rosto da petição, deve ser inserido índice dos documentos apresentados, com indicação da página e volume em que se encontra cada documento.
§ 3º Para registro do medicamento, é requerido Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF), válido, emitido pela Anvisa, para a linha de produção na qual o medicamento dinamizado será fabricado, ou deve ser apresentada cópia do protocolo de solicitação de inspeção para fins de emissão do CBPF.
§ 4º A falta do CBPF válido não impedirá a submissão do pedido de registro, mas impedirá sua aprovação.
§ 5º É obrigatório o envio de documentação técnica e legal disposta neste artigo referentes a todos os locais de fabricação, caso a empresa solicite o registro de medicamento dinamizado produzido em mais de um local de fabricação concomitantemente.
§ 6º As informações contidas em rótulos, bulas e embalagens devem estar em idioma português.
§ 7º A apresentação pelo requerente de qualquer documento técnico não explicitamente solicitado nesta norma deve ser acompanhada de justificativa que demonstre a sua relevância para a análise técnica, caso contrário será desconsiderado na análise da petição.
Seção III
Relatório técnico
Art. 27. O relatório técnico deve conter as seguintes informações:
I - escala e potência de cada insumo ativo;
II - layout dos rótulos das embalagens primária e secundária;
III - layout de bula;
IV- relatório de produção;
V - relatório de controle da qualidade;
VI - relatório de segurança e eficácia;
VII - relatório do estudo de estabilidade;
VIII - nome e descrição da responsabilidade de cada fabricante e de cada local de fabricação proposto, envolvidos na produção, no controle de qualidade ou nos estudos de estabilidade, inclusive terceirizados; e
IX - dados de identificação dos fabricantes qualificados para cada insumo ativo.
§ 1º Será admitida a existência de mais de um fabricante qualificado para o insumo ativo apenas se os insumos ativos de cada um deles atenderem às mesmas especificações técnicas e, no caso do insumo ativo ser tintura-mãe ou forma farmacêutica derivada, apenas se for fabricado de acordo com o mesmo processo produtivo farmacopeico.
§ 2º A documentação técnica que comprova o atendimento do disposto no § 1º deste artigo deve instruir a petição de registro do medicamento.
Subseção I
Relatório de produção
Art. 28. O relatório de produção deve conter as seguintes informações:
I - forma farmacêutica;
II - descrição detalhada da fórmula completa, conforme a DCB ou, em sua ausência, a Denominação Comum Internacional (DCI) ou a denominação utilizada no Chemical Abstracts Service (CAS), nessa ordem de prioridade;
III - descrição da quantidade de cada componente expressa no Sistema Internacional de Unidades (SI) por unidade farmacotécnica, indicando sua função na fórmula, bem como a potência e escala, no caso dos insumos ativos;
IV - método de produção do medicamento dinamizado, incluindo método de produção do insumo ativo, caso seja produzido pelo fabricante do medicamento dinamizado, método de obtenção das potências intermediárias e do produto acabado, com descrição detalhada de todas as etapas do processo de produção, inclusive por meio de fluxograma, contemplando os equipamentos utilizados identificados por princípio de funcionamento (classe) e desenho (subclasse) com suas respectivas capacidades;
V - cópia da farmacopeia ou compêndio oficial no qual os métodos de produção estão descritos;
VI - métodos e especificações de controle em processo;
VII - tamanho do lote-piloto e definição do tamanho do lote industrial; e
VIII - descrição dos critérios de identificação do lote industrial.
Subseção II
Relatório de controle da qualidade
Art. 29. O relatório de controle da qualidade deve apresentar as seguintes informações:
I - dados sobre o controle da Encefalopatia Espongiforme Transmissível (EET), conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 305, de 14 de novembro de 2002, ou outra que vier a lhe substituir, e a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 68, de 28 de março de 2003, ou outra que vier a lhe substituir;
II - os métodos de análise e as especificações dos insumos ativos, dos excipientes, do produto a granel, quando for o caso, e do produto acabado;
III - cópia da farmacopeia ou compêndio oficial, em que os métodos de análise estão descritos;
IV - laudos de análise dos insumos ativos, dos excipientes e do produto acabado, emitidos pelo fabricante do medicamento, contendo o método utilizado, especificação e resultados obtidos;
V - laudos de análise dos insumos ativos, emitido pelo fabricante do insumo, com informação sobre a procedência e rastreabilidade da droga empregada e contendo o método utilizado, que deve estar descrito nas farmacopeias e compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa, especificação e resultados obtidos;

VI - laudos de análise dos excipientes, emitido pelo fornecedor, contendo o método utilizado, especificação e resultados obtidos; e
VII - descrição do material de embalagem primária e secundária e respectivos laudos de análise, emitidos pelo fabricante do medicamento, contendo métodos, especificações e resultados.
§ 1º Para o controle de qualidade de insumos ativos e excipientes, bem como do produto acabado, a monografia farmacopeica deve ser integralmente atendida, se disponível, sendo que deve ser apresentada justificativa técnica fundamentada, para os casos de não realização de qualquer dos ensaios previstos na monografia, justificativa essa que será avaliada pela Anvisa.
§ 2º Para insumos ativos de origem vegetal, deve ser apresentada:
I - a avaliação de micotoxinas, a ser realizada quando, em documentação técnico-científica, for citada a necessidade dessa avaliação ou quando houver relatos da contaminação da espécie por micotoxinas;
II - a determinação de resíduos de agrotóxicos e afins, que deve ser realizada conforme definido pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 26, de 13 de maio de 2014, ou outra que vier a lhe substituir, e que poderá ser dispensada para aqueles insumos comprovadamente obtidos a partir de espécies vegetais oriundas da agricultura orgânica; e
III - o laudo de análise, contendo método, especificação e resultados, do controle de qualidade da droga vegetal que deu origem à tintura-mãe ou a outro derivado extrativo utilizado como insumo ativo no produto acabado.
§ 3º Para os insumos ativos de origem animal, deve ser apresentada documentação emitida por profissional habilitado, que permita a comprovação da identificação do animal utilizado, conforme classificação zoológica, bem como atestado das condições de saúde do exemplar ou de suas partes, e das condições em que foi realizado o seu processamento.
§ 4º Para o controle de qualidade do produto acabado devem ser realizados todos os ensaios aplicáveis à forma farmacêutica.
§ 5º Para medicamentos dinamizados que contenham tintura-mãe de origem vegetal em diluição menor que 1 (uma) parte para 10.000 (dez mil) partes de veículo no produto acabado, deve ser apresentado laudo de análise do produto acabado, indicando o método utilizado, especificação e resultados obtidos para os ensaios abaixo descritos:
I - perfil cromatográfico, acompanhado da respectiva imagem em arquivo eletrônico reconhecido pela Anvisa, com comparação que possa garantir a identidade das matérias-primas vegetais;
II - análise quantitativa dos marcadores específicos de cada espécie ou controle biológico; e
III - justificativa técnica da opção por marcadores ativos ou analíticos.
§ 6º Nos casos previstos no §5º deste artigo, para associações de espécies vegetais em que a determinação quantitativa de um marcador por espécie não é possível, poderão ser apresentados os perfis cromatográficos que contemplem a presença de ao menos um marcador específico para cada espécie na associação, complementado pela determinação quantitativa do maior número possível de marcadores específicos para cada espécie.
§ 7º Nos casos previstos no §5º deste artigo, para associações de espécies vegetais em que a identificação de marcadores não seja possível para alguma espécie no produto acabado, devem ser apresentados:
I - a justificativa da impossibilidade técnica de identificação na associação de um marcador específico de determinada espécie;
II - a documentação comprobatória de que os métodos analíticos normalmente aplicados em diferentes comprimentos de onda (ou em outro parâmetro analítico avaliado) para a identificação na associação foram investigados;
III - a identificação dos marcadores nas espécies vegetais, durante o controle em processo, quando a identificação ainda for possível;
IV - a identificação realizada imediatamente antes da introdução das tinturas-mãe no produto acabado;
V - os estudos de desenvolvimento do produto e dos lotes piloto, incluindo os perfis analíticos durante a adição gradual das tinturas-mãe; e
VI - o controle do registro dos lotes (histórico dos lotes).
§ 8º Em qualquer caso, se o insumo ativo estiver em diluição menor que 1 (uma) parte para 10.000 (dez mil) partes de veículo no produto acabado, é requerida a apresentação de método, especificação e resultados para os ensaios de identificação e teor do insumo ativo no medicamento dinamizado ou justificativa técnica da inviabilidade da realização desses ensaios.
§ 9º No caso de existência de mais de um fabricante qualificado para o insumo ativo, deverá ser apresentado laudo de controle da qualidade de 3 (três) lotes do produto acabado produzido com insumo ativo de cada um dos fabricantes qualificados.
Subseção III
Relatório de segurança e eficácia
Art. 30. O relatório de segurança e eficácia deve apresentar a comprovação da indicação terapêutica, segundo os fundamentos da Homeopatia, Homotoxicologia ou Antroposofia, conforme a categoria em que o medicamento dinamizado se enquadre, bem como as informações de segurança.
§ 1º Para comprovação da segurança e eficácia de medicamentos dinamizados deve ser utilizada a Lista de referências para avaliação de segurança e eficácia de medicamentos dinamizados, publicada pela Instrução Normativa - IN nº 27, de 2018, ou outra que vier a lhe substituir.
§ 2º Para comprovação da segurança e eficácia de medicamentos dinamizados deve ser apresentada a inscrição de cada insumo ativo em, no mínimo, duas referências, dentre as elencadas no § 1º deste artigo, de acordo com a categoria em que se enquadrem, sendo que uma referência não pode citar como fonte primária outra referência já utilizada na comprovação.
§ 3º No caso de insumo ativo, potência ou escala que não constem da Tabela de potências para registro e notificação de medicamentos dinamizados, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 26, de 2018, ou outra que vier a lhe substituir, caberá ao interessado no registro comprovar a eficácia e segurança do insumo ativo na potência e escala pretendidas, por meio da Lista de referências para avaliação de segurança e eficácia de medicamentos dinamizados, publicada pela Instrução Normativa - IN nº 27, de 2018, ou outra que vier a lhe substituir, ou, caso se trate de insumo ativo novo, por meio da apresentação de estudos não clínicos e clínicos que comprovem a sua segurança e eficácia na potência e escala pretendidas.
§ 4º Se o medicamento dinamizado contiver tintura-mãe em sua composição, deve ser apresentada comprovação de que esse uso está previsto nos compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa para medicamentos dinamizados e de que esses medicamentos se destinam à utilização conforme a terapêutica homeopática, homotoxicológica ou antroposófica.
§ 5º Para medicamentos dinamizados compostos deve ser demonstrada a racionalidade da associação proposta.
§ 6º A indicação terapêutica de medicamentos dinamizados compostos poderá ser dada considerando a indicação individual de cada um dos componentes do medicamento e deve ser comprovada a racionalidade da associação.
§ 7º Para medicamentos dinamizados que adotarem as indicações terapêuticas previstas nos anexos da Instrução Normativa nº 25, de 2018, ou outra que vier a lhe substituir, desde que todos os insumos ativos estejam em potências compreendidas na faixa estabelecida no anexo I da Instrução Normativa - IN nº 26, de 2018, ou outra que vier a lhe substituir, é dispensada a apresentação do relatório de segurança e eficácia.
§ 8º As indicações terapêuticas de medicamentos dinamizados e de que esses medicamentos poderão se referir ao tratamento de condições sérias debilitantes se forem apresentados estudos não clínicos e clínicos que comprovem a sua segurança e eficácia.
§ 9º Os estudos a que se referem os §§ 3º e 8º deste artigo devem ser realizados com o próprio medicamento ou, no caso de existirem em documentação técnico-científica, estão sujeitos à avaliação individual, pela Anvisa, quanto à qualidade e à representatividade do estudo, devendo ser demonstrado que foram realizados com o mesmo insumo ativo ou a mesma associação de insumos ativos, a mesma via de administração, a mesma forma farmacêutica, a mesma indicação terapêutica e a mesma posologia do medicamento que se pretende registrar.



§ 10. Os estudos não clínicos a que se referem os §§ 3º e 8º deste artigo devem observar as recomendações disponíveis no sítio eletrônico da Anvisa para a condução de estudos não clínicos de toxicologia e segurança farmacológica necessários ao desenvolvimento de medicamentos, considerando as especificidades dos medicamentos dinamizados.

§ 11. Os estudos clínicos a que se referem os §§ 3º e 8º deste artigo devem ser conduzidos de acordo com as Boas Práticas Clínicas e com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 9, de 20 de fevereiro de 2015, ou outra que vier a lhe substituir.

§ 12. Todos os estudos clínicos conduzidos em território nacional para fins de registro de medicamento devem ser submetidos à aprovação prévia da Anvisa, segundo a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 9, de 2015, ou outra que vier a lhe substituir.

Subseção IV

Relatório do estudo de estabilidade

Art. 31. A empresa solicitante do registro deve apresentar relatórios de estudo de estabilidade acelerado concluído acompanhado de estudo de estabilidade de longa duração em andamento ou de estudo de estabilidade de longa duração já concluído, de três lotes-piloto, todos de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 318, de 6 de novembro de 2019, ou outra que vier a lhe substituir.

Parágrafo único. No caso de existência de mais de um fabricante qualificado para o insumo ativo, deve ser apresentado relatório de estudo de estabilidade para 3 (três) lotes do medicamento produzidos com insumo ativo de cada um dos fabricantes qualificados, não sendo admitida, nesse caso, a adoção do conceito de formas farmacêuticas comparadas.

CAPÍTULO V

REGISTRO E NOTIFICAÇÃO DE MEDICAMENTOS DINAMIZADOS IMPORTADOS

Art. 32. Os fabricantes ou seus representantes que pretenderem comercializar medicamentos dinamizados produzidos em território estrangeiro, além de cumprir os requisitos desta Resolução referentes à fabricação nacional, devem apresentar:

I - autorização da empresa fabricante para o registro, a representação comercial e o uso da marca no Brasil, quando aplicável, ou justificativa da ausência desse documento;

II - métodos de análise, as especificações e os laudos de análise de controle da qualidade realizados pelo importador, de acordo com a forma farmacêutica e apresentação, para o produto acabado, a granel ou na embalagem primária; e

III - comprovação do registro do medicamento, emitida pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do país de origem.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do documento solicitado no inciso III deste artigo, deve ser apresentada comprovação de registro em vigor, emitida pela autoridade sanitária do país em que seja comercializado ou autoridade sanitária internacional e aprovado em ato próprio da Anvisa.

§ 2º Para registro ou notificação do medicamento, é requerido CBPF, válido, emitido pela Anvisa, para a linha de produção na qual o medicamento dinamizado será fabricado, ou deve ser apresentada cópia do protocolo de solicitação de inspeção para fins de emissão do CBPF.

§ 3º Para protocolo do pedido de registro, no caso de a Anvisa ainda não ter realizado inspeção na empresa fabricante, será aceito comprovante do protocolo de solicitação de inspeção sanitária à Anvisa, acompanhado de cópia do CBPF válido, por linha de produção, emitido pelo órgão responsável pela vigilância sanitária do país fabricante.

§ 4º A Anvisa poderá efetuar a inspeção da empresa fabricante no país ou bloco de origem.

§ 5º A falta do CBPF válido não impedirá a submissão do pedido de registro, mas impedirá sua aprovação.

§ 6º A falta do CBPF válido impedirá a aprovação da habilitação da empresa para a notificação.

§ 7º Para a notificação, não será necessária a apresentação, no ato da notificação do medicamento, da comprovação do atendimento aos requisitos previstos nos incisos de I a III deste artigo, sendo que todos os documentos devem estar disponíveis na empresa para apresentação à autoridade sanitária sempre que solicitado, inclusive durante inspeções.

Art. 33. Além dos documentos elencados no art. 32 desta Resolução, deve ser informada a fase de produção em que o medicamento será importado, por exemplo, como produto acabado, produto a granel ou produto semiacabado na embalagem primária.

Art. 34. O prazo de validade do produto importado a granel deve ser contado a partir da data de fabricação do produto no exterior e não da data de embalagem no Brasil, respeitando o prazo de validade registrado na Anvisa.

Art. 35. As informações contidas em rótulos, bulas e embalagens deve estar em idioma português.

Art. 36. Havendo necessidade de importar amostras, deve-se solicitar à Anvisa a autorização prévia para importação.

Art. 37. O disposto neste Capítulo não prejudica a aplicação das disposições constantes nas demais normas aplicáveis a produtos importados.

CAPÍTULO VI

RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTOS DINAMIZADOS

Art. 38. A renovação de registro de medicamentos dinamizados deve ser realizada nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 317, de 22 de outubro de 2019, ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 39. No momento da renovação de registro, não poderão ser realizadas modificações no medicamento que caracterizem alterações pós-registro.

Art. 40. No momento da renovação de registro, não poderão ser inseridas na bula e nas rotulagens informações não aprovadas previamente pela Anvisa no registro ou em alterações pós-registro, sujeitando-se os infratores às medidas sanitárias cabíveis.

Parágrafo único. Se for necessário alterar bula ou rotulagem, tais alterações deverão ser solicitadas por meio de petição específica.

CAPÍTULO VII

ROTULAGEM DE MEDICAMENTOS DINAMIZADOS INDUSTRIALIZADOS

Art. 41. A rotulagem dos medicamentos dinamizados deve atender à Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009, ou outra que vier a lhe substituir, e ao disposto a seguir:

I - os medicamentos dinamizados notificados devem trazer, nos rótulos da embalagem secundária, a frase: "Medicamento dinamizado notificado junto à Anvisa conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 721, de 1º de julho de 2022", em substituição à informação do número de registro;

II - os rótulos das embalagens primárias e secundárias de todos os medicamentos dinamizados industrializados devem conter o texto "MEDICAMENTO HOMEOPÁTICO" ou "MEDICAMENTO ANTROPOSÓFICO" ou "MEDICAMENTO ANTI-HOMOTÓXICO", de acordo com a categoria em que se enquadrem, em caixa alta e tamanho mínimo de 30% (trinta por cento) do maior caractere do nome do medicamento; e

III - os rótulos das embalagens secundárias ou, na sua ausência, das embalagens primárias, de todos os medicamentos dinamizados industrializados devem conter, em local de destaque, em negrito e em tamanho de fonte legível, a seguinte frase: "As indicações terapêuticas deste medicamento foram definidas conforme dados publicados na literatura homeopática, antroposófica ou anti-homotóxica. Este medicamento não foi submetido a estudos clínicos para comprovação de eficácia".

Parágrafo único. O disposto no inciso III deste artigo não se aplica a medicamentos dinamizados industrializados registrados que tiverem comprovação de segurança e eficácia realizada por meio da apresentação de estudos não clínicos e clínicos.

CAPÍTULO VIII

BULA DE MEDICAMENTOS DINAMIZADOS INDUSTRIALIZADOS

Art. 42. Os medicamentos dinamizados industrializados devem adotar bula, que deve atender ao disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 8 de setembro de 2009, ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 43. Os medicamentos dinamizados notificados devem adotar apenas a bula para o paciente, conforme modelo constante da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 47, de 2009, ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 44. Na elaboração da bula devem ser observados, além do disposto nos arts. 42 e 43 desta Resolução, os seguintes requisitos:

I - nos itens "Para que este medicamento é indicado?" e "Indicações", a descrição da indicação terapêutica, dos sinais, sintomas e condições clínicas deve, para melhor compreensão do texto, ser redigida em linguagem acessível ao usuário, devendo ser observada a sinonímia entre o termo original, constante nas referências consultadas, e o seu equivalente em uso na clínica; e

II - nos itens "Como este medicamento funciona?" e "Características Farmacológicas":

a) iniciar o texto com a seguinte frase, em negrito: "As indicações terapêuticas deste medicamento foram definidas conforme dados publicados na literatura homeopática, antroposófica ou anti-homotóxica. Este medicamento não foi submetido a estudos clínicos para comprovação de eficácia."; e

b) descrever as ações esperadas para o medicamento de acordo com os conhecimentos da farmacologia e terapêutica homeopática, antroposófica ou homotoxicológica, conforme o caso;

III - no item "Como devo usar esse medicamento?" e "Posologia e Modo de Usar":

a) informar de forma clara e objetiva as instruções específicas relacionadas à administração do medicamento dinamizado, se houver;

b) para medicamentos isentos de prescrição, informar a duração do tratamento ou tempo médio esperado para a remissão dos sintomas, conforme o caso; e

c) inserir, em negrito, a seguinte advertência: "Mantenha sempre a dose e a frequência de uso indicadas pelo prescritor ou o modo de usar sugerido nesta bula. Não desaparecendo os sintomas em até __ dias, consulte um profissional de saúde". No caso de aparecimento de sinais e sintomas de alerta que indiquem gravidade, procure avaliação médica com urgência."

IV - no item Dizeres Legais, para medicamentos dinamizados notificados, deve ser incluída a frase "Medicamento dinamizado notificado junto à Anvisa conforme Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 721, de 1º de julho de 2022", em substituição à informação do número de registro.

Parágrafo único. O disposto na alínea a do inciso II deste artigo não se aplica a medicamentos dinamizados industrializados registrados que tiverem comprovação de segurança e eficácia realizada por meio da apresentação de estudos não clínicos e clínicos.

CAPÍTULO IX

MUDANÇAS PÓS-REGISTRO

Seção I

Classificação, protocolo e implementação das mudanças pós-registro

Art. 45. As mudanças pós-registro são classificadas de acordo com o seu potencial impacto na qualidade, segurança e eficácia do medicamento, podendo ser de implementação imediata, com ou sem protocolo individual, ou depender de aprovação prévia da Anvisa.

§ 1º As mudanças classificadas como de implementação imediata por esta norma, que a empresa identifique com potencial impacto significativo na qualidade, segurança e eficácia do medicamento, deverão ser peticionadas segundo o procedimento ordinário, com assunto pertinente, e aguardarão manifestação da Anvisa para a sua implementação.

§ 2º A empresa suspensa de protocolar segundo o procedimento simplificado, nos termos do art. 198 desta Resolução, deverá protocolar todas as mudanças pós-registro de sua titularidade de acordo com o procedimento ordinário.

Art. 46. A implementação das mudanças pós-registro classificadas como de implementação imediata deve ocorrer somente após a realização de todas as provas requeridas, que devem ser anexadas ao HMP ou à petição individual protocolada, conforme disposto neste Capítulo para cada caso.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica ao caso de mudança paralela a outra que requeira aprovação prévia, hipótese em que a implementação das mudanças e o preenchimento do HMP deverá ser feito somente após a aprovação da Anvisa.

§ 2º A implementação imediata da alteração não impede a análise pela Anvisa, a qualquer tempo, da documentação exigida, podendo tais alterações serem anuídas, não anuídas, deferidas ou indeferidas.

§ 3º Em caso de indeferimento ou não anuência de alteração de implementação imediata, as condições anteriores à mudança deverão ser restabelecidas imediatamente após a manifestação da Anvisa.

Art. 47. As mudanças que requeiram aprovação prévia devem ser protocoladas e aguardar análise e manifestação favorável da Anvisa para serem implementadas.

§ 1º Após a aprovação a empresa terá até 180 (cento e oitenta) dias para implementação da modificação, exceto quando a decisão que aprovar a mudança estabelecer prazo diverso.

§ 2º Após a produção do primeiro lote com a mudança aprovada, não será permitida a produção de lotes em condição diferente.

Seção II

Mudanças múltiplas

Art. 48. Nos casos de mudanças múltiplas para uma mesma apresentação, potência e forma farmacêutica, a empresa poderá protocolar essas mudanças paralelamente ou concomitantemente, conforme disposto nesta Resolução.

Art. 49. Nos casos de mudanças múltiplas paralelas, a empresa deverá protocolar cada mudança individual apresentando documentação única que contemple todas as provas relativas a cada um dos assuntos de petição, suprimindo documentos repetidos.

§ 1º A descrição das mudanças paralelas e sua correlação devem constar na justificativa a que se refere o inciso III do art. 51 desta Resolução.

§ 2º O requerente deve apresentar a avaliação do efeito aditivo de mudanças individuais paralelas no que se refere ao potencial impacto na qualidade, segurança e eficácia do medicamento e apresentar provas adicionais, se necessário.

Art. 50. Nos casos de mudanças múltiplas concomitantes, o requerente deve protocolar o assunto referente à mudança principal e detalhar a mudança concomitante na justificativa.

Parágrafo único. Somente serão consideradas concomitantes as mudanças assim definidas por esta Resolução.

Seção III

Disposições gerais referentes à documentação requerida para mudanças pós-registro

Art. 51 Para as mudanças pós-registro poderão ser exigidos os seguintes documentos:

I - formulários de petição devidamente preenchidos, carimbados e assinados;

II - comprovante de pagamento da Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária e respectiva Guia de Recolhimento da União - GRU, ou isenção, quando for o caso;

III - justificativa da mudança pós-registro solicitada, contemplando a descrição detalhada, o racional e conclusão da proposta, conforme modelo constante do Anexo I;

IV - declaração da empresa fabricante informando que somente a razão social foi alterada;

V - declaração de não comercialização do medicamento;

VI - protocolo de estudo de estabilidade referente ao primeiro lote industrial ou relatório de estudo de estabilidade referente a 1(um) lote industrial do medicamento;

VII - quadro comparativo "A" do anexo II desta Resolução;

VIII - quadro comparativo "B" do anexo II desta Resolução;

IX - quadro comparativo "C" do anexo II desta Resolução;

X - laudos de análise de controle de qualidade do medicamento referentes a 1 (um) lote industrial obtido na condição registrada e 1 (um) lote industrial obtido na condição proposta, destacando as alterações propostas e contendo avaliação crítica do seu impacto;



XI - relatório de estudo de estabilidade referente a 1 (um) lote industrial do medicamento, obtido na condição proposta;

XII - relatório de validação dos métodos analíticos de controle de qualidade e dos métodos analíticos de estabilidade do medicamento, caso sejam diferentes;

XIII - documento que comprove o cumprimento, pelo laboratório contratado, das boas práticas laboratoriais, quando a inclusão ou alteração não for para laboratório instalado em indústria farmacêutica ou documento que comprove o cumprimento das boas práticas de fabricação ou das boas práticas laboratoriais, quando a inclusão ou alteração for de laboratório internacional;

XIV - relatório sumário de validação de processo;

XV- resultados e discussão relativos ao teste de eficácia do sistema conservante e avaliação do sistema antioxidante, quando utilizados na formulação;

XVI - protocolo de validação de processo e, para medicamentos estéreis, relatório sumário da validação do processo de esterilização;

XVII - descrição das alterações realizadas no processo de produção em função da atualização de farmacopeia ou compêndio oficial;

XVIII - cópia do método de produção na edição vigente da farmacopeia ou compêndio oficial;

XIX - estudo de similaridade para os equipamentos envolvidos;

XX - comparação entre as especificações do insumo ativo registrado e proposto;

XXI - laudo de análise de controle de qualidade de 1 (um) lote do insumo ativo com a nova especificação proposta, emitido pelo fabricante do medicamento, contendo método, referências, especificações e resultados;

XXII - laudo de análise de 1 (um) lote do insumo ativo emitido pelo fabricante do insumo, contendo método, referências, especificações e resultados;

XXIII - cópia da farmacopeia ou compêndio oficial em que os métodos de análise e especificações estão descritos;

XXIV - documentação comprobatória sobre a procedência e rastreabilidade da droga empregada para obtenção do insumo ativo e avaliação da similaridade com a condição registrada;

XXV - informações do fabricante do insumo sobre o método de produção utilizado, bem como cópia da farmacopeia ou compêndio oficial em que está descrito;

XXVI - dados gerais do fabricante do insumo, com o endereço completo do local de fabricação do insumo ativo;

XXVII - relatório de estudo de estabilidade de longa duração ou acompanhamento referente a 1 (um) lote industrial do medicamento, demonstrando que não é estável no prazo de validade registrado;

XXVIII - relatório de estudo de estabilidade de longa duração referente a 3 (três) lotes do medicamento, sendo pelo menos 1 (um) lote industrial;

XXIX - justificativa para a nova apresentação, demonstrando que é condizente com a posologia e duração de tratamento aprovados;

XXX - comparação com a embalagem anterior, quando houver alteração de forma e dimensão da embalagem;

XXXI - código GTIN para as novas apresentações;

XXXII - especificações dos novos excipientes e laudo de análise de controle de qualidade desses excipientes, emitido pelo fabricante do medicamento, contendo método, especificações e resultados;

XXXIII - informações adicionais para os excipientes de origem animal de acordo com a legislação específica vigente sobre controle da Encefalopatia Espongiforme Transmissível;

XXXIV - caracterização da nova embalagem, abrangendo descrição, desenho detalhado, composição e especificações dos materiais componentes de cada parte da embalagem;

XXXV - especificações e laudo de análise de controle de qualidade do novo material de embalagem, emitido pelo fabricante do medicamento, com indicação das referências dos métodos analíticos empregados;

XXXVI - comprovação de que não ocorre interação entre a embalagem e seu conteúdo;

XXXVII - relatório de estudo de fotoestabilidade;

XXXVIII - comparação com dados da embalagem anterior, demonstrando a equivalência ou a superioridade da embalagem proposta em relação à capacidade protetora;

XXXIX - caracterização da embalagem secundária ou envoltório intermediário, com descrição, desenho detalhado, materiais componentes da embalagem e especificações. Comparação com a embalagem anterior, quando aplicável;

XL - dados que demonstrem a equivalência entre características da embalagem aprovada e da embalagem proposta, relacionadas à administração, uso, segurança e estabilidade do medicamento;

XLI - descrição e desenho do acessório e comprovação de que é compatível e adequado para realizar a administração ou a medida com exatidão e precisão, de acordo com a posologia e comparação com o acessório anterior (se aplicável), quando se tratar de alteração ou inclusão de acessório;

XLII - justificativa para exclusão e comprovação de que o medicamento pode ser administrado com exatidão e precisão na ausência do dispositivo, quando se tratar de exclusão de acessório;

XLIII - declaração da empresa requerente de que mantém inalterados os processos de produção e controle da qualidade;

XLIV - discussão do racional da nova potência proposta para o medicamento, com cópia das referências que embasam a discussão;

XLV - comprovação de segurança e eficácia do medicamento na condição proposta, conforme subseção III, seção III, capítulo IV desta Resolução;

XLVI - texto de bula atualizado, considerando a mudança pós-registro proposta;

XLVII - documentação referente aos estudos clínicos e não-clínicos ou patogênese, que justifique a nova indicação terapêutica proposta, incluindo cópia das referências que embasam a solicitação;

XLVIII - método analítico proposto, contendo especificações e referências, e cópia das referências que o embasam;

XLIX - descrição dos testes e limites de especificação aprovados e propostos e a justificativa da exclusão do teste;

L - dados de avaliação de risco demonstrando que o teste a ser excluído não é significativo para a qualidade, segurança e eficácia do medicamento, quando se tratar de exclusão de teste;

LI - descrição dos testes e limites de especificação aprovados e propostos e a justificativa dos novos limites de especificação propostos;

LII - dados de avaliação de risco demonstrando que a ampliação do limite das especificações não impacta na qualidade, segurança e eficácia do medicamento;

LIII - método analítico registrado e proposto, contendo especificações e referências, e cópia das referências bibliográficas que o embasam;

LIV - avaliação das diferenças entre o método aprovado e o método proposto;

LV - dados que demonstrem que o método analítico proposto é pelo menos equivalente ao método aprovado, quando se tratar de alteração de teste, mudança, inclusão ou alteração de método analítico;

LVI - especificações e laudo de análise de controle de qualidade do material de embalagem na condição proposta, emitido pelo fabricante do medicamento, com indicação das referências dos métodos analíticos empregados; e

LVII - lista dos locais de embalagem primária, embalagem secundária ou de fabricação do medicamento, ou, ainda, dos fabricantes do insumo ativo que permanecem vigentes, assinada pelo responsável técnico da empresa detentora do registro.

§ 1º Para todas as mudanças pós-registro são requeridos os documentos constantes dos incisos I, II e III deste artigo.

§ 2º A relação dos demais documentos a serem apresentados para cada tipo de mudança pós-registro está definida nas seções V a XXV deste Capítulo.

§ 3º A não apresentação de qualquer dos documentos requeridos para o tipo de mudança pós-registro pleiteada deve ser justificada tecnicamente.

§ 4º Se durante a análise técnica for verificada a necessidade de apresentação de algum documento técnico adicional, este será solicitado pela Anvisa ao requerente, por meio de exigência técnica.

§ 5º A apresentação pelo requerente de qualquer documento técnico não explicitamente solicitado nesta norma deve ser acompanhada de justificativa que demonstre a sua relevância para a análise da mudança, caso contrário será desconsiderado para análise da petição.

§ 6º O cumprimento das Boas Práticas de Fabricação deverá ser atestado pela Anvisa por meio da emissão de CBPF, valendo-se das mesmas exigências e prerrogativas, relacionadas ao assunto, referentes ao registro de medicamentos dinamizados e dispostas nos Capítulos IV e V desta Resolução.

Art. 52. Nos casos em que for exigido relatório de estudo de estabilidade, poderá ser apresentado o estudo de estabilidade acelerado concluído acompanhado de estudo de estabilidade de longa duração em andamento ou o estudo de estabilidade de longa duração concluído.

Art. 53. Nos casos em que for exigido protocolo ou relatório de estudo de estabilidade em andamento, os dados do estudo de estabilidade gerados após o peticionamento deverão ser incluídos no HMP, ainda que o estudo não esteja concluído.

Art. 54. Os resultados fora de especificação do estudo de estabilidade em andamento devem ser informados imediatamente à Anvisa, incluindo a avaliação da necessidade de aplicação de medidas corretivas e preventivas.

Parágrafo único. Após conclusão da investigação realizada pela empresa, a proposta de ação referente às medidas corretivas e preventivas indicadas no caput deste artigo deverá ser enviada à Anvisa.

Art. 55. O prazo de validade do medicamento será definido de acordo com os resultados dos estudos de estabilidade apresentados.

§ 1º Para petições que devem aguardar a manifestação favorável da Anvisa, se o estudo de estabilidade enviado comprovar prazo de validade provisório inferior àquele registrado, este será reduzido independentemente do peticionamento da redução do prazo de validade.

§ 2º Para as petições de implementação imediata, se o estudo de estabilidade enviado comprovar prazo de validade provisório inferior àquele registrado, a empresa deve peticionar a redução do prazo de validade.

Art. 56. Os formulários contidos nos Anexos I e II desta norma devem ser apresentados de acordo com os modelos propostos.

Art. 57. Para as mudanças pós-registro que necessitem de atualização de texto de bula e rotulagem, é responsabilidade do requerente protocolar a atualização, nos termos da Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 47, de 2009, e da RDC nº 71, de 2009, ou outra que vier a lhe substituir.

Parágrafo único. Exceto quando solicitados nesta norma ou a critério da Anvisa, não será necessário anexar à documentação que instrui a petição de mudança pós-registro os novos modelos de bula e rotulagem.

Art. 58. Nos casos em que a mudança pós-registro se referir a mais de uma potência de uma mesma forma farmacêutica, a mudança deverá ser protocolada com documentação de produção referente à menor potência, desde que se trate de formas farmacêuticas comparadas.

Parágrafo único. Nos casos a que se refere o caput deste artigo, deve ser apresentada justificativa baseada na comparação das características das formulações e do processo produtivo das diferentes potências.

Art. 59. Nos casos em que sejam propostos mais de um local de fabricação do medicamento, mais de um fabricante da droga ou insumo ativo, mais de um processo produtivo ou mais de uma forma de acondicionamento, entre outras alterações, devem ser apresentadas as provas requeridas contemplando todas as combinações possíveis entre as condições registradas e as alterações propostas.

Parágrafo único. A não apresentação das provas nas condições descritas no caput deste artigo deve ser fundamentada tecnicamente, com informações e histórico que justifiquem sua ausência.

Art. 60. Quando uma mudança pós-registro exigir documentos técnicos, como ordem de produção, estudos de estabilidade, laudos de controle de qualidade, entre outros, será verificada a validade do certificado de Boas Práticas de Fabricação da empresa fabricante do medicamento existente no momento da produção dos lotes, relatórios e respectivas análises que foram submetidos à Anvisa.

Parágrafo único. A avaliação das condições de Boas Práticas de Fabricação de que trata o caput deste artigo poderá resultar na validação ou invalidação dos documentos apresentados.

Art. 61. Exceto nos casos de mudanças múltiplas paralelas e mudanças múltiplas concomitantes expressamente previstas nesta Resolução, a alteração a ser realizada no medicamento dinamizado registrado deve ser exclusivamente aquela indicada no assunto de petição e detalhada na justificativa.

Parágrafo único. Quaisquer outras alterações no medicamento não relacionadas ao assunto da petição pós-registro não serão avaliadas pela Anvisa e sua implementação pode caracterizar infração sanitária.

Seção IV

Histórico de mudanças do produto

Art. 62. O HMP deve estar atualizado e facilmente disponível na empresa para apresentação à autoridade sanitária quando requerido.

Art. 63. Todas as mudanças pós-registro devem ser registradas no HMP simultaneamente à data de sua implementação.

Art. 64. O HMP deve conter as seguintes informações:

I - todas as mudanças pós-registro, quer requeiram aprovação prévia da Anvisa quer sejam de implementação imediata, com ou sem protocolização;

II - a lista de lotes fabricados e comercializados no ano, destinados exclusivamente à comercialização no mercado brasileiro, incluindo data de fabricação, número e tamanho do lote (massa/volume e unidades farmacotécnicas);

III - as atualizações dos documentos para os quais, no momento do registro, tenham sido apresentados apenas os dados iniciais ou protocolos de estudo; e

IV - outras informações que não são mudanças pós-registro, mas são atualizações de informações apresentadas no registro.

§ 1º As informações relativas aos incisos II, III e IV deste artigo devem constar do campo informações suplementares do HMP.

§ 2º Caso o requerente considere relevante apresentar outras informações que não as elencadas neste artigo, tais informações devem constar no campo informações suplementares do HMP.

Art. 65. O HMP deverá ser protocolado anualmente, no mês do aniversário do registro do medicamento, mesmo que não tenha havido nenhuma mudança pós-registro, contendo os dados referentes ao período de 12 (doze) meses anteriores ao seu protocolo.

§ 1º O HMP deve ser protocolado por meio do peticionamento eletrônico, modalidade de petição eletrônica, não devendo ser enviada a documentação impressa.

§ 2º A petição do HMP dispensa a apresentação dos Formulários de Petição.

Seção V

Mudanças relacionadas ao local de uma ou mais etapas do processo produtivo do medicamento

Subseção I

Alteração de razão social do fabricante

Art. 66. O disposto nesta Subseção aplica-se à mudança exclusiva da razão social do fabricante do medicamento dinamizado.

Art. 67. A petição de alteração da razão social do fabricante requer a apresentação do documento constante do inciso IV do art. 51 desta Resolução.

Art. 68. A alteração da razão social do fabricante pode ser implementada imediatamente após a data de protocolização da petição.

Subseção II

Alteração ou inclusão de local de embalagem secundária



Art. 69. O disposto nesta Subseção refere-se à alteração ou inclusão de endereço da linha de embalagem secundária.

Art. 70. O novo local de embalagem secundária deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válido emitido pela Anvisa.

Art. 71. A alteração ou inclusão de local de embalagem secundária pode ser implementada imediatamente após a data de protocolização da petição.

Subseção III

Alteração ou inclusão de local de embalagem primária

Art. 72. O disposto nesta Subseção refere-se às mudanças relacionadas à alteração ou inclusão do local da linha de embalagem primária do medicamento, com ou sem alteração de endereço.

Parágrafo único. O disposto nesta Subseção não se aplica a medicamentos estéreis.

Art. 73. A petição de alteração ou inclusão do local da linha de embalagem primária requer a apresentação dos documentos constantes do inciso VI do art. 51 desta Resolução.

Parágrafo único. O novo local de embalagem primária deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válido emitido pela Anvisa.

Art. 74. É permitida a inclusão ou alteração concomitante de equipamentos da linha de embalagem primária.

Art. 75. É permitida a alteração ou inclusão concomitante de local de embalagem secundária, quando se tratar do mesmo local de embalagem primária.

Art. 76. A alteração ou inclusão de local de embalagem primária pode ser implementada imediatamente após a data de protocolização da petição.

Subseção IV

Alteração ou inclusão de local de fabricação do medicamento

Art. 77. O disposto nesta Subseção refere-se à alteração ou à inclusão de local de uma ou mais etapas ou da totalidade do processo de fabricação do medicamento.

§ 1º Para medicamentos dinamizados estéreis, a inclusão ou alteração de local de embalagem primária é considerada alteração ou inclusão de local de fabricação do medicamento.

§ 2º As substituições ou inclusões de local de embalagem secundária ou de local de embalagem primária, exceto para produtos estéreis, quando realizadas isoladamente, deverão seguir as subseções II e III desta Seção V.

§ 3º Não deverão ser peticionadas as alterações ou inclusões das etapas de aquisição de materiais, de pesagem, de rotulagem, de estocagem e de expedição do medicamento.

Art. 78. A petição de alteração ou inclusão de local de fabricação do medicamento requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos VIII, X, XI e XII do art. 51 desta Resolução.

§ 1º Devem ser incluídos no HMP, relatórios de estudos de estabilidade de longa duração de 3 (três) lotes do medicamento, que devem ser o lote apresentado nesta petição e os 2 (dois) primeiros lotes industriais produzidos após a aprovação e implementação da mudança.

§ 2º Quando a alteração ou inclusão de local de fabricação do medicamento não resultar em mudança no processo de produção e nos equipamentos, ou resultar em mudança menor de produção ou em mudança menor de equipamento, o relatório de estudo de estabilidade poderá ser substituído pelo protocolo de estudo de estabilidade referente aos 3 (três) lotes industriais iniciais.

§ 3º Quando a alteração ou inclusão de local de fabricação do medicamento não resultar em mudança no processo de produção e controle de qualidade do medicamento, os documentos constantes do inciso VIII e XII do art. 51 desta Resolução devem ser substituídos pelo documento constante do inciso XLIII do mesmo artigo.

§4º O novo local de fabricação deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válido emitido pela Anvisa.

Art. 79. São permitidas, concomitantemente, a alteração do processo de produção, a alteração dos equipamentos, a inclusão ou alteração de local de controle de qualidade.

Art. 80. O pedido de alteração ou inclusão de local de fabricação do medicamento deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Subseção V

Inclusão ou alteração de local de controle de qualidade

Art. 81.O disposto nesta Subseção refere-se à inclusão ou alteração de local da realização de um ou mais testes de controle de qualidade, com ou sem alteração de endereço, para fins de liberação do lote ou estudos de estabilidade do medicamento mantendo-se inalterados o teste, os limites de especificação e o método de análise.

Art. 82. A petição de alteração ou inclusão de local de controle de qualidade requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos X, XII e XIII do art. 51 desta Resolução.

Parágrafo único. Quando a inclusão ou alteração for de laboratório instalado em indústria farmacêutica, esta deve possuir Certificado de Boas Práticas de Fabricação (CBPF) válido emitido pela Anvisa.

Art. 83. A alteração ou inclusão de local de controle de qualidade pode ser implementada imediatamente e deve ser anotada no HMP, anexando-se a ele a documentação técnica exigida.

Seção VI

Mudanças relacionadas ao processo de produção

Art. 84. São consideradas mudanças no processo de produção as alterações em etapas ou na totalidade do processo de produção do medicamento.

§ 1º É vedada qualquer alteração entre métodos de preparação do medicamento dinamizado.

§ 2º É vedada a alteração da escala de dinamização dos insumos ativos.

Subseção I

Mudanças menores de produção

Art. 85. São consideradas mudanças menores de produção as alterações em parâmetros e etapas não críticos do processo, definidos pela validação do processo produtivo.

Art. 86. A petição de mudança menor de produção requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos VI, VIII, X, XIV e XV do art. 51 desta Resolução.

Parágrafo único. Para a elaboração do relatório sumário de validação de processo, no mínimo 3 (três) lotes em escala industrial devem ter sido validados prospectivamente com êxito na condição proposta.

Art. 87. A mudança menor de produção pode ser implementada imediatamente e deve ser anotada no HMP, anexando-se a ele a documentação técnica exigida.

Subseção II

Mudanças maiores de produção

Art. 88. São consideradas mudanças maiores do processo de produção as alterações em parâmetros e etapas críticos do processo, definidos pela validação do processo produtivo.

Parágrafo único. Independentemente dos resultados de validação do processo, são consideradas mudanças maiores de produção a alteração do ponto de partida para obtenção do insumo ativo, a alteração no processo de dinamização e, para medicamentos estéreis, a alteração no processo de esterilização ou de embalagem primária.

Art. 89. A petição de mudança maior de produção requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos VIII, X, XI, XV e XVI do art. 51 desta Resolução.

Parágrafo único. Deve ser incluído no HMP, relatório de estudo de estabilidade de longa duração de 3 (três) lotes do medicamento, que devem ser o lote apresentado nesta petição e os 2 (dois) primeiros lotes industriais produzidos após a aprovação e implementação da mudança.

Art. 90. O pedido de mudança maior de produção deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Subseção III

Adequação do processo de produção em decorrência de atualização de farmacopeia ou compêndio oficial

Art. 91. O disposto nesta Subseção refere-se à adequação do processo produtivo do medicamento em decorrência da atualização, pela farmacopeia ou outro compêndio oficial, do método de produção aprovado para o medicamento.

Art. 92. A adequação do processo de produção em decorrência de atualização de farmacopeia ou compêndio oficial requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos VIII, XVII e XVIII do art. 51 desta Resolução.

Art. 93. A adequação do processo de produção em decorrência de atualização de farmacopeia ou compêndio oficial pode ser implementada imediatamente e deve ser anotada no HMP, anexando-se a ele a documentação técnica exigida.

Seção VII

Mudanças relacionadas aos equipamentos

Subseção I

Alteração ou inclusão de equipamento de embalagem primária

Art. 94. O disposto nesta Subseção não se aplica a medicamentos estéreis.

Art. 95. A petição de alteração ou inclusão de equipamento de embalagem primária requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos VI e VIII do art. 51 desta Resolução.

Art. 96. A alteração ou inclusão de equipamento de embalagem primária pode ser implementada imediatamente e deve ser anotada no HMP, anexando-se a ele a documentação técnica exigida.

Subseção II

Mudança menor de equipamentos

Art. 97. São consideradas mudanças menores de equipamentos a alteração, a inclusão ou a exclusão de equipamento que não sejam classificadas como maiores nos termos do art. 101 desta Resolução.

Art. 98. A mudança menor de equipamento requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos VI, VIII, X e XIX do art. 51 desta Resolução.

Art. 99. É permitida, concomitantemente, a alteração da capacidade, a automatização do equipamento, ou a mudança menor de produção em função da alteração de equipamento.

Art. 100. A mudança menor de equipamento pode ser implementada imediatamente e deve ser anotada no HMP, anexando-se a ele a documentação técnica exigida.

Subseção III

Mudança maior de equipamentos

Art. 101. São consideradas mudanças maiores de equipamentos a alteração, a inclusão ou a exclusão de equipamento utilizado para a dinamização e, para medicamentos estéreis, de qualquer equipamento relacionado às etapas de esterilização ou embalagem primária.

Art. 102. A mudança maior de equipamento requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos VIII, X, XI do art. 51 desta Resolução.

Parágrafo único. Deve ser incluído no HMP, relatório de estudo de estabilidade de longa duração de 3 (três) lotes do medicamento, que devem ser o lote apresentado nesta petição e os 2 (dois) primeiros lotes industriais produzidos após a aprovação e implementação da mudança.

Art. 103. É permitida, concomitantemente, a mudança menor de produção em função da alteração de equipamento.

Art. 104. O pedido de mudança maior de equipamento deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção VIII

Mudanças relacionadas ao tamanho de lote

Subseção I

Inclusão menor de tamanho de lote

Art. 105. O disposto nesta Subseção refere-se ao aumento ou redução do tamanho de lote para todas as formas farmacêuticas não estéreis e ao aumento em até 10 (dez) vezes do tamanho do lote de referência registrado para formas farmacêuticas estéreis.

Art. 106. A inclusão menor de tamanho de lote requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos VI, VIII, IX e X do art. 51 desta Resolução.

Art. 107. A inclusão menor de tamanho de lote pode ser implementada imediatamente e deve ser anotada no HMP, anexando-se a ele a documentação técnica exigida.

Subseção II

Inclusão maior de tamanho de lote

Art. 108. O disposto nesta Subseção refere-se ao aumento superior a 10 (dez) vezes o tamanho do lote de referência registrado para formas farmacêuticas estéreis.

Art. 109. A inclusão maior de tamanho de lote requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos VIII, IX, X e XI do art. 51 desta Resolução.

Art. 110. O pedido de inclusão maior de tamanho de lote deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção IX

Mudanças relacionadas ao insumo ativo

Subseção I

Alteração da especificação do insumo ativo

Art. 111. O disposto nesta Subseção refere-se à alteração de especificação do insumo ativo, com ou sem alteração de fabricante.

Art. 112. A alteração de especificação do insumo ativo requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos X, XI, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do art. 51 desta Resolução.

Parágrafo único. Quando se tratar de forma farmacêutica comparada, o documento constante do inciso XI do art. 51 desta Resolução somente será exigido caso o estudo de estabilidade utilizado para comprovação do prazo de validade tenha sido realizado com o medicamento para o qual se pleiteia a mudança pós-registro.

Art. 113. O pedido de alteração de especificação do insumo ativo deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Subseção II

Inclusão ou alteração do fabricante do insumo ativo

Art. 114. O disposto nesta Subseção refere-se à inclusão ou alteração do fabricante do insumo ativo do medicamento dinamizado registrado, quando mantidas todas as especificações aprovadas do insumo ativo.

Parágrafo único, A alteração da razão social do fabricante do insumo ativo não é considerada alteração de fabricante, devendo constar como informação suplementar no HMP do medicamento.

Art. 115. A inclusão ou alteração do fabricante do insumo ativo requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos X, XI, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI do art. 51 desta Resolução.

Parágrafo único. Quando se tratar de forma farmacêutica comparada, o documento constante do inciso XI do art. 51 desta Resolução somente será exigido caso o estudo de estabilidade utilizado para comprovação do prazo de validade tenha sido realizado com o medicamento para o qual se pleiteia a mudança pós-registro.

Art. 116. O pedido de inclusão ou alteração do fabricante do insumo ativo deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção X

Mudanças relacionadas aos excipientes

Subseção I

Alteração menor de excipiente

Art. 117. O disposto nesta Subseção refere-se à alteração qualitativa ou quantitativa de um excipiente farmacopeico por outro excipiente farmacopeico, desde que desempenhem a mesma função na formulação e às alterações no tamanho e composição dos glóbulos, desde que dentro dos limites farmacopeicos.

Parágrafo único. O disposto nesta Subseção não se aplica a medicamentos estéreis.

Art. 118. A alteração menor de excipiente requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos VI, VII, VIII, X, XII, XXXII e XXXIII do art. 51 desta Resolução.

Art. 119. A alteração menor de excipiente pode ser implementada imediatamente após a data de protocolização da petição.

Subseção II

Alteração maior de excipiente



Art. 120. O disposto nesta Subseção refere-se à alteração qualitativa ou quantitativa de quaisquer excipientes em formas farmacêuticas estéreis e, para todas as formas farmacêuticas, à inclusão de excipiente cujo uso em medicamentos dinamizados não esteja previsto nas farmacopeias e compêndios oficiais reconhecidos pela Anvisa.

Art. 121. A alteração maior de excipiente requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos VII, VIII, X, XI, XII, XXXII e XXXIII do art. 51 desta Resolução.

Parágrafo único. Deve ser incluído no HMP, relatório de estudo de estabilidade de longa duração de 3 (três) lotes do medicamento, que devem ser o lote apresentado nesta petição e os 2 (dois) primeiros lotes industriais produzidos após a aprovação e implementação da mudança.

Art. 122. O pedido de alteração maior de excipiente deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção XI

Mudanças relacionadas ao prazo de validade

Subseção I

Redução do prazo de validade

Art. 123. O disposto nesta Subseção refere-se à redução do prazo de validade do produto acabado e do produto após aberto ou preparado.

Art. 124. A redução do prazo de validade do medicamento dinamizado requer a apresentação do documento constante do inciso XXVII do art. 51 desta Resolução.

Art. 125. Quando se tratar de formas farmacêuticas comparadas, a redução do prazo de validade deve ser peticionada para todos os medicamentos que utilizaram o estudo de estabilidade para comprovação do prazo de validade.

Art. 126. A redução do prazo de validade do medicamento dinamizado pode ser implementada imediatamente após a data de protocolização da petição.

Subseção II

Ampliação do prazo de validade

Art. 127. O disposto nesta Subseção refere-se à ampliação do prazo de validade do produto acabado e do produto após aberto ou preparado.

Art. 128. A ampliação do prazo de validade do medicamento dinamizado requer a apresentação do documento constante do inciso XXVIII do art. 51 desta Resolução.

Art. 129. O pedido de ampliação do prazo de validade do medicamento dinamizado deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Subseção III

Alteração dos cuidados de conservação

Art. 130. O disposto nesta Subseção refere-se à alteração dos cuidados de conservação do produto acabado e do produto após aberto ou preparado.

Art. 131. A alteração dos cuidados de conservação requer a apresentação do documento constante do inciso XXVIII do art. 51 desta Resolução.

Art. 132. É permitida, concomitantemente, a alteração do prazo de validade do medicamento em função da alteração dos cuidados de conservação.

Art. 133. O pedido de alteração dos cuidados de conservação do medicamento dinamizado deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção XII

Inclusão de nova apresentação

Art. 134. O disposto nesta Seção refere-se à inclusão de nova apresentação de medicamento dinamizado registrado, com diferente volume ou peso ou número de unidades farmacotécnicas, mantendo-se o tipo e composição do material de embalagem registrado.

Art. 135. A inclusão de nova apresentação requer o envio dos documentos constantes dos incisos XI, XXIX, XXX e XXXI do art. 51 desta Resolução.

Art. 136. O pedido de inclusão de nova apresentação deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção XIII

Inclusão de novo acondicionamento

Art. 137. O disposto nesta Seção refere-se à inclusão de novo acondicionamento com mudança qualitativa do material de embalagem primária ou mudança do tipo de embalagem primária em relação aos acondicionamentos registrados.

Art. 138. A inclusão de novo acondicionamento requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos VIII, XI, XXXI, XXXIV, XXXV, XXXVI e XXXVII do art. 51 desta Resolução.

Parágrafo único. Deve ser incluído no HMP, relatório de estudo de estabilidade de longa duração de 3 (três) lotes do medicamento, que devem ser o lote apresentado nesta petição e os 2 (dois) primeiros lotes industriais produzidos após a aprovação e implementação da mudança.

Art. 139. O pedido de inclusão de novo acondicionamento deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção XIV

Alteração de especificação de embalagem primária para condição equivalente ou mais protetora

Art. 140. O disposto nesta Seção refere-se à alteração de especificação de embalagem primária, mantendo-se a mesma composição do material de embalagem primária registrado para a forma farmacêutica, à alteração do formato da embalagem primária ou à alteração quantitativa da composição da embalagem primária, sendo que, em todos os casos, desde que para condição equivalente ou mais protetora.

Art. 141. A alteração de especificação de embalagem primária para condição mais protetora requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos VI, XXXIV, XXXV e XXXVIII do art. 51 desta Resolução.

Art. 142. A alteração de especificação de embalagem primária para condição mais protetora pode ser implementada imediatamente após a data de protocolização da petição.

Seção XV

Mudança de embalagem secundária ou envoltório intermediário

Art. 143. O disposto nesta Seção refere-se à alteração, à inclusão ou à exclusão de embalagem secundária ou envoltório intermediário de um medicamento registrado.

Art. 144. A mudança de embalagem secundária ou envoltório intermediário requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos XI, XXXIV e XL do art. 51 desta Resolução.

§ 1º Se a mudança de embalagem secundária ou envoltório intermediário implicar em possível alteração na estabilidade do medicamento, também deve ser apresentado o documento constante do inciso XI do art. 51 desta Resolução.

§ 2º Se a mudança de embalagem secundária ou envoltório intermediário implicar em alteração na rotulagem, também deve ser enviado layout dos novos rótulos.

Art. 145. O pedido de mudança de embalagem secundária ou envoltório intermediário deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção XVI

Mudança de acessório

Art. 146. O disposto nesta Seção refere-se à alteração, à inclusão ou à exclusão de acessório ao medicamento registrado.

Art. 147. A mudança de acessório requer a apresentação do documento constante do inciso XLI ou do inciso XLII do art. 51 desta Resolução, conforme o caso.

Art. 148. O pedido de mudança de acessório deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção XVII

Inclusão de nova potência

Art. 149. O disposto nesta Seção refere-se à inclusão de nova potência de um produto já registrado na mesma forma farmacêutica e indicação terapêutica, mantendo-se inalterados o processo de produção e controle de qualidade.

Art. 150. A inclusão de nova potência requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos X, XI, XLIII e XLIV do art. 51 desta Resolução.

Art. 151. O pedido de inclusão de nova potência deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção XVIII

Alteração de posologia

Art. 152. O disposto nesta Seção refere-se à alteração de posologia para um medicamento dinamizado registrado na mesma potência, forma farmacêutica, indicação terapêutica e população-alvo.

Art. 153. A alteração de posologia requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos XLV e XLVI do art. 51 desta Resolução.

Art. 154. O pedido de alteração de posologia deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção XIX

Ampliação de uso

Art. 155. O disposto nesta Seção refere-se ao aumento da população-alvo para um medicamento registrado, mantendo-se a indicação terapêutica.

Art. 156. A ampliação de uso requer a apresentação dos documentos XLV e XLVI do art. 51 desta Resolução.

Art. 157. O pedido de ampliação de uso deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção XX

Inclusão de nova via de administração

Art. 158. O disposto nesta Seção refere-se à inclusão de nova via de administração para um medicamento registrado na mesma forma farmacêutica, mesma potência e mesma indicação terapêutica.

Art. 159. A inclusão de nova via de administração requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos XLV e XLVI do art. 51 desta Resolução.

Art. 160. O pedido de inclusão de nova via de administração deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção XXI

Inclusão de indicação terapêutica prevista em literatura

Art. 161. O disposto nesta Seção refere-se à inclusão de indicação terapêutica prevista em literatura para um medicamento registrado na mesma forma farmacêutica e mesma potência.

Art. 162. A inclusão de indicação terapêutica prevista em literatura requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos XLV e XLVI do art. 51 desta Resolução.

Art. 163. O pedido de inclusão de indicação terapêutica prevista em literatura deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção XXII

Inclusão de indicação terapêutica não prevista em literatura

Art. 164. O disposto nesta Seção refere-se à inclusão de indicação terapêutica não prevista em literatura para um medicamento registrado na mesma forma farmacêutica e mesma potência.

Art. 165. A inclusão de indicação terapêutica não prevista em literatura requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos XLVI e XLVII do art. 51 desta Resolução.

Art. 166. O pedido de inclusão de indicação terapêutica não prevista em literatura deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção XXIII

Mudanças relacionadas ao controle de qualidade

Subseção I

Inclusão de um novo teste de controle de qualidade

Art. 167. O disposto nesta Subseção refere-se à inclusão de um novo teste de controle de qualidade dos insumos ativos, dos excipientes ou do produto acabado, mesmo quando a inclusão for decorrente de atualização de farmacopeia ou compêndio oficial.

Art. 168. A inclusão de um novo teste de controle de qualidade requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos XII e XLVIII do art. 51 desta Resolução.

§ 1º Caso a inclusão seja relacionada ao produto acabado, também deve ser apresentado o documento constante do inciso X do art. 51 desta Resolução.

§ 2º Caso a inclusão seja relacionada a insumo ativo, também deve ser apresentado o documento constante do inciso XXI do art. 51 desta Resolução.

§ 3º Caso a inclusão seja relacionada a excipiente, também deve ser apresentado o documento constante do inciso XXXII do art. 51 desta Resolução.

Art. 169. A inclusão de um novo teste de controle de qualidade pode ser implementada imediatamente e deve ser anotada no HMP, anexando-se a ele a documentação técnica exigida.

Subseção II

Exclusão de teste de controle de qualidade obsoleto

Art. 170. O disposto nesta Subseção refere-se à exclusão de teste de controle de qualidade dos insumos ativos, dos excipientes ou do produto acabado, decorrente de obsolescência.

Art. 171. A exclusão de teste de controle de qualidade obsoleto requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos XLIX e L do art. 51 desta Resolução.

Art. 172. O pedido de exclusão de teste de controle de qualidade obsoleto deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Subseção III

Estreitamento dos limites de especificação

Art. 173. O disposto nesta Subseção refere-se ao estreitamento dos limites de especificação de controle de qualidade dos insumos ativos, dos excipientes ou do produto acabado, dentro da faixa dos limites atualmente aprovados, mantendo-se o mesmo método analítico.

Art. 174. O estreitamento dos limites de especificação requer a apresentação do documento constante do inciso LI do art. 51 desta Resolução.

§ 1º Caso a mudança seja relacionada ao produto acabado, também deve ser apresentado o documento constante do inciso X do art. 51 desta Resolução.

§ 2º Caso a mudança seja relacionada a insumo ativo, também deve ser apresentado o documento constante do inciso XXI do art. 51 desta Resolução.

§ 3º Caso a mudança seja relacionada a excipiente, também deve ser apresentado o documento constante do inciso XXXII do art. 51 desta Resolução.

Art. 175. O estreitamento dos limites de especificação pode ser implementado imediatamente e deve ser anotado no HMP, anexando-se a ele a documentação técnica exigida.

Subseção IV

Ampliação dos limites de especificação

Art. 176. O disposto nesta Subseção refere-se à ampliação dos limites de especificação de controle de qualidade dos insumos ativos, excipientes ou produto acabado, mantendo-se o mesmo método analítico.

Art. 177. A ampliação dos limites de especificação requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos LI e LII do art. 51 desta Resolução.

§ 1º Caso a mudança seja relacionada ao produto acabado, também deve ser apresentado o documento constante do inciso X do art. 51 desta Resolução.

§ 2º Caso a mudança seja relacionada a insumo ativo, também deve ser apresentado o documento constante do inciso XXI do art. 51 desta Resolução.

§ 3º Caso a mudança seja relacionada a excipiente, também deve ser apresentado o documento constante do inciso XXXII do art. 51 desta Resolução.

Art. 178. O pedido de ampliação dos limites de especificação deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.



Subseção V

Adequação de método analítico decorrente da atualização de farmacopeia ou compêndio oficial

Art. 179. O disposto nesta Subseção refere-se à adequação de método analítico de controle de qualidade dos insumos ativos, dos excipientes ou do produto acabado decorrente de atualização do método analítico aprovado na farmacopeia ou compêndio oficial em que está descrito.

Art. 180. A adequação de método analítico decorrente da atualização de farmacopeia ou compêndio oficial requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos XII, LIII e LIV do art. 51 desta Resolução.

§ 1º Caso a mudança seja relacionada ao produto acabado, também deve ser apresentado o documento constante do inciso X do art. 51 desta Resolução.

§ 2º Caso a mudança seja relacionada a insumo ativo, também deve ser apresentado o documento constante do inciso XXI do art. 51 desta Resolução.

§ 3º Caso a mudança seja relacionada a excipiente, também deve ser apresentado o documento constante do inciso XXXII do art. 51 desta Resolução.

Art. 181. A adequação de método analítico decorrente da atualização de farmacopeia ou compêndio oficial pode ser implementada imediatamente e deve ser anotada no HMP, anexando-se a ele a documentação técnica exigida.

Subseção VI

Mudança de método analítico

Art. 182. O disposto nesta Subseção refere-se à inclusão ou à alteração de método analítico aprovado para o controle de qualidade dos insumos ativos, dos excipientes ou produto acabado para método analítico constante de outra farmacopeia ou compêndio oficial ou para método analítico de desenvolvimento próprio.

Art. 183. A mudança de método analítico requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos XII, LIII, LIV e LV do art. 51 desta Resolução.

§ 1º Caso a mudança seja relacionada ao produto acabado, também deve ser apresentado o documento constante do inciso X do art. 51 desta Resolução.

§ 2º Caso a mudança seja relacionada a insumo ativo, também deve ser apresentado o documento constante do inciso XXI do art. 51 desta Resolução.

§ 3º Caso a mudança seja relacionada a excipiente, também deve ser apresentado o documento constante do inciso XXXII do art. 51 desta Resolução.

Art. 184. O pedido de mudança de método analítico deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa, exceto quando a mudança se referir a excipientes, caso em que pode ser implementada imediatamente e deve ser anotada no HMP, anexando-se a ele a documentação técnica exigida.

Subseção VII

Mudança no controle de qualidade da embalagem

Art. 185. O disposto nesta Subseção refere-se à alteração dos testes, limites de especificações e métodos de controle de qualidade das embalagens.

Art. 186. A mudança no controle de qualidade da embalagem requer a apresentação dos documentos constantes dos incisos LI, LIII, LIV, LV do art. 51 desta Resolução.

Art. 187. A mudança no controle de qualidade da embalagem pode ser implementada imediatamente e deve ser anotada no HMP, anexando-se a ele a documentação técnica exigida.

Seção XXIV

Exclusão de fabricante do insumo ativo, de local de embalagem primária, de local de embalagem secundária ou de local de fabricação do medicamento

Art. 188. A exclusão de fabricante do insumo ativo, de local de embalagem primária, de local de embalagem secundária ou de local de fabricação do medicamento requer a apresentação do documento constante do inciso LVII do art. 51 desta Resolução.

Art. 189. A exclusão de fabricante do insumo ativo, de local de embalagem primária, de local de embalagem secundária ou de local de fabricação do medicamento pode ser implementada imediatamente após a data de protocolização da petição.

Seção XXV

Alteração de nome do medicamento

Art. 190. O disposto nesta Seção refere-se à alteração de nome do medicamento, desde que não tenha sido comercializado.

Art. 191. A alteração de nome do medicamento requer a apresentação do documento constante do inciso V do art. 51 desta Resolução.

Art. 192. O pedido de alteração de nome do medicamento deve ser protocolado e só pode ser implementado após aprovação da Anvisa.

Seção XXVI

Cancelamento de registro de apresentação do medicamento

Art. 193. O disposto nesta Seção refere-se ao cancelamento de registro de uma ou mais apresentações do medicamento.

Art. 194. O pedido de cancelamento de registro de apresentação do medicamento deve ser protocolado e terá efeitos após aprovação da Anvisa.

Seção XXVII

Cancelamento de registro do medicamento

Art. 195. O disposto nesta Seção refere-se ao cancelamento de registro de todas as apresentações do medicamento.

Art. 196. O pedido de cancelamento de registro do medicamento deve ser protocolado e terá efeitos após aprovação da Anvisa.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 197. Os detentores de registro de medicamentos dinamizados que, nos termos desta Resolução, passarem a se enquadrar como medicamentos dinamizados notificados, deverão proceder à adequação, obrigatoriamente, até a primeira renovação de registro após 26 de setembro de 2018.

§ 1º Para a adequação, a empresa deve peticionar o cancelamento do registro do medicamento e, quando publicado o cancelamento, proceder à notificação, conforme esta Resolução.

§ 2º O registro dos medicamentos de que trata o caput deste artigo não será renovado e será realizado o cancelamento do registro daqueles que não se adequarem.

§ 3º Para os medicamentos dinamizados que ainda tenham registro válido e que não tenham, até a publicação desta Resolução, se adequado como medicamentos dinamizados notificados, conforme o caput deste artigo, a avaliação de micotoxinas e determinação de resíduos de agrotóxicos e afins devem ser incluídas pela empresa nas análises de controle de qualidade, devendo ser apresentadas obrigatoriamente quando da sua adequação.

§ 4º Nos casos previstos no caput deste artigo, desde que nenhuma alteração seja realizada na condição registrada, a notificação inicial do medicamento poderá ser realizada mediante a apresentação de estudo de acompanhamento de 1 (um) lote do medicamento, conduzido no último período de validade do registro, acompanhado do protocolo de estudo de estabilidade de 3 (três) novos lotes do medicamento.

Art. 198. Os medicamentos dinamizados notificados conforme os critérios definidos pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 26, de 30 de março de 2007, podem ser comercializados até a data de vencimento da notificação e, após, deverão se adequar a esta Resolução.

§ 1º A adequação referida no caput deste artigo pode ser feita antes da data de vencimento da notificação, a critério da empresa, que deve cancelar a notificação existente e realizar nova notificação, conforme este regulamento técnico.

§ 2º Para os medicamentos dinamizados notificados que até a publicação desta Resolução não tenham se adequado conforme o caput deste artigo, a avaliação de micotoxinas e determinação de resíduos de agrotóxicos e afins devem ser incluídas pela empresa nas análises de controle de qualidade.

Art. 199. Os medicamentos registrados que, nos termos desta Resolução, assim permanecerem, devem proceder às adequações necessárias por meio do peticionamento de código de assunto específico.

Art. 200. Quando for constatada irregularidade nas petições de implementação imediata, a empresa poderá ser suspensa da realização do procedimento simplificado de mudanças pós-registro.

§ 1º Considera-se irregularidade a ausência das provas requeridas ou com prova reprovada para a mudança na data de implementação.

§ 2º A empresa suspensa do procedimento simplificado fica impedida por 1 (um) ano, a partir da data de publicação da decisão de suspensão, de implementar modificações pós-registro sem a autorização prévia da Anvisa, para qualquer medicamento de sua titularidade.

Art. 201. Quando a petição de renovação de registro estiver em fase recursal, não será aplicável o procedimento simplificado para as petições pós-registro do processo correspondente.

Art. 202. Caso a mudança pós-registro a ser realizada no medicamento dinamizado não se enquadre em nenhuma classificação disposta nesta Resolução, caberá à Anvisa, mediante solicitação do requerente, estabelecer o assunto a ser peticionado, a documentação, os ensaios e outras provas que devem ser apresentadas pelo requerente para avaliação técnica.

§ 1º Caso o assunto a ser peticionado requeira protocolo, o pedido de mudança deve ser protocolado nos termos desta Resolução.

§ 2º Caso o assunto a ser peticionado não requeira protocolo, a mudança deve ser anotada no HMP, juntando-se a ele a documentação técnica requerida.

Art. 203. As obrigações referentes à farmacovigilância a que ficam sujeitos os detentores de registro e notificação de medicamentos dinamizados são tratadas em regulamento específico da área de farmacovigilância.

Art. 204. O disposto nesta Resolução não prejudica a aplicação da regulamentação específica a que estejam sujeitas substâncias entorpecentes, psicotrópicas e precursores ou qualquer outro produto submetido a controle especial.

Art. 205. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 206. Ficam revogadas:

I - a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 238, de 25 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 144, de 27 de julho de 2018, Seção 1, pág. 82; e

II - o inciso X, art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 317, de 22 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 206, de 23 de outubro de 2019, Seção 1, pág. 45.

Art. 207. Esta Resolução entra em vigor em 1º de agosto de 2022.

ANTONIO BARRA TORRES



ANEXO I

JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO

Descrição da solicitação¹
Razão da solicitação²
Conclusão³
Declaro que nenhuma mudança, além da acima descrita, será realizada. Declaro, ainda, que as informações constantes no texto de bula e rotulagem serão alteradas de acordo com a solicitação acima descrita, sendo que, para petições que não sejam de implementação imediata, tal atualização ocorrerá somente após a aprovação desta Anvisa. Na condição de responsável técnico, de responsável pela garantia da qualidade e de responsável por assuntos regulatórios da empresa XXXXXXX, atesto a veracidade das informações prestadas.
Assinaturas:
Responsável Técnico:
Responsável pela Garantia da Qualidade:
Responsável por Assuntos Regulatórios:

1. Descrição detalhada da mudança pós-registro pleiteada pelo requerente.
2. Motivação da alteração proposta pela empresa, incluindo os argumentos técnicos para a realização da alteração. Se pertinente, a empresa deverá anexar à justificativa, a documentação comprobatória da motivação.
3. Descrição detalhada dos documentos apresentados, incluindo todo o racional dos requisitos técnicos e sanitários e a avaliação referente ao cumprimento satisfatório de cada requisito previsto para a aprovação da mudança pósregistro, que permitiriam sua aprovação.

ANEXO II

QUADROS COMPARATIVOS

QUADRO A

Quadro A - Comparativo da fórmulas							
Forma farmacêutica							
Potência							
			Fórmula anterior		Fórmula proposta		
Substância	Código DCB, DCI ou CAS	Função	Concentração (mg)	% na fórmula	Concentração (mg)	% na fórmula	Diferença percentual
			Peso médio =		Peso médio =		Σ das alterações em % =

QUADRO B

Quadro B - Comparativo de processos de produção					
Forma farmacêutica					
Potência					
	Processo aprovado			Processo proposto	
Lista de equipamentos (incluindo automação, capacidade, desenho e princípio de funcionamento)					
Descrição e referência do método de produção das potências intermediárias¹					
Descrição e referência do método de produção do medicamento dinamizado¹					
Metodologias de controle em processo com especificação					
Fluxograma de produção aprovado					
Etapa²	Substância³	Operação Unitária	Parâmetros da operação unitária⁴	Equipamentos	Controle em processo⁵
Fluxograma de produção proposto					
Etapa²	Substância³	Operação Unitária	Parâmetros da operação unitária⁴	Equipamentos	Controle em processo⁵

1. Descrever o processo na forma de tópicos, numerando cada uma das etapas e destacando as diferenças entre os processos. Informar em qual farmacopeia ou compêndio oficial o método de produção está descrito.
2. De acordo com a numeração da descrição do processo produtivo, identificar as etapas críticas do processo.
3. Indicar a ordem de adição das substâncias na etapa em que esta ocorrer.
4. Informações referentes à velocidade, temperatura, tempo etc., incluindo identificação dos parâmetros críticos.
5. Informar quais os testes que serão realizados e em qual etapa ocorrerão.
- QUADRO C

Quadro C - Comparativo de tamanho de lote		
Forma farmacêutica		
Potência		
	Massa/Volume	Unidades Farmacotécnicas
Tamanho do lote piloto		
Tamanho do lote produzido na inclusão de tamanho de lote		

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 126, de 6-7-2022, Seção 1, pág. 195, com incorreção no original.

DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.523, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em reuniões realizadas por meio de Circuitos Deliberativos, de acordo com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 522, de 23 de junho de 2021, aliado aos fundamentos do art. 15, VI da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, do art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 187, VIII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos incluídos na pauta da Reunião Ordinária Pública - ROP 16/2022, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente

Recorrente: Mareva Comercialização de Tabaco ME
CNPJ: 25.370.137/0001-69
Processo: 25351.189108/2021-16
Expediente: 8420940/21-6
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 880/2022, de 1º de setembro de

2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto do relator - Voto nº 293/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Mareva Comercialização de Tabaco ME
CNPJ: 25.370.137/0001-69
Processo: 25351.189109/2021-61
Expediente: 8420942/21-9
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 881/2022, de 1º de setembro de

2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto do relator - Voto nº 290/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Mareva Comercialização de Tabaco ME
CNPJ: 25.370.137/0001-69
Processo: 25351.389255/2021-94
Expediente: 8420943/21-5
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 882/2022, de 1º de setembro de

2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto do relator - Voto nº 291/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Mareva Comercialização de Tabaco ME
CNPJ: 25.370.137/0001-69
Processo: 25351.189107/2021-71
Expediente: 8420938/21-1
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 883/2022, de 1º de setembro de

2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto do relator - Voto nº 292/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Mareva Comercialização de Tabaco ME
CNPJ: 25.370.137/0001-69
Processo: 25351.189106/2021-27
Expediente: 8420939/21-8
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 884/2022, de 1º de setembro de

2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso, por exaurimento da esfera administrativa, nos termos do voto do relator - Voto nº 289/2022/SEI/DIRETOR-PRESIDENTE/Anvisa.

Recorrente: Building Health Distribuidora de Produtos para a Saúde Ltda.
CNPJ: 22.577.162/0001-20
Processo: 25351.055754/2018-85
Expedientes: 4520993/20-2, 4642643/22-2
Área: CPROC/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 885/2022, de 2 de setembro de

2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da relatora - Voto nº 191/2022/SEI/DIRE2/Anvisa.

Recorrente: Cazi Química Farmacêutica Indústria e Comércio Ltda.
CNPJ: 44.010.437/0001-81
Processo: 25000.006008/99-88
Expedientes: 3288560/21-6; 3288196/21-2
Área: CRES1/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 886/2022, de 2 de setembro de

2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO aos recursos, nos termos do voto do relator - Voto nº 147/2022/SEI/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Webjet Linhas Aéreas S.A
CNPJ: 05.730.375/0009-88
Processo: 25761.701666/2011-25
Expediente: 2342825/21-2
Área: CRES2/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 887/2022, de 2 de setembro de

2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 141/2022/SEI/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Sanfarma Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda.
CNPJ: 02.625.651/0001-00
Processo: 25351.733224/2021-85
Expedientes: 4974741/21-7 e 0167886/22-3
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 888/2022, de 2 de setembro de

2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso expediente nº 4974741/21-7 e NÃO CONHECER, por intempestividade, o recurso expediente nº 0167886/22-3, nos termos do voto do relator - Voto nº 144/2022/SEI/DIRE5/Anvisa.

Recorrente: Globo Comunicações e Participações S/A
CNPJ: 27.865.757/0001-02
Processo: 25069.638638/2015-76
Expediente: 6249653/21-1
Área: CRES3/GGREC
Deliberação: Em Circuito Deliberativo - CD 889/2022, de 2 de setembro de

2022.

- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER E NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantida a multa, nos termos do voto do relator - Voto nº 146/2022/SEI/DIRE5/Anvisa.

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.011, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

- Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDO - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): SUPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE PROTEÍNA PARA ATLETAS DA MARCA RAVENNA 5W WHEY PROTEIN(TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 4678379/22-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização dos Suplementos Alimentares a base de proteína para Atletas da marca RAVENNA 5W Whey Protein fabricado por empresa desconhecida, visto que no rótulo consta o fabricante CNM Nutrition - CNPJ 19.178.731/0001-75, INEXISTENTE na Receita Federal do Brasil, infringindo: art. 11, incisos III e IV, e arts. 41, 45 e 46 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; arts. 10 e 14 da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 243, de 26 de julho de 2018; art. 6, incisos IX e X do art. 7 e art. 29 da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 727, de 1º de julho de 2022; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.012, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária , no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

- Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LÚCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: RIQUEZAS DA TERRA IND. E COM. DE COSMETICOS, PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL LTDA - CNPJ: 10.325.833/0001-86
Produto - (Lote): GEL ANTisséPTICO - ALCOOL GEL 70º INPM CYMBO (03.3850); SABONETE LÍQUIDO 100% NATURAL - ALECRIM E MENTA (10.3542); SHAMPOO AÇAÍ ORGÂNICO AMAZÔNIA - LES ARÔMES (02.2803);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 4677454/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando o comunicado da empresa quanto ao recolhimento dos lotes dos produtos, devido à divergência na análise do controle de qualidade e fórmula diferente da autorizada pela Anvisa e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

.....
2. Empresa: BLOWJET SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 04402658000180
Produto - (Lote): GOTA MÁGICA-CLORO ATIVO (TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4677333/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comercialização, exposição à venda e fabricação do produto sem registro por empresa sem autorização de funcionamento para a fabricação infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.013, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral substituto de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

- Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

1. Empresa: SIPROLIMP - SIMIONATO PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ: 05340608000189
Produto - (Lote): SAPONE (TODOS); PASTA MECÂNICA - DESENGRAXANTE MULTIUSO (TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 4681250/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que os produtos classificam-se como cosmético para higiene das mãos e foram indevidamente notificados nesta Agência como saneante, estando em desacordo com a RDC nº 59, de 17 de dezembro de 2010 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976.



Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

- 1- Em apreciação do Recurso voluntário:
1.1 - Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.009666/2018-67	216097169	Almaviva do Brasil Telemarketing e Informática S.a,	SE
2	46221.002083/2019-96	217015221	Auto Posto Senhor do Bonfim Ltda.	SE
3	46221.010432/2018-62	217015255	Auto Posto Senhor do Bonfim Ltda.	SE
4	46221.001491/2018-40	214059618	Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB	SE
5	46221.001492/2018-94	214059626	Empresa Municipal de Obras e Urbanização - EMURB	SE
6	46221.007977/2018-91	215733851	Estrela Serviços Terceirizados Eireli	SE
7	46221.003062/2018-15	214369854	Valente Comercial e Serviços Ltda,	SE
Nº	PROCESSO	NDFC	EMPRESA	UF
1	46221.010432/2018-62	201.276.011	IBS Construções Ltda.	SE

- 1.2 - Pela improcedência do auto de infração.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46221.005344/2018-49	215072731	Associação para o Desenvolvimento das Comunidades	SE
2	46221.010674/2018-56	216222656	Centro Educacional Universo do Saber Ltda,	SE
3	46221.002810/2018-34	214376605	Município de Canhoba - Prefeitura	SE

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2034/2022/MTP SEI 27780259, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Cargas do Extremo Sul - SETCESUL, CNPJ nº 91.561.134/0001-37, Processo 19964.109487/2022-49 (SA06332), para representar a Categoria Econômica das Empresas de Logística e de Transporte Rodoviário de Cargas, com abrangência intermunicipal e base territorial nos municípios de Arroio Grande, Bagé, Caçapava do Sul, Canguçu, Capão do Leão, Chuí, Herval, Jaguarão, Lavras do Sul, Morro Redondo, Mostardas, Pedro Osório, Pelotas, Pinheiro Machado, Piratini, Rio Grande, Santa Vitória do Palmar, Santana da Boa Vista, São José do Norte, São Lourenço do Sul e Tavares, Estado Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) SETCERGS - Sind. das Empresas de Transp. de Carga no Est. do RS, CNPJ 92.964.451/0001-67, Processo Carta Sindical L028 P069 A1959; excluindo os municípios de Chuí e Herval, do Estado Rio Grande do Sul; B) SINDIPESA - Sind. Nac.das Emp. Transp e Mov Carga Pesada e Excepcion, CNPJ 61.843.926/0001-33, Processo 24440.044794/89-80; excluindo os municípios de Chuí e Herval, do Estado Rio Grande do Sul; C) Sindicato Nacional dos Transportadores Rodoviários Autônomos, Pequenas e Micro Empresas de Transportes Rodoviários de Veículos - CNPJ 01.351.971/0001-49, Processo 46000.007522/96-59, excluindo os municípios de Chuí e Herval, do Estado Rio Grande do Sul; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2043 - SEI(27802045), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE TANCREDO NEVES BAHIA, CNPJ nº 13.070.859/0001-19, Processo nº 19964.109889/2022-43, para representar a Categoria Profissional e específica da Agricultura Familiar, abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Presidente Tancredo Neves, Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2039, (27798543), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES DO ESTADO DA PARAÍBA, CNPJ 08.301.707/0001-40, Processo 19964.109698/2022-81, Para representar a Categoria I - Os trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; II - Os trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), e em datacenters de empresas de telecomunicações; III - Os trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; IV - Os trabalhadores em empresas interpostas com empresas de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, provedoras de Internet, incluindo serviços de transmissão de dados, correio eletrônico, suporte de internet, telecomunicações móveis, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos e transmissão de sinais por meios físicos e /ou eletromagnéticos; V - Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação, operação e suporte operacional a clientes; VI - Os trabalhadores e operadores de mesas telefônicas, telefonistas; os trabalhadores em teleatendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call-center, telemarketing e Rádio chamada; VII - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura a cabo, MMDS (distribuição de sinal multiponto e multicanal), DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e

manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VIII - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e das empresas provedoras de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; IX - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência social oriundos das empresas de telecomunicações e /ou vinculados aos fundos de seguridade social das empresas de telecomunicações; X - Empresas de Telecomunicações, Telefonia fixa e móvel, Centros de Tele-atendimento, Call Centers, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Suporte de Internet, Provedores de internet, Serviços SCM, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Empresas de Projeto, Construção, Instalação, Implantação, e Manutenção de Redes e Serviços de Telecomunicações e Operação de Equipamentos e meios físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Paraíba/PB, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINCAV - Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de Televisão por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações, CNPJ: 00.146.036/0001-88, Processo nº 46000.006479/94-24; excluindo o Estado da Paraíba/PB, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2054 (27815561), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAETITÉ - SINDSERV - CTE, CNPJ 16.423.246/0001-06, processo 19964.110195/2022-59, para representar a categoria dos Servidores públicos, ativos e aposentados. Excetuando-se os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate as Endemias - ACES, com abrangência municipal e base territorial no município de Caetité, Estado da Bahia, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP - SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ: 33.721.911/0001-67, Processo: 24000.004348/89-11; excluindo a categoria dos Servidores públicos, ativos e aposentados. Excetuando-se os Agentes Comunitários de Saúde - ACS e os Agentes de Combate as Endemias - ACES, no município de Caetité, Estado da Bahia B) Sindicato dos Guardas Cíveis do Estado da Bahia, CNPJ: 97.548.290/0001-44, Processo: 46204.007504/2011-26; excluindo o município de Caetité, Estado da Bahia; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2062 (SEI 27829996), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS TRABALHADORES CÍVIS EFETIVOS DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE RORAIMA - SINTRAIMA, CNPJ 07.192.456/0001-40, Processo 19964.108292/2022-81, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores públicos Estaduais, Servidores e Empregados de Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Autarquias e Fundações, bem como, os servidores do Quadro Geral da LEI 1.032/16, Cíveis, Ativos, Inativos e Aposentados, nas modalidades estatutária, celetista ou por qualquer outro vínculo jurídico que venha a ser criado no âmbito da administração pública direta e indireta no Estado de Roraima, incluindo os trabalhadores da Empresa Pública CODESAIMA de todo o Estado de Roraima, com exceção dos Servidores de Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) no Estado de Roraima, com abrangência Estadual e base territorial no Estado de Roraima, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo os Trabalhadores públicos Estaduais, Servidores e Empregados de Empresas Públicas, Sociedade de Economia Mista, Autarquias e Fundações, bem como, os servidores do Quadro Geral da LEI 1.032/16, Cíveis, Ativos, Inativos e Aposentados, nas modalidades estatutária, celetista, incluindo os trabalhadores da Empresa Pública CODESAIMA de todo o Estado de Roraima, com exceção dos Servidores de Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), no Estado de Roraima; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2069 (27845754), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato Rural de Calçoene, CNPJ 00.387.865/0001-52, Processo 19964.109923/2022-80, para representar a Categoria Econômica dos ramos da agricultura, pecuária, extrativismo rural, aquicultura, silvicultura e da agroindústria. Empresário, empregador ou Produtor Rural, Pessoa Física ou Jurídica que empreende atividade econômica rural, inclusive de agroindústria no que se refere às atividades primárias, proprietário ou não, mesmo em regime de economia familiar, nos termos da legislação vigente, com abrangência municipal e base territorial no município de Calçoene, Estado do Amapá, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2071 (SEI 27847499), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA CRUZ DO SUL, SINIMBU, VALE DO SOL E HERVEIRAS, CNPJ 95.438.545/0001-90, Processo 19964.109797/2022-63, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores agricultores familiares, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, ativos e aposentados, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Santa Cruz do Sul, Sinimbu, Vale do Sol e Herveiras, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2068 (27842905), resolve: DEFERIR o registro sindical do SINPESMI - SINDICATO DOS PROFESSORES E PROFESSORES ESPECIALISTAS DA REDE MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, CNPJ 24.144.109/0001-60, Processo 19964.109348/2022-15, para representar a categoria dos professores e professores especialistas da rede municipal, com abrangência municipal e base territorial no município de Imperatriz, Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Cíveis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11, excluindo a categoria dos professores e professores especialistas da rede municipal, no município de Imperatriz, Estado do Maranhão; B) SINPROEEMMA - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Básica das Redes Públicas Estadual e Municipais, do Estado do Maranhão, CNPJ 05.645.999/0001-40, Processo 24000.003537/90-83, excluindo a categoria dos professores e professores especialistas da rede municipal, no município de Imperatriz, Estado do Maranhão; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2058 (27823452), resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINDICATO DOS PROPAGANDISTAS, PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E TERCEIRIZADOS NO SETOR DE PROPAGANDA E VENDAS DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU - RJ -SINPRONIG, CNPJ 32.854.928/0001-20, Processo 19964.103591/2022-20 (SC21570), para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores propagandistas, propagandistas vendedores e vendedores de produtos farmacêuticos e terceirizados no setor de propaganda e vendas de produtos farmacêuticos, com abrangência municipal e base territorial no município de Nova Iguaçu no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a



representação das seguintes entidades: A) SINDICATO PROP PROPS VEND VEND PROD FARM MUN DE D.CAXIAS, CNPJ 36.051.266/0001-00 , Processo 24373.000974/89-46; excluindo município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro; B) SINDICATO DOS PROPAGANDISTA PROPAGANDISTAS VENDEDORES E VENDEDORES DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO , CNPJ 34.166.629/0001-28, L026 P079 A1957; excluindo o município de Nova Iguaçu, Estado do Rio de Janeiro; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2053/2022/ME (27813143), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE DOM PEDRO-MA, CNPJ 07.071.590/0001-92, Processo 19964.109722/2022-82, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Dom Pedro, Estado do Maranhão, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2084 (27875159SEI), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bonito de Minas/MG, CNPJ 05.364.760/0001-00, Processo 19964.107833/2022-54, para representar a Categoria profissional Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais, assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safrista e eventuais na agricultura, criação de animais, hotifruticultura; agricultores e agricultoras que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietário até dois módulos rurais, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e os aposentados (as) rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Bonito de Minas do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2050 (27810167), resolve: REPUBLICAR o deferimento do registro sindical do SINTRAMARACAJU - SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE ARACAJU, CNPJ 38.377.770/0001-20, Processo 19964.115549/2020-90, para representar a Categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores Avulsos e Empregados na Movimentação em Geral e a Intermediação do Trabalho Avulso, nos termos da Lei Federal nº 12.023/2009, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Barra dos Coqueiros, Aquidabã, Capela, Carmópolis, Estância, Itabaiana, Itabaianinha, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Lagarto, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pirambu, Poço Redondo, Riachuelo, Rosário do Catete, Santo Amaro, São Cristóvão, Simão Dias, Tobias Barreto e Umbaúba, Estado Sergipe, nos termos do inciso I do art. 252 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: CORRIGIR e ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINTSERG -Sindicato dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral do Estado de Sergipe, CNPJ 07.737.322/0001-67, Processo nº 46000.014064/2005-10; CORRIGIR para excluir da sua categoria a expressão "EXCETO a Categoria do Profissional dos trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral (Trabalhadores Avulsos) nos seguintes municípios:Amparo de São Francisco, Aquidabã, Barra dos Coqueiros, Capela, Carmópolis, Estância, Itabaianinha, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Lagarto, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pirambu, Poço Redondo, Riachuelo, Rosário do Catete, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, Simão Dias, Tobias Barreto e Umbaúba" e ANOTAR para excluir os municípios de Barra dos Coqueiros, Aquidabã, Capela, Carmópolis, Estância, Itabaiana, Itabaianinha, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Lagarto, Laranjeiras, Neópolis, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora do Socorro, Pirambu, Poço Redondo, Riachuelo, Rosário do Catete, Santo Amaro, São Cristóvão, Simão Dias, Tobias Barreto e Umbaúba, Estado Sergipe; nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, resolve: RETIFICAR o despacho de 08 de setembro de 2022, DOU Nº: 171, Seção: 1, Página: 79 (SEI 27840276), referente a Análise Técnica nº 1978 (27566022), por erro material, para que onde se lê: Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDPESCA-AM - Sindicato dos Pescadores no Estado do Amazonas, CNPJ 18.775.245/0001-56, Processo 19964.108804/2022-18; excluindo a categoria profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar; no município de Codajás, do Estado do Amazonas, nos termos do art. 255 do mesmo normativo, leia-se: Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: SINDPESCA-AM - Sindicato dos Pescadores no Estado do Amazonas, CNPJ 09.578.613/0001-85, Carta Sindical: L017 P015 A1946; excluindo a categoria profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar; no município de Codajás, do Estado do Amazonas, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, resolve: RETIFICAR o despacho de 08 de setembro de 2022, DOU Nº: 171, Seção: 1, Página: 79 (SEI 27840735), referente a Análise Técnica nº 2008 (27630364), por erro material, para que onde se lê: Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: D) SINASCE- CE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Sanitaristas na Área de Combate a Vetores de Endemia e Subnutrição no Estado do Ceará, CNPJ: 07.629.203/0001-90, processo 46000.001748/00-77; excluindo o município de Mauriti, do Estado do Ceará, leia-se: Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: D) SINASCE- CE - Sindicato dos Agentes Comunitários de Saúde e Sanitaristas na Área de Combate a Vetores de Endemia e Subnutrição no Estado do Ceará, CNPJ: 05.500.326/0001-00, processo 46000.001748/00-77; excluindo o município de Mauriti, do Estado do Ceará, nos termos do art. 255 do mesmo normativo.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2031 (27773763), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112341/2022-81, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SISTEMA DE OPERACAO SINALIZACAO FISCALIZACAO MANUTENCAO PLANEJAMENTO VIARIO E URBANO DO ESTADO DO ESTADO DO RJ, CNPJ n.º 38.196.553/0001-34, para representação da categoria Profissional dos Trabalhadores, no Sistema de Operação, Sinalização, Manutenção, Fiscalização, Planejamento Viário e Urbano, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Maricá, Niterói e São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2057 (anexo SEI nº 27822272), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.113770/2022-75, de interesse do STTR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Félix de Balsas - MA, inscrição no CNPJ n.º 02.579.428/0001-66, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois)

módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de São Félix de Balsas, no Estado do Maranhão, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2049 (27809535), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.113787/2022-22, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR NO MUNICIPIO DE SAO DESIDERIO, CNPJ 13.905.013/0001-51, para representação da categoria Profissional e específica da Agricultura Familiar, abrange aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários que trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme o Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Desidério, no Estado da Bahia/BA, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2065 (SEI 27834747), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.113985/2022-96, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA AGRICULTURA FAMILIAR DE IPÊ - SINTRAF IPÊ, CNPJ 92.860.253/0001-53, para representação da categoria dos Trabalhadores e trabalhadoras na agricultura familiar, proprietários ou não, incluídos os assentados, arrendatários cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários, trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho, dos membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições de mútua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, ativos e aposentados, com área de até dois módulos rurais conforme Decreto-Lei 1166/1971, com abrangência Municipal e base territorial ,no município de Ipê, no Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2073 (SEI 27851110), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.112248/2022-76, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL E LOGÍSTICA DA REGIÃO METROPOLITANA DE SALVADOR / BA - SINTRAMMOVS/BA, CNPJ 09.223.382/0001-97, para representação da categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores na Movimentação de Mercadorias em Geral e Logística, e o Trabalho Avulso nos termos da Lei nº 12.023/2009, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abaré, Adustina, Amélia Rodrigues, Andorinha, Antas, Aratuípe, Baixa Grande, Banzaê, Cairu, Camaçari, Candeias, Canudos, Chorrochó, Cícero Dantas, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Coronel João Sá, Cruz das Almas, Curaçá, Dias D'Ávila, Dom Macedo Costa, Euclides da Cunha, Fátima, Glória, Itaparica, Itapicuru, Jacobina, Jaguaripe, Jeremoabo, Lauro de Freitas, Macururé, Madre de Deus, Maragogipe, Mata de São João, Monte Santo, Morro do Chapéu, Muniz Ferreira, Nazaré, Nova Soure, Novo Triunfo, Olindina, Paulo Afonso, Pedro Alexandre, Queimadas, Quijingue, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Amparo, Salinas da Margarida, Santa Brígida, Santaluz, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Senhor do Bonfim, Serrinha, Simões Filho, Uauá, Valença e Vera Cruz, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2064 (27834479), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.113897/2022-94, (SC22211) de interesse do SINDSEMP-RJ - Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ Nº 24.356.887/0001-13, para representação da categoria dos servidores ativos, ocupantes dos cargos de provimento efetivo, e inativos do quadro permanente de serviços auxiliares do Ministério Público no Estado do Rio de Janeiro, com abrangência estadual e base territorial no Estado do Rio de Janeiro, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2061 (27827088), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.113698/2022-86 (SC22157), de interesse do STTRA - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ADUSTINA - BAHIA, CNPJ nº 16.299.059/0001-62, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Adustina, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2082 (27873206), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.114195/2022-28, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS RURAIS DE SÃO SEBASTIÃO DA GRAMA, CNPJ 11.221.759/0001-10, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores e trabalhadoras assalariados rurais, ativos, inativos e aposentados, que prestam serviço em propriedade rural ou prédio rústico a empregador rural, sob dependência deste e mediante remuneração, nos termos do art. 1º, I, alínea a, do decreto-lei nº 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Sebastião da Grama, no Estado de São Paulo, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2080 (27860427), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.114173/2022-68, de interesse do SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ARARIPINA, CNPJ n.º 12.044.841/0001-80, para representação da categoria dos Funcionários da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Autarquias e Empresas Municipais. os servidores públicos municipais, sejam eles estatutários ou celetistas da Administração Direta e Indireta, com abrangência Municipal e base territorial no município de Araripina, no Estado de Pernambuco, nos termos dos arts. 245 e 246 da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações .

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1998 (SEI27610045), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.113394/2022-19, de interesse do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE RESENDE/RJ -SECR, CNPJ 31.849.482/0001-82, tendo em vista a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, inciso II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021 c/c Portaria/MTP nº 2, de 3 de janeiro de 2022.



O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2018 (27687445), resolve: INDEFERIR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.113599/2022-02, de interesse do Sindicato Intermunicipal de Lavanderias no Estado de São Paulo - SINDILAV, CNPJ n.º 47.463.195/0001-70, em razão da insuficiência documental, bem como a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do artigo 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2060 (27824528), resolve: INDEFERIR o Pedido de Registro Sindical n.º 19964.113872/2022-91, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS FARMACEÚTICAS ABRASIVOS MATERIAL PLÁSTICO TINTAS E VERNIZES DE ITANHANDU E PASSA QUATRO MG, CNPJ n.º 41.483.214/0001-43, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do artigo 253, inciso I da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2056 (27820927), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.113672/2022-38, de interesse do Sindicato dos Taxistas do Estado do Tocantins - Sintaxi-TO, CNPJ 06.056.890/0001-30, tendo em vista a irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como a não caracterização de categoria, nos termos do art. 253, Inciso I e II da Portaria/MTP nº 671/2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 1886/2022/MTP (27354927), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19964.112452/2022-97, de interesse do Sindicato dos Condutores Ambulância do Estado de Roraima - SINDCONAM - RR, CNPJ n.º 19.288.746/0001-70, tendo em vista a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, bem como a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 253, incisos I e II, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2072 (SEI 27850195), resolve: INDEFERIR o pedido de registro sindical nº 19964.114125/2022-70, de interesse do SINDICATO DOS GUARDAS MUNICIPAIS DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, CNPJ: 47.329.949/0001-01, tendo em vista a não caracterização de categoria e a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do artigo 253, incisos I e II da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.

JOSÉ DE RIBAMAR PEREIRA JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 825, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004829/2022-41, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício Definido CVRD, CNPB nº 1973.0001-56, administrado pela Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, CNPJ nº 42.271.429/0001-63.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA FURLANI

Ministério do Turismo

SECRETARIA EXECUTIVA

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA SPOA Nº 255, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO-SUBSTITUTO do MINISTÉRIO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Portaria nº 286, de 27 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para praticarem atos de gestão orçamentária e financeira da Unidade Gestora 540001 - Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Setorial):

I. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - Ordenador de Despesa;

II. Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração Substituto - Ordenador de Despesa Substituto;

III. Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - Gestor Financeiro;

IV. Coordenador de Planejamento e Programação Orçamentária - Gestor Financeiro Substituto;

V. Coordenador de Finanças - Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão;

VI. Coordenador de Finanças Substituto - Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão - Substituto;

Art. 2º - Revogam-se as disposições da Portaria SPOA nº 149, de 26 de maio de 2021.

Art. 3º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GUARACI ARARUNA DE MENDONÇA

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 523, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
220421 - A Confissão de Leontina
Rosirene Cirqueira da Visitação
CNPJ/CPF: 915.567.325-20
Processo: 01400000421202212
Cidade: Teofilândia - BA;
Valor Aprovado: R\$ 144.480,63
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto tem como finalidade a montagem teatral e circulação do espetáculo "A Confissão de Leontina", conto de Lygia Fagundes Telles representado em um monólogo narrativo com vinte apresentações gratuitas em cidades no estado da Bahia, proporcionando acessibilidade, afim de que o produto contemple todo público destinado. A fim de fomentar a discussão e o olhar sobre a invisibilidade feminina e naturalização da violência contra a mulher, haverá discussão e interação com a plateia ao final das apresentações.

220569 - A Grande Viagem
ANA CLAUDIA MARTINS DE FIGUEIREDO 24751781839
CNPJ/CPF: 23.426.890/0001-01
Processo: 01400000569202249
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 499.929,02
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto realizará a produção e circulação da peça teatral infantil "A Grande Viagem", inspirada no livro "Volta ao Mundo em 80 dias" de Júlio Verne e Peter Holeinone e também homenageia o pai da aviação brasileira Santos Dumont, aqui representado pelo piloto Comandante Santos, com apresentações teatrais inteiramente gratuitas, abertas ao público em geral, em escolas da rede pública, instituições sem fins lucrativos e/ou centros culturais, beneficiando o público em geral, principalmente crianças, por meio da interação deles com a cultura e com a linguagem artística do teatro.

220811 - Circuito Cultural EnCanta Histórias
João Carlos Paciello Junior
CNPJ/CPF: 094.928.458-06
Processo: 01400000811202284
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 497.920,50
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Circuito Cultural EnCanta Histórias realizará uma temporada gratuita de apresentações interativas da arte de contar histórias com atividades lúdicas complementares, para frequentadores - notadamente crianças e adolescentes - de escolas públicas, hospitais públicos/filantrópicos, organizações da sociedade civil e espaços públicos abertos (praças, parques e outros), assim como realizará ensaios abertos à participação da comunidade, em geral, especialmente relacionados à arte de contar histórias, ludicidade e artes cênicas relacionadas.

220547 - Clássicos em Cena
ANA CLAUDIA MARTINS DE FIGUEIREDO 24751781839
CNPJ/CPF: 23.426.890/0001-01
Processo: 01400000547202289
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R\$ 499.845,20
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização de montagem, produção e circulação da peça teatral "Clássicos em Cena", que incentivará a leitura de livros clássicos da literatura brasileira, com apresentações inteiramente gratuitas, garantindo o acesso irrestrito à cultura, com apresentações abertas e distribuição ao público em geral, prioritariamente jovens, em escolas públicas, instituições sem fins lucrativos, teatros e/ou centros culturais.

220793 - Costurando nuvens
Instituto Ideia Coletiva
CNPJ/CPF: 08.768.126/0001-12
Processo: 01400000793202231
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 314.116,00
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A proposta é de produção e circulação do espetáculo teatral "Costurando nuvens", que aborda quatro personalidades femininas da história brasileira: Maria Firmina dos Reis, Leolinda Daltro, Ada Rogato e Mercedes Baptista. Além das apresentações do espetáculo haverá a distribuição de livretos com histórias dessas mulheres, que serão distribuídos gratuitamente.

220792 - Der Tannenbaum - O Natal do Pinheiro Mágico
ASSOCIACAO CULTURAL DE IMIGRANTE
CNPJ/CPF: 00.797.072/0001-01
Processo: 01400000792202296
Cidade: Imigrante - RS;
Valor Aprovado: R\$ 332.112,00
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Der Tannenbaum - O Natal do Pinheiro Mágico traz em sua programação apresentações de música instrumental e espetáculos de artes cênicas, visando as celebrações natalinas, com objetivo de proporcionar ao público momentos únicos, celebrando a magia do reencontro e de podermos nos reunir após um longo período de pandemia.

220727 - Festival Acessa BH
Vital Consultoria e Projetos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 17.975.703/0001-38
Processo: 01400000727202261
Cidade: São João del Rei - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.450.125,00
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar mais uma edição do festival "Acessa BH" com apresentações artísticas de teatro, dança, circo, performances poéticas, contação de histórias e exposições audiovisuais. Também será realizado um seminário para discutir inclusão e acessibilidade nas artes. Todas as atividades serão ofertadas gratuitamente ao público e pelo menos 50% da programação será de espetáculos que tenham artistas com deficiência em sua equipe.

220816 - O Pequeno Príncipe - O Musical
Analice Costa Malheiros Oliveira
CNPJ/CPF: 709.213.180-49
Processo: 01400000816202215
Cidade: Panambi - RS;
Valor Aprovado: R\$ 225.787,33
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Apresentação de O Pequeno Príncipe - O Musical, aberto para o público geral.

220766 - Pesquisa e criação do espetáculo de Dança DK ON LINE
Carlos Antônio de Souza Júnior
CNPJ/CPF: 121.129.616-40
Processo: 01400000766202268
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 197.460,45



Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Pesquisa e criação de três espetáculos com os temas, água, terra e ar, um mergulho nos elementos essenciais para a vida do planeta. Cada espetáculo com duração de 20 a 25 minutos, dialogando com a dança de rua, o street Jazz, a dança contemporânea. A estreia pioneira será em espaços públicos ,acontecendo simultaneamente com transmissão gratuita ao vivo pelas redes sociais. O elenco será escolhido através de audição aberta para todo território nacional. O projeto é completamente gratuito.

220817 - QUEM SÃO ELAS? - CIRCULAÇÃO
Amanda Camila Anequini
CNPJ/CPF: 229.873.378-33
Processo: 01400000817202251
Cidade: Sumaré - SP;
Valor Aprovado: R\$ 490.475,70
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto consiste na circulação do espetáculo teatral e distribuição de livros ilustrados sobre o protagonismo feminino na história da humanidade denominado "Quem São Elas?". Serão apresentações gratuitas, que através da literatura e das artes cênicas, levarão ao público infantil e sua comunidade, incentivo para o despertar da confiança, do empoderamento e da busca pelos seus sonhos.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
220802 - Academia Jovem Concertante Norte/Nordeste
Caioa Arte Musical Ltda.
CNPJ/CPF: 11.257.129/0001-04
Processo: 01400000802202293
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.537.246,75
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo a realização da turnê Academia Jovem Concertante no Norte/Nordeste do Brasil, percorrendo localidades que sofrem total escassez de música de concerto sinfônica. A turnê será realizada por orquestra de câmara formada por 30 jovens estudantes de música das regiões norte e nordeste, que receberão treinamento específico para a formação de músico de orquestra acompanhados da pianista Simone Leitão, professores de instrumentos renomados no país e maestra ou maestro convidado de renome internacional. Tanto os concertos, quanto a participação dos alunos na formação, serão integralmente gratuitos.

220812 - CONSTRUINDO CONHECIMENTO ATRAVÉS DA ARTE
ASSOCIACAO DE BELAS ARTES CRIXAENSE
CNPJ/CPF: 27.804.682/0001-41
Processo: 01400000812202229
Cidade: Crixás - GO;
Valor Aprovado: R\$ 931.529,32
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar oficinas nas áreas de música e artes plásticas, utilizando a interdisciplinaridade para criar interfaces entre o ensino musical e as artes plásticas, tais como a relação entre Música através das Artes, com objeto artístico cultural, que estimulam criatividade, a produção, que desenvolve num determinado espaço cultural na cidade de Aripuanã, fomentado o desenvolvimento cultural e econômico, colaborando assim para formação de um público apreciador da arte. O projeto consiste na formação musical com cursos permanentes e gratuitos, para aprimoramento musical e realização de apresentações , constituído pelos alunos das oficinas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
220692 - ARTE EM CORES - 4ª EDIÇÃO
Ateliê 22 - Arte e Cultura Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.372.150/0001-09
Processo: 01400000692202260
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.446.643,75
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar o "ARTE EM CORES - 4ª EDIÇÃO" que consiste em uma EXPOSIÇÃO DE ARTE URBANA de artes plásticas a partir da utilização de técnicas de grafitti. A proposta é dar visibilidade aos participantes da mostra, e transformar a realidade desses artistas beneficiados. A seleção acontecerá por meio de edital, e os artistas que mais se destacarem receberão premiação. A exposição final será realizada em galeria virtual e através de painéis urbanos expostos em locais públicos, sendo um em cada estado beneficiado.

220797 - Baalaka Social - Oficinas de Arte e Cultura
INSTITUTO DE ARTE , CULTURA E CONSCIENCIA
CNPJ/CPF: 44.019.905/0001-89
Processo: 01400000797202219
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.551,40
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto Baalaka Social - Oficinas de Arte e Cultura promoverá oficinas de artes visuais, de forma gratuita, para crianças e adolescentes, estudantes de escolas da rede pública de ensino, e também para mulheres, todos em situação de vulnerabilidade social, moradores da Muzema, Tijuquinha e Rio das Pedras, comunidades localizadas na Zona Oeste do Rio de Janeiro.

220799 - Projeto Planeta do Amanhã
WEBERTON JOSE KOHLER
CNPJ/CPF: 035.265.529-16
Processo: 01400000799202216
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 256.971,00
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Festival Planeta do Amanhã visa promover uma programação de atividades artísticas, sobre um novo olhar de mundo, a partir de questões sustentáveis, ambientais e sociais. Serão exploradas atividades artísticas de Artes Cênicas e exposições de Artes Visuais. Pretende-se, também, promover ações formativas com alunos da rede pública de ensino relacionadas às oficinas de Artes Visuais com materiais sustentáveis e recicláveis.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
220801 - Prédio Rosa : Museu das Minas e do Metal - Projeto de Preservação Patrimonial
Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal
CNPJ/CPF: 12.022.605/0001-62
Processo: 01400000801202249
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 7.999.191,11
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Viabilizar, entre os meses de agosto de 2022 e junho de 2023, a preservação e conservação da edificação sede do Museu das Minas e do Metal, Prédio Rosa, PATRIMÔNIO cultural PÚBLICO E TOMBADO pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de MG - IEPHA/MG, em 1977. Prédio construído e inaugurado junto com a nova capital do Estado, Belo Horizonte, que em 2022 completa 125 anos. A instituição proponente possui CONVÊNIO COM O GOVERNO DE MINAS GERAIS para preservação e conservação da edificação tombada e de seus acervos, que se busca viabilizar na presente Proposta através do produto: Bem Imóvel - Restauração/Preservação.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
220818 - "BRASIL no Coração - ilustrações da dinamarquesa Birgitte Tümmmler do País de criação"
Birgitte Tümmmler
CNPJ/CPF: 540.338.889-34
Processo: 01400000818202204
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 346.698,00
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Livro ilustrado da trajetória profissional no Brasil de Birgitte Tümmmler, artista dinamarquesa criada no País, e que evidencia a riqueza multicultural e a biodiversidade brasileiras através da retratação das montanhas, águas e subterrâneos, da vida selvagem, dos povos e suas tradições - legado à nação brasileira. A edição sensibiliza pela beleza das ilustrações, a qualidade das informações textuais e é abrangente por estar publicada em português com versão para três idiomas - inglês, francês e espanhol.

220560 - 1823: A VERDADEIRA INDEPENDÊNCIA
CARMEN SILVIA LANGARO 35527870034
CNPJ/CPF: 42.828.398/0001-07
Processo: 01400000560202238
Cidade: Carlos Barbosa - RS;
Valor Aprovado: R\$ 174.166,53
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto contempla lançar os produtos LIVRO IMPRESSO e AUDIOLIVRO da obra "1823: A VERDADEIRA INDEPENDÊNCIA", do jornalista e escritor José Antônio Severo, escrita pouco antes de seu falecimento em setembro/2021. O lançamento da obra ocorrerá em 2022, quando se comemoram 200 anos da Independência do Brasil e 1 ano de falecimento do autor. O livro terá tiragem de 2000 exemplares impressos que serão distribuídos gratuitamente a bibliotecas públicas dos estados do Rio Grande do Sul e São Paulo e do Distrito Federal (bem como o audiobook), instituições e população.

220813 - Livro Portela 100 Anos de Glórias
SADE ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ/CPF: 03.107.527/0001-08
Processo: 01400000813202273
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 439.668,35
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Trata-se de um livro impresso e digital com áudio-descrição, de autoria do proponente, com textos em português e inglês, fotos e ilustrações de domínio público,cujo conteúdo editorial irá reportar a história dos 100 anos do Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela. Seus exemplares impressos serão distribuídos gratuitamente. A versão digital terá um sítio próprio na internet e será inserido no site oficial da Portela e em plataformas digitais. Duas palestras educativas culturais serão realizadas. Uma para deficientes físicos, auditivos e visuais e outra para professores e alunos de instituições de ensino público da Favela da Maré.

220667 - LIVRO: O Herdeiro dos Deuses
Valter Petenel
CNPJ/CPF: 888.745.328-49
Processo: 01400000667202286
Cidade: São José do Rio Preto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.748,22
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A proposta constitui em despertar e incentivar o interesse a leitura por meio da produção e publicação de um livro, o qual o tema a ser abordado relaciona-se poesia.

220790 - Olhares - Por Leonid Streliaev
Leonid Streliaev
CNPJ/CPF: 97.144.356/0001-30
Processo: 01400000790202205
Cidade: Gramado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 430.393,04
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Editar o Livro "Olhares por Leonid Streliaev", contando através das imagens um pouco da trajetória do fotógrafo. A obra contará com diversos momentos da carreira, dentre eles momentos marcantes no nosso Estado, como encenações teatrais, Procissão de Navegantes, retirada do Laçador, festejos, além de figuras que passaram por suas lentes, como Mário Quintana, Erico Veríssimo, Renato Borgetti, Ieda Maria Vargas, Guri de Uruguiana, etc. Além desta grande obra, faremos uma Exposição Fotográfica como contrapartida social, disponibilizando além de livros uma exposição gratuita com pequenas palestras de Leonid Streliaev.

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
220722 - Daqui do alto tudo é mais bonito - Festival Regional popular de tradições juninas, gastronomia, artesanato e musica instrumental Nordestina Brasileira
TAMPA PUBLICIDADE PRODUCAO DE FESTAS E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 31.747.440/0001-30
Processo: 01400000722202238
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 1.645.564,80
Prazo de Captação: 14/09/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar um festival cultural de tradições juninas o qual estará presente a dança, o artesanato, a gastronomia e a música instrumental nordestina. O Festival irá comportar tour gastronômico, palestras, degustações, shows com música instrumental nordestina, danças populares e artesanato.

PORTARIA Nº 524, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
212256 - A Indústria Proporcionando Arte nos Asilos.
Gerson Esmerio Giusti ME
CNPJ/CPF: 03.876.819/0001-05
Cidade: Pato Branco - PR;
Valor Complementado: R\$ 10,00
Valor total atual: R\$ 199.998,89

211933 - Coro Cênico Musical Jovem Masculino, Nós da Voz - Ano 3
ASSOCIACAO ARTE E CULTURA DO OESTE DO PARANA - AACOP
CNPJ/CPF: 28.884.266/0001-63
Cidade: Marechal Cândido Rondon - PR;



Valor Complementado: R\$ 7.920,00
Valor total atual: R\$ 372.240,00

211248 - DANÇA EM TRÂNSITO 2021/22
CDPD-RJ CENTRO DE DOCUMENTACAO E PESQUISA EM DANCA DO RIO DE JANEIRO LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.320.592/0001-42
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Complementado: R\$ 692.096,00
Valor total atual: R\$ 2.082.464,00

203940 - O Sol de Cada Um
SKENE - ADMINISTRACAO E PRODUCAO DE PROJETOS CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.403.160/0001-03
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Complementado: R\$ 91.404,96
Valor total atual: R\$ 275.480,39

201973 - Vida Marinha
luz comunicação Eireli - ME
CNPJ/CPF: 18.165.912/0001-89
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 73.138,00
Valor total atual: R\$ 273.130,38

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
185397 - Manutenção das Atividades dos Corpos Artísticos da FCS - 2019
ASSOCIACAO PRO-CULTURA E PROMOCAO DAS ARTES
CNPJ/CPF: 70.945.209/0001-03
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Complementado: R\$ 129.332,08
Valor total atual: R\$ 2.519.515,17

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
203086 - Plano Anual do Instituto Tomie Ohtake 2021
Instituto Tomie Ohtake
CNPJ/CPF: 00.984.768/0001-47
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Complementado: R\$ 7.971.504,40
Valor total atual: R\$ 27.243.808,73

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
193611 - Plano Triannual de Atividades 2020/2021/2022
Fundação Cultural Suábio-Brasileira
CNPJ/CPF: 04.641.558/0001-07
Cidade: Guarapuava - PR;
Valor Complementado: R\$ 2.122.023,10
Valor total atual: R\$ 7.375.835,04

131303 - Memorial Randon - Patrimônio Histórico do Transporte de Cargas no Brasil
INSTITUTO ELISABETHA RANDON
CNPJ/CPF: 05.768.706/0001-11
Cidade: Caxias do Sul - RS;
Valor Complementado: R\$ 857.607,62
Valor total atual: R\$ 12.134.354,77

185816 - Restauro da Igreja Espirito Santo_Paroquia Luterana Blumenau
COMUNIDADE EVANGELICA EM BLUMENAU - PAROQUIA LUTERANA BLUMENAU CENTRO
CNPJ/CPF: 09.483.172/0001-38
Cidade: Blumenau - SC;
Valor Complementado: R\$ 336.115,14
Valor total atual: R\$ 5.816.149,45

PORTARIA Nº 525, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177147 - Montagem Teatral: A Palavra da América Morena
Ave Lola e As Meninas Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 13.001.352/0001-03
Cidade: Curitiba - PR
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/08/2022

190499 - MEMÓRIAS DE UMA MANICURE
BONECAS QUEBRADAS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.586.675/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

202750 - Oficina de Teatro de Bonecos 2
BUSHIDO PRODUÇÕES EIRELI-EPP
CNPJ/CPF: 14.535.905/0001-70
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
205178 - 35 ANOS DE LAURA
CONSTELAR - ARTE, DIVERSAO E CULTURA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 13.584.611/0001-76
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
210822 - Centro Cultural Teatro-Laboratório do Instituto de Artes da Unicamp
Sintonize Produtora Cultural LTDA - ME
CNPJ/CPF: 19.727.082/0001-07
Cidade: Bauru - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
202661 - Casa de Fado em São Paulo - II Festival de Fado e MPB
José Antonio da Costa Fernandes - ME
CNPJ/CPF: 15.295.077/0001-03
Cidade: Caieiras - SP;
Prazo de Captação: 01/01/2022 à 31/12/2022

204457 - Festival Elemento em Movimento
INSTITUTO DE REFERENCIA DA JUVENTUDE
CNPJ/CPF: 17.025.971/0001-99
Cidade: Brasília - DF;
Prazo de Captação: 01/09/2022 à 31/12/2022

PORTARIA Nº 526, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
190108 - AUTO DA COMPADECIDA DE ARIANO SUASSUNA - TOUR 2020
L. W. PRODUÇÕES ARTÍSITCAS LTDA
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 363,00
Valor total atual: R\$ 493.395,75

202708 - Bitá e a Imaginação que Sumiu
DE FELIPPES FILMES E PRODUCOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 08.427.088/0001-34
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 34.721,00
Valor total atual: R\$ 767.624,50

192883 - DIÁRIO DE PILAR NA AMAZÔNIA
Movimento Carioca Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 35.790.682/0001-68
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Reduzido: R\$ 7.744,00
Valor total atual: R\$ 862.090,24

212685 - Diverte Teatro Viajante - 9ª Edição
Brasil Entretenimento Infantil Representação Eireli
CNPJ/CPF: 12.424.091/0001-71
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R\$ 149.988,00
Valor total atual: R\$ 847.966,31

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
194229 - Formação de Coro e Orquestra
Coro e Orquestra de Câmara de São Brás
CNPJ/CPF: 17.393.323/0001-95
Cidade: São Brás do Suaçuí - MG;
Valor Reduzido: R\$ 28.562,00
Valor total atual: R\$ 189.687,79

192370 - NATAL MUSICAL DE BRUSQUE
KATIA ALESSANDRA LUCIANO
CNPJ/CPF: 902.943.789-87
Cidade: Brusque - SC;
Valor Reduzido: R\$ 4.620,00
Valor total atual: R\$ 228.228,00

203053 - ORQUESTR'ARTE - Oficinas e Apresentações
Associação Cultural da Orquestra Jovem de Sete Lagoas
CNPJ/CPF: 23.693.041/0001-06
Cidade: Sete Lagoas - MG;
Valor Reduzido: R\$ 13,00
Valor total atual: R\$ 199.357,16

202129 - SINFÔNICA POP MINAS I - CONCERTO EM HOMENAGEM AOS 50 ANOS DO CLUBE DA ESQUINA
CULTURA GLOBAL
CNPJ/CPF: 21.118.996/0001-04
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 3.509,00
Valor total atual: R\$ 411.279,00

205253 - Viola e Minha Escola
Miguel Jair Svicero
CNPJ/CPF: 515.176.478-00
Cidade: Botucatu - SP;
Valor Reduzido: R\$ 1.188,00
Valor total atual: R\$ 82.797,66

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
220198 - Paioi Literário
Editora Letras & Livros Ltda. - ME
CNPJ/CPF: 03.797.664/0001-11
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R\$ 151.043,00
Valor total atual: R\$ 149.936,82



PORTARIA Nº 527, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 194112 - Projeto Vida e Arte 21/22, publicado na portaria nº 0748/19 de 20/12/2019, no D.O.U. de 23/12/2019, para Projeto Vida e Arte 22/23.

PRONAC: 203086 - Plano Anual do Instituto Tomie Ohtake 2021, publicado na portaria nº 0472/20 de 22/07/2020, no D.O.U. de 23/07/2020, para Plano Plurianual do Instituto Tomie Ohtake 2021. 2022 e 2023.

PRONAC: 204388 - PLANO BIANUAL OBSERVATÓRIO DE FAVELAS 2021/2022, publicado na portaria nº 0666/20 de 13/11/2020, no D.O.U. de 16/11/2020, para PLANO TRIANUAL OBSERVATÓRIO DE FAVELAS 2021/2023.

PRONAC: 204653 - CAMINHANDO NO TEMPO - Vinicius de Moraes, publicado na portaria nº 0761/20 de 24/12/2020, no D.O.U. de 28/12/2020, para VINICIUS DE MORAES - POR TODA A MINHA VIDA.

Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) da(s) razão(ões) social(ais) do(s) proponente(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 220204 - ARTE TEATRAL EM CENA, publicado na portaria n.º 0079 de 08/02/2022, no D.O.U de 09/02/2022:

Onde se lê: GIRASSOL - CAMINHOS CRIATIVOS EM CULTURA E COMUNICACAO EIRELI - ME

Leia-se: GIRASSOL CAMINHOS CRIATIVOS EM CULTURA E COMUNICACAO LTDA

PRONAC 190139 - SAO - 40 anos de história, publicado na portaria n.º 0022 de 09/01/2019, no D.O.U de 10/01/2019:

Onde se lê: GIRASSOL - CAMINHOS CRIATIVOS EM CULTURA E COMUNICACAO EIRELI - ME

Leia-se: GIRASSOL CAMINHOS CRIATIVOS EM CULTURA E COMUNICACAO LTDA

PRONAC 220655 - Trânsito do bem e o apito mágico, publicado na portaria n.º 0488 de 24/08/2022, no D.O.U de 25/08/2022:

Onde se lê: ANA CLAUDIA MARTINS DE FIGUEIREDO 24751781839

Leia-se: CLAUVI PRODUCOES E EVENTOS LTDA

PRONAC 220411 - Reciclando com as Latas Mágicas, publicado na portaria n.º 0353 de 22/06/2022, no D.O.U de 23/06/2022:

Onde se lê: ANA CLAUDIA MARTINS DE FIGUEIREDO 24751781839

Leia-se: CLAUVI PRODUCOES E EVENTOS LTDA

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

PORTARIA Nº 528, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022, o art. 7º, parágrafo 3º do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021 e a Portaria MTur nº 19 de 14 de abril de 2022, resolve:

Art. 1º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas APROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019, conforme anexo I.

Art. 2º - Tornar pública a relação do(s) projeto(s) apoiado(s) por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC),instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que tiveram sua(s) prestação(ões) de contas REPROVADA(S) no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, do § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e no inciso III do art. 51 da Instrução Normativa nº 2, de 23 de abril de 2019,conforme Anexo II.

Art. 3º - Aplicar a sanção administrativa de INABILITAÇÃO, nos termos do art. 59 da Instrução Normativa MinC nº 02/2019, aos proponentes relacionados no anexo II referente à reprovação, pelo prazo de 03 (três) anos, contados a partir da publicação desta Portaria, que implicará, junto ao Ministério do Turismo, nas restrições contidas no art.59 da referida Instrução Normativa.

Art. 4º - Informar que cabe ao proponente emitir comprovantes em favor dos doadores ou patrocinadores, bem como manter o controle documental das receitas e despesas do projeto pelo prazo de cinco anos, contados da aprovação da prestação de contas, à disposição do MTUR e dos órgãos de controle e fiscalização, caso seja instado a apresentá-las, conforme previsto no art. 36 da Instrução Normativa RFB nº 1.131, de 21 de fevereiro de 2011.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
193413	Oficinas de Música Caipira - 3ª Edição	KALITHEA PRODUÇÕES LTDA - EPP	O projeto prevê a realização da terceira edição de apresentações musicais e oficinas gratuitas relacionadas à música caipira de raiz. Serão oficinas de viola caipira, violão e coral, oferecidas para um público diverso com foco em crianças e jovens interessados que resultarão nas apresentações, além de uma palestra para alunos e professores da rede pública de ensino como contrapartida social.	360.000,00
193461	Arte em cores	VIVAS CULTURA E ESPORTE LTDA	O projeto "De Cor em Cor" consiste na realização de oficinas de artes plásticas para iniciantes, a partir da utilização de técnicas de grafitti, em cidades dos estados do Maranhão e do Pará. Em cada município, a oficina será concluída com a realização de um festival de intervenção artística coletiva, aberto à população, em espaço público, externo, a ser definido em conjunto entre a organização do evento e os parceiros locais.	800.001,00
193507	ILHA DA IMAGINAÇÃO	INSTITUTO MAKER DE CULTURA E ESPORTE	A segunda edição do projeto "ILHA DA IMAGINAÇÃO" tem por finalidade a difusão da leitura e do audiovisual por intermédio de ações educativas voltadas para crianças e adolescentes, através de um curso de avançado, um curso de formação e oficinas integradas com ambas as artes, visando fomento à cultura de forma participativa. No final do projeto, haverá uma atividade virtual para toda a população.	2.999.868,58
193563	Dançar e Brilhar Cidades Portuárias II ED.	BIANCA ALCANTARA BALDO	Manutenção, criação, montagem, formação, fortalecimento, inclusão, difusão e circulação de espetáculo artístico de dança. A apresentação cênica utilizará recursos de acessibilidade e será gratuita em todos os locais de circulação. O projeto promoverá como contrapartida formação em audiodescrição, língua brasileira de sinais - libras, um workshop de dança educacional e ações mensais com ensaio abertos e oficinas de composição coreográfica no ponto de cultura voltada para escolas e outras instituições. As ações atenderão os integrantes do grupo, alunos e professores da rede pública, artistas, produtores e a sociedade em geral. O espetáculo está embasado na ODS 14 - Vida na Água e projeto atende a ODS 03 que visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todas e todos, em todas as idades.	97.000,00
193838	Rio Montreux Jazz Festival (2020)	Dream Factory Comunicação e Eventos Ltda	Inspirado no Montreux Jazz Festival, o mais tradicional e conhecido festival de música da Suíça, o projeto tem o intuito de realizar a 2a edição brasileira deste festival, com a realização de apresentações musicais, em estrutura a ser montada e ambientada, com shows ao vivo e pré-gravados, transmitidos através da internet, com diversos artistas convidados, e palestra de caráter formativo.	5.000.000,00
194077	FLUP 2020	ASSOCIACAO CULTURAL ESTUDOS CONTEMPORANEOS ACEC	Realizar a 9a edição da FLUP de forma digital e no Rio de Janeiro. Em seus 7 dias de atividades será oferecida ao público uma programação digital com mesas de debates, e com VI Slam Nacional entre outras ações. A FLUP é precedida por 2 processos formativos a FLUP Pensa Narrativas Curtas, que resulta em uma coletânea de textos, e a FLUP Pensa Laboratório de Narrativas Negras e Indígenas, que resulta em argumentos para o audiovisual. A contrapartida social será promover uma sessão do filme "O Quadro Negro" em link aberto. Todas as programações são gratuitas.	750.000,00
201450	CAMPO MOURÃO CIDADE NATAL 2020	ASA -ASSOCIAÇÃO SOU ARTE DE CAMPO MOURÃO	Realizar atividades culturais e Espetáculo Cênico durante o período natalino de 2020, contando com a participação de grupos e artistas locais e regionais. Este projeto de intervenção artística será gratuito e beneficia toda comunidade através de Cortejos em formato de carreatas natalinas, também um espetáculos cênico de Natal e apresentações durante a Mostra cultural, com performances de artes cênicas e músicas, em formato de lives, transmitidas em canais abertos a toda a comunidade do município de Campo Mourão como também a outras regiões do estado e também do país. Como contrapartida social, será realizada uma palestra para alunos e professores da rede pública de ensino também de forma vidual, transmitida através de live.	721.000,00
185981	Orquestra Jovem da Fundação Marcopolo 2019	Claudia Giovana Bressan	Dar continuidade às atividades da Orquestra Jovem da Fundação Marcopolo, formada por crianças e jovens da comunidade caxiense e região nordeste do Rio Grande do Sul, a fim de oportunizar-lhes melhores condições de educação e inserção social. O grupo constitui-se por cerca de 80 alunos de nível musical intermediário e iniciante. Serão realizadas até 3 (três) apresentações, no total, todas gratuitas e alcançarão um público de, aproximadamente, 400 (quatrocentas) pessoas.	248.500,00
190473	Desfiles Oktoberfest 2019	FUNDACAO PROMOTORA DE EXPOSICOES DE BLUMENAU	Realizar os Desfiles da Oktoberfest 2019. A ação visa promover as expressões da cultura alemã, misturados com o espírito alegre do Blumenauense. O evento acontece em via pública. Participarão dos desfiles grupos folclóricos, bandas típicas e instrumentais, bandas escolares, carros alegóricos e sociedades culturais tradicionais que contribuiram no processo do resgate dos elementos da cultura alemã e na formação étnica do Vale do Itajaí em Santa Catarina.	1.306.000,00
190706	Plano Anual Regendo Sonhos para Transformar Vidas - Artes Integradas	ASSOCIAÇÃO LAR DA BENÇÃO DIVINA	O projeto assume o perfil de Artes Integradas e, como tal, tem o desafio de realizar um grande espetáculo que unirá a música instrumental, coro de crianças, jovens e adultos, interpretação teatral, dança, além de cenários e figurinos produzidos pelos próprios alunos da oficina de Criatividade, num verdadeiro processo de criação conjunta ao longo do ano.	1.588.591,49
160341	Escola de Dança da Associação de Pais,	ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E AMIGOS DO BALLET DA F.C.I.	Implantação do Projeto "Escola de Dança da Associação de Pais, Mestres e Amigos do Ballet da Fundação Cultural de Iporã", que tem como objetivo o atendimento direto e de forma gratuita a 220 crianças e adolescentes do município através de oficinas de dança, tendo como produto	53.000,00
	Mestres e Amigos do Ballet da Fundação Cultural de Iporã			
170448	XX FESTIVAL AMAZONAS DE ÓPERA	AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL - AADC	O Festival Amazonas de Ópera é um projeto pioneiro, que chega a sua 20ª edição apresentando como Espetáculos de artes Cênicas as Óperas: TANNHÄUSER e AKHNATEN. O Festival tem como estratégia a promoção artística, cultural, social e turística de nossa Região. Por meio da programação acadêmica do Festival, será oferecido: oficinas, workshops e palestras que permitem a integração cultural dos artistas regionais com os artistas que são referência nacional e internacional neste gênero.	1.000.000,00
170908	SUELENARAIAN - NOSSA FAMILIA A GENTE INVENTA	CONSTELAR - ARTE, DIVERSAO E CULTURA LTDA - EPP	"SUELENARAIAN" de Luisa Arraes e direção de Debora Lamm é uma peça infanto juvenil, inédita, com estréia prevista para JULHO de 2017, em um dos teatros da zona sul do Rio de Janeiro. Realizaremos 30 apresentações, para o mínimo de 7.500 espectadores. Idealizado para atingir todas as faixas etárias e classes sociais, a peça apresenta as dificuldades de criação e crescimento de uma criança, assim como as situações engraçadas e muitas vezes embaraçosas que pais e filhos enfrentam por não saberem expor seus sentimentos.	754.300,00
171399	Um Sonho de Natal	ARTE MAIOR CENTRO DE EDUCACAO MUSICAL LTDA - EPP	O espetáculo musical "Um Sonho de Natal" conta a história de um grupo de crianças que sonham com um Natal diferente e reúne em cenao Coral Infanto-Juvenil Arte Maior, alunos e professores da Escola de Música Arte Maior e também músicos e outros artistas convidados. A proposta visa	207.799,10



			oportunizar uma vivência artística coletiva entre os participantes do projeto e oferecer gratuitamente à comunidade uma <u>experiência cultural diferenciada e conectada com questões sociais e ambientais contemporâneas.</u>	
172256	UM CHORINHO PRA VOCÊ	Flávio César Nunes de Araújo	Realizar uma <u>série de concertos didáticos</u> cujo tema é o"choro".	169.000,00
177258	Minotauro, do Teatro para a Vida	GK PRODUCAO ORGANIZACAO DE EVENTOS CULTURAIS E ARTISTICOS EIRELI ME	"Minotauro, do Teatro para a Vida" é um projeto cultural fundado essencialmente nas artes cênicas e desdobramento também em outras mídias de suporte, voltado à construção experimental em teatro, realizado para/e com crianças e adolescentes (10 a 17 anos), cujo objetivo primordial é formação de plateias, bem como a qualificação destes jovens no aprendizado do processo de produção teatral em todas as suas fases, da criação até o espetáculo, dando ênfase às oportunidades futuras na economia criativa da cultura.	755.301,17
178473	Oba, É feriado!	ARVORE DE COMUNICACAO E PRODUCOES EIRELI - ME	Projeto de ocupação de espaços públicos (praças e parques) com atividades culturais para crianças durante 6 (seis) feriados nacionais. Oportunidade para, por meio da música, contação de histórias e brincadeiras, recuperar a história e as tradições envolvidas em cada data comemorativa brasileira.	164.000,00
178833	AÇÃO CULTURAL ABECAO	ASSOCIACAO BENEFICENTE CULTURAL E ASSISTENCIAL DE OLIMPIA	Desenvolver e manter as ações culturais da ABECAO (Associação Beneficente Cultural e Assistencial de Olímpia) nas modalidades de música (instrumental e canto), artes visuais e humanidades (literatura), através de oficinas, apresentações itinerantes e exposições artísticas itinerantes.	518.532,30
181535	Temporada Pólobh - 5ª Edição	POLOBH PROMOCOES EIRELLI EPP	O projeto Temporada Pólobh chega à sua 5ª Edição. O projeto acontece em Belo Horizonte e promove a circulação de espetáculos de renome, nacionais e/ou internacionais. Ao total serão 16 apresentações em 12 temporadas. Manteremos a escolha dos espetáculos de alto nível, de médio e grande porte, já montados e com bons resultados de público e crítica, de variados estilos, teatro, dança, circo, musicais, infantis, música instrumental/erudita, com vistas à formação de plateias e disseminação da cultura. Como forma de democratizar o acesso, realizar, no mínimo, 01 ensaio aberto ou 01 Workshop ministrado pelos atores e/ou diretores de um dos espetáculos da programação, gratuito, direcionados aos estudantes de artes cênicas e de escolas públicas ou a <u>execução gratuita, em espaços públicos, de uma apresentação.</u>	2.966.051,35
182046	II RODEIO ARTÍSTICO E CULTURAL NACIONAL DE ABDON BATISTA, E VII CELEIRO DA POESIA	INSTITUTO HUMANIZA	Projeto que visa oferecer aulas de declamação, criar momentos educacionais como painéis técnicos explicativos/ oficinas sobre a arte declamatória, composição poética, amadrinhamento musical e avaliação, danças tradicionais e indumentária típica, em eventos preparatórios aos concursos artísticos do projeto. Promover concursos artísticos nas modalidades: Danças Tradicional Gaúchas, Danças do Tropeirismo Gaúcho, Destaque Conjunto Musical, Destaque Indumentária Típica Gaúcha, Chula, Trova Mi-Maior, Amadrinhador, Declamação, Poesia Inédita, Melhor Intérprete de Poesia Inédita, Intérprete Vocal, Conjunto Vocal, Gaita Tecla, Gaita Ponto, Violão.	155.000,00
183507	Era uma vez... Brasil 2019	ORIGEM PROMOCAO DE EVENTOS LTDA - ME	O "Era uma vez... Brasil" é um programa de oficinas culturais tendo como objetivo colaborar com o desenvolvimento da cultura nacional, como base a história do Brasil e como produto cultural a produção de um livro de historias em quadrinhos e umvinte curtas-metragens. O projeto será baseado no livro 1808, de Laurentino Gomes, tendo como temática a transferência da família real e da corte portuguesa para o Brasil em 1808. O projeto foi elaborado para jovens e professores do 8º ano da rede pública de ensino, e prevê 3 etapas onde se realizarão atividades culturais com o objetivo de desenvolver o pensamento, a pesquisa, a criatividade, a originalidade, o conhecimento e o raciocínio através de oficinas de áudio visual e <u>historia em quadrinhos alem de vivencias afro e indigenas.</u>	512.000,00
184169	PAUL KLEE - EQUILÍBRIO INSTÁVEL	EXPOMUS EXPOSICOES MUSEUS PROJETOS CULTURAIS LTDA	O projeto "PAUL KLEE, UMA VIAGEM AO BRASIL" é constituído por exposição, ação educativo-cultural e publicação (catálogo) e foi selecionado em edital para ser apresentado em três das quatro sedes do Centro Cultural do Banco do Brasil (Rio de Janeiro, São Paulo e Belo Horizonte) no período compreendido entre 2019 e 2020. Haverá palestra da curadoria no dia <u>seguinte ao das três inaugurações.</u>	8.990.000,00
184257	GRUPO CORPO 2019	Instituto Cultural Corpo	O presente projeto tem como objetivo viabilizar a manutenção do Grupo Corpo Companhia de Dança e suas atividades, entre elas a criação de um novo espetáculo, a remontagem de obras do repertório e a realização de temporada de <u>apresentações.</u>	4.390.138,10
184447	Ilusões - Festival Internacional de mágicas	Procenium Produções artísticas Ltda.	O Objetivo é apresentar o espetáculo teatral "Ilusões - Festival internacional de mágicas", que reúne os mais importantes ilusionistas da atualidade, 7 artistas de 5 países (Bélgica, Brasil, Estados unidos, França e Portugal) em um show brilhante com muitas surpresas e risos, mesclando teatro, música, comédia e mágicas. O show é uma mistura de teatro com ilusionismo moderno, apresentado no estilo de festival, onde há um mestre de cerimônias e cada artista se apresenta em sequência. O espetáculo é bem interativo, no decorrer de uma hora e dez minutos, o público participará inclusive ativamente, interagindo com os <u>artistas em alguns momentos. O projeto é itinerante e pretende ser apresentado em 6 cidades.</u>	1.240.000,00
184763	Concertos Brasileiros	ASSOC.DE ASSIST. A CRIANCA E AO ADOLESCENTE CARDIACOS E AOS TRANSPL.DO CORACAO-ACTC	Na quinta edição, o Projeto "Concertos Brasileiros" se propõe a realizar espetáculos musicais com artistas do segmento instrumental que atuam em diferentes estilos do repertório nacional. O projeto divulgará nossa cultura, por meio de eventos com artistas de alta qualidade, além de arrecadar fundos à ACTC - Casa do Coração (Associação de Assistência à Criança e ao Adolescente Cardíacos e Transplantados do Coração).	447.261,33
191585	PLANO ANUAL DE ATIVIDADES GAROTO CIDADÃO 2020	FUNDACAO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUCAO DA CIDADANIA	Realização do Plano Anual de Atividades Garoto Cidadão 2020 que inclui: Oficinas de curta duração presenciais e online, ações e difusão cultural em espaços físicos (centro cultural) e em plataforma digital. através do produto Plano Anual; formação sociocultural continuada de crianças e adolescentes (faixa etária de 9 a 17 anos e 11 meses) através do produto Oficinas / Cursos / Estágio que também serão realizados de forma on-line; exposições virtuais, e ação e difusão cultural virtual através do produto Exposição de Artes; ações e difusão cultural em espaços/loais públicos/parceiros por meio de um caminhão palco itinerante através do produto Festival / Mostrar e ampliar a produção e o acesso às artes com ações de difusão através da contrapartida sociais, bem como a realização do produto "Histórias que Ficam" que terão mentoria on-line. <u>Em razão do Covid-19, o Plano está sendo alterado para realizar ações online.</u>	5.659.228,44
191661	Programa Transforma - Oficinas de Artes Cênicas - Ano VI	ASSOCIACAO EMCANTAR DE ARTE, EDUCACAO, CULTURA E MEIO AMBIENTE	Este projeto é constituído por oficinas continuadas de artes cênicas para crianças e adolescentes moradores de regiões de baixo aparelhamento cultural e social. O projeto prevê, ainda, a realização de eventos gratuitos com apresentação dos <u>participantes.</u>	170.104,35
192675	Circuito Nacional de Teatro no Espírito Santo - Ano 12	WB Produções Artísticas e Culturais Ltda	O projeto viabiliza a continuação do Circuito Nacional de Teatro no Espírito Santo, que segue para seu décimo segundo ano consecutivo. Assim como em 2019, pretendemos em 2020 realizar uma série de apresentações teatrais ao longo do ano. Serão convidados espetáculos de todo o país para realizarem apresentações na cidade de Vitória, e também nas cidades Cachoeiro de Itapemirim e Colatina.	887.924,87
193162	Plano Anual de Atividades do Museu da Pessoa 2020	Instituto Museu da Pessoa.Net	O presente projeto se destina à realização de atividades permanentes do Museu da Pessoa para o ano de 2020, na forma de Plano Anual de Atividades. O Plano Anual 2020 será composto por ações estratégicas de manutenção e ampliação do acervo museológico e sua difusão, bem como a disseminação da Tecnologia Social da Memória, metodologia criada pelo Museu da Pessoa com o intuito de contribuir para a preservação de uma memória oral nacional. O Museu da Pessoa é um museu virtual e colaborativo fundado em São Paulo em 1991, e tem como missão registrar, preservar e transformar em informação as histórias de vida de toda e qualquer pessoa da sociedade.	4.007.958,23
193201	Plano Anual de Atividades do Museu das Minas e do Metal - 2020	Associação Mantenedora do Museu das Minas e do Metal	A proposta visa garantir os recursos necessários à execução do conjunto de atividades do Museu das Minas e do Metal, programadas para o ano de 2020, referentes aos seus programas Educativo, Artístico e Cultural, de Salvaguarda do Patrimônio Cultural, que engloba o acervo e a edificação histórica que o abriga, e de Desenvolvimento das Atrações Tecnológicas, assim como a sua manutenção, contemplando itens concernentes a recursos humanos, materiais, equipamentos e serviços, que viabilizem o seu <u>pleno funcionamento, e, por conseguinte, a excelência de seus serviços e atendimento ao público.</u>	4.532.922,77
193263	7º Festival Internacional de Circo do Ceará	Iluminura produtora Cultural LTDA	Realização da sétima edição do Festival Internacional de Circo do Ceará, um projeto de artes cênicas que desenvolve ações específicas da linguagem Circo. Atua sob dois pilares: mostra artística com apresentações de espetáculos, números e performances e formação em técnicas circenses. O projeto é gratuito e acontecerá nas cidades de Fortaleza e Paracuru com programação artística gratuita realizada em centros culturais e espaços abertos como praças e ruas. A formação contemplará oficinas, encontros, palestras e atividades que fortaleçam o desenvolvimento da arte circense no Ceará e no Brasil. A proposta para 2020 é <u>realizar 10 dias de programação entre espetáculos, oficinas e contrapartida social.</u>	560.000,00
200816	Ventos do Saber - 2ª edição	INVENTO CRIAÇÕES E PRODUÇÕES DE EVENTOS LTDA ME	Realizar atividades educativas-culturais de incentivo à leitura em bibliotecas de escolas públicas municipais, prevendo contações de histórias e outras atividades literárias, bem como a aquisição de acervo bibliográfico, jogos educativos-culturais, mobiliários e equipamentos eletrônicos a fim de tornar as bibliotecas um espaço de arte e convivência social agradável e atraente. Como contrapartida social, o projeto prevê um seminário, uma oficina com professores de escolas públicas e oficinas literárias para alunos. Este projeto é a sua <u>segunda edição.</u>	640.000,00
202995	Natal da Integração	ART PRODUCOES	O Natal da Integrração visa realizar apresentações artísticas com grupos de teatro, malabares circenses e apresentações de orquestras que circulam na cidade com ambientes luminoso e acolhedor. Realizaremos uma oficina circense e uma de <u>luminárias inventadasa todos interessadocomo formação e qualificação nas áreas.</u>	369.767,00
1410306	Circuito do Violão - 2015	welton leandro de nadaí	Este projeto propões a realização de 28 concertos dos violonistas do Circuito do Violão ao longo de 2015 em diferentes cidades do interior paulista gratuitamente, buscando dar continuidade ao trabalho de formação de público para música erudita instrumental, tendo como foco o Violão em diferentes formações, como Solo, Quarteto e Orquestra de Violões. Promovendo o <u>violão em suas mais variadas formações e repertório.</u>	335.429,56

ANEXO II

PRONAC	PROJETO	PROPONENTE	RESUMO DO PROJETO	VALOR CAPTADO R\$
108755	Beit As Sinagogas do Rio	Luis Felipe Goifman	PRODUÇÃO DE UM LIVRO SOBRE AS SINAGOGAS DO RIO DE JANEIRO. O PROJETO TEM A INTENÇÃO DE FAZER UM LEVANTAMENTO FOTOJORNALÍSTICO E PRESERVAR A MEMÓRIA VISUAL DAS ANTIGAS SINAGOGAS QUE LUTAM PARA SOBREVIVER, DAS QUE SÃO REFORMADAS E INAUGURADAS NOS BAIRROS DAS CIDADES DO RIO DE JANEIRO E DE NITERÓI, COMO TAMBÉM DAS PEQUENAS COMUNIDADES EM PETRÓPOLIS E TERESÓPOLIS. O LIVRO É UMA HOMENAGEM AOS CEM ANOS DE IMIGRAÇÃO JUDAICA PARA O BRASIL.	156.520,00



085087	São Leopoldo - em foto	UM GESTAO E PROJETOS CULTURAIS LTDA - EPP	Editar um livro "São Leopoldo", que apresentará a cidade narrada pelo jornalista e escritor Ruy Carlos Ostermann e pleos Fotógrafos Joel Reichert e Isa Reichert. Serão três mil exemplares de uma obra artística a realizar-se no período de 1º de dezembro de 2008 à 30 de novembro de 2009.	93.000,00
100903	Turnê da Orquestra Filarmonia Santa Catarina - Temporada de Concertos 2010.	Associação Cultural Filarmonia Santa Catarina	Realização de 10 concertos com a Orquestra Filarmonia em 10 cidades do estado de Santa Catarina em 2010.	235.000,00
094703	AS TECLAS MÁGICAS DE BINHA MOURA	WEVERTON MOURA CIZILIO	Gravação de um CD contendo 15 faixas de música instrumental, sendo cinco de autoria própria e dez faixas de músicas de domínio público com arranjos inéditos do maestro e tecladista Binha Moura destinadas a relaxamentos e músicas ambiente.	18.490,62
101182	Artesanato: criatividade e cultura	Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME	Editar um livro que retrate a história do artesanato brasileiro, seus diversos formatos, sua ligação com o povo brasileiro e sua influência junto as comunidades. Associando um rico material fotográfico com pesquisa e depoimentos, o livro vai apresentar o artesanato brasileiro e, em especial o gaúcho, como forma típica da cultura. Além disso, quer mostrar como esta atividade serve como ferramenta de inclusão social e fonte de geração de renda. Distribuição gratuita dos exemplares.	216.000,00
1011766	CIRCUITO TEATRAL COMÉDIA NA ESTRADA	LUCAS MATHIAZI CALIL	O Comédia na Estrada é um projeto que levará para cidades do interior do Espírito Santo espetáculos teatrais de comédia standup com humoristas reconhecidos nacionalmente que se apresentarão juntamente com grupos de comédia do Estado. O projeto terá até 09 espetáculos diferentes, que se apresentarão mensalmente durante um final de semana, aos sábados e domingos. Para cada final de semana, até 02 cidades podem ser beneficiadas, totalizando um mínimo de 18 sessões em 09 meses.	120.000,00
059076	Galeria de Arte a Céu Aberto - Arte no Beco	Associação Cidade Escola Aprendiz	O projeto visa realizar uma exposição permanente com obras de artes visuais criadas com técnicas de grafite e mosaico, cujo cenário será uma galeria a céu aberto contendo 326 painéis de cinco metros quadrados cada, que serão expostos nos muros do quarteirão da Avenida Henrique Schaumann, Inácio Pereira da Rocha, Horácio Leme e Rua Cardeal Arco verde, com obras de artes resultantes dos trabalhos de 150 jovens participantes do grupo de trabalho do projeto.	283.917,00
067278	Mulheres do Sol	BRASIL FESTEIRO PRODUCOES LTDA - ME	Objetiva retratar a América do Sul, através das vozes femininas onde as artistas apresentaram um repertório influenciado pelo cancionero popular de cada região que representam. Da Serra da Mantiqueira-MG com Ceumar aos Andes Bolivianos com Luzmila Carpio; do Morro Carioca com Tereza Cristina a Colômbia Caribenha de Totó La Momposina; da música étnica brasileira com Kátya Texeira à étnica Venezuela com Soledad Bravo; das serestas, marchinhas e choros com Carmen Queiroz ao tango argentino com Adriana Verella.	229.900,00
096240	Escola Popular de Artes	Idalzi Stockmans	Implantar "Escola Popular de Artes" direcionada a 20 jovens com faixa etária entre 10 e 12 anos, de famílias de baixa renda da periferia e em situação de risco do Município de Caxias do Sul, oferecendo oportunidade de socialização e preparação para o trabalho através da Dança, Música e Teatro. As vagas são gratuitas e o curso ocorrerá pelo período de um ano, estendendo-se por mais três, numa sequência do presente projeto. Local: Escola de Teatro Tem Gente Teatrando, Av.Júlio-1259, S 03.	96.200,00
097423	Oficina de Cordas - Continuidade 2	Associação Filarmônica Joseense	Por meio deste projeto a Associação Filarmônica Joseense pretende manter por mais um ano as atividades da Oficina de Cordas, curso gratuito de música que é ministrado desde 1999 na cidade de São José dos Campos, atende alunos de grande parte do Vale do Paraíba e é destinado a dar oportunidade de realização profissional à comunidade. Além de aulas para 130 alunos o projeto prevê a realização de 20 apresentações didáticas. Será o terceiro ano de atividades do projeto vinculado ao MINC.	72.000,00
069598	História da Filosofia em 40 Filmes	LAVORO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME	Exibição de 40 filmes que abordam questões da história da filosofia e a publicação de um livro, "A História da Filosofia em 40 filmes".	80.000,00
111142	PRÊMIO DE FOTOGRAFIA PRIX PHOTO WEB 2011	IMPAR PRODUCOES EM VIDEOS, FOTOGRAFIA E DESIGN LTDA-ME	Segunda versão do Concurso internacional aberto de fotografias, para fotógrafos brasileiros e franceses, com a inclusão de exposição de fotos dos selecionados na PRIX PHOTO WEB 2010 e um portal onde todos os candidatos inscreverão suas fotos, para que todos os interessados possam votar na escolha dos melhores pelo júri popular, além dos votos de um júri franco-brasileiro de fotógrafos e jornalistas. Tema do concurso: viver na França e viver no Brasil.	100.000,00
108324	CD XICA DA SILVA O MUSICAL	CHARLES MACIEL PROCHNOW	GRAVAÇÃO EM ESTÚDIO DA TRILHA SONORA DO ESPETÁCULO XICA DA SILVA O MUSICAL, COMPOSTA PELO COMPOSITOR CATARINENSE CHARLES PROCHNOW. O ESPETÁCULO TEVE ESTRÉIA COM ENORME SUCESSO DE CRÍTICA E PÚBLICO E AGORA SERÁ FEITO UM COMPACT DISC COM TODA A TRILHA SONORA DO ESPETÁCULO, PARA VENDA/DISTRIBUIÇÃO ESPECÍFICA EM TEATRO, ENTRE ELENCO E ADMIRADORES DESTA OBRA MUSICAL NEGRA NACIONAL. A PEDIDOS.	45.000,00
115000	Circuito Estradafora - Circuito Nacional	NETT Núcleo Experimental Teatro de Tábuas	Circuito Estradafora - Circuito Nacional é um projeto itinerante do Teatro de Tábuas que levará espetáculos de teatro, com sessões de filmes e sarau artístico-cultural totalmente gratuitos para 48 cidades de regiões deslocadas dos grandes centros urbanos. O projeto conta com "carretas-teatro" com estrutura completa de palco, plateia, sonorização e iluminação. Em cada cidade serão 08 apresentações teatrais, 08 sessões de filmes e 01 sarau cultural.	2.518.000,00
102560	Lições de Liderança no Cinema	Pablo Gonzales Blasco	Viabilizar a 1ª edição do livro "Lições de Liderança no Cinema" de autoria do Dr. Pablo Blasco. Com aproximadamente 150 páginas, letras com tamanho confortável para leitura e ilustrações.	50.480,00
116137	Agenda Cultural do Museu Victor Meirelles	Associação dos Amigos do Museu Victor Meirelles	Agenda Cultural do Museu Victor Meirelles realizará uma programação sistemática para a formação de público para as artes visuais por meio de palestras, oficinas, intervenções, exposições temporárias, encontros com artistas na cidade de Florianópolis/SC.	80.000,00
106630	Samba de Nicinha - Raízes de Santo Amaro	Plataforma de Lançamento Empreendimentos Culturais LTDA.	Gravar música brasileira (samba de roda), para disponibilização gratuita pela Internet, abrangendo composições de domínio público e do grupo "Samba Raízes de Santo Amaro" da cidade Santo Amaro do Recôncavo baiano, incluindo show de lançamento. Pretende-se ainda preservar e difundir a memória do Samba de Roda, reconhecido como Patrimônio Imaterial do Brasil pelo Iphan em 2004 e como Patrimônio Imaterial Mundial pela UNESCO.	48.000,00
114561	Acampamento Farroupilha 2011	DECIMA NONA REGIAO TRADICIONALISTA	O Acampamento Farroupilha 2011 pretende comemorar a Semana Farroupilha, tradicional evento da cultura gaúcha. O evento será realizado no Seminário N.S.ª de Fátima, no centro da cidade e prevê o resgate de usos e costumes, da música, dança, gastronomia, indumentária e artesanato, em uma programação diversificada e gratuita à comunidade de Erechim e Região. As entidades tradicionalistas poderão se integrar para divulgar as atividades desenvolvidas em suas sedes, fortalecendo laços de amizades.	172.031,05
120754	ITALIAN GENIUS NOW BRASIL	CAMILA THORMANN FARINA - ME	O projeto pretende realizar a exposição Italian Genius Now Brasil, uma mostra do design italiano, com origem no Centro de Arte Contemporânea Luigi Pecci (Prato - Itália). IGN Brasil apresentará um recorrido histórico do design italiano dos últimos 60 anos. Serão exibidas cerca de 90 peças entre objetos, esculturas, fotografias, veículos, mobiliário e materiais editoriais, de diversos artistas e designers italianos de reconhecida importância nas áreas da Arte Contemporânea e do Design.	60.000,00
070622	Laje de Santos/Laje dos Sonhos	INSTITUTO LAJE VIVA	Edição de livro eco-cultural, no formato "coffee table book", visando a divulgação da história e da imprtância ecológica do patrimônio ambiental do Parque Estadual Marinho da Laje de Santos, na cidade de São Paulo, pouco conhecido pela população paulistana e brasileira.	292.000,00
147033	Jornada da Longevidade - Arte e Cultura	ALICE CARTA PROMOCOES S/S LTDA - EPP	O Projeto Jornada da Longevidade - Arte e Cultura tem como objetivo a realização de atividades culturais voltadas para o publico da terceira idade e também para os futuros idosos que se interessem pelo tema. A proposta é realizar oito Núcleos Culturais na cidade de São Paulo (Artes Visuais, Fotografia, Artesanato, Circo, Dança, Cinema, Música e Teatro) e 5 Núcleos Culturais na cidade do Rio de Janeiro (Fotografia, Teatro, Cinema, Artesanato e Musica)	950.000,00
121719	MÚSICA POPULAR BRASILEIRA	MARCO AURÉLIO BAGGIO	Reedição do livro "Os Conscertos da Vida", com o título único "Música Popular Brasileira", publicado em 1996, cuja edição encontra-se esgotada.	60.000,00
133595	PRÓ-MÚSICA EM CONCERTO - TEMPORADA 2014	Cora Pavan de Oliveira Capparelli	O Projeto Pró-Música em Concerto tem como objetivo principal incentivar o desenvolvimento da música erudita em Uberlândia e circunvizinhanças, tornando nossas cidades verdadeiramente um pólo musical com reconhecimento em âmbito nacional.	40.974,50
127258	PANTANAIS - MOSTRA ITINERANTE DA CULTURA PANTANEIRA	BRASIL FESTEIRO PRODUCOES LTDA - ME	Projeto pré-aprovado pela NATURA Musical 2012 - Trata-se de uma caravana cultural com a intenção de levar a outros cantos do país a cultura dos dois pantanais - MS e MT (Mato Grosso e Mato Grosso do Sul). 5 apresentações - Música, Palestra, Danças, Redeiras das comunidades e Viola de Cocho. Cidades beneficiadas: OURO PRETO(MG) - CAEM - Centro Academica da Escola de Minas AUDITORIO DO IBIRAPUERA (SP) CIRCO VOADOR (RJ) SESC RIBEIRAO PRETO(SP) SESC/GOIANIA(GO)	264.760,00
131976	Livro A História do Teatro no Rio de Janeiro	NOVAS DIRECOES EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA - EPP	O projeto cultural A História do Teatro no Rio de Janeiro consiste na edição de um livro de arte, história e cultura sobre o surgimento e evolução do teatro no Brasil. Será escrito pela professora, ensaísta, crítica e tradutora Bárbara Heliodora - a maior referência do teatro no Brasil.	350.000,00
981601	Brasil	Editora Talento Ltda	Edição de um livro apresentando os 27 estados brasileiros em seu aspecto turístico incluindo seu patrimônio paisagístico, ambiental e arquitetônico, bem como suas formas marcantes de expressão cultural.	598.760,01
1111939	Plano Anual 2012 - Pinacoteca do Estado de São Paulo	Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC	Os Planos Anuais de Trabalho da Associação Pinacoteca Arte e Cultura tiveram início em 2002 e têm como objetivo principal o apoio às atividades da Pinacoteca do Estado de São Paulo, realizadas em seus dois edifícios, a Pinacoteca Luz e a Estação Pinacoteca: as exposições temporárias; serviço educativo; a aquisição de obras de arte para incorporação ao acervo do museu e demais projetos especiais como publicações e organizações de seminários e cursos.	4.886.286,00
1410536	Orquestra Criança Cidadã - Plano Anual de Atividades 2015	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CRIANÇA CIDADÃ	Plano Anual de Atividades 2015 do projeto sociocultural Orquestra Criança Cidadã, que atende, gratuitamente, crianças e jovens de baixa renda da comunidade do Coque, na Região Metropolitana do Recife. O programa objetiva promover a cidadania através de aulas de música clássica e instrumentos de corda, além de inclusão digital, língua inglesa e espanhola e a orientação psicossocial. O projeto ainda mantém um centro de reparação e confecção de instrumentos musicais (lutheria).	1.072.533,93
116999	1ª BIENAL BRASIL DO LIVRO E DA LEITURA.	I T S Instituto Terceiro Setor	Este projeto propõe a realização da 1ª Bienal Brasil do Livro e da Leitura, pelo Instituto Terceiro Setor, no período de 14/04/2012 a 23/04/2012, na Esplanada dos Ministérios. O evento terá uma intensa programação com atividades literárias e culturais, a presença de renomados autores e críticos da literatura, apresentações de espetáculos artísticos e ações educativas com estudantes de escolas e universidades públicas, privadas e público em geral.	1.491.000,00
119869	Brasiliagenda - Cultura e Eventos do Distrito Federal - 2012	I T S Instituto Terceiro Setor	O projeto Brasiliagenda - Cultura e Eventos do Distrito Federal tem por objetivo continuar promovendo a divulgação dos diversos eventos culturais realizados na cidade para o melhor acesso do público consumidor à arte, à cultura e ao lazer. A agenda é distribuída gratuitamente em todo DF, inclusive nas escolas públicas, na versão impressa, com tiragem de setenta mil exemplares mensais.	700.000,00



126490	MACBETH Ópera de G. Verdi numa produção de Robert Wilson	B. G. PROMOCOES CULTURAIS LTDA.	Apresentação em seis récitas da Ópera Macbeth de G.Verdi em estréia mundial de nova produção de Robert Wilson, no Theatro Municipal de São Paulo com a Orquestra Sinfônica Municipal e Coral Lírico sob regência de Abel Rocha, dentro da programação anual do Theatro..Cenários, concepção de luz e direção cênica do multiartista norte americano internacionalmente aclamado como maior vanguardista do teatro e da ópera mundial, Robert Wilson. Serão apresentadas em novembro de 2012.	1.699.989,94
115003	Concerto Instrumental Especial de Harmônica de Boca - Maurício Einhorn Convida 2011	Maurício Einhorn	Realização de Concerto Instrumental de Harmônica de Boca com gravação de CD e DVD documentais, com o compositor e instrumentista Maurício Einhorn e outros instrumentistas especialmente convidados. Este projeto da continuidade ao registro e à preservação das composições para harmônica de boca e sua interpretação por grandes instrumentistas, em especial as voltadas para a bossa nova e para suas ligações artísticas com o jazz.	150.000,00
124500	AMARTE	Associação Beneficente Amar	O projeto AMARTE tem por objetivo favorecer o processo de democratização cultural de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. O projeto irá gerar OFICINAS CULTURAIS gratuitas para crianças, adolescentes e jovens em situação de risco no Rio de Janeiro (RJ) e em Duque de Caxias (RJ) favorecendo a inserção social deste público e aumento dos índices de práticas culturais. As oficinas oferecidas são: violão, flauta, dança e artes plásticas	478.875,00
118147	Caminhos da Leitura	ABDL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIFUSÃO DO LIVRO	Caminhos da Leitura é um evento cultural itinerante que visa o fomento e o incentivo à leitura a população demais de 30 cidades pelo Brasil. Possibilita que crianças, jovens e adultos tenham acesso a programação cultural diversificada ligada a temas literários e uma feira de livros. O evento estimula o contato com a literatura e suas obras através de apresentações teatrais, filmes, palestras, debates, oficinas e exposição; além dos próprios livros comercializados/expostos na feira.	3.643.500,00
073030	Ginásios, Escolas Normais e Profissionais: Arquitetura Escolar do Paraná na Primeira Metade do Século XX	Elizabeth Amorim de Castro	Pesquisar, registrar e divulgar a arquitetura de edifícios escolares destinados a Ginásios, Escolas Normais e Profissionais, construídos no Paraná, na primeira metade do Século XX. O resultado da pesquisa será divulgado por meio da publicação de um livro, além de exposições e palestras itinerantes.	172.000,00
127221	A música das cachoeiras - do alto rio Negro ao Monte Roraima	Agenor Cavalvantie de Vasconcelos Neto	A proposta é documentar as músicas dos festejos populares dos povos tradicionais da Amazônia Ocidental para preparar um box com o material resultante da expedição e difundir em todas as regiões do Brasil. Nossa meta é buscar fundos para refazer uma viagem baseada no roteiro traçado por Koch-Grünberg em 1903 e 1911. O acervo capturado no início do século XX por esse autor é importante para a cultura da Amazônia, onde a música evidencia os processos de transformação e dinâmica cultural.	176.511,00
115034	Tulipa Ruiz 2012- Gravação de Cd e Turnê	Pommelo Produções Artísticas e Eventos Ltda.	O projeto "Tulipa 2012- Gravação de Cd e Turnê" contempla a gravação do segundo CD de Tulipa Ruiz e sua respectiva turnê com dez shows da cantora, pelas cinco regiões do país, nas seguintes cidades: Porto Alegre/RS , São Paulo/SP, Campinas/ SP, Rio de Janeiro/RJ, Belo Horizonte/MG, São Lourenço/MG, Brasília/DF, Salvador/BA, Recife/PE e Belém/PA entre Janeiro e Agosto de 2012.	450.000,00
184824	Caminhos do Rio	IMAGEM CULTURAL VIAGEM E TURISMO LTDA - ME	O objeto proposto trata-se da realização de iniciativa educativo cultural em diversos museus/centros culturais e pontos turísticos do Rio de Janeiro, através de visitas mediadas realizadas por educadores para crianças e jovens moradores de diversas Comunidades. Para complementar as visitas, os participantes farão oficinas de artes visuais, literatura, etc. *Sendo: Pré-produção: 3 semanas Produção: 01 mês e 2 semanas Pós-produção: 3 semanas	137.281,16
1414073	Circo.teatro.Oficinas itinerante A bOla	Flávia Dias da Cunha de Moraes Fernandes	Realizar 16 ações, sendo 08 oficinas de teatro mímico para crianças e 08 apresentações do Espetáculo de Circo/teatro "A bOla" com itinerância pelo CCBNB Juazeiro (02 oficinas e 02 apresentações), CCBNB Fortaleza (02 oficinas e 02 apresentações), CCBNB Cariri (02 oficinas e 02 apresentações) e na Biblioteca Municipal em Barbalha/CE (02 oficinas e 02 apresentações), promovendo assim a difusão, e circulação da arte e cultura popular brasileira.	28.000,00
171267	Varanda Cultural de Nazaré	KAIAPO PRODUCOES ARTISTICAS, FONOGRAFICAS E PUBLICIDADE S/S LTDA-ME	O projeto tem como objetivo a realização da Varanda Cultural de Nazaré em sua próxima edição, evento integrante do Círio de Nazaré, realizado no Pará, considerado Patrimônio Imaterial pelo Iphan e Patrimônio Imaterial da Humanidade Pela Unesco, evento que atrairá mais de 3.000.000 de espectadores de forma gratuita.	700.000,00
160166	Medianeira Instrumental	Banco da Esperança - Ação Social	O projeto Medianeira Instrumental tem como seu objetivo principal promover apresentações gratuitas de música instrumental no Santuário Basílica da Medianeira localizada na cidade de Santa Maria RS. Serão 12 apresentações que visa unir o encanto da música instrumental com a beleza arquitetônica da Igreja com transmissão pela rede Vida.	617.430,46
1310961	Orquestra Sinfônica Arte Viva em Concertos Itinerantes 2014	ARTE VIVA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP	Reedição do projeto realizado no ano de 2013, com pleno êxito. Este projeto consiste realizar no ano de 2014 uma série de seis concertos gratuitos, em parques públicos, reunindo a Orquestra Sinfônica Arte Viva e as Orquestras Jovens existentes nas cidades sede da realização. Nesta edição foram indicadas as cidades de Belo Horizonte (MG), Mogi Mirim (SP) e Salvador (BA), Bauru (SP) Maringá (PR) e Santos (SP).	1.300.000,00
160257	Festival de Dança Itacaré - ano V	VERUSYA SANTOS CORREIA 56038925520	O Festival trata, neste momento, de buscar conexões artísticas sobre a cidade e o corpo, a convivência para o desenvolvimento de investigações e pesquisa sobre um campo do conhecimento a dança. E apresentar um panorama voltado para o diálogo entre as danças da região com a dança contemporânea, valorizando os grupos do interior da Bahia, contribuindo com a formação e profissionalização de jovens ao oportunizar trabalho remunerado, além do intercâmbio de conhecimentos ligados a dança. Uma teia da dança se forma na cidade de Itacaré, propondo não só a população local de se mover pela cidade, mais os artistas, os convidados do festival, os turistas e pessoas das cidades vizinhas.É para solidificar o ambiente da dança, em constante modificação, e poder com isto abrir espaço para novas experiências, que só são possíveis com a dança.	60.000,00
158391	BIBLIOTECA CFR Pe. JOSIMO TAVARES	CENTRO POPULAR DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO - CPCD	A proposta visa a revitalização da biblioteca da Casa Familiar Rural Padre Josimo Tavares. Espaço destinado aos alunos e a comunidade, para acolhimento, criação, produção, difusão e fruição de bens artísticos-culturais. A escola rural com base na pedagogia da alternância, localizada em Bom Jesus das Selvas/ MA recebe hoje 71 jovens, de 23 comunidades do entorno. Os estudantes serão formados para atuarem como agentes culturais e cada comunidade receberá ações culturais itinerantes. Atividades a serem realizadas: 1)Biblioteca- revitalização e aquisição do acervo e equipamentos. 2) Implantação do Banco do Livro S.A. 3) Ações culturais itinerantes de leitura e cinema para as comunidades . 4) Formação de Agentes Culturais. O projeto visa atingir 1.515 famílias/ 7.578 pessoas das comunidades rurais dos município	362.745,34

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 508, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece o resultado final do Curso Técnico em Arte Circense da Escola Nacional de Circo - Turma 2022/2024

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 356, de 19 abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

Considerando:

- a cláusula 11.3 do Curso Técnico em Arte Circenses da Escola Nacional de Circo - Turma 2022/2024, resolve:

Art. 1º - Tornar público o seu resultado final.

CLASS.	NOME DO CANDIDATO(A)	UF/PAÍS	NOTA FINAL	SITUAÇÃO
1	Ana Beatriz André Moreira	RIO DE JANEIRO	88,50	APROVADO
2	Gabriela Moura Brentan	BAHIA	87,40	APROVADO
3	Renata Moura Barcellos Borges	RIO DE JANEIRO	86,30	APROVADO
4	Ana Catarine da Cunha Massire	RIO GRANDE DO SUL	86,10	APROVADO
5	Bianca Ferrinho	SÃO PAULO	86,00	APROVADO
6	Michelle Riane Pereira de Souza	MINAS GERAIS	84,80	APROVADO
7	Tales da Silva Damasio	RIO GRANDE DO SUL	84,30	APROVADO
8	Maria Ísis Fernandes de Araújo	PARAÍBA	84,00	APROVADO
9	Julia Borges Silva Amorim Sousa	RIO DE JANEIRO	83,20	APROVADO
10	Lucas Guilherme de Aquino	SÃO PAULO	83,10	APROVADO
11	Pablo Enrique Muñoz Delgado	EQUADOR	83,10	APROVADO
12	Mayla Bares dos Santos	SÃO PAULO	82,60	APROVADO
13	Nathália Philadelpho Machado	SÃO PAULO	82,40	APROVADO
14	Andrei Aparecido de Moraes	SÃO PAULO	81,80	APROVADO
15	Luiti Felipe Santos	SÃO PAULO	81,70	APROVADO
16	Sollano Gomes Vasconcellos Pereira	RIO DE JANEIRO	81,60	APROVADO
17	Gabriel Alves de Souza	SÃO PAULO	81,40	APROVADO
18	Izabella dos Santos Tavares	RIO DE JANEIRO	81,20	APROVADO
19	César Matías Benavides Quijada	CHILE	80,80	APROVADO
20	Luisana Millé Muñoz Martinez	VENEZUELA	80,80	APROVADO
21	Platini Carneiro Queiroz	RIO DE JANEIRO	80,20	APROVADO
22	Gianluca Matos de Paula	SÃO PAULO	80,20	APROVADO
23	Mateo Simón Águila Paredes	CHILE	80,10	APROVADO
24	Filipe da Silva Rodrigues	RIO DE JANEIRO	79,90	APROVADO
25	Javier Andrés Miranda Romero	CHILE	79,40	APROVADO
26	Igor Pena de Araújo	RIO DE JANEIRO	79,30	APROVADO
27	Jimmy Alejandro Rincon Ramirez	COLÔMBIA	79,10	APROVADO

28	Juliana Roccha Zucoli	DISTRITO FEDERAL	79,00	APROVADO
29	Christiane Marlin Dall'ogilo	SANTA CATARINA	78,60	APROVADO
30	Dayver Richard Montilla Cardozo	VENEZUELA	78,40	APROVADO
31	Paulina Anaí Rivero López	URUGUAI	78,30	APROVADO
32	Giovanna Bassanezi Seixas	PARANÁ	78,20	APROVADO
33	Clarice da Silva Cyrino	MINAS GERAIS	77,40	APROVADO
34	Nicol Andrea Mena Gajardo	CHILE	77,30	APROVADO
35	Evandro Santos Ribeiro	BAHIA	77,10	APROVADO
36	Lucas Pereira Gonçalves de Melo	MINAS GERAIS	76,80	APROVADO
37	Gabriel Luz Moura dos Santos	BAHIA	76,70	APROVADO
38	Otávio Muxfeldt Arns	RIO GRANDE DO SUL	76,60	APROVADO
39	Andréisia Letícia Pandini Siqueira	MINAS GERAIS	76,40	APROVADO
40	Roberto Carlos Moreira Araújo	SERGIPE	76,20	APROVADO
41	Allan Lucas Lacerda Kawabata	SÃO PAULO	76,20	APROVADO
42	Álvaro Orlando Araújo Silva	MINAS GERAIS	76,10	APROVADO
43	Gerson Medeiros Cunha	RIO DE JANEIRO	75,50	APROVADO
44	Angie Villarreal	COLÔMBIA	75,50	APROVADO
45	Lia Moutinho Farias	SÃO PAULO	75,50	APROVADO
46	Monik da Costa Silva	RIO DE JANEIRO	75,40	APROVADO
47	Eduardo Martins Bemfica	RIO GRANDE DO SUL	75,00	APROVADO
48	Leonardo Wistuba	PARANÁ	74,90	APROVADO
49	Vivian Tavares Oliveira	SÃO PAULO	74,80	APROVADO
50	Giovanna Vasconcelos Bezerra de Melo	PERNAMBUCO	74,30	APROVADO
51	Mateus Torquato Pereira	SÃO PAULO	74,30	APROVADO
52	Bryant Eduardo Espinoza Vildosola	PERU	73,80	APROVADO
53	Ábramo Muniz Sampaio	AMAZONAS	73,50	APROVADO
54	Karine Magalhães de Brito	AMAZONAS	72,90	APROVADO

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TAMOI O ATHAYDE MARCONDES

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1 - PROEDUC, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por sua 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Educação - PROEDUC, no uso de suas funções conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e fundamento na Resolução/CSMPDFT nº 78/2007 e alterações, instaura o presente Inquérito Civil Público nº 08192.146872/2022-39.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 6º da Constituição Federal estabelece que são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma da referida Constituição (redação dada pela Emenda Constitucional nº 90 de 2015);

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica do Distrito Federal - LODF estabelece no art. 3º os objetivos prioritários do Distrito Federal, detre os quais citam-se os seguintes: II - assegurar ao cidadão o exercício dos direitos de iniciativa que lhe couberem, relativos ao controle da legalidade e legitimidade dos atos do Poder Público e da eficácia dos serviços públicos; VI - dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, lazer e assistência social; XII - promover, proteger e defender os direitos da criança, do adolescente e do jovem;

CONSIDERANDO ser a Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica e que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB, art. 29, define que a finalidade da Educação Infantil é o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

CONSIDERANDO que o Relatório Final de Auditoria Integrada, Processo nº 11.728/2019, Decisão 4407/2020 do Conselheiro Inácio Magalhães Filho, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, em 07 de outubro de 2020, avaliou o gerenciamento da Educação Infantil no DF, no que concerne à gestão do acesso às creches públicas e aos controles empreendidos pela SEE/DF sobre os serviços prestados pelas Instituições Educacionais Parceiras mediante Termos de Colaboração, e encontrou diversas irregularidades e até crimes em tese cometidos em tal gestão e determinou inúmeras providências;

CONSIDERANDO que no tocante aos mecanismos de controles sobre os serviços prestados na Educação Infantil mediante Termos de Colaboração, a referida Auditoria do TCDF verificou falhas decorrentes da não aplicação da legislação, refletindo diretamente na prestação de serviços que, sem o controle adequado, pode apresentar baixa qualidade: "Achado 4 - Vagas Ociosas; Achado 5 - Falha na designação e na capacitação das comissões responsáveis pela fiscalização das parcerias; Achado 6 - Falhas da SEE/DF no controle, monitoramento e avaliação da execução dos Termos de Colaboração";

CONSIDERANDO o disposto na Lei Distrital nº 7.064/2022, de 11 de janeiro de 2022, que institui o Programa de Benefício Educacional-Social - PBES denominado Cartão Creche e dá outras providências que, em seu artigo 11 determina que "Compete à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - SDE/DF realizar todos os atos pertinentes ao chamamento público, à seleção e à permanência das instituições prestadoras de serviço - creches, no âmbito do PBES. Parágrafo único. A SDE/DF e a SEE/DF, em conjunto, publicarão em sítio eletrônico ou no Diário Oficial do Distrito Federal as seguintes informações acerca da execução do PBES Cartão Creche: I - lista com os nomes das instituições prestadoras de serviço - creches credenciadas no

PBES; II - demonstrativo dos atos de operação, para fins de publicidade e transparência, conforme regimentos do Governo do Distrito Federal, periodicamente" e em seu artigo 14 estabelece que "Compete à SEE/DF realizar o acompanhamento e a avaliação do PBES, em todos os seus aspectos, podendo para tanto solicitar da SDE/DF e do agente operador do crédito relatórios e demais informações relativas às suas obrigações no âmbito do Programa.";

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 69, de 12 de fevereiro de 2021, que normatiza o Programa de Benefício Educacional Social - PBES, denominado "Cartão Creche", no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal -SEE/DF, a fim de adotar mecanismos que viabilizem a eficiência e eficácia sobre a gestão e operação do benefício, que estabelece, entre outras medidas, que compete à "Secretaria de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal - SEMP-DF, no âmbito do PBES Cartão Creche, conforme a Portaria Conjunta nº 03, de 21 de fevereiro de 2020: (...) II - realizar o chamamento público, a seleção e fazer gestão quanto à permanência das Instituições Prestadoras de Serviço - Creche, em consonância com a legislação vigente; III - criar comissão interna de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de gestão sobre a rede credenciada; (...) VII - publicar em sítio eletrônico, mensalmente, demonstrativo contendo as seguintes informações: CNPJ, razão social, situação do credenciamento, valores recebidos, número de beneficiários matriculados na instituição, situação do credenciado junto à SEE, entre outras; (...) IX - realizar auditorias periódicas, por amostragem, em registros, documentos e notas fiscais emitidas pelas instituições credenciadas concernentes à prestação do serviço (incluindo avaliação de quesitos como qualidade, desempenho, resultado, entre outros) e à prestação de contas; X - fiscalizar, por amostragem, a qualidade dos serviços prestados pelas instituições credenciadas; (...) XIV - prestar informações e produzir relatórios gerenciais, no âmbito de sua competência, aos signatários desta Portaria, quando solicitado, bem como aos órgãos de controle; XVI - fiscalizar, por amostragem, a qualidade dos serviços prestados pelas instituições credenciadas junto à SDE/DF;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de fiscalizar o bom uso dos recursos públicos, no que se refere à gestão da Educação Infantil entregue às Organizações da Sociedade Civil, bem como o correto fornecimento à sociedade dos serviços oferecidos pela Secretaria de Educação, no que concerne à Educação Infantil, determina o Promotor de Justiça da 1ª PROEDUC a instauração do presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO em conformidade com a Resolução/CSMPDFT nº 66/2007 e alterações com o fito de colher elementos de convicção preparatórios para o exercício de suas atribuições.

Oficie a operosa Secretaria da Promotoria, com cópia da presente Portaria:

a) à Secretária de Estado de Educação para que remeta a esta Promotoria de Justiça: 1. informações acerca da seleção e da permanência das instituições prestadoras de serviço - creches, no âmbito do PBES; 2. explique a razão da não publicação em sítio eletrônico ou no Diário Oficial do Distrito Federal das informações acerca da execução do PBES Cartão Creche contendo: I - lista com os nomes das instituições prestadoras de serviço - creches credenciadas no PBES; II - demonstrativo dos atos de operação, para fins de publicidade e transparência, conforme regimentos do Governo do Distrito Federal e remeta tais informações ao MPDFT; 3. remeta os demonstrativos do acompanhamento e a avaliação do PBES, em todos os seus aspectos, na forma da Lei, e demais informações relativas às suas obrigações no âmbito do Programa; 4. lista das crianças beneficiadas com o PBES Cartão Creche, por unidade credenciada e Coordenação Regional de Ensino;

b) ao Secretário de Estado de Empreendedorismo do Distrito Federal, para que remeta a esta Promotoria de Justiça: 1. relatórios de gestão quanto à permanência das Instituições Prestadoras de Serviço - Creche, em consonância com a legislação vigente; 2. cópia do ato de criação da comissão interna de acompanhamento, monitoramento e avaliação das ações de gestão sobre a rede credenciada, assim como documentos comprobatórios dos trabalhos de tal comissão; 3. explique a razão da não publicação em sítio eletrônico, mensalmente, do demonstrativo contendo as informações atinentes ao CNPJ, razão social, situação do credenciamento, valores recebidos, número de beneficiários matriculados na instituição, situação do credenciado junto à SEE, entre outras; 4. relatórios de auditorias periódicas realizadas por amostragem em registros, documentos e notas fiscais emitidas pelas instituições credenciadas concernentes à prestação do serviço de creche (incluindo avaliação de quesitos como qualidade, desempenho, resultado, entre outros) e à prestação de contas; 5. relatórios de fiscalização por amostragem da qualidade dos serviços prestados pelas instituições credenciadas junto à SDE/DF; 6. outros relatórios gerenciais, produzidos no âmbito de sua competência.

ANDERSON PEREIRA DE ANDRADE
Promotor de Justiça



Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.226, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 25 de agosto de 2022, apreciando a Deliberação nº 211/2022-CCSS, que trata da 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-AM para o exercício de 2022, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2022, passando para o valor total de R\$ 20.381.345,49 (vinte milhões, trezentos e oitenta e um mil, trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), Processo Sei nº 05657/2021, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 20.381.345,49, Receita de Capital R\$ 0,00; totalizando em R\$ 20.381.345,49.
- Despesas correntes R\$ 19.376.601,83, D. de Capital R\$ 1.004.743,66, Reserva de contingência R\$ 0,00, totalizando em R\$ 20.381.345,49.

JOÃO CARLOS PIMENTA
Presidente do Conselho
Em exercício

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.227, DE 25 DE AGOSTO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 25 de agosto de 2022, apreciando a Deliberação nº 223/2022-CCSS, que trata da 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-MA para o exercício de 2022, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2022, passando para o valor total de R\$ 28.416.746,00 (vinte e oito milhões, quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e quarenta e seis reais), Processo Sei nº 05699/2021, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 20.296.893,72, Receita de Capital R\$ 8.119.852,28; totalizando em R\$ 28.416.746,00.
- Despesas correntes R\$ 19.567.746,00, D. de Capital R\$ 8.849.000,00, Reserva de contingência R\$ 0,00, totalizando em R\$ 28.416.746,00.

JOÃO CARLOS PIMENTA
Presidente do Conselho
Em exercício

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.310, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 26 de agosto de 2022, apreciando a Deliberação nº 225/2022-CCSS, que trata da 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-MÚTUA para o exercício de 2022, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2022, passando para o valor total de R\$ 581.040.509,00 (quinhentos e oitenta e um milhões, quarenta mil e quinhentos e nove reais), Processo Sei nº 05737/2021, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas operacionais R\$ 309.526.195,00, Receitas não operacionais R\$ 244.164.314,00 e Superávit financeiro R\$ 27.350.000,00; totalizando em R\$ 581.040.509,00.
- Despesas operacionais R\$ 367.067.676,00, Despesas não operacionais R\$ 162.075.324,00, Reservas técnicas R\$ 51.897.509,00; totalizando em R\$ 581.040.509,00.

JOÃO CARLOS PIMENTA
Presidente do Conselho
Em exercício

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.311, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 26 de agosto de 2022, apreciando a Deliberação nº 228/2022-CCSS, que trata da 1ª Reformulação Orçamentária do CREA-AL para o exercício de 2022, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 1ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2022, passando para o valor total de R\$ 13.302.376,88 (treze milhões, trezentos e dois mil, trezentos e setenta e seis reais e oitenta e oito centavos), Processo Sei nº 05735/2021, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 12.228.303,66, Receita de Capital R\$ 1.074.073,22; totalizando em R\$ 13.302.376,88.
- Despesas correntes R\$ 10.512.359,05, D. de Capital R\$ 2.790.017,82, totalizando em R\$ 13.302.376,88.

JOÃO CARLOS PIMENTA
Presidente do Conselho
Em exercício

DECISÃO PLENÁRIA Nº 1.312, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

O Plenário do Confea, reunido em Brasília-DF, no dia 26 de agosto de 2022, apreciando a Deliberação nº 230/2022-CCSS, que trata da 2ª Reformulação Orçamentária do CREA-SP para o exercício de 2022, considerando a Resolução nº 1.037/11, decidiu aprovar a 2ª Reformulação Orçamentária por unidade de centro de custos para o exercício de 2022, passando para o valor total de R\$ 464.851.428,66 (quatrocentos e sessenta e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e seis centavos), Processo Sei nº 05736/2021, conforme demonstrado abaixo:

- Receitas correntes R\$ 460.412.281,66, Receita de Capital R\$ 4.439.147,00; totalizando em R\$ 464.851.428,66.
- Despesas correntes R\$ 464.698.048,86; D. de Capital R\$ 153.379,80, Reserva de contingência R\$ 0,00, totalizando em R\$ 464.851.428,66.

JOÃO CARLOS PIMENTA
Presidente do Conselho
Em exercício

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 734, DE 26 DE AGOSTO DE 2022

Regulamenta as atividades do farmacêutico na indústria farmacêutica.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, atendidas as qualificações que a lei estabelecer;

Considerando que o CFF, no âmbito de sua área específica de atuação e como Entidade Fiscalizadora de Profissão Regulamentada, exerce atividade típica do Estado, nos termos dos artigos 5º, XIII; 21, XXIV e 22, XVI todos da Constituição Federal;

Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820/60 e, ainda, competindo-lhe o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m", do referido diploma legal;

Considerando, ainda, a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública, promovendo ações que implementem a assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, conforme alínea "p", do artigo 6º, da Lei Federal nº 3.820/60 com as alterações da Lei Federal nº 9.120/95;

Considerando o Decreto Federal nº 20.377, de 8 de setembro de 1931, que aprova a regulamentação do exercício da profissão farmacêutica no Brasil;

Considerando o Decreto Federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, que regula e fiscaliza o exercício da medicina, da odontologia, da medicina veterinária e das profissões de farmacêutico, parteira e enfermeira, no Brasil, e estabelece penas;

Considerando a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 6.480, de 1º de dezembro de 1977, que altera a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que dispõe sobre a vigilância sanitária a que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que configura infrações a legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Defesa do Consumidor;

Considerando a Lei Federal nº 9.695, de 20 de agosto de 1998, que acrescenta inciso ao artigo 1º da Lei Federal nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre os crimes hediondos, e altera os artigos 2º, 5º e 10º da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1997, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos, e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial;

Considerando a Lei Federal nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e a propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do artigo 220 da Constituição Federal;

Considerando a Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, que define o sistema nacional de vigilância sanitária, cria a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 57.477, de 20 de dezembro de 1965, que dispõe sobre manipulação, receituário, industrialização e venda de produtos utilizados em homeopatia, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 74.170, de 10 de junho de 1974, que regulamenta a Lei Federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 78.992, de 21 de dezembro de 1976, que regulamenta a Lei Federal nº 6.368, de 21 de outubro de 1976, que dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substância entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 79.094, de 5 de janeiro de 1977, que regulamenta a Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, que submete a sistema de vigilância os medicamentos, insumos farmacêuticos, drogas, correlatos, cosméticos, produtos de higiene, saneantes e outros;

Considerando o Decreto Federal nº 85.878, de 7 de abril 1981, que estabelece normas para execução da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, que dispõe sobre o exercício da profissão farmacêuticas, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 78.841, de 25 de novembro de 1976, que aprova a 1ª edição da Farmacopeia Homeopática;

Considerando o Decreto Federal nº 3.181, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999, que estabelece o medicamento genérico, dispõe sobre a utilização de nomes genéricos em produtos farmacêuticos, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 3.675, de 28 de novembro de 2000, que dispõe sobre medidas especiais relacionadas com o registro de medicamentos genéricos, de que trata o artigo 4º da Lei Federal nº 9.787, de 10 de fevereiro de 1999;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998, que aprova o regulamento técnico sobre substância e medicamento sujeito a controle especial;

Considerando a Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998, que institui o sistema de controle e fiscalização em toda a cadeia dos produtos farmacêuticos;

Considerando a RDC nº 200, de 26 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os critérios para a concessão e renovação do registro de medicamentos com princípios ativos sintéticos e semissintéticos, classificados como novos, genéricos e similares, e dá outras providências;

Considerando a RDC nº 658, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;

Considerando a RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009, que estabelece regras para a rotulagem de medicamentos;

Considerando a RDC nº 430, de 8 de outubro de 2020, que dispõe sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos;

Considerando a RDC nº 658, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre as Diretrizes Gerais Sobre Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos;

Considerando a Instrução Normativa DC/ANVISA Nº 139 DE 30/03/2022, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação complementares às amostras de referência e de retenção;

Considerando a Resolução WHA nº 47.12, de 1994, que aprovou a função do farmacêutico apoiando sua estratégia em matéria de medicamentos;

Considerando a DECLARAÇÃO DE NUREMBERG, 1946;

Considerando a DECLARAÇÃO DE HELSINQUE, 1964;

Considerando a Resolução/CFF nº724, DE 29 DE ABRIL DE 2022 Dispõe sobre o Código de Ética, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções ético-disciplinares;

Considerando a referência legal e doutrinária utilizada nesta resolução, podendo, a qualquer tempo, ser atualizada por determinação do CFF, resolve:

Art. 1º. O presente regulamento tem a finalidade de definir e regulamentar as atividades do farmacêutico atuando na indústria farmacêutica, respeitadas as atividades afins com outras profissões.

Art. 2º. No exercício da profissão farmacêutica, sem prejuízo de outorga legal já conferida, é de competência privativa do farmacêutico, toda a responsabilidade e gestão do processo de fabricação e procedimentos para autorização e manutenção dos medicamentos.

Art. 3º. Caracteriza-se o profissional farmacêutico, o indivíduo com escolaridade comprovada, graduado em ciências farmacêuticas por uma instituição de ensino reconhecida pelo MEC (Ministério da Educação), quando no exercício da profissão na indústria, necessitar aplicar seus conhecimentos técnicos, ter autonomia técnico-científica e possuir conduta elevada que se enquadra dentro dos padrões éticos que norteiam a profissão, a fim de obter com excelência o objeto de seu trabalho.

Art. 4º. O farmacêutico deve possuir adequados conhecimentos das Boas Práticas de Fabricação (BPF) e assuntos regulatórios.

Art. 5º. Para efeito do controle do exercício profissional serão adotadas as seguintes definições:



5.1 Pessoal-chave:

.1 Gestores definidos pela administração superior das indústrias farmacêuticas envolvidos na fabricação, aprovação e liberação de medicamentos com poder de decisão. O pessoal-chave inclui o farmacêutico responsável pela produção, o farmacêutico responsável pela garantia da qualidade, o farmacêutico responsável pelo desenvolvimento de produtos, o farmacêutico responsável pelo controle de qualidade, o farmacêutico responsável pelas vendas e distribuição, o farmacêutico responsável pelos assuntos regulatórios e o farmacêutico responsável técnico.

5.2 Farmacêutico Responsável - pessoa física legalmente habilitada em seu conselho de classe.

5.3 Responsável Técnico - farmacêutico responsável reconhecido pela autoridade regulatória nacional que tem a responsabilidade de garantir que cada lote de produto terminado tenha sido fabricado, testado e aprovado para liberação em consonância com as leis e normas em vigor no país.

5.4 Os responsáveis pela produção e controle da qualidade devem ser independentes um do outro.

5.5 Os postos principais devem ser ocupados por pessoas que trabalhem em tempo integral na empresa. Em empresas de grande porte, pode haver necessidade de delegar algumas funções, entretanto, a responsabilidade não pode ser delegada.

5.6 Os responsáveis pelos departamentos mencionados no item 5.1.1. desta resolução, devem possuir as qualificações de escolaridade previstas pela legislação vigente e experiência prática.

5.7 Área limpa - área com controle ambiental definido de contaminação particulada e microbiana, construída e utilizada de forma a reduzir a introdução, geração e retenção de contaminantes dentro da área.

5.8 Amostra de referência - amostras de um lote de matérias-primas, material de embalagem ou medicamento na sua embalagem primária que são armazenadas com o propósito de serem analisadas, se necessário, durante o prazo de validade do produto.

5.9 Amostra de retenção - amostras de um lote totalmente embalado de um medicamento, com todos seus componentes necessários para a venda ao consumidor, tais como embalagem secundária da apresentação, rotulagem, bulas, gravações dos dados variáveis, que são armazenadas para fins de identificação.

5.9.1 Calibração - conjunto de operações que estabelece, sob condições especificadas, a relação entre os valores indicados por um instrumento ou sistema de medição, ou valores representados por uma medida materializada, e os valores correspondentes conhecidos de um padrão de referência.

5.9.2 Certificado de Análise - documento que fornece um resumo dos resultados dos testes em amostras de produtos ou de materiais juntamente com a avaliação de sua conformidade com a especificação declarada, podendo, alternativamente, basear-se, em todo ou em parte, na avaliação de dados em tempo real (resumos e relatórios de exceção) da tecnologia analítica de processo lote relacionada, parâmetros ou métricas, conforme a autorização de comercialização/registro do produto.

5.9.3 Contaminação - introdução não desejada de impurezas de natureza química ou microbiológica, ou de matéria estranha, em matéria-prima, produto intermediário e/ou produto terminado durante as etapas de amostragem, pesagem, formulação, produção, (re)embalagem, armazenamento ou transporte

5.9.4 Contaminação-cruzada - contaminação de determinada matéria-prima, produto intermediário, produto a granel ou produto terminado por outra matéria-prima, produto intermediário, produto a granel ou produto terminado durante as etapas de amostragem, pesagem, formulação, produção, (re)embalagem e armazenamento.

5.9.5 Controle de qualidade - O controle de qualidade é a parte das BPF referente à amostragem, especificações, ensaios, procedimentos de organização, à documentação e aos procedimentos de liberação que devem assegurar que os ensaios necessários e relevantes sejam executados e que os materiais não sejam liberados para uso, nem os produtos liberados para venda ou fornecimento, até que a qualidade deles seja julgada satisfatória. O controle de qualidade não deve se limitar às operações laboratoriais, deve estar envolvido em todas as decisões concernentes à qualidade do produto.

5.9.6 BPC - Boas Práticas de Controle.

5.9.7 BPF - Boas Práticas de Fabricação.

5.9.8 Controle em Processo - verificações realizadas durante a produção para monitorar e ajustar o processo, ambiente e equipamentos para garantir que o produto esteja em conformidade com sua especificação.

5.9.9 Desvio - não cumprimento de requisitos determinados pelo Sistema de Gestão da Qualidade Farmacêutica ou necessários para a manutenção da qualidade, segurança e eficácia dos produtos.

5.9.10 Embalagem - todas as operações, incluindo envase e rotulagem, pelas quais o produto a granel deve passar para se tornar um produto acabado.

5.9.11 Especificação - documento que descreve em detalhes os requisitos aos quais produtos ou materiais usados ou obtidos durante a fabricação devem atender, servindo de base para a avaliação da qualidade.

5.9.12 Fabricação - todas as operações envolvidas no preparo de determinado medicamento, incluindo a aquisição de materiais, produção, controle de qualidade, liberação, armazenamento, expedição de produtos acabados e os controles relacionados.

5.9.13 Fabricante - detentor de autorização para a fabricação de medicamentos, de acordo com o regramento sanitário do país em que se localiza.

5.9.14 Fórmulas (de fabricação, de processamento, de embalagem) e instruções (de testes): documentos que fornecem detalhes de todas as matérias-primas, equipamentos e sistemas computadorizados a serem utilizados e especificam todas as instruções dos processos (de embalagem, de amostragens) e de testes.

5.9.15 Garantia da qualidade - É a totalidade das providências tomadas com o objetivo de garantir que os medicamentos estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos, para que possam ser utilizados para os fins propostos. Portanto, a garantia da qualidade incorpora as BPF e outros fatores, incluindo o projeto e o desenvolvimento de um produto, que não estão contemplados na finalidade deste Regulamento.

5.9.16 Insumo Farmacêutico Ativo (IFA): qualquer substância introduzida na formulação de uma forma farmacêutica que, quando administrada em um paciente, atua como ingrediente ativo, podendo exercer atividade farmacológica ou outro efeito direto no diagnóstico, cura, tratamento ou prevenção de uma doença, podendo ainda afetar a estrutura e funcionamento do organismo humano.

5.9.17 Lote - quantidade definida de matéria-prima, material de embalagem ou produto processado em um ou mais processos, cuja característica essencial é a homogeneidade, podendo ser necessária, para completar determinados estágios de fabricação, a divisão de um lote em vários sublotes, que depois são reunidos para formar um lote final homogêneo, e, no caso da fabricação contínua, correspondendo a uma fração definida da produção, caracterizada pela homogeneidade pretendida.

5.9.18 Matéria-prima - qualquer substância utilizada na produção de medicamentos, excluindo os materiais de embalagem.

5.9.19 Material de embalagem - qualquer material empregado na embalagem de medicamentos, excluindo qualquer embalagem externa usada para transporte ou embarque, sendo classificado como primário ou secundário, de acordo com o grau de contato com o produto.

5.9.20 Ordem de produção - documentos que especificam, de forma detalhada, ainda que com uma linguagem simples, como realizar uma das etapas dos processos, visando facilitar a execução das tarefas de rotina (do ponto de vista técnico operacional) pelos operadores e analistas, diferentemente dos procedimentos, que geralmente abrigam informações e diretrizes mais detalhadas acerca do gerenciamento do Sistema da Qualidade Farmacêutica.

5.9.21 Pessoa autorizada - profissional habilitado na área de medicamentos, designado pela empresa, responsável pela liberação dos lotes de produtos acabados para sua distribuição e venda.

5.9.22 Procedimento - descrição das operações a serem realizadas, das precauções a serem tomadas e das medidas a serem aplicadas, direta ou indiretamente relacionadas com a fabricação de um medicamento.

5.9.23 Processo crítico - processo que pode causar alterações na qualidade do produto farmacêutico.

5.9.24 Produção - todas as operações envolvidas na preparação de um medicamento, desde o recebimento dos materiais, passando pelo processamento e embalagem, até a sua conclusão como um produto acabado.

5.9.25 Produção industrial - produção de produto farmacêutico registrado, em instalações projetadas, construídas e instaladas, destinadas à fabricação de medicamentos e autorizadas e licenciadas pelas autoridades competentes.

5.9.26 Produto acabado - produto que tenha passado por todas as etapas de produção, incluindo rotulagem e embalagem final.

5.9.27 Produto a granel - qualquer produto que tenha completado todos os estágios de processamento até, mas não incluindo, a embalagem primária, sendo os produtos estéreis em sua embalagem primária considerados produto a granel.

5.9.28 Produto devolvido - envio de medicamentos ao fabricante, que poderão ou não apresentar um defeito de qualidade, após suas expedições por aquele.

5.9.29 Produto intermediário: produto parcialmente processado que deve ser submetido a etapas subsequentes de fabricação antes de se tornar um produto a granel.

5.9.30 Quarentena - estado das matérias-primas ou do material de embalagem, produtos intermediários, a granel ou acabados, separados fisicamente, não necessariamente em ambientes distintos, ou por outros meios eficazes, enquanto se aguarda uma decisão sobre a sua liberação ou recusa.

5.9.31 Reconciliação - comparação, considerando a variação normal, entre a quantidade teórica e real de produto ou materiais produzidos ou utilizados.

5.9.32 Recuperação - introdução de todos ou parte dos lotes anteriores de qualidade exigida em outro lote em um estágio definido de fabricação.

5.9.33 Registro - documento que fornece evidências das ações adotadas para demonstrar a conformidade com as instruções por exemplo, atividades, eventos, investigações e, no caso de lotes fabricados, um histórico de cada lote do produto, incluindo sua distribuição, incluindo os dados brutos utilizados para gerar outros registros, sendo considerados como dados brutos todos os dados sobre os quais as decisões da qualidade são baseadas.

5.9.34 Reprocesso - operação de todo ou parte de um lote de produto, de qualidade inaceitável, a partir de um estágio de produção definido, para que sua qualidade possa ser aceita após a realização de uma ou mais operações adicionais.

5.9.35 Validação - ação de provar, de acordo com os princípios das BPF, que qualquer procedimento, processo, equipamento, material, atividade ou sistema realmente leva aos resultados esperados.

CAPÍTULO I
DAS RESPONSABILIDADES DO FARMACÊUTICO NA FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 6º. É competência do farmacêutico que atua na fabricação de medicamentos:

6.1 Seguir e manter, nos termos estabelecidos as BPF, sempre atualizados os POPS's (Procedimentos Operacionais Padrões), a documentação de produção que garanta que a fabricação de produtos esteja dentro dos padrões de qualidade requeridos.

6.2 Avaliar toda a infraestrutura industrial e promover por meio de treinamentos os ajustes necessários à adequação de instalações e equipamentos, ajustar os serviços, avaliar e implantar a correta utilização dos materiais, recipientes e dos rótulos, e ainda avaliar o correto armazenamento e transporte dos produtos farmacêuticos.

6.3 Adotar os corretos procedimentos de sanitização e limpeza em todas as fases da produção, a correta utilização de saneantes e detergentes, bem como, verificar a potencialidade de tais produtos se tornarem um agente contaminante.

6.4 Colaborar para que todas as etapas que envolvam a qualificação dos equipamentos e validação de processos sejam conduzidas satisfatoriamente por todos os setores envolvidos.

6.5 Investigar, identificar as causas e corrigir, qualquer indício de desvio da qualidade do produto.

6.6 Assegurar que a fabricação seja efetuada em conformidade com os registros dos produtos no órgão sanitário competente.

6.7 Definir as responsabilidades de seus subordinados, conferindo-lhes a autoridade necessária para o correto desempenho de suas funções, conforme organograma.

6.8 Participar juntamente com a garantia de qualidade dos processos de QI (Qualificação de Instalação), QO (Qualificação de Operação), QD (Qualificação de Desempenho), de calibração, validações de limpeza e de processo, participar da aprovação e o monitoramento de fornecedores de materiais, aprovar e monitorar os fabricantes contratados, especificar e monitorar as condições de armazenamento de materiais e produtos, arquivar os documentos e registros obtidos, bem como, inspecionar, investigar e acompanhar todas as etapas de fabricação, para eliminar os fatores que afetam a qualidade dos produtos e para monitorar e cumprir as BPF.

6.9 Promover o treinamento sistemático de seus colaboradores, visando à correta aplicação das BPF.

6.10 Fazer cumprir rígida conduta de higiene pessoal e encaminhar ao setor competente todo e qualquer empregado/servidor envolvido nas atividades, com enfermidade que possa colocar em risco a qualidade do produto. Monitorar o aparecimento de qualquer enfermidade.

6.11 Avaliar as instalações industriais quanto à localização, projeto, construção e a adequação das atividades industriais desenvolvidas, visando à melhor limpeza e manutenção, evitando a possibilidade de contaminação cruzada, e a correta utilização das áreas considerando o tipo de produtos e suas características sensibilizantes.

6.12 Obedecer às condições dos materiais quanto ao status de quarentena, aprovado ou rejeitado, como também a ordem de entrada e vencimento dos materiais.

6.13 A guarda de todos os produtos em condições de semielaborados, como também o fluxo dos materiais em toda a área produtiva.

6.14 A responsabilidade pelo correto preenchimento de toda a documentação de fabricação, garantido assim a sua recuperação e rastreabilidade de lotes.

6.15 A responsabilidade pela checagem de todos os materiais utilizados na produção de um lote, baseado na fórmula mestra, conferindo a quantidade de cada um deles, fazer toda a reconciliação dos materiais em cada fase do processo e calcular o rendimento final do processo, acusando os desvios em relação ao teórico e quais as explicações para a ocorrência deles, elaborar os relatórios de desvios de qualidade com as justificativas.

6.16 A responsabilidade de elaborar, conferir, revisar e submeter toda informação gerada para a obtenção e manutenção do registro de um medicamento.

6.17 Auxiliar na qualificação de fornecedores de matérias-primas, materiais de embalagem necessários para a produção de medicamentos.

Art. 7º. Obriga-se o responsável técnico, na indústria farmacêutica, ao cumprimento dos itens 7.1 a 7.7 deste artigo, sem excluir sua competência e corresponsabilidade quanto aos demais itens seguintes:

7.1 Conhecer, acatar, respeitar e fazer cumprir o código de ética da profissão farmacêutica, e a legislação sanitária em vigor e fazer com que esta legislação seja cumprida pela empresa de sua responsabilidade.

7.2 Apresentar aos órgãos competentes a documentação necessária à regularização da empresa, quanto às licenças e autorização de funcionamento, bem como, para a autorização especial.

7.3 Conferir os relatórios para os registros dos produtos que a empresa irá fabricar.

7.4 Comunicar ao órgão sanitário competente a reprovação de matérias-primas, baseado nos resultados de ensaios analíticos insatisfatórios, realizados pela própria empresa ou terceiro contratado, conforme formulário específico.

7.5 Ampliar sempre seus conhecimentos técnicos-científicos para melhor desempenho do exercício profissional.

7.6 Possuir conhecimento atualizado das normas sanitárias que regem o funcionamento da indústria farmacêutica.



7.7 Manter rigorosamente atualizados os registros de distribuição dos produtos para garantir a rastreabilidade dos lotes.

7.8 Ampliar os conhecimentos das BPF para melhor executá-las.

7.9 Capacitar-se para avaliar os processos farmacêuticos e para identificar e quantificar os riscos de danos à saúde humana e ao meio ambiente.

7.10 Supervisionar o comércio, a escrituração, a guarda, balanços, embalagem e material promocional das substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial.

7.11 Manter em ordem e devidamente assinados todos os livros e documentos previstos na legislação, e em especial o(s) livro(s) de substâncias sujeitas a regime de controle especial.

7.12 Assegurar a todos os envolvidos no processo de fabricação do(s) produto(s), as condições necessárias ao cumprimento das atribuições, visando prioritariamente, a qualidade, eficácia e segurança do(s) produtos(s).

7.13 Incentivar e promover programas de treinamento para todos os setores da empresa.

7.14 Prestar sua colaboração aos Conselhos Federal e Regional de Farmácia a que está jurisdicionado, às autoridades sanitárias e também informar toda e qualquer irregularidade detectada nos medicamentos fabricados na indústria sob sua responsabilidade técnica.

7.15 Manter-se informado de todas as reclamações recebidas pelo Serviço de Atendimento ao Consumidor.

7.16 Manter-se informado de toda e qualquer ação efetuada de recolhimento de produtos.

7.17 Responsável técnico tem atividade privativa, exigência das autoridades sanitárias para o funcionamento da indústria de medicamento.

7.18 Deverá exercer assistência técnica, que é o conjunto das atividades profissionais que requer, obrigatoriamente, a presença física do farmacêutico, dos serviços inerentes ao âmbito da profissão. Admite-se a presença de corresponsável quando da ausência do efetivo.

CAPÍTULO II
DO EXERCÍCIO PRIVATIVO DO FARMACÊUTICO
NAS DIVERSAS ETAPAS DE PRODUÇÃO DE MEDICAMENTOS

Art. 8º. Ao farmacêutico que atua na produção, compete exigir o correto cumprimento das boas práticas de fabricação, para todas as etapas do processo de produção de medicamentos em qualquer de suas formas farmacêuticas.

Art. 9º. O fabricante deve contar obrigatoriamente com a presença e assistência técnica de tantos farmacêuticos quantos forem necessários para cobrir todas as etapas de fabricação de medicamentos em qualquer de suas formas farmacêuticas. Deve ainda, fornecer aos profissionais, todas as condições que se fizerem necessárias ao correto desempenho das suas funções

Da Atuação do Farmacêutico na Produção de Medicamentos

Art. 10. Ao farmacêutico que atua na produção, compete a aplicabilidade das BPF, tornando possível a obtenção de medicamentos de qualidade, seguros e eficazes.

Art. 11. No exercício dessa atividade, compete ao farmacêutico:

a) assegurar a produção de produtos farmacêuticos, evitando o risco de contaminação por troca e /ou por mistura de produtos;

b) definir claramente o processo de fabricação, documentá-lo e mantê-lo sempre revisado e atualizado;

c) identificar claramente, em conjunto com o setor da garantia de qualidade, todas as etapas críticas dos processos, e promover sempre com os setores envolvidos todas as etapas de validação de limpeza, como de áreas limpas, de sistemas de água e utilidades e também na validação de todas as etapas dos processos;

d) assegurar e/ou gerar as condições necessárias à adequação de toda a infraestrutura requerida pelas BPF para a fabricação de medicamentos, promovendo:

I. colaboradores - treinar os colaboradores, qualificando-os para as diferentes atividades do processo de fabricação;

II. instalações - suprir com todos os meios necessários à correta adequação para cada etapa da fabricação, dotando-a de sistema de ar, água, temperatura e energia;

III. equipamentos - assegurar a correta manutenção dos equipamentos, para o melhor aproveitamento desses na reprodutibilidade dos processos. Participar dos sistemas de qualificação de instalação e qualificação de operação;

IV. ambiente - suprir os processos produtivos com ambiente adequado para a sua execução, considerando as características intrínsecas do processo de fabricação e os requisitos das BPF;

V. procedimentos e instruções de produção - assegurar a clareza, objetividade, aplicabilidade, o correto preenchimento e a rastreabilidade de toda a documentação de produção;

e) avaliar os desvios de qualidade juntamente com a garantia de qualidade, promovendo, quando for o caso, a investigação, o levantamento das causas, para definir as ações necessárias à solução de desvio de qualidade apontado. Este trabalho deve ser monitorado, documentado, e de acordo com as BPF;

f) assegurar, em conjunto com a garantia da qualidade, a correta calibração, validação de limpeza, de áreas limpas, de sistemas de água, de equipamentos e dos processos utilizados durante a fabricação de medicamentos;

g) assegurar que os produtos sejam produzidos, embalados e armazenados, nos termos da qualidade exigida pela empresa e de acordo com as BPF;

h) participar, em conjunto com a garantia da qualidade, do processo de aprovação de fornecedores de matérias-primas, materiais de embalagem e equipamentos;

i) participar, em conjunto com a garantia da qualidade, do processo de contratação de fabricantes quando da terceirização de processos produtivos.

CAPÍTULO III
DO EXERCÍCIO PRIVATIVO DO FARMACÊUTICO NO SISTEMA
DA GARANTIA DA QUALIDADE DA FABRICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS NA
INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Art. 12. O farmacêutico responsável pelo sistema de garantia da qualidade dos medicamentos deve assegurar as condições necessárias ao exercício de suas funções e viabilizando equipamentos e instalações suficientes à qualidade almejada.

Art. 13. Sem prejuízo das atribuições do artigo anterior, o farmacêutico deve adotar as providências necessárias de modo a garantir que os medicamentos estejam dentro dos padrões de qualidade exigidos para que possam ser utilizados para os fins aos quais tenham sido propostos.

Art. 14. No exercício dessa atividade, deve o farmacêutico responsável, encarregado ou envolvido no processo da qualidade de medicamentos:

I. estruturar um sistema de garantia da qualidade que assegure a pureza, qualidade e eficácia dos produtos fabricados;

II. planejar e desenvolver o sistema de garantia da qualidade, que assegure o cumprimento das BPF;

III. garantir que as operações de produção e controle sejam claramente especificadas por escrito e as exigências da BPF cumpridas;

IV. garantir que as responsabilidades gerenciais estejam claramente especificadas na descrição dos procedimentos;

V. definir procedimentos que garantam que os medicamentos não sejam comercializados, antes que o pessoal autorizado confirme que cada um dos lotes tenha sido fabricado de acordo com os requisitos do registro e os regulamentos relevantes para produção, controle e liberação;

VI. fornecer instruções para garantir que os medicamentos sejam armazenados distribuídos e subsequentemente manuseados, de forma que a qualidade deles seja mantida por todo o prazo de validade;

VII. coordenar a autoinspeção e auditorias internas e externas de qualidade que avaliem regularmente a efetividade e a aplicação do sistema de garantia da qualidade;

VIII. coordenar os programas de calibração, qualificação e validação;

IX. coordenar a qualificação dos fornecedores;

X. coordenar o programa de treinamento em BPF adequado a todos os níveis.

XI. acompanhar e avaliar o programa de estabilidade dos produtos;

XII. acompanhar e investigar as reclamações recebidas sobre desvios da qualidade dos produtos;

XIII. propor e implementar ações preventivas e corretivas sobre os desvios de qualidade;

XIV. propor e implementar ações preventivas e corretivas sobre os desvios de qualidade.

Art. 15. É de responsabilidade do farmacêutico na garantia da qualidade no processo de fabricação dos medicamentos:

a) aprovar e implementar um sistema de documentação que contemple as BPF;

b) avaliar o monitoramento e controle dos ambientes de fabricação;

c) avaliar e monitorar as normas de higiene;

d) coordenar a validação de processos, validação de limpeza, calibração e qualificação de equipamentos e de instrumentos analíticos;

e) monitorar os treinamentos;

f) aprovar e monitorar os fornecedores de materiais e equipamentos;

g) aprovar e monitorar os fabricantes contratados;

h) determinar as especificações e monitorar as condições de armazenamento de materiais e produtos;

i) arquivar os documentos e registros;

j) monitorar o cumprimento das BPF e BPC;

k) participar das inspeções e investigações de desvios de qualidade;

l) garantir que as operações de produção e controle sejam claramente especificadas por escrito;

m) garantir que sejam tomadas providências quanto à fabricação, suprimento, amostragem e utilização correta das matérias-primas e materiais de embalagem;

n) definir procedimentos que garantam que os medicamentos não sejam comercializados ou fornecidos, antes que o pessoal autorizado confirme que cada um dos lotes está de acordo com os critérios de qualidade adotados;

o) qualificar as instalações de equipamentos de ar, água para fins farmacêuticos e de utilidades em geral.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DO FARMACÊUTICO PELA ELABORAÇÃO E CONTROLE
DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Art. 16. Ao farmacêutico responsável pela elaboração e controle da documentação técnica na indústria farmacêutica compete:

I. organização e conferência de todas as fórmulas qualitativas e quantitativas dos medicamentos;

II. organização e conferência de todas as técnicas de fabricação dos medicamentos;

III. cálculos, correções e conferências de todas as fórmulas qualitativas e quantitativas dos produtos ou medicamentos;

IV. emissão diária de todas as ordens de produção;

V. supervisionar a emissão das etiquetas de identificação das matérias-primas e/ou insumos a serem pesados para a fabricação dos produtos / medicamentos;

VI. emissão, organização e envio das ordens de produção de medicamentos a serem fabricados por terceiros;

VII. conferência de todas as ordens de produção após encerramento da produção (relatório de fechamento, revisão, embalagem, reconciliação, etc.) e;

VIII. participação na elaboração da fórmula mestra.

CAPÍTULO V
DO EXERCÍCIO PRIVATIVO DO FARMACÊUTICO NO CONTROLE DE QUALIDADE
DA FABRICAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

Art. 17. O farmacêutico responsável pelo controle de qualidade dos medicamentos deve zelar pela garantia de disponibilidade de instalações, equipamentos, pessoal treinado e procedimentos operacionais aprovados.

Art. 18. No exercício dessa atividade, é competência do farmacêutico:

I. aprovar ou rejeitar as matérias-primas, produtos semiacabados, produtos terminados e os materiais de embalagem, incluindo os que forem produzidos por empresas contratadas;

II. garantir a existência dos sistemas de segurança individuais e coletivos;

III. garantir a utilização dos equipamentos e métodos adequados à sua finalidade;

IV. avaliar os documentos dos lotes.

V. assegurar que sejam realizados todos os ensaios exigidos por compêndios oficiais, e na ausência destes, por métodos internos validados;

VI. aprovar procedimentos para amostragem, as especificações, os métodos de ensaio e os procedimentos de controle de qualidade.

VII. manter o registro das análises efetuadas;

VIII. garantir a manutenção de amostras para referência futura das amostras analisadas;

IX. execução de procedimentos para reanálise de matérias-primas;

X. aprovar e monitorar análises realizadas segundo procedimentos escritos;

XI. garantir e registrar a manutenção das instalações e dos equipamentos e suas respectivas calibrações;

XII. assegurar que sejam feitas as validações necessárias, inclusive a validação dos procedimentos analíticos e calibração dos equipamentos de controle;

XIII. assegurar que sejam realizados treinamentos iniciais e contínuos do pessoal da área de controle da qualidade, de acordo com as necessidades do setor;

XIV. deverá garantir que os materiais não sejam liberados para uso, nem os medicamentos liberados para comercialização ou fornecimento até que a qualidade dos mesmos seja julgada satisfatória;

XV. garantir o uso e a conservação de padrões de referência das substâncias ativas utilizadas.

Seção I
Da Atuação do Farmacêutico no Controle de Qualidade Físico - Químico

Art. 19. Compete ao farmacêutico, no exercício do controle de qualidade físico-químico:

I. elaborar, segundo compêndios oficiais, e validar as metodologias analíticas utilizadas;

II. conhecer os insumos utilizados e suas características;

III. manter sempre atualizados os métodos e procedimentos analíticos;

IV. executar testes de qualificação de instalação e operação dos equipamentos utilizados no setor;

V. realizar todos os controles nas matérias-primas, produtos intermediários, produtos a granel e produtos terminados, assim como realizar os controles necessários durante o processo de produção;

VI. arquivar os documentos e os registros das análises executadas.

Seção II
Da Atuação do Farmacêutico no Controle de Qualidade Microbiológico

Art. 20. Compete ao farmacêutico, no exercício do controle de qualidade microbiológico:

I. elaborar, segundo compêndios oficiais, e validar as metodologias analíticas utilizadas;

II. conhecer os insumos utilizados e suas características;

manter sempre atualizados os métodos e procedimentos analíticos;

III. executar testes de qualificação de instalação e operação dos equipamentos utilizados no setor;

IV. arquivar os documentos e os registros das análises executadas;

V. ter conhecimento das metodologias utilizadas e cepas padrões;

VI. monitorar a qualidade microbiológica das áreas de produção e de controle.

CAPÍTULO VI
DA ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NA ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS, DROGAS
E INSUMOS NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA



Art. 21. No exercício dessa atividade, compete ao farmacêutico:

I. garantir o abastecimento dos materiais, drogas e insumos utilizados na produção e distribuição dos produtos terminados;

II. elaborar planilhas de acompanhamento de materiais e equipamentos;

III. participar da interação entre planejamento de fábrica e departamento financeiro;

IV. viabilizar o transporte de materiais em processo e acabado;

V. guarda e controle de matérias-primas e produtos terminados de controle especial;

VI. organizar todo o material obedecendo à ordem preconizada pela PEPS (primeiro que expira, primeiro que sai);

supervisionar o controle e registro de temperatura e umidade;

VIII. determinar o tipo de armazenagem adequado para matérias-primas e embalagens;

IX. supervisionar a inspeção e o recebimento dos materiais, sua identificação e embalagem;

supervisionar os processos de pesagem e amostragem;

X. supervisionar a aferição das balanças e verificar as condições de trabalho na pesagem e amostragem;

XI. assegurar a periodicidade das calibrações e acompanhar o processo de certificação.

CAPÍTULO VII
DO EXERCÍCIO PRIVATIVO DO FARMACÊUTICO NO REGISTRO E ASSUNTOS REGULATÓRIOS NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Art. 22. O farmacêutico é responsável pelo processo de registro e assuntos regulatórios sobre medicamentos junto às autoridades sanitárias.

Art. 23. No exercício dessa atividade compete ao farmacêutico:

I. coordenar e/ou elaborar os processos e os relatórios técnicos para registro de medicamentos;

II. elaborar e adequar o material de embalagem;

III. promover, por meio da elaboração de documentos necessários, a modificação de registro de produto conforme normativas vigentes das autoridades sanitárias;

IV. revalidar e garantir a manutenção do registro dos medicamentos;

V. atualizar textos de bulas e materiais de embalagem;

VI. revisão de artes finais de embalagens originais e promocionais;

VII. manter atualizadas as seguintes documentações: Alvará de funcionamento da Empresa, Certidão de registro no Conselho Regional de Farmácia, Certificado de Responsabilidade Técnica do Conselho regional de Farmácia e Autorização de Funcionamento da Empresa pela autoridade sanitária competente, e demais documentos exigidos por órgãos sanitários ou regulatórios;

VIII. solicitar certidões dos produtos ao órgão sanitário competente para o envio ao exterior;

IX. leitura diária do Diário Oficial da União (listas de concessão de registro ou portarias relacionadas a produtos farmacêuticos) e Diário Oficial do Estado;

X. controlar o protocolo de documentos nos órgãos sanitários e regulatórios competentes;

XI. enviar balanços anuais e trimestrais de substâncias controladas para a Vigilância Sanitária e autoridades competentes, nos termos da lei;

XII. elaborar e enviar mapas mensais e trimestrais de reagentes fiscalizados pelo Ministério do Exército, Secretária da Segurança Pública e Comando Regional Militar;

XIII. elaborar e analisar os contratos de fabricação, e os de terceirização de controle de qualidade conforme legislação vigente e sua aprovação nos órgãos competentes.

CAPÍTULO VIII
DO EXERCÍCIO PRIVATIVO DO FARMACÊUTICO AO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR E FARMACOVIGILÂNCIA

Art. 24. O farmacêutico é o profissional qualificado para o fornecimento de todas as informações sobre o medicamento.

Art. 25. No exercício dessa atividade, compete ao farmacêutico fornecer as informações técnico-científicas ao Serviço de Atendimento ao Consumidor, observando os seguintes procedimentos:

I. fornecer ao serviço de atendimento ao consumidor, as informações devidamente escritas, citando referências legais e bibliográficas;

II. fornecer toda a informação necessária ao usuário sobre o uso racional do medicamento;

III. controlar as reclamações com investigação das possíveis causas;

IV. controlar o arquivo de reclamações / informações;

V. permanecer em constante contato com o setor de desenvolvimento farmacotécnico, buscando informações sobre a estabilidade do produto e suas possíveis formas de utilização e sua formulação;

VI. permanecer em constante contato com o setor de pesquisa clínica buscando informações farmacológicas (farmacocinéticas, farmacodinâmicas, biofarmácia) sobre os medicamentos que a empresa produz;

VII. permanecer em constante contato com o programa nacional de farmacovigilância do ministério da saúde, buscando atualizar a empresa sobre todos as pesquisas concernentes às reações adversas a medicamentos que possam estar sendo realizadas no país e/ou no exterior;

VIII. informar as autoridades sanitárias competentes, quando estiver sendo investigado problema com a qualidade de algum produto;

IX. participar do sistema de recolhimento de produtos que apresentem desvios de qualidade ou que estejam sob suspeita;

X. elaborar procedimentos escritos, regularmente conferidos e atualizados, para proceder, quando necessário as atividades de recolhimento;

XI. registrar o progresso do processo de recolhimento, incluindo a reconciliação entre as quantidades distribuídas e as quantidades resgatadas do produto em questão, bem como elaborar um relatório final;

XII. elaborar procedimentos para o armazenamento dos produtos recolhidos do mercado, que devem ser mantidos em segurança, em áreas separadas enquanto aguardam decisão sobre seu destino;

XIII. avaliar tendências de desvios da qualidade, evidenciados das reclamações;

XIV. fornecer informações para outras áreas da empresa das tendências apontadas;

XV. promover a melhoria contínua no atendimento aos clientes.

CAPÍTULO IX
DA ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NO PLANEJAMENTO E CONTROLE DA PRODUÇÃO (PCP) NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Art. 26. O farmacêutico é o profissional competente para atuar, participar e dar suporte técnico ao planejamento e controle da produção na indústria farmacêutica.

Art. 27. Compete ao farmacêutico no exercício dessa atividade, atuando como responsável técnico, encarregado ou envolvido no planejamento e controle da produção na indústria farmacêutica:

I. dar suporte técnico na movimentação de matérias-primas e materiais de embalagem, seguindo a sistemática de controle PEPS (primeira que expira primeira que sai);

II. dar condições da manutenção de uma sistemática que respeite o status dos materiais (em quarentena, aprovado ou reprovado);

III. adequar os almoxarifados as BPF;

IV. planejar as quantidades de lotes a serem produzidos, respeitando as diretrizes da garantia da qualidade;

V. coordenar o fracionamento de materiais de embalagem e matérias-primas;

VI. dar treinamento aos seus colaboradores;

VII. adequar e alinhar a produção de medicamentos conforme as necessidades de comercialização;

VIII. orientar a elaboração do planejamento estratégico e operacional da empresa, bem como, acompanhar e controlar a sua execução;

IX. gerar, identificar e acessar tecnologia adequada às ações e negócios estratégicos da empresa;

X. acessar estudos e pesquisas, visando a ampliar a capacidade tecnológica da empresa;

XI. desenvolver mecanismos de apoio à expansão dos atuais negócios e impulsionar os novos;

XII. acompanhar o lançamento e desenvolvimento de produtos no mercado e promover o aperfeiçoamento das linhas atuais;

XIII. manter informados os setores envolvidos, por meio de gráficos e relatórios, do andamento da produção;

XIV. definir método comparativo entre planejamento e produção, analisando o reflexo deste estudo em benefício da indústria.

CAPÍTULO X
DA ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NO MARKETING DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Art. 28. O farmacêutico, tendo em vista seu conhecimento técnico especializado sobre medicamentos, é competente para atuar no processo de marketing da indústria farmacêutica.

Art. 29. No exercício desta atividade, compete ao farmacêutico:

I. dar suporte técnico da utilização dos fármacos

II. atuar como gerenciador de produtos perante a classe médica;

III. dar treinamentos técnicos para o quadro de propagandistas;

IV. monitorar, avaliar eticamente e de acordo com a legislação vigente, a propaganda de medicamentos.

CAPÍTULO XI
DO EXERCÍCIO PRIVATIVO DO FARMACÊUTICO NO DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS NA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Art. 30. A atividade de desenvolvimento na indústria farmacêutica é privativa do farmacêutico, tendo em vista as disposições do Decreto do Governo Provisório nº 20.377/31, que regulamenta a profissão farmacêutica no Brasil, não podendo ser delegada.

Art. 31. Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão autuar os estabelecimentos cujas atividades não estejam sendo desempenhadas por farmacêutico nesse mister, na forma do artigo 22 e seu parágrafo único, da Lei Federal nº 3.820/60.

Art. 32. No exercício dessa atividade compete ao farmacêutico:

I. conhecer as características dos insumos farmacêuticos e suas interações quando misturados;

II. pesquisar as possíveis formulações, as características das matérias-primas envolvidas as suas ações farmacológicas e as possibilidades de fabricação em escala industrial;

III. adequar as formulações pretendidas quanto à via de administração, a concentração e a posologia pretendida;

executar em escala de laboratório, os testes com as possíveis formulações para a escolha das matérias-primas que melhor se adequem ao projeto;

IV. executar o lote piloto, respeitando a proporcionalidade com o lote normal pretendido;

V. colocar o lote piloto em estabilidade, avaliar as características de degradação do produto quanto ao fator químico e/ou microbiológico;

VI. disponibilizar o lote piloto a testes in vivo, bioequivalência, biodisponibilidade e/ou outros testes previstos em pesquisa clínica;

VII. ajustar o lote piloto para a escala industrial;

VIII. participar da elaboração do material de embalagem primário e secundário do lote industrial;

IX. acompanhar os primeiros lotes em escala industrial;

X. dar suporte ao setor de produção quanto a desvios de qualidade.

CAPÍTULO XII
DA ATUAÇÃO DO FARMACÊUTICO NA PESQUISA CLÍNICA

Art. 33. O farmacêutico, tendo em vista o seu conhecimento técnico especializado sobre medicamentos, é competente para atuar em pesquisa clínica, devendo seguir as normas e diretrizes regulamentadoras de pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 34. No exercício desta atividade deve:

I. seguir os referenciais básicos da bioética: autonomia, não maleficência, beneficência e justiça;

II. cumprir as exigências setoriais e regulamentações específicas para cada área temática de investigação e/ou modalidade de pesquisa da qual participa.

Art. 35. No exercício desta atividade, compete ao farmacêutico:

I. seguir o protocolo de pesquisa aprovado previamente por conselho de ética, devidamente registrado e reconhecido pelo órgão regulador competente;

II. participar da elaboração de protocolos de pesquisa de desenvolvimento de estudos de novos medicamentos ou de outros medicamentos que já estão no mercado;

III. controlar o recebimento e a dispensação da medicação utilizada em todas as fases de um estudo clínico;

IV. acompanhar todos os procedimentos relacionados com a incineração dos medicamentos restantes;

V. acompanhar e/ou participar de estudos de farmacovigilância, relacionada aos produtos que se encontram no mercado;

VI. participar do treinamento do pessoal envolvido na pesquisa clínica;

VII. participar de auditorias e controle de qualidade dos projetos de pesquisas clínicas;

VIII. participar da regularização das pesquisas clínicas com os órgãos competentes.

Art. 36. Esta resolução entra em vigor 90 (noventa) dias após a a data de sua publicação, revogando-se a Resolução nº 387/02,2, publicada no DOU 17/12/2002, Seção 1, pp. 189/193.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.474, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Homologa a 2ª Reformulação Orçamentária do CRMV-GO, referente ao exercício de 2022, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do artigo 16 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinada com o inciso XII do artigo 3º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2007, e § 3º do artigo 2º da Resolução CFMV nº 1049, de 14 de fevereiro de 2014; Considerando a deliberação tomada pelo Plenário do CFMV durante a sua CCCLXI Sessão Plenária Ordinária, realizada no dia 30 de agosto de 2022, em Porto Alegre/RS. resolve:

Art. 1º - Homologar a 2ª Reformulação Orçamentária, do exercício 2022, do CRMV-GO em conformidade com a seguinte planilha demonstrativa:

RECEITAS		DESPESAS	
CORRENTES	9.446.116,95	CORRENTES	9.428.256,28
DE CAPITAL	1.532.139,33	DE CAPITAL	1.550.000,00
TOTAL	10.978.256,28	TOTAL	10.978.256,28

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HÉLIO BLUME
Secretário-Geral



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

RESOLUÇÃO Nº 2.037, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Ref.: Dispõe sobre a intervenção do Confere no Core-RJ.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação da Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 33, § 3º do seu Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando o dever institucional do Confere em manter a ordem e garantir o regular funcionamento dos Conselhos Regionais vinculados, entre os quais o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro - Core-RJ;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 284/2003 - Plenário, determinou ao Confere que realize, tempestivamente, a intervenção nos Conselhos Regionais, quando for identificada inobservância de prescrições legais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;

Considerando que o Relatório da Auditoria realizada pelo Confere no Core-RJ, referente ao exercício de 2021, apurou irregularidades no funcionamento daquela Entidade;

Considerando que após o devido exame do referido Relatório de Auditoria, o Confere, por meio de sua procuradoria-geral, encaminhou ao referido Regional os ofícios nºs 08/2022, 12/2022 e 14/2022, solicitando informações e esclarecimentos, assegurando-se à Entidade o direito de defesa;

Considerando que o Core-RJ, no exercício do seu amplo direito de defesa e do contraditório, encaminhou ao Confere os ofícios nºs 07/2022, 116/2022,117/2022 e 119/2022, em resposta aos questionamentos solicitados;

Considerando que, após análise pormenorizada dos expedientes, a Procuradoria-Geral do Confere, por intermédio do Parecer nº 59/2022, de 01/08/2022, concluiu, à época, pela necessidade de instauração de procedimento de sindicância do Confere no Core-RJ, a fim de se apurar a prática ou autoria das irregularidades descritas nos itens 2.1; 2.8 e 2.11 do referido Parecer, bem como pela verificação, pela unidade de Auditoria do Confere, do cumprimento dos itens 2.2; 2.3; 2.4; 2.5; 2.6; 2.9; 2.10 e 2.12, do Parecer;

Considerando que por intermédio da Resolução nº 2.032/2022, de 02/08/2022, o Confere instaurou Processo de Sindicância no âmbito do Core-RJ, com nomeação da respectiva Comissão Processante, a fim de proceder apuração das irregularidades apontadas pela Auditoria do Confere, com a identificação dos responsáveis e quantificação dos possíveis prejuízos causados aos cofres do Regional;

Considerando que no curso do procedimento sindicante, os membros do Core-RJ renunciaram aos cargos de conselheiros, bem como aos cargos de gestão e fiscalização que exerciam no Regional;

Considerando que, diante da renúncia coletiva dos conselheiros do Core-RJ, o procedimento interventivo é medida que se impõe, para evitar que a Entidade fique acéfala e impedida do exercício de suas atribuições institucionais;

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria-Executiva do Confere convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Proceder à Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro - Core-RJ, a partir do dia 9 (nove) do corrente mês de setembro, pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 2º A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram, ou prorrogada, caso necessário, para que cumpra os objetivos para os quais foi instaurada.

Art. 3º Designar como interventor e presidente da Junta Interventora, o delegado junto ao Confere, Sr. Hely Ricardo de Lima, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 1488420 - SEGUP/PA, inscrito no CPF sob nº 266.505.332-20.

Art. 4º Designar o delegado junto ao Confere, Sr. Davi Aparecido Silva Pereira, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 211840166 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 101.224.378-88 para, juntamente com o interventor, compor a Junta Interventora que atuará junto ao Core-RJ.

Art. 5º A Junta Interventora é outorgada poderes de administração e representação do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado do Rio de Janeiro - Core-RJ perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento da referida Entidade, com a adoção das medidas necessárias ao saneamento de eventuais irregularidades verificadas no curso da intervenção, podendo, obedecidas as legislações pertinentes, admitir funcionários, demiti-los, celebrar contratos, rescindir contratos, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome do Regional, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituições bancárias e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestação de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 6º A intervenção, objeto da presente Resolução, não interromperá a Sindicância, instaurada pela Resolução nº 2.032/2022 - Confere, que prosseguirá nos termos do ato administrativo que a instalou.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

ARCHIMEDES CAVALCANTI JÚNIOR
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
DO ESTADO DE GOIÁS

RESOLUÇÃO CRMV-GO Nº 551, DE 24 DE AGOSTO DE 2022

Altera as Resoluções 545/2022 e 546/2022 CRMV/GO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS - CRMV-GO, em sua 591ª (quingentésima nonagésima primeira) Sessão Plenária Ordinária, amparada nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968 e do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, combinado com as normas regulamentadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente a alínea "r", do artigo 4º e demais disposições legais, resolve:

Art. 1º Alterar a redação do Anexo I da Resolução 545/2022 de 18 de abril de 2022, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - As indicações para o Prêmio "Professor Jurij Sobestiansky", acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até a data definida em Edital de Abertura e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CRMV-GO."

"Art. 3º (...) § 2º - "Podem propor indicações todos os médicos veterinários e zootecnistas regularmente inscritos no CRMV-GO" "Art. 4º - A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Estaduais Suplentes e Membros de Comissões Técnicas do CRMV-GO, escolhidos pelo Plenário do CRMV-GO, e terá as seguintes atribuições" "Art. 5º - A decisão será tomada por maioria simples de votos, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários."

Art. 2º Alterar a redação do Anexo I da Resolução 546/2022 de 18 de abril de 2022, que passa a ter a seguinte redação: "Art. 3º - As indicações para o Prêmio "Professor Renato Tangari Dib", acompanhadas de memorial ou currículo e documentos comprobatórios, deverão ser feitas até a data definida em Edital de Abertura e serão analisadas e julgadas pelo Plenário do CRMV-GO." "Art. 3º (...) § 2º - "Podem propor indicações todos os médicos veterinários e zootecnistas regularmente inscritos no CRMV-GO" "Art. 4º - A Comissão de Avaliação será constituída por 3 (três) Conselheiros Estaduais Suplentes e Membros de Comissões Técnicas do CRMV-GO, escolhidos pelo Plenário do CRMV-GO, e terá as seguintes atribuições" "Art. 5º - A decisão será tomada por maioria simples de votos, por escrutínio secreto, havendo tantos escrutínios quantos necessários."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Cumpra-se e dê ciência.

RAFAEL COSTA VIEIRA
Presidente do Conselho

CAROLINA RIBEIRO BERTELI
Secretária-Geral

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 21ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Institui e regulamenta o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP) no Conselho Regional de Psicologia do Piauí - CRP-21 (CREPOP-PI), vinculando-o à rede CREPOP, como espaço de operacionalização das ações do Centro.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhes são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971 e pela Resolução nº 04 de 21 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Centro de Referência Técnica em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP), como setor permanente do Conselho Regional de Psicologia do Piauí (CRP-21). O CREPOP é um setor permanente, de caráter operacional, estratégico e investigativo em Psicologia no contexto das Políticas Públicas, com fins de produção de referências técnicas para a atuação profissional.

Art. 2º São atribuições do CREPOP produzir pesquisas em psicologia assim como referências técnicas, no campo das políticas públicas, para orientar e qualificar o exercício profissional da psicóloga e do psicólogo.

§1º As Referências Técnicas são documentos produzidos pela Rede CREPOP, que apresentam orientações técnicas, éticas e políticas para o desenvolvimento de uma prática psicológica qualificada nas políticas públicas e demais espaços que tenham ações conjuntas na execução intersetorial na garantia de direitos, incluindo o Segundo e Terceiro Setor que tenham relação com o Primeiro Setor.

§2º O CREPOP dispõe de metodologia própria, continuamente discutida e atualizada por sua Rede, que enfatiza o diálogo com a categoria profissional e construção democrática de referências técnicas.

Art. 3º O Conselho Regional de Psicologia do Piauí, autarquia dotada de autonomia administrativa e financeira, formaliza sua adesão à Rede CREPOP instituída pela Resolução nº 014/22 do CFP.

§1º Ao aderir à Rede CREPOP, o CRP-21 se compromete a participar e desenvolver as atividades conforme as recomendações da Resolução nº 014/22 do CFP e pactuações metodológicas da própria rede, inclusive no que tange ao cronograma dos ciclos de pesquisa, que balizará sua atuação nas deliberações do Congresso Nacional da Psicologia (CNP), da Assembleia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF), tendo como premissa a participação coletiva, o diálogo e a construção colaborativa.

Art. 4 º O CREPOP-PI é constituído por, no mínimo, uma(um) conselheira(o) do CRP e uma(um) técnica(o) de nível superior com formação em Psicologia;

§1º: A equipe do CREPOP-PI poderá ser composta, além da equipe mínima, de técnicas(os) de nível superior, estagiárias(os), auxiliares administrativos, assistentes de pesquisa e outros profissionais considerados pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, de acordo com as avaliações de necessidades e condições do respectivo conselho.

§2º A carga horária da (o) técnica (o) do CREPOP-PI é de 30 horas semanais.

§3º A(O) conselheira(o) responsável pelo CREPOP-PI intermediará o diálogo com a plenária para fortalecer as ações do CREPOP, seja de âmbito nacional ou local, participará da construção do plano de trabalho, reunião para planejamento e avaliação das atividades.

Art. 5º O CREPOP-PI pactuará o planejamento das ações da Rede CREPOP com a coordenação nacional.

Art. 6º São responsabilidades do CREPOP-PI, em conjunto com a Rede CREPOP:

I - Definir diretrizes metodológicas gerais dos ciclos de pesquisa relativos às referências técnicas e demais produções;

II - Aprimorar constantemente a metodologia dos ciclos de pesquisa;

III - Realizar, a cada ciclo de pesquisa, debates sobre a metodologia utilizada, adequando-a aos objetivos da pesquisa;

IV - Incorporar, na formulação e implementação dos ciclos de pesquisa, o compromisso com a defesa dos Direitos Humanos e com a redução das discriminações por raça, gênero, orientação sexual, classe, deficiências e outros marcadores sociais e culturais;

V - Contribuir para a revisão e atualização das referências técnicas para acompanhar as mudanças sociais, políticas, teóricas e profissionais relativas ao campo das políticas públicas, de modo a manter a qualidade das publicações;

Art. 7º São responsabilidades do CREPOP-PI:

I - Mapear as demandas da categoria relativas ao CREPOP-PI, a partir das deliberações do COREP-PI e CNP;

II - Planejar o conjunto de ações anuais de âmbito nacional e regionais;

III - Conduzir, articuladamente, as investigações das práticas das(os) psicólogas(os) nas políticas públicas e demais campos de práticas;

IV - Dar publicidade às pesquisas e referências técnicas, qualificando o exercício profissional;

V - Definir diretrizes acerca do compartilhamento de dados advindos das pesquisas;

VI - Submeter os temas das pesquisas e referências técnicas à consulta pública;

VII - Elaborar, anualmente, o plano de trabalho regional em consonância com as deliberações dos CNPs, Plenário do CRP-21, e da APAF, conforme as diretrizes legais e deliberações regionais, como os COREPs e as propostas da gestão deste conselho regional alinhadas com os princípios de atuação da Rede CREPOP, considerando as características e necessidades locais;

VIII - Realizar investigações locais, no âmbito das políticas públicas, conforme calendário nacional de pesquisa e metodologia definida;

IX - Sistematizar dados regionais em relatório a ser enviado à Coordenação Nacional conforme calendário nacional;

X - Organizar lançamentos de referências técnicas;

XI - Supervisionar estagiárias do CREPOP;

XII - Realizar consultas públicas articulando as redes locais e as demais comissões dos regionais;

XIII - Divulgar as referências técnicas e os dados estaduais, promovendo o diálogo com a categoria, instituições de formação, rede de serviços, políticas públicas, sociedade, inclusive por meio de apresentação de trabalhos em eventos científicos.

Art. 8º O CREPOP-PI contribuirá na articulação das comissões temáticas do CRP-21 para que elas realizem as seguintes atribuições quando tratar de políticas públicas:

I - Subsidiar a interlocução da Psicologia com espaços de formulação, gestão e execução de políticas públicas e fóruns específicos das políticas de educação permanente das diversas políticas públicas;

II - Promover o conhecimento sobre as práticas de psicólogas (os) atuantes no campo das políticas públicas;

III - Fomentar a presença de psicólogas (os) em campos de atuação ainda emergentes no âmbito das políticas públicas;

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANA BARBOSA DIAS MAIA
Presidente do Conselho

